ENC: [Possível SPAM - Prodasen - NÃO CLIQUE nos links] Apresentação de um conjunto de dados e estudos oficialmente produzidos para subsidiar a avaliação da Lei de Cotas.

Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>

Qua, 04/10/2023 11:40

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

4 anexos (23 MB)

Oficio_Circular_4355825.html; Relatorio_4354310_Relatorios_de_Acompanhamento__SESU__1_.pdf; Documento_4354323_Doc_Acordao_TCU__1_.pdf; Anexo_4354336_ENAP.pdf;

-----Mensagem original-----
De: MEC/aspargm@mec.gov.br [mailto:aspargm@mec.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 2 de outubro de 2023 12:01
Para: Sen. Alan Rick <sen.alanrick@senado.leg.br>; Sen. Alessandro Vieira <sen.alessandrovieira@senado.leg.br>; Sen. Ana Paula Lobato <sen.anapaulalobato@senado.leg.br>; Sen. Angelo Coronel <sen.angelocoronel@senado.leg.br>; Sen. Astronauta Marcos Pontes <sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br>; Sen. Augusta Brito <sen.augustabrito@senado.leg.br>; Sen. Beto Faro <sen.betofaro@senado.leg.br>; Sen. Carlos Portinho <sen.carlosportinho@senado.leg.br>; Sen. Carlos Viana <sen.carlosviana@senado.leg.br>; Sen. Chico Rodrigues <sen.chicorodrigues@senado.leg.br>; Sen. Cid Gomes <sen.cidgomes@senado.leg.br>; Sen. Ciro Nogueira <CIRONOG@senado.leg.br>; Sen. Cleitinho <sen.cleitinho@senado.leg.br>; Sen. Confúcio Moura <sen.confuciomoura@senado.leg.br>; Sen. Damares Alves <sen.damaresalves@senado.leg.br>; Sen. Daniella Ribeiro <sen.daniellaribeiro@senado.leg.br>; Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Sen. Dr. Hiran <sen.drhiran@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Braga <sen.eduardobraga@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Girão <sen.eduardogirao@senado.leg.br>; Sen. Eduardo Gomes <sen.eduardogomes@senado.leg.br>; Sen. Efraim Filho <sen.efraimfilho@senado.leg.br>; Sen. Eliziane Gama <sen.elizianegama@senado.leg.br>; Sen. Esperidião Amin <sen.esperidiaoamin@senado.leg.br>; Sen. Fabiano Contarato <sen.fabianocontarato@senado.leg.br>; Sen. Fernando Dueire <sen.fernandodueire@senado.leg.br>; Sen. Fernando Farias <sen.fernandofarias@senado.leg.br>; Sen. Flávio Arns <sen.flavioarns@senado.leg.br>; Sen. Flávio Bolsonaro <sen.flaviobolsonaro@senado.leg.br>; Sen. Giordano <sen.giordano@senado.leg.br>; Sen. Hamilton Mourão <sen.hamiltonmourao@senado.leg.br>; Sen. Humberto Costa <sen.humbertocosta@senado.leg.br>; Sen. Irajá <sen.iraja@senado.leg.br>; Sen. Ivete da Silveira <sen.ivetedasilveira@senado.leg.br>; Sen. Izalci Lucas <sen.izalcilucas@senado.leg.br>; Sen. Jader Barbalho <sen.jaderbarbalho@senado.leg.br>; Sen. Jaime Bagattoli <sen.jaimebagattoli@senado.leg.br>; Sen. Jaques Wagner <sen.jaqueswagner@senado.leg.br>; Sen. Jayme Campos <sen.jaymecampos@senado.leg.br>; Sen. Jorge Kajuru <sen.jorgekajuru@senado.leg.br>; Sen. Jorge Seif <sen.jorgeseif@senado.leg.br>; Sen. Jussara Lima <sen.jussaralima@senado.leg.br>; Sen. Laércio Oliveira <sen.laerciooliveira@senado.leg.br>; Sen. Leila Barros <sen.leilabarros@senado.leg.br>; Sen. Lucas Barreto <sen.lucasbarreto@senado.leg.br>; Sen. Luis Carlos Heinze <sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br>; Sen. Magno Malta <sen.magnomalta@senado.leg.br>; Sen. Mara Gabrilli <sen.maragabrilli@senado.leg.br>; Sen. Marcelo Castro <sen.marcelocastro@senado.leg.br>; Sen. Marcio Bittar <sen.marciobittar@senado.leg.br>; Sen. Marcos do Val <sen.marcosdoval@senado.leg.br>; Sen. Marcos Rogério <sen.marcosrogerio@senado.leg.br>; Sen. Margareth Buzetti <sen.margarethbuzetti@senado.leg.br>; Sen. Mecias de Jesus <sen.meciasdejesus@senado.leg.br>; Sen. Nelsinho Trad <sen.nelsinhotrad@senado.leg.br>; Sen. Omar Aziz <sen.omaraziz@senado.leg.br>; Sen. Oriovisto Guimarães <sen.oriovistoguimaraes@senado.leg.br>; Sen. Otto Alencar <sen.ottoalencar@senado.leg.br>; Sen. Paulo Paim <sen.paulopaim@senado.leg.br>; Sen. Plínio Valério <sen.pliniovalerio@senado.leg.br>; Sen. Professora Dorinha Seabra <sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br>; Sen. Randolfe Rodrigues

<sen.randolferodrigues@senado.leg.br>; Sen. Renan Calheiros <sen.renancalheiros@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Cunha <sen.rodrigocunha@senado.leg.br>; Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Sen. Rogério Carvalho <sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br>; Sen. Rogerio Marinho <sen.rogeriomarinho@senado.leg.br>; Sen. Romário <sen.romario@senado.leg.br>; Sen. Sergio Moro <sen.sergiomoro@senado.leg.br>; Sen. Sérgio Petecão <sen.sergiopetecao@senado.leg.br>; Sen. Soraya Thronicke <sen.sorayathronicke@senado.leg.br>; Sen. Styvenson Valentim <sen.styvensonvalentim@senado.leg.br>; Sen. Teresa Leitão <sen.teresaleitao@senado.leg.br>; Sen. Tereza Cristina <sen.terezacristina@senado.leg.br>; Sen. Vanderlan Cardoso <sen.vanderlancardoso@senado.leg.br>; Sen. Veneziano Vital do Rêgo <sen.venezianovitaldorego@senado.leg.br>; Sen. Weverton <sen.wevertonrocha@senado.leg.br>; Sen. Wilder Morais <sen.wildermorais@senado.leg.br>; Sen. Zenaide Maia <sen.zenaidemaia@senado.leg.br>; Sen. Zequinha Marinho <sen.zequinhamarinho@senado.leg.br>
Assunto: [Possível SPAM - Prodasen - NÃO CLIQUE nos links] Apresentação de um conjunto de dados e estudos oficialmente produzidos para subsidiar a avaliação da Lei de Cotas.

Prezados,

Esta Assessoria encaminha o Ofício Circular Nº 885/2023/ASPAR/GM/GM-MEC, e anexo, referente ao processo 23000.033459/2023-90.

Por gentileza, confirmar o recebimento,

Atenciosamente,
Assessoria para Assuntos Parlamentares e Federativos ASPAR/GM/MEC

Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - http://www.mec.gov.br

Ofício Circular Nº 885/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 2 de outubro de 2023.

Aos Senhores Senadores
Senado Federal
Brasília/DF

Assunto: Apresentação de um conjunto de dados e estudos oficialmente produzidos para subsidiar a avaliação da Lei de Cotas.

Excelentíssimos Senhores Senadores,

1. Vimos, por meio deste, apresentar um conjunto de dados e estudos oficialmente produzidos para subsidiar a avaliação da Lei de Cotas, conforme estabelecido pelo artigo 6º, na Lei 12.711/2012. O processo revisional do programa especial de reserva de vagas para o acesso às instituições federais de ensino tramita no Senado Federal, por meio do Projeto de Lei 5.384/2020. Os estudos foram realizados por órgãos oficiais: Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), pela Defensoria Pública da União (DPU), pela Secretaria de Ensino Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) e por meio de consultorias de especialistas contratadas, via UNESCO, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC).

2. Arrolamos, ainda, uma parte do relatório da “Comissão de Juristas”, instituída pela Câmara dos Deputados, no dia 17 de dezembro de 2020, com a função de avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país”. O destaque que apresentamos desse relatório aborda aspectos da Lei de Cotas.

3. Os dados apresentados demonstram que a implementação da Lei de Cotas foi permanentemente monitorada pelos órgãos públicos. Os resultados são suficientes para avaliar os impactos dessa modalidade de ação afirmativa na medida em que demonstram a sua eficácia para a inclusão de estudantes de escolas públicas. Também trazem um conjunto de dados sobre as subcotas para pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

4. No conjunto, os documentos apresentam argumentos técnicos que justificam o aprimoramento da política conforme o proposto pelo PL 5.384/2020.

5. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
LEO DE BRITO
Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexo:
I - Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas (4354310);
II - Documento Resposta ao ACORDÃO (4354323);
III - Anexo Informações sobre a Adoção do Sistema (4354336) .

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cunha de Brito**, **Chefe de Assessoria**, em 02/10/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4355825** e o código CRC **FD47C9A5**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.033459/2023-90 SEI nº 4355825

Relatórios de Acompanhamento da Lei de Cotas no Brasil (2009-2022) da Secretária de Ensino Superior SESU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

2023

1	Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no Âmbito das Universidades Federais 2009-2016	02
2	Relatório de acompanhamento da implementação da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio	60
3	Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no Âmbito das Universidades Federais 2009-2017	223
4	Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no Âmbito das Universidades Federais 2009-2018	285
5	Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no Âmbito das Universidades Federais	352

Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no âmbito das Universidades Federais 2009-2016

Secretaria de Educação Superior (SESu)

Sumário

1. Introdução....1
1.1. Objetivo do estudo....1
1.2. Escopo do estudo....1
1.3. Métodos usados na elaboração do estudo....2
1.4. Documentos norteadores....2
1.5. Contextualização e análise da legislação principal....3
1.6. Estrutura do relatório....5
2. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais....6
2.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)....7
2.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)....8
2.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)....9
3. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais....11
3.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes....11
3.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes....27
3.3. Análise dos indicadores para deficientes....54
4. Considerações Finais....55
5. Referências....56

1. Introdução

1.1. Objetivo do estudo

Este estudo tem por objetivo final o levantamento de dados e de subsídios que permitam avaliar a política de cotas no conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras (as universidades federais), em especial, acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas).

Para se alcançar o objetivo final do estudo, os objetivos intermediários listados a seguir foram construídos:

a. Construção de indicadores quantitativos referentes à implementação da Lei de Cotas nas universidades.
b. Determinação dos indicadores quantitativos propostos para os anos de 2009 a 2016.
c. Análise dos indicadores calculados de 2009 a 2016.

1.2. Escopo do estudo

- Este estudo é realizado tendo por base, e somente, o conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras. A rigor, as instituições de educação superior são credenciadas em três categorias de organização acadêmica: faculdades; centros universitários e universidades. Mas pretende-se aqui analisar a implementação e impacto da Lei de Cotas no sistema de universidades federais brasileiras, apenas. Assim, quando da utilização dos termos "universidade" ou "instituição de ensino", neste relatório, o leitor deverá entendê-los como instituição federal de educação superior brasileira.
- Os valores dos indicadores quantitativos são determinados para os anos de 2009 a 2016.
- Os indicadores foram calculados apenas para os estratos sociais e raciais cobertos pela Lei de Cotas, ou seja: (i) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública, (ii) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública e são oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos; (iii) pretos; (iv) pardos; (v) indígenas; e (iv) deficientes.
- Foi considerado para efeito de cálculo a unidade federativa onde se encontra a sede da universidade.

Resumidamente, fazem parte do escopo deste estudo:

a. As universidades federais brasileiras;
b. O período de 2009 a 2016 para determinação de indicadores quantitativos;
c. Os Estratos sociais/raciais cobertos pela Lei de Cotas.

1.3. Métodos usados na elaboração do estudo

Para a condução deste estudo utilizou-se a Modelagem como método de pesquisa. Cuja finalidade foi a elaboração de modelos matemáticos simplificados para transformação de dados em indicadores passíveis de uso e geração de informação. Principais etapas: (i) Proposição de indicadores; (ii) Cálculos de indicadores para os dados disponíveis; (iii) Validação dos indicadores calculados; (iv) Utilização dos indicadores para análise da situação real.

1.4. Documentos norteadores

Os principais documentos que nortearam e subsidiaram a construção deste estudo são elencados a seguir:

a. Lei nº 12.711/2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
b. Decreto nº 7.824/2012 – Regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
c. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;
d. IBGE, Censo Demográfico de 2010 – Dados de distribuição de cor/raça e proporção de deficientes nas unidades federativas brasileiras;

1.5. Contextualização e análise da legislação principal

A Lei de Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, estabelece um marco nas políticas de ação afirmativa para o acesso à educação superior no Brasil. O processo, fruto de manifestações da sociedade civil e iniciativas isoladas, culminou na aprovação do Projeto de Lei nº 73/99 na Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 2008, passou pela manifestação do Supremo Tribunal Federal em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em abril de 2012, pela constitucionalidade de cotas raciais, e por fim, na sanção da Lei de Cotas em 29 de agosto de 2012, concluindo-se assim um período turbulento de mais de treze anos de tramitação. Em 28 de dezembro de 2016, a Lei de Cotas teve sua redação modificada pela Lei nº 13.409/2016, incluindo assim pessoas com deficiência em seu escopo. Segundo Rosa e Fonseca (2016), desde o final da década de 1990, foram apresentados mais de 25 projetos de lei que tentavam instituir ações afirmativas. Conforme apresenta Santos (2015), da aprovação da Lei de Cotas, 59 das universidades federais existentes, 32 já reservavam vagas para candidatos egressos da rede pública.

Da Lei de Cotas, os artigos 1º e 3º fazem direta referência às instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Os artigos 4º e 5º dirigem-se às instituições federais de ensino técnico de nível médio. Já o artigo 6º atribui ao MEC e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação programa que trata a Lei de Cotas, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). O artigo 7º estabelece a promoção da revisão do programa especial em que se enquadra e Lei de Cotas, no prazo de dez anos a contar da data de publicação da Lei, ou seja, até 29 de agosto de 2022. Por fim, o artigo 8º trata do prazo para implantação da Lei de Cotas e o artigo 9º da data de entrada em vigor da lei.

Os artigos 1º, 3º e 8º são os que tocam as universidades federais, portanto serão eles mencionados e contextualizados a seguir.

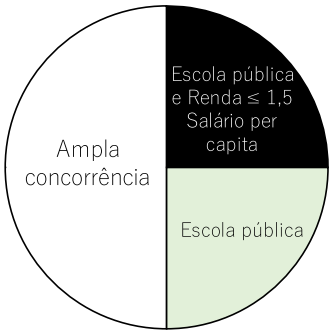


Figura 1. Representação gráfica do que estabelece o art. 1º da Lei de Cotas.

Em seu artigo primeiro, a Lei de Cotas estabelece que **"as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas"**. O parágrafo único complementa, dispondo que **"o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per-capita"**. A **Figura 1** representa graficamente o art. 1º da Lei de Cotas.

Ainda que a legislação se refira à obrigatoriedade da reserva de vagas, tem-se constituído prática comum o monitoramento do perfil socioeconômico e racial do quadro discente das instituições federais de ensino, não só pela oferta de dados de ingresso e acesso às instituições, mas também como forma de se monitorar a democratização efetiva do ensino público superior. O trabalho Santos (2015) é um exemplo de tal prática.

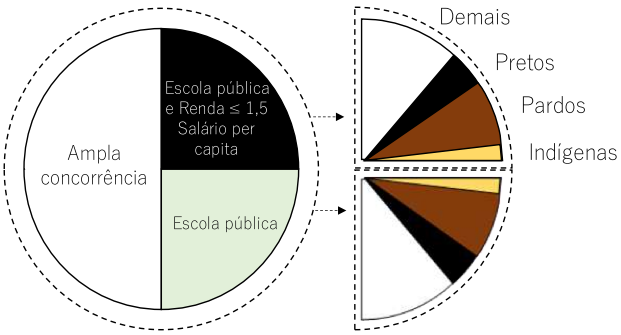


Figura 2. Representação gráfica do que estabelecem os artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016

Em seu artigo terceiro, a redação inicial da Lei de Cotas estabelecia que **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. A **Figura 2** apresenta graficamente o que foi estabelecido pelos artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016.

Porém, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, de 2016, passou-se a reservar vagas também para deficientes na Lei de Cotas, ficando o *caput* do artigo 3º com a seguinte redação: **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção**

respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE". Além disso, no seu parágrafo único, completa: "o caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas".

Segundo o censo demográfico de 2010, as unidades federativas do Brasil apresentam populações com diferentes composições de cor/raça. A Tabela 1 traz a agregação dos percentuais de diferentes raças/cores para as regiões geográficas brasileiras, o que evidencia a pluralidade nacional e as diferenças de composição racial entre estados e regiões. Tais percentuais devem ser considerados no acompanhamento da inclusão racial promovida pela Lei de Cotas, especialmente no seu artigo terceiro.

Tabela 1. Raça/Cor por região brasileira, segundo IBGE (2010)

	População				
	branca	amarela	preta*	parda*	indígena*
Centro-Oeste	41.51%	1.51%	6.62%	49.46%	0.91%
Nordeste	29.18%	1.20%	9.46%	59.78%	0.38%
Norte	23.24%	1.11%	6.50%	67.22%	1.92%
Sudeste	54.96%	1.15%	7.78%	35.97%	0.13%
Sul	78.38%	0.67%	3.99%	16.70%	0.26%
Brasil	47.52%	1.12%	7.51%	43.42%	0.43%

* população coberta pela Lei de Cotas

Em seu artigo oitavo, a Lei de cotas estabelece que "as instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei".

Dessa forma, três períodos são percebidos da implementação da Lei de Cotas, assim como visto em Santos (2015): um período anterior – de ampla concorrência, até 2012; um período de transição – de 2013 a 2016; e um período pós implementação – o atual, pós 2016, de amadurecimento dos mecanismos de implantação e controle institucionais.

1.6. Estrutura do relatório

Este relatório é organizado em 4 capítulos, incluindo-se este capítulo 1, introdutório. O capítulo 2 apresenta a metodologia e suas principais entregas. O capítulo 3 apresenta os indicadores quantitativos propostos. E, por fim, o capítulo 4 apresenta breves considerações finais.

2. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais.

Este capítulo apresenta os indicadores quantitativos propostos[1], calculados conforme divulgação dos dados do censo da educação superior entre os anos de 2009 e 2016, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Três grupos de indicadores são propostos, um para monitoramento da inclusão racial, outro para monitoramento da inclusão social e o último para monitoramento da inclusão de deficientes nas universidades federais. Os indicadores são construídos ainda a partir dos dados de ingresso, matrícula e conclusão nas universidades.

Oito índices de inclusão racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T) são propostos para monitoramento da inclusão racial no ambiente universitário e descritos nas seções abaixo. Dois índices de inclusão social (IIS Geral e IIS Renda) são propostos para monitoramento da aplicação das cotas do ponto de vista social. Por fim, outros dois índices de inclusão de deficientes (IID EP e IID T) são propostos para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais.

Parte dos índices é aplicada ao conjunto de alunos de graduação cotistas nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES), evidenciando assim o cumprimento do art. 3º da Lei de Cotas. Outra parte deles é aplicada a todo o universo de alunos de graduação (cotistas e não cotistas), podendo servir de termômetro para o nível de democratização do ingresso e acesso ao ensino superior nas universidades federais. Observa-se que os 12 índices podem ser aplicados para as populações de ingressantes, matriculados e concluintes das universidades federais, totalizando 36 perspectivas diferentes sobre a aplicação da Lei de Cotas.

Como os art. 1º e 3º da Lei de Cotas estabelecem apenas percentuais mínimos para os estratos sociais e raciais, todos os indicadores são construídos tendo por meta valores maiores ou iguais a um para os anos posteriores a 2016. De 2013 a 2015, as metas seguem os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação. Cabe ainda ressaltar que os indicadores podem ser utilizados para qualquer granularidade institucional, ou seja, para monitorar cursos/turnos, universidades e a agregação destas por estado, região geográfica ou no sistema de educação superior federal como um todo.

Os indicadores e suas formas de cálculo são apresentados detalhadamente a seguir.

[1] Neste trabalho os indicadores quantitativos levam a palavra “índice” nos nomes. Assim, no decorrer deste trabalho as palavras “indicador” e “índice” serão tratadas como sinônimos.

2.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)

Para o monitoramento da inclusão racial no ensino superior federal, propõe-se um conjunto de oito índices, que relacionam o número de alunos pertencentes às raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, os percentuais de cada raça/cor esperados em cada unidade da federação considerando os percentuais de raça/cor nos estados brasileiros divulgados pelos resultados do censo de 2010 do IBGE, e o número de alunos de uma dada população de interesse.

Os raciais podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e de deficientes, que serão apresentados posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais e de deficientes, os índices raciais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso/turno, universidade, estado, região geográfica ou para o sistema de universidades federais como um todo.

Índices raciais com a terminação EP são aqueles calculados apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. Índices com a terminação EP evidenciam atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, têm-se os índices com a terminação T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. Índices com a terminação T não medem o atendimento à Lei de Cotas, porém, indicam o nível de democratização racial do ensino público superior em universidades para as diferentes raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, ou seja, é um índice à parte da legislação correspondente, mas que pode sofrer influências dela.

Além das terminações EP ou T, os índices raciais são determinados para Indígenas, Pardos, Pretos, ou o conjunto destes na população e granularidade analisada.

Assim, tem-se a Equação 1:

$$IIR = \frac{r_j}{w_j . t} \quad (1)$$

Onde:

- j denota uma Raça/Cor atendida pela Lei de Cotas. Portanto, $j = [indígenas, pardos, pretos]$;

- r_j = Número de estudantes da raça/cor j atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo de índices raciais com a terminação T. No cálculo de índices com a terminação EP, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e com raça/cor j;
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo dos índices com a terminação EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas;
- w_j = participação esperada da raça/cor j na granularidade populacional analisada, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE.

Para a granularidade e população analisadas, pode-se ainda agregar os indicadores raciais de Indígenas, Pardos e Pretos, determinando-se indicadores Gerais para todas as raças/cores cobertas pela Lei de Cotas. Assim tem-se a Equação 2:

$$IIR\ Geral = \frac{\sum_j^3 r_j}{t.\sum_j^3 w_j} \quad (2)$$

Do ponto de vista da inclusão racial, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIR Geral EP, IIR Indígena EP e IIR Parda EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para esses índices são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, os valores para IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T e IIR Preta T com metas semelhantes aos índices raciais com a terminação EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão racial no ensino superior, em universidades federais.

2.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)

De maneira similar aos índices raciais, os índices de inclusão social (IIS) medem a inclusão de estratos sociais menos favorecidos nos números das universidades, de acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação.

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas e que são oriundos de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos, tem-se o IIS Renda, em que o termo Renda faz alusão à condição de restrição financeira da família de origem do aluno. O IIS Renda evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de ingressantes via Lei de Cotas (e não apenas aqueles do grupo por reserva de

vaga por renda), tem-se o índice IIS Geral, em que Geral denota a população Geral de alunos, ingressantes via Lei de Cotas. Ambos os índices, IIS Renda e IIS Geral medem o atendimento à Lei de Cotas, conforme percentuais estabelecidos pela legislação.

Os índices IIS Renda e IIS Geral podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores raciais e de deficientes, que será apresentado posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais, os índices sociais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 3:

$$IIS = \frac{a}{q.t} \tag{3}$$

Onde:

- a = Número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo do índice IIS Geral. No cálculo do índice IIS Renda, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada.
- q = assume valor 0,5 no cálculo do índice IIS Geral e 0,25 no cálculo do índice IIS Renda, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 12.711/2012.

Do ponto de vista da inclusão social, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIS Renda ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IIS Renda são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IIS Geral com metas semelhantes ao IIS Renda podem denotar níveis satisfatórios de inclusão social no ensino superior, em universidades federais.

2.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)

De maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices de inclusão de deficientes (IID) medem a inclusão de deficientes nos números das universidades, de acordo com os percentuais de deficientes nas unidades federativas brasileiras, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, tem-se o IID EP, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. O IID EP evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, tem-se o índice IID T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. O IID T não mede atendimento à Lei de Cotas, porém, indica o nível de democratização do ensino público superior, em universidades, para deficientes, ou seja, é um índice à parte da Lei de Cotas, mas que pode sofrer influências dela.

Os índices IID EP e IID T podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e raciais. Ainda, de maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices para deficientes podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 4:

$$IID = \frac{x}{p.t} \tag{4}$$

Onde:

- x = Número de estudantes deficientes na população e granularidade analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população de estudantes deficientes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- p = Percentual de deficientes na granularidade estudada, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 e linha de Corte do Grupo de Washington de Estatística sobre Deficiência.

Do ponto de vista da inclusão de deficientes, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IID EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IID EP são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IID T com metas semelhantes ao IID EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão de deficientes no ensino superior, em universidades federais.

3. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais

3.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes

Os índices apresentados se dividem em dois grupos, aqueles apresentados para monitoramento da inclusão social nas universidades federais, e aqueles apresentados para monitoramento da inclusão de pessoas das raças/cores cobertas pela Lei de Cotas nas universidades federais. Ainda que a Lei de Cotas estabeleça a oferta e preenchimento de vagas em nível de curso/turno, a análise agregada destes índices em âmbito nacional ajuda no entendimento na esfera macro dos impactos da Lei de Cotas no perfil dos Ingressantes no sistema universitário federal brasileiro. A Figura 3 mostra a evolução dos índices sociais propostos e calculados para toda população de ingressantes no conjunto de universidades federais. Já a Figura 4, mostra a evolução dos índices raciais, calculados para a população de alunos ingressantes via Lei de Cotas no conjunto de universidades federais.

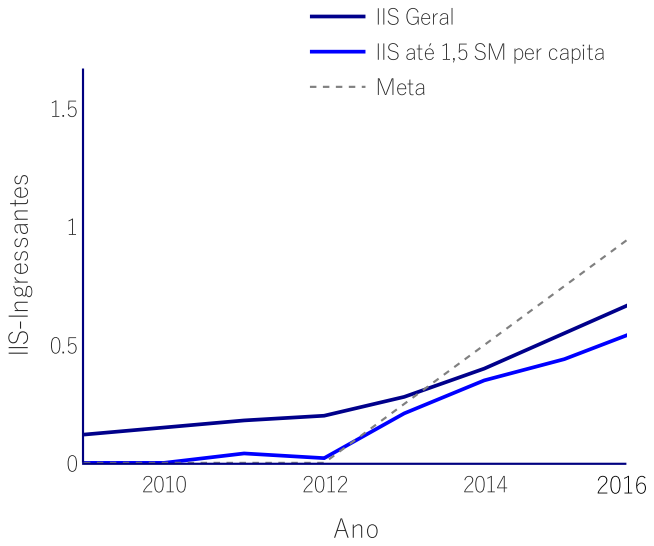


Figura 3. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para ingressantes e calculados em nível nacional

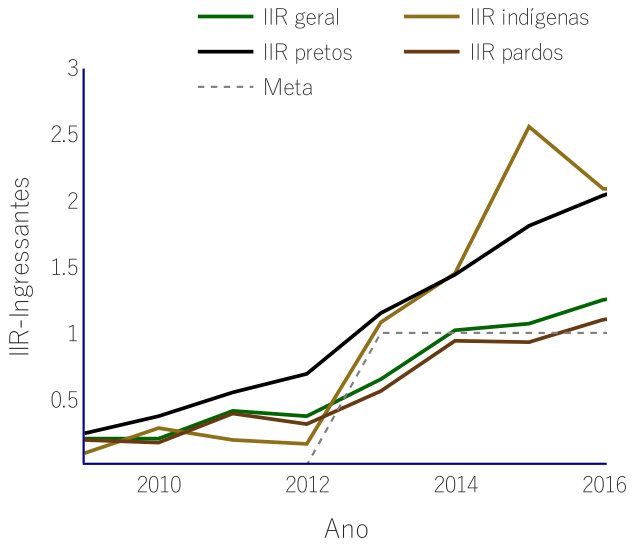


Figura 4. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para ingressantes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Apesar de ambos os indicadores sociais, determinados para os números de ingressantes no conjunto de universidades federais, IIS Geral e IIS Renda, apresentarem valores abaixo da meta estabelecida pela Lei de Cotas, a evolução de ambos os índices nos mostra o impacto positivo da Lei de Cotas sobre os percentuais de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e aqueles que realizaram o ensino médio em escolas públicas e são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos. No caso dos indicadores raciais, calculados para a população de alunos

que realizaram o ensino médio em escola pública, percebe-se o atendimento da meta estabelecida pela Lei de Cotas para todos as raças/cores previstas na lei. Dos indicadores apresentados, o IIS Geral e IIS Renda EP são aqueles que nos dão uma visão mais agregada do atendimento à Lei de Cotas pelo conjunto de universidades federais.

A análise isolada das variáveis IIS Geral e IIR Geral EP para Ingressantes pode ser feita por meio de boxplots, conforme apresentado pelas Figura 5 e Figura 6. Nos boxplots, a linha tracejada indica a meta mínima estabelecida pela Lei de Cotas para esses indicadores.

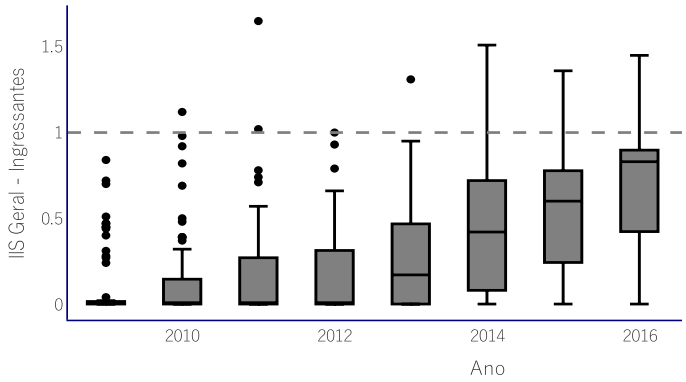


Figura 5. Boxplot do Índice IIS Geral para Ingressantes de 2009 a 2016

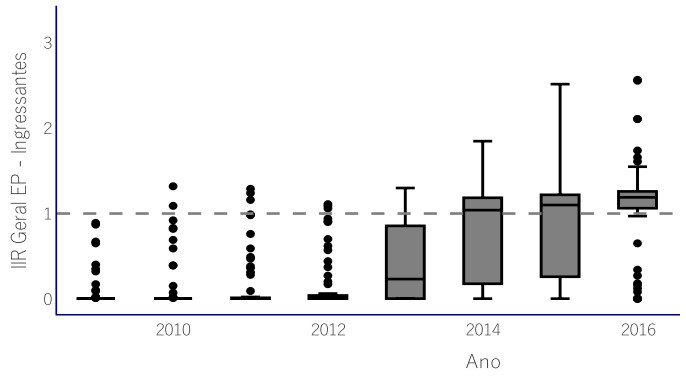


Figura 6. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Ingressantes de 2009 a 2016

Ainda que a Lei de Cotas estabeleça percentuais raciais apenas ao montante total de alunos ingressantes via Lei de Cotas, também é possível utilizar-se dos índices raciais propostos para analisar o impacto da Lei de Cotas na diversidade racial em toda a população de alunos ingressantes no sistema de universidades federais. Nesse caso, os índices IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T são apresentados pela Figura 7.

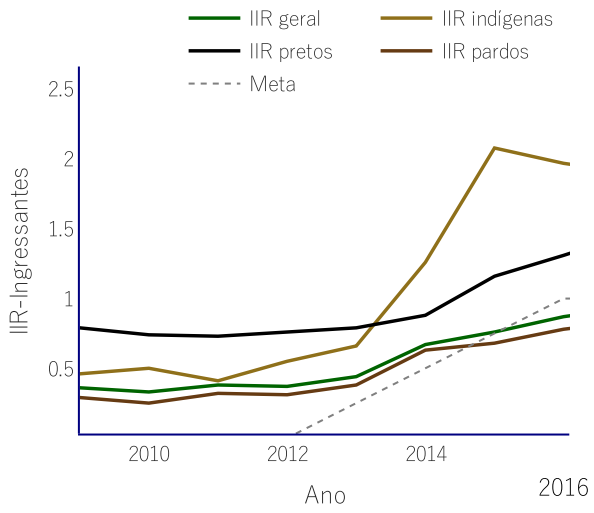


Figura 7. Evolução dos Indicadores IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T, calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais

A seguir, apresenta-se o impacto nos índices de igualdade racial calculados para as universidades federais de acordo com a sua região.

3.1.1 Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região sudeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais. As Tabelas de 2 a 9 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região sudeste de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 2. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,46	**2,16**	0,40	0,07	0,26	**2,19**	0,23	0,51	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,87	0,57	**1,39**	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,34	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,70	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,28	0,26	0,39	0,26	0,00	0,00	0,01	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,89	0,89	0,00	0,89	0,44	0,43	0,62	0,43	0,24	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,31	**2,02**	0,31	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,49	0,19	**2,86**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,11	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,19	0,29	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,11	0,00	0,09	0,14	0,10	0,00	0,11	0,04	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,06	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudeste	0,25	0,35	0,49	0,33	0,28	0,22	**1,33**	0,23	0,06	0,00	0,01	0,00

Tabela 3. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**4,74**	0,06	**13,29**	0,82	**2,31**	0,04	**6,48**	0,41	0,98	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,08	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,35	**4,84**	0,38	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,53	0,09	0,00	0,00	0,01	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,06	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,98	0,80	**2,32**	0,83	0,89	0,69	**1,27**	0,73	0,30	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	**2,04**	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRRJ	0,08	0,06	0,00	0,07	0,07	0,05	0,41	0,06	**1,12**	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,31	0,22	**4,32**	0,25	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,01	0,02	0,00	0,02	0,92	0,00	0,00	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,07	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,09	0,76	0,10	0,07	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,03	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,07	0,71	0,09	0,01	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,05	0,00	0,06	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,56	0,13	**2,06**	0,21	0,30	0,18	**1,59**	0,21	0,18	0,00	0,02	0,00

Tabela 4. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,06	0,09	**1,15**	0,09	0,05	0,06	0,58	0,06	**1,02**	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,45	0,90	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	**1,34**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,32	0,64	0,34	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	**1,71**	**1,15**	0,22	**1,24**	0,87	0,67	0,64	0,70	0,57	0,00	0,10	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,89	0,57	**1,58**	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,54	0,44	**2,96**	0,47	0,34	0,30	**2,26**	0,31	0,28	0,57	0,03	0,00
UFRRJ	0,03	0,02	0,00	0,02	0,03	0,03	0,00	0,03	0,74	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,29	**5,72**	0,33	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,52	0,00	0,03	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,26	0,43	0,29	0,00	0,00	0,05	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	0,36	0,91	0,39	0,00	0,00	0,07	0,00
UFVJM	0,30	0,40	0,00	0,38	0,29	0,34	0,57	0,33	0,11	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,26	0,00	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14	0,08	0,35	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,04	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudeste	0,59	0,41	0,69	0,44	0,40	0,28	**1,26**	0,31	0,24	0,13	0,03	0,00

Tabela 5. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,00	0,05	0,00	0,04	2,45	0,04	2,90	0,42	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,44	0,87	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,14	2,42	0,17	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,33	0,46	0,35	0,00	0,00	0,06	0,00
UFMG	0,22	0,19	0,00	0,20	0,14	0,13	0,09	0,13	0,49	0,00	0,03	0,00
UFOP	2,88	0,66	14,71	1,09	1,07	0,69	1,27	0,76	0,01	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,80	0,66	3,44	0,70	0,43	0,38	1,86	0,39	0,46	0,00	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,25	6,90	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,03	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,25	0,64	0,28	0,00	0,00	0,06	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,34	0,37	0,33	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,18	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,34	0,32	0,30	0,32	0,00	0,00	0,15	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,14	1,18	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,06	0,26	0,07	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,37	0,24	0,91	0,26	0,35	0,21	1,27	0,23	0,23	0,05	0,03	0,00

Tabela 6. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,65	0,08	0,00	0,63	1,30	0,10	0,39	0,29	0,70	0,68	0,00	0,00
UFES	0,16	0,29	0,00	0,27	1,00	0,67	0,67	0,72	0,20	0,00	0,07	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10	0,40	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,03	0,12	0,04	0,01	0,00	0,01	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46	0,33	0,18	0,35	0,03	0,06	0,07	0,00
UFMG	0,22	0,23	0,00	0,23	0,12	0,12	1,80	0,13	0,27	0,24	0,18	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,71	0,95	0,76	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRJ	0,85	0,79	2,79	0,81	0,42	0,41	1,91	0,41	0,48	0,48	0,02	0,00
UFRRJ	0,04	0,08	0,00	0,07	0,05	0,05	0,18	0,05	0,08	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	0,37	4,79	0,41	0,00	0,00	0,47	0,00
UFSJ	0,05	0,05	0,00	0,05	0,04	0,04	0,00	0,04	0,89	0,96	0,04	0,00
UFTM	0,92	0,32	0,00	0,42	0,31	0,19	0,00	0,21	0,22	0,18	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,51	0,37	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
UFV	0,14	0,11	0,00	0,12	0,20	0,12	0,52	0,13	0,31	0,34	0,03	0,00
UFVJM	0,28	0,44	0,00	0,41	0,67	0,70	0,76	0,69	0,28	0,29	0,00	0,00
UNIFAL	1,60	1,13	0,00	1,21	0,42	0,35	0,49	0,36	0,17	0,19	0,02	0,00
UNIFEI	1,38	0,95	1,87	1,03	0,45	0,37	0,29	0,38	0,31	0,33	0,01	0,00
UNIFESP	1,42	0,42	0,00	0,57	0,33	0,14	0,00	0,17	0,21	0,22	0,04	0,00
UNIRIO	1,06	0,87	0,00	0,92	0,19	0,15	0,48	0,16	0,04	0,03	0,02	0,00
Sudeste	0,92	0,48	1,02	0,56	0,42	0,31	1,29	0,33	0,19	0,18	0,06	0,00

Tabela 7. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,44	0,97	0,00	1,04	0,78	0,43	1,58	0,49	0,62	0,61	0,09	0,00
UFES	0,22	0,41	1,00	0,39	1,19	0,76	1,20	0,83	0,18	0,00	0,09	0,00
UFF	0,18	0,16	0,00	0,17	0,29	0,21	1,06	0,23	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	7,25	0,75	0,00	1,85	1,01	0,59	1,01	0,66	0,00	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,00	0,11	0,00	0,09	0,49	0,49	0,00	0,49	0,13	0,26	0,04	0,00
UFMG	1,28	1,46	0,84	1,43	0,62	0,77	0,65	0,74	0,47	0,44	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,05	0,78	0,83	0,82	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,94	1,15	2,50	1,10	0,54	0,60	1,95	0,58	0,75	0,72	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	1,51	0,02	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	0,55	10,42	0,62	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,09	0,07	0,00	0,07	0,06	0,06	0,00	0,06	0,87	0,90	0,02	0,03
UFTM	1,23	0,96	0,00	1,00	0,68	0,59	0,00	0,60	0,89	0,84	0,04	0,00
UFU	1,64	1,12	0,44	1,21	0,71	0,59	0,79	0,61	0,45	0,44	0,00	0,00
UFV	0,21	1,48	0,00	1,26	0,15	0,53	0,38	0,47	0,59	0,61	0,01	0,00
UFVJM	1,73	1,38	0,00	1,43	1,26	1,17	0,70	1,18	0,73	0,79	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,07	0,81	1,11	0,63	0,57	1,10	0,58	0,68	0,70	0,03	0,00
UNIFEI	1,01	1,13	0,00	1,11	0,39	0,52	0,00	0,50	0,46	0,45	0,01	0,00

UNIFESP	2,32	1,11	1,33	1,30	1,04	0,65	1,23	0,72	0,46	0,48	0,01	0,00
UNIRIO	0,09	0,22	0,00	0,19	0,39	0,24	0,53	0,28	0,05	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,20	1,18	1,26	1,19	0,85	0,60	1,71	0,65	0,35	0,33	0,04	0,00

Tabela 8. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,92	1,03	5,05	1,18	1,10	0,54	2,97	0,64	0,54	0,54	0,19	0,00
UFES	0,23	0,33	0,81	0,32	1,20	0,83	5,56	0,91	0,18	0,00	0,10	0,00
UFF	0,09	0,13	3,11	0,13	0,55	0,42	3,09	0,45	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,66	0,93	0,71	0,00	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,00	0,15	1,45	0,13	0,66	0,61	0,53	0,62	0,25	0,49	0,05	0,00
UFMG	1,33	1,26	0,57	1,27	0,81	0,83	0,74	0,83	0,71	0,70	0,10	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,11	0,77	1,13	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,90	0,88	2,17	0,89	0,56	0,55	1,64	0,55	0,80	0,80	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,23	0,13	0,55	0,15	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,58	7,73	0,63	0,00	0,00	0,05	0,00
UFSJ	0,22	0,20	0,38	0,20	0,15	0,15	0,17	0,15	0,89	0,90	0,02	0,02
UFTM	1,49	0,94	0,00	1,03	0,87	0,62	0,93	0,66	0,83	0,80	0,12	0,00
UFU	1,36	1,09	0,45	1,14	0,81	0,69	0,65	0,71	0,83	0,80	0,01	0,00
UFV	0,11	1,49	0,00	1,25	0,14	0,71	0,13	0,61	0,72	0,77	0,01	0,00
UFVJM	2,00	1,44	2,27	1,54	1,48	1,21	1,43	1,26	0,79	0,86	0,00	0,00
UNIFAL	1,13	1,12	0,69	1,12	0,67	0,65	0,54	0,66	0,77	0,79	0,04	0,00
UNIFEI	1,01	1,23	0,00	1,19	0,55	0,61	0,30	0,60	0,70	0,72	0,01	0,00
UNIFESP	2,19	1,18	3,14	1,34	1,20	0,72	2,43	0,80	0,66	0,65	0,04	0,00
UNIRIO	0,10	0,33	4,20	0,28	0,51	0,39	10,85	0,44	0,15	0,00	0,00	0,00
Sudeste	1,22	1,13	1,85	1,15	0,84	0,68	3,14	0,71	0,43	0,41	0,04	0,00

Tabela 9. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,34	1,24	3,05	1,26	0,84	0,79	1,79	0,80	0,88	0,88	0,39	0,00
UFES	0,19	0,37	0,00	0,34	1,31	0,81	1,34	0,88	0,18	0,00	0,13	0,00
UFF	0,06	0,14	2,16	0,12	0,63	0,48	1,92	0,52	0,12	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,47	1,08	1,32	1,15	0,95	0,74	1,10	0,77	0,91	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,07	0,20	0,00	0,18	0,71	0,70	0,66	0,70	0,33	0,65	0,03	0,00
UFMG	1,52	1,16	0,59	1,22	1,02	0,87	1,14	0,89	0,90	0,86	0,00	0,00
UFOP	1,94	1,19	2,08	1,32	1,30	0,94	1,16	1,00	0,87	0,89	0,07	0,00
UFRJ	1,39	1,14	1,98	1,20	0,78	0,67	2,14	0,70	0,81	0,81	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,11	0,00	0,08	0,65	0,42	2,70	0,48	0,03	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,23	6,64	0,28	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	1,31	0,93	0,96	1,00	0,70	0,53	0,74	0,56	0,92	0,94	0,05	0,08
UFTM	1,23	1,03	1,53	1,06	0,77	0,64	1,40	0,67	0,73	0,75	0,07	0,00
UFU	1,28	1,15	1,53	1,17	0,77	0,76	0,87	0,76	0,89	0,88	0,01	0,00
UFV	1,32	1,21	2,41	1,23	1,02	0,90	2,27	0,93	0,89	0,90	1,95	0,00
UFVJM	2,16	1,43	0,91	1,55	1,58	1,30	1,44	1,35	0,90	0,92	0,00	0,00
UNIFAL	1,36	1,07	0,70	1,12	0,78	0,67	0,32	0,69	0,92	0,95	0,14	0,00
UNIFEI	1,14	1,24	0,00	1,22	0,47	0,60	0,56	0,58	0,04	0,03	0,01	0,00
UNIFESP	2,08	1,30	1,41	1,42	1,37	0,85	1,30	0,93	0,92	0,90	0,02	0,00
UNIRIO	0,04	0,34	0,00	0,27	0,59	0,41	12,45	0,48	0,12	0,01	0,02	0,00
Sudeste	1,64	1,25	2,31	1,32	1,05	0,78	2,84	0,83	0,55	0,48	0,14	0,01

3.1.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região Sul

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região sul. As Tabelas de 10 a 17 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região Sul de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto. Chama-se a atenção a mudança nas cores entre as tabelas.

Tabela 10. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.23	0.34	0.35	0.32	0.66	0.27	**1.12**	0.32	0.40	0.00	0.05	0.00
UFRGS	0.00	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.44	0.00	0.00	0.00
UFSC	0.69	0.68	0.00	0.67	**1.17**	0.63	0.00	0.72	0.28	0.00	0.07	0.00
UFSM	0.00	0.55	0.00	0.35	0.62	0.54	0.30	0.56	0.27	0.00	0.20	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.20	0.00	0.17	0.50	0.23	**1.77**	0.35	0.47	0.00	0.01	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.03**	0.10	0.60	0.31	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.17	0.32	0.07	0.29	0.63	0.24	0.35	0.32	0.26	0.00	0.06	0.00

Tabela 11. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.49	0.83	0.15	0.76	0.00	0.00	0.10	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFPR	0.10	0.15	0.00	0.15	0.53	0.14	0.98	0.19	0.39	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.07	0.01	0.50	0.00	0.17	0.00
UFSC	0.20	0.70	0.00	0.59	**1.02**	0.54	0.05	0.62	0.32	0.00	0.04	0.00
UFSM	0.13	0.54	0.00	0.39	0.61	0.53	0.34	0.55	0.29	0.00	0.10	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.47	0.06	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	**2.76**	0.61	0.00	**1.32**	0.95	0.59	0.51	0.71	0.13	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.29**	0.10	0.42	0.33	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.23	0.26	0.00	0.25	0.64	0.21	0.23	0.29	0.20	0.00	0.06	0.00

Tabela 12. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.62	0.82	0.14	0.77	0.00	0.00	0.04	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPR	0.00	0.32	0.00	0.28	0.17	0.06	0.99	0.08	0.01	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.36	0.00	0.21	0.00
UFSC	0.31	0.67	0.00	0.59	**1.35**	0.58	0.08	0.71	0.27	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.10	0.50	0.38	0.36	0.76	0.50	0.55	0.59	0.32	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.10	**1.02**	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.23	0.64	0.00	0.49	0.88	0.55	0.60	0.66	0.24	0.00	0.20	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.48**	0.07	0.55	0.23	0.00	0.00	0.01	0.00
Sul	0.13	0.27	0.09	0.24	0.57	0.19	0.28	0.27	0.16	0.00	0.07	0.00

Tabela 13. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.03	0.00	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.51	0.77	0.27	0.71	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.06	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.03	0.35	0.04	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.11	0.03	0.00	0.06	0.16	0.07	0.16	0.10	0.37	0.00	0.32	0.00
UFSC	0.27	0.72	0.00	0.62	1.47	0.59	0.05	0.74	0.29	0.00	0.03	0.00
UFSM	0.04	0.67	0.00	0.44	0.83	0.69	0.38	0.73	0.32	0.00	0.14	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	1.21	14.51	1.25	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.60	0.52	0.73	0.55	0.00	0.00	0.19	0.00
UTFPR	0.15	0.17	0.00	0.17	0.13	0.14	0.07	0.13	0.93	0.00	0.01	0.00
Sul	0.12	0.28	0.00	0.25	0.43	0.24	0.32	0.28	0.26	0.00	0.10	0.00

Tabela 14. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.35	0.96	0.00	1.07	0.61	0.59	0.87	0.60	0.48	0.41	0.12	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.05	0.00
UFFS	0.81	1.36	3.52	1.30	0.75	1.22	2.59	1.16	1.31	1.39	0.06	0.00
UFPEL	0.09	0.06	0.00	0.07	0.03	0.02	0.00	0.02	0.23	0.23	0.02	0.00
UFPR	0.05	0.06	0.72	0.06	0.13	0.06	0.70	0.07	0.39	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.00	0.04	0.00	0.03	0.13	0.12	0.00	0.12	0.31	0.30	0.30	0.00
UFSC	0.57	0.96	0.00	0.87	1.45	0.62	0.16	0.77	0.31	0.00	0.03	0.00
UFSM	1.59	1.12	0.00	1.26	0.59	0.64	0.48	0.62	0.53	0.49	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.93	0.72	0.00	0.95	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.25	0.39	0.00	0.34	0.70	0.73	0.27	0.71	0.12	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.15	0.08	0.00	0.08	0.07	0.05	0.00	0.05	0.95	0.92	0.01	0.00
Sul	0.56	0.40	0.54	0.43	0.46	0.26	0.35	0.30	0.47	0.34	0.09	0.00

Tabela 15. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.04	1.41	0.59	1.60	1.34	1.12	1.81	1.21	0.88	0.85	0.16	0.00
UFCSPA	0.76	0.00	0.00	0.25	0.72	0.10	0.00	0.30	0.08	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.95	1.20	6.39	1.25	1.32	1.11	6.46	1.25	1.38	1.21	0.02	0.00
UFPEL	2.88	0.04	0.00	0.99	1.03	0.06	0.00	0.38	0.69	0.67	0.05	0.00
UFPR	0.11	0.07	0.00	0.07	0.37	0.12	0.40	0.15	0.46	0.24	0.02	0.00
UFRGS	0.48	0.25	0.00	0.33	1.49	0.49	0.43	0.82	0.02	0.01	0.29	0.00
UFSC	0.52	1.21	0.44	1.07	1.58	0.72	1.03	0.88	0.36	0.00	0.11	0.00
UFSM	1.98	1.51	0.46	1.65	0.68	0.83	1.04	0.79	0.53	0.53	0.07	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.23	0.96	10.65	1.16	0.00	0.00	0.07	0.00
UNIPAMPA	0.26	1.00	0.00	0.74	0.64	0.93	0.66	0.83	0.12	0.00	0.06	0.00
UTFPR	0.33	1.02	0.27	0.94	0.20	0.52	0.19	0.48	0.94	0.89	0.02	0.00
Sul	1.34	0.87	1.02	0.96	1.04	0.48	0.95	0.59	0.51	0.40	0.10	0.00

Tabela 16. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.88	1.41	0.53	1.55	1.31	1.22	1.15	1.25	0.88	0.88	0.14	0.00
UFCSPA	0.00	0.25	0.00	0.16	0.51	0.80	1.55	0.72	0.24	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.92	1.42	17.23	1.63	1.26	1.33	23.41	1.74	1.36	1.13	0.05	0.00
UFPEL	7.42	0.05	0.00	2.52	3.08	0.07	0.07	1.08	0.78	0.80	0.06	0.00
UFPR	0.26	0.16	0.22	0.17	0.28	0.11	0.37	0.13	0.58	0.43	0.08	0.09
UFRGS	0.07	0.34	0.00	0.25	1.00	0.87	0.60	0.91	0.34	0.33	0.30	0.00
UFSC	0.53	0.97	0.88	0.89	1.53	0.72	1.03	0.87	0.39	0.00	0.05	0.00
UFSM	1.81	1.87	0.16	1.82	0.88	1.01	1.28	0.97	0.71	0.73	0.13	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	3.79	0.92	10.04	1.30	0.00	0.00	0.20	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.78	5.44	0.86	0.00	0.00	0.09	0.00
UTFPR	0.38	1.30	0.38	1.20	0.29	0.70	0.36	0.66	0.94	0.85	0.02	0.00
Sul	1.94	0.95	2.12	1.16	1.23	0.59	2.20	0.74	0.60	0.50	0.11	0.01

Tabela 17. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.00	1.53	0.00	1.66	1.36	1.18	1.26	1.24	0.83	0.85	0.14	0.00
UFCSPA	0.24	0.12	0.00	0.16	1.04	0.28	0.00	0.53	0.41	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.80	1.77	9.54	1.74	0.99	1.50	18.71	1.73	1.44	1.33	0.06	0.00
UFPEL	4.51	1.62	0.45	2.57	2.16	0.90	0.54	1.31	0.81	0.78	0.01	0.00
UFPR	3.58	0.95	0.93	1.24	2.05	0.63	1.63	0.79	0.88	0.79	0.14	0.00
UFRGS	2.75	2.52	0.64	2.56	1.37	1.24	1.04	1.28	0.73	0.67	0.06	0.00
UFSC	3.24	1.89	0.36	2.11	2.14	1.15	3.23	1.37	0.70	0.00	0.15	0.00
UFSM	2.09	2.17	0.30	2.11	1.07	1.17	1.27	1.14	0.76	0.75	0.16	0.00
UNILA	4.61	1.22	4.76	1.61	2.96	0.93	8.93	1.20	0.71	0.79	0.10	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	0.78	4.53	0.85	0.00	0.00	0.07	0.00
UTFPR	0.44	1.29	0.37	1.19	0.29	0.69	0.29	0.65	0.93	0.85	0.03	0.00
Sul	2.55	1.47	1.26	1.67	1.48	0.84	2.38	0.98	0.77	0.63	0.09	0.00

3.1.3. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região centro-oeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região centro-oeste. As **Tabelas** de **18** a **25** mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região Centro-oeste de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto. Chama-se a atenção a mudança nas cores entre as tabelas.

Tabela 18. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.17	0.01	0.47	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.45	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.78	0.49	0.26	0.52	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.35	0.01	0.88	0.19	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.02	0.01	0.00	0.01	0.73	0.12	0.20	0.19	0.13	0.00	0.01	0.00

Tabela 19. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.48	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.60	0.33	0.20	0.36	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.53	0.01	0.51	0.22	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.02	0.00	0.00	0.01	0.76	0.09	0.14	0.17	0.10	0.00	0.00	0.00

Tabela 20. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.47	0.00	0.03	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.17	0.66	0.07	0.71	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.41	0.00	0.37	0.19	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	0.01	0.00	0.00	0.00	0.82	0.14	0.06	0.22	0.11	0.00	0.02	0.00

Tabela 21. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.15	0.02	0.00	0.03	0.05	0.03	0.00	0.03	0.28	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.37	1.15	0.43	0.00	0.00	0.09	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.05	0.04	0.05	0.00	0.00	0.52	0.00
UFMT	4.24	0.70	0.13	1.11	2.51	0.66	0.40	0.87	0.79	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.94	0.04	0.53	0.16	0.00	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	3.44	0.54	0.14	0.87	0.94	0.19	0.48	0.28	0.22	0.00	0.12	0.00

Tabela 22. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.01	0.00	0.01	0.81	0.47	13.15	0.53	0.05	0.00	0.12	0.00
UFGD	0.49	0.66	0.21	0.62	0.45	0.42	0.14	0.40	0.14	0.15	0.04	0.00
UFMS	0.18	0.43	0.90	0.44	0.19	0.36	0.24	0.34	0.04	0.04	0.31	0.00
UFMT	1.84	1.00	0.19	1.09	1.14	0.70	0.10	0.74	0.78	0.75	0.01	0.00
UnB	0.35	0.41	0.00	0.40	0.89	0.44	0.91	0.50	0.05	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	1.64	0.91	0.38	0.98	0.79	0.48	0.64	0.52	0.20	0.17	0.11	0.00

Tabela 23. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	3.94	0.09	0.00	0.53	1.12	0.60	9.96	0.68	0.01	0.00	0.10	0.00
UFGD	1.46	0.88	0.42	0.91	0.87	0.58	0.23	0.59	0.77	0.81	0.06	0.00
UFMS	0.43	1.28	0.76	1.17	0.15	0.53	0.27	0.48	0.35	0.35	0.41	0.00
UFMT	2.26	1.11	0.09	1.22	1.50	0.91	0.54	0.98	0.78	0.77	0.04	0.00
UnB	1.89	1.05	1.85	1.17	1.16	0.65	1.12	0.72	0.34	0.23	0.05	0.00
Centro-oeste	1.83	1.07	0.87	1.15	1.06	0.65	0.75	0.70	0.38	0.34	0.13	0.00

Tabela 24. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	1.79	1.24	0.40	1.30	1.02	0.91	12.06	0.95	0.67	0.62	0.05	0.00
UFGD	1.57	0.87	2.98	1.05	1.14	0.66	1.88	0.77	0.91	1.04	0.13	0.00
UFMS	3.50	0.90	0.97	1.15	2.10	0.54	0.70	0.70	0.57	0.57	0.54	0.00
UFMT	2.21	1.14	0.25	1.24	1.49	0.94	0.20	0.99	0.90	0.91	0.02	0.00
UnB	1.56	0.79	0.65	0.89	1.03	0.57	0.68	0.64	0.52	0.38	0.04	0.00
Centro-oeste	2.03	1.01	1.55	1.14	1.28	0.72	1.28	0.79	0.67	0.61	0.14	0.00

Tabela 25. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.01	1.18	11.17	1.29	1.25	0.95	9.74	1.00	0.82	0.80	0.07	0.00
UFGD	1.95	1.01	0.98	1.10	1.29	0.72	0.51	0.76	0.86	0.92	0.27	0.00
UFMS	2.45	1.14	1.47	1.28	1.58	0.87	0.71	0.93	0.83	0.82	0.36	0.00
UFMT	2.25	1.12	0.19	1.24	1.61	0.92	0.10	0.98	0.90	0.91	0.00	0.00
UnB	1.86	1.09	0.99	1.19	1.32	0.77	0.85	0.84	0.75	0.55	0.05	0.00
Centro-oeste	2.08	1.11	1.53	1.23	1.41	0.85	0.89	0.91	0.82	0.75	0.12	0.00

3.1.4. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes para a região nordeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região nordeste. As Tabelas de 26 a 33 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região nordeste de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 26. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.91	0.83	0.00	0.83	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.14	0.08	0.00	0.10	0.08	0.07	0.00	0.08	0.72	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**21.04**	0.00	0.08	**1.45**	0.00	0.00	0.07	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.05	0.05	0.05	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.04	0.02	0.00	0.02	**1.06**	0.02	0.05	0.15	0.45	0.00	0.05	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.95	0.66	**1.95**	0.70	0.00	0.00	0.38	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	**1.30**	0.81	**3.42**	0.87	0.94	0.65	**3.50**	0.69	0.31	0.00	0.13	0.00
UFRB	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.01	0.84	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.09	0.03	0.72	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.01**	0.81	**2.57**	0.84	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.36	0.20	0.15	0.22	**1.32**	0.31	0.64	0.45	0.15	0.00	0.08	0.00

Tabela 27. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.70	0.04	0.70	0.00	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.03	0.02	0.00	0.02	0.02	0.02	0.00	0.02	0.69	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**19.99**	0.01	0.00	**1.38**	0.00	0.00	0.12	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.29	0.20	0.27	0.21	0.00	0.00	0.06	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.05	0.00	0.00	0.01	**1.95**	0.00	0.30	0.25	0.39	0.00	0.18	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.65	**1.58**	0.69	0.00	0.00	0.39	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.57	0.36	0.98	0.39	0.40	0.28	0.72	0.30	0.37	0.00	0.04	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.82	0.67	**1.38**	0.69	**1.11**	0.94	**2.28**	0.97	0.15	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.29	0.21	0.20	0.22	**1.09**	0.27	0.48	0.38	0.14	0.00	0.09	0.00

Tabela 28. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.43	1.03	0.00	1.16	1.18	0.71	0.00	0.75	0.33	0.00	0.00	0.00
UFBA	0.02	0.01	0.00	0.01	0.02	0.02	0.00	0.02	0.71	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	12.74	0.23	0.73	1.09	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	1.06	0.72	0.56	0.75	0.00	0.00	0.02	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.16	0.04	0.00	0.05	0.00	0.00	0.01	0.00
UFMA	0.03	0.00	0.00	0.01	1.45	0.00	0.36	0.19	0.27	0.00	0.15	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.21	0.33	0.29	0.31	1.06	0.68	1.60	0.72	0.14	0.00	0.25	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.14	0.71	2.66	0.76	0.84	0.60	1.47	0.64	0.37	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.02	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.41	2.20	0.46	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	1.16	0.96	1.00	0.98	1.24	1.00	1.40	1.03	0.39	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.71	0.94	1.71	0.99	2.51	0.81	1.41	0.93	1.65	0.00	0.06	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.62	0.49	0.31	0.51	1.07	0.38	0.54	0.48	0.20	0.00	0.05	0.00

Tabela 29. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.76	0.33	0.00	0.37	0.44	0.28	0.00	0.30	0.33	0.00	0.02	0.00
UFBA	0.01	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.66	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	15.96	0.19	0.39	1.27	0.00	0.00	0.03	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.71	0.45	0.75	0.00	0.00	0.02	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.21	0.05	0.75	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.06	0.02	0.00	0.02	1.44	0.03	0.68	0.21	0.36	0.00	0.14	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.31	0.60	0.22	0.57	1.19	0.76	1.72	0.81	0.18	0.00	0.29	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	2.04	0.92	0.98	1.06	1.24	0.58	1.42	0.66	0.24	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.12	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.75	0.37	2.33	0.41	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.24	0.85	0.85	0.90	1.27	0.85	1.07	0.90	0.23	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.29	0.20	0.00	0.27	1.57	0.21	1.42	0.31	0.57	0.00	0.09	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.51	0.34	0.13	0.37	1.19	0.33	0.54	0.45	0.18	0.00	0.06	0.00

Tabela 30. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.72	0.28	0.00	0.32	0.57	0.35	0.00	0.37	0.43	0.84	0.12	0.00
UFBA	0.07	0.05	0.00	0.05	0.06	0.05	0.00	0.05	0.43	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.25	0.08	0.57	1.26	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	15.07	0.05	0.00	1.08	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.70	0.93	0.63	1.00	1.02	0.73	0.39	0.75	0.25	0.30	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.46	2.10	0.50	0.00	0.00	0.07	0.00
UFMA	6.37	0.05	8.75	0.89	2.93	0.06	3.88	0.44	0.89	0.00	0.06	0.00
UFOB	0.05	0.00	0.00	0.01	0.05	0.02	0.00	0.03	0.66	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.47	0.00	0.42	1.34	0.72	1.09	0.79	0.00	0.00	0.32	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.04	0.02	0.04	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.09	0.05	0.00	0.06	0.11	0.08	0.37	0.09	0.13	0.00	0.10	0.00
UFRB	0.00	0.02	0.00	0.02	0.02	0.02	0.00	0.02	0.06	0.00	0.01	0.00
UFRN	1.52	0.83	5.48	0.90	0.76	0.52	1.56	0.54	0.33	0.35	0.03	0.00
UFRPE	1.70	1.26	0.41	1.29	0.92	1.07	0.27	1.05	0.88	0.88	0.02	0.00
UFS	0.61	1.02	1.37	0.97	0.58	0.88	1.44	0.85	0.80	0.82	0.07	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	3.34	0.84	3.85	1.02	5.76	0.59	1.93	0.95	0.50	0.53	0.17	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.11	0.04	0.00	0.04	0.00	0.00	0.01	0.00
Nordeste	1.76	0.58	2.62	0.75	1.27	0.37	0.73	0.49	0.31	0.24	0.08	0.00

Tabela 31. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.18	0.12	0.08	0.13	0.24	0.14	0.07	0.15	0.96	1.92	0.02	0.00
UFBA	0.65	1.20	1.24	1.08	0.29	0.44	0.36	0.41	0.44	0.00	0.13	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.28	1.09	0.30	0.00	0.00	1.14	0.00
UFCA	0.21	0.06	0.00	0.07	0.18	0.06	0.00	0.07	0.89	0.90	0.01	0.00
UFCG	1.94	0.99	0.33	1.07	1.06	0.71	0.31	0.74	0.46	0.50	0.05	0.00
UFERSA	1.53	1.04	4.05	1.09	1.45	0.76	1.99	0.83	0.42	0.29	0.00	0.00
UFMA	6.90	0.16	10.36	1.07	3.59	0.30	4.55	0.74	0.88	0.00	0.16	0.00
UFOB	0.68	0.80	0.00	0.77	0.64	0.55	0.00	0.56	0.54	0.01	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.19	0.10	0.16	0.11	0.00	0.00	0.44	0.00
UFPE	0.00	0.38	0.00	0.34	0.27	0.53	3.44	0.53	0.03	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.96	1.13	2.95	1.23	1.26	1.04	1.42	1.07	0.21	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.91	0.70	0.00	0.74	1.33	0.65	0.52	0.80	0.08	0.02	0.01	0.00
UFRN	1.10	1.36	2.40	1.34	0.82	1.17	2.36	1.14	0.75	0.84	0.03	0.00
UFRPE	1.87	1.11	1.74	1.19	1.30	0.87	1.20	0.92	0.83	0.82	0.01	0.00
UFS	1.18	1.23	0.83	1.22	1.11	1.07	1.26	1.08	0.91	0.98	0.11	0.00
UFSB	0.78	0.61	3.78	0.67	0.64	0.54	3.18	0.58	1.51	1.22	0.25	0.00
UNILAB	4.08	0.96	0.00	1.17	7.16	0.73	1.30	1.17	0.64	0.63	0.16	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.19	0.07	0.10	0.08	0.00	0.00	0.01	0.00
1.69	0.83	2.37	0.95	0.86	0.61	1.23	0.65	0.44	0.40	0.19	0.00	1.69

Tabela 32. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.38	0.18	0.30	0.20	0.36	0.28	0.29	0.29	0.28	0.00	0.01	0.00
UFBA	0.41	0.37	2.07	0.39	0.27	0.27	0.64	0.27	0.41	0.00	0.06	0.00
UFC	12.32	0.26	7.19	1.11	10.09	0.22	9.41	0.92	0.82	0.00	1.51	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	9.18	0.19	8.84	0.84	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCG	1.17	1.26	0.11	1.25	0.93	0.81	0.36	0.81	0.69	0.74	0.11	0.00
UFERSA	1.17	0.68	1.41	0.72	1.09	0.60	1.56	0.65	0.88	0.00	0.00	0.00
UFMA	7.55	0.13	11.76	1.13	3.28	0.52	4.52	0.89	0.72	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.50	0.51	0.37	0.51	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.54	0.33	1.05	0.36	0.46	0.30	0.95	0.32	0.60	0.60	0.47	0.00
UFPE	1.36	1.08	0.75	1.10	0.81	0.53	0.63	0.56	0.66	0.45	0.01	0.00
UFPI	1.74	1.14	3.52	1.22	1.28	1.00	1.79	1.03	0.61	0.61	0.10	0.00
UFRB	1.84	0.75	0.00	0.99	1.68	0.73	1.34	0.94	0.10	0.19	0.01	0.00
UFRN	1.60	1.00	2.51	1.05	1.16	0.82	2.66	0.85	0.85	0.81	0.03	0.00
UFRPE	1.78	1.15	1.65	1.22	1.19	0.81	1.34	0.85	0.76	0.77	0.01	0.00
UFS	1.78	1.16	1.72	1.24	1.53	1.02	1.60	1.09	0.89	0.93	0.12	0.00
UFSB	0.33	0.93	0.00	0.79	0.87	1.08	2.15	1.04	0.12	0.00	0.06	0.00
UNILAB	3.47	0.95	1.81	1.12	5.59	0.81	0.69	1.14	0.76	0.44	0.10	0.00
UNIVASF	2.25	1.14	0.42	1.24	1.50	0.94	0.10	0.99	0.48	0.49	0.00	0.00
Nordeste	2.22	0.72	2.69	0.93	1.42	0.57	1.62	0.69	0.63	0.38	0.23	0.00

Tabela 33. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.75	0.94	0.00	1.11	0.34	0.20	0.48	0.21	0.04	0.00	0.03	0.00
UFBA	1.81	0.83	5.28	1.07	0.65	0.39	1.45	0.45	0.46	0.00	0.04	0.00
UFC	11.33	0.28	6.02	1.05	8.84	0.22	8.08	0.84	0.78	0.00	0.15	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	7.13	0.23	6.35	0.72	0.00	0.00	0.12	0.00
UFCG	1.58	1.13	0.44	1.17	1.19	0.78	0.69	0.82	0.96	1.00	0.09	0.00
UFERSA	2.17	0.95	3.93	1.06	1.80	0.80	3.42	0.90	1.04	0.00	0.00	0.00
UFMA	7.75	0.10	12.35	1.13	4.06	0.33	5.81	0.83	0.89	0.00	0.16	0.00
UFOB	1.38	1.14	0.00	1.19	1.00	1.02	0.27	1.01	0.80	0.84	0.02	0.00
UFPB	1.95	1.00	3.70	1.11	1.14	0.60	1.77	0.66	0.85	0.84	0.25	0.00
UFPE	1.39	1.10	0.67	1.13	1.01	0.70	0.51	0.73	0.97	0.68	0.01	0.00
UFPI	1.57	1.18	1.13	1.23	1.26	1.05	2.46	1.08	0.87	0.88	0.05	0.00
UFRB	0.11	1.44	0.00	1.14	0.91	1.14	0.36	1.09	0.08	0.09	0.03	0.00
UFRN	1.77	1.17	3.00	1.22	1.21	0.85	3.40	0.89	0.87	0.89	0.02	0.00
UFRPE	1.95	1.15	0.75	1.23	1.49	0.88	0.99	0.95	0.84	0.84	0.02	0.00
UFS	1.68	1.20	1.29	1.26	1.46	1.06	1.57	1.12	0.97	1.00	0.17	0.00
UFSB	1.34	1.12	10.84	1.22	1.13	1.11	8.35	1.15	1.45	1.26	0.00	0.00
UNILAB	5.32	0.94	3.83	1.25	7.10	0.69	1.70	1.14	0.67	0.57	0.02	0.00
UNIVASF	3.06	1.08	0.51	1.28	1.92	0.81	0.36	0.92	0.85	0.89	0.00	0.00
Nordeste	2.37	0.89	3.10	1.10	1.54	0.63	1.90	0.76	0.77	0.52	0.08	0.00

3.1.5. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes para a região norte

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região norte. As Tabelas de 34 a 41 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região norte de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 34. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,20**	0,84	0,73	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,72	0,00	0,65	0,02	0,04	0,00	0,04	0,02	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65	0,49	**1,29**	0,52	0,00	0,00	0,07	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	**1,69**	0,00	**1,49**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	Norte	0,00	0,74	0,00	0,66	0,47	0,46	0,13	0,45	0,00	0,00	0,02

Tabela 35. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,02	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,04	0,02	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,68	0,89	**9,52**	0,92	0,73	0,71	**7,09**	0,75	0,17	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,11**	0,76	**1,73**	0,80	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	**1,69**	**1,01**	**3,15**	**1,09**	0,90	0,58	0,92	0,61	0,39	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	0,55	0,99	0,57	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,51	**1,75**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**1,66**	**1,04**	**1,07**	**1,09**	0,61	0,39	0,34	0,41	0,01	0,00	0,04	0,00

Tabela 36. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,04	0,00	0,05	0,00	0,00	0,12	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,05	0,02	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	**2,86**	**1,14**	0,00	**1,29**	0,55	0,61	**2,63**	0,62	0,01	0,00	0,03	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,17**	0,69	**1,24**	0,74	0,00	0,00	0,10	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,10**	0,81	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,05	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,57	**1,06**	0,60	0,00	0,00	0,10	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,55	0,18	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**3,08**	**1,19**	0,00	**1,32**	0,67	0,41	0,21	0,43	0,00	0,00	0,06	0,00

Tabela 37. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,02	0,08	0,00	0,00	0,21	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,68	0,76	11,76	0,91	0,96	0,90	6,35	0,94	0,02	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,77	0,81	0,82	0,00	0,00	0,08	0,00
UFRA	1,54	0,88	0,00	0,94	1,33	0,79	0,00	0,83	1,00	0,00	0,01	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,21	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,61	1,34	0,67	0,00	0,00	0,17	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,60	0,11	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,66	0,91	0,11	0,96	0,86	0,48	0,29	0,51	0,03	0,00	0,08	0,00

Tabela 38. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,34	0,35	0,00	0,34	0,19	0,08	0,03	0,08	0,10	0,11	0,19	0,08
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,04	0,02	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,90	7,48	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,35	0,76	0,09	0,72	1,29	0,73	0,65	0,78	0,51	0,00	0,07	0,03
UFRA	1,32	0,87	0,00	0,90	1,15	0,89	0,00	0,91	0,82	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,04	0,00	0,03	0,04	0,03	0,02	0,03	0,15	0,17	0,34	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36	0,68	1,81	0,78	0,00	0,00	0,18	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,07	0,49	0,08	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFESSPA	0,18	0,70	0,00	0,65	0,79	0,62	1,58	0,64	0,50	0,00	0,04	0,00
UNIR	1,14	1,17	0,96	1,17	1,05	0,79	0,10	0,81	0,10	0,12	0,00	0,00
Norte	0,53	0,76	0,03	0,72	0,84	0,46	0,30	0,49	0,21	0,03	0,08	0,02

Tabela 39. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,34	0,74	2,90	0,84	0,70	0,55	2,58	0,61	0,15	0,15	0,33	0,75
UFAM	1,49	1,23	0,42	1,19	0,93	0,90	0,67	0,89	0,46	0,52	0,05	0,00
UFOPA	1,42	1,01	0,94	1,04	0,98	1,03	3,27	1,04	0,33	0,32	0,04	0,00
UFPA	0,08	0,13	0,14	0,13	0,24	0,16	0,11	0,17	0,30	0,00	0,08	0,00
UFRA	0,75	1,21	0,00	1,16	0,78	1,04	0,12	1,01	0,42	0,80	0,02	0,00
UFRR	0,37	1,38	0,00	1,10	0,14	0,82	0,04	0,66	0,42	0,44	0,38	0,00
UFT	2,62	0,97	0,00	1,16	1,60	0,82	2,83	0,94	0,03	0,05	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,75	2,35	0,77	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75	0,81	1,05	0,89	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	2,31	1,09	0,51	1,21	1,32	0,88	0,51	0,92	0,37	0,44	0,02	0,00
Norte	0,82	0,83	0,52	0,82	0,81	0,63	0,87	0,65	0,28	0,23	0,11	0,04

Tabela 40. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,59	1,15	0,18	1,15	1,28	0,78	0,06	0,80	0,69	0,71	0,38	0,02
UFAM	1,77	1,15	0,89	1,17	1,14	0,94	1,22	0,97	0,60	0,65	0,05	0,00
UFOPA	2,01	0,81	29,79	1,10	1,40	0,91	10,46	1,01	0,61	0,00	0,09	0,00
UFPA	0,76	0,91	1,19	0,90	1,58	0,90	2,40	0,97	0,30	0,00	0,19	0,00
UFRA	0,49	1,25	0,00	1,17	0,26	1,25	0,00	1,15	0,10	0,01	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,48	0,00	1,15	0,07	0,89	0,01	0,70	0,47	0,47	0,22	0,00
UFT	2,22	1,11	0,00	1,23	1,92	0,91	1,00	1,04	0,81	0,83	0,21	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,96	2,21	1,02	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESSPA	1,15	0,86	45,68	1,18	0,99	0,80	27,66	0,99	0,59	0,61	0,04	0,00
UNIR	1,55	1,29	2,51	1,34	1,50	0,99	3,43	1,08	0,53	0,68	0,10	0,00
Norte	1,51	1,08	1,83	1,14	1,32	0,92	1,53	0,97	0,47	0,40	0,14	0,00

Tabela 41. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,39	0,96	0,19	0,97	1,30	0,82	0,22	0,84	0,19	0,16	0,49	0,00
UFAM	1,53	1,21	0,62	1,19	1,29	1,02	0,94	1,03	0,94	1,00	0,06	0,00
UFOPA	1,22	1,06	1,05	1,08	1,47	0,96	12,30	1,08	0,84	0,88	0,16	0,00
UFPA	1,66	1,09	0,76	1,14	1,41	0,93	1,23	0,97	1,01	1,08	0,13	0,00
UFRA	0,63	0,63	2,94	0,65	0,40	1,24	0,09	1,16	0,06	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,23	1,62	0,00	1,28	0,08	1,45	0,98	1,28	0,17	0,00	0,33	0,00
UFT	2,37	1,10	0,34	1,24	1,97	0,91	2,59	1,06	0,88	0,82	0,12	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,09	1,01	0,23	1,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFESSPA	1,88	1,11	0,00	1,17	1,85	0,96	5,26	1,07	0,67	0,70	0,44	0,00
UNIR	1,96	1,27	3,98	1,38	1,55	1,04	1,81	1,10	0,77	0,79	0,28	0,00
Norte	1,79	1,13	0,70	1,18	1,37	0,99	1,29	1,03	0,69	0,70	0,17	0,00

3.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes

Embora a Lei de Cotas não estabeleça percentuais para o número de Matriculados e Concluintes nas universidades federais, o monitoramento desses indicadores é importante na avaliação dos resultados da implementação da legislação. Entende-se que, para a efetiva democratização social e racial do ensino superior, o perfil dos Matriculados e Concluintes deve reverberar os percentuais estabelecidos pela Lei de Cotas para os números de ingressos no conjunto de universidades federais.

A Figura 8 mostra a evolução do número de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas (IIS Geral) e que realizaram o ensino médio em escolas públicas que são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos e meios, matriculados nas universidades federais de 2009 a 2016. Em comparação com o número de ingressantes nos mesmos estratos sociais, como visto na Figura 4, percebem-se menores índices para um mesmo ano, já que o perfil dos matriculados é um reflexo do perfil de ingressantes de vários anos, ou seja, percebe-se um atraso justificável na evolução do perfil dos matriculados em comparação com o perfil dos ingressantes. As evoluções dos índices de inclusão racial para o número de matriculados são representadas na Figura 9. No entanto, no caso dos índices raciais, percebe-se o atendimento à Lei de Cotas durante todo o seu período de implementação.

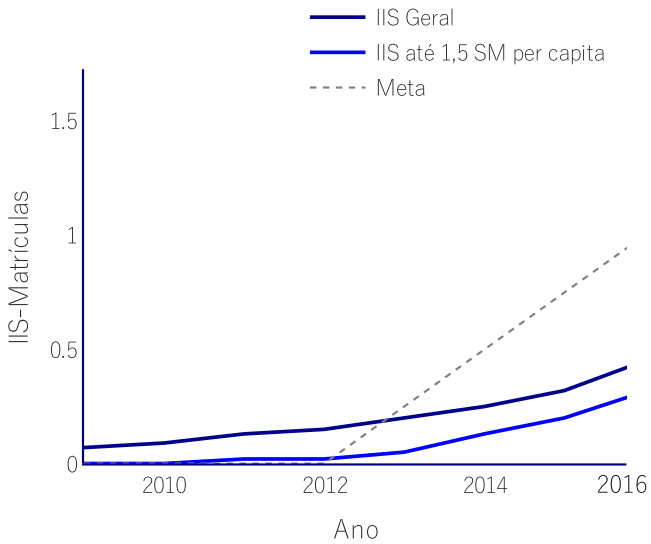


Figura 8. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Matriculados e calculados em nível nacional

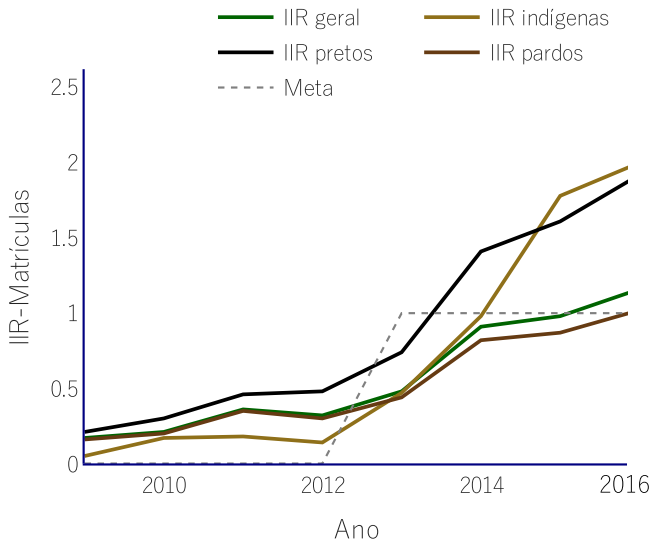


Figura 9. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Matriculados que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Tais atrasos percebidos nos índices relacionados aos números de Matriculados são ainda maiores com relação aos índices sociais e raciais relacionados aos números de Concluintes, uma vez que o corpo de alunos em rota final de conclusão dos cursos remonta há anos muitas vezes anteriores à completa implementação da Lei de Cotas nas universidades federais.

Os índices sociais IIS Geral e IIS Renda para concluintes são apresentados na Figura 10 e Figura 11, onde percebe-se uma tendência de crescimento nos valores, conforme alunos ingressantes em anos mais recentes passam a concluir suas graduações. Tais tendências de crescimento já não são mais percebidas nos indicadores sociais e raciais calculados para os números de ingressantes. Como exemplo, o índice IIS Geral para Ingressantes de 0,4 em 2014 é próximo do índice IIS Geral para Matriculados em 2016 (0,45). No entanto, tais observações são apenas exemplificativas da evolução dos índices, sendo certo que o monitoramento dos números de Matriculados e Concluintes em anos futuros poderão elucidar melhor as relações entre o perfil dos Ingressantes via Lei de Cotas e o respectivo perfil dos concluintes.

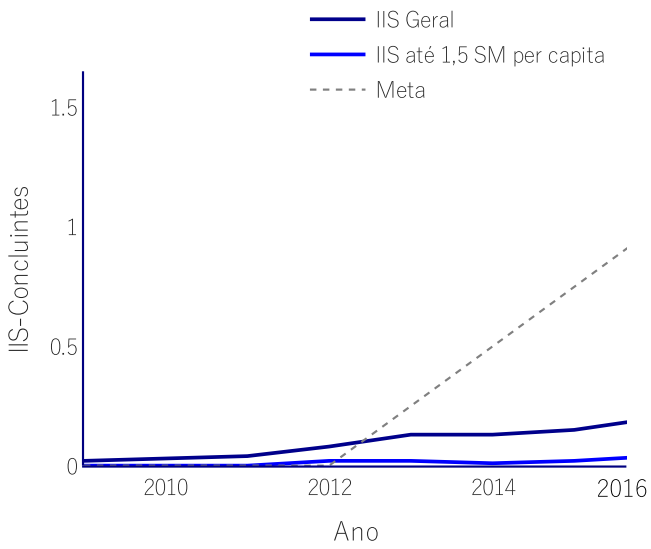


Figura 10. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Concluintes e calculados em nível nacional

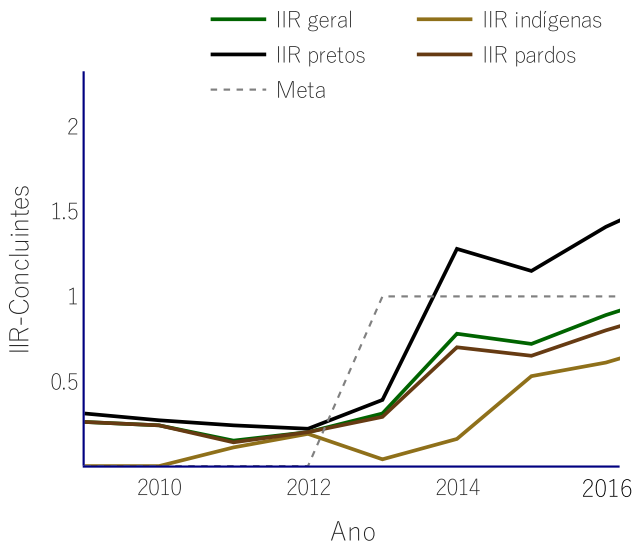


Figura 11. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Concluintes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Perspectivas adicionais sobre o crescimento dos indicadores de 2009 a 2016 (Figura 12 à Figura Figura 15) permitem identificar novamente que é notório o crescimento na representatividade de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e de indígenas, pretos e pardos nas universidades federais. Percebe-se que os indicadores sociais para o conjunto de universidades federais estão abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas.

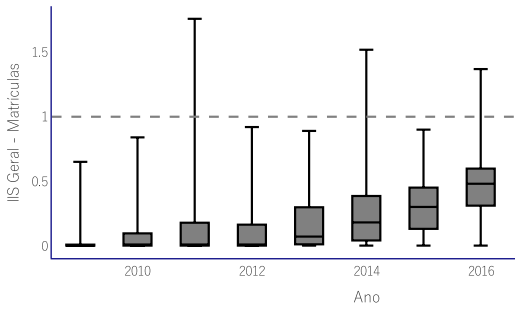


Figura 12. Boxplot do Índice IIS Geral para Matriculados de 2009 a 2016

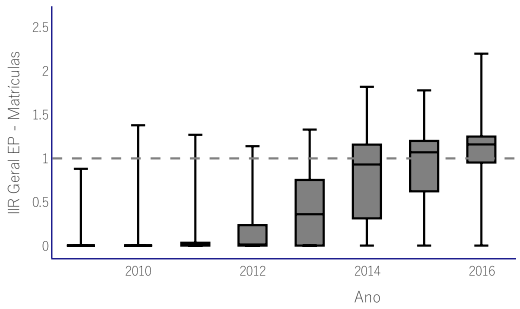


Figura 13. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Matriculados de 2009 a 2016

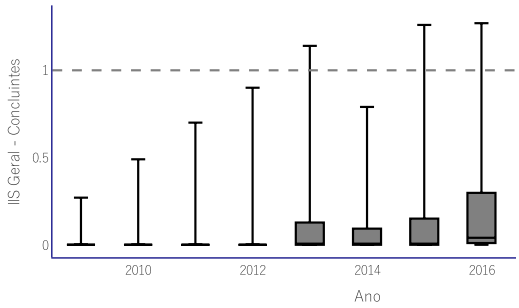


Figura 14. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2016

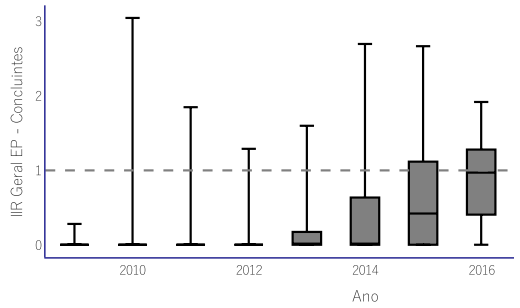


Figura 15. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2016

A seguir apresentam-se os indicadores calculados para os Matriculados e Concluintes em cada uma das universidades federais separados por sua região.

3.2.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região sudeste

As **Tabelas** de **42** a **49** mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do sudeste brasileiro de 2009 a 2016 para a região sudeste. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 42. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,02	0,19	0,00	0,17	0,40	0,39	**1,78**	0,39	0,59	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,49	**1,05**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,25	**3,10**	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,38	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,31	0,92	0,31	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,91	0,88	0,00	0,88	0,55	0,46	**1,22**	0,48	0,08	0,00	0,01	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,42	**3,83**	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,21	**2,85**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00

UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,16	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,06	0,00	0,05	0,21	0,19	**1,71**	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,13	0,16	0,00	0,16	0,30	0,23	**1,71**	0,25	0,03	0,00	0,03	0,00

Tabela 43. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**2,09**	0,44	**4,51**	0,70	0,89	0,19	**2,14**	0,30	0,84	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,09	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	**3,92**	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	0,94	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,99	0,83	**1,45**	0,86	0,73	0,56	**1,03**	0,59	0,15	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,40	**3,32**	0,41	0,00	0,00	0,07	0,00
UFRRJ	0,06	0,05	0,00	0,05	0,02	0,03	0,17	0,03	0,39	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,22	**2,60**	0,25	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,31	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,10	0,05	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,07	**7,14**	0,08	0,20	0,15	**1,18**	0,16	0,05	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,04	0,08	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,39	0,18	**1,18**	0,22	0,26	0,18	**1,37**	0,20	0,08	0,00	0,03	0,00

Tabela 44. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,04	0,46	0,04	0,02	0,02	0,17	0,02	0,74	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,58	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,33	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,15	0,41	0,16	0,00	0,00	0,04	0,00
UFMG	**1,50**	**1,22**	0,76	**1,27**	0,66	0,62	**1,03**	0,63	0,38	0,00	0,06	0,00
UFOP	0,98	0,81	**1,59**	0,85	0,82	0,60	**1,17**	0,64	0,14	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,56	0,46	**3,40**	0,49	0,40	0,39	**3,34**	0,40	0,07	0,15	0,06	0,00
UFRRJ	0,01	0,01	0,00	0,01	0,02	0,02	0,08	0,02	0,22	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,25	**3,25**	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,07	0,14	0,08	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,43	**1,63**	0,46	0,00	0,00	0,12	0,00
UFVJM	0,17	0,21	0,00	0,20	0,19	0,20	0,15	0,20	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,08	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,12	0,80	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,58	0,48	0,80	0,50	0,37	0,28	**1,58**	0,30	0,16	0,07	0,04	0,00

Tabela 45. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,01	0,33	0,00	0,28	**1,18**	0,11	**2,59**	0,28	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,75	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,30	**3,15**	0,32	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,00	0,05	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,28	0,38	0,30	0,00	0,00	0,05	0,00

UFMG	1,07	0,89	0,53	0,92	0,54	0,50	0,78	0,51	0,47	0,00	0,05	0,00
UFOP	3,16	0,65	16,13	1,14	0,90	0,62	1,12	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,75	0,62	3,46	0,65	0,42	0,39	2,90	0,40	0,17	0,00	0,05	0,00
UFRRJ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,27	4,02	0,30	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,08	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,12	0,27	0,13	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,34	0,39	0,32	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,16	0,15	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,11	0,61	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,05	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,52	0,42	0,79	0,44	0,36	0,26	1,38	0,28	0,18	0,06	0,04	0,00

Tabela 46. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,28	0,25	0,00	0,41	1,22	0,11	1,75	0,29	0,58	0,20	0,03	0,00
UFES	0,17	0,30	0,00	0,28	0,97	0,64	0,91	0,69	0,04	0,00	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,25	2,61	0,27	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,01	0,03	0,02	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,29	0,30	0,30	0,01	0,02	0,05	0,00
UFMG	0,94	0,80	0,44	0,82	0,47	0,43	1,16	0,44	0,48	0,05	0,13	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	1,32	0,73	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,86	0,72	2,71	0,76	0,45	0,41	2,67	0,42	0,26	0,12	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,06	0,00	0,05	0,02	0,02	0,00	0,02	0,03	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,31	4,44	0,34	0,00	0,00	0,48	0,00
UFSJ	0,02	0,02	0,00	0,02	0,02	0,01	0,00	0,01	0,57	0,20	0,03	0,00
UFTM	1,03	0,35	0,00	0,47	0,09	0,05	0,00	0,06	0,05	0,05	0,07	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,22	0,35	0,23	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,14	0,10	0,00	0,11	0,51	0,37	1,37	0,40	0,08	0,09	0,06	0,00
UFVJM	0,22	0,39	0,00	0,36	0,34	0,39	0,42	0,38	0,07	0,08	0,00	0,00
UNIFAL	1,41	1,14	0,00	1,18	0,39	0,28	0,16	0,30	0,05	0,05	0,02	0,00
UNIFEI	1,48	0,93	0,00	1,02	0,29	0,22	0,00	0,23	0,09	0,09	0,01	0,00
UNIFESP	1,27	0,66	2,74	0,76	0,20	0,10	0,56	0,12	0,16	0,06	0,02	0,00
UNIRIO	1,10	1,01	0,00	1,03	0,11	0,08	0,27	0,08	0,01	0,01	0,01	0,00
Sudeste	0,74	0,52	0,88	0,56	0,49	0,35	1,73	0,37	0,18	0,05	0,07	0,00

Tabela 47. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,11	0,64	3,05	1,03	1,20	0,30	1,46	0,44	0,68	0,32	0,06	0,00
UFES	0,19	0,38	0,65	0,35	1,09	0,70	1,10	0,76	0,08	0,00	0,10	0,00
UFF	0,32	0,20	0,00	0,23	0,35	0,25	2,32	0,28	0,02	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,87	0,55	1,72	0,78	1,05	0,51	1,57	0,61	0,42	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,06	0,00	0,05	0,44	0,35	0,10	0,37	0,04	0,09	0,04	0,00
UFMG	1,09	1,47	0,12	1,40	0,62	0,69	0,79	0,68	0,51	0,13	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,02	0,74	1,17	0,79	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRJ	0,93	1,03	3,12	1,01	0,50	0,49	2,69	0,50	0,40	0,29	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,01	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,49	6,89	0,54	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,02	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	0,66	0,33	0,03	0,03
UFTM	1,26	0,97	0,00	1,01	0,68	0,35	1,00	0,41	0,18	0,16	0,02	0,00
UFU	1,58	1,11	0,26	1,18	0,43	0,33	0,43	0,35	0,18	0,18	0,03	0,00
UFV	0,13	1,51	0,00	1,27	0,37	0,44	0,77	0,43	0,22	0,23	0,04	0,00
UFVJM	1,44	1,09	0,22	1,15	0,92	0,78	0,48	0,80	0,55	0,43	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,11	0,68	1,14	0,44	0,37	0,23	0,39	0,23	0,24	0,03	0,00
UNIFEI	1,18	1,16	0,00	1,16	0,34	0,33	0,00	0,33	0,16	0,17	0,01	0,00
UNIFESP	2,21	1,75	0,88	1,82	0,62	0,43	1,15	0,46	0,24	0,17	0,02	0,00
UNIRIO	0,12	0,18	0,00	0,16	0,21	0,14	0,53	0,16	0,01	0,00	0,01	0,00
1,33	1,09	1,52	1,14	0,70	0,50	1,94	0,54	0,24	0,13	0,05	0,00	1,33

Tabela 48. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,98	0,72	3,26	1,08	1,23	0,37	2,02	0,51	0,65	0,40	0,10	0,00
UFES	0,18	0,41	0,78	0,38	1,20	0,77	1,94	0,84	0,11	0,00	0,11	0,00
UFF	0,12	0,12	0,00	0,12	0,51	0,35	2,78	0,39	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,88	0,58	1,85	0,81	1,07	0,57	1,60	0,66	0,33	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,00	0,12	1,07	0,10	0,52	0,43	0,26	0,45	0,10	0,19	0,05	0,00
UFMG	1,21	1,35	0,27	1,33	0,67	0,70	0,82	0,70	0,45	0,26	0,12	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,77	1,30	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,97	1,01	2,57	1,00	0,58	0,56	2,65	0,57	0,57	0,45	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,05	0,22	0,12	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,54	7,04	0,59	0,00	0,00	0,16	0,00
UFSJ	0,07	0,06	0,10	0,06	0,04	0,04	0,15	0,04	0,73	0,46	0,02	0,03
UFTM	1,39	0,97	0,54	1,04	0,66	0,44	0,64	0,48	0,34	0,33	0,04	0,00
UFU	1,48	1,10	0,40	1,17	0,53	0,43	0,40	0,45	0,33	0,33	0,03	0,00
UFV	0,44	0,95	1,68	0,87	0,29	0,53	0,89	0,49	0,88	0,39	0,03	0,00
UFVJM	1,75	1,31	0,94	1,39	1,22	1,03	0,72	1,06	0,63	0,59	0,00	0,00
UNIFAL	1,28	1,12	0,39	1,14	0,53	0,48	0,29	0,49	0,38	0,39	0,04	0,00
UNIFEI	1,12	1,21	0,00	1,19	0,41	0,40	0,15	0,40	0,28	0,30	0,01	0,00
UNIFESP	2,56	1,39	2,80	1,58	0,97	0,56	1,87	0,63	0,35	0,30	0,03	0,00
UNIRIO	0,14	0,32	0,00	0,28	0,32	0,23	2,63	0,25	0,06	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,29	1,04	1,88	1,08	0,79	0,57	2,34	0,61	0,31	0,20	0,05	0,00

Tabela 49. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,55	0,84	3,04	1,11	1,20	0,44	1,74	0,56	0,65	0,48	0,14	0,00
UFES	0,20	0,40	0,61	0,37	1,23	0,79	1,94	0,86	0,14	0,00	0,12	0,00
UFF	0,11	0,13	1,40	0,13	0,56	0,39	2,37	0,44	0,09	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,64	0,92	1,71	1,04	1,06	0,64	1,46	0,71	0,83	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,16	1,23	0,14	0,57	0,53	0,34	0,53	0,16	0,32	0,05	0,00
UFMG	1,59	1,24	0,28	1,30	0,94	0,79	1,42	0,81	0,56	0,41	0,00	0,00
UFOP	1,86	1,12	1,83	1,25	1,18	0,84	1,18	0,90	0,67	0,59	0,06	0,00
UFRJ	1,17	1,10	2,88	1,12	0,68	0,64	2,80	0,65	0,67	0,58	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,13	0,00	0,10	0,44	0,13	0,93	0,20	0,01	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,47	7,27	0,52	0,00	0,00	0,15	0,00
UFSJ	0,88	0,59	0,58	0,64	0,39	0,28	0,34	0,30	0,80	0,61	0,04	0,05
UFTM	1,36	0,98	1,15	1,04	0,71	0,49	1,30	0,53	0,45	0,46	0,05	0,00
UFU	1,42	1,15	0,86	1,19	0,64	0,55	0,63	0,56	0,48	0,47	0,02	0,00
UFV	0,73	1,12	2,53	1,06	0,77	0,86	2,70	0,85	0,86	0,57	1,97	0,00
UFVJM	1,99	1,39	0,64	1,49	1,53	1,18	0,73	1,24	0,70	0,69	0,00	0,00
UNIFAL	1,25	1,10	0,29	1,12	0,58	0,53	0,15	0,54	0,52	0,55	0,13	0,00
UNIFEI	0,94	0,95	0,46	0,95	0,43	0,45	0,29	0,45	0,31	0,24	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,31	2,51	1,47	1,11	0,64	1,82	0,72	0,51	0,47	0,03	0,00
UNIRIO	0,13	0,36	0,00	0,31	0,42	0,29	5,66	0,33	0,07	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,59	1,17	2,39	1,25	0,94	0,67	2,77	0,72	0,43	0,30	0,13	0,00

As Tabelas de 50 a 57 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do sudeste brasileiro de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 42 a 57, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 50. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,02	0,19	0,00	0,17	0,40	0,39	**1,78**	0,39	0,59	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,49	**1,05**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,25	**3,10**	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,38	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,31	0,92	0,31	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,91	0,88	0,00	0,88	0,55	0,46	**1,22**	0,48	0,08	0,00	0,01	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,42	**3,83**	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,21	**2,85**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,16	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,06	0,00	0,05	0,21	0,19	**1,71**	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,13	0,16	0,00	0,16	0,30	0,23	**1,71**	0,25	0,03	0,00	0,03	0,00

Tabela 51. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**2,09**	0,44	**4,51**	0,70	0,89	0,19	**2,14**	0,30	0,84	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,09	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	**3,92**	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	0,94	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,99	0,83	**1,45**	0,86	0,73	0,56	**1,03**	0,59	0,15	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,40	**3,32**	0,41	0,00	0,00	0,07	0,00
UFRRJ	0,06	0,05	0,00	0,05	0,02	0,03	0,17	0,03	0,39	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,22	**2,60**	0,25	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,31	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,10	0,05	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,07	**7,14**	0,08	0,20	0,15	**1,18**	0,16	0,05	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,04	0,08	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,39	0,18	**1,18**	0,22	0,26	0,18	**1,37**	0,20	0,08	0,00	0,03	0,00

Tabela 52. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,04	0,46	0,04	0,02	0,02	0,17	0,02	0,74	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,58	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,33	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,15	0,41	0,16	0,00	0,00	0,04	0,00
UFMG	**1,50**	**1,22**	0,76	**1,27**	0,66	0,62	**1,03**	0,63	0,38	0,00	0,06	0,00
UFOP	0,98	0,81	**1,59**	0,85	0,82	0,60	**1,17**	0,64	0,14	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,56	0,46	**3,40**	0,49	0,40	0,39	**3,34**	0,40	0,07	0,15	0,06	0,00
UFRRJ	0,01	0,01	0,00	0,01	0,02	0,02	0,08	0,02	0,22	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,25	**3,25**	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,07	0,14	0,08	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,43	**1,63**	0,46	0,00	0,00	0,12	0,00
UFVJM	0,17	0,21	0,00	0,20	0,19	0,20	0,15	0,20	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,08	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00

UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,12	0,80	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,58	0,48	0,80	0,50	0,37	0,28	**1,58**	0,30	0,16	0,07	0,04	0,00

Tabela 53. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,01	0,33	0,00	0,28	**1,18**	0,11	**2,59**	0,28	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,75	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,30	**3,15**	0,32	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,00	0,05	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,28	0,38	0,30	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	**1,07**	0,89	0,53	0,92	0,54	0,50	0,78	0,51	0,47	0,00	0,05	0,00
UFOP	**3,16**	0,65	**16,13**	**1,14**	0,90	0,62	**1,12**	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,75	0,62	**3,46**	0,65	0,42	0,39	**2,90**	0,40	0,17	0,00	0,05	0,00
UFRRJ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,27	**4,02**	0,30	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,08	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,12	0,27	0,13	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,34	0,39	0,32	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,16	0,15	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,11	0,61	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,05	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,52	0,42	0,79	0,44	0,36	0,26	**1,38**	0,28	0,18	0,06	0,04	0,00

Tabela 54. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**1,28**	0,25	0,00	0,41	**1,22**	0,11	**1,75**	0,29	0,58	0,20	0,03	0,00
UFES	0,17	0,30	0,00	0,28	0,97	0,64	0,91	0,69	0,04	0,00	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,25	**2,61**	0,27	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,01	0,03	0,02	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,29	0,30	0,30	0,01	0,02	0,05	0,00
UFMG	0,94	0,80	0,44	0,82	0,47	0,43	**1,16**	0,44	0,48	0,05	0,13	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	**1,32**	0,73	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,86	0,72	**2,71**	0,76	0,45	0,41	**2,67**	0,42	0,26	0,12	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,06	0,00	0,05	0,02	0,02	0,00	0,02	0,03	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,31	**4,44**	0,34	0,00	0,00	0,48	0,00
UFSJ	0,02	0,02	0,00	0,02	0,02	0,01	0,00	0,01	0,57	0,20	0,03	0,00
UFTM	**1,03**	0,35	0,00	0,47	0,09	0,05	0,00	0,06	0,05	0,05	0,07	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,22	0,35	0,23	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,14	0,10	0,00	0,11	0,51	0,37	**1,37**	0,40	0,08	0,09	0,06	0,00
UFVJM	0,22	0,39	0,00	0,36	0,34	0,39	0,42	0,38	0,07	0,08	0,00	0,00
UNIFAL	**1,41**	**1,14**	0,00	**1,18**	0,39	0,28	0,16	0,30	0,05	0,05	0,02	0,00
UNIFEI	**1,48**	0,93	0,00	**1,02**	0,29	0,22	0,00	0,23	0,09	0,09	0,01	0,00
UNIFESP	**1,27**	0,66	**2,74**	0,76	0,20	0,10	0,56	0,12	0,16	0,06	0,02	0,00
UNIRIO	**1,10**	**1,01**	0,00	**1,03**	0,11	0,08	0,27	0,08	0,01	0,01	0,01	0,00
Sudeste	0,74	0,52	0,88	0,56	0,49	0,35	**1,73**	0,37	0,18	0,05	0,07	0,00

Tabela 55. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**3,11**	0,64	**3,05**	**1,03**	**1,20**	0,30	**1,46**	0,44	0,68	0,32	0,06	0,00
UFES	0,19	0,38	0,65	0,35	**1,09**	0,70	**1,10**	0,76	0,08	0,00	0,10	0,00
UFF	0,32	0,20	0,00	0,23	0,35	0,25	**2,32**	0,28	0,02	0,00	0,02	0,00
UFJF	**1,87**	0,55	**1,72**	0,78	**1,05**	0,51	**1,57**	0,61	0,42	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,06	0,00	0,05	0,44	0,35	0,10	0,37	0,04	0,09	0,04	0,00
UFMG	**1,09**	**1,47**	0,12	**1,40**	0,62	0,69	0,79	0,68	0,51	0,13	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,02**	0,74	**1,17**	0,79	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRJ	0,93	**1,03**	**3,12**	**1,01**	0,50	0,49	**2,69**	0,50	0,40	0,29	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,01	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00

UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,49	6,89	0,54	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,02	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	0,66	0,33	0,03	0,03
UFTM	1,26	0,97	0,00	1,01	0,68	0,35	1,00	0,41	0,18	0,16	0,02	0,00
UFU	1,58	1,11	0,26	1,18	0,43	0,33	0,43	0,35	0,18	0,18	0,03	0,00
UFV	0,13	1,51	0,00	1,27	0,37	0,44	0,77	0,43	0,22	0,23	0,04	0,00
UFVJM	1,44	1,09	0,22	1,15	0,92	0,78	0,48	0,80	0,55	0,43	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,11	0,68	1,14	0,44	0,37	0,23	0,39	0,23	0,24	0,03	0,00
UNIFEI	1,18	1,16	0,00	1,16	0,34	0,33	0,00	0,33	0,16	0,17	0,01	0,00
UNIFESP	2,21	1,75	0,88	1,82	0,62	0,43	1,15	0,46	0,24	0,17	0,02	0,00
UNIRIO	0,12	0,18	0,00	0,16	0,21	0,14	0,53	0,16	0,01	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,33	1,09	1,52	1,14	0,70	0,50	1,94	0,54	0,24	0,13	0,05	0,00

Tabela 56. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,98	0,72	3,26	1,08	1,23	0,37	2,02	0,51	0,65	0,40	0,10	0,00
UFES	0,18	0,41	0,78	0,38	1,20	0,77	1,94	0,84	0,11	0,00	0,11	0,00
UFF	0,12	0,12	0,00	0,12	0,51	0,35	2,78	0,39	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,88	0,58	1,85	0,81	1,07	0,57	1,60	0,66	0,33	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,00	0,12	1,07	0,10	0,52	0,43	0,26	0,45	0,10	0,19	0,05	0,00
UFMG	1,21	1,35	0,27	1,33	0,67	0,70	0,82	0,70	0,45	0,26	0,12	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,77	1,30	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,97	1,01	2,57	1,00	0,58	0,56	2,65	0,57	0,57	0,45	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,05	0,22	0,12	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,54	7,04	0,59	0,00	0,00	0,16	0,00
UFSJ	0,07	0,06	0,10	0,06	0,04	0,04	0,15	0,04	0,73	0,46	0,02	0,03
UFTM	1,39	0,97	0,54	1,04	0,66	0,44	0,64	0,48	0,34	0,33	0,04	0,00
UFU	1,48	1,10	0,40	1,17	0,53	0,43	0,40	0,45	0,33	0,33	0,03	0,00
UFV	0,44	0,95	1,68	0,87	0,29	0,53	0,89	0,49	0,88	0,39	0,03	0,00
UFVJM	1,75	1,31	0,94	1,39	1,22	1,03	0,72	1,06	0,63	0,59	0,00	0,00
UNIFAL	1,28	1,12	0,39	1,14	0,53	0,48	0,29	0,49	0,38	0,39	0,04	0,00
UNIFEI	1,12	1,21	0,00	1,19	0,41	0,40	0,15	0,40	0,28	0,30	0,01	0,00
UNIFESP	2,56	1,39	2,80	1,58	0,97	0,56	1,87	0,63	0,35	0,30	0,03	0,00
UNIRIO	0,14	0,32	0,00	0,28	0,32	0,23	2,63	0,25	0,06	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,29	1,04	1,88	1,08	0,79	0,57	2,34	0,61	0,31	0,20	0,05	0,00

Tabela 57. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,55	0,84	3,04	1,11	1,20	0,44	1,74	0,56	0,65	0,48	0,14	0,00
UFES	0,20	0,40	0,61	0,37	1,23	0,79	1,94	0,86	0,14	0,00	0,12	0,00
UFF	0,11	0,13	1,40	0,13	0,56	0,39	2,37	0,44	0,09	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,64	0,92	1,71	1,04	1,06	0,64	1,46	0,71	0,83	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,16	1,23	0,14	0,57	0,53	0,34	0,53	0,16	0,32	0,05	0,00
UFMG	1,59	1,24	0,28	1,30	0,94	0,79	1,42	0,81	0,56	0,41	0,00	0,00
UFOP	1,86	1,12	1,83	1,25	1,18	0,84	1,18	0,90	0,67	0,59	0,06	0,00
UFRJ	1,17	1,10	2,88	1,12	0,68	0,64	2,80	0,65	0,67	0,58	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,13	0,00	0,10	0,44	0,13	0,93	0,20	0,01	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,47	7,27	0,52	0,00	0,00	0,15	0,00
UFSJ	0,88	0,59	0,58	0,64	0,39	0,28	0,34	0,30	0,80	0,61	0,04	0,05
UFTM	1,36	0,98	1,15	1,04	0,71	0,49	1,30	0,53	0,45	0,46	0,05	0,00
UFU	1,42	1,15	0,86	1,19	0,64	0,55	0,63	0,56	0,48	0,47	0,02	0,00
UFV	0,73	1,12	2,53	1,06	0,77	0,86	2,70	0,85	0,86	0,57	1,97	0,00
UFVJM	1,99	1,39	0,64	1,49	1,53	1,18	0,73	1,24	0,70	0,69	0,00	0,00
UNIFAL	1,25	1,10	0,29	1,12	0,58	0,53	0,15	0,54	0,52	0,55	0,13	0,00
UNIFEI	0,94	0,95	0,46	0,95	0,43	0,45	0,29	0,45	0,31	0,24	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,31	2,51	1,47	1,11	0,64	1,82	0,72	0,51	0,47	0,03	0,00
UNIRIO	0,13	0,36	0,00	0,31	0,42	0,29	5,66	0,33	0,07	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,59	1,17	2,39	1,25	0,94	0,67	2,77	0,72	0,43	0,30	0,13	0,00

3.2.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes na região Sul

As Tabelas de 58 a 65 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do sul de 2009 a 2016 na região sul. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 58. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.18	0.28	0.27	0.27	0.76	0.25	0.90	0.31	0.32	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.15	0.00	0.02	0.00
UFSC	**1.06**	0.62	0.00	0.69	**1.09**	0.76	0.00	0.80	0.13	0.00	0.29	0.00
UFSM	0.00	0.60	0.00	0.39	0.38	0.43	0.37	0.41	0.09	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.34	0.00	0.26	0.49	0.33	**1.30**	0.40	0.32	0.00	0.03	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.15**	0.07	0.54	0.19	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.21	0.31	0.08	0.29	0.44	0.23	0.23	0.27	0.14	0.00	0.08	0.00

Tabela 59. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.79	0.00	0.72	0.00	0.00	0.08	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFPR	0.15	0.25	0.12	0.24	0.77	0.24	0.91	0.30	0.35	0.00	0.06	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.24	0.00	0.13	0.00
UFSC	0.25	0.62	0.00	0.54	**1.14**	0.74	0.01	0.80	0.18	0.00	0.29	0.00
UFSM	0.11	0.55	0.00	0.39	0.47	0.48	0.29	0.47	0.19	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.06	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	**2.97**	0.60	0.00	**1.38**	0.70	0.48	**1.03**	0.56	0.05	0.00	0.07	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.87**	0.10	0.44	0.29	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.15	0.29	0.03	0.26	0.54	0.24	0.22	0.29	0.16	0.00	0.10	0.00

Tabela 60. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.65	0.81	0.11	0.77	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.16	0.30	0.20	0.28	0.59	0.20	**1.05**	0.24	0.20	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.32	0.00	0.16	0.00
UFSC	0.26	0.64	0.00	0.56	**1.19**	0.68	0.02	0.76	0.23	0.00	0.20	0.00
UFSM	0.10	0.52	0.15	0.37	0.56	0.48	0.32	0.50	0.25	0.00	0.09	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.58	0.12	0.90	0.18	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.76	0.00	0.53	0.81	0.54	0.82	0.64	0.08	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.85**	0.10	0.51	0.29	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.10	0.29	0.05	0.25	0.55	0.22	0.24	0.28	0.16	0.00	0.09	0.00

Tabela 61. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.51	0.83	0.23	0.76	0.00	0.00	0.06	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.46	0.16	0.71	0.19	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.16	0.16	0.07	0.16	0.30	0.26	0.31	0.27	0.36	0.00	0.20	0.00
UFSC	0.24	0.67	0.00	0.58	**1.36**	0.68	0.04	0.79	0.28	0.00	0.19	0.00
UFSM	0.09	0.54	0.11	0.38	0.68	0.58	0.31	0.61	0.30	0.00	0.12	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.61	0.75	**10.46**	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.18	0.86	0.00	0.62	0.75	0.55	0.60	0.62	0.05	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.36	0.26	0.29	0.27	0.29	0.22	0.41	0.23	0.70	0.07	0.03	0.00
Sul	0.22	0.33	0.11	0.31	0.50	0.28	0.29	0.32	0.24	0.01	0.10	0.00

Tabela 62. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	**1.50**	**1.02**	0.00	**1.16**	0.76	0.64	0.90	0.69	0.15	0.13	0.06	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.85	**1.35**	**3.97**	**1.31**	0.62	0.95	**1.15**	0.89	0.49	0.53	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.03	0.00	0.02	0.01	0.01	0.00	0.01	0.04	0.04	0.04	0.00
UFPR	0.10	0.14	0.18	0.14	0.38	0.13	0.66	0.16	0.41	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.13	0.13	0.00	0.13	0.24	0.18	0.14	0.20	0.38	0.07	0.22	0.00
UFSC	0.33	0.73	0.00	0.64	**1.44**	0.62	0.05	0.76	0.31	0.00	0.03	0.00
UFSM	0.64	0.71	0.00	0.68	0.67	0.60	0.31	0.62	0.38	0.12	0.11	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.85	**10.92**	0.88	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.19	0.70	0.00	0.51	0.78	0.65	0.45	0.69	0.12	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.04	0.03	0.00	0.03	0.03	0.02	0.00	0.02	0.82	0.36	0.02	0.00
Sul	0.27	0.27	0.20	0.27	0.52	0.25	0.29	0.30	0.37	0.10	0.08	0.00

Tabela 63. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	**2.09**	**1.47**	0.44	**1.66**	**1.15**	0.98	**1.27**	**1.04**	0.34	0.33	0.09	0.00
UFCSPA	0.87	0.00	0.00	0.29	0.20	0.02	0.00	0.08	0.02	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.93	**1.27**	**5.57**	**1.29**	0.87	**1.01**	**2.82**	**1.02**	0.72	0.70	0.04	0.00
UFPEL	**2.70**	0.03	0.00	0.93	0.29	0.02	0.00	0.11	0.20	0.19	0.04	0.00
UFPR	0.06	0.04	0.25	0.04	0.49	0.15	0.57	0.19	0.30	0.08	0.03	0.00
UFRGS	1.00	0.31	0.53	0.55	**1.09**	0.60	0.53	0.76	0.32	0.06	0.26	0.00
UFSC	0.40	0.86	0.27	0.76	**1.57**	0.64	**1.53**	0.83	0.35	0.00	0.05	0.00
UFSM	**1.23**	0.99	0.15	**1.05**	0.78	0.69	0.56	0.72	0.43	0.62	0.11	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.42**	**1.11**	**20.97**	**1.28**	0.00	0.00	0.03	0.00
UNIPAMPA	0.39	**1.07**	0.00	0.82	0.78	0.75	0.33	0.75	0.03	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.13	0.52	0.05	0.48	0.07	0.22	0.04	0.21	0.81	0.40	0.02	0.00
Sul	0.87	0.56	0.58	0.61	0.84	0.38	0.78	0.47	0.38	0.21	0.09	0.00

Tabela 64. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	**1.97**	**1.53**	0.28	**1.66**	**1.21**	**1.12**	**1.12**	**1.15**	0.51	0.50	0.06	0.00
UFCSPA	0.19	0.20	0.00	0.19	0.29	0.27	0.51	0.28	0.10	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.98	**1.32**	**12.16**	**1.47**	0.95	**1.11**	**9.52**	**1.24**	0.90	0.84	0.05	0.00
UFPEL	**5.22**	0.04	0.00	**1.78**	0.96	0.03	0.02	0.34	0.34	0.34	0.05	0.00
UFPR	0.16	0.07	0.17	0.08	0.42	0.13	0.40	0.17	0.40	0.17	0.05	0.04
UFRGS	0.42	0.56	0.53	0.51	0.85	0.84	0.49	0.84	0.32	0.11	0.30	0.00
UFSC	0.41	0.90	0.45	0.80	**1.61**	0.67	0.75	0.84	0.36	0.00	0.06	0.00
UFSM	**1.42**	**1.39**	0.12	**1.38**	0.83	0.82	0.75	0.82	0.53	0.67	0.12	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.74**	**1.06**	**15.58**	**1.35**	0.00	0.00	0.11	0.00
UNIPAMPA	0.16	**1.36**	0.00	0.93	0.79	0.81	**1.70**	0.82	0.02	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.32	0.88	0.46	0.81	0.25	0.46	0.35	0.44	0.84	0.53	0.02	0.00
Sul	**1.19**	0.76	**1.24**	0.85	0.91	0.48	**1.03**	0.57	0.45	0.29	0.10	0.01

Tabela 65. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.99	1.56	0.22	1.68	1.26	1.17	1.37	1.20	0.65	0.65	0.11	0.00
UFCSPA	0.17	0.17	0.00	0.17	0.57	0.26	0.30	0.36	0.20	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.90	1.46	11.79	1.55	0.92	1.23	12.30	1.38	1.09	1.03	0.04	0.00
UFPEL	4.96	0.82	0.24	2.20	1.61	0.38	0.29	0.79	0.49	0.48	0.04	0.00
UFPR	2.13	0.80	0.78	0.94	1.29	0.52	1.32	0.61	0.56	0.34	0.15	0.00
UFRGS	2.20	2.19	0.74	2.17	1.00	0.97	0.62	0.97	0.51	0.32	0.24	0.00
UFSC	1.52	1.29	0.39	1.32	1.75	0.78	1.37	0.97	0.46	0.00	0.10	0.00
UFSM	1.69	1.67	0.16	1.65	0.90	0.94	0.99	0.93	0.61	0.70	0.12	0.00
UNILA	4.35	1.32	3.66	1.66	2.89	1.02	14.65	1.32	0.49	0.56	0.11	0.00
UNIPAMPA	0.19	1.67	0.00	1.14	0.79	0.83	2.41	0.85	0.02	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.38	0.98	0.46	0.91	0.27	0.52	0.34	0.49	0.87	0.62	0.02	0.00
Sul	1.96	1.18	1.32	1.33	1.17	0.65	1.49	0.76	0.57	0.40	0.11	0.00

As **Tabelas** de **66** a **73** mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do sul de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 58 a 73, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 66. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPR	0.12	0.12	0.00	0.12	0.48	0.18	0.00	0.21	0.18	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFSC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.46	0.00	0.47	0.00	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.16	0.23	0.37	0.21	0.00	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.34	0.30	0.00	0.31	0.00	0.00	0.00	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.04	1.03	0.08	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.09	0.18	0.00	0.16	0.22	0.15	0.12	0.17	0.04	0.00	0.01	0.00

Tabela 67. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.08	0.22	0.00	0.20	0.71	0.22	0.30	0.27	0.24	0.00	0.05	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00
UFSC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.65	0.00	0.65	0.00	0.00	0.53	0.00
UFSM	0.00	4.72	0.00	3.05	0.23	0.31	0.33	0.28	0.00	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.40	0.32	1.34	0.37	0.00	0.00	0.02	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	0.08	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.06	0.34	0.00	0.28	0.33	0.21	0.12	0.23	0.05	0.00	0.14	0.00

Tabela 68. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.00	0.21	0.00	0.19	0.74	0.23	1.42	0.29	0.32	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.11	0.00
UFSC	0.97	0.22	0.00	0.36	0.57	0.51	0.00	0.51	0.05	0.00	0.08	0.00
UFSM	0.35	0.54	0.00	0.47	0.16	0.28	0.26	0.24	0.04	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.57	0.37	3.29	0.49	0.00	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.16	0.12	0.31	0.23	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.14	0.29	0.00	0.25	0.32	0.18	0.33	0.21	0.07	0.00	0.05	0.00

Tabela 69. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.09	0.05	0.00	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.67	0.25	0.35	0.29	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.47	0.44	1.73	0.47	0.45	0.47	0.76	0.47	0.13	0.00	0.09	0.00
UFSC	0.15	0.72	0.00	0.60	0.95	0.96	0.00	0.94	0.12	0.00	1.19	0.00
UFSM	0.07	0.65	0.00	0.44	0.27	0.44	0.13	0.38	0.19	0.00	0.06	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.43	2.02	0.55	0.00	0.00	0.00	0.00
UTFPR	0.23	0.25	0.00	0.24	0.26	0.19	0.58	0.20	0.82	0.73	0.02	0.00
Sul	0.22	0.40	0.24	0.36	0.46	0.35	0.31	0.37	0.16	0.07	0.27	0.00

Tabela 70. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.57	0.44	1.01	0.49	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.20	0.00	0.32	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.17	0.33	0.00	0.31	0.63	0.26	0.47	0.30	0.35	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.23	0.27	0.00	0.25	0.34	0.29	0.22	0.31	0.21	0.00	0.10	0.00
UFSC	0.17	0.53	0.00	0.46	1.03	0.62	0.00	0.69	0.25	0.00	0.02	0.00
UFSM	0.05	0.28	0.00	0.20	0.39	0.45	0.25	0.43	0.25	0.00	0.05	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.63	0.00	0.69	0.03	0.00	0.02	0.00
UTFPR	0.00	0.01	0.00	0.01	0.02	0.01	0.00	0.01	1.14	1.13	0.03	0.00
Sul	0.09	0.21	0.00	0.18	0.47	0.26	0.18	0.30	0.31	0.13	0.04	0.00

Tabela 71. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.58	0.70	0.71	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.43	0.66	1.03	0.63	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.03	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.52	0.22	0.99	0.26	0.02	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.85	0.29	0.00	0.47	0.71	0.46	0.35	0.54	0.38	0.00	0.20	0.00
UFSC	0.34	0.75	0.00	0.66	1.30	0.57	8.26	0.85	0.30	0.00	0.04	0.00
UFSM	0.09	0.49	0.00	0.35	0.48	0.48	0.12	0.48	0.28	0.55	0.10	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.70	0.47	32.61	0.72	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.95	0.64	0.81	0.75	0.00	0.00	0.14	0.00
UTFPR	0.00	0.01	0.00	0.01	0.02	0.01	0.00	0.01	0.69	0.00	0.05	0.00
Sul	0.39	0.24	0.00	0.27	0.62	0.28	1.84	0.36	0.22	0.08	0.08	0.00

Tabela 72. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	2.83	0.00	1.83	1.01	0.79	0.34	0.85	0.02	0.02	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.71	0.00	0.66	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	1.14	0.00	0.00	0.38	0.04	0.01	0.00	0.02	0.01	0.01	0.05	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.16	0.28	0.17	0.12	0.00	0.06	0.00
UFRGS	0.46	0.69	0.00	0.60	0.45	0.54	0.34	0.51	0.40	0.00	0.19	0.00
UFSC	0.15	0.65	0.00	0.55	1.07	0.57	0.32	0.66	0.30	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.24	0.52	0.00	0.42	0.73	0.55	0.23	0.61	0.35	0.70	0.13	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.05	1.15	16.26	1.25	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.86	0.73	0.38	0.77	0.00	0.00	0.10	0.00
UTFPR	0.47	0.33	1.47	0.35	0.30	0.25	0.98	0.26	0.67	0.01	0.02	0.00
Sul	0.35	0.41	0.27	0.39	0.57	0.32	0.33	0.37	0.25	0.11	0.08	0.00

Tabela 73. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.71	1.78	0.00	1.72	0.85	1.01	1.04	0.95	0.18	0.15	0.06	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	1.23	0.28	0.00	0.45	0.30	0.66	0.00	0.58	0.08	0.07	0.00	0.00
UFPEL	2.96	0.44	0.00	1.28	0.57	0.03	0.32	0.22	0.04	0.05	0.06	0.00
UFPR	0.70	0.22	0.00	0.27	0.67	0.24	0.55	0.29	0.23	0.03	0.07	0.00
UFRGS	0.72	1.44	0.00	1.17	0.47	0.65	0.33	0.59	0.46	0.01	0.20	0.00
UFSC	0.21	0.51	0.67	0.46	1.23	0.56	0.49	0.68	0.30	0.00	0.10	0.00
UFSM	0.75	0.62	0.00	0.65	0.63	0.59	0.62	0.60	0.40	0.68	0.08	0.00
UNILA	0.00	1.97	0.00	1.74	1.19	1.29	18.52	1.40	0.02	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	2.36	0.00	1.52	0.74	0.73	0.99	0.74	0.01	0.00	0.15	0.00
UTFPR	0.12	0.42	0.62	0.39	0.21	0.28	0.43	0.27	0.69	0.07	0.03	0.00
Sul	0.65	0.58	0.21	0.59	0.68	0.38	0.54	0.44	0.31	0.12	0.09	0.00

3.2.3. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes na região centro-oeste

As Tabelas de 74 a 81 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do centro-oeste de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 74. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.01	0.00	0.01	0.01	0.00	0.06	0.00	0.15	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.50	0.27	0.54	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	0.01	0.58	0.19	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.01	0.01	0.00	0.01	0.76	0.13	0.16	0.20	0.04	0.00	0.01	0.00

Tabela 75. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.25	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.07	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.49	0.27	0.53	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.46	0.01	0.62	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.02	0.00	0.00	0.00	0.78	0.13	0.18	0.20	0.06	0.00	0.00	0.00

Tabela 76. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.32	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.05	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.09	0.60	0.26	0.65	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.52	0.00	0.54	0.21	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.14	0.16	0.22	0.08	0.00	0.02	0.00

Tabela 77. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.03	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.36	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.17	0.11	0.42	0.14	0.06	0.00	0.04	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.02	0.03	0.02	0.00	0.00	0.32	0.00
UFMT	4.33	0.68	0.08	1.10	1.50	0.62	0.34	0.72	0.20	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	0.02	0.52	0.20	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	1.58	0.23	0.04	0.39	0.89	0.15	0.27	0.24	0.13	0.00	0.07	0.00

Tabela 78. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.00	0.00	0.00	0.22	0.12	9.05	0.15	0.31	0.00	0.12	0.00
UFGD	1.20	0.63	0.25	0.67	0.73	0.49	0.54	0.52	0.08	0.05	0.08	0.00
UFMS	0.18	0.43	0.93	0.43	0.12	0.12	0.09	0.12	0.01	0.01	0.33	0.00
UFMT	1.87	1.01	0.22	1.10	1.39	0.64	0.32	0.72	0.20	0.19	0.00	0.00
UnB	0.38	0.39	0.00	0.39	0.85	0.42	0.83	0.48	0.01	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	0.75	0.40	0.21	0.44	0.74	0.35	0.59	0.40	0.12	0.04	0.10	0.00

Tabela 79. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	3.35	0.12	0.00	0.49	0.93	0.31	10.95	0.40	0.23	0.00	0.13	0.00
UFGD	1.43	0.92	0.34	0.94	0.86	0.53	0.51	0.56	0.34	0.34	0.07	0.00
UFMS	0.32	1.34	0.89	1.22	0.14	0.28	0.20	0.26	0.14	0.15	0.37	0.00
UFMT	2.80	0.99	0.09	1.18	1.51	0.72	0.38	0.81	0.47	0.34	0.01	0.00
UnB	1.88	1.06	2.01	1.18	1.36	0.65	2.20	0.75	0.13	0.08	0.07	0.00
Centro-oeste	2.50	0.84	0.58	1.03	1.13	0.51	0.87	0.59	0.24	0.14	0.12	0.00

Tabela 80. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.81	0.87	0.39	1.09	1.07	0.56	13.14	0.64	0.45	0.25	0.11	0.00
UFGD	1.54	0.98	1.77	1.07	0.93	0.59	0.95	0.64	0.48	0.52	0.07	0.00
UFMS	2.43	1.11	1.05	1.24	1.41	0.47	0.40	0.55	0.27	0.28	0.46	0.00
UFMT	2.63	1.03	0.15	1.20	1.57	0.79	0.39	0.87	0.64	0.52	0.02	0.00
UnB	1.67	0.91	1.39	1.01	1.28	0.65	1.78	0.74	0.23	0.16	0.07	0.00
Centro-oeste	2.39	0.97	1.09	1.13	1.30	0.62	1.09	0.70	0.38	0.29	0.13	0.00

Tabela 81. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.60	1.05	3.44	1.23	1.17	0.74	12.91	0.81	0.54	0.40	0.11	0.00
UFGD	1.81	1.05	1.79	1.16	1.08	0.68	1.15	0.75	0.60	0.67	0.14	0.00
UFMS	2.37	1.17	1.37	1.29	1.49	0.65	0.53	0.72	0.43	0.44	0.29	0.00
UFMT	2.51	1.05	0.16	1.21	1.63	0.84	0.29	0.92	0.76	0.68	0.01	0.00
UnB	1.90	1.06	1.00	1.17	1.34	0.70	1.54	0.79	0.38	0.27	0.07	0.00
Centro-oeste	2.33	1.06	1.33	1.21	1.38	0.72	1.14	0.80	0.52	0.43	0.11	0.00

As Tabelas de 82 a 89 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do centro-oeste de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os

índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 74 a 81, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 82. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	0.60	0.26	0.64	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.05**	0.00	0.08	0.14	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.69	0.10	0.08	0.17	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabela 83. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.66	0.45	0.14	0.47	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.26**	0.00	0.24	0.17	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.69	0.11	0.08	0.18	0.00	0.00	0.01	0.00

Tabela 84. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.53	0.16	0.56	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.46**	0.00	0.31	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.11	0.09	0.19	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabela 85. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.20	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.29	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.17**	0.62	0.18	0.67	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.48**	0.00	0.18	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.14	0.08	0.21	0.05	0.00	0.06	0.00

Tabela 86. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	**8.20**	0.02	0.34	0.00	0.08	0.00
UFGD	**2.27**	0.38	0.00	0.54	0.73	0.50	0.18	0.51	0.13	0.00	0.22	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.15**	0.62	0.20	0.67	0.00	0.00	0.01	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.31	0.47	0.35	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.10	0.02	0.00	0.03	0.47	0.24	0.40	0.27	0.11	0.00	0.06	0.00

Tabela 87. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.35**	0.12	0.00	0.37	0.54	0.03	**9.21**	0.11	0.43	0.00	0.11	0.00
UFGD	**1.61**	0.42	0.00	0.51	**1.06**	0.49	0.15	0.52	0.11	0.00	0.14	0.00
UFMS	0.00	**1.13**	0.00	0.96	0.02	0.01	0.14	0.02	0.00	0.00	0.15	0.00
UFMT	**2.08**	**1.17**	0.00	**1.25**	**1.07**	0.59	0.29	0.64	0.01	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.30**	0.57	**4.39**	0.69	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	**2.24**	0.16	0.00	0.40	0.93	0.36	0.92	0.44	0.11	0.00	0.07	0.00

Tabela 88. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.54	0.51	0.00	0.74	0.66	0.39	9.56	0.44	0.39	0.00	0.11	0.00
UFGD	2.15	0.72	0.00	0.81	0.94	0.49	0.13	0.51	0.05	0.01	0.03	0.00
UFMS	0.00	1.42	0.00	1.20	0.75	0.26	0.21	0.30	0.01	0.01	0.24	0.00
UFMT	3.98	0.75	0.00	1.12	1.27	0.62	0.42	0.69	0.15	0.01	0.00	0.00
UnB	0.00	1.03	0.00	0.88	1.36	0.62	3.22	0.73	0.00	0.00	0.05	0.00
Centro-oeste	2.87	0.59	0.00	0.84	1.11	0.50	0.90	0.58	0.13	0.00	0.08	0.00

Tabela 89. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	3.27	0.72	0.00	1.01	0.85	0.69	1.01	0.71	0.35	0.03	0.15	0.00
UFGD	1.13	1.01	0.00	0.96	0.77	0.47	0.30	0.49	0.08	0.06	0.04	0.00
UFMS	2.16	1.61	1.04	1.63	1.33	0.45	0.16	0.52	0.05	0.04	0.25	0.00
UFMT	3.57	0.84	0.15	1.15	1.61	0.72	0.23	0.81	0.39	0.13	0.00	0.00
UnB	1.39	1.41	8.77	1.44	1.32	0.65	2.89	0.76	0.02	0.01	0.11	0.00
Centro-oeste	3.33	0.87	0.39	1.15	1.26	0.62	0.58	0.69	0.17	0.05	0.12	0.00

3.2.4. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região nordeste

As Tabelas de 90 a 91 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do nordeste brasileiro de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 90. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.76	0.00	0.77	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.13	0.13	0.00	0.13	0.10	0.13	0.00	0.12	0.65	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.40	0.00	0.12	1.47	0.00	0.00	0.07	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.03	0.04	0.03	0.00	0.00	0.01	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.03	0.02	0.00	0.02	0.63	0.01	0.10	0.09	0.23	0.00	0.03	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.57	1.76	0.61	0.00	0.00	0.35	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.28	0.81	3.44	0.87	0.76	0.47	3.61	0.51	0.06	0.00	0.12	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.40	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.02	0.31	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.10	0.76	3.57	0.81	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.26	0.16	0.06	0.17	1.40	0.25	0.59	0.41	0.10	0.00	0.07	0.00

Tabela 91. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.75	0.01	0.75	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.10	0.11	0.00	0.10	0.07	0.10	0.00	0.09	0.70	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	20.85	0.00	0.02	1.43	0.00	0.00	0.11	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.31	0.21	0.30	0.22	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.02	0.00	0.00	0.00	1.03	0.00	0.15	0.13	0.30	0.00	0.07	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.61	1.61	0.64	0.00	0.00	0.37	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.32	0.81	4.00	0.88	0.86	0.56	3.61	0.60	0.16	0.00	0.10	0.00
UFRB	0.00	0.03	0.00	0.02	0.01	0.01	0.00	0.01	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.03	0.47	0.04	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.80	0.66	1.46	0.68	1.17	0.87	3.34	0.92	0.05	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.33	0.22	0.19	0.24	1.37	0.29	0.59	0.44	0.11	0.00	0.08	0.00

Tabela 92. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.43	1.03	0.00	1.16	0.85	0.72	0.05	0.73	0.07	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.08	0.07	0.02	0.07	0.06	0.07	0.01	0.06	0.75	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.18	0.11	0.36	1.28	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.40	0.39	0.42	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.18	0.00	0.23	0.15	0.30	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.20	0.33	0.32	0.32	0.97	0.64	1.63	0.68	0.04	0.00	0.34	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.41	0.78	2.00	0.86	0.84	0.50	1.67	0.54	0.22	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.03	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.28	0.12	0.80	0.14	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	1.07	0.91	1.65	0.94	1.20	0.92	2.73	0.96	0.19	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.72	0.94	1.72	1.00	2.70	0.86	1.52	0.99	1.76	0.00	0.06	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.49	0.35	0.28	0.37	1.23	0.32	0.55	0.45	0.14	0.00	0.06	0.00

Tabela 93. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.58	0.67	0.00	0.75	0.79	0.64	0.03	0.65	0.12	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.05	0.05	0.00	0.05	0.03	0.04	0.00	0.04	0.76	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	18.28	0.11	0.32	1.36	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.50	0.35	0.52	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.02	0.33	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.04	0.02	0.00	0.02	1.29	0.01	0.30	0.17	0.31	0.00	0.10	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.27	0.51	0.30	0.48	1.06	0.70	1.84	0.75	0.08	0.00	0.34	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.90	0.95	1.10	1.07	0.96	0.55	1.68	0.61	0.06	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.07	0.00	0.03	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.44	0.22	1.48	0.24	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.11	0.75	0.84	0.80	1.19	0.87	2.23	0.92	0.14	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.12	0.19	0.00	0.26	1.94	0.43	1.56	0.54	0.36	0.00	0.08	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.35	0.24	0.10	0.25	1.29	0.34	0.56	0.47	0.13	0.00	0.06	0.00

Tabela 94. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.15	0.48	0.00	0.54	0.73	0.56	0.04	0.58	0.19	0.17	0.05	0.00
UFBA	0.05	0.04	0.00	0.04	0.04	0.04	0.00	0.04	0.70	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.53	0.11	0.44	1.31	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	19.39	0.02	0.00	1.35	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.52	0.96	0.74	1.02	0.80	0.59	0.42	0.61	0.07	0.08	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.56	3.07	0.61	0.00	0.00	0.13	0.00
UFMA	2.66	0.05	3.47	0.40	1.57	0.05	1.01	0.24	0.41	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.05	0.05	0.00	0.05	0.03	0.04	0.00	0.04	0.81	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.30	0.51	0.00	0.48	1.17	0.71	1.21	0.76	0.07	0.00	0.35	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.02	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.18	0.66	1.81	0.73	0.83	0.54	1.57	0.58	0.16	0.00	0.03	0.00
UFRB	0.00	0.02	0.00	0.02	0.01	0.01	0.03	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00
UFRN	1.56	0.83	2.80	0.90	0.55	0.30	1.44	0.33	0.08	0.08	0.03	0.00
UFRPE	1.70	1.29	0.37	1.33	0.25	0.30	0.08	0.29	0.23	0.24	0.01	0.00
UFS	1.47	1.04	1.44	1.10	1.10	0.88	1.73	0.91	0.56	0.18	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	3.54	0.85	4.52	1.05	4.20	0.53	1.67	0.79	0.25	0.26	0.13	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.03	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.02	0.48	1.03	0.56	1.28	0.35	0.53	0.48	0.21	0.06	0.07	0.00

Tabela 95. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.59	0.28	0.05	0.30	0.62	0.46	0.05	0.47	0.37	0.58	0.05	0.00
UFBA	0.88	1.17	0.11	1.10	0.35	0.47	0.04	0.44	0.67	0.00	0.11	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.82	0.32	2.11	0.36	0.00	0.00	1.30	0.00
UFCA	0.08	0.05	0.00	0.05	1.16	0.16	0.47	0.23	0.26	0.26	0.01	0.00
UFCG	1.96	0.99	0.62	1.08	0.96	0.69	0.43	0.71	0.16	0.18	0.06	0.00
UFERSA	1.82	1.04	5.69	1.11	1.54	0.72	3.49	0.80	0.13	0.09	0.00	0.00
UFMA	4.26	0.12	5.80	0.68	2.00	0.15	1.61	0.39	0.48	0.00	0.11	0.00
UFOB	0.21	1.43	0.00	1.15	0.21	1.26	0.16	1.03	0.67	0.00	0.05	0.00
UFPB	0.24	0.53	0.20	0.50	1.04	0.60	1.43	0.65	0.06	0.00	0.37	0.00
UFPE	0.00	0.42	0.00	0.37	0.08	0.14	0.79	0.14	0.01	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.76	1.06	2.03	1.15	1.32	0.96	1.87	1.01	0.25	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.91	0.62	0.00	0.68	0.44	0.22	0.19	0.27	0.02	0.00	0.01	0.00
UFRN	1.13	1.36	2.11	1.34	1.04	0.78	3.14	0.81	0.17	0.19	0.03	0.00
UFRPE	1.89	1.20	1.23	1.27	0.59	0.46	0.45	0.47	0.39	0.40	0.02	0.00
UFS	1.21	1.24	0.94	1.23	1.20	1.00	1.96	1.03	0.22	0.24	0.07	0.00
UFSB	0.79	0.62	3.87	0.68	0.65	0.55	3.27	0.59	1.52	1.23	0.26	0.00
UNILAB	3.98	0.94	1.91	1.15	5.90	0.62	1.71	0.99	0.40	0.41	0.15	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.70	0.82	1.69	0.94	0.76	0.53	0.92	0.56	0.24	0.12	0.19	0.00

Tabela 96. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.34	0.18	0.31	0.20	0.64	0.47	0.50	0.48	0.06	0.00	0.08	0.00
UFBA	0.68	1.06	0.40	0.97	0.33	0.43	0.20	0.41	0.53	0.00	0.09	0.00
UFC	13.15	0.24	7.94	1.15	9.45	0.20	10.89	0.87	0.21	0.00	1.53	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.28	0.16	9.86	0.88	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCG	1.58	1.17	0.34	1.20	1.04	0.77	0.43	0.79	0.30	0.33	0.08	0.00
UFERSA	1.72	0.85	2.86	0.93	1.49	0.72	2.54	0.79	0.54	0.00	0.00	0.00
UFMA	5.29	0.14	7.29	0.83	2.29	0.26	2.18	0.52	0.52	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.18	1.48	0.00	1.18	0.32	1.01	0.24	0.85	0.41	0.00	0.02	0.00
UFPB	1.49	0.67	2.35	0.76	1.01	0.58	1.54	0.63	0.44	0.35	0.37	0.07
UFPE	1.41	1.05	0.81	1.09	0.25	0.23	0.92	0.24	0.14	0.09	0.01	0.00
UFPI	1.87	1.13	2.35	1.23	1.32	0.98	1.83	1.02	0.20	0.21	0.23	0.00
UFRB	1.87	0.73	0.00	0.98	0.82	0.37	0.52	0.47	0.03	0.05	0.01	0.00
UFRN	1.53	1.02	2.34	1.07	1.08	0.79	3.31	0.82	0.21	0.20	0.04	0.00
UFRPE	1.88	1.17	1.43	1.25	0.80	0.58	0.71	0.61	0.35	0.36	0.02	0.00
UFS	1.49	1.22	1.49	1.25	1.39	1.04	2.05	1.09	0.33	0.36	0.08	0.00
UFSB	0.26	0.86	0.00	0.72	0.98	0.97	3.05	0.98	0.13	0.00	0.17	0.00
UNILAB	3.85	0.96	3.18	1.16	6.13	0.69	1.64	1.07	0.52	0.41	0.14	0.00
UNIVASF	2.28	1.12	0.44	1.23	1.07	0.56	0.25	0.61	0.12	0.13	0.00	0.00
Nordeste	2.11	0.79	2.62	0.98	1.24	0.55	1.48	0.65	0.30	0.15	0.23	0.01

Tabela 97. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.88	1.10	1.52	1.18	0.58	0.40	0.46	0.42	0.04	0.00	0.13	0.00
UFBA	1.09	1.10	2.12	1.10	0.46	0.46	0.74	0.46	0.52	0.00	0.08	0.00
UFC	12.88	0.25	6.43	1.13	9.87	0.20	10.67	0.90	0.37	0.00	0.18	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.23	0.17	9.24	0.88	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCG	1.57	1.14	0.49	1.17	1.10	0.78	0.53	0.81	0.48	0.52	0.07	0.00
UFERSA	2.18	1.00	2.57	1.11	1.67	0.81	2.50	0.89	0.67	0.00	0.00	0.00
UFMA	6.09	0.14	8.71	0.94	2.64	0.28	2.94	0.60	0.59	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.62	1.43	0.00	1.24	0.46	1.33	0.09	1.13	0.64	0.28	0.03	0.00
UFPB	1.92	0.91	3.79	1.03	1.11	0.62	1.82	0.68	0.56	0.48	0.34	0.05
UFPE	1.48	1.09	0.77	1.13	0.43	0.34	0.99	0.36	0.31	0.21	0.01	0.00
UFPI	1.72	1.17	2.17	1.24	1.30	1.00	2.37	1.04	0.35	0.37	0.18	0.00
UFRB	3.80	0.47	0.00	1.20	0.76	0.59	0.53	0.63	0.09	0.09	0.02	0.00
UFRN	1.63	1.24	3.19	1.27	1.12	0.83	3.27	0.86	0.51	0.55	0.04	0.00
UFRPE	1.89	1.17	0.94	1.24	1.12	0.72	0.78	0.76	0.52	0.54	0.03	0.00
UFS	1.52	1.21	1.16	1.25	1.42	1.04	1.80	1.09	0.47	0.51	0.11	0.00
UFSB	1.26	1.13	7.97	1.19	1.10	1.06	5.81	1.09	1.37	0.80	0.00	0.00
UNILAB	4.52	0.95	3.80	1.20	6.84	0.69	1.79	1.11	0.53	0.43	0.11	0.00
UNIVASF	2.85	1.10	0.56	1.27	1.36	0.66	0.24	0.73	0.35	0.36	0.01	0.00
Nordeste	2.36	0.89	3.08	1.10	1.38	0.59	1.69	0.70	0.43	0.26	0.11	0.01

As **Tabelas** de **98** a **105** mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do nordeste brasileiro de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 90 a 105, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 98. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	0.59	0.00	0.62	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.23	0.30	0.00	0.28	0.16	0.21	0.00	0.20	0.27	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.69	0.00	0.00	1.49	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.00	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.62	0.44	1.89	0.47	0.00	0.00	0.26	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.82	0.50	0.65	0.54	0.00	0.00	0.12	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.12	0.05	0.32	0.06	0.00	0.00	0.05	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.57	2.62	0.61	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.40	0.29	0.00	0.31	1.23	0.21	0.37	0.35	0.03	0.00	0.06	0.00

Tabela 99. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.81	0.64	0.00	0.65	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.20	0.24	0.00	0.23	0.13	0.21	0.00	0.19	0.49	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.54	0.00	0.00	1.48	0.00	0.00	0.04	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.18	0.12	0.16	0.13	0.00	0.00	0.00	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00	0.00	0.02	0.03	0.00	0.02	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.45	1.46	0.47	0.00	0.00	0.30	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.98	0.99	0.00	0.99	0.83	0.65	3.90	0.68	0.01	0.00	0.16	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.06	1.26	0.07	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	1.62	0.00	1.41	0.98	0.76	4.01	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.35	0.24	0.00	0.26	1.33	0.23	0.50	0.38	0.07	0.00	0.06	0.00

Tabela 100. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.65	0.71	0.00	0.70	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.19	0.18	0.27	0.18	0.11	0.15	0.08	0.14	0.62	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	20.61	0.02	0.00	1.43	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.19	0.34	0.22	0.00	0.00	0.01	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.36	0.00	0.13	0.05	0.15	0.00	0.03	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.70	0.47	1.07	0.49	0.00	0.00	0.40	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.38	0.04	0.00	0.08	0.07	0.03	0.00	0.04	0.06	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.22	0.82	3.71	0.88	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.31	0.15	0.22	0.17	1.23	0.18	0.37	0.33	0.08	0.00	0.05	0.00

Tabela 101. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.73	0.00	0.72	0.00	0.00	0.05	0.00
UFBA	0.15	0.15	0.00	0.15	0.10	0.13	0.00	0.12	0.68	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	20.10	0.05	0.33	1.42	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.50	0.29	0.14	0.31	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.06	0.06	0.00	0.05	0.89	0.05	0.00	0.15	0.27	0.00	0.08	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.81	0.59	1.17	0.62	0.00	0.00	0.39	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	0.00	0.00	0.00	0.00	1.03	0.56	1.77	0.62	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.03	0.54	0.03	0.00	0.00	0.04	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.10	0.85	4.13	0.89	0.00	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.24	0.14	0.00	0.15	1.38	0.27	0.46	0.42	0.09	0.00	0.06	0.00

Tabela 102. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	1.64	0.00	1.47	0.73	0.75	0.12	0.74	0.00	0.00	0.05	0.00
UFBA	0.11	0.08	0.00	0.09	0.07	0.08	0.00	0.08	0.69	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	18.03	0.10	0.46	1.33	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	21.56	0.01	0.00	1.48	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.37	0.34	0.48	0.34	0.00	0.00	0.04	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	0.38	2.60	0.42	0.00	0.00	0.03	0.00
UFMA	0.19	0.07	0.00	0.09	1.17	0.05	0.46	0.19	0.31	0.00	0.04	0.00
UFOB	0.00	0.19	0.00	0.15	0.00	0.18	0.00	0.14	1.04	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.66	1.18	0.68	0.00	0.00	0.40	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.05	0.01	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPI	1.32	0.83	0.00	0.89	1.16	0.74	2.30	0.80	0.21	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.05	0.26	0.05	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	1.80	0.00	1.60	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.70	0.96	0.00	1.05	1.13	0.83	2.57	0.87	0.09	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.45	0.28	0.00	0.30	1.39	0.31	0.48	0.45	0.12	0.00	0.06	0.00

Tabela 103. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.80	0.00	0.80	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	1.19	1.06	0.00	1.08	0.48	0.46	0.00	0.46	0.73	0.00	0.05	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	1.95	0.50	1.27	0.60	0.00	0.00	0.16	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.15	0.42	0.00	0.53	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	1.65	0.00	1.48	0.66	0.49	0.35	0.51	0.01	0.01	0.06	0.00
UFERSA	0.00	0.95	0.00	0.86	1.40	0.56	5.28	0.64	0.01	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.15	0.05	0.00	0.06	1.41	0.10	0.10	0.26	0.36	0.00	0.05	0.00
UFOB	0.14	1.60	0.00	1.27	0.06	1.58	0.00	1.24	0.79	0.00	0.33	0.00
UFPB	0.00	0.36	0.00	0.32	0.97	0.66	1.67	0.70	0.02	0.00	0.43	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.05	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.41	1.02	0.00	1.07	1.34	0.87	1.37	0.93	0.25	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.15	0.13	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.73	0.91	2.05	0.90	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.01	0.11	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.96	2.46	1.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	4.11	0.59	4.50	0.85	0.00	0.00	0.09	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.56	0.90	0.00	0.99	0.68	0.53	0.60	0.55	0.12	0.00	0.09	0.00

Tabela 104. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.81	0.75	0.81	0.00	0.00	0.09	0.00
UFBA	0.88	1.19	0.00	1.11	0.43	0.45	0.00	0.44	0.47	0.00	0.11	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	7.33	0.21	5.26	0.71	0.00	0.00	0.19	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	8.91	0.09	2.20	0.70	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.12	1.06	0.00	1.06	0.83	0.70	0.27	0.71	0.01	0.02	0.11	0.00
UFERSA	3.56	1.12	0.00	1.34	1.36	0.71	2.25	0.77	0.06	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.14	0.06	0.55	0.07	1.45	0.18	0.16	0.34	0.29	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.05	1.59	0.00	1.24	0.91	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.51	0.97	2.89	1.13	1.11	0.74	1.73	0.78	0.15	0.01	0.37	0.04
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	0.00	1.56	0.00	1.36	1.33	0.91	1.59	0.96	0.00	0.00	0.37	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.14	0.00	0.18	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.95	0.00	0.86	1.08	0.74	3.73	0.78	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	1.80	0.00	1.60	0.04	0.03	0.33	0.04	0.00	0.01	0.01	0.00
UFS	0.00	1.62	0.00	1.41	1.10	1.01	2.09	1.02	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	5.43	0.80	0.00	1.12	5.84	0.60	0.00	0.96	0.05	0.05	0.07	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.44	0.13	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.17	0.87	0.81	0.91	1.00	0.52	0.86	0.59	0.08	0.00	0.14	0.01

Tabela 105. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	3.79	0.82	0.00	1.11	1.01	0.77	0.56	0.79	0.00	0.00	0.21	0.00
UFBA	0.82	1.21	0.25	1.12	0.39	0.50	0.15	0.48	0.59	0.00	0.08	0.00
UFC	0.00	0.80	0.00	0.75	8.56	0.21	10.29	0.82	0.00	0.00	0.06	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	11.65	0.11	10.00	0.93	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	2.55	0.84	0.00	1.00	1.11	0.72	0.35	0.76	0.06	0.06	0.08	0.00
UFERSA	0.69	1.12	0.00	1.08	1.39	0.68	3.23	0.75	0.12	0.00	0.00	0.00
UFMA	1.06	0.09	0.60	0.22	1.62	0.17	0.36	0.35	0.30	0.00	0.06	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.00	1.60	0.00	1.24	0.26	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.45	1.01	1.79	1.15	1.26	0.75	1.26	0.80	0.29	0.05	0.35	0.09
UFPE	0.00	0.90	0.00	0.80	0.04	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPI	0.43	1.31	0.00	1.19	1.22	0.96	2.11	0.99	0.01	0.01	0.31	0.00
UFRB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.20	0.14	0.32	0.15	0.01	0.01	0.03	0.00
UFRN	1.40	1.35	0.00	1.36	1.12	0.67	3.24	0.71	0.05	0.06	0.03	0.00
UFRPE	1.84	1.27	0.00	1.32	0.26	0.13	0.00	0.14	0.03	0.03	0.02	0.00
UFS	4.21	1.01	0.00	1.41	1.32	1.01	2.71	1.06	0.01	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	6.89	0.94	0.00	1.34	7.90	0.61	2.19	1.12	0.18	0.18	0.13	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.41	0.13	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.36	0.94	0.84	1.00	1.09	0.54	1.11	0.62	0.12	0.02	0.13	0.03

3.2.5. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região norte

As **Tabelas** de **106** a **113** mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do norte brasileiro de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 106. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	0,62	0,79	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,89	0,00	0,81	0,01	0,03	0,00	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,55	1,00	0,54	0,00	0,00	0,04	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	1,74	0,00	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,93	0,00	0,83	0,37	0,39	0,12	0,38	0,00	0,00	0,01	0,00

Tabela 107. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,01	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	1,05	0,80	4,88	0,85	0,81	0,79	2,85	0,80	0,08	0,00	0,01	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	0,66	0,96	0,68	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRA	1,44	0,98	1,44	1,03	0,69	0,47	0,34	0,49	0,23	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,55	1,07	0,56	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,73	0,88	1,34	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,50	1,00	0,50	1,03	0,51	0,37	0,21	0,38	0,01	0,00	0,02	0,00

Tabela 108. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,02	0,03	0,02	0,00	0,00	0,04	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,03	0,03	0,03	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	1,41	1,03	0,00	1,06	0,80	0,74	2,59	0,76	0,05	0,00	0,03	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	1,05	0,71	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,44	0,29	0,46	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,62	0,55	1,05	0,57	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	0,79	1,31	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,51	1,07	0,00	1,08	0,55	0,38	0,23	0,39	0,00	0,00	0,03	0,00

Tabela 109. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,04	0,03	0,04	0,00	0,00	0,08	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,24	0,96	4,62	1,01	0,97	0,92	3,64	0,94	0,05	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,72	1,01	0,75	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRA	1,19	0,63	0,00	0,67	0,91	0,58	0,26	0,60	0,92	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,04	0,00	0,03	0,00	0,00	0,08	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,58	1,20	0,60	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,81	1,64	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,29	0,69	0,13	0,73	0,67	0,43	0,27	0,44	0,03	0,00	0,04	0,00

Tabela 110. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,20	0,30	0,00	0,29	0,10	0,03	0,05	0,04	0,02	0,02	0,13	0,14
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05	0,02	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,99	0,97	3,45	0,99	1,10	0,93	3,99	0,97	0,05	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,36	0,77	0,10	0,73	1,21	0,79	0,82	0,83	0,10	0,00	0,06	0,02
UFRA	1,26	0,68	0,00	0,73	1,03	0,66	0,23	0,69	0,89	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,05	0,00	0,04	0,05	0,04	0,02	0,04	0,03	0,04	0,15	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	0,60	1,28	0,64	0,00	0,00	0,12	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,34	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,11	0,75	0,00	0,69	1,02	0,66	1,97	0,70	0,11	0,00	0,04	0,00
UNIR	1,30	1,18	0,00	1,17	1,21	0,81	1,62	0,87	0,02	0,03	0,00	0,00
Norte	0,77	0,75	0,05	0,73	0,76	0,46	0,29	0,48	0,06	0,01	0,05	0,01

Tabela 111. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,44	0,77	2,24	0,87	0,17	0,13	0,52	0,15	0,04	0,04	0,15	0,87
UFAM	1,51	1,22	0,61	1,20	0,85	0,76	0,72	0,76	0,13	0,15	0,03	0,00
UFOPA	1,58	1,01	0,00	1,05	1,17	1,04	1,79	1,05	0,12	0,15	0,01	0,00
UFPA	0,23	0,52	0,06	0,49	1,03	0,66	0,65	0,69	0,18	0,00	0,07	0,01
UFRA	0,78	1,21	0,00	1,16	1,10	0,87	0,14	0,89	0,14	0,27	0,01	0,00
UFRR	0,23	1,13	0,00	0,90	0,11	0,39	0,03	0,32	0,11	0,11	0,20	0,00
UFT	2,58	0,96	0,00	1,15	1,05	0,66	1,66	0,72	0,01	0,01	0,14	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,45	2,01	0,47	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,54	0,81	2,12	0,89	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIR	2,05	1,15	0,68	1,24	1,41	0,86	1,18	0,92	0,11	0,13	0,01	0,00
Norte	0,75	0,87	0,53	0,85	0,92	0,66	0,77	0,69	0,11	0,07	0,07	0,03

Tabela 112. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	**1,54**	**1,15**	0,24	**1,15**	0,44	0,27	0,15	0,28	0,13	0,14	0,23	0,02
UFAM	**1,72**	**1,21**	0,80	**1,21**	0,94	0,85	0,89	0,86	0,22	0,24	0,04	0,00
UFOPA	**1,93**	0,88	**23,72**	**1,12**	**1,21**	**1,00**	**5,59**	**1,05**	0,19	0,00	0,04	0,00
UFPA	0,36	0,62	0,33	0,59	**1,12**	0,68	**1,03**	0,73	0,22	0,00	0,09	0,01
UFRA	**1,29**	0,98	0,00	1,00	0,85	**1,01**	0,00	0,99	0,24	0,01	0,00	0,00
UFRR	0,06	**1,43**	0,00	**1,12**	0,08	0,53	0,05	0,43	0,17	0,16	0,19	0,00
UFT	**2,16**	**1,11**	0,00	**1,23**	**1,29**	0,74	**1,72**	0,82	0,14	0,15	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,16**	0,79	**2,10**	0,85	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFESSPA	**1,57**	0,94	**21,53**	**1,13**	**1,52**	0,89	**9,12**	1,00	0,37	0,34	0,08	0,00
UNIR	**1,76**	**1,26**	**1,73**	**1,32**	**1,54**	0,93	**2,18**	**1,01**	0,20	0,26	0,03	0,00
Norte	**1,18**	0,99	**1,19**	**1,01**	**1,07**	0,75	**1,04**	0,78	0,19	0,13	0,09	0,00

Tabela 113. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	**1,03**	0,98	0,28	0,96	0,62	0,40	0,14	0,41	0,04	0,03	0,30	0,00
UFAM	**1,65**	**1,22**	0,74	**1,21**	**1,10**	0,88	**1,06**	0,91	0,39	0,43	0,05	0,00
UFOPA	**1,59**	0,96	**11,09**	**1,08**	**1,33**	**1,03**	**5,59**	**1,08**	0,44	0,49	0,04	0,00
UFPA	0,99	0,85	0,50	0,86	**1,13**	0,72	0,95	0,76	0,35	0,18	0,09	0,00
UFRA	**1,17**	0,88	0,22	0,90	0,74	**1,10**	0,09	**1,06**	0,55	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,10	**1,63**	0,00	**1,28**	0,03	**1,55**	0,45	**1,27**	0,10	0,00	0,28	0,00
UFT	**2,33**	**1,10**	0,22	**1,24**	**1,52**	0,80	**2,08**	0,91	0,30	0,29	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,15**	0,80	**2,07**	0,86	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFESSPA	**1,73**	**1,10**	0,28	**1,15**	**1,63**	0,96	**3,13**	**1,03**	0,43	0,42	0,19	0,00
UNIR	**1,92**	**1,26**	**3,36**	**1,36**	**1,63**	0,98	**1,91**	**1,06**	0,35	0,41	0,12	0,00
Norte	**1,46**	**1,05**	0,91	**1,08**	**1,17**	0,84	**1,16**	0,88	0,31	0,24	0,11	0,00

As Tabelas de 114 a 121 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do norte brasileiro de 2009 a 2016. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 106 a 121, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 114. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,02	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,51	0,42	0,52	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,76	0,09	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,78**	0,00	**1,57**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,41	0,08	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 115. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,68	0,00	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,53	0,70	0,54	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRA	0,00	1,43	0,00	1,29	0,38	0,24	0,00	0,25	0,02	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21	0,67	0,35	0,61	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,94	0,15	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	1,49	0,00	1,32	0,42	0,35	0,10	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 116. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,66	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,64	0,78	0,65	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,51	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,54	0,23	0,52	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,81	1,04	0,00	1,00	0,00	0,00	0,02	0,00
Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,31	0,07	0,31	0,00	0,00	0,01	0,00

Tabela 117. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	1,43	0,00	1,29	0,35	0,87	1,64	0,83	0,02	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,12	0,79	0,93	0,82	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	1,10	0,83	0,00	0,85	0,78	0,71	0,00	0,71	0,90	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,01	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,54	0,67	0,51	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	1,14	0,28	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,17	0,87	0,00	0,88	0,63	0,47	0,14	0,48	0,02	0,00	0,02	0,00

Tabela 118. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,17	0,02	0,00	0,00	0,12	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,39	0,94	4,88	1,01	1,09	0,91	0,90	0,93	0,37	0,02	0,12	0,00
UFPA	0,00	1,43	0,00	1,29	1,18	0,88	0,80	0,90	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRA	0,73	0,13	0,00	0,18	0,56	0,18	0,52	0,22	0,91	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,06	0,00	0,05	0,00	0,00	0,08	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,54	0,53	0,54	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,27	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	1,43	0,00	1,29	0,57	0,61	0,62	0,61	0,01	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	1,00	0,41	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,90	0,33	0,24	0,37	0,65	0,49	0,16	0,49	0,04	0,00	0,03	0,00

Tabela 119. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,77	0,71	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,47**	0,84	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,72	0,00	0,65	**1,06**	0,85	0,95	0,87	0,01	0,00	0,04	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,37**	0,76	0,62	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,17	0,00	0,13	0,00	0,00	0,03	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,63	0,53	0,64	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,13	**1,45**	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,29**	0,74	0,58	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,49**	0,87	0,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,74	0,00	0,66	0,87	0,65	0,50	0,67	0,00	0,00	0,03	0,00

Tabela 120. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,02	0,00	0,03	0,00	0,00	0,04	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,74	**1,25**	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	**1,15**	0,00	**1,13**	0,00	0,00	0,07	0,00
UFPA	0,00	0,72	0,00	0,65	**1,17**	0,83	0,80	0,86	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRA	**1,97**	0,88	0,00	0,97	**1,03**	0,66	0,00	0,69	0,46	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,11	0,05	0,10	0,00	0,00	0,03	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,73	0,58	0,58	0,60	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,48	0,00	0,53	0,00	0,00	0,07	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,58**	0,98	0,71	**1,03**	0,00	0,00	0,05	0,00
UNIR	0,00	**1,79**	0,00	**1,57**	**1,54**	0,91	**2,37**	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**1,91**	0,90	0,00	0,96	0,96	0,71	1,00	0,74	0,02	0,00	0,04	0,00

Tabela 121. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,11	0,00
UFAM	**1,74**	**1,35**	0,00	**1,28**	0,72	0,76	**1,09**	0,78	0,01	0,02	0,00	0,00
UFOPA	0,00	**1,09**	0,00	0,98	**1,13**	**1,11**	**1,71**	**1,11**	0,03	0,04	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,88	0,00	0,80	**1,17**	0,81	0,70	0,84	0,03	0,00	0,04	0,00
UFRA	**1,02**	0,87	0,00	0,88	**1,28**	0,84	0,27	0,88	**1,27**	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	**1,64**	0,00	**1,28**	0,00	**1,61**	0,07	**1,26**	0,01	0,00	0,13	0,00
UFT	0,00	**1,57**	0,00	**1,36**	0,90	0,65	0,92	0,69	0,00	0,00	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,04**	0,65	**1,11**	0,70	0,00	0,00	0,10	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,34**	0,87	0,00	0,91	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	0,00	**1,39**	0,00	**1,22**	**1,57**	0,88	**2,27**	0,97	0,02	0,03	0,01	0,00
Norte	0,87	0,95	0,00	0,92	**1,01**	0,79	0,85	0,81	0,07	0,01	0,05	0,00

3.3. Análise dos indicadores para deficientes

Os índices calculados para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais evidenciam baixo ingresso, número de matrículas e número de concluintes com este perfil no conjunto de universidades federais. A Figura 16 mostra os indicadores IID EP e IID T bastante abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas. Ao passo que a Figura 17 mostra a distribuição das universidades no atendimento da legislação em 2016, tanto para os Ingressantes via Lei de Cotas, quanto para a população geral de Ingressantes com deficiência no sistema de universidades federais.

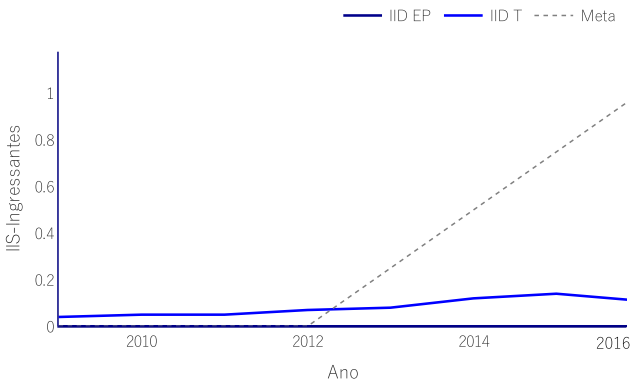


Figura 16. Evolução dos Índices IID T e IID EP no Brasil de 2009 a 2016

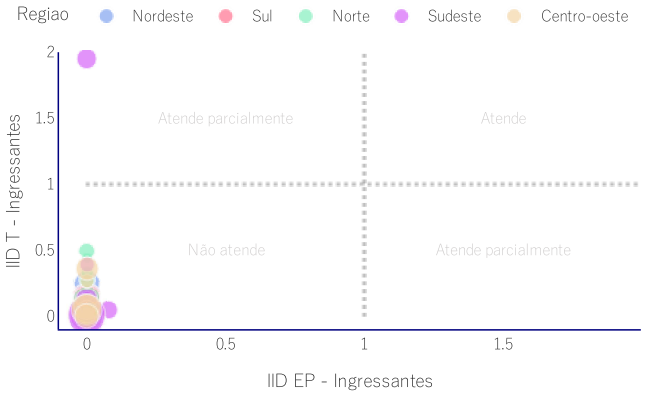


Figura 17. Distribuição das universidades por região e o atendimento das metas para os índices propostos para deficientes

Tais insuficiências no atendimento de deficientes são simétricas para praticamente todas as universidades e regiões brasileiras, com alguns poucos casos de atendimento da Lei de Cotas e consequente reflexo nos indicadores. As Figura 18 e Figura 19 mostram o atendimento da legislação por ano. Os poucos casos de atendimento da legislação aparentam o aspecto de exceção nos dados.

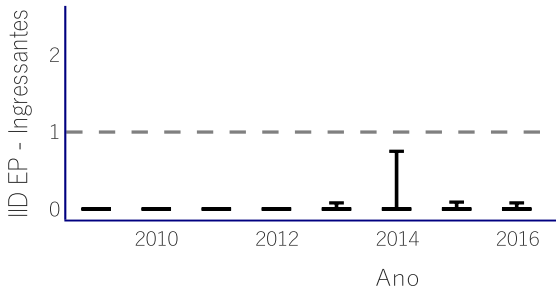


Figura 18. Boxplot com dados para IID EP no Brasil de 2009 a 2016

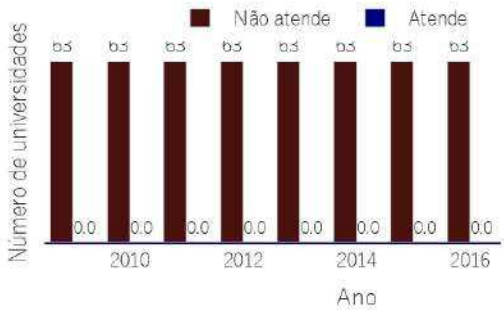


Figura 19. Número de universidade com ingresso de deficientes de acordo com a legislação por ano

4. Considerações Finais

O presente estudo se propôs a ser mais um instrumento para auxiliar a avaliação da política de cotas no âmbito das instituições federais de educação superior, em especial, colhendo e sistematizando dados acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação, à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas) e percepção de pontos de melhoria com relação à legislação.

Para tanto, foi construído indicadores quantitativos (três grupos de indicadores são propostos: um para monitoramento da inclusão racial, contendo oito índices; outro para monitoramento da inclusão social, contendo dois índices; e o último para monitoramento da inclusão de deficientes, também com dois índices).

Espera-se que o conteúdo aqui apresentado contribua para a revisão da Lei nº 12.711/2012 e sirva de substrato para construção de trabalhos futuros voltados ao monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação da política de cotas no conjunto de instituições federais de ensino superior.

5. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.

BRASIL. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf.

BRASIL. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Disponível em https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/.

KARRUZ, Ana Paula. Em pé de igualdade? Avaliação da efetividade da Lei das Cotas na UFMG a partir de um estimador não enviesado. **Encontro Anual da ANPOCS**, 2016.

ROSA, A. A.; FONSECA, M. A política de inclusão social na educação superior: a nova Lei de Cotas nas instituições federais de ensino. In: CUNHA, C.; SOUSA, J. V.; SILVA. M. A. (Org.). **Expansão e avaliação da educação superior: diferentes cenários e vozes**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p.133-150.

SANTOS, Adilson Pereira. Políticas de ação afirmativa nas universidades federais mineiras e a Lei de Cotas. **Observatório de políticas de ação afirmativa do sudeste (OPAAS),** p. 24, 2015.

TAHA, Hamdy. **Operations research: na introduction.** New Jersey, EUA: Pearson/Prentice Hall, 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

Relatório de acompanhamento da implementação da Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Brasília, janeiro de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

Sumário

Apresentação..... 02
Introdução..... 03
Legislação e normas
Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012..... 05
Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012..... 07
Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012..... 09
Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012..... 10
Instâncias de acompanhamento e controle..... 13
A Lei de Cotas em números: dados do Sistema de Seleção Unificada (SISU)..... 22
Conclusão..... 27
Referências..... 29
Anexo 1: Instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao MEC..... 31
Anexo 2: Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012..... 34
Anexo 3: Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016..... 36
Anexo 4: Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012..... 37
Anexo 5: Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012..... 40
Anexo 6: Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012..... 49
Anexo 7: Portaria Interministerial MEC/SEPPIR-PR nº 7, de 17 de julho de 2014..... 58
Anexo 8: Portaria Interministerial MEC/MMIRJDH nº 7, de 28 de outubro de 2015..... 60
Anexo 9: Proposta de política pública para acompanhamento da lei de cotas e avaliação da democratização da educação superior..... 61
Anexo 10: Informações do Sistema de Seleção Unificada (SISU): vagas e matrículas por edição, instituição e modalidade de concorrência – 2013 a 2016..... 71
Anexo 11: Informações do Sistema de Seleção Unificada (SISU): vagas e matrículas por edição, instituição e modalidade de concorrência aplicado o filtro Lei nº 12.711, de 2012 – 2013 a 2016..... 88

Apresentação

Promulgada com o objetivo de democratizar o acesso aos cursos oferecidos pelas instituições federais de ensino superior – IFES vinculadas ao Ministério da Educação – MEC, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei de Cotas, teve o prazo para cumprimento integral do disposto em seu texto finalizado em agosto de 2016.

É no sentido de divulgar os números relativos a essa política, especificamente no que diz respeito aos cursos de graduação de universidades e institutos federais nesse primeiro quadriênio de implementação da lei, que a Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, por intermédio de sua Diretoria de Políticas e Programas de Graduação – DIPES, apresenta este Relatório.

As informações contidas neste documento poderão subsidiar atos e deliberações dos órgãos e entidades responsáveis pelo acompanhamento, avaliação e controle dessa política. Ademais, outros interessados na temática poderão aqui colher elementos e identificar referências para o desenvolvimento de estudos mais aprofundados.

A expectativa é de que ao final do primeiro decênio de vigência dessa lei, ao promover a revisão prevista em seu artigo 7º, seja possível constatar a repercussão do esforço de equalização das condições educacionais – com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação –, consubstanciada nas práticas das IFES e refletida no perfil socioeconômico dos estudantes, na melhoria do desempenho acadêmico e na diversidade da produção do conhecimento.

Igualmente, espera-se que a implementação da reserva de vagas para estudantes nos perfis previstos na Lei, acompanhada de ações que permitam a permanência e diplomação desse público, possa promover a participação ativa e digna no mundo de trabalho, contribuindo para a melhoria das condições das comunidades e de toda a sociedade brasileira.

Introdução

Um dos grandes desafios das políticas de educação superior tem sido a democratização do acesso a esse nível de ensino, particularmente nas instituições públicas federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

A ampliação no número de vagas nas instituições federais de ensino superior (IFES) e a diversificação da composição social dos estudantes são desafios a serem enfrentados em diferentes frentes dentre as quais as políticas de cotas representam o passo inicial.

Desde 1967 o Brasil é signatário da Convenção Internacional Sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas (ONU). Nos termos da Convenção, o país assumiu o compromisso de instituir ações afirmativas como meio de promoção da inclusão de grupos étnicos que, historicamente, mantiveram-se à margem dos processos de desenvolvimento social.

Porém, é no final do século XX que têm lugar ações mais efetivas do Estado brasileiro direcionadas ao estabelecimento de mecanismos de concretização do acordado ante a comunidade internacional. No âmbito do ensino universitário, as primeiras ações afirmativas se dão no início dos anos 2000, em iniciativas pontuais, tendo sido implementadas, principalmente, pela adoção da reserva de parte das vagas para candidatos negros, pardos e indígenas.

Alguns dos argumentos utilizados na adoção de ações afirmativas estão vinculados à concepção de que a promoção de um ambiente de maior diversidade econômica e cultural contribui tanto para o fortalecimento da não discriminação quanto para o enriquecimento da produção acadêmica devido à incorporação de múltiplas visões de mundo.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de 26 de abril de 2012, reconhecendo a constitucionalidade da adoção do critério de raça/cor para efeito das ações afirmativas adotadas pelas universidades federais, deu legitimidade a essa estratégia de inclusão social, abrindo espaço para ampliação de sua utilização no processo de expansão do ensino universitário.

No acórdão do STF, é manifestado o entendimento de que o sistema de cotas deve ser aplicado em caráter temporário, sendo, contudo, um mecanismo assaz necessário para intervir

num cenário caracterizado por desigualdade extrema. É no esteio dos entendimentos produzidos em 2012 que se dá a publicação da Lei nº 12.711, a chamada Lei de Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, com a previsão inicial de vigência por dez anos a contar de sua publicação.

Ao completar o primeiro quadriênio de implementação da Lei, com a finalização do prazo para aplicação integral dos porcentuais de reserva de vagas estabelecidos, a Secretaria de Educação Superior (SESu/MEC), por intermédio de sua Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES), apresenta este relatório, que tem por principal objetivo divulgar os números relativos aos cursos de graduação de universidades e institutos federais.

Para melhor compreensão da política, na primeira parte do texto, são apresentados pontos concernentes à legislação e às normas sobre a reserva de vagas nas IFES vinculadas ao MEC. No segundo momento, é exposto um resumo dos trabalhos realizados pelas instâncias de acompanhamento e controle da política. A terceira parte é dedicada à análise dos dados extraídos do Sistema de Seleção Unificada (SISU) no período de 2013 a 2016.

Enfim, são tecidas considerações acerca dos resultados alcançados nessa primeira fase de implantação do sistema de cotas nas IFES, incluindo reflexões sobre os novos desafios decorrentes da promulgação da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 2012, acrescentando a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Legislação e normas

A Lei nº 12.711, de 2012, normatizou as regras para a reserva de vagas no âmbito das IFES e das instituições de ensino técnico de nível médio, estabelecendo, entre outros pontos, as categorias de beneficiários, o prazo de seu cumprimento pelas IFES e as instâncias de acompanhamento e controle.

Seu artigo 1º define o porcentual de vagas a ser reservado em cada concurso seletivo para cursos de graduação, por curso e turno, estabelecendo o perfil fundamental dos beneficiários: "estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas".

É importante ressaltar que o atendimento a tal requisito, de ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas[1], é a condição primeira e essencial para que o estudante possa concorrer às vagas reservadas.

Outro aspecto importante do art. 1º está na delimitação da abrangência da obrigação legal às "instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação". Dessa forma, são excluídas as instituições de ensino superior vinculadas a outros órgãos da administração pública federal tais como os institutos militares e a Escola Nacional de Ciências Estatísticas (ENCE).

O parágrafo único do art. 1º e o art. 3º dispõem sobre os perfis econômico e étnico racial para preenchimento das vagas reservadas para ingresso em cursos de graduação. A primeira divisão segue o critério econômico, com a destinação de metade das vagas reservadas para estudantes de famílias com renda per capita menor ou igual a um salário mínimo e meio.

No que diz respeito ao critério étnico-racial, deve ser observado um mínimo de vagas calculado com base na proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da

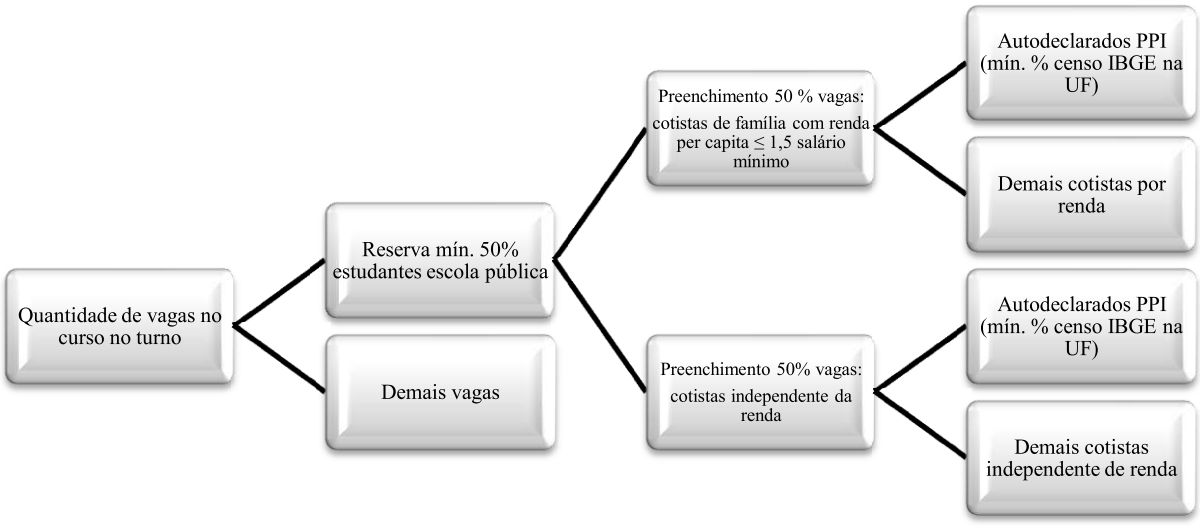
[1] A Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, no art. 5º, estabelece a possibilidade de utilização de certificado de conclusão do ensino médio obtido "com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino".

Federação (UF) onde está a instituição de ensino, considerado o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)[2].

Assim, é feita uma combinação entre critérios de renda e étnico-racial, configurando quatro grupos (Figura 1):

- Cotistas autodeclarados pretos, pardos e indígenas, independente da renda;
- Demais cotistas independente da renda;
- Cotistas autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de famílias com renda *per capita* menor ou igual a um salário mínimo e meio;
- Estudante cotista de família com renda *per capita* igual ou menor a um salário mínimo e meio.

Figura 1: Divisão das vagas reservadas



Em consonância com o art. 6º, o MEC e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), vinculada à época à Presidência da República e atualmente ao

[2] O censo demográfico é realizado pelo IBGE a cada dez anos, sendo o último o de 2010.

Ministério da Justiça e Cidadania, são os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa objeto da Lei em questão, ouvida a Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

No art. 7º, é prevista a revisão do programa no prazo de 10 (dez) anos. De certa forma, esse dispositivo serve como um indicativo em relação ao tempo de vigência da Lei. Já o artigo 8º funciona como uma disposição transitória, informando o porcentual mínimo a ser considerado pelas IFES a cada ano (25%) até a finalização do prazo para cumprimento integral do disposto na Lei, ou seja, até 29 de agosto de 2016.

Em relação ao total das vagas ofertadas a cada processo seletivo, por curso e turno, o disposto no art. 8º representa: 12,5% (doze e meio por cento) no primeiro ano, 25% (vinte e cinco por cento) no segundo, 37,5% (trinta e sete e meio por cento) no terceiro e 50% (cinquenta por cento) no quarto ano, sendo esses os mínimos considerados na análise dos números relativos à implementação da Lei de Cotas pelas IFES.

O disposto na Lei de Cotas está regulamentado pelo **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**, que, já no início, aborda a possibilidade de uso dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) como critério de seleção para ingresso nas IFES (art. 1º, parágrafo único).

Trata-se de um ponto particularmente importante, pois é o que viabiliza a utilização do SISU. De acordo com a Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012, o processo de seleção unificada é efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no ENEM (art. 2º, §1º). Assim, ao aderir ao Sistema, a instituição deve discriminar o número de vagas reservadas para atendimento ao disposto na Lei nº 12.711, de 2012 (art. 5º, II).

Outro ponto a se destacar no Decreto em questão diz respeito à definição de escola pública. O texto desse regulamento remete ao inciso I do *caput* do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no qual tais instituições são definidas como aquelas “criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público”.

No tocante às condições de concorrência, o Decreto nº 7.824, de 2012, no art. 4º, dispõe que poderão acessar as vagas reservadas para cursos de graduação, os estudantes que cursaram o ensino médio em escola pública em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos (EJA),

ou obtiveram certificado de conclusão por meio do ENEM, do exame nacional de certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de jovens e adultos dos sistemas estaduais de ensino.

O parágrafo único do art. 4º destaca um aspecto importante na definição do público beneficiário: a vedação do preenchimento de vaga no sistema de cotas por estudante que, em algum momento, tenha cursado parte do ensino médio em escola particular. No texto da Lei, o público-alvo é definido como: "estudantes que tenham cursado **integralmente** o ensino médio em escolas públicas" (art. 1º, *caput*).

Nesse sentido, estudantes que obtiveram certificação por qualquer das formas previstas no regulamento, mas que tenham cursado alguma parte do ensino médio em instituição privada não podem concorrer às vagas reservadas em atendimento à Lei de Cotas. Igualmente excluídos estão aqueles que cursaram escola privada na condição de bolsista integral.

Dentre as várias possibilidades de desenvolvimento de ações afirmativas, o programa de cotas em tela toma a procedência de escola pública como eixo central. Tal opção tem como fundamento primeiro a compreensão da íntima relação entre oportunidades educacionais e condição socioeconômica.

O programa de cotas se concentra, assim, no problema da desigualdade de condição de acesso ao ensino superior considerada a trajetória escolar pregressa. É este o ponto de partida com base no qual são tratados os demais aspectos: hipossuficiência econômica e injustiças históricas em relação aos povos indígenas e afrodescendentes.

O art. 5º aborda a questão do cálculo do número de vagas a serem reservadas, estabelecendo que, em caso de resultado decimal, deve-se arredondar para mais e na aplicação dos percentuais para reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas seja destinado o mínimo de uma vaga. O §3º, desse artigo esclarece sobre a possibilidade de as instituições desenvolverem políticas específicas de ações afirmativas com vagas suplementares ou outra modalidade.

O art. 6º normatiza a instituição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, dispondo sobre sua composição (§1º), forma de indicação dos membros (§2º) e da

presidência (§3º), a possibilidade de contar com a participação de convidados (§4º), a definição da participação como "prestação de serviço público relevante, não remunerada" (§5º) e a responsabilidade do MEC no fornecimento do suporte técnico e administrativo para funcionamento do Comitê.

O Comitê, composto por dois representantes do MEC, dois representantes da SEPPIR e um representante da FUNAI, instituído para acompanhar e avaliar o cumprimento das disposições do decreto, deverá, nos termos do art. 7º, enviar relatório anual de avaliação da implementação das reservas de vagas em questão.

O art. 8º ressalta o prazo de implementação estabelecido na Lei. E o art. 9º dispõe sobre a responsabilidade do MEC na edição de atos complementares para a regulamentação da forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta per capita e das fórmulas para cálculo do número de vagas a serem reservadas e critério de preenchimento destas.

Enfim, o art. 10, com efeito de disposição transitória, estabeleceu o prazo de 30 (trinta) dias para que as instituições tomassem as providências necessárias à efetivação do disposto no referido Decreto.

O disposto no art. 9º do Decreto nº 7.824, de 2012, encontra materialização na **Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012**. Seu art. 2º é dedicado à definição de conceitos centrais para implementação da política: concurso seletivo; escola pública; família; morador; renda familiar bruta mensal; renda familiar mensal per capita.

Replicando o disposto na Lei e no Decreto supracitados, a Portaria aborda as modalidades de reserva de vagas e as condições para concorrer às vagas reservadas; incluindo a indicação de que as instituições de ensino podem exigir do estudante a comprovação de ter cursado todo o ensino médio em escola pública.

Em relação às condições de renda, o art. 7º traz os procedimentos de apuração da renda familiar bruta mensal, informado quais rendimentos devem ser considerados (§1º) e quais devem ser excluídos (§2º). No art. 8º é estabelecido que para a apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* serão consideradas as informações e documentos apresentados pelo estudante em procedimento de avaliação socioeconômica. Tal procedimento

deve ser regulamentado no edital próprio de cada instituição, considerando o disciplinado na Portaria Normativa em questão.

Os Capítulos IV e V tratam, respectivamente, do cálculo e do preenchimento das vagas reservadas, sendo que as fórmulas para cálculo das vagas reservadas encontram-se no Anexo I e, no Anexo II, a listagem de documentos mínimos recomendados para comprovação da renda familiar.

Um último normativo importante em relação à implementação da Lei nº 12.711, de 2012, é a **Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012**. De acordo com o disposto nesse ato, as condições específicas de concorrência às vagas ofertadas pelas instituições de ensino no âmbito do SISU devem constar no Termo de Adesão (art. 5º), sendo este o documento que formaliza a participação da instituição no processo seletivo unificado (art. 4º).

Assim, para as instituições federais vinculadas ao MEC, o detalhamento do número de vagas reservadas em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711, de 2012, deve estar descrito no Termo, sendo necessário fazer o devido destaque quando houver vagas reservadas exclusivamente para indígenas (art. 5º, II).

No Termo de Adesão dessas instituições, devem constar ainda os documentos necessários para realização da matrícula do estudante que concorreu à vaga reservada nos termos da legislação, de forma a comprovar o preenchimento dos requisitos estipulados na Lei (art. 5º, V).

A classificação dos estudantes que optam por concorrer às vagas reservadas é feita considerados os subgrupos apresentados anteriormente, assim definidos nos termos do art. 20, Portaria Normativa MEC nº 21, de 2012:

> "I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:
> a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
> b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.
>
> II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:
> a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;
> b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas."

A Portaria que regulamenta o SISU traz ainda dispositivos sobre a aplicação da Lei nº 12,711, de 2012, quando do preenchimento das vagas remanescentes após as chamadas regulares. Em consonância com o art. 26, as instituições devem assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei em tela, podendo priorizar, no preenchimento da lista de espera, os estudantes que se candidataram às cotas (art. 26, parágrafo único, I).

O art. 28 regulamenta a chamada em lista de espera quando da inexistência de candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, estabelecendo a seguinte ordem de priorização:

I. Das vagas remanescentes dentre as reservadas para estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar per capta até um salário mínimo e meio:
    1º. aos que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas e com renda familiar até um salário mínimo e meio;
    2º. àqueles com qualquer renda familiar, com precedência dos autodeclarados pretos pardos ou indígenas.
II. Das vagas remanescentes dentre as reservadas para estudantes que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas e possuem renda familiar até um salário mínimo e meio:
    1º. aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar até um salário mínimo e meio;
    2º. àqueles com qualquer renda familiar, com precedência dos autodeclarados pretos pardos ou indígenas.
III. Das vagas remanescentes dentre as reservadas para estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com qualquer renda familiar:
    1º. àqueles com qualquer renda familiar que não se autodeclararam pretos pardos ou indígenas;
    2º. aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar até um salário mínimo e meio.

IV. Das vagas remanescentes dentre as reservadas para estudantes que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas com qualquer renda familiar:

1º. àqueles com qualquer renda familiar autodeclarados pretos pardos ou indígenas;

2º. aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar até um salário mínimo e meio.

Enfim, se restarem vagas após a aplicação desses critérios de priorização, as instituições poderão destiná-las aos demais estudantes. A Portaria ressalta ainda a competência exclusiva da instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento das exigências legais pelo estudante (art. 34).

Instâncias de acompanhamento e controle

Como visto anteriormente, em atenção ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.711, de 2012, o Decreto nº 7.824, de 2012, institui o **Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio** como instância responsável pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento do programa de que tratam os atos citados.

Em 13 de agosto de 2013, foi assinada a Portaria Interministerial MEC/SEPPIR-PR nº 11[3], com a designação dos membros (titulares e suplentes) do Comitê para a seguinte composição: 2 (dois) representantes da SEPPIR-PR, sendo um da Secretaria Executiva e um da Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas; 2 (dois) representantes do MEC, sendo um da Secretaria de Educação Superior (SESu) e um da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC); um representante da FUNAI.

O Comitê se reuniu pela primeira vez em Brasília – DF, em 11 de agosto de 2014. No mês seguinte a esse encontro, nos dias 10 e 11, foi realizado o 1º Simpósio de Avaliação da Lei das Cotas, organizado pelo MEC e com a participação da **Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Ensino Superior**, instituída pela Portaria Interministerial MEC/SEPPIR-PR nº 7, de 17 de julho de 2014[4].

Nesse Simpósio, foram apresentados pela SESu/MEC dados referentes ao ENEM e SISU. Pelo GEMMA, foram apresentados resultados de estudos sobre desemplenho de cotistas e não cotistas nos ENEM e, pelo Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Inclusão no Ensino e na Pesquisa (INCTI), uma proposta de como avaliar os resultados da Lei de Cotas.

Nesse evento, a Comissão Consultiva da Sociedade Civil produziu um documento contendo as sugestões abaixo transcritas:

> "1. **Propostas para o funcionamento da Comissão**:
> a. Estabelecer o funcionamento da Comissão, com regulamento próprio, periodicidade de reuniões, preferencialmente maio e outubro, logo após a conclusão dos procedimentos do Sisu e encaminhamento formal de suas propostas às instâncias de decisão.

[3] Publicada no DOU de 15.08.2013, Seção II, p. 12.
[4] Publicada no DOU de 18.07.2014, Seção II, p. 6 e 7.

b. Estabelecer Mapa de Indicadores para acompanhamento da Lei, considerando as variáveis propostas no 1º Simpósio.
c. Criar observatório da implementação da Lei de Cotas para avaliar bancos de dados disponíveis e promover condições de acesso aos dados de responsabilidade do Ministério da Educação.
d. Buscar diálogo com o Parlamento Brasileiro, levando informações sobre resultados da Lei 12.711 e solicitando apoio para fortalecer políticas de permanência dos estudantes nas IFES.
e. Criar uma lista de discussão com e-mails que foram listados.
f. Incluir um representante da Comissão Nacional de Estudantes Indígenas na Comissão.
g. Estabelecer a Comissão como instância de recepção de denúncias de fraude da lei.
h. Mobilizar o apoio do Conselho Nacional de Educação para apoiar regulamentação da legislação.
i. Incluir na Portaria todos os membros da sociedade civil como titulares.

2. **Propostas para o Ministério da Educação**:

a. Rever a aplicação da Portaria Normativa nº 18 e o funcionamento do SISU para que sejam ampliadas as oportunidades dos estudantes de escola pública, negros e indígenas, para alcançar as instituições federais de educação superior como prevê a lei 12.711/2012.
b. Estabelecer diálogo com a ANDIFES e CONIF para apresentar informações, dados e questões para adequada implantação da Lei 12.711.
c. Propor visitas ás instituições e organizar seminários para apresentar a situação e os desafios da implantação da Lei de Cotas.
d. Estabelecer procedimentos que garantam a devida e correta informação do Censo da Educação Superior, em particular do preenchimento do quesito raça/cor.
e. Estabelecer no SINAES campos de informação que permitam acompanhar impactos da Lei de Cotas e de outros mecanismos de democratização da educação superior, como o PROUNI e o FIES.
f. Aprimorar o diálogo entre os sistemas de informações disponíveis para dar acesso a dados que permitam a análise do funcionamento das políticas: Censo da Educação Básica, Censo da Educação Superior, ENEM/SISU, SINAES e ENADE, criando repositório de dados (orientações de uso, anonimato).
g. Estimular e monitorar a implantação das Lei 10.639/2003 e 11.645/2008 nos currículos da educação básica e também na educação superior assim como zelar pela implantação das diretrizes curriculares nacionais da educação escolar indígena e da educação escolar quilombola, para que a política antirracista e antidiscriminação estejam presentes em todos os níveis de ensino.
h. Realizar Seminário sobre avaliação das iniciativas da implantação das ações afirmativas indígenas (10 representantes professores, estudantes, organizações indígenas por região do

BR), com participação das Instituições (Universidades, FUNAI, MEC, IFETs) que têm ações afirmativas: proposta de data 1ª quinzena de novembro de 2016 (com apoio logístico do MEC).

i. Realizar levantamento de dados pelo MEC de quantos indígenas entraram pelas ações afirmativas (cotas PPI e outras) em quais Universidades ou Institutos Federais.
j. Recomendar que o MEC participe na interlocução com os diferentes níveis de governo para o aperfeiçoamento do sistema de permanência dos estudantes na educação superior.

3. **Propostas para as Instituições Federais – Universidade e Institutos**:

a. Recomendar, como parte integrante das políticas de permanência, que sejam criados mecanismos de acolhimento dos estudantes em seu ingresso nas Instituições, que os procedimentos burocráticos sejam reavaliados considerando o perfil dos estudantes e que sejam criados espaços coletivos de convivência, em particular para os estudantes indígenas e quilombolas.
b. Recomendar que as instituições adotem procedimentos de gestão democrática com a participação dos estudantes cotistas na formulação, implantação e avaliação das políticas de ações afirmativas.
c. Recomendar que se estabeleçam relações estáveis, regulares e sistemáticas com as redes públicas do ensino médio, promovendo a divulgação dos direitos conquistados e estimulando os estudantes a participarem dos processos seletivos.
d. Recomendar a adoção da Cartilha elaborada pelo GEMAA (*Grupo de Estudos Multidisciplinares da Ação Afirmativa*) para informar os estudantes da rede pública de ensino médio das possibilidades de acesso à educação superior pelos mecanismos atualmente existentes.
e. Recomendar que sejam criadas instâncias para recepção e apuração de denúncias de racismo, discriminação nas instituições.
f. Recomendar que sejam criadas instâncias administrativas para a gestão da política de Ações Afirmativas e comissões com participação da sociedade civil, dos estudantes e dos Técnicos em Assuntos Educacionais.
g. Recomendar que sejam estabelecidos Protocolos intersetoriais para moradia, transporte, alimentação, bolsas de estágio e permanência, reunindo os três níveis da gestão pública (União, estados e municípios) e parceiros da sociedade civil para ampliar o apoio às políticas de inclusão.

4. **Propor reunião com CAPES e CNPq**, separadamente, para levar informações sobre o andamento da Lei 12.711 e demandas específicas no campo da pós-graduação e da pesquisa científica em apoio às políticas de ações afirmativas.” (Processo SEI nº 23000.012047-2015-14, p. 5 e 6).

Em função das diversas alterações ocorridas, à época, nos órgãos componentes do Comitê e em atenção às orientações resultantes do Simpósio, em 21 de setembro de 2015, por meio do Memorando nº 1125/2015-CGRAG-DIPES/SESu/MEC-mr, foi encaminhada à Chefia de Gabinete da SESu/MEC a Nota Técnica nº 558/2015-CGRAG/DIPES/SESU/MEC-mr[5] versando sobre a composição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação.

Na minuta de portaria anexa à Nota Técnica em questão propunha-se a composição do Comitê por membros nomeados pelos ocupantes dos órgãos e pastas com representação nessa instância decisória e não mais diretamente pelos ocupantes dos cargos, evitando a necessidade de alteração da portaria a cada alteração de um membro titular ou suplente.

Nesse sentido, em 28 de outubro de 2015, foi assinada pelos Ministros de Estado do MEC e do, à época, Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, a Portaria Interministerial nº 7[6], estabelecendo a composição do Comitê com a modificação proposta, mantida a estrutura anterior com dois representantes da SEPPIR, dois do MEC e um da FUNAI com seus respectivos suplentes.

Todavia, o Comitê não voltou a se reunir apesar da nova forma de designação dos membros. Um dos motivos está nas várias mudanças ocorridas, entre o final de 2015 e início de 2016, no quadro de gestores dos órgãos com representação nesse conselho, não tendo ocorrido a designação dos membros titulares e suplentes. Outro motivo foi a reorganização da Presidência da República e dos Ministérios dada pela Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016.

Consideradas a extinção do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a transferência de suas competências para o Ministério da Justiça e Cidadania, e a expectativa da publicação da nova estrutura regimental para o MEC, foi postergado o envio de solicitação de nova indicação de representantes para o Comitê em atendimento à Portaria Interministerial nº 7, de 2015.

Em relação à Comissão Consultiva da Sociedade Civil, após o Simpósio de 2014, ela voltou a se reunir nos dias 27 e 28 de julho de 2015, produzindo desta feita o documento

[5] Processo SEI nº 23000.012046/2015-61, p. 23 a 28.
[6] Publicada no DOU de 29.10.2015, Seção 1, p. 21

Proposta de política pública para acompanhamento da lei de cotas e avaliação da democratização da educação superior[7].

Contudo, os mesmos motivos que levaram à interrupção dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento e Avaliação impactaram no funcionamento da Comissão Consultiva, que também não voltou a se reunir após o encontro de 2015.

Em consonância com o disposto na Portaria Interministerial nº 7, de 2014, a Comissão Consultiva foi instituída com objetivo de "contribuir para a implementação da Lei nº 12.711, de 2012, e elaborar propostas de ações que promovam a concretização efetiva da reserva de vagas" (art. 1º), sendo composta por representantes:

- do MEC (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inculsão – SECADI, SESu e SETEC),
- da SEPPIR,
- do Conselho Nacional de Educação (CNE),
- da FUNAI,
- da Associação Nacional dos Dirigentes das Intuições Federais de Ensino Superior (ANDIFES),
- do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF),
- da Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes (EDUCAFRO) e do Movimento dos Sem Universidade (MSU),
- da União de Negros pela Igualdade (UNEGRO) e da Coordenação Nacional de Entidades Negras (CONEN),
- do Movimento Negro Unificado (MNU) e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ),
- da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) e da Rede Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros (Consórcio de NEAB),
- da União Nacional dos Estudantes (UNE) e da União Brasileira dos Estudantes Secundários (UBES).

[7] Processo SEI nº 23000.012046/2015-61, p. 5 a 22.

Em relação à Proposta de Política Pública apresentada pela Comissão Consultiva da Sociedade Civil, o documento inicia com uma breve contextualização histórica da implantação de ações afirmativas na educação no país, esclarecendo os objetivos das políticas de ação afirmativa nos seguintes termos:

> "As políticas de ação afirmativa são instituídas para superar a histórica exclusão desses segmentos do acesso à educação superior. São também uma forma concreta de combate ao racismo que estrutura a desigualdade brasileira. Um dos objetivos centrais das políticas é contribuir para que jovens e adultos que representam a diversidade da população ingressem na educação superior e alcancem postos de decisão e poder que só podem ser ocupados a partir desse nível de escolaridade. Com a ação afirmativa ganha a sociedade brasileira: além de restituir direitos, incluindo negros, povos indígenas, quilombolas e estudantes de baixa renda na educação superior pública, até então privilégio de classes mais ricas, promove a necessária convivência entre grupos e classes tradicionalmente separados e hierarquizados na vida cotidiana. As políticas têm, a médio e longo prazo, o objetivo de contribuir para a superação de estigmas e preconceitos que ainda são mobilizados para justificar as desigualdades. No entanto, as políticas de ação afirmativa, mesmo após sua aprovação legal, ainda sofrem resistências dentro e fora das instituições educacionais".

Em consonância com esse documento, a Comissão foi pensada para funcionar nos moldes da Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos (Prouni), a CONAP.

Desde 2014, com a proposição de criação de um observatório de acompanhamento da implantação da Lei de Cotas tomando como modelo o Observatório da Educação8, a Comissão propunha uma abordagem mais ampla da política de reserva de vagas nas IFES, buscando compreendê-la no conjunto das políticas para a educação superior e, em particular, considerando o que estava sendo proposto como metas para esse nível educacional no Plano Nacional de Educação.

O documento apresentado pela Comissão chama atenção para a necessidade de acompanhamento integrado das matrículas na educação superior dado que:

[8] O Programa Observatório da Educação foi instituído pelo Decreto nº 5.803, de 08 de junho de 2006, sendo resultado da parceria entre a Capes, o INEP e a SECADI. Disponível em: < http://www.capes.gov.br/educacao-basica/observatorio-da-educacao>.

> "muitos estudantes de graduação tendem a migrar entre cursos, carreiras e instituições, de tal modo que não se pode falar em evasão, por exemplo, sem considerar a mobilidade que tem caracterizado o comportamento de parte do corpo discente".

Além desse ponto, o documento ressalta a necessidade do estabelecimento de grupos de trabalhos específicos voltados à seleção de indicadores, à coleta, tratamento e análise de dados referentes ao "conjunto das matrículas, cursos e instituições da educação superior em cada um dos estados da federação"9.

Na Proposta de Política Pública apresentada pela Comissão, estão assim definidos os objetivos da política:

> "**Objetivo geral**:
> - fornecer regularmente à Comissão Consultiva, ao MEC, SEPPIR e FUNAI dados, informações e análises sobre as políticas de ação afirmativa de acesso à educação superior para acompanhamento e avaliação da lei 12.711;
>
> **Objetivos específicos**:
> - mobilizar a comunidade cientifica, com a participação de pesquisadores negros e indígenas, para o estudo, em diversas dimensões, dos impactos da lei 12.711 no país e em cada unidade da federação;
> - articular as redes públicas de ensino médio no acompanhamento e avaliação da política de modo a estimular a participação e acompanhar o desempenho dos estudantes das redes;
> - incluir a sociedade civil, em especial movimentos negro, indígena, quilombola, da juventude, entre outros, no acompanhamento das políticas por meio da participação em Fóruns Estaduais de Ação Afirmativa;
> - produzir informações para que a sociedade possa acompanhar a implantação das políticas, seus desafios e resultados".

No tocante ao Observatório proposto para acompanhamento da Lei, o documento define como objetivos:

> "a) Financiar uma rede nacional de pesquisa formada por ao menos um núcleo em cada unidade da federação, com a participação de pesquisadores convidados, em especial negros e indígenas que preencham requisitos acadêmicos e pesquisadores associados por afinidade de assunto;
> b) Estabelecer, a partir de orientação da Comissão Consultiva, um conjunto de indicadores para o acompanhamento da lei;

[9] Ibidem, p.8.

> c) Dar acesso a banco de dados do INEP, CAPES, MEC, entre outros;
> d) Definir cronograma de apresentação regular de resultados à Comissão Consultiva;
> e) Incluir a rede pública de ensino médio, nos Estados, no acesso às informações e no acompanhamento da lei;
> f) Realizar, nos estados, apresentação pública dos dados no Fórum Estadual de Ação Afirmativa;
> g) Estimular a criação de Pró-Reitorias de Ação Afirmativa nas Instituições abrangidas pela Lei de Cotas, conforme resolução da reunião do Conselho de Acompanhamento da Lei de Cotas de julho de 2014; como espaços institucionais que indicam o combate ao racismo institucionalizado, ampliam a
> participação da sociedade civil e universitária na dinâmica histórica da Lei de Cotas e nucleiam comissões locais interligadas com a comissão consultiva nacional.
> h) Identificar, nos territórios questões específicas como a dos povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos que integram, por seu perfil social, os beneficiários das AA mas que, por razões peculiares, necessitam de iniciativas específicas, como previsto no Decreto do MEC 7.824/2012.
> i) Publicar estudos sobre as diversas dimensões da política".

Nesse documento, de forma complementar ao Observatório, a Comissão propõe o estabelecimento de Fóruns Estaduais de Ação Afirmativa, entendendo-os como instância de diálogo com os diversos públicos interessados na política. De acordo com o documento:

> "São convidados a participar dos Fóruns os gestores das Instituições de Educação Superior, as redes públicas de ensino médio, pesquisadores do Observatório, representantes das Comissão Consultiva, entidades do movimento estudantil e dos movimentos sociais de forma que o acompanhamento da lei seja também feito pela sociedade e segmentos diretamente comprometidos com seus resultados".

Enfim, o documento aborda a questão dos indicadores tomando por base o material apresentado pela SESu/MEC, GEMMA e INCTI durante o 1º Simpósio da Lei de Cotas, ocorrido em 2014, e relatórios produzidos pelo Observatório da Equidade10.

Nessa via, são elencadas variáveis relativas: às instituições por segmento (público e privado); às modalidades de ensino (presencial e a distância); à localização (capital e interior); à

[10] Vinculado ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES). Os relatórios do Observatório da Equidade estão disponíveis na biblioteca do Planalto em: < http://bibliotecapr.planalto.gov.br/sophia/>.

natureza acadêmica da instituição (universidade/instituto, centro universitário e faculdade); ao grau do curso (bacharelado, tecnológico e licenciatura); ao turno (matutino, vespertino, noturno e integral); e aos estudantes.

São propostos indicadores quantitativos e qualitativos, além de indicadores sintéticos. No primeiro grupo, encontram-se, entre outros, dados sobre trajetória acadêmica, desempenho no ENEM, evasão, perfil socioeconômico, ingresso no mercado de trabalho e comportamento institucional.

Em relação aos indicadores sintéticos, busca-se uma visão geral sobre a situação das cotas nos distintos cursos considerando: paridade de gênero e paridade racial entre outras dimensões das desigualdades sociais; distribuição territorial, incluindo, no caso dos indígenas e quilombolas, aspectos específicos como povo, território e pertencimento cultural.

A última parte da Proposta de Política Pública traz um conjunto de estratégias para a implantação do Observatório da Lei de Cotas, abordando questões referentes à duração, territorialidade, composição, monitoramento, comunicação e intercâmbio de informações, além de procedimentos para constituição de uma Rede de Instituições participantes.

O documento detalha ainda os bancos de dados disponíveis para os trabalhos do Observatório, as etapas para sua implantação e funcionamento, a proposta de cronograma de funcionamento para o período de 2015 a 2022; e um elenco de instituições parceiras potenciais.

A Lei de Cotas em números: dados do Sistema de Seleção Unificada (SISU)

A SESu/MEC tem realizado ações de acompanhamento da implementação do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no que diz respeito ao ingresso em cursos de graduação nas IFES vinculadas ao MEC, levantando um amplo conjunto de informações que poderão subsidiar os trabalhos das instâncias citadas.

O acompanhamento tem sido realizado por meio da consulta à base de dados do SISU, considerando os processos seletivos realizados nos anos de 2013 a 2016. De acordo com relatório extraído do sistema, todas as instituições têm cumprido com os percentuais de reserva de vagas considerando os mínimos anuais previstos na Lei nº12.711, de 2012, quais sejam: 12,5% no primeiro ano de implantação (2013), 25% no segundo ano (2014), 37,5% no terceiro ano (2015) e 50% no quarto ano (2016).

É importante esclarecer que os processos seletivos via SISU são realizados semestralmente, sendo que o cumprimento dos porcentuais anuais mínimos até o cumprimento integral do porcentual de que trata o artigo 1º da Lei (reserva de 50% das vagas a cada processo, por curso e turno, para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas) foram calculados com base no total de vagas ofertadas a cada ano, tendo em vista que várias instituições realizam anualmente somente um processo seletivo para alguns de seus cursos ou todos eles.

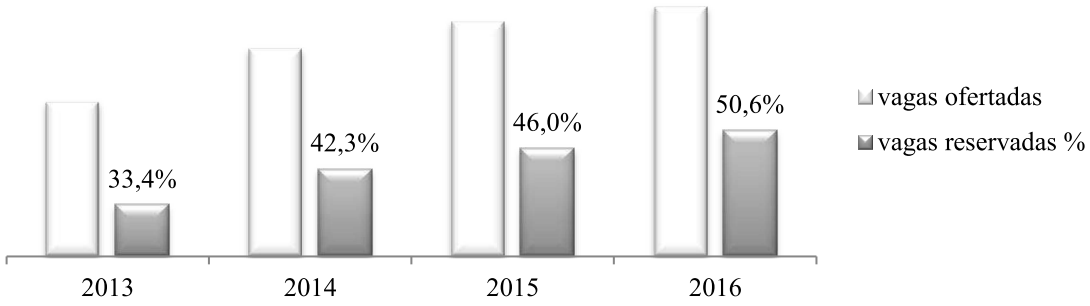
A tabela a seguir apresenta a evolução no número de vagas ofertadas e reservadas de 2013 a 2016 em atendimento à Lei de Cotas, considerados os dados coletados em 27 de outubro de 2016, com aplicação dos filtros i) Categoria Administrativa: Pública Federal; ii) Organização Acadêmica: Institutos Federais, Universidades; e iii) Tipo Modalidade: Lei de Cotas.

Tabela 1: Vagas ofertadas e reservadas pelas IFES vinculadas ao MEC processos seletivos via SISU -2013 a 2016

Ano	Vagas ofertadas	Vagas reservadas
2013	150.180	50.156
2014	201.945	85.374
2015	228.954	105.425
2016	243.131	122.955

Fonte: SESu/MEC

Gráfico 1: Vagas ofertadas e reservadas pelas IFES vinculadas ao MEC processos seletivos via SISU -2013 a 2016



Fonte: SESu/MEC

De acordo com os dados coletados em 27 de outubro de 2016, as instituições com maior porcentual de reserva de vagas nesse ano foram: a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - 87% (oitenta e sete por cento), a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESBA) – 64% (sessenta e quatro por cento), o Instituto Federal de Brasília (IFB) – 59% (cinquenta e nove por cento), o Instituto Federal de Roraima (IFRR) – 54% (cinquenta e quatro por cento) e o Instituto Federal do Mato Grosso (IFMT) – 53% (cinquenta e três por cento).

No tocante à distribuição das vagas reservadas, os dados coletados apontam ainda para o cumprimento pelas instituições dos porcentuais de destinação a estudantes nas condições de renda e de identidade étnico-racial elencadas na Lei. A Tabela 2 apresenta os totais anuais para cada um dos grupos beneficiários.

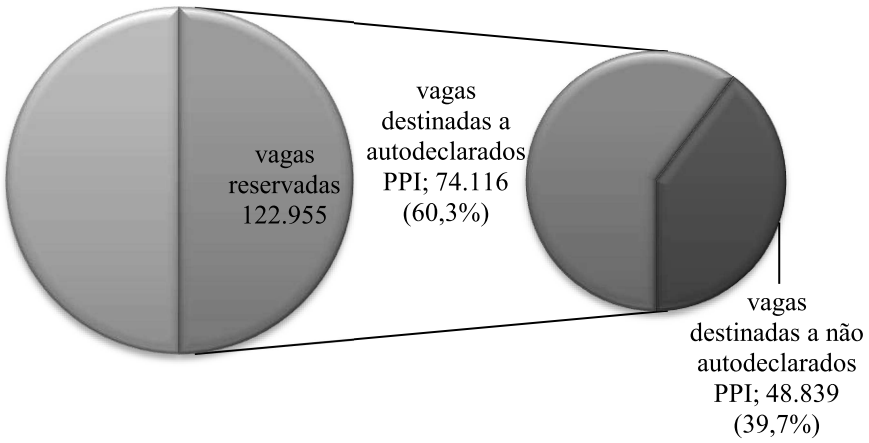
Tabela 2: Distribuição das vagas reservadas pelas IFES vinculadas ao MEC processos seletivos via SISU -2013 a 2016

Ano	Autodeclarados pretos, pardos ou indígenas		Não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas	
	renda < ou = 1,5 salário mínimo	independente de renda	renda < ou = 1,5 salário mínimo	independente de renda
2013	16.319	15.096	9.741	8.990
2014	27.043	25.646	16.836	15.849
2015	33.393	31.796	20.651	19.585
2016	37.779	36.337	24.996	23.843

Fonte: SESu/MEC

Esses dados apontam para a destinação, no ano de 2016, de 51% (cinquenta e um por cento) das vagas a estudantes de famílias com renda per capta de até um salário mínimo e meio. Os números evidenciam também a destinação de mais de 60% (sessenta por cento) das vagas reservadas a estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas (Gráfico 2).

Gráfico 2: Distribuição das vagas reservadas por critério étnico-racial - 2016



Fonte: SESu/MEC

Para as 243.101 (duzentos e quarenta e três mil e cento e uma) vagas oferecidas pelas universidades e institutos federais via SISU em 2016, foram registradas 214.010 (duzentos e quatorze mil e dez) matrículas, isto é, 88% (oitenta e oito por cento) de ocupação.

Para as 122.955 (cento e vinte e duas mil e novecentos e cinquenta e cinco) vagas reservadas em atendimento à Lei nº 12.711, de 2012, foram registradas, consideras apenas as chamadas regulares, 47.689 (quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e nove) matrículas de cotistas, ou seja, 39% (trinta e nove por cento) de ocupação antes do início das chamadas em lista de espera.

Os números apresentados na Tabela 3 representam as matrículas realizadas por cotistas consideradas as chamadas regulares do SISU, devendo ser, em análises futuras, cotejados com dados do Censo da Educação Superior (CES).

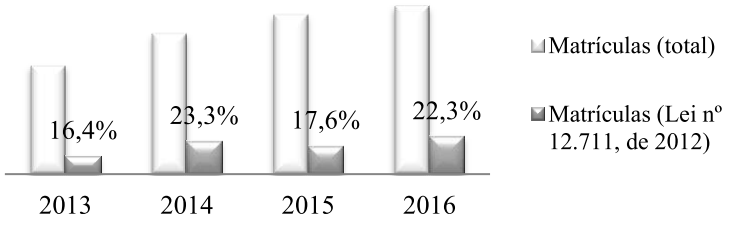
Tabela 3: Matrículas: IFES vinculadas ao MEC processos seletivos via SISU - 2013 a 2016

Ano	Matrículas (total)	Matrículas chamadas regulares (Lei nº 12.711, de 2012)
2013	137.915	22.684
2014	178.387	41.650
2015	202.983	35.802
2016	214.010	47.689

Fonte: SESu/MEC

O Gráfico 3 exibe os porcentuais de matrículas realizadas por cotistas nas chamadas regulares do SISU em relação ao número final de matrículas nas IFES vinculadas ao MEC decorrentes dos processos seletivos via SISU, por ano, no período de 2013 a 2016.

Gráfico 3: Matrículas IFES vinculadas ao MEC processos seletivos via SISU - 2013 a 2016



Fonte: SESu/MEC

Os Anexos 10 e 11 deste documento trazem o detalhamento das informações coletadas na base de dados do SISU em 27 de outubro de 2016 com aplicação dos filtros: i) Categoria Administrativa: Pública Federal; ii) Organização Acadêmica: Institutos Federais; Universidades.

O Anexo 10 apresenta números relativos a vagas e matrículas, por edição do SISU, por instituição de ensino (sigla da instituição) e por modalidade de concorrência (Ações afirmativas; Ampla concorrência e Lei de cotas), para o período de 2013 a 2016.

O Anexo 11 apresenta números sobre vagas e matrículas em atendimento à Lei de Cotas, por edição do SISU, por instituição de ensino (sigla da instituição) por critério de renda e étnico racial, com a aplicação do filtro “Lei nº 12.711, de 2012” na modalidade de concorrência.

Conclusão

Com fundamento nos relatórios extraídos da base de dados do SISU, verificou-se, até o momento, o atendimento pelas IFES vinculadas ao MEC do previsto na Lei nº 12.711, de 2012. O trabalho de monitoramento e avaliação deve ser continuado até a revisão da legislação prevista para ocorrer em 2022, incluindo, agora, as modificações ocorridas em dezembro passado com a promulgação da Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia seguinte.

A referida Lei altera os artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 2012, incluindo as pessoas com deficiência nos públicos a que se destina a política. A concretização desses dispositivos dependa da compatibilização do Decreto nº 7.824, de 2012, e demais normativos (Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a reserva de vagas tratadas pela Lei nº 12.711, de 2012, e pelo Decreto nº 7.824, de 2012, além da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o SISU).

De fato, a nova redação conferida ao art. 3º pela Lei nº 13.409, de 2016, com base na combinação dos critérios de renda, cor/etnia e deficiência, distribui as vagas reservadas a estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas em seis grupos distintos, quais sejam:

a) os autodeclarados pretos, pardos e indígenas de famílias com renda per capta de até um salário mínimo e meio;
b) os autodeclarados pretos, pardos e indígenas independente da renda;
c) as pessoas com deficiência de famílias com renda per capta de até um salário mínimo e meio;
d) as pessoas com deficiência independente de renda;
e) demais cotistas de famílias com renda per capta de até um salário mínimo e meio;
f) demais cotistas independente de renda.

Assim como no caso dos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, a reserva de vagas pelo critério de deficiência toma como referência a população de pessoas com deficiência da UF onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. Tal condição exige

mudanças nas fórmulas de cálculo das vagas a serem reservadas, bem como nos critérios de priorização quando do preenchimento de vagas remanescentes.

Outro aspecto importante a ser considerado na regulamentação da Lei são as formas de averiguação da deficiência. No caso dos dois primeiros grupos, o termo autodeclarado já traduz o entendimento da suficiência de que o próprio estudante se declare preto, pardo ou indígena, não havendo, a princípio, a necessidade de comprovação documental de sua origem étnico-racial.

No caso de deficiência, esta nem sempre é evidente, sendo necessária sua comprovação, observado o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Por consequência da inclusão de um novo público, igualmente importante é a revisão da composição das instâncias de acompanhamento e avaliação da política. Assim, tanto o Comitê de Acompanhamento e Avaliação quanto a Comissão Consultiva da Sociedade Civil deverão contar com órgãos representativos dos direitos das pessoas com deficiência.

As mudanças ocorridas na Lei não alteraram o prazo para sua revisão. Assim, permanece o limite de 2022 para o reexame das metas estabelecidas. Espera-se que até o fim do período, a política possa ter produzido efeitos suficientemente amplos e profundos no sentido da democratização do acesso à educação superior no Brasil, assim como possa ter contribuído de forma indireta para a melhoria do ensino médio público.

Referências

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13409.htm>.

_____. Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016. Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e revoga a Medida Provisória no 717, de 16 de março de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13341.htm>.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>.

_____. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12711.htm>.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>.

_____. Decreto nº 7.894, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7824.htm>.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf>.

_____. Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Disponível em: <http://www.sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf>.

_____. Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior: Proposta de política pública para acompanhamento da lei de cotas e avaliação da democratização da educação superior. Documento de trabalho. Processo SEI nº 23000.012046/2015-61, p. 5 a 22.

_____. Proposta de funcionamento da Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior. Documento de trabalho. Processo SEI nº 23000.012047-2015-14, p. 5 e 6.

_____. Secretaria de Educação Superior. Relatório em Excel Sistema de Seleção Unificada (Sisu) edições de 2010 a 2016. Acesso interno em \\mecsrv02 pasta SESU-CGPEG-SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA-RELATÓRIOS TODAS AS EDIÇÕES.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL. Portaria Interministerial nº 7, de 17 de julho de 2014. Designa os membros para compor a Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior. Disponível em: <http://www.cmconsultoria.com.br/imagens/diretorios/diretorio16/arquivo4782.pdf>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MINISTÉRIO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL, DE JUVENTUDE E DIREITOS HUMANOS. Portaria Interministerial nº 7, de 28 de outubro de 2015. Dispõe sobre a composição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico Médio e dá outras providências. Disponível em:< http://www.jusbrasil.com.br/diarios/103212410/dou-secao-1-29-10-2015-pg-21>.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPDF) 186. Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior. Alegada ofensa aos arts. 1º, caput, II, 3º, IV, 4º, VIII, 5º I, II, XXXIII, XLI, LIV, 37, caput, 205, 206, caput, caput, I, 207, caput, e 208, V, todos da Constituição Federal. Ação julgada improcedente. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 1

Instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao MEC

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	CEFET RJ
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	CEFET MG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	IFBAIANO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	IFCATARINENSE
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	IFBA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	IFPB
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	IFAL
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	IFB
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	IFG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	IFMT
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	IFMS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	IFMG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	IFPE
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	IFRO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	IFRR
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	IFSC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	IFSP
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	IFS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	IFAC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	IFAP
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	IFAM
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	IFC
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	IFES
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	IFMA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	IFNMG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	IFPA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	IFPR
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	IFPI
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	IFRJ
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	IFRN
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	IFRS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	IFSERTÃO PE
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	IFSUDESTEMG
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	IFSULDEMINAS
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	IFTO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	IFTM
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	IFFARROUPILHA
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	IFF
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	IFGOIANO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	IFSUL
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB
Universidade de Brasília	UNB

Universidade Federal da Bahia	UFBA
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS
Universidade Federal da Grande Dourados	UFGD
Universidade Federal da Integração Latino Americana	UNILA
Universidade Federal a Paraíba	UFPB
Universidade Federal de Alagoas	UFAL
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA
Universidade Federal de Goiás	UFG
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF
Universidade Federal de Lavras	UFLA
Universidade Federal de Mato Grosso	UFMT
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	UFMS
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG
Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE
Universidade Federal de Rondônia	UNIR
Universidade Federal de Roraima	UFRR
Universidade Federal e Santa Catarina	UFSC
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM
Universidade Federal e São Carlos	UFSCAR
Universidade Federal de São João Del Rei	UFSJ
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP
Universidade Federal de Sergipe	UFS
Universidade Federal de Uberlândia	UFU
Universidade Federal de Viçosa	UFV
Universidade Federal do ABC	UFABC
Universidade Federal do Acre	UFAC
Universidade Federal do Amapá	UNIFAP
Universidade Federal do Amazonas	UFAM
Universidade Federal do Cariri	UFCA
Universidade Federal do Ceará	UFC
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO
Universidade Federal do Maranhão	UFMA
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA
Universidade Federal do Pará	UFPA
Universidade Federal do Paraná	UFPR
Universidade Federal do Piauí	UFPI
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ

Universidade Federal do Rio Grande	FURG
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFSB
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA
Universidade Federal do Tocantins	UFT
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM
Universidade Federal Fluminense	UFF
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ
Universidade Federal Rural do Semiárido	UFERSA
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 2

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1o desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) per capita.

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1o desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Luís Inácio Lucena Adams
Luiza Helena de Bairros
Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 3

LEI Nº 13.409, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

....." (NR)

"Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

....." (NR)

"Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
José Mendonça Bezerra Filho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2016

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 4

DECRETO Nº 7.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012,

DECRETA**:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para o ingresso nas instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior.

Art. 2º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o caput serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo per capita; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se escolas públicas as instituições de ensino de que trata o inciso I do caput do art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo cinquenta por cento das vagas de que trata o **caput** serão reservadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos salário-mínimo **per capita**; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, que será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Art. 4º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 2º e 3º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado de exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas de que trata este Decreto os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do caput.

Art. 5º Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de educação de que trata este Decreto indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas.

§ 1º Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata este Decreto implicar resultados com decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência da aplicação do inciso II do caput do art. 2º e do inciso II do caput do art. 3º.

§ 3º Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, para acompanhar e avaliar o cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

I - dois representantes do Ministério da Educação;

II - dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e

III - um representante da Fundação Nacional do Índio;

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidade que representam e designados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

§ 3º A presidência do Comitê caberá a um dos representantes do Ministério da Educação, indicado por seu titular.

§ 4º Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, e especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Ministério da Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º O Comitê de que trata o art. 6º encaminhará aos Ministros de Estado da Educação e Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, anualmente, relatório de avaliação da implementação das reservas de vagas de que trata este Decreto.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º implementarão, no mínimo, vinte e cinco por cento da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto neste Decreto.

Art. 9º O Ministério da Educação editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto, dispondo, dentre outros temas, sobre:

I - a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta de que tratam o inciso I do caput do art. 2º e o inciso I do caput do art. 3º; e

II - as fórmulas para cálculo e os critérios de preenchimento das vagas reservadas de que trata este Decreto.

Art. 10. Os órgãos e entidades federais deverão adotar as providências necessárias para a efetivação do disposto neste Decreto no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Aloizio Mercadante
Gilberto Carvalho
Luiza Helena de Bairros

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.10.2012 e retificado em 16.10.2012

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 5

PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e o art. 9º do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implementação das reservas de vagas de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, por parte das instituições federais de ensino vinculadas ao Ministério da Educação que ofertam vagas de educação superior e pelas instituições federais de ensino que ofertam vagas em cursos técnicos de nível médio observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, no Decreto nº 7.824, de 2012, e nesta Portaria, considera-se:

I - concurso seletivo, o procedimento por meio do qual se selecionam os estudantes para ingresso no ensino médio ou superior, excluídas as transferências e os processos seletivos destinados a portadores de diploma de curso superior;

II - escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

III - família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.

VI - renda familiar bruta mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE RESERVA DE VAGAS

Art. 3º As instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação - MEC que ofertam vagas de educação superior reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso

e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM poderão ser utilizados como critério de seleção para as vagas mencionadas neste artigo.

Art. 4º As instituições federais que ofertam vagas de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de nível médio, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, observadas as seguintes condições:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas de que trata o caput serão reservadas aos estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita; e

II - proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS

Seção I
Da Condição de Egresso de Escola Pública

Art. 5º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam os arts. 3º e 4º:

I - para os cursos de graduação, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino; e

II - para os cursos técnicos de nível médio, os estudantes que:

a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou

b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 1º Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino médio, no caso do inciso I do caput, ou parte do ensino fundamental, no caso do inciso II do caput.

§ 2º As instituições federais de ensino poderão, mediante regulamentação interna, exigir que o estudante comprove ter cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Seção II
Da Condição de Renda

Art. 6º Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que tratam o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º os estudantes que comprovarem a percepção de renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, a renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

a) auxílios para alimentação e transporte;

b) diárias e reembolsos de despesas;

c) adiantamentos e antecipações;

d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e

f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

Art. 8º A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante, em procedimento de avaliação sócio-econômica a ser disciplinado em edital próprio de cada instituição federal de ensino, observado o disposto nesta Portaria.

§ 1º O edital de que trata o caput estabelecerá, dentre outros:

I - os prazos e formulários próprios para a prestação e a comprovação dos dados sócio-econômicos pelo estudante, após a confirmação de sua classificação dentro do número de vagas reservadas para o critério de renda;

II - os documentos necessários à comprovação da renda familiar bruta mensal per capita, observado o rol mínimo de documentos recomendados que consta do Anexo II a esta Portaria.

III - o prazo e a autoridade competente para interposição de recurso em face da decisão que reconhecer a inelegibilidade do estudante às vagas reservadas para o critério de renda; e

IV - o prazo de arquivamento dos documentos apresentados pelos estudantes, que será no mínimo de cinco anos.

§ 2º O edital poderá prever a possibilidade de realização de entrevistas e de visitas ao local de domicílio do estudante, bem como de consultas a cadastros de informações sócio-econômicas.

§ 3º O Ministério da Educação poderá firmar acordos e convênios com órgãos e entidades públicas para viabilizar, às instituições federais de ensino, o acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 9º A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

CAPÍTULO IV
DO CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 10. O número mínimo de vagas reservadas em cada instituição federal de ensino que trata esta Portaria será fixado no edital de cada concurso seletivo e calculado de acordo com o seguinte procedimento:

I - define-se o total de vagas por curso e turno a ser ofertado no concurso seletivo;

II - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas definido no inciso I, por curso e turno, para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas;

III - reserva-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total de vagas apurado após a aplicação da regra do inciso II, por curso e turno, para os estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita;

IV - reservam-se as vagas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

b) aplica-se o percentual de que trata a alínea "a" deste inciso ao total de vagas apurado após a aplicação do disposto no inciso III;

V - reservam-se as vagas destinadas aos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, da seguinte forma:

a) apura-se a diferença entre os números de vagas encontrados após a aplicação do disposto nos incisos II e III;

b) identifica-se, no último Censo Demográfico divulgado pelo IBGE, o percentual correspondente ao da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição;

c) aplica-se o percentual de que trata a alínea "b" deste inciso ao número de vagas apurado após a aplicação do disposto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º Os cálculos de que tratam os incisos do caput serão efetuados a partir da aplicação das fórmulas constantes do Anexo I a esta Portaria.

§ 2º Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas.

Art. 11. Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata o art. 10 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga em decorrência do disposto em cada um dos incisos IV e V do art. 10.

Art. 12. As instituições federais de ensino poderão, por meio de políticas específicas de ações afirmativas, instituir reservas de vagas:

I - suplementares, mediante o acréscimo de vagas reservadas aos números mínimos referidos no art. 10; e

II - de outra modalidade, mediante a estipulação de vagas específicas para atender a outras ações afirmativas.

Art. 13. Os editais dos concursos seletivos das instituições federais de ensino de que trata esta Portaria indicarão, de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e de políticas de ações afirmativas que eventualmente adotarem.

CAPÍTULO V
DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS RESERVADAS

Art. 14. As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes.

Parágrafo único. Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput.

Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A classificação dos estudantes no âmbito do Sistema de Seleção Unificada - Sisu observará o disposto nas normas de regência daquele sistema.

Art. 17. As instituições federais de ensino que ofertam vagas de educação superior implementarão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas a cada ano, e terão até 30 de agosto de 2016 para o cumprimento integral do disposto nesta Portaria.

§ 1º Até que sejam integralmente implementadas as reservas de vagas de que trata esta Portaria, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas.

§ 2º Após a integral implementação das reservas de vagas, as instituições federais de ensino poderão estabelecer regras específicas acerca do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 18. As instituições federais de ensino que, na data de publicação desta Portaria, já tiverem divulgado editais de concursos seletivos, promoverão a adaptação das regras desses concursos, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I
FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

1.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II)

VR = VO * 0,5

onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III)

VRRI =

onde:

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3.Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III)

VRRS =

onde:

VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4.Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV)

VRRI-PPI =

onde:

VRRI-PPI = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

PIBGE = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5.Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso V)

VRRS-PPI =

onde:

VRRS-PPI = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita

VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita PIBGE = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

ANEXO II
ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Publicado no DOU de 15.10.2012, Seção 1, página 16-17.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 6

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e na Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Sistema de Seleção Unificada - Sisu, sistema informatizado gerenciado pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010, passa a ser regido pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

§ 2º A Secretaria de Educação Superior - SESu dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições públicas e gratuitas de ensino superior e aos processos seletivos do Sisu.

Art. 3º O Sisu utilizará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação, competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E GRATUITAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no Sisu será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria.

§ 1º O Termo de Adesão deverá ser assinado digitalmente, utilizando certificado digital de pessoa física, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICPBrasil.

§ 2º Para fins do processo seletivo do Sisu serão consideradas as informações constantes do Termo de Adesão.

§ 3º As informações divulgadas em editais próprios das instituições de ensino e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e no Termo de Adesão.

Art. 5º No Termo de Adesão, a instituição deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisu, devendo conter especialmente:

I - os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II - o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

III - o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

IV - os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

V - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

a) pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC; e

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisu vagas em cursos:

I - que exijam teste de habilidade específica; e

II - na modalidade de ensino a distância - EAD.

Art. 6º É facultado à instituição de ensino ofertar, no processo seletivo referente ao primeiro semestre, as vagas de cursos cujo início das aulas ocorrerá no segundo semestre.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo:

I - as vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem;

II- o estudante não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre; e

III - a instituição deverá garantir que o estudante selecionado para uma das vagas do segundo semestre realize a matrícula no mesmo período estabelecido no edital do processo seletivo do Sisu referente ao primeiro semestre.

Art. 7º O representante legal da instituição de ensino deverá:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;

II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisu de competência da instituição; e

III - assinar o Termo de Adesão, conforme disposto no § 1º do artigo 4º desta Portaria;

§ 1º O representante legal poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisu em nome da instituição, inclusive assinar o Termo de Adesão; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisu.

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

Art. 8º A instituição de ensino do Sisu deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

II - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes aos processos seletivos do Sisu;

III - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, o Termo de Adesão firmado a cada processo seletivo, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos das instituições de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu; e

VII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que dispõem sobre o Sisu. § 1º As instituições de ensino deverão arquivar, sob sua responsabilidade, as fotocópias dos

documentos referidos no inciso V do caput pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de sua apresentação.

§ 2º A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 9º Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisu, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas, inclusive aquelas reservadas em decorrência da Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO DO SISU

Seção I
Das disposições gerais

Art. 10. O processo seletivo do Sisu compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes na lista de espera; e

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisu.

Art. 11. A cada processo seletivo do Sisu, a Secretaria de Educação Superior definirá, em edital, o número de chamadas regulares, cronograma e demais procedimentos. Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisu, excetuando-se as convocações efetuadas em lista de espera.

Art. 12. Todos os procedimentos referentes a oferta, inscrição, classificação, seleção e lançamento das vagas serão efetuados por meio do Sisu na internet, ressalvadas:

I - a matrícula do estudante, que observará os procedimentos estabelecidos pela instituição para a qual foi selecionado; e

II - a convocação dos estudantes em lista de espera, que será realizada pelas instituições de ensino.

Seção II
Da Inscrição dos Estudantes

Art. 13. Somente poderá se inscrever no processo seletivo do Sisu o estudante que tenha participado do Enem, conforme disposto no § 1º do art. 2º desta Portaria, e que atenda às condições estabelecidas no edital do Sisu.

Art. 14. O estudante deverá efetuar sua inscrição no Sisu, especificando:

I - em ordem de preferência, as suas opções de vaga em instituição, local de oferta, curso, turno; e

II - a modalidade de concorrência, conforme o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º É vedada ao estudante a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno, na mesma instituição de ensino e local de oferta.

§ 2º Durante o período de inscrição o estudante poderá alterar as suas opções, bem como efetuar o seu cancelamento.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º do caput, a classificação no processo seletivo do Sisu será efetuada com base na última alteração efetuada e confirmada pelo estudante no sistema.

Art. 15. Ao se inscrever no processo seletivo do Sisu, o estudante deverá optar por concorrer:

I - às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, observada a regulamentação em vigor;

II - às vagas destinadas às demais políticas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição no Termo de Adesão; ou

III - às vagas destinadas à ampla concorrência.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao estudante se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas referidas nos incisos do caput.

Art. 16. O Sisu disponibilizará ao estudante, em caráter exclusivamente informativo, a nota de corte para cada instituição, local de oferta, curso, turno e modalidade de concorrência, a qual será atualizada periodicamente conforme o processamento das inscrições efetuadas.

Art. 17. A inscrição do estudante no processo seletivo do Sisu implica:

I - a concordância expressa e irretratável com o disposto nesta Portaria, no Termo de Adesão da instituição e nos editais divulgados pela SESu, bem como nos editais próprios da instituição para a qual tenha se inscrito; e

II - o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no Sisu.

Art. 18. O Ministério da Educação não se responsabilizará por inscrição via internet não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar a situação de sua inscrição.

Seção III
Da Classificação e da Seleção

Art. 19. Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso IV do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria

Art. 20. Os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor, serão classificados dentro de cada um dos seguintes grupos e subgrupos de inscritos:

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, independentemente de renda, nos termos do inciso II do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012:

a) que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

Art. 21. A cada chamada regular do Sisu serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisu na internet e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

Art. 22. A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Seção IV
Da Lista de Espera

Art. 23. As vagas eventualmente remanescentes após as chamadas regulares do processo seletivo serão preenchidas prioritariamente pelos estudantes que constarem da lista de espera do Sisu.

Art. 24. Para constar da lista de espera, o estudante deverá confirmar, no sistema, o interesse na vaga durante o período especificado no edital do processo seletivo do Sisu.

Parágrafo único. A manifestação de interesse de que trata o caput assegura ao estudante apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu para a qual a manifestação foi efetuada, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 25. A lista de espera do Sisu será disponibilizada às instituições participantes com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo suas notas obtidas no Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.

Art. 26. As instituições deverão assegurar a reserva das vagas eventualmente remanescentes conforme o disposto na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a instituição de ensino poderá, observadas as notas obtidas pelo estudante no Enem, adotar sistemática de convocação que considere:

I - primeiramente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012, e posteriormente a classificação dos demais estudantes; ou

II - primeiramente a classificação geral dos estudantes e posteriormente a classificação dos estudantes que se candidataram às vagas reservadas na forma da Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 27. Assegurado o número mínimo de vagas previsto na Lei nº 12.711, de 2012, é facultado às instituições redefinir a lista de espera do Sisu para atender as eventuais políticas de ações afirmativas por elas adotadas, segundo as condições previstas no seu Termo de Adesão e em seus editais próprios.

Art. 28. Se, após as chamadas regulares do Sisu, não houver candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na lista de espera, aos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 20 serão ofertadas, pela ordem:

a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 20; e

b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 20, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso.

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

Art. 29. As instituições de ensino poderão convocar os estudantes constantes em lista de espera para manifestação presencial de interesse na matrícula em número superior ao de vagas disponíveis, devendo, para tanto, definir os procedimentos e prazos em edital próprio.

Art. 30. Os prazos e procedimentos de convocação para preenchimento das vagas da lista de espera do Sisu serão definidos em edital da instituição.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do estudante participante da lista de espera do Sisu a observância das convocações e procedimentos para matrícula estabelecidos pelas instituições de ensino.

Seção V
Do lançamento das vagas ocupadas no Sisu

Art. 31. Após as chamadas regulares e as convocações de lista de espera do Sisu, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto nas seções III e IV deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o caput deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisu.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Até que as instituições de ensino implementem integralmente as reservas de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 2012, os estudantes que optarem por concorrer às vagas reservadas e que não forem selecionados terão assegurado o direito de concorrer às demais vagas nas convocações de listas de espera.

§ 1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, as instituições de ensino observarão o determinado no parágrafo único do art. 26 desta Portaria.

§ 2º O estudante referido no caput, caso seja selecionado às demais vagas, estará dispensado da comprovação dos requisitos previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

Art. 33. É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisu e divulgados no sítio eletrônico do Sisu na internet, assim como suas eventuais alterações; e

II – os prazos, os procedimentos e os documentos exigidos para a matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisu têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput.

Art. 34. Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula, especialmente no que se refere à Lei nº 12.711, de 2012.

Art. 35. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 36. Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a Secretaria de Educação Superior poderá autorizar a sua regularização ou efetuá-la de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, da Secretaria de Educação Superior.

Art. 37. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa MEC nº 2, de 26 de janeiro de 2010;

II - a Portaria Normativa MEC nº 6, de 24 de fevereiro de 2010;

III - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 17 de maio de 2010; e IV - a Portaria Normativa MEC nº 13, de 8 de junho de 2011.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Publicado no D.O.U. de 06/11/2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 7

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 17 DE JULHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, resolvem:

Art. 1º Ficam designados os membros para compor a Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre a Política de Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior - IFES, instituída pela Portaria MEC nº 804, de 28 de agosto de 2013, com o objetivo de contribuir para a implementação da Lei nº 12.711, de 2012, e elaborar propostas de ações que promovam a concretização efetiva da reserva de vagas junto àquelas Instituições:

I - Do Ministério da Educação, por meio da:

a) Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC: MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS e THIAGO THOBIAS, como titular e suplente, respectivamente;

b) Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC: DILVO IVO RISTOFF e FABIANA DE SOUZA COSTA, como titular e suplente, respectivamente; e

c) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC: CLÉA TEREZA QUEIROZ e FERNANDA TEIXEIRA FRADE ALMEIDA, como titular e suplente, respectivamente.

II - Da S6ecretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR/PR: LUIZ CLÁUDIO BARCELOS e JÉSSICA MOREIRA MARIQUITO NAIME SILVA, VERÔNICA LEMOS DE OLIVEIRA MAIA e JOÃO CLÁUDIO BASSO POMPEU, como titulares e suplentes, respectivamente.

III - Do Conselho Nacional de Educação - CNE: NILMA LINO GOMES e SÉRGIO ROBERTO KIELING FRANCO, como titular e suplente, respectivamente.

IV - Da Fundação Nacional do Índio - FUNAI: ERIKA MAGAMI YAMADA e JOSILENE BRANDÃO DA COSTA, como titular e suplente, respectivamente.

V - Da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES: MARIA LÚCIA CAVALLI NEDER e SUEO NUMAZAWA, como titular e suplente, respectivamente.

VI - Do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF: ROBERTO GIL RODRIGUES DE ALMEIDA e CLÁUDIA SCHIEDECK SOARES DE SOUZA, como titular e suplente, respectivamente.

VII - Da Articulação de Povos Indígenas no Brasil - APIB: RILDO MENDES e SIMONE ELOY AMADO, como titular e suplente, respectivamente.

VIII - Da Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes - EDUCAFRO e do Movimento dos Sem Universidade - MSU: Frei DAVID RAIMUNDO DOS SANTOS e SÉRGIO JOSÉ CUSTÓDIO, como titular e suplente, respectivamente.

IX - Da União de Negros pela Igualdade - UNEGRO e da Coordenação Nacional de Entidades Negras - CONEN: EDSON LUIS DE FRANÇA e MARCOS ANTONIO CARDOSO, como titular e suplente, respectivamente.

X - Do Movimento Negro Unificado - MNU e da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas - CONAQ: ÂNGELA MARIA DA SILVA GOMES e ARILSON VENTURA, como titular e suplente, respectivamente.

XI - Da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros - ABPN e da Rede Nacional de Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros - Consórcio de NEAB: PAULINO DE JESUS FRANCISCO CARDOSO e WILSON ROBERTO DE MATTOS, como titular e suplente, respectivamente.

XII - Da União Nacional dos Estudantes - UNE e da União Brasileira dos Estudantes Secundários - UBES: VIRGÍNIA GOMES DE BARROS e Silva e DANILO VIANNA LOPES, como titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
LUIZA HELENA DE BAIRROS

Publicado no DOU de 18.07.2014, Seção 2, página 6-7.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 8

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a composição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico Médio e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, e no Decreto n° 7.824, de 11 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1° O Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico Médio será composto por membros titulares e suplentes designados pelos seguintes órgãos:

I - Ministério das Mulheres, da Igualdade-Racial e dos Direitos Humanos:

a) Secretaria Executiva; e

b) Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas.

II - Ministério da Educação - MEC:

a) Secretaria de Educação Superior - SESu; e

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC.

III - Fundação Nacional do índio - FUNAI.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Interministerial MEC/SEPPIR-PR nº 11, de 13 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação
NILMA LINO GOMES
Ministra de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial e Direitos Humanos

Publicado no DOU de 29/10/2015, Seção 1, p. 21.

ANEXO 9

1. Proposta de política pública para acompanhamento da lei de cotas e avaliação da democratização da educação superior[1]

Introdução

A conquista de políticas de Ação Afirmativa para acesso à educação superior é resultado de muitos anos de luta de diferentes grupos da sociedade civil brasileira, do movimento negro, dos povos indígenas, dos movimentos em defesa da educação pública, e contou com decidido apoio de universidades, do parlamento, de governos regionais, do governo federal e do poder judiciário.

O processo foi lento, marcado por diversas resistências e reações negativas que demandaram maior articulação dos atores políticos e sociais, culminando com a aprovação do PL 73/99 [Projeto de Lei de Cotas] na Câmara dos Deputados em 20 de novembro de 2008, a manifestação do Supremo Tribunal Federal, em abril de 2012, a aprovação do PLC 180/08 no plenário do Senado Federal em agosto e a sanção pela Presidenta Dilma da lei 12.711/2012.

No entanto, mesmo antes da aprovação pelo STF e da sanção pela Presidenta da lei 12.711[2] que instituiu a reserva de vagas nas instituições federais de educação, o governo federal já havia tomado iniciativas, como a criação do PROUNI[3], que é um marco de uma política de ação afirmativa. Em 2006 foi firmado um acordo entre o Ministério da Educação, a ANDIFES e os movimentos sociais estabelecendo prazos para a aplicação da política nacional de ação afirmativa para o ensino superior e tecnológico federal, nos termos do Projeto de Lei em tramitação no Congresso naquela época. A política de ação afirmativa para acesso à educação também foi debatida, votada e aprovada em plenário na Conferência Nacional de Educação em 2010. Balanço realizado em 2011 constatava que diversas universidades comunitárias, estaduais e federais, já haviam adotado políticas de ação afirmativa para acesso à educação superior de estudantes oriundos de escolas públicas, negros, povos indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos"[4].

As políticas de ação afirmativa são instituídas para superar a histórica exclusão desses segmentos do acesso à educação superior. São também uma forma concreta de combate ao racismo que estrutura a desigualdade brasileira. Um dos objetivos centrais das políticas é contribuir para que jovens e adultos que representam a diversidade da população ingressem na educação superior e alcancem postos de decisão e poder que só podem ser ocupados a partir desse nível de escolaridade. Com a ação afirmativa ganha a sociedade brasileira: além de restituir direitos, incluindo negros, povos indígenas, quilombolas e estudantes de baixa renda na educação superior pública, até então privilégio de classes mais ricas, promove a necessária convivência entre grupos e classes tradicionalmente separados e hierarquizados na vida cotidiana. As políticas têm, a médio e longo prazo, o objetivo de contribuir para a superação de estigmas e preconceitos que ainda são mobilizados para justificar as desigualdades. No entanto, as políticas de ação afirmativa, mesmo após sua aprovação legal, ainda sofrem resistências dentro e fora das instituições educacionais.

Para acompanhar a implantação dos direitos conquistados e superar esses obstáculos a legislação propôs a criação de comissão formada pelo Ministério da Educação (MEC), pela Secretaria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (SEPPl)e pela Fundação Nacional do índio (FUNAI) com a responsabilidade de acompanhamento e avaliação da política. Além do poder público federal a sociedade civil e os movimentos sociais que participaram na longa luta pela aprovação da Lei de Cotas no Congresso Nacional foram convocadas pelo MEC e a SEPPIR em 2012, onde foi acertado a instituição da Comissão de Acompanhamento da Lei de Cotas, como ocorre com o PROUNI. Nesse sentido, o MEC, em parceria com a SEPPIR, publicou em julho de 2014 a portaria interministerial n. 7 que institui a Comissão Consultiva da Sociedade Civil encarregada de "elaborar propostas de ações que promovam a concretização efetiva da reserva de vagas"[5].

A Comissão Consultiva, em sua reunião em setembro de 2014, aprovou uma agenda que propõe "estabelecer mapa de indicadores para acompanhamento da Lei, considerando as variáveis propostas no 1º Simpósio"[6] para subsidiar seu trabalho.

A Comissão considerou necessário ter uma visão do conjunto das políticas em curso para situar o lugar e o papel da Lei de Cotas, com a indicação da criação de um Observatório específico com finalidade de produzir dados e sistematizar informações, de natureza quantitativa e qualitativa. O país está vivendo um momento bastante profícuo na educação, em especial com a aprovação do Plano Nacional 2014/2024. Além das metas estabelecidas para a educação superior[7], houve iniciativas anteriores que ampliaram direitos e oportunidades como, por exemplo, a Emenda Constitucional 59, que determinou a escolaridade obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos de nossas crianças e jovens a partir de 2016. Para o acesso à educação superior a expansão das Universidades Federais e da Rede de Educação Profissional e Tecnológica tem desempenhado importante papel na ampliação das vagas públicas e diversificação da oferta nos territórios.

Políticas de ampliação do acesso também alcançaram o setor privado, como é o caso do ProUni[8] e do FIES[9]. De acordo com dados do Censo da Educação Superior de 2013[10], as Instituições Federais respondem por 15,6% das 7,3 milhões de matrículas registradas na graduação presencial, as estaduais atendem a 8,3% enquanto as municipais oferecem 2,6%. Cabe ao setor privado 73,5% daquele total, o que significa mais de 5 milhões de matrículas. No entanto, parte substantiva das instituições privadas recebe direta ou indiretamente financiamento público: de acordo com estudo do IPEA, 54% das matrículas ingressantes em instituições do setor privado em 2013 recebiam financiamento público [ProUni e FIES). No total de matrículas de graduação presencial do setor privado em 2013, ao menos 32% recebem financiamento público[11]. E não menos importante, "o total de bolsas ofertadas por intermédio do ProUni não corresponde ao contingente de beneficiários. De acordo com dados apresentados pelo MEC, a taxa de ocupação das bolsas no período 2005-2013 foi de 85,4%. Somente em 2013, cerca de 30% das bolsas ofertadas não foram ocupadas. Deste modo, 75 mil estudantes deixaram de ser beneficiados"[12].

Portanto, a lei de cotas, no âmbito federal, legislações estaduais do mesmo teor e políticas voltadas para o setor privado integram um conjunto de iniciativas que visam à democratização da educação superior. Por outro lado, além da existência de elevada proporção de financiamento público ao setor privado, o que justifica o acompanhamento das matrículas no setor, muitos estudantes de graduação tendem a migrar entre cursos, carreiras e instituições, de tal modo que não se pode falar em evasão, por exemplo, sem considerar a mobilidade que tem caracterizado o comportamento de parte do corpo discente.

Para que a Comissão Consultiva da sociedade civil cumpra o papel que lhe foi atribuído pela Portaria Interministerial é necessário estabelecer grupos de trabalhos específicos para dar conta da seleção de indicadores e desenvolver processos de produção de dados, informações e análises sobre o conjunto das matrículas, cursos e instituições da educação superior em cada um dos estados da federação. A proposta aqui apresentada se reporta a uma política pública já desenvolvida com sucesso pelo MEC e a amplia para atender às particularidades do acompanhamento da Lei de Cotas.

Objetivos da Política Pública de acompanhamento da Lei de Cotas

A Política Pública para o acompanhamento da lei de cotas deve atender aos seguintes objetivos:

Objetivo geral:

- fornecer regularmente à Comissão Consultiva, ao MEC, SEPPIR e FUNAI dados, informações e análises sobre as políticas de ação afirmativa de acesso à educação superior para acompanhamento e avaliação da lei 12.711;

Objetivos específicos:

- mobilizar a comunidade cientifica, com a participação de pesquisadores negros e indígenas, para o estudo, em diversas dimensões, dos impactos da lei 12.711 no país e em cada unidade da federação;
- articular as redes públicas de ensino médio no acompanhamento e avaliação da política de modo a estimular a participação e acompanhar o desempenho dos estudantes das redes;
- incluir a sociedade civil, em especial movimentos negro, indígena, quilombola, da juventude, entre outros, no acompanhamento das políticas por meio da participação em Fóruns Estaduais de Ação Afirmativa;

- produzir informações para que a sociedade possa acompanhar a implantação das políticas, seus desafios e resultados.

A proposta do Observatório da Lei de Cotas

A criação do Observatório de Lei de Cotas ocorre a partir de uma experiência já bem sucedida: Observatório da Educacao. Trata-se de um instrumento de politica para pesquisa e estudos em educação, criado pelo MEC[13], CAPES[14] e o INEP[15] em 2006. Em 2008 e 2009 foram feitas edições que contaram com a participação da SECADI[16] ampliando os temas tratados. Seus objetivos originais são:

> "O Programa Observatório da Educacao, resultado da parceria entre a Capes, o INEP e a SECADI, foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 5.803, de 08 de junho de 2006, com o objetivo de fomentar estudos e pesquisas em educação, que utilizem a infraestrutura disponível das Instituições de Educacao Superior - IES e as bases de dados existentes no INEP. O programa visa, principalmente, proporcionar a articulação entre pós-graduação, licenciaturas e escolas de educação básica e estimular a produção acadêmica e a formação de recursos pós-graduados, em nível de mestrado e doutorado".

O Programa, em seu formato inicial, convocava projetos de pesquisa organizados em núcleos locais ou em rede, propostos por programas de pós-graduação de Instituições de Educacao Superior, para pesquisas em educação. Previa despesas de custeio, capital e o financiamento de bolsas para o coordenador do projeto, estudantes de doutorado, mestrado, graduação, professores e profissionais da educação básica.

Para atender às especificidades do acompanhamento da Lei e subsidiar a avaliação que cabe à Comissão Consultiva, o Observatório da Lei de Cotas deve cumprir os seguintes objetivos:

a) Financiar uma rede nacional de pesquisa formada por ao menos um núcleo em cada unidade da federação, com a participação de pesquisadores convidados, em especial negros e indígenas que preencham requisitos acadêmicos e pesquisadores associados por afinidade de assunto;

b) Estabelecer, a partir de orientação da Comissão Consultiva, um conjunto de indicadores para o acompanhamento da lei;

c) Dar acesso a banco de dados do INEP, CAPES, MEC, entre outros;

d) Definir cronograma de apresentação regular de resultados à Comissão Consultiva;

e) Incluir a rede pública de ensino médio, nos Estados, no acesso às informações e no acompanhamento da lei;

f) Realizar, nos estados, apresentação pública dos dados no Fórum Estadual de Ação Afirmativa;

g) Estimular a criação de Pró-Reitorias de Ação Afirmativa nas Instituições abrangidas pela Lei de Cotas, conforme resolução da reunião do Conselho de Acompanhamento da Lei de Cotas de julho de 2014; como espaços institucionais que indicam o combate ao racismo institucionalizado, ampliam a participação da sociedade civil e universitária na dinâmica histórica da Lei de Cotas e nucleiam comissões locais interligadas com a comissão consultiva nacional;

h) Identificar, nos territórios questões específicas como a dos povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos que integram, por seu perfil social, os beneficiários das AA, mas que, por razões peculiares, necessitam de iniciativas específicas, como previsto no Decreto do MEC 7.824/2012[17].

i) Publicar estudos sobre as diversas dimensões da política.

Justificativa

A criação do Observatório da Lei de Cotas por meio da parceria INEP, CAPES, SESu, SETEC, SECADI torna possível que a tarefa atribuída à Comissão Consultiva seja desenvolvida a partir de elementos empíricos e analíticos fornecidos por esse específico Grupo de Trabalho articulado com a Comissão Consultiva. Ela será subsidiada com dados objetivos, contando com a participação de pesquisadores de todo o país, qualificando simultaneamente a ação do Estado em parceria com a sociedade civil e a pesquisa acadêmica em área de relevância internacional. O formato também permite incluir pesquisadores convidados, envolver as redes públicas de ensino médio, criar espaços para o

diálogo com as instituições que realizam a política e os movimentos sociais historicamente empenhados em promover a inclusão de estudantes negros, povos indígenas, quilombolas e populações de baixa renda na educação superior.

É necessário recordar que as políticas de ação afirmativa chegam ao Estado por meio da mobilização política e social desses grupos e que sua participação e protagonismo ainda são essenciais para alcançar os resultados projetados pela legislação, entre eles o enfrentamento e a superação do racismo em nossa sociedade. A resistência que essas políticas ainda sofrem nas instituições e na sociedade precisam ser combatidas com diálogo e informação. A superação do racismo depende de iniciativas do Estado e da participação de segmentos da sociedade contra a violência simbólica e material que o racismo representa e promove. A participação dos movimentos sociais é reconhecidamente tão relevante que foi constituída a Comissão Consultiva com a tarefa intransferível de "elaborar propostas de ações que promovam a concretização efetiva da reserva de vagas" como está posto na portaria que a institui.

Para dar capilaridade e territorialidade à missão nacional da Comissão Consultiva da Lei 12.711/12, dado as dimensões do país, a diversidade de instituições e de adesão à política em cada unidade da federação, torna-se necessário constituir espaços de diálogo entre instituições responsáveis, pesquisadores e organizações comprometidas com as políticas de ação afirmativa.

Nesse sentido, propõe-se o Fórum Estadual de Ação Afirmativa, como uma instância de diálogos, com coordenação participativa da Comissão Consultiva da Lei de Cotas. A articulação entre a Comissão e os Fóruns deve reforçar biunivocamente essas institucionalidades, onde, a partir da apresentação dos dados coletados nos Estados da federação, se estabelece o diálogo entre os públicos interessados no sucesso dessa política naquela unidade da federação. São convidados a participar dos Fóruns os gestores das Instituições de Educação Superior, as redes públicas de ensino médio, pesquisadores do Observatório, representantes da Comissão Consultiva, entidades do movimento estudantil e dos movimentos sociais de forma que o acompanhamento da lei seja também feito pela sociedade e segmentos diretamente comprometidos com seus resultados.

Quanto às redes de ensino médio, em especial as redes públicas, seus estudantes são os principais beneficiários dos direitos adquiridos, mas pesquisas têm demonstrado que as informações relativas à Lei de Cotas não têm chegado aos coordenadores, supervisores, diretores dessas redes e, principalmente, nem aos próprios estudantes[18]. Há muitos desafios para as redes públicas de ensino médio, desde as instalações das unidades escolares, estrutura curricular, valorização dos profissionais, os próprios objetivos desse nível de ensino precisam ser revistos. Nenhuma política isolada será capaz de enfrentar a complexidade de temas hoje debatidos no ensino médio. A convocação das redes públicas de ensino médio para que participem do Fórum Estadual de Ação Afirmativa é uma proposta que se soma a outras com vistas ao fortalecimento dessas redes. Trata-se de uma iniciativa para difundir direitos, motivar estudantes a partir do conhecimento desses direitos, oferecer às escolas informações sobre o desempenho de seus estudantes no ENEM e promover o acompanhamento de seu ingresso e percurso em instituições federais de educação técnica e superior.

Indicadores

No 1º Simpósio da Lei de Cotas, convocado pelo Ministério da Educação em setembro de 2014, foram apresentados dados e informações sobre os processos seletivos e classificatórios [ENEM e SISU], pelo professor Dilvo Ristoffi[19], estudos sobre desempenho de cotistas e não cotistas nos exames do ENEM, pelo professor Luiz Campos[20] do GEMAA e uma proposta de "o que e como avaliar" a Lei de Cotas, apresentada pelo professor Marcelo Tragtenberg[21] do INCTI.

O conjunto desses trabalhos apresenta variáveis que devem ser levadas em conta nas análises de instituições, cursos e percurso de estudantes, os processos a serem monitorados e fontes de dados. A proposta do Observatório da Lei de Cotas aqui apresentada incorpora a maioria desses critérios e acrescenta a orientação de acompanhar o trabalho que vem sendo realizado pelo Observatório da Equidade[22], que monitora as desigualdades no sistema educacional brasileiro, da educação infantil à educação profissional, mas não alcança a educação superior. Para avaliar as desigualdades, o Observatório da Equidade utiliza critérios que mensuram as dimensões de renda, raça/cor, sexo, localização [rural/urbano] e regional.

A partir as contribuições feitas ao 1º Simpósio da Lei de Cotas e do trabalho consolidado pelo Observatório da Equidade, apresentamos a seguir as variáveis a serem consideradas no acompanhamento da Lei, os processos a serem acompanhados e os bancos de dados utilizados. Uma reunião técnica específica, como indicada abaixo, deve estabelecer com precisão cada tema a ser acompanhado, os indicadores que serão utilizados e os bancos de dados necessários e gerar modelos de relatórios a serem produzidos regularmente pelos grupos de pesquisa que atuam no Observatório da Lei de Cotas a serem apresentados nos Fóruns Estaduais e á Comissão Nacional. Há também análises a serem feitas a partir de estudos qualitativos, estudos longitudinais e informações que as instituições devem oferecer.

1. Variáveis:

Das Instituições:

Públicas [federais, estaduais e municipais] e privadas [sem fins lucrativos - confessionais, comunitárias, filantrópicas - e com fins lucrativos];

Das modalidades:

Presencial e a distância;

Da localização:

Capital e interior;

Da Natureza Acadêmica:

Universidade, centro universitário, faculdade e instituto;

Dos cursos

Bacharelado, licenciatura e tecnólogo;

Dos turnos:

Matutino, vespertino, noturno e integral;

De Estudantes:

a) renda, raça-cor, sexo, localização [rural-urbano] e região [utilizados pelo Observatório da Equidade];

b) Idade, origem escolar, escolaridade dos pais, condição do estudante trabalhador, local de residência [periferias urbanas, favelas, vilas, áreas de assentamento da reforma agrária];

c) Para estudantes oriundos de povos indígenas e comunidades quilombolas, por suas características singulares, devem ser considerados, entre outros fatores a língua, territórios e condições legais de sua ocupação.

2. Indicadores quantitativos:

a) Percursos dos estudantes no nível médio [considerando tipo de escola frequentada, localização, turno, resultados de SAEB, jornada escolar];

b) Dados do ENEM;

c) Dados relativos aos percursos acadêmicos de acordo com o perfil dos estudantes e o perfil dos cursos de graduação escolhidos;

d) Modificação do perfil discente das Instituições a partir da adesão a Lei de cotas;

e) Dados relativos à evasão de curso, de carreira, da instituição e do sistema de educação superior;

f) Períodos de conclusão de curso de acordo com perfis dos estudantes e cursos escolhidos;

g) Ingressos em cursos de pós-graduação;

h) Ingressos no mercado de trabalho.

3. Aspectos qualitativos:

a) Percepção de estudantes sobre as motivações advindas das oportunidades criadas pela Lei de Cotas e pela adoção do ENEM;

b) Impactos nas comunidades de origem das oportunidades criadas pela Lei e pelo ingresso de jovens e adultos de grupos historicamente excluídas na Educação Superior;

c) Percepções da comunidade universitária sobre alterações no cotidiano universitário sob os aspectos acadêmicos, sociais e culturais a partir da implantação da Lei de Cotas;

d) Percepções sobre conflitos raciais e discriminações (étnicas, de gênero, entre outras);

e) Pesquisa longitudinal com estudantes, comunidades e instituições;

f) Impactos nos povos indígenas e comunidades quilombolas;

g) Inovações nas estruturas acadêmicas - organizacionais, administrativas, orçamentárias, curriculares e culturais - a partir da implantação da Lei;

h) Políticas de permanência e iniciativas de apoio aos estudantes nas Instituições.

4. Indicadores Sintéticos:

Além dos aspectos quantitativos e qualitativos, será necessário criar indicadores sintéticos que ofereçam uma visão ampla sobre os milhares de cursos existentes[23]. Tem sido destacado que as políticas de Ação Afirmativa para acesso à educação superior alcançam de modo distinto os cursos, quer sejam os denominados de alta concorrência, onde o ingresso de estudantes de escolas públicas, negros, indígenas e de baixa renda era praticamente inexistente até a criação das políticas, quer sejam os cursos que desde há muito acolhem estudantes com esse perfil econômico, social e cultural.

A criação de indicadores sintéticos para sinalizar a situação de cada curso pode tomar como exemplo alguns experimentos de monitoramento já desenvolvidos para políticas educacionais. É o caso, por exemplo, do índice de Paridade de Gênero (IPG)[24] que toma como premissa a divisão equitativa da população entre homens e mulheres. No Brasil, um índice de Paridade Racial, como proposto por Amélia Artes (ARTES e RICOLDI, 2015, prelo) a partir de pesquisa coordenada por Fúlvia Rosemberg, pode ser criado para acompanhar equidade nos cursos[25].

Considerando-se as demais dimensões das desigualdades que se pretende monitorar, seria possível estabelecer outros indicadores sintéticos de modo a acompanhar a distribuição territorial (população total, população na faixa etária 18 a 24 anos x população atendida na educação superior), a presença de estudantes de acordo com quintos de renda entre outras dimensões.

A questão do atendimento de estudantes povos indígenas deve merecer atenção específica pois, como tem sido argumentado, a questão indígena não se resolve na dimensão demográfica, visto que as populações povos indígenas representam 0,43% da população brasileira, mas se distingue por grande diversidade étnica e linguística, além de uma distribuição territorial desigual. Por essa razão, é necessário que se faça o acompanhamento da participação de estudantes povos indígenas nos cursos, de acordo com o povo, território e o pertencimento cultural, e não pela dimensão meramente demográfica[26]. Do mesmo modo, as comunidades quilombolas - populações negra do campo - necessitam de uma atenção particular e indicadores próprios que levem em conta territórios e aspectos apresentados nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Quilombola[27].

Estratégias de implantação do Observatório da Lei de Cotas

Alcançar tamanha amplitude e complexidade de aspectos a serem analisados, considerando a grande diversidade da realidade educacional, territorial, social e cultural brasileira, demanda que a política pública adotada conte com as seguintes características:

a) Duração: a ser adotada a forma de edital e/ou convocatória, é preciso considerar que o acompanhamento da Lei deve contar com dados regulares atualizados ao menos anualmente e a avaliação, em curto, médio e longo prazos e sistematizada no ano 2022. Portanto, nos próximos 7 anos o modelo de política pública escolhido deverá ser dotado de estratégias que possibilitem o acompanhamento de todo o período. A proposta é que sejam feitas duas convocatórias: a primeira [2015-2018] com duração de 3 anos e a segunda [2018-2022] com duração de 4 anos;

b) Territorialidade: para fortalecer as capacidades locais de sistematização e análise de dados, a política pública deverá fortalecer a capacidade de investigação em cada instituição, por meio de

Comissões locais, e promover redes regionais de instituições e programas de pós-graduação, abarcando todo território brasileiro, preferencialmente com um polo em cada unidade da federação;

c) Composição: as pesquisas devem ser desenvolvidas por programas de pós-graduação e grupos de pesquisa, incluindo professores orientadores, doutorandos, mestrandos, graduandos, professores, estudantes da rede de ensino médio e pesquisadores associados, em especial negros e povos indígenas com qualificação acadêmica;

d) Monitoramento, Prestação de Contas e Difusão: cada rede deve informar regularmente, a cada ano, os dados ao Fórum Estadual de Ação Afirmativa com a finalidade promover o acompanhamento da política nas unidades da federação. O Fórum deve ter uma composição básica que conte com: representante da Comissão Consultiva, redes públicas de ensino médio, gestores de Instituições Federais de Ensino Médio e Superior, de instituições públicas estaduais [institutos e universidades] além de outras instituições de educação superior beneficiadas por recursos públicos, movimentos sociais comprometidos com a agenda da Ação Afirmativa, movimento estudantil e pesquisadores. Também devem contribuir para a dinâmica dos Fóruns Estaduais, integrantes do Fórum Estadual de Educação e do Fórum de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. As considerações dos Fóruns Estaduais integrarão a reunião anual da Comissão Consultiva da Sociedade Civil e os procedimentos a serem adotados pelo Ministério da Educação, SEPPIR e FUNAI. Sugere-se que o calendário seja fixado a cada semestre, após a finalização das edições do SISU;

e) Orientação para troca de experiências: a partir dos relatórios, as redes podem sugerir e orientar a troca de experiências entre instituições e movimentos sociais com vistas ao aprimoramento das políticas;

f) Procedimentos para a constituição da Rede de Instituições participantes: de acordo com as regras, características, possibilidades e limitações da política pública adotada, propõe-se que a seleção das redes participantes seja estabelecida em duas etapas. A primeira delas uma chamada pública solicita a manifestação de interesse dos grupos acadêmicos que integrarão a rede, atendendo ao edital ou convocatória. A segunda etapa reunirá as redes interessadas, após uma triagem inicial, em um Seminário Nacional de debates sobre metodologias e parâmetros conceituais, delimitação da cobertura geográfica, discussão sobre os indicadores a serem adotados e nivelamento de informações sobre a legislação vigente.

Bancos de dados:

- Instituições: cadastro dos alunos + políticas adotadas;
- INEP: Censos da Educação Básica e Superior, SAEB, ENEM e SISU, ENADE, SINAES;
- CAPES: Programas de Pós, Ciências sem Fronteiras, PIBID;
- FNDE: bolsa permanência;
- MEC: e-mec, ProUni, FIES;
- IBGE: Censo e PNAD
- Ministério do Trabalho: RAIS
- MDS: Cadastro Único

Etapas para a implantação e funcionamento do Observatório da Lei de Cota

Etapa 1:

a) MEC, SEPPIR, FUNAl e Comissão Consultiva convidam pesquisadores e grupos de pesquisa que trabalham no acompanhamento de avaliação da Lei de Cotas [por exemplo, LAESER/UFRJ, LACED/UFRJ, GEMAA/IESP/UERJ, INCT Inclusão no ensino e na pesquisa. Rede Ação Afirmativa/UFBA, Observatório da Vida Estudantil/UFBA e UFRB, Fundação Carlos Chagas, FLACSO-Brasil], técnicos do IPEA e do Observatório da Equidade/CDES, representante do CONSED para uma reunião técnica onde serão definidos os critérios de análise, indicadores e bancos de dados a serem utilizados e definido um padrão de relatório a ser regularmente fornecido à Comissão Consultiva da Sociedade Civil;

b) MEC, por meio da parceria INEP, CAPES, SESu, SETEC e SECADI, e com a colaboração da Comissão Consultiva da Sociedade Civil, publica edital convocando programas de pós-graduação e grupos de pesquisa organizados em núcleos locais e redes regionais conforme edital, interessados em

participar da rede do Observatório da Lei de Cotas. Nesta chamada pública, estará definido um conjunto mínimo de indicadores a serem utilizados nos estudos, os bancos de dados a serem utilizados, periodicidade dos relatórios, participação no Fórum Estadual de Ação Afirmativa. Estes requisitos deverão constar do plano de trabalho proposto pelos interessados;

c) Publicação do Edital, avaliação das propostas por Comissão integrada por representante da Comissão Consultiva e técnicos indicados seleciona de acordo com critérios previamente definidos;

Etapa 2:

d) Seminário coordenado pela Comissão Consultiva com as proposta aprovadas, para acordo sobre medição e acompanhamento de indicadores, e definição de cronograma e colaboração entre pesquisadores e redes;

e) Definição de uma Coordenação Técnica, com responsabilidade de acompanhamento dos trabalhos e sistematização dos dados nacionais;

f) Composição do Fóruns Estaduais de Ação Afirmativa e cronograma de trabalho em diálogo com a rede de pesquisadores;

Etapa 3:

g) Primeira reunião dos Fóruns nos Estados para demarcar o ponto de partida do acompanhamento, troca de informações e experiências, diálogo com as redes públicas de ensino médio;

h) Apresentação dos resultados da primeira avaliação nos Fóruns, de acordo com cronograma definido na reunião técnica [Etapa 1], envio dos dados para sistematização na Coordenação Técnica que os apresenta na reunião da Comissão Consultiva.

Cronograma

- 2015: segundo semestre: reunião técnica com pesquisadores de Ação Afirmativa para consolidar cesta de indicadores;
- 2015: segundo semestre: chamada pública de instituições interessadas em integrar o Observatório da Lei de cotas;
- 2015: segundo semestre: lançamento do edital de criação do Observatório da Lei de Cotas;
- 2016 a 2018: início das atividades, prestações de contas anuais nos estados e para a Comissão Consultiva;
- 2018 a 2022: segunda edição do edital para renovação da Rede Nacional de Pesquisadores
- 2022: seminário nacional de avaliação da política de reserva de vagas.

Coordenação e Parcerias

O programa Observatório da Lei de Cotas será coordenado pela Comissão Consultiva com a participação do INEP, CAPES, SESu, SETEC e SECADI, SEPPIR e FUNAI e contará com parcerias tais como:

- CONSED: Conselho dos Secretários Estaduais de Educação;
- Conselho Nacional de Educação;
- Fórum Nacional e Fóruns Estaduais de Educação;
- Fórum Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Colégio de Graduação da ANDIFES;
- Pró-reitorias e outras instâncias de gestão das políticas de Ação Afirmativa de Instituições Públicas;
- Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN);
- Entidades de movimentos sociais e da sociedade civil representantes do movimento estudantil (secundarista e universitário), movimento negro, quilombola, do campo, indígenas, da juventude, entre outros;
- IPEA;
- LAESER/UFRJ/ Coordenado pelo professor Marcelo Paixão;

- GEMAA/IESP/UERJ, Coordenado pelo professor João Feres Jr.;
- INCT Inclusão no ensino e na pesquisa, coordenado pelos professores José Jorge (UnB) e Marcelo Tragtenberg (UFSC);
- Rede Ação Afirmativa/UFBA, coordenado pelo professor Jocélio Teles dos Santos;
- Observatório da Vida Estudantil/UFBA e UFRB, coordenado pelas professoras Sônia Sampaio e Georgina Gonçalves (UFRB);
- Fundação Carlos Chagas, coordenado por Sandra Ungebhaum, Amélia Artes e assessoria de Valter Silvério (UFSCar);
- FLACSO-Brasil, coordenado por André Lázaro;
- UNESCO.

Fontes utilizadas para a formulação da Proposta:

ARTES, Amélia; RlCOLDl, Arlene. Negros no ensino superior: mudanças no período entre 2000 e 2010. CP, 2015, no prelo.
ARTES, Amélia. Desigualdades de cor/raça e sexo entre pessoas que frequentam e titulados na pós-graduação brasileira, 2000 e 2010. Relatório de pesquisa, FCC, 2015 (mimeo)
BANIWA, Gersem. A Lei das Cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade. Revista Fórum, setembro, 2013.
BRASlL: Lei 12.711/2012: Lei de Cotas.
BRASIL: Lei 13.005/2014: Plano Nacional de Educação 2014/2024.
CAPES: Observatório da Educação: (http://www.capes.gov.br/educacaobasica/observatorio-da-educacao).
Carta do Fórum de Ação Afirmativa de Minas Gerais, julho de 2015.
COES: Observatório da Equidade: (http: / /www.cdes.gov.br/observatoriodaequidade)
DIPES/SESu/MEC: "Encaminhamentos propostos pela Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre política de reserva de vagas na lES". Documento-memória do 1 Simpósio de 2014, distribuído para Reunião de acompanhamento da Lei de Cotas, Brasília 27 e 28 de julho de 2015.
FLACSO-Brasil: GEA. Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior: (http://www.flacso.org.br/gea)
GEMAA/IESP/UERJ: Grupo de Estudos Multidisciplinares de ação afirmativa: (http://gemaa.iesp.uerj.br)
HERINGER. Rosana: Ainda um sonho distante: expectativas de ingresso na educação superior na Cidade de Deus, Rio de Janeiro. In: Observatório da Vida Estudantil, UFBA, 2013, p. 21 a 39.
INEP: Censo da Educação Superior 2013.
INEP: Sinopse Estatística da Educação Superior 2013.
INEP: Observatório da Educação: [http://portal.inep.gov.br/web/observatorioda-educacao / o-que-e).
Instituto de Inclusão na Educação Superior e na Pesquisa. (http://www.inctinclusao.com.br).
MEC: Decreto no 7.824, de 11 de outubro de 2012.
MEC: Portaria normativa n. 18, de 11 de outubro de 2012.
MEC/SEPPIR: Portaria Interministerial n. 7, de julho de 2014.
ROSEMBERG, Fúlvia: "Ação afirmativa no ensino superior brasileiro: pontos para reflexão "(s.d.)
UNBEHAUM, Sandra, ARTES, Amélia, SILVERIO, Valter: Pré projeto Equidade, Fundação Carlos Chagas, 2015. Documento restrito.
TRAGTENBERG, Marcelo H. R. (FSC/UFSC): "Monitoramento das Ações Afirmativas no Brasil: O que monitorar e Como?" apresentação no 1º Simpósio de avaliação da lei de cotas, Brasília, setembro 2014.

Notas:

1. Proposta apresentada na Reunião de acompanhamento da Lei de Cotas [Brasília, dias 27 e 28 de julho de 2015] por André Lázaro, professor da UERJ e pesquisador da FLACSO-Brasil, onde coordena o projeto GEAES que tem o apoio da Fundação Ford e parceria com o LPP/UERJ. A proposta contou com a colaboração de Renata Montechiare e Luciano Cerqueira [FLACSO-Brasil]. Agradeço a leitura e sugestões dos professores Valter Silvério [UFSCar] e Rodrigo Jesus [UFMG], das professoras Ana Gomes [UFMG], Tatiane Alves Baptista [UERJ] e das pesquisadoras Amélia Artes e Sandra Unbehaum da Fundação Carlos Chagas. Agradeço e incorporo nesta versão críticas e contribuições de Sérgio Custódio, Paulino Cardoso e demais integrantes da Comissão Consultiva, em reunião realizada no dia 28 de julho no MEC.
2. Lei 12.711, artigos 6 e 7. In: http: //www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2011-2014/2012/lei/112711.htm

3. "O Programa Universidade para Todos [ProUni] foi criado em 2004, pela Lei nº 11.096/2005, e tem como finalidade a concessão de bolsas de estudos integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica, em instituições privadas de educação superior. As instituições, que aderem ao programa recebem isenção de tributos".ln: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=205&ltemid=298
4. Ver os estudos do Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ação Afirmativa: GEMAA/IESP/UERJ: (http://gemaa.iesp.uerj.br)
5. Ministério da Educação, Gabinete do Ministro, Portaria interministerial nº 7, de 17 de julho de 2014.
6. Documento: "Encaminhamentos propostos pela Comissão Consultiva da Sociedade Civil sobre política de reserva de vagas na lES". Documento de trabalho elaborado em setembro de 2014 e distribuído pela DlPES/SESu/MEC na Reunião de acompanhamento da lei de cotas, de 27 e 28 julho de 2015.
7. PNE: Lei 13.005:"Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento] das novas matrículas, no segmento público."
8. Ver: http://prouniportal.mec.gov.br/
9. Ver: http://sisfiesportal.mec.gov.br/
10. INEP. Censo da Educação Superior 2013
11. IPEA. Boletim de Políticas Sociais Políticas Sociais: acompanhamento e análise, n. 23,2015, p.223 e 224.
12. Idem, p. 223.
13. http://portal.mec.gov.br/index.php/?id=12.309&option=com content&view=article
14. http://www.cape.s.gov.br/educacao-hasica/oh.servatorio-da-educacao
15. http://portal.inep.gov.hr/weh/oh.servatorio-da-educacao/o-que-e
16. Eixos temáticos: Educacao Básica, Educacao Superior, Educacao Profissional e Tecnológica, Educacao Continuada, Educacao de Jovens e Adultos, Educacao Especial, Educacao no Campo, Educacao Quilombola, Educacao Integral, Educacao a Distancia.
17. Decreto 7.824/2012, artigo 10, § 2: "Diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e povos indígenas da unidade da Federação do local de oferta de vagas, apurado na forma deste artigo, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os povos indígenas".
18. HERINGER. Rosana; Ainda um sonho distante: expectativas de ingresso na educação superior na Cidade de Deus, Rio de Janeiro. In: Observatório da Vida Estudantil, UFBA, 2013, p. 21 a 39. Ver também a Carta do Fórum de Ação Afirmativa de Minas Gerais, julho de 2015.
19. RISTOFF, Dilvo. 2 anos da lei de cotas: impactos da inclusão. Apresentação em Power point.
20. CAMPOS, Luiz, DAFLON, Verônica Toste, FERES Jr., João: Avaliando os impactos da Lei 12.771/2012. Vagas, Beneficiários e Desempenho. Apresentação no 1 Simpósio da Lei de Cotas, Brasília, setembro 2014.
21. TRAGTENBERG, Marcelo H. R. (FSC/UFSC): "Monitoramento das Ações Afirmativas no Brasil: O que monitorar e Como?" apresentação no 1 Simpósio de avaliação da lei de cotas, Brasília, setembro 2014.
22. O Observatório da Equidade é uma estrutura do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - COES, que tem por finalidade aportar capacidade e instrumentos ao Conselho e à sociedade brasileira para acompanhar o enfrentamento do problema das desigualdades no país, e para apoiar a formulação de políticas públicas e ações sociais que promovam maior equidade no acesso aos direitos de cidadania. In: http://www.cdes.gov.br/observatoriodaequidade/
23. Segundo a Sinopse Estatística da Educação Superior 2013 (INEP) havia 32 mil cursos de graduação presencial, sendo quase 11 mil em Instituições públicas e 21 mil em particulares. No SISU em 2015/1 estavam disponíveis mais de 5 mil cursos e 205 mil vagas.
24. "Razão do valor mulher/homem de determinado indicador. Um IPG com valor 1 indica paridade entre os gêneros; um IPG que varia de O a 1 significa uma disparidade em favor de meninos; um IPG maior do que 1 indica disparidade em favor de meninas. (Relatório de Monitoramento Global Educação para Todos 2003/2004, UNESCO, p. 386, apud ARTES, (s.d).
25. O Programa Equidade, coordenado por Fúlvia Rosemberg até setembro de 2014, com apoio da Fundação Ford, e agora sob a coordenação de Sandra Unbehaum, tem estimulado a equipe de pesquisadoras da Fundação Carlos Chagas a dar continuidade a pesquisas e ações com foco nas políticas de ações afirmativas no ensino superior. UNBEHAUM, Sandra; ARTES, Amélia, Pré-Projeto em elaboração, com a colaboração de Valter Silvério e André Lázaro, Fundação Carlos Chagas, 2015. Documento Restrito.
26. BANIWA, Gersem. A Lei das Cotas e os povos indígenas: mais um desafio para a diversidade. Revista Fórum, setembro 19,2013.
27. Parecer CEB/CNE 16/2012. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola. Brasília, 2012.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 10

Informações do Sistema de Seleção Unificada (SISU): vagas e matrículas por edição, instituição e modalidade de concorrência – 2013 a 2016

Dados coletados na base de dados do sistema em 27 de outubro de 2016, com aplicação dos filtros:
i) Categoria Administrativa: Pública Federal;
ii) Organização Acadêmica: Institutos Federais, Universidades;
iii) Tipo Modalidade: Ações afirmativas, Ampla concorrência e Lei de cotas.

		Vagas					Matrículas				
Edição	Sigla IFES	Ações afirmativas	Ampla concorrência	Lei de cotas	Lei de cotas %	Total	Ações afirmativas	Ampla concorrência	Lei de cotas	Lei de cotas %	Total
2013/1	CEFET/MG		81	12	12,9%	93		84	2	2,3%	86
2013/1	CEFET/RJ		560	87	13,4%	647		514	59	10,3%	573
2013/1	FURG	0	1.587	694	30,4%	2.281	17	1.837	294	13,7%	2.148
2013/1	IF Catarinense	21	232	255	50,2%	508	2	167	67	28,4%	236
2013/1	IF Fluminense		129	66	33,8%	195		139	39	21,9%	178
2013/1	IF GOIANO		188	196	51,0%	384		88	61	40,9%	149
2013/1	IF SERTÃO	48	134	65	26,3%	247	22	185	28	11,9%	235
2013/1	IF SUL DE MINAS	6	190	208	51,5%	404	2	223	64	22,1%	289
2013/1	IFAC	14	126	140	50,0%	280	2	241	33	12,0%	276
2013/1	IFAL		160	161	50,2%	321		247	71	22,3%	318
2013/1	IFAM		59	60	50,4%	119		95	35	26,9%	130
2013/1	IFAP	24	56	80	50,0%	160	7	137	16	10,0%	160
2013/1	IFB	4	62	99	60,0%	165	2	100	31	23,3%	133
2013/1	IFBA	24	235	360	58,2%	619	15	248	228	46,4%	491
2013/1	IFBAIANO	6	144	150	50,0%	300	4	232	63	21,1%	299
2013/1	IFCE		907	933	50,7%	1.840		1.243	556	30,9%	1.799
2013/1	IFES		447	447	50,0%	894		704	130	15,6%	834
2013/1	IFFARROUPILHA	41	92	156	54,0%	289	10	109	57	32,4%	176
2013/1	IFG		93	93	50,0%	186		82	40	32,8%	122
2013/1	IFMA	39	726	765	50,0%	1.530	15	1.012	408	28,4%	1.435
2013/1	IFMG		256	265	50,9%	521		330	88	21,1%	418
2013/1	IFMS		120	120	50,0%	240		190	46	19,5%	236
2013/1	IFMT		246	270	52,3%	516		78	102	56,7%	180
2013/1	IFNMG		241	244	50,3%	485		314	50	13,7%	364
2013/1	IFPA	104	391	385	43,8%	880	47	605	148	18,5%	800
2013/1	IFPB	70	499	571	50,1%	1.140	27	902	303	24,6%	1.232
2013/1	IFPE	5	210	215	50,0%	430	0	218	107	32,9%	325
2013/1	IFPI	28	519	548	50,0%	1.095	13	718	318	30,3%	1.049



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2013/1	IFPR	17	51	136	66,7%	204	1	131	27	17,0%	159
2013/1	IFRJ		672	448	40,0%	1.120		840	271	24,4%	1.111
2013/1	IFRN		100	100	50,0%	200		138	59	29,9%	197
2013/1	IFRO		0	29	100,0%	29		12	6	33,3%	18
2013/1	IFRR	4	64	72	51,4%	140	1	98	41	29,3%	140
2013/1	IFRS		225	239	51,5%	464		198	71	26,4%	269
2013/1	IFS		100	100	50,0%	200		74	16	17,8%	90
2013/1	IFSC		162	163	50,2%	325		236	47	16,6%	283
2013/1	IFSEMG	1	136	337	71,1%	474	0	211	154	42,2%	365
2013/1	IFSP	832	1.443	325	12,5%	2.600	326	1.600	106	5,2%	2.032
2013/1	IFSul		106	110	50,9%	216		144	51	26,2%	195
2013/1	IFTM	0	43	45	51,1%	88	14	49	25	28,4%	88
2013/1	IFTO	14	150	186	53,1%	350	3	178	59	24,6%	240
2013/1	UFABC		979	981	50,1%	1.960		1.247	702	36,0%	1.949
2013/1	UFAC	81	1.408	521	25,9%	2.010	24	1.688	238	12,2%	1.950
2013/1	UFAL		3.860	1.308	25,3%	5.168		4.105	601	12,8%	4.706
2013/1	UFAM		2.327	401	14,7%	2.728		2.282	184	7,5%	2.466
2013/1	UFC		5.431	827	13,2%	6.258		6.029	648	9,7%	6.677
2013/1	UFCSPA		391	57	12,7%	448		413	29	6,6%	442
2013/1	UFERSA		883	307	25,8%	1.190		1.008	182	15,3%	1.190
2013/1	UFF	429	3.732	653	13,6%	4.814	277	3.659	443	10,1%	4.379
2013/1	UFG		822	256	23,7%	1.078		731	149	16,9%	880
2013/1	UFJF		1.325	1.351	50,5%	2.676		1.307	885	40,4%	2.192
2013/1	UFLA		531	84	13,7%	615		556	45	7,5%	601
2013/1	UFMA		1.099	1.099	50,0%	2.198		1.420	730	34,0%	2.150
2013/1	UFMS		3.559	556	13,5%	4.115		3.403	245	6,7%	3.648
2013/1	UFMT		2.544	2.579	50,3%	5.123		3.575	1.277	26,3%	4.852
2013/1	UFOP		864	364	29,6%	1.228		1.065	176	14,2%	1.241
2013/1	UFPB		2.072	1.111	34,9%	3.183		2.165	705	24,6%	2.870
2013/1	UFPE		47	8	14,5%	55		51	4	7,3%	55
2013/1	UFPEL		2.059	1.287	38,5%	3.346		2.486	410	14,2%	2.896
2013/1	UFPI		3.065	480	13,5%	3.545		3.108	272	8,0%	3.380
2013/1	UFPR		277	252	47,6%	529		200	147	42,4%	347
2013/1	UFRA		223	237	51,5%	460		356	103	22,4%	459
2013/1	UFRB		655	655	50,0%	1.310		966	289	23,0%	1.255
2013/1	UFRJ		3.307	1.438	30,3%	4.745		3.654	894	19,7%	4.548
2013/1	UFRN		1.189	206	14,8%	1.395		1.112	118	9,6%	1.230
2013/1	UFRPE	0	1.620	1.620	50,0%	3.240	248	2.142	713	23,0%	3.103
2013/1	UFRR	28	83	118	51,5%	229	11	116	70	35,5%	197
2013/1	UFRRJ	39	940	1.001	50,6%	1.980	20	1.275	645	33,2%	1.940
2013/1	UFSCAR		1.530	1.023	40,1%	2.553		2.408	607	20,1%	3.015



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2013/1	UFSJ		71	98	58,0%	169		127	52	29,1%	179
2013/1	UFSM	4	83	18	17,1%	105	0	19	5	20,8%	24
2013/1	UFT		159	42	20,9%	201		144	25	14,8%	169
2013/1	UFU		1.420	728	33,9%	2.148		1.337	316	19,1%	1.653
2013/1	UFV		2.081	543	20,7%	2.624		2.440	284	10,4%	2.724
2013/1	UFVJM		241	246	50,5%	487		363	114	23,9%	477
2013/1	UNIFAL-MG		902	135	13,0%	1.037		972	56	5,4%	1.028
2013/1	UNIFEI		1.241	194	13,5%	1.435		1.294	97	7,0%	1.391
2013/1	UNIFESP		2.058	373	15,3%	2.431		2.216	187	7,8%	2.403
2013/1	UNILAB		96	96	50,0%	192		119	67	36,0%	186
2013/1	UNIPAMPA	120	1.566	1.434	46,0%	3.120	38	2.235	438	16,2%	2.711
2013/1	UNIRIO	56	1.045	175	13,7%	1.276	27	1.091	114	9,3%	1.232
2013/1	UNIVASF		665	665	50,0%	1.330		936	365	28,1%	1.301
2013/1	UTFPR		1.775	1.775	50,0%	3.550		2.664	800	23,1%	3.464
2013/1	total edição	2.059	72.167	37.237	33,4%	111.463	1.175	83.435	18.808	18,2%	103.418
2013/2	CEFET/MG		74	11	12,9%	85		80	4	4,8%	84
2013/2	CEFET/RJ		546	86	13,6%	632		450	44	8,9%	494
2013/2	IF Fluminense		77	42	35,3%	119		90	15	14,3%	105
2013/2	IF SERTÃO	48	146	68	26,0%	262	7	166	4	2,3%	177
2013/2	IF SUL DE MINAS	1	33	36	51,4%	70	0	22	1	4,3%	23
2013/2	IFAC	4	76	80	50,0%	160	0	145	8	5,2%	153
2013/2	IFAL	16	192	208	50,0%	416	1	322	49	13,2%	372
2013/2	IFB	4	20	38	61,3%	62	1	51	6	10,3%	58
2013/2	IFBAIANO	3	72	75	50,0%	150	1	113	10	8,1%	124
2013/2	IFCE		704	726	50,8%	1.430		1.123	210	15,8%	1.333
2013/2	IFES		119	120	50,2%	239		137	28	17,0%	165
2013/2	IFG		21	21	50,0%	42		18	3	14,3%	21
2013/2	IFMG		49	49	50,0%	98		67	12	15,2%	79
2013/2	IFMS		60	60	50,0%	120		108	10	8,5%	118
2013/2	IFNMG		58	62	51,7%	120		75	5	6,3%	80
2013/2	IFPA		18	7	28,0%	25		25	0	0,0%	25
2013/2	IFPB	54	440	496	50,1%	990	12	820	145	14,8%	977
2013/2	IFPI	2	38	40	50,0%	80	0	76	4	5,0%	80
2013/2	IFRJ		19	19	50,0%	38		112	10	8,2%	122
2013/2	IFRN		100	100	50,0%	200		157	43	21,5%	200
2013/2	IFRO		6	2	25,0%	8		2	0	0,0%	2
2013/2	IFRR	6	96	108	51,4%	210	1	120	24	16,6%	145
2013/2	IFRS		61	65	51,6%	126		83	18	17,8%	101
2013/2	IFS		149	26	14,9%	175		63	5	7,4%	68
2013/2	IFSEMG		11	27	71,1%	38		23	5	17,9%	28

2013/2	IFSP	377	638	145	12,5%	1.160	141	748	41	4,4%	930
2013/2	IFSul		26	27	50,9%	53		24	2	7,7%	26
2013/2	IFTM		18	18	50,0%	36		30	2	6,3%	32
2013/2	IFTO	2	55	58	50,4%	115	0	22	18	45,0%	40
2013/2	UFERSA		883	307	25,8%	1.190		1.073	115	9,7%	1.188
2013/2	UFES		362	363	50,1%	725		256	72	22,0%	328
2013/2	UFF	372	3.345	586	13,6%	4.303	122	3.727	193	4,8%	4.042
2013/2	UFLA		789	126	13,8%	915		874	37	4,1%	911
2013/2	UFMA	45	1.444	1.489	50,0%	2.978	14	2.164	549	20,1%	2.727
2013/2	UFMS		607	210	25,7%	817		492	40	7,5%	532
2013/2	UFOP		951	413	30,3%	1.364		1.229	129	9,5%	1.358
2013/2	UFPB		346	96	21,7%	442		369	17	4,4%	386
2013/2	UFPEL		387	265	40,6%	652		591	35	5,6%	626
2013/2	UFPI		2.097	327	13,5%	2.424		2.250	64	2,8%	2.314
2013/2	UFRB		425	425	50,0%	850		735	107	12,7%	842
2013/2	UFRJ		2.557	1.112	30,3%	3.669		3.058	406	11,7%	3.464
2013/2	UFRN		1.826	628	25,6%	2.454		1.985	321	13,9%	2.306
2013/2	UFRRJ	28	718	764	50,6%	1.510	10	1.139	329	22,3%	1.478
2013/2	UFSJ		382	383	50,1%	765		440	95	17,8%	535
2013/2	UFT		123	73	37,2%	196		103	16	13,4%	119
2013/2	UFVJM		468	472	50,2%	940		594	107	15,3%	701
2013/2	UNIFAL-MG		401	61	13,2%	462		406	21	4,9%	427
2013/2	UNILAB		97	97	50,0%	194		117	25	17,6%	142
2013/2	UNIRIO	48	932	156	13,7%	1.136	14	948	61	6,0%	1.023
2013/2	UTFPR		1.736	1.736	50,0%	3.472		2.475	411	14,2%	2.886
2013/2	total edição	1.010	24.798	12.909	33,3%	38.717	324	30.297	3.876	11,2%	34.497
2013	**TOTAL**	3.069	96.965	50.146	33,4%	150.180	1.499	113.732	22.684	16,4%	137.915
2014/1	CEFET/MG		81	28	25,7%	109		88	17	16,2%	105
2014/1	CEFET/RJ		612	211	25,6%	823		603	131	17,8%	734
2014/1	FURG	64	1.161	1.246	50,4%	2.471	25	1.499	463	23,3%	1.987
2014/1	IF Catarinense	51	231	285	50,3%	567	6	174	89	33,1%	269
2014/1	IF Fluminense		147	72	32,9%	219		169	41	19,5%	210
2014/1	IF GOIANO		284	100	26,0%	384		191	37	16,2%	228
2014/1	IF SERTÃO	8	115	124	50,2%	247	3	146	64	30,0%	213
2014/1	IF SUL DE MINAS	9	187	205	51,1%	401	1	210	78	27,0%	289
2014/1	IFAC	9	291	300	50,0%	600	1	296	54	15,4%	351
2014/1	IFAL		165	166	50,2%	331		235	84	26,3%	319
2014/1	IFAM		90	30	25,0%	120		65	18	21,7%	83
2014/1	IFAP	6	14	20	50,0%	40	3	22	15	37,5%	40

2014/1	IFB	5	28	50	60,2%	83	1	50	20	28,2%	71
2014/1	IFBA	26	273	390	56,6%	689	11	256	261	49,4%	528
2014/1	IFBAIANO	8	177	185	50,0%	370	4	258	80	23,4%	342
2014/1	IFCE		908	937	50,8%	1.845		1.300	484	27,1%	1.784
2014/1	IFES		504	504	50,0%	1.008		777	157	16,8%	934
2014/1	IFFARROUPILHA	37	82	147	55,3%	266	5	100	59	36,0%	164
2014/1	IFG		134	140	51,1%	274		108	64	37,2%	172
2014/1	IFMA	77	683	760	50,0%	1.520	28	1.020	391	27,2%	1.439
2014/1	IFMG		252	249	49,7%	501		315	98	23,7%	413
2014/1	IFMS		160	160	50,0%	320		234	55	19,0%	289
2014/1	IFMT		238	271	53,2%	509		115	106	48,0%	221
2014/1	IFNMG		261	264	50,3%	525		319	61	16,1%	380
2014/1	IFPA	94	444	417	43,7%	955	43	687	163	18,3%	893
2014/1	IFPB	81	508	591	50,1%	1.180	41	816	291	25,3%	1.148
2014/1	IFPE	5	193	198	50,0%	396	2	214	88	28,9%	304
2014/1	IFPI	30	557	588	50,0%	1.175	14	750	294	27,8%	1.058
2014/1	IFPR		46	164	78,1%	210		138	60	30,3%	198
2014/1	IFRJ		672	448	40,0%	1.120		799	263	24,8%	1.062
2014/1	IFRN		120	120	50,0%	240		162	76	31,9%	238
2014/1	IFRO	7	63	70	50,0%	140	2	56	25	30,1%	83
2014/1	IFRR	6	96	108	51,4%	210	2	144	57	28,1%	203
2014/1	IFRS		298	316	51,5%	614		209	85	28,9%	294
2014/1	IFS		102	103	50,2%	205		63	42	40,0%	105
2014/1	IFSC		221	232	51,2%	453		279	55	16,5%	334
2014/1	IFSEMG	20	138	316	66,7%	474	6	163	150	47,0%	319
2014/1	IFSP	624	1.716	780	25,0%	3.120	239	2.163	256	9,6%	2.658
2014/1	IFSul		146	157	51,8%	303		186	58	23,8%	244
2014/1	IFTM	0	283	287	50,4%	570	160	222	116	23,3%	498
2014/1	IFTO	8	179	188	50,1%	375	3	207	77	26,8%	287
2014/1	UFABC	22	957	981	50,1%	1.960	17	1.140	696	37,6%	1.853
2014/1	UFAC	43	982	1.025	50,0%	2.050	19	1.185	464	27,8%	1.668
2014/1	UFAL		3.615	1.553	30,1%	5.168		1.938	948	32,8%	2.886
2014/1	UFAM		2.009	739	26,9%	2.748		1.635	363	18,2%	1.998
2014/1	UFBA	121	3.229	2.588	43,6%	5.938	87	2.723	2.064	42,3%	4.874
2014/1	UFC		3.184	3.194	50,1%	6.378		3.748	2.228	37,3%	5.976
2014/1	UFCSPA		426	142	25,0%	568		479	62	11,5%	541
2014/1	UFERSA		1.250	1.250	50,0%	2.500		1.711	781	31,3%	2.492
2014/1	UFF	373	3.327	1.290	25,9%	4.990	217	3.888	707	14,7%	4.812
2014/1	UFFS	37	147	1.406	88,4%	1.590	15	828	480	36,3%	1.323



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2014/1	UFG		1.936	882	31,3%	2.818		1.782	494	21,7%	2.276
2014/1	UFGD		474	487	50,7%	961		538	209	28,0%	747
2014/1	UFJF		855	878	50,7%	1.733		1.059	550	34,2%	1.609
2014/1	UFLA		453	162	26,3%	615		544	87	13,8%	631
2014/1	UFMA	57	1.077	1.134	50,0%	2.268	32	1.514	718	31,7%	2.264
2014/1	UFMG		2.630	905	25,6%	3.535		2.762	649	19,0%	3.411
2014/1	UFMS		3.290	1.135	25,6%	4.425		3.371	522	13,4%	3.893
2014/1	UFMT		2.687	2.721	50,3%	5.408		3.473	1.365	28,2%	4.838
2014/1	UFOP		856	372	30,3%	1.228		962	217	18,4%	1.179
2014/1	UFPA	0	494	525	51,5%	1.019	193	424	247	28,6%	864
2014/1	UFPB	253	4.639	2.663	35,2%	7.555	118	5.154	1.372	20,7%	6.644
2014/1	UFPE		40	15	27,3%	55		50	5	9,1%	55
2014/1	UFPEL		1.469	1.491	50,4%	2.960		2.141	579	21,3%	2.720
2014/1	UFPI		2.638	912	25,7%	3.550		2.904	489	14,4%	3.393
2014/1	UFPR		1.221	443	26,6%	1.664		855	189	18,1%	1.044
2014/1	UFRA		760	760	50,0%	1.520		1.092	407	27,2%	1.499
2014/1	UFRB		755	755	50,0%	1.510		1.086	429	28,3%	1.515
2014/1	UFRJ		2.381	2.404	50,2%	4.785		2.822	1.590	36,0%	4.412
2014/1	UFRN	0	2.668	1.641	38,1%	4.309	245	2.695	1.127	27,7%	4.067
2014/1	UFRPE	0	1.620	1.620	50,0%	3.240	273	2.148	722	23,0%	3.143
2014/1	UFRR	59	352	409	49,9%	820	18	476	233	32,0%	727
2014/1	UFRRJ	39	955	1.016	50,5%	2.010	17	1.234	760	37,8%	2.011
2014/1	UFS	105	2.614	2.721	50,0%	5.440	51	3.202	1.948	37,5%	5.201
2014/1	UFSCAR		1.347	1.356	50,2%	2.703		1.123	932	45,4%	2.055
2014/1	UFSJ		682	682	50,0%	1.364		1.066	377	26,1%	1.443
2014/1	UFSM		59	31	34,4%	90		7	3	30,0%	10
2014/1	UFT		83	118	58,7%	201		129	47	26,7%	176
2014/1	UFTM		421	423	50,1%	844		560	194	25,7%	754
2014/1	UFU		1.119	749	40,1%	1.868		1.417	357	20,1%	1.774
2014/1	UFV		1.806	800	30,7%	2.606		2.820	444	13,6%	3.264
2014/1	UFVJM		340	357	51,2%	697		501	167	25,0%	668
2014/1	UNB	295	1.170	521	26,2%	1.986	361	1.335	331	16,3%	2.027
2014/1	UNIFAL-MG		548	549	50,0%	1.097		774	269	25,8%	1.043
2014/1	UNIFAP		547	208	27,5%	755		555	103	15,7%	658
2014/1	UNIFEI		1.063	372	25,9%	1.435		1.222	208	14,5%	1.430
2014/1	UNIFESP		1.877	644	25,5%	2.521		2.133	350	14,1%	2.483
2014/1	UNIFESSPA	0	100	100	50,0%	200	15	93	41	27,5%	149
2014/1	UNILA		168	182	52,0%	350		251	84	25,1%	335
2014/1	UNILAB		147	147	50,0%	294		161	85	34,6%	246



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2014/1	UNIPAMPA	63	1.495	1.562	50,1%	3.120	17	1.980	503	20,1%	2.500
2014/1	UNIRIO	29	613	629	49,5%	1.271	10	641	423	39,4%	1.074
2014/1	UNIVASF		665	665	50,0%	1.330		910	420	31,6%	1.330
2014/1	UTFPR		1.981	1.981	50,0%	3.962		3.018	816	21,3%	3.834
2014/1	total edição	2.671	85.081	64.222	42,3%	151.974	2.305	98.067	34.938	25,8%	135.310
2014/2	CEFET/MG		63	22	25,9%	85		66	12	15,4%	78
2014/2	CEFET/RJ		590	203	25,6%	793		538	93	14,7%	631
2014/2	IF Fluminense		98	46	31,9%	144		123	19	13,4%	142
2014/2	IF SERTÃO	8	134	145	50,5%	287	1	172	23	11,7%	196
2014/2	IF SUL DE MINAS		24	26	52,0%	50		14	5	26,3%	19
2014/2	IFAC	3	57	60	50,0%	120	0	113	7	5,8%	120
2014/2	IFAL	16	182	198	50,0%	396	3	345	47	11,9%	395
2014/2	IFAP	4	76	80	50,0%	160	0	138	15	9,8%	153
2014/2	IFB	7	28	48	57,8%	83	0	71	5	6,6%	76
2014/2	IFBAIANO	3	57	60	50,0%	120	0	99	8	7,5%	107
2014/2	IFCE		811	829	50,5%	1.640		1.169	206	15,0%	1.375
2014/2	IFES		103	103	50,0%	206		172	17	9,0%	189
2014/2	IFG		42	42	50,0%	84		25	7	21,9%	32
2014/2	IFMG		49	49	50,0%	98		50	11	18,0%	61
2014/2	IFMS		110	110	50,0%	220		151	24	13,7%	175
2014/2	IFNMG	6	61	68	50,4%	135	0	99	15	13,2%	114
2014/2	IFPA		12	13	52,0%	25		25	1	3,8%	26
2014/2	IFPB	56	458	516	50,1%	1.030	11	645	142	17,8%	798
2014/2	IFRN		196	196	50,0%	392		283	64	18,4%	347
2014/2	IFRO	4	76	80	50,0%	160	0	91	17	15,7%	108
2014/2	IFRR		0	70	100,0%	70		34	16	32,0%	50
2014/2	IFRS	10	69	83	51,2%	162	1	68	13	15,9%	82
2014/2	IFS		89	91	50,6%	180		46	7	13,2%	53
2014/2	IFSEMG		19	19	50,0%	38		18	6	25,0%	24
2014/2	IFSP	224	616	280	25,0%	1.120	83	783	77	8,2%	943
2014/2	IFSul		89	94	51,4%	183		93	27	22,5%	120
2014/2	IFTM	0	80	80	50,0%	160	24	108	10	7,0%	142
2014/2	IFTO	2	55	58	50,4%	115	0	45	12	21,1%	57
2014/2	UFAL		125	55	30,6%	180		89	9	9,2%	98
2014/2	UFCA		125	125	50,0%	250		53	16	23,2%	69
2014/2	UFCG		1.130	395	25,9%	1.525		1.260	66	5,0%	1.326
2014/2	UFES		362	363	50,1%	725		222	96	30,2%	318
2014/2	UFESBA		210	510	70,8%	720		363	219	37,6%	582
2014/2	UFF	316	2.838	1.105	25,9%	4.259	133	3.429	416	10,5%	3.978



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2014/2	UFFS	11	52	422	87,0%	485	2	197	75	27,4%	274
2014/2	UFJF		637	645	50,3%	1.282		998	291	22,6%	1.289
2014/2	UFLA		872	303	25,8%	1.175		934	105	10,1%	1.039
2014/2	UFMA	62	1.492	1.554	50,0%	3.108	18	2.315	591	20,2%	2.924
2014/2	UFMG		2.019	695	25,6%	2.714		2.262	391	14,7%	2.653
2014/2	UFMS		468	287	38,0%	755		532	60	10,1%	592
2014/2	UFOB		234	240	50,6%	474		374	26	6,5%	400
2014/2	UFOP		951	413	30,3%	1.364		1.191	135	10,2%	1.326
2014/2	UFPB	13	492	331	39,6%	836	2	664	62	8,5%	728
2014/2	UFPEL		560	570	50,4%	1.130		890	78	8,1%	968
2014/2	UFPI		1.846	638	25,7%	2.484		2.152	89	4,0%	2.241
2014/2	UFRB		465	465	50,0%	930		136	130	48,9%	266
2014/2	UFRJ		1.826	1.843	50,2%	3.669		2.816	771	21,5%	3.587
2014/2	UFRN	0	1.527	937	38,0%	2.464	26	1.863	429	18,5%	2.318
2014/2	UFRPE		150	150	50,0%	300		248	41	14,2%	289
2014/2	UFRRJ	28	703	749	50,6%	1.480	8	1.118	328	22,6%	1.454
2014/2	UFSJ		346	346	50,0%	692		619	101	14,0%	720
2014/2	UFSM	9	114	67	35,3%	190	1	138	15	9,7%	154
2014/2	UFT	40	330	377	50,5%	747	2	293	84	22,2%	379
2014/2	UFTM		239	241	50,2%	480		228	21	8,4%	249
2014/2	UFVJM		698	702	50,1%	1.400		836	203	19,5%	1.039
2014/2	UNIFAL-MG		231	231	50,0%	462		362	74	17,0%	436
2014/2	UNILA		15	15	50,0%	30		34	5	12,8%	39
2014/2	UNILAB		144	146	50,3%	290		216	41	16,0%	257
2014/2	UNIRIO	26	534	571	50,5%	1.131	5	640	290	31,0%	935
2014/2	UNIVASF		20	20	50,0%	40		35	5	12,5%	40
2014/2	UTFPR		1.972	1.972	50,0%	3.944		2.954	543	15,5%	3.497
2014/2	total edição	848	27.971	21.152	42,3%	49.971	320	36.045	6.712	15,6%	43.077
2014	**TOTAL**	3.519	113.052	85.374	42,3%	201.945	2.625	134.112	41.650	23,3%	178.387
2015/1	CEFET/MG		175	116	39,9%	291		231	42	15,4%	273
2015/1	CEFET/RJ		542	341	38,6%	883		660	146	18,1%	806
2015/1	FURG	66	1.209	1.296	50,4%	2.571	14	1.898	317	14,2%	2.229
2015/1	IF Catarinense	56	253	314	50,4%	623	2	315	62	16,4%	379
2015/1	IF Fluminense		119	124	51,0%	243		155	51	24,8%	206
2015/1	IF GOIANO		224	160	41,7%	384		203	41	16,8%	244
2015/1	IF SERTÃO	18	269	292	50,4%	579	3	372	114	23,3%	489
2015/1	IF SUL DE MINAS	24	362	400	50,9%	786	2	490	121	19,7%	613
2015/1	IFAC	10	190	200	50,0%	400	1	350	40	10,2%	391
2015/1	IFAL		165	166	50,2%	331		252	64	20,3%	316

2015/1	IFAM		84	51	37,8%	135		87	25	22,3%	112
2015/1	IFAP		125	75	37,5%	200		186	14	7,0%	200
2015/1	IFB	11	60	102	59,0%	173	4	158	36	18,2%	198
2015/1	IFBA	28	187	215	50,0%	430	12	207	97	30,7%	316
2015/1	IFBAIANO	10	175	185	50,0%	370	0	263	45	14,6%	308
2015/1	IFCE		1.019	1.041	50,5%	2.060		1.633	376	18,7%	2.009
2015/1	IFES		548	540	49,6%	1.088		864	70	7,5%	934
2015/1	IFFARROUPILHA	49	102	183	54,8%	334	14	218	36	13,4%	268
2015/1	IFG		114	114	50,0%	228		118	43	26,7%	161
2015/1	IFMA	71	629	700	50,0%	1.400	19	1.013	231	18,3%	1.263
2015/1	IFMG		350	356	50,4%	706		563	96	14,6%	659
2015/1	IFMS		280	280	50,0%	560		395	60	13,2%	455
2015/1	IFMT		243	272	52,8%	515		62	71	53,4%	133
2015/1	IFNMG	24	261	290	50,4%	575	2	357	48	11,8%	407
2015/1	IFPA	110	443	402	42,1%	955	15	812	81	8,9%	908
2015/1	IFPB	69	520	591	50,1%	1.180	26	826	213	20,0%	1.065
2015/1	IFPE	5	207	212	50,0%	424	0	257	90	25,9%	347
2015/1	IFPI	30	557	588	50,0%	1.175	5	883	187	17,4%	1.075
2015/1	IFPR		63	64	50,4%	127		44	19	30,2%	63
2015/1	IFRJ		357	238	40,0%	595		374	99	20,9%	473
2015/1	IFRN		326	326	50,0%	652		522	121	18,8%	643
2015/1	IFRO	8	152	160	50,0%	320	0	122	14	10,3%	136
2015/1	IFRR	6	42	54	52,9%	102	1	76	23	23,0%	100
2015/1	IFRS	42	320	380	51,2%	742	12	324	85	20,2%	421
2015/1	IFS		109	111	50,5%	220		93	34	26,8%	127
2015/1	IFSC		219	221	50,2%	440		290	43	12,9%	333
2015/1	IFSEMG	6	220	226	50,0%	452	1	330	82	19,9%	413
2015/1	IFSP	498	1.572	1.250	37,7%	3.320	128	2.523	277	9,5%	2.928
2015/1	IFSul		175	186	51,5%	361		241	55	18,6%	296
2015/1	IFTM	0	283	287	50,4%	570	91	340	76	15,0%	507
2015/1	IFTO	5	182	188	50,1%	375	0	216	47	17,9%	263
2015/1	UFABC	42	937	981	50,1%	1.960	18	1.349	505	27,0%	1.872
2015/1	UFAC	104	731	835	50,0%	1.670	13	1.070	233	17,7%	1.316
2015/1	UFAL		3.243	2.165	40,0%	5.408		2.372	866	26,7%	3.238
2015/1	UFAM		1.659	1.076	39,3%	2.735		2.045	359	14,9%	2.404
2015/1	UFBA	93	2.406	1.957	43,9%	4.456	47	2.947	1.077	26,5%	4.071
2015/1	UFC		3.115	3.123	50,1%	6.238		4.499	1.778	28,3%	6.277
2015/1	UFCA		490	490	50,0%	980		617	168	21,4%	785
2015/1	UFCG		1.925	1.210	38,6%	3.135		2.203	418	15,9%	2.621



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2015/1	UFCSPA		379	229	37,7%	608		481	107	18,2%	588
2015/1	UFERSA		620	630	50,4%	1.250		978	271	21,7%	1.249
2015/1	UFESBA		366	714	66,1%	1.080		420	378	47,4%	798
2015/1	UFF		3.016	1.879	38,4%	4.895		3.936	746	15,9%	4.682
2015/1	UFFS	44	206	1.670	87,0%	1.920	8	1.110	394	26,1%	1.512
2015/1	UFG		3.769	2.516	40,0%	6.285		4.580	897	16,4%	5.477
2015/1	UFGD		480	489	50,5%	969		628	148	19,1%	776
2015/1	UFJF		867	890	50,7%	1.757		1.067	405	27,5%	1.472
2015/1	UFLA		477	306	39,1%	783		581	142	19,6%	723
2015/1	UFMA	58	1.136	1.194	50,0%	2.388	15	1.847	510	21,5%	2.372
2015/1	UFMG		2.208	1.357	38,1%	3.565		2.711	776	22,3%	3.487
2015/1	UFMS		2.794	1.726	38,2%	4.520		3.233	569	15,0%	3.802
2015/1	UFMT		2.941	2.992	50,4%	5.933		4.401	1.070	19,6%	5.471
2015/1	UFOB		440	444	50,2%	884		711	123	14,7%	834
2015/1	UFOP		757	471	38,4%	1.228		1.038	186	15,2%	1.224
2015/1	UFPA	0	692	473	40,6%	1.165	127	799	125	11,9%	1.051
2015/1	UFPB	236	4.397	2.847	38,1%	7.480	93	5.525	1.102	16,4%	6.720
2015/1	UFPE	0	4.059	2.503	38,1%	6.562	307	4.854	1.302	20,1%	6.463
2015/1	UFPEL		1.489	1.511	50,4%	3.000		2.361	364	13,4%	2.725
2015/1	UFPI		2.203	1.351	38,0%	3.554		2.605	416	13,8%	3.021
2015/1	UFPR		1.148	829	41,9%	1.977		1.621	307	15,9%	1.928
2015/1	UFRA	0	885	885	50,0%	1.770	145	1.322	284	16,2%	1.751
2015/1	UFRB	2	724	729	50,1%	1.455	0	1.172	253	17,8%	1.425
2015/1	UFRGS		955	690	41,9%	1.645		939	265	22,0%	1.204
2015/1	UFRJ		2.375	2.397	50,2%	4.772		3.337	1.272	27,6%	4.609
2015/1	UFRN	0	3.408	3.425	50,1%	6.833	172	4.395	1.709	27,2%	6.276
2015/1	UFRPE	0	1.620	1.620	50,0%	3.240	210	2.162	751	24,0%	3.123
2015/1	UFRR	26	400	430	50,2%	856	4	563	95	14,4%	662
2015/1	UFRRJ	37	952	1.011	50,6%	2.000	14	1.400	533	27,4%	1.947
2015/1	UFS	105	2.614	2.721	50,0%	5.440	27	4.160	1.251	23,0%	5.438
2015/1	UFSCAR		1.388	1.395	50,1%	2.783		2.438	496	16,9%	2.934
2015/1	UFSJ		708	708	50,0%	1.416		1.242	278	18,3%	1.520
2015/1	UFSM	5	90	95	50,0%	190	0	169	14	7,7%	183
2015/1	UFT	184	703	888	50,0%	1.775	20	1.064	239	18,1%	1.323
2015/1	UFTM		471	473	50,1%	944		690	125	15,3%	815
2015/1	UFU		1.539	1.550	50,2%	3.089		2.452	497	16,9%	2.949
2015/1	UFV		1.549	1.051	40,4%	2.600		2.839	384	11,9%	3.223
2015/1	UFVJM		348	369	51,5%	717		625	130	17,2%	755
2015/1	UNB	121	1.077	784	39,6%	1.982	179	1.292	393	21,1%	1.864



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2015/1	UNIFAL-MG		548	549	50,0%	1.097		869	207	19,2%	1.076
2015/1	UNIFAP		354	237	40,1%	591		503	84	14,3%	587
2015/1	UNIFEI		882	553	38,5%	1.435		1.210	223	15,6%	1.433
2015/1	UNIFESP		1.463	906	38,2%	2.369		1.884	350	15,7%	2.234
2015/1	UNIFESSPA	0	495	495	50,0%	990	164	503	129	16,2%	796
2015/1	UNILA		342	353	50,8%	695		615	130	17,4%	745
2015/1	UNILAB		298	303	50,4%	601		350	103	22,7%	453
2015/1	UNIPAMPA	63	1.495	1.562	50,1%	3.120	8	1.960	341	14,8%	2.309
2015/1	UNIRIO	32	620	662	50,4%	1.314	8	778	314	28,5%	1.100
2015/1	UNIVASF		685	685	50,0%	1.370		1.031	302	22,7%	1.333
2015/1	UTFPR		2.140	2.141	50,0%	4.281		3.468	674	16,3%	4.142
2015/1	total edição	2.298	93.510	81.822	46,1%	177.630	1.931	127.344	31.360	19,5%	160.635
2015/2	CEFET/MG		129	86	40,0%	215		156	22	12,4%	178
2015/2	CEFET/RJ		549	344	38,5%	893		705	85	10,8%	790
2015/2	IF Fluminense		70	74	51,4%	144		91	22	19,5%	113
2015/2	IF SERTÃO		11	14	56,0%	25		13	1	7,1%	14
2015/2	IF SUL DE MINAS		27	28	50,9%	55		44	3	6,4%	47
2015/2	IFAC	2	35	38	50,7%	75	0	74	1	1,3%	75
2015/2	IFAL	20	225	151	38,1%	396	1	385	8	2,0%	394
2015/2	IFAP	1	24	15	37,5%	40	0	40	0	0,0%	40
2015/2	IFB	6	21	36	57,1%	63	0	55	6	9,8%	61
2015/2	IFBA	23	158	181	50,0%	362	3	211	33	13,4%	247
2015/2	IFBAIANO	3	67	70	50,0%	140	0	111	4	3,5%	115
2015/2	IFCE	0	970	995	50,6%	1.965	177	1.319	125	7,7%	1.621
2015/2	IFES		67	67	50,0%	134		125	7	5,3%	132
2015/2	IFG		84	96	53,3%	180		84	11	11,6%	95
2015/2	IFMG		55	56	50,5%	111		73	6	7,6%	79
2015/2	IFMS	0	140	140	50,0%	280	23	226	18	6,7%	267
2015/2	IFNMG	4	46	50	50,0%	100	0	92	2	2,1%	94
2015/2	IFPA		25	16	39,0%	41		16	0	0,0%	16
2015/2	IFPB	55	459	516	50,1%	1.030	10	876	75	7,8%	961
2015/2	IFRJ		357	238	40,0%	595		415	69	14,3%	484
2015/2	IFRN		216	216	50,0%	432		370	30	7,5%	400
2015/2	IFRO	3	57	60	50,0%	120	0	113	6	5,0%	119
2015/2	IFRR	20	16	36	50,0%	72	4	60	7	9,9%	71
2015/2	IFRS	14	99	118	51,1%	231	1	109	16	12,7%	126
2015/2	IFS		132	88	40,0%	220		96	6	5,9%	102
2015/2	IFSEMG		19	19	50,0%	38		30	4	11,8%	34
2015/2	IFSP	162	513	405	37,5%	1.080	26	820	64	7,0%	910

2015/2	IFSul		108	117	52,0%	225		160	12	7,0%	172
2015/2	IFTM	8	57	65	50,0%	130	16	113	4	3,0%	133
2015/2	IFTO	6	73	76	49,0%	155	0	78	9	10,3%	87
2015/2	UFAC	22	168	190	50,0%	380	1	14	30	66,7%	45
2015/2	UFAL	0	18	12	40,0%	30	5	0	3	37,5%	8
2015/2	UFBA	31	795	656	44,3%	1.482	8	1.177	186	13,6%	1.371
2015/2	UFCG		978	602	38,1%	1.580		1.672	84	4,8%	1.756
2015/2	UFERSA		645	655	50,4%	1.300		1.118	162	12,7%	1.280
2015/2	UFES		353	372	51,3%	725		313	53	14,5%	366
2015/2	UFF		2.587	1.619	38,5%	4.206		2.469	508	17,1%	2.977
2015/2	UFFS	1	5	34	85,0%	40	0	34	6	15,0%	40
2015/2	UFJF		619	631	50,5%	1.250		1.323	164	11,0%	1.487
2015/2	UFLA		775	480	38,2%	1.255		1.067	104	8,9%	1.171
2015/2	UFMA	64	1.605	1.669	50,0%	3.338	8	2.711	325	10,7%	3.044
2015/2	UFMG		1.679	1.035	38,1%	2.714		2.389	303	11,3%	2.692
2015/2	UFMS		332	333	50,1%	665		549	37	6,3%	586
2015/2	UFOP		853	531	38,4%	1.384		1.282	84	6,1%	1.366
2015/2	UFPA	0	12	9	42,9%	21	2	13	1	6,3%	16
2015/2	UFPB	3	304	258	45,7%	565	0	346	23	6,2%	369
2015/2	UFPEL		542	555	50,6%	1.097		49	66	57,4%	115
2015/2	UFPI		1.536	942	38,0%	2.478		1.289	121	8,6%	1.410
2015/2	UFRB	2	440	443	50,1%	885	1	56	51	47,2%	108
2015/2	UFRGS		26	18	40,9%	44		7	1	12,5%	8
2015/2	UFRJ		1.857	1.874	50,2%	3.731		3.129	379	10,8%	3.508
2015/2	UFRRJ	28	708	754	50,6%	1.490	7	1.199	232	16,1%	1.438
2015/2	UFSC	33	174	132	38,9%	339	4	111	15	11,5%	130
2015/2	UFSJ		348	348	50,0%	696		664	64	8,8%	728
2015/2	UFSM	5	90	95	50,0%	190	0	167	6	3,5%	173
2015/2	UFT	176	671	848	50,0%	1.695	11	949	99	9,3%	1.059
2015/2	UFTM		239	241	50,2%	480		385	21	5,2%	406
2015/2	UFVJM		698	702	50,1%	1.400		933	124	11,7%	1.057
2015/2	UNIFAL-MG		231	231	50,0%	462		409	43	9,5%	452
2015/2	UNIFAP		60	40	40,0%	100		95	5	5,0%	100
2015/2	UNILAB		152	152	50,0%	304		76	17	18,3%	93
2015/2	UNIPAMPA	1	24	25	50,0%	50	0	48	2	4,0%	50
2015/2	UNIRIO	26	541	577	50,4%	1.144	6	786	164	17,2%	956
2015/2	UNIVASF		40	40	50,0%	80		69	8	10,4%	77
2015/2	UTFPR		2.088	2.089	50,0%	4.177		3.382	295	8,0%	3.677
2015/2	total edição	719	27.002	23.603	46,0%	51.324	314	37.340	4.442	10,6%	42.096

2015	TOTAL	3.017	120.512	105.425	46,0%	228.954	2.245	164.684	35.802	17,7%	202.731
2016/1	CEFET/MG		291	291	50,0%	582		400	155	27,9%	555
2016/1	CEFET/RJ		495	503	50,4%	998		622	265	29,9%	887
2016/1	FURG	63	1.146	1.231	50,5%	2.440	23	1.805	405	18,1%	2.233
2016/1	IF Catarinense	122	560	684	50,1%	1.366	4	663	198	22,9%	865
2016/1	IF Fluminense		122	127	51,0%	249		169	52	23,5%	221
2016/1	IF GOIANO		210	219	51,0%	429		202	76	27,3%	278
2016/1	IF SERTÃO	7	96	104	50,2%	207	2	118	35	22,6%	155
2016/1	IF SUL DE MINAS		178	182	50,6%	360		200	60	23,1%	260
2016/1	IFAC	9	171	180	50,0%	360	1	312	30	8,7%	343
2016/1	IFAL		230	231	50,1%	461		341	102	23,0%	443
2016/1	IFAM		60	60	50,0%	120		63	24	27,6%	87
2016/1	IFAP	7	133	140	50,0%	280	0	208	49	19,1%	257
2016/1	IFB	23	241	388	59,5%	652	11	461	127	21,2%	599
2016/1	IFBA	62	302	364	50,0%	728	28	435	163	26,0%	626
2016/1	IFBAIANO	10	180	190	50,0%	380	3	276	73	20,7%	352
2016/1	IFCE	0	1.052	1.078	50,6%	2.130	1.013	534	467	23,2%	2.014
2016/1	IFES		668	668	50,0%	1.336		1.077	147	12,0%	1.224
2016/1	IFFARROUPILHA	300	348	662	50,5%	1.310	63	807	231	21,0%	1.101
2016/1	IFG		132	132	50,0%	264		126	45	26,3%	171
2016/1	IFMA	41	759	800	50,0%	1.600	10	1.132	291	20,3%	1.433
2016/1	IFMG		337	347	50,7%	684		491	111	18,4%	602
2016/1	IFMS	0	320	320	50,0%	640	263	132	101	20,4%	496
2016/1	IFMT		288	327	53,2%	615		128	122	48,8%	250
2016/1	IFNMG	27	291	320	50,2%	638	4	398	67	14,3%	469
2016/1	IFPA	69	401	475	50,3%	945	16	625	152	19,2%	793
2016/1	IFPB	79	550	631	50,1%	1.260	24	881	275	23,3%	1.180
2016/1	IFPE	5	187	192	50,0%	384	1	208	89	29,9%	298
2016/1	IFPI	38	704	743	50,0%	1.485	14	1.123	313	21,6%	1.450
2016/1	IFPR		65	66	50,4%	131		40	21	34,4%	61
2016/1	IFRJ		297	298	50,1%	595		348	139	28,5%	487
2016/1	IFRN		375	375	50,0%	750		526	155	22,8%	681
2016/1	IFRO	8	152	160	50,0%	320	2	35	27	42,2%	64
2016/1	IFRR	7	49	70	55,6%	126	3	80	25	23,1%	108
2016/1	IFRS	47	344	413	51,4%	804	8	301	130	29,6%	439
2016/1	IFS		120	120	50,0%	240		91	31	25,4%	122
2016/1	IFSC		354	356	50,1%	710		497	89	15,2%	586
2016/1	IFSEMG	8	283	292	50,1%	583	4	235	107	30,9%	346
2016/1	IFSP		1.800	1.800	50,0%	3.600		2.640	515	16,3%	3.155



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2016/1	IFSul		377	383	50,4%	760		551	148	21,2%	699
2016/1	IFTM	42	328	385	51,0%	755	308	291	110	15,5%	709
2016/1	IFTO	10	224	236	50,2%	470	1	292	75	20,4%	368
2016/1	UFABC	60	918	982	50,1%	1.960	43	1.284	613	31,6%	1.940
2016/1	UFAC	104	731	835	50,0%	1.670	17	1.193	320	20,9%	1.530
2016/1	UFAL	0	2.727	2.731	50,0%	5.458	778	3.289	1.219	23,1%	5.286
2016/1	UFAM		1.329	1.406	51,4%	2.735		1.197	519	30,2%	1.716
2016/1	UFBA		2.220	2.222	50,0%	4.442		1.799	1.418	44,1%	3.217
2016/1	UFC		3.139	3.149	50,1%	6.288		4.533	1.995	30,6%	6.528
2016/1	UFCA		395	395	50,0%	790		648	140	17,8%	788
2016/1	UFCG		1.561	1.584	50,4%	3.145		728	803	52,4%	1.531
2016/1	UFCSPA		330	330	50,0%	660		479	156	24,6%	635
2016/1	UFERSA		665	675	50,4%	1.340		1.009	330	24,6%	1.339
2016/1	UFES		225	225	50,0%	450		319	64	16,7%	383
2016/1	UFESBA		174	306	63,8%	480		257	174	40,4%	431
2016/1	UFF	0	2.457	2.505	50,5%	4.962	446	881	1.519	53,4%	2.846
2016/1	UFFS	40	188	1.543	87,1%	1.771	16	1.111	474	29,6%	1.601
2016/1	UFG		3.164	3.181	50,1%	6.345		3.454	1.509	30,4%	4.963
2016/1	UFGD		477	492	50,8%	969		610	141	18,8%	751
2016/1	UFJF		884	908	50,7%	1.792		1.410	420	23,0%	1.830
2016/1	UFLA		390	393	50,2%	783		621	195	23,9%	816
2016/1	UFMA	59	1.147	1.207	50,0%	2.413	19	1.842	544	22,6%	2.405
2016/1	UFMG		3.137	3.142	50,0%	6.279		4.224	1.921	31,3%	6.145
2016/1	UFMS		2.259	2.276	50,2%	4.535		3.151	837	21,0%	3.988
2016/1	UFMT		2.947	2.993	50,4%	5.940		4.218	1.211	22,3%	5.429
2016/1	UFOB	0	480	484	50,2%	964	472	299	156	16,8%	927
2016/1	UFOP		775	483	38,4%	1.258		972	224	18,7%	1.196
2016/1	UFPA	0	589	611	50,9%	1.200	553	389	203	17,7%	1.145
2016/1	UFPB	180	3.665	3.855	50,1%	7.700	75	4.867	1.682	25,4%	6.624
2016/1	UFPE	0	3.480	3.492	50,1%	6.972	707	4.076	2.149	31,0%	6.932
2016/1	UFPEL		1.554	1.579	50,4%	3.133		2.465	464	15,8%	2.929
2016/1	UFPI		1.777	1.777	50,0%	3.554		2.663	734	21,6%	3.397
2016/1	UFPR		1.005	1.045	51,0%	2.050		1.418	366	20,5%	1.784
2016/1	UFRA	4	921	925	50,0%	1.850	585	854	350	19,6%	1.789
2016/1	UFRB	5	721	729	50,1%	1.455	1	269	271	50,1%	541
2016/1	UFRGS		807	847	51,2%	1.654		707	430	37,8%	1.137
2016/1	UFRJ		2.387	2.410	50,2%	4.797		3.443	1.325	27,8%	4.768
2016/1	UFRN	0	3.430	3.448	50,1%	6.878	358	4.186	2.003	30,6%	6.547
2016/1	UFRPE	0	1.780	1.780	50,0%	3.560	692	1.900	904	25,9%	3.496



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2016/1	UFRR	46	309	370	51,0%	725	21	448	153	24,6%	622
2016/1	UFRRJ	37	952	1.011	50,6%	2.000	14	1.391	574	29,0%	1.979
2016/1	UFS	105	2.614	2.721	50,0%	5.440	36	3.635	1.509	29,1%	5.180
2016/1	UFSC		948	987	51,0%	1.935		1.580	485	23,5%	2.065
2016/1	UFSCAR		1.433	1.440	50,1%	2.873		2.909	778	21,1%	3.687
2016/1	UFSJ		879	891	50,3%	1.770		1.326	428	24,4%	1.754
2016/1	UFSM	61	1.043	1.124	50,4%	2.228	15	1.692	439	20,5%	2.146
2016/1	UFT	184	703	888	50,0%	1.775	38	1.203	281	18,5%	1.522
2016/1	UFTM		501	503	50,1%	1.004		753	168	18,2%	921
2016/1	UFU		1.538	1.551	50,2%	3.089		2.327	632	21,4%	2.959
2016/1	UFV		1.590	1.600	50,2%	3.190		3.075	691	18,3%	3.766
2016/1	UFVJM		348	369	51,5%	717		593	153	20,5%	746
2016/1	UNB	123	852	1.007	50,8%	1.982	75	808	584	39,8%	1.467
2016/1	UNIFAL-MG		548	549	50,0%	1.097		890	165	15,6%	1.055
2016/1	UNIFAP		293	316	51,9%	609		463	144	23,7%	607
2016/1	UNIFEI		724	726	50,1%	1.450		1.044	353	25,3%	1.397
2016/1	UNIFESP		1.254	1.265	50,2%	2.519		1.937	516	21,0%	2.453
2016/1	UNIFESSPA	40	315	355	50,0%	710	276	219	103	17,2%	598
2016/1	UNILA		333	362	52,1%	695		531	167	23,9%	698
2016/1	UNIPAMPA	64	1.524	1.592	50,1%	3.180	12	2.181	454	17,2%	2.647
2016/1	UNIRIO	32	620	662	50,4%	1.314	10	849	361	29,6%	1.220
2016/1	UNIVASF		745	745	50,0%	1.490		1.089	380	25,9%	1.469
2016/1	UTFPR		2.193	2.194	50,0%	4.387		3.525	808	18,6%	4.333
2016/1	total edição	2.128	92.314	96.716	50,6%	191.158	7.065	121.097	43.906	25,5%	172.068
2016/2	CEFET/MG		255	255	50,0%	510		372	41	9,9%	413
2016/2	CEFET/RJ		461	467	50,3%	928		675	137	16,9%	812
2016/2	FURG	4	86	90	50,0%	180	0	171	9	5,0%	180
2016/2	IF Fluminense		106	118	52,7%	224		163	34	17,3%	197
2016/2	IF SERTÃO	9	130	143	50,7%	282	1	174	16	8,4%	191
2016/2	IF SUL DE MINAS		27	28	50,9%	55		31	4	11,4%	35
2016/2	IFAC	5	95	100	50,0%	200	0	133	8	5,7%	141
2016/2	IFAL		123	123	50,0%	246		235	3	1,3%	238
2016/2	IFAP	1	19	20	50,0%	40	0	31	1	3,1%	32
2016/2	IFB	12	92	146	58,4%	250	2	179	28	13,4%	209
2016/2	IFBA	7	25	34	51,5%	66	0	17	2	10,5%	19
2016/2	IFBAIANO	4	66	70	50,0%	140	1	107	9	7,7%	117
2016/2	IFCE	0	1.061	1.084	50,5%	2.145	882	581	133	8,3%	1.596
2016/2	IFES		87	87	50,0%	174		159	15	8,6%	174
2016/2	IFMA	1	9	10	50,0%	20	0	17	3	15,0%	20

2016/2	IFMG		77	79	50,6%	156		82	6	6,8%	88
2016/2	IFMS	0	100	100	50,0%	200	78	82	9	5,3%	169
2016/2	IFNMG	4	46	50	50,0%	100	1	89	7	7,2%	97
2016/2	IFPB	60	494	556	50,1%	1.110	6	957	83	7,9%	1.046
2016/2	IFRJ		297	298	50,1%	595		507	98	16,2%	605
2016/2	IFRN		236	236	50,0%	472		302	39	11,4%	341
2016/2	IFRO	2	18	20	50,0%	40	0	0	0	0,0%	0
2016/2	IFRR	4	57	65	51,6%	126	2	59	8	11,6%	69
2016/2	IFRS	12	86	102	51,0%	200	2	107	17	13,5%	126
2016/2	IFS		107	108	50,2%	215		71	7	9,0%	78
2016/2	IFSEMG		19	19	50,0%	38		28	4	12,5%	32
2016/2	IFSP		580	580	50,0%	1.160		898	97	9,7%	995
2016/2	IFSul		221	221	50,0%	442		306	36	10,5%	342
2016/2	IFTM	12	84	99	50,8%	195	73	79	9	5,6%	161
2016/2	IFTO	6	81	88	50,3%	175	0	82	8	8,9%	90
2016/2	UFAC	22	168	190	50,0%	380	0	358	0	0,0%	358
2016/2	UFBA		745	746	50,0%	1.491		140	196	58,3%	336
2016/2	UFCA		20	20	50,0%	40		35	0	0,0%	35
2016/2	UFCG		782	798	50,5%	1.580		88	79	47,3%	167
2016/2	UFERSA		635	645	50,4%	1.280		1.106	99	8,2%	1.205
2016/2	UFES		377	378	50,1%	755		332	65	16,4%	397
2016/2	UFF		2.099	2.147	50,6%	4.246		3.577	498	12,2%	4.075
2016/2	UFFS	6	27	218	86,9%	251	0	192	31	13,9%	223
2016/2	UFJF		636	649	50,5%	1.285		1.256	109	8,0%	1.365
2016/2	UFLA		626	629	50,1%	1.255		1.083	100	8,5%	1.183
2016/2	UFMA	65	1.641	1.707	50,0%	3.413	6	2.998	271	8,3%	3.275
2016/2	UFMS		332	333	50,1%	665		549	26	4,5%	575
2016/2	UFOP		687	692	50,2%	1.379		1.279	66	4,9%	1.345
2016/2	UFPB	6	346	386	52,3%	738	2	324	37	10,2%	363
2016/2	UFPEL		498	505	50,3%	1.003		903	32	3,4%	935
2016/2	UFPI		1.259	1.259	50,0%	2.518		2.120	108	4,8%	2.228
2016/2	UFRB	5	447	453	50,1%	905	0	40	59	59,6%	99
2016/2	UFRJ		1.852	1.869	50,2%	3.721		3.103	0	0,0%	3.103
2016/2	UFRRJ	28	701	746	50,6%	1.475	6	1.198	202	14,4%	1.406
2016/2	UFSJ		434	436	50,1%	870		801	57	6,6%	858
2016/2	UFSM	83	721	812	50,2%	1.616	3	1.174	103	8,0%	1.280
2016/2	UFT	164	623	788	50,0%	1.575	7	941	65	6,4%	1.013
2016/2	UFTM		241	244	50,3%	485		353	16	4,3%	369
2016/2	UFVJM		698	702	50,1%	1.400		896	130	12,7%	1.026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2016/2	UNIFAL-MG		231	231	50,0%	462		370	53	12,5%	423
2016/2	UNIFAP		48	52	52,0%	100		92	8	8,0%	100
2016/2	UNIFESSPA	18	132	150	50,0%	300	106	125	0	0,0%	231
2016/2	UNILAB	0	333	338	50,4%	671	203	240	39	8,1%	482
2016/2	UNIRIO	15	552	577	50,4%	1.144	1	954	164	14,7%	1.119
2016/2	UTFPR		2.143	2.143	50,0%	4.286		3.456	299	8,0%	3.755
2016/2	total edição	555	25.179	26.239	50,5%	51.973	1.382	36.777	3.783	9,0%	41.942
2016	**TOTAL**	2.683	117.493	122.955	50,6%	243.131	8.447	157.874	47.689	22,3%	214.010

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

ANEXO 11

Informações do Sistema de Seleção Unificada (SISU): vagas e matrículas por edição, instituição e modalidade de concorrência aplicado o filtro Lei nº 12.711, de 2012 – 2013 a 2016

Dados coletados em 27 de outubro de 2016, com aplicação dos filtros:
i) Categoria Administrativa – Pública Federal;
ii) Organização Acadêmica – Instituto Federal, Universidade;
iii) Tipo Modalidade – Lei de Cotas
iv) Modalidade de concorrência - (Filtro "Lei nº 12.711/2012").

Código	Modalidade de concorrência - Lei de Cotas
1A	Candidatos autodeclarados **indígenas** que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
1B	Candidatos autodeclarados **indígenas,** com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
2A	Candidatos autodeclarados **pretos ou pardos** que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
2B	Candidatos autodeclarados **pretos ou pardos**, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
3A	Candidatos autodeclarados **pretos, pardos ou indígenas** que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
3B	Candidatos autodeclarados **pretos, pardos ou indígenas**, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
4A	Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
4B	Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Edição	Sigla IFES	Modalidade de Concorrência - Lei de Cotas	Vagas	Matrículas
2013/1	**CEFET/MG**	**total**	**12**	**2**
2013/1	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	12	2
2013/1	**CEFET/RJ**	**total**	**87**	**59**
2013/1	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	32	22
2013/1	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	39	26
2013/1	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	13	9
2013/1	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	3	2

2013/1	**FURG**	**total**	**694**	**294**
2013/1	FURG	3A (PPI indep. Renda)	76	44
2013/1	FURG	3B (PPI + renda)	76	22
2013/1	FURG	4A (candidatos + renda)	282	112
2013/1	FURG	4B (candidatos indep. Renda)	260	116
2013/1	**IF Catarinense**	**total**	**255**	**67**
2013/1	IF Catarinense	3A (PPI indep. Renda)	25	5
2013/1	IF Catarinense	3B (PPI + renda)	27	5
2013/1	IF Catarinense	4A (candidatos + renda)	102	24
2013/1	IF Catarinense	4B (candidatos indep. Renda)	101	33
2013/1	**IF Fluminense**	**total**	**66**	**39**
2013/1	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	22	12
2013/1	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	22	15
2013/1	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	11	6
2013/1	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	11	6
2013/1	**IF GOIANO**	**total**	**196**	**61**
2013/1	IF GOIANO	3A (PPI indep. Renda)	68	27
2013/1	IF GOIANO	3B (PPI + renda)	68	19
2013/1	IF GOIANO	4A (candidatos + renda)	32	3
2013/1	IF GOIANO	4B (candidatos indep. Renda)	28	12
2013/1	**IF SERTÃO**	**total**	**65**	**28**
2013/1	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	24	11
2013/1	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	25	10
2013/1	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	8	4
2013/1	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	8	3
2013/1	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**208**	**64**
2013/1	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	59	15
2013/1	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	72	20
2013/1	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	40	18
2013/1	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	37	11
2013/1	**IFAC**	**total**	**140**	**33**
2013/1	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	56	22
2013/1	IFAC	3B (PPI + renda)	56	7
2013/1	IFAC	4A (candidatos + renda)	14	2
2013/1	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	14	2
2013/1	**IFAL**	**total**	**161**	**71**
2013/1	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	58	26
2013/1	IFAL	3B (PPI + renda)	61	27
2013/1	IFAL	4A (candidatos + renda)	21	8
2013/1	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	21	10
2013/1	**IFAM**	**total**	**60**	**35**

2013/1	IFAM	3A (PPI indep. Renda)	30	23
2013/1	IFAM	3B (PPI + renda)	30	12
2013/1	**IFAP**	**total**	**80**	**16**
2013/1	IFAP	1A (indígenas indep. Renda)	4	0
2013/1	IFAP	1B (indígena + renda)	4	0
2013/1	IFAP	2A (PPI indep. Renda)	28	5
2013/1	IFAP	2B (PP + renda)	28	3
2013/1	IFAP	4A (candidatos + renda)	8	4
2013/1	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	8	4
2013/1	**IFB**	**total**	**99**	**31**
2013/1	IFB	3A (PPI indep. Renda)	29	11
2013/1	IFB	3B (PPI + renda)	29	6
2013/1	IFB	4A (candidatos + renda)	21	7
2013/1	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	20	7
2013/1	**IFBA**	**total**	**360**	**228**
2013/1	IFBA	3A (PPI indep. Renda)	147	101
2013/1	IFBA	3B (PPI + renda)	147	84
2013/1	IFBA	4A (candidatos + renda)	33	19
2013/1	IFBA	4B (candidatos indep. Renda)	33	24
2013/1	**IFBAIANO**	**total**	**150**	**63**
2013/1	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	60	26
2013/1	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	62	25
2013/1	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	14	7
2013/1	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	14	5
2013/1	**IFCE**	**total**	**933**	**556**
2013/1	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	337	204
2013/1	IFCE	3B (PPI + renda)	361	233
2013/1	IFCE	4A (candidatos + renda)	121	61
2013/1	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	114	58
2013/1	**IFES**	**total**	**447**	**130**
2013/1	IFES	3A (PPI indep. Renda)	135	52
2013/1	IFES	3B (PPI + renda)	136	28
2013/1	IFES	4A (candidatos + renda)	88	19
2013/1	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	88	31
2013/1	**IFFARROUPILHA**	**total**	**156**	**57**
2013/1	IFFARROUPILHA	3A (PPI indep. Renda)	30	17
2013/1	IFFARROUPILHA	3B (PPI + renda)	30	8
2013/1	IFFARROUPILHA	4A (candidatos + renda)	56	16
2013/1	IFFARROUPILHA	4B (candidatos indep. Renda)	40	16
2013/1	**IFG**	**total**	**93**	**40**
2013/1	IFG	3A (PPI indep. Renda)	31	15

2013/1	IFG	3B (PPI + renda)	62	25
2013/1	**IFMA**	**total**	**765**	**408**
2013/1	IFMA	3A (PPI indep. Renda)	306	172
2013/1	IFMA	3B (PPI + renda)	307	158
2013/1	IFMA	4A (candidatos + renda)	76	42
2013/1	IFMA	4B (candidatos indep. Renda)	76	36
2013/1	**IFMG**	**total**	**265**	**88**
2013/1	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	84	34
2013/1	IFMG	3B (PPI + renda)	84	22
2013/1	IFMG	4A (candidatos + renda)	52	18
2013/1	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	45	14
2013/1	**IFMS**	**total**	**120**	**46**
2013/1	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	36	17
2013/1	IFMS	3B (PPI + renda)	36	10
2013/1	IFMS	4A (candidatos + renda)	24	9
2013/1	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	24	10
2013/1	**IFMT**	**total**	**270**	**102**
2013/1	IFMT	3A (PPI indep. Renda)	95	44
2013/1	IFMT	3B (PPI + renda)	105	37
2013/1	IFMT	4A (candidatos + renda)	35	7
2013/1	IFMT	4B (candidatos indep. Renda)	35	14
2013/1	**IFNMG**	**total**	**244**	**50**
2013/1	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	74	16
2013/1	IFNMG	3B (PPI + renda)	76	16
2013/1	IFNMG	4A (candidatos + renda)	47	11
2013/1	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	47	7
2013/1	**IFPA**	**total**	**385**	**148**
2013/1	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	157	60
2013/1	IFPA	3B (PPI + renda)	166	64
2013/1	IFPA	4A (candidatos + renda)	31	13
2013/1	IFPA	4B (candidatos indep. Renda)	31	11
2013/1	**IFPB**	**total**	**571**	**303**
2013/1	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	178	104
2013/1	IFPB	3B (PPI + renda)	179	88
2013/1	IFPB	4A (candidatos + renda)	113	57
2013/1	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	101	54
2013/1	**IFPE**	**total**	**215**	**107**
2013/1	IFPE	3A (PPI indep. Renda)	75	38
2013/1	IFPE	3B (PPI + renda)	75	35
2013/1	IFPE	4A (candidatos + renda)	33	17
2013/1	IFPE	4B (candidatos indep. Renda)	32	17

2013/1	**IFPI**	**total**	**548**	**318**
2013/1	IFPI	3A (PPI indep. Renda)	219	133
2013/1	IFPI	3B (PPI + renda)	219	121
2013/1	IFPI	4A (candidatos + renda)	56	31
2013/1	IFPI	4B (candidatos indep. Renda)	54	33
2013/1	**IFPR**	**total**	**136**	**27**
2013/1	IFPR	1A (indígenas indep. Renda)	17	1
2013/1	IFPR	1B (indígena + renda)	17	0
2013/1	IFPR	2A (PPI indep. Renda)	17	5
2013/1	IFPR	2B (PP + renda)	17	1
2013/1	IFPR	4A (candidatos + renda)	34	12
2013/1	IFPR	4B (candidatos indep. Renda)	34	8
2013/1	**IFRJ**	**total**	**448**	**271**
2013/1	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	129	94
2013/1	IFRJ	3B (PPI + renda)	129	65
2013/1	IFRJ	4A (candidatos + renda)	95	46
2013/1	IFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	95	66
2013/1	**IFRN**	**total**	**100**	**59**
2013/1	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	30	21
2013/1	IFRN	3B (PPI + renda)	30	12
2013/1	IFRN	4A (candidatos + renda)	20	11
2013/1	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	20	15
2013/1	**IFRO**	**total**	**29**	**6**
2013/1	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	14	3
2013/1	IFRO	3B (PPI + renda)	14	3
2013/1	IFRO	4A (candidatos + renda)	1	0
2013/1	**IFRR**	**total**	**72**	**41**
2013/1	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	32	20
2013/1	IFRR	3B (PPI + renda)	32	17
2013/1	IFRR	4A (candidatos + renda)	4	3
2013/1	IFRR	4B (candidatos indep. Renda)	4	1
2013/1	**IFRS**	**total**	**239**	**71**
2013/1	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	27	5
2013/1	IFRS	3B (PPI + renda)	29	8
2013/1	IFRS	4A (candidatos + renda)	95	24
2013/1	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	88	34
2013/1	**IFS**	**total**	**100**	**16**
2013/1	IFS	3A (PPI indep. Renda)	40	10
2013/1	IFS	3B (PPI + renda)	40	4
2013/1	IFS	4A (candidatos + renda)	10	1
2013/1	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	10	1

2013/1	**IFSC**	**total**	**163**	**47**
2013/1	IFSC	3A (PPI indep. Renda)	19	4
2013/1	IFSC	3B (PPI + renda)	19	2
2013/1	IFSC	4A (candidatos + renda)	67	21
2013/1	IFSC	4B (candidatos indep. Renda)	58	20
2013/1	**IFSEMG**	**total**	**337**	**154**
2013/1	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	100	48
2013/1	IFSEMG	3B (PPI + renda)	100	43
2013/1	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	74	39
2013/1	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	63	24
2013/1	**IFSP**	**total**	**325**	**106**
2013/1	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	65	31
2013/1	IFSP	3B (PPI + renda)	130	39
2013/1	IFSP	4A (candidatos + renda)	65	16
2013/1	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	65	20
2013/1	**IFSul**	**total**	**110**	**51**
2013/1	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	14	7
2013/1	IFSul	3B (PPI + renda)	15	5
2013/1	IFSul	4A (candidatos + renda)	44	22
2013/1	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	37	17
2013/1	**IFTM**	**total**	**45**	**25**
2013/1	IFTM	3A (PPI indep. Renda)	17	9
2013/1	IFTM	3B (PPI + renda)	28	16
2013/1	**IFTO**	**total**	**186**	**59**
2013/1	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	74	27
2013/1	IFTO	3B (PPI + renda)	74	18
2013/1	IFTO	4A (candidatos + renda)	19	6
2013/1	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	19	8
2013/1	**UFABC**	**total**	**981**	**702**
2013/1	UFABC	3A (PPI indep. Renda)	173	131
2013/1	UFABC	3B (PPI + renda)	174	133
2013/1	UFABC	4A (candidatos + renda)	317	232
2013/1	UFABC	4B (candidatos indep. Renda)	317	206
2013/1	**UFAC**	**total**	**521**	**238**
2013/1	UFAC	3A (PPI indep. Renda)	201	112
2013/1	UFAC	3B (PPI + renda)	236	96
2013/1	UFAC	4A (candidatos + renda)	42	17
2013/1	UFAC	4B (candidatos indep. Renda)	42	13
2013/1	**UFAL**	**total**	**1.308**	**601**
2013/1	UFAL	3A (PPI indep. Renda)	490	265
2013/1	UFAL	3B (PPI + renda)	513	208

2013/1	UFAL	4A (candidatos + renda)	161	71
2013/1	UFAL	4B (candidatos indep. Renda)	144	57
2013/1	**UFAM**	**total**	**401**	**184**
2013/1	UFAM	3A (PPI indep. Renda)	183	90
2013/1	UFAM	3B (PPI + renda)	218	94
2013/1	**UFC**	**total**	**827**	**648**
2013/1	UFC	3A (PPI indep. Renda)	331	267
2013/1	UFC	3B (PPI + renda)	358	272
2013/1	UFC	4A (candidatos + renda)	89	68
2013/1	UFC	4B (candidatos indep. Renda)	49	41
2013/1	**UFCSPA**	**total**	**57**	**29**
2013/1	UFCSPA	3A (PPI indep. Renda)	11	7
2013/1	UFCSPA	3B (PPI + renda)	11	5
2013/1	UFCSPA	4A (candidatos + renda)	23	13
2013/1	UFCSPA	4B (candidatos indep. Renda)	12	4
2013/1	**UFERSA**	**total**	**307**	**182**
2013/1	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	90	61
2013/1	UFERSA	3B (PPI + renda)	108	65
2013/1	UFERSA	4A (candidatos + renda)	55	29
2013/1	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	54	27
2013/1	**UFF**	**total**	**653**	**443**
2013/1	UFF	3A (PPI indep. Renda)	238	178
2013/1	UFF	3B (PPI + renda)	267	174
2013/1	UFF	4A (candidatos + renda)	92	61
2013/1	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	56	30
2013/1	**UFG**	**total**	**256**	**149**
2013/1	UFG	3A (PPI indep. Renda)	113	68
2013/1	UFG	3B (PPI + renda)	142	80
2013/1	UFG	4A (candidatos + renda)	1	1
2013/1	**UFJF**	**total**	**1.351**	**885**
2013/1	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	380	261
2013/1	UFJF	3B (PPI + renda)	404	258
2013/1	UFJF	4A (candidatos + renda)	289	189
2013/1	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	278	177
2013/1	**UFLA**	**total**	**84**	**45**
2013/1	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	37	21
2013/1	UFLA	3B (PPI + renda)	44	21
2013/1	UFLA	4A (candidatos + renda)	2	2
2013/1	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	1	1
2013/1	**UFMA**	**total**	**1.099**	**730**
2013/1	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	56	27

2013/1	UFMA	1B (indígena + renda)	56	19
2013/1	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	385	275
2013/1	UFMA	2B (PP + renda)	402	272
2013/1	UFMA	4A (candidatos + renda)	104	77
2013/1	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	96	60
2013/1	**UFMS**	**total**	**556**	**245**
2013/1	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	194	106
2013/1	UFMS	3B (PPI + renda)	226	84
2013/1	UFMS	4A (candidatos + renda)	82	27
2013/1	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	54	28
2013/1	**UFMT**	**total**	**2.579**	**1.277**
2013/1	UFMT	3A (PPI indep. Renda)	833	489
2013/1	UFMT	3B (PPI + renda)	864	370
2013/1	UFMT	4A (candidatos + renda)	449	187
2013/1	UFMT	4B (candidatos indep. Renda)	433	231
2013/1	**UFOP**	**total**	**364**	**176**
2013/1	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	108	57
2013/1	UFOP	3B (PPI + renda)	127	53
2013/1	UFOP	4A (candidatos + renda)	65	34
2013/1	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	64	32
2013/1	**UFPB**	**total**	**1.111**	**705**
2013/1	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	362	232
2013/1	UFPB	3B (PPI + renda)	416	258
2013/1	UFPB	4A (candidatos + renda)	169	110
2013/1	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	164	105
2013/1	**UFPE**	**total**	**8**	**4**
2013/1	UFPE	3A (PPI indep. Renda)	4	1
2013/1	UFPE	3B (PPI + renda)	4	3
2013/1	**UFPEL**	**total**	**1.287**	**410**
2013/1	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	138	49
2013/1	UFPEL	3B (PPI + renda)	138	34
2013/1	UFPEL	4A (candidatos + renda)	511	157
2013/1	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	500	170
2013/1	**UFPI**	**total**	**480**	**272**
2013/1	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	204	124
2013/1	UFPI	3B (PPI + renda)	230	121
2013/1	UFPI	4A (candidatos + renda)	45	26
2013/1	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	1	1
2013/1	**UFPR**	**total**	**252**	**147**
2013/1	UFPR	3A (PPI indep. Renda)	79	48
2013/1	UFPR	3B (PPI + renda)	88	54

2013/1	UFPR	4A (candidatos + renda)	53	25
2013/1	UFPR	4B (candidatos indep. Renda)	32	20
2013/1	**UFRA**	**total**	**237**	**103**
2013/1	UFRA	3A (PPI indep. Renda)	92	47
2013/1	UFRA	3B (PPI + renda)	105	44
2013/1	UFRA	4A (candidatos + renda)	20	5
2013/1	UFRA	4B (candidatos indep. Renda)	20	7
2013/1	**UFRB**	**total**	**655**	**289**
2013/1	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	261	131
2013/1	UFRB	3B (PPI + renda)	264	101
2013/1	UFRB	4A (candidatos + renda)	72	29
2013/1	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	58	28
2013/1	**UFRJ**	**total**	**1.438**	**894**
2013/1	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	427	292
2013/1	UFRJ	3B (PPI + renda)	446	253
2013/1	UFRJ	4A (candidatos + renda)	292	177
2013/1	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	273	172
2013/1	**UFRN**	**total**	**206**	**118**
2013/1	UFRN	3A (PPI indep. Renda)	90	55
2013/1	UFRN	3B (PPI + renda)	104	59
2013/1	UFRN	4A (candidatos + renda)	8	1
2013/1	UFRN	4B (candidatos indep. Renda)	4	3
2013/1	**UFRPE**	**total**	**1.620**	**713**
2013/1	UFRPE	3A (PPI indep. Renda)	546	276
2013/1	UFRPE	3B (PPI + renda)	548	226
2013/1	UFRPE	4A (candidatos + renda)	264	100
2013/1	UFRPE	4B (candidatos indep. Renda)	262	111
2013/1	**UFRR**	**total**	**118**	**70**
2013/1	UFRR	3A (PPI indep. Renda)	55	36
2013/1	UFRR	3B (PPI + renda)	63	34
2013/1	**UFRRJ**	**total**	**1.001**	**645**
2013/1	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	280	212
2013/1	UFRRJ	3B (PPI + renda)	301	168
2013/1	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	214	122
2013/1	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	206	143
2013/1	**UFSCAR**	**total**	**1.023**	**607**
2013/1	UFSCAR	3A (PPI indep. Renda)	207	135
2013/1	UFSCAR	3B (PPI + renda)	207	122
2013/1	UFSCAR	4A (candidatos + renda)	305	181
2013/1	UFSCAR	4B (candidatos indep. Renda)	304	169
2013/1	**UFSJ**	**total**	**98**	**52**

2013/1	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	38	27
2013/1	UFSJ	3B (PPI + renda)	60	25
2013/1	**UFSM**	**total**	**18**	**5**
2013/1	UFSM	1A (indígenas indep. Renda)	1	1
2013/1	UFSM	1B (indígena + renda)	1	0
2013/1	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	2	1
2013/1	UFSM	3B (PPI + renda)	2	1
2013/1	UFSM	4A (candidatos + renda)	7	2
2013/1	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	5	0
2013/1	**UFT**	**total**	**42**	**25**
2013/1	UFT	3B (PPI + renda)	42	25
2013/1	**UFU**	**total**	**728**	**316**
2013/1	UFU	3A (PPI indep. Renda)	231	120
2013/1	UFU	3B (PPI + renda)	236	88
2013/1	UFU	4A (candidatos + renda)	138	55
2013/1	UFU	4B (candidatos indep. Renda)	123	53
2013/1	**UFV**	**total**	**543**	**284**
2013/1	UFV	3A (PPI indep. Renda)	182	96
2013/1	UFV	3B (PPI + renda)	200	100
2013/1	UFV	4A (candidatos + renda)	82	38
2013/1	UFV	4B (candidatos indep. Renda)	79	50
2013/1	**UFVJM**	**total**	**246**	**114**
2013/1	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	80	34
2013/1	UFVJM	3B (PPI + renda)	84	41
2013/1	UFVJM	4A (candidatos + renda)	41	17
2013/1	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	41	22
2013/1	**UNIFAL-MG**	**total**	**135**	**56**
2013/1	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	47	21
2013/1	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	53	21
2013/1	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	25	9
2013/1	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	10	5
2013/1	**UNIFEI**	**total**	**194**	**97**
2013/1	UNIFEI	3A (PPI indep. Renda)	71	40
2013/1	UNIFEI	3B (PPI + renda)	84	38
2013/1	UNIFEI	4A (candidatos + renda)	22	9
2013/1	UNIFEI	4B (candidatos indep. Renda)	17	10
2013/1	**UNIFESP**	**total**	**373**	**187**
2013/1	UNIFESP	3A (PPI indep. Renda)	91	59
2013/1	UNIFESP	3B (PPI + renda)	91	39
2013/1	UNIFESP	4A (candidatos + renda)	104	51
2013/1	UNIFESP	4B (candidatos indep. Renda)	87	38

2013/1	**UNILAB**	**total**	**96**	**67**
2013/1	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	34	28
2013/1	UNILAB	3B (PPI + renda)	38	25
2013/1	UNILAB	4A (candidatos + renda)	12	8
2013/1	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	12	6
2013/1	**UNIPAMPA**	**total**	**1.434**	**438**
2013/1	UNIPAMPA	3A (PPI indep. Renda)	127	38
2013/1	UNIPAMPA	3B (PPI + renda)	127	32
2013/1	UNIPAMPA	4A (candidatos + renda)	617	179
2013/1	UNIPAMPA	4B (candidatos indep. Renda)	563	189
2013/1	**UNIRIO**	**total**	**175**	**114**
2013/1	UNIRIO	3A (PPI indep. Renda)	66	46
2013/1	UNIRIO	3B (PPI + renda)	75	47
2013/1	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	20	12
2013/1	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	14	9
2013/1	**UNIVASF**	**total**	**665**	**365**
2013/1	UNIVASF	3A (PPI indep. Renda)	239	151
2013/1	UNIVASF	3B (PPI + renda)	242	103
2013/1	UNIVASF	4A (candidatos + renda)	95	60
2013/1	UNIVASF	4B (candidatos indep. Renda)	89	51
2013/1	**UTFPR**	**total**	**1.775**	**800**
2013/1	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	316	159
2013/1	UTFPR	3B (PPI + renda)	318	128
2013/1	UTFPR	4A (candidatos + renda)	576	239
2013/1	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	565	274
2013/2	**CEFET/MG**	**total**	**11**	**4**
2013/2	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	11	4
2013/2	**CEFET/RJ**	**total**	**86**	**44**
2013/2	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	32	16
2013/2	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	39	18
2013/2	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	12	7
2013/2	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	3	3
2013/2	**IF Fluminense**	**total**	**42**	**15**
2013/2	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	14	7
2013/2	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	14	5
2013/2	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	7	2
2013/2	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	7	1
2013/2	**IF SERTÃO**	**total**	**68**	**4**
2013/2	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	24	1
2013/2	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	28	2
2013/2	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	8	0

2013/2	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	8	1
2013/2	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**36**	**1**
2013/2	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	10	0
2013/2	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	12	0
2013/2	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	7	0
2013/2	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	7	1
2013/2	**IFAC**	**total**	**80**	**8**
2013/2	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	32	5
2013/2	IFAC	3B (PPI + renda)	32	3
2013/2	IFAC	4A (candidatos + renda)	8	0
2013/2	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	8	0
2013/2	**IFAL**	**total**	**208**	**49**
2013/2	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	74	22
2013/2	IFAL	3B (PPI + renda)	76	16
2013/2	IFAL	4A (candidatos + renda)	29	2
2013/2	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	29	9
2013/2	**IFB**	**total**	**38**	**6**
2013/2	IFB	3A (PPI indep. Renda)	12	2
2013/2	IFB	3B (PPI + renda)	12	1
2013/2	IFB	4A (candidatos + renda)	7	1
2013/2	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	7	2
2013/2	**IFBAIANO**	**total**	**75**	**10**
2013/2	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	30	6
2013/2	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	31	3
2013/2	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	7	1
2013/2	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	7	0
2013/2	**IFCE**	**total**	**726**	**210**
2013/2	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	263	79
2013/2	IFCE	3B (PPI + renda)	282	73
2013/2	IFCE	4A (candidatos + renda)	94	27
2013/2	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	87	31
2013/2	**IFES**	**total**	**120**	**28**
2013/2	IFES	3A (PPI indep. Renda)	37	7
2013/2	IFES	3B (PPI + renda)	38	10
2013/2	IFES	4A (candidatos + renda)	23	7
2013/2	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	22	4
2013/2	**IFG**	**total**	**21**	**3**
2013/2	IFG	3A (PPI indep. Renda)	7	2
2013/2	IFG	3B (PPI + renda)	14	1
2013/2	**IFMG**	**total**	**49**	**12**
2013/2	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	15	1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2013/2	IFMG	3B (PPI + renda)	15	5
2013/2	IFMG	4A (candidatos + renda)	10	3
2013/2	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	9	3
2013/2	**IFMS**	**total**	**60**	**10**
2013/2	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	18	3
2013/2	IFMS	3B (PPI + renda)	18	2
2013/2	IFMS	4A (candidatos + renda)	12	1
2013/2	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	12	4
2013/2	**IFNMG**	**total**	**62**	**5**
2013/2	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	19	2
2013/2	IFNMG	3B (PPI + renda)	19	0
2013/2	IFNMG	4A (candidatos + renda)	12	0
2013/2	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	12	3
2013/2	**IFPA**	**total**	**7**	**0**
2013/2	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	3	0
2013/2	IFPA	3B (PPI + renda)	4	0
2013/2	**IFPB**	**total**	**496**	**145**
2013/2	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	153	54
2013/2	IFPB	3B (PPI + renda)	154	38
2013/2	IFPB	4A (candidatos + renda)	98	26
2013/2	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	91	27
2013/2	**IFPI**	**total**	**40**	**4**
2013/2	IFPI	3A (PPI indep. Renda)	16	1
2013/2	IFPI	3B (PPI + renda)	16	3
2013/2	IFPI	4A (candidatos + renda)	4	0
2013/2	IFPI	4B (candidatos indep. Renda)	4	0
2013/2	**IFRJ**	**total**	**19**	**10**
2013/2	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	2	1
2013/2	IFRJ	3B (PPI + renda)	17	9
2013/2	**IFRN**	**total**	**100**	**43**
2013/2	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	30	10
2013/2	IFRN	3B (PPI + renda)	30	12
2013/2	IFRN	4A (candidatos + renda)	20	10
2013/2	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	20	11
2013/2	**IFRO**	**total**	**2**	**0**
2013/2	IFRO	3B (PPI + renda)	2	0
2013/2	**IFRR**	**total**	**108**	**24**
2013/2	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	48	13
2013/2	IFRR	3B (PPI + renda)	48	8
2013/2	IFRR	4A (candidatos + renda)	6	2
2013/2	IFRR	4B (candidatos indep. Renda)	6	1

100

2013/2	**IFRS**	**total**	**65**	**18**
2013/2	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	8	4
2013/2	IFRS	3B (PPI + renda)	8	1
2013/2	IFRS	4A (candidatos + renda)	27	3
2013/2	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	22	10
2013/2	**IFS**	**total**	**26**	**5**
2013/2	IFS	3A (PPI indep. Renda)	9	2
2013/2	IFS	3B (PPI + renda)	17	3
2013/2	**IFSEMG**	**total**	**27**	**5**
2013/2	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	8	2
2013/2	IFSEMG	3B (PPI + renda)	8	0
2013/2	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	6	2
2013/2	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	5	1
2013/2	**IFSP**	**total**	**145**	**41**
2013/2	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	29	14
2013/2	IFSP	3B (PPI + renda)	58	14
2013/2	IFSP	4A (candidatos + renda)	29	6
2013/2	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	29	7
2013/2	**IFSul**	**total**	**27**	**2**
2013/2	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	4	0
2013/2	IFSul	3B (PPI + renda)	4	0
2013/2	IFSul	4A (candidatos + renda)	11	1
2013/2	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	8	1
2013/2	**IFTM**	**total**	**18**	**2**
2013/2	IFMT	3A (PPI indep. Renda)	6	2
2013/2	IFMT	3B (PPI + renda)	12	0
2013/2	**IFTO**	**total**	**58**	**18**
2013/2	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	23	9
2013/2	IFTO	3B (PPI + renda)	23	5
2013/2	IFTO	4A (candidatos + renda)	6	1
2013/2	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	6	3
2013/2	**UFERSA**	**total**	**307**	**115**
2013/2	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	90	40
2013/2	UFERSA	3B (PPI + renda)	108	36
2013/2	UFERSA	4A (candidatos + renda)	55	20
2013/2	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	54	19
2013/2	**UFES**	**total**	**363**	**72**
2013/2	UFES	3A (PPI indep. Renda)	104	28
2013/2	UFES	3B (PPI + renda)	114	20
2013/2	UFES	4A (candidatos + renda)	73	9
2013/2	UFES	4B (candidatos indep. Renda)	72	15

2013/2	**UFF**	**total**	**586**	**193**
2013/2	UFF	3A (PPI indep. Renda)	213	83
2013/2	UFF	3B (PPI + renda)	231	62
2013/2	UFF	4A (candidatos + renda)	85	26
2013/2	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	57	22
2013/2	**UFLA**	**total**	**126**	**37**
2013/2	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	43	10
2013/2	UFLA	3B (PPI + renda)	53	16
2013/2	UFLA	4A (candidatos + renda)	17	6
2013/2	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	13	5
2013/2	**UFMA**	**total**	**1.489**	**549**
2013/2	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	71	22
2013/2	UFMA	1B (indígena + renda)	71	5
2013/2	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	527	229
2013/2	UFMA	2B (PP + renda)	543	192
2013/2	UFMA	4A (candidatos + renda)	142	48
2013/2	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	135	53
2013/2	**UFMS**	**total**	**210**	**40**
2013/2	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	65	17
2013/2	UFMS	3B (PPI + renda)	67	7
2013/2	UFMS	4A (candidatos + renda)	44	12
2013/2	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	34	4
2013/2	**UFOP**	**total**	**413**	**129**
2013/2	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	123	45
2013/2	UFOP	3B (PPI + renda)	144	43
2013/2	UFOP	4A (candidatos + renda)	74	23
2013/2	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	72	18
2013/2	**UFPB**	**total**	**96**	**17**
2013/2	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	9	1
2013/2	UFPB	3B (PPI + renda)	87	16
2013/2	**UFPEL**	**total**	**265**	**35**
2013/2	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	29	3
2013/2	UFPEL	3B (PPI + renda)	30	3
2013/2	UFPEL	4A (candidatos + renda)	108	10
2013/2	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	98	19
2013/2	**UFPI**	**total**	**327**	**64**
2013/2	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	138	39
2013/2	UFPI	3B (PPI + renda)	159	21
2013/2	UFPI	4A (candidatos + renda)	29	4
2013/2	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2013/2	**UFRB**	**total**	**425**	**107**

2013/2	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	169	53
2013/2	UFRB	3B (PPI + renda)	173	31
2013/2	UFRB	4A (candidatos + renda)	45	12
2013/2	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	38	11
2013/2	**UFRJ**	**total**	**1.112**	**406**
2013/2	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	323	148
2013/2	UFRJ	3B (PPI + renda)	340	109
2013/2	UFRJ	4A (candidatos + renda)	230	74
2013/2	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	219	75
2013/2	**UFRN**	**total**	**628**	**321**
2013/2	UFRN	3A (PPI indep. Renda)	199	108
2013/2	UFRN	3B (PPI + renda)	211	98
2013/2	UFRN	4A (candidatos + renda)	113	63
2013/2	UFRN	4B (candidatos indep. Renda)	105	52
2013/2	**UFRRJ**	**total**	**764**	**329**
2013/2	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	213	109
2013/2	UFRRJ	3B (PPI + renda)	230	84
2013/2	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	165	66
2013/2	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	156	70
2013/2	**UFSJ**	**total**	**383**	**95**
2013/2	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	108	36
2013/2	UFSJ	3B (PPI + renda)	110	25
2013/2	UFSJ	4A (candidatos + renda)	88	16
2013/2	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	77	18
2013/2	**UFT**	**total**	**73**	**16**
2013/2	UFT	3A (PPI indep. Renda)	32	8
2013/2	UFT	3B (PPI + renda)	41	8
2013/2	**UFVJM**	**total**	**472**	**107**
2013/2	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	131	39
2013/2	UFVJM	3B (PPI + renda)	143	29
2013/2	UFVJM	4A (candidatos + renda)	101	20
2013/2	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	97	19
2013/2	**UNIFAL-MG**	**total**	**61**	**21**
2013/2	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	19	9
2013/2	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	22	6
2013/2	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	12	3
2013/2	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	8	3
2013/2	**UNILAB**	**total**	**97**	**25**
2013/2	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	35	11
2013/2	UNILAB	3B (PPI + renda)	38	10
2013/2	UNILAB	4A (candidatos + renda)	12	2

2013/2	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	12	2
2013/2	**UNIRIO**	**total**	**156**	**61**
2013/2	UNIRIO	3A (PPI indep. Renda)	58	29
2013/2	UNIRIO	3B (PPI + renda)	66	22
2013/2	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	19	5
2013/2	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	13	5
2013/2	**UTFPR**	**total**	**1.736**	**411**
2013/2	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	308	74
2013/2	UTFPR	3B (PPI + renda)	311	45
2013/2	UTFPR	4A (candidatos + renda)	564	125
2013/2	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	553	167
2014/1	**CEFET/MG**	**total**	**28**	**17**
2014/1	CEFET/MG	3A (PPI indep. Renda)	14	9
2014/1	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	14	8
2014/1	**CEFET/RJ**	**total**	**211**	**131**
2014/1	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	67	45
2014/1	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	71	43
2014/1	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	42	21
2014/1	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	31	22
2014/1	**FURG**	**total**	**1.246**	**463**
2014/1	FURG	3A (PPI indep. Renda)	118	44
2014/1	FURG	3B (PPI + renda)	139	41
2014/1	FURG	4A (candidatos + renda)	499	189
2014/1	FURG	4B (candidatos indep. Renda)	490	189
2014/1	**IF Catarinense**	**total**	**285**	**89**
2014/1	IF Catarinense	3A (PPI indep. Renda)	28	10
2014/1	IF Catarinense	3B (PPI + renda)	30	5
2014/1	IF Catarinense	4A (candidatos + renda)	114	28
2014/1	IF Catarinense	4B (candidatos indep. Renda)	113	46
2014/1	**IF Fluminense**	**total**	**72**	**41**
2014/1	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	24	18
2014/1	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	24	10
2014/1	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	12	6
2014/1	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	12	7
2014/1	**IF GOIANO**	**total**	**100**	**37**
2014/1	IF GOIANO	3A (PPI indep. Renda)	36	11
2014/1	IF GOIANO	3B (PPI + renda)	64	26
2014/1	**IF SERTÃO**	**total**	**124**	**64**
2014/1	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	41	21
2014/1	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	42	24
2014/1	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	23	10

2014/1	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	18	9
2014/1	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**205**	**78**
2014/1	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	59	16
2014/1	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	68	29
2014/1	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	41	15
2014/1	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	37	18
2014/1	**IFAC**	**total**	**300**	**54**
2014/1	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	120	26
2014/1	IFAC	3B (PPI + renda)	120	21
2014/1	IFAC	4A (candidatos + renda)	30	4
2014/1	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	30	3
2014/1	**IFAL**	**total**	**166**	**84**
2014/1	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	59	37
2014/1	IFAL	3B (PPI + renda)	63	29
2014/1	IFAL	4A (candidatos + renda)	22	9
2014/1	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	22	9
2014/1	**IFAM**	**total**	**30**	**18**
2014/1	IFAM	3A (PPI indep. Renda)	15	9
2014/1	IFAM	3B (PPI + renda)	15	9
2014/1	**IFAP**	**total**	**20**	**15**
2014/1	IFAP	3A (PPI indep. Renda)	8	6
2014/1	IFAP	3B (PPI + renda)	8	5
2014/1	IFAP	4A (candidatos + renda)	2	2
2014/1	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	2	2
2014/1	**IFB**	**total**	**50**	**20**
2014/1	IFB	3A (PPI indep. Renda)	16	8
2014/1	IFB	3B (PPI + renda)	16	6
2014/1	IFB	4A (candidatos + renda)	9	2
2014/1	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	9	4
2014/1	**IFBA**	**total**	**390**	**261**
2014/1	IFBA	3A (PPI indep. Renda)	159	107
2014/1	IFBA	3B (PPI + renda)	159	107
2014/1	IFBA	4A (candidatos + renda)	36	25
2014/1	IFBA	4B (candidatos indep. Renda)	36	22
2014/1	**IFBAIANO**	**total**	**185**	**80**
2014/1	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	74	40
2014/1	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	77	27
2014/1	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	17	6
2014/1	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	17	7
2014/1	**IFCE**	**total**	**937**	**484**
2014/1	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	342	194

2014/1	IFCE	3B (PPI + renda)	360	175
2014/1	IFCE	4A (candidatos + renda)	121	64
2014/1	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	114	51
2014/1	**IFES**	**total**	**504**	**157**
2014/1	IFES	3A (PPI indep. Renda)	152	60
2014/1	IFES	3B (PPI + renda)	154	43
2014/1	IFES	4A (candidatos + renda)	99	18
2014/1	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	99	36
2014/1	**IFFARROUPILHA**	**total**	**147**	**59**
2014/1	IFFARROUPILHA	3A (PPI indep. Renda)	28	11
2014/1	IFFARROUPILHA	3B (PPI + renda)	28	9
2014/1	IFFARROUPILHA	4A (candidatos + renda)	54	19
2014/1	IFFARROUPILHA	4B (candidatos indep. Renda)	37	20
2014/1	**IFG**	**total**	**140**	**64**
2014/1	IFG	3A (PPI indep. Renda)	47	23
2014/1	IFG	3B (PPI + renda)	71	30
2014/1	IFG	4A (candidatos + renda)	12	5
2014/1	IFG	4B (candidatos indep. Renda)	10	6
2014/1	**IFMA**	**total**	**760**	**391**
2014/1	IFMA	3A (PPI indep. Renda)	304	163
2014/1	IFMA	3B (PPI + renda)	306	150
2014/1	IFMA	4A (candidatos + renda)	75	33
2014/1	IFMA	4B (candidatos indep. Renda)	75	45
2014/1	**IFMG**	**total**	**249**	**98**
2014/1	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	79	36
2014/1	IFMG	3B (PPI + renda)	79	27
2014/1	IFMG	4A (candidatos + renda)	49	22
2014/1	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	42	13
2014/1	**IFMS**	**total**	**160**	**55**
2014/1	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	48	18
2014/1	IFMS	3B (PPI + renda)	48	15
2014/1	IFMS	4A (candidatos + renda)	32	6
2014/1	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	32	16
2014/1	**IFMT**	**total**	**271**	**106**
2014/1	IFMT	3A (PPI indep. Renda)	96	48
2014/1	IFMT	3B (PPI + renda)	103	37
2014/1	IFMT	4A (candidatos + renda)	36	12
2014/1	IFMT	4B (candidatos indep. Renda)	36	9
2014/1	**IFNMG**	**total**	**264**	**61**
2014/1	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	80	20
2014/1	IFNMG	3B (PPI + renda)	82	24

2014/1	IFNMG	4A (candidatos + renda)	51	8
2014/1	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	51	9
2014/1	**IFPA**	**total**	**417**	**163**
2014/1	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	167	66
2014/1	IFPA	3B (PPI + renda)	176	66
2014/1	IFPA	4A (candidatos + renda)	37	18
2014/1	IFPA	4B (candidatos indep. Renda)	37	13
2014/1	**IFPB**	**total**	**591**	**291**
2014/1	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	184	96
2014/1	IFPB	3B (PPI + renda)	185	90
2014/1	IFPB	4A (candidatos + renda)	117	50
2014/1	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	105	55
2014/1	**IFPE**	**total**	**198**	**88**
2014/1	IFPE	3A (PPI indep. Renda)	69	41
2014/1	IFPE	3B (PPI + renda)	69	26
2014/1	IFPE	4A (candidatos + renda)	30	11
2014/1	IFPE	4B (candidatos indep. Renda)	30	10
2014/1	**IFPI**	**total**	**588**	**294**
2014/1	IFPI	3A (PPI indep. Renda)	235	144
2014/1	IFPI	3B (PPI + renda)	235	99
2014/1	IFPI	4A (candidatos + renda)	60	23
2014/1	IFPI	4B (candidatos indep. Renda)	58	28
2014/1	**IFPR**	**total**	**164**	**60**
2014/1	IFPR	3A (PPI indep. Renda)	30	12
2014/1	IFPR	3B (PPI + renda)	30	10
2014/1	IFPR	4A (candidatos + renda)	63	24
2014/1	IFPR	4B (candidatos indep. Renda)	41	14
2014/1	**IFRJ**	**total**	**448**	**263**
2014/1	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	129	81
2014/1	IFRJ	3B (PPI + renda)	129	70
2014/1	IFRJ	4A (candidatos + renda)	95	49
2014/1	IFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	95	63
2014/1	**IFRN**	**total**	**120**	**76**
2014/1	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	36	29
2014/1	IFRN	3B (PPI + renda)	36	18
2014/1	IFRN	4A (candidatos + renda)	24	14
2014/1	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	24	15
2014/1	**IFRO**	**total**	**70**	**25**
2014/1	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	28	13
2014/1	IFRO	3B (PPI + renda)	28	10
2014/1	IFRO	4A (candidatos + renda)	7	0

2014/1	IFRO	4B (candidatos indep. Renda)	7	2
2014/1	**IFRR**	**total**	**108**	**57**
2014/1	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	48	29
2014/1	IFRR	3B (PPI + renda)	48	23
2014/1	IFRR	4A (candidatos + renda)	6	2
2014/1	IFRR	4B (candidatos indep. Renda)	6	3
2014/1	**IFRS**	**total**	**316**	**85**
2014/1	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	36	11
2014/1	IFRS	3B (PPI + renda)	38	4
2014/1	IFRS	4A (candidatos + renda)	127	26
2014/1	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	115	44
2014/1	**IFS**	**total**	**103**	**42**
2014/1	IFS	3A (PPI indep. Renda)	41	23
2014/1	IFS	3B (PPI + renda)	41	13
2014/1	IFS	4A (candidatos + renda)	11	2
2014/1	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	10	4
2014/1	**IFSC**	**total**	**232**	**55**
2014/1	IFSC	3A (PPI indep. Renda)	24	6
2014/1	IFSC	3B (PPI + renda)	32	7
2014/1	IFSC	4A (candidatos + renda)	91	19
2014/1	IFSC	4B (candidatos indep. Renda)	85	23
2014/1	**IFSEMG**	**total**	**316**	**150**
2014/1	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	93	48
2014/1	IFSEMG	3B (PPI + renda)	94	41
2014/1	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	68	28
2014/1	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	61	33
2014/1	**IFSP**	**total**	**780**	**256**
2014/1	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	156	58
2014/1	IFSP	3B (PPI + renda)	156	48
2014/1	IFSP	4A (candidatos + renda)	234	74
2014/1	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	234	76
2014/1	**IFSul**	**total**	**157**	**58**
2014/1	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	20	9
2014/1	IFSul	3B (PPI + renda)	20	4
2014/1	IFSul	4A (candidatos + renda)	62	18
2014/1	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	55	27
2014/1	**IFTM**	**total**	**287**	**116**
2014/1	IFMT	3A (PPI indep. Renda)	78	37
2014/1	IFMT	3B (PPI + renda)	91	36
2014/1	IFMT	4A (candidatos + renda)	59	26
2014/1	IFMT	4B (candidatos indep. Renda)	59	17

108

2014/1	**IFTO**	**total**	**188**	**77**
2014/1	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	75	38
2014/1	IFTO	3B (PPI + renda)	75	29
2014/1	IFTO	4A (candidatos + renda)	19	5
2014/1	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	19	5
2014/1	**UFABC**	**total**	**981**	**696**
2014/1	UFABC	3A (PPI indep. Renda)	173	135
2014/1	UFABC	3B (PPI + renda)	174	132
2014/1	UFABC	4A (candidatos + renda)	317	231
2014/1	UFABC	4B (candidatos indep. Renda)	317	198
2014/1	**UFAC**	**total**	**1.025**	**464**
2014/1	UFAC	3A (PPI indep. Renda)	373	202
2014/1	UFAC	3B (PPI + renda)	408	177
2014/1	UFAC	4A (candidatos + renda)	123	40
2014/1	UFAC	4B (candidatos indep. Renda)	121	45
2014/1	**UFAL**	**total**	**1.553**	**948**
2014/1	UFAL	3A (PPI indep. Renda)	590	398
2014/1	UFAL	3B (PPI + renda)	623	357
2014/1	UFAL	4A (candidatos + renda)	170	87
2014/1	UFAL	4B (candidatos indep. Renda)	170	106
2014/1	**UFAM**	**total**	**739**	**363**
2014/1	UFAM	3A (PPI indep. Renda)	329	186
2014/1	UFAM	3B (PPI + renda)	399	172
2014/1	UFAM	4A (candidatos + renda)	6	2
2014/1	UFAM	4B (candidatos indep. Renda)	5	3
2014/1	**UFBA**	**total**	**2.588**	**2.064**
2014/1	UFBA	3A (PPI indep. Renda)	1.111	947
2014/1	UFBA	3B (PPI + renda)	1.149	886
2014/1	UFBA	4A (candidatos + renda)	164	109
2014/1	UFBA	4B (candidatos indep. Renda)	164	122
2014/1	**UFC**	**total**	**3.194**	**2.228**
2014/1	UFC	3A (PPI indep. Renda)	1.130	846
2014/1	UFC	3B (PPI + renda)	1.137	763
2014/1	UFC	4A (candidatos + renda)	482	318
2014/1	UFC	4B (candidatos indep. Renda)	445	301
2014/1	**UFCSPA**	**total**	**142**	**62**
2014/1	UFCSPA	3A (PPI indep. Renda)	15	10
2014/1	UFCSPA	3B (PPI + renda)	15	6
2014/1	UFCSPA	4A (candidatos + renda)	57	25
2014/1	UFCSPA	4B (candidatos indep. Renda)	55	21
2014/1	**UFERSA**	**total**	**1.250**	**781**

2014/1	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	364	244
2014/1	UFERSA	3B (PPI + renda)	374	236
2014/1	UFERSA	4A (candidatos + renda)	256	158
2014/1	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	256	143
2014/1	**UFF**	**total**	**1.290**	**707**
2014/1	UFF	3A (PPI indep. Renda)	396	245
2014/1	UFF	3B (PPI + renda)	427	222
2014/1	UFF	4A (candidatos + renda)	250	123
2014/1	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	217	117
2014/1	**UFFS**	**total**	**1.406**	**480**
2014/1	UFFS	3A (PPI indep. Renda)	157	46
2014/1	UFFS	3B (PPI + renda)	157	43
2014/1	UFFS	4A (candidatos + renda)	558	188
2014/1	UFFS	4B (candidatos indep. Renda)	534	203
2014/1	**UFG**	**total**	**882**	**494**
2014/1	UFG	3A (PPI indep. Renda)	307	178
2014/1	UFG	3B (PPI + renda)	321	162
2014/1	UFG	4A (candidatos + renda)	142	77
2014/1	UFG	4B (candidatos indep. Renda)	112	77
2014/1	**UFGD**	**total**	**487**	**209**
2014/1	UFGD	3A (PPI indep. Renda)	140	71
2014/1	UFGD	3B (PPI + renda)	152	56
2014/1	UFGD	4A (candidatos + renda)	105	45
2014/1	UFGD	4B (candidatos indep. Renda)	90	37
2014/1	**UFJF**	**total**	**878**	**550**
2014/1	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	254	175
2014/1	UFJF	3B (PPI + renda)	267	161
2014/1	UFJF	4A (candidatos + renda)	185	111
2014/1	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	172	103
2014/1	**UFLA**	**total**	**162**	**87**
2014/1	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	60	34
2014/1	UFLA	3B (PPI + renda)	61	28
2014/1	UFLA	4A (candidatos + renda)	23	14
2014/1	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	18	11
2014/1	**UFMA**	**total**	**1.134**	**718**
2014/1	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	57	41
2014/1	UFMA	1B (indígena + renda)	57	25
2014/1	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	398	255
2014/1	UFMA	2B (PP + renda)	414	272
2014/1	UFMA	4A (candidatos + renda)	108	59
2014/1	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	100	66

2014/1	**UFMG**	**total**	**905**	**649**
2014/1	UFMG	3A (PPI indep. Renda)	275	210
2014/1	UFMG	3B (PPI + renda)	285	206
2014/1	UFMG	4A (candidatos + renda)	183	117
2014/1	UFMG	4B (candidatos indep. Renda)	162	116
2014/1	**UFMS**	**total**	**1.135**	**522**
2014/1	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	338	165
2014/1	UFMS	3B (PPI + renda)	361	152
2014/1	UFMS	4A (candidatos + renda)	237	102
2014/1	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	199	103
2014/1	**UFMT**	**total**	**2.721**	**1.365**
2014/1	UFMT	3A (PPI indep. Renda)	881	512
2014/1	UFMT	3B (PPI + renda)	910	428
2014/1	UFMT	4A (candidatos + renda)	476	188
2014/1	UFMT	4B (candidatos indep. Renda)	454	237
2014/1	**UFOP**	**total**	**372**	**217**
2014/1	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	111	77
2014/1	UFOP	3B (PPI + renda)	132	70
2014/1	UFOP	4A (candidatos + renda)	65	37
2014/1	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	64	33
2014/1	**UFPA**	**total**	**525**	**247**
2014/1	UFPA	3A (PPI indep. Renda)	240	121
2014/1	UFPA	3B (PPI + renda)	281	124
2014/1	UFPA	4A (candidatos + renda)	4	2
2014/1	**UFPB**	**total**	**2.663**	**1.372**
2014/1	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	845	481
2014/1	UFPB	3B (PPI + renda)	868	414
2014/1	UFPB	4A (candidatos + renda)	490	240
2014/1	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	460	237
2014/1	**UFPE**	**total**	**15**	**5**
2014/1	UFPE	3A (PPI indep. Renda)	5	2
2014/1	UFPE	3B (PPI + renda)	6	1
2014/1	UFPE	4A (candidatos + renda)	2	1
2014/1	UFPE	4B (candidatos indep. Renda)	2	1
2014/1	**UFPEL**	**total**	**1.491**	**579**
2014/1	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	149	65
2014/1	UFPEL	3B (PPI + renda)	167	64
2014/1	UFPEL	4A (candidatos + renda)	598	231
2014/1	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	577	219
2014/1	**UFPI**	**total**	**912**	**489**
2014/1	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	355	227

2014/1	UFPI	3B (PPI + renda)	400	190
2014/1	UFPI	4A (candidatos + renda)	80	34
2014/1	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	77	38
2014/1	**UFPR**	**total**	**443**	**189**
2014/1	UFPR	3A (PPI indep. Renda)	103	63
2014/1	UFPR	3B (PPI + renda)	113	43
2014/1	UFPR	4A (candidatos + renda)	134	45
2014/1	UFPR	4B (candidatos indep. Renda)	93	38
2014/1	**UFRA**	**total**	**760**	**407**
2014/1	UFRA	3A (PPI indep. Renda)	303	168
2014/1	UFRA	3B (PPI + renda)	328	179
2014/1	UFRA	4A (candidatos + renda)	65	29
2014/1	UFRA	4B (candidatos indep. Renda)	64	31
2014/1	**UFRB**	**total**	**755**	**429**
2014/1	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	300	181
2014/1	UFRB	3B (PPI + renda)	302	171
2014/1	UFRB	4A (candidatos + renda)	83	42
2014/1	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	70	35
2014/1	**UFRJ**	**total**	**2.404**	**1.590**
2014/1	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	675	486
2014/1	UFRJ	3B (PPI + renda)	692	432
2014/1	UFRJ	4A (candidatos + renda)	529	323
2014/1	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	508	349
2014/1	**UFRN**	**total**	**1.641**	**1.127**
2014/1	UFRN	3A (PPI indep. Renda)	516	366
2014/1	UFRN	3B (PPI + renda)	535	359
2014/1	UFRN	4A (candidatos + renda)	319	231
2014/1	UFRN	4B (candidatos indep. Renda)	271	171
2014/1	**UFRPE**	**total**	**1.620**	**722**
2014/1	UFRPE	3A (PPI indep. Renda)	546	295
2014/1	UFRPE	3B (PPI + renda)	548	209
2014/1	UFRPE	4A (candidatos + renda)	264	105
2014/1	UFRPE	4B (candidatos indep. Renda)	262	113
2014/1	**UFRR**	**total**	**409**	**233**
2014/1	UFRR	3A (PPI indep. Renda)	172	104
2014/1	UFRR	3B (PPI + renda)	182	102
2014/1	UFRR	4A (candidatos + renda)	29	14
2014/1	UFRR	4B (candidatos indep. Renda)	26	13
2014/1	**UFRRJ**	**total**	**1.016**	**760**
2014/1	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	284	233
2014/1	UFRRJ	3B (PPI + renda)	304	209

2014/1	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	218	156
2014/1	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	210	162
2014/1	**UFS**	**total**	**2.721**	**1.948**
2014/1	UFS	3A (PPI indep. Renda)	987	740
2014/1	UFS	3B (PPI + renda)	1.070	767
2014/1	UFS	4A (candidatos + renda)	332	214
2014/1	UFS	4B (candidatos indep. Renda)	332	227
2014/1	**UFSCAR**	**total**	**1.356**	**932**
2014/1	UFSCAR	3A (PPI indep. Renda)	265	203
2014/1	UFSCAR	3B (PPI + renda)	271	159
2014/1	UFSCAR	4A (candidatos + renda)	419	287
2014/1	UFSCAR	4B (candidatos indep. Renda)	401	283
2014/1	**UFSJ**	**total**	**682**	**377**
2014/1	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	208	120
2014/1	UFSJ	3B (PPI + renda)	208	113
2014/1	UFSJ	4A (candidatos + renda)	133	64
2014/1	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	133	80
2014/1	**UFSM**	**total**	**31**	**3**
2014/1	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	4	0
2014/1	UFSM	3B (PPI + renda)	4	1
2014/1	UFSM	4A (candidatos + renda)	12	2
2014/1	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	11	0
2014/1	**UFT**	**total**	**118**	**47**
2014/1	UFT	3A (PPI indep. Renda)	42	18
2014/1	UFT	3B (PPI + renda)	76	29
2014/1	**UFTM**	**total**	**423**	**194**
2014/1	UFTM	3A (PPI indep. Renda)	116	55
2014/1	UFTM	3B (PPI + renda)	129	48
2014/1	UFTM	4A (candidatos + renda)	89	49
2014/1	UFTM	4B (candidatos indep. Renda)	89	42
2014/1	**UFU**	**total**	**749**	**357**
2014/1	UFU	3A (PPI indep. Renda)	237	134
2014/1	UFU	3B (PPI + renda)	245	97
2014/1	UFU	4A (candidatos + renda)	141	59
2014/1	UFU	4B (candidatos indep. Renda)	126	67
2014/1	**UFV**	**total**	**800**	**444**
2014/1	UFV	3A (PPI indep. Renda)	242	142
2014/1	UFV	3B (PPI + renda)	258	146
2014/1	UFV	4A (candidatos + renda)	152	81
2014/1	UFV	4B (candidatos indep. Renda)	148	75
2014/1	**UFVJM**	**total**	**357**	**167**

2014/1	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	111	65
2014/1	UFVJM	3B (PPI + renda)	116	49
2014/1	UFVJM	4A (candidatos + renda)	65	25
2014/1	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	65	28
2014/1	**UNB**	**total**	**521**	**331**
2014/1	UNB	3A (PPI indep. Renda)	193	138
2014/1	UNB	3B (PPI + renda)	211	126
2014/1	UNB	4A (candidatos + renda)	78	46
2014/1	UNB	4B (candidatos indep. Renda)	39	21
2014/1	**UNIFAL-MG**	**total**	**549**	**269**
2014/1	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	158	81
2014/1	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	162	81
2014/1	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	116	55
2014/1	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	113	52
2014/1	**UNIFAP**	**total**	**208**	**103**
2014/1	UNIFAP	3A (PPI indep. Renda)	89	46
2014/1	UNIFAP	3B (PPI + renda)	117	56
2014/1	UNIFAP	4A (candidatos + renda)	1	1
2014/1	UNIFAP	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2014/1	**UNIFEI**	**total**	**372**	**208**
2014/1	UNIFEI	3A (PPI indep. Renda)	119	75
2014/1	UNIFEI	3B (PPI + renda)	122	66
2014/1	UNIFEI	4A (candidatos + renda)	72	40
2014/1	UNIFEI	4B (candidatos indep. Renda)	59	27
2014/1	**UNIFESP**	**total**	**644**	**350**
2014/1	UNIFESP	3A (PPI indep. Renda)	137	78
2014/1	UNIFESP	3B (PPI + renda)	140	81
2014/1	UNIFESP	4A (candidatos + renda)	200	101
2014/1	UNIFESP	4B (candidatos indep. Renda)	167	90
2014/1	**UNIFESSPA**	**total**	**100**	**41**
2014/1	UNIFESSPA	3A (PPI indep. Renda)	44	19
2014/1	UNIFESSPA	3B (PPI + renda)	56	22
2014/1	**UNILA**	**total**	**182**	**84**
2014/1	UNILA	3A (PPI indep. Renda)	28	12
2014/1	UNILA	3B (PPI + renda)	28	13
2014/1	UNILA	4A (candidatos + renda)	70	33
2014/1	UNILA	4B (candidatos indep. Renda)	56	26
2014/1	**UNILAB**	**total**	**147**	**85**
2014/1	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	57	31
2014/1	UNILAB	3B (PPI + renda)	60	36
2014/1	UNILAB	4A (candidatos + renda)	15	12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2014/1	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	15	6
2014/1	**UNIPAMPA**	**total**	**1.562**	**503**
2014/1	UNIPAMPA	3A (PPI indep. Renda)	130	49
2014/1	UNIPAMPA	3B (PPI + renda)	186	55
2014/1	UNIPAMPA	4A (candidatos + renda)	624	185
2014/1	UNIPAMPA	4B (candidatos indep. Renda)	622	214
2014/1	**UNIRIO**	**total**	**629**	**423**
2014/1	UNIRIO	3A (PPI indep. Renda)	178	141
2014/1	UNIRIO	3B (PPI + renda)	188	113
2014/1	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	137	91
2014/1	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	126	78
2014/1	**UNIVASF**	**total**	**665**	**420**
2014/1	UNIVASF	3A (PPI indep. Renda)	239	165
2014/1	UNIVASF	3B (PPI + renda)	242	139
2014/1	UNIVASF	4A (candidatos + renda)	95	62
2014/1	UNIVASF	4B (candidatos indep. Renda)	89	54
2014/1	**UTFPR**	**total**	**1.981**	**816**
2014/1	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	352	189
2014/1	UTFPR	3B (PPI + renda)	354	116
2014/1	UTFPR	4A (candidatos + renda)	643	219
2014/1	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	632	292
2014/2	**CEFET/MG**	**total**	**22**	**12**
2014/2	CEFET/MG	3A (PPI indep. Renda)	11	7
2014/2	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	11	5
2014/2	**CEFET/RJ**	**total**	**203**	**93**
2014/2	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	64	28
2014/2	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	68	30
2014/2	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	41	25
2014/2	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	30	10
2014/2	**IF Fluminense**	**total**	**46**	**19**
2014/2	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	16	8
2014/2	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	16	7
2014/2	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	7	1
2014/2	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	7	3
2014/2	**IF SERTÃO**	**total**	**145**	**23**
2014/2	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	48	8
2014/2	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	49	8
2014/2	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	26	4
2014/2	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	22	3
2014/2	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**26**	**5**
2014/2	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	8	0

2014/2	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	9	2
2014/2	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	5	1
2014/2	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	4	2
2014/2	**IFAC**	**total**	**60**	**7**
2014/2	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	24	4
2014/2	IFAC	3B (PPI + renda)	24	2
2014/2	IFAC	4A (candidatos + renda)	6	0
2014/2	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	6	1
2014/2	**IFAL**	**total**	**198**	**47**
2014/2	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	70	17
2014/2	IFAL	3B (PPI + renda)	72	22
2014/2	IFAL	4A (candidatos + renda)	28	4
2014/2	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	28	4
2014/2	**IFAP**	**total**	**80**	**15**
2014/2	IFAP	1A (indígenas indep. Renda)	4	0
2014/2	IFAP	1B (indígena + renda)	4	0
2014/2	IFAP	2A (PPI indep. Renda)	28	7
2014/2	IFAP	2B (PP + renda)	28	5
2014/2	IFAP	4A (candidatos + renda)	8	1
2014/2	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	8	2
2014/2	**IFB**	**total**	**48**	**5**
2014/2	IFB	3A (PPI indep. Renda)	15	3
2014/2	IFB	3B (PPI + renda)	15	0
2014/2	IFB	4A (candidatos + renda)	9	0
2014/2	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	9	2
2014/2	**IFBAIANO**	**total**	**60**	**8**
2014/2	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	24	2
2014/2	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	24	6
2014/2	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	6	0
2014/2	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	6	0
2014/2	**IFCE**	**total**	**829**	**206**
2014/2	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	296	86
2014/2	IFCE	3B (PPI + renda)	319	79
2014/2	IFCE	4A (candidatos + renda)	110	26
2014/2	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	104	15
2014/2	**IFES**	**total**	**103**	**17**
2014/2	IFES	3A (PPI indep. Renda)	31	8
2014/2	IFES	3B (PPI + renda)	32	6
2014/2	IFES	4A (candidatos + renda)	20	1
2014/2	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	20	2
2014/2	**IFG**	**total**	**42**	**7**

2014/2	IFG	3A (PPI indep. Renda)	14	4
2014/2	IFG	3B (PPI + renda)	28	3
2014/2	**IFMG**	**total**	**49**	**11**
2014/2	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	15	6
2014/2	IFMG	3B (PPI + renda)	15	0
2014/2	IFMG	4A (candidatos + renda)	10	2
2014/2	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	9	3
2014/2	**IFMS**	**total**	**110**	**24**
2014/2	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	33	10
2014/2	IFMS	3B (PPI + renda)	33	4
2014/2	IFMS	4A (candidatos + renda)	22	5
2014/2	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	22	5
2014/2	**IFNMG**	**total**	**68**	**15**
2014/2	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	20	6
2014/2	IFNMG	3B (PPI + renda)	22	5
2014/2	IFNMG	4A (candidatos + renda)	13	1
2014/2	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	13	3
2014/2	**IFPA**	**total**	**13**	**1**
2014/2	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	5	0
2014/2	IFPA	3B (PPI + renda)	6	1
2014/2	IFPA	4A (candidatos + renda)	1	0
2014/2	IFPA	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2014/2	**IFPB**	**total**	**516**	**142**
2014/2	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	159	61
2014/2	IFPB	3B (PPI + renda)	160	36
2014/2	IFPB	4A (candidatos + renda)	102	23
2014/2	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	95	22
2014/2	**IFRN**	**total**	**196**	**64**
2014/2	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	60	17
2014/2	IFRN	3B (PPI + renda)	60	17
2014/2	IFRN	4A (candidatos + renda)	38	14
2014/2	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	38	16
2014/2	**IFRO**	**total**	**80**	**17**
2014/2	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	28	8
2014/2	IFRO	3B (PPI + renda)	28	5
2014/2	IFRO	4A (candidatos + renda)	12	2
2014/2	IFRO	4B (candidatos indep. Renda)	12	2
2014/2	**IFRR**	**total**	**70**	**16**
2014/2	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	28	10
2014/2	IFRR	3B (PPI + renda)	30	5
2014/2	IFRR	4A (candidatos + renda)	6	1

117

2014/2	IFRR	4B (candidatos indep. Renda)	6	0
2014/2	**IFRS**	**total**	**83**	**13**
2014/2	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	10	2
2014/2	IFRS	3B (PPI + renda)	10	5
2014/2	IFRS	4A (candidatos + renda)	34	4
2014/2	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	29	2
2014/2	**IFS**	**total**	**91**	**7**
2014/2	IFS	3A (PPI indep. Renda)	36	2
2014/2	IFS	3B (PPI + renda)	36	3
2014/2	IFS	4A (candidatos + renda)	10	0
2014/2	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	9	2
2014/2	**IFSEMG**	**total**	**19**	**6**
2014/2	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	6	2
2014/2	IFSEMG	3B (PPI + renda)	6	2
2014/2	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	4	2
2014/2	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	3	0
2014/2	**IFSP**	**total**	**280**	**77**
2014/2	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	56	25
2014/2	IFSP	3B (PPI + renda)	56	7
2014/2	IFSP	4A (candidatos + renda)	84	19
2014/2	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	84	26
2014/2	**IFSul**	**total**	**94**	**27**
2014/2	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	11	3
2014/2	IFSul	3B (PPI + renda)	12	3
2014/2	IFSul	4A (candidatos + renda)	36	8
2014/2	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	35	13
2014/2	**IFTM**	**total**	**80**	**10**
2014/2	IFTM	3A (PPI indep. Renda)	22	2
2014/2	IFTM	3B (PPI + renda)	26	3
2014/2	IFTM	4A (candidatos + renda)	16	2
2014/2	IFTM	4B (candidatos indep. Renda)	16	3
2014/2	**IFTO**	**total**	**58**	**12**
2014/2	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	23	3
2014/2	IFTO	3B (PPI + renda)	23	5
2014/2	IFTO	4A (candidatos + renda)	6	1
2014/2	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	6	3
2014/2	**UFAL**	**total**	**55**	**9**
2014/2	UFAL	3A (PPI indep. Renda)	19	3
2014/2	UFAL	3B (PPI + renda)	22	3
2014/2	UFAL	4A (candidatos + renda)	7	1
2014/2	UFAL	4B (candidatos indep. Renda)	7	2

2014/2	**UFCA**	**total**	**125**	**16**
2014/2	UFCA	3A (PPI indep. Renda)	43	7
2014/2	UFCA	3B (PPI + renda)	43	7
2014/2	UFCA	4A (candidatos + renda)	20	1
2014/2	UFCA	4B (candidatos indep. Renda)	19	1
2014/2	**UFCG**	**total**	**395**	**66**
2014/2	UFCG	3A (PPI indep. Renda)	128	23
2014/2	UFCG	3B (PPI + renda)	132	24
2014/2	UFCG	4A (candidatos + renda)	69	12
2014/2	UFCG	4B (candidatos indep. Renda)	66	7
2014/2	**UFES**	**total**	**363**	**96**
2014/2	UFES	3A (PPI indep. Renda)	104	34
2014/2	UFES	3B (PPI + renda)	114	30
2014/2	UFES	4A (candidatos + renda)	73	17
2014/2	UFES	4B (candidatos indep. Renda)	72	15
2014/2	**UFESBA**	**total**	**510**	**219**
2014/2	UFESBA	3A (PPI indep. Renda)	204	114
2014/2	UFESBA	3B (PPI + renda)	204	67
2014/2	UFESBA	4A (candidatos + renda)	57	21
2014/2	UFESBA	4B (candidatos indep. Renda)	45	17
2014/2	**UFF**	**total**	**1.105**	**416**
2014/2	UFF	3A (PPI indep. Renda)	342	142
2014/2	UFF	3B (PPI + renda)	371	125
2014/2	UFF	4A (candidatos + renda)	209	77
2014/2	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	183	72
2014/2	**UFFS**	**total**	**422**	**75**
2014/2	UFFS	3A (PPI indep. Renda)	41	6
2014/2	UFFS	3B (PPI + renda)	41	2
2014/2	UFFS	4A (candidatos + renda)	174	34
2014/2	UFFS	4B (candidatos indep. Renda)	166	33
2014/2	**UFJF**	**total**	**645**	**291**
2014/2	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	186	100
2014/2	UFJF	3B (PPI + renda)	193	78
2014/2	UFJF	4A (candidatos + renda)	134	50
2014/2	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	132	63
2014/2	**UFLA**	**total**	**303**	**105**
2014/2	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	92	43
2014/2	UFLA	3B (PPI + renda)	96	28
2014/2	UFLA	4A (candidatos + renda)	63	23
2014/2	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	52	11
2014/2	**UFMA**	**total**	**1.554**	**591**

2014/2	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	74	28
2014/2	UFMA	1B (indígena + renda)	74	10
2014/2	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	550	237
2014/2	UFMA	2B (PP + renda)	565	204
2014/2	UFMA	4A (candidatos + renda)	149	61
2014/2	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	142	51
2014/2	**UFMG**	**total**	**695**	**391**
2014/2	UFMG	3A (PPI indep. Renda)	211	136
2014/2	UFMG	3B (PPI + renda)	220	119
2014/2	UFMG	4A (candidatos + renda)	139	68
2014/2	UFMG	4B (candidatos indep. Renda)	125	68
2014/2	**UFMS**	**total**	**287**	**60**
2014/2	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	76	20
2014/2	UFMS	3B (PPI + renda)	90	12
2014/2	UFMS	4A (candidatos + renda)	61	14
2014/2	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	60	14
2014/2	**UFOB**	**total**	**240**	**26**
2014/2	UFOB	3A (PPI indep. Renda)	94	11
2014/2	UFOB	3B (PPI + renda)	100	9
2014/2	UFOB	4A (candidatos + renda)	23	4
2014/2	UFOB	4B (candidatos indep. Renda)	23	2
2014/2	**UFOP**	**total**	**413**	**135**
2014/2	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	124	67
2014/2	UFOP	3B (PPI + renda)	144	38
2014/2	UFOP	4A (candidatos + renda)	74	10
2014/2	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	71	20
2014/2	**UFPB**	**total**	**331**	**62**
2014/2	UFPB	1A (indígenas indep. Renda)	36	3
2014/2	UFPB	1B (indígena + renda)	40	2
2014/2	UFPB	2A (PPI indep. Renda)	23	6
2014/2	UFPB	2B (PP + renda)	37	7
2014/2	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	59	22
2014/2	UFPB	3B (PPI + renda)	78	16
2014/2	UFPB	4A (candidatos + renda)	35	4
2014/2	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	23	2
2014/2	**UFPEL**	**total**	**570**	**78**
2014/2	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	55	12
2014/2	UFPEL	3B (PPI + renda)	62	5
2014/2	UFPEL	4A (candidatos + renda)	230	29
2014/2	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	223	32
2014/2	**UFPI**	**total**	**638**	**89**

2014/2	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	248	44
2014/2	UFPI	3B (PPI + renda)	278	22
2014/2	UFPI	4A (candidatos + renda)	57	16
2014/2	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	55	7
2014/2	**UFRB**	**total**	**465**	**130**
2014/2	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	185	60
2014/2	UFRB	3B (PPI + renda)	186	43
2014/2	UFRB	4A (candidatos + renda)	50	14
2014/2	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	44	13
2014/2	**UFRJ**	**total**	**1.843**	**771**
2014/2	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	512	228
2014/2	UFRJ	3B (PPI + renda)	526	183
2014/2	UFRJ	4A (candidatos + renda)	411	163
2014/2	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	394	197
2014/2	**UFRN**	**total**	**937**	**429**
2014/2	UFRN	3A (PPI indep. Renda)	296	146
2014/2	UFRN	3B (PPI + renda)	303	118
2014/2	UFRN	4A (candidatos + renda)	183	96
2014/2	UFRN	4B (candidatos indep. Renda)	155	69
2014/2	**UFRPE**	**total**	**150**	**41**
2014/2	UFRPE	3A (PPI indep. Renda)	50	17
2014/2	UFRPE	3B (PPI + renda)	50	11
2014/2	UFRPE	4A (candidatos + renda)	25	9
2014/2	UFRPE	4B (candidatos indep. Renda)	25	4
2014/2	**UFRRJ**	**total**	**749**	**328**
2014/2	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	209	110
2014/2	UFRRJ	3B (PPI + renda)	225	78
2014/2	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	162	72
2014/2	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	153	68
2014/2	**UFSJ**	**total**	**346**	**101**
2014/2	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	107	43
2014/2	UFSJ	3B (PPI + renda)	107	25
2014/2	UFSJ	4A (candidatos + renda)	66	18
2014/2	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	66	15
2014/2	**UFSM**	**total**	**67**	**15**
2014/2	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	9	3
2014/2	UFSM	3B (PPI + renda)	9	2
2014/2	UFSM	4A (candidatos + renda)	25	5
2014/2	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	24	5
2014/2	**UFT**	**total**	**377**	**84**
2014/2	UFT	3A (PPI indep. Renda)	150	43

2014/2	UFT	3B (PPI + renda)	151	25
2014/2	UFT	4A (candidatos + renda)	38	5
2014/2	UFT	4B (candidatos indep. Renda)	38	11
2014/2	**UFTM**	**total**	**241**	**21**
2014/2	UFTM	3A (PPI indep. Renda)	67	10
2014/2	UFTM	3B (PPI + renda)	80	3
2014/2	UFTM	4A (candidatos + renda)	47	4
2014/2	UFTM	4B (candidatos indep. Renda)	47	4
2014/2	**UFVJM**	**total**	**702**	**203**
2014/2	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	193	69
2014/2	UFVJM	3B (PPI + renda)	208	64
2014/2	UFVJM	4A (candidatos + renda)	153	35
2014/2	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	148	35
2014/2	**UNIFAL-MG**	**total**	**231**	**74**
2014/2	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	64	28
2014/2	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	67	19
2014/2	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	51	12
2014/2	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	49	15
2014/2	**UNILA**	**total**	**15**	**5**
2014/2	UNILA	3A (PPI indep. Renda)	2	1
2014/2	UNILA	3B (PPI + renda)	3	0
2014/2	UNILA	4A (candidatos + renda)	5	2
2014/2	UNILA	4B (candidatos indep. Renda)	5	2
2014/2	**UNILAB**	**total**	**146**	**41**
2014/2	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	56	18
2014/2	UNILAB	3B (PPI + renda)	56	17
2014/2	UNILAB	4A (candidatos + renda)	18	3
2014/2	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	16	3
2014/2	**UNIRIO**	**total**	**571**	**290**
2014/2	UNIRIO	3A (PPI indep. Renda)	162	94
2014/2	UNIRIO	3B (PPI + renda)	169	76
2014/2	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	125	54
2014/2	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	115	66
2014/2	**UNIVASF**	**total**	**20**	**5**
2014/2	UNIVASF	3A (PPI indep. Renda)	8	3
2014/2	UNIVASF	3B (PPI + renda)	8	1
2014/2	UNIVASF	4A (candidatos + renda)	2	0
2014/2	UNIVASF	4B (candidatos indep. Renda)	2	1
2014/2	**UTFPR**	**total**	**1.972**	**543**
2014/2	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	351	112
2014/2	UTFPR	3B (PPI + renda)	353	57
				122

2014/2	UTFPR	4A (candidatos + renda)	639	159
2014/2	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	629	215
2015/1	**CEFET/MG**	**total**	**116**	**42**
2015/1	CEFET/MG	3A (PPI indep. Renda)	42	20
2015/1	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	44	13
2015/1	CEFET/MG	4A (candidatos + renda)	15	4
2015/1	CEFET/MG	4B (candidatos indep. Renda)	15	5
2015/1	**CEFET/RJ**	**total**	**341**	**146**
2015/1	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	98	46
2015/1	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	109	47
2015/1	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	67	21
2015/1	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	67	32
2015/1	**FURG**	**total**	**1.296**	**317**
2015/1	FURG	3A (PPI indep. Renda)	124	29
2015/1	FURG	3B (PPI + renda)	143	28
2015/1	FURG	4A (candidatos + renda)	521	122
2015/1	FURG	4B (candidatos indep. Renda)	508	138
2015/1	**IF Catarinense**	**total**	**314**	**62**
2015/1	IF Catarinense	3A (PPI indep. Renda)	31	4
2015/1	IF Catarinense	3B (PPI + renda)	33	5
2015/1	IF Catarinense	4A (candidatos + renda)	127	24
2015/1	IF Catarinense	4B (candidatos indep. Renda)	123	29
2015/1	**IF Fluminense**	**total**	**124**	**51**
2015/1	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	41	20
2015/1	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	41	19
2015/1	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	21	8
2015/1	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	21	4
2015/1	**IF GOIANO**	**total**	**160**	**41**
2015/1	IF GOIANO	3A (PPI indep. Renda)	64	20
2015/1	IF GOIANO	3B (PPI + renda)	64	12
2015/1	IF GOIANO	4A (candidatos + renda)	28	6
2015/1	IF GOIANO	4B (candidatos indep. Renda)	4	3
2015/1	**IF SERTÃO**	**total**	**292**	**114**
2015/1	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	96	34
2015/1	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	98	40
2015/1	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	55	23
2015/1	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	43	17
2015/1	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**400**	**121**
2015/1	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	117	31
2015/1	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	124	33
2015/1	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	85	29
				123



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GRADUAÇÃO

2015/1	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	74	28
2015/1	**IFAC**	**total**	**200**	**40**
2015/1	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	80	19
2015/1	IFAC	3B (PPI + renda)	80	17
2015/1	IFAC	4A (candidatos + renda)	20	2
2015/1	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	20	2
2015/1	**IFAL**	**total**	**166**	**64**
2015/1	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	59	26
2015/1	IFAL	3B (PPI + renda)	63	21
2015/1	IFAL	4A (candidatos + renda)	22	9
2015/1	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	22	8
2015/1	**IFAM**	**total**	**51**	**25**
2015/1	IFAM	3A (PPI indep. Renda)	17	7
2015/1	IFAM	3B (PPI + renda)	34	18
2015/1	**IFAP**	**total**	**75**	**14**
2015/1	IFAP	3A (PPI indep. Renda)	30	5
2015/1	IFAP	3B (PPI + renda)	35	8
2015/1	IFAP	4A (candidatos + renda)	5	1
2015/1	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	5	0
2015/1	**IFB**	**total**	**102**	**36**
2015/1	IFB	3A (PPI indep. Renda)	33	14
2015/1	IFB	3B (PPI + renda)	33	10
2015/1	IFB	4A (candidatos + renda)	18	4
2015/1	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	18	8
2015/1	**IFBA**	**total**	**215**	**97**
2015/1	IFBA	3A (PPI indep. Renda)	104	51
2015/1	IFBA	3B (PPI + renda)	105	43
2015/1	IFBA	4A (candidatos + renda)	3	0
2015/1	IFBA	4B (candidatos indep. Renda)	3	3
2015/1	**IFBAIANO**	**total**	**185**	**45**
2015/1	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	74	24
2015/1	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	77	13
2015/1	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	17	3
2015/1	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	17	5
2015/1	**IFCE**	**total**	**1.041**	**376**
2015/1	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	378	146
2015/1	IFCE	3B (PPI + renda)	399	142
2015/1	IFCE	4A (candidatos + renda)	134	36
2015/1	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	130	52
2015/1	**IFES**	**total**	**540**	**70**
2015/1	IFES	3A (PPI indep. Renda)	163	31

2015/1	IFES	3B (PPI + renda)	165	17
2015/1	IFES	4A (candidatos + renda)	106	10
2015/1	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	106	12
2015/1	**IFFARROUPILHA**	**total**	**183**	**36**
2015/1	IFFARROUPILHA	3A (PPI indep. Renda)	34	5
2015/1	IFFARROUPILHA	3B (PPI + renda)	34	4
2015/1	IFFARROUPILHA	4A (candidatos + renda)	66	14
2015/1	IFFARROUPILHA	4B (candidatos indep. Renda)	49	13
2015/1	**IFG**	**total**	**114**	**43**
2015/1	IFG	3A (PPI indep. Renda)	38	17
2015/1	IFG	3B (PPI + renda)	76	26
2015/1	**IFMA**	**total**	**700**	**231**
2015/1	IFMA	3A (PPI indep. Renda)	280	95
2015/1	IFMA	3B (PPI + renda)	282	88
2015/1	IFMA	4A (candidatos + renda)	69	26
2015/1	IFMA	4B (candidatos indep. Renda)	69	22
2015/1	**IFMG**	**total**	**356**	**96**
2015/1	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	112	37
2015/1	IFMG	3B (PPI + renda)	112	28
2015/1	IFMG	4A (candidatos + renda)	71	15
2015/1	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	61	16
2015/1	**IFMS**	**total**	**280**	**60**
2015/1	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	84	24
2015/1	IFMS	3B (PPI + renda)	84	11
2015/1	IFMS	4A (candidatos + renda)	56	12
2015/1	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	56	13
2015/1	**IFMT**	**total**	**272**	**71**
2015/1	IFMT	3A (PPI indep. Renda)	98	29
2015/1	IFMT	3B (PPI + renda)	104	27
2015/1	IFMT	4A (candidatos + renda)	35	6
2015/1	IFMT	4B (candidatos indep. Renda)	35	9
2015/1	**IFNMG**	**total**	**290**	**48**
2015/1	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	89	18
2015/1	IFNMG	3B (PPI + renda)	91	16
2015/1	IFNMG	4A (candidatos + renda)	55	6
2015/1	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	55	8
2015/1	**IFPA**	**total**	**402**	**81**
2015/1	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	161	32
2015/1	IFPA	3B (PPI + renda)	177	32
2015/1	IFPA	4A (candidatos + renda)	32	9
2015/1	IFPA	4B (candidatos indep. Renda)	32	8

2015/1	**IFPB**	**total**	**591**	**213**
2015/1	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	184	72
2015/1	IFPB	3B (PPI + renda)	185	61
2015/1	IFPB	4A (candidatos + renda)	117	42
2015/1	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	105	38
2015/1	**IFPE**	**total**	**212**	**90**
2015/1	IFPE	3A (PPI indep. Renda)	73	27
2015/1	IFPE	3B (PPI + renda)	74	34
2015/1	IFPE	4A (candidatos + renda)	33	14
2015/1	IFPE	4B (candidatos indep. Renda)	32	15
2015/1	**IFPI**	**total**	**588**	**187**
2015/1	IFPI	3A (PPI indep. Renda)	235	84
2015/1	IFPI	3B (PPI + renda)	235	65
2015/1	IFPI	4A (candidatos + renda)	60	18
2015/1	IFPI	4B (candidatos indep. Renda)	58	20
2015/1	**IFPR**	**total**	**64**	**19**
2015/1	IFPR	3A (PPI indep. Renda)	32	11
2015/1	IFPR	3B (PPI + renda)	32	8
2015/1	**IFRJ**	**total**	**238**	**99**
2015/1	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	76	34
2015/1	IFRJ	3B (PPI + renda)	76	28
2015/1	IFRJ	4A (candidatos + renda)	43	19
2015/1	IFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	43	18
2015/1	**IFRN**	**total**	**326**	**121**
2015/1	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	100	50
2015/1	IFRN	3B (PPI + renda)	100	27
2015/1	IFRN	4A (candidatos + renda)	65	21
2015/1	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	61	23
2015/1	**IFRO**	**total**	**160**	**14**
2015/1	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	56	6
2015/1	IFRO	3B (PPI + renda)	56	3
2015/1	IFRO	4A (candidatos + renda)	24	1
2015/1	IFRO	4B (candidatos indep. Renda)	24	4
2015/1	**IFRR**	**total**	**54**	**23**
2015/1	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	24	12
2015/1	IFRR	3B (PPI + renda)	24	9
2015/1	IFRR	4A (candidatos + renda)	6	2
2015/1	**IFRS**	**total**	**380**	**85**
2015/1	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	43	11
2015/1	IFRS	3B (PPI + renda)	46	8
2015/1	IFRS	4A (candidatos + renda)	152	25

2015/1	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	139	41
2015/1	**IFS**	**total**	**111**	**34**
2015/1	IFS	3A (PPI indep. Renda)	44	21
2015/1	IFS	3B (PPI + renda)	44	11
2015/1	IFS	4A (candidatos + renda)	12	0
2015/1	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	11	2
2015/1	**IFSC**	**total**	**221**	**43**
2015/1	IFSC	3A (PPI indep. Renda)	24	5
2015/1	IFSC	3B (PPI + renda)	24	4
2015/1	IFSC	4A (candidatos + renda)	89	20
2015/1	IFSC	4B (candidatos indep. Renda)	84	14
2015/1	**IFSEMG**	**total**	**226**	**82**
2015/1	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	72	24
2015/1	IFSEMG	3B (PPI + renda)	72	33
2015/1	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	47	16
2015/1	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	35	9
2015/1	**IFSP**	**total**	**1.250**	**277**
2015/1	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	249	69
2015/1	IFSP	3B (PPI + renda)	249	56
2015/1	IFSP	4A (candidatos + renda)	420	83
2015/1	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	332	69
2015/1	**IFSul**	**total**	**186**	**55**
2015/1	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	23	5
2015/1	IFSul	3B (PPI + renda)	23	5
2015/1	IFSul	4A (candidatos + renda)	71	22
2015/1	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	69	23
2015/1	**IFTM**	**total**	**287**	**76**
2015/1	IFTM	3A (PPI indep. Renda)	78	27
2015/1	IFTM	3B (PPI + renda)	91	23
2015/1	IFTM	4A (candidatos + renda)	59	15
2015/1	IFTM	4B (candidatos indep. Renda)	59	11
2015/1	**IFTO**	**total**	**188**	**47**
2015/1	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	75	23
2015/1	IFTO	3B (PPI + renda)	75	15
2015/1	IFTO	4A (candidatos + renda)	19	4
2015/1	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	19	5
2015/1	**UFABC**	**total**	**981**	**505**
2015/1	UFABC	3A (PPI indep. Renda)	173	105
2015/1	UFABC	3B (PPI + renda)	174	92
2015/1	UFABC	4A (candidatos + renda)	317	153
2015/1	UFABC	4B (candidatos indep. Renda)	317	155

2015/1	**UFAC**	**total**	**835**	**233**
2015/1	UFAC	3A (PPI indep. Renda)	305	101
2015/1	UFAC	3B (PPI + renda)	334	95
2015/1	UFAC	4A (candidatos + renda)	99	16
2015/1	UFAC	4B (candidatos indep. Renda)	97	21
2015/1	**UFAL**	**total**	**2.165**	**866**
2015/1	UFAL	3A (PPI indep. Renda)	786	442
2015/1	UFAL	3B (PPI + renda)	789	243
2015/1	UFAL	4A (candidatos + renda)	295	89
2015/1	UFAL	4B (candidatos indep. Renda)	295	92
2015/1	**UFAM**	**total**	**1.076**	**359**
2015/1	UFAM	3A (PPI indep. Renda)	450	173
2015/1	UFAM	3B (PPI + renda)	479	143
2015/1	UFAM	4A (candidatos + renda)	79	23
2015/1	UFAM	4B (candidatos indep. Renda)	68	20
2015/1	**UFBA**	**total**	**1.957**	**1.077**
2015/1	UFBA	3A (PPI indep. Renda)	845	530
2015/1	UFBA	3B (PPI + renda)	870	430
2015/1	UFBA	4A (candidatos + renda)	121	51
2015/1	UFBA	4B (candidatos indep. Renda)	121	66
2015/1	**UFC**	**total**	**3.123**	**1.778**
2015/1	UFC	3A (PPI indep. Renda)	1.105	678
2015/1	UFC	3B (PPI + renda)	1.111	613
2015/1	UFC	4A (candidatos + renda)	474	268
2015/1	UFC	4B (candidatos indep. Renda)	433	219
2015/1	**UFCA**	**total**	**490**	**168**
2015/1	UFCA	3A (PPI indep. Renda)	171	68
2015/1	UFCA	3B (PPI + renda)	172	47
2015/1	UFCA	4A (candidatos + renda)	77	24
2015/1	UFCA	4B (candidatos indep. Renda)	70	29
2015/1	**UFCG**	**total**	**1.210**	**418**
2015/1	UFCG	3A (PPI indep. Renda)	382	141
2015/1	UFCG	3B (PPI + renda)	405	134
2015/1	UFCG	4A (candidatos + renda)	228	75
2015/1	UFCG	4B (candidatos indep. Renda)	195	68
2015/1	**UFCSPA**	**total**	**229**	**107**
2015/1	UFCSPA	3A (PPI indep. Renda)	29	14
2015/1	UFCSPA	3B (PPI + renda)	29	10
2015/1	UFCSPA	4A (candidatos + renda)	92	41
2015/1	UFCSPA	4B (candidatos indep. Renda)	79	42
2015/1	**UFERSA**	**total**	**630**	**271**

2015/1	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	187	83
2015/1	UFERSA	3B (PPI + renda)	201	81
2015/1	UFERSA	4A (candidatos + renda)	121	60
2015/1	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	121	47
2015/1	**UFESBA**	**total**	**714**	**378**
2015/1	UFESBA	3A (PPI indep. Renda)	288	156
2015/1	UFESBA	3B (PPI + renda)	288	149
2015/1	UFESBA	4A (candidatos + renda)	81	40
2015/1	UFESBA	4B (candidatos indep. Renda)	57	33
2015/1	**UFF**	**total**	**1.879**	**746**
2015/1	UFF	3A (PPI indep. Renda)	532	254
2015/1	UFF	3B (PPI + renda)	580	218
2015/1	UFF	4A (candidatos + renda)	395	141
2015/1	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	372	133
2015/1	**UFFS**	**total**	**1.670**	**394**
2015/1	UFFS	3A (PPI indep. Renda)	176	47
2015/1	UFFS	3B (PPI + renda)	184	25
2015/1	UFFS	4A (candidatos + renda)	663	153
2015/1	UFFS	4B (candidatos indep. Renda)	647	169
2015/1	**UFG**	**total**	**2.516**	**897**
2015/1	UFG	3A (PPI indep. Renda)	772	317
2015/1	UFG	3B (PPI + renda)	773	246
2015/1	UFG	4A (candidatos + renda)	487	169
2015/1	UFG	4B (candidatos indep. Renda)	484	165
2015/1	**UFGD**	**total**	**489**	**148**
2015/1	UFGD	3A (PPI indep. Renda)	144	47
2015/1	UFGD	3B (PPI + renda)	155	39
2015/1	UFGD	4A (candidatos + renda)	102	29
2015/1	UFGD	4B (candidatos indep. Renda)	88	33
2015/1	**UFJF**	**total**	**890**	**405**
2015/1	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	259	131
2015/1	UFJF	3B (PPI + renda)	269	106
2015/1	UFJF	4A (candidatos + renda)	187	87
2015/1	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	175	81
2015/1	**UFLA**	**total**	**306**	**142**
2015/1	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	95	39
2015/1	UFLA	3B (PPI + renda)	102	47
2015/1	UFLA	4A (candidatos + renda)	56	34
2015/1	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	53	22
2015/1	**UFMA**	**total**	**1.194**	**510**
2015/1	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	58	30

2015/1	UFMA	1B (indígena + renda)	58	18
2015/1	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	420	195
2015/1	UFMA	2B (PP + renda)	435	178
2015/1	UFMA	4A (candidatos + renda)	117	45
2015/1	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	106	44
2015/1	**UFMG**	**total**	**1.357**	**776**
2015/1	UFMG	3A (PPI indep. Renda)	381	234
2015/1	UFMG	3B (PPI + renda)	423	248
2015/1	UFMG	4A (candidatos + renda)	281	146
2015/1	UFMG	4B (candidatos indep. Renda)	272	148
2015/1	**UFMS**	**total**	**1.726**	**569**
2015/1	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	464	165
2015/1	UFMS	3B (PPI + renda)	538	170
2015/1	UFMS	4A (candidatos + renda)	365	106
2015/1	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	359	128
2015/1	**UFMT**	**total**	**2.992**	**1.070**
2015/1	UFMT	3A (PPI indep. Renda)	943	418
2015/1	UFMT	3B (PPI + renda)	990	297
2015/1	UFMT	4A (candidatos + renda)	538	163
2015/1	UFMT	4B (candidatos indep. Renda)	521	192
2015/1	**UFOB**	**total**	**444**	**123**
2015/1	UFOB	3A (PPI indep. Renda)	186	65
2015/1	UFOB	3B (PPI + renda)	190	47
2015/1	UFOB	4A (candidatos + renda)	34	8
2015/1	UFOB	4B (candidatos indep. Renda)	34	3
2015/1	**UFOP**	**total**	**471**	**186**
2015/1	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	133	69
2015/1	UFOP	3B (PPI + renda)	150	50
2015/1	UFOP	4A (candidatos + renda)	94	30
2015/1	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	94	37
2015/1	**UFPA**	**total**	**473**	**125**
2015/1	UFPA	3A (PPI indep. Renda)	184	52
2015/1	UFPA	3B (PPI + renda)	289	73
2015/1	**UFPB**	**total**	**2.847**	**1.102**
2015/1	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	888	376
2015/1	UFPB	3B (PPI + renda)	915	314
2015/1	UFPB	4A (candidatos + renda)	541	197
2015/1	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	503	215
2015/1	**UFPE**	**total**	**2.503**	**1.302**
2015/1	UFPE	3A (PPI indep. Renda)	807	443
2015/1	UFPE	3B (PPI + renda)	834	426

2015/1	UFPE	4A (candidatos + renda)	438	229
2015/1	UFPE	4B (candidatos indep. Renda)	424	204
2015/1	**UFPEL**	**total**	**1.511**	**364**
2015/1	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	382	116
2015/1	UFPEL	3B (PPI + renda)	405	71
2015/1	UFPEL	4A (candidatos + renda)	370	84
2015/1	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	354	93
2015/1	**UFPI**	**total**	**1.351**	**416**
2015/1	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	517	207
2015/1	UFPI	3B (PPI + renda)	561	131
2015/1	UFPI	4A (candidatos + renda)	148	40
2015/1	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	125	38
2015/1	**UFPR**	**total**	**829**	**307**
2015/1	UFPR	3A (PPI indep. Renda)	162	70
2015/1	UFPR	3B (PPI + renda)	166	50
2015/1	UFPR	4A (candidatos + renda)	266	101
2015/1	UFPR	4B (candidatos indep. Renda)	235	86
2015/1	**UFRA**	**total**	**885**	**284**
2015/1	UFRA	3A (PPI indep. Renda)	353	134
2015/1	UFRA	3B (PPI + renda)	383	112
2015/1	UFRA	4A (candidatos + renda)	75	21
2015/1	UFRA	4B (candidatos indep. Renda)	74	17
2015/1	**UFRB**	**total**	**729**	**253**
2015/1	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	291	111
2015/1	UFRB	3B (PPI + renda)	295	99
2015/1	UFRB	4A (candidatos + renda)	78	25
2015/1	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	65	18
2015/1	**UFRGS**	**total**	**690**	**265**
2015/1	UFRGS	3A (PPI indep. Renda)	182	87
2015/1	UFRGS	3B (PPI + renda)	204	68
2015/1	UFRGS	4A (candidatos + renda)	157	42
2015/1	UFRGS	4B (candidatos indep. Renda)	147	68
2015/1	**UFRJ**	**total**	**2.397**	**1.272**
2015/1	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	673	397
2015/1	UFRJ	3B (PPI + renda)	690	335
2015/1	UFRJ	4A (candidatos + renda)	528	254
2015/1	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	506	286
2015/1	**UFRN**	**total**	**3.425**	**1.709**
2015/1	UFRN	3A (PPI indep. Renda)	1.015	543
2015/1	UFRN	3B (PPI + renda)	1.045	514
2015/1	UFRN	4A (candidatos + renda)	692	336

2015/1	UFRN	4B (candidatos indep. Renda)	673	316
2015/1	**UFRPE**	**total**	**1.620**	**751**
2015/1	UFRPE	3A (PPI indep. Renda)	546	271
2015/1	UFRPE	3B (PPI + renda)	548	250
2015/1	UFRPE	4A (candidatos + renda)	264	112
2015/1	UFRPE	4B (candidatos indep. Renda)	262	118
2015/1	**UFRR**	**total**	**430**	**95**
2015/1	UFRR	3A (PPI indep. Renda)	181	50
2015/1	UFRR	3B (PPI + renda)	190	31
2015/1	UFRR	4A (candidatos + renda)	32	5
2015/1	UFRR	4B (candidatos indep. Renda)	27	9
2015/1	**UFRRJ**	**total**	**1.011**	**533**
2015/1	UFFRJ	3A (PPI indep. Renda)	281	174
2015/1	UFFRJ	3B (PPI + renda)	300	146
2015/1	UFFRJ	4A (candidatos + renda)	219	106
2015/1	UFFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	211	107
2015/1	**UFS**	**total**	**2.721**	**1.251**
2015/1	UFS	3A (PPI indep. Renda)	987	484
2015/1	UFS	3B (PPI + renda)	1.070	480
2015/1	UFS	4A (candidatos + renda)	332	132
2015/1	UFS	4B (candidatos indep. Renda)	332	155
2015/1	**UFSCAR**	**total**	**1.395**	**496**
2015/1	UFSCAR	3A (PPI indep. Renda)	274	102
2015/1	UFSCAR	3B (PPI + renda)	277	105
2015/1	UFSCAR	4A (candidatos + renda)	432	166
2015/1	UFSCAR	4B (candidatos indep. Renda)	412	123
2015/1	**UFSJ**	**total**	**708**	**278**
2015/1	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	217	97
2015/1	UFSJ	3B (PPI + renda)	217	74
2015/1	UFSJ	4A (candidatos + renda)	137	55
2015/1	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	137	52
2015/1	**UFSM**	**total**	**95**	**14**
2015/1	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	19	3
2015/1	UFSM	3B (PPI + renda)	20	2
2015/1	UFSM	4A (candidatos + renda)	28	5
2015/1	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	28	4
2015/1	**UFT**	**total**	**888**	**239**
2015/1	UFT	3A (PPI indep. Renda)	355	115
2015/1	UFT	3B (PPI + renda)	356	93
2015/1	UFT	4A (candidatos + renda)	92	12
2015/1	UFT	4B (candidatos indep. Renda)	85	19

2015/1	**UFTM**	**total**	**473**	**125**
2015/1	UFTM	3A (PPI indep. Renda)	130	43
2015/1	UFTM	3B (PPI + renda)	143	29
2015/1	UFTM	4A (candidatos + renda)	101	19
2015/1	UFTM	4B (candidatos indep. Renda)	99	34
2015/1	**UFU**	**total**	**1.550**	**497**
2015/1	UFU	3A (PPI indep. Renda)	457	182
2015/1	UFU	3B (PPI + renda)	467	117
2015/1	UFU	4A (candidatos + renda)	316	94
2015/1	UFU	4B (candidatos indep. Renda)	310	104
2015/1	**UFV**	**total**	**1.051**	**384**
2015/1	UFV	3A (PPI indep. Renda)	319	133
2015/1	UFV	3B (PPI + renda)	326	117
2015/1	UFV	4A (candidatos + renda)	212	77
2015/1	UFV	4B (candidatos indep. Renda)	194	57
2015/1	**UFVJM**	**total**	**369**	**130**
2015/1	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	116	49
2015/1	UFVJM	3B (PPI + renda)	120	44
2015/1	UFVJM	4A (candidatos + renda)	67	13
2015/1	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	66	24
2015/1	**UNB**	**total**	**784**	**393**
2015/1	UNB	3A (PPI indep. Renda)	262	144
2015/1	UNB	3B (PPI + renda)	271	133
2015/1	UNB	4A (candidatos + renda)	128	52
2015/1	UNB	4B (candidatos indep. Renda)	123	64
2015/1	**UNIFAL-MG**	**total**	**549**	**207**
2015/1	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	158	67
2015/1	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	162	54
2015/1	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	116	45
2015/1	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	113	41
2015/1	**UNIFAP**	**total**	**237**	**84**
2015/1	UNIFAP	3A (PPI indep. Renda)	98	37
2015/1	UNIFAP	3B (PPI + renda)	101	32
2015/1	UNIFAP	4A (candidatos + renda)	19	7
2015/1	UNIFAP	4B (candidatos indep. Renda)	19	8
2015/1	**UNIFEI**	**total**	**553**	**223**
2015/1	UNIFEI	3A (PPI indep. Renda)	159	73
2015/1	UNIFEI	3B (PPI + renda)	176	71
2015/1	UNIFEI	4A (candidatos + renda)	109	49
2015/1	UNIFEI	4B (candidatos indep. Renda)	109	30
2015/1	**UNIFESP**	**total**	**906**	**350**

2015/1	UNIFESP	3A (PPI indep. Renda)	177	81
2015/1	UNIFESP	3B (PPI + renda)	186	78
2015/1	UNIFESP	4A (candidatos + renda)	284	105
2015/1	UNIFESP	4B (candidatos indep. Renda)	259	86
2015/1	**UNIFESSPA**	**total**	**495**	**129**
2015/1	UNIFESSPA	3A (PPI indep. Renda)	198	50
2015/1	UNIFESSPA	3B (PPI + renda)	213	53
2015/1	UNIFESSPA	4A (candidatos + renda)	42	9
2015/1	UNIFESSPA	4B (candidatos indep. Renda)	42	17
2015/1	**UNILA**	**total**	**353**	**130**
2015/1	UNILA	3A (PPI indep. Renda)	57	22
2015/1	UNILA	3B (PPI + renda)	57	22
2015/1	UNILA	4A (candidatos + renda)	131	49
2015/1	UNILA	4B (candidatos indep. Renda)	108	37
2015/1	**UNILAB**	**total**	**303**	**103**
2015/1	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	110	45
2015/1	UNILAB	3B (PPI + renda)	116	42
2015/1	UNILAB	4A (candidatos + renda)	39	10
2015/1	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	38	6
2015/1	**UNIPAMPA**	**total**	**1.562**	**341**
2015/1	UNIPAMPA	3A (PPI indep. Renda)	130	23
2015/1	UNIPAMPA	3B (PPI + renda)	186	27
2015/1	UNIPAMPA	4A (candidatos + renda)	624	125
2015/1	UNIPAMPA	4B (candidatos indep. Renda)	622	166
2015/1	**UNIRIO**	**total**	**662**	**314**
2015/1	UNIRIO	1A (indígenas indep. Renda)	35	14
2015/1	UNIRIO	1B (indígena + renda)	35	10
2015/1	UNIRIO	2A (PPI indep. Renda)	153	88
2015/1	UNIRIO	2B (PP + renda)	163	63
2015/1	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	144	68
2015/1	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	132	71
2015/1	**UNIVASF**	**total**	**685**	**302**
2015/1	UNIVASF	3A (PPI indep. Renda)	247	129
2015/1	UNIVASF	3B (PPI + renda)	250	101
2015/1	UNIVASF	4A (candidatos + renda)	97	34
2015/1	UNIVASF	4B (candidatos indep. Renda)	91	38
2015/1	**UTFPR**	**total**	**2.141**	**674**
2015/1	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	382	150
2015/1	UTFPR	3B (PPI + renda)	384	93
2015/1	UTFPR	4A (candidatos + renda)	693	200
2015/1	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	682	231

2015/2	**CEFET/MG**	**total**	**86**	**22**
2015/2	CEFET/MG	3A (PPI indep. Renda)	32	15
2015/2	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	32	1
2015/2	CEFET/MG	4A (candidatos + renda)	11	3
2015/2	CEFET/MG	4B (candidatos indep. Renda)	11	3
2015/2	**CEFET/RJ**	**total**	**344**	**85**
2015/2	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	98	29
2015/2	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	110	24
2015/2	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	68	17
2015/2	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	68	15
2015/2	**IF Fluminense**	**total**	**74**	**22**
2015/2	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	25	14
2015/2	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	25	4
2015/2	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	12	1
2015/2	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	12	3
2015/2	**IF SERTÃO**	**total**	**14**	**1**
2015/2	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	5	0
2015/2	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	6	1
2015/2	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	2	0
2015/2	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2015/2	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**28**	**3**
2015/2	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	10	2
2015/2	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	10	0
2015/2	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	5	1
2015/2	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	3	0
2015/2	**IFAC**	**total**	**38**	**1**
2015/2	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	15	1
2015/2	IFAC	3B (PPI + renda)	15	0
2015/2	IFAC	4A (candidatos + renda)	4	0
2015/2	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	4	0
2015/2	**IFAL**	**total**	**151**	**8**
2015/2	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	53	3
2015/2	IFAL	3B (PPI + renda)	60	3
2015/2	IFAL	4A (candidatos + renda)	19	1
2015/2	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	19	1
2015/2	**IFAP**	**total**	**15**	**0**
2015/2	IFAP	1A (indígenas indep. Renda)	1	0
2015/2	IFAP	1B (indígena + renda)	1	0
2015/2	IFAP	2A (PPI indep. Renda)	5	0
2015/2	IFAP	2B (PP + renda)	6	0
2015/2	IFAP	4A (candidatos + renda)	1	0

2015/2	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2015/2	**IFB**	**total**	**36**	**6**
2015/2	IFB	3A (PPI indep. Renda)	11	2
2015/2	IFB	3B (PPI + renda)	11	1
2015/2	IFB	4A (candidatos + renda)	7	2
2015/2	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	7	1
2015/2	**IFBA**	**total**	**181**	**33**
2015/2	IFBA	3A (PPI indep. Renda)	83	21
2015/2	IFBA	3B (PPI + renda)	86	12
2015/2	IFBA	4A (candidatos + renda)	6	0
2015/2	IFBA	4B (candidatos indep. Renda)	6	0
2015/2	**IFBAIANO**	**total**	**70**	**4**
2015/2	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	28	3
2015/2	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	28	1
2015/2	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	7	0
2015/2	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	7	0
2015/2	**IFCE**	**total**	**995**	**125**
2015/2	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	358	52
2015/2	IFCE	3B (PPI + renda)	387	44
2015/2	IFCE	4A (candidatos + renda)	127	15
2015/2	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	123	14
2015/2	**IFES**	**total**	**67**	**7**
2015/2	IFES	3A (PPI indep. Renda)	20	3
2015/2	IFES	3B (PPI + renda)	21	1
2015/2	IFES	4A (candidatos + renda)	13	3
2015/2	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	13	0
2015/2	**IFG**	**total**	**96**	**11**
2015/2	IFG	3A (PPI indep. Renda)	36	6
2015/2	IFG	3B (PPI + renda)	36	3
2015/2	IFG	4A (candidatos + renda)	12	1
2015/2	IFG	4B (candidatos indep. Renda)	12	1
2015/2	**IFMG**	**total**	**56**	**6**
2015/2	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	18	4
2015/2	IFMG	3B (PPI + renda)	18	1
2015/2	IFMG	4A (candidatos + renda)	11	1
2015/2	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	9	0
2015/2	**IFMS**	**total**	**140**	**18**
2015/2	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	42	6
2015/2	IFMS	3B (PPI + renda)	42	5
2015/2	IFMS	4A (candidatos + renda)	28	4
2015/2	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	28	3

2015/2	**IFNMG**	**total**	**50**	**2**
2015/2	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	14	2
2015/2	IFNMG	3B (PPI + renda)	16	0
2015/2	IFNMG	4A (candidatos + renda)	10	0
2015/2	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	10	0
2015/2	**IFPA**	**total**	**16**	**0**
2015/2	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	6	0
2015/2	IFPA	3B (PPI + renda)	8	0
2015/2	IFPA	4A (candidatos + renda)	1	0
2015/2	IFPA	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2015/2	**IFPB**	**total**	**516**	**75**
2015/2	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	159	29
2015/2	IFPB	3B (PPI + renda)	160	13
2015/2	IFPB	4A (candidatos + renda)	102	11
2015/2	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	95	22
2015/2	**IFRJ**	**total**	**238**	**69**
2015/2	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	76	22
2015/2	IFRJ	3B (PPI + renda)	76	18
2015/2	IFRJ	4A (candidatos + renda)	43	11
2015/2	IFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	43	18
2015/2	**IFRN**	**total**	**216**	**30**
2015/2	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	66	13
2015/2	IFRN	3B (PPI + renda)	66	7
2015/2	IFRN	4A (candidatos + renda)	43	4
2015/2	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	41	6
2015/2	**IFRO**	**total**	**60**	**6**
2015/2	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	21	4
2015/2	IFRO	3B (PPI + renda)	21	1
2015/2	IFRO	4A (candidatos + renda)	9	1
2015/2	IFRO	4B (candidatos indep. Renda)	9	0
2015/2	**IFRR**	**total**	**36**	**7**
2015/2	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	16	4
2015/2	IFRR	3B (PPI + renda)	16	3
2015/2	IFRR	4A (candidatos + renda)	4	0
2015/2	**IFRS**	**total**	**118**	**16**
2015/2	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	14	3
2015/2	IFRS	3B (PPI + renda)	14	1
2015/2	IFRS	4A (candidatos + renda)	48	3
2015/2	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	42	9
2015/2	**IFS**	**total**	**88**	**6**
2015/2	IFS	3A (PPI indep. Renda)	34	3

2015/2	IFS	3B (PPI + renda)	34	1
2015/2	IFS	4A (candidatos + renda)	10	1
2015/2	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	10	1
2015/2	**IFSEMG**	**total**	**19**	**4**
2015/2	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	6	4
2015/2	IFSEMG	3B (PPI + renda)	6	0
2015/2	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	4	0
2015/2	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	3	0
2015/2	**IFSP**	**total**	**405**	**64**
2015/2	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	81	20
2015/2	IFSP	3B (PPI + renda)	81	11
2015/2	IFSP	4A (candidatos + renda)	135	14
2015/2	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	108	19
2015/2	**IFSul**	**total**	**117**	**12**
2015/2	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	13	3
2015/2	IFSul	3B (PPI + renda)	14	0
2015/2	IFSul	4A (candidatos + renda)	46	3
2015/2	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	44	6
2015/2	**IFTM**	**total**	**65**	**4**
2015/2	IFTM	3A (PPI indep. Renda)	18	0
2015/2	IFTM	3B (PPI + renda)	21	0
2015/2	IFTM	4A (candidatos + renda)	13	4
2015/2	IFTM	4B (candidatos indep. Renda)	13	0
2015/2	**IFTO**	**total**	**76**	**9**
2015/2	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	30	7
2015/2	IFTO	3B (PPI + renda)	30	1
2015/2	IFTO	4A (candidatos + renda)	8	0
2015/2	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	8	1
2015/2	**UFAC**	**total**	**190**	**30**
2015/2	UFAC	3A (PPI indep. Renda)	70	15
2015/2	UFAC	3B (PPI + renda)	76	11
2015/2	UFAC	4A (candidatos + renda)	22	2
2015/2	UFAC	4B (candidatos indep. Renda)	22	2
2015/2	**UFAL**	**total**	**12**	**3**
2015/2	UFAL	3A (PPI indep. Renda)	5	2
2015/2	UFAL	3B (PPI + renda)	5	0
2015/2	UFAL	4A (candidatos + renda)	1	1
2015/2	UFAL	4B (candidatos indep. Renda)	1	0
2015/2	**UFBA**	**total**	**656**	**186**
2015/2	UFBA	3A (PPI indep. Renda)	287	105
2015/2	UFBA	3B (PPI + renda)	299	71

2015/2	UFBA	4A (candidatos + renda)	35	3
2015/2	UFBA	4B (candidatos indep. Renda)	35	7
2015/2	**UFCG**	**total**	**602**	**84**
2015/2	UFCG	3A (PPI indep. Renda)	189	35
2015/2	UFCG	3B (PPI + renda)	204	20
2015/2	UFCG	4A (candidatos + renda)	110	15
2015/2	UFCG	4B (candidatos indep. Renda)	99	14
2015/2	**UFERSA**	**total**	**655**	**162**
2015/2	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	195	52
2015/2	UFERSA	3B (PPI + renda)	208	48
2015/2	UFERSA	4A (candidatos + renda)	126	33
2015/2	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	126	29
2015/2	**UFES**	**total**	**372**	**53**
2015/2	UFES	3A (PPI indep. Renda)	104	18
2015/2	UFES	3B (PPI + renda)	114	8
2015/2	UFES	4A (candidatos + renda)	82	11
2015/2	UFES	4B (candidatos indep. Renda)	72	16
2015/2	**UFF**	**total**	**1.619**	**508**
2015/2	UFF	3A (PPI indep. Renda)	463	180
2015/2	UFF	3B (PPI + renda)	499	147
2015/2	UFF	4A (candidatos + renda)	339	93
2015/2	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	318	88
2015/2	**UFFS**	**total**	**34**	**6**
2015/2	UFFS	3A (PPI indep. Renda)	3	1
2015/2	UFFS	3B (PPI + renda)	3	0
2015/2	UFFS	4A (candidatos + renda)	14	3
2015/2	UFFS	4B (candidatos indep. Renda)	14	2
2015/2	**UFJF**	**total**	**631**	**164**
2015/2	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	182	63
2015/2	UFJF	3B (PPI + renda)	192	47
2015/2	UFJF	4A (candidatos + renda)	129	28
2015/2	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	128	26
2015/2	**UFLA**	**total**	**480**	**104**
2015/2	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	133	28
2015/2	UFLA	3B (PPI + renda)	149	27
2015/2	UFLA	4A (candidatos + renda)	99	19
2015/2	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	99	30
2015/2	**UFMA**	**total**	**1.669**	**325**
2015/2	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	77	16
2015/2	UFMA	1B (indígena + renda)	77	8
2015/2	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	592	144

2015/2	UFMA	2B (PP + renda)	608	98
2015/2	UFMA	4A (candidatos + renda)	164	30
2015/2	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	151	29
2015/2	**UFMG**	**total**	**1.035**	**303**
2015/2	UFMG	3A (PPI indep. Renda)	294	96
2015/2	UFMG	3B (PPI + renda)	319	91
2015/2	UFMG	4A (candidatos + renda)	215	54
2015/2	UFMG	4B (candidatos indep. Renda)	207	62
2015/2	**UFMS**	**total**	**333**	**37**
2015/2	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	93	13
2015/2	UFMS	3B (PPI + renda)	93	7
2015/2	UFMS	4A (candidatos + renda)	78	7
2015/2	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	69	10
2015/2	**UFOP**	**total**	**531**	**84**
2015/2	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	150	38
2015/2	UFOP	3B (PPI + renda)	169	16
2015/2	UFOP	4A (candidatos + renda)	106	11
2015/2	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	106	19
2015/2	**UFPA**	**total**	**9**	**1**
2015/2	UFPA	3A (PPI indep. Renda)	3	1
2015/2	UFPA	3B (PPI + renda)	6	0
2015/2	**UFPB**	**total**	**258**	**23**
2015/2	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	97	15
2015/2	UFPB	3B (PPI + renda)	120	6
2015/2	UFPB	4A (candidatos + renda)	21	1
2015/2	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	20	1
2015/2	**UFPEL**	**total**	**555**	**66**
2015/2	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	140	14
2015/2	UFPEL	3B (PPI + renda)	148	12
2015/2	UFPEL	4A (candidatos + renda)	136	10
2015/2	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	131	30
2015/2	**UFPI**	**total**	**942**	**121**
2015/2	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	362	69
2015/2	UFPI	3B (PPI + renda)	389	32
2015/2	UFPI	4A (candidatos + renda)	106	9
2015/2	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	85	11
2015/2	**UFRB**	**total**	**443**	**51**
2015/2	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	176	24
2015/2	UFRB	3B (PPI + renda)	181	17
2015/2	UFRB	4A (candidatos + renda)	46	6
2015/2	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	40	4

2015/2	**UFRGS**	**total**	**18**	**1**
2015/2	UFRGS	3A (PPI indep. Renda)	5	1
2015/2	UFRGS	3B (PPI + renda)	5	0
2015/2	UFRGS	4A (candidatos + renda)	4	0
2015/2	UFRGS	4B (candidatos indep. Renda)	4	0
2015/2	**UFRJ**	**total**	**1.874**	**379**
2015/2	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	520	139
2015/2	UFRJ	3B (PPI + renda)	534	71
2015/2	UFRJ	4A (candidatos + renda)	419	73
2015/2	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	401	96
2015/2	**UFRRJ**	**total**	**754**	**232**
2015/2	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	210	85
2015/2	UFRRJ	3B (PPI + renda)	225	61
2015/2	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	164	42
2015/2	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	155	44
2015/2	**UFSC**	**total**	**132**	**15**
2015/2	UFSC	3A (PPI indep. Renda)	15	2
2015/2	UFSC	3B (PPI + renda)	15	2
2015/2	UFSC	4A (candidatos + renda)	55	6
2015/2	UFSC	4B (candidatos indep. Renda)	47	5
2015/2	**UFSJ**	**total**	**348**	**64**
2015/2	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	107	23
2015/2	UFSJ	3B (PPI + renda)	107	15
2015/2	UFSJ	4A (candidatos + renda)	67	15
2015/2	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	67	11
2015/2	**UFSM**	**total**	**95**	**6**
2015/2	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	19	1
2015/2	UFSM	3B (PPI + renda)	20	1
2015/2	UFSM	4A (candidatos + renda)	28	2
2015/2	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	28	2
2015/2	**UFT**	**total**	**848**	**99**
2015/2	UFT	3A (PPI indep. Renda)	339	46
2015/2	UFT	3B (PPI + renda)	340	31
2015/2	UFT	4A (candidatos + renda)	88	11
2015/2	UFT	4B (candidatos indep. Renda)	81	11
2015/2	**UFTM**	**total**	**241**	**21**
2015/2	UFTM	3A (PPI indep. Renda)	67	4
2015/2	UFTM	3B (PPI + renda)	80	8
2015/2	UFTM	4A (candidatos + renda)	47	2
2015/2	UFTM	4B (candidatos indep. Renda)	47	7
2015/2	**UFVJM**	**total**	**702**	**124**

2015/2	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	193	44
2015/2	UFVJM	3B (PPI + renda)	208	35
2015/2	UFVJM	4A (candidatos + renda)	153	23
2015/2	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	148	22
2015/2	**UNIFAL-MG**	**total**	**231**	**43**
2015/2	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	64	19
2015/2	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	67	6
2015/2	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	51	11
2015/2	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	49	7
2015/2	**UNIFAP**	**total**	**40**	**5**
2015/2	UNIFAP	3A (PPI indep. Renda)	16	2
2015/2	UNIFAP	3B (PPI + renda)	16	2
2015/2	UNIFAP	4A (candidatos + renda)	4	0
2015/2	UNIFAP	4B (candidatos indep. Renda)	4	1
2015/2	**UNILAB**	**total**	**152**	**17**
2015/2	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	56	8
2015/2	UNILAB	3B (PPI + renda)	62	7
2015/2	UNILAB	4A (candidatos + renda)	18	1
2015/2	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	16	1
2015/2	**UNIPAMPA**	**total**	**25**	**2**
2015/2	UNIPAMPA	3A (PPI indep. Renda)	2	0
2015/2	UNIPAMPA	3B (PPI + renda)	3	0
2015/2	UNIPAMPA	4A (candidatos + renda)	10	0
2015/2	UNIPAMPA	4B (candidatos indep. Renda)	10	2
2015/2	**UNIRIO**	**total**	**577**	**164**
2015/2	UNIRIO	1A (indígenas indep. Renda)	30	7
2015/2	UNIRIO	1B (indígena + renda)	30	4
2015/2	UNIRIO	2A (PPI indep. Renda)	135	42
2015/2	UNIRIO	2B (PP + renda)	141	40
2015/2	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	126	37
2015/2	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	115	34
2015/2	**UNIVASF**	**total**	**40**	**8**
2015/2	UNIVASF	3A (PPI indep. Renda)	16	5
2015/2	UNIVASF	3B (PPI + renda)	16	2
2015/2	UNIVASF	4A (candidatos + renda)	4	1
2015/2	UNIVASF	4B (candidatos indep. Renda)	4	0
2015/2	**UTFPR**	**total**	**2.089**	**295**
2015/2	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	372	62
2015/2	UTFPR	3B (PPI + renda)	375	36
2015/2	UTFPR	4A (candidatos + renda)	676	98
2015/2	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	666	99

2016/1	**CEFET/MG**	**total**	**291**	**155**
2016/1	CEFET/MG	3A (PPI indep. Renda)	86	51
2016/1	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	87	39
2016/1	CEFET/MG	4A (candidatos + renda)	59	32
2016/1	CEFET/MG	4B (candidatos indep. Renda)	59	33
2016/1	**CEFET/RJ**	**total**	**503**	**265**
2016/1	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	148	74
2016/1	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	148	65
2016/1	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	108	66
2016/1	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	99	60
2016/1	**FURG**	**total**	**1.231**	**405**
2016/1	FURG	3A (PPI indep. Renda)	116	39
2016/1	FURG	3B (PPI + renda)	139	26
2016/1	FURG	4A (candidatos + renda)	495	140
2016/1	FURG	4B (candidatos indep. Renda)	481	200
2016/1	**IF Catarinense**	**total**	**684**	**198**
2016/1	IF Catarinense	3A (PPI indep. Renda)	67	22
2016/1	IF Catarinense	3B (PPI + renda)	70	16
2016/1	IF Catarinense	4A (candidatos + renda)	275	64
2016/1	IF Catarinense	4B (candidatos indep. Renda)	272	96
2016/1	**IF Fluminense**	**total**	**127**	**52**
2016/1	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	41	18
2016/1	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	42	14
2016/1	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	22	11
2016/1	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	22	9
2016/1	**IF GOIANO**	**total**	**219**	**76**
2016/1	IF Goiano	3A (PPI indep. Renda)	76	30
2016/1	IF Goiano	3B (PPI + renda)	76	24
2016/1	IF Goiano	4A (candidatos + renda)	35	12
2016/1	IF Goiano	4B (candidatos indep. Renda)	32	10
2016/1	**IF SERTÃO**	**total**	**104**	**35**
2016/1	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	34	13
2016/1	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	35	12
2016/1	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	20	6
2016/1	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	15	4
2016/1	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**182**	**60**
2016/1	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	66	25
2016/1	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	70	18
2016/1	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	31	11
2016/1	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	15	6
2016/1	**IFAC**	**total**	**180**	**30**

2016/1	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	72	12
2016/1	IFAC	3B (PPI + renda)	72	15
2016/1	IFAC	4A (candidatos + renda)	18	2
2016/1	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	18	1
2016/1	**IFAL**	**total**	**231**	**102**
2016/1	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	82	40
2016/1	IFAL	3B (PPI + renda)	85	38
2016/1	IFAL	4A (candidatos + renda)	32	13
2016/1	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	32	11
2016/1	**IFAM**	**total**	**60**	**24**
2016/1	IFAM	3A (PPI indep. Renda)	30	10
2016/1	IFAM	3B (PPI + renda)	30	14
2016/1	**IFAP**	**total**	**140**	**49**
2016/1	IFAP	1A (indígenas indep. Renda)	7	0
2016/1	IFAP	1B (indígena + renda)	7	0
2016/1	IFAP	2A (PPI indep. Renda)	49	20
2016/1	IFAP	2B (PP + renda)	49	20
2016/1	IFAP	4A (candidatos + renda)	14	2
2016/1	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	14	7
2016/1	**IFB**	**total**	**388**	**127**
2016/1	IFB	3A (PPI indep. Renda)	115	40
2016/1	IFB	3B (PPI + renda)	115	27
2016/1	IFB	4A (candidatos + renda)	80	23
2016/1	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	78	37
2016/1	**IFBA**	**total**	**364**	**163**
2016/1	IFBA	3A (PPI indep. Renda)	161	83
2016/1	IFBA	3B (PPI + renda)	161	66
2016/1	IFBA	4A (candidatos + renda)	21	3
2016/1	IFBA	4B (candidatos indep. Renda)	21	11
2016/1	**IFBAIANO**	**total**	**190**	**73**
2016/1	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	76	33
2016/1	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	78	30
2016/1	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	18	5
2016/1	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	18	5
2016/1	**IFCE**	**total**	**1.078**	**467**
2016/1	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	388	168
2016/1	IFCE	3B (PPI + renda)	415	177
2016/1	IFCE	4A (candidatos + renda)	140	58
2016/1	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	135	64
2016/1	**IFES**	**total**	**668**	**147**
2016/1	IFES	3A (PPI indep. Renda)	201	47

2016/1	IFES	3B (PPI + renda)	203	40
2016/1	IFES	4A (candidatos + renda)	132	34
2016/1	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	132	26
2016/1	**IFFARROUPILHA**	**total**	**662**	**231**
2016/1	IFFARROUPILHA	3A (PPI indep. Renda)	77	26
2016/1	IFFARROUPILHA	3B (PPI + renda)	78	17
2016/1	IFFARROUPILHA	4A (candidatos + renda)	262	97
2016/1	IFFARROUPILHA	4B (candidatos indep. Renda)	245	91
2016/1	**IFG**	**total**	**132**	**45**
2016/1	IFG	3A (PPI indep. Renda)	44	17
2016/1	IFG	3B (PPI + renda)	88	28
2016/1	**IFMA**	**total**	**800**	**291**
2016/1	IFMA	3A (PPI indep. Renda)	320	128
2016/1	IFMA	3B (PPI + renda)	322	115
2016/1	IFMA	4A (candidatos + renda)	79	30
2016/1	IFMA	4B (candidatos indep. Renda)	79	18
2016/1	**IFMG**	**total**	**347**	**111**
2016/1	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	111	40
2016/1	IFMG	3B (PPI + renda)	112	36
2016/1	IFMG	4A (candidatos + renda)	66	15
2016/1	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	58	20
2016/1	**IFMS**	**total**	**320**	**101**
2016/1	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	96	34
2016/1	IFMS	3B (PPI + renda)	96	38
2016/1	IFMS	4A (candidatos + renda)	64	16
2016/1	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	64	13
2016/1	**IFMT**	**total**	**327**	**122**
2016/1	IFMT	3A (PPI indep. Renda)	116	46
2016/1	IFMT	3B (PPI + renda)	133	41
2016/1	IFMT	4A (candidatos + renda)	39	15
2016/1	IFMT	4B (candidatos indep. Renda)	39	20
2016/1	**IFNMG**	**total**	**320**	**67**
2016/1	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	98	24
2016/1	IFNMG	3B (PPI + renda)	100	21
2016/1	IFNMG	4A (candidatos + renda)	64	12
2016/1	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	58	10
2016/1	**IFPA**	**total**	**475**	**152**
2016/1	IFPA	3A (PPI indep. Renda)	189	69
2016/1	IFPA	3B (PPI + renda)	200	52
2016/1	IFPA	4A (candidatos + renda)	43	16
2016/1	IFPA	4B (candidatos indep. Renda)	43	15

2016/1	**IFPB**	**total**	**631**	**275**
2016/1	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	196	84
2016/1	IFPB	3B (PPI + renda)	197	82
2016/1	IFPB	4A (candidatos + renda)	125	55
2016/1	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	113	54
2016/1	**IFPE**	**total**	**192**	**89**
2016/1	IFPE	3A (PPI indep. Renda)	66	23
2016/1	IFPE	3B (PPI + renda)	67	31
2016/1	IFPE	4A (candidatos + renda)	30	18
2016/1	IFPE	4B (candidatos indep. Renda)	29	17
2016/1	**IFPI**	**total**	**743**	**313**
2016/1	IFPI	3A (PPI indep. Renda)	297	127
2016/1	IFPI	3B (PPI + renda)	297	125
2016/1	IFPI	4A (candidatos + renda)	76	31
2016/1	IFPI	4B (candidatos indep. Renda)	73	30
2016/1	**IFPR**	**total**	**66**	**21**
2016/1	IFPR	3A (PPI indep. Renda)	33	10
2016/1	IFPR	3B (PPI + renda)	33	11
2016/1	**IFRJ**	**total**	**298**	**139**
2016/1	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	85	45
2016/1	IFRJ	3B (PPI + renda)	93	38
2016/1	IFRJ	4A (candidatos + renda)	60	28
2016/1	IFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	60	28
2016/1	**IFRN**	**total**	**375**	**155**
2016/1	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	116	54
2016/1	IFRN	3B (PPI + renda)	116	45
2016/1	IFRN	4A (candidatos + renda)	75	25
2016/1	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	68	31
2016/1	**IFRO**	**total**	**160**	**27**
2016/1	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	56	11
2016/1	IFRO	3B (PPI + renda)	56	7
2016/1	IFRO	4A (candidatos + renda)	24	6
2016/1	IFRO	4B (candidatos indep. Renda)	24	3
2016/1	**IFRR**	**total**	**70**	**25**
2016/1	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	28	12
2016/1	IFRR	3B (PPI + renda)	28	9
2016/1	IFRR	4A (candidatos + renda)	7	2
2016/1	IFRR	4B (candidatos indep. Renda)	7	2
2016/1	**IFRS**	**total**	**413**	**130**
2016/1	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	47	16
2016/1	IFRS	3B (PPI + renda)	50	10

2016/1	IFRS	4A (candidatos + renda)	165	37
2016/1	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	151	67
2016/1	**IFS**	**total**	**120**	**31**
2016/1	IFS	3A (PPI indep. Renda)	48	13
2016/1	IFS	3B (PPI + renda)	48	14
2016/1	IFS	4A (candidatos + renda)	12	2
2016/1	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	12	2
2016/1	**IFSC**	**total**	**356**	**89**
2016/1	IFSC	3A (PPI indep. Renda)	37	12
2016/1	IFSC	3B (PPI + renda)	37	7
2016/1	IFSC	4A (candidatos + renda)	143	31
2016/1	IFSC	4B (candidatos indep. Renda)	139	39
2016/1	**IFSEMG**	**total**	**292**	**107**
2016/1	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	88	40
2016/1	IFSEMG	3B (PPI + renda)	94	22
2016/1	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	59	23
2016/1	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	51	22
2016/1	**IFSP**	**total**	**1.800**	**515**
2016/1	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	360	113
2016/1	IFSP	3B (PPI + renda)	360	97
2016/1	IFSP	4A (candidatos + renda)	540	128
2016/1	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	540	177
2016/1	**IFSul**	**total**	**383**	**148**
2016/1	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	41	13
2016/1	IFSul	3B (PPI + renda)	44	14
2016/1	IFSul	4A (candidatos + renda)	153	67
2016/1	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	145	54
2016/1	**IFTM**	**total**	**385**	**110**
2016/1	IFTM	3A (PPI indep. Renda)	107	34
2016/1	IFTM	3B (PPI + renda)	112	29
2016/1	IFTM	4A (candidatos + renda)	83	23
2016/1	IFTM	4B (candidatos indep. Renda)	83	24
2016/1	**IFTO**	**total**	**236**	**75**
2016/1	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	94	34
2016/1	IFTO	3B (PPI + renda)	94	31
2016/1	IFTO	4A (candidatos + renda)	24	4
2016/1	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	24	6
2016/1	**UFABC**	**total**	**982**	**613**
2016/1	UFABC	3A (PPI indep. Renda)	173	131
2016/1	UFABC	3B (PPI + renda)	174	109
2016/1	UFABC	4A (candidatos + renda)	318	184

2016/1	UFABC	4B (candidatos indep. Renda)	317	189
2016/1	**UFAC**	**total**	**835**	**320**
2016/1	UFAC	3A (PPI indep. Renda)	305	142
2016/1	UFAC	3B (PPI + renda)	334	122
2016/1	UFAC	4A (candidatos + renda)	99	23
2016/1	UFAC	4B (candidatos indep. Renda)	97	33
2016/1	**UFAL**	**total**	**2.731**	**1.219**
2016/1	UFAL	3A (PPI indep. Renda)	966	510
2016/1	UFAL	3B (PPI + renda)	981	374
2016/1	UFAL	4A (candidatos + renda)	404	157
2016/1	UFAL	4B (candidatos indep. Renda)	380	178
2016/1	**UFAM**	**total**	**1.406**	**519**
2016/1	UFAM	3A (PPI indep. Renda)	573	245
2016/1	UFAM	3B (PPI + renda)	632	198
2016/1	UFAM	4A (candidatos + renda)	102	33
2016/1	UFAM	4B (candidatos indep. Renda)	99	43
2016/1	**UFBA**	**total**	**2.222**	**1.418**
2016/1	UFBA	3A (PPI indep. Renda)	930	653
2016/1	UFBA	3B (PPI + renda)	932	543
2016/1	UFBA	4A (candidatos + renda)	180	104
2016/1	UFBA	4B (candidatos indep. Renda)	180	118
2016/1	**UFC**	**total**	**3.149**	**1.995**
2016/1	UFC	3A (PPI indep. Renda)	1.115	722
2016/1	UFC	3B (PPI + renda)	1.121	712
2016/1	UFC	4A (candidatos + renda)	477	282
2016/1	UFC	4B (candidatos indep. Renda)	436	279
2016/1	**UFCA**	**total**	**395**	**140**
2016/1	UFCA	3A (PPI indep. Renda)	138	54
2016/1	UFCA	3B (PPI + renda)	140	42
2016/1	UFCA	4A (candidatos + renda)	62	19
2016/1	UFCA	4B (candidatos indep. Renda)	55	25
2016/1	**UFCG**	**total**	**1.584**	**803**
2016/1	UFCG	3A (PPI indep. Renda)	492	270
2016/1	UFCG	3B (PPI + renda)	512	247
2016/1	UFCG	4A (candidatos + renda)	303	152
2016/1	UFCG	4B (candidatos indep. Renda)	277	134
2016/1	**UFCSPA**	**total**	**330**	**156**
2016/1	UFCSPA	3A (PPI indep. Renda)	33	21
2016/1	UFCSPA	3B (PPI + renda)	33	14
2016/1	UFCSPA	4A (candidatos + renda)	132	57
2016/1	UFCSPA	4B (candidatos indep. Renda)	132	64

2016/1	**UFERSA**	**total**	**675**	**330**
2016/1	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	201	103
2016/1	UFERSA	3B (PPI + renda)	214	101
2016/1	UFERSA	4A (candidatos + renda)	130	65
2016/1	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	130	61
2016/1	**UFES**	**total**	**225**	**64**
2016/1	UFES	3A (PPI indep. Renda)	63	14
2016/1	UFES	3B (PPI + renda)	72	28
2016/1	UFES	4A (candidatos + renda)	45	10
2016/1	UFES	4B (candidatos indep. Renda)	45	12
2016/1	**UFESBA**	**total**	**306**	**174**
2016/1	UFESBA	3A (PPI indep. Renda)	126	75
2016/1	UFESBA	3B (PPI + renda)	126	66
2016/1	UFESBA	4A (candidatos + renda)	33	19
2016/1	UFESBA	4B (candidatos indep. Renda)	21	14
2016/1	**UFF**	**total**	**2.505**	**1.519**
2016/1	UFF	3A (PPI indep. Renda)	707	447
2016/1	UFF	3B (PPI + renda)	730	428
2016/1	UFF	4A (candidatos + renda)	551	338
2016/1	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	517	306
2016/1	**UFFS**	**total**	**1.543**	**474**
2016/1	UFFS	3A (PPI indep. Renda)	164	49
2016/1	UFFS	3B (PPI + renda)	171	39
2016/1	UFFS	4A (candidatos + renda)	612	193
2016/1	UFFS	4B (candidatos indep. Renda)	596	193
2016/1	**UFG**	**total**	**3.181**	**1.509**
2016/1	UFG	3A (PPI indep. Renda)	928	465
2016/1	UFG	3B (PPI + renda)	987	414
2016/1	UFG	4A (candidatos + renda)	643	294
2016/1	UFG	4B (candidatos indep. Renda)	623	336
2016/1	**UFGD**	**total**	**492**	**141**
2016/1	UFGD	3A (PPI indep. Renda)	144	53
2016/1	UFGD	3B (PPI + renda)	156	37
2016/1	UFGD	4A (candidatos + renda)	103	25
2016/1	UFGD	4B (candidatos indep. Renda)	89	26
2016/1	**UFJF**	**total**	**908**	**420**
2016/1	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	264	141
2016/1	UFJF	3B (PPI + renda)	274	119
2016/1	UFJF	4A (candidatos + renda)	191	82
2016/1	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	179	78
2016/1	**UFLA**	**total**	**393**	**195**

2016/1	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	115	65
2016/1	UFLA	3B (PPI + renda)	127	53
2016/1	UFLA	4A (candidatos + renda)	78	40
2016/1	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	73	37
2016/1	**UFMA**	**total**	**1.207**	**544**
2016/1	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	60	23
2016/1	UFMA	1B (indígena + renda)	60	17
2016/1	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	423	206
2016/1	UFMA	2B (PP + renda)	440	195
2016/1	UFMA	4A (candidatos + renda)	117	50
2016/1	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	107	53
2016/1	**UFMG**	**total**	**3.142**	**1.921**
2016/1	UFMG	3A (PPI indep. Renda)	878	598
2016/1	UFMG	3B (PPI + renda)	888	540
2016/1	UFMG	4A (candidatos + renda)	695	391
2016/1	UFMG	4B (candidatos indep. Renda)	681	392
2016/1	**UFMS**	**total**	**2.276**	**837**
2016/1	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	637	267
2016/1	UFMS	3B (PPI + renda)	647	200
2016/1	UFMS	4A (candidatos + renda)	516	179
2016/1	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	476	191
2016/1	**UFMT**	**total**	**2.993**	**1.211**
2016/1	UFMT	3A (PPI indep. Renda)	947	433
2016/1	UFMT	3B (PPI + renda)	987	363
2016/1	UFMT	4A (candidatos + renda)	538	200
2016/1	UFMT	4B (candidatos indep. Renda)	521	215
2016/1	**UFOB**	**total**	**484**	**156**
2016/1	UFOB	3A (PPI indep. Renda)	202	81
2016/1	UFOB	3B (PPI + renda)	206	54
2016/1	UFOB	4A (candidatos + renda)	38	9
2016/1	UFOB	4B (candidatos indep. Renda)	38	12
2016/1	**UFOP**	**total**	**483**	**224**
2016/1	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	137	80
2016/1	UFOP	3B (PPI + renda)	153	69
2016/1	UFOP	4A (candidatos + renda)	97	38
2016/1	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	96	37
2016/1	**UFPA**	**total**	**611**	**203**
2016/1	UFPA	3A (PPI indep. Renda)	276	108
2016/1	UFPA	3B (PPI + renda)	333	95
2016/1	UFPA	4A (candidatos + renda)	2	0
2016/1	**UFPB**	**total**	**3.855**	**1.682**

2016/1	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	1.178	565
2016/1	UFPB	3B (PPI + renda)	1.191	456
2016/1	UFPB	4A (candidatos + renda)	765	305
2016/1	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	721	356
2016/1	**UFPE**	**total**	**3.492**	**2.149**
2016/1	UFPE	3A (PPI indep. Renda)	1.132	729
2016/1	UFPE	3B (PPI + renda)	1.146	691
2016/1	UFPE	4A (candidatos + renda)	617	370
2016/1	UFPE	4B (candidatos indep. Renda)	597	359
2016/1	**UFPEL**	**total**	**1.579**	**464**
2016/1	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	401	126
2016/1	UFPEL	3B (PPI + renda)	424	92
2016/1	UFPEL	4A (candidatos + renda)	387	111
2016/1	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	367	135
2016/1	**UFPI**	**total**	**1.777**	**734**
2016/1	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	669	306
2016/1	UFPI	3B (PPI + renda)	710	276
2016/1	UFPI	4A (candidatos + renda)	202	73
2016/1	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	196	79
2016/1	**UFPR**	**total**	**1.045**	**366**
2016/1	UFPR	3A (PPI indep. Renda)	188	81
2016/1	UFPR	3B (PPI + renda)	210	66
2016/1	UFPR	4A (candidatos + renda)	343	113
2016/1	UFPR	4B (candidatos indep. Renda)	304	106
2016/1	**UFRA**	**total**	**925**	**350**
2016/1	UFRA	3A (PPI indep. Renda)	369	145
2016/1	UFRA	3B (PPI + renda)	401	147
2016/1	UFRA	4A (candidatos + renda)	78	28
2016/1	UFRA	4B (candidatos indep. Renda)	77	30
2016/1	**UFRB**	**total**	**729**	**271**
2016/1	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	291	119
2016/1	UFRB	3B (PPI + renda)	297	101
2016/1	UFRB	4A (candidatos + renda)	77	26
2016/1	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	64	25
2016/1	**UFRGS**	**total**	**847**	**430**
2016/1	UFRGS	3A (PPI indep. Renda)	222	138
2016/1	UFRGS	3B (PPI + renda)	250	113
2016/1	UFRGS	4A (candidatos + renda)	195	87
2016/1	UFRGS	4B (candidatos indep. Renda)	180	92
2016/1	**UFRJ**	**total**	**2.410**	**1.325**
2016/1	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	677	418

2016/1	UFRJ	3B (PPI + renda)	694	324
2016/1	UFRJ	4A (candidatos + renda)	530	272
2016/1	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	509	311
2016/1	**UFRN**	**total**	**3.448**	**2.003**
2016/1	UFRN	3A (PPI indep. Renda)	1.022	642
2016/1	UFRN	3B (PPI + renda)	1.052	559
2016/1	UFRN	4A (candidatos + renda)	697	409
2016/1	UFRN	4B (candidatos indep. Renda)	677	393
2016/1	**UFRPE**	**total**	**1.780**	**904**
2016/1	UFRPE	3A (PPI indep. Renda)	599	311
2016/1	UFRPE	3B (PPI + renda)	601	305
2016/1	UFRPE	4A (candidatos + renda)	291	142
2016/1	UFRPE	4B (candidatos indep. Renda)	289	146
2016/1	**UFRR**	**total**	**370**	**153**
2016/1	UFRR	3A (PPI indep. Renda)	153	62
2016/1	UFRR	3B (PPI + renda)	161	64
2016/1	UFRR	4A (candidatos + renda)	28	15
2016/1	UFRR	4B (candidatos indep. Renda)	28	12
2016/1	**UFRRJ**	**total**	**1.011**	**574**
2016/1	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	281	183
2016/1	UFRRJ	3B (PPI + renda)	300	154
2016/1	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	219	114
2016/1	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	211	123
2016/1	**UFS**	**total**	**2.721**	**1.509**
2016/1	UFS	3A (PPI indep. Renda)	987	579
2016/1	UFS	3B (PPI + renda)	1.070	576
2016/1	UFS	4A (candidatos + renda)	332	167
2016/1	UFS	4B (candidatos indep. Renda)	332	187
2016/1	**UFSC**	**total**	**987**	**485**
2016/1	UFSC	3A (PPI indep. Renda)	194	109
2016/1	UFSC	3B (PPI + renda)	198	97
2016/1	UFSC	4A (candidatos + renda)	318	146
2016/1	UFSC	4B (candidatos indep. Renda)	277	133
2016/1	**UFSCAR**	**total**	**1.440**	**778**
2016/1	UFSCAR	3A (PPI indep. Renda)	283	169
2016/1	UFSCAR	3B (PPI + renda)	286	132
2016/1	UFSCAR	4A (candidatos + renda)	446	220
2016/1	UFSCAR	4B (candidatos indep. Renda)	425	257
2016/1	**UFSJ**	**total**	**891**	**428**
2016/1	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	258	131
2016/1	UFSJ	3B (PPI + renda)	262	119

2016/1	UFSJ	4A (candidatos + renda)	199	86
2016/1	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	172	92
2016/1	**UFSM**	**total**	**1.124**	**439**
2016/1	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	255	88
2016/1	UFSM	3B (PPI + renda)	262	72
2016/1	UFSM	4A (candidatos + renda)	309	140
2016/1	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	298	139
2016/1	**UFT**	**total**	**888**	**281**
2016/1	UFT	3A (PPI indep. Renda)	355	146
2016/1	UFT	3B (PPI + renda)	356	88
2016/1	UFT	4A (candidatos + renda)	92	20
2016/1	UFT	4B (candidatos indep. Renda)	85	27
2016/1	**UFTM**	**total**	**503**	**168**
2016/1	UFTM	3A (PPI indep. Renda)	138	53
2016/1	UFTM	3B (PPI + renda)	151	43
2016/1	UFTM	4A (candidatos + renda)	109	40
2016/1	UFTM	4B (candidatos indep. Renda)	105	32
2016/1	**UFU**	**total**	**1.551**	**632**
2016/1	UFU	3A (PPI indep. Renda)	457	211
2016/1	UFU	3B (PPI + renda)	467	176
2016/1	UFU	4A (candidatos + renda)	317	126
2016/1	UFU	4B (candidatos indep. Renda)	310	119
2016/1	**UFV**	**total**	**1.600**	**691**
2016/1	UFV	3A (PPI indep. Renda)	462	236
2016/1	UFV	3B (PPI + renda)	467	182
2016/1	UFV	4A (candidatos + renda)	350	137
2016/1	UFV	4B (candidatos indep. Renda)	321	136
2016/1	**UFVJM**	**total**	**369**	**153**
2016/1	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	116	51
2016/1	UFVJM	3B (PPI + renda)	120	49
2016/1	UFVJM	4A (candidatos + renda)	67	29
2016/1	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	66	24
2016/1	**UNB**	**total**	**1.007**	**584**
2016/1	UNB	3A (PPI indep. Renda)	312	193
2016/1	UNB	3B (PPI + renda)	323	168
2016/1	UNB	4A (candidatos + renda)	197	115
2016/1	UNB	4B (candidatos indep. Renda)	175	108
2016/1	**UNIFAL-MG**	**total**	**549**	**165**
2016/1	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	158	52
2016/1	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	162	45
2016/1	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	116	34

2016/1	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	113	34
2016/1	**UNIFAP**	**total**	**316**	**144**
2016/1	UNIFAP	3A (PPI indep. Renda)	129	61
2016/1	UNIFAP	3B (PPI + renda)	147	61
2016/1	UNIFAP	4A (candidatos + renda)	20	12
2016/1	UNIFAP	4B (candidatos indep. Renda)	20	10
2016/1	**UNIFEI**	**total**	**726**	**353**
2016/1	UNIFEI	3A (PPI indep. Renda)	204	109
2016/1	UNIFEI	3B (PPI + renda)	216	103
2016/1	UNIFEI	4A (candidatos + renda)	159	74
2016/1	UNIFEI	4B (candidatos indep. Renda)	147	67
2016/1	**UNIFESP**	**total**	**1.265**	**516**
2016/1	UNIFESP	3A (PPI indep. Renda)	249	125
2016/1	UNIFESP	3B (PPI + renda)	249	95
2016/1	UNIFESP	4A (candidatos + renda)	395	159
2016/1	UNIFESP	4B (candidatos indep. Renda)	372	137
2016/1	**UNIFESSPA**	**total**	**355**	**103**
2016/1	UNIFESSPA	3A (PPI indep. Renda)	142	44
2016/1	UNIFESSPA	3B (PPI + renda)	151	37
2016/1	UNIFESSPA	4A (candidatos + renda)	31	10
2016/1	UNIFESSPA	4B (candidatos indep. Renda)	31	12
2016/1	**UNILA**	**total**	**362**	**167**
2016/1	UNILA	3A (PPI indep. Renda)	57	28
2016/1	UNILA	3B (PPI + renda)	57	17
2016/1	UNILA	4A (candidatos + renda)	137	67
2016/1	UNILA	4B (candidatos indep. Renda)	111	55
2016/1	**UNIPAMPA**	**total**	**1.592**	**454**
2016/1	UNIPAMPA	3A (PPI indep. Renda)	133	24
2016/1	UNIPAMPA	3B (PPI + renda)	189	42
2016/1	UNIPAMPA	4A (candidatos + renda)	636	163
2016/1	UNIPAMPA	4B (candidatos indep. Renda)	634	225
2016/1	**UNIRIO**	**total**	**662**	**361**
2016/1	UNIRIO	1A (indígenas indep. Renda)	35	13
2016/1	UNIRIO	1B (indígena + renda)	35	11
2016/1	UNIRIO	2A (PPI indep. Renda)	153	96
2016/1	UNIRIO	2B (PP + renda)	163	83
2016/1	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	144	71
2016/1	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	132	87
2016/1	**UNIVASF**	**total**	**745**	**380**
2016/1	UNIVASF	3A (PPI indep. Renda)	271	160
2016/1	UNIVASF	3B (PPI + renda)	274	125

2016/1	UNIVASF	4A (candidatos + renda)	103	46
2016/1	UNIVASF	4B (candidatos indep. Renda)	97	49
2016/1	**UTFPR**	**total**	**2.194**	**808**
2016/1	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	391	166
2016/1	UTFPR	3B (PPI + renda)	395	130
2016/1	UTFPR	4A (candidatos + renda)	709	245
2016/1	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	699	267
2016/2	**CEFET/MG**	**total**	**255**	**41**
2016/2	CEFET/MG	3A (PPI indep. Renda)	76	13
2016/2	CEFET/MG	3B (PPI + renda)	77	9
2016/2	CEFET/MG	4A (candidatos + renda)	51	7
2016/2	CEFET/MG	4B (candidatos indep. Renda)	51	12
2016/2	**CEFET/RJ**	**total**	**467**	**137**
2016/2	CEFET/RJ	3A (PPI indep. Renda)	137	40
2016/2	CEFET/RJ	3B (PPI + renda)	137	34
2016/2	CEFET/RJ	4A (candidatos + renda)	100	29
2016/2	CEFET/RJ	4B (candidatos indep. Renda)	93	34
2016/2	**FURG**	**total**	**90**	**9**
2016/2	FURG	3A (PPI indep. Renda)	8	1
2016/2	FURG	3B (PPI + renda)	11	0
2016/2	FURG	4A (candidatos + renda)	36	1
2016/2	FURG	4B (candidatos indep. Renda)	35	7
2016/2	**IF Fluminense**	**total**	**118**	**34**
2016/2	IF Fluminense	3A (PPI indep. Renda)	39	13
2016/2	IF Fluminense	3B (PPI + renda)	39	11
2016/2	IF Fluminense	4A (candidatos + renda)	20	5
2016/2	IF Fluminense	4B (candidatos indep. Renda)	20	5
2016/2	**IF SERTÃO**	**total**	**143**	**16**
2016/2	IF SERTÃO	3A (PPI indep. Renda)	47	4
2016/2	IF SERTÃO	3B (PPI + renda)	48	6
2016/2	IF SERTÃO	4A (candidatos + renda)	26	2
2016/2	IF SERTÃO	4B (candidatos indep. Renda)	22	4
2016/2	**IF SUL DE MINAS**	**total**	**28**	**4**
2016/2	IF SUL DE MINAS	3A (PPI indep. Renda)	10	2
2016/2	IF SUL DE MINAS	3B (PPI + renda)	10	0
2016/2	IF SUL DE MINAS	4A (candidatos + renda)	5	1
2016/2	IF SUL DE MINAS	4B (candidatos indep. Renda)	3	1
2016/2	**IFAC**	**total**	**100**	**8**
2016/2	IFAC	3A (PPI indep. Renda)	40	5
2016/2	IFAC	3B (PPI + renda)	40	3
2016/2	IFAC	4A (candidatos + renda)	10	0

2016/2	IFAC	4B (candidatos indep. Renda)	10	0
2016/2	**IFAL**	**total**	**123**	**3**
2016/2	IFAL	3A (PPI indep. Renda)	44	2
2016/2	IFAL	3B (PPI + renda)	45	1
2016/2	IFAL	4A (candidatos + renda)	17	0
2016/2	IFAL	4B (candidatos indep. Renda)	17	0
2016/2	**IFAP**	**total**	**20**	**1**
2016/2	IFAP	1A (indígenas indep. Renda)	1	0
2016/2	IFAP	1B (indígena + renda)	1	0
2016/2	IFAP	2A (PPI indep. Renda)	7	1
2016/2	IFAP	2B (PP + renda)	7	0
2016/2	IFAP	4A (candidatos + renda)	2	0
2016/2	IFAP	4B (candidatos indep. Renda)	2	0
2016/2	**IFB**	**total**	**146**	**28**
2016/2	IFB	3A (PPI indep. Renda)	43	9
2016/2	IFB	3B (PPI + renda)	43	6
2016/2	IFB	4A (candidatos + renda)	31	5
2016/2	IFB	4B (candidatos indep. Renda)	29	8
2016/2	**IFBA**	**total**	**34**	**2**
2016/2	IFBA	3A (PPI indep. Renda)	14	1
2016/2	IFBA	3B (PPI + renda)	16	1
2016/2	IFBA	4A (candidatos + renda)	2	0
2016/2	IFBA	4B (candidatos indep. Renda)	2	0
2016/2	**IFBAIANO**	**total**	**70**	**9**
2016/2	IFBAIANO	3A (PPI indep. Renda)	28	4
2016/2	IFBAIANO	3B (PPI + renda)	28	4
2016/2	IFBAIANO	4A (candidatos + renda)	7	1
2016/2	IFBAIANO	4B (candidatos indep. Renda)	7	0
2016/2	**IFCE**	**total**	**1.084**	**133**
2016/2	IFCE	3A (PPI indep. Renda)	388	50
2016/2	IFCE	3B (PPI + renda)	419	51
2016/2	IFCE	4A (candidatos + renda)	139	17
2016/2	IFCE	4B (candidatos indep. Renda)	138	15
2016/2	**IFES**	**total**	**87**	**15**
2016/2	IFES	3A (PPI indep. Renda)	26	6
2016/2	IFES	3B (PPI + renda)	27	4
2016/2	IFES	4A (candidatos + renda)	17	3
2016/2	IFES	4B (candidatos indep. Renda)	17	2
2016/2	**IFMA**	**total**	**10**	**3**
2016/2	IFMA	3A (PPI indep. Renda)	4	1
2016/2	IFMA	3B (PPI + renda)	4	1

2016/2	IFMA	4A (candidatos + renda)	1	0
2016/2	IFMA	4B (candidatos indep. Renda)	1	1
2016/2	**IFMG**	**total**	**79**	**6**
2016/2	IFMG	3A (PPI indep. Renda)	25	0
2016/2	IFMG	3B (PPI + renda)	25	1
2016/2	IFMG	4A (candidatos + renda)	16	3
2016/2	IFMG	4B (candidatos indep. Renda)	13	2
2016/2	**IFMS**	**total**	**100**	**9**
2016/2	IFMS	3A (PPI indep. Renda)	30	5
2016/2	IFMS	3B (PPI + renda)	30	2
2016/2	IFMS	4A (candidatos + renda)	20	1
2016/2	IFMS	4B (candidatos indep. Renda)	20	1
2016/2	**IFNMG**	**total**	**50**	**7**
2016/2	IFNMG	3A (PPI indep. Renda)	14	1
2016/2	IFNMG	3B (PPI + renda)	16	4
2016/2	IFNMG	4A (candidatos + renda)	10	1
2016/2	IFNMG	4B (candidatos indep. Renda)	10	1
2016/2	**IFPB**	**total**	**556**	**83**
2016/2	IFPB	3A (PPI indep. Renda)	171	31
2016/2	IFPB	3B (PPI + renda)	172	19
2016/2	IFPB	4A (candidatos + renda)	110	12
2016/2	IFPB	4B (candidatos indep. Renda)	103	21
2016/2	**IFRJ**	**total**	**298**	**98**
2016/2	IFRJ	3A (PPI indep. Renda)	85	30
2016/2	IFRJ	3B (PPI + renda)	93	28
2016/2	IFRJ	4A (candidatos + renda)	60	20
2016/2	IFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	60	20
2016/2	**IFRN**	**total**	**236**	**39**
2016/2	IFRN	3A (PPI indep. Renda)	72	14
2016/2	IFRN	3B (PPI + renda)	72	10
2016/2	IFRN	4A (candidatos + renda)	47	7
2016/2	IFRN	4B (candidatos indep. Renda)	45	8
2016/2	**IFRO**	**total**	**20**	**0**
2016/2	IFRO	3A (PPI indep. Renda)	8	0
2016/2	IFRO	3B (PPI + renda)	8	0
2016/2	IFRO	4A (candidatos + renda)	2	0
2016/2	IFRO	4B (candidatos indep. Renda)	2	0
2016/2	**IFRR**	**total**	**65**	**8**
2016/2	IFRR	3A (PPI indep. Renda)	27	5
2016/2	IFRR	3B (PPI + renda)	30	3
2016/2	IFRR	4A (candidatos + renda)	4	0

2016/2	IFRR	4B (candidatos indep. Renda)	4	0
2016/2	**IFRS**	**total**	**102**	**17**
2016/2	IFRS	3A (PPI indep. Renda)	12	4
2016/2	IFRS	3B (PPI + renda)	12	1
2016/2	IFRS	4A (candidatos + renda)	42	6
2016/2	IFRS	4B (candidatos indep. Renda)	36	6
2016/2	**IFS**	**total**	**108**	**7**
2016/2	IFS	3A (PPI indep. Renda)	42	5
2016/2	IFS	3B (PPI + renda)	44	1
2016/2	IFS	4A (candidatos + renda)	11	1
2016/2	IFS	4B (candidatos indep. Renda)	11	0
2016/2	**IFSEMG**	**total**	**19**	**4**
2016/2	IFSEMG	3A (PPI indep. Renda)	6	2
2016/2	IFSEMG	3B (PPI + renda)	6	1
2016/2	IFSEMG	4A (candidatos + renda)	4	1
2016/2	IFSEMG	4B (candidatos indep. Renda)	3	0
2016/2	**IFSP**	**total**	**580**	**97**
2016/2	IFSP	3A (PPI indep. Renda)	116	26
2016/2	IFSP	3B (PPI + renda)	116	16
2016/2	IFSP	4A (candidatos + renda)	174	29
2016/2	IFSP	4B (candidatos indep. Renda)	174	26
2016/2	**IFSul**	**total**	**221**	**36**
2016/2	IFSul	3A (PPI indep. Renda)	24	3
2016/2	IFSul	3B (PPI + renda)	26	3
2016/2	IFSul	4A (candidatos + renda)	89	15
2016/2	IFSul	4B (candidatos indep. Renda)	82	15
2016/2	**IFTM**	**total**	**99**	**9**
2016/2	IFTM	3A (PPI indep. Renda)	27	6
2016/2	IFTM	3B (PPI + renda)	30	2
2016/2	IFTM	4A (candidatos + renda)	21	1
2016/2	IFTM	4B (candidatos indep. Renda)	21	0
2016/2	**IFTO**	**total**	**88**	**8**
2016/2	IFTO	3A (PPI indep. Renda)	35	2
2016/2	IFTO	3B (PPI + renda)	35	4
2016/2	IFTO	4A (candidatos + renda)	9	1
2016/2	IFTO	4B (candidatos indep. Renda)	9	1
2016/2	**UFAC**	**total**	**190**	**0**
2016/2	UFAC	3A (PPI indep. Renda)	70	0
2016/2	UFAC	3B (PPI + renda)	76	0
2016/2	UFAC	4A (candidatos + renda)	22	0
2016/2	UFAC	4B (candidatos indep. Renda)	22	0

2016/2	**UFBA**	**total**	**746**	**196**
2016/2	UFBA	3A (PPI indep. Renda)	315	120
2016/2	UFBA	3B (PPI + renda)	317	46
2016/2	UFBA	4A (candidatos + renda)	57	11
2016/2	UFBA	4B (candidatos indep. Renda)	57	19
2016/2	**UFCA**	**total**	**20**	**0**
2016/2	UFCA	3A (PPI indep. Renda)	7	0
2016/2	UFCA	3B (PPI + renda)	7	0
2016/2	UFCA	4A (candidatos + renda)	3	0
2016/2	UFCA	4B (candidatos indep. Renda)	3	0
2016/2	**UFCG**	**total**	**798**	**79**
2016/2	UFCG	3A (PPI indep. Renda)	244	29
2016/2	UFCG	3B (PPI + renda)	260	27
2016/2	UFCG	4A (candidatos + renda)	150	9
2016/2	UFCG	4B (candidatos indep. Renda)	144	14
2016/2	**UFERSA**	**total**	**645**	**99**
2016/2	UFERSA	3A (PPI indep. Renda)	192	30
2016/2	UFERSA	3B (PPI + renda)	205	23
2016/2	UFERSA	4A (candidatos + renda)	124	24
2016/2	UFERSA	4B (candidatos indep. Renda)	124	22
2016/2	**UFES**	**total**	**378**	**65**
2016/2	UFES	3A (PPI indep. Renda)	109	26
2016/2	UFES	3B (PPI + renda)	119	16
2016/2	UFES	4A (candidatos + renda)	76	12
2016/2	UFES	4B (candidatos indep. Renda)	74	11
2016/2	**UFF**	**total**	**2.147**	**498**
2016/2	UFF	3A (PPI indep. Renda)	606	172
2016/2	UFF	3B (PPI + renda)	628	116
2016/2	UFF	4A (candidatos + renda)	471	96
2016/2	UFF	4B (candidatos indep. Renda)	442	114
2016/2	**UFFS**	**total**	**218**	**31**
2016/2	UFFS	3A (PPI indep. Renda)	22	4
2016/2	UFFS	3B (PPI + renda)	22	0
2016/2	UFFS	4A (candidatos + renda)	89	13
2016/2	UFFS	4B (candidatos indep. Renda)	85	14
2016/2	**UFJF**	**total**	**649**	**109**
2016/2	UFJF	3A (PPI indep. Renda)	187	40
2016/2	UFJF	3B (PPI + renda)	197	23
2016/2	UFJF	4A (candidatos + renda)	133	19
2016/2	UFJF	4B (candidatos indep. Renda)	132	27
2016/2	**UFLA**	**total**	**629**	**100**

2016/2	UFLA	3A (PPI indep. Renda)	177	31
2016/2	UFLA	3B (PPI + renda)	182	24
2016/2	UFLA	4A (candidatos + renda)	142	22
2016/2	UFLA	4B (candidatos indep. Renda)	128	23
2016/2	**UFMA**	**total**	**1.707**	**271**
2016/2	UFMA	1A (indígenas indep. Renda)	80	9
2016/2	UFMA	1B (indígena + renda)	80	6
2016/2	UFMA	2A (PPI indep. Renda)	604	125
2016/2	UFMA	2B (PP + renda)	622	83
2016/2	UFMA	4A (candidatos + renda)	167	28
2016/2	UFMA	4B (candidatos indep. Renda)	154	20
2016/2	**UFMS**	**total**	**333**	**26**
2016/2	UFMS	3A (PPI indep. Renda)	93	9
2016/2	UFMS	3B (PPI + renda)	93	6
2016/2	UFMS	4A (candidatos + renda)	78	7
2016/2	UFMS	4B (candidatos indep. Renda)	69	4
2016/2	**UFOP**	**total**	**692**	**66**
2016/2	UFOP	3A (PPI indep. Renda)	200	23
2016/2	UFOP	3B (PPI + renda)	202	13
2016/2	UFOP	4A (candidatos + renda)	149	8
2016/2	UFOP	4B (candidatos indep. Renda)	141	22
2016/2	**UFPB**	**total**	**386**	**37**
2016/2	UFPB	3A (PPI indep. Renda)	141	21
2016/2	UFPB	3B (PPI + renda)	166	8
2016/2	UFPB	4A (candidatos + renda)	46	5
2016/2	UFPB	4B (candidatos indep. Renda)	33	3
2016/2	**UFPEL**	**total**	**505**	**32**
2016/2	UFPEL	3A (PPI indep. Renda)	127	8
2016/2	UFPEL	3B (PPI + renda)	134	5
2016/2	UFPEL	4A (candidatos + renda)	124	6
2016/2	UFPEL	4B (candidatos indep. Renda)	120	13
2016/2	**UFPI**	**total**	**1.259**	**108**
2016/2	UFPI	3A (PPI indep. Renda)	476	65
2016/2	UFPI	3B (PPI + renda)	503	25
2016/2	UFPI	4A (candidatos + renda)	143	7
2016/2	UFPI	4B (candidatos indep. Renda)	137	11
2016/2	**UFRB**	**total**	**453**	**59**
2016/2	UFRB	3A (PPI indep. Renda)	180	25
2016/2	UFRB	3B (PPI + renda)	185	24
2016/2	UFRB	4A (candidatos + renda)	47	4
2016/2	UFRB	4B (candidatos indep. Renda)	41	6

2016/2	**UFRJ**	**total**	**1.869**	**0**
2016/2	UFRJ	3A (PPI indep. Renda)	520	0
2016/2	UFRJ	3B (PPI + renda)	534	0
2016/2	UFRJ	4A (candidatos + renda)	417	0
2016/2	UFRJ	4B (candidatos indep. Renda)	398	0
2016/2	**UFRRJ**	**total**	**746**	**202**
2016/2	UFRRJ	3A (PPI indep. Renda)	208	65
2016/2	UFRRJ	3B (PPI + renda)	223	48
2016/2	UFRRJ	4A (candidatos + renda)	161	49
2016/2	UFRRJ	4B (candidatos indep. Renda)	154	40
2016/2	**UFSJ**	**total**	**436**	**57**
2016/2	UFSJ	3A (PPI indep. Renda)	123	19
2016/2	UFSJ	3B (PPI + renda)	126	14
2016/2	UFSJ	4A (candidatos + renda)	99	12
2016/2	UFSJ	4B (candidatos indep. Renda)	88	12
2016/2	**UFSM**	**total**	**812**	**103**
2016/2	UFSM	3A (PPI indep. Renda)	181	17
2016/2	UFSM	3B (PPI + renda)	183	10
2016/2	UFSM	4A (candidatos + renda)	226	32
2016/2	UFSM	4B (candidatos indep. Renda)	222	44
2016/2	**UFT**	**total**	**788**	**65**
2016/2	UFT	3A (PPI indep. Renda)	315	33
2016/2	UFT	3B (PPI + renda)	316	27
2016/2	UFT	4A (candidatos + renda)	82	3
2016/2	UFT	4B (candidatos indep. Renda)	75	2
2016/2	**UFTM**	**total**	**244**	**16**
2016/2	UFTM	3A (PPI indep. Renda)	67	6
2016/2	UFTM	3B (PPI + renda)	81	2
2016/2	UFTM	4A (candidatos + renda)	48	3
2016/2	UFTM	4B (candidatos indep. Renda)	48	5
2016/2	**UFVJM**	**total**	**702**	**130**
2016/2	UFVJM	3A (PPI indep. Renda)	193	49
2016/2	UFVJM	3B (PPI + renda)	208	36
2016/2	UFVJM	4A (candidatos + renda)	153	19
2016/2	UFVJM	4B (candidatos indep. Renda)	148	26
2016/2	**UNIFAL-MG**	**total**	**231**	**53**
2016/2	UNIFAL-MG	3A (PPI indep. Renda)	64	16
2016/2	UNIFAL-MG	3B (PPI + renda)	67	11
2016/2	UNIFAL-MG	4A (candidatos + renda)	51	12
2016/2	UNIFAL-MG	4B (candidatos indep. Renda)	49	14
2016/2	**UNIFAP**	**total**	**52**	**8**

2016/2	UNIFAP	3A (PPI indep. Renda)	20	6
2016/2	UNIFAP	3B (PPI + renda)	24	2
2016/2	UNIFAP	4A (candidatos + renda)	4	0
2016/2	UNIFAP	4B (candidatos indep. Renda)	4	0
2016/2	**UNIFESSPA**	**total**	**150**	**0**
2016/2	UNIFESSPA	3A (PPI indep. Renda)	60	0
2016/2	UNIFESSPA	3B (PPI + renda)	64	0
2016/2	UNIFESSPA	4A (candidatos + renda)	13	0
2016/2	UNIFESSPA	4B (candidatos indep. Renda)	13	0
2016/2	**UNILAB**	**total**	**338**	**39**
2016/2	UNILAB	3A (PPI indep. Renda)	121	18
2016/2	UNILAB	3B (PPI + renda)	127	16
2016/2	UNILAB	4A (candidatos + renda)	46	2
2016/2	UNILAB	4B (candidatos indep. Renda)	44	3
2016/2	**UNIRIO**	**total**	**577**	**164**
2016/2	UNIRIO	1A (indígenas indep. Renda)	30	7
2016/2	UNIRIO	1B (indígena + renda)	30	1
2016/2	UNIRIO	2A (PPI indep. Renda)	135	51
2016/2	UNIRIO	2B (PP + renda)	141	27
2016/2	UNIRIO	4A (candidatos + renda)	126	33
2016/2	UNIRIO	4B (candidatos indep. Renda)	115	45
2016/2	**UTFPR**	**total**	**2.143**	**299**
2016/2	UTFPR	3A (PPI indep. Renda)	381	65
2016/2	UTFPR	3B (PPI + renda)	386	37
2016/2	UTFPR	4A (candidatos + renda)	692	96
2016/2	UTFPR	4B (candidatos indep. Renda)	684	101

Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no âmbito das Universidades Federais 2009-2017

Secretaria de Educação Superior (SESu)

Sumário

1. Introdução....1

1.1. Objetivo do estudo....1

1.2. Escopo do estudo....1

1.3. Métodos usados na elaboração do estudo....2

1.4. Documentos norteadores....2

1.5. Contextualização e análise da legislação principal....3

1.7. Estrutura do relatório....5

2. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais....6

2.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)....7

2.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)....8

2.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)....9

3. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais....11

3.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes....11

3.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes....27

3.4. Análise dos indicadores para deficientes....57

4. Considerações Finais....58

5. Referências....59

1. Introdução

1.1. Objetivo do estudo

Este estudo tem por objetivo final o levantamento de dados e de subsídios que permitam avaliar a política de cotas no conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras (as universidades federais), em especial, acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas).

Para se alcançar o objetivo final do estudo, os objetivos intermediários listados a seguir foram construídos:

a. Construção de indicadores quantitativos referentes à implementação da Lei de Cotas nas universidades.
b. Determinação dos indicadores quantitativos propostos para os anos de 2009 a 2017.
c. Análise dos indicadores calculados de 2009 a 2017.

1.2. Escopo do estudo

- Este estudo é realizado tendo por base, e somente, o conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras. A rigor, as instituições de educação superior são credenciadas em três categorias de organização acadêmica: faculdades; centros universitários e universidades. Mas pretende-se aqui analisar a implementação e impacto da Lei de Cotas no sistema de universidades federais brasileiras, apenas. Assim, quando da utilização dos termos "universidade" ou "instituição de ensino", neste relatório, o leitor deverá entendê-los como instituição federal de educação superior brasileira.
- Os valores dos indicadores quantitativos são determinados para os anos de 2009 a 2017.
- Os indicadores foram calculados apenas para os estratos sociais e raciais cobertos pela Lei de Cotas, ou seja: (i) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública, (ii) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública e são oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos; (iii) pretos; (iv) pardos; (v) indígenas; e (iv) deficientes.
- Foi considerado para efeito de cálculo a unidade federativa onde se encontra a sede da universidade.

Resumidamente, fazem parte do escopo deste estudo:

a. As universidades federais brasileiras;
b. O período de 2009 a 2017 para determinação de indicadores quantitativos;
c. Os Estratos sociais/raciais cobertos pela Lei de Cotas.

1.3. Métodos usados na elaboração do estudo

Para a condução deste estudo utilizou-se a Modelagem como método de pesquisa. Cuja finalidade foi a elaboração de modelos matemáticos simplificados para transformação de dados em indicadores passíveis de uso e geração de informação. Principais etapas: (i) Proposição de indicadores; (ii) Cálculos de indicadores para os dados disponíveis; (iii) Validação dos indicadores calculados; (iv) Utilização dos indicadores para análise da situação real.

1.4. Documentos norteadores

Os principais documentos que nortearam e subsidiaram a construção deste estudo são elencados a seguir:

a. Lei nº 12.711/2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
b. Decreto nº 7.824/2012 – Regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
c. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;
d. IBGE, Censo Demográfico de 2010 – Dados de distribuição de cor/raça e proporção de deficientes nas unidades federativas brasileiras;

1.5. Contextualização e análise da legislação principal

A Lei de Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, estabelece um marco nas políticas de ação afirmativa para o acesso à educação superior no Brasil. O processo, fruto de manifestações da sociedade civil e iniciativas isoladas, culminou na aprovação do Projeto de Lei nº 73/99 na Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 2008, passou pela manifestação do Supremo Tribunal Federal em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em abril de 2012, pela constitucionalidade de cotas raciais, e por fim, na sanção da Lei de Cotas em 29 de agosto de 2012, concluindo-se assim um período turbulento de mais de treze anos de tramitação. Em 28 de dezembro de 2016, a Lei de Cotas teve sua redação modificada pela Lei nº 13.409/2016, incluindo assim pessoas com deficiência em seu escopo. Segundo Rosa e Fonseca (2016), desde o final da década de 1990, foram apresentados mais de 25 projetos de lei que tentavam instituir ações afirmativas. Conforme apresenta Santos (2015), da aprovação da Lei de Cotas, 59 das universidades federais existentes, 32 já reservavam vagas para candidatos egressos da rede pública.

Da Lei de Cotas, os artigos 1º e 3º fazem direta referência às instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Os artigos 4º e 5º dirigem-se às instituições federais de ensino técnico de nível médio. Já o artigo 6º atribui ao MEC e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação programa que trata a Lei de Cotas, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). O artigo 7º estabelece a promoção da revisão do programa especial em que se enquadra e Lei de Cotas, no prazo de dez anos a contar da data de publicação da Lei, ou seja, até 29 de agosto de 2022. Por fim, o artigo 8º trata do prazo para implantação da Lei de Cotas e o artigo 9º da data de entrada em vigor da lei.

Os artigos 1º, 3º e 8º são os que tocam as universidades federais, portanto serão eles mencionados e contextualizados a seguir.

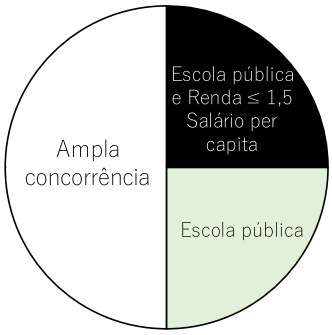


Figura 1. Representação gráfica do que estabelece o art. 1º da Lei de Cotas.

Em seu artigo primeiro, a Lei de Cotas estabelece que **"as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas"**. O parágrafo único complementa, dispondo que **"o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per-capita"**. A **Figura 1** representa graficamente o art. 1º da Lei de Cotas.

Ainda que a legislação se refira à obrigatoriedade da reserva de vagas, tem-se constituído prática comum o monitoramento do perfil socioeconômico e racial do quadro discente das instituições federais de ensino, não só pela oferta de dados de ingresso e acesso às instituições, mas também como forma de se monitorar a democratização efetiva do ensino público superior. Os trabalhos de Karruz (2016) e Santos (2015), Penas (2017) são exemplos de tal prática.

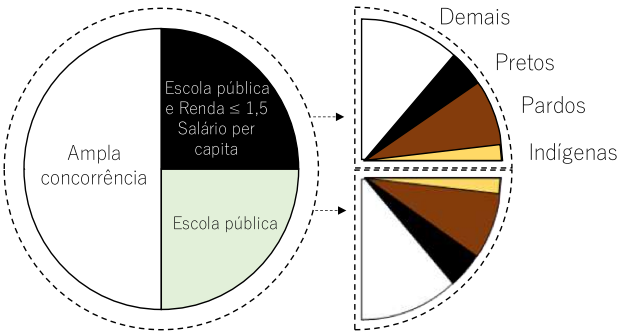


Figura 2. Representação gráfica do que estabelecem os artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016

Em seu artigo terceiro, a redação inicial da Lei de Cotas estabelecia que **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. A **Figura 2** apresenta graficamente o que foi estabelecido pelos artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016.

Porém, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, de 2016, passou-se a reservar vagas também para deficientes na Lei de Cotas, ficando o *caput* do artigo 3º com a seguinte redação: **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção**

respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE". Além disso, no seu parágrafo único, completa: "o caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas".

Segundo o censo demográfico de 2010, as unidades federativas do Brasil apresentam populações com diferentes composições de cor/raça. A Tabela 1 traz a agregação dos percentuais de diferentes raças/cores para as regiões geográficas brasileiras, o que evidencia a pluralidade nacional e as diferenças de composição racial entre estados e regiões. Tais percentuais devem ser considerados no acompanhamento da inclusão racial promovida pela Lei de Cotas, especialmente no seu artigo terceiro.

Tabela 1. Raça/Cor por região brasileira, segundo IBGE (2010)

	População				
	branca	amarela	preta*	parda*	indígena*
Centro-Oeste	41.51%	1.51%	6.62%	49.46%	0.91%
Nordeste	29.18%	1.20%	9.46%	59.78%	0.38%
Norte	23.24%	1.11%	6.50%	67.22%	1.92%
Sudeste	54.96%	1.15%	7.78%	35.97%	0.13%
Sul	78.38%	0.67%	3.99%	16.70%	0.26%
Brasil	47.52%	1.12%	7.51%	43.42%	0.43%

* população coberta pela Lei de Cotas

Em seu artigo oitavo, a Lei de cotas estabelece que "as instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei".

Dessa forma, três períodos são percebidos da implementação da Lei de Cotas, assim como visto em Santos (2015): um período anterior – de ampla concorrência, até 2012; um período de transição – de 2013 a 2016; e um período pós implementação – o atual, pós 2016, de amadurecimento dos mecanismos de implantação e controle institucionais.

1.7. Estrutura do relatório

Este relatório é organizado em 4 capítulos, incluindo-se este capítulo 1, introdutório. O capítulo 2 apresenta a metodologia e suas principais entregas. O capítulo 3 apresenta os indicadores quantitativos propostos. E, por fim, o capítulo 4 apresenta breves considerações finais.

2. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais.

Este capítulo apresenta os indicadores quantitativos propostos[1], calculados conforme divulgação dos dados do censo da educação superior entre os anos de 2009 e 2017, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e posterior consolidação pela plataforma universidade 360º, desenvolvida pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

Três grupos de indicadores são propostos, um para monitoramento da inclusão racial, outro para monitoramento da inclusão social e o último para monitoramento da inclusão de deficientes nas universidades federais. Os indicadores são construídos ainda a partir dos dados de ingresso, matrícula e conclusão nas universidades.

Oito índices de inclusão racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T) são propostos para monitoramento da inclusão racial no ambiente universitário e descritos nas seções abaixo. Dois índices de inclusão social (IIS Geral e IIS Renda) são propostos para monitoramento da aplicação das cotas do ponto de vista social. Por fim, outros dois índices de inclusão de deficientes (IID EP e IID T) são propostos para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais.

Parte dos índices é aplicada ao conjunto de alunos de graduação cotistas nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES), evidenciando assim o cumprimento do art. 3º da Lei de Cotas. Outra parte deles é aplicada a todo o universo de alunos de graduação (cotistas e não cotistas), podendo servir de termômetro para o nível de democratização do ingresso e acesso ao ensino superior nas universidades federais. Observa-se que os 12 índices podem ser aplicados para as populações de ingressantes, matriculados e concluintes das universidades federais, totalizando 36 perspectivas diferentes sobre a aplicação da Lei de Cotas.

Como os art. 1º e 3º da Lei de Cotas estabelecem apenas percentuais mínimos para os estratos sociais e raciais, todos os indicadores são construídos tendo por meta valores maiores ou iguais a um para os anos posteriores a 2016. De 2013 a 2015, as metas seguem os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação. Cabe ainda ressaltar que os indicadores podem ser utilizados para qualquer granularidade institucional, ou seja, para monitorar cursos/turnos, universidades e a agregação destas por estado, região geográfica ou no sistema de educação superior federal como um todo.

Os indicadores e suas formas de cálculo são apresentados detalhadamente a seguir.

[1] Neste trabalho os indicadores quantitativos levam a palavra “índice” nos nomes. Assim, no decorrer deste trabalho as palavras “indicador” e “índice” serão tratadas como sinônimos.

2.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)

Para o monitoramento da inclusão racial no ensino superior federal, propõe-se um conjunto de oito índices, que relacionam o número de alunos pertencentes às raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, os percentuais de cada raça/cor esperados em cada unidade da federação considerando os percentuais de raça/cor nos estados brasileiros divulgados pelos resultados do censo de 2010 do IBGE, e o número de alunos de uma dada população de interesse.

Os raciais podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e de deficientes, que serão apresentados posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais e de deficientes, os índices raciais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso/turno, universidade, estado, região geográfica ou para o sistema de universidades federais como um todo.

Índices raciais com a terminação EP são aqueles calculados apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. Índices com a terminação EP evidenciam atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, têm-se os índices com a terminação T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. Índices com a terminação T não medem o atendimento à Lei de Cotas, porém, indicam o nível de democratização racial do ensino público superior em universidades para as diferentes raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, ou seja, é um índice à parte da legislação correspondente, mas que pode sofrer influências dela.

Além das terminações EP ou T, os índices raciais são determinados para Indígenas, Pardos, Pretos, ou o conjunto destes na população e granularidade analisada.

Assim, tem-se a Equação 1:

$$IIR = \frac{r_j}{w_j . t} \quad (1)$$

Onde:

- j denota uma Raça/Cor atendida pela Lei de Cotas. Portanto, $j = [indígenas, pardos, pretos]$;
- r_j = Número de estudantes da raça/cor j atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo de índices raciais com a terminação T. No cálculo

de índices com a terminação EP, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e com raça/cor j;

- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo dos índices com a terminação EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas;
- w_j = participação esperada da raça/cor j na granularidade populacional analisada, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE.

Para a granularidade e população analisadas, pode-se ainda agregar os indicadores raciais de Indígenas, Pardos e Pretos, determinando-se indicadores Gerais para todas as raças/cores cobertas pela Lei de Cotas. Assim tem-se a Equação 2:

$$IIR\ Geral = \frac{\sum_j^3 r_j}{t.\sum_j^3 w_j} \quad (2)$$

Do ponto de vista da inclusão racial, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIR Geral EP, IIR Indígena EP e IIR Parda EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para esses índices são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, os valores para IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T e IIR Preta T com metas semelhantes aos índices raciais com a terminação EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão racial no ensino superior, em universidades federais.

2.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)

De maneira similar aos índices raciais, os índices de inclusão social (IIS) medem a inclusão de estratos sociais menos favorecidos nos números das universidades, de acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação.

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas e que são oriundos de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos, tem-se o IIS Renda, em que o termo Renda faz alusão à condição de restrição financeira da família de origem do aluno. O IIS Renda evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de ingressantes via Lei de Cotas (e não apenas aqueles do grupo por reserva de vaga por renda), tem-se o índice IIS Geral, em que Geral denota a população Geral de alunos,

ingressantes via Lei de Cotas. Ambos os índices, IIS Renda e IIS Geral medem o atendimento à Lei de Cotas, conforme percentuais estabelecidos pela legislação.

Os índices IIS Renda e IIS Geral podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores raciais e de deficientes, que será apresentado posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais, os índices sociais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 3:

$$IIS = \frac{a}{q.t} \tag{3}$$

Onde:

- a = Número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo do índice IIS Geral. No cálculo do índice IIS Renda, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada.
- q = assume valor 0,5 no cálculo do índice IIS Geral e 0,25 no cálculo do índice IIS Renda, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 12.711/2012.

Do ponto de vista da inclusão social, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIS Renda ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IIS Renda são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IIS Geral com metas semelhantes ao IIS Renda podem denotar níveis satisfatórios de inclusão social no ensino superior, em universidades federais.

2.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)

De maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices de inclusão de deficientes (IID) medem a inclusão de deficientes nos números das universidades, de acordo com os percentuais de deficientes nas unidades federativas brasileiras, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, tem-se o IID EP, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. O IID EP evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, tem-se o índice IID T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. O IID T não mede atendimento à Lei de Cotas, porém, indica o nível de democratização do ensino público superior, em universidades, para deficientes, ou seja, é um índice à parte da Lei de Cotas, mas que pode sofrer influências dela.

Os índices IID EP e IID T podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e raciais. Ainda, de maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices para deficientes podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 4:

$$IID = \frac{x}{p.t} \tag{4}$$

Onde:

- x = Número de estudantes deficientes na população e granularidade analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população de estudantes deficientes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- p = Percentual de deficientes na granularidade estudada, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 e linha de Corte do Grupo de Washington de Estatística sobre Deficiência.

Do ponto de vista da inclusão de deficientes, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IID EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IID EP são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IID T com metas semelhantes ao IID EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão de deficientes no ensino superior, em universidades federais.

3. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais

3.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes

Os índices apresentados se dividem em dois grupos, aqueles apresentados para monitoramento da inclusão social nas universidades federais, e aqueles apresentados para monitoramento da inclusão de pessoas das raças/cores cobertas pela Lei de Cotas nas universidades federais. Ainda que a Lei de Cotas estabeleça a oferta e preenchimento de vagas em nível de curso/turno, a análise agregada destes índices em âmbito nacional ajuda no entendimento na esfera macro dos impactos da Lei de Cotas no perfil dos Ingressantes no sistema universitário federal brasileiro. A Figura 3 mostra a evolução dos índices sociais propostos e calculados para toda população de ingressantes no conjunto de universidades federais. Já a Figura 4, mostra a evolução dos índices raciais, calculados para a população de alunos ingressantes via Lei de Cotas no conjunto de universidades federais.

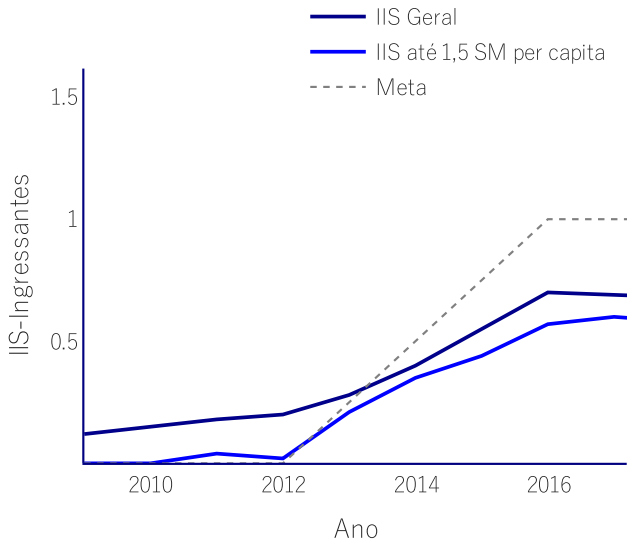


Figura 3. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para ingressantes e calculados em nível nacional

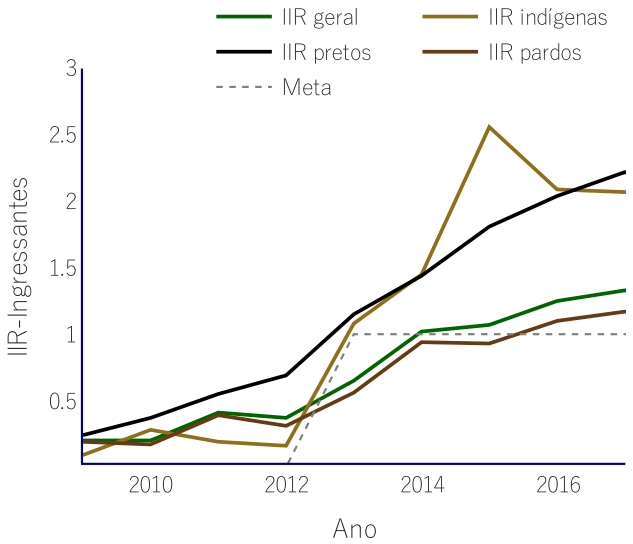


Figura 4. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para ingressantes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Apesar de ambos os indicadores sociais, determinados para os números de ingressantes no conjunto de universidades federais, IIS Geral e IIS Renda, apresentarem valores abaixo da meta estabelecida pela Lei de Cotas, a evolução de ambos os índices nos mostra o impacto positivo da Lei de Cotas sobre os percentuais de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e aqueles que realizaram o ensino médio em escolas públicas e são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos. No caso dos indicadores raciais, calculados para a população de alunos que realizaram o ensino médio em escola pública, percebe-se o atendimento da meta estabelecida pela Lei de Cotas para todos as raças/cores previstas na lei. Dos indicadores apresentados, o IIS Geral

e IIS Renda EP são aqueles que nos dão uma visão mais agregada do atendimento à Lei de Cotas pelo conjunto de universidades federais.

A análise isolada das variáveis IIS Geral e IIR Geral EP para Ingressantes pode ser feita por meio de boxplots, conforme apresentado pelas Figura 5 e Figura 6. Nos boxplots, a linha tracejada indica a meta mínima estabelecida pela Lei de Cotas para esses indicadores.

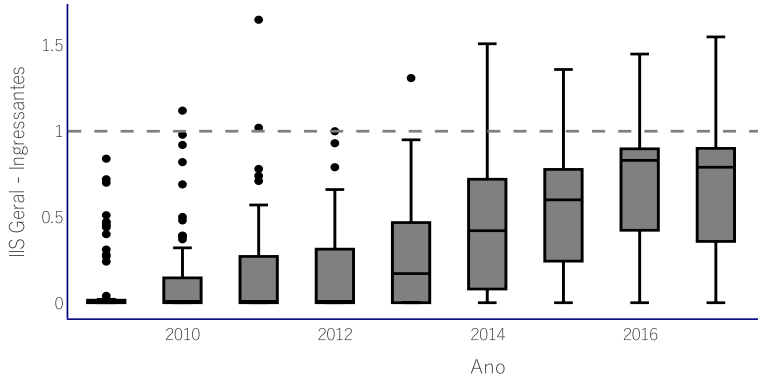


Figura 5. Boxplot do Índice IIS Geral para Ingressantes de 2009 a 2017

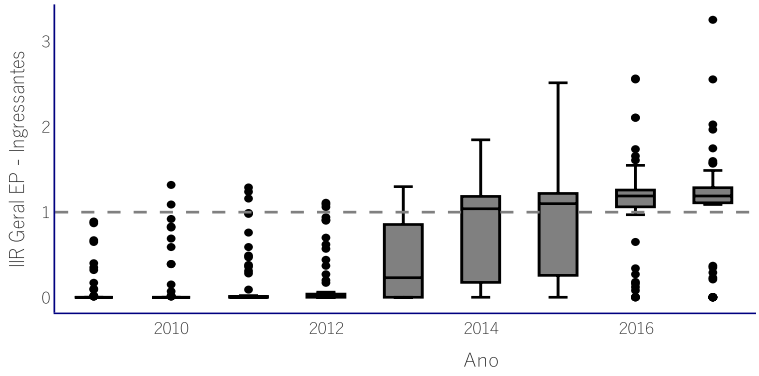


Figura 6. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Ingressantes de 2009 a 2017

Ainda que a Lei de Cotas estabeleça percentuais raciais apenas ao montante total de alunos ingressantes via Lei de Cotas, também é possível utilizar-se dos índices raciais propostos para analisar o impacto da Lei de Cotas na diversidade racial em toda a população de alunos ingressantes no sistema de universidades federais. Nesse caso, os índices IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T são apresentados pela Figura 7.

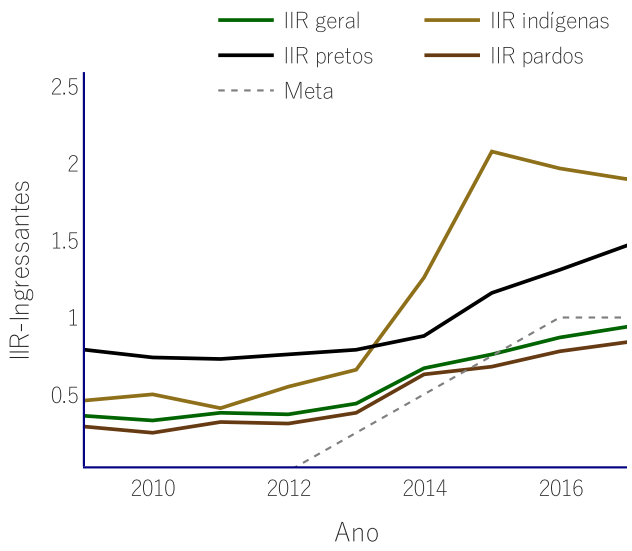


Figura 7. Evolução dos Indicadores IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T, calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais.

A seguir, apresenta-se o impacto nos índices de igualdade racial calculados para as universidades federais de acordo com a sua região.

3.1.1 Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região sudeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais. As Tabelas de 2 a 9 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região sudeste de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 2. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,46	**2,16**	0,40	0,07	0,26	**2,19**	0,23	0,51	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,87	0,57	**1,39**	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,34	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,70	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,28	0,26	0,39	0,26	0,00	0,00	0,01	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,89	0,89	0,00	0,89	0,44	0,43	0,62	0,43	0,24	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,31	**2,02**	0,31	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,49	0,19	**2,86**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00

UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,11	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,19	0,29	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,11	0,00	0,09	0,14	0,10	0,00	0,11	0,04	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,06	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudeste	0,25	0,35	0,49	0,33	0,28	0,22	1,33	0,23	0,06	0,00	0,01	0,00

Tabela 3. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	4,74	0,06	13,29	0,82	2,31	0,04	6,48	0,41	0,98	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,08	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,35	4,84	0,38	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,53	0,09	0,00	0,00	0,01	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,06	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,98	0,80	2,32	0,83	0,89	0,69	1,27	0,73	0,30	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	2,04	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRRJ	0,08	0,06	0,00	0,07	0,07	0,05	0,41	0,06	1,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,31	0,22	4,32	0,25	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,01	0,02	0,00	0,02	0,92	0,00	0,00	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,07	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,09	0,76	0,10	0,07	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,03	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,07	0,71	0,09	0,01	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,05	0,00	0,06	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,56	0,13	2,06	0,21	0,30	0,18	1,59	0,21	0,18	0,00	0,02	0,00

Tabela 4. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,06	0,09	1,15	0,09	0,05	0,06	0,58	0,06	1,02	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,45	0,90	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	1,34	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,32	0,64	0,34	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	1,71	1,15	0,22	1,24	0,87	0,67	0,64	0,70	0,57	0,00	0,10	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,89	0,57	1,58	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,54	0,44	2,96	0,47	0,34	0,30	2,26	0,31	0,28	0,57	0,03	0,00
UFRRJ	0,03	0,02	0,00	0,02	0,03	0,03	0,00	0,03	0,74	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,29	5,72	0,33	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,52	0,00	0,03	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,26	0,43	0,29	0,00	0,00	0,05	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	0,36	0,91	0,39	0,00	0,00	0,07	0,00
UFVJM	0,30	0,40	0,00	0,38	0,29	0,34	0,57	0,33	0,11	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,26	0,00	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14	0,08	0,35	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,04	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudeste	0,59	0,41	0,69	0,44	0,40	0,28	1,26	0,31	0,24	0,13	0,03	0,00

Tabela 5. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,00	0,05	0,00	0,04	2,45	0,04	2,90	0,42	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,44	0,87	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,14	2,42	0,17	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,33	0,46	0,35	0,00	0,00	0,06	0,00
UFMG	0,22	0,19	0,00	0,20	0,14	0,13	0,09	0,13	0,49	0,00	0,03	0,00

UFOP	2,88	0,66	14,71	1,09	1,07	0,69	1,27	0,76	0,01	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,80	0,66	3,44	0,70	0,43	0,38	1,86	0,39	0,46	0,00	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,25	6,90	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,03	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,25	0,64	0,28	0,00	0,00	0,06	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,34	0,37	0,33	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,18	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,34	0,32	0,30	0,32	0,00	0,00	0,15	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,14	1,18	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,06	0,26	0,07	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,37	0,24	0,91	0,26	0,35	0,21	1,27	0,23	0,23	0,05	0,03	0,00

Tabela 6. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,65	0,08	0,00	0,63	1,30	0,10	0,39	0,29	0,70	0,68	0,00	0,00
UFES	0,16	0,29	0,00	0,27	1,00	0,67	0,67	0,72	0,20	0,00	0,07	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10	0,40	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,03	0,12	0,04	0,01	0,00	0,01	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46	0,33	0,18	0,35	0,03	0,06	0,07	0,00
UFMG	0,22	0,23	0,00	0,23	0,12	0,12	1,80	0,13	0,27	0,24	0,18	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,71	0,95	0,76	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRJ	0,85	0,79	2,79	0,81	0,42	0,41	1,91	0,41	0,48	0,48	0,02	0,00
UFRRJ	0,04	0,08	0,00	0,07	0,05	0,05	0,18	0,05	0,08	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	0,37	4,79	0,41	0,00	0,00	0,47	0,00
UFSJ	0,05	0,05	0,00	0,05	0,04	0,04	0,00	0,04	0,89	0,96	0,04	0,00
UFTM	0,92	0,32	0,00	0,42	0,31	0,19	0,00	0,21	0,22	0,18	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,51	0,37	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
UFV	0,14	0,11	0,00	0,12	0,20	0,12	0,52	0,13	0,31	0,34	0,03	0,00
UFVJM	0,28	0,44	0,00	0,41	0,67	0,70	0,76	0,69	0,28	0,29	0,00	0,00
UNIFAL	1,60	1,13	0,00	1,21	0,42	0,35	0,49	0,36	0,17	0,19	0,02	0,00
UNIFEI	1,38	0,95	1,87	1,03	0,45	0,37	0,29	0,38	0,31	0,33	0,01	0,00
UNIFESP	1,42	0,42	0,00	0,57	0,33	0,14	0,00	0,17	0,21	0,22	0,04	0,00
UNIRIO	1,06	0,87	0,00	0,92	0,19	0,15	0,48	0,16	0,04	0,03	0,02	0,00
Sudeste	0,92	0,48	1,02	0,56	0,42	0,31	1,29	0,33	0,19	0,18	0,06	0,00

Tabela 7. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,44	0,97	0,00	1,04	0,78	0,43	1,58	0,49	0,62	0,61	0,09	0,00
UFES	0,22	0,41	1,00	0,39	1,19	0,76	1,20	0,83	0,18	0,00	0,09	0,00
UFF	0,18	0,16	0,00	0,17	0,29	0,21	1,06	0,23	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	7,25	0,75	0,00	1,85	1,01	0,59	1,01	0,66	0,00	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,00	0,11	0,00	0,09	0,49	0,49	0,00	0,49	0,13	0,26	0,04	0,00
UFMG	1,28	1,46	0,84	1,43	0,62	0,77	0,65	0,74	0,47	0,44	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,05	0,78	0,83	0,82	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,94	1,15	2,50	1,10	0,54	0,60	1,95	0,58	0,75	0,72	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	1,51	0,02	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	0,55	10,42	0,62	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,09	0,07	0,00	0,07	0,06	0,06	0,00	0,06	0,87	0,90	0,02	0,03
UFTM	1,23	0,96	0,00	1,00	0,68	0,59	0,00	0,60	0,89	0,84	0,04	0,00
UFU	1,64	1,12	0,44	1,21	0,71	0,59	0,79	0,61	0,45	0,44	0,00	0,00
UFV	0,21	1,48	0,00	1,26	0,15	0,53	0,38	0,47	0,59	0,61	0,01	0,00
UFVJM	1,73	1,38	0,00	1,43	1,26	1,17	0,70	1,18	0,73	0,79	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,07	0,81	1,11	0,63	0,57	1,10	0,58	0,68	0,70	0,03	0,00
UNIFEI	1,01	1,13	0,00	1,11	0,39	0,52	0,00	0,50	0,46	0,45	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,11	1,33	1,30	1,04	0,65	1,23	0,72	0,46	0,48	0,01	0,00
UNIRIO	0,09	0,22	0,00	0,19	0,39	0,24	0,53	0,28	0,05	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,20	1,18	1,26	1,19	0,85	0,60	1,71	0,65	0,35	0,33	0,04	0,00

Tabela 8. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,92	1,03	5,05	1,18	1,10	0,54	2,97	0,64	0,54	0,54	0,19	0,00

UFES	0,23	0,33	0,81	0,32	1,20	0,83	5,56	0,91	0,18	0,00	0,10	0,00
UFF	0,09	0,13	3,11	0,13	0,55	0,42	3,09	0,45	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,66	0,93	0,71	0,00	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,00	0,15	1,45	0,13	0,66	0,61	0,53	0,62	0,25	0,49	0,05	0,00
UFMG	1,33	1,26	0,57	1,27	0,81	0,83	0,74	0,83	0,71	0,70	0,10	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,11	0,77	1,13	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,90	0,88	2,17	0,89	0,56	0,55	1,64	0,55	0,80	0,80	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,23	0,13	0,55	0,15	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,58	7,73	0,63	0,00	0,00	0,05	0,00
UFSJ	0,22	0,20	0,38	0,20	0,15	0,15	0,17	0,15	0,89	0,90	0,02	0,02
UFTM	1,49	0,94	0,00	1,03	0,87	0,62	0,93	0,66	0,83	0,80	0,12	0,00
UFU	1,36	1,09	0,45	1,14	0,81	0,69	0,65	0,71	0,83	0,80	0,01	0,00
UFV	0,11	1,49	0,00	1,25	0,14	0,71	0,13	0,61	0,72	0,77	0,01	0,00
UFVJM	2,00	1,44	2,27	1,54	1,48	1,21	1,43	1,26	0,79	0,86	0,00	0,00
UNIFAL	1,13	1,12	0,69	1,12	0,67	0,65	0,54	0,66	0,77	0,79	0,04	0,00
UNIFEI	1,01	1,23	0,00	1,19	0,55	0,61	0,30	0,60	0,70	0,72	0,01	0,00
UNIFESP	2,19	1,18	3,14	1,34	1,20	0,72	2,43	0,80	0,66	0,65	0,04	0,00
UNIRIO	0,10	0,33	4,20	0,28	0,51	0,39	10,85	0,44	0,15	0,00	0,00	0,00
Sudeste	1,22	1,13	1,85	1,15	0,84	0,68	3,14	0,71	0,43	0,41	0,04	0,00

Tabela 9. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,34	1,24	3,05	1,26	0,84	0,79	1,79	0,80	0,88	0,88	0,39	0,00
UFES	0,19	0,37	0,00	0,34	1,31	0,81	1,34	0,88	0,18	0,00	0,13	0,00
UFF	0,06	0,14	2,16	0,12	0,63	0,48	1,92	0,52	0,12	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,47	1,08	1,32	1,15	0,95	0,74	1,10	0,77	0,91	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,07	0,20	0,00	0,18	0,71	0,70	0,66	0,70	0,33	0,65	0,03	0,00
UFMG	1,52	1,16	0,59	1,22	1,02	0,87	1,14	0,89	0,90	0,86	0,00	0,00
UFOP	1,94	1,19	2,08	1,32	1,30	0,94	1,16	1,00	0,87	0,89	0,07	0,00
UFRJ	1,39	1,14	1,98	1,20	0,78	0,67	2,14	0,70	0,81	0,81	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,11	0,00	0,08	0,65	0,42	2,70	0,48	0,03	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,23	6,64	0,28	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	1,31	0,93	0,96	1,00	0,70	0,53	0,74	0,56	0,92	0,94	0,05	0,08
UFTM	1,23	1,03	1,53	1,06	0,77	0,64	1,40	0,67	0,73	0,75	0,07	0,00
UFU	1,28	1,15	1,53	1,17	0,77	0,76	0,87	0,76	0,89	0,88	0,01	0,00
UFV	1,32	1,21	2,41	1,23	1,02	0,90	2,27	0,93	0,89	0,90	1,95	0,00
UFVJM	2,16	1,43	0,91	1,55	1,58	1,30	1,44	1,35	0,90	0,92	0,00	0,00
UNIFAL	1,36	1,07	0,70	1,12	0,78	0,67	0,32	0,69	0,92	0,95	0,14	0,00
UNIFEI	1,14	1,24	0,00	1,22	0,47	0,60	0,56	0,58	0,04	0,03	0,01	0,00
UNIFESP	2,08	1,30	1,41	1,42	1,37	0,85	1,30	0,93	0,92	0,90	0,02	0,00
UNIRIO	0,04	0,34	0,00	0,27	0,59	0,41	12,45	0,48	0,12	0,01	0,02	0,00
Sudeste	1,64	1,25	2,31	1,32	1,05	0,78	2,84	0,83	0,55	0,48	0,14	0,01

Tabela 10. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,72	1,21	2,04	1,29	1,15	0,80	2,26	0,86	0,89	0,89	0,36	0,00
UFES	0,23	0,37	0,00	0,35	1,32	0,80	0,75	0,88	0,19	0,00	0,09	0,00
UFF	0,03	0,29	2,26	0,23	0,58	0,50	1,50	0,52	0,12	0,00	0,05	0,00
UFJF	1,67	1,06	1,74	1,17	1,05	0,70	1,12	0,76	0,90	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,05	0,24	1,64	0,21	0,73	0,70	0,72	0,70	0,35	0,70	0,09	0,00
UFMG	1,45	1,13	0,89	1,18	0,98	0,83	2,99	0,86	0,89	0,87	0,02	0,00
UFOP	1,85	1,14	1,72	1,27	1,34	0,93	1,88	1,00	0,91	0,94	0,17	0,29
UFRJ	1,38	1,23	2,96	1,27	0,83	0,71	2,16	0,74	0,82	0,83	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	1,96	0,16	0,87	0,58	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,21	23,26	0,31	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSJ	0,44	0,36	0,00	0,37	0,28	0,28	0,28	0,28	0,87	0,77	0,10	0,14
UFTM	1,28	1,08	0,78	1,11	0,77	0,63	0,53	0,65	0,68	0,68	0,08	0,07
UFU	1,55	1,03	0,88	1,12	0,93	0,71	0,50	0,75	0,90	0,90	0,01	0,00
UFV	1,42	1,24	1,61	1,27	1,09	0,93	1,62	0,96	0,87	0,89	0,01	0,00
UFVJM	2,29	1,43	2,11	1,58	1,72	1,36	1,49	1,42	0,79	0,79	0,05	0,14
UNIFAL	1,28	1,10	0,00	1,13	0,73	0,68	0,32	0,69	0,92	0,97	0,15	0,00
UNIFEI	1,75	1,08	0,00	1,19	0,56	0,59	0,86	0,58	0,04	0,00	0,01	0,00
UNIFESP	2,08	1,18	4,30	1,33	1,40	0,79	3,22	0,89	0,90	0,85	0,02	0,00
UNIRIO	0,10	0,35	0,00	0,29	0,78	0,54	1,68	0,60	0,12	0,00	0,11	0,00
Sudeste	1,63	1,20	2,46	1,28	1,19	0,77	2,99	0,85	0,55	0,48	0,06	0,04

3.1.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região Sul

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região sul. As Tabelas de 11 a 19 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região Sul de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto. Chama-se a atenção a mudança nas cores entre as tabelas.

Tabela 11. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.23	0.34	0.35	0.32	0.66	0.27	**1.12**	0.32	0.40	0.00	0.05	0.00
UFRGS	0.00	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.44	0.00	0.00	0.00
UFSC	0.69	0.68	0.00	0.67	**1.17**	0.63	0.00	0.72	0.28	0.00	0.07	0.00
UFSM	0.00	0.55	0.00	0.35	0.62	0.54	0.30	0.56	0.27	0.00	0.20	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.20	0.00	0.17	0.50	0.23	**1.77**	0.35	0.47	0.00	0.01	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.03**	0.10	0.60	0.31	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.17	0.32	0.07	0.29	0.63	0.24	0.35	0.32	0.26	0.00	0.06	0.00

Tabela 12. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.49	0.83	0.15	0.76	0.00	0.00	0.10	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFPR	0.10	0.15	0.00	0.15	0.53	0.14	0.98	0.19	0.39	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.07	0.01	0.50	0.00	0.17	0.00
UFSC	0.20	0.70	0.00	0.59	**1.02**	0.54	0.05	0.62	0.32	0.00	0.04	0.00
UFSM	0.13	0.54	0.00	0.39	0.61	0.53	0.34	0.55	0.29	0.00	0.10	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.47	0.06	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	**2.76**	0.61	0.00	**1.32**	0.95	0.59	0.51	0.71	0.13	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.29**	0.10	0.42	0.33	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.23	0.26	0.00	0.25	0.64	0.21	0.23	0.29	0.20	0.00	0.06	0.00

Tabela 13. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.62	0.82	0.14	0.77	0.00	0.00	0.04	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPR	0.00	0.32	0.00	0.28	0.17	0.06	0.99	0.08	0.01	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.36	0.00	0.21	0.00
UFSC	0.31	0.67	0.00	0.59	**1.35**	0.58	0.08	0.71	0.27	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.10	0.50	0.38	0.36	0.76	0.50	0.55	0.59	0.32	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.10	**1.02**	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.23	0.64	0.00	0.49	0.88	0.55	0.60	0.66	0.24	0.00	0.20	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.48**	0.07	0.55	0.23	0.00	0.00	0.01	0.00
Sul	0.13	0.27	0.09	0.24	0.57	0.19	0.28	0.27	0.16	0.00	0.07	0.00

Tabela 14. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.03	0.00	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.51	0.77	0.27	0.71	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.06	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.03	0.35	0.04	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.11	0.03	0.00	0.06	0.16	0.07	0.16	0.10	0.37	0.00	0.32	0.00
UFSC	0.27	0.72	0.00	0.62	**1.47**	0.59	0.05	0.74	0.29	0.00	0.03	0.00
UFSM	0.04	0.67	0.00	0.44	0.83	0.69	0.38	0.73	0.32	0.00	0.14	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	**1.21**	**14.51**	**1.25**	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.60	0.52	0.73	0.55	0.00	0.00	0.19	0.00
UTFPR	0.15	0.17	0.00	0.17	0.13	0.14	0.07	0.13	0.93	0.00	0.01	0.00
Sul	0.12	0.28	0.00	0.25	0.43	0.24	0.32	0.28	0.26	0.00	0.10	0.00

Tabela 15. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	**1.35**	0.96	0.00	**1.07**	0.61	0.59	0.87	0.60	0.48	0.41	0.12	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.05	0.00
UFFS	0.81	**1.36**	**3.52**	**1.30**	0.75	**1.22**	**2.59**	**1.16**	**1.31**	**1.39**	0.06	0.00
UFPEL	0.09	0.06	0.00	0.07	0.03	0.02	0.00	0.02	0.23	0.23	0.02	0.00
UFPR	0.05	0.06	0.72	0.06	0.13	0.06	0.70	0.07	0.39	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.00	0.04	0.00	0.03	0.13	0.12	0.00	0.12	0.31	0.30	0.30	0.00
UFSC	0.57	0.96	0.00	0.87	**1.45**	0.62	0.16	0.77	0.31	0.00	0.03	0.00
UFSM	**1.59**	**1.12**	0.00	**1.26**	0.59	0.64	0.48	0.62	0.53	0.49	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.93**	0.72	0.00	0.95	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.25	0.39	0.00	0.34	0.70	0.73	0.27	0.71	0.12	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.15	0.08	0.00	0.08	0.07	0.05	0.00	0.05	0.95	0.92	0.01	0.00
Sul	0.56	0.40	0.54	0.43	0.46	0.26	0.35	0.30	0.47	0.34	0.09	0.00

Tabela 16. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	**2.04**	**1.41**	0.59	**1.60**	**1.34**	**1.12**	**1.81**	**1.21**	0.88	0.85	0.16	0.00
UFCSPA	0.76	0.00	0.00	0.25	0.72	0.10	0.00	0.30	0.08	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.95	**1.20**	**6.39**	**1.25**	**1.32**	**1.11**	**6.46**	**1.25**	**1.38**	**1.21**	0.02	0.00
UFPEL	**2.88**	0.04	0.00	0.99	**1.03**	0.06	0.00	0.38	0.69	0.67	0.05	0.00
UFPR	0.11	0.07	0.00	0.07	0.37	0.12	0.40	0.15	0.46	0.24	0.02	0.00
UFRGS	0.48	0.25	0.00	0.33	**1.49**	0.49	0.43	0.82	0.02	0.01	0.29	0.00
UFSC	0.52	**1.21**	0.44	**1.07**	**1.58**	0.72	**1.03**	0.88	0.36	0.00	0.11	0.00
UFSM	**1.98**	**1.51**	0.46	**1.65**	0.68	0.83	**1.04**	0.79	0.53	0.53	0.07	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.23**	0.96	**10.65**	**1.16**	0.00	0.00	0.07	0.00
UNIPAMPA	0.26	**1.00**	0.00	0.74	0.64	0.93	0.66	0.83	0.12	0.00	0.06	0.00
UTFPR	0.33	**1.02**	0.27	0.94	0.20	0.52	0.19	0.48	0.94	0.89	0.02	0.00
Sul	**1.34**	0.87	**1.02**	0.96	**1.04**	0.48	0.95	0.59	0.51	0.40	0.10	0.00

Tabela 17. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	**1.88**	**1.41**	0.53	**1.55**	**1.31**	**1.22**	**1.15**	**1.25**	0.88	0.88	0.14	0.00
UFCSPA	0.00	0.25	0.00	0.16	0.51	0.80	**1.55**	0.72	0.24	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.92	**1.42**	**17.23**	**1.63**	**1.26**	**1.33**	**23.41**	**1.74**	**1.36**	**1.13**	0.05	0.00
UFPEL	**7.42**	0.05	0.00	**2.52**	**3.08**	0.07	0.07	**1.08**	0.78	0.80	0.06	0.00
UFPR	0.26	0.16	0.22	0.17	0.28	0.11	0.37	0.13	0.58	0.43	0.08	0.09
UFRGS	0.07	0.34	0.00	0.25	1.00	0.87	0.60	0.91	0.34	0.33	0.30	0.00
UFSC	0.53	0.97	0.88	0.89	**1.53**	0.72	**1.03**	0.87	0.39	0.00	0.05	0.00
UFSM	**1.81**	**1.87**	0.16	**1.82**	0.88	**1.01**	**1.28**	0.97	0.71	0.73	0.13	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	**3.79**	0.92	**10.04**	**1.30**	0.00	0.00	0.20	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.78	**5.44**	0.86	0.00	0.00	0.09	0.00
UTFPR	0.38	**1.30**	0.38	**1.20**	0.29	0.70	0.36	0.66	0.94	0.85	0.02	0.00
Sul	**1.94**	0.95	**2.12**	**1.16**	**1.23**	0.59	**2.20**	0.74	0.60	0.50	0.11	0.01

Tabela 18. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.00	1.53	0.00	1.66	1.36	1.18	1.26	1.24	0.83	0.85	0.14	0.00
UFCSPA	0.24	0.12	0.00	0.16	1.04	0.28	0.00	0.53	0.41	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.80	1.77	9.54	1.74	0.99	1.50	18.71	1.73	1.44	1.33	0.06	0.00
UFPEL	4.51	1.62	0.45	2.57	2.16	0.90	0.54	1.31	0.81	0.78	0.01	0.00
UFPR	3.58	0.95	0.93	1.24	2.05	0.63	1.63	0.79	0.88	0.79	0.14	0.00
UFRGS	2.75	2.52	0.64	2.56	1.37	1.24	1.04	1.28	0.73	0.67	0.06	0.00
UFSC	3.24	1.89	0.36	2.11	2.14	1.15	3.23	1.37	0.70	0.00	0.15	0.00
UFSM	2.09	2.17	0.30	2.11	1.07	1.17	1.27	1.14	0.76	0.75	0.16	0.00
UNILA	4.61	1.22	4.76	1.61	2.96	0.93	8.93	1.20	0.71	0.79	0.10	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	0.78	4.53	0.85	0.00	0.00	0.07	0.00
UTFPR	0.44	1.29	0.37	1.19	0.29	0.69	0.29	0.65	0.93	0.85	0.03	0.00
Sul	2.55	1.47	1.26	1.67	1.48	0.84	2.38	0.98	0.77	0.63	0.09	0.00

Tabela 19. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.95	1.40	0.72	1.57	1.31	1.14	1.46	1.20	0.87	0.87	0.10	0.04
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.90	0.30	0.00	0.50	0.00	0.00	0.03	0.00
UFFS	1.08	1.76	7.57	1.75	1.41	1.63	16.52	1.88	1.55	1.42	0.13	0.12
UFPEL	4.10	1.80	0.89	2.56	1.79	1.05	0.91	1.29	0.60	0.60	0.13	0.10
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.37	0.21	1.30	0.23	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRGS	2.29	3.83	0.89	3.26	1.21	1.87	0.54	1.62	0.77	0.69	0.09	0.00
UFSC	2.87	1.79	0.65	1.97	1.98	1.10	1.31	1.27	0.72	0.00	0.09	0.00
UFSM	1.95	2.12	0.42	2.03	0.93	1.19	1.23	1.11	0.71	0.70	0.17	0.08
UNILA	3.64	1.32	5.25	1.60	2.29	0.94	10.83	1.16	0.57	0.59	0.09	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	1.10	2.28	1.04	0.00	0.00	0.12	0.00
UTFPR	1.81	1.14	0.38	1.21	1.12	0.80	0.47	0.84	0.92	0.48	0.04	0.00
Sul	2.49	1.55	1.34	1.73	1.31	0.84	1.75	0.95	0.62	0.43	0.09	0.04

3.1.3. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região centro-oeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região centro-oeste. As **Tabelas** de **20** a **28** mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região Centro-oeste de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto. Chama-se a atenção a mudança nas cores entre as tabelas.

Tabela 20. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.17	0.01	0.47	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.45	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.78	0.49	0.26	0.52	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.35	0.01	0.88	0.19	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.02	0.01	0.00	0.01	0.73	0.12	0.20	0.19	0.13	0.00	0.01	0.00

Tabela 21. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.48	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.60	0.33	0.20	0.36	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.53**	0.01	0.51	0.22	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.02	0.00	0.00	0.01	0.76	0.09	0.14	0.17	0.10	0.00	0.00	0.00

Tabela 22. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.47	0.00	0.03	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.17**	0.66	0.07	0.71	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.41**	0.00	0.37	0.19	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	0.01	0.00	0.00	0.00	0.82	0.14	0.06	0.22	0.11	0.00	0.02	0.00

Tabela 23. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.15	0.02	0.00	0.03	0.05	0.03	0.00	0.03	0.28	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.37	**1.15**	0.43	0.00	0.00	0.09	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.05	0.04	0.05	0.00	0.00	0.52	0.00
UFMT	**4.24**	0.70	0.13	**1.11**	**2.51**	0.66	0.40	0.87	0.79	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.94	0.04	0.53	0.16	0.00	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	**3.44**	0.54	0.14	0.87	0.94	0.19	0.48	0.28	0.22	0.00	0.12	0.00

Tabela 24. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.01	0.00	0.01	0.81	0.47	**13.15**	0.53	0.05	0.00	0.12	0.00
UFGD	0.49	0.66	0.21	0.62	0.45	0.42	0.14	0.40	0.14	0.15	0.04	0.00
UFMS	0.18	0.43	0.90	0.44	0.19	0.36	0.24	0.34	0.04	0.04	0.31	0.00
UFMT	**1.84**	**1.00**	0.19	**1.09**	**1.14**	0.70	0.10	0.74	0.78	0.75	0.01	0.00
UnB	0.35	0.41	0.00	0.40	0.89	0.44	0.91	0.50	0.05	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	**1.64**	0.91	0.38	0.98	0.79	0.48	0.64	0.52	0.20	0.17	0.11	0.00

Tabela 25. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**3.94**	0.09	0.00	0.53	**1.12**	0.60	**9.96**	0.68	0.01	0.00	0.10	0.00
UFGD	**1.46**	0.88	0.42	0.91	0.87	0.58	0.23	0.59	0.77	0.81	0.06	0.00
UFMS	0.43	**1.28**	0.76	**1.17**	0.15	0.53	0.27	0.48	0.35	0.35	0.41	0.00
UFMT	**2.26**	**1.11**	0.09	**1.22**	**1.50**	0.91	0.54	0.98	0.78	0.77	0.04	0.00
UnB	**1.89**	**1.05**	**1.85**	**1.17**	**1.16**	0.65	**1.12**	0.72	0.34	0.23	0.05	0.00
Centro-oeste	**1.83**	**1.07**	0.87	**1.15**	**1.06**	0.65	0.75	0.70	0.38	0.34	0.13	0.00

Tabela 26. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**1.79**	**1.24**	0.40	**1.30**	**1.02**	0.91	**12.06**	0.95	0.67	0.62	0.05	0.00
UFGD	**1.57**	0.87	**2.98**	**1.05**	**1.14**	0.66	**1.88**	0.77	0.91	**1.04**	0.13	0.00
UFMS	**3.50**	0.90	0.97	**1.15**	**2.10**	0.54	0.70	0.70	0.57	0.57	0.54	0.00
UFMT	**2.21**	**1.14**	0.25	**1.24**	**1.49**	0.94	0.20	0.99	0.90	0.91	0.02	0.00
UnB	**1.56**	0.79	0.65	0.89	**1.03**	0.57	0.68	0.64	0.52	0.38	0.04	0.00
Centro-oeste	**2.03**	**1.01**	**1.55**	**1.14**	**1.28**	0.72	**1.28**	0.79	0.67	0.61	0.14	0.00

Tabela 27. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.01	1.18	11.17	1.29	1.25	0.95	9.74	1.00	0.82	0.80	0.07	0.00
UFGD	1.95	1.01	0.98	1.10	1.29	0.72	0.51	0.76	0.86	0.92	0.27	0.00
UFMS	2.45	1.14	1.47	1.28	1.58	0.87	0.71	0.93	0.83	0.82	0.36	0.00
UFMT	2.25	1.12	0.19	1.24	1.61	0.92	0.10	0.98	0.90	0.91	0.00	0.00
UnB	1.86	1.09	0.99	1.19	1.32	0.77	0.85	0.84	0.75	0.55	0.05	0.00
Centro-oeste	2.08	1.11	1.53	1.23	1.41	0.85	0.89	0.91	0.82	0.75	0.12	0.00

Tabela 28. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.09	1.14	12.24	1.26	1.46	0.91	11.23	0.99	0.91	0.85	0.08	0.02
UFGD	2.09	1.07	1.50	1.19	1.36	0.77	2.23	0.91	0.82	0.90	0.10	0.00
UFMS	2.68	1.18	1.42	1.34	1.78	0.90	0.73	0.98	0.71	0.35	0.35	0.03
UFMT	2.18	1.13	0.05	1.23	1.63	0.94	0.29	1.01	0.76	0.75	0.10	0.00
UnB	1.57	1.13	0.64	1.19	1.20	0.78	0.71	0.83	0.74	0.58	0.02	0.00
Centro-oeste	2.02	1.12	1.66	1.23	1.45	0.85	1.43	0.93	0.78	0.65	0.13	0.01

3.1.4. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes para a região nordeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região nordeste. As **Tabelas** de **29** a **37** mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região nordeste de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 29. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.91	0.83	0.00	0.83	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.14	0.08	0.00	0.10	0.08	0.07	0.00	0.08	0.72	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.04	0.00	0.08	1.45	0.00	0.00	0.07	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.05	0.05	0.05	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.04	0.02	0.00	0.02	1.06	0.02	0.05	0.15	0.45	0.00	0.05	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.95	0.66	1.95	0.70	0.00	0.00	0.38	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.30	0.81	3.42	0.87	0.94	0.65	3.50	0.69	0.31	0.00	0.13	0.00
UFRB	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.01	0.84	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.09	0.03	0.72	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.01	0.81	2.57	0.84	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.36	0.20	0.15	0.22	1.32	0.31	0.64	0.45	0.15	0.00	0.08	0.00

Tabela 30. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.70	0.04	0.70	0.00	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.03	0.02	0.00	0.02	0.02	0.02	0.00	0.02	0.69	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	19.99	0.01	0.00	1.38	0.00	0.00	0.12	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.29	0.20	0.27	0.21	0.00	0.00	0.06	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.05	0.00	0.00	0.01	1.95	0.00	0.30	0.25	0.39	0.00	0.18	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.65	1.58	0.69	0.00	0.00	0.39	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.57	0.36	0.98	0.39	0.40	0.28	0.72	0.30	0.37	0.00	0.04	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.82	0.67	1.38	0.69	1.11	0.94	2.28	0.97	0.15	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.29	0.21	0.20	0.22	1.09	0.27	0.48	0.38	0.14	0.00	0.09	0.00

Tabela 31. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.43	1.03	0.00	1.16	1.18	0.71	0.00	0.75	0.33	0.00	0.00	0.00
UFBA	0.02	0.01	0.00	0.01	0.02	0.02	0.00	0.02	0.71	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	12.74	0.23	0.73	1.09	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	1.06	0.72	0.56	0.75	0.00	0.00	0.02	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.16	0.04	0.00	0.05	0.00	0.00	0.01	0.00
UFMA	0.03	0.00	0.00	0.01	1.45	0.00	0.36	0.19	0.27	0.00	0.15	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.21	0.33	0.29	0.31	1.06	0.68	1.60	0.72	0.14	0.00	0.25	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.14	0.71	2.66	0.76	0.84	0.60	1.47	0.64	0.37	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.02	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.41	2.20	0.46	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	1.16	0.96	1.00	0.98	1.24	1.00	1.40	1.03	0.39	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.71	0.94	1.71	0.99	2.51	0.81	1.41	0.93	1.65	0.00	0.06	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.62	0.49	0.31	0.51	1.07	0.38	0.54	0.48	0.20	0.00	0.05	0.00

Tabela 32. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.76	0.33	0.00	0.37	0.44	0.28	0.00	0.30	0.33	0.00	0.02	0.00
UFBA	0.01	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.66	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	15.96	0.19	0.39	1.27	0.00	0.00	0.03	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.71	0.45	0.75	0.00	0.00	0.02	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.21	0.05	0.75	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.06	0.02	0.00	0.02	1.44	0.03	0.68	0.21	0.36	0.00	0.14	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.31	0.60	0.22	0.57	1.19	0.76	1.72	0.81	0.18	0.00	0.29	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	2.04	0.92	0.98	1.06	1.24	0.58	1.42	0.66	0.24	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.12	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.75	0.37	2.33	0.41	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.24	0.85	0.85	0.90	1.27	0.85	1.07	0.90	0.23	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.29	0.20	0.00	0.27	1.57	0.21	1.42	0.31	0.57	0.00	0.09	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.51	0.34	0.13	0.37	1.19	0.33	0.54	0.45	0.18	0.00	0.06	0.00

Tabela 33. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.72	0.28	0.00	0.32	0.57	0.35	0.00	0.37	0.43	0.84	0.12	0.00
UFBA	0.07	0.05	0.00	0.05	0.06	0.05	0.00	0.05	0.43	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**17.25**	0.08	0.57	**1.26**	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	**15.07**	0.05	0.00	**1.08**	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	**1.70**	0.93	0.63	**1.00**	**1.02**	0.73	0.39	0.75	0.25	0.30	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.46	**2.10**	0.50	0.00	0.00	0.07	0.00
UFMA	**6.37**	0.05	**8.75**	0.89	**2.93**	0.06	**3.88**	0.44	0.89	0.00	0.06	0.00
UFOB	0.05	0.00	0.00	0.01	0.05	0.02	0.00	0.03	0.66	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.47	0.00	0.42	**1.34**	0.72	**1.09**	0.79	0.00	0.00	0.32	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.04	0.02	0.04	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.09	0.05	0.00	0.06	0.11	0.08	0.37	0.09	0.13	0.00	0.10	0.00
UFRB	0.00	0.02	0.00	0.02	0.02	0.02	0.00	0.02	0.06	0.00	0.01	0.00
UFRN	**1.52**	0.83	**5.48**	0.90	0.76	0.52	**1.56**	0.54	0.33	0.35	0.03	0.00
UFRPE	**1.70**	**1.26**	0.41	**1.29**	0.92	**1.07**	0.27	**1.05**	0.88	0.88	0.02	0.00
UFS	0.61	**1.02**	**1.37**	0.97	0.58	0.88	**1.44**	0.85	0.80	0.82	0.07	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	**3.34**	0.84	**3.85**	**1.02**	**5.76**	0.59	**1.93**	0.95	0.50	0.53	0.17	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.11	0.04	0.00	0.04	0.00	0.00	0.01	0.00
Nordeste	**1.76**	0.58	**2.62**	0.75	**1.27**	0.37	0.73	0.49	0.31	0.24	0.08	0.00

Tabela 34. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.18	0.12	0.08	0.13	0.24	0.14	0.07	0.15	0.96	**1.92**	0.02	0.00
UFBA	0.65	**1.20**	**1.24**	**1.08**	0.29	0.44	0.36	0.41	0.44	0.00	0.13	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.28	**1.09**	0.30	0.00	0.00	**1.14**	0.00
UFCA	0.21	0.06	0.00	0.07	0.18	0.06	0.00	0.07	0.89	0.90	0.01	0.00
UFCG	**1.94**	0.99	0.33	**1.07**	**1.06**	0.71	0.31	0.74	0.46	0.50	0.05	0.00
UFERSA	**1.53**	**1.04**	**4.05**	**1.09**	**1.45**	0.76	**1.99**	0.83	0.42	0.29	0.00	0.00
UFMA	**6.90**	0.16	**10.36**	**1.07**	**3.59**	0.30	**4.55**	0.74	0.88	0.00	0.16	0.00
UFOB	0.68	0.80	0.00	0.77	0.64	0.55	0.00	0.56	0.54	0.01	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.19	0.10	0.16	0.11	0.00	0.00	0.44	0.00
UFPE	0.00	0.38	0.00	0.34	0.27	0.53	**3.44**	0.53	0.03	0.00	0.01	0.00
UFPI	**1.96**	**1.13**	**2.95**	**1.23**	**1.26**	**1.04**	**1.42**	**1.07**	0.21	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.91	0.70	0.00	0.74	**1.33**	0.65	0.52	0.80	0.08	0.02	0.01	0.00
UFRN	**1.10**	**1.36**	**2.40**	**1.34**	0.82	**1.17**	**2.36**	**1.14**	0.75	0.84	0.03	0.00
UFRPE	**1.87**	**1.11**	**1.74**	**1.19**	**1.30**	0.87	**1.20**	0.92	0.83	0.82	0.01	0.00
UFS	**1.18**	**1.23**	0.83	**1.22**	**1.11**	**1.07**	**1.26**	**1.08**	0.91	0.98	0.11	0.00
UFSB	0.78	0.61	**3.78**	0.67	0.64	0.54	**3.18**	0.58	**1.51**	**1.22**	0.25	0.00
UNILAB	**4.08**	0.96	0.00	**1.17**	**7.16**	0.73	**1.30**	**1.17**	0.64	0.63	0.16	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.19	0.07	0.10	0.08	0.00	0.00	0.01	0.00
1.69	0.83	**2.37**	0.95	0.86	0.61	**1.23**	0.65	0.44	0.40	0.19	0.00	**1.69**

Tabela 35. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.38	0.18	0.30	0.20	0.36	0.28	0.29	0.29	0.28	0.00	0.01	0.00
UFBA	0.41	0.37	**2.07**	0.39	0.27	0.27	0.64	0.27	0.41	0.00	0.06	0.00
UFC	**12.32**	0.26	**7.19**	**1.11**	**10.09**	0.22	**9.41**	0.92	0.82	0.00	**1.51**	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	**9.18**	0.19	**8.84**	0.84	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCG	**1.17**	**1.26**	0.11	**1.25**	0.93	0.81	0.36	0.81	0.69	0.74	0.11	0.00
UFERSA	**1.17**	0.68	**1.41**	0.72	**1.09**	0.60	**1.56**	0.65	0.88	0.00	0.00	0.00
UFMA	**7.55**	0.13	**11.76**	**1.13**	**3.28**	0.52	**4.52**	0.89	0.72	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.50	0.51	0.37	0.51	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.54	0.33	**1.05**	0.36	0.46	0.30	0.95	0.32	0.60	0.60	0.47	0.00
UFPE	**1.36**	**1.08**	0.75	**1.10**	0.81	0.53	0.63	0.56	0.66	0.45	0.01	0.00
UFPI	**1.74**	**1.14**	**3.52**	**1.22**	**1.28**	1.00	**1.79**	**1.03**	0.61	0.61	0.10	0.00
UFRB	**1.84**	0.75	0.00	0.99	**1.68**	0.73	**1.34**	0.94	0.10	0.19	0.01	0.00
UFRN	**1.60**	1.00	**2.51**	**1.05**	**1.16**	0.82	**2.66**	0.85	0.85	0.81	0.03	0.00
UFRPE	**1.78**	**1.15**	**1.65**	**1.22**	**1.19**	0.81	**1.34**	0.85	0.76	0.77	0.01	0.00
UFS	**1.78**	**1.16**	**1.72**	**1.24**	**1.53**	**1.02**	**1.60**	**1.09**	0.89	0.93	0.12	0.00
UFSB	0.33	0.93	0.00	0.79	0.87	**1.08**	**2.15**	**1.04**	0.12	0.00	0.06	0.00
UNILAB	**3.47**	0.95	**1.81**	**1.12**	**5.59**	0.81	0.69	**1.14**	0.76	0.44	0.10	0.00
UNIVASF	**2.25**	**1.14**	0.42	**1.24**	**1.50**	0.94	0.10	0.99	0.48	0.49	0.00	0.00
Nordeste	**2.22**	0.72	**2.69**	0.93	**1.42**	0.57	**1.62**	0.69	0.63	0.38	0.23	0.00

Tabela 36. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.75	0.94	0.00	1.11	0.34	0.20	0.48	0.21	0.04	0.00	0.03	0.00
UFBA	1.81	0.83	5.28	1.07	0.65	0.39	1.45	0.45	0.46	0.00	0.04	0.00
UFC	11.33	0.28	6.02	1.05	8.84	0.22	8.08	0.84	0.78	0.00	0.15	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	7.13	0.23	6.35	0.72	0.00	0.00	0.12	0.00
UFCG	1.58	1.13	0.44	1.17	1.19	0.78	0.69	0.82	0.96	1.00	0.09	0.00
UFERSA	2.17	0.95	3.93	1.06	1.80	0.80	3.42	0.90	1.04	0.00	0.00	0.00
UFMA	7.75	0.10	12.35	1.13	4.06	0.33	5.81	0.83	0.89	0.00	0.16	0.00
UFOB	1.38	1.14	0.00	1.19	1.00	1.02	0.27	1.01	0.80	0.84	0.02	0.00
UFPB	1.95	1.00	3.70	1.11	1.14	0.60	1.77	0.66	0.85	0.84	0.25	0.00
UFPE	1.39	1.10	0.67	1.13	1.01	0.70	0.51	0.73	0.97	0.68	0.01	0.00
UFPI	1.57	1.18	1.13	1.23	1.26	1.05	2.46	1.08	0.87	0.88	0.05	0.00
UFRB	0.11	1.44	0.00	1.14	0.91	1.14	0.36	1.09	0.08	0.09	0.03	0.00
UFRN	1.77	1.17	3.00	1.22	1.21	0.85	3.40	0.89	0.87	0.89	0.02	0.00
UFRPE	1.95	1.15	0.75	1.23	1.49	0.88	0.99	0.95	0.84	0.84	0.02	0.00
UFS	1.68	1.20	1.29	1.26	1.46	1.06	1.57	1.12	0.97	1.00	0.17	0.00
UFSB	1.34	1.12	10.84	1.22	1.13	1.11	8.35	1.15	1.45	1.26	0.00	0.00
UNILAB	5.32	0.94	3.83	1.25	7.10	0.69	1.70	1.14	0.67	0.57	0.02	0.00
UNIVASF	3.06	1.08	0.51	1.28	1.92	0.81	0.36	0.92	0.85	0.89	0.00	0.00
Nordeste	2.37	0.89	3.10	1.10	1.54	0.63	1.90	0.76	0.77	0.52	0.08	0.00

Tabela 37. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.72	1.04	1.21	1.11	1.54	0.70	2.18	0.79	0.38	0.00	0.27	0.00
UFBA	1.73	1.05	0.63	1.20	0.87	0.57	0.61	0.64	0.77	0.71	0.10	0.17
UFC	12.76	0.30	4.24	1.16	8.05	0.38	6.34	0.92	0.62	0.00	0.12	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	9.52	0.23	8.16	0.89	0.00	0.00	0.14	0.00
UFCG	1.71	1.16	0.41	1.20	1.19	0.80	0.40	0.83	0.96	1.04	0.24	0.24
UFERSA	2.05	1.28	1.44	1.35	1.63	1.01	1.22	1.07	0.85	0.89	0.26	0.15
UFMA	7.47	0.16	13.01	1.16	3.10	0.40	4.63	0.76	0.67	0.68	0.15	0.26
UFOB	1.35	1.14	0.58	1.19	0.88	0.98	0.80	0.96	0.92	0.92	0.07	0.00
UFPB	1.45	1.17	1.80	1.20	1.09	0.80	1.51	0.84	0.91	1.00	0.16	0.00
UFPE	1.86	1.12	0.87	1.19	1.19	0.86	0.46	0.89	0.87	0.85	0.01	0.00
UFPI	1.57	1.22	0.73	1.26	1.35	1.09	0.90	1.12	0.95	0.98	0.08	0.07
UFRB	5.15	0.10	0.23	1.22	3.19	0.47	0.37	1.07	0.79	0.78	0.02	0.00
UFRN	1.85	1.24	4.12	1.30	1.45	0.93	3.23	0.98	0.92	0.93	0.03	0.00
UFRPE	2.22	1.16	2.73	1.28	1.61	0.93	1.79	1.01	0.95	0.98	0.02	0.00
UFS	2.04	1.15	1.12	1.26	1.63	1.01	1.12	1.09	1.05	1.09	0.14	0.00
UFSB	3.91	0.36	3.87	1.16	3.00	0.45	2.81	1.03	1.45	1.41	0.01	0.00
UNILAB	7.09	0.91	5.43	1.34	6.72	0.79	2.96	1.20	0.22	0.27	0.07	0.11
UNIVASF	3.06	1.11	1.90	1.32	2.08	0.88	1.17	1.00	0.88	0.94	0.02	0.00
Nordeste	2.52	0.96	2.22	1.18	1.74	0.76	1.61	0.90	0.82	0.76	0.11	0.06

3.1.5. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes para a região norte

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região norte. As Tabelas de 38 a 46 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região norte de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 38. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20	0,84	0,73	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,72	0,00	0,65	0,02	0,04	0,00	0,04	0,02	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65	0,49	1,29	0,52	0,00	0,00	0,07	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	1,69	0,00	1,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	Norte	0,00	0,74	0,00	0,66	0,47	0,46	0,13	0,45	0,00	0,00	0,02

Tabela 39. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,02	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,04	0,02	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,68	0,89	9,52	0,92	0,73	0,71	7,09	0,75	0,17	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,11	0,76	1,73	0,80	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	1,69	1,01	3,15	1,09	0,90	0,58	0,92	0,61	0,39	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	0,55	0,99	0,57	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,51	1,75	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,66	1,04	1,07	1,09	0,61	0,39	0,34	0,41	0,01	0,00	0,04	0,00

Tabela 40. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,04	0,00	0,05	0,00	0,00	0,12	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,05	0,02	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	2,86	1,14	0,00	1,29	0,55	0,61	2,63	0,62	0,01	0,00	0,03	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,17	0,69	1,24	0,74	0,00	0,00	0,10	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,81	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,05	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,57	1,06	0,60	0,00	0,00	0,10	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,55	0,18	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	3,08	1,19	0,00	1,32	0,67	0,41	0,21	0,43	0,00	0,00	0,06	0,00

Tabela 41. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,02	0,08	0,00	0,00	0,21	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,68	0,76	11,76	0,91	0,96	0,90	6,35	0,94	0,02	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,77	0,81	0,82	0,00	0,00	0,08	0,00
UFRA	1,54	0,88	0,00	0,94	1,33	0,79	0,00	0,83	1,00	0,00	0,01	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,21	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,61	1,34	0,67	0,00	0,00	0,17	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,60	0,11	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,66	0,91	0,11	0,96	0,86	0,48	0,29	0,51	0,03	0,00	0,08	0,00

Tabela 42. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,34	0,35	0,00	0,34	0,19	0,08	0,03	0,08	0,10	0,11	0,19	0,08
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,04	0,02	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,90	7,48	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,35	0,76	0,09	0,72	1,29	0,73	0,65	0,78	0,51	0,00	0,07	0,03
UFRA	1,32	0,87	0,00	0,90	1,15	0,89	0,00	0,91	0,82	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,04	0,00	0,03	0,04	0,03	0,02	0,03	0,15	0,17	0,34	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36	0,68	1,81	0,78	0,00	0,00	0,18	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,07	0,49	0,08	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFESSPA	0,18	0,70	0,00	0,65	0,79	0,62	1,58	0,64	0,50	0,00	0,04	0,00
UNIR	1,14	1,17	0,96	1,17	1,05	0,79	0,10	0,81	0,10	0,12	0,00	0,00
Norte	0,53	0,76	0,03	0,72	0,84	0,46	0,30	0,49	0,21	0,03	0,08	0,02

Tabela 43. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,34	0,74	2,90	0,84	0,70	0,55	2,58	0,61	0,15	0,15	0,33	0,75
UFAM	1,49	1,23	0,42	1,19	0,93	0,90	0,67	0,89	0,46	0,52	0,05	0,00
UFOPA	1,42	1,01	0,94	1,04	0,98	1,03	3,27	1,04	0,33	0,32	0,04	0,00
UFPA	0,08	0,13	0,14	0,13	0,24	0,16	0,11	0,17	0,30	0,00	0,08	0,00
UFRA	0,75	1,21	0,00	1,16	0,78	1,04	0,12	1,01	0,42	0,80	0,02	0,00
UFRR	0,37	1,38	0,00	1,10	0,14	0,82	0,04	0,66	0,42	0,44	0,38	0,00
UFT	2,62	0,97	0,00	1,16	1,60	0,82	2,83	0,94	0,03	0,05	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,75	2,35	0,77	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75	0,81	1,05	0,89	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	2,31	1,09	0,51	1,21	1,32	0,88	0,51	0,92	0,37	0,44	0,02	0,00
Norte	0,82	0,83	0,52	0,82	0,81	0,63	0,87	0,65	0,28	0,23	0,11	0,04

Tabela 44. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,59	1,15	0,18	1,15	1,28	0,78	0,06	0,80	0,69	0,71	0,38	0,02
UFAM	1,77	1,15	0,89	1,17	1,14	0,94	1,22	0,97	0,60	0,65	0,05	0,00
UFOPA	2,01	0,81	29,79	1,10	1,40	0,91	10,46	1,01	0,61	0,00	0,09	0,00
UFPA	0,76	0,91	1,19	0,90	1,58	0,90	2,40	0,97	0,30	0,00	0,19	0,00
UFRA	0,49	1,25	0,00	1,17	0,26	1,25	0,00	1,15	0,10	0,01	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,48	0,00	1,15	0,07	0,89	0,01	0,70	0,47	0,47	0,22	0,00
UFT	2,22	1,11	0,00	1,23	1,92	0,91	1,00	1,04	0,81	0,83	0,21	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,96	2,21	1,02	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESSPA	1,15	0,86	45,68	1,18	0,99	0,80	27,66	0,99	0,59	0,61	0,04	0,00
UNIR	1,55	1,29	2,51	1,34	1,50	0,99	3,43	1,08	0,53	0,68	0,10	0,00
Norte	1,51	1,08	1,83	1,14	1,32	0,92	1,53	0,97	0,47	0,40	0,14	0,00

Tabela 45. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,39	0,96	0,19	0,97	1,30	0,82	0,22	0,84	0,19	0,16	0,49	0,00
UFAM	1,53	1,21	0,62	1,19	1,29	1,02	0,94	1,03	0,94	1,00	0,06	0,00
UFOPA	1,22	1,06	1,05	1,08	1,47	0,96	12,30	1,08	0,84	0,88	0,16	0,00
UFPA	1,66	1,09	0,76	1,14	1,41	0,93	1,23	0,97	1,01	1,08	0,13	0,00
UFRA	0,63	0,63	2,94	0,65	0,40	1,24	0,09	1,16	0,06	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,23	1,62	0,00	1,28	0,08	1,45	0,98	1,28	0,17	0,00	0,33	0,00
UFT	2,37	1,10	0,34	1,24	1,97	0,91	2,59	1,06	0,88	0,82	0,12	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,09	1,01	0,23	1,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFESSPA	1,88	1,11	0,00	1,17	1,85	0,96	5,26	1,07	0,67	0,70	0,44	0,00
UNIR	1,96	1,27	3,98	1,38	1,55	1,04	1,81	1,10	0,77	0,79	0,28	0,00
Norte	1,79	1,13	0,70	1,18	1,37	0,99	1,29	1,03	0,69	0,70	0,17	0,00

Tabela 46. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	**1,84**	**1,14**	0,45	**1,18**	**1,55**	0,89	0,19	0,92	0,31	0,00	0,88	0,06
UFAM	**1,56**	**1,20**	0,99	**1,20**	**1,17**	**1,07**	0,66	**1,05**	0,91	1,00	0,05	0,05
UFOPA	**1,27**	**1,06**	**3,20**	**1,09**	**1,54**	0,96	**10,35**	**1,07**	0,75	0,80	0,18	0,11
UFPA	**1,93**	**1,08**	0,32	**1,15**	**1,81**	0,98	**1,41**	**1,06**	1,00	**1,08**	0,13	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	**1,19**	0,00	**1,15**	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53	0,55	0,56	0,55	0,00	0,00	0,05	0,00
UFT	**2,42**	**1,08**	0,13	**1,23**	**1,91**	0,92	**2,52**	**1,07**	0,77	0,73	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,31**	0,93	**2,21**	0,99	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	**1,57**	**1,17**	0,00	**1,19**	**1,56**	0,98	**3,98**	**1,05**	0,87	0,90	0,28	0,00
UNIR	**2,25**	**1,36**	**4,22**	**1,49**	**1,58**	**1,05**	**4,53**	**1,15**	0,80	0,93	0,28	0,00
Norte	**1,95**	**1,14**	0,91	**1,20**	**1,56**	0,97	**1,18**	**1,03**	0,70	0,72	0,19	0,02

3.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes

Embora a Lei de Cotas não estabeleça percentuais para o número de Matriculados e Concluintes nas universidades federais, o monitoramento desses indicadores é importante na avaliação dos resultados da implementação da legislação. Entende-se que, para a efetiva democratização social e racial do ensino superior, o perfil dos Matriculados e Concluintes deve reverberar os percentuais estabelecidos pela Lei de Cotas para os números de ingressos no conjunto de universidades federais.

A Figura 8 mostra a evolução do número de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas (IIS Geral) e que realizaram o ensino médio em escolas públicas que são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários-mínimos e meios, matriculados nas universidades federais de 2009 a 2017. Em comparação com o número de ingressantes nos mesmos estratos sociais, como visto na Figura 4, percebem-se menores índices para um mesmo ano, já que o perfil dos matriculados é um reflexo do perfil de ingressantes de vários anos, ou seja, percebe-se um atraso justificável na evolução do perfil dos matriculados em comparação com o perfil dos ingressantes. As evoluções dos índices de inclusão racial para o número de matriculados são representadas na Figura 9. No entanto, no caso dos índices raciais, percebe-se o atendimento à Lei de Cotas durante todo o seu período de implementação.

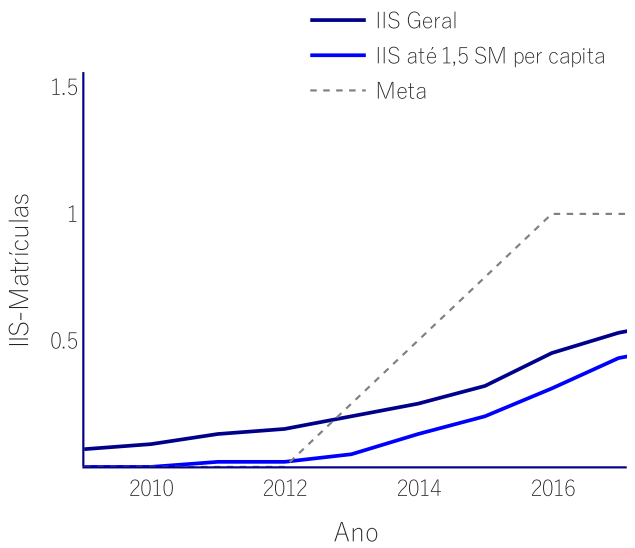


Figura 8. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Matriculados e calculados em nível nacional

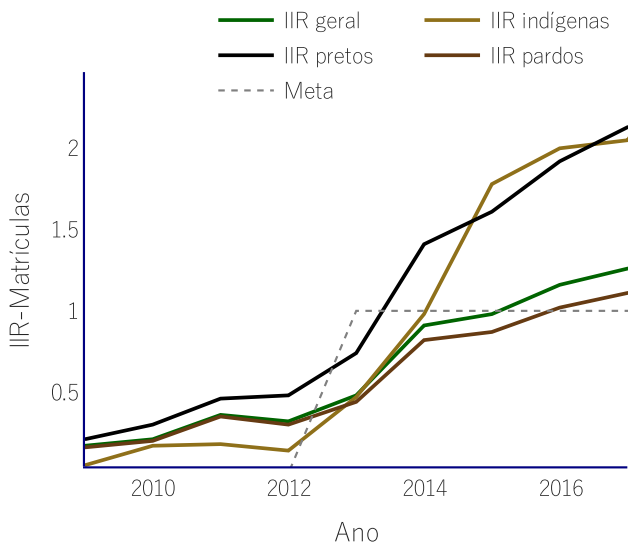


Figura 9. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Matriculados que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Tais atrasos percebidos nos índices relacionados aos números de Matriculados são ainda maiores com relação aos índices sociais e raciais relacionados aos números de Concluintes, uma vez que o corpo de alunos em rota final de conclusão dos cursos remonta há anos muitas vezes anteriores à completa implementação da Lei de Cotas nas universidades federais.

Os índices sociais IIS Geral e IIS Renda para concluintes são apresentados na Figura 10 e Figura 11, onde percebe-se uma tendência de crescimento nos valores, conforme alunos ingressantes em anos mais recentes passam a concluir suas graduações. Tais tendências de crescimento já não são mais percebidas nos indicadores sociais e raciais calculados para os números de ingressantes. Como exemplo, o índice IIS Geral para Ingressantes de 0,4 em 2014 é próximo do índice IIS Geral para Matriculados em 2016 (0,45). No entanto, tais observações são apenas exemplificativas da evolução dos índices, sendo certo que o monitoramento dos números de Matriculados e Concluintes em anos futuros poderão elucidar melhor as relações entre o perfil dos Ingressantes via Lei de Cotas e o respectivo perfil dos concluintes.

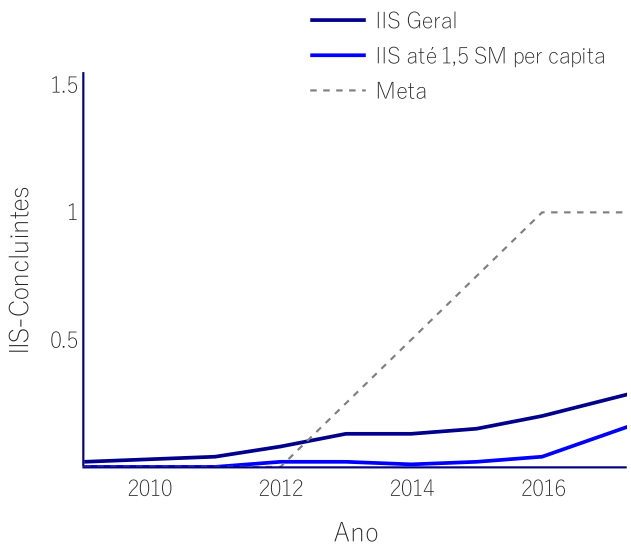


Figura 10. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Concluintes e calculados em nível nacional

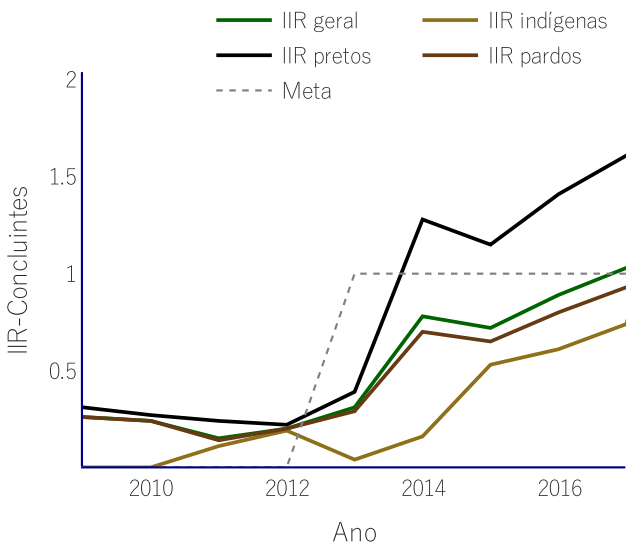


Figura 11. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Concluintes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Perspectivas adicionais sobre o crescimento dos indicadores de 2009 a 2017 (**Figura 12** à **Figura Figura 15)** permitem identificar novamente que é notório o crescimento na representatividade de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e de indígenas, pretos e pardos nas universidades federais. Percebe-se que os indicadores sociais para o conjunto de universidades federais estão abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas.

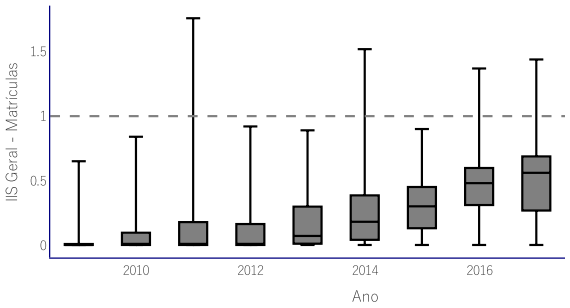


Figura 12. Boxplot do Índice IIS Geral para Matriculados de 2009 a 2017

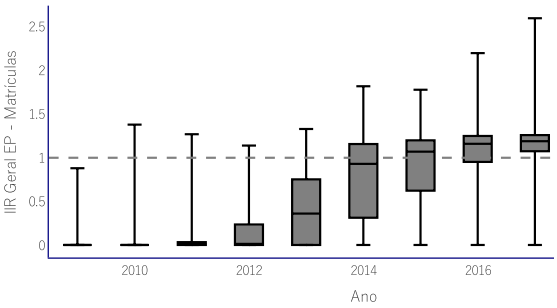


Figura 15. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Matriculados de 2009 a 2017

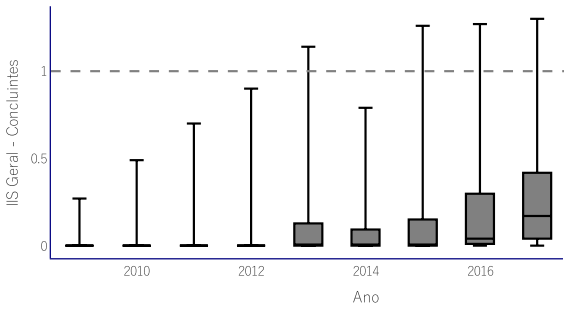


Figura 16. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2017

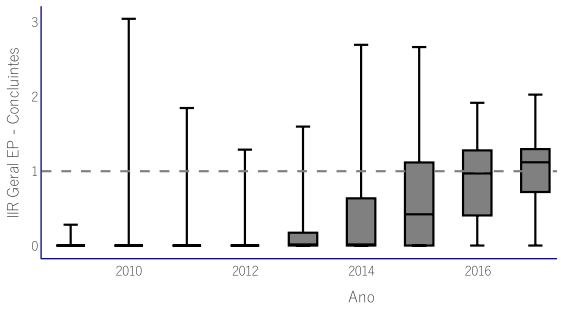


Figura 17. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2017

A seguir apresentam-se os indicadores calculados para os Matriculados e Concluintes em cada uma das universidades federais separados por sua região.

3.2.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região sudeste

As Tabelas de 47 a 55 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do sudeste brasileiro de 2009 a 2017 para a região sudeste. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 47. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,02	0,19	0,00	0,17	0,40	0,39	**1,78**	0,39	0,59	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,49	**1,05**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,25	**3,10**	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,38	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,31	0,92	0,31	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,91	0,88	0,00	0,88	0,55	0,46	**1,22**	0,48	0,08	0,00	0,01	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,42	**3,83**	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,21	**2,85**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,16	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,06	0,00	0,05	0,21	0,19	**1,71**	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,13	0,16	0,00	0,16	0,30	0,23	**1,71**	0,25	0,03	0,00	0,03	0,00

Tabela 48. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,09	0,44	4,51	0,70	0,89	0,19	2,14	0,30	0,84	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,09	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	3,92	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	0,94	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,99	0,83	1,45	0,86	0,73	0,56	1,03	0,59	0,15	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,40	3,32	0,41	0,00	0,00	0,07	0,00
UFRRJ	0,06	0,05	0,00	0,05	0,02	0,03	0,17	0,03	0,39	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,22	2,60	0,25	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,31	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,10	0,05	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,07	7,14	0,08	0,20	0,15	1,18	0,16	0,05	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,04	0,08	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,39	0,18	1,18	0,22	0,26	0,18	1,37	0,20	0,08	0,00	0,03	0,00

Tabela 49. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,04	0,46	0,04	0,02	0,02	0,17	0,02	0,74	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,58	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,33	3,29	0,35	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,15	0,41	0,16	0,00	0,00	0,04	0,00
UFMG	1,50	1,22	0,76	1,27	0,66	0,62	1,03	0,63	0,38	0,00	0,06	0,00
UFOP	0,98	0,81	1,59	0,85	0,82	0,60	1,17	0,64	0,14	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,56	0,46	3,40	0,49	0,40	0,39	3,34	0,40	0,07	0,15	0,06	0,00
UFRRJ	0,01	0,01	0,00	0,01	0,02	0,02	0,08	0,02	0,22	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,25	3,25	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,07	0,14	0,08	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,43	1,63	0,46	0,00	0,00	0,12	0,00
UFVJM	0,17	0,21	0,00	0,20	0,19	0,20	0,15	0,20	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,08	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,12	0,80	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,58	0,48	0,80	0,50	0,37	0,28	1,58	0,30	0,16	0,07	0,04	0,00

Tabela 50. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,01	0,33	0,00	0,28	1,18	0,11	2,59	0,28	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,75	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,30	3,15	0,32	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,00	0,05	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,28	0,38	0,30	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	1,07	0,89	0,53	0,92	0,54	0,50	0,78	0,51	0,47	0,00	0,05	0,00
UFOP	3,16	0,65	16,13	1,14	0,90	0,62	1,12	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,75	0,62	3,46	0,65	0,42	0,39	2,90	0,40	0,17	0,00	0,05	0,00
UFRRJ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,27	4,02	0,30	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,08	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,12	0,27	0,13	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,34	0,39	0,32	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,16	0,15	0,00	0,00	0,01	0,00

UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,11	0,61	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,05	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,52	0,42	0,79	0,44	0,36	0,26	**1,38**	0,28	0,18	0,06	0,04	0,00

Tabela 51. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**1,28**	0,25	0,00	0,41	**1,22**	0,11	**1,75**	0,29	0,58	0,20	0,03	0,00
UFES	0,17	0,30	0,00	0,28	0,97	0,64	0,91	0,69	0,04	0,00	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,25	**2,61**	0,27	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,01	0,03	0,02	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,29	0,30	0,30	0,01	0,02	0,05	0,00
UFMG	0,94	0,80	0,44	0,82	0,47	0,43	**1,16**	0,44	0,48	0,05	0,13	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	**1,32**	0,73	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,86	0,72	**2,71**	0,76	0,45	0,41	**2,67**	0,42	0,26	0,12	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,06	0,00	0,05	0,02	0,02	0,00	0,02	0,03	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,31	**4,44**	0,34	0,00	0,00	0,48	0,00
UFSJ	0,02	0,02	0,00	0,02	0,02	0,01	0,00	0,01	0,57	0,20	0,03	0,00
UFTM	**1,03**	0,35	0,00	0,47	0,09	0,05	0,00	0,06	0,05	0,05	0,07	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,22	0,35	0,23	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,14	0,10	0,00	0,11	0,51	0,37	**1,37**	0,40	0,08	0,09	0,06	0,00
UFVJM	0,22	0,39	0,00	0,36	0,34	0,39	0,42	0,38	0,07	0,08	0,00	0,00
UNIFAL	**1,41**	**1,14**	0,00	**1,18**	0,39	0,28	0,16	0,30	0,05	0,05	0,02	0,00
UNIFEI	**1,48**	0,93	0,00	**1,02**	0,29	0,22	0,00	0,23	0,09	0,09	0,01	0,00
UNIFESP	**1,27**	0,66	**2,74**	0,76	0,20	0,10	0,56	0,12	0,16	0,06	0,02	0,00
UNIRIO	**1,10**	**1,01**	0,00	**1,03**	0,11	0,08	0,27	0,08	0,01	0,01	0,01	0,00
Sudeste	0,74	0,52	0,88	0,56	0,49	0,35	**1,73**	0,37	0,18	0,05	0,07	0,00

Tabela 52. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**3,11**	0,64	**3,05**	**1,03**	**1,20**	0,30	**1,46**	0,44	0,68	0,32	0,06	0,00
UFES	0,19	0,38	0,65	0,35	**1,09**	0,70	**1,10**	0,76	0,08	0,00	0,10	0,00
UFF	0,32	0,20	0,00	0,23	0,35	0,25	**2,32**	0,28	0,02	0,00	0,02	0,00
UFJF	**1,87**	0,55	**1,72**	0,78	**1,05**	0,51	**1,57**	0,61	0,42	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,06	0,00	0,05	0,44	0,35	0,10	0,37	0,04	0,09	0,04	0,00
UFMG	**1,09**	**1,47**	0,12	**1,40**	0,62	0,69	0,79	0,68	0,51	0,13	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,02**	0,74	**1,17**	0,79	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRJ	0,93	**1,03**	**3,12**	**1,01**	0,50	0,49	**2,69**	0,50	0,40	0,29	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,01	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,49	**6,89**	0,54	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,02	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	0,66	0,33	0,03	0,03
UFTM	**1,26**	0,97	0,00	**1,01**	0,68	0,35	1,00	0,41	0,18	0,16	0,02	0,00
UFU	**1,58**	**1,11**	0,26	**1,18**	0,43	0,33	0,43	0,35	0,18	0,18	0,03	0,00
UFV	0,13	**1,51**	0,00	**1,27**	0,37	0,44	0,77	0,43	0,22	0,23	0,04	0,00
UFVJM	**1,44**	**1,09**	0,22	**1,15**	0,92	0,78	0,48	0,80	0,55	0,43	0,00	0,00
UNIFAL	**1,30**	**1,11**	0,68	**1,14**	0,44	0,37	0,23	0,39	0,23	0,24	0,03	0,00
UNIFEI	**1,18**	**1,16**	0,00	**1,16**	0,34	0,33	0,00	0,33	0,16	0,17	0,01	0,00
UNIFESP	**2,21**	**1,75**	0,88	**1,82**	0,62	0,43	**1,15**	0,46	0,24	0,17	0,02	0,00
UNIRIO	0,12	0,18	0,00	0,16	0,21	0,14	0,53	0,16	0,01	0,00	0,01	0,00
1,33	**1,09**	**1,52**	**1,14**	0,70	0,50	**1,94**	0,54	0,24	0,13	0,05	0,00	**1,33**

Tabela 53. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**2,98**	0,72	**3,26**	**1,08**	**1,23**	0,37	**2,02**	0,51	0,65	0,40	0,10	0,00
UFES	0,18	0,41	0,78	0,38	**1,20**	0,77	**1,94**	0,84	0,11	0,00	0,11	0,00
UFF	0,12	0,12	0,00	0,12	0,51	0,35	**2,78**	0,39	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	**1,88**	0,58	**1,85**	0,81	**1,07**	0,57	**1,60**	0,66	0,33	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,00	0,12	**1,07**	0,10	0,52	0,43	0,26	0,45	0,10	0,19	0,05	0,00
UFMG	**1,21**	**1,35**	0,27	**1,33**	0,67	0,70	0,82	0,70	0,45	0,26	0,12	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,10**	0,77	**1,30**	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,97	**1,01**	**2,57**	**1,00**	0,58	0,56	**2,65**	0,57	0,57	0,45	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,05	0,22	0,12	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,54	**7,04**	0,59	0,00	0,00	0,16	0,00
UFSJ	0,07	0,06	0,10	0,06	0,04	0,04	0,15	0,04	0,73	0,46	0,02	0,03

UFTM	1,39	0,97	0,54	1,04	0,66	0,44	0,64	0,48	0,34	0,33	0,04	0,00
UFU	1,48	1,10	0,40	1,17	0,53	0,43	0,40	0,45	0,33	0,33	0,03	0,00
UFV	0,44	0,95	1,68	0,87	0,29	0,53	0,89	0,49	0,88	0,39	0,03	0,00
UFVJM	1,75	1,31	0,94	1,39	1,22	1,03	0,72	1,06	0,63	0,59	0,00	0,00
UNIFAL	1,28	1,12	0,39	1,14	0,53	0,48	0,29	0,49	0,38	0,39	0,04	0,00
UNIFEI	1,12	1,21	0,00	1,19	0,41	0,40	0,15	0,40	0,28	0,30	0,01	0,00
UNIFESP	2,56	1,39	2,80	1,58	0,97	0,56	1,87	0,63	0,35	0,30	0,03	0,00
UNIRIO	0,14	0,32	0,00	0,28	0,32	0,23	2,63	0,25	0,06	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,29	1,04	1,88	1,08	0,79	0,57	2,34	0,61	0,31	0,20	0,05	0,00

Tabela 54. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,55	0,84	3,04	1,11	1,20	0,44	1,74	0,56	0,65	0,48	0,14	0,00
UFES	0,20	0,40	0,61	0,37	1,23	0,79	1,94	0,86	0,14	0,00	0,12	0,00
UFF	0,11	0,13	1,40	0,13	0,56	0,39	2,37	0,44	0,09	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,64	0,92	1,71	1,04	1,06	0,64	1,46	0,71	0,83	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,16	1,23	0,14	0,57	0,53	0,34	0,53	0,16	0,32	0,05	0,00
UFMG	1,59	1,24	0,28	1,30	0,94	0,79	1,42	0,81	0,56	0,41	0,00	0,00
UFOP	1,86	1,12	1,83	1,25	1,18	0,84	1,18	0,90	0,67	0,59	0,06	0,00
UFRJ	1,17	1,10	2,88	1,12	0,68	0,64	2,80	0,65	0,67	0,58	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,13	0,00	0,10	0,44	0,13	0,93	0,20	0,01	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,47	7,27	0,52	0,00	0,00	0,15	0,00
UFSJ	0,88	0,59	0,58	0,64	0,39	0,28	0,34	0,30	0,80	0,61	0,04	0,05
UFTM	1,36	0,98	1,15	1,04	0,71	0,49	1,30	0,53	0,45	0,46	0,05	0,00
UFU	1,42	1,15	0,86	1,19	0,64	0,55	0,63	0,56	0,48	0,47	0,02	0,00
UFV	0,73	1,12	2,53	1,06	0,77	0,86	2,70	0,85	0,86	0,57	1,97	0,00
UFVJM	1,99	1,39	0,64	1,49	1,53	1,18	0,73	1,24	0,70	0,69	0,00	0,00
UNIFAL	1,25	1,10	0,29	1,12	0,58	0,53	0,15	0,54	0,52	0,55	0,13	0,00
UNIFEI	0,94	0,95	0,46	0,95	0,43	0,45	0,29	0,45	0,31	0,24	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,31	2,51	1,47	1,11	0,64	1,82	0,72	0,51	0,47	0,03	0,00
UNIRIO	0,13	0,36	0,00	0,31	0,42	0,29	5,66	0,33	0,07	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,59	1,17	2,39	1,25	0,94	0,67	2,77	0,72	0,43	0,30	0,13	0,00

Tabela 55. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,26	0,93	2,25	1,14	1,19	0,48	1,74	0,60	0,63	0,54	0,16	0,00
UFES	0,20	0,38	0,51	0,35	1,29	0,80	1,84	0,87	0,16	0,00	0,12	0,00
UFF	0,08	0,17	1,53	0,15	0,60	0,43	2,14	0,48	0,11	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,67	0,98	1,98	1,10	1,08	0,67	1,38	0,74	0,84	0,00	0,07	0,00
UFLA	0,04	0,20	1,61	0,18	0,63	0,58	0,55	0,59	0,23	0,45	0,06	0,00
UFMG	1,47	1,22	0,64	1,26	0,91	0,79	3,26	0,82	0,64	0,57	0,05	0,00
UFOP	1,80	1,14	1,33	1,25	1,22	0,88	1,15	0,94	0,68	0,65	0,09	0,10
UFRJ	1,30	1,16	2,50	1,20	0,78	0,69	2,58	0,71	0,72	0,66	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,13	0,73	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,41	10,60	0,48	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,78	0,52	0,47	0,56	0,39	0,28	0,32	0,30	0,86	0,72	0,06	0,08
UFTM	1,29	1,02	0,91	1,07	0,72	0,54	1,16	0,57	0,54	0,54	0,05	0,03
UFU	1,48	1,11	0,90	1,17	0,72	0,60	0,63	0,62	0,60	0,60	0,02	0,00
UFV	0,91	1,22	1,73	1,17	0,89	0,90	2,53	0,91	0,81	0,70	0,01	0,00
UFVJM	2,11	1,43	1,16	1,55	1,68	1,27	0,97	1,33	0,74	0,77	0,02	0,04
UNIFAL	1,26	1,09	0,00	1,11	0,63	0,58	0,16	0,59	0,66	0,70	0,15	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,50	0,35	0,49	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESP	2,34	1,24	1,99	1,41	1,24	0,70	1,61	0,79	0,63	0,60	0,03	0,00
UNIRIO	0,06	0,29	0,00	0,24	0,55	0,37	5,38	0,42	0,09	0,00	0,04	0,00
Sudeste	1,62	1,19	2,23	1,27	1,03	0,70	3,13	0,77	0,46	0,36	0,05	0,01

As Tabelas de 56 a 64 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do sudeste brasileiro de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 47 a 64, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 56. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,02	0,19	0,00	0,17	0,40	0,39	**1,78**	0,39	0,59	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,49	**1,05**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,25	**3,10**	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,38	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,31	0,92	0,31	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,91	0,88	0,00	0,88	0,55	0,46	**1,22**	0,48	0,08	0,00	0,01	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,42	**3,83**	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,21	**2,85**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,16	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,06	0,00	0,05	0,21	0,19	**1,71**	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,13	0,16	0,00	0,16	0,30	0,23	**1,71**	0,25	0,03	0,00	0,03	0,00

Tabela 57. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**2,09**	0,44	**4,51**	0,70	0,89	0,19	**2,14**	0,30	0,84	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,09	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	**3,92**	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	0,94	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,99	0,83	**1,45**	0,86	0,73	0,56	**1,03**	0,59	0,15	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,40	**3,32**	0,41	0,00	0,00	0,07	0,00
UFRRJ	0,06	0,05	0,00	0,05	0,02	0,03	0,17	0,03	0,39	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,22	**2,60**	0,25	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,31	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,10	0,05	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,07	**7,14**	0,08	0,20	0,15	**1,18**	0,16	0,05	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,04	0,08	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,39	0,18	**1,18**	0,22	0,26	0,18	**1,37**	0,20	0,08	0,00	0,03	0,00

Tabela 58. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,04	0,46	0,04	0,02	0,02	0,17	0,02	0,74	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,58	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,33	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,15	0,41	0,16	0,00	0,00	0,04	0,00
UFMG	**1,50**	**1,22**	0,76	**1,27**	0,66	0,62	**1,03**	0,63	0,38	0,00	0,06	0,00
UFOP	0,98	0,81	**1,59**	0,85	0,82	0,60	**1,17**	0,64	0,14	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,56	0,46	**3,40**	0,49	0,40	0,39	**3,34**	0,40	0,07	0,15	0,06	0,00
UFRRJ	0,01	0,01	0,00	0,01	0,02	0,02	0,08	0,02	0,22	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,25	**3,25**	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,07	0,14	0,08	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,43	**1,63**	0,46	0,00	0,00	0,12	0,00
UFVJM	0,17	0,21	0,00	0,20	0,19	0,20	0,15	0,20	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,08	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,12	0,80	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,58	0,48	0,80	0,50	0,37	0,28	**1,58**	0,30	0,16	0,07	0,04	0,00

Tabela 59. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,01	0,33	0,00	0,28	**1,18**	0,11	**2,59**	0,28	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,75	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,30	**3,15**	0,32	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,00	0,05	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,28	0,38	0,30	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	**1,07**	0,89	0,53	0,92	0,54	0,50	0,78	0,51	0,47	0,00	0,05	0,00
UFOP	**3,16**	0,65	**16,13**	**1,14**	0,90	0,62	**1,12**	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,75	0,62	**3,46**	0,65	0,42	0,39	**2,90**	0,40	0,17	0,00	0,05	0,00
UFRRJ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,27	**4,02**	0,30	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,08	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,12	0,27	0,13	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,34	0,39	0,32	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,16	0,15	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,11	0,61	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,05	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,52	0,42	0,79	0,44	0,36	0,26	**1,38**	0,28	0,18	0,06	0,04	0,00

Tabela 60. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**1,28**	0,25	0,00	0,41	**1,22**	0,11	**1,75**	0,29	0,58	0,20	0,03	0,00
UFES	0,17	0,30	0,00	0,28	0,97	0,64	0,91	0,69	0,04	0,00	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,25	**2,61**	0,27	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,01	0,03	0,02	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,29	0,30	0,30	0,01	0,02	0,05	0,00
UFMG	0,94	0,80	0,44	0,82	0,47	0,43	**1,16**	0,44	0,48	0,05	0,13	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	**1,32**	0,73	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,86	0,72	**2,71**	0,76	0,45	0,41	**2,67**	0,42	0,26	0,12	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,06	0,00	0,05	0,02	0,02	0,00	0,02	0,03	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,31	**4,44**	0,34	0,00	0,00	0,48	0,00
UFSJ	0,02	0,02	0,00	0,02	0,02	0,01	0,00	0,01	0,57	0,20	0,03	0,00
UFTM	**1,03**	0,35	0,00	0,47	0,09	0,05	0,00	0,06	0,05	0,05	0,07	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,22	0,35	0,23	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,14	0,10	0,00	0,11	0,51	0,37	**1,37**	0,40	0,08	0,09	0,06	0,00

UFVJM	0,22	0,39	0,00	0,36	0,34	0,39	0,42	0,38	0,07	0,08	0,00	0,00
UNIFAL	1,41	1,14	0,00	1,18	0,39	0,28	0,16	0,30	0,05	0,05	0,02	0,00
UNIFEI	1,48	0,93	0,00	1,02	0,29	0,22	0,00	0,23	0,09	0,09	0,01	0,00
UNIFESP	1,27	0,66	2,74	0,76	0,20	0,10	0,56	0,12	0,16	0,06	0,02	0,00
UNIRIO	1,10	1,01	0,00	1,03	0,11	0,08	0,27	0,08	0,01	0,01	0,01	0,00
Sudeste	0,74	0,52	0,88	0,56	0,49	0,35	1,73	0,37	0,18	0,05	0,07	0,00

Tabela 61. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,11	0,64	3,05	1,03	1,20	0,30	1,46	0,44	0,68	0,32	0,06	0,00
UFES	0,19	0,38	0,65	0,35	1,09	0,70	1,10	0,76	0,08	0,00	0,10	0,00
UFF	0,32	0,20	0,00	0,23	0,35	0,25	2,32	0,28	0,02	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,87	0,55	1,72	0,78	1,05	0,51	1,57	0,61	0,42	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,06	0,00	0,05	0,44	0,35	0,10	0,37	0,04	0,09	0,04	0,00
UFMG	1,09	1,47	0,12	1,40	0,62	0,69	0,79	0,68	0,51	0,13	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,02	0,74	1,17	0,79	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRJ	0,93	1,03	3,12	1,01	0,50	0,49	2,69	0,50	0,40	0,29	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,01	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,49	6,89	0,54	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,02	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	0,66	0,33	0,03	0,03
UFTM	1,26	0,97	0,00	1,01	0,68	0,35	1,00	0,41	0,18	0,16	0,02	0,00
UFU	1,58	1,11	0,26	1,18	0,43	0,33	0,43	0,35	0,18	0,18	0,03	0,00
UFV	0,13	1,51	0,00	1,27	0,37	0,44	0,77	0,43	0,22	0,23	0,04	0,00
UFVJM	1,44	1,09	0,22	1,15	0,92	0,78	0,48	0,80	0,55	0,43	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,11	0,68	1,14	0,44	0,37	0,23	0,39	0,23	0,24	0,03	0,00
UNIFEI	1,18	1,16	0,00	1,16	0,34	0,33	0,00	0,33	0,16	0,17	0,01	0,00
UNIFESP	2,21	1,75	0,88	1,82	0,62	0,43	1,15	0,46	0,24	0,17	0,02	0,00
UNIRIO	0,12	0,18	0,00	0,16	0,21	0,14	0,53	0,16	0,01	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,33	1,09	1,52	1,14	0,70	0,50	1,94	0,54	0,24	0,13	0,05	0,00

Tabela 62. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,98	0,72	3,26	1,08	1,23	0,37	2,02	0,51	0,65	0,40	0,10	0,00
UFES	0,18	0,41	0,78	0,38	1,20	0,77	1,94	0,84	0,11	0,00	0,11	0,00
UFF	0,12	0,12	0,00	0,12	0,51	0,35	2,78	0,39	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,88	0,58	1,85	0,81	1,07	0,57	1,60	0,66	0,33	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,00	0,12	1,07	0,10	0,52	0,43	0,26	0,45	0,10	0,19	0,05	0,00
UFMG	1,21	1,35	0,27	1,33	0,67	0,70	0,82	0,70	0,45	0,26	0,12	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,77	1,30	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,97	1,01	2,57	1,00	0,58	0,56	2,65	0,57	0,57	0,45	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,05	0,22	0,12	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,54	7,04	0,59	0,00	0,00	0,16	0,00
UFSJ	0,07	0,06	0,10	0,06	0,04	0,04	0,15	0,04	0,73	0,46	0,02	0,03
UFTM	1,39	0,97	0,54	1,04	0,66	0,44	0,64	0,48	0,34	0,33	0,04	0,00
UFU	1,48	1,10	0,40	1,17	0,53	0,43	0,40	0,45	0,33	0,33	0,03	0,00
UFV	0,44	0,95	1,68	0,87	0,29	0,53	0,89	0,49	0,88	0,39	0,03	0,00
UFVJM	1,75	1,31	0,94	1,39	1,22	1,03	0,72	1,06	0,63	0,59	0,00	0,00
UNIFAL	1,28	1,12	0,39	1,14	0,53	0,48	0,29	0,49	0,38	0,39	0,04	0,00
UNIFEI	1,12	1,21	0,00	1,19	0,41	0,40	0,15	0,40	0,28	0,30	0,01	0,00
UNIFESP	2,56	1,39	2,80	1,58	0,97	0,56	1,87	0,63	0,35	0,30	0,03	0,00
UNIRIO	0,14	0,32	0,00	0,28	0,32	0,23	2,63	0,25	0,06	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,29	1,04	1,88	1,08	0,79	0,57	2,34	0,61	0,31	0,20	0,05	0,00

Tabela 63. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,55	0,84	3,04	1,11	1,20	0,44	1,74	0,56	0,65	0,48	0,14	0,00
UFES	0,20	0,40	0,61	0,37	1,23	0,79	1,94	0,86	0,14	0,00	0,12	0,00
UFF	0,11	0,13	1,40	0,13	0,56	0,39	2,37	0,44	0,09	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,64	0,92	1,71	1,04	1,06	0,64	1,46	0,71	0,83	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,16	1,23	0,14	0,57	0,53	0,34	0,53	0,16	0,32	0,05	0,00
UFMG	1,59	1,24	0,28	1,30	0,94	0,79	1,42	0,81	0,56	0,41	0,00	0,00
UFOP	1,86	1,12	1,83	1,25	1,18	0,84	1,18	0,90	0,67	0,59	0,06	0,00
UFRJ	1,17	1,10	2,88	1,12	0,68	0,64	2,80	0,65	0,67	0,58	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,13	0,00	0,10	0,44	0,13	0,93	0,20	0,01	0,00	0,01	0,00

UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,47	7,27	0,52	0,00	0,00	0,15	0,00
UFSJ	0,88	0,59	0,58	0,64	0,39	0,28	0,34	0,30	0,80	0,61	0,04	0,05
UFTM	1,36	0,98	1,15	1,04	0,71	0,49	1,30	0,53	0,45	0,46	0,05	0,00
UFU	1,42	1,15	0,86	1,19	0,64	0,55	0,63	0,56	0,48	0,47	0,02	0,00
UFV	0,73	1,12	2,53	1,06	0,77	0,86	2,70	0,85	0,86	0,57	1,97	0,00
UFVJM	1,99	1,39	0,64	1,49	1,53	1,18	0,73	1,24	0,70	0,69	0,00	0,00
UNIFAL	1,25	1,10	0,29	1,12	0,58	0,53	0,15	0,54	0,52	0,55	0,13	0,00
UNIFEI	0,94	0,95	0,46	0,95	0,43	0,45	0,29	0,45	0,31	0,24	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,31	2,51	1,47	1,11	0,64	1,82	0,72	0,51	0,47	0,03	0,00
UNIRIO	0,13	0,36	0,00	0,31	0,42	0,29	5,66	0,33	0,07	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,59	1,17	2,39	1,25	0,94	0,67	2,77	0,72	0,43	0,30	0,13	0,00

Tabela 64. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,26	0,93	2,25	1,14	1,19	0,48	1,74	0,60	0,63	0,54	0,16	0,00
UFES	0,20	0,38	0,51	0,35	1,29	0,80	1,84	0,87	0,16	0,00	0,12	0,00
UFF	0,08	0,17	1,53	0,15	0,60	0,43	2,14	0,48	0,11	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,67	0,98	1,98	1,10	1,08	0,67	1,38	0,74	0,84	0,00	0,07	0,00
UFLA	0,04	0,20	1,61	0,18	0,63	0,58	0,55	0,59	0,23	0,45	0,06	0,00
UFMG	1,47	1,22	0,64	1,26	0,91	0,79	3,26	0,82	0,64	0,57	0,05	0,00
UFOP	1,80	1,14	1,33	1,25	1,22	0,88	1,15	0,94	0,68	0,65	0,09	0,10
UFRJ	1,30	1,16	2,50	1,20	0,78	0,69	2,58	0,71	0,72	0,66	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,13	0,73	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,41	10,60	0,48	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,78	0,52	0,47	0,56	0,39	0,28	0,32	0,30	0,86	0,72	0,06	0,08
UFTM	1,29	1,02	0,91	1,07	0,72	0,54	1,16	0,57	0,54	0,54	0,05	0,03
UFU	1,48	1,11	0,90	1,17	0,72	0,60	0,63	0,62	0,60	0,60	0,02	0,00
UFV	0,91	1,22	1,73	1,17	0,89	0,90	2,53	0,91	0,81	0,70	0,01	0,00
UFVJM	2,11	1,43	1,16	1,55	1,68	1,27	0,97	1,33	0,74	0,77	0,02	0,04
UNIFAL	1,26	1,09	0,00	1,11	0,63	0,58	0,16	0,59	0,66	0,70	0,15	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,50	0,35	0,49	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESP	2,34	1,24	1,99	1,41	1,24	0,70	1,61	0,79	0,63	0,60	0,03	0,00
UNIRIO	0,06	0,29	0,00	0,24	0,55	0,37	5,38	0,42	0,09	0,00	0,04	0,00
Sudeste	1,62	1,19	2,23	1,27	1,03	0,70	3,13	0,77	0,46	0,36	0,05	0,01

3.2.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes na região Sul

As **Tabelas** de **65** a **73** mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do sul de 2009 a 2017 na região sul. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 65. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.18	0.28	0.27	0.27	0.76	0.25	0.90	0.31	0.32	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.15	0.00	0.02	0.00
UFSC	1.06	0.62	0.00	0.69	1.09	0.76	0.00	0.80	0.13	0.00	0.29	0.00
UFSM	0.00	0.60	0.00	0.39	0.38	0.43	0.37	0.41	0.09	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.34	0.00	0.26	0.49	0.33	1.30	0.40	0.32	0.00	0.03	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.07	0.54	0.19	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.21	0.31	0.08	0.29	0.44	0.23	0.23	0.27	0.14	0.00	0.08	0.00

Tabela 66. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.79	0.00	0.72	0.00	0.00	0.08	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFPR	0.15	0.25	0.12	0.24	0.77	0.24	0.91	0.30	0.35	0.00	0.06	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.24	0.00	0.13	0.00
UFSC	0.25	0.62	0.00	0.54	1.14	0.74	0.01	0.80	0.18	0.00	0.29	0.00
UFSM	0.11	0.55	0.00	0.39	0.47	0.48	0.29	0.47	0.19	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.06	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	2.97	0.60	0.00	1.38	0.70	0.48	1.03	0.56	0.05	0.00	0.07	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.87	0.10	0.44	0.29	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.15	0.29	0.03	0.26	0.54	0.24	0.22	0.29	0.16	0.00	0.10	0.00

Tabela 67. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.65	0.81	0.11	0.77	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.16	0.30	0.20	0.28	0.59	0.20	1.05	0.24	0.20	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.32	0.00	0.16	0.00
UFSC	0.26	0.64	0.00	0.56	1.19	0.68	0.02	0.76	0.23	0.00	0.20	0.00
UFSM	0.10	0.52	0.15	0.37	0.56	0.48	0.32	0.50	0.25	0.00	0.09	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.58	0.12	0.90	0.18	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.76	0.00	0.53	0.81	0.54	0.82	0.64	0.08	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.85	0.10	0.51	0.29	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.10	0.29	0.05	0.25	0.55	0.22	0.24	0.28	0.16	0.00	0.09	0.00

Tabela 68. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.51	0.83	0.23	0.76	0.00	0.00	0.06	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.46	0.16	0.71	0.19	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.16	0.16	0.07	0.16	0.30	0.26	0.31	0.27	0.36	0.00	0.20	0.00
UFSC	0.24	0.67	0.00	0.58	1.36	0.68	0.04	0.79	0.28	0.00	0.19	0.00
UFSM	0.09	0.54	0.11	0.38	0.68	0.58	0.31	0.61	0.30	0.00	0.12	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.61	0.75	10.46	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.18	0.86	0.00	0.62	0.75	0.55	0.60	0.62	0.05	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.36	0.26	0.29	0.27	0.29	0.22	0.41	0.23	0.70	0.07	0.03	0.00
Sul	0.22	0.33	0.11	0.31	0.50	0.28	0.29	0.32	0.24	0.01	0.10	0.00

Tabela 69. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.50	1.02	0.00	1.16	0.76	0.64	0.90	0.69	0.15	0.13	0.06	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.85	1.35	3.97	1.31	0.62	0.95	1.15	0.89	0.49	0.53	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.03	0.00	0.02	0.01	0.01	0.00	0.01	0.04	0.04	0.04	0.00
UFPR	0.10	0.14	0.18	0.14	0.38	0.13	0.66	0.16	0.41	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.13	0.13	0.00	0.13	0.24	0.18	0.14	0.20	0.38	0.07	0.22	0.00
UFSC	0.33	0.73	0.00	0.64	1.44	0.62	0.05	0.76	0.31	0.00	0.03	0.00
UFSM	0.64	0.71	0.00	0.68	0.67	0.60	0.31	0.62	0.38	0.12	0.11	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.85	10.92	0.88	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.19	0.70	0.00	0.51	0.78	0.65	0.45	0.69	0.12	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.04	0.03	0.00	0.03	0.03	0.02	0.00	0.02	0.82	0.36	0.02	0.00
Sul	0.27	0.27	0.20	0.27	0.52	0.25	0.29	0.30	0.37	0.10	0.08	0.00

Tabela 70. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.09	1.47	0.44	1.66	1.15	0.98	1.27	1.04	0.34	0.33	0.09	0.00
UFCSPA	0.87	0.00	0.00	0.29	0.20	0.02	0.00	0.08	0.02	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.93	1.27	5.57	1.29	0.87	1.01	2.82	1.02	0.72	0.70	0.04	0.00
UFPEL	2.70	0.03	0.00	0.93	0.29	0.02	0.00	0.11	0.20	0.19	0.04	0.00
UFPR	0.06	0.04	0.25	0.04	0.49	0.15	0.57	0.19	0.30	0.08	0.03	0.00
UFRGS	1.00	0.31	0.53	0.55	1.09	0.60	0.53	0.76	0.32	0.06	0.26	0.00
UFSC	0.40	0.86	0.27	0.76	1.57	0.64	1.53	0.83	0.35	0.00	0.05	0.00
UFSM	1.23	0.99	0.15	1.05	0.78	0.69	0.56	0.72	0.43	0.62	0.11	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.42	1.11	20.97	1.28	0.00	0.00	0.03	0.00
UNIPAMPA	0.39	1.07	0.00	0.82	0.78	0.75	0.33	0.75	0.03	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.13	0.52	0.05	0.48	0.07	0.22	0.04	0.21	0.81	0.40	0.02	0.00
Sul	0.87	0.56	0.58	0.61	0.84	0.38	0.78	0.47	0.38	0.21	0.09	0.00

Tabela 71. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.97	1.53	0.28	1.66	1.21	1.12	1.12	1.15	0.51	0.50	0.06	0.00
UFCSPA	0.19	0.20	0.00	0.19	0.29	0.27	0.51	0.28	0.10	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.98	1.32	12.16	1.47	0.95	1.11	9.52	1.24	0.90	0.84	0.05	0.00
UFPEL	5.22	0.04	0.00	1.78	0.96	0.03	0.02	0.34	0.34	0.34	0.05	0.00
UFPR	0.16	0.07	0.17	0.08	0.42	0.13	0.40	0.17	0.40	0.17	0.05	0.04
UFRGS	0.42	0.56	0.53	0.51	0.85	0.84	0.49	0.84	0.32	0.11	0.30	0.00
UFSC	0.41	0.90	0.45	0.80	1.61	0.67	0.75	0.84	0.36	0.00	0.06	0.00
UFSM	1.42	1.39	0.12	1.38	0.83	0.82	0.75	0.82	0.53	0.67	0.12	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.74	1.06	15.58	1.35	0.00	0.00	0.11	0.00
UNIPAMPA	0.16	1.36	0.00	0.93	0.79	0.81	1.70	0.82	0.02	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.32	0.88	0.46	0.81	0.25	0.46	0.35	0.44	0.84	0.53	0.02	0.00
Sul	1.19	0.76	1.24	0.85	0.91	0.48	1.03	0.57	0.45	0.29	0.10	0.01

Tabela 72. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.99	1.56	0.22	1.68	1.26	1.17	1.37	1.20	0.65	0.65	0.11	0.00
UFCSPA	0.17	0.17	0.00	0.17	0.57	0.26	0.30	0.36	0.20	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.90	1.46	11.79	1.55	0.92	1.23	12.30	1.38	1.09	1.03	0.04	0.00
UFPEL	4.96	0.82	0.24	2.20	1.61	0.38	0.29	0.79	0.49	0.48	0.04	0.00
UFPR	2.13	0.80	0.78	0.94	1.29	0.52	1.32	0.61	0.56	0.34	0.15	0.00
UFRGS	2.20	2.19	0.74	2.17	1.00	0.97	0.62	0.97	0.51	0.32	0.24	0.00
UFSC	1.52	1.29	0.39	1.32	1.75	0.78	1.37	0.97	0.46	0.00	0.10	0.00
UFSM	1.69	1.67	0.16	1.65	0.90	0.94	0.99	0.93	0.61	0.70	0.12	0.00
UNILA	4.35	1.32	3.66	1.66	2.89	1.02	14.65	1.32	0.49	0.56	0.11	0.00
UNIPAMPA	0.19	1.67	0.00	1.14	0.79	0.83	2.41	0.85	0.02	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.38	0.98	0.46	0.91	0.27	0.52	0.34	0.49	0.87	0.62	0.02	0.00
Sul	1.96	1.18	1.32	1.33	1.17	0.65	1.49	0.76	0.57	0.40	0.11	0.00

Tabela 73. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.06	1.47	0.45	1.65	1.35	1.17	1.60	1.24	0.76	0.75	0.11	0.02
UFCSPA	0.09	0.20	0.00	0.16	0.83	0.22	0.14	0.42	0.16	0.00	0.01	0.00
UFFS	0.96	1.50	10.00	1.56	1.09	1.35	12.49	1.51	1.28	1.22	0.07	0.04
UFPEL	3.32	1.82	0.52	2.30	1.35	0.80	0.50	0.98	0.56	0.56	0.07	0.04
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.08	0.47	1.22	0.54	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRGS	2.59	2.65	0.88	2.60	1.16	1.16	0.63	1.15	0.57	0.41	0.23	0.00
UFSC	1.95	1.48	0.36	1.54	1.82	0.87	1.39	1.05	0.55	0.00	0.10	0.00
UFSM	1.81	1.84	0.24	1.80	0.94	1.03	1.19	1.00	0.67	0.72	0.13	0.02
UNILA	4.17	1.35	4.74	1.68	2.73	1.00	14.29	1.28	0.52	0.60	0.09	0.00
UNIPAMPA	0.22	1.70	0.00	1.18	0.85	0.93	1.69	0.92	0.02	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.90	1.18	0.47	1.15	0.71	0.78	0.45	0.77	0.89	0.61	0.02	0.00
Sul	2.09	1.39	1.42	1.52	1.23	0.77	1.52	0.87	0.54	0.39	0.10	0.01

As Tabelas de 74 a 82 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do sul de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 65 a 82, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 74. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPR	0.12	0.12	0.00	0.12	0.48	0.18	0.00	0.21	0.18	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFSC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.46	0.00	0.47	0.00	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.16	0.23	0.37	0.21	0.00	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.34	0.30	0.00	0.31	0.00	0.00	0.00	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.04	**1.03**	0.08	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.09	0.18	0.00	0.16	0.22	0.15	0.12	0.17	0.04	0.00	0.01	0.00

Tabela 75. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.08	0.22	0.00	0.20	0.71	0.22	0.30	0.27	0.24	0.00	0.05	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00
UFSC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.65	0.00	0.65	0.00	0.00	0.53	0.00
UFSM	0.00	**4.72**	0.00	**3.05**	0.23	0.31	0.33	0.28	0.00	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.40	0.32	**1.34**	0.37	0.00	0.00	0.02	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	0.08	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.06	0.34	0.00	0.28	0.33	0.21	0.12	0.23	0.05	0.00	0.14	0.00

Tabela 76. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.00	0.21	0.00	0.19	0.74	0.23	**1.42**	0.29	0.32	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.11	0.00
UFSC	0.97	0.22	0.00	0.36	0.57	0.51	0.00	0.51	0.05	0.00	0.08	0.00
UFSM	0.35	0.54	0.00	0.47	0.16	0.28	0.26	0.24	0.04	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.57	0.37	**3.29**	0.49	0.00	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.16**	0.12	0.31	0.23	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.14	0.29	0.00	0.25	0.32	0.18	0.33	0.21	0.07	0.00	0.05	0.00

Tabela 77. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.09	0.05	0.00	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.67	0.25	0.35	0.29	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.47	0.44	1.73	0.47	0.45	0.47	0.76	0.47	0.13	0.00	0.09	0.00
UFSC	0.15	0.72	0.00	0.60	0.95	0.96	0.00	0.94	0.12	0.00	1.19	0.00
UFSM	0.07	0.65	0.00	0.44	0.27	0.44	0.13	0.38	0.19	0.00	0.06	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.43	2.02	0.55	0.00	0.00	0.00	0.00
UTFPR	0.23	0.25	0.00	0.24	0.26	0.19	0.58	0.20	0.82	0.73	0.02	0.00
Sul	0.22	0.40	0.24	0.36	0.46	0.35	0.31	0.37	0.16	0.07	0.27	0.00

Tabela 78. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.57	0.44	1.01	0.49	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.20	0.00	0.32	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.17	0.33	0.00	0.31	0.63	0.26	0.47	0.30	0.35	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.23	0.27	0.00	0.25	0.34	0.29	0.22	0.31	0.21	0.00	0.10	0.00
UFSC	0.17	0.53	0.00	0.46	1.03	0.62	0.00	0.69	0.25	0.00	0.02	0.00
UFSM	0.05	0.28	0.00	0.20	0.39	0.45	0.25	0.43	0.25	0.00	0.05	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.63	0.00	0.69	0.03	0.00	0.02	0.00
UTFPR	0.00	0.01	0.00	0.01	0.02	0.01	0.00	0.01	1.14	1.13	0.03	0.00
Sul	0.09	0.21	0.00	0.18	0.47	0.26	0.18	0.30	0.31	0.13	0.04	0.00

Tabela 79. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.58	0.70	0.71	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.43	0.66	1.03	0.63	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.03	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.52	0.22	0.99	0.26	0.02	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.85	0.29	0.00	0.47	0.71	0.46	0.35	0.54	0.38	0.00	0.20	0.00
UFSC	0.34	0.75	0.00	0.66	1.30	0.57	8.26	0.85	0.30	0.00	0.04	0.00
UFSM	0.09	0.49	0.00	0.35	0.48	0.48	0.12	0.48	0.28	0.55	0.10	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.70	0.47	32.61	0.72	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.95	0.64	0.81	0.75	0.00	0.00	0.14	0.00
UTFPR	0.00	0.01	0.00	0.01	0.02	0.01	0.00	0.01	0.69	0.00	0.05	0.00
Sul	0.39	0.24	0.00	0.27	0.62	0.28	1.84	0.36	0.22	0.08	0.08	0.00

Tabela 80. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	2.83	0.00	1.83	1.01	0.79	0.34	0.85	0.02	0.02	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.71	0.00	0.66	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	1.14	0.00	0.00	0.38	0.04	0.01	0.00	0.02	0.01	0.01	0.05	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.16	0.28	0.17	0.12	0.00	0.06	0.00
UFRGS	0.46	0.69	0.00	0.60	0.45	0.54	0.34	0.51	0.40	0.00	0.19	0.00
UFSC	0.15	0.65	0.00	0.55	1.07	0.57	0.32	0.66	0.30	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.24	0.52	0.00	0.42	0.73	0.55	0.23	0.61	0.35	0.70	0.13	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.05	1.15	16.26	1.25	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.86	0.73	0.38	0.77	0.00	0.00	0.10	0.00
UTFPR	0.47	0.33	1.47	0.35	0.30	0.25	0.98	0.26	0.67	0.01	0.02	0.00
Sul	0.35	0.41	0.27	0.39	0.57	0.32	0.33	0.37	0.25	0.11	0.08	0.00

Tabela 81. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.71	1.78	0.00	1.72	0.85	1.01	1.04	0.95	0.18	0.15	0.06	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	1.23	0.28	0.00	0.45	0.30	0.66	0.00	0.58	0.08	0.07	0.00	0.00
UFPEL	2.96	0.44	0.00	1.28	0.57	0.03	0.32	0.22	0.04	0.05	0.06	0.00
UFPR	0.70	0.22	0.00	0.27	0.67	0.24	0.55	0.29	0.23	0.03	0.07	0.00
UFRGS	0.72	1.44	0.00	1.17	0.47	0.65	0.33	0.59	0.46	0.01	0.20	0.00
UFSC	0.21	0.51	0.67	0.46	1.23	0.56	0.49	0.68	0.30	0.00	0.10	0.00
UFSM	0.75	0.62	0.00	0.65	0.63	0.59	0.62	0.60	0.40	0.68	0.08	0.00
UNILA	0.00	1.97	0.00	1.74	1.19	1.29	18.52	1.40	0.02	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	2.36	0.00	1.52	0.74	0.73	0.99	0.74	0.01	0.00	0.15	0.00
UTFPR	0.12	0.42	0.62	0.39	0.21	0.28	0.43	0.27	0.69	0.07	0.03	0.00
Sul	0.65	0.58	0.21	0.59	0.68	0.38	0.54	0.44	0.31	0.12	0.09	0.00

Tabela 82. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.58	1.26	1.20	1.36	0.89	0.95	0.55	0.92	0.46	0.39	0.08	0.00
UFCSPA	0.00	3.14	0.00	2.03	0.17	0.09	0.00	0.12	0.02	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.40	1.22	3.83	1.12	0.51	1.08	1.63	0.98	0.64	0.72	0.02	0.00
UFPEL	2.89	1.28	0.00	1.79	0.63	0.20	0.00	0.34	0.16	0.14	0.03	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.45	0.51	0.51	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRGS	1.58	1.51	0.00	1.51	0.58	0.61	0.09	0.59	0.42	0.08	0.24	0.00
UFSC	0.19	0.67	0.00	0.57	1.30	0.55	0.67	0.69	0.32	0.00	0.07	0.00
UFSM	1.02	0.94	0.00	0.95	0.73	0.67	0.00	0.68	0.46	0.61	0.08	0.00
UNILA	2.93	1.07	45.45	1.58	1.93	1.18	29.89	1.46	0.12	0.09	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.79	2.05	0.00	1.59	0.96	0.82	0.58	0.86	0.04	0.00	0.10	0.00
UTFPR	0.42	0.48	0.00	0.47	0.40	0.34	0.38	0.35	0.77	0.21	0.04	0.00
Sul	1.17	0.75	0.44	0.82	0.82	0.48	0.49	0.55	0.33	0.18	0.08	0.00

3.2.3. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes na região centro-oeste

As Tabelas de 83 a 91 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do centro-oeste de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 83. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.01	0.00	0.01	0.01	0.00	0.06	0.00	0.15	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.50	0.27	0.54	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	0.01	0.58	0.19	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.01	0.01	0.00	0.01	0.76	0.13	0.16	0.20	0.04	0.00	0.01	0.00

Tabela 84. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.25	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.07	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.49	0.27	0.53	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.46	0.01	0.62	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.02	0.00	0.00	0.00	0.78	0.13	0.18	0.20	0.06	0.00	0.00	0.00

Tabela 85. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.32	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.05	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.09	0.60	0.26	0.65	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.52	0.00	0.54	0.21	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.14	0.16	0.22	0.08	0.00	0.02	0.00

Tabela 86. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.03	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.36	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.17	0.11	0.42	0.14	0.06	0.00	0.04	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.02	0.03	0.02	0.00	0.00	0.32	0.00
UFMT	4.33	0.68	0.08	1.10	1.50	0.62	0.34	0.72	0.20	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	0.02	0.52	0.20	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	1.58	0.23	0.04	0.39	0.89	0.15	0.27	0.24	0.13	0.00	0.07	0.00

Tabela 87. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.00	0.00	0.00	0.22	0.12	9.05	0.15	0.31	0.00	0.12	0.00
UFGD	1.20	0.63	0.25	0.67	0.73	0.49	0.54	0.52	0.08	0.05	0.08	0.00
UFMS	0.18	0.43	0.93	0.43	0.12	0.12	0.09	0.12	0.01	0.01	0.33	0.00
UFMT	1.87	1.01	0.22	1.10	1.39	0.64	0.32	0.72	0.20	0.19	0.00	0.00
UnB	0.38	0.39	0.00	0.39	0.85	0.42	0.83	0.48	0.01	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	0.75	0.40	0.21	0.44	0.74	0.35	0.59	0.40	0.12	0.04	0.10	0.00

Tabela 88. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	3.35	0.12	0.00	0.49	0.93	0.31	10.95	0.40	0.23	0.00	0.13	0.00
UFGD	1.43	0.92	0.34	0.94	0.86	0.53	0.51	0.56	0.34	0.34	0.07	0.00
UFMS	0.32	1.34	0.89	1.22	0.14	0.28	0.20	0.26	0.14	0.15	0.37	0.00
UFMT	2.80	0.99	0.09	1.18	1.51	0.72	0.38	0.81	0.47	0.34	0.01	0.00
UnB	1.88	1.06	2.01	1.18	1.36	0.65	2.20	0.75	0.13	0.08	0.07	0.00
Centro-oeste	2.50	0.84	0.58	1.03	1.13	0.51	0.87	0.59	0.24	0.14	0.12	0.00

Tabela 89. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.81	0.87	0.39	1.09	1.07	0.56	13.14	0.64	0.45	0.25	0.11	0.00
UFGD	1.54	0.98	1.77	1.07	0.93	0.59	0.95	0.64	0.48	0.52	0.07	0.00
UFMS	2.43	1.11	1.05	1.24	1.41	0.47	0.40	0.55	0.27	0.28	0.46	0.00
UFMT	2.63	1.03	0.15	1.20	1.57	0.79	0.39	0.87	0.64	0.52	0.02	0.00
UnB	1.67	0.91	1.39	1.01	1.28	0.65	1.78	0.74	0.23	0.16	0.07	0.00
Centro-oeste	2.39	0.97	1.09	1.13	1.30	0.62	1.09	0.70	0.38	0.29	0.13	0.00

Tabela 90. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.60	1.05	3.44	1.23	1.17	0.74	12.91	0.81	0.54	0.40	0.11	0.00
UFGD	1.81	1.05	1.79	1.16	1.08	0.68	1.15	0.75	0.60	0.67	0.14	0.00
UFMS	2.37	1.17	1.37	1.29	1.49	0.65	0.53	0.72	0.43	0.44	0.29	0.00
UFMT	2.51	1.05	0.16	1.21	1.63	0.84	0.29	0.92	0.76	0.68	0.01	0.00
UnB	1.90	1.06	1.00	1.17	1.34	0.70	1.54	0.79	0.38	0.27	0.07	0.00
Centro-oeste	2.33	1.06	1.33	1.21	1.38	0.72	1.14	0.80	0.52	0.43	0.11	0.00

Tabela 91. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.44**	**1.09**	**8.07**	**1.25**	**1.29**	0.78	**14.95**	0.86	0.66	0.55	0.09	0.01
UFGD	**2.04**	**1.08**	**1.72**	**1.21**	**1.26**	0.75	**1.67**	0.85	0.73	0.81	0.14	0.00
UFMS	**2.79**	**1.13**	**1.54**	**1.31**	**1.65**	0.75	0.77	0.84	0.54	0.55	0.28	0.01
UFMT	**2.39**	**1.08**	0.15	**1.22**	**1.65**	0.88	0.34	0.96	0.81	0.77	0.08	0.00
UnB	**1.79**	**1.13**	0.76	**1.22**	**1.37**	0.75	**1.16**	0.84	0.50	0.37	0.03	0.00
Centro-oeste	**2.26**	**1.09**	**1.55**	**1.24**	**1.46**	0.77	**1.41**	0.86	0.62	0.55	0.11	0.00

As **Tabelas** de **92** a **100** mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do centro-oeste de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 83 a 100, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 92. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	0.60	0.26	0.64	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.05**	0.00	0.08	0.14	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.69	0.10	0.08	0.17	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabela 93. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.66	0.45	0.14	0.47	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.26**	0.00	0.24	0.17	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.69	0.11	0.08	0.18	0.00	0.00	0.01	0.00

Tabela 94. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.53	0.16	0.56	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.46**	0.00	0.31	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.11	0.09	0.19	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabela 95. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.20	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.29	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.17**	0.62	0.18	0.67	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.48**	0.00	0.18	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.14	0.08	0.21	0.05	0.00	0.06	0.00

Tabela 96. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	**8.20**	0.02	0.34	0.00	0.08	0.00
UFGD	**2.27**	0.38	0.00	0.54	0.73	0.50	0.18	0.51	0.13	0.00	0.22	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.15**	0.62	0.20	0.67	0.00	0.00	0.01	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.31	0.47	0.35	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.10	0.02	0.00	0.03	0.47	0.24	0.40	0.27	0.11	0.00	0.06	0.00

Tabela 97. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.35**	0.12	0.00	0.37	0.54	0.03	**9.21**	0.11	0.43	0.00	0.11	0.00
UFGD	**1.61**	0.42	0.00	0.51	**1.06**	0.49	0.15	0.52	0.11	0.00	0.14	0.00
UFMS	0.00	**1.13**	0.00	0.96	0.02	0.01	0.14	0.02	0.00	0.00	0.15	0.00
UFMT	**2.08**	**1.17**	0.00	**1.25**	**1.07**	0.59	0.29	0.64	0.01	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.30**	0.57	**4.39**	0.69	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	**2.24**	0.16	0.00	0.40	0.93	0.36	0.92	0.44	0.11	0.00	0.07	0.00

Tabela 98. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.54**	0.51	0.00	0.74	0.66	0.39	**9.56**	0.44	0.39	0.00	0.11	0.00
UFGD	**2.15**	0.72	0.00	0.81	0.94	0.49	0.13	0.51	0.05	0.01	0.03	0.00
UFMS	0.00	**1.42**	0.00	**1.20**	0.75	0.26	0.21	0.30	0.01	0.01	0.24	0.00
UFMT	**3.98**	0.75	0.00	**1.12**	**1.27**	0.62	0.42	0.69	0.15	0.01	0.00	0.00
UnB	0.00	**1.03**	0.00	0.88	**1.36**	0.62	**3.22**	0.73	0.00	0.00	0.05	0.00
Centro-oeste	**2.87**	0.59	0.00	0.84	**1.11**	0.50	0.90	0.58	0.13	0.00	0.08	0.00

Tabela 99. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**3.27**	0.72	0.00	**1.01**	0.85	0.69	**1.01**	0.71	0.35	0.03	0.15	0.00
UFGD	**1.13**	**1.01**	0.00	0.96	0.77	0.47	0.30	0.49	0.08	0.06	0.04	0.00
UFMS	**2.16**	**1.61**	**1.04**	**1.63**	**1.33**	0.45	0.16	0.52	0.05	0.04	0.25	0.00
UFMT	**3.57**	0.84	0.15	**1.15**	**1.61**	0.72	0.23	0.81	0.39	0.13	0.00	0.00
UnB	**1.39**	**1.41**	**8.77**	**1.44**	**1.32**	0.65	**2.89**	0.76	0.02	0.01	0.11	0.00
Centro-oeste	**3.33**	0.87	0.39	**1.15**	**1.26**	0.62	0.58	0.69	0.17	0.05	0.12	0.00

Tabela 100. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**3.48**	0.69	0.00	**1.01**	**1.03**	0.48	**11.15**	0.56	0.32	0.10	0.14	0.00
UFGD	**2.37**	**1.00**	0.25	**1.09**	**1.04**	0.64	**1.98**	0.75	0.30	0.29	0.16	0.00
UFMS	**3.66**	**1.21**	**1.33**	**1.45**	**1.08**	0.56	0.28	0.60	0.14	0.18	0.20	0.00
UFMT	**2.84**	0.92	0.00	**1.13**	**1.60**	0.77	0.19	0.85	0.62	0.40	0.05	0.00
UnB	**1.96**	**1.20**	0.00	**1.29**	**1.48**	0.70	**1.72**	0.81	0.08	0.04	0.01	0.00
Centro-oeste	**2.99**	0.92	0.46	**1.15**	**1.34**	0.62	**1.13**	0.72	0.25	0.15	0.09	0.00

3.2.4. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região nordeste

As Tabelas de 101 a 109 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do nordeste brasileiro de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 101. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.76	0.00	0.77	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.13	0.13	0.00	0.13	0.10	0.13	0.00	0.12	0.65	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**21.40**	0.00	0.12	**1.47**	0.00	0.00	0.07	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.03	0.04	0.03	0.00	0.00	0.01	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.03	0.02	0.00	0.02	0.63	0.01	0.10	0.09	0.23	0.00	0.03	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.57	**1.76**	0.61	0.00	0.00	0.35	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	**1.28**	0.81	**3.44**	0.87	0.76	0.47	**3.61**	0.51	0.06	0.00	0.12	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.40	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.02	0.31	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.10**	0.76	**3.57**	0.81	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.26	0.16	0.06	0.17	**1.40**	0.25	0.59	0.41	0.10	0.00	0.07	0.00

Tabela 102. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.75	0.01	0.75	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.10	0.11	0.00	0.10	0.07	0.10	0.00	0.09	0.70	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**20.85**	0.00	0.02	**1.43**	0.00	0.00	0.11	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.31	0.21	0.30	0.22	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.02	0.00	0.00	0.00	**1.03**	0.00	0.15	0.13	0.30	0.00	0.07	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.61	**1.61**	0.64	0.00	0.00	0.37	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	**1.32**	0.81	**4.00**	0.88	0.86	0.56	**3.61**	0.60	0.16	0.00	0.10	0.00
UFRB	0.00	0.03	0.00	0.02	0.01	0.01	0.00	0.01	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.03	0.47	0.04	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.80	0.66	**1.46**	0.68	**1.17**	0.87	**3.34**	0.92	0.05	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.33	0.22	0.19	0.24	**1.37**	0.29	0.59	0.44	0.11	0.00	0.08	0.00

Tabela 103. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	**2.43**	**1.03**	0.00	**1.16**	0.85	0.72	0.05	0.73	0.07	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.08	0.07	0.02	0.07	0.06	0.07	0.01	0.06	0.75	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**17.18**	0.11	0.36	**1.28**	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.40	0.39	0.42	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.18**	0.00	0.23	0.15	0.30	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.20	0.33	0.32	0.32	0.97	0.64	**1.63**	0.68	0.04	0.00	0.34	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	**1.41**	0.78	**2.00**	0.86	0.84	0.50	**1.67**	0.54	0.22	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.03	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.28	0.12	0.80	0.14	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	**1.07**	0.91	**1.65**	0.94	**1.20**	0.92	**2.73**	0.96	0.19	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	**1.72**	0.94	**1.72**	1.00	**2.70**	0.86	**1.52**	0.99	**1.76**	0.00	0.06	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.49	0.35	0.28	0.37	**1.23**	0.32	0.55	0.45	0.14	0.00	0.06	0.00

Tabela 104. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.58	0.67	0.00	0.75	0.79	0.64	0.03	0.65	0.12	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.05	0.05	0.00	0.05	0.03	0.04	0.00	0.04	0.76	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	18.28	0.11	0.32	1.36	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.50	0.35	0.52	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.02	0.33	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.04	0.02	0.00	0.02	1.29	0.01	0.30	0.17	0.31	0.00	0.10	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.27	0.51	0.30	0.48	1.06	0.70	1.84	0.75	0.08	0.00	0.34	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.90	0.95	1.10	1.07	0.96	0.55	1.68	0.61	0.06	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.07	0.00	0.03	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.44	0.22	1.48	0.24	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.11	0.75	0.84	0.80	1.19	0.87	2.23	0.92	0.14	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.12	0.19	0.00	0.26	1.94	0.43	1.56	0.54	0.36	0.00	0.08	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.35	0.24	0.10	0.25	1.29	0.34	0.56	0.47	0.13	0.00	0.06	0.00

Tabela 105. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.15	0.48	0.00	0.54	0.73	0.56	0.04	0.58	0.19	0.17	0.05	0.00
UFBA	0.05	0.04	0.00	0.04	0.04	0.04	0.00	0.04	0.70	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.53	0.11	0.44	1.31	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	19.39	0.02	0.00	1.35	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.52	0.96	0.74	1.02	0.80	0.59	0.42	0.61	0.07	0.08	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.56	3.07	0.61	0.00	0.00	0.13	0.00
UFMA	2.66	0.05	3.47	0.40	1.57	0.05	1.01	0.24	0.41	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.05	0.05	0.00	0.05	0.03	0.04	0.00	0.04	0.81	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.30	0.51	0.00	0.48	1.17	0.71	1.21	0.76	0.07	0.00	0.35	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.02	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.18	0.66	1.81	0.73	0.83	0.54	1.57	0.58	0.16	0.00	0.03	0.00
UFRB	0.00	0.02	0.00	0.02	0.01	0.01	0.03	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00
UFRN	1.56	0.83	2.80	0.90	0.55	0.30	1.44	0.33	0.08	0.08	0.03	0.00
UFRPE	1.70	1.29	0.37	1.33	0.25	0.30	0.08	0.29	0.23	0.24	0.01	0.00
UFS	1.47	1.04	1.44	1.10	1.10	0.88	1.73	0.91	0.56	0.18	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	3.54	0.85	4.52	1.05	4.20	0.53	1.67	0.79	0.25	0.26	0.13	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.03	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.02	0.48	1.03	0.56	1.28	0.35	0.53	0.48	0.21	0.06	0.07	0.00

Tabela 106. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.59	0.28	0.05	0.30	0.62	0.46	0.05	0.47	0.37	0.58	0.05	0.00
UFBA	0.88	1.17	0.11	1.10	0.35	0.47	0.04	0.44	0.67	0.00	0.11	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.82	0.32	2.11	0.36	0.00	0.00	1.30	0.00
UFCA	0.08	0.05	0.00	0.05	1.16	0.16	0.47	0.23	0.26	0.26	0.01	0.00
UFCG	1.96	0.99	0.62	1.08	0.96	0.69	0.43	0.71	0.16	0.18	0.06	0.00
UFERSA	1.82	1.04	5.69	1.11	1.54	0.72	3.49	0.80	0.13	0.09	0.00	0.00
UFMA	4.26	0.12	5.80	0.68	2.00	0.15	1.61	0.39	0.48	0.00	0.11	0.00
UFOB	0.21	1.43	0.00	1.15	0.21	1.26	0.16	1.03	0.67	0.00	0.05	0.00
UFPB	0.24	0.53	0.20	0.50	1.04	0.60	1.43	0.65	0.06	0.00	0.37	0.00
UFPE	0.00	0.42	0.00	0.37	0.08	0.14	0.79	0.14	0.01	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.76	1.06	2.03	1.15	1.32	0.96	1.87	1.01	0.25	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.91	0.62	0.00	0.68	0.44	0.22	0.19	0.27	0.02	0.00	0.01	0.00
UFRN	1.13	1.36	2.11	1.34	1.04	0.78	3.14	0.81	0.17	0.19	0.03	0.00
UFRPE	1.89	1.20	1.23	1.27	0.59	0.46	0.45	0.47	0.39	0.40	0.02	0.00
UFS	1.21	1.24	0.94	1.23	1.20	1.00	1.96	1.03	0.22	0.24	0.07	0.00
UFSB	0.79	0.62	3.87	0.68	0.65	0.55	3.27	0.59	1.52	1.23	0.26	0.00
UNILAB	3.98	0.94	1.91	1.15	5.90	0.62	1.71	0.99	0.40	0.41	0.15	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.70	0.82	1.69	0.94	0.76	0.53	0.92	0.56	0.24	0.12	0.19	0.00

Tabela 107. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.34	0.18	0.31	0.20	0.64	0.47	0.50	0.48	0.06	0.00	0.08	0.00
UFBA	0.68	1.06	0.40	0.97	0.33	0.43	0.20	0.41	0.53	0.00	0.09	0.00
UFC	13.15	0.24	7.94	1.15	9.45	0.20	10.89	0.87	0.21	0.00	1.53	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.28	0.16	9.86	0.88	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCG	1.58	1.17	0.34	1.20	1.04	0.77	0.43	0.79	0.30	0.33	0.08	0.00
UFERSA	1.72	0.85	2.86	0.93	1.49	0.72	2.54	0.79	0.54	0.00	0.00	0.00
UFMA	5.29	0.14	7.29	0.83	2.29	0.26	2.18	0.52	0.52	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.18	1.48	0.00	1.18	0.32	1.01	0.24	0.85	0.41	0.00	0.02	0.00
UFPB	1.49	0.67	2.35	0.76	1.01	0.58	1.54	0.63	0.44	0.35	0.37	0.07
UFPE	1.41	1.05	0.81	1.09	0.25	0.23	0.92	0.24	0.14	0.09	0.01	0.00
UFPI	1.87	1.13	2.35	1.23	1.32	0.98	1.83	1.02	0.20	0.21	0.23	0.00
UFRB	1.87	0.73	0.00	0.98	0.82	0.37	0.52	0.47	0.03	0.05	0.01	0.00
UFRN	1.53	1.02	2.34	1.07	1.08	0.79	3.31	0.82	0.21	0.20	0.04	0.00
UFRPE	1.88	1.17	1.43	1.25	0.80	0.58	0.71	0.61	0.35	0.36	0.02	0.00
UFS	1.49	1.22	1.49	1.25	1.39	1.04	2.05	1.09	0.33	0.36	0.08	0.00
UFSB	0.26	0.86	0.00	0.72	0.98	0.97	3.05	0.98	0.13	0.00	0.17	0.00
UNILAB	3.85	0.96	3.18	1.16	6.13	0.69	1.64	1.07	0.52	0.41	0.14	0.00
UNIVASF	2.28	1.12	0.44	1.23	1.07	0.56	0.25	0.61	0.12	0.13	0.00	0.00
Nordeste	2.11	0.79	2.62	0.98	1.24	0.55	1.48	0.65	0.30	0.15	0.23	0.01

Tabela 108. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.88	1.10	1.52	1.18	0.58	0.40	0.46	0.42	0.04	0.00	0.13	0.00
UFBA	1.09	1.10	2.12	1.10	0.46	0.46	0.74	0.46	0.52	0.00	0.08	0.00
UFC	12.88	0.25	6.43	1.13	9.87	0.20	10.67	0.90	0.37	0.00	0.18	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.23	0.17	9.24	0.88	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCG	1.57	1.14	0.49	1.17	1.10	0.78	0.53	0.81	0.48	0.52	0.07	0.00
UFERSA	2.18	1.00	2.57	1.11	1.67	0.81	2.50	0.89	0.67	0.00	0.00	0.00
UFMA	6.09	0.14	8.71	0.94	2.64	0.28	2.94	0.60	0.59	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.62	1.43	0.00	1.24	0.46	1.33	0.09	1.13	0.64	0.28	0.03	0.00
UFPB	1.92	0.91	3.79	1.03	1.11	0.62	1.82	0.68	0.56	0.48	0.34	0.05
UFPE	1.48	1.09	0.77	1.13	0.43	0.34	0.99	0.36	0.31	0.21	0.01	0.00
UFPI	1.72	1.17	2.17	1.24	1.30	1.00	2.37	1.04	0.35	0.37	0.18	0.00
UFRB	3.80	0.47	0.00	1.20	0.76	0.59	0.53	0.63	0.09	0.09	0.02	0.00
UFRN	1.63	1.24	3.19	1.27	1.12	0.83	3.27	0.86	0.51	0.55	0.04	0.00
UFRPE	1.89	1.17	0.94	1.24	1.12	0.72	0.78	0.76	0.52	0.54	0.03	0.00
UFS	1.52	1.21	1.16	1.25	1.42	1.04	1.80	1.09	0.47	0.51	0.11	0.00
UFSB	1.26	1.13	7.97	1.19	1.10	1.06	5.81	1.09	1.37	0.80	0.00	0.00
UNILAB	4.52	0.95	3.80	1.20	6.84	0.69	1.79	1.11	0.53	0.43	0.11	0.00
UNIVASF	2.85	1.10	0.56	1.27	1.36	0.66	0.24	0.73	0.35	0.36	0.01	0.00
Nordeste	2.36	0.89	3.08	1.10	1.38	0.59	1.69	0.70	0.43	0.26	0.11	0.01

Tabela 109. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.72	1.03	1.94	1.10	1.71	0.80	1.96	0.90	0.38	0.00	0.30	0.00
UFBA	1.43	1.10	0.25	1.17	0.67	0.56	0.34	0.58	0.76	0.47	0.09	0.03
UFC	13.93	0.25	6.33	1.21	10.33	0.24	10.12	0.96	0.49	0.00	0.18	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	11.04	0.18	9.84	0.95	0.00	0.00	0.06	0.00
UFCG	1.84	1.12	0.61	1.18	1.21	0.78	0.50	0.82	0.64	0.69	0.13	0.11
UFERSA	2.21	1.12	2.50	1.22	1.70	0.90	2.22	0.97	0.76	0.80	0.18	0.05
UFMA	6.42	0.17	9.53	1.01	2.74	0.33	3.34	0.65	0.61	0.54	0.13	0.06
UFOB	0.88	1.33	0.24	1.23	0.60	1.26	0.29	1.11	0.81	0.76	0.07	0.00
UFPB	1.70	1.13	0.88	1.19	1.08	0.70	0.98	0.74	0.68	0.67	0.13	0.03
UFPE	1.70	1.09	0.77	1.15	0.65	0.49	1.03	0.51	0.45	0.37	0.01	0.00
UFPI	1.65	1.19	1.37	1.25	1.33	1.03	1.88	1.07	0.60	0.63	0.14	0.05
UFRB	5.15	0.10	0.00	1.21	2.21	0.34	0.44	0.76	0.23	0.22	0.03	0.00
UFRN	1.65	1.25	3.07	1.29	1.18	0.90	2.62	0.93	0.69	0.74	0.04	0.00
UFRPE	2.02	1.19	1.70	1.28	1.33	0.86	1.08	0.91	0.81	0.85	0.02	0.00
UFS	1.84	1.17	1.37	1.26	1.51	1.04	1.64	1.10	0.63	0.68	0.17	0.00
UFSB	2.79	0.70	5.70	1.19	2.15	0.75	4.27	1.08	1.44	1.41	0.01	0.00
UNILAB	4.58	0.97	4.07	1.23	6.93	0.72	2.10	1.15	0.42	0.38	0.11	0.02
UNIVASF	2.93	1.10	1.23	1.29	1.60	0.76	0.53	0.84	0.49	0.53	0.02	0.00
Nordeste	2.56	0.93	2.35	1.16	1.67	0.66	1.71	0.81	0.60	0.50	0.12	0.03

As Tabelas de 110 a 118 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do nordeste brasileiro de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 101 a 118, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 110. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	0.59	0.00	0.62	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.23	0.30	0.00	0.28	0.16	0.21	0.00	0.20	0.27	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**21.69**	0.00	0.00	**1.49**	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.00	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.62	0.44	**1.89**	0.47	0.00	0.00	0.26	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.82	0.50	0.65	0.54	0.00	0.00	0.12	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.12	0.05	0.32	0.06	0.00	0.00	0.05	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.57	**2.62**	0.61	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.40	0.29	0.00	0.31	**1.23**	0.21	0.37	0.35	0.03	0.00	0.06	0.00

Tabela 111. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.81	0.64	0.00	0.65	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.20	0.24	0.00	0.23	0.13	0.21	0.00	0.19	0.49	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**21.54**	0.00	0.00	**1.48**	0.00	0.00	0.04	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.18	0.12	0.16	0.13	0.00	0.00	0.00	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00	0.00	0.02	0.03	0.00	0.02	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.45	**1.46**	0.47	0.00	0.00	0.30	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.98	0.99	0.00	0.99	0.83	0.65	**3.90**	0.68	0.01	0.00	0.16	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.06	**1.26**	0.07	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	**1.62**	0.00	**1.41**	0.98	0.76	**4.01**	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.35	0.24	0.00	0.26	**1.33**	0.23	0.50	0.38	0.07	0.00	0.06	0.00

Tabela 112. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.65	0.71	0.00	0.70	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.19	0.18	0.27	0.18	0.11	0.15	0.08	0.14	0.62	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	20.61	0.02	0.00	1.43	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.19	0.34	0.22	0.00	0.00	0.01	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.36	0.00	0.13	0.05	0.15	0.00	0.03	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.70	0.47	1.07	0.49	0.00	0.00	0.40	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.38	0.04	0.00	0.08	0.07	0.03	0.00	0.04	0.06	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.22	0.82	3.71	0.88	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.31	0.15	0.22	0.17	1.23	0.18	0.37	0.33	0.08	0.00	0.05	0.00

Tabela 113. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.73	0.00	0.72	0.00	0.00	0.05	0.00
UFBA	0.15	0.15	0.00	0.15	0.10	0.13	0.00	0.12	0.68	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	20.10	0.05	0.33	1.42	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.50	0.29	0.14	0.31	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.06	0.06	0.00	0.05	0.89	0.05	0.00	0.15	0.27	0.00	0.08	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.81	0.59	1.17	0.62	0.00	0.00	0.39	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	0.00	0.00	0.00	0.00	1.03	0.56	1.77	0.62	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.03	0.54	0.03	0.00	0.00	0.04	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.10	0.85	4.13	0.89	0.00	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.24	0.14	0.00	0.15	1.38	0.27	0.46	0.42	0.09	0.00	0.06	0.00

Tabela 114. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	1.64	0.00	1.47	0.73	0.75	0.12	0.74	0.00	0.00	0.05	0.00
UFBA	0.11	0.08	0.00	0.09	0.07	0.08	0.00	0.08	0.69	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	18.03	0.10	0.46	1.33	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	21.56	0.01	0.00	1.48	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.37	0.34	0.48	0.34	0.00	0.00	0.04	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	0.38	2.60	0.42	0.00	0.00	0.03	0.00
UFMA	0.19	0.07	0.00	0.09	1.17	0.05	0.46	0.19	0.31	0.00	0.04	0.00
UFOB	0.00	0.19	0.00	0.15	0.00	0.18	0.00	0.14	1.04	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.66	1.18	0.68	0.00	0.00	0.40	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.05	0.01	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPI	1.32	0.83	0.00	0.89	1.16	0.74	2.30	0.80	0.21	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.05	0.26	0.05	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	1.80	0.00	1.60	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.70	0.96	0.00	1.05	1.13	0.83	2.57	0.87	0.09	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.45	0.28	0.00	0.30	1.39	0.31	0.48	0.45	0.12	0.00	0.06	0.00

Tabela 115. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.80	0.00	0.80	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	1.19	1.06	0.00	1.08	0.48	0.46	0.00	0.46	0.73	0.00	0.05	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	1.95	0.50	1.27	0.60	0.00	0.00	0.16	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.15	0.42	0.00	0.53	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	1.65	0.00	1.48	0.66	0.49	0.35	0.51	0.01	0.01	0.06	0.00
UFERSA	0.00	0.95	0.00	0.86	1.40	0.56	5.28	0.64	0.01	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.15	0.05	0.00	0.06	1.41	0.10	0.10	0.26	0.36	0.00	0.05	0.00
UFOB	0.14	1.60	0.00	1.27	0.06	1.58	0.00	1.24	0.79	0.00	0.33	0.00
UFPB	0.00	0.36	0.00	0.32	0.97	0.66	1.67	0.70	0.02	0.00	0.43	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.05	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.41	1.02	0.00	1.07	1.34	0.87	1.37	0.93	0.25	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.15	0.13	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.73	0.91	2.05	0.90	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.01	0.11	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.96	2.46	1.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	4.11	0.59	4.50	0.85	0.00	0.00	0.09	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.56	0.90	0.00	0.99	0.68	0.53	0.60	0.55	0.12	0.00	0.09	0.00

Tabela 116. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.81	0.75	0.81	0.00	0.00	0.09	0.00
UFBA	0.88	1.19	0.00	1.11	0.43	0.45	0.00	0.44	0.47	0.00	0.11	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	7.33	0.21	5.26	0.71	0.00	0.00	0.19	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	8.91	0.09	2.20	0.70	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.12	1.06	0.00	1.06	0.83	0.70	0.27	0.71	0.01	0.02	0.11	0.00
UFERSA	3.56	1.12	0.00	1.34	1.36	0.71	2.25	0.77	0.06	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.14	0.06	0.55	0.07	1.45	0.18	0.16	0.34	0.29	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.05	1.59	0.00	1.24	0.91	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.51	0.97	2.89	1.13	1.11	0.74	1.73	0.78	0.15	0.01	0.37	0.04
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	0.00	1.56	0.00	1.36	1.33	0.91	1.59	0.96	0.00	0.00	0.37	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.14	0.00	0.18	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.95	0.00	0.86	1.08	0.74	3.73	0.78	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	1.80	0.00	1.60	0.04	0.03	0.33	0.04	0.00	0.01	0.01	0.00
UFS	0.00	1.62	0.00	1.41	1.10	1.01	2.09	1.02	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	5.43	0.80	0.00	1.12	5.84	0.60	0.00	0.96	0.05	0.05	0.07	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.44	0.13	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.17	0.87	0.81	0.91	1.00	0.52	0.86	0.59	0.08	0.00	0.14	0.01

Tabela 117. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	3.79	0.82	0.00	1.11	1.01	0.77	0.56	0.79	0.00	0.00	0.21	0.00
UFBA	0.82	1.21	0.25	1.12	0.39	0.50	0.15	0.48	0.59	0.00	0.08	0.00
UFC	0.00	0.80	0.00	0.75	8.56	0.21	10.29	0.82	0.00	0.00	0.06	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	11.65	0.11	10.00	0.93	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	2.55	0.84	0.00	1.00	1.11	0.72	0.35	0.76	0.06	0.06	0.08	0.00
UFERSA	0.69	1.12	0.00	1.08	1.39	0.68	3.23	0.75	0.12	0.00	0.00	0.00
UFMA	1.06	0.09	0.60	0.22	1.62	0.17	0.36	0.35	0.30	0.00	0.06	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.00	1.60	0.00	1.24	0.26	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.45	1.01	1.79	1.15	1.26	0.75	1.26	0.80	0.29	0.05	0.35	0.09
UFPE	0.00	0.90	0.00	0.80	0.04	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPI	0.43	1.31	0.00	1.19	1.22	0.96	2.11	0.99	0.01	0.01	0.31	0.00
UFRB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.20	0.14	0.32	0.15	0.01	0.01	0.03	0.00
UFRN	1.40	1.35	0.00	1.36	1.12	0.67	3.24	0.71	0.05	0.06	0.03	0.00
UFRPE	1.84	1.27	0.00	1.32	0.26	0.13	0.00	0.14	0.03	0.03	0.02	0.00
UFS	4.21	1.01	0.00	1.41	1.32	1.01	2.71	1.06	0.01	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	6.89	0.94	0.00	1.34	7.90	0.61	2.19	1.12	0.18	0.18	0.13	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.41	0.13	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.36	0.94	0.84	1.00	1.09	0.54	1.11	0.62	0.12	0.02	0.13	0.03

Tabela 118. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.60	1.00	0.00	1.15	1.12	0.74	0.63	0.78	0.08	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.94	1.18	0.00	1.12	0.40	0.52	0.06	0.49	0.71	0.17	0.09	0.00
UFC	15.22	0.16	0.00	1.19	9.73	0.17	12.41	0.86	0.01	0.00	0.16	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.52	0.17	6.10	0.90	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.98	1.05	1.01	1.14	1.08	0.80	0.61	0.82	0.17	0.20	0.07	0.00
UFERSA	2.28	1.03	0.00	1.14	1.29	0.86	3.50	0.91	0.40	0.44	0.10	0.00
UFMA	3.98	0.14	4.86	0.65	2.14	0.17	1.97	0.43	0.47	0.24	0.12	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.16	1.61	0.00	1.28	0.34	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.31	1.08	0.00	1.19	1.24	0.75	0.88	0.79	0.41	0.22	0.13	0.08
UFPE	1.95	0.68	20.83	1.00	0.08	0.10	0.12	0.09	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.66	1.20	4.55	1.26	1.22	0.91	2.99	0.95	0.13	0.15	0.31	0.00
UFRB	5.09	0.14	0.00	1.23	0.68	0.14	0.00	0.26	0.11	0.09	0.00	0.00
UFRN	1.71	1.18	6.24	1.24	1.04	0.76	2.56	0.79	0.30	0.34	0.06	0.00
UFRPE	1.45	1.41	0.00	1.40	0.45	0.48	0.31	0.47	0.28	0.27	0.03	0.00
UFS	1.75	1.25	0.00	1.30	1.16	1.06	2.50	1.08	0.09	0.09	0.08	0.00
UFSB	2.35	0.75	4.35	1.12	1.73	0.74	2.82	0.97	1.30	1.15	0.00	0.00
UNILAB	5.06	0.92	2.91	1.21	5.69	0.63	0.61	0.98	0.42	0.36	0.13	0.00
UNIVASF	2.23	1.54	0.00	1.60	0.75	0.35	0.50	0.40	0.02	0.01	0.00	0.00
Nordeste	1.82	0.98	1.08	1.10	1.17	0.57	1.24	0.66	0.26	0.16	0.10	0.02

3.2.5. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região norte

As **Tabelas** de **119** a **127** mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do norte brasileiro de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 119. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	0,62	0,79	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,89	0,00	0,81	0,01	0,03	0,00	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,55	1,00	0,54	0,00	0,00	0,04	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	1,74	0,00	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,93	0,00	0,83	0,37	0,39	0,12	0,38	0,00	0,00	0,01	0,00

Tabela 120. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,01	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	1,05	0,80	4,88	0,85	0,81	0,79	2,85	0,80	0,08	0,00	0,01	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	0,66	0,96	0,68	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRA	1,44	0,98	1,44	1,03	0,69	0,47	0,34	0,49	0,23	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,55	1,07	0,56	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,73	0,88	1,34	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,50	1,00	0,50	1,03	0,51	0,37	0,21	0,38	0,01	0,00	0,02	0,00

Tabela 121. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,02	0,03	0,02	0,00	0,00	0,04	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,03	0,03	0,03	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	1,41	1,03	0,00	1,06	0,80	0,74	2,59	0,76	0,05	0,00	0,03	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	1,05	0,71	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,44	0,29	0,46	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,62	0,55	1,05	0,57	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	0,79	1,31	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,51	1,07	0,00	1,08	0,55	0,38	0,23	0,39	0,00	0,00	0,03	0,00

Tabela 122. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,04	0,03	0,04	0,00	0,00	0,08	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,24	0,96	4,62	1,01	0,97	0,92	3,64	0,94	0,05	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,72	1,01	0,75	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRA	1,19	0,63	0,00	0,67	0,91	0,58	0,26	0,60	0,92	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,04	0,00	0,03	0,00	0,00	0,08	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,58	1,20	0,60	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,81	1,64	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,29	0,69	0,13	0,73	0,67	0,43	0,27	0,44	0,03	0,00	0,04	0,00

Tabela 123. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,20	0,30	0,00	0,29	0,10	0,03	0,05	0,04	0,02	0,02	0,13	0,14
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05	0,02	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,99	0,97	3,45	0,99	1,10	0,93	3,99	0,97	0,05	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,36	0,77	0,10	0,73	1,21	0,79	0,82	0,83	0,10	0,00	0,06	0,02
UFRA	1,26	0,68	0,00	0,73	1,03	0,66	0,23	0,69	0,89	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,05	0,00	0,04	0,05	0,04	0,02	0,04	0,03	0,04	0,15	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	0,60	1,28	0,64	0,00	0,00	0,12	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,34	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,11	0,75	0,00	0,69	1,02	0,66	1,97	0,70	0,11	0,00	0,04	0,00
UNIR	1,30	1,18	0,00	1,17	1,21	0,81	1,62	0,87	0,02	0,03	0,00	0,00
Norte	0,77	0,75	0,05	0,73	0,76	0,46	0,29	0,48	0,06	0,01	0,05	0,01

Tabela 124. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,44	0,77	2,24	0,87	0,17	0,13	0,52	0,15	0,04	0,04	0,15	0,87
UFAM	1,51	1,22	0,61	1,20	0,85	0,76	0,72	0,76	0,13	0,15	0,03	0,00
UFOPA	1,58	1,01	0,00	1,05	1,17	1,04	1,79	1,05	0,12	0,15	0,01	0,00
UFPA	0,23	0,52	0,06	0,49	1,03	0,66	0,65	0,69	0,18	0,00	0,07	0,01
UFRA	0,78	1,21	0,00	1,16	1,10	0,87	0,14	0,89	0,14	0,27	0,01	0,00
UFRR	0,23	1,13	0,00	0,90	0,11	0,39	0,03	0,32	0,11	0,11	0,20	0,00
UFT	2,58	0,96	0,00	1,15	1,05	0,66	1,66	0,72	0,01	0,01	0,14	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,45	2,01	0,47	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,54	0,81	2,12	0,89	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIR	2,05	1,15	0,68	1,24	1,41	0,86	1,18	0,92	0,11	0,13	0,01	0,00
Norte	0,75	0,87	0,53	0,85	0,92	0,66	0,77	0,69	0,11	0,07	0,07	0,03

Tabela 125. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,54	1,15	0,24	1,15	0,44	0,27	0,15	0,28	0,13	0,14	0,23	0,02
UFAM	1,72	1,21	0,80	1,21	0,94	0,85	0,89	0,86	0,22	0,24	0,04	0,00
UFOPA	1,93	0,88	23,72	1,12	1,21	1,00	5,59	1,05	0,19	0,00	0,04	0,00
UFPA	0,36	0,62	0,33	0,59	1,12	0,68	1,03	0,73	0,22	0,00	0,09	0,01
UFRA	1,29	0,98	0,00	1,00	0,85	1,01	0,00	0,99	0,24	0,01	0,00	0,00
UFRR	0,06	1,43	0,00	1,12	0,08	0,53	0,05	0,43	0,17	0,16	0,19	0,00
UFT	2,16	1,11	0,00	1,23	1,29	0,74	1,72	0,82	0,14	0,15	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	0,79	2,10	0,85	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFESSPA	1,57	0,94	21,53	1,13	1,52	0,89	9,12	1,00	0,37	0,34	0,08	0,00
UNIR	1,76	1,26	1,73	1,32	1,54	0,93	2,18	1,01	0,20	0,26	0,03	0,00
Norte	1,18	0,99	1,19	1,01	1,07	0,75	1,04	0,78	0,19	0,13	0,09	0,00

Tabela 126. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,03	0,98	0,28	0,96	0,62	0,40	0,14	0,41	0,04	0,03	0,30	0,00
UFAM	1,65	1,22	0,74	1,21	1,10	0,88	1,06	0,91	0,39	0,43	0,05	0,00
UFOPA	1,59	0,96	11,09	1,08	1,33	1,03	5,59	1,08	0,44	0,49	0,04	0,00
UFPA	0,99	0,85	0,50	0,86	1,13	0,72	0,95	0,76	0,35	0,18	0,09	0,00
UFRA	1,17	0,88	0,22	0,90	0,74	1,10	0,09	1,06	0,55	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,10	1,63	0,00	1,28	0,03	1,55	0,45	1,27	0,10	0,00	0,28	0,00
UFT	2,33	1,10	0,22	1,24	1,52	0,80	2,08	0,91	0,30	0,29	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,15	0,80	2,07	0,86	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFESSPA	1,73	1,10	0,28	1,15	1,63	0,96	3,13	1,03	0,43	0,42	0,19	0,00
UNIR	1,92	1,26	3,36	1,36	1,63	0,98	1,91	1,06	0,35	0,41	0,12	0,00
Norte	1,46	1,05	0,91	1,08	1,17	0,84	1,16	0,88	0,31	0,24	0,11	0,00

Tabela 127. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,82	1,16	0,29	1,18	0,84	0,54	0,16	0,55	0,07	0,00	0,47	0,07
UFAM	1,67	1,20	0,89	1,21	1,15	0,94	1,04	0,95	0,55	0,61	0,05	0,02
UFOPA	1,52	0,95	14,79	1,09	1,37	0,95	13,56	1,07	0,57	0,65	0,11	0,04
UFPA	1,34	0,94	0,30	0,97	1,25	0,76	0,93	0,80	0,52	0,38	0,11	0,00
UFRA	1,10	0,89	0,29	0,91	0,70	1,15	0,03	1,10	0,20	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,18	1,58	0,10	1,26	0,26	1,12	1,02	1,04	0,18	0,19	0,24	0,00
UFT	2,38	1,09	0,13	1,24	1,74	0,85	2,33	0,98	0,43	0,42	0,16	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	0,86	2,44	0,92	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	1,69	1,13	0,00	1,18	1,68	0,97	3,73	1,06	0,54	0,54	0,17	0,00
UNIR	2,12	1,29	3,62	1,41	1,65	1,01	2,22	1,10	0,48	0,56	0,16	0,00
Norte	1,63	1,08	1,08	1,13	1,28	0,86	1,42	0,91	0,42	0,38	0,13	0,01

As Tabelas de 128 a 136 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do norte brasileiro de 2009 a 2017. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 119 a 136, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 128. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,02	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,51	0,42	0,52	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,76	0,09	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,78**	0,00	**1,57**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,41	0,08	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 129. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,68	0,00	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,53	0,70	0,54	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRA	0,00	**1,43**	0,00	**1,29**	0,38	0,24	0,00	0,25	0,02	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21	0,67	0,35	0,61	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,94	0,15	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	**1,49**	0,00	**1,32**	0,42	0,35	0,10	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 130. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,66	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,64	0,78	0,65	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,51	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,54	0,23	0,52	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,81	**1,04**	0,00	**1,00**	0,00	0,00	0,02	0,00
Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,31	0,07	0,31	0,00	0,00	0,01	0,00

Tabela 131. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	**1,43**	0,00	**1,29**	0,35	0,87	**1,64**	0,83	0,02	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,12**	0,79	0,93	0,82	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	**1,10**	0,83	0,00	0,85	0,78	0,71	0,00	0,71	0,90	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,01	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,54	0,67	0,51	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,08**	**1,14**	0,28	**1,12**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**1,17**	0,87	0,00	0,88	0,63	0,47	0,14	0,48	0,02	0,00	0,02	0,00

Tabela 132. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,17	0,02	0,00	0,00	0,12	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	**1,39**	0,94	**4,88**	**1,01**	**1,09**	0,91	0,90	0,93	0,37	0,02	0,12	0,00
UFPA	0,00	**1,43**	0,00	**1,29**	**1,18**	0,88	0,80	0,90	0,00	0,00	0,03	0,00

UFRA	0,73	0,13	0,00	0,18	0,56	0,18	0,52	0,22	0,91	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,06	0,00	0,05	0,00	0,00	0,08	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,54	0,53	0,54	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,27	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	1,43	0,00	1,29	0,57	0,61	0,62	0,61	0,01	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	1,00	0,41	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,90	0,33	0,24	0,37	0,65	0,49	0,16	0,49	0,04	0,00	0,03	0,00

Tabela 133. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,77	0,71	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,47	0,84	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,72	0,00	0,65	1,06	0,85	0,95	0,87	0,01	0,00	0,04	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,37	0,76	0,62	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,17	0,00	0,13	0,00	0,00	0,03	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,63	0,53	0,64	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,13	1,45	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,29	0,74	0,58	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,49	0,87	0,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,74	0,00	0,66	0,87	0,65	0,50	0,67	0,00	0,00	0,03	0,00

Tabela 134. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,02	0,00	0,03	0,00	0,00	0,04	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,74	1,25	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	1,15	0,00	1,13	0,00	0,00	0,07	0,00
UFPA	0,00	0,72	0,00	0,65	1,17	0,83	0,80	0,86	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRA	1,97	0,88	0,00	0,97	1,03	0,66	0,00	0,69	0,46	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,11	0,05	0,10	0,00	0,00	0,03	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,73	0,58	0,58	0,60	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,48	0,00	0,53	0,00	0,00	0,07	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,58	0,98	0,71	1,03	0,00	0,00	0,05	0,00
UNIR	0,00	1,79	0,00	1,57	1,54	0,91	2,37	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,91	0,90	0,00	0,96	0,96	0,71	1,00	0,74	0,02	0,00	0,04	0,00

Tabela 135. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,11	0,00
UFAM	1,74	1,35	0,00	1,28	0,72	0,76	1,09	0,78	0,01	0,02	0,00	0,00
UFOPA	0,00	1,09	0,00	0,98	1,13	1,11	1,71	1,11	0,03	0,04	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,88	0,00	0,80	1,17	0,81	0,70	0,84	0,03	0,00	0,04	0,00
UFRA	1,02	0,87	0,00	0,88	1,28	0,84	0,27	0,88	1,27	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,64	0,00	1,28	0,00	1,61	0,07	1,26	0,01	0,00	0,13	0,00
UFT	0,00	1,57	0,00	1,36	0,90	0,65	0,92	0,69	0,00	0,00	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,04	0,65	1,11	0,70	0,00	0,00	0,10	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,34	0,87	0,00	0,91	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	0,00	1,39	0,00	1,22	1,57	0,88	2,27	0,97	0,02	0,03	0,01	0,00
Norte	0,87	0,95	0,00	0,92	1,01	0,79	0,85	0,81	0,07	0,01	0,05	0,00

Tabela 136. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46	0,21	0,22	0,23	0,00	0,00	0,23	0,00
UFAM	2,15	1,29	0,31	1,27	1,01	0,76	0,63	0,77	0,08	0,09	0,04	0,00
UFOPA	1,51	0,97	5,88	1,05	1,14	1,06	5,94	1,10	0,17	0,23	0,04	0,00
UFPA	0,17	0,76	0,24	0,70	1,20	0,73	0,87	0,77	0,25	0,00	0,08	0,00
UFRA	0,36	1,07	0,00	1,00	1,32	0,94	0,00	0,97	0,18	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,44	0,00	1,13	0,07	1,13	1,31	1,07	0,10	0,11	0,12	0,00
UFT	3,66	1,05	0,00	1,36	1,30	0,73	1,09	0,80	0,01	0,01	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,49	0,84	1,56	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	14,29	0,00	0,00	1,29	1,65	0,93	2,14	1,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	2,71	1,23	0,00	1,37	2,00	0,98	1,36	1,10	0,07	0,09	0,00	0,00
Norte	0,62	0,91	0,32	0,87	1,23	0,79	0,91	0,83	0,14	0,05	0,08	0,00

3.3. Análise dos indicadores para deficientes

Os índices calculados para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais evidenciam baixo ingresso, número de matrículas e número de concluintes com este perfil no conjunto de universidades federais. A Figura 16 mostra os indicadores IID EP e IID T bastante abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas. Ao passo que a Figura 17 mostra a distribuição das universidades no atendimento da legislação em 2017, tanto para os Ingressantes via Lei de Cotas, quanto para a população geral de Ingressantes com deficiência no sistema de universidades federais.

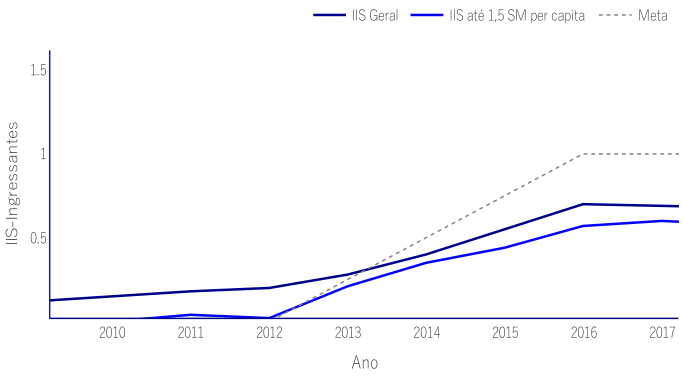


Figura 16. Evolução dos Índices IID T e IID EP no Brasil de 2009 a 2017

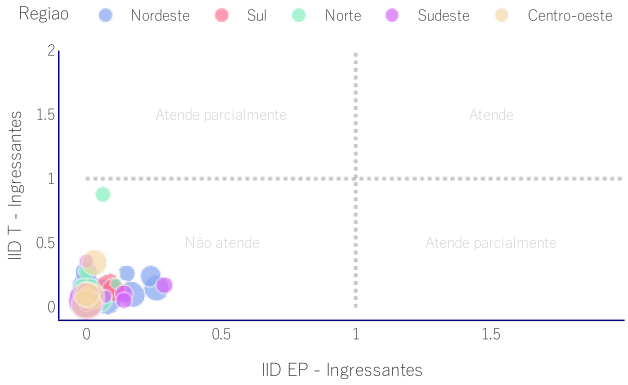


Figura 17. Distribuição das universidades por região e o atendimento das metas para os índices propostos para deficientes

Tais insuficiências no atendimento de deficientes são simétricas para praticamente todas as universidades e regiões brasileiras, com alguns poucos casos de atendimento da Lei de Cotas e consequente reflexo nos indicadores. As Figura 18 e Figura 19 mostram o atendimento da legislação por ano. Os poucos casos de atendimento da legislação aparentam o aspecto de exceção nos dados.

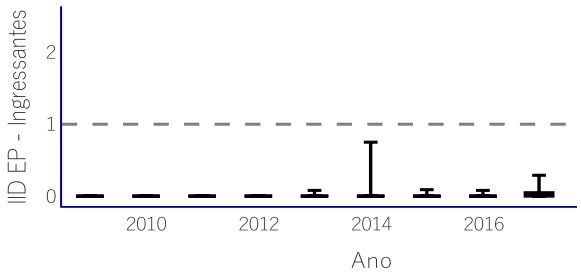


Figura 18. Boxplot com dados para IID EP no Brasil de 2009 a 2017

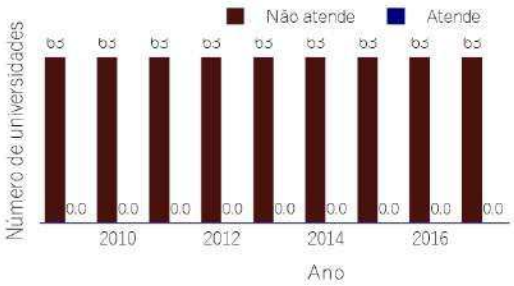


Figura 19. Número de universidade com ingresso de deficientes de acordo com a legislação por ano

4. Considerações Finais

O presente estudo se propôs a ser mais um instrumento para auxiliar a avaliação da política de cotas no âmbito das instituições federais de educação superior, em especial, colhendo e sistematizando dados acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação, à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas) e percepção de pontos de melhoria com relação à legislação.

Para tanto, foi construído indicadores quantitativos (três grupos de indicadores são propostos: um para monitoramento da inclusão racial, contendo oito índices; outro para monitoramento da inclusão social, contendo dois índices; e o último para monitoramento da inclusão de deficientes, também com dois índices).

Espera-se que o conteúdo aqui apresentado contribua para a revisão da Lei nº 12.711/2012 e sirva de substrato para construção de trabalhos futuros voltados ao monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação da política de cotas no conjunto de instituições federais de ensino superior.

5. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm.

BRASIL. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf.

BRASIL. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Disponível em https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf.

IBGE. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/.

KARRUZ, Ana Paula. Em pé de igualdade? Avaliação da efetividade da Lei das Cotas na UFMG a partir de um estimador não enviesado. Encontro Anual da ANPOCS, 2016.

PENAS, Thais Caroline Rodrigues; SILVA, Bárbara Antunes da; ESCORSIM, Silvana Maria. NEGRAS E NEGROS – "TÁ" FALTANDO AQUI! análise do ingresso da população negra no curso de Serviço Social da UFPR através das políticas de cotas conforme a Lei nº 12.711/2012. **II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina**. 2017.

ROSA, A. A.; FONSECA, M. A política de inclusão social na educação superior: a nova Lei de Cotas nas instituições federais de ensino. In: CUNHA, C.; SOUSA, J. V.; SILVA. M. A. (Org.). **Expansão e avaliação da educação superior: diferentes cenários e vozes**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p.133-150.

SANTOS, Adilson Pereira. Políticas de ação afirmativa nas universidades federais mineiras e a Lei de Cotas. **Observatório de políticas de ação afirmativa do sudeste (OPAAS),** p. 24, 2015.

TAHA, Hamdy. **Operations research: an introduction.** New Jersey, EUA: Pearson/Prentice Hall, 2011.

Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no âmbito das Universidades Federais 2009-2018

Secretaria de Educação Superior (SESu)

Sumário

1. Introdução....1

1.1. Objetivo do estudo....1

1.2. Escopo do estudo....1

1.3. Métodos usados na elaboração do estudo....2

1.4. Documentos norteadores....2

1.5. Contextualização e análise da legislação principal....3

1.7. Estrutura do relatório....5

2. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais....6

2.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)....7

2.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)....8

2.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)....9

3. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais....11

3.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes....11

3.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes....29

3.3. Análise dos indicadores para deficientes....62

4. Considerações Finais....63

5. Referências....64

1. Introdução

1.1. Objetivo do estudo

Este estudo tem por objetivo final o levantamento de dados e de subsídios que permitam avaliar a política de cotas no conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras (as universidades federais), em especial, acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas).

Para se alcançar o objetivo final do estudo, os objetivos intermediários listados a seguir foram construídos:

a. Construção de indicadores quantitativos referentes à implementação da Lei de Cotas nas universidades.
b. Determinação dos indicadores quantitativos propostos para os anos de 2009 a 2018.
c. Análise dos indicadores calculados de 2009 a 2018.

1.2. Escopo do estudo

- Este estudo é realizado tendo por base, e somente, o conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras. A rigor, as instituições de educação superior são credenciadas em três categorias de organização acadêmica: faculdades; centros universitários e universidades. Mas pretende-se aqui analisar a implementação e impacto da Lei de Cotas no sistema de universidades federais brasileiras, apenas. Assim, quando da utilização dos termos "universidade" ou "instituição de ensino", neste relatório, o leitor deverá entendê-los como instituição federal de educação superior brasileira.
- Os valores dos indicadores quantitativos são determinados para os anos de 2009 a 2018, sendo certo que não foram consideradas as seis universidades criadas a partir de 2018.
- Os indicadores foram calculados apenas para os estratos sociais e raciais cobertos pela Lei de Cotas, ou seja: (i) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública, (ii) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública e são oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos; (iii) pretos; (iv) pardos; (v) indígenas; e (iv) deficientes.
- Foi considerado para efeito de cálculo a unidade federativa onde se encontra a sede da universidade.

Resumidamente, fazem parte do escopo deste estudo:

a. As universidades federais brasileiras;
b. O período de 2009 a 2018 para determinação de indicadores quantitativos;
c. Os Estratos sociais/raciais cobertos pela Lei de Cotas.

1.3. Métodos usados na elaboração do estudo

Para a condução deste estudo utilizou-se a Modelagem como método de pesquisa. Cuja finalidade foi a elaboração de modelos matemáticos simplificados para transformação de dados em indicadores passíveis de uso e geração de informação. Principais etapas: (i) Proposição de indicadores; (ii) Cálculos de indicadores para os dados disponíveis; (iii) Validação dos indicadores calculados; (iv) Utilização dos indicadores para análise da situação real.

1.4. Documentos norteadores

Os principais documentos que nortearam e subsidiaram a construção deste estudo são elencados a seguir:

a. Lei nº 12.711/2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
b. Decreto nº 7.824/2012 – Regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
c. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;
d. IBGE, Censo Demográfico de 2010 – Dados de distribuição de cor/raça e proporção de deficientes nas unidades federativas brasileiras;
e. Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise *Ex Ante* (Casa Civil da Presidência da República e Ipea: BRASIL, 2018) e Guia prático de Análise *Ex Post* (Casa Civil da Presidência da República: BRASIL, 2018a);

1.5. Contextualização e análise da legislação principal

A Lei de Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, estabelece um marco nas políticas de ação afirmativa para o acesso à educação superior no Brasil. O processo, fruto de manifestações da sociedade civil e iniciativas isoladas, culminou na aprovação do Projeto de Lei nº 73/99 na Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 2008, passou pela manifestação do Supremo Tribunal Federal em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em abril de 2012, pela constitucionalidade de cotas raciais, e por fim, na sanção da Lei de Cotas em 29 de agosto de 2012, concluindo-se assim um período turbulento de mais de treze anos de tramitação. Em 28 de dezembro de 2016, a Lei de Cotas teve sua redação modificada pela Lei nº 13.409/2016, incluindo assim pessoas com deficiência em seu escopo. Segundo Rosa e Fonseca (2016), desde o final da década de 1990, foram apresentados mais de 25 projetos de lei que tentavam instituir ações afirmativas. Conforme apresenta Santos (2015), da aprovação da Lei de Cotas, 59 das universidades federais existentes, 32 já reservavam vagas para candidatos egressos da rede pública.

Da Lei de Cotas, os artigos 1º e 3º fazem direta referência às instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Os artigos 4º e 5º dirigem-se às instituições federais de ensino técnico de nível médio. Já o artigo 6º atribui ao MEC e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação programa que trata a Lei de Cotas, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). O artigo 7º estabelece a promoção da revisão do programa especial em que se enquadra e Lei de Cotas, no prazo de dez anos a contar da data de publicação da Lei, ou seja, até 29 de agosto de 2022. Por fim, o artigo 8º trata do prazo para implantação da Lei de Cotas e o artigo 9º da data de entrada em vigor da lei.

Os artigos 1º, 3º e 8º são os que tocam as universidades federais, portanto serão eles mencionados e contextualizados a seguir.

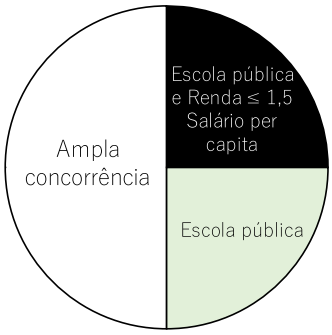


Figura 1. Representação gráfica do que estabelece o art. 1º da Lei de Cotas.

Em seu artigo primeiro, a Lei de Cotas estabelece que **"as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas"**. O parágrafo único complementa, dispondo que **"o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per-capita"**. A **Figura 1** representa graficamente o art. 1º da Lei de Cotas.

Ainda que a legislação se refira à obrigatoriedade da reserva de vagas, tem-se constituído prática comum o monitoramento do perfil socioeconômico e racial do quadro discente das instituições federais de ensino, não só pela oferta de dados de ingresso e acesso às instituições, mas também como forma de se monitorar a democratização efetiva do ensino público superior. Os trabalhos de Karruz (2016), Santos (2015), Penas (2017) e Karruz (2018) são exemplos de tal prática.

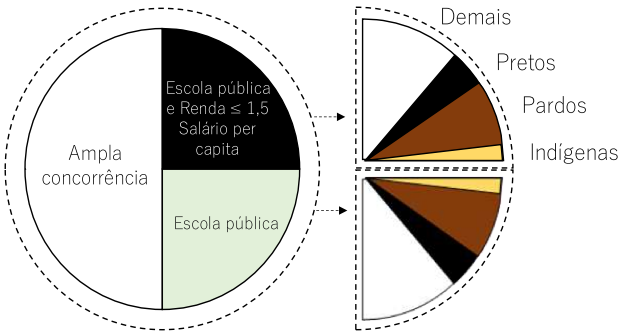


Figura 2. Representação gráfica do que estabelecem os artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016

Em seu artigo terceiro, a redação inicial da Lei de Cotas estabelecia que **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. A **Figura 2** apresenta graficamente o que foi estabelecido pelos artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016.

Porém, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, de 2016, passou-se a reservar vagas também para deficientes na Lei de Cotas, ficando o *caput* do artigo 3º com a seguinte redação: **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção**

respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE". Além disso, no seu parágrafo único, completa: "o caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas".

Segundo o censo demográfico de 2010, as unidades federativas do Brasil apresentam populações com diferentes composições de cor/raça. A Tabela 1 traz a agregação dos percentuais de diferentes raças/cores para as regiões geográficas brasileiras, o que evidencia a pluralidade nacional e as diferenças de composição racial entre estados e regiões. Tais percentuais devem ser considerados no acompanhamento da inclusão racial promovida pela Lei de Cotas, especialmente no seu artigo terceiro.

Tabela 1. Raça/Cor por região brasileira, segundo IBGE (2010)

	População				
	branca	amarela	preta*	parda*	indígena*
Centro-Oeste	41.51%	1.51%	6.62%	49.46%	0.91%
Nordeste	29.18%	1.20%	9.46%	59.78%	0.38%
Norte	23.24%	1.11%	6.50%	67.22%	1.92%
Sudeste	54.96%	1.15%	7.78%	35.97%	0.13%
Sul	78.38%	0.67%	3.99%	16.70%	0.26%
Brasil	47.52%	1.12%	7.51%	43.42%	0.43%

* população coberta pela Lei de Cotas

Em seu artigo oitavo, a Lei de cotas estabelece que "as instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei".

Dessa forma, três períodos são percebidos da implementação da Lei de Cotas, assim como visto em Santos (2015): um período anterior – de ampla concorrência, até 2012; um período de transição – de 2013 a 2016; e um período pós implementação – o atual, pós 2016, de amadurecimento dos mecanismos de implantação e controle institucionais.

1.7. Estrutura do relatório

Este relatório é organizado em 4 capítulos, incluindo-se este capítulo 1, introdutório. O capítulo 2 apresenta a metodologia e suas principais entregas. O capítulo 3 apresenta os indicadores quantitativos propostos. E, por fim, o capítulo 4 apresenta breves considerações finais.

2. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais.

Este capítulo apresenta os indicadores quantitativos propostos[1], calculados conforme divulgação dos dados do censo da educação superior entre os anos de 2009 e 2018, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e posterior consolidação pela plataforma universidade 360º, desenvolvida pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

Três grupos de indicadores são propostos, um para monitoramento da inclusão racial, outro para monitoramento da inclusão social e o último para monitoramento da inclusão de deficientes nas universidades federais. Os indicadores são construídos ainda a partir dos dados de ingresso, matrícula e conclusão nas universidades.

Oito índices de inclusão racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T) são propostos para monitoramento da inclusão racial no ambiente universitário e descritos nas seções abaixo. Dois índices de inclusão social (IIS Geral e IIS Renda) são propostos para monitoramento da aplicação das cotas do ponto de vista social. Por fim, outros dois índices de inclusão de deficientes (IID EP e IID T) são propostos para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais.

Parte dos índices é aplicada ao conjunto de alunos de graduação cotistas nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES), evidenciando assim o cumprimento do art. 3º da Lei de Cotas. Outra parte deles é aplicada a todo o universo de alunos de graduação (cotistas e não cotistas), podendo servir de termômetro para o nível de democratização do ingresso e acesso ao ensino superior nas universidades federais. Observa-se que os 12 índices podem ser aplicados para as populações de ingressantes, matriculados e concluintes das universidades federais, totalizando 36 perspectivas diferentes sobre a aplicação da Lei de Cotas.

Como os art. 1º e 3º da Lei de Cotas estabelecem apenas percentuais mínimos para os estratos sociais e raciais, todos os indicadores são construídos tendo por meta valores maiores ou iguais a um para os anos posteriores a 2016. De 2013 a 2015, as metas seguem os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação. Cabe ainda ressaltar que os indicadores podem ser utilizados para qualquer granularidade institucional, ou seja, para monitorar cursos/turnos, universidades e a agregação destas por estado, região geográfica ou no sistema de educação superior federal como um todo.

Os indicadores e suas formas de cálculo são apresentados detalhadamente a seguir.

[1] Neste trabalho os indicadores quantitativos levam a palavra “índice” nos nomes. Assim, no decorrer deste trabalho as palavras “indicador” e “índice” serão tratadas como sinônimos.

2.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)

Para o monitoramento da inclusão racial no ensino superior federal, propõe-se um conjunto de oito índices, que relacionam o número de alunos pertencentes às raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, os percentuais de cada raça/cor esperados em cada unidade da federação considerando os percentuais de raça/cor nos estados brasileiros divulgados pelos resultados do censo de 2010 do IBGE, e o número de alunos de uma dada população de interesse.

Os raciais podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e de deficientes, que serão apresentados posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais e de deficientes, os índices raciais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso/turno, universidade, estado, região geográfica ou para o sistema de universidades federais como um todo.

Índices raciais com a terminação EP são aqueles calculados apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. Índices com a terminação EP evidenciam atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, têm-se os índices com a terminação T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. Índices com a terminação T não medem o atendimento à Lei de Cotas, porém, indicam o nível de democratização racial do ensino público superior em universidades para as diferentes raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, ou seja, é um índice à parte da legislação correspondente, mas que pode sofrer influências dela.

Além das terminações EP ou T, os índices raciais são determinados para Indígenas, Pardos, Pretos, ou o conjunto destes na população e granularidade analisada.

Assim, tem-se a Equação 1:

$$IIR = \frac{r_j}{w_j . t} \quad (1)$$

Onde:

- j denota uma Raça/Cor atendida pela Lei de Cotas. Portanto, $j = [indígenas, pardos, pretos]$;
- r_j = Número de estudantes da raça/cor j atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo de índices raciais com a terminação T. No cálculo

de índices com a terminação EP, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e com raça/cor *j*;

- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo dos índices com a terminação EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas;
- w_j = participação esperada da raça/cor j na granularidade populacional analisada, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE.

Para a granularidade e população analisadas, pode-se ainda agregar os indicadores raciais de Indígenas, Pardos e Pretos, determinando-se indicadores Gerais para todas as raças/cores cobertas pela Lei de Cotas. Assim tem-se a Equação 2:

$$IIR\ Geral = \frac{\sum_j^3 r_j}{t.\sum_j^3 w_j} \quad (2)$$

Do ponto de vista da inclusão racial, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIR Geral EP, IIR Indígena EP e IIR Parda EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para esses índices são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, os valores para IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T e IIR Preta T com metas semelhantes aos índices raciais com a terminação EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão racial no ensino superior, em universidades federais.

2.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)

De maneira similar aos índices raciais, os índices de inclusão social (IIS) medem a inclusão de estratos sociais menos favorecidos nos números das universidades, de acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação.

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas e que são oriundos de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, tem-se o IIS Renda, em que o termo Renda faz alusão à condição de restrição financeira da família de origem do aluno. O IIS Renda evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de ingressantes via Lei de Cotas (e não apenas aqueles do grupo por reserva de vaga por renda), tem-se o índice IIS Geral, em que Geral denota a população Geral de alunos,

ingressantes via Lei de Cotas. Ambos os índices, IIS Renda e IIS Geral medem o atendimento à Lei de Cotas, conforme percentuais estabelecidos pela legislação.

Os índices IIS Renda e IIS Geral podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores raciais e de deficientes, que será apresentado posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais, os índices sociais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 3:

$$IIS = \frac{a}{q.t} \tag{3}$$

Onde:

- a = Número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo do índice IIS Geral. No cálculo do índice IIS Renda, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada.
- q = assume valor 0,5 no cálculo do índice IIS Geral e 0,25 no cálculo do índice IIS Renda, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 12.711/2012.

Do ponto de vista da inclusão social, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIS Renda ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IIS Renda são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IIS Geral com metas semelhantes ao IIS Renda podem denotar níveis satisfatórios de inclusão social no ensino superior, em universidades federais.

2.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)

De maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices de inclusão de deficientes (IID) medem a inclusão de deficientes nos números das universidades, de acordo com os percentuais de deficientes nas unidades federativas brasileiras, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, tem-se o IID EP, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. O IID EP evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, tem-se o índice IID T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. O IID T não mede atendimento à Lei de Cotas, porém, indica o nível de democratização do ensino público superior, em universidades, para deficientes, ou seja, é um índice à parte da Lei de Cotas, mas que pode sofrer influências dela.

Os índices IID EP e IID T podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e raciais. Ainda, de maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices para deficientes podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 4:

$$IID = \frac{x}{p.t} \tag{4}$$

Onde:

- x = Número de estudantes deficientes na população e granularidade analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população de estudantes deficientes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- p = Percentual de deficientes na granularidade estudada, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 e linha de Corte do Grupo de Washington de Estatística sobre Deficiência.

Do ponto de vista da inclusão de deficientes, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IID EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IID EP são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IID T com metas semelhantes ao IID EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão de deficientes no ensino superior, em universidades federais.

3. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais

3.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes

Os índices apresentados se dividem em dois grupos, aqueles apresentados para monitoramento da inclusão social nas universidades federais, e aqueles apresentados para monitoramento da inclusão de pessoas das raças/cores cobertas pela Lei de Cotas nas universidades federais. Ainda que a Lei de Cotas estabeleça a oferta e preenchimento de vagas em nível de curso/turno, a análise agregada destes índices em âmbito nacional ajuda no entendimento na esfera macro dos impactos da Lei de Cotas no perfil dos Ingressantes no sistema universitário federal brasileiro. A Figura 3 mostra a evolução dos índices sociais propostos e calculados para toda população de ingressantes no conjunto de universidades federais. Já a Figura 4, mostra a evolução dos índices raciais, calculados para a população de alunos ingressantes via Lei de Cotas no conjunto de universidades federais.

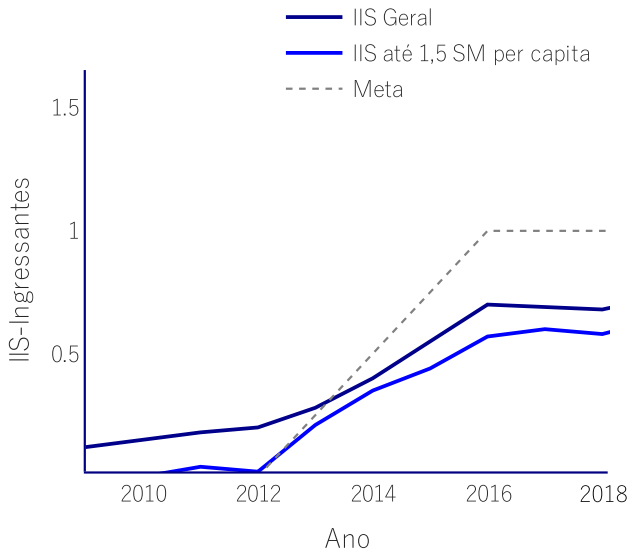


Figura 3. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para ingressantes e calculados em nível nacional

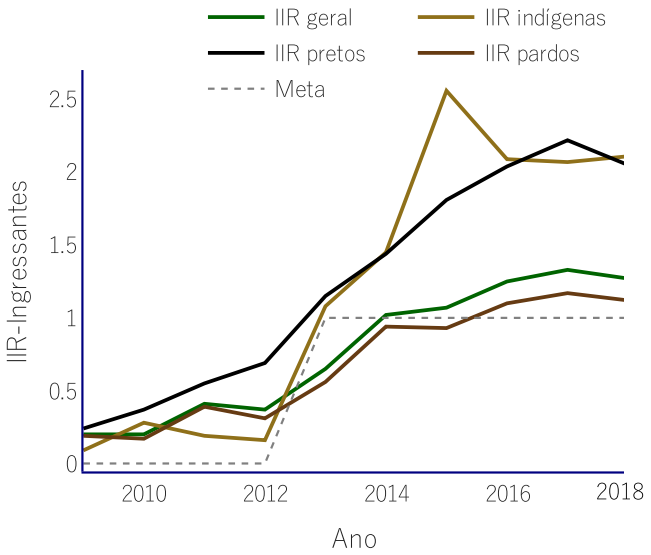


Figura 4. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para ingressantes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Apesar de ambos os indicadores sociais, determinados para os números de ingressantes no conjunto de universidades federais, IIS Geral e IIS Renda, apresentarem valores abaixo da meta estabelecida pela Lei de Cotas, a evolução de ambos os índices nos mostra o impacto positivo da Lei de Cotas sobre os percentuais de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e aqueles que realizaram o ensino médio em escolas públicas e são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos. No caso dos indicadores raciais, calculados para a população de alunos que realizaram o ensino médio em escola pública, percebe-se o atendimento da meta estabelecida pela Lei de Cotas para todos as raças/cores previstas na lei. Dos indicadores apresentados, o IIS Geral

e IIS Renda EP são aqueles que nos dão uma visão mais agregada do atendimento à Lei de Cotas pelo conjunto de universidades federais.

A análise isolada das variáveis IIS Geral e IIR Geral EP para Ingressantes pode ser feita por meio de boxplots, conforme apresentado pelas Figura 5 e Figura 6. Nos boxplots, a linha tracejada indica a meta mínima estabelecida pela Lei de Cotas para esses indicadores.

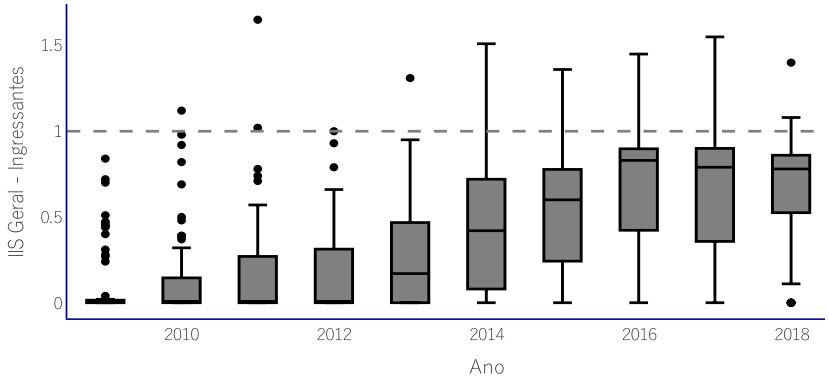


Figura 5. Boxplot do Índice IIS Geral para Ingressantes de 2009 a 2018

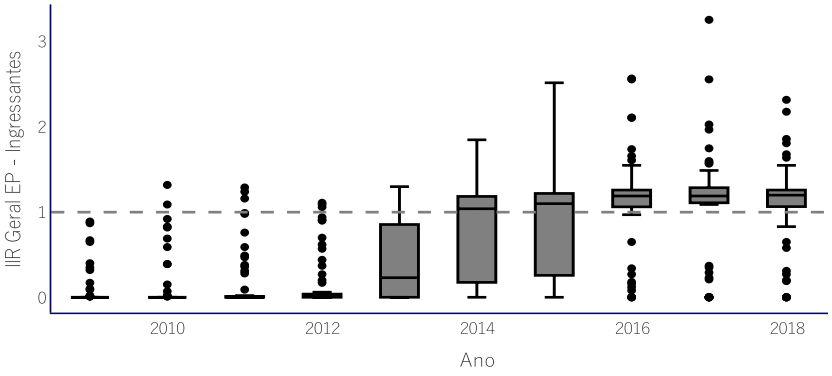


Figura 6. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Ingressantes de 2009 a 2018

Ainda que a Lei de Cotas estabeleça percentuais raciais apenas ao montante total de alunos ingressantes via Lei de Cotas, também é possível utilizar-se dos índices raciais propostos para analisar o impacto da Lei de Cotas na diversidade racial em toda a população de alunos ingressantes no sistema de universidades federais. Nesse caso, os índices IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T são apresentados pela Figura 12.

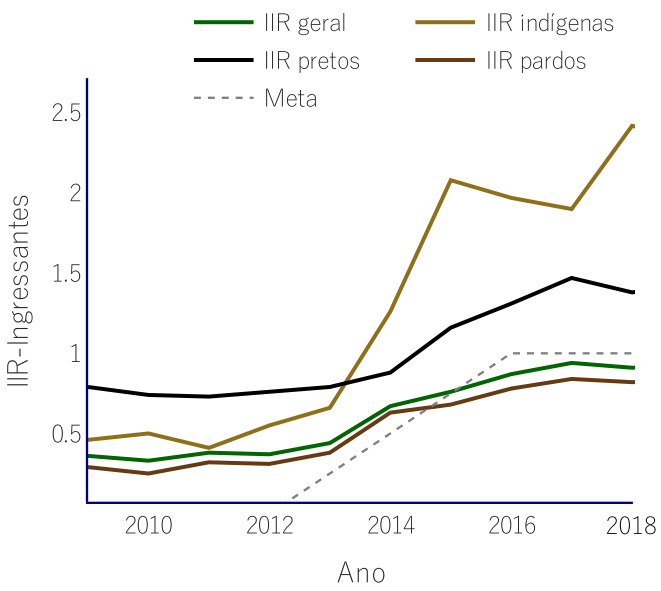


Figura 12. Evolução dos Indicadores IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T, calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais.

A seguir apresentam-se os indicadores calculados para os Matriculados e Concluintes em cada uma das universidades federais separados por sua região.

3.1.1 Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região sudeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais. As Tabelas de 2 a 10 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região sudeste de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 2. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,46	**2,16**	0,40	0,07	0,26	**2,19**	0,23	0,51	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,87	0,57	**1,39**	0,61	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,34	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,70	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,28	0,26	0,39	0,26	0,00	0,00	0,01	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,89	0,89	0,00	0,89	0,44	0,43	0,62	0,43	0,24	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,31	**2,02**	0,31	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,49	0,19	**2,86**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00

UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,11	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,19	0,29	0,21	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,11	0,00	0,09	0,14	0,10	0,00	0,11	0,04	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,06	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudeste	0,25	0,35	0,49	0,33	0,28	0,22	1,33	0,23	0,06	0,00	0,01	0,00

Tabela 3. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	4,74	0,06	13,29	0,82	2,31	0,04	6,48	0,41	0,98	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,08	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,35	4,84	0,38	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,82	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,53	0,09	0,00	0,00	0,01	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,06	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,98	0,80	2,32	0,83	0,89	0,69	1,27	0,73	0,30	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	2,04	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRRJ	0,08	0,06	0,00	0,07	0,07	0,05	0,41	0,06	1,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,31	0,22	4,32	0,25	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,01	0,02	0,00	0,02	0,92	0,00	0,00	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,07	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,09	0,76	0,10	0,07	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,03	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,37	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,07	0,71	0,09	0,01	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,05	0,00	0,06	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,56	0,13	2,06	0,21	0,30	0,18	1,59	0,21	0,18	0,00	0,02	0,00

Tabela 4. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,06	0,09	1,15	0,09	0,05	0,06	0,58	0,06	1,02	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,45	0,90	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	1,34	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,32	0,64	0,34	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	1,71	1,15	0,22	1,24	0,87	0,67	0,64	0,70	0,57	0,00	0,10	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,89	0,57	1,58	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,54	0,44	2,96	0,47	0,34	0,30	2,26	0,31	0,28	0,57	0,03	0,00
UFRRJ	0,03	0,02	0,00	0,02	0,03	0,03	0,00	0,03	0,74	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,29	5,72	0,33	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,52	0,00	0,03	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,43	0,26	0,43	0,29	0,00	0,00	0,05	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,52	0,36	0,91	0,39	0,00	0,00	0,07	0,00
UFVJM	0,30	0,40	0,00	0,38	0,29	0,34	0,57	0,33	0,11	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,26	0,00	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,14	0,08	0,35	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,04	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Sudeste	0,59	0,41	0,69	0,44	0,40	0,28	1,26	0,31	0,24	0,13	0,03	0,00

Tabela 5. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,00	0,05	0,00	0,04	2,45	0,04	2,90	0,42	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,44	0,87	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,14	2,42	0,17	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,33	0,46	0,35	0,00	0,00	0,06	0,00
UFMG	0,22	0,19	0,00	0,20	0,14	0,13	0,09	0,13	0,49	0,00	0,03	0,00
UFOP	2,88	0,66	14,71	1,09	1,07	0,69	1,27	0,76	0,01	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,80	0,66	3,44	0,70	0,43	0,38	1,86	0,39	0,46	0,00	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,45	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,25	6,90	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,03	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,25	0,64	0,28	0,00	0,00	0,06	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,34	0,37	0,33	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,18	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,34	0,32	0,30	0,32	0,00	0,00	0,15	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,14	1,18	0,14	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,06	0,26	0,07	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,37	0,24	0,91	0,26	0,35	0,21	1,27	0,23	0,23	0,05	0,03	0,00

Tabela 6. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,65	0,08	0,00	0,63	1,30	0,10	0,39	0,29	0,70	0,68	0,00	0,00
UFES	0,16	0,29	0,00	0,27	1,00	0,67	0,67	0,72	0,20	0,00	0,07	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10	0,40	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,03	0,12	0,04	0,01	0,00	0,01	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46	0,33	0,18	0,35	0,03	0,06	0,07	0,00
UFMG	0,22	0,23	0,00	0,23	0,12	0,12	1,80	0,13	0,27	0,24	0,18	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,71	0,95	0,76	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRJ	0,85	0,79	2,79	0,81	0,42	0,41	1,91	0,41	0,48	0,48	0,02	0,00
UFRRJ	0,04	0,08	0,00	0,07	0,05	0,05	0,18	0,05	0,08	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,56	0,37	4,79	0,41	0,00	0,00	0,47	0,00
UFSJ	0,05	0,05	0,00	0,05	0,04	0,04	0,00	0,04	0,89	0,96	0,04	0,00
UFTM	0,92	0,32	0,00	0,42	0,31	0,19	0,00	0,21	0,22	0,18	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,51	0,37	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
UFV	0,14	0,11	0,00	0,12	0,20	0,12	0,52	0,13	0,31	0,34	0,03	0,00
UFVJM	0,28	0,44	0,00	0,41	0,67	0,70	0,76	0,69	0,28	0,29	0,00	0,00
UNIFAL	1,60	1,13	0,00	1,21	0,42	0,35	0,49	0,36	0,17	0,19	0,02	0,00
UNIFEI	1,38	0,95	1,87	1,03	0,45	0,37	0,29	0,38	0,31	0,33	0,01	0,00
UNIFESP	1,42	0,42	0,00	0,57	0,33	0,14	0,00	0,17	0,21	0,22	0,04	0,00
UNIRIO	1,06	0,87	0,00	0,92	0,19	0,15	0,48	0,16	0,04	0,03	0,02	0,00
Sudeste	0,92	0,48	1,02	0,56	0,42	0,31	1,29	0,33	0,19	0,18	0,06	0,00

Tabela 7. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,44	0,97	0,00	1,04	0,78	0,43	1,58	0,49	0,62	0,61	0,09	0,00
UFES	0,22	0,41	1,00	0,39	1,19	0,76	1,20	0,83	0,18	0,00	0,09	0,00
UFF	0,18	0,16	0,00	0,17	0,29	0,21	1,06	0,23	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	7,25	0,75	0,00	1,85	1,01	0,59	1,01	0,66	0,00	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,00	0,11	0,00	0,09	0,49	0,49	0,00	0,49	0,13	0,26	0,04	0,00
UFMG	1,28	1,46	0,84	1,43	0,62	0,77	0,65	0,74	0,47	0,44	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,05	0,78	0,83	0,82	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,94	1,15	2,50	1,10	0,54	0,60	1,95	0,58	0,75	0,72	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	1,51	0,02	0,00	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	0,55	10,42	0,62	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,09	0,07	0,00	0,07	0,06	0,06	0,00	0,06	0,87	0,90	0,02	0,03
UFTM	1,23	0,96	0,00	1,00	0,68	0,59	0,00	0,60	0,89	0,84	0,04	0,00
UFU	1,64	1,12	0,44	1,21	0,71	0,59	0,79	0,61	0,45	0,44	0,00	0,00
UFV	0,21	1,48	0,00	1,26	0,15	0,53	0,38	0,47	0,59	0,61	0,01	0,00
UFVJM	1,73	1,38	0,00	1,43	1,26	1,17	0,70	1,18	0,73	0,79	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,07	0,81	1,11	0,63	0,57	1,10	0,58	0,68	0,70	0,03	0,00
UNIFEI	1,01	1,13	0,00	1,11	0,39	0,52	0,00	0,50	0,46	0,45	0,01	0,00

UNIFESP	2,32	1,11	1,33	1,30	1,04	0,65	1,23	0,72	0,46	0,48	0,01	0,00
UNIRIO	0,09	0,22	0,00	0,19	0,39	0,24	0,53	0,28	0,05	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,20	1,18	1,26	1,19	0,85	0,60	1,71	0,65	0,35	0,33	0,04	0,00

Tabela 8. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,92	1,03	5,05	1,18	1,10	0,54	2,97	0,64	0,54	0,54	0,19	0,00
UFES	0,23	0,33	0,81	0,32	1,20	0,83	5,56	0,91	0,18	0,00	0,10	0,00
UFF	0,09	0,13	3,11	0,13	0,55	0,42	3,09	0,45	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,66	0,93	0,71	0,00	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,00	0,15	1,45	0,13	0,66	0,61	0,53	0,62	0,25	0,49	0,05	0,00
UFMG	1,33	1,26	0,57	1,27	0,81	0,83	0,74	0,83	0,71	0,70	0,10	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,11	0,77	1,13	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,90	0,88	2,17	0,89	0,56	0,55	1,64	0,55	0,80	0,80	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,23	0,13	0,55	0,15	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,58	7,73	0,63	0,00	0,00	0,05	0,00
UFSJ	0,22	0,20	0,38	0,20	0,15	0,15	0,17	0,15	0,89	0,90	0,02	0,02
UFTM	1,49	0,94	0,00	1,03	0,87	0,62	0,93	0,66	0,83	0,80	0,12	0,00
UFU	1,36	1,09	0,45	1,14	0,81	0,69	0,65	0,71	0,83	0,80	0,01	0,00
UFV	0,11	1,49	0,00	1,25	0,14	0,71	0,13	0,61	0,72	0,77	0,01	0,00
UFVJM	2,00	1,44	2,27	1,54	1,48	1,21	1,43	1,26	0,79	0,86	0,00	0,00
UNIFAL	1,13	1,12	0,69	1,12	0,67	0,65	0,54	0,66	0,77	0,79	0,04	0,00
UNIFEI	1,01	1,23	0,00	1,19	0,55	0,61	0,30	0,60	0,70	0,72	0,01	0,00
UNIFESP	2,19	1,18	3,14	1,34	1,20	0,72	2,43	0,80	0,66	0,65	0,04	0,00
UNIRIO	0,10	0,33	4,20	0,28	0,51	0,39	10,85	0,44	0,15	0,00	0,00	0,00
Sudeste	1,22	1,13	1,85	1,15	0,84	0,68	3,14	0,71	0,43	0,41	0,04	0,00

Tabela 9. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,34	1,24	3,05	1,26	0,84	0,79	1,79	0,80	0,88	0,88	0,39	0,00
UFES	0,19	0,37	0,00	0,34	1,31	0,81	1,34	0,88	0,18	0,00	0,13	0,00
UFF	0,06	0,14	2,16	0,12	0,63	0,48	1,92	0,52	0,12	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,47	1,08	1,32	1,15	0,95	0,74	1,10	0,77	0,91	0,00	0,03	0,00
UFLA	0,07	0,20	0,00	0,18	0,71	0,70	0,66	0,70	0,33	0,65	0,03	0,00
UFMG	1,52	1,16	0,59	1,22	1,02	0,87	1,14	0,89	0,90	0,86	0,00	0,00
UFOP	1,94	1,19	2,08	1,32	1,30	0,94	1,16	1,00	0,87	0,89	0,07	0,00
UFRJ	1,39	1,14	1,98	1,20	0,78	0,67	2,14	0,70	0,81	0,81	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,11	0,00	0,08	0,65	0,42	2,70	0,48	0,03	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,23	6,64	0,28	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	1,31	0,93	0,96	1,00	0,70	0,53	0,74	0,56	0,92	0,94	0,05	0,08
UFTM	1,23	1,03	1,53	1,06	0,77	0,64	1,40	0,67	0,73	0,75	0,07	0,00
UFU	1,28	1,15	1,53	1,17	0,77	0,76	0,87	0,76	0,89	0,88	0,01	0,00
UFV	1,32	1,21	2,41	1,23	1,02	0,90	2,27	0,93	0,89	0,90	1,95	0,00
UFVJM	2,16	1,43	0,91	1,55	1,58	1,30	1,44	1,35	0,90	0,92	0,00	0,00
UNIFAL	1,36	1,07	0,70	1,12	0,78	0,67	0,32	0,69	0,92	0,95	0,14	0,00
UNIFEI	1,14	1,24	0,00	1,22	0,47	0,60	0,56	0,58	0,04	0,03	0,01	0,00
UNIFESP	2,08	1,30	1,41	1,42	1,37	0,85	1,30	0,93	0,92	0,90	0,02	0,00
UNIRIO	0,04	0,34	0,00	0,27	0,59	0,41	12,45	0,48	0,12	0,01	0,02	0,00
Sudeste	1,64	1,25	2,31	1,32	1,05	0,78	2,84	0,83	0,55	0,48	0,14	0,01

Tabela 10. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,72	1,21	2,04	1,29	1,15	0,80	2,26	0,86	0,89	0,89	0,36	0,00
UFES	0,23	0,37	0,00	0,35	1,32	0,80	0,75	0,88	0,19	0,00	0,09	0,00
UFF	0,03	0,29	2,26	0,23	0,58	0,50	1,50	0,52	0,12	0,00	0,05	0,00
UFJF	1,67	1,06	1,74	1,17	1,05	0,70	1,12	0,76	0,90	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,05	0,24	1,64	0,21	0,73	0,70	0,72	0,70	0,35	0,70	0,09	0,00
UFMG	1,45	1,13	0,89	1,18	0,98	0,83	2,99	0,86	0,89	0,87	0,02	0,00
UFOP	1,85	1,14	1,72	1,27	1,34	0,93	1,88	1,00	0,91	0,94	0,17	0,29
UFRJ	1,38	1,23	2,96	1,27	0,83	0,71	2,16	0,74	0,82	0,83	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	1,96	0,16	0,87	0,58	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,21	23,26	0,31	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSJ	0,44	0,36	0,00	0,37	0,28	0,28	0,28	0,28	0,87	0,77	0,10	0,14
UFTM	1,28	1,08	0,78	1,11	0,77	0,63	0,53	0,65	0,68	0,68	0,08	0,07
UFU	1,55	1,03	0,88	1,12	0,93	0,71	0,50	0,75	0,90	0,90	0,01	0,00
UFV	1,42	1,24	1,61	1,27	1,09	0,93	1,62	0,96	0,87	0,89	0,01	0,00
UFVJM	2,29	1,43	2,11	1,58	1,72	1,36	1,49	1,42	0,79	0,79	0,05	0,14
UNIFAL	1,28	1,10	0,00	1,13	0,73	0,68	0,32	0,69	0,92	0,97	0,15	0,00
UNIFEI	1,75	1,08	0,00	1,19	0,56	0,59	0,86	0,58	0,04	0,00	0,01	0,00
UNIFESP	2,08	1,18	4,30	1,33	1,40	0,79	3,22	0,89	0,90	0,85	0,02	0,00
UNIRIO	0,10	0,35	0,00	0,29	0,78	0,54	1,68	0,60	0,12	0,00	0,11	0,00
Sudeste	1,63	1,20	2,46	1,28	1,19	0,77	2,99	0,85	0,55	0,48	0,06	0,04

Tabela 11. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do sudeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,39	1,23	0,99	1,26	1,06	0,75	1,51	0,80	0,77	0,79	0,31	0,41
UFES	0,56	0,59	0,00	0,58	1,41	0,83	0,26	0,91	0,22	0,04	0,32	2,50
UFF	0,09	0,32	1,12	0,27	0,75	0,56	2,15	0,61	0,12	0,00	0,08	0,00
UFJF	1,58	1,08	2,55	1,17	1,01	0,77	1,55	0,81	0,96	0,00	0,12	0,00
UFLA	0,05	0,23	0,00	0,20	0,87	0,70	1,09	0,73	0,35	0,70	0,11	0,00
UFMG	1,42	1,16	0,57	1,20	1,01	0,84	2,65	0,88	0,89	0,87	0,37	0,75
UFOP	1,87	1,11	0,36	1,24	1,31	0,91	0,79	0,98	0,89	0,89	0,12	0,25
UFRJ	1,32	1,24	2,11	1,26	0,80	0,69	2,33	0,71	0,79	0,80	0,01	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,22	1,10	0,26	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,19	19,84	0,26	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSJ	1,63	1,19	1,32	1,26	0,91	0,73	0,80	0,76	0,73	0,36	0,12	0,26
UFTM	1,30	1,13	0,00	1,15	0,83	0,73	0,28	0,75	0,79	0,78	0,14	0,13
UFU	1,79	0,91	0,22	1,06	0,97	0,65	0,62	0,70	0,80	0,78	0,22	0,36
UFV	1,57	1,12	1,37	1,20	1,06	0,82	1,52	0,87	0,86	0,88	0,14	0,31
UFVJM	2,09	1,44	1,01	1,55	1,73	1,30	0,75	1,37	0,74	0,77	0,02	0,05
UNIFAL	1,69	0,91	0,79	1,05	0,95	0,62	0,98	0,68	0,82	0,83	0,20	0,00
UNIFEI	1,13	1,17	1,38	1,16	0,71	0,70	1,53	0,71	0,89	0,93	0,10	0,21
UNIFESP	2,53	1,24	2,24	1,44	1,58	0,79	1,55	0,92	0,83	0,84	0,22	0,50
UNIRIO	0,16	0,35	0,00	0,31	0,72	0,50	2,15	0,55	0,12	0,00	0,11	0,00
Sudeste	1,73	1,26	1,83	1,35	1,13	0,79	2,87	0,85	0,55	0,47	0,14	0,32

3.1.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região Sul

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região sul. As Tabelas de 12 a 21 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região Sul de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde

e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto. Chama-se a atenção a mudança nas cores entre as tabelas.

Tabela 12. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.23	0.34	0.35	0.32	0.66	0.27	**1.12**	0.32	0.40	0.00	0.05	0.00
UFRGS	0.00	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.44	0.00	0.00	0.00
UFSC	0.69	0.68	0.00	0.67	**1.17**	0.63	0.00	0.72	0.28	0.00	0.07	0.00
UFSM	0.00	0.55	0.00	0.35	0.62	0.54	0.30	0.56	0.27	0.00	0.20	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.20	0.00	0.17	0.50	0.23	**1.77**	0.35	0.47	0.00	0.01	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.03**	0.10	0.60	0.31	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.17	0.32	0.07	0.29	0.63	0.24	0.35	0.32	0.26	0.00	0.06	0.00

Tabela 13. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.49	0.83	0.15	0.76	0.00	0.00	0.10	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFPR	0.10	0.15	0.00	0.15	0.53	0.14	0.98	0.19	0.39	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.07	0.01	0.50	0.00	0.17	0.00
UFSC	0.20	0.70	0.00	0.59	**1.02**	0.54	0.05	0.62	0.32	0.00	0.04	0.00
UFSM	0.13	0.54	0.00	0.39	0.61	0.53	0.34	0.55	0.29	0.00	0.10	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.47	0.06	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	**2.76**	0.61	0.00	**1.32**	0.95	0.59	0.51	0.71	0.13	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.29**	0.10	0.42	0.33	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.23	0.26	0.00	0.25	0.64	0.21	0.23	0.29	0.20	0.00	0.06	0.00

Tabela 14. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.62	0.82	0.14	0.77	0.00	0.00	0.04	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPR	0.00	0.32	0.00	0.28	0.17	0.06	0.99	0.08	0.01	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.36	0.00	0.21	0.00
UFSC	0.31	0.67	0.00	0.59	**1.35**	0.58	0.08	0.71	0.27	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.10	0.50	0.38	0.36	0.76	0.50	0.55	0.59	0.32	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.10	**1.02**	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.23	0.64	0.00	0.49	0.88	0.55	0.60	0.66	0.24	0.00	0.20	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.48**	0.07	0.55	0.23	0.00	0.00	0.01	0.00
Sul	0.13	0.27	0.09	0.24	0.57	0.19	0.28	0.27	0.16	0.00	0.07	0.00

Tabela 15. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.03	0.00	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.51	0.77	0.27	0.71	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.06	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.03	0.35	0.04	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.11	0.03	0.00	0.06	0.16	0.07	0.16	0.10	0.37	0.00	0.32	0.00
UFSC	0.27	0.72	0.00	0.62	**1.47**	0.59	0.05	0.74	0.29	0.00	0.03	0.00
UFSM	0.04	0.67	0.00	0.44	0.83	0.69	0.38	0.73	0.32	0.00	0.14	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	**1.21**	**14.51**	**1.25**	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.60	0.52	0.73	0.55	0.00	0.00	0.19	0.00
UTFPR	0.15	0.17	0.00	0.17	0.13	0.14	0.07	0.13	0.93	0.00	0.01	0.00
Sul	0.12	0.28	0.00	0.25	0.43	0.24	0.32	0.28	0.26	0.00	0.10	0.00

Tabela 16. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.35	0.96	0.00	1.07	0.61	0.59	0.87	0.60	0.48	0.41	0.12	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.05	0.00
UFFS	0.81	1.36	3.52	1.30	0.75	1.22	2.59	1.16	1.31	1.39	0.06	0.00
UFPEL	0.09	0.06	0.00	0.07	0.03	0.02	0.00	0.02	0.23	0.23	0.02	0.00
UFPR	0.05	0.06	0.72	0.06	0.13	0.06	0.70	0.07	0.39	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.00	0.04	0.00	0.03	0.13	0.12	0.00	0.12	0.31	0.30	0.30	0.00
UFSC	0.57	0.96	0.00	0.87	1.45	0.62	0.16	0.77	0.31	0.00	0.03	0.00
UFSM	1.59	1.12	0.00	1.26	0.59	0.64	0.48	0.62	0.53	0.49	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.93	0.72	0.00	0.95	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.25	0.39	0.00	0.34	0.70	0.73	0.27	0.71	0.12	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.15	0.08	0.00	0.08	0.07	0.05	0.00	0.05	0.95	0.92	0.01	0.00
Sul	0.56	0.40	0.54	0.43	0.46	0.26	0.35	0.30	0.47	0.34	0.09	0.00

Tabela 17. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.04	1.41	0.59	1.60	1.34	1.12	1.81	1.21	0.88	0.85	0.16	0.00
UFCSPA	0.76	0.00	0.00	0.25	0.72	0.10	0.00	0.30	0.08	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.95	1.20	6.39	1.25	1.32	1.11	6.46	1.25	1.38	1.21	0.02	0.00
UFPEL	2.88	0.04	0.00	0.99	1.03	0.06	0.00	0.38	0.69	0.67	0.05	0.00
UFPR	0.11	0.07	0.00	0.07	0.37	0.12	0.40	0.15	0.46	0.24	0.02	0.00
UFRGS	0.48	0.25	0.00	0.33	1.49	0.49	0.43	0.82	0.02	0.01	0.29	0.00
UFSC	0.52	1.21	0.44	1.07	1.58	0.72	1.03	0.88	0.36	0.00	0.11	0.00
UFSM	1.98	1.51	0.46	1.65	0.68	0.83	1.04	0.79	0.53	0.53	0.07	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.23	0.96	10.65	1.16	0.00	0.00	0.07	0.00
UNIPAMPA	0.26	1.00	0.00	0.74	0.64	0.93	0.66	0.83	0.12	0.00	0.06	0.00
UTFPR	0.33	1.02	0.27	0.94	0.20	0.52	0.19	0.48	0.94	0.89	0.02	0.00
Sul	1.34	0.87	1.02	0.96	1.04	0.48	0.95	0.59	0.51	0.40	0.10	0.00

Tabela 18. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.88	1.41	0.53	1.55	1.31	1.22	1.15	1.25	0.88	0.88	0.14	0.00
UFCSPA	0.00	0.25	0.00	0.16	0.51	0.80	1.55	0.72	0.24	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.92	1.42	17.23	1.63	1.26	1.33	23.41	1.74	1.36	1.13	0.05	0.00
UFPEL	7.42	0.05	0.00	2.52	3.08	0.07	0.07	1.08	0.78	0.80	0.06	0.00
UFPR	0.26	0.16	0.22	0.17	0.28	0.11	0.37	0.13	0.58	0.43	0.08	0.09
UFRGS	0.07	0.34	0.00	0.25	1.00	0.87	0.60	0.91	0.34	0.33	0.30	0.00
UFSC	0.53	0.97	0.88	0.89	1.53	0.72	1.03	0.87	0.39	0.00	0.05	0.00
UFSM	1.81	1.87	0.16	1.82	0.88	1.01	1.28	0.97	0.71	0.73	0.13	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	3.79	0.92	10.04	1.30	0.00	0.00	0.20	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.78	5.44	0.86	0.00	0.00	0.09	0.00
UTFPR	0.38	1.30	0.38	1.20	0.29	0.70	0.36	0.66	0.94	0.85	0.02	0.00
Sul	1.94	0.95	2.12	1.16	1.23	0.59	2.20	0.74	0.60	0.50	0.11	0.01

Tabela 19. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.00	1.53	0.00	1.66	1.36	1.18	1.26	1.24	0.83	0.85	0.14	0.00
UFCSPA	0.24	0.12	0.00	0.16	1.04	0.28	0.00	0.53	0.41	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.80	1.77	9.54	1.74	0.99	1.50	18.71	1.73	1.44	1.33	0.06	0.00
UFPEL	4.51	1.62	0.45	2.57	2.16	0.90	0.54	1.31	0.81	0.78	0.01	0.00
UFPR	3.58	0.95	0.93	1.24	2.05	0.63	1.63	0.79	0.88	0.79	0.14	0.00
UFRGS	2.75	2.52	0.64	2.56	1.37	1.24	1.04	1.28	0.73	0.67	0.06	0.00
UFSC	3.24	1.89	0.36	2.11	2.14	1.15	3.23	1.37	0.70	0.00	0.15	0.00
UFSM	2.09	2.17	0.30	2.11	1.07	1.17	1.27	1.14	0.76	0.75	0.16	0.00
UNILA	4.61	1.22	4.76	1.61	2.96	0.93	8.93	1.20	0.71	0.79	0.10	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	0.78	4.53	0.85	0.00	0.00	0.07	0.00
UTFPR	0.44	1.29	0.37	1.19	0.29	0.69	0.29	0.65	0.93	0.85	0.03	0.00
Sul	2.55	1.47	1.26	1.67	1.48	0.84	2.38	0.98	0.77	0.63	0.09	0.00

Tabela 20. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.95	1.40	0.72	1.57	1.31	1.14	1.46	1.20	0.87	0.87	0.10	0.04
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.90	0.30	0.00	0.50	0.00	0.00	0.03	0.00
UFFS	1.08	1.76	7.57	1.75	1.41	1.63	16.52	1.88	1.55	1.42	0.13	0.12
UFPEL	4.10	1.80	0.89	2.56	1.79	1.05	0.91	1.29	0.60	0.60	0.13	0.10
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.37	0.21	1.30	0.23	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRGS	2.29	3.83	0.89	3.26	1.21	1.87	0.54	1.62	0.77	0.69	0.09	0.00
UFSC	2.87	1.79	0.65	1.97	1.98	1.10	1.31	1.27	0.72	0.00	0.09	0.00
UFSM	1.95	2.12	0.42	2.03	0.93	1.19	1.23	1.11	0.71	0.70	0.17	0.08
UNILA	3.64	1.32	5.25	1.60	2.29	0.94	10.83	1.16	0.57	0.59	0.09	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	1.10	2.28	1.04	0.00	0.00	0.12	0.00
UTFPR	1.81	1.14	0.38	1.21	1.12	0.80	0.47	0.84	0.92	0.48	0.04	0.00
Sul	2.49	1.55	1.34	1.73	1.31	0.84	1.75	0.95	0.62	0.43	0.09	0.04

Tabela 21. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Sul em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.24	1.21	0.30	1.54	1.48	1.05	1.47	1.20	0.82	0.80	0.18	0.27
UFCSPA	0.00	0.22	2.65	0.19	1.46	0.26	0.45	0.66	0.34	0.00	0.22	0.00
UFFS	1.02	1.66	8.84	1.68	1.47	1.56	17.26	1.84	1.40	1.29	0.15	0.17
UFPEL	3.71	1.65	0.38	2.32	1.94	1.14	0.65	1.40	0.77	0.78	0.18	0.23
UFPR	4.04	0.86	0.18	1.20	1.90	0.59	1.25	0.73	0.81	0.74	0.07	0.00
UFRGS	2.55	1.21	0.14	1.64	1.39	0.83	1.10	1.02	0.57	0.29	0.11	0.26
UFSC	2.82	1.67	0.51	1.86	1.80	0.97	1.91	1.14	0.57	0.00	0.12	0.00
UFSM	1.92	2.36	0.49	2.18	1.01	1.26	1.44	1.18	0.70	0.65	0.13	0.28
UNILA	4.11	1.51	4.25	1.81	3.92	1.11	9.30	1.47	0.51	0.47	0.15	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.24	1.26	3.29	1.29	0.00	0.00	0.11	0.00
UTFPR	1.43	0.91	0.80	0.96	0.96	0.63	0.74	0.66	0.86	0.00	0.03	0.00
Sul	2.54	1.22	1.18	1.47	1.58	0.80	2.12	0.97	0.67	0.39	0.11	0.13

3.1.3. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes na região centro-oeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região centro-oeste. As **Tabelas** de **22** a **31** mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região Centro-oeste de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto. Chama-se a atenção a mudança nas cores entre as tabelas.

Tabela 22. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.17	0.01	0.47	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.45	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.78	0.49	0.26	0.52	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.35	0.01	0.88	0.19	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.02	0.01	0.00	0.01	0.73	0.12	0.20	0.19	0.13	0.00	0.01	0.00

Tabela 23. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.48	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.60	0.33	0.20	0.36	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.53**	0.01	0.51	0.22	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.02	0.00	0.00	0.01	0.76	0.09	0.14	0.17	0.10	0.00	0.00	0.00

Tabela 24. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.47	0.00	0.03	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.17**	0.66	0.07	0.71	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.41**	0.00	0.37	0.19	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	0.01	0.00	0.00	0.00	0.82	0.14	0.06	0.22	0.11	0.00	0.02	0.00

Tabela 25. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.15	0.02	0.00	0.03	0.05	0.03	0.00	0.03	0.28	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.37	**1.15**	0.43	0.00	0.00	0.09	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.05	0.04	0.05	0.00	0.00	0.52	0.00
UFMT	**4.24**	0.70	0.13	**1.11**	**2.51**	0.66	0.40	0.87	0.79	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.94	0.04	0.53	0.16	0.00	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	**3.44**	0.54	0.14	0.87	0.94	0.19	0.48	0.28	0.22	0.00	0.12	0.00

Tabela 26. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.01	0.00	0.01	0.81	0.47	**13.15**	0.53	0.05	0.00	0.12	0.00
UFGD	0.49	0.66	0.21	0.62	0.45	0.42	0.14	0.40	0.14	0.15	0.04	0.00
UFMS	0.18	0.43	0.90	0.44	0.19	0.36	0.24	0.34	0.04	0.04	0.31	0.00
UFMT	**1.84**	**1.00**	0.19	**1.09**	**1.14**	0.70	0.10	0.74	0.78	0.75	0.01	0.00
UnB	0.35	0.41	0.00	0.40	0.89	0.44	0.91	0.50	0.05	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	**1.64**	0.91	0.38	0.98	0.79	0.48	0.64	0.52	0.20	0.17	0.11	0.00

Tabela 27. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**3.94**	0.09	0.00	0.53	**1.12**	0.60	**9.96**	0.68	0.01	0.00	0.10	0.00
UFGD	**1.46**	0.88	0.42	0.91	0.87	0.58	0.23	0.59	0.77	0.81	0.06	0.00
UFMS	0.43	**1.28**	0.76	**1.17**	0.15	0.53	0.27	0.48	0.35	0.35	0.41	0.00
UFMT	**2.26**	**1.11**	0.09	**1.22**	**1.50**	0.91	0.54	0.98	0.78	0.77	0.04	0.00
UnB	**1.89**	**1.05**	**1.85**	**1.17**	**1.16**	0.65	**1.12**	0.72	0.34	0.23	0.05	0.00
Centro-oeste	**1.83**	**1.07**	0.87	**1.15**	**1.06**	0.65	0.75	0.70	0.38	0.34	0.13	0.00

Tabela 28. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**1.79**	**1.24**	0.40	**1.30**	**1.02**	0.91	**12.06**	0.95	0.67	0.62	0.05	0.00
UFGD	**1.57**	0.87	**2.98**	**1.05**	**1.14**	0.66	**1.88**	0.77	0.91	**1.04**	0.13	0.00
UFMS	**3.50**	0.90	0.97	**1.15**	**2.10**	0.54	0.70	0.70	0.57	0.57	0.54	0.00
UFMT	**2.21**	**1.14**	0.25	**1.24**	**1.49**	0.94	0.20	0.99	0.90	0.91	0.02	0.00
UnB	**1.56**	0.79	0.65	0.89	**1.03**	0.57	0.68	0.64	0.52	0.38	0.04	0.00
Centro-oeste	**2.03**	**1.01**	**1.55**	**1.14**	**1.28**	0.72	**1.28**	0.79	0.67	0.61	0.14	0.00

Tabela 29. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.01	1.18	11.17	1.29	1.25	0.95	9.74	1.00	0.82	0.80	0.07	0.00
UFGD	1.95	1.01	0.98	1.10	1.29	0.72	0.51	0.76	0.86	0.92	0.27	0.00
UFMS	2.45	1.14	1.47	1.28	1.58	0.87	0.71	0.93	0.83	0.82	0.36	0.00
UFMT	2.25	1.12	0.19	1.24	1.61	0.92	0.10	0.98	0.90	0.91	0.00	0.00
UnB	1.86	1.09	0.99	1.19	1.32	0.77	0.85	0.84	0.75	0.55	0.05	0.00
Centro-oeste	2.08	1.11	1.53	1.23	1.41	0.85	0.89	0.91	0.82	0.75	0.12	0.00

Tabela 30. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.09	1.14	12.24	1.26	1.46	0.91	11.23	0.99	0.91	0.85	0.08	0.02
UFGD	2.09	1.07	1.50	1.19	1.36	0.77	2.23	0.91	0.82	0.90	0.10	0.00
UFMS	2.68	1.18	1.42	1.34	1.78	0.90	0.73	0.98	0.71	0.35	0.35	0.03
UFMT	2.18	1.13	0.05	1.23	1.63	0.94	0.29	1.01	0.76	0.75	0.10	0.00
UnB	1.57	1.13	0.64	1.19	1.20	0.78	0.71	0.83	0.74	0.58	0.02	0.00
Centro-oeste	2.02	1.12	1.66	1.23	1.45	0.85	1.43	0.93	0.78	0.65	0.13	0.01

Tabela 31. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do Centro-oeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.40	1.06	16.42	1.24	1.57	0.85	14.39	0.96	0.91	0.85	0.24	0.41
UFGD	2.29	1.14	1.86	1.29	1.60	0.84	1.22	0.94	0.79	0.83	0.38	0.29
UFMS	2.23	0.88	2.09	1.08	1.82	0.85	1.20	0.96	0.58	0.75	0.44	0.42
UFMT	2.26	1.13	0.12	1.25	1.65	0.93	0.11	1.00	0.83	0.79	0.28	0.47
UnB	1.47	1.18	1.00	1.22	1.11	0.79	2.11	0.84	0.74	0.59	0.07	0.00
Centro-oeste	2.04	1.08	2.02	1.21	1.46	0.83	1.64	0.92	0.77	0.73	0.24	0.29

3.1.4. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes para a região nordeste

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região nordeste. As Tabelas de 32 a 41 mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região nordeste de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 32. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.91	0.83	0.00	0.83	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.14	0.08	0.00	0.10	0.08	0.07	0.00	0.08	0.72	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.04	0.00	0.08	1.45	0.00	0.00	0.07	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.05	0.05	0.05	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.04	0.02	0.00	0.02	1.06	0.02	0.05	0.15	0.45	0.00	0.05	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.95	0.66	1.95	0.70	0.00	0.00	0.38	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.30	0.81	3.42	0.87	0.94	0.65	3.50	0.69	0.31	0.00	0.13	0.00
UFRB	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.01	0.84	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.09	0.03	0.72	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.01	0.81	2.57	0.84	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.36	0.20	0.15	0.22	1.32	0.31	0.64	0.45	0.15	0.00	0.08	0.00

Tabela 33. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.70	0.04	0.70	0.00	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.03	0.02	0.00	0.02	0.02	0.02	0.00	0.02	0.69	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	19.99	0.01	0.00	1.38	0.00	0.00	0.12	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.29	0.20	0.27	0.21	0.00	0.00	0.06	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.05	0.00	0.00	0.01	1.95	0.00	0.30	0.25	0.39	0.00	0.18	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.65	1.58	0.69	0.00	0.00	0.39	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.57	0.36	0.98	0.39	0.40	0.28	0.72	0.30	0.37	0.00	0.04	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.82	0.67	1.38	0.69	1.11	0.94	2.28	0.97	0.15	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.29	0.21	0.20	0.22	1.09	0.27	0.48	0.38	0.14	0.00	0.09	0.00

Tabela 34. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.43	1.03	0.00	1.16	1.18	0.71	0.00	0.75	0.33	0.00	0.00	0.00
UFBA	0.02	0.01	0.00	0.01	0.02	0.02	0.00	0.02	0.71	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	12.74	0.23	0.73	1.09	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	1.06	0.72	0.56	0.75	0.00	0.00	0.02	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.16	0.04	0.00	0.05	0.00	0.00	0.01	0.00
UFMA	0.03	0.00	0.00	0.01	1.45	0.00	0.36	0.19	0.27	0.00	0.15	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.21	0.33	0.29	0.31	1.06	0.68	1.60	0.72	0.14	0.00	0.25	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.14	0.71	2.66	0.76	0.84	0.60	1.47	0.64	0.37	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.00	0.02	0.02	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.41	2.20	0.46	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	1.16	0.96	1.00	0.98	1.24	1.00	1.40	1.03	0.39	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.71	0.94	1.71	0.99	2.51	0.81	1.41	0.93	1.65	0.00	0.06	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.62	0.49	0.31	0.51	1.07	0.38	0.54	0.48	0.20	0.00	0.05	0.00

Tabela 35. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.76	0.33	0.00	0.37	0.44	0.28	0.00	0.30	0.33	0.00	0.02	0.00
UFBA	0.01	0.01	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.66	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	15.96	0.19	0.39	1.27	0.00	0.00	0.03	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.71	0.45	0.75	0.00	0.00	0.02	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.21	0.05	0.75	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.06	0.02	0.00	0.02	1.44	0.03	0.68	0.21	0.36	0.00	0.14	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.31	0.60	0.22	0.57	1.19	0.76	1.72	0.81	0.18	0.00	0.29	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	2.04	0.92	0.98	1.06	1.24	0.58	1.42	0.66	0.24	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.12	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.75	0.37	2.33	0.41	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.24	0.85	0.85	0.90	1.27	0.85	1.07	0.90	0.23	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.29	0.20	0.00	0.27	1.57	0.21	1.42	0.31	0.57	0.00	0.09	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.51	0.34	0.13	0.37	1.19	0.33	0.54	0.45	0.18	0.00	0.06	0.00

Tabela 36. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.72	0.28	0.00	0.32	0.57	0.35	0.00	0.37	0.43	0.84	0.12	0.00
UFBA	0.07	0.05	0.00	0.05	0.06	0.05	0.00	0.05	0.43	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.25	0.08	0.57	1.26	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	15.07	0.05	0.00	1.08	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.70	0.93	0.63	1.00	1.02	0.73	0.39	0.75	0.25	0.30	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.46	2.10	0.50	0.00	0.00	0.07	0.00
UFMA	6.37	0.05	8.75	0.89	2.93	0.06	3.88	0.44	0.89	0.00	0.06	0.00
UFOB	0.05	0.00	0.00	0.01	0.05	0.02	0.00	0.03	0.66	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.47	0.00	0.42	1.34	0.72	1.09	0.79	0.00	0.00	0.32	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.04	0.02	0.04	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.09	0.05	0.00	0.06	0.11	0.08	0.37	0.09	0.13	0.00	0.10	0.00
UFRB	0.00	0.02	0.00	0.02	0.02	0.02	0.00	0.02	0.06	0.00	0.01	0.00
UFRN	1.52	0.83	5.48	0.90	0.76	0.52	1.56	0.54	0.33	0.35	0.03	0.00
UFRPE	1.70	1.26	0.41	1.29	0.92	1.07	0.27	1.05	0.88	0.88	0.02	0.00
UFS	0.61	1.02	1.37	0.97	0.58	0.88	1.44	0.85	0.80	0.82	0.07	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	3.34	0.84	3.85	1.02	5.76	0.59	1.93	0.95	0.50	0.53	0.17	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.11	0.04	0.00	0.04	0.00	0.00	0.01	0.00
Nordeste	1.76	0.58	2.62	0.75	1.27	0.37	0.73	0.49	0.31	0.24	0.08	0.00

Tabela 37. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.18	0.12	0.08	0.13	0.24	0.14	0.07	0.15	0.96	1.92	0.02	0.00
UFBA	0.65	1.20	1.24	1.08	0.29	0.44	0.36	0.41	0.44	0.00	0.13	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.28	1.09	0.30	0.00	0.00	1.14	0.00
UFCA	0.21	0.06	0.00	0.07	0.18	0.06	0.00	0.07	0.89	0.90	0.01	0.00
UFCG	1.94	0.99	0.33	1.07	1.06	0.71	0.31	0.74	0.46	0.50	0.05	0.00
UFERSA	1.53	1.04	4.05	1.09	1.45	0.76	1.99	0.83	0.42	0.29	0.00	0.00
UFMA	6.90	0.16	10.36	1.07	3.59	0.30	4.55	0.74	0.88	0.00	0.16	0.00
UFOB	0.68	0.80	0.00	0.77	0.64	0.55	0.00	0.56	0.54	0.01	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.19	0.10	0.16	0.11	0.00	0.00	0.44	0.00
UFPE	0.00	0.38	0.00	0.34	0.27	0.53	3.44	0.53	0.03	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.96	1.13	2.95	1.23	1.26	1.04	1.42	1.07	0.21	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.91	0.70	0.00	0.74	1.33	0.65	0.52	0.80	0.08	0.02	0.01	0.00
UFRN	1.10	1.36	2.40	1.34	0.82	1.17	2.36	1.14	0.75	0.84	0.03	0.00
UFRPE	1.87	1.11	1.74	1.19	1.30	0.87	1.20	0.92	0.83	0.82	0.01	0.00
UFS	1.18	1.23	0.83	1.22	1.11	1.07	1.26	1.08	0.91	0.98	0.11	0.00
UFSB	0.78	0.61	3.78	0.67	0.64	0.54	3.18	0.58	1.51	1.22	0.25	0.00
UNILAB	4.08	0.96	0.00	1.17	7.16	0.73	1.30	1.17	0.64	0.63	0.16	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.19	0.07	0.10	0.08	0.00	0.00	0.01	0.00
1.69	0.83	2.37	0.95	0.86	0.61	1.23	0.65	0.44	0.40	0.19	0.00	1.69

Tabela 38. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.38	0.18	0.30	0.20	0.36	0.28	0.29	0.29	0.28	0.00	0.01	0.00
UFBA	0.41	0.37	2.07	0.39	0.27	0.27	0.64	0.27	0.41	0.00	0.06	0.00
UFC	12.32	0.26	7.19	1.11	10.09	0.22	9.41	0.92	0.82	0.00	1.51	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	9.18	0.19	8.84	0.84	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCG	1.17	1.26	0.11	1.25	0.93	0.81	0.36	0.81	0.69	0.74	0.11	0.00
UFERSA	1.17	0.68	1.41	0.72	1.09	0.60	1.56	0.65	0.88	0.00	0.00	0.00
UFMA	7.55	0.13	11.76	1.13	3.28	0.52	4.52	0.89	0.72	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.50	0.51	0.37	0.51	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.54	0.33	1.05	0.36	0.46	0.30	0.95	0.32	0.60	0.60	0.47	0.00
UFPE	1.36	1.08	0.75	1.10	0.81	0.53	0.63	0.56	0.66	0.45	0.01	0.00
UFPI	1.74	1.14	3.52	1.22	1.28	1.00	1.79	1.03	0.61	0.61	0.10	0.00
UFRB	1.84	0.75	0.00	0.99	1.68	0.73	1.34	0.94	0.10	0.19	0.01	0.00
UFRN	1.60	1.00	2.51	1.05	1.16	0.82	2.66	0.85	0.85	0.81	0.03	0.00
UFRPE	1.78	1.15	1.65	1.22	1.19	0.81	1.34	0.85	0.76	0.77	0.01	0.00
UFS	1.78	1.16	1.72	1.24	1.53	1.02	1.60	1.09	0.89	0.93	0.12	0.00
UFSB	0.33	0.93	0.00	0.79	0.87	1.08	2.15	1.04	0.12	0.00	0.06	0.00
UNILAB	3.47	0.95	1.81	1.12	5.59	0.81	0.69	1.14	0.76	0.44	0.10	0.00
UNIVASF	2.25	1.14	0.42	1.24	1.50	0.94	0.10	0.99	0.48	0.49	0.00	0.00
Nordeste	2.22	0.72	2.69	0.93	1.42	0.57	1.62	0.69	0.63	0.38	0.23	0.00

Tabela 39. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.75	0.94	0.00	1.11	0.34	0.20	0.48	0.21	0.04	0.00	0.03	0.00
UFBA	1.81	0.83	5.28	1.07	0.65	0.39	1.45	0.45	0.46	0.00	0.04	0.00
UFC	11.33	0.28	6.02	1.05	8.84	0.22	8.08	0.84	0.78	0.00	0.15	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	7.13	0.23	6.35	0.72	0.00	0.00	0.12	0.00
UFCG	1.58	1.13	0.44	1.17	1.19	0.78	0.69	0.82	0.96	1.00	0.09	0.00
UFERSA	2.17	0.95	3.93	1.06	1.80	0.80	3.42	0.90	1.04	0.00	0.00	0.00
UFMA	7.75	0.10	12.35	1.13	4.06	0.33	5.81	0.83	0.89	0.00	0.16	0.00
UFOB	1.38	1.14	0.00	1.19	1.00	1.02	0.27	1.01	0.80	0.84	0.02	0.00
UFPB	1.95	1.00	3.70	1.11	1.14	0.60	1.77	0.66	0.85	0.84	0.25	0.00
UFPE	1.39	1.10	0.67	1.13	1.01	0.70	0.51	0.73	0.97	0.68	0.01	0.00
UFPI	1.57	1.18	1.13	1.23	1.26	1.05	2.46	1.08	0.87	0.88	0.05	0.00
UFRB	0.11	1.44	0.00	1.14	0.91	1.14	0.36	1.09	0.08	0.09	0.03	0.00
UFRN	1.77	1.17	3.00	1.22	1.21	0.85	3.40	0.89	0.87	0.89	0.02	0.00
UFRPE	1.95	1.15	0.75	1.23	1.49	0.88	0.99	0.95	0.84	0.84	0.02	0.00
UFS	1.68	1.20	1.29	1.26	1.46	1.06	1.57	1.12	0.97	1.00	0.17	0.00
UFSB	1.34	1.12	10.84	1.22	1.13	1.11	8.35	1.15	1.45	1.26	0.00	0.00
UNILAB	5.32	0.94	3.83	1.25	7.10	0.69	1.70	1.14	0.67	0.57	0.02	0.00
UNIVASF	3.06	1.08	0.51	1.28	1.92	0.81	0.36	0.92	0.85	0.89	0.00	0.00
Nordeste	2.37	0.89	3.10	1.10	1.54	0.63	1.90	0.76	0.77	0.52	0.08	0.00

Tabela 40. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.72	1.04	1.21	1.11	1.54	0.70	2.18	0.79	0.38	0.00	0.27	0.00
UFBA	1.73	1.05	0.63	1.20	0.87	0.57	0.61	0.64	0.77	0.71	0.10	0.17
UFC	12.76	0.30	4.24	1.16	8.05	0.38	6.34	0.92	0.62	0.00	0.12	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	9.52	0.23	8.16	0.89	0.00	0.00	0.14	0.00
UFCG	1.71	1.16	0.41	1.20	1.19	0.80	0.40	0.83	0.96	1.04	0.24	0.24
UFERSA	2.05	1.28	1.44	1.35	1.63	1.01	1.22	1.07	0.85	0.89	0.26	0.15
UFMA	7.47	0.16	13.01	1.16	3.10	0.40	4.63	0.76	0.67	0.68	0.15	0.26
UFOB	1.35	1.14	0.58	1.19	0.88	0.98	0.80	0.96	0.92	0.92	0.07	0.00
UFPB	1.45	1.17	1.80	1.20	1.09	0.80	1.51	0.84	0.91	1.00	0.16	0.00
UFPE	1.86	1.12	0.87	1.19	1.19	0.86	0.46	0.89	0.87	0.85	0.01	0.00
UFPI	1.57	1.22	0.73	1.26	1.35	1.09	0.90	1.12	0.95	0.98	0.08	0.07
UFRB	5.15	0.10	0.23	1.22	3.19	0.47	0.37	1.07	0.79	0.78	0.02	0.00
UFRN	1.85	1.24	4.12	1.30	1.45	0.93	3.23	0.98	0.92	0.93	0.03	0.00
UFRPE	2.22	1.16	2.73	1.28	1.61	0.93	1.79	1.01	0.95	0.98	0.02	0.00
UFS	2.04	1.15	1.12	1.26	1.63	1.01	1.12	1.09	1.05	1.09	0.14	0.00
UFSB	3.91	0.36	3.87	1.16	3.00	0.45	2.81	1.03	1.45	1.41	0.01	0.00
UNILAB	7.09	0.91	5.43	1.34	6.72	0.79	2.96	1.20	0.22	0.27	0.07	0.11
UNIVASF	3.06	1.11	1.90	1.32	2.08	0.88	1.17	1.00	0.88	0.94	0.02	0.00
Nordeste	2.52	0.96	2.22	1.18	1.74	0.76	1.61	0.90	0.82	0.76	0.11	0.06

Tabela 41. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do nordeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.73	1.44	1.20	1.47	1.36	0.70	1.51	0.77	0.28	0.00	0.25	0.00
UFBA	0.57	1.37	0.79	1.19	0.43	0.70	0.46	0.64	0.74	0.65	0.08	0.11
UFC	6.27	0.23	3.46	0.65	5.75	0.23	4.40	0.62	0.84	0.00	0.14	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.24	0.47	0.00	0.53	0.00	0.00	0.25	0.00
UFCG	1.73	1.26	0.80	1.30	1.32	1.04	0.61	1.06	0.95	1.03	0.41	0.68
UFERSA	2.11	1.07	1.75	1.17	1.74	0.93	1.65	1.01	0.94	0.00	0.01	0.00
UFMA	7.57	0.21	5.87	1.17	3.39	0.46	3.36	0.85	0.72	0.73	0.19	0.49
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.99	0.99	0.98	0.99	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPB	1.31	1.16	2.08	1.18	0.89	0.69	1.75	0.71	0.69	0.69	0.31	0.79
UFPE	2.53	1.11	0.34	1.25	1.63	0.84	0.28	0.91	0.97	1.15	0.25	0.47
UFPI	1.73	1.16	0.82	1.23	1.36	1.04	1.76	1.08	0.86	0.84	0.13	0.24
UFRB	5.05	0.10	0.51	1.20	3.34	0.47	0.68	1.11	0.89	0.86	0.14	0.19
UFRN	2.20	1.10	1.45	1.20	1.62	0.88	2.87	0.95	0.90	0.96	0.13	0.00
UFRPE	2.28	1.12	2.72	1.25	1.58	0.97	1.63	1.04	0.94	0.90	0.17	0.00
UFS	1.95	1.16	1.48	1.26	1.59	1.03	1.43	1.10	0.97	1.00	0.27	0.45
UFSB	1.44	1.02	7.92	1.15	1.24	0.87	13.61	1.02	1.02	1.06	0.12	0.21
UNILAB	6.01	1.01	3.41	1.36	8.39	0.73	18.81	1.31	0.42	0.43	0.06	0.03
UNIVASF	2.94	1.17	1.65	1.35	2.08	0.99	1.07	1.10	0.86	0.88	0.25	0.55
Nordeste	2.27	0.93	1.79	1.12	1.55	0.74	1.68	0.85	0.79	0.67	0.20	0.29

3.1.5. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes para a região norte

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais na região norte. As **Tabelas** de **42** a **51** mostram todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais brasileiras da região norte de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 42. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,20**	0,84	0,73	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,72	0,00	0,65	0,02	0,04	0,00	0,04	0,02	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,65	0,49	**1,29**	0,52	0,00	0,00	0,07	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	**1,69**	0,00	**1,49**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	Norte	0,00	0,74	0,00	0,66	0,47	0,46	0,13	0,45	0,00	0,00	0,02

Tabela 43. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,02	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,04	0,02	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,68	0,89	**9,52**	0,92	0,73	0,71	**7,09**	0,75	0,17	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,11**	0,76	**1,73**	0,80	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	**1,69**	**1,01**	**3,15**	**1,09**	0,90	0,58	0,92	0,61	0,39	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,67	0,55	0,99	0,57	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,51	**1,75**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**1,66**	**1,04**	**1,07**	**1,09**	0,61	0,39	0,34	0,41	0,01	0,00	0,04	0,00

Tabela 44. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,04	0,00	0,05	0,00	0,00	0,12	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,05	0,02	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	**2,86**	**1,14**	0,00	**1,29**	0,55	0,61	**2,63**	0,62	0,01	0,00	0,03	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,17**	0,69	**1,24**	0,74	0,00	0,00	0,10	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,10**	0,81	0,00	0,83	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,05	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,57	**1,06**	0,60	0,00	0,00	0,10	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,55	0,18	0,55	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**3,08**	**1,19**	0,00	**1,32**	0,67	0,41	0,21	0,43	0,00	0,00	0,06	0,00

Tabela 45. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,02	0,08	0,00	0,00	0,21	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,68	0,76	11,76	0,91	0,96	0,90	6,35	0,94	0,02	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,77	0,81	0,82	0,00	0,00	0,08	0,00
UFRA	1,54	0,88	0,00	0,94	1,33	0,79	0,00	0,83	1,00	0,00	0,01	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,21	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,61	1,34	0,67	0,00	0,00	0,17	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,60	0,11	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,66	0,91	0,11	0,96	0,86	0,48	0,29	0,51	0,03	0,00	0,08	0,00

Tabela 46. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,34	0,35	0,00	0,34	0,19	0,08	0,03	0,08	0,10	0,11	0,19	0,08
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,04	0,02	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,90	7,48	0,96	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,35	0,76	0,09	0,72	1,29	0,73	0,65	0,78	0,51	0,00	0,07	0,03
UFRA	1,32	0,87	0,00	0,90	1,15	0,89	0,00	0,91	0,82	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,04	0,00	0,03	0,04	0,03	0,02	0,03	0,15	0,17	0,34	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	1,36	0,68	1,81	0,78	0,00	0,00	0,18	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,07	0,49	0,08	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFESSPA	0,18	0,70	0,00	0,65	0,79	0,62	1,58	0,64	0,50	0,00	0,04	0,00
UNIR	1,14	1,17	0,96	1,17	1,05	0,79	0,10	0,81	0,10	0,12	0,00	0,00
Norte	0,53	0,76	0,03	0,72	0,84	0,46	0,30	0,49	0,21	0,03	0,08	0,02

Tabela 47. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,34	0,74	2,90	0,84	0,70	0,55	2,58	0,61	0,15	0,15	0,33	0,75
UFAM	1,49	1,23	0,42	1,19	0,93	0,90	0,67	0,89	0,46	0,52	0,05	0,00
UFOPA	1,42	1,01	0,94	1,04	0,98	1,03	3,27	1,04	0,33	0,32	0,04	0,00
UFPA	0,08	0,13	0,14	0,13	0,24	0,16	0,11	0,17	0,30	0,00	0,08	0,00
UFRA	0,75	1,21	0,00	1,16	0,78	1,04	0,12	1,01	0,42	0,80	0,02	0,00
UFRR	0,37	1,38	0,00	1,10	0,14	0,82	0,04	0,66	0,42	0,44	0,38	0,00
UFT	2,62	0,97	0,00	1,16	1,60	0,82	2,83	0,94	0,03	0,05	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,75	2,35	0,77	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,75	0,81	1,05	0,89	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	2,31	1,09	0,51	1,21	1,32	0,88	0,51	0,92	0,37	0,44	0,02	0,00
Norte	0,82	0,83	0,52	0,82	0,81	0,63	0,87	0,65	0,28	0,23	0,11	0,04

Tabela 48. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,59	1,15	0,18	1,15	1,28	0,78	0,06	0,80	0,69	0,71	0,38	0,02
UFAM	1,77	1,15	0,89	1,17	1,14	0,94	1,22	0,97	0,60	0,65	0,05	0,00
UFOPA	2,01	0,81	29,79	1,10	1,40	0,91	10,46	1,01	0,61	0,00	0,09	0,00
UFPA	0,76	0,91	1,19	0,90	1,58	0,90	2,40	0,97	0,30	0,00	0,19	0,00
UFRA	0,49	1,25	0,00	1,17	0,26	1,25	0,00	1,15	0,10	0,01	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,48	0,00	1,15	0,07	0,89	0,01	0,70	0,47	0,47	0,22	0,00
UFT	2,22	1,11	0,00	1,23	1,92	0,91	1,00	1,04	0,81	0,83	0,21	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,96	2,21	1,02	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESSPA	1,15	0,86	45,68	1,18	0,99	0,80	27,66	0,99	0,59	0,61	0,04	0,00
UNIR	1,55	1,29	2,51	1,34	1,50	0,99	3,43	1,08	0,53	0,68	0,10	0,00
Norte	1,51	1,08	1,83	1,14	1,32	0,92	1,53	0,97	0,47	0,40	0,14	0,00

Tabela 49. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,39	0,96	0,19	0,97	1,30	0,82	0,22	0,84	0,19	0,16	0,49	0,00
UFAM	1,53	1,21	0,62	1,19	1,29	1,02	0,94	1,03	0,94	1,00	0,06	0,00
UFOPA	1,22	1,06	1,05	1,08	1,47	0,96	12,30	1,08	0,84	0,88	0,16	0,00
UFPA	1,66	1,09	0,76	1,14	1,41	0,93	1,23	0,97	1,01	1,08	0,13	0,00
UFRA	0,63	0,63	2,94	0,65	0,40	1,24	0,09	1,16	0,06	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,23	1,62	0,00	1,28	0,08	1,45	0,98	1,28	0,17	0,00	0,33	0,00
UFT	2,37	1,10	0,34	1,24	1,97	0,91	2,59	1,06	0,88	0,82	0,12	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,09	1,01	0,23	1,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFESSPA	1,88	1,11	0,00	1,17	1,85	0,96	5,26	1,07	0,67	0,70	0,44	0,00
UNIR	1,96	1,27	3,98	1,38	1,55	1,04	1,81	1,10	0,77	0,79	0,28	0,00
Norte	1,79	1,13	0,70	1,18	1,37	0,99	1,29	1,03	0,69	0,70	0,17	0,00

Tabela 50. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,84	1,14	0,45	1,18	1,55	0,89	0,19	0,92	0,31	0,00	0,88	0,06
UFAM	1,56	1,20	0,99	1,20	1,17	1,07	0,66	1,05	0,91	1,00	0,05	0,05
UFOPA	1,27	1,06	3,20	1,09	1,54	0,96	10,35	1,07	0,75	0,80	0,18	0,11
UFPA	1,93	1,08	0,32	1,15	1,81	0,98	1,41	1,06	1,00	1,08	0,13	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	1,19	0,00	1,15	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53	0,55	0,56	0,55	0,00	0,00	0,05	0,00
UFT	2,42	1,08	0,13	1,23	1,91	0,92	2,52	1,07	0,77	0,73	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,31	0,93	2,21	0,99	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	1,57	1,17	0,00	1,19	1,56	0,98	3,98	1,05	0,87	0,90	0,28	0,00
UNIR	2,25	1,36	4,22	1,49	1,58	1,05	4,53	1,15	0,80	0,93	0,28	0,00
Norte	1,95	1,14	0,91	1,20	1,56	0,97	1,18	1,03	0,70	0,72	0,19	0,02

Tabela 51. Índices propostos para os números de ingressantes nas universidades do norte em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
2,14	1,14	0,45	1,20	1,48	0,86	0,25	0,89	0,64	0,66	0,67	0,55	2,14
1,28	1,12	1,67	1,16	0,96	1,02	1,61	1,05	0,83	0,87	0,21	0,41	1,28
1,04	1,18	2,66	1,17	1,71	0,96	11,96	1,10	0,78	1,56	0,31	0,68	1,04
1,90	1,08	1,21	1,16	2,09	0,93	3,04	1,05	1,08	1,34	0,25	0,00	1,90
0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	1,21	0,19	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,69	1,44	0,05	1,18	1,10	1,06	1,10	1,07	0,27	0,24	0,40	1,45	0,69
2,13	1,07	0,28	1,20	1,92	0,88	2,56	1,03	0,80	0,77	0,28	0,52	2,13
1,18	0,79	0,53	0,83	1,21	0,95	2,93	1,01	0,11	0,11	0,17	0,08	1,18
1,87	1,16	0,00	1,21	1,93	0,96	4,19	1,07	0,67	0,68	0,19	0,32	1,87
2,07	1,31	3,57	1,43	1,61	1,08	4,72	1,19	0,77	0,83	0,53	0,00	2,07
Norte	1,82	1,12	1,27	1,19	1,63	0,97	1,92	1,05	0,70	0,81	0,29	0,29

3.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes

Embora a Lei de Cotas não estabeleça percentuais para o número de Matriculados e Concluintes nas universidades federais, o monitoramento desses indicadores é importante na avaliação dos resultados da implementação da legislação. Entende-se que, para a efetiva democratização social e racial do ensino superior, o perfil dos Matriculados e Concluintes deve reverberar os percentuais estabelecidos pela Lei de Cotas para os números de ingressos no conjunto de universidades federais.

A Figura 8 mostra a evolução do número de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas (IIS Geral) e que realizaram o ensino médio em escolas públicas que são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários-mínimos e meios, matriculados nas universidades federais de 2009 a 2018. Em comparação com o número de ingressantes nos mesmos estratos sociais, como visto na Figura 4, percebem-se menores índices para um mesmo ano, já que o perfil dos matriculados é um reflexo do perfil de ingressantes de vários anos, ou seja, percebe-se um atraso justificável na evolução do perfil dos matriculados em comparação com o perfil dos ingressantes. As evoluções dos índices de inclusão racial para o número de matriculados são representadas na Figura 9. No entanto, no caso dos índices raciais, percebe-se o atendimento à Lei de Cotas durante todo o seu período de implementação.

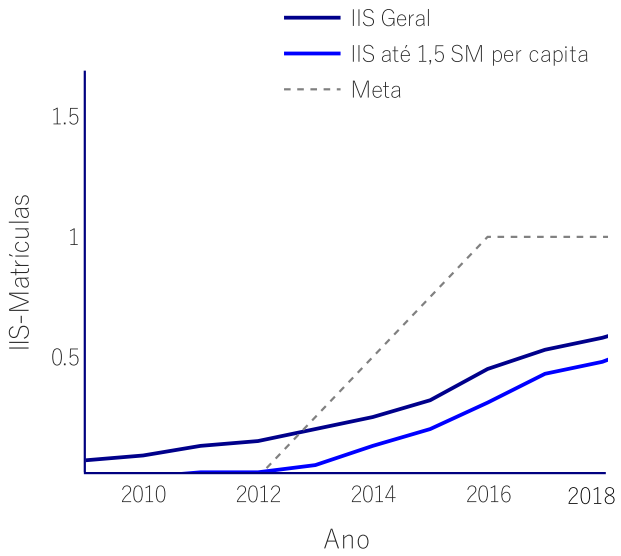


Figura 8. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Matriculados e calculados em nível nacional

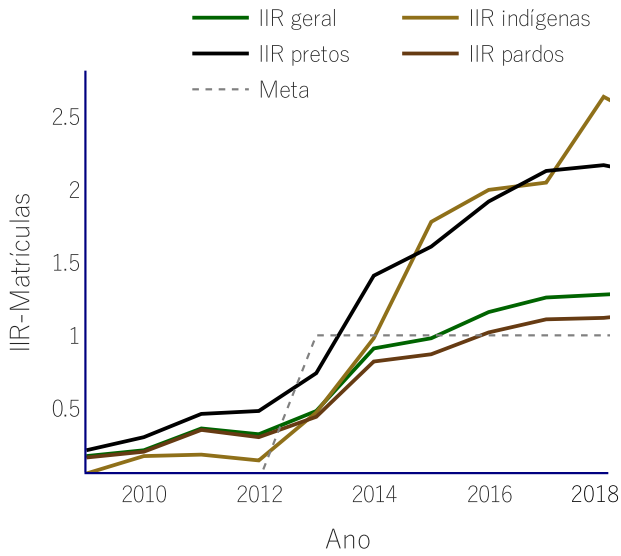


Figura 9. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Matriculados que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Tais atrasos percebidos nos índices relacionados aos números de Matriculados são ainda maiores com relação aos índices sociais e raciais relacionados aos números de Concluintes, uma vez que o corpo de alunos em rota final de conclusão dos cursos remonta há anos muitas vezes anteriores à completa implementação da Lei de Cotas nas universidades federais.

Os índices sociais IIS Geral e IIS Renda para concluintes são apresentados na Figura 10 e Figura 11, onde percebe-se uma tendência de crescimento nos valores, conforme alunos ingressantes em anos mais recentes passam a concluir suas graduações. Tais tendências de crescimento já não são mais percebidas nos indicadores sociais e raciais calculados para os números de ingressantes. Como exemplo, o índice IIS Geral para Ingressantes de 0,4 em 2014 é próximo do índice IIS Geral para Matriculados em 2016 (0,45). No entanto, tais observações são apenas exemplificativas da evolução dos índices, sendo certo que o monitoramento dos números de Matriculados e Concluintes em anos futuros poderão elucidar melhor as relações entre o perfil dos Ingressantes via Lei de Cotas e o respectivo perfil dos concluintes.

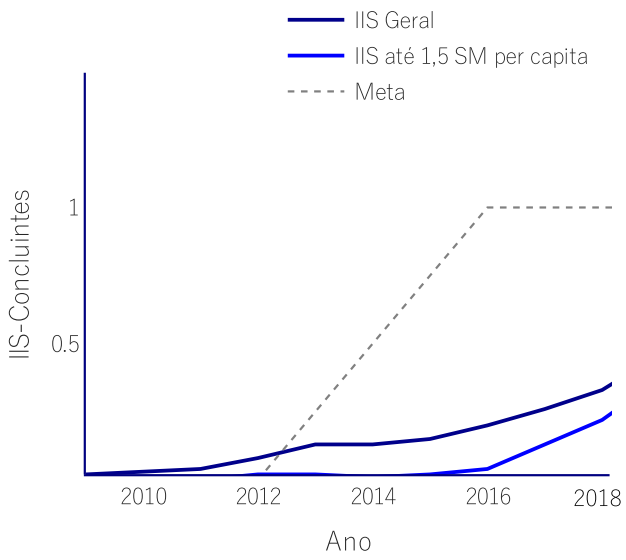


Figura 10. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Concluintes e calculados em nível nacional

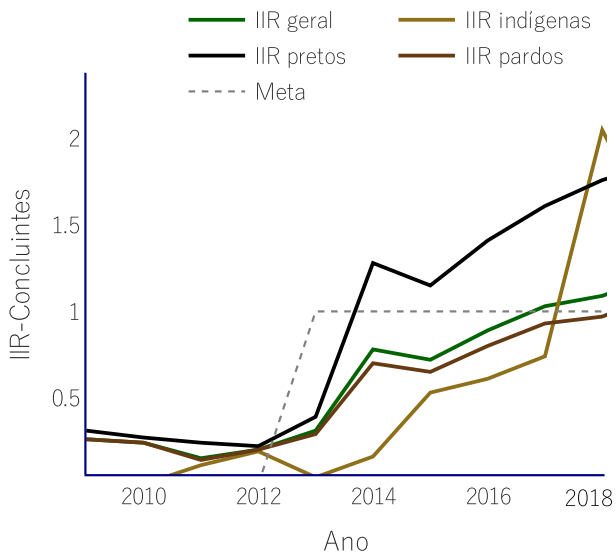


Figura 11. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Concluintes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Perspectivas adicionais sobre o crescimento dos indicadores de 2009 a 2018 (Figura 12 à Figura Figura 15) permitem identificar novamente que é notório o crescimento na representatividade de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e de indígenas, pretos e pardos nas universidades federais. Percebe-se que os indicadores sociais para o conjunto de universidades federais estão abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas.

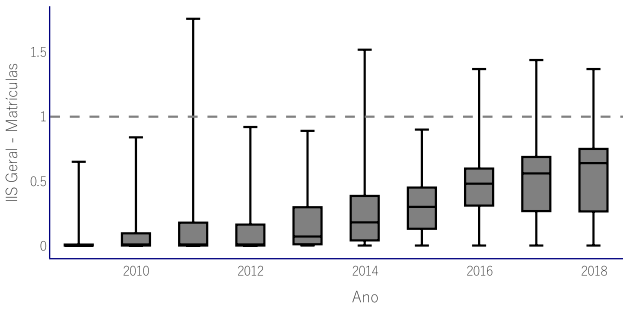


Figura 12. Boxplot do Índice IIS Geral para Matriculados de 2009 a 2018

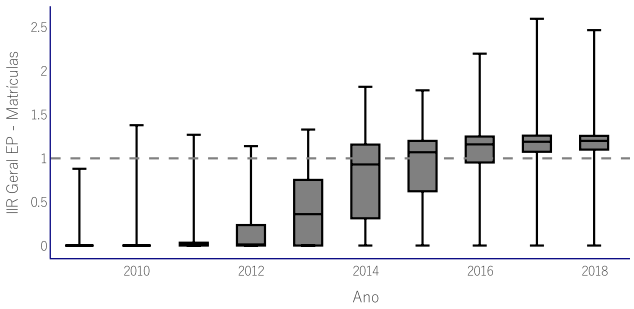


Figura 13. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Matriculados de 2009 a 2018

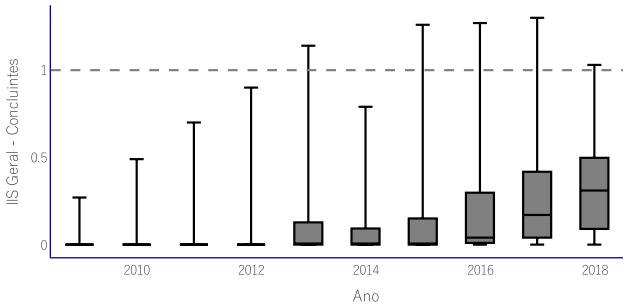


Figura 14. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2018

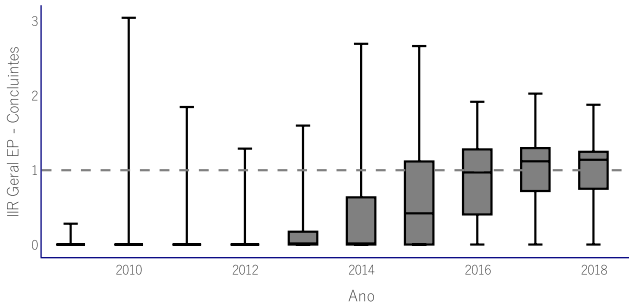


Figura 15. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2018

A seguir apresentam-se os indicadores calculados para os Matriculados e Concluintes em cada uma das universidades federais separados por sua região.

3.2.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região sudeste

As Tabelas de 52 a 61 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do sudeste brasileiro de 2009 a 2018 para a região sudeste. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 52. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,02	0,19	0,00	0,17	0,40	0,39	1,78	0,39	0,59	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,49	1,05	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,25	3,10	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,38	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,31	0,92	0,31	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,91	0,88	0,00	0,88	0,55	0,46	1,22	0,48	0,08	0,00	0,01	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,42	3,83	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,21	2,85	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00

UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,16	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,06	0,00	0,05	0,21	0,19	**1,71**	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,13	0,16	0,00	0,16	0,30	0,23	**1,71**	0,25	0,03	0,00	0,03	0,00

Tabela 53. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**2,09**	0,44	**4,51**	0,70	0,89	0,19	**2,14**	0,30	0,84	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,09	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	**3,92**	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	0,94	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,99	0,83	**1,45**	0,86	0,73	0,56	**1,03**	0,59	0,15	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,40	**3,32**	0,41	0,00	0,00	0,07	0,00
UFRRJ	0,06	0,05	0,00	0,05	0,02	0,03	0,17	0,03	0,39	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,22	**2,60**	0,25	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,31	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,10	0,05	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,07	**7,14**	0,08	0,20	0,15	**1,18**	0,16	0,05	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,04	0,08	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,39	0,18	**1,18**	0,22	0,26	0,18	**1,37**	0,20	0,08	0,00	0,03	0,00

Tabela 54. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,04	0,46	0,04	0,02	0,02	0,17	0,02	0,74	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,58	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,33	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,15	0,41	0,16	0,00	0,00	0,04	0,00
UFMG	**1,50**	**1,22**	0,76	**1,27**	0,66	0,62	**1,03**	0,63	0,38	0,00	0,06	0,00
UFOP	0,98	0,81	**1,59**	0,85	0,82	0,60	**1,17**	0,64	0,14	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,56	0,46	**3,40**	0,49	0,40	0,39	**3,34**	0,40	0,07	0,15	0,06	0,00
UFRRJ	0,01	0,01	0,00	0,01	0,02	0,02	0,08	0,02	0,22	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,25	**3,25**	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,07	0,14	0,08	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,43	**1,63**	0,46	0,00	0,00	0,12	0,00
UFVJM	0,17	0,21	0,00	0,20	0,19	0,20	0,15	0,20	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,08	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,12	0,80	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,58	0,48	0,80	0,50	0,37	0,28	**1,58**	0,30	0,16	0,07	0,04	0,00

Tabela 55. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,01	0,33	0,00	0,28	1,18	0,11	2,59	0,28	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,75	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,30	3,15	0,32	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,00	0,05	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,28	0,38	0,30	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	1,07	0,89	0,53	0,92	0,54	0,50	0,78	0,51	0,47	0,00	0,05	0,00
UFOP	3,16	0,65	16,13	1,14	0,90	0,62	1,12	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,75	0,62	3,46	0,65	0,42	0,39	2,90	0,40	0,17	0,00	0,05	0,00
UFRRJ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,27	4,02	0,30	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,08	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,12	0,27	0,13	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,34	0,39	0,32	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,16	0,15	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,11	0,61	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,05	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,52	0,42	0,79	0,44	0,36	0,26	1,38	0,28	0,18	0,06	0,04	0,00

Tabela 56. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,28	0,25	0,00	0,41	1,22	0,11	1,75	0,29	0,58	0,20	0,03	0,00
UFES	0,17	0,30	0,00	0,28	0,97	0,64	0,91	0,69	0,04	0,00	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,25	2,61	0,27	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,01	0,03	0,02	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,29	0,30	0,30	0,01	0,02	0,05	0,00
UFMG	0,94	0,80	0,44	0,82	0,47	0,43	1,16	0,44	0,48	0,05	0,13	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	1,32	0,73	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,86	0,72	2,71	0,76	0,45	0,41	2,67	0,42	0,26	0,12	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,06	0,00	0,05	0,02	0,02	0,00	0,02	0,03	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,31	4,44	0,34	0,00	0,00	0,48	0,00
UFSJ	0,02	0,02	0,00	0,02	0,02	0,01	0,00	0,01	0,57	0,20	0,03	0,00
UFTM	1,03	0,35	0,00	0,47	0,09	0,05	0,00	0,06	0,05	0,05	0,07	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,22	0,35	0,23	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,14	0,10	0,00	0,11	0,51	0,37	1,37	0,40	0,08	0,09	0,06	0,00
UFVJM	0,22	0,39	0,00	0,36	0,34	0,39	0,42	0,38	0,07	0,08	0,00	0,00
UNIFAL	1,41	1,14	0,00	1,18	0,39	0,28	0,16	0,30	0,05	0,05	0,02	0,00
UNIFEI	1,48	0,93	0,00	1,02	0,29	0,22	0,00	0,23	0,09	0,09	0,01	0,00
UNIFESP	1,27	0,66	2,74	0,76	0,20	0,10	0,56	0,12	0,16	0,06	0,02	0,00
UNIRIO	1,10	1,01	0,00	1,03	0,11	0,08	0,27	0,08	0,01	0,01	0,01	0,00
Sudeste	0,74	0,52	0,88	0,56	0,49	0,35	1,73	0,37	0,18	0,05	0,07	0,00

Tabela 57. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,11	0,64	3,05	1,03	1,20	0,30	1,46	0,44	0,68	0,32	0,06	0,00
UFES	0,19	0,38	0,65	0,35	1,09	0,70	1,10	0,76	0,08	0,00	0,10	0,00
UFF	0,32	0,20	0,00	0,23	0,35	0,25	2,32	0,28	0,02	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,87	0,55	1,72	0,78	1,05	0,51	1,57	0,61	0,42	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,06	0,00	0,05	0,44	0,35	0,10	0,37	0,04	0,09	0,04	0,00
UFMG	1,09	1,47	0,12	1,40	0,62	0,69	0,79	0,68	0,51	0,13	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,02	0,74	1,17	0,79	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRJ	0,93	1,03	3,12	1,01	0,50	0,49	2,69	0,50	0,40	0,29	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,01	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,49	6,89	0,54	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,02	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	0,66	0,33	0,03	0,03
UFTM	1,26	0,97	0,00	1,01	0,68	0,35	1,00	0,41	0,18	0,16	0,02	0,00
UFU	1,58	1,11	0,26	1,18	0,43	0,33	0,43	0,35	0,18	0,18	0,03	0,00
UFV	0,13	1,51	0,00	1,27	0,37	0,44	0,77	0,43	0,22	0,23	0,04	0,00
UFVJM	1,44	1,09	0,22	1,15	0,92	0,78	0,48	0,80	0,55	0,43	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,11	0,68	1,14	0,44	0,37	0,23	0,39	0,23	0,24	0,03	0,00

UNIFEI	1,18	1,16	0,00	1,16	0,34	0,33	0,00	0,33	0,16	0,17	0,01	0,00
UNIFESP	2,21	1,75	0,88	1,82	0,62	0,43	1,15	0,46	0,24	0,17	0,02	0,00
UNIRIO	0,12	0,18	0,00	0,16	0,21	0,14	0,53	0,16	0,01	0,00	0,01	0,00
1,33	1,09	1,52	1,14	0,70	0,50	1,94	0,54	0,24	0,13	0,05	0,00	1,33

Tabela 58. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,98	0,72	3,26	1,08	1,23	0,37	2,02	0,51	0,65	0,40	0,10	0,00
UFES	0,18	0,41	0,78	0,38	1,20	0,77	1,94	0,84	0,11	0,00	0,11	0,00
UFF	0,12	0,12	0,00	0,12	0,51	0,35	2,78	0,39	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,88	0,58	1,85	0,81	1,07	0,57	1,60	0,66	0,33	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,00	0,12	1,07	0,10	0,52	0,43	0,26	0,45	0,10	0,19	0,05	0,00
UFMG	1,21	1,35	0,27	1,33	0,67	0,70	0,82	0,70	0,45	0,26	0,12	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,77	1,30	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,97	1,01	2,57	1,00	0,58	0,56	2,65	0,57	0,57	0,45	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,05	0,22	0,12	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,54	7,04	0,59	0,00	0,00	0,16	0,00
UFSJ	0,07	0,06	0,10	0,06	0,04	0,04	0,15	0,04	0,73	0,46	0,02	0,03
UFTM	1,39	0,97	0,54	1,04	0,66	0,44	0,64	0,48	0,34	0,33	0,04	0,00
UFU	1,48	1,10	0,40	1,17	0,53	0,43	0,40	0,45	0,33	0,33	0,03	0,00
UFV	0,44	0,95	1,68	0,87	0,29	0,53	0,89	0,49	0,88	0,39	0,03	0,00
UFVJM	1,75	1,31	0,94	1,39	1,22	1,03	0,72	1,06	0,63	0,59	0,00	0,00
UNIFAL	1,28	1,12	0,39	1,14	0,53	0,48	0,29	0,49	0,38	0,39	0,04	0,00
UNIFEI	1,12	1,21	0,00	1,19	0,41	0,40	0,15	0,40	0,28	0,30	0,01	0,00
UNIFESP	2,56	1,39	2,80	1,58	0,97	0,56	1,87	0,63	0,35	0,30	0,03	0,00
UNIRIO	0,14	0,32	0,00	0,28	0,32	0,23	2,63	0,25	0,06	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,29	1,04	1,88	1,08	0,79	0,57	2,34	0,61	0,31	0,20	0,05	0,00

Tabela 59. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,55	0,84	3,04	1,11	1,20	0,44	1,74	0,56	0,65	0,48	0,14	0,00
UFES	0,20	0,40	0,61	0,37	1,23	0,79	1,94	0,86	0,14	0,00	0,12	0,00
UFF	0,11	0,13	1,40	0,13	0,56	0,39	2,37	0,44	0,09	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,64	0,92	1,71	1,04	1,06	0,64	1,46	0,71	0,83	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,16	1,23	0,14	0,57	0,53	0,34	0,53	0,16	0,32	0,05	0,00
UFMG	1,59	1,24	0,28	1,30	0,94	0,79	1,42	0,81	0,56	0,41	0,00	0,00
UFOP	1,86	1,12	1,83	1,25	1,18	0,84	1,18	0,90	0,67	0,59	0,06	0,00
UFRJ	1,17	1,10	2,88	1,12	0,68	0,64	2,80	0,65	0,67	0,58	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,13	0,00	0,10	0,44	0,13	0,93	0,20	0,01	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,47	7,27	0,52	0,00	0,00	0,15	0,00
UFSJ	0,88	0,59	0,58	0,64	0,39	0,28	0,34	0,30	0,80	0,61	0,04	0,05
UFTM	1,36	0,98	1,15	1,04	0,71	0,49	1,30	0,53	0,45	0,46	0,05	0,00
UFU	1,42	1,15	0,86	1,19	0,64	0,55	0,63	0,56	0,48	0,47	0,02	0,00
UFV	0,73	1,12	2,53	1,06	0,77	0,86	2,70	0,85	0,86	0,57	1,97	0,00
UFVJM	1,99	1,39	0,64	1,49	1,53	1,18	0,73	1,24	0,70	0,69	0,00	0,00
UNIFAL	1,25	1,10	0,29	1,12	0,58	0,53	0,15	0,54	0,52	0,55	0,13	0,00
UNIFEI	0,94	0,95	0,46	0,95	0,43	0,45	0,29	0,45	0,31	0,24	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,31	2,51	1,47	1,11	0,64	1,82	0,72	0,51	0,47	0,03	0,00
UNIRIO	0,13	0,36	0,00	0,31	0,42	0,29	5,66	0,33	0,07	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,59	1,17	2,39	1,25	0,94	0,67	2,77	0,72	0,43	0,30	0,13	0,00

Tabela 60. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,26	0,93	2,25	1,14	1,19	0,48	1,74	0,60	0,63	0,54	0,16	0,00
UFES	0,20	0,38	0,51	0,35	1,29	0,80	1,84	0,87	0,16	0,00	0,12	0,00
UFF	0,08	0,17	1,53	0,15	0,60	0,43	2,14	0,48	0,11	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,67	0,98	1,98	1,10	1,08	0,67	1,38	0,74	0,84	0,00	0,07	0,00
UFLA	0,04	0,20	1,61	0,18	0,63	0,58	0,55	0,59	0,23	0,45	0,06	0,00
UFMG	1,47	1,22	0,64	1,26	0,91	0,79	3,26	0,82	0,64	0,57	0,05	0,00
UFOP	1,80	1,14	1,33	1,25	1,22	0,88	1,15	0,94	0,68	0,65	0,09	0,10
UFRJ	1,30	1,16	2,50	1,20	0,78	0,69	2,58	0,71	0,72	0,66	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,13	0,73	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,41	10,60	0,48	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,78	0,52	0,47	0,56	0,39	0,28	0,32	0,30	0,86	0,72	0,06	0,08
UFTM	1,29	1,02	0,91	1,07	0,72	0,54	1,16	0,57	0,54	0,54	0,05	0,03
UFU	1,48	1,11	0,90	1,17	0,72	0,60	0,63	0,62	0,60	0,60	0,02	0,00
UFV	0,91	1,22	1,73	1,17	0,89	0,90	2,53	0,91	0,81	0,70	0,01	0,00
UFVJM	2,11	1,43	1,16	1,55	1,68	1,27	0,97	1,33	0,74	0,77	0,02	0,04
UNIFAL	1,26	1,09	0,00	1,11	0,63	0,58	0,16	0,59	0,66	0,70	0,15	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,50	0,35	0,49	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESP	2,34	1,24	1,99	1,41	1,24	0,70	1,61	0,79	0,63	0,60	0,03	0,00
UNIRIO	0,06	0,29	0,00	0,24	0,55	0,37	5,38	0,42	0,09	0,00	0,04	0,00
Sudeste	1,62	1,19	2,23	1,27	1,03	0,70	3,13	0,77	0,46	0,36	0,05	0,01

Tabela 61. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sudeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,94	1,04	1,44	1,18	1,19	0,55	1,31	0,65	0,64	0,60	0,19	0,08
UFES	0,28	0,43	0,29	0,41	1,35	0,81	1,63	0,89	0,18	0,01	0,15	0,56
UFF	0,09	0,21	1,69	0,18	0,69	0,48	2,24	0,54	0,13	0,00	0,05	0,00
UFJF	1,65	1,02	1,98	1,13	1,07	0,70	1,25	0,77	0,88	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,20	0,68	0,17	0,67	0,62	0,65	0,63	0,28	0,55	0,06	0,00
UFMG	1,43	1,19	0,65	1,23	0,93	0,80	3,24	0,83	0,73	0,70	0,12	0,19
UFOP	1,83	1,13	1,11	1,25	1,23	0,89	1,10	0,95	0,73	0,72	0,09	0,11
UFRJ	1,36	1,17	2,80	1,22	0,83	0,70	2,73	0,74	0,78	0,75	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,74	0,16	0,84	0,29	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,35	12,47	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFSJ	1,39	1,00	0,78	1,07	0,88	0,69	0,97	0,72	0,83	0,68	0,10	0,13
UFTM	1,25	1,07	0,73	1,10	0,76	0,61	1,14	0,64	0,67	0,65	0,08	0,06
UFU	1,52	1,06	0,68	1,14	0,80	0,65	0,68	0,67	0,71	0,69	0,06	0,09
UFV	1,58	1,14	2,28	1,22	1,15	0,86	2,44	0,92	0,83	0,81	0,05	0,08
UFVJM	2,09	1,45	1,18	1,56	1,70	1,29	1,17	1,36	0,75	0,80	0,02	0,05
UNIFAL	1,36	1,05	0,21	1,10	0,74	0,61	0,39	0,63	0,75	0,78	0,17	0,00
UNIFEI	1,01	1,18	0,68	1,15	0,53	0,56	0,35	0,55	0,20	0,20	0,03	0,18
UNIFESP	2,28	1,23	2,29	1,39	1,36	0,74	1,22	0,84	0,69	0,67	0,08	0,15
UNIRIO	0,10	0,31	0,00	0,26	0,64	0,43	5,09	0,49	0,11	0,00	0,05	0,00
Sudeste	1,71	1,23	2,24	1,32	1,12	0,75	3,21	0,82	0,50	0,41	0,08	0,09

As Tabelas de 62 a 71 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do sudeste brasileiro de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 52 a 71, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 62. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,02	0,19	0,00	0,17	0,40	0,39	**1,78**	0,39	0,59	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,49	**1,05**	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,27	0,25	**3,10**	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,38	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,32	0,31	0,92	0,31	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,91	0,88	0,00	0,88	0,55	0,46	**1,22**	0,48	0,08	0,00	0,01	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,42	**3,83**	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,21	**2,85**	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,16	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,08	0,12	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,06	0,00	0,05	0,21	0,19	**1,71**	0,19	0,03	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,03	0,00	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,13	0,16	0,00	0,16	0,30	0,23	**1,71**	0,25	0,03	0,00	0,03	0,00

Tabela 63. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**2,09**	0,44	**4,51**	0,70	0,89	0,19	**2,14**	0,30	0,84	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,09	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,33	**3,92**	0,34	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,24	0,94	0,25	0,00	0,00	0,02	0,00
UFMG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOP	0,99	0,83	**1,45**	0,86	0,73	0,56	**1,03**	0,59	0,15	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,40	**3,32**	0,41	0,00	0,00	0,07	0,00
UFRRJ	0,06	0,05	0,00	0,05	0,02	0,03	0,17	0,03	0,39	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,39	0,22	**2,60**	0,25	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,01	0,31	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,07	0,05	0,10	0,05	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,07	**7,14**	0,08	0,20	0,15	**1,18**	0,16	0,05	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,04	0,08	0,05	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,39	0,18	**1,18**	0,22	0,26	0,18	**1,37**	0,20	0,08	0,00	0,03	0,00

Tabela 64. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,04	0,04	0,46	0,04	0,02	0,02	0,17	0,02	0,74	0,00	0,00	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,58	0,00	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,33	**3,29**	0,35	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,60	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,15	0,41	0,16	0,00	0,00	0,04	0,00
UFMG	**1,50**	**1,22**	0,76	**1,27**	0,66	0,62	**1,03**	0,63	0,38	0,00	0,06	0,00
UFOP	0,98	0,81	**1,59**	0,85	0,82	0,60	**1,17**	0,64	0,14	0,00	0,00	0,00
UFRJ	0,56	0,46	**3,40**	0,49	0,40	0,39	**3,34**	0,40	0,07	0,15	0,06	0,00
UFRRJ	0,01	0,01	0,00	0,01	0,02	0,02	0,08	0,02	0,22	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,42	0,25	**3,25**	0,29	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,06	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,07	0,14	0,08	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,57	0,43	**1,63**	0,46	0,00	0,00	0,12	0,00
UFVJM	0,17	0,21	0,00	0,20	0,19	0,20	0,15	0,20	0,10	0,00	0,00	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,08	0,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00

UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16	0,12	0,80	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,04	0,00	0,00	0,01	0,00
Sudeste	0,58	0,48	0,80	0,50	0,37	0,28	**1,58**	0,30	0,16	0,07	0,04	0,00

Tabela 65. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	0,01	0,33	0,00	0,28	**1,18**	0,11	**2,59**	0,28	0,58	0,00	0,01	0,00
UFES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,75	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,38	0,30	**3,15**	0,32	0,00	0,00	0,03	0,00
UFJF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,00	0,05	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,28	0,38	0,30	0,00	0,00	0,05	0,00
UFMG	**1,07**	0,89	0,53	0,92	0,54	0,50	0,78	0,51	0,47	0,00	0,05	0,00
UFOP	**3,16**	0,65	**16,13**	**1,14**	0,90	0,62	**1,12**	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRJ	0,75	0,62	**3,46**	0,65	0,42	0,39	**2,90**	0,40	0,17	0,00	0,05	0,00
UFRRJ	0,00	0,01	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,12	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,27	**4,02**	0,30	0,00	0,00	0,03	0,00
UFSJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,02	0,00
UFTM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,08	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,19	0,12	0,27	0,13	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFVJM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,24	0,34	0,39	0,32	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,18	0,16	0,15	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,12	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIFESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,13	0,11	0,61	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,03	0,07	0,05	0,00	0,00	0,02	0,00
Sudeste	0,52	0,42	0,79	0,44	0,36	0,26	**1,38**	0,28	0,18	0,06	0,04	0,00

Tabela 66. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	**1,28**	0,25	0,00	0,41	**1,22**	0,11	**1,75**	0,29	0,58	0,20	0,03	0,00
UFES	0,17	0,30	0,00	0,28	0,97	0,64	0,91	0,69	0,04	0,00	0,09	0,00
UFF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,25	**2,61**	0,27	0,00	0,00	0,02	0,00
UFJF	0,02	0,00	0,00	0,01	0,02	0,01	0,03	0,02	0,54	0,00	0,04	0,00
UFLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,37	0,29	0,30	0,30	0,01	0,02	0,05	0,00
UFMG	0,94	0,80	0,44	0,82	0,47	0,43	**1,16**	0,44	0,48	0,05	0,13	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	**1,32**	0,73	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRJ	0,86	0,72	**2,71**	0,76	0,45	0,41	**2,67**	0,42	0,26	0,12	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,06	0,00	0,05	0,02	0,02	0,00	0,02	0,03	0,00	0,02	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,31	**4,44**	0,34	0,00	0,00	0,48	0,00
UFSJ	0,02	0,02	0,00	0,02	0,02	0,01	0,00	0,01	0,57	0,20	0,03	0,00
UFTM	**1,03**	0,35	0,00	0,47	0,09	0,05	0,00	0,06	0,05	0,05	0,07	0,00
UFU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,29	0,22	0,35	0,23	0,00	0,00	0,04	0,00
UFV	0,14	0,10	0,00	0,11	0,51	0,37	**1,37**	0,40	0,08	0,09	0,06	0,00
UFVJM	0,22	0,39	0,00	0,36	0,34	0,39	0,42	0,38	0,07	0,08	0,00	0,00
UNIFAL	**1,41**	**1,14**	0,00	**1,18**	0,39	0,28	0,16	0,30	0,05	0,05	0,02	0,00
UNIFEI	**1,48**	0,93	0,00	**1,02**	0,29	0,22	0,00	0,23	0,09	0,09	0,01	0,00
UNIFESP	**1,27**	0,66	**2,74**	0,76	0,20	0,10	0,56	0,12	0,16	0,06	0,02	0,00
UNIRIO	**1,10**	**1,01**	0,00	**1,03**	0,11	0,08	0,27	0,08	0,01	0,01	0,01	0,00
Sudeste	0,74	0,52	0,88	0,56	0,49	0,35	**1,73**	0,37	0,18	0,05	0,07	0,00

Tabela 67. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	3,11	0,64	3,05	1,03	1,20	0,30	1,46	0,44	0,68	0,32	0,06	0,00
UFES	0,19	0,38	0,65	0,35	1,09	0,70	1,10	0,76	0,08	0,00	0,10	0,00
UFF	0,32	0,20	0,00	0,23	0,35	0,25	2,32	0,28	0,02	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,87	0,55	1,72	0,78	1,05	0,51	1,57	0,61	0,42	0,00	0,06	0,00
UFLA	0,00	0,06	0,00	0,05	0,44	0,35	0,10	0,37	0,04	0,09	0,04	0,00
UFMG	1,09	1,47	0,12	1,40	0,62	0,69	0,79	0,68	0,51	0,13	0,09	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,02	0,74	1,17	0,79	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRJ	0,93	1,03	3,12	1,01	0,50	0,49	2,69	0,50	0,40	0,29	0,04	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41	0,01	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,49	6,89	0,54	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,02	0,01	0,00	0,01	0,01	0,01	0,00	0,01	0,66	0,33	0,03	0,03
UFTM	1,26	0,97	0,00	1,01	0,68	0,35	1,00	0,41	0,18	0,16	0,02	0,00
UFU	1,58	1,11	0,26	1,18	0,43	0,33	0,43	0,35	0,18	0,18	0,03	0,00
UFV	0,13	1,51	0,00	1,27	0,37	0,44	0,77	0,43	0,22	0,23	0,04	0,00
UFVJM	1,44	1,09	0,22	1,15	0,92	0,78	0,48	0,80	0,55	0,43	0,00	0,00
UNIFAL	1,30	1,11	0,68	1,14	0,44	0,37	0,23	0,39	0,23	0,24	0,03	0,00
UNIFEI	1,18	1,16	0,00	1,16	0,34	0,33	0,00	0,33	0,16	0,17	0,01	0,00
UNIFESP	2,21	1,75	0,88	1,82	0,62	0,43	1,15	0,46	0,24	0,17	0,02	0,00
UNIRIO	0,12	0,18	0,00	0,16	0,21	0,14	0,53	0,16	0,01	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,33	1,09	1,52	1,14	0,70	0,50	1,94	0,54	0,24	0,13	0,05	0,00

Tabela 68. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,98	0,72	3,26	1,08	1,23	0,37	2,02	0,51	0,65	0,40	0,10	0,00
UFES	0,18	0,41	0,78	0,38	1,20	0,77	1,94	0,84	0,11	0,00	0,11	0,00
UFF	0,12	0,12	0,00	0,12	0,51	0,35	2,78	0,39	0,08	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,88	0,58	1,85	0,81	1,07	0,57	1,60	0,66	0,33	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,00	0,12	1,07	0,10	0,52	0,43	0,26	0,45	0,10	0,19	0,05	0,00
UFMG	1,21	1,35	0,27	1,33	0,67	0,70	0,82	0,70	0,45	0,26	0,12	0,00
UFOP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,10	0,77	1,30	0,83	0,00	0,00	0,06	0,00
UFRJ	0,97	1,01	2,57	1,00	0,58	0,56	2,65	0,57	0,57	0,45	0,03	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,05	0,22	0,12	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,54	7,04	0,59	0,00	0,00	0,16	0,00
UFSJ	0,07	0,06	0,10	0,06	0,04	0,04	0,15	0,04	0,73	0,46	0,02	0,03
UFTM	1,39	0,97	0,54	1,04	0,66	0,44	0,64	0,48	0,34	0,33	0,04	0,00
UFU	1,48	1,10	0,40	1,17	0,53	0,43	0,40	0,45	0,33	0,33	0,03	0,00
UFV	0,44	0,95	1,68	0,87	0,29	0,53	0,89	0,49	0,88	0,39	0,03	0,00
UFVJM	1,75	1,31	0,94	1,39	1,22	1,03	0,72	1,06	0,63	0,59	0,00	0,00
UNIFAL	1,28	1,12	0,39	1,14	0,53	0,48	0,29	0,49	0,38	0,39	0,04	0,00
UNIFEI	1,12	1,21	0,00	1,19	0,41	0,40	0,15	0,40	0,28	0,30	0,01	0,00
UNIFESP	2,56	1,39	2,80	1,58	0,97	0,56	1,87	0,63	0,35	0,30	0,03	0,00
UNIRIO	0,14	0,32	0,00	0,28	0,32	0,23	2,63	0,25	0,06	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,29	1,04	1,88	1,08	0,79	0,57	2,34	0,61	0,31	0,20	0,05	0,00

Tabela 69. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,55	0,84	3,04	1,11	1,20	0,44	1,74	0,56	0,65	0,48	0,14	0,00
UFES	0,20	0,40	0,61	0,37	1,23	0,79	1,94	0,86	0,14	0,00	0,12	0,00
UFF	0,11	0,13	1,40	0,13	0,56	0,39	2,37	0,44	0,09	0,00	0,01	0,00
UFJF	1,64	0,92	1,71	1,04	1,06	0,64	1,46	0,71	0,83	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,16	1,23	0,14	0,57	0,53	0,34	0,53	0,16	0,32	0,05	0,00
UFMG	1,59	1,24	0,28	1,30	0,94	0,79	1,42	0,81	0,56	0,41	0,00	0,00
UFOP	1,86	1,12	1,83	1,25	1,18	0,84	1,18	0,90	0,67	0,59	0,06	0,00
UFRJ	1,17	1,10	2,88	1,12	0,68	0,64	2,80	0,65	0,67	0,58	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,13	0,00	0,10	0,44	0,13	0,93	0,20	0,01	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,47	7,27	0,52	0,00	0,00	0,15	0,00
UFSJ	0,88	0,59	0,58	0,64	0,39	0,28	0,34	0,30	0,80	0,61	0,04	0,05
UFTM	1,36	0,98	1,15	1,04	0,71	0,49	1,30	0,53	0,45	0,46	0,05	0,00
UFU	1,42	1,15	0,86	1,19	0,64	0,55	0,63	0,56	0,48	0,47	0,02	0,00
UFV	0,73	1,12	2,53	1,06	0,77	0,86	2,70	0,85	0,86	0,57	1,97	0,00
UFVJM	1,99	1,39	0,64	1,49	1,53	1,18	0,73	1,24	0,70	0,69	0,00	0,00
UNIFAL	1,25	1,10	0,29	1,12	0,58	0,53	0,15	0,54	0,52	0,55	0,13	0,00

UNIFEI	0,94	0,95	0,46	0,95	0,43	0,45	0,29	0,45	0,31	0,24	0,01	0,00
UNIFESP	2,32	1,31	2,51	1,47	1,11	0,64	1,82	0,72	0,51	0,47	0,03	0,00
UNIRIO	0,13	0,36	0,00	0,31	0,42	0,29	5,66	0,33	0,07	0,00	0,01	0,00
Sudeste	1,59	1,17	2,39	1,25	0,94	0,67	2,77	0,72	0,43	0,30	0,13	0,00

Tabela 70. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	2,26	0,93	2,25	1,14	1,19	0,48	1,74	0,60	0,63	0,54	0,16	0,00
UFES	0,20	0,38	0,51	0,35	1,29	0,80	1,84	0,87	0,16	0,00	0,12	0,00
UFF	0,08	0,17	1,53	0,15	0,60	0,43	2,14	0,48	0,11	0,00	0,02	0,00
UFJF	1,67	0,98	1,98	1,10	1,08	0,67	1,38	0,74	0,84	0,00	0,07	0,00
UFLA	0,04	0,20	1,61	0,18	0,63	0,58	0,55	0,59	0,23	0,45	0,06	0,00
UFMG	1,47	1,22	0,64	1,26	0,91	0,79	3,26	0,82	0,64	0,57	0,05	0,00
UFOP	1,80	1,14	1,33	1,25	1,22	0,88	1,15	0,94	0,68	0,65	0,09	0,10
UFRJ	1,30	1,16	2,50	1,20	0,78	0,69	2,58	0,71	0,72	0,66	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,13	0,73	0,28	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,64	0,41	10,60	0,48	0,00	0,00	0,12	0,00
UFSJ	0,78	0,52	0,47	0,56	0,39	0,28	0,32	0,30	0,86	0,72	0,06	0,08
UFTM	1,29	1,02	0,91	1,07	0,72	0,54	1,16	0,57	0,54	0,54	0,05	0,03
UFU	1,48	1,11	0,90	1,17	0,72	0,60	0,63	0,62	0,60	0,60	0,02	0,00
UFV	0,91	1,22	1,73	1,17	0,89	0,90	2,53	0,91	0,81	0,70	0,01	0,00
UFVJM	2,11	1,43	1,16	1,55	1,68	1,27	0,97	1,33	0,74	0,77	0,02	0,04
UNIFAL	1,26	1,09	0,00	1,11	0,63	0,58	0,16	0,59	0,66	0,70	0,15	0,00
UNIFEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,47	0,50	0,35	0,49	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESP	2,34	1,24	1,99	1,41	1,24	0,70	1,61	0,79	0,63	0,60	0,03	0,00
UNIRIO	0,06	0,29	0,00	0,24	0,55	0,37	5,38	0,42	0,09	0,00	0,04	0,00
Sudeste	1,62	1,19	2,23	1,27	1,03	0,70	3,13	0,77	0,46	0,36	0,05	0,01

Tabela 71. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sudeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFABC	1,94	1,04	1,44	1,18	1,19	0,55	1,31	0,65	0,64	0,60	0,19	0,08
UFES	0,28	0,43	0,29	0,41	1,35	0,81	1,63	0,89	0,18	0,01	0,15	0,56
UFF	0,09	0,21	1,69	0,18	0,69	0,48	2,24	0,54	0,13	0,00	0,05	0,00
UFJF	1,65	1,02	1,98	1,13	1,07	0,70	1,25	0,77	0,88	0,00	0,08	0,00
UFLA	0,04	0,20	0,68	0,17	0,67	0,62	0,65	0,63	0,28	0,55	0,06	0,00
UFMG	1,43	1,19	0,65	1,23	0,93	0,80	3,24	0,83	0,73	0,70	0,12	0,19
UFOP	1,83	1,13	1,11	1,25	1,23	0,89	1,10	0,95	0,73	0,72	0,09	0,11
UFRJ	1,36	1,17	2,80	1,22	0,83	0,70	2,73	0,74	0,78	0,75	0,02	0,00
UFRRJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,74	0,16	0,84	0,29	0,00	0,00	0,01	0,00
UFSCar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,54	0,35	12,47	0,42	0,00	0,00	0,09	0,00
UFSJ	1,39	1,00	0,78	1,07	0,88	0,69	0,97	0,72	0,83	0,68	0,10	0,13
UFTM	1,25	1,07	0,73	1,10	0,76	0,61	1,14	0,64	0,67	0,65	0,08	0,06
UFU	1,52	1,06	0,68	1,14	0,80	0,65	0,68	0,67	0,71	0,69	0,06	0,09
UFV	1,58	1,14	2,28	1,22	1,15	0,86	2,44	0,92	0,83	0,81	0,05	0,08
UFVJM	2,09	1,45	1,18	1,56	1,70	1,29	1,17	1,36	0,75	0,80	0,02	0,05
UNIFAL	1,36	1,05	0,21	1,10	0,74	0,61	0,39	0,63	0,75	0,78	0,17	0,00
UNIFEI	1,01	1,18	0,68	1,15	0,53	0,56	0,35	0,55	0,20	0,20	0,03	0,18
UNIFESP	2,28	1,23	2,29	1,39	1,36	0,74	1,22	0,84	0,69	0,67	0,08	0,15
UNIRIO	0,10	0,31	0,00	0,26	0,64	0,43	5,09	0,49	0,11	0,00	0,05	0,00
Sudeste	1,71	1,23	2,24	1,32	1,12	0,75	3,21	0,82	0,50	0,41	0,08	0,09

3.2.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes na região Sul

As Tabelas de 72 a 81 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do sul de 2009 a 2018 na região sul. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 72. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.18	0.28	0.27	0.27	0.76	0.25	0.90	0.31	0.32	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.15	0.00	0.02	0.00
UFSC	**1.06**	0.62	0.00	0.69	**1.09**	0.76	0.00	0.80	0.13	0.00	0.29	0.00
UFSM	0.00	0.60	0.00	0.39	0.38	0.43	0.37	0.41	0.09	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.34	0.00	0.26	0.49	0.33	**1.30**	0.40	0.32	0.00	0.03	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.15**	0.07	0.54	0.19	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.21	0.31	0.08	0.29	0.44	0.23	0.23	0.27	0.14	0.00	0.08	0.00

Tabela 73. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.79	0.00	0.72	0.00	0.00	0.08	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFPR	0.15	0.25	0.12	0.24	0.77	0.24	0.91	0.30	0.35	0.00	0.06	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.24	0.00	0.13	0.00
UFSC	0.25	0.62	0.00	0.54	**1.14**	0.74	0.01	0.80	0.18	0.00	0.29	0.00
UFSM	0.11	0.55	0.00	0.39	0.47	0.48	0.29	0.47	0.19	0.00	0.08	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.06	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	**2.97**	0.60	0.00	**1.38**	0.70	0.48	**1.03**	0.56	0.05	0.00	0.07	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.87**	0.10	0.44	0.29	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.15	0.29	0.03	0.26	0.54	0.24	0.22	0.29	0.16	0.00	0.10	0.00

Tabela 74. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.65	0.81	0.11	0.77	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.16	0.30	0.20	0.28	0.59	0.20	**1.05**	0.24	0.20	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.32	0.00	0.16	0.00
UFSC	0.26	0.64	0.00	0.56	**1.19**	0.68	0.02	0.76	0.23	0.00	0.20	0.00
UFSM	0.10	0.52	0.15	0.37	0.56	0.48	0.32	0.50	0.25	0.00	0.09	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.58	0.12	0.90	0.18	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.13	0.76	0.00	0.53	0.81	0.54	0.82	0.64	0.08	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.85**	0.10	0.51	0.29	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.10	0.29	0.05	0.25	0.55	0.22	0.24	0.28	0.16	0.00	0.09	0.00

Tabela 75. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.51	0.83	0.23	0.76	0.00	0.00	0.06	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.46	0.16	0.71	0.19	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.16	0.16	0.07	0.16	0.30	0.26	0.31	0.27	0.36	0.00	0.20	0.00
UFSC	0.24	0.67	0.00	0.58	**1.36**	0.68	0.04	0.79	0.28	0.00	0.19	0.00
UFSM	0.09	0.54	0.11	0.38	0.68	0.58	0.31	0.61	0.30	0.00	0.12	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.61	0.75	**10.46**	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.18	0.86	0.00	0.62	0.75	0.55	0.60	0.62	0.05	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.36	0.26	0.29	0.27	0.29	0.22	0.41	0.23	0.70	0.07	0.03	0.00
Sul	0.22	0.33	0.11	0.31	0.50	0.28	0.29	0.32	0.24	0.01	0.10	0.00

Tabela 76. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.50	1.02	0.00	1.16	0.76	0.64	0.90	0.69	0.15	0.13	0.06	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.85	1.35	3.97	1.31	0.62	0.95	1.15	0.89	0.49	0.53	0.05	0.00
UFPEL	0.00	0.03	0.00	0.02	0.01	0.01	0.00	0.01	0.04	0.04	0.04	0.00
UFPR	0.10	0.14	0.18	0.14	0.38	0.13	0.66	0.16	0.41	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.13	0.13	0.00	0.13	0.24	0.18	0.14	0.20	0.38	0.07	0.22	0.00
UFSC	0.33	0.73	0.00	0.64	1.44	0.62	0.05	0.76	0.31	0.00	0.03	0.00
UFSM	0.64	0.71	0.00	0.68	0.67	0.60	0.31	0.62	0.38	0.12	0.11	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.85	10.92	0.88	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.19	0.70	0.00	0.51	0.78	0.65	0.45	0.69	0.12	0.00	0.13	0.00
UTFPR	0.04	0.03	0.00	0.03	0.03	0.02	0.00	0.02	0.82	0.36	0.02	0.00
Sul	0.27	0.27	0.20	0.27	0.52	0.25	0.29	0.30	0.37	0.10	0.08	0.00

Tabela 77. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.09	1.47	0.44	1.66	1.15	0.98	1.27	1.04	0.34	0.33	0.09	0.00
UFCSPA	0.87	0.00	0.00	0.29	0.20	0.02	0.00	0.08	0.02	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.93	1.27	5.57	1.29	0.87	1.01	2.82	1.02	0.72	0.70	0.04	0.00
UFPEL	2.70	0.03	0.00	0.93	0.29	0.02	0.00	0.11	0.20	0.19	0.04	0.00
UFPR	0.06	0.04	0.25	0.04	0.49	0.15	0.57	0.19	0.30	0.08	0.03	0.00
UFRGS	1.00	0.31	0.53	0.55	1.09	0.60	0.53	0.76	0.32	0.06	0.26	0.00
UFSC	0.40	0.86	0.27	0.76	1.57	0.64	1.53	0.83	0.35	0.00	0.05	0.00
UFSM	1.23	0.99	0.15	1.05	0.78	0.69	0.56	0.72	0.43	0.62	0.11	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.42	1.11	20.97	1.28	0.00	0.00	0.03	0.00
UNIPAMPA	0.39	1.07	0.00	0.82	0.78	0.75	0.33	0.75	0.03	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.13	0.52	0.05	0.48	0.07	0.22	0.04	0.21	0.81	0.40	0.02	0.00
Sul	0.87	0.56	0.58	0.61	0.84	0.38	0.78	0.47	0.38	0.21	0.09	0.00

Tabela 78. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.97	1.53	0.28	1.66	1.21	1.12	1.12	1.15	0.51	0.50	0.06	0.00
UFCSPA	0.19	0.20	0.00	0.19	0.29	0.27	0.51	0.28	0.10	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.98	1.32	12.16	1.47	0.95	1.11	9.52	1.24	0.90	0.84	0.05	0.00
UFPEL	5.22	0.04	0.00	1.78	0.96	0.03	0.02	0.34	0.34	0.34	0.05	0.00
UFPR	0.16	0.07	0.17	0.08	0.42	0.13	0.40	0.17	0.40	0.17	0.05	0.04
UFRGS	0.42	0.56	0.53	0.51	0.85	0.84	0.49	0.84	0.32	0.11	0.30	0.00
UFSC	0.41	0.90	0.45	0.80	1.61	0.67	0.75	0.84	0.36	0.00	0.06	0.00
UFSM	1.42	1.39	0.12	1.38	0.83	0.82	0.75	0.82	0.53	0.67	0.12	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.74	1.06	15.58	1.35	0.00	0.00	0.11	0.00
UNIPAMPA	0.16	1.36	0.00	0.93	0.79	0.81	1.70	0.82	0.02	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.32	0.88	0.46	0.81	0.25	0.46	0.35	0.44	0.84	0.53	0.02	0.00
Sul	1.19	0.76	1.24	0.85	0.91	0.48	1.03	0.57	0.45	0.29	0.10	0.01

Tabela 79. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.99	1.56	0.22	1.68	1.26	1.17	1.37	1.20	0.65	0.65	0.11	0.00
UFCSPA	0.17	0.17	0.00	0.17	0.57	0.26	0.30	0.36	0.20	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.90	1.46	11.79	1.55	0.92	1.23	12.30	1.38	1.09	1.03	0.04	0.00
UFPEL	4.96	0.82	0.24	2.20	1.61	0.38	0.29	0.79	0.49	0.48	0.04	0.00
UFPR	2.13	0.80	0.78	0.94	1.29	0.52	1.32	0.61	0.56	0.34	0.15	0.00
UFRGS	2.20	2.19	0.74	2.17	1.00	0.97	0.62	0.97	0.51	0.32	0.24	0.00
UFSC	1.52	1.29	0.39	1.32	1.75	0.78	1.37	0.97	0.46	0.00	0.10	0.00
UFSM	1.69	1.67	0.16	1.65	0.90	0.94	0.99	0.93	0.61	0.70	0.12	0.00
UNILA	4.35	1.32	3.66	1.66	2.89	1.02	14.65	1.32	0.49	0.56	0.11	0.00
UNIPAMPA	0.19	1.67	0.00	1.14	0.79	0.83	2.41	0.85	0.02	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.38	0.98	0.46	0.91	0.27	0.52	0.34	0.49	0.87	0.62	0.02	0.00
Sul	1.96	1.18	1.32	1.33	1.17	0.65	1.49	0.76	0.57	0.40	0.11	0.00

Tabela 80. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.06	1.47	0.45	1.65	1.35	1.17	1.60	1.24	0.76	0.75	0.11	0.02
UFCSPA	0.09	0.20	0.00	0.16	0.83	0.22	0.14	0.42	0.16	0.00	0.01	0.00
UFFS	0.96	1.50	10.00	1.56	1.09	1.35	12.49	1.51	1.28	1.22	0.07	0.04
UFPEL	3.32	1.82	0.52	2.30	1.35	0.80	0.50	0.98	0.56	0.56	0.07	0.04
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.08	0.47	1.22	0.54	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRGS	2.59	2.65	0.88	2.60	1.16	1.16	0.63	1.15	0.57	0.41	0.23	0.00
UFSC	1.95	1.48	0.36	1.54	1.82	0.87	1.39	1.05	0.55	0.00	0.10	0.00
UFSM	1.81	1.84	0.24	1.80	0.94	1.03	1.19	1.00	0.67	0.72	0.13	0.02
UNILA	4.17	1.35	4.74	1.68	2.73	1.00	14.29	1.28	0.52	0.60	0.09	0.00
UNIPAMPA	0.22	1.70	0.00	1.18	0.85	0.93	1.69	0.92	0.02	0.00	0.12	0.00
UTFPR	0.90	1.18	0.47	1.15	0.71	0.78	0.45	0.77	0.89	0.61	0.02	0.00
Sul	2.09	1.39	1.42	1.52	1.23	0.77	1.52	0.87	0.54	0.39	0.10	0.01

Tabela 81. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do sul em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.09	1.40	0.26	1.61	1.41	1.16	1.66	1.25	0.81	0.80	0.14	0.07
UFCSPA	0.00	0.17	0.00	0.11	1.13	0.19	0.13	0.51	0.23	0.00	0.07	0.00
UFFS	0.99	1.50	9.19	1.55	1.25	1.39	13.59	1.59	1.37	1.30	0.08	0.07
UFPEL	3.03	1.94	0.40	2.28	1.45	0.98	0.54	1.13	0.67	0.68	0.09	0.09
UFPR	3.98	0.86	0.20	1.19	1.85	0.49	1.20	0.65	0.18	0.17	0.03	0.00
UFRGS	2.71	2.39	0.88	2.47	1.27	1.11	0.82	1.16	0.58	0.42	0.06	0.06
UFSC	2.08	1.54	0.51	1.62	1.82	0.91	1.69	1.09	0.58	0.00	0.12	0.00
UFSM	1.87	2.03	0.41	1.94	0.98	1.14	1.43	1.09	0.71	0.73	0.14	0.08
UNILA	4.18	1.38	4.63	1.71	3.03	1.03	13.09	1.33	0.54	0.59	0.12	0.00
UNIPAMPA	0.00	1.52	0.00	0.98	0.99	1.06	2.53	1.06	0.01	0.00	0.11	0.00
UTFPR	1.81	1.07	0.68	1.15	1.14	0.74	0.63	0.78	0.88	0.49	0.02	0.00
Sul	2.35	1.34	1.36	1.54	1.44	0.79	1.74	0.93	0.60	0.41	0.08	0.04

As Tabelas de 82 a 91 mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do sul de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 72 a 91, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 82. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPR	0.12	0.12	0.00	0.12	0.48	0.18	0.00	0.21	0.18	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFSC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.53	0.46	0.00	0.47	0.00	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.00	0.00	0.00	0.00	0.16	0.23	0.37	0.21	0.00	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.34	0.30	0.00	0.31	0.00	0.00	0.00	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.04	1.03	0.08	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.09	0.18	0.00	0.16	0.22	0.15	0.12	0.17	0.04	0.00	0.01	0.00

Tabela 83. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.08	0.22	0.00	0.20	0.71	0.22	0.30	0.27	0.24	0.00	0.05	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00
UFSC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.65	0.00	0.65	0.00	0.00	0.53	0.00
UFSM	0.00	**4.72**	0.00	**3.05**	0.23	0.31	0.33	0.28	0.00	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.40	0.32	**1.34**	0.37	0.00	0.00	0.02	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	0.08	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.06	0.34	0.00	0.28	0.33	0.21	0.12	0.23	0.05	0.00	0.14	0.00

Tabela 84. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.00	0.21	0.00	0.19	0.74	0.23	**1.42**	0.29	0.32	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.11	0.00
UFSC	0.97	0.22	0.00	0.36	0.57	0.51	0.00	0.51	0.05	0.00	0.08	0.00
UFSM	0.35	0.54	0.00	0.47	0.16	0.28	0.26	0.24	0.04	0.00	0.01	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.57	0.37	**3.29**	0.49	0.00	0.00	0.11	0.00
UTFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.16**	0.12	0.31	0.23	0.00	0.00	0.00	0.00
Sul	0.14	0.29	0.00	0.25	0.32	0.18	0.33	0.21	0.07	0.00	0.05	0.00

Tabela 85. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.09	0.05	0.00	0.06	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.67	0.25	0.35	0.29	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRGS	0.47	0.44	**1.73**	0.47	0.45	0.47	0.76	0.47	0.13	0.00	0.09	0.00
UFSC	0.15	0.72	0.00	0.60	0.95	0.96	0.00	0.94	0.12	0.00	**1.19**	0.00
UFSM	0.07	0.65	0.00	0.44	0.27	0.44	0.13	0.38	0.19	0.00	0.06	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.43	**2.02**	0.55	0.00	0.00	0.00	0.00
UTFPR	0.23	0.25	0.00	0.24	0.26	0.19	0.58	0.20	0.82	0.73	0.02	0.00
Sul	0.22	0.40	0.24	0.36	0.46	0.35	0.31	0.37	0.16	0.07	0.27	0.00

Tabela 86. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.57	0.44	**1.01**	0.49	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.20	0.00	0.32	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPR	0.17	0.33	0.00	0.31	0.63	0.26	0.47	0.30	0.35	0.00	0.03	0.00
UFRGS	0.23	0.27	0.00	0.25	0.34	0.29	0.22	0.31	0.21	0.00	0.10	0.00
UFSC	0.17	0.53	0.00	0.46	**1.03**	0.62	0.00	0.69	0.25	0.00	0.02	0.00
UFSM	0.05	0.28	0.00	0.20	0.39	0.45	0.25	0.43	0.25	0.00	0.05	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.63	0.00	0.69	0.03	0.00	0.02	0.00
UTFPR	0.00	0.01	0.00	0.01	0.02	0.01	0.00	0.01	**1.14**	**1.13**	0.03	0.00
Sul	0.09	0.21	0.00	0.18	0.47	0.26	0.18	0.30	0.31	0.13	0.04	0.00

Tabela 87. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.58	0.70	0.71	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.43	0.66	1.03	0.63	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPEL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.03	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.52	0.22	0.99	0.26	0.02	0.00	0.04	0.00
UFRGS	0.85	0.29	0.00	0.47	0.71	0.46	0.35	0.54	0.38	0.00	0.20	0.00
UFSC	0.34	0.75	0.00	0.66	1.30	0.57	8.26	0.85	0.30	0.00	0.04	0.00
UFSM	0.09	0.49	0.00	0.35	0.48	0.48	0.12	0.48	0.28	0.55	0.10	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.70	0.47	32.61	0.72	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.95	0.64	0.81	0.75	0.00	0.00	0.14	0.00
UTFPR	0.00	0.01	0.00	0.01	0.02	0.01	0.00	0.01	0.69	0.00	0.05	0.00
Sul	0.39	0.24	0.00	0.27	0.62	0.28	1.84	0.36	0.22	0.08	0.08	0.00

Tabela 88. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	0.00	2.83	0.00	1.83	1.01	0.79	0.34	0.85	0.02	0.02	0.00	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.71	0.00	0.66	0.00	0.00	0.05	0.00
UFPEL	1.14	0.00	0.00	0.38	0.04	0.01	0.00	0.02	0.01	0.01	0.05	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.16	0.28	0.17	0.12	0.00	0.06	0.00
UFRGS	0.46	0.69	0.00	0.60	0.45	0.54	0.34	0.51	0.40	0.00	0.19	0.00
UFSC	0.15	0.65	0.00	0.55	1.07	0.57	0.32	0.66	0.30	0.00	0.01	0.00
UFSM	0.24	0.52	0.00	0.42	0.73	0.55	0.23	0.61	0.35	0.70	0.13	0.00
UNILA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.05	1.15	16.26	1.25	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.86	0.73	0.38	0.77	0.00	0.00	0.10	0.00
UTFPR	0.47	0.33	1.47	0.35	0.30	0.25	0.98	0.26	0.67	0.01	0.02	0.00
Sul	0.35	0.41	0.27	0.39	0.57	0.32	0.33	0.37	0.25	0.11	0.08	0.00

Tabela 89. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.71	1.78	0.00	1.72	0.85	1.01	1.04	0.95	0.18	0.15	0.06	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFFS	1.23	0.28	0.00	0.45	0.30	0.66	0.00	0.58	0.08	0.07	0.00	0.00
UFPEL	2.96	0.44	0.00	1.28	0.57	0.03	0.32	0.22	0.04	0.05	0.06	0.00
UFPR	0.70	0.22	0.00	0.27	0.67	0.24	0.55	0.29	0.23	0.03	0.07	0.00
UFRGS	0.72	1.44	0.00	1.17	0.47	0.65	0.33	0.59	0.46	0.01	0.20	0.00
UFSC	0.21	0.51	0.67	0.46	1.23	0.56	0.49	0.68	0.30	0.00	0.10	0.00
UFSM	0.75	0.62	0.00	0.65	0.63	0.59	0.62	0.60	0.40	0.68	0.08	0.00
UNILA	0.00	1.97	0.00	1.74	1.19	1.29	18.52	1.40	0.02	0.00	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	2.36	0.00	1.52	0.74	0.73	0.99	0.74	0.01	0.00	0.15	0.00
UTFPR	0.12	0.42	0.62	0.39	0.21	0.28	0.43	0.27	0.69	0.07	0.03	0.00
Sul	0.65	0.58	0.21	0.59	0.68	0.38	0.54	0.44	0.31	0.12	0.09	0.00

Tabela 90. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	1.58	1.26	1.20	1.36	0.89	0.95	0.55	0.92	0.46	0.39	0.08	0.00
UFCSPA	0.00	3.14	0.00	2.03	0.17	0.09	0.00	0.12	0.02	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.40	1.22	3.83	1.12	0.51	1.08	1.63	0.98	0.64	0.72	0.02	0.00
UFPEL	2.89	1.28	0.00	1.79	0.63	0.20	0.00	0.34	0.16	0.14	0.03	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	0.96	0.45	0.51	0.51	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRGS	1.58	1.51	0.00	1.51	0.58	0.61	0.09	0.59	0.42	0.08	0.24	0.00
UFSC	0.19	0.67	0.00	0.57	1.30	0.55	0.67	0.69	0.32	0.00	0.07	0.00
UFSM	1.02	0.94	0.00	0.95	0.73	0.67	0.00	0.68	0.46	0.61	0.08	0.00
UNILA	2.93	1.07	45.45	1.58	1.93	1.18	29.89	1.46	0.12	0.09	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.79	2.05	0.00	1.59	0.96	0.82	0.58	0.86	0.04	0.00	0.10	0.00
UTFPR	0.42	0.48	0.00	0.47	0.40	0.34	0.38	0.35	0.77	0.21	0.04	0.00
Sul	1.17	0.75	0.44	0.82	0.82	0.48	0.49	0.55	0.33	0.18	0.08	0.00

Tabela 91. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do sul em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
FURG	2.20	1.22	0.00	1.52	1.38	1.05	0.31	1.15	0.67	0.61	0.15	0.00
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.46	0.07	1.21	0.22	0.09	0.00	0.00	0.00
UFFS	0.72	0.98	2.33	0.96	0.58	1.04	2.80	0.99	1.03	1.04	0.05	0.00
UFPEL	2.22	1.13	0.00	1.47	0.74	0.44	0.42	0.54	0.38	0.34	0.04	0.00
UFPR	0.00	0.00	0.00	0.00	1.09	0.47	0.82	0.54	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRGS	2.23	1.74	0.46	1.88	0.80	0.73	0.27	0.75	0.39	0.16	0.06	0.00
UFSC	0.31	0.83	0.60	0.73	1.39	0.65	0.46	0.78	0.31	0.00	0.20	0.00
UFSM	1.26	1.17	0.00	1.18	0.66	0.81	0.24	0.75	0.50	0.57	0.08	0.00
UNILA	5.87	0.81	0.00	1.35	4.05	0.97	12.56	1.38	0.44	0.58	0.00	0.00
UNIPAMPA	0.00	1.75	0.00	1.13	0.90	1.01	0.00	0.95	0.05	0.00	0.09	0.00
UTFPR	1.28	0.75	0.45	0.81	0.74	0.56	0.37	0.58	0.81	0.44	0.01	0.00
Sul	1.71	0.89	0.45	1.04	0.98	0.58	0.52	0.66	0.39	0.25	0.07	0.00

3.2.3. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes na região centro-oeste

As **Tabelas** de **92** a **101** mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do centro-oeste de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 92. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.01	0.00	0.01	0.01	0.00	0.06	0.00	0.15	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.50	0.27	0.54	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	0.01	0.58	0.19	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.01	0.01	0.00	0.01	0.76	0.13	0.16	0.20	0.04	0.00	0.01	0.00

Tabela 93. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.25	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.07	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.49	0.27	0.53	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.46	0.01	0.62	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.02	0.00	0.00	0.00	0.78	0.13	0.18	0.20	0.06	0.00	0.00	0.00

Tabela 94. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.32	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.02	0.01	0.00	0.00	0.05	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.09	0.60	0.26	0.65	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.52	0.00	0.54	0.21	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.14	0.16	0.22	0.08	0.00	0.02	0.00

Tabela 95. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.03	0.00	0.00	0.01	0.01	0.01	0.00	0.01	0.36	0.00	0.01	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.17	0.11	0.42	0.14	0.06	0.00	0.04	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.10	0.02	0.03	0.02	0.00	0.00	0.32	0.00
UFMT	4.33	0.68	0.08	1.10	1.50	0.62	0.34	0.72	0.20	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	1.36	0.02	0.52	0.20	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	1.58	0.23	0.04	0.39	0.89	0.15	0.27	0.24	0.13	0.00	0.07	0.00

Tabela 96. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.01	0.00	0.00	0.00	0.22	0.12	9.05	0.15	0.31	0.00	0.12	0.00
UFGD	1.20	0.63	0.25	0.67	0.73	0.49	0.54	0.52	0.08	0.05	0.08	0.00
UFMS	0.18	0.43	0.93	0.43	0.12	0.12	0.09	0.12	0.01	0.01	0.33	0.00
UFMT	1.87	1.01	0.22	1.10	1.39	0.64	0.32	0.72	0.20	0.19	0.00	0.00
UnB	0.38	0.39	0.00	0.39	0.85	0.42	0.83	0.48	0.01	0.00	0.04	0.00
Centro-oeste	0.75	0.40	0.21	0.44	0.74	0.35	0.59	0.40	0.12	0.04	0.10	0.00

Tabela 97. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	3.35	0.12	0.00	0.49	0.93	0.31	10.95	0.40	0.23	0.00	0.13	0.00
UFGD	1.43	0.92	0.34	0.94	0.86	0.53	0.51	0.56	0.34	0.34	0.07	0.00
UFMS	0.32	1.34	0.89	1.22	0.14	0.28	0.20	0.26	0.14	0.15	0.37	0.00
UFMT	2.80	0.99	0.09	1.18	1.51	0.72	0.38	0.81	0.47	0.34	0.01	0.00
UnB	1.88	1.06	2.01	1.18	1.36	0.65	2.20	0.75	0.13	0.08	0.07	0.00
Centro-oeste	2.50	0.84	0.58	1.03	1.13	0.51	0.87	0.59	0.24	0.14	0.12	0.00

Tabela 98. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.81	0.87	0.39	1.09	1.07	0.56	13.14	0.64	0.45	0.25	0.11	0.00
UFGD	1.54	0.98	1.77	1.07	0.93	0.59	0.95	0.64	0.48	0.52	0.07	0.00
UFMS	2.43	1.11	1.05	1.24	1.41	0.47	0.40	0.55	0.27	0.28	0.46	0.00
UFMT	2.63	1.03	0.15	1.20	1.57	0.79	0.39	0.87	0.64	0.52	0.02	0.00
UnB	1.67	0.91	1.39	1.01	1.28	0.65	1.78	0.74	0.23	0.16	0.07	0.00
Centro-oeste	2.39	0.97	1.09	1.13	1.30	0.62	1.09	0.70	0.38	0.29	0.13	0.00

Tabela 99. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.60	1.05	3.44	1.23	1.17	0.74	12.91	0.81	0.54	0.40	0.11	0.00
UFGD	1.81	1.05	1.79	1.16	1.08	0.68	1.15	0.75	0.60	0.67	0.14	0.00
UFMS	2.37	1.17	1.37	1.29	1.49	0.65	0.53	0.72	0.43	0.44	0.29	0.00
UFMT	2.51	1.05	0.16	1.21	1.63	0.84	0.29	0.92	0.76	0.68	0.01	0.00
UnB	1.90	1.06	1.00	1.17	1.34	0.70	1.54	0.79	0.38	0.27	0.07	0.00
Centro-oeste	2.33	1.06	1.33	1.21	1.38	0.72	1.14	0.80	0.52	0.43	0.11	0.00

Tabela 100. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	2.44	1.09	8.07	1.25	1.29	0.78	14.95	0.86	0.66	0.55	0.09	0.01
UFGD	2.04	1.08	1.72	1.21	1.26	0.75	1.67	0.85	0.73	0.81	0.14	0.00
UFMS	2.79	1.13	1.54	1.31	1.65	0.75	0.77	0.84	0.54	0.55	0.28	0.01
UFMT	2.39	1.08	0.15	1.22	1.65	0.88	0.34	0.96	0.81	0.77	0.08	0.00
UnB	1.79	1.13	0.76	1.22	1.37	0.75	1.16	0.84	0.50	0.37	0.03	0.00
Centro-oeste	2.26	1.09	1.55	1.24	1.46	0.77	1.41	0.86	0.62	0.55	0.11	0.00

Tabela 101. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do centro-oeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.39**	**1.10**	**11.51**	**1.27**	**1.39**	0.83	**16.54**	0.92	0.75	0.67	0.12	0.12
UFGD	**2.08**	**1.10**	**1.90**	**1.24**	**1.41**	0.80	**1.63**	0.90	0.79	0.88	0.20	0.07
UFMS	**2.60**	**1.04**	**1.69**	**1.22**	**1.75**	0.83	0.95	0.92	0.59	0.66	0.31	0.13
UFMT	**2.29**	**1.11**	0.16	**1.23**	**1.66**	0.90	0.32	0.97	0.82	0.80	0.12	0.10
UnB	**1.62**	**1.16**	0.64	**1.22**	**1.23**	0.78	**1.28**	0.84	0.61	0.46	0.05	0.00
Centro-oeste	**2.13**	**1.10**	**1.74**	**1.23**	**1.44**	0.81	**1.56**	0.90	0.69	0.64	0.14	0.08

As **Tabelas** de **102** a **111** mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do centro-oeste de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 92 a 111, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 102. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	1.00	0.60	0.26	0.64	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.05**	0.00	0.08	0.14	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.69	0.10	0.08	0.17	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabela 103. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.66	0.45	0.14	0.47	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.26**	0.00	0.24	0.17	0.00	0.00	0.02	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.69	0.11	0.08	0.18	0.00	0.00	0.01	0.00

Tabela 104. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.53	0.16	0.56	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.46**	0.00	0.31	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.11	0.09	0.19	0.00	0.00	0.00	0.00

Tabela 105. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.20	0.00	0.00	0.00
UFGD	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.00	0.00	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.29	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.17**	0.62	0.18	0.67	0.00	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.48**	0.00	0.18	0.20	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.14	0.08	0.21	0.05	0.00	0.06	0.00

Tabela 106. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	**8.20**	0.02	0.34	0.00	0.08	0.00
UFGD	**2.27**	0.38	0.00	0.54	0.73	0.50	0.18	0.51	0.13	0.00	0.22	0.00
UFMS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00
UFMT	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.15**	0.62	0.20	0.67	0.00	0.00	0.01	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.31	0.47	0.35	0.00	0.00	0.01	0.00
Centro-oeste	0.10	0.02	0.00	0.03	0.47	0.24	0.40	0.27	0.11	0.00	0.06	0.00

Tabela 107. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.35**	0.12	0.00	0.37	0.54	0.03	**9.21**	0.11	0.43	0.00	0.11	0.00
UFGD	**1.61**	0.42	0.00	0.51	**1.06**	0.49	0.15	0.52	0.11	0.00	0.14	0.00
UFMS	0.00	**1.13**	0.00	0.96	0.02	0.01	0.14	0.02	0.00	0.00	0.15	0.00
UFMT	**2.08**	**1.17**	0.00	**1.25**	**1.07**	0.59	0.29	0.64	0.01	0.00	0.00	0.00
UnB	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.30**	0.57	**4.39**	0.69	0.00	0.00	0.03	0.00
Centro-oeste	**2.24**	0.16	0.00	0.40	0.93	0.36	0.92	0.44	0.11	0.00	0.07	0.00

Tabela 108. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.54**	0.51	0.00	0.74	0.66	0.39	**9.56**	0.44	0.39	0.00	0.11	0.00
UFGD	**2.15**	0.72	0.00	0.81	0.94	0.49	0.13	0.51	0.05	0.01	0.03	0.00
UFMS	0.00	**1.42**	0.00	**1.20**	0.75	0.26	0.21	0.30	0.01	0.01	0.24	0.00
UFMT	**3.98**	0.75	0.00	**1.12**	**1.27**	0.62	0.42	0.69	0.15	0.01	0.00	0.00
UnB	0.00	**1.03**	0.00	0.88	**1.36**	0.62	**3.22**	0.73	0.00	0.00	0.05	0.00
Centro-oeste	**2.87**	0.59	0.00	0.84	**1.11**	0.50	0.90	0.58	0.13	0.00	0.08	0.00

Tabela 109. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**3.27**	0.72	0.00	**1.01**	0.85	0.69	**1.01**	0.71	0.35	0.03	0.15	0.00
UFGD	**1.13**	**1.01**	0.00	0.96	0.77	0.47	0.30	0.49	0.08	0.06	0.04	0.00
UFMS	**2.16**	**1.61**	**1.04**	**1.63**	**1.33**	0.45	0.16	0.52	0.05	0.04	0.25	0.00
UFMT	**3.57**	0.84	0.15	**1.15**	**1.61**	0.72	0.23	0.81	0.39	0.13	0.00	0.00
UnB	**1.39**	**1.41**	**8.77**	**1.44**	**1.32**	0.65	**2.89**	0.76	0.02	0.01	0.11	0.00
Centro-oeste	**3.33**	0.87	0.39	**1.15**	**1.26**	0.62	0.58	0.69	0.17	0.05	0.12	0.00

Tabela 110. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**3.48**	0.69	0.00	**1.01**	**1.03**	0.48	**11.15**	0.56	0.32	0.10	0.14	0.00
UFGD	**2.37**	**1.00**	0.25	**1.09**	**1.04**	0.64	**1.98**	0.75	0.30	0.29	0.16	0.00
UFMS	**3.66**	**1.21**	**1.33**	**1.45**	**1.08**	0.56	0.28	0.60	0.14	0.18	0.20	0.00
UFMT	**2.84**	0.92	0.00	**1.13**	**1.60**	0.77	0.19	0.85	0.62	0.40	0.05	0.00
UnB	**1.96**	**1.20**	0.00	**1.29**	**1.48**	0.70	**1.72**	0.81	0.08	0.04	0.01	0.00
Centro-oeste	**2.99**	0.92	0.46	**1.15**	**1.34**	0.62	**1.13**	0.72	0.25	0.15	0.09	0.00

Tabela 111. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do centro-oeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFG	**2.83**	0.97	**1.40**	**1.18**	**1.07**	0.66	**11.85**	0.73	0.42	0.28	0.10	0.00
UFGD	**2.02**	**1.09**	0.41	**1.14**	**1.08**	0.66	0.79	0.71	0.53	0.56	0.10	0.00
UFMS	**3.08**	**1.05**	**1.04**	**1.24**	**1.53**	0.72	**1.57**	0.84	0.30	0.41	0.22	0.00
UFMT	**2.43**	**1.01**	0.25	**1.16**	**1.58**	0.82	0.30	0.90	0.72	0.61	0.09	0.00
UnB	**1.69**	**1.25**	**1.17**	**1.31**	**1.23**	0.74	**1.15**	0.81	0.22	0.17	0.02	0.00
Centro-oeste	**2.41**	**1.06**	0.77	**1.21**	**1.30**	0.72	**1.50**	0.80	0.38	0.33	0.09	0.00

3.2.4. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região nordeste

As Tabelas de 112 a 121 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do nordeste brasileiro de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 112. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.76	0.00	0.77	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.13	0.13	0.00	0.13	0.10	0.13	0.00	0.12	0.65	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**21.40**	0.00	0.12	**1.47**	0.00	0.00	0.07	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.03	0.04	0.03	0.00	0.00	0.01	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.03	0.02	0.00	0.02	0.63	0.01	0.10	0.09	0.23	0.00	0.03	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.83	0.57	**1.76**	0.61	0.00	0.00	0.35	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	**1.28**	0.81	**3.44**	0.87	0.76	0.47	**3.61**	0.51	0.06	0.00	0.12	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.40	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.02	0.31	0.03	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.10**	0.76	**3.57**	0.81	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.26	0.16	0.06	0.17	**1.40**	0.25	0.59	0.41	0.10	0.00	0.07	0.00

Tabela 113. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.80	0.75	0.01	0.75	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.10	0.11	0.00	0.10	0.07	0.10	0.00	0.09	0.70	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**20.85**	0.00	0.02	**1.43**	0.00	0.00	0.11	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.31	0.21	0.30	0.22	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.04	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.02	0.00	0.00	0.00	**1.03**	0.00	0.15	0.13	0.30	0.00	0.07	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.61	**1.61**	0.64	0.00	0.00	0.37	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	**1.32**	0.81	**4.00**	0.88	0.86	0.56	**3.61**	0.60	0.16	0.00	0.10	0.00
UFRB	0.00	0.03	0.00	0.02	0.01	0.01	0.00	0.01	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.03	0.47	0.04	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.80	0.66	**1.46**	0.68	**1.17**	0.87	**3.34**	0.92	0.05	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.33	0.22	0.19	0.24	**1.37**	0.29	0.59	0.44	0.11	0.00	0.08	0.00

Tabela 114. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.43	1.03	0.00	1.16	0.85	0.72	0.05	0.73	0.07	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.08	0.07	0.02	0.07	0.06	0.07	0.01	0.06	0.75	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.18	0.11	0.36	1.28	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.40	0.39	0.42	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.18	0.00	0.23	0.15	0.30	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.20	0.33	0.32	0.32	0.97	0.64	1.63	0.68	0.04	0.00	0.34	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.41	0.78	2.00	0.86	0.84	0.50	1.67	0.54	0.22	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.03	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.28	0.12	0.80	0.14	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	1.07	0.91	1.65	0.94	1.20	0.92	2.73	0.96	0.19	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.72	0.94	1.72	1.00	2.70	0.86	1.52	0.99	1.76	0.00	0.06	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.49	0.35	0.28	0.37	1.23	0.32	0.55	0.45	0.14	0.00	0.06	0.00

Tabela 115. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.58	0.67	0.00	0.75	0.79	0.64	0.03	0.65	0.12	0.00	0.04	0.00
UFBA	0.05	0.05	0.00	0.05	0.03	0.04	0.00	0.04	0.76	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	18.28	0.11	0.32	1.36	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.50	0.35	0.52	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.02	0.33	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.04	0.02	0.00	0.02	1.29	0.01	0.30	0.17	0.31	0.00	0.10	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.27	0.51	0.30	0.48	1.06	0.70	1.84	0.75	0.08	0.00	0.34	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.90	0.95	1.10	1.07	0.96	0.55	1.68	0.61	0.06	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.07	0.00	0.03	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.44	0.22	1.48	0.24	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	1.11	0.75	0.84	0.80	1.19	0.87	2.23	0.92	0.14	0.00	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	1.12	0.19	0.00	0.26	1.94	0.43	1.56	0.54	0.36	0.00	0.08	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.35	0.24	0.10	0.25	1.29	0.34	0.56	0.47	0.13	0.00	0.06	0.00

Tabela 116. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.15	0.48	0.00	0.54	0.73	0.56	0.04	0.58	0.19	0.17	0.05	0.00
UFBA	0.05	0.04	0.00	0.04	0.04	0.04	0.00	0.04	0.70	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	17.53	0.11	0.44	1.31	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	19.39	0.02	0.00	1.35	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.52	0.96	0.74	1.02	0.80	0.59	0.42	0.61	0.07	0.08	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	1.15	0.56	3.07	0.61	0.00	0.00	0.13	0.00
UFMA	2.66	0.05	3.47	0.40	1.57	0.05	1.01	0.24	0.41	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.05	0.05	0.00	0.05	0.03	0.04	0.00	0.04	0.81	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.30	0.51	0.00	0.48	1.17	0.71	1.21	0.76	0.07	0.00	0.35	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.02	0.02	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.18	0.66	1.81	0.73	0.83	0.54	1.57	0.58	0.16	0.00	0.03	0.00
UFRB	0.00	0.02	0.00	0.02	0.01	0.01	0.03	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00
UFRN	1.56	0.83	2.80	0.90	0.55	0.30	1.44	0.33	0.08	0.08	0.03	0.00
UFRPE	1.70	1.29	0.37	1.33	0.25	0.30	0.08	0.29	0.23	0.24	0.01	0.00
UFS	1.47	1.04	1.44	1.10	1.10	0.88	1.73	0.91	0.56	0.18	0.05	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	3.54	0.85	4.52	1.05	4.20	0.53	1.67	0.79	0.25	0.26	0.13	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.03	0.02	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.02	0.48	1.03	0.56	1.28	0.35	0.53	0.48	0.21	0.06	0.07	0.00

Tabela 117. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.59	0.28	0.05	0.30	0.62	0.46	0.05	0.47	0.37	0.58	0.05	0.00
UFBA	0.88	1.17	0.11	1.10	0.35	0.47	0.04	0.44	0.67	0.00	0.11	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	0.82	0.32	2.11	0.36	0.00	0.00	1.30	0.00
UFCA	0.08	0.05	0.00	0.05	1.16	0.16	0.47	0.23	0.26	0.26	0.01	0.00
UFCG	1.96	0.99	0.62	1.08	0.96	0.69	0.43	0.71	0.16	0.18	0.06	0.00
UFERSA	1.82	1.04	5.69	1.11	1.54	0.72	3.49	0.80	0.13	0.09	0.00	0.00
UFMA	4.26	0.12	5.80	0.68	2.00	0.15	1.61	0.39	0.48	0.00	0.11	0.00
UFOB	0.21	1.43	0.00	1.15	0.21	1.26	0.16	1.03	0.67	0.00	0.05	0.00
UFPB	0.24	0.53	0.20	0.50	1.04	0.60	1.43	0.65	0.06	0.00	0.37	0.00
UFPE	0.00	0.42	0.00	0.37	0.08	0.14	0.79	0.14	0.01	0.00	0.01	0.00
UFPI	1.76	1.06	2.03	1.15	1.32	0.96	1.87	1.01	0.25	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.91	0.62	0.00	0.68	0.44	0.22	0.19	0.27	0.02	0.00	0.01	0.00
UFRN	1.13	1.36	2.11	1.34	1.04	0.78	3.14	0.81	0.17	0.19	0.03	0.00
UFRPE	1.89	1.20	1.23	1.27	0.59	0.46	0.45	0.47	0.39	0.40	0.02	0.00
UFS	1.21	1.24	0.94	1.23	1.20	1.00	1.96	1.03	0.22	0.24	0.07	0.00
UFSB	0.79	0.62	3.87	0.68	0.65	0.55	3.27	0.59	1.52	1.23	0.26	0.00
UNILAB	3.98	0.94	1.91	1.15	5.90	0.62	1.71	0.99	0.40	0.41	0.15	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.05	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.70	0.82	1.69	0.94	0.76	0.53	0.92	0.56	0.24	0.12	0.19	0.00

Tabela 118. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.34	0.18	0.31	0.20	0.64	0.47	0.50	0.48	0.06	0.00	0.08	0.00
UFBA	0.68	1.06	0.40	0.97	0.33	0.43	0.20	0.41	0.53	0.00	0.09	0.00
UFC	13.15	0.24	7.94	1.15	9.45	0.20	10.89	0.87	0.21	0.00	1.53	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.28	0.16	9.86	0.88	0.00	0.00	0.02	0.00
UFCG	1.58	1.17	0.34	1.20	1.04	0.77	0.43	0.79	0.30	0.33	0.08	0.00
UFERSA	1.72	0.85	2.86	0.93	1.49	0.72	2.54	0.79	0.54	0.00	0.00	0.00
UFMA	5.29	0.14	7.29	0.83	2.29	0.26	2.18	0.52	0.52	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.18	1.48	0.00	1.18	0.32	1.01	0.24	0.85	0.41	0.00	0.02	0.00
UFPB	1.49	0.67	2.35	0.76	1.01	0.58	1.54	0.63	0.44	0.35	0.37	0.07
UFPE	1.41	1.05	0.81	1.09	0.25	0.23	0.92	0.24	0.14	0.09	0.01	0.00
UFPI	1.87	1.13	2.35	1.23	1.32	0.98	1.83	1.02	0.20	0.21	0.23	0.00
UFRB	1.87	0.73	0.00	0.98	0.82	0.37	0.52	0.47	0.03	0.05	0.01	0.00
UFRN	1.53	1.02	2.34	1.07	1.08	0.79	3.31	0.82	0.21	0.20	0.04	0.00
UFRPE	1.88	1.17	1.43	1.25	0.80	0.58	0.71	0.61	0.35	0.36	0.02	0.00
UFS	1.49	1.22	1.49	1.25	1.39	1.04	2.05	1.09	0.33	0.36	0.08	0.00
UFSB	0.26	0.86	0.00	0.72	0.98	0.97	3.05	0.98	0.13	0.00	0.17	0.00
UNILAB	3.85	0.96	3.18	1.16	6.13	0.69	1.64	1.07	0.52	0.41	0.14	0.00
UNIVASF	2.28	1.12	0.44	1.23	1.07	0.56	0.25	0.61	0.12	0.13	0.00	0.00
Nordeste	2.11	0.79	2.62	0.98	1.24	0.55	1.48	0.65	0.30	0.15	0.23	0.01

Tabela 119. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.88	1.10	1.52	1.18	0.58	0.40	0.46	0.42	0.04	0.00	0.13	0.00
UFBA	1.09	1.10	2.12	1.10	0.46	0.46	0.74	0.46	0.52	0.00	0.08	0.00
UFC	12.88	0.25	6.43	1.13	9.87	0.20	10.67	0.90	0.37	0.00	0.18	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.23	0.17	9.24	0.88	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCG	1.57	1.14	0.49	1.17	1.10	0.78	0.53	0.81	0.48	0.52	0.07	0.00
UFERSA	2.18	1.00	2.57	1.11	1.67	0.81	2.50	0.89	0.67	0.00	0.00	0.00
UFMA	6.09	0.14	8.71	0.94	2.64	0.28	2.94	0.60	0.59	0.00	0.12	0.00
UFOB	0.62	1.43	0.00	1.24	0.46	1.33	0.09	1.13	0.64	0.28	0.03	0.00
UFPB	1.92	0.91	3.79	1.03	1.11	0.62	1.82	0.68	0.56	0.48	0.34	0.05
UFPE	1.48	1.09	0.77	1.13	0.43	0.34	0.99	0.36	0.31	0.21	0.01	0.00
UFPI	1.72	1.17	2.17	1.24	1.30	1.00	2.37	1.04	0.35	0.37	0.18	0.00
UFRB	3.80	0.47	0.00	1.20	0.76	0.59	0.53	0.63	0.09	0.09	0.02	0.00
UFRN	1.63	1.24	3.19	1.27	1.12	0.83	3.27	0.86	0.51	0.55	0.04	0.00
UFRPE	1.89	1.17	0.94	1.24	1.12	0.72	0.78	0.76	0.52	0.54	0.03	0.00
UFS	1.52	1.21	1.16	1.25	1.42	1.04	1.80	1.09	0.47	0.51	0.11	0.00
UFSB	1.26	1.13	7.97	1.19	1.10	1.06	5.81	1.09	1.37	0.80	0.00	0.00
UNILAB	4.52	0.95	3.80	1.20	6.84	0.69	1.79	1.11	0.53	0.43	0.11	0.00
UNIVASF	2.85	1.10	0.56	1.27	1.36	0.66	0.24	0.73	0.35	0.36	0.01	0.00
Nordeste	2.36	0.89	3.08	1.10	1.38	0.59	1.69	0.70	0.43	0.26	0.11	0.01

Tabela 120. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.72	1.03	1.94	1.10	1.71	0.80	1.96	0.90	0.38	0.00	0.30	0.00
UFBA	1.43	1.10	0.25	1.17	0.67	0.56	0.34	0.58	0.76	0.47	0.09	0.03
UFC	13.93	0.25	6.33	1.21	10.33	0.24	10.12	0.96	0.49	0.00	0.18	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	11.04	0.18	9.84	0.95	0.00	0.00	0.06	0.00
UFCG	1.84	1.12	0.61	1.18	1.21	0.78	0.50	0.82	0.64	0.69	0.13	0.11
UFERSA	2.21	1.12	2.50	1.22	1.70	0.90	2.22	0.97	0.76	0.80	0.18	0.05
UFMA	6.42	0.17	9.53	1.01	2.74	0.33	3.34	0.65	0.61	0.54	0.13	0.06
UFOB	0.88	1.33	0.24	1.23	0.60	1.26	0.29	1.11	0.81	0.76	0.07	0.00
UFPB	1.70	1.13	0.88	1.19	1.08	0.70	0.98	0.74	0.68	0.67	0.13	0.03
UFPE	1.70	1.09	0.77	1.15	0.65	0.49	1.03	0.51	0.45	0.37	0.01	0.00
UFPI	1.65	1.19	1.37	1.25	1.33	1.03	1.88	1.07	0.60	0.63	0.14	0.05
UFRB	5.15	0.10	0.00	1.21	2.21	0.34	0.44	0.76	0.23	0.22	0.03	0.00
UFRN	1.65	1.25	3.07	1.29	1.18	0.90	2.62	0.93	0.69	0.74	0.04	0.00
UFRPE	2.02	1.19	1.70	1.28	1.33	0.86	1.08	0.91	0.81	0.85	0.02	0.00
UFS	1.84	1.17	1.37	1.26	1.51	1.04	1.64	1.10	0.63	0.68	0.17	0.00
UFSB	2.79	0.70	5.70	1.19	2.15	0.75	4.27	1.08	1.44	1.41	0.01	0.00
UNILAB	4.58	0.97	4.07	1.23	6.93	0.72	2.10	1.15	0.42	0.38	0.11	0.02
UNIVASF	2.93	1.10	1.23	1.29	1.60	0.76	0.53	0.84	0.49	0.53	0.02	0.00
Nordeste	2.56	0.93	2.35	1.16	1.67	0.66	1.71	0.81	0.60	0.50	0.12	0.03

Tabela 121. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do nordeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.77	1.44	1.41	1.47	1.67	0.84	2.00	0.92	0.26	0.00	0.24	0.00
UFBA	1.33	1.14	0.38	1.18	0.67	0.60	0.38	0.61	0.75	0.53	0.08	0.05
UFC	12.08	0.22	5.57	1.04	10.33	0.18	8.69	0.90	0.60	0.00	0.16	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.17	0.75	1.51	0.85	0.00	0.00	0.11	0.00
UFCG	1.86	1.16	0.57	1.22	1.30	0.86	0.49	0.90	0.78	0.84	0.19	0.27
UFERSA	2.20	1.06	2.40	1.16	1.78	0.89	2.17	0.97	0.82	0.00	0.00	0.00
UFMA	6.66	0.20	8.16	1.06	2.87	0.38	3.15	0.71	0.64	0.58	0.13	0.13
UFOB	0.28	1.52	0.00	1.24	0.71	1.17	0.43	1.06	0.01	0.01	0.06	0.00
UFPB	1.61	1.14	0.77	1.18	1.03	0.68	1.08	0.72	0.70	0.72	0.17	0.20
UFPE	1.96	1.10	0.57	1.18	0.91	0.60	1.03	0.63	0.61	0.57	0.05	0.15
UFPI	1.67	1.19	1.38	1.25	1.33	1.05	1.59	1.08	0.68	0.70	0.12	0.09
UFRB	5.13	0.08	0.25	1.20	2.63	0.39	0.56	0.88	0.44	0.44	0.05	0.07
UFRN	1.86	1.18	2.15	1.24	1.29	0.91	2.54	0.95	0.69	0.74	0.07	0.00
UFRPE	2.10	1.17	1.81	1.27	1.53	0.93	1.23	1.00	0.87	0.90	0.07	0.00
UFS	1.84	1.17	1.45	1.26	1.54	1.03	1.56	1.10	0.77	0.82	0.15	0.11
UFSB	1.44	1.06	6.36	1.17	1.22	0.97	8.89	1.07	0.41	0.41	0.05	0.15
UNILAB	4.76	1.00	3.98	1.27	8.10	0.70	6.48	1.23	0.43	0.39	0.10	0.01
UNIVASF	2.83	1.16	1.44	1.33	1.77	0.90	0.91	0.99	0.60	0.65	0.07	0.17
Nordeste	2.60	0.92	2.12	1.16	1.71	0.69	1.74	0.84	0.63	0.52	0.12	0.09

As **Tabelas** de **122** a **131** mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do nordeste brasileiro de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 112 a 131, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 122. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.87	0.59	0.00	0.62	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.23	0.30	0.00	0.28	0.16	0.21	0.00	0.20	0.27	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.69	0.00	0.00	1.49	0.00	0.00	0.05	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.01	0.01	0.00	0.00	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.62	0.44	1.89	0.47	0.00	0.00	0.26	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.00	0.00	0.00	0.00	0.82	0.50	0.65	0.54	0.00	0.00	0.12	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.12	0.05	0.32	0.06	0.00	0.00	0.05	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	0.88	0.57	2.62	0.61	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.40	0.29	0.00	0.31	1.23	0.21	0.37	0.35	0.03	0.00	0.06	0.00

Tabela 123. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.81	0.64	0.00	0.65	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.20	0.24	0.00	0.23	0.13	0.21	0.00	0.19	0.49	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	21.54	0.00	0.00	1.48	0.00	0.00	0.04	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.18	0.12	0.16	0.13	0.00	0.00	0.00	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.00	0.00	0.02	0.03	0.00	0.02	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.59	0.45	1.46	0.47	0.00	0.00	0.30	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.98	0.99	0.00	0.99	0.83	0.65	3.90	0.68	0.01	0.00	0.16	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.13	0.06	1.26	0.07	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	1.62	0.00	1.41	0.98	0.76	4.01	0.80	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.35	0.24	0.00	0.26	1.33	0.23	0.50	0.38	0.07	0.00	0.06	0.00

Tabela 124. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.65	0.71	0.00	0.70	0.00	0.00	0.07	0.00
UFBA	0.19	0.18	0.27	0.18	0.11	0.15	0.08	0.14	0.62	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	20.61	0.02	0.00	1.43	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.19	0.34	0.22	0.00	0.00	0.01	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.36	0.00	0.13	0.05	0.15	0.00	0.03	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.70	0.47	1.07	0.49	0.00	0.00	0.40	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	0.38	0.04	0.00	0.08	0.07	0.03	0.00	0.04	0.06	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.02	0.00	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	1.22	0.82	3.71	0.88	0.00	0.00	0.00	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.31	0.15	0.22	0.17	1.23	0.18	0.37	0.33	0.08	0.00	0.05	0.00

Tabela 125. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.72	0.73	0.00	0.72	0.00	0.00	0.05	0.00
UFBA	0.15	0.15	0.00	0.15	0.10	0.13	0.00	0.12	0.68	0.00	0.01	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**20.10**	0.05	0.33	**1.42**	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.50	0.29	0.14	0.31	0.00	0.00	0.03	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.06	0.06	0.00	0.05	0.89	0.05	0.00	0.15	0.27	0.00	0.08	0.00
UFOB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.81	0.59	**1.17**	0.62	0.00	0.00	0.39	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.03**	0.56	**1.77**	0.62	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.06	0.03	0.54	0.03	0.00	0.00	0.04	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.10**	0.85	**4.13**	0.89	0.00	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.24	0.14	0.00	0.15	**1.38**	0.27	0.46	0.42	0.09	0.00	0.06	0.00

Tabela 126. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	**1.64**	0.00	**1.47**	0.73	0.75	0.12	0.74	0.00	0.00	0.05	0.00
UFBA	0.11	0.08	0.00	0.09	0.07	0.08	0.00	0.08	0.69	0.00	0.00	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**18.03**	0.10	0.46	**1.33**	0.00	0.00	0.01	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	**21.56**	0.01	0.00	**1.48**	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	0.00	0.00	0.00	0.37	0.34	0.48	0.34	0.00	0.00	0.04	0.00
UFERSA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.77	0.38	**2.60**	0.42	0.00	0.00	0.03	0.00
UFMA	0.19	0.07	0.00	0.09	**1.17**	0.05	0.46	0.19	0.31	0.00	0.04	0.00
UFOB	0.00	0.19	0.00	0.15	0.00	0.18	0.00	0.14	**1.04**	0.00	0.00	0.00
UFPB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.66	**1.18**	0.68	0.00	0.00	0.40	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.05	0.01	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPI	**1.32**	0.83	0.00	0.89	**1.16**	0.74	**2.30**	0.80	0.21	0.00	0.01	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.05	0.26	0.05	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	**1.80**	0.00	**1.60**	0.01	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	**1.70**	0.96	0.00	**1.05**	**1.13**	0.83	**2.57**	0.87	0.09	0.00	0.04	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	0.45	0.28	0.00	0.30	**1.39**	0.31	0.48	0.45	0.12	0.00	0.06	0.00

Tabela 127. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.85	0.80	0.00	0.80	0.00	0.00	0.06	0.00
UFBA	**1.19**	**1.06**	0.00	**1.08**	0.48	0.46	0.00	0.46	0.73	0.00	0.05	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.95**	0.50	**1.27**	0.60	0.00	0.00	0.16	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	**2.15**	0.42	0.00	0.53	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	0.00	**1.65**	0.00	**1.48**	0.66	0.49	0.35	0.51	0.01	0.01	0.06	0.00
UFERSA	0.00	0.95	0.00	0.86	**1.40**	0.56	**5.28**	0.64	0.01	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.15	0.05	0.00	0.06	**1.41**	0.10	0.10	0.26	0.36	0.00	0.05	0.00
UFOB	0.14	**1.60**	0.00	**1.27**	0.06	**1.58**	0.00	**1.24**	0.79	0.00	0.33	0.00
UFPB	0.00	0.36	0.00	0.32	0.97	0.66	**1.67**	0.70	0.02	0.00	0.43	0.00
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.01	0.05	0.01	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	**1.41**	**1.02**	0.00	**1.07**	**1.34**	0.87	**1.37**	0.93	0.25	0.00	0.00	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.15	0.13	0.00	0.13	0.00	0.00	0.00	0.00
UFRN	0.00	0.00	0.00	0.00	0.73	0.91	**2.05**	0.90	0.00	0.00	0.02	0.00
UFRPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.08	0.01	0.11	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFS	0.00	0.00	0.00	0.00	**1.15**	0.96	**2.46**	1.00	0.00	0.00	0.03	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	0.00	0.00	0.00	0.00	**4.11**	0.59	**4.50**	0.85	0.00	0.00	0.09	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.03	0.00	0.00	0.01	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	**1.56**	0.90	0.00	0.99	0.68	0.53	0.60	0.55	0.12	0.00	0.09	0.00

Tabela 128. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.84	0.81	0.75	0.81	0.00	0.00	0.09	0.00
UFBA	0.88	1.19	0.00	1.11	0.43	0.45	0.00	0.44	0.47	0.00	0.11	0.00
UFC	0.00	0.00	0.00	0.00	7.33	0.21	5.26	0.71	0.00	0.00	0.19	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	8.91	0.09	2.20	0.70	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.12	1.06	0.00	1.06	0.83	0.70	0.27	0.71	0.01	0.02	0.11	0.00
UFERSA	3.56	1.12	0.00	1.34	1.36	0.71	2.25	0.77	0.06	0.00	0.00	0.00
UFMA	0.14	0.06	0.55	0.07	1.45	0.18	0.16	0.34	0.29	0.00	0.09	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.05	1.59	0.00	1.24	0.91	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.51	0.97	2.89	1.13	1.11	0.74	1.73	0.78	0.15	0.01	0.37	0.04
UFPE	0.00	0.00	0.00	0.00	0.01	0.02	0.00	0.02	0.00	0.00	0.01	0.00
UFPI	0.00	1.56	0.00	1.36	1.33	0.91	1.59	0.96	0.00	0.00	0.37	0.00
UFRB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.33	0.14	0.00	0.18	0.00	0.00	0.01	0.00
UFRN	0.00	0.95	0.00	0.86	1.08	0.74	3.73	0.78	0.00	0.00	0.03	0.00
UFRPE	0.00	1.80	0.00	1.60	0.04	0.03	0.33	0.04	0.00	0.01	0.01	0.00
UFS	0.00	1.62	0.00	1.41	1.10	1.01	2.09	1.02	0.00	0.00	0.02	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	5.43	0.80	0.00	1.12	5.84	0.60	0.00	0.96	0.05	0.05	0.07	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.44	0.13	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.17	0.87	0.81	0.91	1.00	0.52	0.86	0.59	0.08	0.00	0.14	0.01

Tabela 129. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	3.79	0.82	0.00	1.11	1.01	0.77	0.56	0.79	0.00	0.00	0.21	0.00
UFBA	0.82	1.21	0.25	1.12	0.39	0.50	0.15	0.48	0.59	0.00	0.08	0.00
UFC	0.00	0.80	0.00	0.75	8.56	0.21	10.29	0.82	0.00	0.00	0.06	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	11.65	0.11	10.00	0.93	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	2.55	0.84	0.00	1.00	1.11	0.72	0.35	0.76	0.06	0.06	0.08	0.00
UFERSA	0.69	1.12	0.00	1.08	1.39	0.68	3.23	0.75	0.12	0.00	0.00	0.00
UFMA	1.06	0.09	0.60	0.22	1.62	0.17	0.36	0.35	0.30	0.00	0.06	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.00	1.60	0.00	1.24	0.26	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.45	1.01	1.79	1.15	1.26	0.75	1.26	0.80	0.29	0.05	0.35	0.09
UFPE	0.00	0.90	0.00	0.80	0.04	0.03	0.12	0.03	0.00	0.00	0.02	0.00
UFPI	0.43	1.31	0.00	1.19	1.22	0.96	2.11	0.99	0.01	0.01	0.31	0.00
UFRB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.20	0.14	0.32	0.15	0.01	0.01	0.03	0.00
UFRN	1.40	1.35	0.00	1.36	1.12	0.67	3.24	0.71	0.05	0.06	0.03	0.00
UFRPE	1.84	1.27	0.00	1.32	0.26	0.13	0.00	0.14	0.03	0.03	0.02	0.00
UFS	4.21	1.01	0.00	1.41	1.32	1.01	2.71	1.06	0.01	0.00	0.06	0.00
UFSB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
UNILAB	6.89	0.94	0.00	1.34	7.90	0.61	2.19	1.12	0.18	0.18	0.13	0.00
UNIVASF	0.00	0.00	0.00	0.00	0.41	0.13	0.00	0.16	0.00	0.00	0.00	0.00
Nordeste	1.36	0.94	0.84	1.00	1.09	0.54	1.11	0.62	0.12	0.02	0.13	0.03

Tabela 130. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	2.60	1.00	0.00	1.15	1.12	0.74	0.63	0.78	0.08	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.94	1.18	0.00	1.12	0.40	0.52	0.06	0.49	0.71	0.17	0.09	0.00
UFC	15.22	0.16	0.00	1.19	9.73	0.17	12.41	0.86	0.01	0.00	0.16	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	10.52	0.17	6.10	0.90	0.00	0.00	0.00	0.00
UFCG	1.98	1.05	1.01	1.14	1.08	0.80	0.61	0.82	0.17	0.20	0.07	0.00
UFERSA	2.28	1.03	0.00	1.14	1.29	0.86	3.50	0.91	0.40	0.44	0.10	0.00
UFMA	3.98	0.14	4.86	0.65	2.14	0.17	1.97	0.43	0.47	0.24	0.12	0.00
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.16	1.61	0.00	1.28	0.34	0.00	0.00	0.00
UFPB	2.31	1.08	0.00	1.19	1.24	0.75	0.88	0.79	0.41	0.22	0.13	0.08
UFPE	1.95	0.68	20.83	1.00	0.08	0.10	0.12	0.09	0.00	0.00	0.00	0.00
UFPI	1.66	1.20	4.55	1.26	1.22	0.91	2.99	0.95	0.13	0.15	0.31	0.00
UFRB	5.09	0.14	0.00	1.23	0.68	0.14	0.00	0.26	0.11	0.09	0.00	0.00
UFRN	1.71	1.18	6.24	1.24	1.04	0.76	2.56	0.79	0.30	0.34	0.06	0.00
UFRPE	1.45	1.41	0.00	1.40	0.45	0.48	0.31	0.47	0.28	0.27	0.03	0.00
UFS	1.75	1.25	0.00	1.30	1.16	1.06	2.50	1.08	0.09	0.09	0.08	0.00
UFSB	2.35	0.75	4.35	1.12	1.73	0.74	2.82	0.97	1.30	1.15	0.00	0.00
UNILAB	5.06	0.92	2.91	1.21	5.69	0.63	0.61	0.98	0.42	0.36	0.13	0.00
UNIVASF	2.23	1.54	0.00	1.60	0.75	0.35	0.50	0.40	0.02	0.01	0.00	0.00
Nordeste	1.82	0.98	1.08	1.10	1.17	0.57	1.24	0.66	0.26	0.16	0.10	0.02

Tabela 131. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do nordeste em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAL	1.59	1.45	3.29	1.47	1.59	0.81	1.29	0.89	0.07	0.00	0.06	0.00
UFBA	0.98	1.22	0.00	1.16	0.45	0.56	0.00	0.53	0.74	0.32	0.10	0.00
UFC	13.89	0.29	3.76	1.23	11.16	0.13	10.12	0.92	0.07	0.00	0.18	0.00
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	3.32	0.67	2.72	0.86	0.00	0.00	0.03	0.00
UFCG	1.28	1.12	0.00	1.12	0.94	0.82	0.68	0.83	0.31	0.33	0.05	0.00
UFERSA	1.61	1.02	0.00	1.07	1.30	0.79	1.78	0.84	0.49	0.00	0.00	0.00
UFMA	5.26	0.16	7.88	0.85	2.51	0.23	2.55	0.53	0.60	0.49	0.12	0.00
UFOB	0.59	1.51	0.00	1.30	0.15	1.55	0.00	1.24	0.13	0.00	0.00	0.00
UFPB	1.57	1.15	0.00	1.18	1.03	0.67	0.95	0.71	0.50	0.45	0.08	0.11
UFPE	2.36	0.97	1.20	1.12	0.27	0.22	5.50	0.28	0.06	0.06	0.01	0.00
UFPI	1.86	1.16	2.08	1.25	1.24	1.05	1.69	1.07	0.16	0.17	0.15	0.00
UFRB	4.90	0.07	0.00	1.14	1.19	0.29	0.22	0.49	0.25	0.28	0.02	0.00
UFRN	1.60	1.12	5.04	1.17	0.97	0.90	4.16	0.91	0.21	0.22	0.04	0.00
UFRPE	1.66	1.31	1.52	1.35	1.01	0.83	0.69	0.85	0.55	0.60	0.01	0.00
UFS	1.66	1.19	0.74	1.24	1.44	1.00	1.83	1.06	0.31	0.33	0.08	0.00
UFSB	2.06	1.01	0.00	1.24	1.08	1.09	3.06	1.10	0.33	0.28	0.05	0.00
UNILAB	6.02	0.80	3.01	1.17	10.13	0.52	2.72	1.18	0.45	0.48	0.10	0.00
UNIVASF	0.00	0.60	0.00	0.53	0.89	0.51	0.33	0.55	0.01	0.00	0.04	0.00
Nordeste	2.13	0.96	1.58	1.12	1.41	0.64	2.11	0.76	0.30	0.23	0.08	0.02

3.2.5. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes para a região norte

As Tabelas de 132 a 141 mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados em cada uma das universidades federais do norte brasileiro de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório.

Tabela 132. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,85	0,62	0,79	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,89	0,00	0,81	0,01	0,03	0,00	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,55	1,00	0,54	0,00	0,00	0,04	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	1,74	0,00	1,53	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,93	0,00	0,83	0,37	0,39	0,12	0,38	0,00	0,00	0,01	0,00

Tabela 133. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,03	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,01	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	1,05	0,80	4,88	0,85	0,81	0,79	2,85	0,80	0,08	0,00	0,01	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,91	0,66	0,96	0,68	0,00	0,00	0,02	0,00
UFRA	1,44	0,98	1,44	1,03	0,69	0,47	0,34	0,49	0,23	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,55	0,55	1,07	0,56	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,73	0,88	1,34	0,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,50	1,00	0,50	1,03	0,51	0,37	0,21	0,38	0,01	0,00	0,02	0,00

Tabela 134. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,02	0,03	0,02	0,00	0,00	0,04	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,03	0,03	0,03	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	1,41	1,03	0,00	1,06	0,80	0,74	2,59	0,76	0,05	0,00	0,03	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	0,68	1,05	0,71	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,44	0,29	0,46	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,03	0,00	0,02	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,62	0,55	1,05	0,57	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,78	0,79	1,31	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,51	1,07	0,00	1,08	0,55	0,38	0,23	0,39	0,00	0,00	0,03	0,00

Tabela 135. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,04	0,03	0,04	0,00	0,00	0,08	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,24	0,96	4,62	1,01	0,97	0,92	3,64	0,94	0,05	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,72	1,01	0,75	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRA	1,19	0,63	0,00	0,67	0,91	0,58	0,26	0,60	0,92	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,04	0,00	0,03	0,00	0,00	0,08	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,72	0,58	1,20	0,60	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,08	0,81	1,64	0,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,29	0,69	0,13	0,73	0,67	0,43	0,27	0,44	0,03	0,00	0,04	0,00

Tabela 136. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,20	0,30	0,00	0,29	0,10	0,03	0,05	0,04	0,02	0,02	0,13	0,14
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,05	0,02	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,99	0,97	3,45	0,99	1,10	0,93	3,99	0,97	0,05	0,00	0,02	0,00
UFPA	0,36	0,77	0,10	0,73	1,21	0,79	0,82	0,83	0,10	0,00	0,06	0,02
UFRA	1,26	0,68	0,00	0,73	1,03	0,66	0,23	0,69	0,89	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,05	0,00	0,04	0,05	0,04	0,02	0,04	0,03	0,04	0,15	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	0,60	1,28	0,64	0,00	0,00	0,12	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,34	0,02	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,11	0,75	0,00	0,69	1,02	0,66	1,97	0,70	0,11	0,00	0,04	0,00
UNIR	1,30	1,18	0,00	1,17	1,21	0,81	1,62	0,87	0,02	0,03	0,00	0,00
Norte	0,77	0,75	0,05	0,73	0,76	0,46	0,29	0,48	0,06	0,01	0,05	0,01

Tabela 137. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,44	0,77	2,24	0,87	0,17	0,13	0,52	0,15	0,04	0,04	0,15	0,87
UFAM	1,51	1,22	0,61	1,20	0,85	0,76	0,72	0,76	0,13	0,15	0,03	0,00
UFOPA	1,58	1,01	0,00	1,05	1,17	1,04	1,79	1,05	0,12	0,15	0,01	0,00
UFPA	0,23	0,52	0,06	0,49	1,03	0,66	0,65	0,69	0,18	0,00	0,07	0,01
UFRA	0,78	1,21	0,00	1,16	1,10	0,87	0,14	0,89	0,14	0,27	0,01	0,00
UFRR	0,23	1,13	0,00	0,90	0,11	0,39	0,03	0,32	0,11	0,11	0,20	0,00
UFT	2,58	0,96	0,00	1,15	1,05	0,66	1,66	0,72	0,01	0,01	0,14	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,44	0,45	2,01	0,47	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,54	0,81	2,12	0,89	0,00	0,00	0,06	0,00
UNIR	2,05	1,15	0,68	1,24	1,41	0,86	1,18	0,92	0,11	0,13	0,01	0,00
Norte	0,75	0,87	0,53	0,85	0,92	0,66	0,77	0,69	0,11	0,07	0,07	0,03

Tabela 138. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,54	1,15	0,24	1,15	0,44	0,27	0,15	0,28	0,13	0,14	0,23	0,02
UFAM	1,72	1,21	0,80	1,21	0,94	0,85	0,89	0,86	0,22	0,24	0,04	0,00
UFOPA	1,93	0,88	23,72	1,12	1,21	1,00	5,59	1,05	0,19	0,00	0,04	0,00
UFPA	0,36	0,62	0,33	0,59	1,12	0,68	1,03	0,73	0,22	0,00	0,09	0,01
UFRA	1,29	0,98	0,00	1,00	0,85	1,01	0,00	0,99	0,24	0,01	0,00	0,00
UFRR	0,06	1,43	0,00	1,12	0,08	0,53	0,05	0,43	0,17	0,16	0,19	0,00
UFT	2,16	1,11	0,00	1,23	1,29	0,74	1,72	0,82	0,14	0,15	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	0,79	2,10	0,85	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFESSPA	1,57	0,94	21,53	1,13	1,52	0,89	9,12	1,00	0,37	0,34	0,08	0,00
UNIR	1,76	1,26	1,73	1,32	1,54	0,93	2,18	1,01	0,20	0,26	0,03	0,00
Norte	1,18	0,99	1,19	1,01	1,07	0,75	1,04	0,78	0,19	0,13	0,09	0,00

Tabela 139. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,03	0,98	0,28	0,96	0,62	0,40	0,14	0,41	0,04	0,03	0,30	0,00
UFAM	1,65	1,22	0,74	1,21	1,10	0,88	1,06	0,91	0,39	0,43	0,05	0,00
UFOPA	1,59	0,96	11,09	1,08	1,33	1,03	5,59	1,08	0,44	0,49	0,04	0,00
UFPA	0,99	0,85	0,50	0,86	1,13	0,72	0,95	0,76	0,35	0,18	0,09	0,00
UFRA	1,17	0,88	0,22	0,90	0,74	1,10	0,09	1,06	0,55	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,10	1,63	0,00	1,28	0,03	1,55	0,45	1,27	0,10	0,00	0,28	0,00
UFT	2,33	1,10	0,22	1,24	1,52	0,80	2,08	0,91	0,30	0,29	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,15	0,80	2,07	0,86	0,00	0,00	0,08	0,00
UNIFESSPA	1,73	1,10	0,28	1,15	1,63	0,96	3,13	1,03	0,43	0,42	0,19	0,00
UNIR	1,92	1,26	3,36	1,36	1,63	0,98	1,91	1,06	0,35	0,41	0,12	0,00
Norte	1,46	1,05	0,91	1,08	1,17	0,84	1,16	0,88	0,31	0,24	0,11	0,00

Tabela 140. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	1,82	1,16	0,29	1,18	0,84	0,54	0,16	0,55	0,07	0,00	0,47	0,07
UFAM	1,67	1,20	0,89	1,21	1,15	0,94	1,04	0,95	0,55	0,61	0,05	0,02
UFOPA	1,52	0,95	14,79	1,09	1,37	0,95	13,56	1,07	0,57	0,65	0,11	0,04
UFPA	1,34	0,94	0,30	0,97	1,25	0,76	0,93	0,80	0,52	0,38	0,11	0,00
UFRA	1,10	0,89	0,29	0,91	0,70	1,15	0,03	1,10	0,20	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,18	1,58	0,10	1,26	0,26	1,12	1,02	1,04	0,18	0,19	0,24	0,00
UFT	2,38	1,09	0,13	1,24	1,74	0,85	2,33	0,98	0,43	0,42	0,16	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,16	0,86	2,44	0,92	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFESSPA	1,69	1,13	0,00	1,18	1,68	0,97	3,73	1,06	0,54	0,54	0,17	0,00
UNIR	2,12	1,29	3,62	1,41	1,65	1,01	2,22	1,10	0,48	0,56	0,16	0,00
Norte	1,63	1,08	1,08	1,13	1,28	0,86	1,42	0,91	0,42	0,38	0,13	0,01

Tabela 141. Índices propostos para os números de matriculados nas universidades do norte em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	2,29	1,13	0,41	1,20	1,06	0,64	0,15	0,66	0,17	0,18	0,48	0,55
UFAM	1,44	1,10	2,46	1,20	1,10	0,97	1,31	1,00	0,73	0,75	0,09	0,10
UFOPA	0,60	1,09	13,28	1,12	0,81	1,00	16,85	1,09	0,74	1,03	0,18	0,20
UFPA	1,58	1,00	0,50	1,05	1,45	0,80	1,30	0,87	0,65	0,61	0,15	0,00
UFRA	1,26	0,84	0,00	0,87	0,64	1,18	0,08	1,12	0,11	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,43	1,50	0,08	1,22	0,50	1,22	1,08	1,15	0,24	0,25	0,28	0,30
UFT	2,26	1,09	0,17	1,23	1,80	0,88	2,42	1,01	0,56	0,53	0,19	0,17
UNIFAP	1,25	0,82	0,56	0,86	1,18	0,88	2,73	0,94	0,03	0,03	0,08	0,08
UNIFESSPA	1,75	1,14	0,00	1,18	1,81	0,97	3,78	1,07	0,64	0,64	0,22	0,11
UNIR	2,10	1,31	3,52	1,43	1,63	1,04	3,30	1,13	0,59	0,68	0,25	0,00
Norte	1,62	1,08	2,23	1,16	1,34	0,91	1,69	0,96	0,52	0,52	0,17	0,09

As **Tabelas** de **142** a **151** mostram todos os indicadores calculados para os Concluintes em cada uma das universidades federais do norte brasileiro de 2009 a 2018. Incluem-se também nas tabelas

os índices para monitoramento de deficientes, que serão discutidos mais adiante neste relatório. Nas tabelas de 132 a 151, valores maiores que 1 estão destacados em verde e negrito, valores menores que 0,5 estão em vermelho e demais valores em preto.

Tabela 142. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2009

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,02	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,51	0,42	0,52	0,43	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,76	0,09	0,67	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,78**	0,00	**1,57**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,33	0,41	0,08	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 143. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2010

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,68	0,00	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,70	0,53	0,70	0,54	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRA	0,00	**1,43**	0,00	**1,29**	0,38	0,24	0,00	0,25	0,02	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,21	0,67	0,35	0,61	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,94	0,15	0,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	**1,49**	0,00	**1,32**	0,42	0,35	0,10	0,35	0,00	0,00	0,00	0,00

Tabela 144. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2011

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58	0,66	0,00	0,65	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,76	0,64	0,78	0,65	0,00	0,00	0,01	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,77	0,51	0,00	0,53	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,02	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,35	0,54	0,23	0,52	0,00	0,00	0,01	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,81	**1,04**	0,00	**1,00**	0,00	0,00	0,02	0,00
Norte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36	0,31	0,07	0,31	0,00	0,00	0,01	0,00

Tabela 145. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2012

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00	0,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	**1,43**	0,00	**1,29**	0,35	0,87	**1,64**	0,83	0,02	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,12**	0,79	0,93	0,82	0,00	0,00	0,04	0,00
UFRA	**1,10**	0,83	0,00	0,85	0,78	0,71	0,00	0,71	0,90	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,08	0,01	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,30	0,54	0,67	0,51	0,00	0,00	0,03	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,02	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	**1,08**	**1,14**	0,28	**1,12**	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	**1,17**	0,87	0,00	0,88	0,63	0,47	0,14	0,48	0,02	0,00	0,02	0,00

Tabela 146. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2013

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,17	0,02	0,00	0,00	0,12	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,02	0,02	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	1,39	0,94	4,88	1,01	1,09	0,91	0,90	0,93	0,37	0,02	0,12	0,00
UFPA	0,00	1,43	0,00	1,29	1,18	0,88	0,80	0,90	0,00	0,00	0,03	0,00
UFRA	0,73	0,13	0,00	0,18	0,56	0,18	0,52	0,22	0,91	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,05	0,06	0,00	0,05	0,00	0,00	0,08	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,50	0,54	0,53	0,54	0,00	0,00	0,02	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02	0,01	0,27	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	1,43	0,00	1,29	0,57	0,61	0,62	0,61	0,01	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,86	1,00	0,41	0,97	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,90	0,33	0,24	0,37	0,65	0,49	0,16	0,49	0,04	0,00	0,03	0,00

Tabela 147. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2014

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	0,01	0,04	0,01	0,00	0,00	0,03	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,93	0,77	0,71	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,47	0,84	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,72	0,00	0,65	1,06	0,85	0,95	0,87	0,01	0,00	0,04	0,00
UFRA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,37	0,76	0,62	0,81	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04	0,17	0,00	0,13	0,00	0,00	0,03	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,63	0,53	0,64	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,11	0,13	1,45	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,29	0,74	0,58	0,79	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIR	0,00	0,00	0,00	0,00	1,49	0,87	0,00	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	0,00	0,74	0,00	0,66	0,87	0,65	0,50	0,67	0,00	0,00	0,03	0,00

Tabela 148. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2015

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,09	0,02	0,00	0,03	0,00	0,00	0,04	0,00
UFAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	0,74	1,25	0,77	0,00	0,00	0,00	0,00
UFOPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,97	1,15	0,00	1,13	0,00	0,00	0,07	0,00
UFPA	0,00	0,72	0,00	0,65	1,17	0,83	0,80	0,86	0,00	0,00	0,05	0,00
UFRA	1,97	0,88	0,00	0,97	1,03	0,66	0,00	0,69	0,46	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,06	0,11	0,05	0,10	0,00	0,00	0,03	0,00
UFT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,73	0,58	0,58	0,60	0,00	0,00	0,09	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,99	0,48	0,00	0,53	0,00	0,00	0,07	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,58	0,98	0,71	1,03	0,00	0,00	0,05	0,00
UNIR	0,00	1,79	0,00	1,57	1,54	0,91	2,37	0,99	0,00	0,00	0,00	0,00
Norte	1,91	0,90	0,00	0,96	0,96	0,71	1,00	0,74	0,02	0,00	0,04	0,00

Tabela 149. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2016

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	0,11	0,00
UFAM	1,74	1,35	0,00	1,28	0,72	0,76	1,09	0,78	0,01	0,02	0,00	0,00
UFOPA	0,00	1,09	0,00	0,98	1,13	1,11	1,71	1,11	0,03	0,04	0,00	0,00
UFPA	0,00	0,88	0,00	0,80	1,17	0,81	0,70	0,84	0,03	0,00	0,04	0,00
UFRA	1,02	0,87	0,00	0,88	1,28	0,84	0,27	0,88	1,27	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,64	0,00	1,28	0,00	1,61	0,07	1,26	0,01	0,00	0,13	0,00
UFT	0,00	1,57	0,00	1,36	0,90	0,65	0,92	0,69	0,00	0,00	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,04	0,65	1,11	0,70	0,00	0,00	0,10	0,00
UNIFESSPA	0,00	0,00	0,00	0,00	1,34	0,87	0,00	0,91	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	0,00	1,39	0,00	1,22	1,57	0,88	2,27	0,97	0,02	0,03	0,01	0,00
Norte	0,87	0,95	0,00	0,92	1,01	0,79	0,85	0,81	0,07	0,01	0,05	0,00

Tabela 150. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2017

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,46	0,21	0,22	0,23	0,00	0,00	0,23	0,00
UFAM	2,15	1,29	0,31	1,27	1,01	0,76	0,63	0,77	0,08	0,09	0,04	0,00
UFOPA	1,51	0,97	5,88	1,05	1,14	1,06	5,94	1,10	0,17	0,23	0,04	0,00
UFPA	0,17	0,76	0,24	0,70	1,20	0,73	0,87	0,77	0,25	0,00	0,08	0,00
UFRA	0,36	1,07	0,00	1,00	1,32	0,94	0,00	0,97	0,18	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,44	0,00	1,13	0,07	1,13	1,31	1,07	0,10	0,11	0,12	0,00
UFT	3,66	1,05	0,00	1,36	1,30	0,73	1,09	0,80	0,01	0,01	0,15	0,00
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,49	0,84	1,56	0,92	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFESSPA	14,29	0,00	0,00	1,29	1,65	0,93	2,14	1,00	0,00	0,00	0,11	0,00
UNIR	2,71	1,23	0,00	1,37	2,00	0,98	1,36	1,10	0,07	0,09	0,00	0,00
Norte	0,62	0,91	0,32	0,87	1,23	0,79	0,91	0,83	0,14	0,05	0,08	0,00

Tabela 151. Índices propostos para os números de concluintes nas universidades do norte em 2018

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda	IID T	IID EP
UFAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,40	0,25	0,17	0,26	0,00	0,00	0,24	0,00
UFAM	1,28	0,97	5,30	1,25	0,89	0,85	1,08	0,87	0,32	0,25	0,05	0,00
UFOPA	0,59	1,02	11,03	1,04	0,58	1,03	9,67	1,04	0,54	0,83	0,02	0,00
UFPA	0,33	0,52	0,44	0,50	0,84	0,55	0,52	0,58	0,27	0,00	0,07	0,00
UFRA	0,00	1,43	0,00	1,29	0,88	1,07	0,00	1,05	0,00	0,00	0,00	0,00
UFRR	0,00	1,53	0,00	1,19	0,15	1,17	0,83	1,05	0,21	0,21	0,50	0,00
UFT	1,72	1,20	0,00	1,25	1,38	0,81	1,75	0,89	0,10	0,14	0,25	0,13
UNIFAP	0,00	0,00	0,00	0,00	1,06	0,83	5,00	0,92	0,00	0,00	0,05	0,00
UNIFESSPA	1,71	1,01	0,00	1,07	1,79	0,98	1,97	1,06	0,45	0,36	0,03	0,00
UNIR	2,36	1,18	0,99	1,31	1,76	0,96	0,66	1,04	0,19	0,22	0,05	0,00
Norte	0,78	0,79	3,14	0,85	0,99	0,69	0,96	0,72	0,21	0,11	0,11	0,01

3.3. Análise dos indicadores para deficientes

Os índices calculados para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais evidenciam baixo ingresso, número de matrículas e número de concluintes com este perfil no conjunto de universidades federais. A Figura 16 mostra os indicadores IID EP e IID T bastante abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas. Ao passo que a Figura 17 mostra a distribuição das universidades no atendimento da legislação em 2018, tanto para os Ingressantes via Lei de Cotas, quanto para a população geral de Ingressantes com deficiência no sistema de universidades federais.

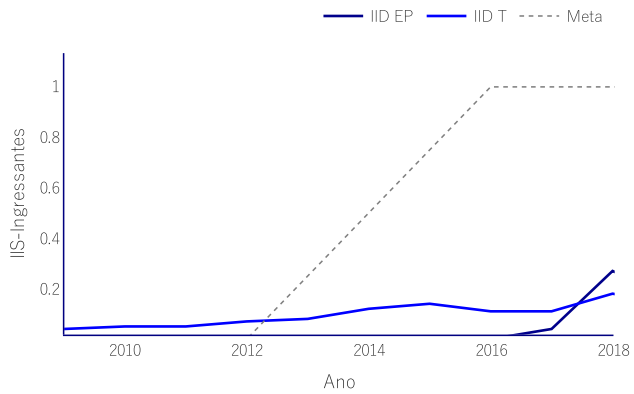


Figura 16. Evolução dos Índices IID T e IID EP no Brasil de 2009 a 2018

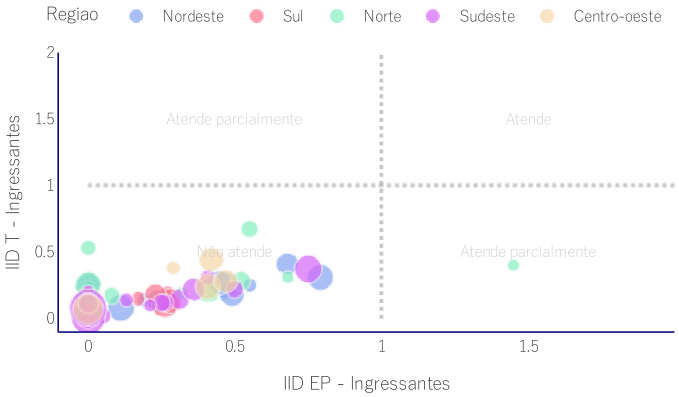


Figura 17. Distribuição das universidades por região e o atendimento das metas para os índices propostos para deficientes

Tais insuficiências no atendimento de deficientes são simétricas para praticamente todas as universidades e regiões brasileiras, com alguns poucos casos de atendimento da Lei de Cotas e consequente reflexo nos indicadores. As Figura 18 e Figura 19 mostram o atendimento da legislação por ano. Os poucos casos de atendimento da legislação aparentam o aspecto de exceção nos dados.

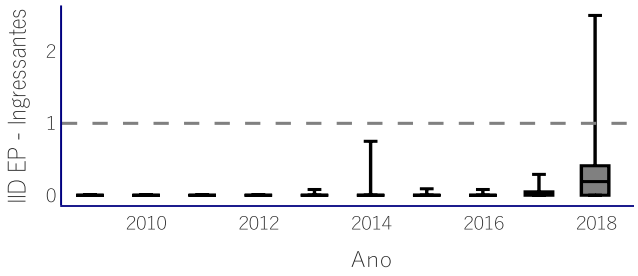


Figura 18. Boxplot com dados para IID EP no Brasil de 2009 a 2018



Figura 19. Número de universidade com ingresso de deficientes de acordo com a legislação por ano

4. Considerações Finais

O presente estudo se propôs a ser mais um instrumento para auxiliar a avaliação da política de cotas no âmbito das instituições federais de educação superior, em especial, colhendo e sistematizando dados acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação, à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas) e percepção de pontos de melhoria com relação à legislação.

Para tanto, foi construído indicadores quantitativos (três grupos de indicadores são propostos: um para monitoramento da inclusão racial, contendo oito índices; outro para monitoramento da inclusão social, contendo dois índices; e o último para monitoramento da inclusão de deficientes, também com dois índices).

Espera-se que o conteúdo aqui apresentado contribua para a revisão da Lei nº 12.711/2012 e sirva de substrato para construção de trabalhos futuros voltados ao monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação da política de cotas no conjunto de instituições federais de ensino superior.

5. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm.

BRASIL. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf.

BRASIL. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Disponível em https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf.

IBGE. **Censo Demográfico de 2010**. Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/. Acesso em 23 de junho de 2022.

KARRUZ, Ana Paula. Em pé de igualdade? Avaliação da efetividade da Lei das Cotas na UFMG a partir de um estimador não enviesado. Encontro Anual da ANPOCS, 2016.

KARRUZ, Ana. Oferta, demanda e nota de corte: Experimento natural sobre efeitos da Lei das Cotas no acesso à Universidade Federal de Minas Gerais. Dados, v. 61, p. 405-462, 2018.

PENAS, Thais Caroline Rodrigues; SILVA, Bárbara Antunes da; ESCORSIM, Silvana Maria. NEGRAS E NEGROS – "TÁ" FALTANDO AQUI! análise do ingresso da população negra no curso de Serviço Social da UFPR através das políticas de cotas conforme a Lei nº 12.711/2012. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina. 2017.

ROSA, A. A.; FONSECA, M. A política de inclusão social na educação superior: a nova Lei de Cotas nas instituições federais de ensino. In: CUNHA, C.; SOUSA, J. V.; SILVA. M. A. (Org.). Expansão e avaliação da educação superior: diferentes cenários e vozes. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p.133-150.

SANTOS, Adilson Pereira. Políticas de ação afirmativa nas universidades federais mineiras e a Lei de Cotas. Observatório de políticas de ação afirmativa do sudeste (OPAAS), p. 24, 2015.

TAHA, Hamdy. Operations research: na introduction. New Jersey, EUA: Pearson/Prentice Hall, 2011.

Relatório de Acompanhamento da Lei de Cotas no âmbito das Universidades Federais

Secretaria de Educação Superior (SESu)

Agosto de 2022

Sumário

1. Introdução....1
1.1. Objetivo do estudo....1
1.2. Escopo do estudo....1
1.3. Métodos usados na elaboração do estudo....3
1.4. Documentos norteadores....3
1.5. Contextualização e análise da legislação principal....4
1.6. Formas de ingresso nas universidades....7
1.7. Estrutura do relatório....9
2. Revisão e análise das publicações científicas e técnicas a respeito de cotas nas universidades federais....10
3. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais.....16
3.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)....17
3.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)....19
3.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)....22
4. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais....24
4.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes....24
4.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes....29
4.3. Cruzamento de indicadores para Ingressantes e Concluintes....36
4.4. Análise dos indicadores para deficientes....40
5. Indicadores qualitativos propostos e valores para amostra de dados coletados....41
5.1. Síntese da percepção dos gestores das universidades federais....42
5.2. Síntese de sugestões relacionadas à Lei de Cotas....45
6. Informações adicionais: módulo “Perfil Estudantil” constante da “Plataforma Universidade 360º”..67

7. Considerações Finais 70

8. Referências 71

1. Introdução

1.1. Objetivo do estudo

Este estudo tem por objetivo final o levantamento de dados e de subsídios que permitam avaliar a política de cotas no conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras (as universidades federais), em especial, acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas) e percepção de pontos de melhoria com relação à legislação.

Para se alcançar o objetivo final do estudo, os objetivos intermediários listados a seguir foram construídos:

a. Proposta e implementação de uma sistemática para acompanhamento e avaliação da Lei de Cotas, no âmbito das universidades federais.
b. Revisão da literatura acerca da Lei de Cotas e sua implementação nas universidades com a finalidade de identificar os tópicos de investigação científica.
c. Construção de indicadores qualitativos referentes à implementação da Lei de Cotas nas universidades.
d. Construção de questionários para coleta de dados recorrentes junto às universidades fundamentada nos tópicos de investigação científica identificados.
e. Determinação dos indicadores qualitativos propostos para o ano de 2021.
f. Construção de indicadores quantitativos referentes à implementação da Lei de Cotas nas universidades.
g. Determinação dos indicadores quantitativos propostos para os anos de 2009 a 2019.
h. Análise conjunta dos indicadores quantitativos e qualitativos à luz dos achados na literatura relacionada à implementação da Lei de Cotas.

1.2. Escopo do estudo

Este estudo apresenta escopo definido pela amplitude de atuação da Secretaria de Educação Superior (SESu), conforme estabelecido no Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, pela data de implementação da Lei de Cotas e pela disponibilidade de dados junto a institutos e órgãos competentes. Sendo assim:

- Este estudo é realizado tendo por base, e somente, o conjunto de instituições federais de educação superior brasileiras. A rigor, as instituições de educação superior são credenciadas em três categorias de organização acadêmica: faculdades; centros universitários e universidades. Mas pretende-se aqui analisar a implementação e impacto da Lei de Cotas no sistema de universidades federais brasileiras, apenas. Assim, quando da utilização dos termos "universidade" ou "instituição de ensino", neste relatório, o leitor deverá entendê-los como instituição federal de educação superior brasileira.
- Os valores dos indicadores quantitativos são determinados para os anos de 2009 a 2019, sendo certo que não foram consideradas as seis universidades criadas a partir de 2018. Além disso, consideram-se os dados disponibilizados via Plataforma Universidade 360º (módulo "Perfil Estudantil"), que foram consolidados a partir dos microdados do Censo da Educação Superior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (o INEP disponibilizou o Censo da Educação Superior de 2020, porém até o momento os microdados ainda não foram disponibilizados). Em relação aos dados do Censo de 2021 eles ainda não foram publicados pelo INEP.
- Os valores dos indicadores qualitativos são determinados apenas para o último ano completo, ou seja, 2021.
- Os indicadores foram calculados apenas para os estratos sociais e raciais cobertos pela Lei de Cotas, ou seja: (i) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública, (ii) aqueles que realizaram o ensino médio em escola pública e são oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos; (iii) pretos; (iv) pardos; (v) indígenas; e (iv) deficientes.
- Foi considerado para efeito de cálculo a unidade federativa onde se encontra a sede da universidade.
- As publicações científicas analisadas se restringem a teses, dissertações, monografia, artigos e trabalhos que puderam ser acessados e que são pertencentes às bases: Google Acadêmico, Scielo, *Web of Science, Scopus* e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

Resumidamente, fazem parte do escopo deste estudo:

a. As universidades federais brasileiras;
b. O período de 2009 a 2019 para determinação de indicadores quantitativos;
c. Os Indicadores qualitativos do questionário se restringem a 2021;

d. As teses, dissertações, monografia, artigos e trabalhos que puderam ser acessados e que são pertencentes às bases indicadas acima relacionados à Lei de Cotas. Considera-se trabalho as publicações isoladas com formas não definidas/percebidas;
e. Os Estratos sociais/raciais cobertos pela Lei de Cotas.

1.3. Métodos usados na elaboração do estudo

Para a condução deste estudo, diferentes métodos/técnicas foram utilizados de maneira sinérgica. Os principais métodos e suas etapas são apresentados a seguir:

a. Método: Pesquisa bibliográfica. Finalidade: revisão de publicações na área do estudo e levantamento de subsídios para criação dos questionários, de indicadores e potenciais causas para o comportamento dos indicadores observados. Principais etapas: (i) Identificação das bases bibliográficas; (ii) Identificação e triagem de publicações; (iii) Extração e tabulação de dados de interesse; (iv) Construção de informação com base nos dados organizados.
b. Método: Survey. Finalidade: obtenção de dados junto às universidades. Principais etapas: (i) Identificação do público-alvo e do meio para coleta de dados: (ii) Elaboração e encaminhamento do questionário; (iii) Recebimento e tabulação dos dados de interesse.
c. Método: Modelagem. Finalidade: elaboração de modelos matemáticos simplificados para transformação de dados em indicadores passíveis de uso e geração de informação. Principais etapas: (i) Proposição de indicadores; (ii) Cálculos de indicadores para os dados disponíveis; (iii) Validação dos indicadores calculados; (iv) Utilização dos indicadores para análise da situação real.

1.4. Documentos norteadores

Os principais documentos que nortearam e subsidiaram a construção deste estudo são elencados a seguir:

a. Lei nº 12.711/2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
b. Decreto nº 7.824/2012 – Regulamenta a Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

c. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012;
d. Plataforma Universidade 360° – Dados consolidados de ingressantes, matriculados e concluintes nas 63 universidades federais (número à época), de 2009 a 2019. Fontes primárias: Censos da Educação Superior, INEP, de 2009 a 2019;
e. IBGE, Censo Demográfico de 2010 – Dados de distribuição de cor/raça e proporção de deficientes nas unidades federativas brasileiras;
f. Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise *Ex Ante* (Casa Civil da Presidência da República e Ipea: BRASIL, 2018) e Guia prático de Análise *Ex Post* (Casa Civil da Presidência da República: BRASIL, 2018a);
g. Conjunto de 203 publicações relacionadas à Lei de Cotas.

1.5. Contextualização e análise da legislação principal

A Lei de Cotas, Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, estabelece um marco nas políticas de ação afirmativa para o acesso à educação superior no Brasil. O processo, fruto de manifestações da sociedade civil e iniciativas isoladas, culminou na aprovação do Projeto de Lei nº 73/99 na Câmara dos Deputados, em 20 de novembro de 2008, passou pela manifestação do Supremo Tribunal Federal em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, em abril de 2012, pela constitucionalidade de cotas raciais, e por fim, na sanção da Lei de Cotas em 29 de agosto de 2012, concluindo-se assim um período turbulento de mais de treze anos de tramitação. Em 28 de dezembro de 2016, a Lei de Cotas teve sua redação modificada pela Lei nº 13.409/2016, incluindo assim pessoas com deficiência em seu escopo. Segundo Rosa e Fonseca (2016), desde o final da década de 1990, foram apresentados mais de 25 projetos de lei que tentavam instituir ações afirmativas. Conforme apresenta Santos (2015), da aprovação da Lei de Cotas, 59 das universidades federais existentes, 32 já reservavam vagas para candidatos egressos da rede pública.

Da Lei de Cotas, os artigos 1º e 3º fazem direta referência às instituições federais de educação superior (IFES) vinculadas ao Ministério da Educação (MEC). Os artigos 4º e 5º dirigem-se às instituições federais de ensino técnico de nível médio. Já o artigo 6º atribui ao MEC e à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação programa que trata a Lei de Cotas, ouvida a

Fundação Nacional do Índio (Funai). O artigo 7º estabelece a promoção da revisão do programa especial em que se enquadra e Lei de Cotas, no prazo de dez anos a contar da data de publicação da Lei, ou seja, até 29 de agosto de 2022. Por fim, o artigo 8º trata do prazo para implantação da Lei de Cotas e o artigo 9º da data de entrada em vigor da lei.

Os artigos 1º, 3º e 8º são os que tocam as universidades federais, portanto serão eles mencionados e contextualizados a seguir.

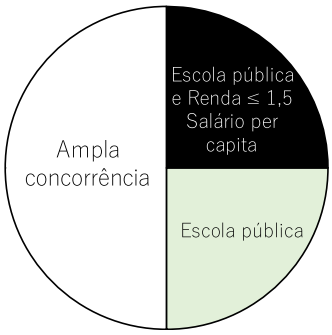


Figura 1. Representação gráfica do que estabelece o art. 1º da Lei de Cotas.

Em seu artigo primeiro, a Lei de Cotas estabelece que **"as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas"**. O parágrafo único complementa, dispondo que **"o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per-capita"**. A **Figura 1** representa graficamente o art. 1º da Lei de Cotas.

Ainda que a legislação se refira à obrigatoriedade da reserva de vagas, tem-se constituído prática comum o monitoramento do perfil socioeconômico e racial do quadro discente das instituições federais de ensino, não só pela oferta de dados de ingresso e acesso às instituições, mas também como forma de se monitorar a democratização efetiva do ensino público superior. Os trabalhos de Senkevics e Mello (2019), Karruz (2016), Santos (2015), Penas (2017) e Karruz (2018) e Lopes (2020) são exemplos de tal prática.

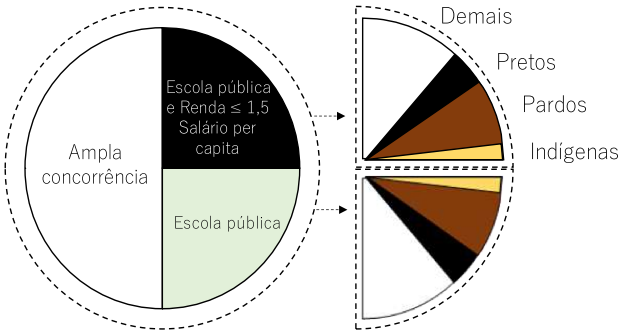


Figura 2. Representação gráfica do que estabelecem os artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016

Em seu artigo terceiro, a redação inicial da Lei de Cotas estabelecia que **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**

(IBGE). A Figura 2 apresenta graficamente o que foi estabelecido pelos artigos 1º e 3º da Lei de Cotas até 2016.

Porém, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro, de 2016, passou-se a reservar vagas também para deficientes na Lei de Cotas, ficando o *caput* do artigo 3º com a seguinte redação: **"em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE"**. Além disso, no seu parágrafo único, completa: **"o caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas".**

Segundo Senkevics e Mello (2019), este sistema de reserva de vagas obedece a um misto de critérios em que o atendimento de um está condicionado ao cumprimento de outro. Ainda para os autores, a Lei de Cotas além de abrangente, por mirar diferentes expressões das disparidades sociais, também pode ser considerada potencialmente importante como estratégia para reduzir a estratificação social no acesso à educação.

Segundo o censo demográfico de 2010, as unidades federativas do Brasil apresentam populações com diferentes composições de cor/raça. A Tabela 1 traz a agregação dos percentuais de diferentes raças/cores para as regiões geográficas brasileiras, o que evidencia a pluralidade nacional e as diferenças de composição racial entre estados e regiões. Tais percentuais devem ser considerados no acompanhamento da inclusão racial promovida pela Lei de Cotas, especialmente no seu artigo terceiro.

Tabela 1. Raça/Cor por região brasileira, segundo IBGE (2010)

	População				
	branca	amarela	preta*	parda*	indígena*
Centro-Oeste	41.51%	1.51%	6.62%	49.46%	0.91%
Nordeste	29.18%	1.20%	9.46%	59.78%	0.38%
Norte	23.24%	1.11%	6.50%	67.22%	1.92%
Sudeste	54.96%	1.15%	7.78%	35.97%	0.13%
Sul	78.38%	0.67%	3.99%	16.70%	0.26%
Brasil	47.52%	1.12%	7.51%	43.42%	0.43%

* população coberta pela Lei de Cotas

Em seu artigo oitavo, a Lei de cotas estabelece que **"as instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei".**

Dessa forma, três períodos são percebidos da implementação da Lei de Cotas, assim como visto em Santos (2015): um período anterior – de ampla concorrência, até 2012; um período de transição – de 2013 a 2016; e um período pós implementação – o atual, pós 2016, de amadurecimento dos mecanismos de implantação e controle institucionais.

1.6. Formas de ingresso nas universidades

No contexto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tem-se o estabelecimento das diretrizes e bases da educação nacional. Em especial tem-se que:

> Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:
> (...)
> II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Acrescentando a autonomia universitária didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial asseguradas pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as universidades federais possuem autonomia em seus processos seletivos dos cursos de graduação.

Como forma de ingresso nas universidades federais tem-se: Sistema de Seleção Unificada (SiSU) via Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); vestibular próprio; transferência interna; obtenção de novo título (alunos que já concluíram uma graduação, mas desejam iniciar novo curso); processos de seleção específicos (por exemplo: indígena; refugiados; e Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)).

Conforme previsto no art. 4º da Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, deste Ministério da Educação, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), "a participação das instituições públicas e gratuitas de ensino superior no SiSU será formalizada por meio da assinatura de Termo de Adesão, que observará o disposto nesta Portaria".

E é o Termo de Adesão ao SiSU 2022 (por exemplo: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA); Universidade Federal Fluminense (UFF); Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)) que define o quantitativo de vagas ofertadas por curso nas diferentes modalidades:

- A0 – Ampla concorrência: Vagas destinadas a todos os candidatos; independentemente da procedência escolar, renda familiar e raça/cor;
- L1 – Candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L2 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L5 – Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L6 – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L9 – Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L10 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L13 – Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);
- L14 – Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

No Termo de Adesão ao SiSU 2022 é possível identificar, por curso, os percentuais de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (referencial do IBGE e os utilizados), assim como o quadro de vagas ofertadas no curso com o número de vagas por modalidade.

1.7. Estrutura do relatório

Este relatório é organizado em 7 capítulos, incluindo-se este capítulo 1, introdutório. O capítulo 2 apresenta a revisão bibliográfica realizada e suas principais entregas. O capítulo 3 apresenta os indicadores quantitativos propostos. O capítulo 4 avalia os indicadores quantitativos propostos. O capítulo 5 apresenta e analisa os indicadores qualitativos propostos. O capítulo 6 apresenta informações adicionais à temática, notadamente acerca da funcionalidade do módulo “Perfil Estudantil” da Plataforma Universidade 360º. E, por fim, o capítulo 7 apresenta breves considerações finais.

2. Revisão e análise das publicações científicas e técnicas a respeito de cotas nas universidades federais

Este capítulo apresenta uma revisão da literatura acerca da Lei de Cotas. Essa revisão não possui a pretensão de exaurir o assunto, nem incorporar todas as publicações científicas no tema. Seu principal objetivo é o de identificar desafios, sucessos e constatações acerca da Lei de Cotas, de modo a orientar os esforços na construção de formulários para coleta de dados, indicadores a serem propostos e a análise futura dos dados coletados.

Para tanto, os termos de pesquisa "Lei de Cotas" e "Lei 12.711", e suas variações em português e inglês, foram buscados nas bases de publicações científicas do Google Acadêmico (via software *Publish or Perish*), Biblioteca Digital Brasileira de Teses, *Scopus* e *Web of Science*, para o período de 2010 a 2022, compreendendo assim desde os anos antecedentes à aprovação da lei até os dias atuais, o que significa seis anos após o prazo para implementação integral das determinações estabelecidas pela lei. A Figura 3 mostra o número de publicações por ano. Percebe-se um aumento constante no número de publicações desde a sanção da Lei de Cotas e um decréscimo a partir de 2020, anos após o estabelecimento integral da lei das instituições federais de ensino.

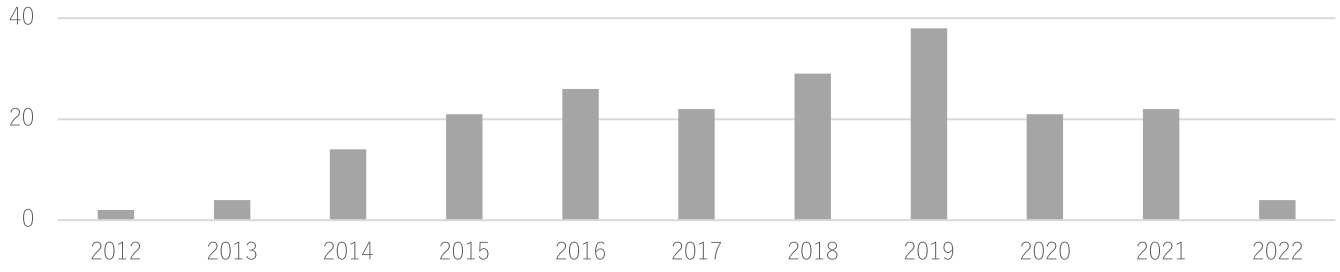


Figura 3. Número de publicações por ano.

A Figura 4 apresenta a distribuição das publicações entre as bases de dados utilizadas. Percebe-se uma concentração nas bases Google Acadêmico (via software *Publish or Perish*) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. Poucos artigos foram encontrados nas bases Scielo, *Scopus* e *Web of Science*, que são mais utilizadas para publicações em língua inglesa.

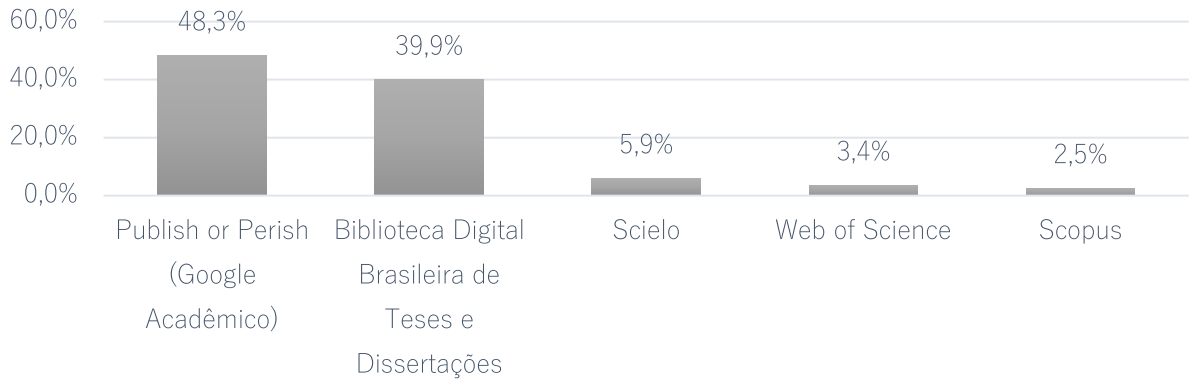


Figura 4. Número de publicações por base de dados

As publicações que retornaram das buscas foram então filtradas inicialmente pela leitura do título, que deveria estar alinhado com o tema. Posteriormente, foram filtradas pelo resumo e, por fim, por meio da leitura do trabalho completo. Após todas as etapas de filtragem, 203 publicações foram selecionadas para integrar o corpo de publicações analisadas e estudadas, dos quais foram coletadas as seguintes informações:

- Título do Trabalho;
- Base de dados (de onde o artigo foi extraído);
- Número de citações médias por ano (divisão do número total de citações pela idade da publicação);
- Lista de autores;
- Tipo de publicação (se artigo, dissertação, tese, livro, monografia ou trabalho);
- Ano da publicação;
- Objetivos do trabalho, listados pelos autores;
- Objeto de estudo;
- Método de pesquisa (se *survey*, estudo de caso, revisão da literatura, análise crítica do discurso ou dialético-crítico);
- Forma de coleta de dados e fonte de dados;
- Abordagem de análise dos dados (quantitativa, qualitativa ou quali-quanti);
- Principais conclusões e resultados;
- Propostas para trabalhos futuros; e
- Comentários gerais acerca do trabalho (quando pertinente).

Com relação aos métodos de pesquisa empregados nas 203 publicações, 147 (72% do total) são estudos de caso, 21 (10% do total) são *surveys*, 21 (10% do total) são revisões da literatura, 6 (3% do

total) são análises críticas do discurso, 7 (3% do total) apresentam método de pesquisa do tipo dialético-crítico, e 1 publicação foi do tipo modelagem. Percebe-se a grande prevalência das publicações que se concentram na exploração de temáticas relacionadas à Lei de Cotas para determinadas universidades, cursos e turmas, majoritariamente por meio de estudos de casos. Tais publicações normalmente refletem uma situação em específico e muitas vezes não permitem a generalização das constatações observadas. Contudo, tais observações são bons pontos de partida para o estabelecimento de *surveys* e as conclusões obtidas podem ajudar na indicação de causas para correlações e tendências observadas em análises de dados.

A Tabela 2 e a Figura 5 reúnem informações sobre os métodos de pesquisa mais comuns no contexto da Lei de Cotas.

Tabela 2. Métodos de pesquisa em publicações relacionadas à Lei de Cotas

Método de pesquisa	Absoluto	Relativo
Estudo de caso	147	72,5%
Survey	21	10,3%
Revisão de literatura	21	10,3%
Dialético-crítico	7	3,4%
Análise crítica do discurso	6	3,0%
Modelagem	1	0,5%
Total	**203**	**100%**

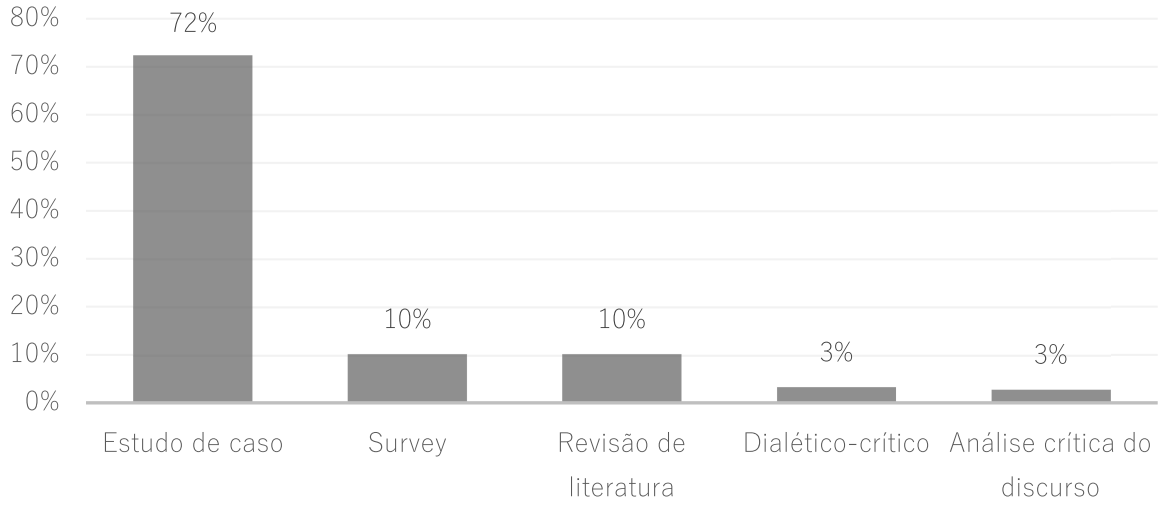


Figura 5. Distribuição dos métodos de pesquisa utilizados em publicações sobre a Lei de Cotas

Com relação ao tipo das publicações, analisou-se 95 (46,8% do total) artigos, 69 (34,0% do total) dissertações de mestrado, 23 (11,3% do total) teses de doutorado, 15 (7,4% do total) trabalhos (publicações isoladas com formas não definidas/percebidas) e 1 (0,5% do total) monografia de graduação.

A Tabela 3 e a Figura 6 reúnem informações sobre os tipos de publicações mais comuns no contexto da Lei de Cotas.

Tabela 3. Tipos de publicações em trabalhos relacionados à Lei de Cotas

Tipo de publicação	Absoluto	Relativo
Artigo	95	46.8%
Dissertação	69	34.0%
Tese	23	11.3%
Trabalho	15	7.4%
Monografia	1	0.5%
Total	203	100%

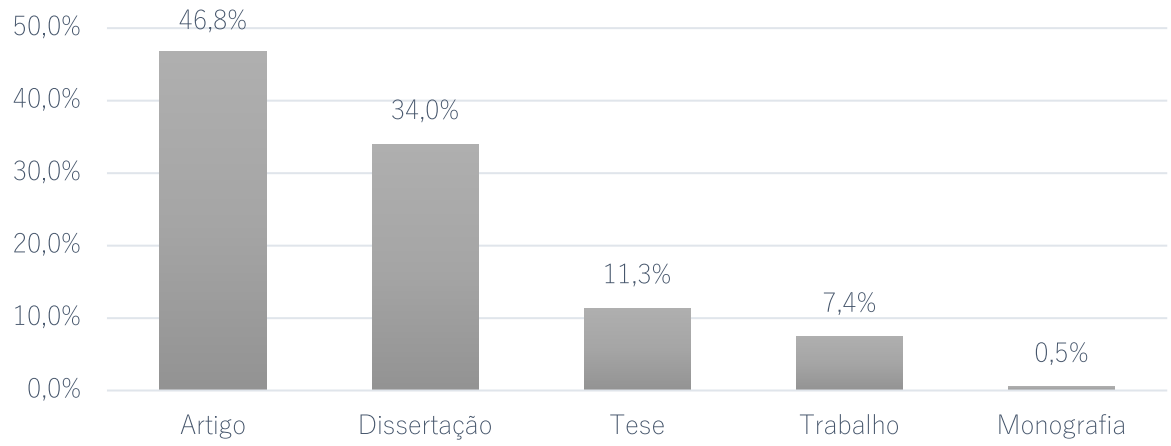


Figura 6. Distribuição dos tipos de publicações sobre a Lei de Cotas

Já com relação à abordagem de análise de dados utilizada, 47 (23% do total) são do tipo quantitativa, em que as conclusões são predominantemente baseadas na análise de dados tabulados, 118 (58% do total) são do tipo qualitativa, em que as conclusões são predominantemente baseadas em observações de fatos ou realidades específicas, e 38 (19% do total) são do tipo quali-quanti, que apresentam aspectos de ambas as abordagens mencionadas anteriormente. Deve-se considerar os riscos inerentes a abordagem qualitativa que: pode conter distorções nos resultados devido a tendências do pesquisador e dos entrevistados considerando seu envolvimento e empatia com os fatos;

os resultados não podem ser generalizados; e não permite testar hipóteses ou dar tratamento estatístico às informações.

Por fim, pela leitura das 203 publicações considerados na revisão da literatura, foram extraídos 18 tópicos/preocupações que são normalmente explorados em trabalhos científicos e no contexto da Lei de Cotas. Nas publicações analisadas, houve 336 ocorrências desses tópicos, que são listados abaixo (com o percentual de ocorrências entre parênteses):

- A percepção da Lei de Cotas (se cumpriu sua finalidade) – 98 publicações (29,2% das ocorrências);
- Diferença entre o desempenho acadêmico de cotistas e não cotistas (rendimento acadêmico) – 29 publicações (8,6% das ocorrências);
- Possível discriminação ou preconceito em relação aos cotistas – 31 publicações (9,2% das ocorrências);
- Acesso de alunos com deficiência via Lei de Cotas – 11 publicações (3,3% das ocorrências);
- Distribuição no processo seletivo das cotas oferecidas pela Lei de Cotas (pretos, pardos, indígenas e deficientes) – 34 publicações (10,1% das ocorrências);
- Ações afirmativas para manutenção dos cotistas – 26 publicações (7,7% das ocorrências);
- Mecanismos de controle na seleção dos ingressantes por meio da Lei de Cotas (autodeclaração e comissão de heteroidentificação) – 11 publicações (3,3% das ocorrências);
- Evasão de cotistas – 23 artigos (6,8% das ocorrências);
- Divulgação da Lei de Cotas – 11 publicações (3,3% das ocorrências);
- Divulgação das ações afirmativas ao longo da graduação – 19 publicações (5,7% das ocorrências);
- Acesso dos cotistas às ações afirmativas ao longo da graduação – 11 publicações (3,3% das ocorrências);
- Ocorrência de auto seleção socioeconômica e cultural na escolha dos cursos por parte dos cotistas (ingresso no curso possível pela nota no Enem) – 8 publicações (2,4% das ocorrências);
- Número de vagas oferecidas aos cotistas acima do mínimo estabelecido pela Lei de Cotas – 5 publicações (1,5% das ocorrências);
- Deficiência de mecanismos de acompanhamento da Lei de Cotas – 12 publicações (3,6% das ocorrências);
- Acompanhamento do egresso cotista (atuação profissional e mercado de trabalho) – 2 publicações (0,6% das ocorrências);

- Desenvolvimento de ações para fortalecimento do ensino básico pela universidade – 2 publicações (0,6% das ocorrências);
- Migração de alunos que realizam o ensino fundamental em escolas privadas para o ensino médio em escola pública – 3 publicações (0,9% das ocorrências).
- Impactos da Lei de Cotas na estrutura organizacional das universidades – 3 publicações (0,9% das ocorrências).

Cada um dos trabalhos analisados na revisão da literatura foi vinculado a pelo menos um dos tópicos/preocupações elencados.

3. Indicadores quantitativos propostos para acompanhamento da Lei de Cotas junto às universidades federais.

Este capítulo apresenta os indicadores quantitativos propostos[1], calculados conforme divulgação dos dados do censo da educação superior entre os anos de 2009 e 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), e posterior consolidação pela plataforma universidade 360º, desenvolvida pela Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação (MEC).

Três grupos de indicadores são propostos, um para monitoramento da inclusão racial, outro para monitoramento da inclusão social e o último para monitoramento da inclusão de deficientes nas universidades federais. Os indicadores são construídos ainda a partir dos dados de ingresso, matrícula e conclusão nas universidades.

Oito índices de inclusão racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T) são propostos para monitoramento da inclusão racial no ambiente universitário e descritos nas seções abaixo. Dois índices de inclusão social (IIS Geral e IIS Renda) são propostos para monitoramento da aplicação das cotas do ponto de vista social. Por fim, outros dois índices de inclusão de deficientes (IID EP e IID T) são propostos para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais.

Parte dos índices é aplicada ao conjunto de alunos de graduação cotistas nas Instituições Federais de Educação Superior (IFES), evidenciando assim o cumprimento do art. 3º da Lei de Cotas. Outra parte deles é aplicada a todo o universo de alunos de graduação (cotistas e não cotistas), podendo servir de termômetro para o nível de democratização do ingresso e acesso ao ensino superior nas universidades federais. Observa-se que os 12 índices podem ser aplicados para as populações de ingressantes, matriculados e concluintes das universidades federais, totalizando 36 perspectivas diferentes sobre a aplicação da Lei de Cotas.

Como os art. 1º e 3º da Lei de Cotas estabelecem apenas percentuais mínimos para os estratos sociais e raciais, todos os indicadores são construídos tendo por meta valores maiores ou iguais a um para os anos posteriores a 2016. De 2013 a 2015, as metas seguem os percentuais mínimos estabelecidos pela legislação. Cabe ainda ressaltar que os indicadores podem ser utilizados para qualquer granularidade institucional, ou seja, para monitorar cursos/turnos, universidades e a

[1] Neste trabalho os indicadores quantitativos levam a palavra “índice” nos nomes. Assim, no decorrer deste trabalho as palavras “indicador” e “índice” serão tratadas como sinônimos.

agregação destas por estado, região geográfica ou no sistema de educação superior federal como um todo.

Os indicadores e suas formas de cálculo são apresentados detalhadamente a seguir.

3.1. Índices de Inclusão Racial (IIR Geral EP, IIR Indígena EP, IIR Parda EP, IIR Preta EP, IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T, IIR Preta T)

Para o monitoramento da inclusão racial no ensino superior federal, propõe-se um conjunto de oito índices, que relacionam o número de alunos pertencentes às raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, os percentuais de cada raça/cor esperados em cada unidade da federação considerando os percentuais de raça/cor nos estados brasileiros divulgados pelos resultados do censo de 2010 do IBGE, e o número de alunos de uma dada população de interesse.

Os raciais podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e de deficientes, que serão apresentados posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais e de deficientes, os índices raciais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso/turno, universidade, estado, região geográfica ou para o sistema de universidades federais como um todo.

Índices raciais com a terminação EP são aqueles calculados apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. Índices com a terminação EP evidenciam atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, têm-se os índices com a terminação T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. Índices com a terminação T não medem o atendimento à Lei de Cotas, porém, indicam o nível de democratização racial do ensino público superior em universidades para as diferentes raças/cores cobertas pela Lei de Cotas, ou seja, é um índice à parte da legislação correspondente, mas que pode sofrer influências dela.

Além das terminações EP ou T, os índices raciais são determinados para Indígenas, Pardos, Pretos, ou o conjunto destes na população e granularidade analisada.

Assim, tem-se a Equação 1:

$$IIR = \frac{r_j}{w_j . t} \quad (1)$$

Onde:

- j denota uma Raça/Cor atendida pela Lei de Cotas. Portanto, $j = [indígenas, pardos, pretos]$;
- r_j = Número de estudantes da raça/cor j atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo de índices raciais com a terminação T. No cálculo de índices com a terminação EP, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e com raça/cor j;
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo dos índices com a terminação EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas;
- w_j = participação esperada da raça/cor j na granularidade populacional analisada, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE.

Para a granularidade e população analisadas, pode-se ainda agregar os indicadores raciais de Indígenas, Pardos e Pretos, determinando-se indicadores Gerais para todas as raças/cores cobertas pela Lei de Cotas. Assim tem-se a Equação 2:

$$IIR\ Geral = \frac{\sum_j^3 r_j}{t.\sum_j^3 w_j} \quad (2)$$

Do ponto de vista da inclusão racial, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIR Geral EP, IIR Indígena EP e IIR Parda EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para esses índices são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, os valores para IIR Geral T, IIR Indígena T, IIR Parda T e IIR Preta T com metas semelhantes aos índices raciais com a terminação EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão racial no ensino superior, em universidades federais.

Como exemplo de aplicação, pode-se determinar o índice IIR Preta EP para ingressantes (população) na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) (granularidade) em 2018 dividindo-se o número total de pretos ingressantes via Lei de Cotas na universidade em 2018 (756 alunos), pela multiplicação do percentual referente à participação esperada da raça/cor Preta no Rio de Janeiro (12,1%) e o número total de alunos ingressantes na UFRJ em 2018 via Lei de Cotas (4.735). Assim, para a UFRJ em 2018, $IIR\ Preta\ EP = \frac{756}{0{,}121 \times 4375} \cong 1{,}32$. Como em 2018 existia uma meta mínima de 1 para o indicador, a universidade apresentou valor satisfatório para o índice. Ainda para o caso da UFRJ e no mesmo ano, o índice IIR Preta T foi igual a 0,8, já que a população preta ingressante foi de

1.159 alunos, frente a um número total de 12.039 ingressantes na universidade. Percebe-se uma distribuição menos igualitária, nesse caso, para a população total de ingressantes.

Cálculos semelhantes para os indicadores raciais podem ser realizados em quaisquer outras granularidades e outras populações de análise, como os matriculados e concluintes. De maneira análoga, em 2017, o conjunto de universidades da região Centro-Oeste (granularidade) registrou 5.057 alunos pretos matriculados, 472 indígenas e 18.346 pardos, que ingressaram nas universidades via Lei de Cotas. No mesmo ano havia 33.928 alunos matriculados que ingressaram via Lei de Cotas. Como o censo aponta as proporções de 6,6%, 49,4% e 0,9% para pretos, pardos e indígenas no Centro-Oeste, é possível se determinar os índices raciais, IIR Preta EP = 2,26, IIR Parda EP = 1,09, e IIR Indígena EP = 1,55 para os números de matriculados que ingressaram via Lei de Cotas no Centro-Oeste em 2018. Agregando-se esses indicadores, tem-se IIR Geral EP = 1,24. Todos os valores acima de 1, a meta estabelecida para os indicadores em 2017.

3.2. Índices de Inclusão Social (IIS Geral e IIS Renda)

De maneira similar aos índices raciais, os índices de inclusão social (IIS) medem a inclusão de estratos sociais menos favorecidos nos números das universidades, de acordo com os percentuais estabelecidos pela legislação.

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas e que são oriundos de família com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, tem-se o IIS Renda, em que o termo Renda faz alusão à condição de restrição financeira da família de origem do aluno. O IIS Renda evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de ingressantes via Lei de Cotas (e não apenas aqueles do grupo por reserva de vaga por renda), tem-se o índice IIS Geral, em que Geral denota a população Geral de alunos, ingressantes via Lei de Cotas. Ambos os índices, IIS Renda e IIS Geral medem o atendimento à Lei de Cotas, conforme percentuais estabelecidos pela legislação.

Os índices IIS Renda e IIS Geral podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores raciais e de deficientes, que será apresentado posteriormente. Ainda, de maneira similar aos índices raciais, os índices sociais podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 3:

$$IIS = \frac{a}{q.t} \tag{3}$$

Onde:

- a = Número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas na população e granularidade analisada, se utilizado no cálculo do índice IIS Geral. No cálculo do índice IIS Renda, trata-se do número de estudantes atendidos pela Lei de Cotas e oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada.
- q = assume valor 0,5 no cálculo do índice IIS Geral e 0,25 no cálculo do índice IIS Renda, conforme estabelecido pelo art. 1º da Lei nº 12.711/2012.

Do ponto de vista da inclusão social, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IIS Renda ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IIS Renda são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IIS Geral com metas semelhantes ao IIS Renda podem denotar níveis satisfatórios de inclusão social no ensino superior, em universidades federais.

Como exemplo de aplicação, pode-se determinar o índice IIS Geral para ingressantes (população) na Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) (granularidade) em 2014 dividindo-se o número total de ingressantes via Lei de Cotas na universidade em 2014 (1.457 alunos), pela multiplicação do percentual mínimo de reserva de vagas a alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas (50%) e o número total de alunos ingressantes em 2014 (5.470). Percebe-se que os percentuais de reserva adotados são sempre aqueles esperados após completa implementação da Lei, ou seja, não estão suscetíveis aos percentuais estipulados para o período de transição. Assim, para a UFSM em 2014, $IIS\ Geral = \frac{1457}{0{,}5 \times 5470} \cong \mathbf{0{,}53}$. Como em 2014 existia uma meta mínima de 0,5 para o indicador, a universidade já apresentava valores satisfatórios para o índice.

Cálculos semelhantes de IIS Geral e IIS Renda podem ser realizados em quaisquer outras granularidades e outras populações de análise, como os matriculados e concluintes. De maneira análoga, em 2019, o conjunto de universidades da região Sul do Brasil (granularidade) registrou um conjunto de 2.028 concluintes que entraram via Lei de Cotas nas universidades e que são oriundos de famílias com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salários mínimos (população). Como o total de concluintes na região Sul do Brasil em 2019 foi de 22.484 e sabendo-se que no mesmo ano ao menos 25% dos concluintes deveriam ser de alunos que ingressaram via Lei de Cotas e reserva de vagas para

oriundos de famílias com renda *per capita* menor ou igual a 1,5 salários mínimos, tem-se um IIS Renda para concluintes na região Sul do Brasil de 0,48, valor abaixo de 1, meta estipulada para o ano de 2019.

3.3. Índices de Inclusão de Deficientes (IID T e IID EP)

De maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices de inclusão de deficientes (IID) medem a inclusão de deficientes nos números das universidades, de acordo com os percentuais de deficientes nas unidades federativas brasileiras, de acordo com o Censo Demográfico de 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Quando aplicado apenas para o subgrupo de alunos ingressantes via Lei de Cotas, tem-se o IID EP, em que EP denota a população de alunos de Escola Pública (EP) ingressantes via Lei de Cotas. O IID EP evidencia atendimento ou não à Lei de Cotas para os números estudados. Quando aplicado para toda população de alunos, tem-se o índice IID T, em que T denota a população Total (T) de alunos, ingressantes via todas as formas de ingresso. O IID T não mede atendimento à Lei de Cotas, porém, indica o nível de democratização do ensino público superior, em universidades, para deficientes, ou seja, é um índice à parte da Lei de Cotas, mas que pode sofrer influências dela.

Os índices IID EP e IID T podem ser determinados para as populações de ingressantes, matriculados ou concluintes, assim como os indicadores sociais e raciais. Ainda, de maneira similar aos índices sociais e raciais, os índices para deficientes podem ser utilizados em qualquer nível de granularidade dos dados, ou seja, por curso, universidade, estado, região geográfica ou para todo o sistema de universidades federais como um todo.

Assim, tem-se a Equação 4:

$$IID = \frac{x}{p.t} \tag{4}$$

Onde:

- x = Número de estudantes deficientes na população e granularidade analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população de estudantes deficientes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- t = Número total de estudantes na população e granularidade populacional analisada. No cálculo do índice IID EP, estringe-se a população total de estudantes apenas para aqueles que ingressaram via Lei de Cotas.
- p = Percentual de deficientes na granularidade estudada, de acordo com o Censo Demográfico de 2010 e linha de Corte do Grupo de Washington de Estatística sobre Deficiência.

Do ponto de vista da inclusão de deficientes, a Lei de Cotas tem por meta mínima, em, e após 2016, IID EP ≥ 1. Nos anos de 2013, 2014 e 2015, referentes ao período de transição, as metas mínimas para o IID EP são de 0,25, 0,5 e 0,75, respectivamente. Ainda que não seja estabelecido na legislação, valores para IID T com metas semelhantes ao IID EP podem denotar níveis satisfatórios de inclusão de deficientes no ensino superior, em universidades federais.

Como exemplo de aplicação, pode-se determinar o índice IID EP para ingressantes (população) na Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) (granularidade) em 2019 dividindo-se o número de deficientes ingressantes na universidade em 2019 via Lei de Cotas (8 alunos), pela multiplicação do percentual de deficientes em Minas Gerais (8,43% pelo Censo de 2010) e o número total de alunos ingressantes em 2019 na universidade via Lei de Cotas (708 alunos). Assim, para a UNIFEI, em 2019, $IID\ EP = \frac{8}{8{,}43\% \times 708} \cong \mathbf{0{,}13}$. Cálculos semelhantes de IID EP podem ser realizados em quaisquer outras granularidades e outras populações de análise, como os matriculados e concluintes. De maneira análoga, em 2019, o conjunto de universidades (granularidade) registrou um conjunto de 11.011 deficientes matriculados (população). Como o total de matriculados no Brasil em 2019 era de 1.114.495 e o percentual de deficientes no Brasil é de 8,26%, tem-se que IID T do sistema de universidades federais brasileira em 2019 foi de 0,12. Ambos os exemplos bem abaixo de 1, a meta estabelecida para 2019.

4. Avaliação dos índices quantitativos para as Universidades Federais

4.1. Avaliação dos índices raciais e sociais para Ingressantes

Os índices apresentados se dividem em dois grupos, aqueles apresentados para monitoramento da inclusão social nas universidades federais, e aqueles apresentados para monitoramento da inclusão de pessoas das raças/cores cobertas pela Lei de Cotas nas universidades federais. Ainda que a Lei de Cotas estabeleça a oferta e preenchimento de vagas em nível de curso/turno, a análise agregada destes índices em âmbito nacional ajuda no entendimento na esfera macro dos impactos da Lei de Cotas no perfil dos Ingressantes no sistema universitário federal brasileiro. A Figura 7 mostra a evolução dos índices sociais propostos e calculados para toda população de ingressantes no conjunto de universidades federais. Já a Figura 8, mostra a evolução dos índices raciais, calculados para a população de alunos ingressantes via Lei de Cotas no conjunto de universidades federais.

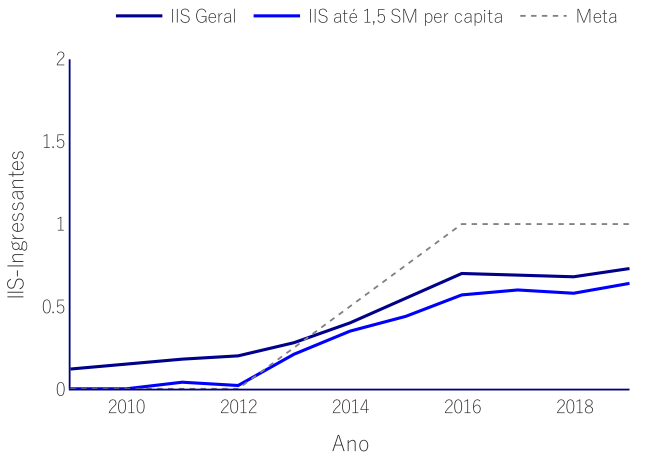


Figura 7. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para ingressantes e calculados em nível nacional

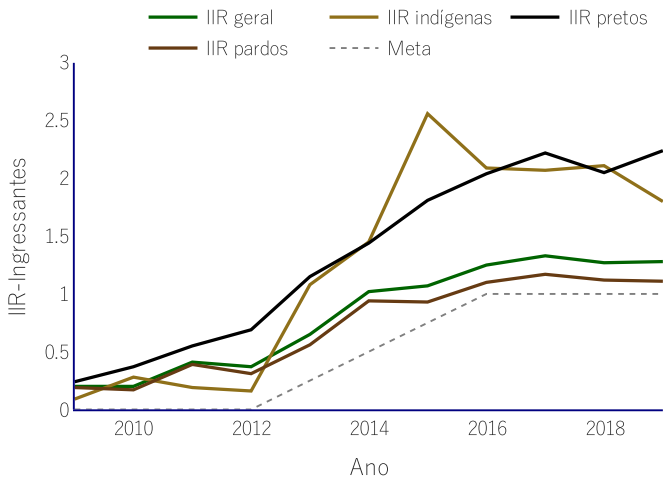


Figura 8. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para ingressantes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Apesar de ambos os indicadores sociais, determinados para os números de ingressantes no conjunto de universidades federais, IIS Geral e IIS Renda, apresentarem valores abaixo da meta estabelecida pela Lei de Cotas, a evolução de ambos os índices nos mostra o impacto positivo da Lei de Cotas sobre os percentuais de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e aqueles que realizaram o ensino médio em escolas públicas e são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos. No caso dos indicadores raciais, calculados para a população de alunos que realizaram o ensino médio em escola pública, percebe-se o atendimento da meta estabelecida pela Lei de Cotas para todos as raças/cores previstas na lei. Dos indicadores apresentados, o IIS Geral e IIS Renda EP são aqueles que nos dão uma visão mais agregada do atendimento à Lei de Cotas pelo conjunto de universidades federais.

A **Figura 9** apresenta a evolução conjunta, de 2009 a 2019, dos indicadores IIS Geral (No eixo X dos gráficos) e IIR Geral EP (No eixo Y dos gráficos), determinados para o número de ingressantes nas universidades federais.



Figura 9 Evolução dos indicadores IIR Geral EP e IIS Geral para Ingressantes de 2009 a 2019

Em cada um dos gráficos que compõem a Figura 9, cada bolinha representa uma universidade. As bolinhas são coloridas conforme a região geográfica brasileira onde estão situadas (centro-oeste, sudeste, sul, nordeste e norte) e seus tamanhos são proporcionais ao número de ingressantes na universidade em 2019. Cada um dos gráficos apresenta linhas guias com valor igual a 1 em cada um dos eixos. Assim, conforme estabelecido pela Lei de Cotas, após 2016, espera-se que as universidades apresentem valores de IIS Geral e IIR Geral EP maiores que 1.

Observa-se que de 2009 a 2012, tem-se uma grande concentração de bolinhas, de diferentes cores, no quadrante delimitado por valores menores que 1 para os índices IIS Geral e IIR Geral EP (quadrante marcado com marca de "Não atende", em referência ao atendimento à Lei de Cotas para os indicadores comparados). De 2013 a 2016, observa-se a migração gradual e constante das bolinhas à parte superior e posteriormente ao centro do gráfico. Tal migração é coincidente com a implementação gradual da Lei de Cotas nas universidades federais, conforme estabelecido pelo artigo 8º da Lei de Cotas, que institui que "as instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei".

Após esse período de transição, de 2017 a 2019, observa-se uma pequena diminuição na dispersão das bolinhas com relação aos eixos X e Y do gráfico, ou seja, as universidades passam a apresentar valores mais próximos para os índices IIS Geral e IIR Geral EP, determinados para o número de ingressantes nas universidades. Vale destacar que em 2019, a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) atendem à Lei de Cotas por meio da interpretação dada aos indicadores IIS Geral e IIR Geral EP para ingressantes. A análise isolada das variáveis IIS Geral e IIR Geral EP para Ingressantes pode ser feita por meio de boxplots, conforme apresentado pelas Figura 10 e Figura 11, que identificam isoladamente as tendências de crescimento e dispersão observadas na Figura 9. Nos boxplots, a linha tracejada indica a meta mínima estabelecida pela Lei de Cotas para esses indicadores.

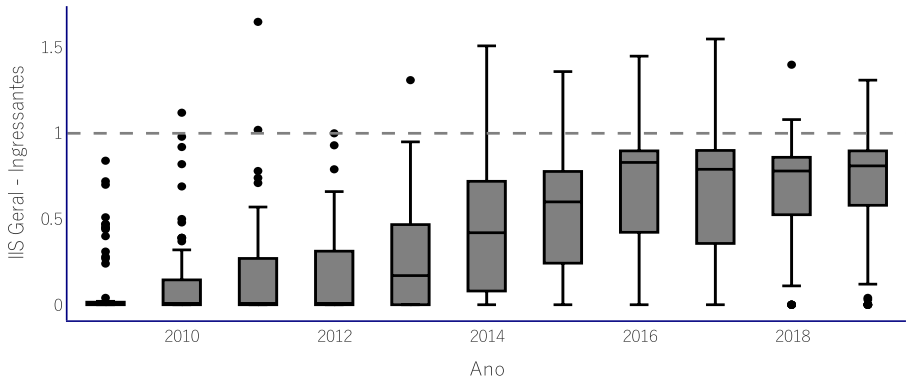


Figura 10. Boxplot do Índice IIS Geral para Ingressantes de 2009 a 2019

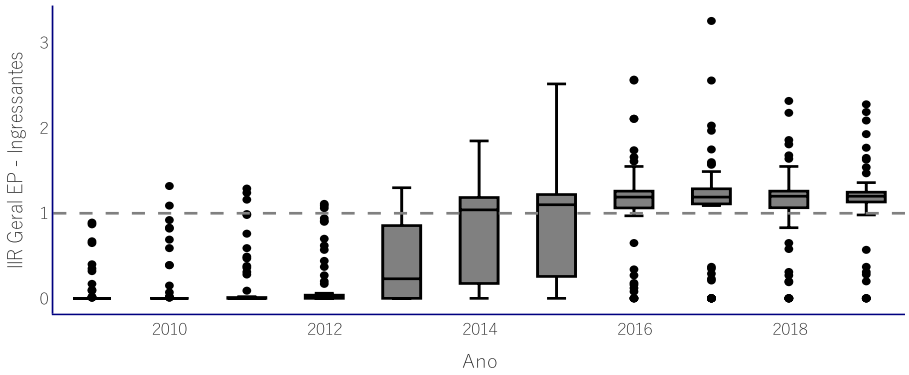


Figura 11. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Ingressantes de 2009 a 2019

Ainda que a Lei de Cotas estabeleça percentuais raciais apenas ao montante total de alunos ingressantes via Lei de Cotas, também é possível utilizar-se dos índices raciais propostos para analisar o impacto da Lei de Cotas na diversidade racial em toda a população de alunos ingressantes no sistema de universidades federais. Nesse caso, os índices IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T são apresentados pela Figura 12.

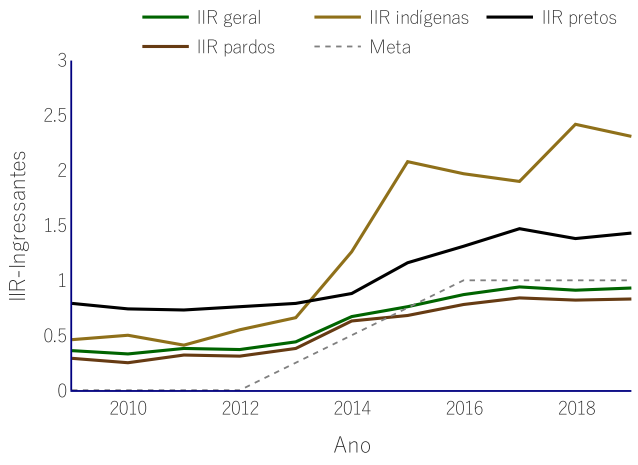


Figura 12. Evolução dos Indicadores IIR Racial T, IIR Indígena T, IIR Preta T e IIR Parda T, calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais

Verifica-se impacto nos índices de igualdade racial calculados para todos os ingressantes no conjunto de universidades federais. Contudo, em 2019, os índices IIR Racial T e IIR Parda T ainda continuam pouco abaixo da linha pontilhada, ainda que não exista meta estabelecida pela Lei de Cotas a esses indicadores.

Por fim, a Tabela 4 mostra todos os indicadores calculados para os ingressantes em cada uma das universidades federais em 2019.

Tabela 4. Índices propostos para os números de ingressantes em cada universidade federal*

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda
FURG	2.21	1.38	1.02	1.65	1.57	1.23	1.52	1.35	0.92	0.90
UFABC	2.51	1.15	1.00	1.36	1.44	0.67	2.62	0.80	0.74	0.78
UFAC	2.63	1.15	0.36	1.24	1.88	1.01	0.23	1.05	0.75	0.75
UFAL	1.39	1.47	2.87	1.47	0.48	0.25	0.73	0.28	0.03	0.00
UFAM	1.38	1.18	1.01	1.18	1.08	1.04	0.65	1.02	0.87	0.94
UFBA	1.92	0.99	3.61	1.21	1.19	0.72	1.64	0.83	0.76	0.66
UFC	2.05	1.15	0.99	1.22	1.68	0.91	0.97	0.96	0.84	0.85
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.29	0.90	0.50	0.99	0.00	0.00
UFCG	1.40	1.26	0.42	1.27	1.14	1.01	0.51	1.02	0.92	0.97
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.27	0.34	0.00	0.31	0.00	0.00
UFERSA	2.03	1.05	3.87	1.15	1.70	0.88	2.68	0.96	1.04	0.00
UFES	0.19	0.41	0.00	0.37	1.49	0.80	0.83	0.90	0.17	0.00
UFF	0.04	0.39	0.00	0.31	0.54	0.62	1.50	0.60	0.12	0.00
UFFS	1.36	1.66	10.48	1.77	2.13	1.52	18.79	1.96	1.31	1.06
UFG	2.51	0.96	17.06	1.16	1.58	0.79	13.43	0.90	0.89	0.84
UFGD	2.41	0.99	2.26	1.20	1.60	0.70	2.43	0.88	0.73	0.79
UFJF	1.73	1.03	0.48	1.15	1.08	0.68	0.44	0.75	0.93	0.00
UFLA	0.00	0.25	0.00	0.20	0.91	0.65	0.00	0.69	0.37	0.75
UFMA	7.82	0.17	3.71	1.15	4.29	0.45	2.05	0.94	0.93	0.95
UFMG	1.90	1.00	2.99	1.16	1.15	0.73	4.75	0.82	0.86	0.86
UFMS	2.24	0.78	2.04	0.99	1.55	0.67	1.03	0.77	0.83	0.89
UFMT	2.22	1.11	0.24	1.22	1.56	0.92	0.14	0.98	0.84	0.80
UFOB	0.00	0.74	0.00	0.57	0.92	0.87	0.89	0.88	0.04	0.00
UFOP	2.22	1.03	0.37	1.23	1.44	0.84	0.17	0.94	0.90	0.89
UFOPA	0.93	1.25	1.86	1.23	1.46	1.01	10.72	1.11	0.80	1.61
UFPA	1.90	1.08	0.19	1.15	2.18	0.95	1.97	1.07	1.21	1.50
UFPB	1.43	1.14	1.68	1.17	1.09	0.78	1.82	0.81	0.88	0.96
UFPE	2.43	1.06	0.42	1.20	1.58	0.81	0.32	0.88	0.99	1.01
UFPEL	3.90	1.49	0.66	2.28	2.19	1.07	1.23	1.45	0.88	0.81
UFPI	1.73	1.18	0.37	1.25	1.35	1.03	0.87	1.07	0.94	0.93
UFPR	4.55	0.76	0.19	1.16	2.15	0.54	1.12	0.72	0.75	0.69
UFRA	0.08	1.31	0.00	1.19	0.66	1.14	0.30	1.09	0.90	0.91
UFRB	4.93	0.15	0.21	1.20	3.07	0.47	0.55	1.04	0.86	0.81
UFRGS	3.30	1.66	0.60	2.19	1.58	1.05	1.50	1.24	0.69	0.54
UFRJ	1.40	1.17	1.84	1.22	0.84	0.69	1.66	0.73	0.81	0.82
UFRN	1.86	1.12	1.17	1.19	1.48	0.88	1.68	0.94	0.89	0.90
UFRPE	2.31	1.11	1.91	1.24	1.68	0.92	1.36	1.00	0.94	0.89
UFRR	1.46	1.34	0.47	1.22	1.07	1.09	1.33	1.12	0.58	0.64
UFRRJ	4.49	0.20	0.00	1.20	1.80	0.21	0.00	0.58	0.71	0.73
UFS	1.84	1.15	1.59	1.24	1.60	1.00	1.25	1.08	0.96	1.00
UFSB	5.88	0.00	0.00	1.30	1.48	0.75	14.88	0.99	0.00	0.00
UFSC	3.25	1.66	0.31	1.93	2.07	1.04	1.73	1.24	0.58	0.00
UFSCar	0.00	0.00	0.00	0.00	0.32	0.17	23.27	0.26	0.00	0.00
UFSJ	1.58	1.05	0.79	1.14	0.96	0.77	0.90	0.80	0.92	0.50
UFSM	2.06	2.17	0.00	2.09	0.98	1.22	3.34	1.18	0.72	0.69
UFT	2.13	1.11	0.08	1.23	1.95	0.93	3.56	1.08	0.77	0.80
UFTM	1.55	1.04	0.00	1.13	0.94	0.64	0.55	0.69	0.78	0.80
UFU	2.88	0.66	0.23	1.04	1.62	0.47	0.30	0.67	0.86	0.83
UFV	1.38	1.17	1.70	1.21	1.02	0.78	1.74	0.82	0.88	0.89

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda
UFVJM	2.20	1.41	0.42	1.54	1.67	1.29	0.34	1.35	0.81	0.82
UnB	1.63	1.13	0.46	1.19	1.18	0.78	2.97	0.84	0.76	0.38
UNIFAL-MG	1.74	0.83	0.00	0.98	0.91	0.56	0.00	0.62	0.77	0.75
UNIFAP	0.00	0.00	0.00	0.00	0.89	0.96	3.11	0.99	0.00	0.00
UNIFEI	0.92	1.17	0.71	1.12	0.55	0.68	0.29	0.66	0.82	0.84
UNIFESP	2.17	1.15	5.25	1.32	1.56	0.79	3.40	0.91	0.94	0.90
UNIFESSPA	2.17	1.06	0.00	1.16	1.81	0.93	3.84	1.03	0.70	0.62
UNILA	4.77	1.24	1.95	1.63	3.37	1.10	13.49	1.44	0.35	0.27
UNILAB	6.13	0.99	0.00	1.34	9.22	0.67	18.45	1.31	0.36	0.41
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.89	1.08	4.49	1.08	0.00	0.00
UNIR	1.95	0.87	0.82	0.98	1.57	1.05	3.72	1.14	0.20	0.05
UNIRIO	0.08	0.33	3.12	0.28	0.80	0.47	10.74	0.57	0.15	0.00
UNIVASF	2.49	1.19	1.26	1.33	1.96	1.06	0.72	1.15	0.97	0.98
UTFPR	1.84	1.13	1.00	1.20	1.23	0.80	0.50	0.85	0.89	0.00

*Observam-se ocorrências pontuais de valores muito elevados, especialmente, para os índices para Pretos e Indígenas. Tais pontos extremos parecem ocorrer por conta das pequenas proporções de indígenas em alguns estados e pela classificação pouco divisória entre pretos e pardos. Valores iguais a zero podem denotar a inexistência ou indisponibilidade dos dados nos Censos da Educação do INEP.

4.2. Avaliação dos índices raciais e sociais para Matriculados e Concluintes

Embora a Lei de Cotas não estabeleça percentuais para o número de Matriculados e Concluintes nas universidades federais, o monitoramento desses indicadores é importante na avaliação dos resultados da implementação da legislação. Entende-se que, para a efetiva democratização social e racial do ensino superior, o perfil dos Matriculados e Concluintes deve reverberar os percentuais estabelecidos pela Lei de Cotas para os números de ingressos no conjunto de universidades federais.

A Figura 13 mostra a evolução do número de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas (IIS Geral) e que realizaram o ensino médio em escolas públicas que são oriundos de famílias com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos e meios, matriculados nas universidades federais de 2009 a 2019. Em comparação com o número de ingressantes nos mesmos estratos sociais, como visto na Figura 7, percebem-se menores índices para um mesmo ano, já que o perfil dos matriculados é um reflexo do perfil de ingressantes de vários anos, ou seja, percebe-se um atraso justificável na evolução do perfil dos matriculados em comparação com o perfil dos ingressantes. Tomando como exemplo um curso com 5 anos de duração esperada, o perfil dos matriculados em 2019 é o reflexo dos ingressantes de 2015 (ano anterior à plena implementação dos percentuais estabelecidos pela Lei de Cotas) a 2019. Interpretação semelhante pode ser feita para os índices de inclusão racial para o número de matriculados, cujas evoluções são representadas na Figura 14. No entanto, no caso dos índices raciais, percebe-se o atendimento à Lei de Cotas durante todo o seu período de implementação.

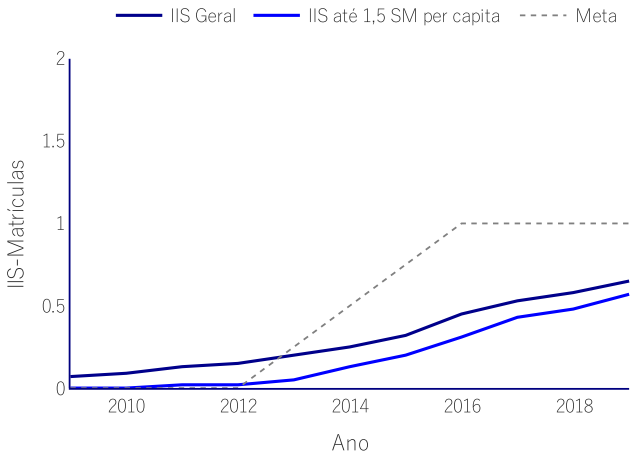


Figura 13. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Matriculados e calculados em nível nacional

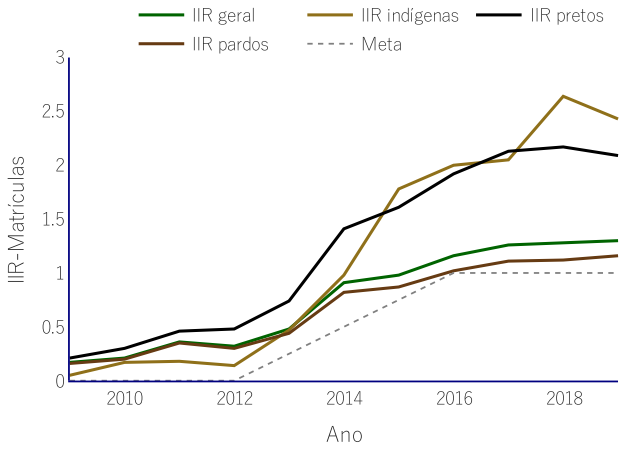


Figura 14. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Matriculados que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

Tais atrasos percebidos nos índices relacionados aos números de Matriculados são ainda maiores com relação aos índices sociais e raciais relacionados aos números de Concluintes, uma vez que o corpo de alunos em rota final de conclusão dos cursos remonta há anos muitas vezes anteriores à completa implementação da Lei de Cotas nas universidades federais.

Em 2019, ainda que os índices sociais IIS Geral e IIS Renda para concluintes estejam longe do esperado (vide **Figura 15** e **Figura 16**), percebe-se uma tendência de crescimento nos valores, conforme alunos ingressantes em anos mais recentes passam a concluir suas graduações. Tais tendências de crescimento já não são mais percebidas nos indicadores sociais e raciais calculados para os números de ingressantes (vide **Figura 7** e **Figura 8**). Como exemplo, o índice IIS Geral para Ingressantes de 0,4 em 2014 é próximo do índice IIS Geral para Matriculados em 2016 (0,45) e IIS Geral para Concluintes de 2019 (0,46). No entanto, tais observações são apenas exemplificativas da evolução dos índices, sendo certo que o monitoramento dos números de Matriculados e Concluintes em anos futuros poderão elucidar melhor as relações entre o perfil dos Ingressantes via Lei de Cotas e o respectivo perfil dos concluintes.

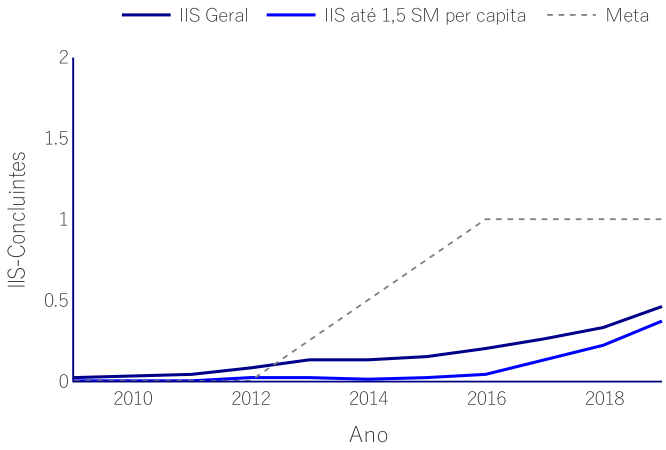


Figura 15. Evolução dos Indicadores IIS Geral e IIS Renda para Concluintes e calculados em nível nacional

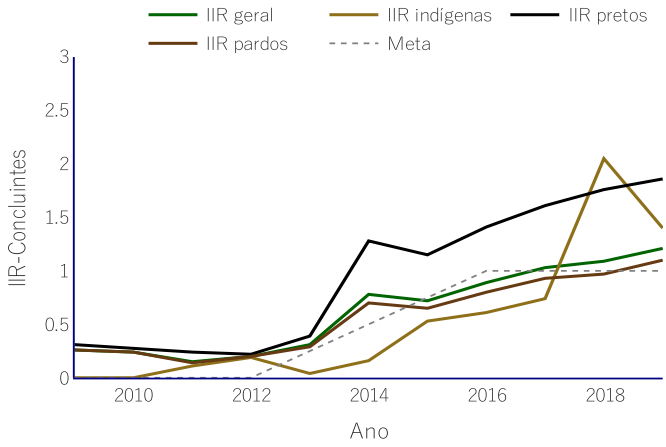


Figura 16. Evolução dos Indicadores IIR Racial EP, IIR Indígena EP, IIR Preta EP e IIR Parda EP para Concluintes que realizaram o ensino médio em escola pública e calculados em nível nacional

A Figura 17 apresenta a evolução conjunta, de 2009 a 2019, dos indicadores IIS Geral (no eixo X dos gráficos) e IIR Geral EP (no eixo Y dos gráficos), determinados para o número de Matriculados nas universidades federais. Já a Figura 18 apresenta a evolução conjunta, de 2009 a 2019, dos indicadores IIS Geral (no eixo X dos gráficos) e IIR Geral EP (no eixo Y dos gráficos), determinados para o número de Concluintes nas universidades federais. Os gráficos de ambas as figuras seguem estrutura semelhante àqueles apresentados pela Figura 9, porém com consolidação mais tardia à esquerda e acima do centro do plano. Dessa forma, como os indicadores raciais e sociais para os números de Matriculados e Concluintes ainda apresentam tendência de crescimento, espera-se que em anos futuros apresentem comportamento mais estável, assim como visto nos gráficos para Ingressantes.

Ainda em relação à Figura 17 e à Figura 18, nota-se ainda maior dispersão dos dados ao longo do eixo Y (IIR Geral EP) do que com relação ao eixo X (IIS Geral). Essa dispersão perceptível se dá por conta dos maiores desvios padrões observados nos índices IIR Geral EP, tanto para Matriculados como para Concluintes. Por exemplo, os desvios padrões observados em 2019 para o índice IIR Geral EP para matriculados e concluintes possuem valores iguais a 0,48 e 0,45, respectivamente, enquanto os índices IIS Geral para os mesmos indicadores possuem desvios padrões iguais a 0,32 e 0,28, respectivamente. No entanto, tal dispersão maior nos índices IIR Geral EP é apenas aparente, já que tais índices também apresentam valores maiores para a média em 2019 – 1,13 para e o IIR Geral EP calculado para Matriculados e 1,06 para Concluintes, quando comparados aos índices IIS Geral para Matriculados e Concluintes – com médias de 0,60 e 0,44, respectivamente. Assim, os Coeficientes de Variação (CV) dos índices sociais são ainda mais acentuados que os raciais, tanto para Matriculados (CP para IIS Geral = 0,52 e CV para IIR Geral EP = 0,42) quanto para Concluintes (CP para IIS Geral = 0,64 e CV para IIR Geral EP = 0,42).

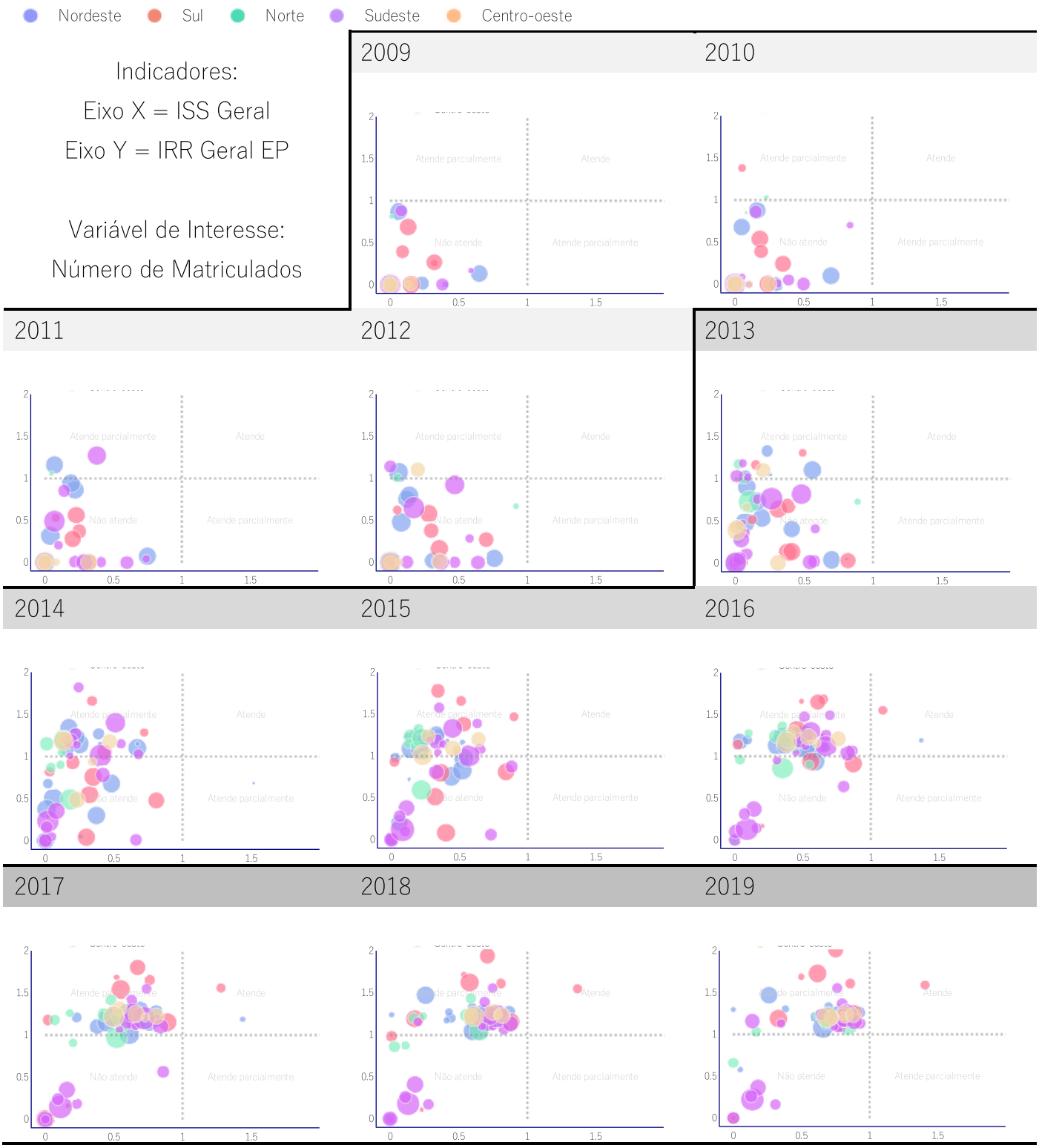


Figura 17. Evolução dos indicadores IIR Geral EP e IIS Geral para Matriculados de 2009 a 2019

Vale destacar que em 2019 a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) atendeu integralmente à Lei de Cotas por meio da interpretação dada aos indicadores IIS Geral e IIR Geral EP para matriculados e concluintes.

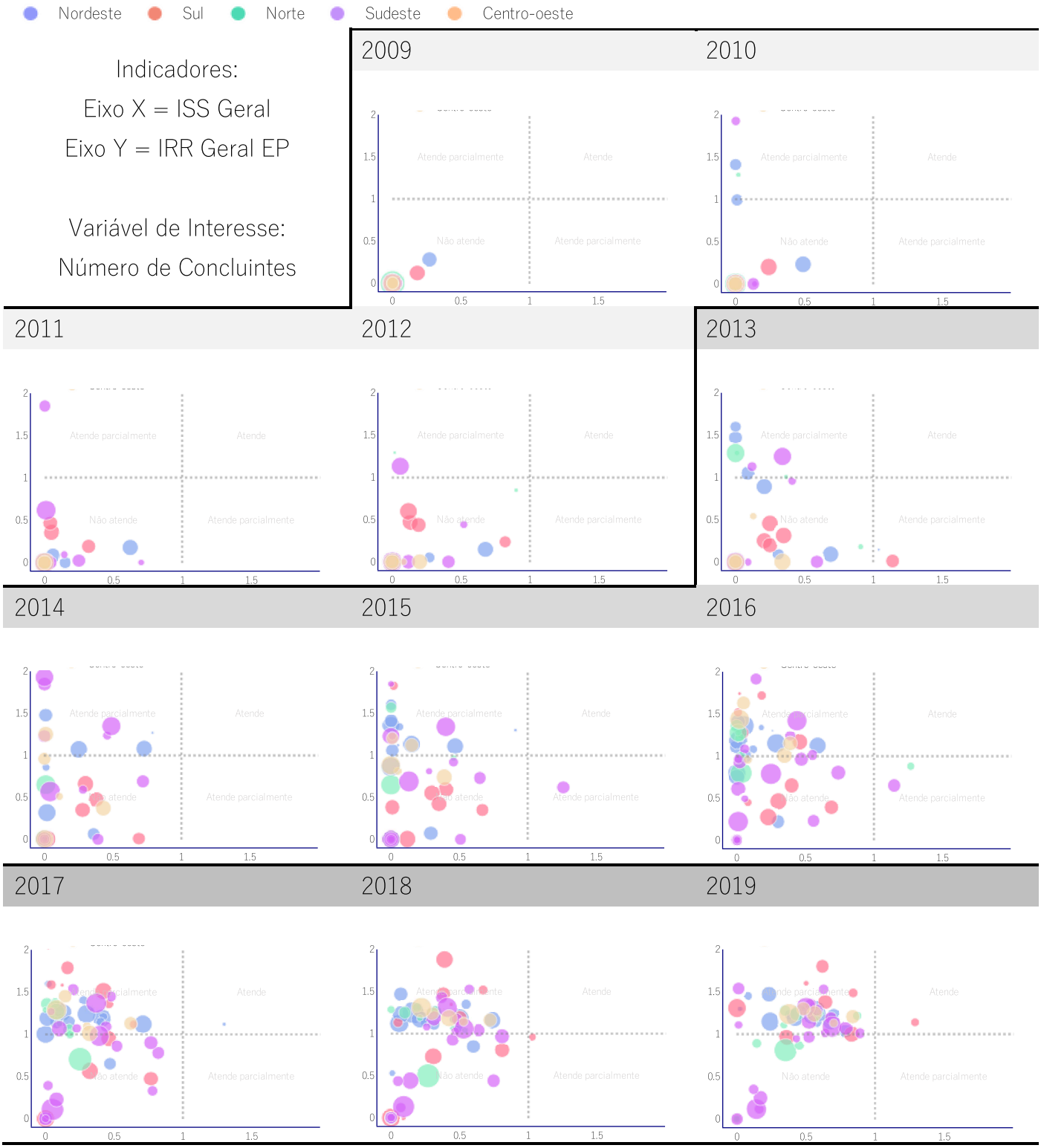


Figura 18. Evolução dos indicadores IIR Geral EP e IIS Geral para Concluintes de 2009 a 2019

Perspectivas adicionais sobre o crescimento dos indicadores de 2009 a 2019 (**Figura 19** à **Figura Figura 22**) permitem identificar novamente que é notório o crescimento na representatividade de alunos que realizaram o ensino médio em escolas públicas e de indígenas, pretos e pardos nas universidades federais. Percebe-se que os indicadores sociais para o conjunto de universidades federais estão abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas.

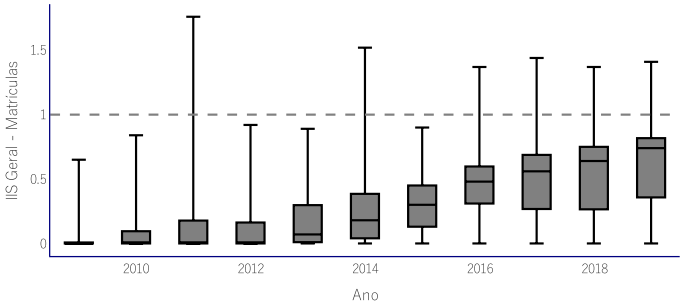


Figura 19. Boxplot do Índice IIS Geral para Matriculados de 2009 a 2019

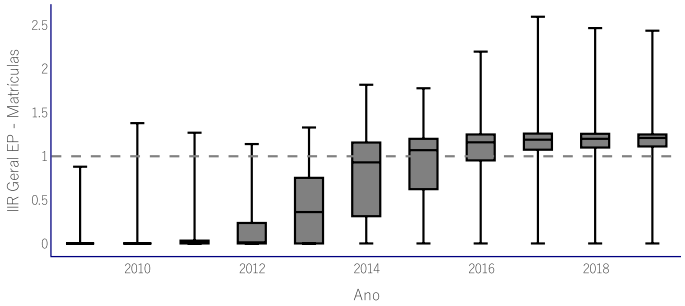


Figura 20. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Matriculados de 2009 a 2019

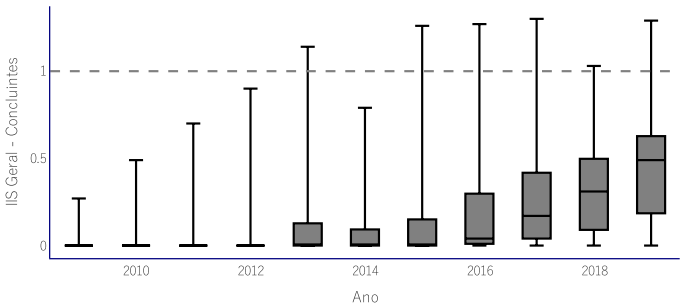


Figura 21. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2019

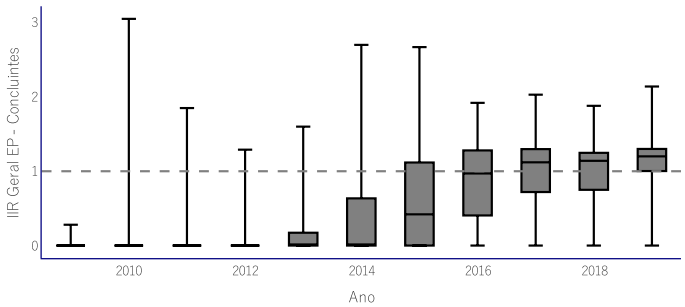


Figura 22. Boxplot do Índice IIR Geral EP para Concluintes de 2009 a 2019

Por fim, as **Tabelas 5** e **6** mostram todos os indicadores calculados para os Matriculados e Concluintes em cada uma das universidades federais em 2019.

Tabela 5. Índices propostos para os números de matriculados em cada universidade federal em 2019*

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda
FURG	2.10	1.39	0.58	1.61	1.45	1.18	2.00	1.28	0.86	0.85
UFABC	2.08	1.08	1.66	1.24	1.26	0.60	1.53	0.71	0.65	0.64
UFAC	2.04	1.07	0.19	1.12	1.37	0.80	0.15	0.82	0.68	0.76
UFAL	1.74	1.44	1.35	1.47	1.51	0.78	1.79	0.85	0.26	0.00
UFAM	1.43	1.11	2.22	1.20	1.11	0.99	1.30	1.02	0.80	0.83
UFBA	1.49	1.10	0.99	1.18	0.80	0.63	0.65	0.66	0.75	0.57
UFC	2.31	1.14	1.36	1.22	1.77	0.92	3.88	0.99	0.76	0.78
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.13	0.82	1.40	0.91	0.00	0.00
UFCG	1.71	1.19	0.55	1.24	1.28	0.90	0.50	0.94	0.85	0.92
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.97	0.23	0.00	0.47	0.00	0.00
UFERSA	2.31	1.07	3.06	1.18	1.86	0.90	2.17	0.99	0.86	0.00
UFES	0.20	0.38	0.00	0.36	1.41	0.81	1.67	0.90	0.18	0.00
UFF	0.08	0.26	0.65	0.22	0.68	0.55	1.83	0.58	0.14	0.00
UFFS	1.08	1.54	8.73	1.59	1.51	1.44	14.21	1.70	1.41	1.28
UFG	2.36	1.08	13.03	1.24	1.46	0.84	17.24	0.94	0.82	0.76
UFGD	2.15	1.07	2.02	1.22	1.47	0.79	1.97	0.92	0.81	0.90
UFJF	1.67	1.04	1.89	1.15	1.08	0.71	1.37	0.77	0.89	0.00
UFLA	0.04	0.18	0.62	0.16	0.75	0.64	0.58	0.66	0.31	0.62
UFMA	6.95	0.19	7.54	1.08	3.05	0.40	3.08	0.75	0.66	0.63

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda
UFMG	1.52	1.14	0.95	1.20	0.98	0.79	3.58	0.84	0.81	0.80
UFMS	2.64	1.00	1.90	1.20	1.78	0.79	0.90	0.89	0.72	0.76
UFMT	2.30	1.10	0.21	1.23	1.66	0.90	0.30	0.98	0.88	0.86
UFOB	0.07	0.73	0.00	0.58	0.82	1.05	0.51	1.00	0.05	0.00
UFOP	1.89	1.13	0.82	1.25	1.27	0.90	0.86	0.97	0.80	0.81
UFOPA	0.77	1.18	2.47	1.15	1.00	1.00	16.15	1.10	0.66	1.33
UFPA	1.76	1.05	0.25	1.11	1.73	0.88	1.32	0.96	0.84	0.91
UFPB	2.17	1.13	3.64	1.25	1.58	0.84	2.81	0.92	0.78	0.82
UFPE	2.04	1.09	0.49	1.18	1.11	0.69	0.32	0.73	0.76	0.73
UFPEL	3.28	1.85	0.36	2.31	1.71	1.06	0.71	1.27	0.77	0.76
UFPI	1.66	1.18	1.43	1.25	1.35	1.04	1.85	1.08	0.83	0.85
UFPR	4.35	0.81	0.11	1.19	2.06	0.50	1.24	0.68	0.33	0.31
UFRA	0.03	1.36	0.00	1.23	0.43	1.24	0.16	1.16	0.87	0.90
UFRB	5.09	0.11	0.09	1.21	2.90	0.42	0.53	0.97	0.60	0.59
UFRGS	3.10	2.13	0.94	2.44	1.45	1.13	1.50	1.24	0.68	0.53
UFRJ	1.42	1.16	2.50	1.22	0.90	0.72	2.33	0.77	0.83	0.82
UFRN	1.80	1.15	1.52	1.21	1.36	0.90	1.63	0.94	0.78	0.82
UFRPE	2.21	1.15	1.83	1.26	1.65	0.93	1.28	1.01	0.92	0.93
UFRR	0.73	1.46	0.24	1.23	0.66	1.19	1.21	1.15	0.62	0.70
UFRRJ	4.56	0.13	0.00	1.16	0.99	0.17	0.53	0.36	0.14	0.14
UFS	1.82	1.17	1.35	1.25	1.55	1.03	1.36	1.10	0.87	0.92
UFSB	4.41	0.42	0.00	1.30	1.27	0.84	11.76	0.99	0.00	0.00
UFSC	2.36	1.62	0.45	1.73	1.87	0.97	1.62	1.15	0.62	0.00
UFSCar	0.00	0.00	0.00	0.00	0.48	0.30	14.65	0.37	0.00	0.00
UFSJ	1.55	1.05	0.85	1.13	1.06	0.79	1.18	0.83	0.93	0.74
UFSM	1.92	2.10	0.35	2.01	1.01	1.18	2.06	1.14	0.75	0.75
UFT	2.30	1.09	0.14	1.23	1.96	0.90	2.61	1.05	0.66	0.65
UFTM	1.33	1.05	0.43	1.10	0.82	0.62	0.72	0.65	0.74	0.75
UFU	1.85	0.96	0.63	1.11	1.01	0.62	0.58	0.69	0.78	0.77
UFV	1.54	1.17	1.84	1.23	1.12	0.87	2.10	0.92	0.87	0.88
UFVJM	2.16	1.43	0.97	1.55	1.71	1.29	1.16	1.36	0.76	0.81
UnB	1.61	1.15	0.40	1.21	1.23	0.78	1.60	0.85	0.69	0.33
UNIFAL-MG	1.42	1.00	0.19	1.07	0.78	0.61	0.30	0.64	0.77	0.80
UNIFAP	5.95	0.00	0.00	0.66	1.16	0.90	2.90	0.96	0.00	0.00
UNIFEI	1.01	1.16	0.81	1.13	0.55	0.59	0.28	0.59	0.35	0.36
UNIFESP	2.23	1.19	3.20	1.36	1.43	0.77	1.95	0.87	0.80	0.77
UNIFESSPA	1.91	1.12	0.00	1.18	1.83	0.96	4.18	1.06	0.66	0.65
UNILA	4.17	1.37	4.55	1.69	3.25	1.02	14.66	1.36	0.50	0.52
UNILAB	4.89	1.03	3.65	1.30	8.68	0.70	8.77	1.27	0.38	0.36
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.98	1.06	3.26	1.07	0.00	0.00
UNIR	1.65	0.95	1.13	1.03	1.60	1.05	4.08	1.15	0.17	0.01
UNIRIO	0.05	0.32	1.09	0.26	0.73	0.46	6.57	0.54	0.13	0.00
UNIVASF	2.75	1.17	1.26	1.33	1.88	0.96	0.90	1.05	0.70	0.74
UTFPR	2.04	1.15	0.75	1.24	1.30	0.80	0.56	0.85	0.88	0.38

*Observam-se ocorrências pontuais de valores muito elevados, especialmente, para os índices para Pretos e Indígenas. Tais pontos extremos parecem ocorrer por conta das pequenas proporções de indígenas em alguns estados e pela classificação pouco divisória entre pretos e pardos. Valores iguais a zero podem denotar a inexistência ou indisponibilidade dos dados nos Censos da Educação do INEP.

Tabela 6. Índices propostos para os números de concluintes em cada universidade federal em 2019*

Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda
FURG	1.53	1.50	0.00	1.49	1.15	1.23	1.92	1.22	0.84	0.78
UFABC	2.04	0.77	2.30	0.97	1.10	0.39	0.60	0.50	0.52	0.4
UFAC	1.16	0.87	0.00	0.87	0.60	0.47	0.08	0.47	0.45	0.56
UFAL	1.49	1.48	0.77	1.47	1.68	0.94	1.78	1.01	0.23	0
UFAM	1.90	1.21	1.08	1.24	1.05	0.91	0.45	0.89	0.43	0.49
UFBA	1.37	1.10	0.00	1.15	0.58	0.52	0.08	0.53	0.68	0.46
UFC	2.60	1.11	2.67	1.22	1.71	0.86	1.58	0.92	0.54	0.57
UFCA	0.00	0.00	0.00	0.00	2.54	0.87	0.00	0.98	0.00	0
UFCG	2.13	1.12	0.68	1.21	1.31	0.76	1.04	0.81	0.55	0.57
UFCSPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.42	0.19	0.00	0.27	0.00	0
UFERSA	1.94	1.06	2.80	1.14	1.49	0.87	0.81	0.92	0.58	0

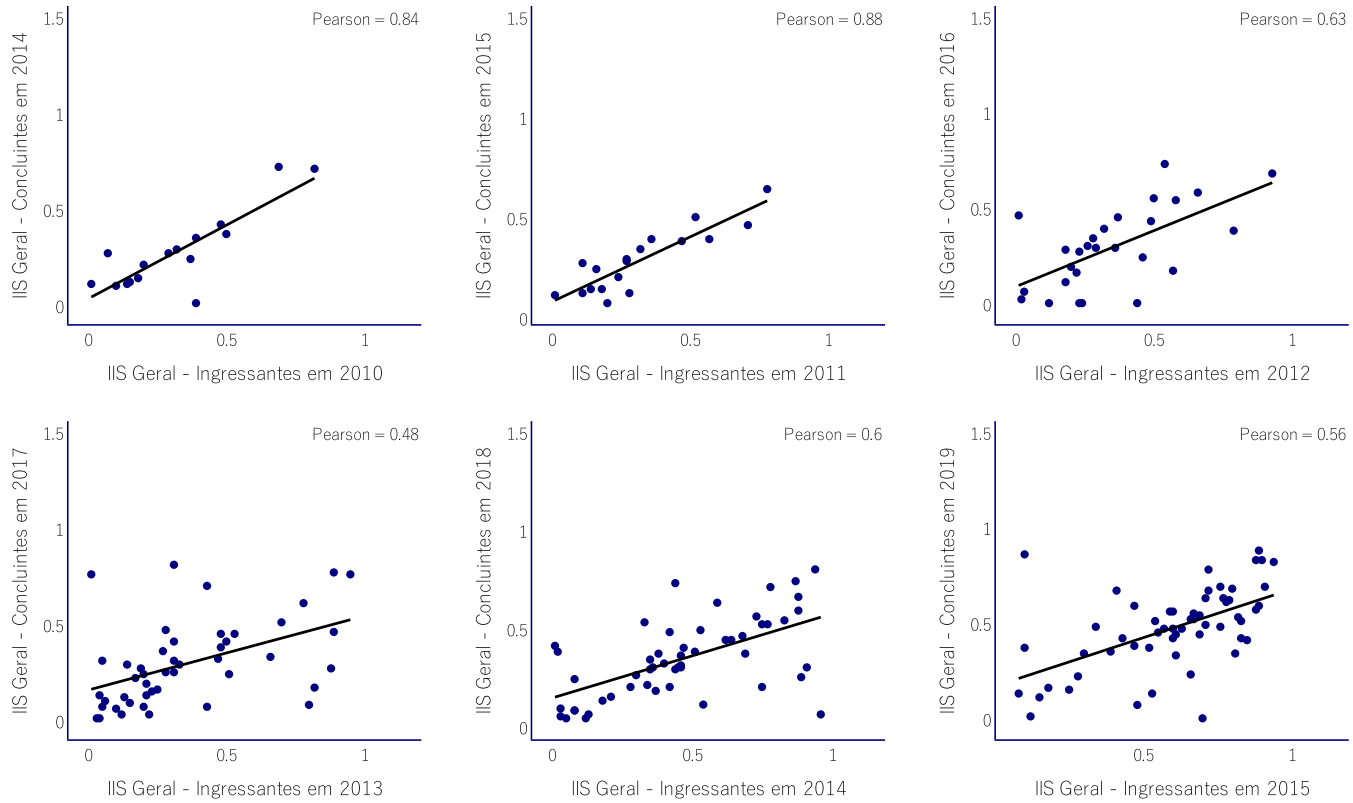
Universidade	IIR Preta EP	IIR Parda EP	IIR Indígena EP	IIR Geral EP	IIR Preta T	IIR Parda T	IIR Indígena T	IIR Geral T	IIS Geral	IIS Renda
UFES	0.21	0.26	0.00	0.25	1.32	0.79	0.75	0.87	0.17	0
UFF	0.09	0.13	0.00	0.12	0.63	0.39	2.32	0.45	0.14	0
UFFS	0.77	1.13	4.98	1.14	0.79	1.12	4.83	1.13	1.29	1.17
UFG	2.60	1.06	1.12	1.24	1.24	0.76	16.27	0.84	0.56	0.45
UFGD	2.24	1.05	0.49	1.13	1.29	0.77	1.11	0.84	0.70	0.82
UFJF	1.54	0.96	3.60	1.07	0.97	0.61	2.24	0.68	0.79	0
UFLA	0.00	0.09	10.42	0.12	0.58	0.52	1.23	0.53	0.16	0.31
UFMA	6.87	0.16	6.68	1.04	3.50	0.26	2.89	0.68	0.79	0.79
UFMG	1.55	1.27	0.44	1.32	0.87	0.74	3.90	0.77	0.50	0.42
UFMS	3.18	1.11	0.94	1.30	1.86	0.76	0.51	0.85	0.48	0.67
UFMT	2.26	1.08	0.37	1.21	1.59	0.83	0.34	0.91	0.84	0.79
UFOB	0.00	1.68	0.00	1.30	0.39	1.38	0.00	1.15	0.03	0
UFOP	1.71	1.19	1.05	1.28	1.14	0.91	1.21	0.95	0.58	0.48
UFOPA	0.22	1.17	4.72	1.11	0.23	1.06	12.96	1.06	0.34	0.69
UFPA	1.01	0.80	0.00	0.81	1.08	0.68	0.67	0.72	0.35	0.13
UFPB	2.66	1.12	4.26	1.30	1.67	0.83	2.09	0.92	0.57	0.57
UFPE	1.56	1.10	0.67	1.15	0.44	0.40	0.16	0.40	0.24	0.18
UFPEL	2.09	1.69	0.00	1.80	0.95	0.79	0.16	0.83	0.62	0.57
UFPI	1.71	1.18	2.72	1.25	1.21	0.99	3.36	1.02	0.45	0.45
UFPR	8.06	0.49	0.00	1.31	1.43	0.54	1.22	0.64	0.00	0
UFRA	0.03	1.35	0.00	1.22	0.43	1.21	0.00	1.13	0.87	0.89
UFRB	4.99	0.16	0.00	1.23	1.95	0.35	0.66	0.71	0.38	0.4
UFRGS	2.90	1.77	1.44	2.14	0.96	0.75	1.15	0.83	0.49	0.36
UFRJ	1.23	1.05	2.28	1.09	0.76	0.65	1.58	0.67	0.69	0.57
UFRN	1.48	1.18	0.00	1.20	1.12	0.91	1.60	0.93	0.42	0.44
UFRPE	1.65	1.19	1.54	1.24	1.19	0.88	1.41	0.91	0.70	0.81
UFRR	0.38	1.54	0.08	1.25	0.32	1.25	0.89	1.13	0.60	0.75
UFRRJ	6.61	0.00	0.00	1.54	0.56	0.08	0.53	0.19	0.01	0.01
UFS	1.47	1.20	0.95	1.23	1.28	1.06	1.13	1.09	0.60	0.68
UFSB	3.92	0.56	0.00	1.30	0.89	1.03	3.22	1.01	0.02	0.01
UFSC	0.54	1.08	0.00	0.96	1.19	0.68	4.01	0.84	0.36	0
UFSCar	0.00	0.00	0.00	0.00	0.66	0.53	4.74	0.56	0.00	0
UFSJ	1.19	0.98	0.00	1.01	0.78	0.68	0.80	0.70	0.89	0.76
UFSM	1.39	1.42	0.00	1.38	0.68	0.82	0.62	0.77	0.64	0.66
UFT	2.31	1.15	0.00	1.28	1.67	0.89	1.65	1.00	0.35	0.37
UFTM	1.12	0.91	3.03	0.95	0.67	0.47	1.97	0.51	0.43	0.43
UFU	1.36	1.11	0.67	1.15	0.63	0.57	0.52	0.58	0.52	0.48
UFV	1.68	1.08	3.25	1.19	1.20	0.83	2.22	0.90	0.68	0.63
UFVJM	1.77	1.48	1.27	1.53	1.78	1.26	0.80	1.35	0.63	0.68
UnB	1.63	1.19	0.34	1.24	1.29	0.72	0.78	0.80	0.38	0.15
UNIFAL-MG	1.15	1.00	0.00	1.02	0.57	0.56	0.48	0.56	0.64	0.63
UNIFAP	0.00	0.00	0.00	0.00	1.19	0.85	3.90	0.93	0.00	0
UNIFEI	0.00	1.35	0.00	1.11	0.35	0.39	0.00	0.38	0.01	0.01
UNIFESP	1.80	1.27	0.00	1.35	1.05	0.69	0.00	0.74	0.53	0.48
UNIFESSPA	1.57	1.14	0.00	1.17	1.78	0.96	2.33	1.05	0.57	0.5
UNILA	2.55	1.45	6.58	1.60	2.33	1.10	14.80	1.33	0.50	0.68
UNILAB	5.19	1.04	0.00	1.32	9.72	0.66	0.79	1.28	0.49	0.4
UNIPAMPA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.76	0.88	0.33	0.83	0.00	0
UNIR	1.89	0.76	1.42	0.89	1.96	0.95	0.93	1.06	0.14	0
UNIRIO	0.00	0.45	0.00	0.35	0.68	0.43	3.89	0.50	0.12	0
UNIVASF	1.95	1.35	5.21	1.45	1.21	0.84	0.40	0.87	0.08	0.07
UTFPR	1.71	0.91	0.39	1.00	1.06	0.62	0.33	0.67	0.83	0.57

*Observam-se ocorrências pontuais de valores muito elevados, especialmente, para os índices para Pretos e Indígenas. Tais pontos extremos parecem ocorrer por conta das pequenas proporções de indígenas em alguns estados e pela classificação pouco divisória entre pretos e pardos. Valores iguais a zero podem denotar a inexistência ou indisponibilidade dos dados nos Censos da Educação do INEP.

4.3. Cruzamento de indicadores para Ingressantes e Concluintes

Adotando-se a premissa de que as universidades possuem metodologias similares para a determinação do perfil social de Ingressantes e Concluintes dos cursos, pode-se comparar os índices IIS Geral para Ingressantes em um dado ano e IIS Geral para Concluintes *n* anos após o ingresso. Em uma

eventual similaridade entre as taxas de permanência de alunos Ingressantes via Lei de Cotas e aqueles Ingressantes via ampla concorrência, é razoável de se esperar que os indicadores IIS Geral para Ingressantes e Concluintes apresentem valores similares nos gráficos da Figura 23.



*Observação: Pontos com valores iguais a zero em alguns dos dois eixos e aqueles dados que se diferenciam drasticamente de todos os outros, conhecidos como outliers (via determinação do Intervalo Interquartil) foram retirados na construção dos gráficos. Esse tratamento dos dados também se aplica à Figura 24 e à Figura 25.

Figura 23. Comparativo dos indicadores IIS Geral para Ingressantes e Concluintes, considerando-se 5 anos como tempo médio de graduação

Nos gráficos são percebidas correlações de Pearson médias e fortes entre os índices comparados (TAHA, 2011). Novamente, assumindo-se a premissa de que as universidades possuem metodologias similares para determinação do perfil social de seus Ingressantes e Concluintes, tais inclinações (α) e pontos de cruzamento das linhas (β) de regressão com os Eixos Y observados podem sugerir taxas de permanência de alunos que realizaram ensino médio em escolas públicas mais baixas que alunos Ingressantes nas universidades via ampla concorrência. Por si só, os dados não sugerem causas para tais taxas menores de permanência, porém problemas financeiros para fixação no local de realização da graduação e a ocorrência de seleção socioeconômica e cultural por parte dos alunos Ingressantes via Lei de Cotas são exemplos de ocorrências relatadas com recorrência na literatura e que podem influenciar neste resultado. Para melhor compreensão do assunto, sugere-se a continuidade e aprofundamento do estudo.

Na construção dos gráficos da **Figura 23** cabe o questionamento do valor de n adotado, igual a 5, referente ao tempo médio decorrente entre o ingresso do estudante na universidade e a conclusão de sua graduação, já que a população de Concluintes pode apresentar tempos médios de graduação diferentes, a depender dos cursos analisados. Sendo assim, a **Figura 24** e a **Figura 25** mostram as retas ajustadas aos dados e os coeficientes de correlação considerando valores de n iguais a 4 e 6. As linhas de regressão apontam para índices de conclusão menores que de ingresso.

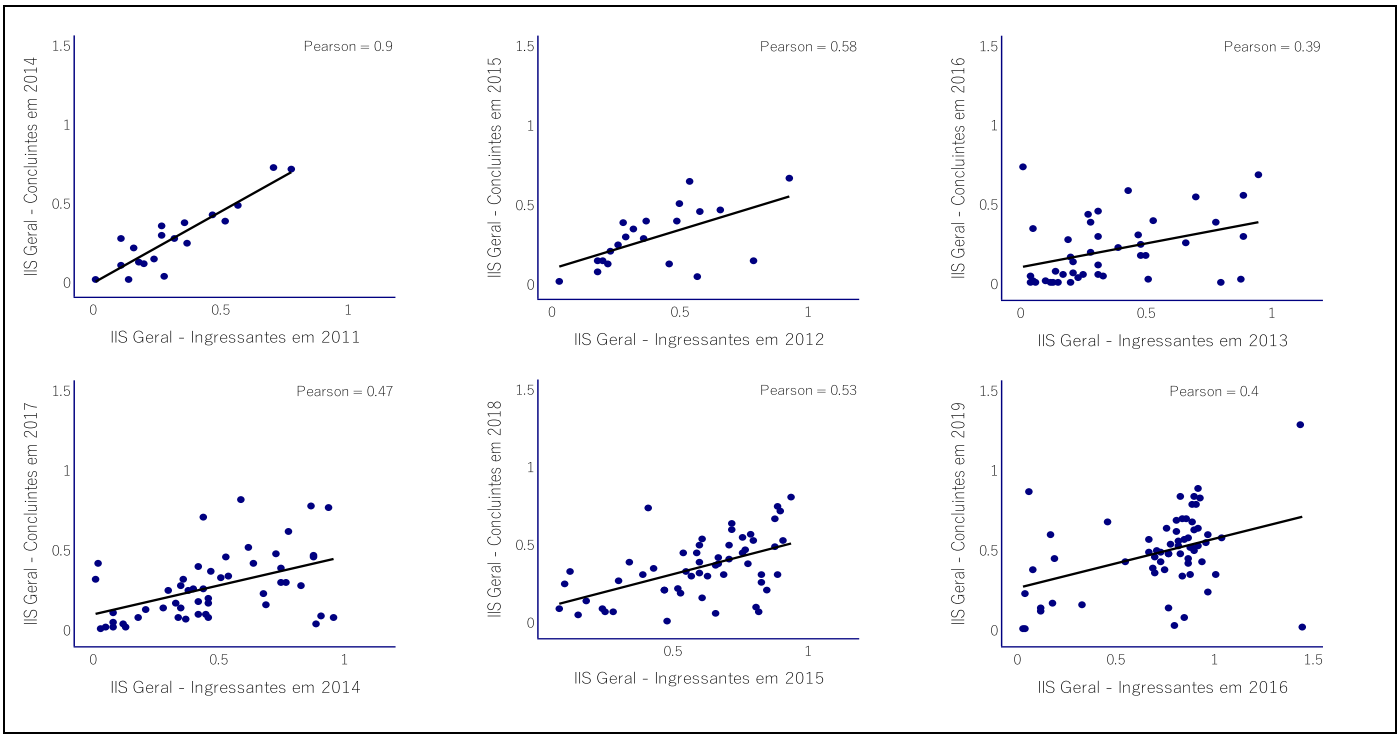


Figura 24. Comparativo dos indicadores IIS Geral para Ingressantes e Concluintes, considerando-se 4 anos como tempo médio de graduação

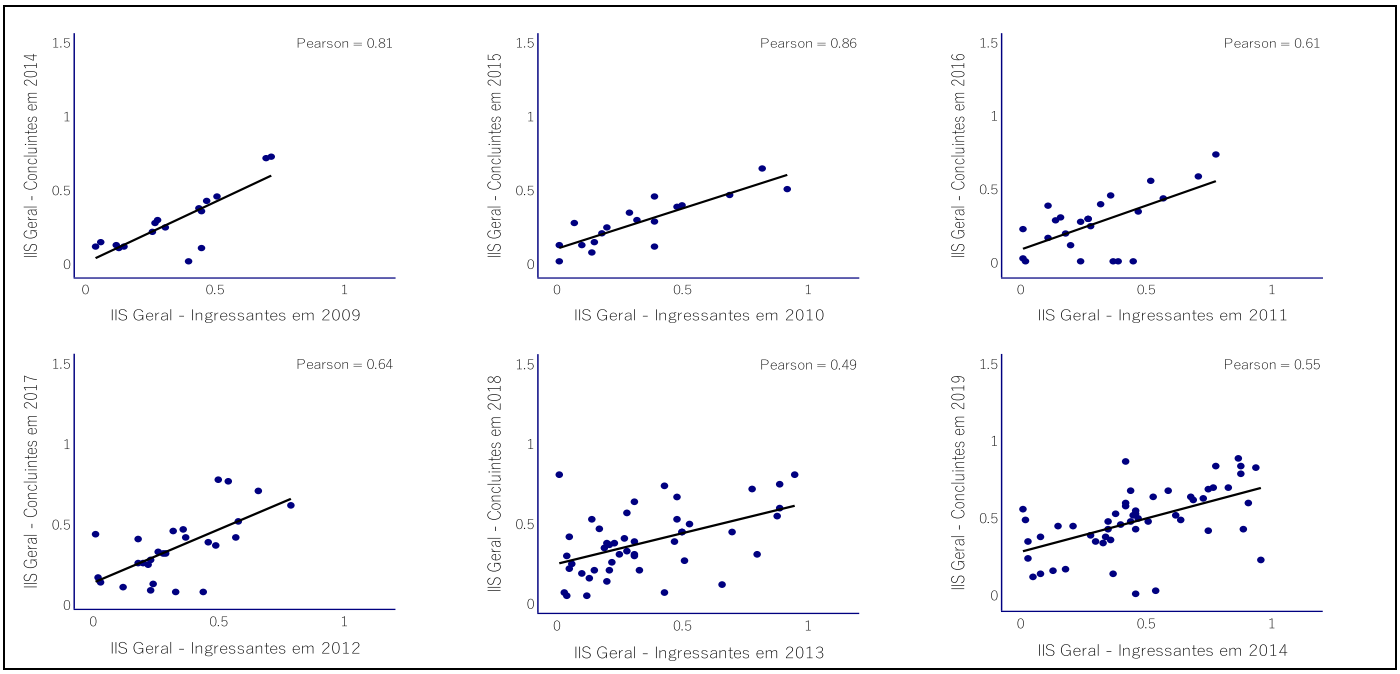


Figura 25. Comparativo dos indicadores IIS Geral para Ingressantes e Concluintes, considerando-se 6 anos como tempo médio de graduação

Significâncias mínimas na determinação dos coeficientes apresentados nem sempre são obtidas, no entanto, as relações observadas podem servir de indicativos de problemas relacionados à manutenção dos alunos ingressantes via Lei de Cotas. A Tabela 7 mostra os coeficientes angulares (α) e lineares (β) utilizados no ajuste das linhas de regressão das Figuras 23, 24 e 25. A coluna Variação indica a variação (diferença) esperada entre os índices IIS Geral para ingressantes com valor 1,00 em um dado ano e o respectivo IIS Geral para Concluintes, *n* anos após o ingresso. Ou seja, uma variação de -10% indica que o índice IIS Geral para ingresso igual a 1 foi reduzido a 0,90 quando da conclusão dos alunos. Independente dos valores apresentados na tabela, percebe-se, sem exceções, variações negativas, ou seja, o Índice de Igualdade Social (IIS), calculado para a parcela de alunos Ingressantes via Lei de Cotas, sofre redução do ingresso para a saída das universidades. Os valores da Tabela 7 consideram os mesmos dados reduzidos de *outliers* das Figuras 23, 24 e 25. Realizando-se os mesmos valores para os dados brutos, percebem-se discrepâncias ainda maiores. Análise similar conduzida para índices determinados para a parcela universitária ingressante via ampla concorrência mostra cenários exatamente opostos, uma vez que os conjuntos de alunos Ingressantes via Lei de Cotas e Ingressantes via ampla concorrência são coletivamente exclusivos.

Tabela 7. Variação de indicadores IIS entre ingresso e conclusão

4 anos para graduação			
Conclusão	α	β	Variação
2014	0.90	0.00	-10%
2015	0.49	0.10	-41%
2016	0.30	0.11	-59%
2017	0.36	0.10	-54%
2018	0.45	0.09	-46%
2019	0.31	0.26	-43%
Média	0.47	0.11	-42%

5 anos para graduação			
Conclusão	α	β	Variação
2014	0.76	0.04	-20%
2015	0.65	0.09	-26%
2016	0.59	0.10	-31%
2017	0.38	0.17	-45%
2018	0.43	0.15	-42%
2019	0.51	0.18	-31%
Média	0.55	0.12	-33%

6 anos para graduação			
Conclusão	α	β	Variação
2014	0.82	0.01	-17%
2015	0.54	0.10	-36%
2016	0.60	0.09	-31%
2017	0.66	0.14	-20%
2018	0.38	0.25	-37%
2019	0.43	0.28	-29%
Média	0.57	0.15	-28%
Médias das médias:			-34%

* α = coeficiente angular, β = coeficiente linear

Esta análise não é definitiva e muitas universidades, como será mostrado pela análise dos indicadores qualitativos, apontam para igualdades de taxas de permanência de alunos Ingressantes via Lei de Cotas e aqueles Ingressantes via ampla concorrência. Porém, sugere-se que a perspectiva apresentada pela comparação dos índices de ingresso e conclusão seja ponderada na determinação de políticas de permanência de alunos Ingressantes via Lei de Cotas nas universidades federais.

4.4. Análise dos indicadores para deficientes

Os índices calculados para monitoramento dos números de deficientes nas universidades federais evidenciam baixo ingresso, número de matrículas e número de concluintes com este perfil no conjunto de universidades federais. A Figura 26 mostra os indicadores IID EP e IID T bastante abaixo das metas estabelecidas pela Lei de Cotas. Ao passo que a Figura 27 mostra a distribuição das universidades no atendimento da legislação em 2019, tanto para os Ingressantes via Lei de Cotas, quanto para a população geral de Ingressantes com deficiência no sistema de universidades federais.

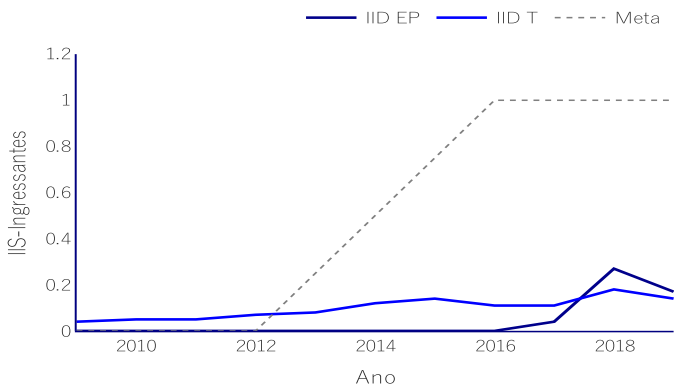


Figura 26. Evolução dos Índices IID T e IID EP no Brasil de 2009 a 2019

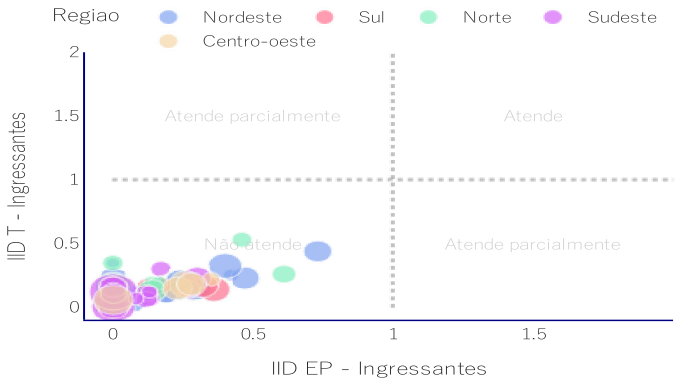


Figura 27. Distribuição das universidades por região e o atendimento das metas para os índices propostos para deficientes

Tais insuficiências no atendimento de deficientes são simétricas para praticamente todas as universidades e regiões brasileiras, com alguns poucos casos de atendimento da Lei de Cotas e consequente reflexo nos indicadores. As Figura 28 e Figura 29 mostram o atendimento da legislação por ano. Os poucos casos de atendimento da legislação aparentam o aspecto de exceção nos dados.

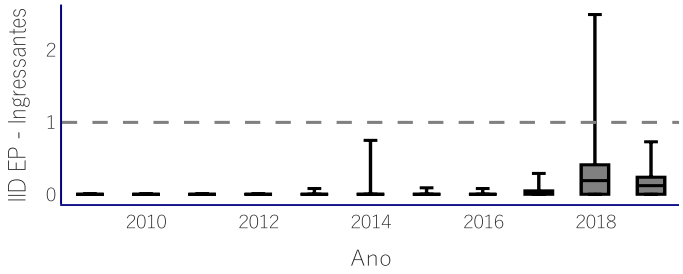


Figura 28. Boxplot com dados para IID EP no Brasil de 2009 a 2019

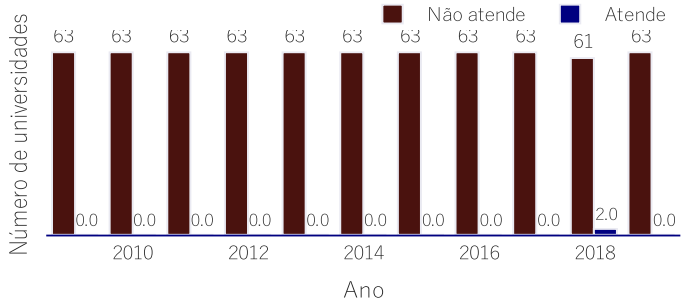


Figura 29. Número de universidade com ingresso de deficientes de acordo com a legislação por ano

5. Indicadores qualitativos propostos e valores para amostra de dados coletados

Ainda que os indicadores quantitativos sejam relevantes na análise da implementação da Lei de Cotas nas universidades federais, eles não são suficientes para a percepção de aspectos (vantagens, desafios e detalhes) pontuais dos processos necessários à análise da implementação da lei.

Sendo assim, este capítulo apresenta os indicadores qualitativos propostos para o monitoramento da Lei de Cotas nas universidades federias de ensino. Os indicadores foram determinados a partir de questionamentos comuns percebidos na revisão da literatura da área (conforme apresentado em capítulos anteriores). Para determinação dos indicadores, foi enviado um questionário para as 69 universidades federais no dia 29 de julho de 2022, para que respondessem até o dia 17 de agosto de 2022. Das 69 universidades, 61 responderam ao questionário até a data limite, resultando em respostas com 4% de margem de erro, para um nível de confiança de 95%. O questionário foi encaminhado para as reitorias das universidades e apontava a necessidade de ser respondido por setores gerenciais competentes das universidades. Dos responsáveis pelas respostas, 56% faziam parte de pró-reitorias, 20% de diretorias, 13% da reitoria e 11% de outros níveis universitários não especificados. Ainda sobre os respondentes, 66% afirmam possuir 4 anos ou mais de experiência no tema Lei de Cotas, 7% de 3 a 4 anos, 11% de 2 a 3 anos, 13% entre 1 e 2 anos, e 3% até 1 ano. Além do questionário enviado aos gestores, foram construídos outros dois questionários para a coleta de dados com os coordenadores de curso e os alunos Ingressantes via Lei de Cotas, os quais não foram submetidos ao público-alvo até o momento. Sugere-se, em continuidade do estudo, o envio destes questionários adicionais em oportunidades futuras, a fim de se complementar as perspectivas dos gestores com aquelas de diferentes partes interessadas da legislação.

Os questionários são constituídos majoritariamente por três tipos de questões: de múltipla escolha, com escala definida e sempre que possível com alternativas que guardam relações de grandeza entre si; de entrada numérica, para o levantamento de percentuais e números junto aos respondentes; e de texto livre, que tem por finalidade capturar detalhes não contidos nas demais questões e servirem de subsídio para melhorias em formulários a serem utilizados em futuras coletas, além de fornecerem dados para possíveis análises de sentimento e montagem de nuvens de palavras sobre os assuntos questionados.

O questionário enviado aos gestores da lei de cotas nas respectivas universidades possui questões numéricas objetivas, que constituem de fato indicadores quantitativos. No entanto, tais indicadores são apresentados neste capítulo pela forma de coleta de dados, via questionário, e não via censo, como aqueles indicadores quantitativos apresentados anteriormente. Os indicadores qualitativos são apresentados a seguir. Os valores apresentados nos resultados excluem valores zero ou inválidos dados às respostas dos questionários. Assim, estatísticas básicas dos dados não incluem zeros nos cálculos. Valores zerados ou inválidos são considerados apenas no denominador do cálculo do percentual de respostas válidas. Em adição aos indicadores analisados, são apresentadas as perguntas abertas realizadas e as palavras mais utilizadas em suas respostas.

O resultado de cada indicador é interpretado à luz dos valores dos indicadores e das respostas dadas às perguntas abertas, quando pertinente.

5.1. Síntese da percepção dos gestores das universidades federais

A **Tabela 8** contém uma síntese dos indicadores qualitativos elaboradas e seus valores de 1 a 5, em que 1 denota uma qualificação baixa da maturidade ou percepção da universidade com relação ao indicador. Também são apresentadas as perguntas elaboradas para coleta de dados, associadas a cada indicador, a respectiva mediana da resposta, ou seja, aquela mais comum para cada pergunta, e os comentários adicionais, que contextualizam os indicadores à luz das perguntas abertas realizadas no questionário e que mantêm relação com as perguntas fechadas, utilizadas diretamente na determinação dos valores dos indicadores qualitativos.

Tabela 8. Síntese de indicadores qualitativos de respostas dadas pelos gestores às perguntas de múltipla escolha

Indicador	Média	Pergunta realizada	Respostas válidas	Mediana da resposta	Comentários adicionais
Percepção das universidades do cumprimento da Lei de Cotas	4,95*	Como você avalia o cumprimento da Lei de Cotas na sua instituição quanto à oferta de vagas conforme os percentuais estabelecidos por lei?	100%	Cumpre integralmente	A quase totalidade das universidades relatam atendimento à Lei de Cotas, conforme os percentuais estabelecidos na legislação. No caso do SiSU os Termos de Adesão validam esta afirmação.
Percepção das universidades da democratização do perfil dos ingressantes	4,64	Sobre a afirmação: "A Lei de Cotas democratizou o ingresso e acesso à sua universidade"	100%	Concordo totalmente	Parece ser consensual entre as universidades de que a Lei de Cotas democratizou o ingresso e o acesso.
Percepção das universidades da democratização do perfil dos formandos	4,46	Sobre a afirmação: "A Lei de Cotas democratizou o perfil dos egressos em 2021 na sua universidade"	91,8%	Concordo totalmente	Parece ser consensual entre as universidades de que a Lei de Cotas democratizou o perfil dos egressos.
Percepção das universidades da igualdade de rendimento de ingressantes pela Lei de Cotas e ingressantes via ampla concorrência no início de suas graduações.	2,87	"Em geral, no início de suas graduações, alunos ingressantes pela Lei de Cotas apresentam médias finais nas disciplinas mais altas que a de seus colegas de curso"	62,3%	Não concordo, nem discordo	A resposta “não consigo responder” também foi bastante frequente, indicando que boa parte das universidades não realizam esse tipo de controle.
Percepção das universidades da igualdade de rendimento de ingressantes pela Lei de Cotas e ingressantes via ampla concorrência no término de suas graduações	3,11	Sobre a afirmação: "Em geral, ao término de suas graduações, alunos ingressantes pela Lei de Cotas apresentam médias finais nas disciplinas mais altas que a de seus colegas de curso"	57,38%	Não concordo, nem discordo	
Percepção das universidades da inclusão de alunos ingressantes pela Lei de Cotas aos ambientes universitários	4,14	Sobre a afirmação: "Há evidências de que alunos ingressantes pela Lei de Cotas são incluídos ao ambiente universitário"	91,8%	Concordo	As universidades sugerem que há inclusão dos alunos ingressantes via Lei de Cotas, porém ressaltam que o montante de recursos destinados aos programas para manutenção de

Indicador	Média	Pergunta realizada	Respostas válidas	Mediana da resposta	Comentários adicionais
					alunos ao longo de suas graduações está correlacionado com a qualidade e amplitude de integração de alunos ingressantes via Lei de Cotas, em especial aos alunos oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.
Percepção das universidades da inclusão de alunos com deficiência, ingressantes pela Lei de Cotas, aos ambientes universitários	4,6	A universidade desenvolve políticas para inclusão de alunos com deficiência, nos termos da legislação, ao ambiente universitário?	93,44%	Percepção positiva	As universidades sugerem haver inclusão de alunos com deficiência ao ambiente universitário, principalmente por meio do estabelecimento de núcleos para esse fim. As universidades apontam a própria diversidade de tipos de deficiência como um desafio a ser superado constantemente. Também apontam a necessidade por recursos para adaptação dos campi e estabelecimento de políticas de inclusão.
Percepção das universidades da igualdade de taxas de permanência de alunos ingressantes pela Lei de e alunos ingressantes via ampla concorrência	3,12	Como você avalia a taxa de permanência de alunos ingressantes pela Lei de Cotas, em relação aos alunos ingressantes por ampla concorrência?	68,85%	Similar	As universidades apontam para taxas similares de evasão de alunos ingressantes via Lei de Cotas e aqueles ingressantes via ampla concorrência. Porém ressaltam a importância de recursos destinados a programas de manutenção de alunos na universidade, como o PNAES.
Percepção das universidades do impacto da autosseleção socioeconômica e cultural, por parte dos ingressantes via Lei de Cotas	2,37	Sobre a existência de alunos ingressantes pela Lei de Cotas que ingressam em um determinado curso apenas por terem nota suficiente, qual o impacto desse tipo de decisão, por parte dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas, à universidade?	49,18%	Baixo, pequenas alterações são constatadas no funcionamento de alguns cursos	Os resultados sugerem que parte das universidades não monitoram o impacto da autosseleção econômica e cultural, por parte de cotistas, às estruturas universitárias. Porém, aquelas que fazem este monitoramento de alguma forma sugerem não haver diferenças significativas entre alunos ingressantes via Lei de Cotas e aqueles ingressantes via ampla concorrência.
Nível de maturidade aparente das universidades na apresentação dos programas de permanência estudantil a alunos que ainda não ingressaram no ensino superior	4,43*	A universidade desenvolve ações de apresentação dos programas de permanência estudantil da universidade a alunos que ainda não ingressaram no ensino superior?	91,8%	Sim - Algumas ações são tomadas nesse sentido	As universidades indicam apresentar amplamente os programas de permanência estudantil a alunos que ainda não ingressaram no ensino superior e, principalmente, àqueles já matriculados.
Nível de maturidade aparente das universidades na apresentação dos	4,53*	A universidade desenvolve ações de apresentação dos programas de permanência estudantil da	95,08%	Sim - Há ações frequentes de apresentação dos	

Indicador	Média	Pergunta realizada	Respostas válidas	Mediana da resposta	Comentários adicionais
programas de permanência estudantil a alunos ingressantes e matriculados da universidade		universidade a ingressantes e matriculados da universidade?		programas de permanência aos alunos da universidade	
Nível de maturidade aparente das universidades no acompanhamento de alunos ingressantes pela Lei de Cotas durante a graduação	3,39	Qual o nível de maturidade da universidade no acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas durante a graduação?	88,52%	Alto - A universidade acompanha os alunos ingressantes pela Lei de Cotas não apenas em assuntos críticos às suas permanências na universidade, mas também com relação aos seus desempenhos acadêmicos	As universidades apontam maturidade entre razoável a alta no acompanhamento de seus alunos cotistas.
Nível de maturidade aparente das universidades no acompanhamento de alunos ingressantes pela Lei de Cotas após a graduação	2,39*	Qual o nível de maturidade da universidade no acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas após a graduação?	75,41%	Razoável - Algumas ações isoladas são tomadas nesse sentido	As universidades apontam ter maturidade baixa no monitoramento dos seus egressos que ingressaram na universidade via Lei de Cotas. Poucas desenvolvem ações nesse sentido.
Nível aparente de importância dado pelas universidades aos comitês de heteroidentificação	4,68*	Como você avalia o comitê de heteroidentificação da universidade com relação à sua necessidade de existência?	100%	Necessário, já que a autodeclaração racial não é suficiente para a correta democratização do ingresso à universidade	A maioria das universidades defende a existência dos comitês de heteroidentificação. Todavia, pela análise das respostas à pergunta dissertativa, percebe-se uma grande heterogeneidade nas formas de atuação desses comitês, assim como desgaste emocional em alguns casos, por conta do processo de heteroidentificação e ações jurídicas sofridas por muitas universidades. As universidades apontam terem para uma média de 33 processos relacionados aos comitês de heteroidentificação.
Nível aparente de desenvolvimento pelas universidades de ações para o fortalecimento da educação básica	4.,48*	A universidade desenvolve ações para o fortalecimento da educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - LDB em seu art. 21)?	85,25%	Sim, muitas ações são desenvolvidas com essa finalidade	As universidades apontam desempenhar muitas ações de fortalecimento da educação básica. Destaca-se aqui, segundo as universidades, a atuação em licenciaturas e formação de docentes.
Nível aparente de percepção da migração de alunos do ensino fundamental em escolas privadas para o	3,78	Sobre a afirmação: "Existem casos de ingressantes pela Lei de Cotas na sua universidade que realizaram o ensino	52,46%	Não sei responder	As universidades que souberam responder à pergunta apontam para a existência de alunos que realizaram o ensino fundamental em escolas

Indicador	Média	Pergunta realizada	Respostas válidas	Mediana da resposta	Comentários adicionais
ensino médio público antes do ingresso à universidade		fundamental em escolas privadas e que migraram para o ensino médio público".			privadas e que migraram para o ensino médio público. Todavia, muitas ressaltam que tal migração não acarreta impactos diretos à universidade.
Nível aparente de modificação da estrutura organizacional das universidades para implementação da Lei de Cotas	3,9	Sobre a afirmação: "A estrutura organizacional da universidade teve alterações para a implementação da Lei de Cotas".	95,08%	Concordo	Há consenso de que a Lei de Cotas impactou a estrutura organizacional das universidades. A consolidação de programas, implementação dos comitês de heteroidentificação, criação de comissões permanentes e estruturas de apoio à permanência e treinamentos contínuos são exemplos de modificações

* Valores ajustados para escala de 1 a 5.

5.2. Síntese de sugestões relacionadas à Lei de Cotas

Os gestores foram perguntados, por meio de questões abertas, sobre sugestões para o aperfeiçoamento da Lei de Cotas, sua aplicação e monitoramento. Das 61 universidades que responderam ao questionário, 28 (46%) apresentaram respostas a essa pergunta. As principais sugestões, independentemente de suas viabilidades, podem ser resumidas nos seguintes tópicos:

- Continuidade da Lei de Cotas, em caráter permanente, até que melhorias no ensino básico público sejam observadas.
- Inclusão na Lei de Cotas de aspectos relativos à permanência dos estudantes. Aumento dos valores destinados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).
- Melhor regulamentação dos processos e critérios de heteroidentificação.
- Criação de mecanismos para avaliação sistemática e constante de ações afirmativas nas universidades.
- Criação de um comitê nacional para apoio às universidades na implementação da Lei de Cotas.
- Tratamento conjunto de pretos e pardos, como população negra, pela Lei de Cotas.
- Estabelecimento de metas e indicadores para implementação da Lei de Cotas.
- Criação de eventos anuais para divulgação de boas práticas na implementação da Lei de Cotas.
- Criação, pelas universidades, de órgãos exclusivos para implementação e acompanhamento de ações afirmativas, inclusive no tratamento de ações judiciais.
- Retirada da Lei de Cotas de cotas destinadas à renda, deixando apenas 50% de cotas para ensino médio em escola pública, já que a comprovação de renda é de difícil condução por parte dos alunos.

- Cotas destinadas a deficientes deveriam ser destinadas à comunidade em geral, independentemente da escola de realização do ensino médio.

Quando questionados sobre dificuldades e boas práticas encontradas pelas universidades na implementação da Lei de Cotas, 46 de 61 (75,4%) universidades apresentaram pontos. São as principais dificuldades listadas:

- Tentativas de fraude nos comitês de heteroidentificação, principalmente nos cursos mais concorridos.
- Falta de normativas claras e objetivas para heteroidentificação.
- Falta de recursos para manutenção dos ingressantes pela Lei de Cotas.
- Falta de qualificação e capacitação dos servidores envolvimentos na implementação da Lei de Cotas.
- Dificuldade na conferência documental para comprovação da origem escolar e renda.
- Falta de órgãos específicos para suporte especialista aos alunos com necessidades educacionais específicas.
- Falta de acompanhamento constante do MEC na implementação da Lei de Cotas.
- Falta de mobilização da comunidade acadêmica.

São as principais boas práticas listadas:

- Implementação de comitês de heteroidentificação.
- Reserva de vagas em mais de um tipo de cotas.
- Formação continuadas dos membros dos comitês de heteroidentificação.
- Criação de vários canais de comunicação para acompanhamento de ingressantes via Lei de Cotas e apresentação das políticas de permanência.
- Criação de secretarias para acompanhamento dos estudantes ingressantes via Lei de Cotas, especialmente aqueles com deficiência.
- Disponibilização de editais diversos relacionados à permanência estudantil.
- Realização de bancas de heteroidentificação de forma online.
- Incentivo a produções acadêmicas relacionadas às cotas.

5.3. Resultado detalhado dos indicadores qualitativos

Indicador: Percepção das universidades do cumprimento da Lei de Cotas

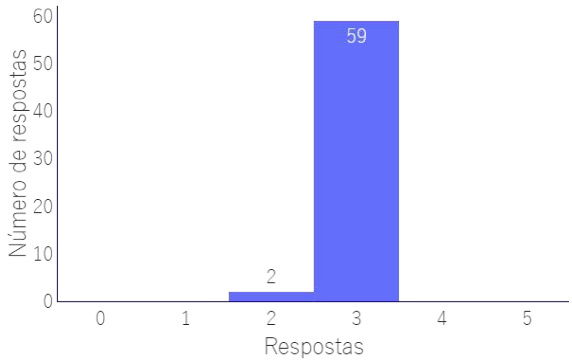
Escala do Indicador: 1 (Não cumpre) a 3 (Cumpre Integralmente).

Pergunta feita: Como você avalia o cumprimento da Lei de Cotas na sua instituição quanto à oferta de vagas conforme os percentuais estabelecidos por lei?

Número da pergunta no questionário: 1

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Não cumpre – As vagas para a maioria dos cursos da universidade não são ofertadas de acordo com a Lei de Cotas; (2) Cumpre Parcialmente – As vagas da maioria dos cursos da universidade são ofertadas de acordo com a Lei de Cotas, salvo algumas exceções; (3) Cumpre integralmente – As vagas de todos os cursos da universidade são ofertadas de acordo com a Lei de Cotas.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 100%
Média = 2,97
Média ajustada para escala até 5 = 4,95
Desvio padrão = 0,18
Coeficiente de variação = 0,06
Valor máximo = 3
Mediana = 3
Valor Mínimo = 2

Pergunta aberta associada: Se pertinente, use este campo para comentar, em linhas gerais, sobre a oferta de vagas pela universidade de acordo com a Lei de Cotas.

Número da pergunta no questionário: 2

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

A quase totalidade das universidades relatam atendimento à Lei de Cotas, conforme os percentuais estabelecidos na legislação. No caso do SiSU os Termos de Adesão validam esta afirmação.

Indicador: Percepção das universidades da democratização do perfil dos ingressantes

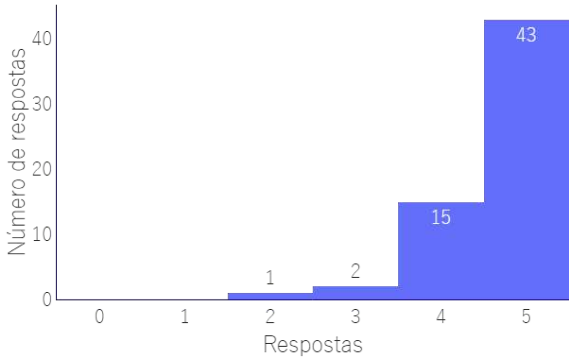
Escala do indicador: 1 (Percepção muito negativa) a 5 (Percepção muito positiva).

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "A Lei de Cotas democratizou o ingresso e acesso à sua universidade".

Número da pergunta no questionário: 13

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 100%
Média = 4,64
Desvio padrão = 0,63
Coeficiente de variação = 0,14
Valor máximo = 5
Mediana = 5
Valor Mínimo = 2

Pergunta aberta associada: Se pertinente, use este campo para comentar sobre o papel da Lei de Cotas na democratização do ingresso e acesso na universidade.

Número da pergunta no questionário: 14

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

Parece ser consensual entre as universidades que a Lei de Cotas democratizou o ingresso e acesso nas universidades.

Indicador: Percepção das universidades da democratização do perfil dos formandos

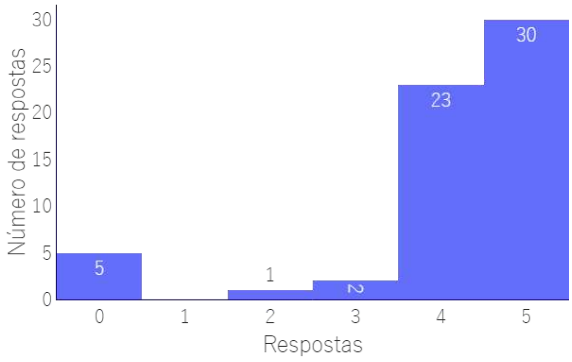
Escala do indicador: 1 (Percepção muito negativa) a 5 (Percepção muito positiva).

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "A Lei de Cotas democratizou o perfil dos egressos em 2021 na sua universidade".

Número da pergunta no questionário: 15

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 91,8%
Média = 4,46
Desvio padrão = 0,66
Coeficiente de variação = 0,15
Valor máximo = 5
Mediana = 5
Valor Mínimo = 2

Pergunta aberta associada: Se pertinente, use este campo para comentar sobre o papel da Lei de Cotas na democratização do ingresso e acesso na universidade.

Número da pergunta no questionário: 16

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

É robusta a percepção entre as universidades de que a Lei de Cotas democratizou o perfil dos egressos nas universidades.

Indicador: Percepção das universidades da igualdade de rendimento de ingressantes pela Lei de Cotas e ingressantes via ampla concorrência no início de suas graduações.

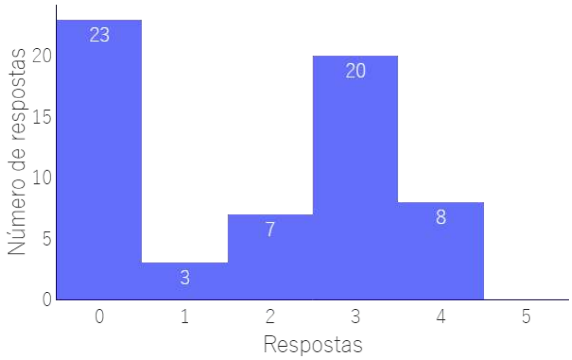
Escala do indicador: 1 (Ingressantes via Lei de Cotas com rendimento inferior) a 5 (Ingressantes via Leu de Cotas com rendimento superior), com 3 denotando rendimento similar.

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "Em geral, no início de suas graduações, alunos ingressantes pela Lei de Cotas apresentam médias finais nas disciplinas mais altas que a de seus colegas de curso".

Número da pergunta no questionário: 17

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 62,3%
Média = 2,87
Desvio padrão = 0,84
Coeficiente de variação = 0,29
Valor máximo = 4
Mediana = 3
Valor Mínimo = 1

Indicador: Percepção das universidades da igualdade de rendimento de ingressantes pela Lei de Cotas e ingressantes via ampla concorrência no término de suas graduações

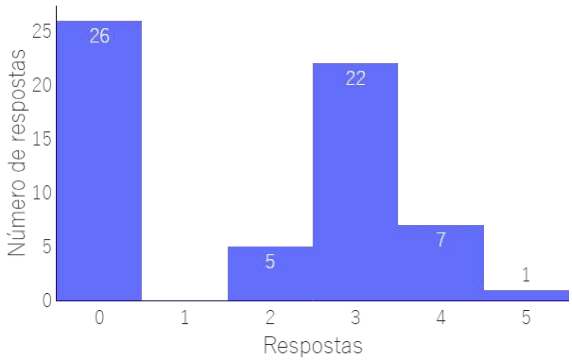
Escala do indicador: 1 (Ingressantes via Lei de Cotas com rendimento inferior) a 5 (Ingressantes via Leu de Cotas com rendimento superior), com 3 denotando rendimento similar.

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "Em geral, ao término de suas graduações, alunos ingressantes pela Lei de Cotas apresentam médias finais nas disciplinas mais altas que a de seus colegas de curso".

Número da pergunta no questionário: 18

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 57,38%
Média = 3,11
Desvio padrão = 0,68
Coeficiente de variação = 0,22
Valor máximo = 5
Mediana = 3
Valor Mínimo = 2

Pergunta aberta associada: Se pertinente, relate as dificuldades e/ou vantagens que os alunos ingressantes pela Lei de Cotas têm encontrado e que afetam diretamente os seus desempenhos acadêmicos. Também, se pertinente, discorra se existem ações da universidade que mitiguem possíveis diferenças de desempenho.

Número da pergunta no questionário: 19

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

Não há evidências de diferenças significativas nos desempenhos acadêmicos de alunos ingressantes via Lei de Cotas e aqueles ingressantes via ampla concorrência, conforme apontado pelas universidades.

Indicador: *Percepção das universidades da inclusão de alunos ingressantes pela Lei de Cotas aos ambientes universitários*

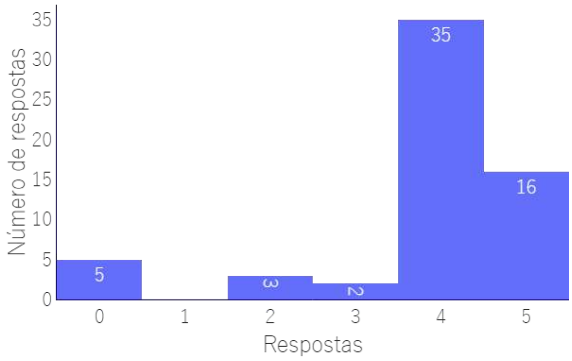
Escala do indicador: 1 (Percepção muito negativa) a 5 (Percepção muito positiva).

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "Há evidências de que alunos ingressantes pela Lei de Cotas são incluídos ao ambiente universitário".

Número da pergunta no questionário: 20

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 91,8%
Média = 4,14
Desvio padrão = 0,72
Coeficiente de variação = 0,17
Valor máximo = 5
Mediana = 4
Valor Mínimo = 2

Pergunta aberta associada: Se pertinente, relate as dificuldades e/ou vantagens que os alunos ingressantes pela Lei de Cotas têm encontrado e que afetam diretamente os seus desempenhos acadêmicos. Também, se pertinente, discorra se existem ações da universidade que mitiguem possíveis diferenças de desempenho.

Número da pergunta no questionário: 21

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades sugerem que há inclusão dos alunos ingressantes via Lei de Cotas, porém ressaltam que o montante de recursos destinados aos programas para manutenção de alunos nas universidades está correlacionado com a qualidade e amplitude de integração de alunos ingressantes via Lei de Cotas, em especial aos alunos oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos.

Indicador: *Percepção das universidades da inclusão de alunos com deficiência, ingressantes pela Lei de Cotas, aos ambientes universitários*

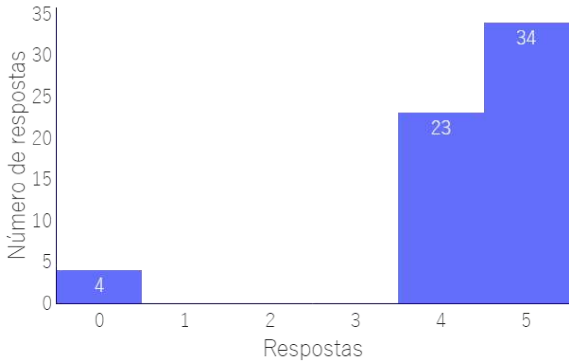
Escala do indicador: 0 e 1 (Sem percepção), 2 (Percepção negativa) a 5 (Percepção positiva).

Pergunta feita: A universidade desenvolve políticas para inclusão de alunos com deficiência, nos termos da legislação, ao ambiente universitário?

Número da pergunta no questionário: 22

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Não, porém não temos alunos com deficiência; (2) Não, já que os alunos com deficiência que temos são naturalmente incluídos ao ambiente universitário; (3) Não, parte dos alunos com deficiência não parecem incluídos; (4) Sim, porém deveríamos implementar mais políticas nesse sentido, já que alguns alunos não estão incluídos ao ambiente universitário; (5) Sim, temos políticas nesse sentido e os alunos com deficiência estão incluídos ao ambiente universitário.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 93,44%
Média = 4,6
Desvio padrão = 0,49
Coeficiente de variação = 0,11
Valor máximo = 5
Mediana = 5
Valor Mínimo = 4

Pergunta aberta associada: Caso tenha respondido sim à pergunta anterior, quais ações a universidade tem desenvolvido?

Número da pergunta no questionário: 23

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades sugerem haver inclusão de alunos com deficiência ao ambiente universitário, principalmente por meio do estabelecimento de núcleos para esse fim.

Pergunta aberta associada: Se pertinente, use este campo para comentar sobre os desafios e sucessos da universidade na inclusão de alunos com deficiência, nos termos da legislação e de acordo com a Lei de Cotas.

Número da pergunta no questionário: 24

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades apontam a própria diversidade de tipos de deficiência como um desafio a ser superado constantemente. Também apontam a necessidade por recursos para adaptação dos campi e estabelecimento de políticas de inclusão.

Indicador: *Percepção das universidades da igualdade de taxas de permanência de alunos ingressantes pela Lei de e alunos ingressantes via ampla concorrência*

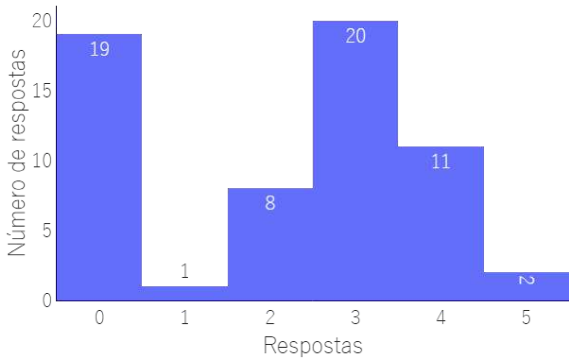
Escala do indicador: 1 (Ingressantes via Lei de Cotas com taxas de permanência bastante inferiores) a 5 (Ingressantes via Lei de Cotas com taxas de permanência bastante superiores), com 3 denotando taxas de permanência similares.

Pergunta feita: Como você avalia a taxa de permanência de alunos ingressantes pela Lei de Cotas, em relação aos alunos ingressantes por ampla concorrência?

Número da pergunta no questionário: 25

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Evadem bem mais; (2) Evadem um pouco mais; (3) Similar; (4) Evadem um pouco menos; (5) Evadem bem menos.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 68,85%
Média = 3,12
Desvio padrão = 0,86
Coeficiente de variação = 0,28
Valor máximo = 5
Mediana = 3
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Se pertinente, discuta sobre as taxas de evasão de alunos ingressantes pela Lei de Cotas com relação aos alunos ingressantes via ampla concorrência.

Número da pergunta no questionário: 26

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades apontam para taxas similares de evasão de alunos ingressantes via Lei de Cotas e aqueles ingressantes via ampla concorrência. Porém ressaltam a importância de recursos destinados a programas de manutenção de alunos na universidade, como o PNAES.

Indicador: *Percepção das universidades do impacto da autosseleção socioeconômica e cultural, por parte dos ingressantes via Lei de Cotas*

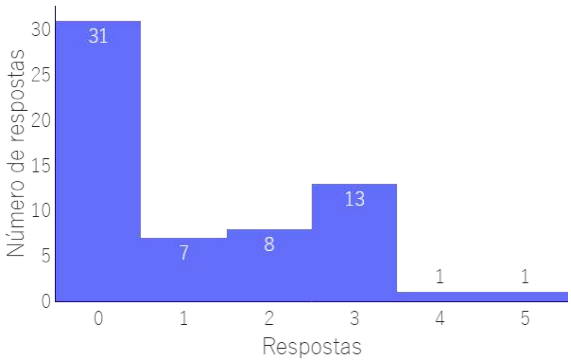
Escala do indicador: 1 (Impacto muito baixo) a 5 (impacto muito alto).

Pergunta feita: Sobre a existência de alunos ingressantes pela Lei de Cotas que ingressam em um determinado curso apenas por terem nota suficiente, qual o impacto desse tipo de decisão, por parte dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas, à universidade?

Número da pergunta no questionário: 27

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Muito baixo, já que não traz alterações significativas para o funcionamento da universidade; (2) Baixo, pequenas alterações são constatadas no funcionamento de alguns cursos; (3) Relevante, já que alguns cursos são relativamente impactados; (4) Alto, alguns cursos são bastante impactados e/ou muitos cursos apresentam impactos relevantes nos seus funcionamentos; (5) Muito alto, pois acarreta profundas alterações no funcionamento da universidade e seus cursos.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 49,18%
Média = 2,37
Desvio padrão = 1,0
Coeficiente de variação = 0,42
Valor máximo = 5
Mediana = 2,5
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Se pertinente, discuta sobre os impactos na sua universidade das decisões, por parte dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas, em ingressarem em determinados cursos apenas por terem nota suficiente para tal.

Número da pergunta no questionário: 28

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

Os resultados sugerem que parte das universidades não monitoram o impacto da autosseleção econômica e cultural, por parte de cotistas, às estruturas universitárias. Porém, aquelas que fazem este monitoramento de alguma forma sugerem não haver diferenças significativas entre alunos ingressantes via Lei de Cotas e aqueles ingressantes via ampla concorrência.

Indicador: *Nível de maturidade aparente das universidades na apresentação dos programas de permanência estudantil a alunos que ainda não ingressaram no ensino superior*

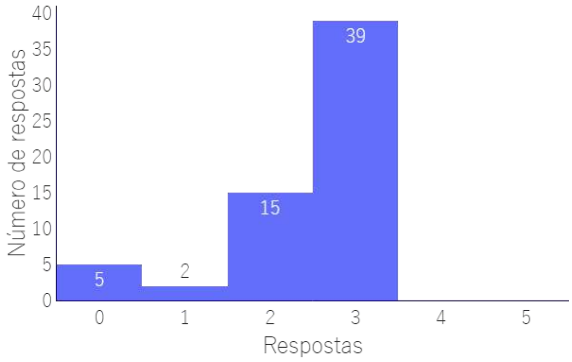
Escala do indicador: 1 (Baixa) a 3 (Alta).

Pergunta feita: A universidade desenvolve ações de apresentação dos programas de permanência estudantil da universidade a alunos que ainda não ingressaram no ensino superior?

Número da pergunta no questionário: 29

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Não - Não há esforços nesse sentido; (2) Poucas - Poucas ações pontuais já foram tomadas nesse sentido; (3) Sim - Algumas ações são tomadas nesse sentido.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 91,8%
Média = 2,66
Média ajustada para escala até 5 = 4,43
Desvio padrão = 0,55
Coeficiente de variação = 0,21
Valor máximo = 3
Mediana = 3
Valor Mínimo = 1

Indicador: *Nível de maturidade aparente das universidades na apresentação dos programas de permanência estudantil a alunos ingressantes e matriculados da universidade*

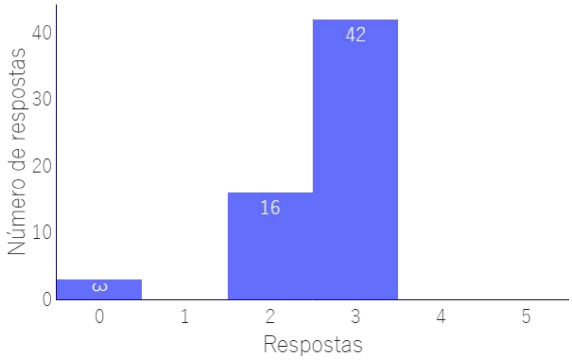
Escala do indicador: 1 (Baixa) a 3 (Alta).

Pergunta feita: A universidade desenvolve ações de apresentação dos programas de permanência estudantil da universidade a ingressantes e matriculados da universidade?

Número da pergunta no questionário: 30

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Não - Não há esforços nesse sentido; (2) Sim - Há ações de apresentação dos programas aos novos ingressantes da universidade; (3) Sim - Há ações frequentes de apresentação dos programas de permanência aos alunos da universidade.

Resultado:

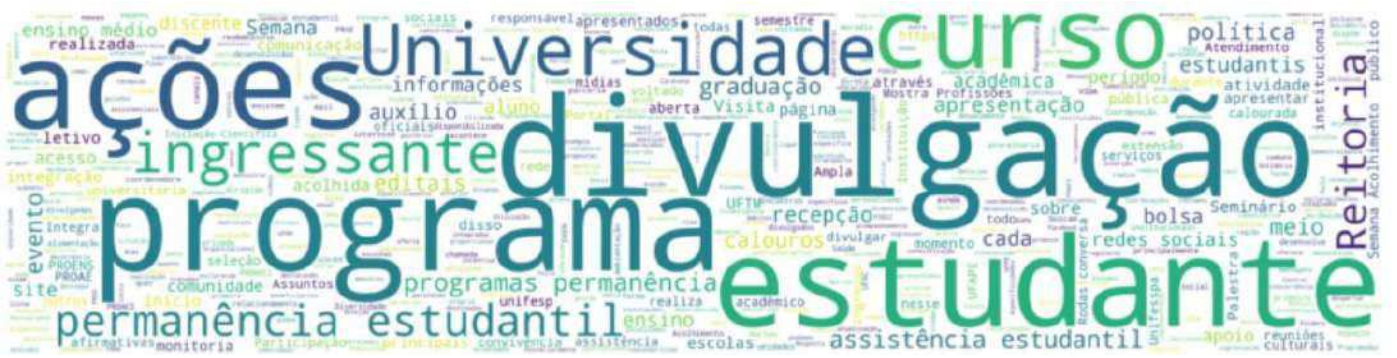


Percentual de respostas válidas = 95,08%
Média = 2,72
Média ajustada para escala até 5 = 4,53
Desvio padrão = 0,45
Coeficiente de variação = 0,17
Valor máximo = 3
Mediana = 3
Valor Mínimo = 2

Pergunta aberta associada: Por favor, liste as principais ações que são tomadas na divulgação dos programas de permanência estudantil da universidade.

Número da pergunta no questionário: 31

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades indicam apresentar amplamente os programas de permanência estudantil a alunos que ainda não ingressaram no ensino superior e, principalmente, àqueles já matriculados.

Indicador: *Nível de maturidade aparente das universidades no acompanhamento de alunos ingressantes pela Lei de Cotas durante a graduação*

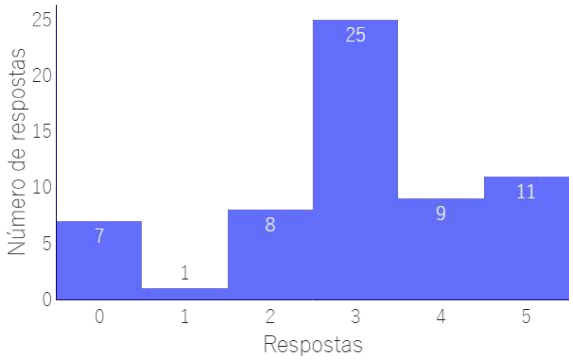
Escala do indicador: 1 (Muito baixo) a 5 (Muito alto).

Pergunta feita: Qual o nível de maturidade da universidade no acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas durante a graduação?

Número da pergunta no questionário: 32

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Muito baixo - Não há esforços nesse sentido; (2) Baixo - Poucas ações são tomadas nesse sentido; (3) Razoável - A universidade consegue acompanhar os alunos ingressantes pela Lei de Cotas apenas em assuntos críticos às suas permanências; (4) Alto - A universidade acompanha os alunos ingressantes pela Lei de Cotas não apenas em assuntos críticos às suas permanências na universidade, mas também com relação aos seus desempenhos acadêmicos; (5) Muito Alto - alunos ingressantes pela Lei de Cotas são acompanhados e monitorados com relação às suas condições de permanência na universidade, desempenho acadêmico e inclusão nos espaços universitários e profissionais.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 88,52%
Média = 3,39
Desvio padrão = 1,04
Coeficiente de variação = 0,31
Valor máximo = 5
Mediana = 3
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Por favor, liste as principais ações que são tomadas para o acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas durante suas graduações.

Número da pergunta no questionário: 33

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades apontam maturidade entre razoável a alta no acompanhamento de seus alunos cotistas.

Indicador: *Nível de maturidade aparente das universidades no acompanhamento de alunos ingressantes pela Lei de Cotas após a graduação*

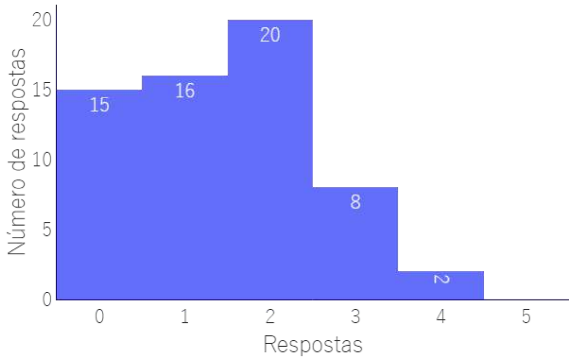
Escala do indicador: 1 (Muito baixo) a 5 (Muito alto).

Pergunta feita: Qual o nível de maturidade da universidade no acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas após a graduação?

Número da pergunta no questionário: 34

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Baixo - Não há esforços nesse sentido; (2) Razoável - Algumas ações isoladas são tomadas nesse sentido; (3) Alta - A universidade contata e acompanha o aluno ingressante pela Lei de Cotas graduado apenas logo após sua graduação; (4) Muito Alto - A universidade possui um protocolo de acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas após a graduação, empregando-o com sucesso.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 75,41%
Média = 1,91
Média ajustada para escala até 5 = 2,39
Desvio padrão = 0,84
Coeficiente de variação = 0,44
Valor máximo = 4
Mediana = 2
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Por favor, liste as ações que são tomadas para o acompanhamento dos alunos ingressantes pela Lei de Cotas após a graduação.

Número da pergunta no questionário: 35

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades apontam ter maturidade baixa no monitoramento dos seus egressos que ingressaram na universidade via Lei de Cotas. Poucas desenvolvem ações nesse sentido.

Indicador: *Nível aparente de importância dado pelas universidades aos comitês de heteroidentificação*

Escala do indicador: 0 e 1 (Sem possibilidade de análise); 2 (Desnecessário) a 4 (Bastante necessário).

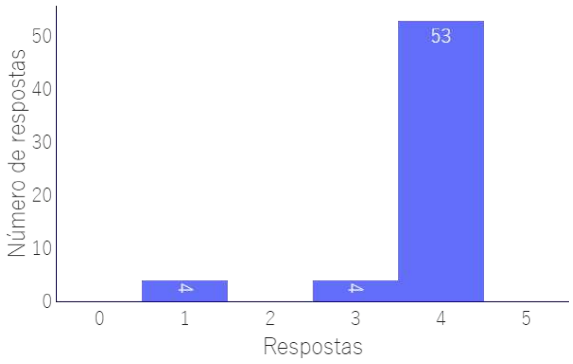
Pergunta feita: Como você avalia o comitê de heteroidentificação da universidade com relação à sua necessidade de existência?

Número da pergunta no questionário: 36

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) A universidade não possui comitê de heteroidentificação; (2) Desnecessário, já que a autodeclaração deveria ser definitiva; (3) Necessário, já que a autodeclaração racial não é suficiente para a correta democratização do ingresso à universidade, porém poderia

se dar de outra forma; (4) Necessário, já que a autodeclaração racial não é suficiente para a correta democratização do ingresso à universidade.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 100%
Média = 3,74
Média ajustada para escala até 5 = 4,68
Desvio padrão = 0,77
Coeficiente de variação = 0,21
Valor máximo = 4
Mediana = 4
Valor Mínimo = 1

Média do número de ações judiciais questionando decisões dos comitês de heteroidentificação

Escala do indicador: Número inteiro maior que 0.

Pergunta feita: Quantas ações judiciais - por parte de vestibulandos, ingressantes ou seus representantes legais - foram apresentadas questionando as decisões de heteroidentificação da universidade?

Número da pergunta no questionário: 37

Escala de resposta à pergunta: Número inteiro maior que 0.

Resultado:

- Percentual de respostas válidas = 56%
- Média = 33,46
- Desvio padrão = 42,99
- Coeficiente de variação = 1,91
- Valor máximo = 212
- Mediana = 10
- Valor Mínimo = 0

Pergunta aberta associada: Se pertinente, discuta os sucessos e desafios dos comitês de heteroidentificação da universidade.

Número da pergunta no questionário: 38

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

A maioria das universidades defende a existência dos comitês de heteroidentificação. Todavia, pela análise das respostas à pergunta dissertativa, percebe-se uma grande heterogeneidade nas formas de atuação desses comitês, assim como desgaste emocional em alguns casos, por conta do processo de heteroidentificação e ações jurídicas sofridas por muitas universidades. As universidades apontam uma média de 33 processos relacionados aos comitês de heteroidentificação, mas com elevado desvio padrão.

Indicador: Nível aparente de desenvolvimento pelas universidades de ações para o fortalecimento da educação básica

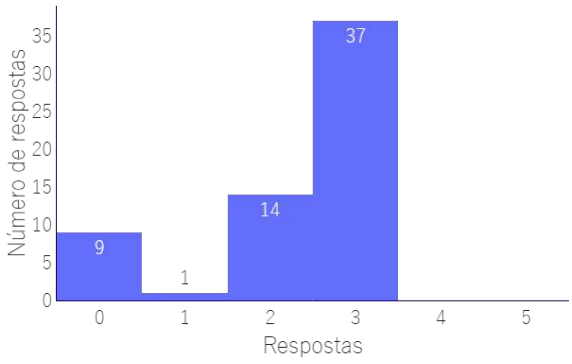
Escala do indicador: 1 (Baixo) a 3 (Alto)

Pergunta feita: A universidade desenvolve ações para o fortalecimento da educação básica (formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - LDB em seu art. 21)?

Número da pergunta no questionário: 39

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Não, nenhuma ação é desenvolvida com essa finalidade; (2) Sim, poucas ações são desenvolvidas com essa finalidade; (3) Sim, muitas ações são desenvolvidas com essa finalidade.

Resultado:

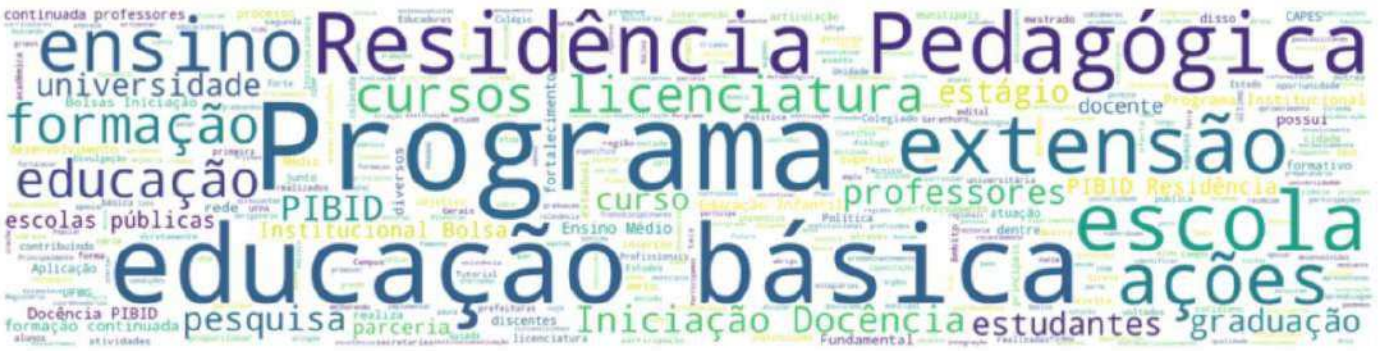


Percentual de respostas válidas = 85,25%
Média = 2,69
Média ajustada para escala até 5 = 4,48
Desvio padrão = 0,51
Coeficiente de variação = 0,19
Valor máximo = 3
Mediana = 3
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Caso sua universidade desenvolva ações para o fortalecimento da educação básica, por favor, liste as principais abaixo.

Número da pergunta no questionário: 40

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

A maioria das universidades apontam desempenhar muitas ações de fortalecimento da educação básica. Destaca-se aqui, segundo as universidades, a atuação em licenciaturas e formação de docentes.

Indicador: *Nível aparente de percepção da migração de alunos do ensino fundamental em escolas privadas para o ensino médio público antes do ingresso à universidade*

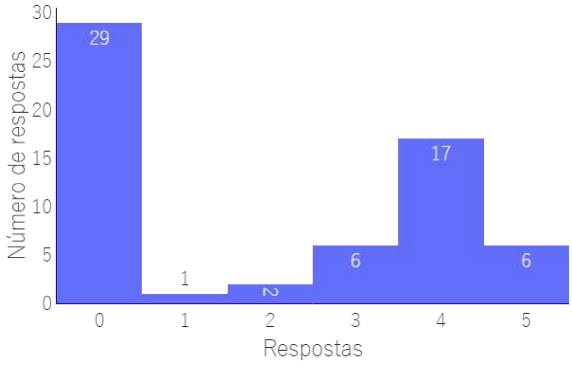
Escala do indicador: 1 (Muito baixo) a 3 (Muito alto)

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "Existem casos de ingressantes pela Lei de Cotas na sua universidade que realizaram o ensino fundamental em escolas privadas e que migraram para o ensino médio público".

Número da pergunta no questionário: 41

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 52,46%
Média = 3,78
Desvio padrão = 0,94
Coeficiente de variação = 0,25
Valor máximo = 5
Mediana = 4
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Se pertinente, discuta brevemente, para a sua universidade, a ocorrência de ingressantes pela Lei de Cotas que realizaram o ensino fundamental em escolas privadas e que migraram para o ensino médio público.

Número da pergunta no questionário: 42

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

As universidades que souberam responder apontam para a existência de alunos que realizaram o ensino fundamental em escolas privadas e que migraram para o ensino médio público. Todavia, muitas ressaltam que tal migração não acarreta impactos diretos à universidade.

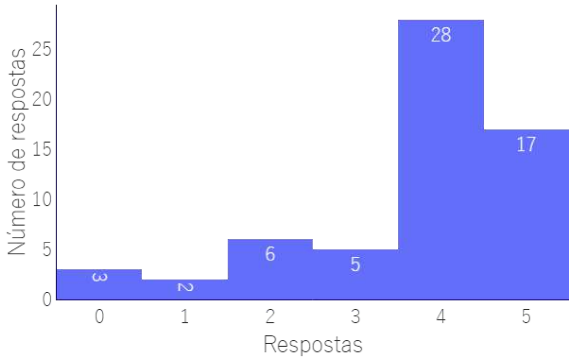
Indicador: *Nível aparente de modificação da estrutura organizacional das universidades para implementação da Lei de Cotas*

Escala do indicador: 1 (Muito baixo) a 5 (Muito alto)

Pergunta feita: Sobre a afirmação: "A estrutura organizacional da universidade teve alterações para a implementação da Lei de Cotas".

Escala de resposta à pergunta: (0) Não sei responder; (1) Discordo totalmente; (2) Discordo; (3) Não concordo, nem discordo; (4) Concordo; (5) Concordo totalmente.

Resultado:



Percentual de respostas válidas = 95,08%
Média = 3,9
Desvio padrão = 1,05
Coeficiente de variação = 0,27
Valor máximo = 5
Mediana = 4
Valor Mínimo = 1

Pergunta aberta associada: Se pertinente, descreva brevemente as alterações na estrutura organizacional da universidade para implementação da Lei de Cotas.

Número da pergunta no questionário: 44

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados do indicador:

Há consenso de que a Lei de Cotas impactou a estrutura organizacional das universidades. A consolidação de programas, implementação dos comitês de heteroidentificação, criação de comissões permanentes e estruturas de apoio à permanência e treinamentos contínuos são exemplos de modificações

Percepções adicionais das universidades sobre a Lei de Cotas

Pergunta feita: Caso deseje, use este espaço para dar sugestões para o aperfeiçoamento da Lei de Cotas e comentar sobre quaisquer aspectos relacionados à sua aplicação e monitoramento.

Número da pergunta no questionário: 45

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados da pergunta:

As universidades citam a necessidade de continuidade da Lei de Cotas, porém com ampliação do PNAES e outros programas de auxílio à fixação dos ingressantes via Lei de Cotas. As universidades também apontam a necessidade para avaliação da Lei de Cotas em um prazo mais longo.

Pergunta feita: Caso deseje, use este espaço para apresentar dificuldades e boas práticas na implementação da Lei de Cotas.

Número da pergunta no questionário: 46

Palavras mais utilizadas nas respostas à pergunta aberta:



Interpretação dos resultados da pergunta:

As universidades citam a falta de recursos como barreiras para melhor implementação da Lei de Cotas e acompanhamento e auxílio aos alunos cotistas. Parte das universidades relatam sucesso na instalação dos comitês de heteroidentificação.

6. Informações adicionais: módulo “Perfil Estudantil” constante da “Plataforma Universidade 360º”

A Plataforma Universidade 360º – Observatório da Educação Superior (Figura 30), disponibiliza, para o acesso público, dados integrados das Universidades Federais inicialmente com as dimensões: acadêmicas, orçamentárias e de gestão de pessoas das Universidades Federais, tendo sido incorporados, atualmente, os aperfeiçoamentos: “indicadores de gestão”, “Reuni Digital” e em especial, no contexto da Lei de Cotas, o módulo “Perfil Estudantil”.



Figura 30. Plataforma Universidade 360 – Observatório da Educação Superior.

Com navegação intuitiva apoiada em mapas interativos, diagramas responsivos, tabelas e demais artefatos visuais que privilegiam a qualidade da experiência do usuário, a plataforma possibilita, ainda, que cidadãos, imprensa e gestores possam buscar informações sobre a oferta dos dados gerais da educação superior no Brasil.

Assim se estabelece um observatório social de transparência e governança das universidades federais, aumentando a assertividade das decisões e reduzindo o tempo de resposta das políticas públicas. A plataforma tem como base soluções para gestão analítica e abordagem integrada de indicadores acadêmicos, da execução orçamentária e do desenvolvimento de pessoal da Rede Federal de Educação. Além disso, ela oferece condições para a interpretação e identificação de comportamentos, padrões e tendências, sustentando estratégias de gerenciamento proativo. Adicionalmente, servirá como base para estudos técnicos, científicos e de planejamento que visem ao fortalecimento e aperfeiçoamento de políticas públicas, como ocorrido no presente estudo.

O módulo “Perfil Estudantil” (Figura 31) apresenta em sua navegação opções de seleção de dados que permitem a geração de gráficos por meio das opções:

- Indicador: ingressantes, matrículas ou concluintes;
- Detalhar dados por: selecionar tudo; instituição; raça/cor; sexo; faixa etária; tipo de escola no ensino médio; nome do curso; curso Cine Brasil;
- Raça/cor: selecionar tudo; não disponível; não informado; amarela; branca; indígena; parda; preta;
- Tipo de escola: selecionar tudo; não disponível; privada; pública;
- Sexo: masculino e feminino;
- Seleção do ano: que pode variar de 2009 a 2019.



Figura 31. Opções de seleção dos dados do Módulo "Perfil Estudantil"

A partir das seleções os dados podem ser visualizados na forma de:

- Gráfico com os valores absolutos (Absoluto);
- Gráfico com os valores percentuais (% Percentual);
- Tabela;
- Evolução dinâmica dos valores ao longo dos anos (Barra Animada).

O módulo "Perfil Estudantil" (Figura 32) permite ainda uma "experiência de filtros", em que o usuário pode selecionar:

- Região, Estado, Universidade Federal;
- Área geral do curso de graduação (Classificação Cine Brasil);
- Área específica do curso de graduação (Classificação Cine Brasil);
- Nome do curso de graduação;

- Modalidade do curso de graduação;
- Grau do curso de graduação;
- Situação do curso de graduação.



Figura 32. "Experiência de filtros" no Módulo "Perfil Estudantil"

Assim o módulo "Perfil Estudantil" fornece à sociedade, com transparência e praticidade, um meio interativo para a obtenção de informações integradas, tendo como fonte os dados do Censo da Educação Superior do INEP.

Podendo contribuir com o oferecimento de uma abordagem analítica, contextualizada e de uso intuitivo, fornecendo dados como ativos de referência para estudos técnicos, pesquisas científicas, planejamento e aperfeiçoamento de políticas públicas.

7. Considerações Finais

O presente estudo se propôs a ser mais um instrumento para auxiliar a avaliação da política de cotas no âmbito das instituições federais de educação superior, em especial, colhendo e sistematizando dados acerca dos aspectos relativos ao atendimento dos percentuais de ingresso estabelecidos pela legislação, à execução da política de cotas (dificuldades, desafios e boas práticas) e percepção de pontos de melhoria com relação à legislação.

Para tanto, foi construída uma triangulação metodológica que passou pela revisão da literatura de publicações científicas compreendendo o período de 2010 a 2022 (teses, dissertações, monografia, artigos e trabalhos que puderam ser acessados e são pertencentes às bases: Google Acadêmico, Scielo, Web of Science, Scopus e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações); determinação de indicadores quantitativos (três grupos de indicadores são propostos: um para monitoramento da inclusão racial, contendo oito índices; outro para monitoramento da inclusão social, contendo dois índices; e o último para monitoramento da inclusão de deficientes, também com dois índices); e de indicadores qualitativos (determinados a partir de questionamentos comuns percebidos na revisão da literatura da área, organizados em questionário que foi submetido em formulário eletrônico aos gestores da Lei de Cotas de cada uma das 69 universidades federais existentes no Brasil).

Espera-se que o conteúdo aqui apresentado contribua para a revisão da Lei nº 12.711/2012 e sirva de substrato para construção de trabalhos futuros voltados ao monitoramento, acompanhamento e avaliação da implementação da política de cotas no conjunto de instituições federais de ensino superior.

Destaquem-se as seguintes condições limitantes dos dados: (i) os indicadores qualitativos dependem do número e da qualidade das respostas oferecidas pelos dirigentes das universidades. Assim, indicadores qualitativos associados a perguntas que receberam poucas respostas podem ser pouco representativos do conjunto de universidades federais; (ii) a plena implementação da lei de Cotas em muitas universidades se deu em 2016. Logo, até 2019 (último ano com microdados disponibilizados pelo Censo da Educação Superior) tem-se apenas um ano de turmas concluintes em graduações com 4 anos de duração e nenhuma turma de concluintes em cursos de 5 e 6 anos de duração esperada para graduação. Esta carência de informações pode comprometer os resultados, em especial pela ausência de dados que permitam identificar tendências.

8. Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988, de 5 de outubro de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 1º de setembro de 2022.

BRASIL. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em 30 de agosto de 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.195-de-30-de-dezembro-de-2019-236099560. Acesso em 30 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 30 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em 30 de agosto de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13409.htm. Acesso em 30 de agosto de 2022.

BRASIL. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012. Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que versam a Lei nº 12.711/2012 e o Decreto nº 7.824/2012. Disponível em http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf. Acesso em 30 de agosto de 2022.

BRASIL. Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Disponível em https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf. Acesso em 30 de agosto de 2022.

IBGE. Censo Demográfico de 2010. Disponível em: http://www.censo2010.ibge.gov.br/. Acesso em 23 de junho de 2022.

KARRUZ, Ana Paula. Em pé de igualdade? Avaliação da efetividade da Lei das Cotas na UFMG a partir de um estimador não enviesado. Encontro Anual da ANPOCS, 2016.

KARRUZ, Ana. Oferta, demanda e nota de corte: Experimento natural sobre efeitos da Lei das Cotas no acesso à Universidade Federal de Minas Gerais. Dados, v. 61, p. 405-462, 2018.

LOPES, Ronaldo André; SILVA, Guilherme Henrique Gomes da; FERREIRA, Eric Batista. O impacto da Lei de Cotas na Universidade Federal de Alfenas em 2018. Alfenas: SIBI/UNIFAL-MG. E-book, 2020.

PAINEL UNIVERSIDADE 360º. Plataforma Universidade 360° Observatório da Educação Superior. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/universidade360/painel-universidade-360. Acesso em 25 de agosto de 2022.

PENAS, Thais Caroline Rodrigues; SILVA, Bárbara Antunes da; ESCORSIM, Silvana Maria. NEGRAS E NEGROS – "TÁ" FALTANDO AQUI! análise do ingresso da população negra no curso de Serviço Social da UFPR através das políticas de cotas conforme a Lei nº 12.711/2012. II Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais Universidade Federal de Santa Catarina. 2017.

ROSA, A. A.; FONSECA, M. A política de inclusão social na educação superior: a nova Lei de Cotas nas instituições federais de ensino. In: CUNHA, C.; SOUSA, J. V.; SILVA. M. A. (Org.). Expansão e avaliação da educação superior: diferentes cenários e vozes. Belo Horizonte: Fino Traço, 2016. p.133-150.

SANTOS, Adilson Pereira. Políticas de ação afirmativa nas universidades federais mineiras e a Lei de Cotas. **Observatório de políticas de ação afirmativa do sudeste (OPAAS),** p. 24, 2015.

SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas? **Cadernos de Pesquisa**, v. 49, p. 184-208, 2019.

TAHA, Hamdy. **Operations research: na introduction.** New Jersey, EUA: Pearson/Prentice Hall, 2011.

Documentos que Subsidiaram a Resposta ao ACÓRDÃO Nº 2376/2022 – TCU – Plenário

Relativo à Lei de Cotas

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

2023

1	ACÓRDÃO Nº 2376/2022 – TCU – Plenário	02
2	CÂMARA DOS DEPUTADOS - Comissão De Juristas Destinada à Avaliar e Propor Estratégias Normativas com Vistas ao Aperfeiçoamento da Legislação de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional no País - Relatório Final	41
3	UNESCO - Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial dos/as Candidatos/as às Subcotas Destinadas aos/às Estudantes Pretos/as, Pardos/as e Indígenas das Universidades Federais	65
4	UNESCO - Elementos para a sustentabilidade do programa de cotas, tendo como foco o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)	184
5	UNESCO - Estratégias de escolha do público-alvo estabelecidas pela política de cotas, de modo mais específico, no exame do critério de renda familiar, de modo a criar cenários exploratórios com recomendações de aperfeiçoamentos a serem implementados na distribuição de vagas geradas na política atual	239
6	INEP - Nota Técnica Nº 4/2023/CGEE/DIRED	370
7	INEP - Nota Técnica CGEE/DIRED - 2023	392
8	DPGU - Nota Técnica nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU	410
9	MEC - Parecer n. 00203/2023/ CONJUR-MEC/CGU/AGU	418

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 004.907/2022-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ministério da Educação
Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (10.918.674/0001-23); Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09).
Representação legal: não há

SUMÁRIO: AUDITORIA OPERACIONAL. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS NAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. FALHAS DE CONTROLE E MONITORAMENTO. OPORTUNIDADES DE MELHORIA NA ESTRATIFICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS COTISTAS. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, trabalho elaborado por equipe de fiscalização da Secretaria de Controle Externo da Educação, que contou com anuência do corpo diretivo da unidade técnica:

1. Introdução

1.1 Identificação simplificada do objeto de auditoria

1. A presente fiscalização tem por objeto a política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil, no período de 2013 a 2022, visando a promover uma avaliação acerca da execução e do monitoramento da política pública de acesso à educação superior, tendo em vista a exigência de revisão, prevista no normativo de implementação (Lei 12.711/2012).

1.2 Antecedentes da auditoria

2. A auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/3/2022 do Ministro Walton Alencar Rodrigues (TC 001.757/2022-9).

3. Não foram identificados trabalhos específicos de fiscalização, em exercícios financeiros anteriores, conduzidos pelo Tribunal de Contas da União TCU, acerca do tema política de cotas (reserva de vagas) em instituições federais de ensino (Ifes).

4. Não obstante, no relatório do Acórdão 1.089/2014-TCU-Plenário (TC 028.636/2013-9), processo de levantamento, de relatoria do Ministro Substituto Weder Oliveira, em que houve avaliação de relatório sistêmico da Função Educação (FiscEducação), o TCU destacou a normatização do sistema de cotas, por meio da Lei 12.711/2012, e apontou que o impacto dessa lei, que estava sendo gradualmente implementada, deveria ser acompanhado posteriormente.

1.3 Objetivos e escopo da auditoria

5. A fiscalização teve como principal objetivo avaliar a política de cotas para ingresso nas instituições federais de ensino, no período de 2013 a 2022, em especial os aspectos relativos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

à execução da política de cotas (dificuldades e desafios), ao acompanhamento e ao monitoramento da política, visando a apresentar contribuições para a revisão da Lei 12.711/2012.

6. O escopo da auditoria foi vinculado às vagas reservadas pelo programa de cotas (Lei 12.711/2012) em cursos de graduação de Universidades Federais e da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, no período de 2013 a 2022, incluindo outros atores envolvidos em algum aspecto do objeto da auditoria. Incluem-se no escopo processos de trabalho, sistemas e outros elementos relacionados com o objeto da auditoria.

7. Não fizeram parte do escopo da auditoria as vagas reservadas em: a) cursos de nível médio, profissional, científico e tecnológico; b) cursos em nível de pós-graduação; c) políticas específicas de ações afirmativas, criadas por iniciativa local das próprias Ifes, sem relação com a Lei 12.711/2012; e d) Instituições de Educação Superior não vinculadas ao Ministério da Educação (MEC).

1.4 Principais critérios

8. Os principais critérios que nortearam a condução dos trabalhos de fiscalização estão a seguir elencados:

a) Lei 12.711/2012 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

b) Decreto 7.824/2012 - Regulamenta a Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

c) Portaria Normativa - MEC 18/2012, de 11/10/2012 - Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824/2012;

d) Portaria Normativa MEC 21/2012, de 5/11/2012 - Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu);

e) Lei 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

f) Decreto 7.234/2010 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;

g) Portaria - MEC 389/2013 - Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências;

h) Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas (TCU); e

i) Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise Ex Ante (Casa Civil da Presidência da República e Ipea: BRASIL, 2018) e Guia prático de Análise Ex Post (Casa Civil da Presidência da República: BRASIL, 2018a).

1.5 Métodos usados para coleta e análise de dados

9. No curso da fiscalização, foram utilizados os seguintes instrumentos/técnicas de coleta de dados: pesquisa bibliográfica (textos acadêmicos acerca do tema), pesquisa documental (requisição de documentos e informações), extração de dados do censo da educação superior e do censo demográfico do IBGE, obtenção de estudos e relatórios relativos a acompanhamento e monitoramento da política de cotas, e envio de questionário eletrônico às instituições federais de ensino.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

10. Além disso, houve a realização de dois diálogos públicos, em formato online via Teams e transmitido pelo canal oficial do Tribunal de Contas da União no YouTube, com participação de representantes do Ministério da Educação e das Instituições Federais de Ensino, de pesquisadores envolvidos com a temática e de integrantes de movimentos em defesa de negros, indígenas e de pessoas com deficiência, visando à obtenção de subsídios para a realização dos trabalhos e a uma ampla discussão sobre o tema.

11. A análise dos dados teve por base os conteúdos extraídos dos documentos e relatórios, do questionário eletrônico, bem como de dados oficiais (censo da educação superior e censo demográfico do IBGE).

12. Detalhes adicionais sobre os métodos de coleta e análise de dados podem ser obtidos na matriz de planejamento dos trabalhos de fiscalização (Apêndice I).

1.6 Conformidade com as normas de auditoria operacional

13. A auditoria foi conduzida com base nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT) e no Manual de Auditoria Operacional do Tribunal, que está alinhado às Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (Issai), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

1.7 Estrutura do relatório de fiscalização

14. O presente relatório de fiscalização foi organizado em oito capítulos, incluindo este capítulo introdutório. No capítulo 2 é apresentada uma visão geral sobre o objeto auditado. Nos capítulos 3, 4 e 5, com os respectivos subitens, são apresentados os principais achados da auditoria. O capítulo 6 se refere à análise dos comentários dos gestores. Os capítulos 7 e 8 são dedicados, respectivamente, às conclusões do trabalho e às propostas de encaminhamento.

15. Os apêndices contêm matriz de planejamento dos trabalhos de fiscalização (apêndice I), relação de respostas das instituições federais de ensino ao questionário eletrônico (apêndice II) e sugestões das instituições federais de ensino para melhoria da política de cotas (apêndice III).

2. Visão geral do objeto

2.1 Objetivos da política de cotas

16. O programa de cotas instituído pela Lei 12.711/2012 objetiva a ampliação do acesso às instituições federais de ensino, baseada em ação afirmativa orientada por critérios socioeconômicos e étnico-raciais. Entre os objetivos de criação da Lei de Cotas, inclui-se a promoção do acesso ao ensino superior de estudantes oriundos de escola pública, de baixa renda, e em condições de vulnerabilidade, bem como a diminuição da desigualdade entre brancos e negros no país e a inclusão de indígenas e pessoas com deficiência.

17. A política de cotas para ingresso em universidades e institutos federais foi implementada a partir da Lei 12.711/2012. A referida lei, além estabelecer as regras básicas, como os critérios para a seleção de beneficiários das cotas (mediante reserva de vagas), também previu a necessidade de revisão da política de acesso à educação superior, em dez anos a contar da sua publicação.

2.2 Histórico da política de cotas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

18. Antes da promulgação da Lei de Cotas, já havia algumas iniciativas de reserva de vagas para ingresso no ensino superior, tanto em universidades federais, quanto em instituições privadas, por meio de cotas destinadas a indígenas, negros e pessoas com deficiência para acesso ao ensino superior, por meio do Programa Universidade para Todos – Prouni (art. 7º, inciso II, da Lei 11.096/2005).

19. A Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira instituição federal de educação superior a implantar uma política de ações afirmativas para negros (cotas raciais) em seu vestibular, no ano de 2004. Depois da UnB, outras universidades federais passaram a reservar vagas para estudantes de escolas públicas e candidatos negros, pardos e indígenas, como Universidade Federal de Alagoas – Ufal (processo seletivo de 2005), Universidade Federal da Bahia - UFBA (no processo seletivo de 2005) e Universidade Federal do Maranhão - UFMA (no processo seletivo de 2007).

20. Visando a uma padronização, para evitar que cada instituição adotasse os próprios critérios, iniciaram-se discussões sobre a criação de uma lei federal de cotas, que resultou na Lei 12.711, promulgada em 29/8/2012. Por meio desta lei, todas as instituições de ensino federais do país passaram, obrigatoriamente, a reservar parte de suas vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, oriundos de escola pública. Com a alteração promovida pela Lei 13.409/2016, houve inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência.

21. A Lei 12.711/2012 foi regulamentada pelo Decreto Federal 7.824/2012, e propõe que no mínimo metade das vagas para cotistas seja reservada para estudantes de escolas públicas com renda familiar mensal de até 1,5 salário-mínimo por pessoa, dividindo os cotistas de escolas públicas em dois grupos de renda. Além disso, em cada grupo de renda são reservadas vagas para negros, pardos e indígenas em quantidade correspondente à porcentagem que esses grupos representam no estado de localização da Ifes, segundo o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

2.3 <u>Beneficiários</u>

22. A Lei 12.711/2012 determinou que todas as instituições de ensino superior federais do país devem, obrigatoriamente, reservar pelo menos 50% das vagas, por curso e turno, para estudantes que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas. Dessas vagas, 50% são reservadas a estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Dentro dessas vagas, encontra-se a reserva para pretos, pardos e indígenas e pessoas com deficiência, de acordo com a proporção da população do Estado em que esteja instalada a instituição de ensino, segundo o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Neste aspecto, a figura 1, elaborada pelo Ministério da Educação, ilustra os beneficiários da política de cotas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

Figura 1: Sistema de cotas para ingresso em Ifes (Lei 12.711/2012)



Fonte: Ministério da Educação, com base na Lei 12.711/2012.

2.4 Responsáveis

23. Os principais responsáveis pela execução da política de cotas são as universidades e os institutos federais, que promovem a seleção de beneficiários da referida política, com base nos critérios gerais definidos pela Lei 12.711/2012.

24. O Ministério da Educação, em seu papel de supervisão ministerial, é responsável pela avaliação e pelo monitoramento da execução da política de cotas, atuando como órgão responsável pela regulamentação da política, com estabelecimento de critérios equitativos de seleção, consoante a definição da Lei 12.711/2012. A Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, também possui atuação no âmbito do acompanhamento e monitoramento da política de cotas, em especial em relação à questão da cota racial para pessoas declaradas pretas e pardas, bem como a Fundação Nacional do Índio (Funai) em relação aos indígenas.

25. As entidades representativas das universidades e dos institutos federais (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif), também possuem interesse na avaliação de aspectos da gestão e das demandas das instituições, relacionadas à execução da política de cotas, como avaliação de perfis de estudantes, e de demandas por políticas de assistência estudantil para estudantes cotistas. Além disso, a avaliação e o acompanhamento da Lei de Cotas servem de base ao Poder Legislativo, para proposições de alterações na legislação.

2.5 Principais produtos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

26. A dimensão inclusiva da política de cotas é o principal aspecto que deve ser considerado, tendo em vista a reserva de vagas a estudantes oriundos de escola pública, pessoas de baixa renda (renda per capita de até 1,5 salário-mínimo), pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Trata-se de instrumento que visa à democratização do acesso à educação superior, promovendo mudanças no perfil de estudantes de graduação, com inserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

27. Os principais processos específicos relacionados à política de cotas são: seleção de beneficiários (com necessidade de normatização por parte do MEC); ingresso (com efetivação de matrículas nos cursos de graduação); e acompanhamento/monitoramento, para avaliação de impactos da política de cotas.

2.6 Metas e indicadores de desempenho

28. Em relação às metas, a própria lei de cotas estabelece que pelo menos 50% das vagas dos cursos de graduação das universidades e institutos federais devem ser reservadas para estudantes oriundos de escolas públicas. Além disso, há metas quantitativas para subcotas para pessoas de baixa renda (renda per capita até 1,5 salário-mínimo) e destas para pretos, pardos e índios e para pessoas com deficiência, com base nos dados do censo do IBGE do estado em que localizada a instituição de ensino superior.

29. A política de cotas se alinha com as metas de expansão da educação superior previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial com a meta 12, que prevê a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e da taxa líquida para 33% da população de dezoito a 24 anos, assegurada a expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

30. Na estratégia 12.5 do PNE está prevista a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas na educação superior, visando a reduzir as desigualdades étnico-raciais e aumentar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

2.7 Aspectos orçamentários

31. Não há uma destinação específica de orçamento para atendimento à política de cotas para ingresso na educação superior em instituições federais de ensino, entretanto, registra-se que os valores destinados à subfunção orçamentária "364 – Ensino Superior" atingiram, no exercício financeiro de 2021, o montante de aproximadamente R$ 33,04 bilhões (em valores empenhados), com base nos dados de execução orçamentária do governo federal (Siafi).

2.8 Sistemas de controle

32. Em relação ao sistema de controle, o art. 6º da Lei 12.711/2012 prevê que o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (atualmente Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de cotas, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). Dessa forma, o acompanhamento está a cargo de um comitê composto por representantes desses órgãos, com a participação de representantes da sociedade civil.

33. No curso da execução da política, há mecanismos de controle estabelecidos pelas universidades e pelos institutos federais, como a identificação de origem dos estudantes (escolas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

públicas), a avaliação pelas comissões de heteroidentificação de estudantes que concorrem às cotas étnico-raciais e a análise de critérios de renda per capita e de condições de deficiência.

3. Critérios e procedimentos de seleção de beneficiários

34. Neste capítulo, abordam-se os critérios e procedimentos de seleção de beneficiários da política de cotas, com base na legislação de regência (Lei 12.711/2012; Decreto 7.824/2012 e Portaria Normativa MEC 18/2012, alterada pela Portaria Normativa 9/2017).

35. A seleção de beneficiários constitui-se em etapa fundamental da política de cotas, para que ocorra a efetiva inserção de estudantes alinhados ao público-alvo do programa de cotas. As regras gerais, previstas na Lei 12.711/2012 e no Decreto 7.824/2012, devem ser observadas pelas instituições federais de ensino, na condução dos processos seletivos.

36. Serão apresentados dois achados relativos à avaliação dos critérios de seleção de beneficiários, com base nos editais de seleção indicados pelas instituições federais de ensino, e do processo de identificação de beneficiários das cotas étnico-raciais.

3.1 Adoção de critérios restritivos de seleção de beneficiários

37. De acordo com os arts. 1º e 3º da Lei 12.711/2012, a reserva de vagas é uma ação afirmativa que se baseia na combinação de diversos critérios de seleção (origem de escola pública, perfil de renda, autodeclaração racial e condição de deficiência).

38. Não obstante, a interpretação restritiva da lei de cotas, constante do art. 14 da Portaria Normativa 18/2012, de que as vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, com base nas notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos grupos de inscritos às cotas, sem considerar a possibilidade de remanejamento entre cotas e entre cotas e vagas de ampla concorrência, acaba por limitar a concorrência no âmbito de cada subcota.

39. Ademais, a Portaria Normativa MEC 18/2012, em seu art. 14, parágrafo único, apenas faculta às instituições federais de ensino a adoção de sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados na reserva de vagas.

40. Ainda, a regulamentação do Sisu (Portaria Normativa MEC 21/2012, arts. 14 e 15) exige a vinculação dos candidatos à modalidade específica de concorrência, sem possiblidade de alteração. Assim, o Sisu não permite a reclassificação de candidatos, ainda que possuam nota para classificação em ampla concorrência, ou seja, os estudantes ficam restritos à referida modalidade de concorrência (subcota) selecionada por ocasião da inscrição.

41. Algumas instituições federais de ensino também adotam critérios restritivos de seleção de beneficiários (editais às peças 269-273, planilha à peça 269), com classificação dos candidatos com base na indicação das subcotas/reserva de vagas, sem primeiramente considerar as notas obtidas para fins de ocupação das vagas (classificação geral com escore em notas). A sistemática de classificação foi evidenciada nos editais de seleção (relativos ao primeiro semestre de 2022) de 35 universidades federais (de um total de 62 que responderam ao questionário eletrônico), e de vinte instituições integrantes da Rede Federal de Educação, Profissional e Tecnológica (de 36 que responderam ao questionário eletrônico).

42. Tendo em vista que o quantitativo de vagas de algumas subcotas é bastante inferior à ampla concorrência, a ausência de previsão de classificação com base na nota, previamente à divisão por modalidades de cotas, acaba por limitar a inclusão do público-alvo da política de cotas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

43. Além disso, em grande parte dos editais, não há indicação de remanejamento para uma cota mais ampla quando ocorre a eliminação de um candidato inscrito em cota mais restritiva, a exemplo de eliminação em análise de heteroidentificação racial para a cota destinada a estudantes pretos, pardos e indígenas.

44. Nesse contexto, considerando o fluxo elaborado pelo Ministério da Educação (constante da visão geral deste relatório, subitem 2.3, bem como o disposto na Lei 12.711/2012), constata-se que, para um melhor aproveitamento das cotas, idealmente, todos os candidatos deveriam concorrer em perfil de ampla concorrência, considerando as notas atingidas, independentemente da opção de cotas selecionada pelo candidato na inscrição. Em sequência à classificação das vagas de ampla concorrência, deveriam, então, ser seguidos os critérios de classificação para preenchimento das vagas reservadas, somente para aqueles candidatos que tenham optado e que se enquadrem nas regras das vagas reservadas (cotas).

45. Uma vez que o primeiro critério para concorrer às cotas é ter cursado todo o Ensino Médio em escolas públicas, todos os candidatos deveriam disputar as vagas de cotas para estudantes oriundos destas escolas, independentemente de renda ou de ter optado por outra modalidade de cota mais restritiva.

46. Dessa forma, como se observa no fluxo de cotas, um estudante autodeclarado preto, pardo ou indígena, com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo, além de concorrer à cota específica, conforme seu perfil, também deveria concorrer à ampla concorrência e às cotas menos restritivas (estudantes oriundos de escola pública e independentemente de renda; ampla concorrência), conforme a nota obtida.

47. Cumpre registrar que algumas Ifes já estabelecem em editais de seleção que todos os candidatos concorrem à classificação ampla, com base no escore das notas, e na sequência à classificação no escopo da cota para público restrito, como, por exemplo, Universidade Federal do Pará - UFPA, Universidade Federal do Rio Grande - Furg, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.

48. A título de exemplo, no caso do IFFar, a sistemática de preenchimento das vagas ocorre da seguinte maneira: primeiramente, são classificados na ampla concorrência todos os candidatos que obtiverem as melhores notas, obedecendo-se ao critério de classificação geral por notas, independentemente da cota escolhida pelo candidato, e posteriormente, são classificados os optantes pelas cotas (peça 272, p. 474).

49. Cabe ressaltar que a adoção de sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada uma das subcotas/reservas de vagas indicadas na Lei 12.711/2012 pode mitigar distorções das cotas, em relação a escolas públicas de excelência, como colégios militares, escolas vinculadas às universidades federais e institutos federais. De modo contrário, em última instância, a adoção de critérios restritivos pode impactar no atendimento ao público-alvo da política de cotas, em relação à demanda populacional.

50. A ausência de padronização do fluxograma de reserva de vagas, em relação ao fluxograma de orientação do MEC, identificada em manual de processo seletivo da Universidade Federal de Rondônia - Unir (peça 271, p. 859), não favorece a transparência para a escolha dos estudantes pela modalidade de reserva de vagas adequada à sua demanda.

51. Cabe registrar que, segundo o inciso II do art. 9º do Decreto 7.824/2012, cabe ao MEC editar atos complementares necessários, incluindo a definição das fórmulas de cálculo e dos critérios de preenchimento das vagas reservadas às cotas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

52. A questão envolve três aspectos relacionados ao processo de seleção de estudantes cotistas: instituições federais de ensino que adotam integralmente o Sisu como processo de seleção; outras que adotam parcialmente o Sisu e realizam processos seletivos próprios; e, ainda, as que realizam unicamente processos próprios de seleção.

53. Em relação às que adotam o Sisu (integralmente ou parcialmente), tendo em vista que o processo de seleção é conduzido pelo MEC, com aceitação dos termos de edital elaborado pela Sesu/MEC, as alterações para aprimoramento do processo de seleção devem ser conduzidas pelo Ministério da Educação, cabendo recomendação para que avalie alterações na regulamentação, nos termos de adesão e nas funcionalidades do Sisu, visando à adoção, no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, de sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada uma das subcotas/reservas de vagas indicadas na Lei 12.711/2012.

54. Quanto às instituições federais de ensino que, no âmbito da autonomia universitária, adotam processos próprios de seleção, tendo em vista que a análise dos editais não foi exaustiva (ou seja, não houve análise de editais de todas as instituições federais de ensino, mas tão somente daquelas que responderam ao questionário e indicaram links de acesso aos editais), não será proposta recomendação individualizada, sem prejuízo de envio deste relatório de fiscalização às Ifes, como forma de subsidiar alterações em futuros processos seletivos.

55. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao Ministério da Educação que avalie a adoção, no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação conduzidos por meio do Sisu, de sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada uma das subcotas/reservas de vagas indicadas na Lei 12.711/2012, com ajustes na regulamentação, nos termos de adesão e nas funcionalidades do referido sistema de seleção, bem como alteração no art. 14 da Portaria Normativa 18/2012, consoante inciso II do art. 9º do Decreto 7.824/2012.

56. Com essa proposta, espera-se possibilitar adequação interpretativa da lei 12.711/2012, quanto aos critérios de seleção, uniformização dos critérios no âmbito das instituições federais de ensino, com sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas, bem como realização de ajustes nos termos de adesão ao Sisu e nas funcionalidades do referido sistema de seleção.

3.2 Ausência de regulamentação do procedimento de heteroidentificação

57. A heteroidentificação é um método de identificação racial em que outra(s) pessoa(s) define(m) o enquadramento do indivíduo em um determinado grupo relativo às categorias de uma classificação. As categorias atualmente adotadas pelo IBGE são as seguintes: branca, preta, parda, amarela e indígena. No que se refere às cotas raciais, a Lei 12.711/2012 estabelece expressamente a reserva de vagas a autodeclarados pretos, pardos e indígenas nas instituições federais de ensino, conjugada com critérios socioeconômicos, porém não estabeleceu normas de heteroidentificação.

58. O procedimento de heteroidentificação é apontado por pesquisadores e representantes de movimentos sociais como um relevante mecanismo de controle no programa de reserva de vagas instituído pela Lei 12.711/2012, conforme Síntese de Evidências da Avaliação da Lei 12.990/2014 e do Levantamento de Dados Sobre a Lei 12.711/2012 (peça 277, p. 332) e Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras (peça 278).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

59. No entanto, em exame preliminar, constatou-se a ausência de normas regulamentares centrais do MEC que orientassem sua aplicação. Como consequência, várias instituições federais de ensino criaram, internamente, regulamentações próprias do procedimento de heteroidentificação.

60. Com base nas respostas apresentadas em questionário eletrônico aplicado às instituições federais de ensino, 12,2% delas ainda não realizam o procedimento de heteroidentificação. Entre as Ifes que realizam a heteroidentificação, 13,95% das respondentes adotaram o referido procedimento em 2019, e 44,19%, após 2019, ou seja, a maioria das instituições federais de ensino passou a utilizar o referido mecanismo de controle nos últimos três anos. Além disso, vinte instituições federais de ensino destacaram, entre as sugestões de melhoria da política de cotas, a regulamentação de procedimentos de verificação de autodeclaração para as cotas raciais (Apêndice III; peças 265-268).

61. Como causa, conclui-se que houve omissão do MEC no exercício de orientação, coordenação e controle das atividades das entidades vinculadas ao Ministério, bem como na expedição de instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos. Embora o programa de cotas tenha iniciado a vigência no ano de 2012, o MEC não regulamentou o procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas nas instituições federais de ensino.

62. Ratifica-se que, conforme o art. 9º do Decreto 7.824/2012, cabe ao MEC editar atos complementares necessários, incluindo os critérios de preenchimento das vagas reservadas às cotas.

63. Ademais, segundo o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas na Constituição e na lei:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República; e

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

64. Consoante o art. 19 do Decreto-Lei 200/1967, em regra, todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente. O art. 20 e parágrafo único do referido decreto-lei dispõe que o Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência, e que a supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério.

65. Não obstante, segundo manifestação apresentada em resposta à requisição de auditoria (peça 20, p. 5), o MEC considera pertinente que as Ifes, com base em sua autonomia universitária, utilizem como norma regulamentadora a Portaria Normativa 4, de 6/4/2018, expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que regulamenta o procedimento de verificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei 12.990/2014.

66. Contudo, o programa de cotas para acesso aos cursos das Ifes foi instituído por legislação específica (Lei 12.711/2012), o que exigiria regulamentação própria do procedimento de heteroidentificação. A Lei 12.711/2012 foi regulamentada pelo Decreto 7.824/2012, com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

normas operacionais detalhadas na Portaria Normativa - MEC 18, de 11/10/2012, que silenciam a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração.

67. Embora a Lei 12.711/2012 não estabeleça normas específicas sobre heteroidentificação, não há óbice para regulamentação do procedimento, com orientações e diretrizes uniformes aplicáveis a todas as instituições federais de ensino vinculadas ao MEC. A Lei 12.990/2014, que instituiu a reserva de vagas para negros em concursos públicos federais, também não prevê expressamente o procedimento de heteroidentificação, o que não impediu que a instituição do referido procedimento fosse regulamentada na Portaria Normativa 4/2018, pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

68. Além disso, apontam-se algumas impropriedades na utilização, pelas Ifes, da Portaria Normativa 4/2018 (heteroidentificação em concursos públicos), uma vez que a referida norma:

a) está submetida à competência regulamentar de outro Ministério, a princípio, sem participação do MEC;

b) não se destina ao ingresso de candidatos aos cursos nas Ifes, inclusive aos cursos de ensino técnico de nível médio por menores de idade, cuja heteroidentificação exige atenção especial; e

c) não apresenta normas para heteroidentificação de autodeclarados indígenas.

69. A ausência do exercício da competência regulamentar do MEC contrasta com a situação verificada em outros Ministérios, a exemplo da já citada regulamentação do procedimento de heteroidentificação no preenchimento de vagas em concursos públicos federais (Portaria Normativa 4/2018), pelo então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

70. A adoção do procedimento de heteroidentificação pelas instituições federais de ensino ocorreu principalmente por reação aos casos de fraude, bem como por pressão de movimentos sociais e de órgãos de controle. O Conselho Nacional do Ministério Público publicou a Recomendação 41/2016, definindo parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos.

71. O procedimento de heteroidentificação é um mecanismo de controle inibidor de fraudes no programa de cotas. A ausência de verificação da autodeclaração por terceiros torna as instituições federais de ensino suscetíveis ao ingresso de pessoas que não deveriam ocupar a vaga de um legítimo destinatário do programa de ação afirmativa. Ainda que a situação venha a ser investigada internamente em momento posterior e resulte na expulsão do estudante, nessa ocasião incorre-se em um grande custo financeiro e social, pois, além da subtração da vaga de um cotista, recursos públicos são aplicados em um estudante que acaba, posteriormente, sendo afastado da instituição de ensino. Ademais, há que se considerar os custos envolvidos com a judicialização de alguns casos.

72. De acordo com pesquisa realizada por Santos (2021), entre 2013 e 2020, as universidades federais receberam 3.958 denúncias de fraudes na subcota racial. Embora não seja uma quantidade tão expressiva frente ao grande número de ingressantes anualmente, as notícias de fraudes trazem prejuízos à imagem e à credibilidade do programa de cotas perante a opinião pública. Nesse sentido, segundo a Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise Ex Ante (BRASIL, 2018), um dos passos para a formulação de políticas públicas é a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

estratégia de construção de confiança e suporte. A avaliação do apoio dos cidadãos é algo a ser levado em conta para que a política pública possa ser implementada ou aperfeiçoada.

73. Para Senkevics (2022), a falta de orientações no corpo da lei compromete a adoção de critérios objetivos e homogêneos por todo o território nacional. Em vista disso, geram-se situações díspares em que os critérios de aferição e o modus operandi das comissões, de maneira geral, podem ser bastante divergentes.

74. Podem ser apontados também, como efeitos potenciais da ausência de orientação pelo MEC do procedimento de heteroidentificação:

a) ausência de padronização na realização da heteroidentificação pelas Ifes, que podem ter critérios e ritos procedimentais destoantes entre elas;

b) prejuízos a candidatos reprovados segundo regras da comissão de determinada instituição federal de ensino, que, de outro modo, podem ter sido aprovados de acordo com edital de outra instituição; e

c) controvérsias em algumas decisões das comissões de heteroidentificação e a consequente judicialização de casos.

75. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que promova a avaliação quanto à possibilidade de regulamentação ou de expedição de diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei 12.711/2012.

76. Espera-se que a regulamentação do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas, para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei 12.711/2012, possa contribuir para que o público-alvo das cotas possa ser efetivamente atendido, evitando desvios no curso da execução da política pública.

4. Execução e resultados da política de cotas

77. Neste capítulo, abordam-se aspectos relacionados à delimitação do público-alvo do programa de cotas, em especial no que tange ao critério social de renda, à relação entre políticas de assistência estudantil e política de cotas, bem como a aspectos relacionados à representatividade do público-alvo nas instituições federais de ensino, com base em quantitativo de matrículas de estudantes de graduação e dados do censo do IBGE. Os principais achados relativos a este tópico estão descritos a seguir.

4.1 Desproporcionalidade na delimitação do público-alvo do programa de cotas pelo critério de renda.

78. O art. 1º da Lei 12.711/2012 prevê que as Ifes vinculadas ao MEC reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. O parágrafo único do referido dispositivo, objeto da presente análise, prevê que, no preenchimento das vagas mencionadas anteriormente, 50% deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. A outra metade das vagas deve ser reservada aos estudantes com renda familiar superior a esse limite.

79. Segundo o Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU, são boas práticas de desenho e institucionalização de políticas públicas delimitar e caracterizar o público-alvo da política. Deve ser informado tanto o critério que delimita esse público-alvo, quanto a sua

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

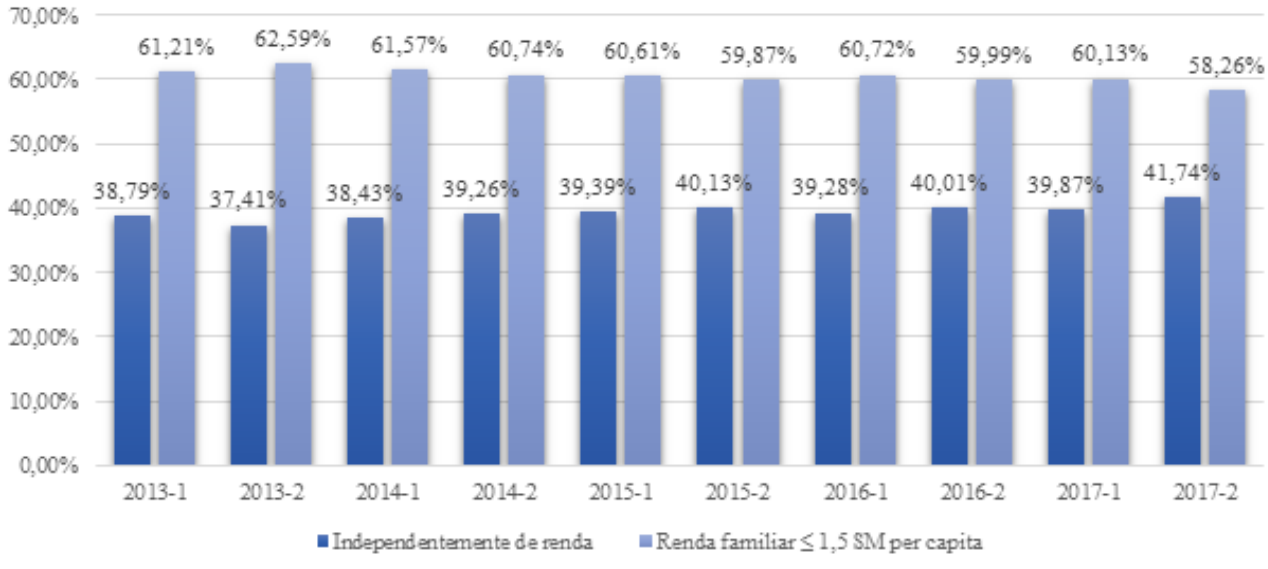
amplitude e a forma como está distribuído pelo território nacional. Essas informações devem estar embasadas em estudos e estimativas que permitam sua delimitação e mensuração.

80. Ainda, conforme consta do Manual de Avaliação de Políticas Públicas: Guia prático de Análise Ex Ante (BRASIL, 2018), uma pergunta que deve ser feita pelo gestor no processo de delimitação da população envolvida, conforme o diagnóstico realizado anteriormente para a identificação do problema, é a quem deve ser direcionada a política para que os seus efeitos tenham ação mais direta e imediata. Se a política não delimitar corretamente o seu público-alvo, aumentam as chances de efeitos indesejados nos incentivos dos diferentes atores da sociedade (ou agentes econômicos) serem promovidos pela política pública.

81. Desse modo, realizou-se análise com o objetivo examinar se o critério de renda previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 12.711/2012 delimitou adequadamente o público-alvo do programa de cotas. Como objetivo específico, pretendeu-se analisar se a reserva de 50% das vagas destinadas ao programa de cotas nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação das Ifes, aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, é proporcional à demanda de candidatos com esse nível de renda.

82. Com base nos relatórios de inscrições no Sisu (itens não digitalizáveis da peça 282), observou-se que a quantidade de inscrições nos processos seletivos dos cursos de graduação das Ifes nas vagas reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita girou em torno de 60% do total de inscrições, contra 40% no outro grupo de renda, no período de 2013 a 2017, conforme dados do referido sistema de seleção.

Gráfico 1: Percentual de inscrições Sisu, por faixa de renda (2013 a 2017)

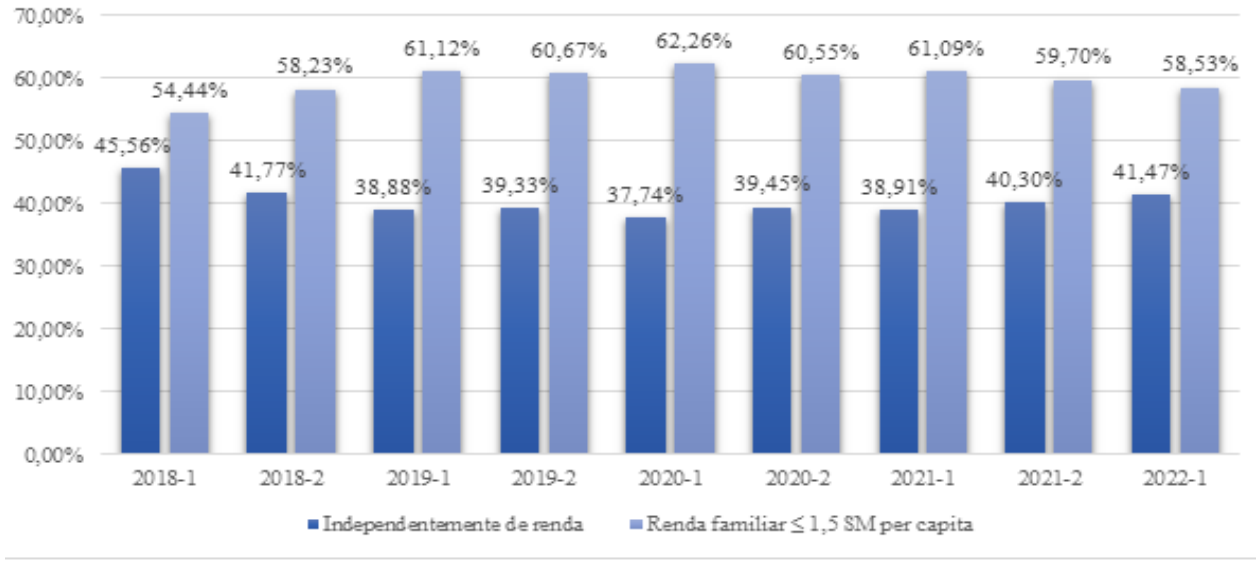


Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sisu.

83. Os percentuais de inscrição nos dois critérios de renda mantiveram os patamares no período de 2018 e 2022, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2: Percentual de inscrições Sisu, por faixa de renda (2018 a 2022)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.



Fonte: Elaboração própria com base em dados do Sisu.

84. Além disso, entre os estudantes que frequentam o ensino médio na rede pública, 87,7% possuíam até um salário-mínimo de renda domiciliar per capita no ano de 2020, conforme Mapa do Ensino Superior, elaborado pelo Instituto Semesp (peça 274, p. 55).

85. Quanto ao público que já frequenta o ensino superior, 70,2% dos graduandos das universidades federais tinham até 1,5 salário-mínimo de renda mensal familiar per capita, no ano de 2018, segundo a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das Ifes, realizada pela Andifes (Fonaprace/Andifes, 2019). Já nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, 75,51% dos estudantes dos cursos presenciais de licenciatura e bacharelado possuíam até 1,5 salário-mínimo de renda mensal familiar per capita, no ano de 2020, de acordo com os dados obtidos na Plataforma Nilo Peçanha (PNP).

86. Esses dados evidenciam que o público-alvo formado por pessoas com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita corresponde à maioria dos candidatos nos processos seletivos dos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino, embora para esse público sejam reservadas apenas 50% das vagas (art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.711/2012).

87. Em outras palavras, o critério de renda provoca uma distorção na distribuição das vagas, ou seja, há, proporcionalmente, mais candidatos disputando as vagas reservadas pelo critério de renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita, e menos candidatos concorrendo àquelas destinadas a estudantes com renda familiar acima desse valor, embora, na distribuição segundo o critério de renda, a quantidade de vagas seja dividida em 50% para cada faixa de rendimento.

88. Todos esses dados reforçam a constatação de que o atual corte de renda do programa de cotas é excessivamente abrangente, ocasionando problemas de focalização da política pública, dando margem a que se beneficiem, desproporcionalmente, estudantes que não pertencem a grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

89. Destaca-se que, ao contrário dos percentuais reservados aos estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência, que variam conforme os dados do Censo do IBGE relativos à Unidade da Federação onde estão localizadas as Ifes, tanto o percentual, quanto a faixa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

rendimento do critério de renda são fixos e devem ser aplicados compulsoriamente nos processos seletivos das instituições federais de ensino em todas as unidades da Federação.

90. Consequentemente, as distorções se revelam maiores caso sejam selecionados os processos seletivos das instituições federais de ensino localizadas na Região Nordeste, região que mescla duas características importantes para a análise: baixo nível de renda das famílias e alto percentual de pessoas pretas e pardas na população. Segundo a PNAD Contínua, entre as regiões do país, o Nordeste teve o pior rendimento médio mensal real domiciliar per capita no ano de 2020, no valor de R$ 891,00. Além disso, é a região com o segundo maior percentual de pessoas pretas e pardas (69,22%), de acordo com o Censo Demográfico de 2010. Aspectos adicionais da análise podem ser conferidos no adendo à peça 282.

91. Para Carvalhaes, Feres Júnior e Daflon (2013), o critério de renda potencialmente privilegiará mais aqueles com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita e os estados mais pobres e com maior proporção demográfica de PPI são aqueles em que a desvantagem destes estudantes de menor renda per capita é ainda maior. Além disso, candidatos pretos, pardos e indígenas mais pobres estão expostos a maiores níveis de competitividade

92. Por ocasionar uma distorção na distribuição das vagas, o critério de renda promove uma reserva de vagas proporcionalmente menor para candidatos com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita. Consequentemente, quanto maior a competitividade dentro das subcotas, menores as chances de um candidato conseguir acesso à vaga.

93. Portanto, nota-se a influência do critério de renda na determinação de oportunidades desiguais, em que pessoas nessa faixa de renda, principalmente pretas, pardas e indígenas, são expostas a maiores níveis de competitividade dentro da subcota para elas designada.

94. É de se questionar um critério em um programa de ação afirmativa que provoca desvantagens aos mais desprivilegiados, ou seja, a grupos alvo de desigualdades socioeconômicas (pessoas de baixa renda) e étnico-raciais (pretos, pardos e indígenas). Desvantagens que se intensificam caso se considerem as diferenças sociais e econômicas entre as regiões do país.

95. Aponta-se como causa a falha na delimitação do público-alvo do programa de cotas, resultante do critério de reserva de vagas definido por renda familiar per capita até 1,5 salário-mínimo, limitado a 50% das vagas destinadas aos estudantes oriundos do ensino médio integral em escola pública (art. 1º, parágrafo único, da Lei 12.711/2012).

96. As consequências expressam-se na criação de oportunidades desiguais (maior concorrência entre candidatos), considerando o alto percentual de potenciais candidatos com renda per capita familiar até 1,5 salário-mínimo disputando um quantitativo desproporcionalmente menor de vagas reservadas, impactando o atendimento a um dos públicos-alvo da ação afirmativa, isto é, os estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

97. Para Senkevics e Mello (2019), o aumento da participação de estudantes de baixa renda segundo o critério adotado pela Lei de Cotas, isto é, aqueles de famílias com rendimento familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, ocorreu de forma análoga ao aumento da participação de estudantes de faixas superiores da renda familiar per capita. Isso se deve, provavelmente, à utilização de um critério excessivamente abrangente de renda.

98. A desproporcionalidade na delimitação do público-alvo do programa de cotas ocasionada pelo critério de renda está diretamente vinculada com a amplitude da faixa de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

rendimento. Para Godoi e Santos (2021), o principal problema da regra foi ter ignorado que historicamente os alunos que têm rendimento familiar abaixo de 1,5 salário-mínimo per capita representam muito mais do que 50% do contingente total de estudantes da escola pública.

99. Contudo, para Carvalhaes, Feres Júnior e Daflon (2013), estabelecer uma grande cota para todos, sem distinção de renda, talvez tivesse o efeito de propiciar que os estudantes com renda mais elevada se apropriassem da maior parte das vagas, o que não parece ser uma solução apropriada.

100. Logo, se um dos objetivos o programa de cotas é democratizar o acesso ao ensino superior, inclusive a estudantes em situação de vulnerabilidade social, definir um novo corte de rendimento exigirá estudos a respeito do efeito da variável renda nas chances dos diferentes grupos de beneficiários.

101. O Decreto 9.203/2017 dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Em seu art. 4º, inciso VII, destaca entre as diretrizes da boa governança pública, avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios.

102. Ainda, o art. 9º do Decreto 7.824/2012 dispõe que cabe ao MEC editar atos complementares acerca da política de cotas, incluindo a forma de apuração e comprovação da renda familiar bruta, assim como a forma de cálculo e critérios para preenchimento das vagas reservadas. Ademais, de acordo com o § 6º do art. 6º do referido decreto, cabe ao MEC fornecer o suporte técnico para o acompanhamento e à avaliação da política de cotas.

103. Portanto, cabe recomendar ao MEC, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, a elaboração de estudos de revisão do critério de renda atualmente previsto na Lei 12.711/2012, com o objetivo de aperfeiçoar o programa de cotas, conforme § 6º do art. 6º, e art. 9º, do Decreto 7.824/2012, especialmente no que diz respeito à:

a) abrangência da faixa de renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita como critério de reserva de vagas, o que beneficia desproporcionalmente estudantes que não pertencem a grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, em especial nos estados com pior rendimento médio mensal real domiciliar per capita; e

b) influência do atual critério de renda na determinação de oportunidades desiguais, em que pessoas abrangidas nessa faixa de rendimento, principalmente pretas, pardas e indígenas, são expostas a maiores níveis de competitividade nos grupos de reserva de vagas em que concorrem.

104. Espera-se que com essa recomendação sejam promovidos estudos de adequação do público-alvo da política de cotas, com vistas à revisão do critério de renda atualmente previsto na Lei 12.711/2012, permitindo a correção das distorções verificadas e uma maior efetividade da política de cotas.

4.2 Falhas de coerência entre os programas de assistência estudantil e o programa de cotas.

105. O Manual de Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise Ex-Post, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República, com apoio do Ipea (BRASIL, 2018a), estabelece que para a intervenção governamental ser eficaz é importante analisar se a política pública está sendo implementada de forma integrada e coordenada.

106. Com base nas boas práticas do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU (BRASIL, 2014), deve haver coerência entre as políticas públicas, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades sejam alinhados, os resultados esperados possam ser alcançados, e reforcem-se mutuamente, ampliando o impacto ao cidadão.

107. No caso da política de cotas, para uma maior efetividade, mostra-se necessário considerar a coerência dessa em relação às políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno, mas sim que esse aluno seja capaz de terminar o curso.

108. A coerência entre essas políticas públicas está diretamente relacionada com a sustentabilidade do programa de cotas, no que se refere à capacidade de produção dos efeitos pretendidos pela política de ação afirmativa ao longo do tempo. Expresso de outra forma, o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino.

109. Em resposta ao questionário eletrônico (peças 265-268; Apêndice III), as instituições federais de ensino destacaram a importância das ações de assistência estudantil para garantir a permanência e êxito de estudantes cotistas.

110. Não obstante, nos exames realizados, incialmente, foi constatada a ausência de informações necessárias para se avaliar a contribuição dos programas de assistência estudantil para a sustentabilidade do programa de cotas. Segundo manifestação apresentada em resposta a ofício de requisição, o MEC não possui dados sobre a quantidade de alunos que ingressaram pelo programa de cotas e que foram atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) ou pelo Programa de Bolsa Permanência. Também não existe um levantamento de estudantes que ingressaram pelo programa de ação afirmativa e que posteriormente se tornaram evadidos (peça, 17).

111. De acordo com o MEC, o sistema de gestão do Programa de Bolsa Permanência não foi concebido para realizar a segregação entre estudantes cotistas e não cotistas. Somente a partir da implementação de novas ferramentas é que será possível obter essa e outras informações relevantes. Quanto ao Pnaes, ainda não existe um sistema corporativo de gerenciamento de informações. O início do desenvolvimento do referido sistema estava previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2022.

112. Em razão da inexistência dessas informações, não é possível avaliar quantitativamente se as ações de assistência estudantil são suficientes para atender a demanda de cotistas que ingressam nas Ifes. A ausência de dados também prejudica a análise da contribuição da assistência estudantil para a permanência e diplomação de estudantes e a redução da evasão acadêmica.

113. Cabe registrar que a presente situação de falta de dados e informações gerenciais agregadas, importantes para mensuração dos resultados do programa de cotas, é uma das consequências da ausência de monitoramento e avaliação da política pública, em descumprimento ao que estabelece o art. 6º da Lei 12.711/2012.

114. Importa destacar que, de acordo com o art. 13 do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), as escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

115. Conforme o art. 56, inciso V, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior.

116. No entanto, o Decreto 7.234/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), não faz qualquer referência à redução das desigualdades étnico-raciais na permanência e diplomação de estudantes na educação superior pública federal, ainda que a contribuição da assistência estudantil para esse objetivo seja um compromisso estabelecido em lei, no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), no Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e no Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010).

117. A falta de alinhamento com o programa de cotas é ainda maior no Programa de Bolsa Permanência, devido a uma condição de elegibilidade restritiva, isto é, o estudante deve estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média igual ou superior a cinco horas diárias, conforme art. 5º, II, da Portaria-MEC 389/2013. Esse critério resulta na exclusão daqueles matriculados em cursos de graduação com carga horária inferior, principalmente em cursos de licenciatura, destino de grande parte dos ingressantes nas Ifes por meio do programa de ação afirmativa.

118. Em que pese a indicação por parte das instituições federais de ensino quanto à importância das ações de assistência estudantil para a política de cotas, não há divulgação de dados e de estudos consolidados, com vistas a avaliar o impacto das ações dos programas de assistência (Pnaes e Bolsa Permanência) nas taxas de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas.

119. Além disso, as instituições federais de ensino, em resposta ao questionário (peça 264), apontaram limitações nos recursos orçamentários destinados à assistência estudantil, bem como destacaram a importância de políticas de assistência aos cotistas para êxito na conclusão dos estudos (Apêndice III), em face do processo de democratização do acesso ao ensino superior, objeto da política de cotas, que visa a promover o ingresso de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas instituições federais de ensino. Análise mais detida acerca dos recursos financeiros destinados à assistência estudantil consta do adendo à peça 284.

120. Diante do exposto, propõe-se recomendar ao MEC, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, a realização de estudos acerca da relação entre o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência e a Lei de Cotas, a fim de avaliar o impacto das ações de assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas.

121. Espera-se com isso que o MEC promova a análise e a divulgação de informações sobre estudantes que ingressaram pelo programa de reserva de vagas atendidos por ações de assistência estudantil, bem como informações sobre estudantes desistentes/evadidos das instituições de ensino, visando a avaliar a permanência e o êxito de estudantes cotistas e a necessidade de políticas de assistência a esses estudantes, buscando a convergência entre as políticas.

4.3 Sub-representação de estudantes pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência nos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino.

122. Apesar da ocorrência de aumento nas matrículas de estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência, nos cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino, no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

período entre 2012 e 2020, na maioria das Ifes, os percentuais de matrículas referentes a esses grupos de pessoas ainda são inferiores às respectivas proporções, segundo o último censo do IBGE, de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população das unidades da Federação onde estão instaladas.

123. Essa situação vai de encontro ao que dispõe o art. 3º da Lei 12.711/2012, segundo o qual o percentual de estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência nos cursos de graduação das Ifes deve retratar o perfil demográfico da Unidade da Federação onde estão instaladas as instituições federais de ensino.

124. Por sua vez, a Estratégia 12.9 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014) objetiva ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior.

125. Foram calculados os percentuais de matrículas de estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência nos cursos de graduação das Ifes, por Unidade da Federação, com base no Censo da Educação Superior (Censup) de 2012 e 2020. Como fonte de dados, foram utilizadas as sinopses estatísticas da educação superior, disponibilizadas no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados).

126. Cumpre registrar que o termo "matrículas" foi adotado para se referenciar, por exemplo, a quantidade de estudantes vinculados a uma instituição de ensino, e não apenas a quantidade de ingressantes em um determinado ano.

127. Também foram calculados os percentuais de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, por Unidade da Federação, no Censo Demográfico de 2010, último censo do IBGE disponível, parâmetro determinado pelo art. 3º da Lei 12.711/2012 (o Censo de 2020 ainda não foi realizado).

128. Como se pode observar na Tabela 1, no ano de 2012, somente nas Ifes de um único Estado o percentual de matrículas de estudantes pretos e pardos era superior à proporção na população da respectiva Unidade da Federação. No ano de 2020, esse patamar foi alcançado no conjunto de Ifes de nove Estados. Contudo, a sub-representação de estudantes pretos e pardos ainda ocorria nas Ifes de 2/3 das unidades da Federação.

129. Também conforme a Tabela 1, no ano de 2012, apenas no conjunto de Ifes de nove Estados, o percentual de matrículas de estudantes indígenas era superior à proporção de indígenas na população da respectiva Unidade da Federação. No ano de 2020, em quatro Estados os estudantes indígenas ainda estavam sub-representados.

Tabela 1: Representatividade percentual de estudantes pretos e pardos e indígenas, cursos de graduação das instituições federais de ensino, em relação à população (2012 e 2020)

UF (Rede Federal)	Censo Demográfico 2010		Censup 2012		Censup 2020	
	Pretos e pardos	Indígena	Pretos e pardos	Indígena	Pretos e pardos	Indígena
Acre	72,53	2,14	3,54	0,07	65,52	0,35
Alagoas	67,40	0,44	42,59	0,02	43,11	0,56
Amapá	74,08	1,10	3,51	0,00	70,78	2,63
Amazonas	73,07	4,80	3,14	0,01	69,09	0,88
Bahia	76,42	0,40	4,65	0,17	68,96	1,12
Ceará	66,89	0,24	77,36	0,10	67,28	0,63

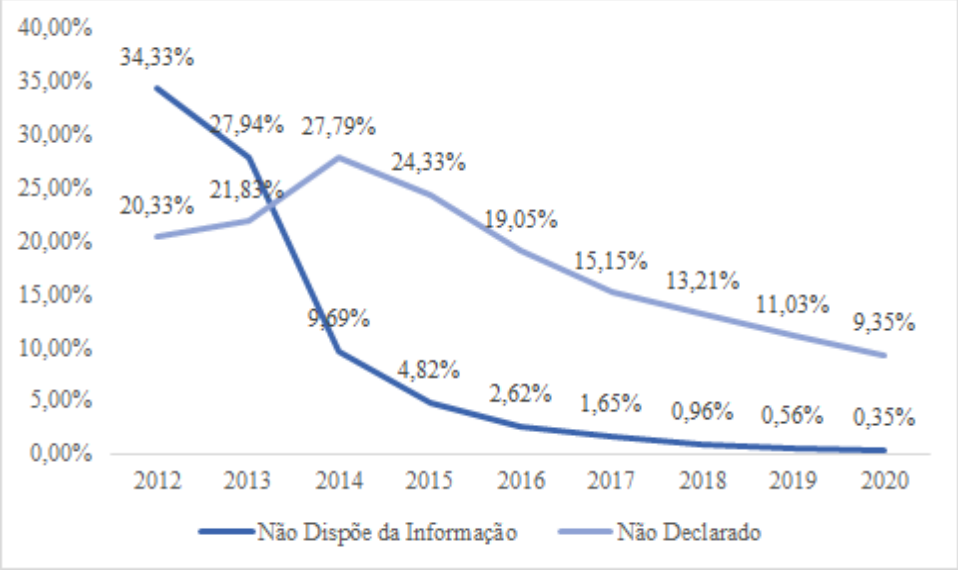
Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

Distrito Federal	56,20	0,28	12,31	0,16	53,51	0,46
Espírito Santo	57,03	0,27	4,78	0,03	51,66	0,40
Goiás	56,75	0,13	9,03	0,03	53,75	1,33
Maranhão	76,48	0,52	17,87	0,15	58,16	1,42
Mato Grosso	60,19	1,42	40,19	0,42	55,20	0,41
Mato Grosso do Sul	49,00	2,94	2,93	0,39	43,65	2,91
Minas Gerais	53,81	0,16	13,85	0,08	43,77	0,25
Pará	76,96	0,50	59,32	0,66	80,25	1,66
Paraíba	58,56	0,52	39,29	0,64	56,19	0,93
Paraná	28,50	0,25	5,67	0,13	24,05	0,48
Pernambuco	61,95	0,61	3,45	0,07	56,76	0,93
Piauí	73,54	0,11	45,15	0,19	78,70	0,17
Rio de Janeiro	51,72	0,10	13,66	0,21	36,93	0,22
Rio Grande do Norte	57,99	0,09	12,66	0,12	55,44	0,20
Rio Grande do Sul	16,14	0,31	4,78	0,07	18,69	0,71
Rondônia	62,58	0,87	51,74	1,33	68,31	3,47
Roraima	66,95	11,18	13,05	0,32	72,91	13,51
Santa Catarina	15,47	0,26	11,00	0,02	18,78	0,65
São Paulo	34,82	0,11	7,78	0,19	27,78	0,63
Sergipe	70,69	0,26	62,74	0,66	77,60	0,34
Tocantins	72,66	0,93	42,98	1,01	76,76	1,66

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo da Educação Superior e do Censo Demográfico de 2010.

130. Cabe alertar, no entanto, para o problema da subnotificação do quesito cor/raça no Censo da Educação Superior, o que prejudica a análise da evolução do perfil étnico-racial nos cursos de graduação das Ifes. Em alguns Estados, como Amapá, Amazonas e Pernambuco, por exemplo, nota-se um percentual bastante reduzido de negros nos cursos de graduação no ano de 2012. Verificando as sinopses estatísticas da educação superior daquele ano, observa-se que nessas unidades da Federação mais de 90% das matrículas não dispõem da informação de cor/raça.

Gráfico 3: Subnotificação de cor/raça de estudantes dos cursos de graduação da rede federal de ensino (2012 a 2020)



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo da Educação Superior.

131. No Censo da Educação Superior de 2012, nos dados agregados das Ifes em nível nacional, 34,33% das matrículas tiveram como resposta a opção "não dispõe da informação", e 20,33%, a opção "não declarado", com relação ao quesito cor/raça. Contudo, nos últimos exercícios, tem sido observada uma queda na subnotificação do quesito cor/raça, em ambas as opções, conforme Gráfico 3.

132. Essa queda está relacionada com as mudanças em relação à coleta de dados sobre cor/raça dos estudantes no Censo da Educação Superior, em especial a partir de 2014, quando o Inep impediu que as instituições de ensino marcassem a opção "não dispõe da informação" para os estudantes ingressantes, conforme destacado por Senkevics (2018).

133. Essa mudança na disponibilização dos dados é positiva, uma vez que a análise de índices, resultados e estatísticas, bem como o monitoramento e a avaliação do programa de cotas, dependem de uma ampla cobertura sobre a cor/raça de estudantes no Censo da Educação Superior (Senkevics, 2018). Ademais, a autoafirmação (pertencimento) da origem racial pode ser destacada como um dos impactos positivos da política de cotas.

134. Com relação à representatividade de estudantes com deficiência, conforme a Tabela 2, foi possível constatar sub-representação em relação à população de pessoas com deficiência em todas as unidades da federação, tanto em 2012 quanto em 2020.

135. É importante explicar que na captação de dados de pessoas com deficiência no Censo Demográfico de 2010 foi adotada a linha de Corte do Grupo de Washington de Estatísticas sobre Deficiência, vinculado à comissão de estatística da Organização das Nações Unidas, metodologia utilizada pelo IBGE para a produção de indicadores referentes às pessoas com deficiência.

Tabela 2: Representatividade percentual de matrículas de estudantes com deficiência em cursos de graduação das instituições federais de ensino e a população de pessoas com deficiência, por Unidade da Federação (2012 e 2020)

UF (Rede Federal)	Censo Demográfico 2010	Censup 2012	Censup 2020
Acre	8,16	0,72	5,09
Alagoas	10,89	0,38	1,88
Amapá	7,46	0,02	0,55
Amazonas	7,15	0,00	0,88
Bahia	8,65	0,17	1,00
Ceará	9,93	0,39	1,09
Distrito Federal	6,51	0,33	0,98
Espírito Santo	8,26	0,70	1,29
Goiás	7,74	0,27	1,05
Maranhão	9,11	0,93	1,49
Mato Grosso	6,87	0,07	0,94
Mato Grosso do Sul	7,43	1,78	1,63
Minas Gerais	8,43	0,33	0,92
Pará	7,77	0,40	1,39
Paraíba	9,77	2,34	2,28
Paraná	7,92	0,32	0,55
Pernambuco	9,84	0,17	1,11
Piauí	10,29	0,03	1,12

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

Rio de Janeiro	8,11	0,39	0,88
Rio Grande do Norte	9,97	0,30	1,80
Rio Grande do Sul	8,78	1,00	1,12
Rondônia	6,83	0,02	2,58
Roraima	6,81	0,59	2,00
Santa Catarina	7,70	0,37	1,04
São Paulo	7,29	0,18	1,27
Sergipe	8,75	0,42	1,46
Tocantins	7,76	0,82	1,83

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo da Educação Superior e do Censo Demográfico de 2010.

136. Conclui-se que, embora tenha sido constatado, durante o período de 2012 a 2020, um aumento na presença de estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência nos cursos de graduação das Ifes, ainda há desafios a serem enfrentados para que o público acadêmico matriculado retrate o perfil demográfico da Unidade da Federação onde estão instaladas as instituições federais de ensino.

137. Considerando o universo de matrículas, observa-se que as causas da sub-representatividade guardam relação não só com a adoção de critérios restritivos na seleção dos beneficiários, conforme tratado no item 3.1, mas também com as dificuldades de permanência desse público-alvo do programa de cotas na educação superior (barreiras de ordem socioeconômica, pedagógica e de acessibilidade etc.) e a consequente evasão acadêmica, conforme tratado no item 4.2. O sucesso acadêmico dos cotistas depende de políticas que favoreçam a permanência desses estudantes, considerando-se todas as suas dimensões.

138. Logo, no âmbito do desenvolvimento das áreas da assistência estudantil, são necessários o acompanhamento e o apoio para a integração do estudante cotista ao contexto universitário, levando em conta os aspectos psicossociais, pedagógicos, culturais e de promoção da acessibilidade para a melhoria do desempenho acadêmico.

139. Por fim, como consequência da sub-representatividade de estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência nos cursos de graduação das Ifes, há um potencial comprometimento do alcance da Estratégia 12.9 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), que objetiva ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior.

140. Do exposto, mostra-se oportuno reiterar as propostas de encaminhamento consignadas nos itens 3.1 e 4.2, consideradas suficientes, uma vez que tratam das causas observadas para o presente achado, em consonância com o que dispõe o item 9 da Anexo Único à Portaria-Segecex 9/2020.

141. Espera-se com isso que a Lei 12.711/2012 atinja os resultados almejados de inclusão na educação superior de estudantes de baixa renda, representados por grupos étnico-raciais de pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, de modo a representar os dados demográficos presentes na sociedade em relação a estes grupos.

5. Monitoramento e avaliação da política de cotas

142. Neste capítulo, discutem-se aspectos relacionados às ações de monitoramento e avaliação da política de cotas, tendo em vista a previsão legal constante do art. 7º da Lei 12.711/2012 e as disposições do Decreto 7.824/2012.

143. As ações de acompanhamento e de avaliação do programa de cotas possuem fundamental importância para dimensionar adequadamente os resultados advindos da política de reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

5.1 Insuficiência de ações de acompanhamento e avaliação do programa de cotas

144. As ações de acompanhamento e de avaliação do programa de cotas, por parte do Ministério da Educação, mostram-se insuficientes e, em consequência, não dimensionam de modo sistematizado os resultados decorrentes da política de reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino.

145. Consoante o art. 6º da Lei 12.711/2012 e os arts. 6º e 7º do Decreto 7.824/2012, devem ser promovidos o acompanhamento e a avaliação do programa de cotas, por meio de atuação do Ministério da Educação, em articulação com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (atualmente denominada Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial), da Presidência da República, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai). O Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas deverá elaborar, anualmente, relatório de avaliação da implementação da política de cotas.

146. Reitera-se que o art. 6º, § 6º, do Decreto 7.824/2012, prevê que o Ministério da Educação deverá fornecer o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

147. Não obstante, constatou-se a ausência de atuação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas, que atualmente se encontra extinto.

148. Em resposta à solicitação de auditoria, o Ministério da Educação informou que houve a designação, por meio de Portaria Interministerial 11/2013, dos membros (titulares e suplentes) do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas das Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, com dois representantes da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR-PR), dois representantes do Ministério da Educação (MEC), sendo um da Secretaria de Educação Superior (Sesu) e um da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec), e um representante da Fundação Nacional do Índio – Funai (peça 19). Mas, no período de 12/5/2016 ao início de 2017, as atividades do Comitê foram suspensas.

149. Ademais, o MEC destacou o Decreto 9.759/2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e que revogou o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas das Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio (peça 19).

150. E complementou que, em 2017, foi elaborado e divulgado pela Sesu o Relatório Preliminar contendo as ações implementadas pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Reserva de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio (peça 23), com dados de 2012 até o final do exercício de 2016, no qual demonstra-se que das vagas ofertadas mediante reserva com base na Lei 12.711/2012 apenas 39% haviam sido preenchidas, com efetiva matrículas dos estudantes, em chamadas regulares (peça 23).

151. Deve-se ressaltar que a Lei de Cotas teve implementação gradativa no período de 2013 a 2016, ou seja, a reserva de 50% das vagas para as cotas somente atingiu este percentual em 2016 (quatro primeiros anos de vigência) e que a inclusão de cotas para estudantes com deficiência somente ocorreu a partir de 2016, com as alterações decorrentes da Lei 13.409/2016. Neste sentido, o relatório elaborado pelo Ministério da Educação, em 2017 (com dados até 2016), não reflete os resultados após a efetivação plena da Lei de Cotas e não apresenta dados sobre inclusão de estudantes com deficiência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

152. Nesse contexto, verificou-se que não há relatórios anuais sistemáticos sobre a avaliação da implementação das reservas de vagas, tampouco relatórios com dados consolidados relativos ao período de 2017 a 2022, no período de vigência da Lei 12.711/2012, em especial, no período de 2017 em diante, evidenciando fragilidades no acompanhamento e monitoramento da política de cotas.

153. O MEC considera que a gestão de ingresso de alunos, incluída a reserva de vaga, deve ser realizada pela própria instituição de ensino ofertante, por meio de seus sistemas acadêmicos, tendo em vista sua autonomia administrativa e didático-pedagógica (peça 19, p. 3). Dessa forma, embora a responsabilidade não seja exclusiva do Ministério da Educação, observa-se que a principal causa pode ser considerada a omissão no papel de articulação com outros órgãos para o exercício de atividades de acompanhamento e monitoramento da execução da política de cotas, em especial no cumprimento à previsão do art. 6º da Lei 12.711/2012 e arts. 6º e 7º do Decreto 7.824/2012.

154. Por outro lado, de acordo com respostas ao questionário eletrônico, também no âmbito das instituições federais de ensino o acompanhamento e a avaliação da política de cotas são insuficientes, tendo em vista que mais de 57% das instituições participantes do questionário afirmam não possuir ações de acompanhamento e avaliação dessa política (peça 264, p. 75).

155. Além disso, com base nas respostas ao questionário eletrônico, 73,5% das instituições federais de ensino declararam que não dispõem de indicadores de desempenho de estudantes cotistas atendidos por políticas de assistência estudantil, reforçando a fragilidade de acompanhamento e avaliação da política de cotas (peça 264, p. 83).

156. Cumpre registrar que algumas instituições promovem em âmbito local, práticas de acompanhamento de ações afirmativas, incluindo as reservas de vagas (política de cotas), como a Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade de Brasília (UnB) (peça 279).

157. Destacam-se os estudos conduzidos pelos pesquisadores Senkevics e Mello (2018), indicados em resposta do MEC (peça 20, p. 4), os quais alertam que, apesar de o Governo Federal não dispor de ferramentas consolidadas para o acompanhamento, em nível nacional, da execução e dos resultados do sistema de reserva de vagas nas Instituições Federais de Ensino, há mecanismos que podem ser mobilizados para cobrir essas lacunas e, assim, conferir mais eficácia ao processo de monitoramento e avaliação da política em tela no âmbito da gestão pública.

158. Os pesquisadores Mello e Senkevics (2018), em estudo publicado pelo Inep, argumentam que há necessidade de institucionalizar estratégias de investigação do efeito da Lei de Cotas sobre as universidades e os institutos federais. Entre as estratégias, destacam-se:

a) exploração das bases de dados existentes, somada a cruzamentos de dados, permitindo, por exemplo, a complementação de informações do Censo da Educação Superior (tais como a renda familiar e a lacuna da subnotificação racial) ou ainda a utilização de dados do Sisu para caracterizar não apenas a oferta como também o efetivo acesso;

b) consolidação de um sistema de indicadores sociais sobre diferentes dimensões da aplicação da legislação de reserva de vagas; e

c) revisão crítica dos instrumentos de pesquisa utilizados e, eventualmente, realização de novas imersões empíricas, caso as bases de dados atuais não permitam responder questões de relevância para a sociedade e o governo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

159. Conforme o Guia Prático de Avaliação de Políticas Públicas Ex Post do Governo Federal (BRASIL, 2018a), o processo de monitoramento e avaliação de políticas públicas gera a informação necessária para monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas, bem como para avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal e pelo apoio à participação da sociedade.

160. Nesse sentido, a entidade representativa das universidades federais (Andifes), em manifesto elaborado pelo Grupo de Trabalho das Comissões de Heteroidentificação, pesquisadores/as e gestores negros e negras que compõem Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (Fonaprace), reconhece fragilidades no acompanhamento e avaliação da Lei 12.711/2012, recomendando a construção de um amplo programa de avaliação dessa lei por todas as universidades federais, considerando-se a produção de dados locais que reconheçam as variações e as desigualdades regionais brasileiras (Fonaprace/Andifes, 2020, peça 278).

161. Do exposto, conclui-se que a insuficiência de informações sobre o alcance dos objetivos e dos resultados da política de cotas pode impactar negativamente a revisão da Lei 12.711/2012.

162. Desse modo, propõe-se determinar ao Ministério da Educação que defina, junto à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Fundação Nacional do Índio, como será realizado o acompanhamento e a avaliação do programa de cotas, bem como adote providências para a elaboração de relatórios anuais sobre os resultados advindos da política de cotas, no período em que houve omissão no atendimento a esta exigência normativa (2016 em diante), em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei 12.711/2012 e nos arts. 6º e 7º do Decreto 7.824/2012.

163. Espera-se com isso que seja promovida a divulgação de dados e informações disponíveis acerca dos resultados da política pública de cotas para ingresso nas instituições federais de ensino, bem como sejam promovidos efetivamente o acompanhamento e o monitoramento da Lei de Cotas, com divulgação de resultados por meio de relatórios sistemáticos por parte dos órgãos executores da política.

5.2 Algumas considerações sobre estudos e resultados da política de cotas

164. Alguns dados e considerações sobre a política de cotas, apresentados em evento promovido pelo TCU, intitulado "Diálogo Público: Política de cotas para ingresso nas instituições federais de ensino: impactos, resultados e desafios" (Tribunal de Contas da União, 2022, online), merecem ser destacados.

165. Para o pesquisador do Inep Adriano Senkevics, a política de cotas tem como aspectos relevantes a abrangência nacional (envolvendo todas as instituições federais de ensino, cursos e turnos) e o caráter multidimensional, com combinação de critérios socioeconômicos e étnico-raciais, enfrentando diferentes expressões da desigualdade no Brasil, e minimizando efeitos colaterais de determinados critérios isolados.

166. Com base em análise de dados até 2016 e em estimativa causal, Senkevics (2022) argumenta que a lei de cotas responde por 57% do incremento na matrícula de egressos do ensino médio público e que os principais ganhos se concentram nos cursos mais competitivos e nas universidades mais prestigiadas do Brasil. Estudantes pretos, pardos e indígenas, oriundos do ensino médio público, foram os maiores beneficiários da política. O pesquisador também aponta que há indícios de que a Lei de Cotas tenha provocado aumento de 31% nas

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

transferências da rede privada de ensino para a rede pública, entre estudantes que transitam do 9º do ensino fundamental para a 1ª série do ensino médio.

167. Cabe ressaltar ainda os argumentos apresentados pela pesquisadora e integrante do Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará (Cedenpa), Zélia Amador de Deus, em evento realizado pelo TCU (2022), de que o sistema de cotas traz não apenas benefícios individuais aos estudantes cotistas, assim como benefícios para as instituições federais de ensino, que passam a conviver com a diversidade e com as diferenças, com experiências de vida e novos saberes, gerando enriquecimento epistemológico, bem como efeitos pedagógicos de combate ao racismo estrutural na sociedade. Para a pesquisadora, a meritocracia, principal argumento contrário às cotas, deve ser redimensionada pelo conceito de justiça e equidade.

168. Para Baniwa (2022), o coeficiente percentual para vagas indígenas nos cursos de graduação das instituições federais de ensino não atende aos anseios do povo indígena, tendo em vista que na maioria das Unidades da Federação os indígenas não atingem o percentual de 1% da população. Neste aspecto, a reserva de vagas para estudantes indígenas em conjunto com estudantes pretos e pardos, com base nos dados do IBGE, pode limitar a inserção de indígenas.

169. Impende destacar que o art. 10, § 2º, da Portaria Normativa MEC 18/2012, estabelece que diante das peculiaridades da população do local de oferta das vagas, e desde que assegurado o número mínimo de vagas reservadas à soma dos pretos, pardos e indígenas da Unidade da Federação do local de oferta de vagas, as instituições federais de ensino, no exercício de sua autonomia, poderão, em seus editais, assegurar reserva de vagas separadas para os indígenas.

170. Nesse sentido, algumas instituições federais de ensino, com base no art. 12 da Portaria Normativa 18/2012, adotam cotas extras para indígenas, em especial indígenas aldeados, ou promovem processos seletivos específicos para formação de professores indígenas (Universidade Federal da Bahia - UFBA, Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, Universidade Federal do Pará - UFPA, Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM), conforme resposta ao questionário eletrônico (peças 265-268). E a Universidade Federal de Pelotas (Ufpel) adota percentual superior ao previsto no IBGE para a reserva de vagas de estudantes pretos, pardos e indígenas (Termo de adesão ao Sisu, peça 270, p. 399-509).

171. O Grupo de Estudos Multidisciplinares de Ações Afirmativas (Gemaa/Iesp) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) também possui estudos sobre resultados da política de cotas, relacionados a Ifes, que, embora se refiram a estudos de caso, fornecem considerações relevantes sobre a política de cotas. Registra-se o estudo desenvolvido pelo pesquisador Fernandes (2022), com dados da UFBA, que demonstra que a proporção de estudantes que ingressaram por reserva de vagas e que permanecem matriculados é maior nos cursos de maior prestígio social e maior demanda (como medicina, direito, arquitetura e urbanismo, psicologia, engenharias civil, química, mecânica e elétrica, odontologia).

172. Em outro estudo conduzido pelo Gemaa/Iesp-Uerj, com dados da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o pesquisador Picanço (2022) demonstra que a evasão atinge mais intensamente os estudantes mais pobres. No estudo, os ingressantes de 2012 com baixa renda (de até um 1,5 salário-mínimo per capita) tinham maiores percentuais de evasão do que aqueles com renda superior. Nos dois anos seguintes à adoção das cotas (2013 e 2014), ainda eram os mais pobres que possuíam o maior percentual de evasão, demonstrando que há desafios de permanência e êxito, em especial em relação aos estudantes de baixa renda.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

173. Há também alguns estudos isolados de universidades federais, indicados em resposta ao questionário eletrônico, que merecem considerações, como os relatórios apresentados pela UFMG e pela UFRGS, a seguir sintetizados.

174. O estudo desenvolvido pela UFMG (peça 279, p. 1-485), com dados até o ano de 2017 (matrículas para o período letivo 2018/1), compara notas de ingresso, retenção, evasão e taxas de sucesso de estudantes cotistas e não cotistas, revelando que não há diferenças significativas em grande parte dos cursos. Entretanto, o referido relatório demonstra que o desempenho dos cotistas que ingressaram entre 2014 e 2017 (em especial nas modalidades de cota baixa renda e PPI) foi considerado estatisticamente menor do que dos estudantes da ampla concorrência que ingressaram no mesmo período.

175. Os dados de relatório anual de ações afirmativas da UFRGS (relativo a 2019), que inclui matrículas até o período letivo 2020/1, demonstra que aproximadamente 59% dos estudantes matriculados são originários de ampla concorrência e 41% são cotistas. Neste sentido, em que pese a reserva legal de vagas, o percentual de matriculados é maior em ampla concorrência, revelando indícios de não preenchimento das vagas reservadas e desafios de permanência de estudantes cotistas.

6. Comentários dos gestores

176. Os achados de auditoria, bem como as propostas de encaminhamento, foram submetidos ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 14 da Resolução TCU 315/2020, inicialmente por meio de reunião virtual e também com envio por e-mail, visando a oportunizar a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação.

177. As principais sugestões de melhoria apresentadas pelos gestores (peça 287), em relação ao relatório preliminar, referem-se aos seguintes tópicos:

177.1. Na introdução e visão geral: acréscimo de critérios (Portaria Normativa MEC 21/2012, que dispõe sobre o Sisu); e alteração no texto do item 2.5 (principais processos), tendo em vista que a Lei de Cotas não faz referência à permanência e conclusão. Quanto à sugestão de inclusão da questão orçamentária nos critérios, em que pese relevante para a política de cotas, na definição de termos de auditoria não se constitui em critério normativo;

177.2. Quanto ao achado 3.1, o Ministério da Educação sugeriu que a recomendação fosse direcionada às instituições federais de ensino, em face da autonomia universitária. Entretanto, considerando que os processos de seleção conduzidos por meio do Sisu possuem regras gerais definidas pelo ministério supervisor, com adesão das Ifes, manteve-se a proposta de recomendação ao MEC, sem prejuízo de envio do relatório às instituições federais de ensino, para subsidiar alterações em seus processos seletivos específicos. Além disso, não se considerou adequada a troca do destinatário da recomendação tendo em vista que, diante da manutenção das regras atuais do Sisu, as instituições federais de ensino, frente a uma recomendação para adequações em seus processos seletivos específicos, poderiam justificar que seguem a orientação normativa do Sisu;

177.3. Com relação ao achado 3.2, houve novamente consideração sobre a autonomia universitária e sobre os motivos de surgimento das comissões de verificação de autodeclaração (apontados na descrição do achado), sem alterações essenciais na proposta de encaminhamento;

177.4. No achado 4.1, em contraponto aos dados apresentados na V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos(as) das Ifes, realizada pela

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

Andifes, o MEC informou que, de acordo com dados fornecidos pelas universidades federais, em 14/5/2020, no desenvolvimento do projeto Alunos Conectados, o percentual de graduandos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos era de 42,63%, ou seja, inferior ao percentual indicado pela Andifes;

177.5. Com referência ao achado 4.2, o MEC argumentou que a Lei de Cotas (Lei 12.711/2012) restringe seu escopo ao ingresso e não cita as ações voltadas à permanência. Entretanto, as instituições federais de ensino apontaram a importância de ações de permanência e êxito para a melhoria da política de cotas, corroborando para a necessidade de estudos sobre a relação entre as políticas públicas de reserva de vagas e de assistência estudantil, objeto da proposta de encaminhamento (Apêndice III);

177.6. No achado 4.3, a Sesu/MEC apresentou esboço de construção de indicadores para demonstrar a implementação da Lei de Cotas nas universidades federais, com indicação de link específico. Trata-se de construção de aplicativo que apresenta de maneira interativa os indicadores raciais e sociais propostos para acompanhamento da Lei de Cotas. De acordo com a ferramenta, a maioria das universidades teria alcançado a completa implementação da Lei de Cotas. Contudo, há diferenças metodológicas nos resultados apresentados na ferramenta e na presente auditoria. A ferramenta utiliza como dados unitários a quantidade de universidades, enquanto a auditoria se baseou na quantidade de alunos matriculados nas universidades federais e nas instituições da Rede Federal, por Unidade da Federação, com base nos dados do Censo da Educação Superior;

177.7. Em relação ao achado 5.1, o MEC destacou que a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento da política não é exclusiva daquele órgão, entretanto, cabe ao referido ministério conduzir a articulação com outros órgãos para o exercício de atividades de acompanhamento e monitoramento da execução da política de cotas, em especial considerando que os interesses dos demais órgãos são limitados à subcota etnorracial; e

177.8. Quanto ao subitem 5.2 do relatório preliminar, o Ministério da Educação destacou que os relatórios e estudos mencionados são estudos de caso, com limitações à generalização. A sugestão foi incorporada ao texto e reforça a insuficiência das ações sistematizadas de acompanhamento/monitoramento da política de cotas.

7. Conclusão

178. Apesar de quase dez anos do início da implementação, ainda há fragilidades na execução, no monitoramento e na avaliação da política de cotas, por parte do Ministério da Educação. Não há dados consolidados das instituições federais de ensino sobre a política de cotas e não houve elaboração de relatórios anuais de avaliação da referida política de ingresso na educação superior.

179. Conforme argumentam Senkevics e Mello (2022), há a necessidade de se monitorar o cumprimento da legislação por meio do acompanhamento das trajetórias dos estudantes cotistas na graduação, pois pouco se sabe sobre a permanência, a evasão e a diplomação de estudantes que ingressaram via cotas, pelo menos em âmbito nacional. Dessa forma, o debate sobre a política de ação afirmativa fica restrito à entrada no sistema, com pouca ênfase sobre o que acontece com o estudante no âmbito do curso e após a conclusão.

180. De toda forma, pode-se afirmar que a política de cotas ainda não atingiu os objetivos de inclusão de grupos beneficiários na proporção representativa da população, com base na comparação entre números de estudantes matriculados e dados da população das Unidades da Federação, havendo sub-representação de estudantes pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

181. Há necessidade de alguns ajustes na seleção de beneficiários, de adequações no Sisu, para que a classificação primeiramente considere as notas obtidas e, em seguida, o perfil indicado pelo estudante para cada cota, assim como de regulamentação dos procedimentos para validação de autodeclaração de estudantes que concorrem às cotas raciais.

182. Além disso, em resposta ao questionário eletrônico (Apêndice III; peças 265-268), 22 instituições federais de ensino destacaram os desafios de permanência e êxito de estudantes cotistas, em face das muitas dificuldades impostas aos beneficiários da política de cotas e de limitações de recursos para as políticas de assistência estudantil.

183. Com base na análise promovida, os principais achados indicados neste trabalho de fiscalização foram:

a) adoção de critérios restritivos de seleção de beneficiários;

b) ausência de regulamentação, por parte do Ministério da Educação, acerca de procedimentos de validação de autodeclaração de estudantes pretos, pardos e indígenas;

c) falhas na definição do público-alvo da política de cotas, com maior concorrência na subcota para estudantes com renda per capita de até 1,5 salário-mínimo;

d) falhas de convergência entre as ações de assistência estudantil e a política de cotas;

e) insuficiência das ações de acompanhamento e avaliação da política de cotas por parte do Ministério da Educação; e

f) não atingimento dos objetivos da política de cotas, tendo em vista a existência de sub-representação de estudantes pretos, pardos e indígenas e estudantes com deficiência em relação à população destes extratos sociais, com base no censo demográfico do IBGE.

184. Visando ao tratamento das causas ou à mitigação dos efeitos dos achados relatados, foram feitas propostas de encaminhamento destinadas ao Ministério da Educação, como principal órgão responsável pela regulamentação, execução e acompanhamento da política de cotas.

185. Neste sentido, propõe-se determinar ao Ministério da Educação que defina, junto à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Fundação Nacional do Índio, como será realizado o acompanhamento e a avaliação do programa de cotas, bem como adote providências para a elaboração de relatórios anuais sobre os resultados advindos da política de cotas, no período em que houve omissão no atendimento a esta exigência normativa (2016 em diante), em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei 12.711/2012 e nos arts. 6º e 7º do Decreto 7.824/2012.

186. Considerando que o acompanhamento e a avaliação do programa de cotas exigem a atuação do Ministério da Educação em articulação com outros órgãos da administração pública, não será fixado prazo para o cumprimento à determinação, com base no art. 6º, § 1º, da Resolução TCU 315/2020. O cumprimento à determinação será avaliado em monitoramento próprio, em momento oportuno.

187. Também serão propostas recomendações ao Ministério da Educação, para que promova:

a) a avaliação quanto à adoção, no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação conduzidos por meio do Sisu, de sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada uma das subcotas/reservas de vagas indicadas na Lei 12.711/2012, com ajustes na regulamentação, nos termos de adesão e nas funcionalidades do referido sistema de seleção,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

bem como alteração no art. 14 da Portaria Normativa 18/2012, consoante inciso II do art. 9º do Decreto 7.824/2012;

b) a avaliação quanto à possibilidade de regulamentação ou de expedição de diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei 12.711/2012; e

c) a realização de estudos acerca da relação entre o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência e a Lei de Cotas, a fim de avaliar o impacto das ações de assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas; e

d) a elaboração de estudos de revisão do critério de renda atualmente previsto na Lei 12.711/2012, com o objetivo de aperfeiçoar o programa de cotas, especialmente no que diz respeito à:

i) abrangência da faixa de renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita como critério de reserva de vagas, o que beneficia desproporcionalmente estudantes que não pertencem a grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica; e

ii) influência do atual critério de renda na determinação de oportunidades desiguais, em que pessoas abrangidas nessa faixa de rendimento, principalmente pretas, pardas e indígenas, são expostas a maiores níveis de competitividade nos grupos de reserva de vagas em que concorrem.

188. Ainda com relação à adoção de critérios restritivos de seleção de beneficiários (achado 3.1), propõe-se o envio de cópia deste relatório de fiscalização às instituições federais de ensino, como forma de subsidiar alterações nos editais de futuros processos seletivos.

189. Com a implementação dessas propostas, espera-se contribuir para a revisão da Lei 12.711/2012, subsidiando, em última instância, o aperfeiçoamento da política pública de cotas.

189.1. Registra-se, nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, que é necessário fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar as recomendações propostas.

190. Por fim, em que pese a existência de fragilidades no monitoramento e acompanhamento, que trouxe limitações à análise de resultados da política de cotas, mas tendo em vista as constatações apontadas neste relatório, propõe-se encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida neste processo, ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, com vistas a subsidiar as discussões legislativas sobre a revisão da política de cotas e a análise dos projetos de lei em tramitação sobre a temática nas casas legislativas.

8. Propostas de encaminhamento

191. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo os seguintes encaminhamentos:

191.1. Determinar, com fundamento nos arts. 4º da Resolução TCU 315/2020, ao Ministério da Educação que defina, junto à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Fundação Nacional do Índio, como será realizado o acompanhamento e a avaliação do programa de cotas, bem como adote providências para a elaboração de relatórios anuais sobre os resultados advindos da política de cotas, no período em que houve omissão no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

atendimento a esta exigência normativa (2016 em diante), em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei 12.711/2012 e nos arts. 6º e 7º do Decreto 7.824/2012;

191.2. Recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, para que promova:

a) a avaliação quanto à adoção, no âmbito dos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação conduzidos por meio do Sisu, de sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada uma das subcotas/reservas de vagas indicadas na Lei 12.711/2012, com ajustes na regulamentação, nos termos de adesão e nas funcionalidades do referido sistema de seleção, bem como alteração no art. 14 da Portaria Normativa 18/2012, consoante inciso II do art. 9º do Decreto 7.824/2012;

b) a avaliação quanto à possibilidade de regulamentação ou de expedição de diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei 12.711/2012;

c) a realização de estudos acerca da relação entre o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência e a Lei de Cotas, a fim de avaliar o impacto das ações de assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas;

d) a elaboração de estudos de revisão do critério de renda atualmente previsto na Lei 12.711/2012, consoante § 6º do art. 6º, e art. 9º do Decreto 7.824/2012, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento da política de cotas, especialmente no que diz respeito à:

i) abrangência da faixa de renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita como critério de reserva de vagas, o que beneficia desproporcionalmente estudantes que não pertencem a grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, em especial nos estados com pior rendimento médio mensal real domiciliar per capita; e

ii) influência do atual critério de renda na determinação de oportunidades desiguais, em que pessoas abrangidas nessa faixa de rendimento, principalmente pretas, pardas e indígenas, são expostas a maiores níveis de competitividade nos grupos de reserva de vagas em que concorrem.

191.3. Nos termos do art. 8º da Resolução-TCU 315, de 2020, fazer constar, na ata da sessão em que estes autos forem apreciados, comunicação do relator ao colegiado no sentido de monitorar as recomendações propostas.

191.4. Encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida neste processo às instituições federais de ensino (Universidades Federais e instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica), como forma de subsidiar alterações nos futuros editais de processos seletivos;

191.5. Encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida neste processo, ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, com vistas a subsidiar as discussões legislativas sobre a revisão da política de cotas e a análise dos projetos de lei em tramitação sobre a temática nas casas legislativas; e

191.6. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768111.

VOTO

Tratam os autos de auditoria de natureza operacional para avaliar a execução e o monitoramento da política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil (Ifes), no período de 2013 a 2022.

A política de cotas foi estabelecida pela Lei 12.711/2012, com o objetivo de padronizar diversas iniciativas para destinação de vagas para indígenas, negros e pessoas com deficiência, que ocorreram a partir de 2004, tendo como pioneira a Universidade de Brasília (UnB) e, em sequência, as Universidades Federais de Alagoas, da Bahia e do Maranhão, entre os anos de 2005 e 2007.

Entre os objetivos de criação da Lei de Cotas, destaca-se a promoção do acesso ao ensino superior de estudantes oriundos de escola pública, de baixa renda e em condições de vulnerabilidade; a diminuição da desigualdade entre brancos e negros no país; e, a inclusão de indígenas e pessoas com deficiência

Assim, a Lei 12.711/2012, regulamentada pelo Decreto 7.824/2012, estabelece que, no mínimo, 50% das vagas das instituições de ensino federais devem ser reservadas para alunos que cursaram a integralidade do ensino médio em escolas públicas, sendo que, no mínimo, metade das vagas para cotistas é destinada a estudantes com renda familiar mensal de até 1,5 salário-mínimo por pessoa, dividindo os cotistas de escolas públicas em dois grupos de renda.

Em cada grupo de renda ainda são reservadas vagas para negros, pardos, indígenas e deficientes, de acordo com a porcentagem que esses grupos representam no estado de localização da instituição, segundo o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As universidades e os institutos federais promovem a seleção de beneficiários, com base nos critérios gerais definidos pela Lei 12.711/2012.

O Ministério da Educação é responsável pela avaliação e pelo monitoramento da execução da política de cotas (artigo 6º da Lei). Também atua como órgão responsável pela regulamentação da política, com estabelecimento de critérios equitativos de seleção.

A Secretaria Nacional de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e a Fundação Nacional do Índio (Funai), acompanham e monitoram a política de cotas, em especial, quanto à cota racial para pessoas declaradas pretas, pardas e indígenas.

A presente fiscalização foi motivada pela exigência de revisão da política após dez anos de publicação da Lei 12.711/2012. O objetivo do Tribunal é contribuir para aperfeiçoamento de tão importante instrumento para democratizar o acesso dos diversos estratos da sociedade civil ao ensino de nível superior federal.

Não fizeram parte do escopo da auditoria as vagas reservadas em cursos de nível médio, profissional, científico e tecnológico, pós-graduação, bem como as políticas específicas de ações afirmativas, criadas por iniciativa local das próprias Ifes.

Considerando a relevância do tema e com o objetivo de discuti-lo de forma ampla, além de pesquisas documentais, do envio de questionários, da extração de dados e da obtenção de relatórios sobre o acompanhamento da política de cotas, o Tribunal realizou dois Diálogos Públicos com participação de diversos agentes, como pesquisadores e integrantes de movimentos em defesa de negros, indígenas e de pessoas com deficiência.

Em apresentação realizada no evento Diálogo Público sobre os resultados e desafios da Política de Cotas, Sankevics informou que dados divulgados até 2016 indicavam 57% de incremento na matrícula de egressos do ensino médio público e que os principais ganhos se concentravam nos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71772675.

cursos mais competitivos e nas universidades mais prestigiadas do Brasil. Estudantes pretos, pardos e indígenas, oriundos do ensino médio público, foram os maiores beneficiários da política (disponível em https://www.youtube.com/watch?v=16clhY-_tjo).

Estudo desenvolvido pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) (peça 279, p. 1-485), com dados até o ano de 2017, comparou notas de ingresso, retenção, evasão e taxas de sucesso de estudantes cotistas e não cotistas e concluiu que não há diferenças significativas em grande parte dos cursos, apesar de menor desempenho dos cotistas que ingressaram entre 2014 e 2017 - em especial nas modalidades de cota baixa renda e PPI (UFMG; Avaliação do Desempenho Acadêmico e da Evasão por Modalidade de Vaga. Belo Horizonte (MG); 2019).

Relatório anual de ações afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, relativo a 2019, informou que 59% dos estudantes matriculados são originários de ampla concorrência e 41% são cotistas, o que indica não preenchimento das vagas reservadas.

Nesse sentido, importante registrar que a política de cotas se alinha com as metas de expansão da educação superior previstas no Plano Nacional de Educação (PNE), em especial com a meta 12.

A estratégia 12.5 do PNE prevê a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil, visando à redução de desigualdades étnico-raciais e o aumento das taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, indígenas e com deficiência.

É consenso entre os agentes que apenas o acesso à universidade não garante o resultado almejado pela sociedade, que é a formação dos estudantes cotistas para obtenção de melhores condições para concorrerem no mercado de trabalho.

II

A equipe de fiscalização formulou questões relacionadas à observância dos requisitos previstos na Lei 12.711/2012 e na sua regulamentação para seleção dos candidatos; à existência de procedimentos para validar as declarações de candidatos pretos, pardos e indígenas; à adequação do critério de renda para determinação de subcotas e da representatividade de estudantes pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência na rede federal de ensino.

Também foram verificadas as relações entre a política de cotas e as iniciativas para que os cotistas concluam os cursos, incluindo a análise dos resultados observados e a realização de acompanhamento e avaliação por parte do Ministério da Educação.

O primeiro achado apontado foi a interpretação restritiva da Lei de Cotas pela Portaria Normativa 18/2012 e regras do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), segundo a qual não há possibilidade de remanejamento entre cotas e entre cotas e vagas de ampla concorrência.

Na visão da equipe de auditoria, para um melhor aproveitamento das cotas, todos os candidatos deveriam concorrer em perfil de ampla concorrência, considerando as notas atingidas, independentemente da opção de cota selecionada pelo candidato na inscrição.

No caso de não aprovação para ampla concorrência, seriam considerados os critérios de classificação para preenchimento das vagas reservadas.

Deixo de adotar a recomendação proposta para tal achado, pois as motivações para o texto da Lei e para a interpretação dada pelo Ministério da Educação, principalmente na regulamentação do Sisu (Portaria Normativa MEC 21/2012), que envolve grande parte das Ifes, não foram trazidas aos autos, a fim de contrastar os argumentos da equipe de fiscalização com os dos formuladores da política.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71772675.

O relatório de auditoria também não demonstrou fundamentação para tal recomendação em estudos, pesquisas ou opiniões de agentes envolvidos, como procedeu em relação aos outros achados.

Ao analisar o tema de forma superficial, é possível inferir que um dos efeitos da mudança proposta pela equipe seria o aumento da complexidade dos critérios de seleção e o prejuízo ao entendimento das regras pelos candidatos, sem efetiva demonstração das vantagens advindas de sua implementação.

A presença de escolas públicas de alto desempenho, infelizmente, é situação isolada em nosso país, o que torna frágil, se tomado sem outros dados e informações, o argumento de que o remanejamento das vagas mitigaria distorções causadas por alunos provenientes dessas instituições, que tenderiam a ocupar vagas de ampla concorrência.

Por fim, a Portaria MEC 18/2012 permite que cada instituição, em seus processos seletivos, considerando as características locais, procedam com a classificação dos candidatos por nota, em ampla concorrência, antes da classificação por cotas.

Acolho integralmente a análise sobre a necessidade de aperfeiçoamento e regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação, que consistem em método de identificação racial para validar as informações declaradas pelos candidatos no momento da inscrição.

Esse aspecto é apontado por pesquisadores e representantes de movimentos sociais como um relevante mecanismo de controle do programa de reserva de vagas, capaz de mitigar as recorrentes tentativas de fraudes.

A auditoria demonstrou que a adoção da heteroidentificação é prática recente na maior parte das Ifes, com cerca de três anos, sendo que 12,2% das instituições ainda não a adota.

Foi verificada, ainda, a ausência de normas regulamentares do MEC para os procedimentos. O órgão limitou-se a recomendar a adoção de portaria editada pelo Ministério do Planejamento, destinada à seleção de candidatos em concursos públicos.

Ocorre que, conforme o art. 9º do Decreto 7.824/2012, cabe ao MEC editar atos complementares necessários, incluindo os critérios de preenchimento das vagas reservadas às cotas.

A mera indicação de norma de outro órgão não supre essa lacuna, pois foi elaborada sem participação do supervisor da política de cotas; não se destina ao ingresso de candidatos aos cursos nas Ifes, que podem ser pleiteadas por menores de idade, cuja heteroidentificação exige atenção especial; e, não apresenta normas para autodeclarados indígenas.

Ademais, vinte instituições federais de ensino destacaram, entre as sugestões de melhoria da política de cotas, a regulamentação de procedimentos de verificação de autodeclaração para as cotas raciais pelo Ministério da Educação.

Entendo que a atuação do órgão supervisor ocasionará padronização na realização da heteroidentificação pelas Ifes, evitará controvérsias em decisões das comissões das instituições e a consequente judicialização de casos.

Achado relevante diz respeito às vagas destinadas para alunos de baixa renda.

A Lei prevê que 50% das vagas destinadas a alunos de escolas públicas sejam alocadas para estudantes com renda familiar *per capita* de até 1,5 salário-mínimo.

Os dados colhidos e trabalhos desenvolvidos por agentes da área demonstram que a porcentagem prevista não é proporcional ao público-alvo da cota.

Considerando os valores observados desde a criação das cotas, observa-se que, em média, 60% das inscrições realizadas para vagas reservadas foram de alunos de baixa renda. A porcentagem

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71772675.

de alunos nessa situação, nas escolas públicas, era de 87,7% no ano de 2020, conforme Mapa do Ensino Superior, elaborado pelo Instituto Semesp.

Mesmo que nem todos os concluintes do ensino médio tenham interesse em ingressar na faculdade, a discrepância entre o público-alvo e o percentual de vagas previsto é significativa.

Como bem apontado pela equipe de fiscalização, ao contrário dos percentuais reservados aos estudantes pretos, pardos, indígenas e com deficiência, que variam conforme os dados do Censo do IBGE relativos à Unidade da Federação onde estão localizadas as Ifes, na Lei, o percentual e a faixa de rendimento do critério de renda são fixos.

Nesse ponto, destaco que o inciso I do artigo 2º do Decreto 7.824/2012 apresenta a expressão "no mínimo" para a cota de baixa renda, sendo mais flexível que a Lei. A Portaria MEC 18/2012, no artigo 3º, inciso I, reproduz o Decreto, mas, no inciso III do artigo 10, que trata do cálculo das vagas, estabelece 50% apenas. Não há nos autos, informações sobre o que vem sendo adotado pelas Ifes.

Considerando o texto da Lei, é possível concluir que as distorções entre o número de vagas para baixa renda e a população de baixa renda são maiores em instituições federais de ensino localizadas nas unidades da federação mais pobres do país.

Segundo o Referencial de Controle de Políticas Públicas do TCU, são boas práticas de desenho e institucionalização de políticas públicas delimitar e caracterizar o público-alvo da política.

Tendo em vista a revisão da Lei 12.711/2012 a ser empreendida, pertinente recomendar aos órgãos envolvidos que promovam estudos acerca do tema.

O próximo ponto a ser melhorado não trata especificamente da política de cotas, mas de sua relação com outras ações do Poder Público, necessárias para que as reservas de vagas alcancem os objetivos pretendidos.

Nesse sentido, para maior efetividade das cotas, é necessário considerar sua coerência com as políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno na Ifes, mas que esse seja capaz de concluir o curso e ingressar no mercado de trabalho em melhores condições.

A auditoria verificou que o MEC não possui dados sobre a quantidade de alunos que ingressaram pelo programa de cotas e que foram atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) ou pelo Programa de Bolsa Permanência. Também não existe um levantamento de estudantes que ingressaram pelo programa de ação afirmativa e que posteriormente abandonaram os cursos.

Em que pese as Ifes terem indicado a importância do monitoramento das ações de assistência estudantil para a política de cotas, não há divulgação de dados e de estudos consolidados, com vistas a avaliar o impacto das ações dos programas de assistência (Pnaes e Bolsa Permanência) nas taxas de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas.

O Estatuto da Juventude e o Estatuto da Igualdade Racial estabelecem a implementação de medidas de democratização do acesso **e** permanência, indicando a relação de dependência entre essas ações e o necessário monitoramento dos impactos de uma sobre a outra.

No cenário vigente, não é possível avaliar o real impacto da política de cotas e as ações necessárias para que tenha resultado efetivo na sociedade.

Do exposto, recomendo ao MEC que realize estudos e análises, bem como divulgue dados e informações sobre estudantes que ingressaram pelo programa de reserva de vagas atendidos por ações de assistência estudantil e sobre estudantes desistentes/evadidos, a fim de avaliar a permanência e o êxito dos cotistas e a necessidade de políticas de assistência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71772675.

Ainda sobre as ações de monitoramento e avaliação da política de cotas, a auditoria identificou que o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas, que deveria elaborar, anualmente, relatório de avaliação da implementação da política de cotas, nos termos do Decreto 7.824/2012, foi revogado pelo Decreto 9.759/2019, que extinguiu todos os comitês e colegiados da Administração.

Suas atribuições de monitoramento e avaliação não foram direcionadas a outros responsáveis e os últimos dados elaborados pelo Ministério da Educação sobre a política de cotas são referentes a 2016.

O MEC considera que a gestão de ingresso de alunos, incluída a reserva de vaga, deve ser realizada pela própria instituição de ensino ofertante.

Em que pese algumas instituições promoverem práticas de acompanhamento de ações afirmativas, incluindo as reservas de vagas (política de cotas), como a Universidade Federal de São Carlos (Ufscar), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e a Universidade de Brasília (UnB), mais de 57% das instituições participantes dos questionários de auditoria afirmaram não possuir ações de acompanhamento e avaliação da política de cotas e 73,5% delas declararam não dispor de indicadores de desempenho de estudantes cotistas atendidos por políticas de assistência estudantil.

Assim, são notórias a desarticulação, a omissão dos agentes envolvidos e as deficiências de monitoramento e avaliação da política de cotas. Não existem relatórios anuais sistemáticos sobre a avaliação da implementação das reservas de vagas, tampouco relatórios com dados consolidados relativos ao período de 2017 a 2022, quando a Lei de Cotas e a reserva de vagas para deficientes foram integralmente efetivadas.

Essa ausência de dados, por certo, prejudicará imensamente a revisão da política pública.

Diversos estudos apontam a necessidade de sanar essas falhas. Artigo publicado por Mello e Senkevics concluiu sobre a necessidade de institucionalizar estratégias de investigação do efeito da Lei de Cotas sobre as universidades e os institutos federais, com a consolidação de sistema de indicadores sociais e revisão crítica dos instrumentos de pesquisa utilizados (MELLO, U. M.; SENKEVICS, A. S. **Panorama de Dados e Indicadores para Monitoramento da Lei de Cotas**. Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais. Brasília: Inep, 2018, v. 1, p. 275-300).

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) reconheceu fragilidades no acompanhamento e avaliação da Lei 12.711/2012, recomendando a construção de um amplo programa de avaliação por todas as universidades federais.

Considero inafastável a competência do Ministério da Educação nessa tarefa conjunta com as Ifes, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei 12.711/2012.

Por isso, acolho a proposta de determinação para que o órgão supervisor defina, junto à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Fundação Nacional do Índio, como será realizado o acompanhamento e a avaliação do programa de cotas, bem como adote providências para a elaboração de relatórios sobre os resultados advindos da referida política, incluindo a divulgação de dados e análises dos resultados obtidos a partir de 2016.

Considerando dados do Censo da Educação Superior e do Censo Demográfico de 2010, a equipe de fiscalização demonstrou que, apesar de o aumento da quantidade de negros, pardos, índios e deficientes nas Ifes, entre 2013 e 2021, na maioria dos estados da federação, esse público ainda tem baixa representatividade, considerando a proporção que ocupam nas unidades da federação dos processos seletivos.

Sem dúvida, esse achado corrobora a importância das ações de assistência e de seu monitoramento conjunto com a política de cotas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71772675.

Adicionalmente ao proposto pela equipe, entendo que também devem ser avaliadas as causas para o não preenchimento de vagas destinadas a esses grupos, pois o relatório de auditoria faz referência ao universo de matrículas de indivíduos desses grupos.

Considerando a realidade socioeconômica e cultural das populações, é razoável inferir que grande parte dos estudantes não se inscreva nos processos seletivos das Ifes, o que demonstra a necessidade de ações para possibilitar e incentivar o ingresso no ensino de nível superior.

Dados apurados pelo MEC até 2016, indicaram apenas 39% de preenchimento das vagas de cotas, de forma geral.

Assim, expeço recomendação ao MEC para que, no âmbito da revisão da política de cotas determinada pela Lei 12.711/2012, elabore estudos para identificar as causas do não preenchimento de vagas, de eventual evasão de alunos cotistas e de outros fatores que resultem na baixa representatividade de negros, pardos, índios e deficientes nas Ifes, em relação à população total desses grupos nas unidades da federação dos processos seletivos, a fim de planejar e implementar ações necessárias para que o corpo discente de cada Ifes represente, de forma proporcional, os diferentes perfis de renda, raças e, também, os deficientes em cada região.

Por todo o exposto, concluo pela necessidade de diversas oportunidades de melhoria na gestão da política de cotas e julgo que a análise do tema por este Tribunal pode auxiliar o Poder Público na revisão prevista na Lei 12.711/2012.

Tendo em vista a relevância do tema, a unidade técnica deve monitorar as recomendações exaradas pelo Tribunal.

Feitas essas considerações, voto para que o Tribunal adote a minuta de acórdão que submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2022.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71772675.

ACÓRDÃO Nº 2376/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.907/2022-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (10.918.674/0001-23); Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Secretaria-Executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09)..
4. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria operacional com o objetivo de avaliar a política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil, no período de 2013 a 2022;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 90 dias, informe ao Tribunal as tratativas junto à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e à Fundação Nacional do Índio, para definição de metodologias para acompanhamento e avaliação do programa de cotas, bem como as providências para elaborar e divulgar relatórios sobre os resultados advindos da política de cotas, incluindo o período a partir do qual não foram divulgados dados (2016), em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei 12.711/2012;

9.2. recomendar ao Ministério da Educação que:

9.2.1. regulamente ou expeça diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei 12.711/2012;

9.2.2. realize estudos sobre o impacto do Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência no atingimento dos objetivos da Lei de Cotas, para avaliar a necessidade e o efeito da assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas;

9.2.3. elabore estudos de revisão do critério de renda atualmente previsto na Lei 12.711/2012, consoante § 6º do art. 6º, e art. 9º do Decreto 7.824/2012, com o objetivo de subsidiar o aperfeiçoamento da política de cotas, especialmente no que diz respeito à:

9.2.3.1. abrangência da faixa de renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* como critério de reserva de vagas, com o objetivo de beneficiar adequadamente estudantes que pertencem a grupos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, em especial nos estados com pior rendimento médio mensal real domiciliar *per capita*; e

9.2.3.2. influência do atual critério de renda na determinação de oportunidades desiguais, em que pessoas de baixa renda, principalmente pretas, pardas e indígenas, são expostas a maiores níveis de competitividade nos grupos de reserva de vagas em que concorrem.

9.2.4. no âmbito da revisão da política de cotas determinada pela Lei 12.711/2012, elabore estudos para identificar as causas do não preenchimento de vagas, de eventual evasão de alunos cotistas e de outros fatores que resultem na baixa representatividade de negros, pardos, índios e deficientes nas Ifes, em relação à população total desses grupos nas unidades da federação dos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768662.

processos seletivos, planejando e implementando ações necessárias para que o corpo discente de cada Ifes represente, de forma proporcional, os diferentes perfis de renda, raças e, também, os deficientes em cada região;

9.3. ordenar à Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação) que monitore as recomendações constantes desta decisão;

9.4. encaminhar este acórdão para as instituições federais de ensino (Universidades Federais e instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica), ao Ministério da Educação, ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 41/2022 – Plenário.
11. Data da Sessão: 26/10/2022 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2376-41/22-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 71768662.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE JURISTAS DESTINADA A AVALIAR E PROPOR ESTRATÉGIAS NORMATIVAS COM VISTAS AO APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL NO PAÍS

RELATÓRIO FINAL

30 de novembro de 2021

Sumário

1 PREÂMBULO 7
1.1 A constituição da Comissão e seu contexto 7
1.2 O Plano de Trabalho da Comissão 9
2 INTRODUÇÃO: DA MIRÍADE À CONVERGÊNCIA 14
2.1 O espírito histórico do nosso programa 14
2.2 O passado imediato: acúmulos, conquistas e contradições nos anos 90 e 2000 16
2.3 Um presente complexo: entre o acúmulo de forças e a luta contra retrocessos 17
2.4 O próximo passo: reverter retrocessos, assegurar e aprofundar conquistas e enfrentar o racismo institucional 19
2.5 O passo seguinte: apontamentos para um Projeto de Nação Antirracista 22
3 POR UMA RECONSTRUÇÃO ANTIRRACISTA DO ESTADO BRASILEIRO 26
3.1 Discussões promovidas e participantes envolvidos (as) 26
3.2 Análises e propostas da Comissão 28
3.2.1 Renda cidadã para o combate à fome e promoção do futuro das crianças e jovens negros 28
3.2.2 Fragmentos para uma reconstrução antirracista do Estado brasileiro e efetivo cumprimento da Convenção Interamericana de Combate ao Racismo 33
3.2.3 O financiamento das políticas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial no Brasil 33
3.2.4 A questão quilombola no Brasil 38
3.2.5 Apoio e desenvolvimento do empreendedorismo negro 41
3.3 Anteprojetos da Comissão 44
3.3.1 Instituição do benefício universal da infância e adolescência e avanços na construção de uma renda básica de cidadania 44
3.3.2 Reconstrução antirracista do Estado 66
3.3.3 Reforma orçamentária para o combate às desigualdades e promoção da igualdade racial 78
3.3.5 Instituição do Fundo Nacional de Enfrentamento ao Racismo 83
3.3.6 Política de crédito para o empreendedorismo negro e quilombola 89
3.3.7 Vinculação de recursos mínimos para políticas voltadas para comunidades remanescentes de quilombos 97
3.3.8 Defesa e fomento da produção quilombola brasileira 99
3.3.9 Instituição da política nacional de valorização do salário mínimo 101
3.3.10 Incentivo e redirecionamento do investimento público para moradia, saneamento e infraestrutura social 104

4 DIREITOS SOCIAIS: A INCLUSÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO LEGADO SOCIAL DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 109
4.1 Discussões promovidas e participantes envolvidos (as) 110
4.2 Análises e propostas da Comissão 112
4.2.1 As culturas negras e a formação da identidade brasileira 112
Mudanças na “Lei Rouanet” 113
Proposta legislativa para ações afirmativas no Setor Audiviosual 115
Proposta Legislativa de ações afirmativas na programação e produção das emissoras de rádio, televisão e plataformas de *streaming* como margo regulatório do cumprimento de suas finalidades constitucionais e indicativo ao Poder Executivo para adoção das ações afirmativas na regulação das concessões e renovações dos serviços de rádio e televisão 116
Proposta para proteger diversas manifestações culturais negras, instituir o feriado nacional da consciência negra e estabelecer o controle finalístico para a nomeação da direção e presidência da Fundação Cultural Palmares 117
A necessidade de proteção do Sítio Arqueológico do Cais do Valongo e a Pequena África 120
4.2.2 Políticas públicas de saúde, assistência social e segurança alimentar 124
4.2.3 O combate às desigualdades raciais no mundo do trabalho 130
Impactos das reformas trabalhistas e reconfiguração do trabalho da população negra 132
Informalidade e precarização no trabalho e população negra. Categorias profissionais discriminadas 135
Profissionalização de adolescentes, jovens e mulheres negras 145
4.2.4 Combate ao racismo na educação 152
Reformas na “Lei de Cotas no ensino superior” 153
Sobre o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena 162
O combate ao racismo na Lei do Fundeb 168
O combate à evasão e ao abandono escolar 169
4.3 Anteprojetos da Comissão 172
4.3.1 Valorização dos projetos culturais das comunidades negras 172
4.3.2 Adoção de políticas afirmativas na produção e a programação das emissoras de rádio e televisão 176
4.3.3 Instituição de dadas comemorativas e reconhecimento de manifestações da cultura afro-brasileira 180
4.3.4 Ações afirmativas para o setor audiovisual 186
4.3.5 Aprofundar a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, com o foco na saúde da mulher negra 192
4.3.6 Combate ao racismo institucional nos serviços de Assistência Social 207

4.3.7 Reserva de vagas de aprendizagem e estágio profissional a adolescentes e jovens negros e negras 211
4.3.8 Aprimoramento do sistema de ações afirmativas no ensino superior e de ensino técnico de nível médio 220
4.3.9 Duas propostas de reforço à efetiva implementação do estudo de história e cultura afro-brasileira e indígena na base curricular 227
4.3.10 Proposta de Fiscalização do Trabalho Doméstico 234
4.3.11 Sugestão de ratificação da Convenção 190 da OIT 238
5 O COMBATE AO RACISMO NO SETOR PÚBLICO 248
5.1 Discussões promovidas e participantes envolvidos (as) 248
5.2 Análises e propostas da Comissão 249
5.2.1 Enfrentamento do racismo institucional no setor público por meio de microssistema de medidas antidiscriminatórias e responsivas 249
5.2.2 Políticas de ações afirmativas no setor público 260
5.2.3 Síntese das mudanças pretendidas 266
5.3 Anteprojetos da Comissão 269
5.3.1 Proposta de alteração na nova Lei de Licitações 269
5.3.2 Proposta de alteração nas Leis 9.637/1998, 9.790/1999 e 13.019/2014 para implementar políticas afirmativas nas ações financiadas com recursos públicos (apoio parcial ao PL 4774/2020) 272
5.3.3 Proposta de alteração na Lei de Cotas do Serviço Público Federal ... 276
5.3.4 Proposta de microssistema para o enfrentamento ao racismo institucional 283
5.3.5 Proposta para obrigatoriedade de informações sobre raça/cor e gênero em todos os registros e cadastros na administração pública federal 302
6 O COMBATE AO RACISMO INSTITUCIONAL NO SETOR PRIVADO 308
6.1 Discussões promovidas e participantes envolvidos (as) 310
6.2 Análises e propostas da Comissão 311
6.2.1 Desigualdades raciais no mercado de trabalho e ações afirmativas no setor privado 311
Proposições legislativas sobre cotas raciais nas empresas 325
Proposições legislativas sobre ações afirmativas gerais nas empresas 329
6.2.2 Informações sobre raça/cor nos cadastros do Ministério do Trabalho e Emprego 332
6.2.3 Diversidade Racial nos Meios de Comunicação 334
Temas e problemas enfrentados 334
Sobre a Relevância do Tema para a Justiça Racial 334
Análise da Insuficiência da Legislação Atual 338
Análise de Propostas Legislativas em curso sobre o tema 339

6.2.4 Responsabilidade civil-trabalhista por racismo praticado no exercício da atividade econômica 341
6.2.5 Reflexões sobre a segurança privada 350
6.2.6 Questões pertinentes à ação civil pública 357
6.3 Anteprojetos da Comissão 362
6.3.1 Cotas raciais no setor privado 362
6.3.2 Cotas em Conselhos de Administração 373
6.3.3 Políticas afirmativas e incentivos governamentais 381
6.3.4 Indicação ao Ministério do Trabalho 386
6.3.5 Obrigatoriedade de informações desagregadas por cor/raça nos cadastros privados 391
6.3.6 Combate ao racismo nos meios de comunicação 397
7 SEGURANÇA PÚBLICA, SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E COMBATE AO RACISMO 407
7.1 Discussões promovidas e participantes envolvidos (as) 409
7.2 Análises e propostas da Comissão 413
7.2.1 Pelo fim do extermínio da juventude negra no Brasil 413
7.2.2 O combate à violência institucional contra a população negra e a luta pela desmilitarização da segurança pública 424
7.2.3 O Enfrentamento do encarceramento em massa 433
7.2.4 Combate ao racismo e reconhecimento de pessoa e fotográfico 439
Reconhecimento de Pessoa e Reconhecimento Fotográfico 443
Modelos de Reconhecimento: alinhamento simultâneo ou sequencial 446
Reconhecimento Fotográfico x Reconhecimento Presencial 448
Número de pessoas ou fotos alinhadas 449
Aspectos Gerais 450
7.2.5 Combate ao racismo nas abordagens policiais (no direito penal e processual penal) 450
7.2.6 Mudanças na legislação de criminalização do racismo 460
7.3 Anteprojetos da Comissão 477
7.3.1 – Combate à violência e ao racismo institucional nos órgãos e políticas de segurança pública 477
7.3.2 Incentivos ao estabelecimento de ações afirmativas nos órgãos operacionais do Sistema Único de Segurança Pública 500
7.3.3 Inclusão da participação da Defensoria Pública no Controle Externo da Atividade Policial 503
Historiando os problemas da arbitrariedade policial 505

7.3.4 Reformas na busca e apreensão para a garantia do respeito à dignidade e aos direitos à privacidade, inviolabilidade de domicílio e moradia das pessoas negras e pobres 520

7.3.5 Combate às abordagens abusivas no âmbito das relações de consumo 524

7.3.6 Proposta de combate ao racismo e ouras injustiças no reconhecimento de pessoas 530

Reconhecimento de Pessoa e Reconhecimento Fotográfico 543

Modelos de Reconhecimento: alinhamento simultâneo ou sequencial 545

Reconhecimento Fotográfico x Reconhecimento Presencial 547

Número de pessoas ou fotos alinhadas 548

Aspectos Gerais 549

7.3.7 Promoção da diversidade no Júri 550

7.3.8 Vulnerabilidade e aplicação da pena 554

7.3.9 Mudanças na criminalização do racismo (Projeto 1)..... 557

7.3.10 Mudanças na criminalização do racismo (Projeto 2) 573

Federal, que abarcam também políticas para inclusão de mulheres vítimas de violência, pelas empresas terceirizadas que mantêm contratos com a Administração Pública;

- Deliberação sobre o PL nº 144/2021, do deputado Alexandre Padilha, que prevê cotas para pessoas transgêneros em estágios e empregos, sugerindo seja observada a interseccionalidade de gênero e raça, com priorização das vagas para pessoas transgêneros negras.

- Encaminhamento de INDICAÇÃO ao Ministério do Trabalho e Previdência, para previsão de aplicação de percentual de recursos do FAT para qualificação profissional de pessoas negras, além de vedação de financiamentos com recursos do BNDES para empresas que não desenvolvam programas de equidade racial (ver capítulo 6).

- Aprovação da Convenção 190 da OIT, através de Decreto Legislativo, articulada com ampla divulgação e campanhas de conscientização na sociedade, com criação de canal de denúncias específico para casos de assédio, violência e racismo no trabalho ou inserção da temática de forma específica no sistema do Disque 100.

4.2.4 Combate ao racismo na educação

Além das discussões com representantes de movimentos, acadêmicos e servidores públicos, nossa reflexão sobre o combate ao racismo na educação se beneficiou imensamente dos memoriais encaminhados pela ABPN (Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as) e do Fórum das Cotas Étnico-Raciais (ABPN, CONNEABS, INCT de Inclusão/CNPq, MPF-Uberlândia, UFU, UFOP, UNIFESP, UnB, UFRB, UFV).

Ambos os documentos enviados, com um eixo em comum, o documento intitulado “Cotas para Negros e Indígenas como um valor

Estruturante no Brasil", traçaram um histórico da luta por ações afirmativas e suas conquistas até aqui. Ressaltaram também os limites das nossas experiências, como suas formulações estanques, desprovidas de um projeto integrado e articulado de país antirracista, como aquele que Abdias do Nascimento defendia desde a década de 80, no curso de sua atuação legislativa.

No coração dos memoriais recebidos, resta a ideia, e assumimos o desafio, nos limites temporais e operacionais dessa Comissão, de contribuir para sua concretização, da abertura e adequação das instituições brasileiras à realidade de uma "sociedade multirracial, multiétnica e diversa em nações, povos, comunidades e segmentos". Infelizmente, pelos limites já aludidos, não conseguimos encaminhar, como propostas, todos os pontos levantados pelos documentos aludidos. Deixaremos seus termos, no entanto, consignados no site da Comissão, para que aqueles que vierem depois de nós ou junto conosco, nos desdobramentos deste trabalho, possam contemplar aquilo que, porventura, não conseguimos fazer.

As propostas que apresentaremos, contudo, procuram refletir as discussões das quais participamos e as contribuições que recebemos, apontando para uma educação que não seja apenas "inclusiva", mas também emancipadora, descolonizadora e aberta à pluralidade de saberes e epistemologias, hoje sufocados pelo racismo.

Reformas na "Lei de Cotas no ensino superior"

A Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012, também conhecida como Lei de Cotas no ensino superior, foi concebida como ação afirmativa para que pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas tivessem maiores chances de ingresso nas universidades federais e instituições de ensino técnico de nível médio. Após longo processo legislativo, a legislação terminou aprovada com prevalência do critério socioeconômico para contemplar preponderantemente pessoas de baixa renda e oriundas de escola pública, com critério étnico-racial e de deficiência como critério adicional atrelado à renda e à origem escolar pública. Ainda que o Brasil seja composto, majoritariamente (55%), por pessoas negras (pretas e pardas), antes da Lei n. 12.711/2012, menos de 2% dos

universitários consideravam-se negros, o que demonstrava a falta de acesso e de representatividade no meio acadêmico, já que era um espaço ocupado por pessoas brancas e que, em sua maioria, pertenciam a classe alta[80].

Após a implementação da Lei de Cotas, foi possível constatar que o perfil dos estudantes universitários foi se modificando, experimentando maior diversidade étnico-racial. Embora diversas pesquisas indiquem esse expressivo aumento, o que deve ser comemorado, sobretudo de uma perspectiva histórica, **números mais precisos do incremento na educação superior de beneficiados pelo sistema de cotas ainda são passíveis de discussão e avaliação mais seguras, porquanto um dos problemas que se apresenta como déficit no cumprimento da legislação decorre da ausência de seu monitoramento, dada a carência de segurança quanto aos dados do censo da educação superior e de ferramentas específicas de acompanhamento da sua execução.**

Diante disso, embora tenha ocorrido um crescimento no ingresso de estudantes negros (pretos ou pardos) e indígenas, **ainda não é possível dizer que o objetivo da Lei de Cotas tenha sido atingido, pois há elementos que indicam que a porcentagem de estudantes cotistas ainda não se equipara com a dos estudantes que ingressam por ampla concorrência.[81] Além disso, necessário se conceber que a ação afirmativa se estrutura no tripé: ingresso, permanência e sucesso acadêmico. E, quanto aos dois últimos elementos, os dados levantados por diversas pesquisas acadêmicas e, preliminarmente, por pesquisa nacional em elaboração pela Defensoria Pública da União em parceria com a Associação Brasileira de Pesquisadores e Pesquisadoras Negros e Negras, dão conta de números bem mais acanhados nesse decênio que sucedeu a implementação da política de cotas.**

---

80 MELERO, Cássio; MARTINS, Cibele Barsalini; ROSSI, Elaine; e JUNKES, Danyella. A Lei nº 12.711, de 29 de agosto, como política pública que favorece a busca da igualdade material. **Revista de Ciências da Administração**, Santa Catarina, V. 20, Edição Especial 2018, p. 138.

81 HARTMANN, Marcel. Análise de dados mostra que presença de negros em universidades aumentou, mas desigualdade persiste. **Gaúcha ZH,** 13 dez. 2019. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2019/12/analise-de-dados-mostra-que-presenca-de-negros-em-universidades-aumentou-mas-desigualdade-persiste-ck448qkbi01k101qhwqjsw7k2.html . Acesso em: 14 jun. 2021.

As políticas de permanência, ainda que necessárias para a completude do ciclo de formação acadêmica, ao contrário, mostram-se quase ausentes, conforme informações do CNPQ e apresentadas pelo próprio MEC à Defensoria Pública da União, indiciando altas taxas de evasão de estudantes cotistas, em evidente ameaça à eficácia da Lei n. 12.711/2012 e em continuidade às visíveis "disparidades que marcam as dificuldades de acesso e permanência dos jovens brasileiros, particularmente dos negros e oriundos de famílias de baixa renda"[82]. E, novamente, a dificuldade no monitoramento da política precariza a análise em torno da sua efetividade.

Em relação à permanência, recomendamos desde já ao Congresso Nacional que delibere sobre o PL n. 3474/2015, apensado ao PLS n. 1270/2015, que pretende a instituição por Lei da Política Nacional de Assistência Estudantil, cujo objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. O foco do projeto é o auxílio a estudantes do ensino superior, de baixa renda, colaborando desse modo para sua permanência, diante das evidentes dificuldades encontradas para conclusão dos cursos, oferecendo-lhes assistência com a finalidade de garantir moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Este projeto propõe-se a converter em política institucional o que se trata hoje de política de governo, uma vez que prevista no Decreto Federal 7234/10. Além disso, aperfeiçoa a política vigente, na medida em que estabelece como público-alvo, além dos estudantes com baixa renda, os beneficiários de programas de acesso à educação superior através de cotas, especialmente negros e indígenas, assim como estudantes mulheres ou pertencentes à

82 SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil discente das Universidades Federais mudou pós-Lei de Cotas? **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 49, n. 172, abr./jun. 2019, p. 187.

comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, convertendo-se em prática que considera as vulnerabilidades de modo interseccional. Dessa maneira, ainda que pendente de melhorias, apontamos a deliberação deste projeto como caminho promissor a ser seguido.

Assim, no sentido de aprimorar o projeto em tela, sugerimos uma mudança pontual em seu artigo 6º, inc. II, no sentido de explicitar o objetivo de contribuir para o enfrentamento da desigualdade racial e de gênero para que não remanesçam dúvidas quanto a esse aspecto e se harmonize com o que já consta entre seus eixos estruturantes (artigo 10, inc. IV).

Em relação ao monitoramento, Nota Técnica elaborada pela Defensoria Pública da União sobre o monitoramento das políticas afirmativas de cotas raciais, tomamos conhecimento sobre o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais – SIMOPE pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, como mecanismo de mapeamento. Não obstante, em consulta à Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da Universidade Federal do Paraná, ao Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná e à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as), denota-se a insuficiência do SIMOPE, seja pela falta de precisão, pela carência e pela inconsistência dos dados nele reunidos, embora possa ser considerado em seus aspectos tecnológicos de informação uma ferramenta promissora.

Junto ao Ministério da Educação, identificamos, ainda, a criação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das reservas de vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, nos termos do Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei de Cotas. Todavia, o referido Comitê realizou tão somente três reuniões, ainda em 2018, não prosperando no planejamento de ações efetivas de acompanhamento e monitoramento da Lei de Cotas. **Fato é que não existem atualmente meios suficientemente capazes de monitorar e avaliar efetivamente as políticas de reserva de vagas no ensino superior.**

Nesses termos, é fundamental que qualquer revisão da Lei n. 12.711/2012 observe a dificuldade na composição de um retrato amplo do perfil racial de estudantes em nível superior, garantindo um robusto levantamento de dados que se comprometa com um efetivo monitoramento da referida Lei. Aponta-se também, com isso, o dever de priorização de ações de assistência e permanência direcionadas a estudantes cotistas, "na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida"[83].

A importância da Lei n. 12.711/12 segue válida enquanto não houver evidências de políticas efetivas de desenvolvimento na educação básica, que historicamente sofre com descaso por parte do Estado e reflete-se ainda na falta de estudantes negros e indígenas nas universidades públicas e instituições de ensino técnico de nível médio. Imprescindível também que melhorias sejam implementadas no ensino básico das escolas públicas para que se alcance, também por este meio, melhores resultados no acesso ao ensino superior.

No curso dos debates da comissão, sugeriu-se a ampliação do critério de escola pública para os anos finais do ensino fundamental, porque foi observada uma migração estratégica dos estudantes da rede privada para a rede pública a partir do primeiro ano do ensino médio, com o objetivo de verem-se beneficiados pela política prevista na Lei n. 12.711/12. Alternativamente sugeriu-se também a utilização de critério de renda mais focalizado para alcançar populações vulneráveis. Entretanto, nos parece sugestão que demanda exame mais aprofundado, com base em evidências sólidas a respeito de eventual impacto prejudicial substantivo dessa migração.

Também é inegável a existência de inúmeras demandas, tanto no campo administrativo como judicial, que centram sua inconformidade com relação a autodeclaração de candidatos. **Nesse sentido, faz-se necessária a regulamentação mais segura e uniforme das comissões de heteroidentificação nas universidades brasileiras, coibindo-se fraudes,**

83 FONAPRACE/ANDIFES; PROEX/UFU. **Revista Comemorativa 25 Anos**: histórias, memórias e múltiplos olhares. Uberlândia: EDUFU, 2012.

com efetivo beneficiamento da população alvo do critério racial da política, pessoas negras (pretas e pardas).

Por esta razão, outro ponto a ser considerado é a necessidade de definição na lei acerca do público destinatário da política, indicando que as vagas serão preenchidas por pessoas "negras (pretas e pardas)", colocando fim a controvérsias quanto à amplitude da definição em torno da categoria "parda", por vezes entendida como classificação intermediária entre pessoas negras e não negras.

A necessidade de regulamentar o processo de acesso, permanência e conclusão do ensino superior com atenção aos métodos de ingresso é reiterada mesmo pelo Governo Federal, conforme os produtos dos estudos produzidos a partir do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 2/2019, firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, e a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. A Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012) – 2021 (RT 5)"[84] demonstra que 70,6% das IES recorrem à autodeclaração, em alarmante abertura à incidência de fraudes.

Porquanto, a SNPIR, em conjunto com o MMFDH e a ENAP, recomendam, quanto ao desenvolvimento das ações afirmativas voltadas ao acompanhamento e a avaliação da implementação da Lei Federal n. 12.711/12, a criação e a qualificação dos membros das comissões de heteroidentificação, o surgimento da comissão de acompanhamento e avaliação das ações afirmativas e da comissão de acompanhamento de estudantes ingressantes, a elaboração dos relatórios quanti-qualitativos das ações desenvolvidas, assim como a implementação de eventos e seminários com estudantes cotistas e a comunidade acadêmica em geral.

84 ENAP. **Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012) – 2021**: Relatório 05 de 05. Coords. Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Escola Nacional de Administração Pública, Universidade de Brasília. Brasília: ENAP, 2021, p. 71.

Frisa-se, pois, a importância de se regulamentar tal processo para que se garanta futura e necessária avaliação da sua efetividade.

Enfim, outra demanda relevantíssima, que converge com a necessidade de aperfeiçoamento da legislação a torná-la antirracista, permitindo o amplo acesso às universidades, é a **ampliação da reserva de vagas para todas as escolas, incluindo-se aquelas da rede federal vinculadas aos Ministérios da Defesa e Economia. Assim também à pós-graduação, docência e pesquisa, tendo sido igualmente recomendado pela SNPIR, em conjunto com o MMFDH e a ENAP, na perspectiva da democratização do acesso e da permanência no Ensino Superior e com base nos dados analisados nesta pesquisa, o aprimoramento da Lei n. 12.711/2012 por meio da ampliação das cotas universitárias para os cursos de pós-graduação, em continuidade aos estudos no âmbito lato sensu e stricto sensu**. Afinal, o propósito da ampliação das ações afirmativas na educação é de continuação do ensino, capacitando e especializando os e as profissionais para o mercado de trabalho.

Na linha da concepção de uma política afirmativa, essa Comissão, em relação a um debate também levantado durante sobre seus trabalhos, não entende que um programa de cotas deve ser permanente, o que acabaria por esvaziar sua necessidade de monitoramento contínuo e avaliação periódica de resultados. Porém, se o objetivo de toda e qualquer ação afirmativa é o êxito na promoção de igualdade de oportunidades, a vinculação de sua existência deve se dar às metas objetivadas e não ao tempo, de modo que este seja vinculante apenas da avaliação para verificação do atingimento ou não das metas. Nessa sistemática, o monitoramento e avaliação permitirão que no prazo assinalado se observe a necessidade de aprimoramentos e ajustes para que de fato as metas sejam alcançadas.

Nestes termos, considerando-se os projetos de lei em andamento na Câmara dos Deputados e Senado Federal, esta Comissão por meio de seu grupo setorial constituído para avaliação das estratégias legislativas de enfrentamento ao racismo, sugere proposta de alteração da Lei n. 12.711/2012 no sentido de aprimorá-la e ajustá-la aos objetivos de

assegurar maior incremento no ingresso de estudantes negros e exitosa permanência estudantil, conforme texto de anteprojeto contido ao final deste capítulo.

Em relação à ampliação da formação acadêmica por meio da promoção do acesso aos programas de pós-graduação, tendo a Dra. Rita Cristina de Oliveira, integrante desta Comissão, colaborado com a construção do texto do relatório substitutivo do PL 3.402/2020, da lavra da Deputada Natália Bonavides, entende-se que restaram contemplados dispositivos parametrizados com a proposta ora apresentada por esta Comissão em relação à lei 12.711/2012, concernente ao acesso à graduação no ensino superior. Desta sorte, a aprovação de ambas as proposições oferece coesão normativa ao sistema de políticas afirmativas que incide sobre o ensino superior em nível de graduação e pós-graduação.

É importante salientar, ainda, na esteira de muitos debates realizados sobre o assunto, a necessidade de se analisar, conforme já citado em outros pontos deste relatório, a conveniência e a oportunidade de se pautar legislativamente mudanças na lei n. 12.711/2012, uma vez que a revisão prevista em seu artigo 7º não guarda relação com a vigência da Lei. Nesse sentido, por tudo o que foi dito, consideramos muito importante que avanços sejam empreendidos. Por outro lado, não aceitaremos retrocessos.

Sobre este ponto, aliás, lembramos ao Congresso Nacional, destinatário imediato deste documento, que, além de reconhecido pela doutrina e jurisprudências brasileiras, o princípio da vedação do retrocesso encontra amparo, segundo a melhor doutrina, no Art.2º, I, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e no Art. 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, documentos estes dos quais o Brasil é signatário.

Nesse mesmo sentido, ainda que pendente o decreto de promulgação, lembramos que o Brasil ratificou recentemente a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, que, dentre outros dispositivos, vincula o Estado brasileiro ao compromisso de “adotar as políticas especiais e ações afirmativas necessárias para assegurar o gozo ou exercício dos direitos e liberdades fundamentais das

pessoas ou grupos sujeitos ao racismo...", citando, na sequência "políticas de caráter educacional" como meio privilegiado de " proporcionar tratamento equitativo e gerar igualdade de oportunidades....em conformidade com o alcance desta Convenção". A Convenção foi aprovada com quórum de Emenda Constitucional nas duas Casas do Congresso Nacional e, em breve, comporá o bloco de constitucionalidade do país.

Por fim, lembramos que segundo o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento da ADC 41, as ações afirmativas e, de modo específico, as ações afirmativas de cunho racial, estão em consonância com o princípio da isonomia e se fundam "na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos".

De um modo geral, tendo em vista o arcabouço jurídico aqui citado e devidamente consolidado, toda a tentativa de retroceder nos direitos conquistados por meio da Lei n. 12.711/2012, sobretudo no recorte racial das cotas, como preconizam representantes e parlamentares ligados ao Governo Federal, são ilegais, inconvencionais e inconstitucionais, devendo ser rechaçada por esta Casa ou pela autoridade jurisdicional que venha a apreciar a matéria.

Nesse mesmo sentido, além de proposições claramente retrocessivas que retiram, por exemplo, o recorte racial da reserva de vagas, são, no mínimo, impertinentes projetos que por via direta ou indireta retiram densidade do atual sistema de ações afirmativas nas instituições federais de ensino superior. Nesse sentido, importa destacar a impertinência do PL n. 1255/2019, que tramita em ritmo acelerado e visa a alteração da Lei n. 12.711/2012 para assegurar a estudantes com a renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita* a reserva de 50% das vagas que ficarem ociosas em universidades e institutos federais.

Entende-se que, ao contrário da proposta, a redistribuição das vagas ociosas deve ser feita preferencialmente dentro do próprio sistema específico de reserva de vagas (do restrito ao mais amplo), conforme proposição

desta Comissão disponível ao final do capítulo. A referida alteração por meio do PL 1255/2019 retira parte da efetividade do instrumento escolhido pelo legislador a fim de democratizar o acesso ao ensino superior, refletindo diretamente no endereçamento dos mecanismos de correção aos destinatários iniciais, em especial pessoas negras, indígenas e com deficiência.

Sobre o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena

A Lei n. 10.639, de 09 de janeiro de 2003, tornou obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira nas escolas de ensino fundamental, médio, públicas e privadas. Por meio da alteração do artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/1996) pretendeu-se a construção do conhecimento sobre aspectos da história e da cultura brasileira a partir dos povos negros e indígenas, tendo estes últimos sido incluídos por meio da Lei n. 11.645/2008.

Fruto da pressão e da luta do movimento negro brasileiro, a Lei n. 10.639/2003 surgiu para regulamentar o parágrafo 1º do artigo 242 da Constituição Federal:

> Art. 242. O princípio do art. 206, IV, não se aplica às instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal e existentes na data da promulgação desta Constituição, que não sejam total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos.
>
> **§ 1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.**
>
> § 2º O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.

Por sua vez, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil explicitam em seu texto que: “O combate ao racismo e às

4.3.8 Aprimoramento do sistema de ações afirmativas no ensino superior e de ensino técnico de nível médio

ANTEPROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(COMISSÃO DE JURISTAS DE COMBATE AO RACISMO)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para aprimorar e democratizar o acesso às instituições de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação, ao Ministérios da Defesa, da Economia e da Educação, reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
>
> .....
> .(NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de negros (pretos ou pardos), indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a

instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR)

Parágrafo único. As vagas reservadas pelo sistema de cotas que não forem preenchidas por um determinado grupo deverão ser remanejadas preferencialmente para absorver a demanda adicional de outro grupo beneficiado pelo sistema e caso ainda assim restem não preenchidas podem ser redirecionadas aos estudantes que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (NR)

Art. 3º O art. 5º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de negros (pretos ou pardos) indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE. (NR)

Parágrafo único. As vagas reservadas pelo sistema de cotas que não forem preenchidas por um determinado grupo deverão ser remanejadas preferencialmente para absorver a demanda adicional de outro grupo beneficiado pelo sistema e caso ainda assim restem não preenchidas podem ser redirecionadas aos estudantes que tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A, 5º-B, 5º-C, 5º-D e 5º-E com a seguinte redação:

Art. 5º-A Considera-se concorrente indígena quem, no ato de inscrição, se autodeclarar como tal, bem como apresentar a cópia do registro administrativo de nascimento de índios (RANI) ou declaração de pertencimento, emitida pelo grupo indígena e assinada por liderança local.

Art. 5º-B Poderá concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência quem se enquadrar na definição da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e apresentar laudo elaborado de acordo com os critérios da legislação e do edital.

Art. 5º-C Os percentuais de reserva de vagas estabelecidos nesta lei devem ser garantidos em todas as etapas do processo seletivo para garantia de continuidade da ação afirmativa até o final do processo.

Parágrafo único. O candidato concorrente no sistema de cotas que, em qualquer etapa do processo seletivo, alcançar nota suficiente para concorrer à livre concorrência, deve ser direcionado para esse grupo, não podendo ser considerado para cálculo de percentual de cotistas na etapa em questão, e deverá concorrer às vagas reservadas nas etapas nas quais não alcançar a nota necessária para concorrer à livre concorrência.

Art. 5º-D As instituições federais de ensino deverão constituir comissão de heteroidentificação, com número ímpar e mínimo de 3 (três) membros, para confirmar a elegibilidade de candidatos às vagas reservadas que se autodeclararem negros (pretos ou pardos).

§ 1º A comissão de heteroidentificação terá como atribuição exclusiva a análise fenotípica de candidato que se autodeclarar negro (preto ou pardo) e deverá se ater à averiguação do conjunto de características visíveis, as quais combinadas ou não, permitam validar ou invalidar a elegibilidade do candidato às vagas reservadas.

§ 2º A comissão de heteroidentificação deverá ser constituída com pelo menos metade de membros que se autodeclarem negros (pretos ou pardos).

§ 3º As instituições federais de ensino deverão assegurar na comissão de heteroidentificação, no mínimo:

I - uma vaga para representante do corpo discente; e

II - uma vaga para representante da sociedade civil, que deverá ser integrante de movimento social negro, coletivo ou outra organização congênere dedicada às relações étnico-raciais.

§ 4º Da decisão da comissão de heteroidentificação caberá recurso que será apreciado por uma nova comissão de

heteroidentificação, constituída em igual número e representatividade de membros distintos da primeira comissão.

§ 5º Os integrantes da comissão de heteroidentificação deverão participar de um curso de formação quanto a aspectos teóricos e relativos à metodologia e detalhamento de processos do ato da verificação de autodeclaração, de acordo com os fundamentos jurídicos da heteroidentificação étnico-racial.

§ 6º As entrevistas realizadas pela comissão de heteroidentificação e suas reuniões de deliberação deverão ser públicas e, sempre que possível, gravadas por meio audiovisual.

§ 7º Os candidatos do certame no qual atua a comissão de heteroidentificação terão direito a acessar todos os registros da atividade da comissão de heteroidentificação, tais como gravações de reuniões e atas de deliberação.

§ 8º As instituições federais de ensino deverão editar norma de regulamentação do funcionamento do processo e da comissão de heteroidentificação conforme os parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 5º-E As instituições federais de ensino deverão dar prioridade, na execução das políticas de assistência e permanência estudantil, aos estudantes que tenham ingressado por meio da política de reserva de vagas instituídas por esta Lei, considerando critérios socioeconômicos.

Art. 5º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Os órgãos responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa criarão um sistema unificado de indicadores para acompanhamento do acesso de estudantes oriundos de escolas públicas, com renda familiar inferior a 1,5 salário mínimo, autodeclarados negros (pretos ou pardos) e indígenas.

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O programa de reserva de vagas será avaliado a cada ciclo de 5 anos, a contar da implantação do sistema

> unificado de indicadores, com a participação das universidades e institutos oficiais de pesquisa e avaliação, de modo a verificar o atingimento de metas de ampliação do acesso, permanência e conclusão de curso pelos estudantes beneficiários do programa em patamar superior ao de estudantes da ampla concorrência, com análise por curso e áreas do conhecimento. (NR)

Art. 7º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A com a seguinte redação:

> Art. 7º-A A revisão do programa de reserva de vagas para efeito de encerramento de sua vigência somente se dará quando verificado por meio do sistema unificado de indicadores o atingimento das metas de ampliação do acesso, permanência e conclusão de curso em relação aos estudantes beneficiários em pelo menos 4 (quatro) ciclos completos e sucessivos de avaliação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a impossibilidade de se realizar a “revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes negros (pretos ou pardos), indígenas e com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”, que se implementaria até 29 de agosto de 2022, e, por outro lado, a demanda urgente de elaboração de meios mais eficazes para o alcance de dados da população cotista integrante do ensino superior público, tem-se que, embora diante de um crescimento no ingresso de estudantes negros (pretos ou pardos) e indígenas, ainda não é possível dizer que o objetivo da Lei de Cotas tenha sido atingido, pois há elementos que indicam que a porcentagem de estudantes cotistas ainda não se equipara a dos estudantes que ingressam por ampla concorrência.[100]

100 HARTMANN, Marcel. Análise de dados mostra que presença de negros em universidades aumentou, mas desigualdade persiste. 13 dez. 2019; **Gaúcha ZH**. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/educacao-e-emprego/noticia/2019/12/analise-de-dados-mostra-

Urge, com isso, uma efetiva implementação e monitoramento da política de cotas no acesso ao ensino superior, sendo tal iniciativa totalmente pertinente para a completude do ciclo de afirmação da diversidade étnico-racial nos ambientes acadêmicos. É preciso ter em vista, pois, que a ação afirmativa se estrutura no tripé: ingresso, permanência e sucesso acadêmico.

Sobre o acesso ao ensino superior, tem-se as problemáticas em torno da autodeclaração de candidatos, exigindo-se a regulamentação mais segura e uniforme das comissões de heteroidentificação nas universidades brasileiras, coibindo-se fraudes, com efetivo beneficiamento da população alvo do critério racial da política, pessoas pretas e pardas. Ademais, necessita-se de definição na lei acerca do público destinatário da política, indicando que as vagas serão preenchidas por pessoas “negras (pretas e pardas)”, colocando fim a controvérsias quanto à amplitude da definição acerca da categoria “parda”, por vezes entendida como classificação intermediária entre negras e não negras. Por fim, mostra-se pertinente a ampliação da reserva de vagas para todas as escolas, incluindo-se aquelas da rede federal vinculadas aos Ministérios da Defesa e Economia.

Já sobre a permanência e a conclusão da graduação em ensino superior, denotam-se altas taxas de evasão de estudantes cotistas, em evidente ameaça à eficácia da Lei n. 12.711/2012, bem como em continuidade às visíveis “disparidades que marcam as dificuldades de acesso e permanência dos jovens brasileiros, particularmente dos negros e oriundos de famílias de baixa renda”[101]. A inexistência de meios suficientemente capazes de monitorar e avaliar efetivamente as políticas de reserva de vagas no ensino superior precisa ser enfrentada.

Nesses termos, é fundamental que a revisão da Lei n. 12.711/2012 observe a complexidade na composição de um retrato amplo do perfil racial de estudantes em nível superior, garantindo um levantamento

---

que-presenca-de-negros-em-universidades-aumentou-mas-desigualdade-persiste-ck448qkbi01k101qhwqjsw7k2.html . Acesso em: 14 jun. 2021.

101 SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil discente das Universidades Federais mudou pós-Lei de Cotas? **Cad. Pesqui**., São Paulo, v. 49, n. 172, abr./jun. 2019, p. 187.

robusto de dados que resulte de um efetivo monitoramento da referida Lei. Aponta-se, com isso, o dever de priorização de ações de assistência e permanência direcionadas a estudantes cotistas, “na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida” (Fonaprace/ANDIFES; PROEX/UFU, 2012).

A importância da Lei n. 12.711/2012 segue válida porquanto não há evidências de políticas de desenvolvimento na educação básica, que historicamente sofre com descaso por parte do Estado e reflete-se ainda na falta de estudantes negros e indígenas nas universidades públicas e instituições de ensino técnico de nível médio. Não se descura que melhorias devem ser implementadas no ensino básico das escolas públicas para que se alcance melhores resultados no acesso ao ensino superior.

Sendo objetivo da ação afirmativa o êxito na promoção de igualdade de oportunidades, a vinculação de sua existência deve se dar às metas objetivadas e não ao tempo, de modo que este seja vinculante apenas da avaliação para verificação do atingimento ou não das metas. Nessa sistemática, o monitoramento e avaliação permitirão que no prazo assinalado se observe a necessidade de aprimoramentos e ajustes para que de fato as metas sejam alcançadas.

Nestes termos, propõe-se esta alteração da Lei n. 12.711/2012 no sentido de aprimorá-la e ajustá-la aos objetivos de assegurar maior incremento no ingresso de estudantes negros e exitosa permanência estudantil, maior democratização do acesso e permanência a todos os beneficiários da política de reserva de vagas, bem como para ampliar sua formação acadêmica por meio da promoção do acesso aos cursos de graduação em ensino superior.

Sala das Sessões, em de de 2021.

COMISSÃO DE JURISTAS DE COMBATE AO RACISMO

Relatório UNESCO

Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial dos/as Candidatos/as às Subcotas Destinadas aos/às Estudantes Pretos/as, Pardos/as e Indígenas das Universidades Federais

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO
2023

Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial dos/as Candidatos/as às Subcotas Destinadas aos/às Estudantes Pretos/as, Pardos/as e Indígenas das Universidades Federais

Introdução

Este relatório de pesquisa refere-se à existência ou não de procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas das 69 (sessenta e nove) universidades federais brasileiras. Essas subcotas estão contidas nas cotas (ou reservas de vagas) estabelecidas nas universidades federais para estudantes oriundos de escolas públicas[1], conforme determinou a Lei nº 12.711/2012.[2] Ao contrário da pesquisa do sociólogo Santos (2021b), o presente relatório não se limita à implementação formal (por meio de resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros atos) das comissões de heteroidentificação étnico-racial nas universidades federais. Frise-se que a investigação realizada por Santos (2021b) sobre o surgimento e existência formalizada das comissões de heteroidentificação, até onde sabemos, foi a única pesquisa acadêmico-científica realizada em nível nacional sobre o tema. Ou seja, a investigação de Santos (2021b) foi a única pesquisa acadêmica que verificou a criação formal dessas comissões em todas as 69 universidades federais brasileiras.

Deve-se lembrar de que o "procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas" e/ou os órgãos institucionais formais que realizam esse procedimento nas universidades federais, as "comissões de verificação da autodeclaração étnico-racial", "comissões de validação da autodeclaração étnico-racial", "bancas de heteroidentificação", entre outros, constituem um tema de estudo e pesquisa recente nas Ciências Sociais. Mais ainda, a maioria dos artigos e/ou pesquisas sobre essas comissões tem como campo de pesquisa (ou enfoca) uma universidade, como, por exemplo, Costa, Lima e Miranda (2022), Braga (2020), Leandro (2020), Silva *et al.* (2020), Marques, Rosa e Oliveira (2019), Dias, Moreira e Freitas (2019), Elísio, Costa e Rodrigues Filho (2019), Fonseca e Costa (2019), Maciel, Teixeira e Santos (2019), Nunes (2019), Passos (2019), Santos, Camilloto e Dias (2019), entre outros, embora haja pesquisas sobre essas comissões como as de Rosa, Santos e Marques (2020) e Neves (2022), que são realizadas simultânea e comparativamente

[1] Sobre o tema cotas e subcotas na Lei nº 12.711/2012 vide Santos (2021a e 2015).

[2] Lei que "Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 3 mai. 2023.

em mais de uma universidade. Neves (2022), por exemplo, pesquisou (e/ou ainda está pesquisando) a existência e operacionalização dessas comissões em três universidades não nominadas explicitamente, embora o autor informe as regiões onde elas estão localizadas: uma na Região Nordeste, uma na Região Sudeste e outra na Região Sul (Neves, 2022, p. 4). Já Rosa, Santos e Marques (2020) pesquisaram a operacionalização das "comissões de averiguação" das autodeclarações dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos e pardos em duas universidades da Região Centro-Oeste: a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Há, também, coletâneas sobre o tema, como a organizada por Dias e Tavares Júnior (2018), e, igualmente, dossiês, como os organizados, respectivamente, por Marques (2019) e Santos e Ferreira (2020), que publicaram vários artigos (e/ou pesquisas) sobre as comissões de heteroidentificação de diferentes instituições de ensino público superior (mas não de todas as 69 universidades federais) que podem servir como uma fotografia das comissões de heteroidentificação em nível nacional.

Contudo, trata-se de pesquisas e/ou artigos publicados em uma coletânea (ou dossiê), de vários/as autores/as diferentes, com perspectivas e, principalmente, metodologias de coleta ou construção de dados diferentes, o que não nos permite fazer comparações apropriadas entre a operacionalização das diversas comissões. Ou seja, nos impossibilita de termos uma imagem nítida da fotografia supracitada, ou melhor, não nos permite uma leitura e um conhecimento (comparativo) o mais próximo possível do real-concreto dessas comissões em nível nacional, embora nos possibilite ter uma ideia e/ou visão geral da existência e funcionamento das referidas comissões.

Antes de prosseguirmos, gostaríamos de endossar algumas definições terminológicas feitas pelo sociólogo Santos (2021a e 2021b), bem como a sua tipificação (para fins didáticos) das comissões de heteroidentificação étnico-racial para que não haja mal-entendimento sobre essas comissões e sobre qual tipo de comissão estamos nos referindo no presente relatório.

Para Santos (2021a e 2021b), as comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais são um dos instrumentos de fiscalização e/ou controle social da política pública estabelecida para estudantes de escola pública pela Lei nº 12.711/2012, especialmente das suas subcotas. Mais ainda, para o autor geralmente há no mínimo dois tipos de comissões de heteroidentificação étnico-racial nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que foram e/ou ainda são criadas em razão da existência comprovada de fraudes ou da possibilidade de tentativas de fraudes nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Segundo o próprio autor, as comissões de heteroidentificação étnico-racial são

> um dos mecanismos de fiscalização ou controle social de uma política pública, a reserva de subcotas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi estabelecida pela Lei nº 12.711/2012. Ou seja, essas comissões são um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade deste tipo de política pública. (...) há pelo menos dois tipos de comissões de heteroidentificação nas universidades públicas federais: a) as **comissões de verificação de supostas fraudes praticadas por alunos/as** (brancos/as ou amarelos/as) da universidade nas subcotas étnico-raciais; e b) as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as estudantes candidatos às subcotas étnico-raciais. As primeiras, em geral, são provisórias e foram [ou são] criadas por algumas universidades federais após estudantes e professores/as negros/as das respectivas instituições, bem como ativistas dos movimentos sociais negros, entre outros atores sociais, denunciarem às instituições e/ou ao Ministério Público Federal (MPF) que alunos/as brancos/as haviam ingressado na universidade por meio das subcotas que são destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, o que é ilegal, segundo a Lei nº 12.711/2012. Frise-se que, geralmente, as comissões de verificação de fraudes foram e são criadas para convocar e fazer a heteroidentificação étnico-racial de todos/as alunos/as da universidade que foram denunciados/as como não sujeitos de direito das subcotas (...). Portanto, essas comissões têm função fiscalizadora e repressiva e, teoricamente, existirão enquanto houver alunos/as supostamente fraudadores/as das subcotas, visto que foram denunciados/as e necessitam ser heteroidentificados/as para que não haja suspeição sobre eles/as, assim como sobre a ocupação indevida das vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Em resumo, essas comissões são necessárias para verificar se houve apropriação indevida ou não das vagas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Caso confirmada essa apropriação, deve-se corrigi-la para regularizar a lisura do processo seletivo. Assim, efetiva-se a justeza da política pública e, consequentemente, se dá credibilidade a ela. (...) Já as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as estudantes candidatos/as às subcotas étnico-raciais são, teoricamente, permanentes e têm função preventiva. Isto é, caso as universidades queiram ter mecanismos de controle e monitoramento da política pública estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, especialmente enquanto estiver em vigor o estabelecimento de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, essas comissões poderão existir para se evitarem tentativas de fraudes no momento das matrículas dos/as candidatos/as às subcotas supracitadas. Portanto, esse tipo de comissão [geralmente] não faz a heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial de alunos/as já matriculados na universidade, mas de candidatos/as a alunos/as da instituição. Somente após a heteroidentificação desses/as candidatos/as, tendo as suas autodeclarações sido homologadas e/ou ratificadas pela comissão de validação, eles/as poderão se matricular na universidade (SANTOS, 2021a, p. 16-18).

Para os objetivos de nossa pesquisa, o tipo de comissão de heteroidentificação étnico-racial que mais nos interessa investigar e/ou estudar, por razões contratuais, é o segundo, isto é, as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as estudantes candidatos/as às subcotas étnico-raciais, aquelas que buscam evitar, geralmente no período da matrícula, as tentativas de fraudes ou de ingresso indevido[3] de estudantes brancos/as ou amarelos/as nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Além de razões

[3] Segundo os/as pesquisadores/as Santos e Nunes (2020), nem todas as tentativas de ingresso nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, por pessoas que não são sujeito de direito dessas subcotas, são feitas com a intenção consciente de obtenção de vantagem ou bem indevido. Para esses/as autores/as a "apropriação ilegal das subcotas étnico-raciais pode ser, por um lado, inconsciente, quando os/as estudantes brancos/as se autodeclaram indígenas ou pardos/as ou pretos/as para concorrem nessas subcotas, em razão de não saberem como é a operacionalização da classificação racial brasileira, assim como de não saberem que a identidade é dialógica (...). Por outro lado, a apropriação ilegal das vagas das subcotas étnico-raciais pode ser consciente, quando os/as estudantes brancos/as se autodeclaram indígenas, pardos/as ou pretos/as às universidades com objetivo exclusivo de obter vaga, que não é sua de direito, nessas instituições, mesmo se autodeclarando publicamente em outros espaços sociais como brancos/as e sendo neles assim reconhecidos/as". (SANTOS E NUNES, 2019, p. 86).

contratuais, o foco nas **comissões de validação** se deve porque o escopo da nossa pesquisa foi, de certa forma, delimitado a partir de uma das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) ao Ministério da Educação (MEC), estabelecida no Acórdão nº 2376/2022, do TCU, contido no Processo nº TC 004.907/2022-1, qual seja, que o MEC "regulamente ou expeça diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012" (TCU, Acórdão nº 2376/2022, 2022, p. 1). Infere-se da recomendação do TCU ao MEC que o procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial de candidatos/as pretos/as, pardos/as e indígenas às vagas nas subcotas deve ser feito no momento do ingresso na universidade, isto é, no período de matrícula, como forma de controle e fiscalização, para que não haja desvio de finalidade da política pública.

Frise-se que a recomendação, ou melhor, o acórdão, é fruto de uma "auditoria operacional com o objetivo de avaliar a política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil, no período de 2013 a 2022" (*ibidem*). Ao realizar essa auditoria o TCU concluiu que não houve o acompanhamento e a avaliação do sistema de cotas determinado pela Lei nº 12.711/2012[4]. Ou seja, segundo o TCU, não houve a fiscalização e/ou o de controle pelo MEC de "uma política nova e inovadora, cujo bem ofertado e/ou colocado em disputa é extremamente valioso: uma vaga em um curso de uma universidade pública federal" (SANTOS, 2021a, p. 24). Fato esse que já havia sido relatado por Santos (2021a), entre outros/as autores/as.

Assim, para elaborar e/ou propor uma normatização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, como um dos instrumentos necessários à fiscalização e controle do sistema de cotas determinado pela Lei nº 12.711/2012, recomendação sugerida no Acórdão nº 2376/2022, Processo nº TC 004.907/2022-1 (TCU, 2022) supracitado, pensamos que se faz necessário elaborar um novo diagnóstico dos diversos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial implementados nas 69 (sessenta e nove) universidades federais, visando a compreendê-los e, de certa forma, compará-los com vista à construção de um procedimento padrão (na medida do possível) de verificação da autodeclaração de candidatos/as pretos/as, pardos/as e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012. Este é o principal objetivo deste relatório.

Do Escopo e da Metodologia

[4] O art. 6º da Lei nº 12.711/2012 estabelece que: "O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai)". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 3 mai. 2023.

Como a investigação do sociólogo Santos (2021b e 2021a) foi a única pesquisa acadêmico-científica feita em nível nacional, portanto, a mais ampla de que temos conhecimento sobre o tema da presente pesquisa, assim como seus dados foram coletados e/ou construídos a partir de informações oficiais, isto é, obtidos das próprias universidades[5], bem como eles ratificam o levantamento feito pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal (MPF),[6] consideramos a pesquisa de Santos (2021b) como referência e/ou embasamento para realizar a nossa pesquisa. Contudo, não se pode esquecer de que há diferenças de metodologia e de escopo entre a pesquisa do sociólogo Santos (2021b) e a que apresentaremos neste relatório.

Em realidade, pensamos que a nossa pesquisa, cujos resultados serão vistos mais à frente, complementa e/ou completa a pesquisa de Santos (2021b), visto que à época da pesquisa do sociólogo Santos (2021b) 13 (treze) universidades federais não tinham **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou não realizavam no momento da matrícula do/a estudante na universidade o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, bem como 5 (cinco) instituições não participaram da pesquisa do sociólogo,[7] como se verá mais à frente. Portanto, teoricamente, poderíamos inferir que até dezembro de 2020[8] não havia **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** em 18 universidades federais. Afirmamos teoricamente porque uma dúvida pairava no ar: as 5 (cinco) universidades (ou algumas dessas) que não responderam à solicitação poderiam ter **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes.

A pesquisa que apresentamos neste relatório não somente sanou esta dúvida como apresentou novas informações relativas à criação de **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou à realização do procedimento de heteroidentificação étnico-

[5] Uma vez que o autor os solicitou às universidades via Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) (SANTOS, 2021b, p. 385).

[6] Este levantamento não foi citado ou referenciado por Santos (2021b), talvez porque o pesquisador não tenha tido conhecimento do mesmo. Em realidade, tomamos conhecimento deste levantamento ao fazer pesquisa na rede mundial de computadores (Internet) para produzir este relatório, que não foi a técnica central de pesquisa utilizada por Santos (2021b). Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou a todas as universidades federais da época, 63, "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). A maioria afirmou que não tinha essas comissões à época, conforme pode ser visto no Quadro 1.

[7] O pesquisador Santos (2021b) também solicitou informações, via LAI, a essas 5 (cinco) universidades. Mas elas não responderam à solicitação. Por isso afirmamos que 5 (cinco) universidades não participaram da sua pesquisa.

[8] Os dados de Santos (2021b) foram coletados e/ou construídos até dezembro de 2020.

racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas aos/às discentes pretos/as, pardos/as e indígenas nas 13 (traze) universidades que Santos (2021a e 2021b) havia afirmado que não tinham essas comissões à época. Mas devemos destacar que a pesquisa deste autor foi muito útil à realização de nosso presente trabalho, até porque utilizamos definições, dados e informações da sua robusta pesquisa, como se pode observar na introdução e ao longo deste relatório.

Neste momento vamos indicar apenas a **diferença de escopo** entre a nossa pesquisa e a de Santos (2021b). Mais à frente indicaremos as diferentes de metodologia de cada uma das pesquisas.

Resumidamente pode-se afirmar que, de certa forma, Santos (2021a e 2021b) teve como principal objetivo verificar a **criação/constituição formal** de comissões de heteroidentificação étnico-racial nas universidades federais brasileiras, ou seja, comissões instituídas por atos formais das universidades, como, por exemplo, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros, para: a) investigar denúncias feitas às universidades federais e/ou ao Ministério Público Federal (MPF) de que alunos/as brancos/as haviam ingressado nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, denominadas de **Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial**; e b) realizar, no momento da matrícula[9], heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas das universidades federais destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, denominadas de **Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**. Esta última, teoricamente, é o foco central de nossa pesquisa.

Todavia, em nossa investigação não focamos a formalização da criação de comissões de heteroidentificação nas universidades federais, no caso as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. A investigação teve como cerne a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas. Ou seja, a pesquisa que aqui apresentaremos, de certa forma, é mais abrangente que a de Santos (2021b), na medida em que, ao realizá-la, constatamos que algumas universidades não formalizaram a criação/instituição de **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**[10]**,** mas realizaram a heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas das universidades federais sem ter necessariamente comissões de heteroidentificação criadas por resoluções, instruções

[9] Ou alguns dias após esta ou alguns após o início das aulas.

[10] Geralmente são constituídas "bancas de heteroidentificação" ou "Comissão Complementar à Autodeclaração" em cada processo seletivo para realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes.

normativas, entre outros atos, como, por exemplo, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), entre outras. Embora não haja **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** instituídas formalmente nessas universidades, por meio de resoluções ou instruções normativas, entre outros atos formais, os editais dos seus processos seletivos ou do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) informam explicitamente que haverá o procedimento de heteroidentificação no período da pré-matrícula ou de matrícula na universidade. Por exemplo, a UFMG não criou ainda nenhuma **comissão de validação da autodeclaração étnico-racial** por meio de resolução ou instrução normativa, entre outros atos legais, mas no item 3 do Edital nº 128/2023/DRCA-DIR-UFMG, Processo nº 23072.263368/2022-52, consta o seguinte:

> 3. **DAS MODALIDADES DE RESERVAS DE VAGAS**. 3.1 Para concorrer na modalidade de vaga reservada escolhida, o candidato deverá atender aos seguintes critérios: a) **Condição de egresso de escola pública** – Comprovação de que o candidato tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino. (...). c) **Condição de cor/raça** – A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração i) **candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos)**: procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, realizado por Comissão Complementar à Autodeclaração designada pela Reitoria da UFMG, para tal fim, por meio do qual será avaliado o conjunto das características fenotípicas dos candidatos para aferição da condição racial declarada; ii) **candidatos que se autodeclararem indígenas**: deverão ser reconhecidos como membros legítimos de comunidade/etnia indígena com a qual mantenham vínculos identitários, reconhecimento desse certificado por documentação expedida pelas lideranças do povo ou comunidade indígena da qual façam parte, conforme documentação prevista no Anexo I deste Edital. (UFMG, 2023)

Esta diferença de escopo nos indica pelo menos dois fatos. Primeiro, a não criação formal (por meio de resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** pelas universidades federais não significa que essas instituições de ensino público superior não possam e/ou não tenham realizado o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas no momento da matrícula ou da pré-matrícula desses/as, algo que não foi explicado e/ou explicitado por Santos (2021a e 2021b). Mais ainda, pode-se inferir (equivocadamente) da pesquisa de Santos (2021b) que universidades que não criaram formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** ou comissões de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas para estudantes prestos/as,

pardos/as e indígenas não realizaram esse procedimento. Segundo, como consequência, a pesquisa de Santos (2021b) aparentemente poderia não estar expressando precisamente a quantidade exata da realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas das universidades federais, em 2020, visto que seu foco foi a criação formal das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** até esse ano e não a realização em si do procedimento heteroidentificação. Como se sabe agora, esse procedimento poderia e pode ser realizado sem a criação formal daquelas comissões, como a nossa pesquisa revela por meio da consulta/pesquisa em editais de universidades federais que não formalizaram as comissões supracitadas, mas vêm realizando o procedimento de heteroidentificação étnico-racial de estudantes, por meio de "bancas de heteroidentificação" ou "Comissão Complementar à Autodeclaração", no momento da matrícula desses/as na universidade, como é o caso da UFMG.

A não informação ou explicitação dos "detalhes" acima na pesquisa de Santos (2021b) não nega o seu valor, rigor acadêmico-científico e importância para a compreensão, a explicação do surgimento e a necessidade das comissões de heteroidentificação étnico-racial (criadas formalmente pelas universidades federais) como "um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade da política pública de reserva de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi determinada pela Lei nº 12.711/2012" (SANTOS, 2021b, p. 367).

A presente pesquisa, mesmo com metodologia diferente da pesquisa de Santos (2021b) no que se refere à coleta e/ou construção de dados, como se verá abaixo, complementa, de certa forma, a pesquisa deste autor não somente porque os dados da nossa pesquisa são mais recentes, isto é, ela inclui dados e/ou informações de novas heteroidentificações complementares à autodeclaração étnico-racial de estudantes em universidades que não constaram na pesquisa de Santos (2021b). Além disso, e principalmente, ela complementa a pesquisa de Santos (2021b) porque o foco da nossa pesquisa foi a realização do procedimento de heteroidentificação em si e não a criação formal de comissões de heteroidentificação, especificamente a criação de **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**, conforme acepção de Santos (2021a). Dito de outra forma, as universidades poderiam realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial sem necessariamente criarem formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para tal em suas estruturas administrativas, como afirmado anteriormente e/ou como demonstrou na prática a UFMG.

Outra diferença metodológica entre a nossa investigação e a de Santos (2021b) constata-se na maneira como ambos, o presente consultor e Santos (2021b), construímos os dados de nossas pesquisas. Santos (2021b), como teve mais tempo para realizar a sua pesquisa, solicitou informações e dados às universidade via Lei de Acesso à Informação (LAI)[11], Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011[12]. Segundo o autor,

> A nossa pesquisa, que é um estudo exploratório (...), cuja produção e/ou construção de dados foi feita a partir de informações solicitadas, em outubro de 2020, a todas as atuais sessenta e nove universidades federais (...), via Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) (...), constatou a criação de noventa e quatro comissões de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial entre os anos de 2014 e 2020 (...). Desse total, quarenta e quatro são Comissões de Verificação (...) e cinquenta são Comissões de Validação da Heteroidentificação. (SANTOS, 2021b, p. 382)

Como se observa, Santos (2021b) obteve dados e/ou informações oficiais das universidades federais que responderam à sua solicitação. Frise-se que as solicitações via LAI, segundo o § 1º do art. 10 da referida lei tem prazo de até 20 dias para serem respondidos, assim como a possibilidade de mais 10 dias de prorrogação após estes primeiros 20 dias (mediante justificativa), conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo[13]. Portanto, para quem tem prazo razoável ou elástico para realizar pesquisas acadêmico-científicas que necessitam de dados oficiais e/ou de instituições públicas que resistem em fornecê-los, o uso da LAI pode ser uma

[11] Ao que tudo indica, Santos (2021a e 2021b) inaugurou uma nova forma de obter dados oficiais das universidades federais, que geralmente são resistentes e/ou não têm compromisso em responder às solicitações de dados e/ou informações sobre o sistema de cotas. O próprio sociólogo Santos (2021b) relata essa resistência, mesmo fazendo uso da LAI, ao solicitar informações à Universidade Federal do Rio Janeiro (UFRJ). Segundo Santos (2021a, p. 59): "A resposta negativa que recebemos desta última instituição [a UFRJ] necessita ser reproduzida aqui para que os/as leitores/as tenham noção da dificuldade de se fazerem algumas pesquisas, em razão da resistência institucional ao tema da pesquisa. Em 4 de outubro de 2020, por meio do Processo nº 23546.048482/2020-79, apresentamos a nossa solicitação de informações à UFRJ a respeito da existência de comissões de heteroidentificações, denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais, entre outras questões. Em 3 de novembro de 2020 recebemos a seguinte resposta: 'Em atenção a (sic) presente demanda, esta Superintendência procedeu a (sic) análise das diversas perguntas e solicitações de dados pelo interessado. A análise revelou que não se trata somente de simples levantamentos de informações, mas de uma verdadeira pesquisa científica, com necessidade de acesso a diversas divisões desta Pró-Reitoria, Gabinete da Reitoria, entre outros. Além disso, também envolve acesso à base de dados de denúncias de fraudes relativas à heteroidentificação, entre outros. A Pró-Reitoria de Graduação não possui servidor que possa ser designado para fazer semelhante levantamento, sobretudo neste momento excepcional de pandemia. Trata-se de uma verdadeiro levantamento de pesquisa. Neste sentido, exorto ao demandante que proceda a (sic) formalização de acesso às bases de dados envolvidas por meio de oficio que configure sua necessidade de pesquisa, apesentando, como em casos semelhantes já atendidos por esta Pró-Reitoria, seu projeto de pesquisa cadastrado em programa de pós-graduação, anuência do pesquisador responsável (se for o caso) e parecer de Comitê de Ética em Pesquisa. Desta forma, poderá, pessoalmente, dedicar-se ao levantamento dos dados necessários em cada instância envolvida'. Penso não ser necessária uma análise dessa resposta. Ela fala por si mesma quanto à resistência ao tema."

[12] Que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 4 abr. 2023.

[13] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 4 abr. 2023.

boa técnica para se obterem dados teoricamente confiáveis, visto que serão fornecidos oficialmente pelas instituições que receberam as solicitações e/ou demandas de pesquisadores/as.

Por ter prazo reduzidíssimo para a realização da nossa pesquisa, em razão de cláusula contratual, assim como Santos (2021b) já ter feito esse levantamento com sucesso[14], não fizemos solicitação de informações e/ou de dados às universidades federais, via LAI, sobre a realização de procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Em razão do tempo curtíssimo e/ou da urgência da nossa investigação, decidimos não fazer pesquisas de levantamento ou construção de dados primários, por meio de *surveys*, como a feita por Santos (2021). Optamos por fazer a nossa pesquisa sobre heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes (e/ou sobre **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**) nos portais das universidades federais, na rede mundial de computadores, Internet, bem como fazer levantamento e/ou pesquisa bibliográfica sobre o tema. Alguns textos dessa pesquisa são citados neste relatório, especialmente o de Santos (2021b), como se pode observar ao longo do texto, bem como nas referências bibliográficas. Foi a partir desses materiais que obtivemos informações e coletamos e/ou construímos dados que nos possibilitaram realizar a nossa pesquisa e produzir este relatório.

Todavia, antes de prosseguirmos sobre a explicitação da nossa metodologia de pesquisa, pensamos que se faz necessário relembrar, até para explicarmos e/ou deixarmos claro o porquê de nossas opções de técnicas de pesquisa e/ou obtenção e construção de dados, que Santos (2021b) focou sua pesquisa na criação formal de comissões de heteroidentificação nas universidades federais (ou **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**) para, consequentemente, inferir a realização ou não do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas nessas instituições.

A solicitação de Santos (2021b) às 69 (sessenta a e nova) universidades federais obteve a resposta de 64 (sessenta e quatro) delas. Das universidades que participaram ativamente da pesquisa de Santos (2021b), isto é, que responderam as suas questões, 50 (cinquenta) afirmaram

[14] Ratificamos que Santos (2021b) focou sua pesquisa na criação formal de comissões de heteroidentificação (comissões de validação da autodeclaração étnico-racial) nas universidades federais para, consequentemente, inferir a realização ou não do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Sua solicitação às 69 (sessenta a e nova) universidades federais obteve a resposta de 64 (sessenta e quatro) delas. Dessas, 50 (cinquenta) universidades afirmaram que realizavam procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

que realizavam procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas no período da pré-matrícula ou matrícula, por meio de **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**. Portanto, à época, dezembro de 2020, 13 universidades[15], com certeza, não realizavam o procedimento supracitado, a saber: a) seis na Região Norte: Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará (UNIFESSPA); b) cinco na Região Nordeste: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); c) uma na Região Centro-Oeste: Universidade de Brasília (UnB); e d) uma na Região Sul: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) (SANTOS, 2021b, p. 385).

De acordo com a pesquisa de Santos (2021b), à época, dezembro de 2020, cinco universidades federais não responderam à sua solicitação, mesmo ela sendo feita via Lei de Acesso à Informação (LAI), a saber: a) duas da Região Sudeste: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); b) duas da Região Nordeste: Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar); e c) uma da Região Norte: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Por um lado, considerando a pesquisa de Santos (2021b), em princípio poderíamos afirmar que não tínhamos o conhecimento da existência do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas em 18 universidades federais: as 13 citadas no parágrafo anterior e as 5 citadas neste parágrafo. Por outro lado, em razão das respostas oficiais das universidades ao pesquisador Santos (2021b), poderíamos (em realidade podemos) afirmar

[15] Se 64 (sessenta e quatro) universidades responderam à solicitação de Santos (2021b) e 50 (cinquenta) dessas afirmaram que realizavam procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração, então poderíamos concluir que, daquelas universidades, 14 (quatorze) ao invés de 13 (treze), não realizavam esse procedimento. Contudo, a UFMG, apesar de não ter criado formalmente comissões para realizar o procedimento de heteroidentificação supracitado, já o realizava à época, como o realiza até a presente data, mesmo sem ainda ter criado formalmente comissão para tal. A comunicação da UFMG aos/às candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas sobre a necessidade de eles/as realizarem o referido procedimento era e ainda é informada no edital do processo seletivo para acesso aos cursos presenciais de graduação da universidade (UFMG, 2023). Por isso, afirmamos que, com certeza, das 64 universidades que responderam à pesquisa de Santos (2021b), 13 não realizavam o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração.

que tínhamos o conhecimento sólido da existência do referido procedimento em 50 universidades.

Ante o exposto acima, fizemos nossa opção metodológica (citada anteriormente) para construirmos os dados e/ou realizarmos nossa pesquisa. Assim sendo, primeiro, priorizamos pesquisar a existência do procedimento supracitado nas dezoito universidades supracitadas, visto que não tínhamos informações sobre a existência de comissões de heteroidentificação étnico-racial, isto é, **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial,** nessas universidades, menos ainda da realização do procedimento de heteroidentificação no momento da matrícula dos/as discentes candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas independentemente da existência formal dessas comissões. Segundo, decidimos usar os dados da pesquisa de Santos (2021b) (mas fazendo a devida conferência e/ou revisão dos mesmos – Quadros 1 e 2) como fonte de informação e conhecimento, agregando-os à nossa pesquisa, para construirmos um retrato mais completo ou mais nítido e/ou mais fiel possível dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas das universidades federais.

Para realizar a nossa pesquisa, como afirmamos antes, utilizamos vários instrumentos e/ou técnicas de coleta de informação e/ou construção de dados, como os citados anteriormente, dos quais, destacamos a busca de informações sobre o tema "heteroidentificação étnico-racial de estudantes" nos portais ou *sites* das 69 universidades federais, bem como na rede mundial de computadores, a Internet. Nesta, como naqueles, usamos vários termos de busca ou palavras-chave combinadas com o nome e/ou a sigla de cada uma das 69 universidades federais, com a sigla do Ministério Público Federal, entre outras instituições, como, por exemplo:

1) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"heteroidentificação".
   Exemplo: "UFPI"+"comissão"+"heteroidentificação";

2) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"autodeclaração".
   Exemplo: "UFDPar"+"comissão"+"autodeclaração";

3) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"verificação".
   Exemplo: "UNIFAP"+"comissão"+"verificação";

4) "sigla da universidade federal"+ "banca"+" heteroidentificação".
   Exemplo: "UFRJ"+"banca"+"heteroidentificação";

5) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"validação".
   Exemplo: "UNIRIO"+"comissão"+"validação";

6) “sigla da universidade federal”+ “banca"+"validação".
Exemplo: "UFPB"+"banca"+"validação";

7) “sigla da universidade federal”+ “comissão"+"aferição"+"autodeclaração".
Exemplo: "UFRPE"+"comissão"+"aferição"+"autodeclaração".

8) “sigla da universidade federal”+ “banca"+"aferição"+"autodeclaração".
Exemplo: "UFAPE"+“banca"+"aferição"+"autodeclaração";

9) “sigla da universidade federal”+ “edital"+"heteroidentificação".
Exemplo: "UnB"+"edital"+"heteroidentificação";

10) “sigla da universidade federal”+ “edital"+"autodeclaração".
Exemplo: " UFOPA"+"edital"+"autodeclaração";

11) “sigla do MPF”+ “sigla da universidade federal”+ “comissão"+"heteroidentificação".
Exemplo: “MPF”+"UFRA"+"comissão"+"heteroidentificação";

12) “sigla do MPF”+ “sigla da universidade federal”+ “comissão"+"autodeclaração".
Exemplo: “MPF”+"UTFPR"+"comissão"+"autodeclaração";

13) “sigla do MPF”+“sigla da universidade federal”+ “comissão"+"verificação".
Exemplo: “MPF”+"UNIFESSPA"+"comissão"+"verificação";

14) “sigla do MPF”+“sigla da universidade federal”+“Recomendação”+ “comissão"+"verificação".
Exemplo: “MPF”+"UNIR"+“recomendação”+"comissão"+"verificação";

15) “sigla do MPF”+“sigla da universidade federal”+“recomendação”+ “comissão"+"heteroidentificação".
Exemplo:MPF”+"UNIR"+“recomendação”+"comissão"+"verificação"+"heteroidentificação";

16) “sigla da PFDC”+“sigla da universidade federal”+ “banca"+" heteroidentificação".
Exemplo: “PFDC”+ "UFERSA"+“banca"+“heteroidentificação";

17) “sigla da PFDC”+“sigla da universidade federal”+“comissão"+"validação".
Exemplo: “PFDC”+"UFMG"+"comissão"+"validação"; e assim sucessivamente.

Como se pode observar, fizemos busca na Internet agregando a sigla de cada universidade federal com cada conjunto de termos ou palavras-chave para ver se encontrávamos algum documento que formalizava/regularizava **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** ou indicava a realização pela universidade do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a candidato/a às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

Esta forma de operacionalizar a pesquisa, isto é, de obter informações e/ou construir dados, etc., foi muito trabalhosa por vários fatores, especialmente porque não há um padrão na disposição ou na publicação de informações nos portais das universidades federais. Além disso, algumas informações nos remetiam a outras, que nos remetiam a outras, e assim sucessivamente. Algumas vezes não encontramos o documento que procurávamos, isto é, houve universidade em que não conseguimos encontrar informações em seu portal ou *site* sobre o procedimento de heteroidentificação, como a UNIFAP. Alguns artigos acadêmicos nos ajudaram nessa empreitada, ou seja, encontrar o documento ou a informação de que precisávamos ou procurávamos. Foi, por exemplo, por meio do artigo de Silva e Custódio (2021), que tivemos informações sobre a Portaria nº 0021/2021, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UNIFAP, de 7 de janeiro de 2021, que instituiu a "Comissão de Heteroidentificação, à qual competirá atuar nas análises dos candidatos cotistas no decorrer do Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP (PS 2020)".

Levamos dias fazendo este tipo de busca e/ou pesquisa. Mas foi procedendo desta maneira que encontramos, por exemplo, informações sobre as ações do Ministério Público Federal (MPF)[16] relativas ao tema "procedimento de heteroidentificação étnico-racial nas universidades federais", que foram encabeçadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Esta enviou o Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, às 63 (sessenta e três) universidades federais brasileiras existentes à época, solicitando informações "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos" (MPF, 2018a). Como se pode inferir, o achado do documento acima indica também que fizemos busca e/ou pesquisa na Internet agregando a sigla do MPF e/ou da PFCD agregada à de cada universidade federal com cada conjunto de termos ou palavras-chave para ver se encontrávamos informações sobre

[16] O Ministério Público (MP) é a instituição responsável pela defesa da sociedade brasileira e/ou dos interesses sociais. O art. 127 da Constituição de 1988, referindo-se ao MP, estabelece que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Portanto, o MP é o fiscal da lei, devendo fazer a defesa da ordem jurídica, exigindo o cumprimento da lei. Segundo o art. 128, o Ministério Público abrange: I - o Ministério Público da União, que compreende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - os Ministérios Públicos dos Estados. Frise-se que o Ministério Público Federal, conforme art. 129 da CF/1988, tem, entre outras, as seguintes funções institucionais: [...] II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; [...] V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; e VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mai. 2023.

o tema da pesquisa. Não foi algo fácil, mas avaliamos que foi extremamente necessário e útil à nossa pesquisa, até porque obtivemos as respostas que procurávamos, inclusive a surpresa (agradável) de encontrar o ofício supracitado do MPF. Complementar a esta parte da pesquisa, também fizemos solicitações, via e-mail, a algumas universidades sobre o referido procedimento. O resultado desse esforço pode ser observado no Quadro 4, que descreveremos mais à frente.

Em realidade, coletar estas informações talvez tenha sido a parte mais difícil para a realização da nossa pesquisa e/ou produção deste relatório, até porque sem elas não teríamos como fazer um diagnóstico tão ou mais acurado do que aquele feito por Santos (2021a e 2021b) sobre os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

Todavia, esta forma de proceder, em razão principalmente do tempo que tínhamos para realizar a pesquisa e produzir este relatório, nos permitiu não somente complementar a robusta e consistente pesquisa de Santos (2021b), mas também ratificá-la, assim como ratificar o levantamento do MPF supracitado.

Resultados da Pesquisa

Como afirmado anteriormente, antes da pesquisa que apresentamos neste relatório, a investigação do sociólogo Santos (2021b) foi a única pesquisa acadêmico-científica realizada em nível nacional que encontramos e/ou de que tivemos conhecimento. Portanto, antes da pesquisa que apresentamos neste relatório, aquela era a mais ampla investigação de que tínhamos conhecimento sobre o tema comissões de heteroidentificação étnico-racial em universidades federais. Santos (2021b) constatou que 50 (cinquenta) universidades haviam criado **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou faziam o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas (Quadro 1), sendo, à época: a) três na Região Norte: Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade Federal de Tocantins (UFT); b) treze na Região Nordeste: Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal do Maranhão (UFMA),

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF); c) dezessete na Região Sudeste: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); d) sete na Região Centro-Oeste: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Catalão (UFCat), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e Universidade Federal de Rondonópolis (UFR); e e) dez na Região Sul: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Universidade do Rio Grande (FURG), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Quadro 1 - Universidades que criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial, por região, dezembro de 2020

Região	Universidades	Quantidade
Norte	UFRR, UFAM, UFT	3
Nordeste	UFBA, UFRB, UFSB, UFOB, UNILAB, UFCG, UFCA, UFC, UFAL, UFPE, UFMA, UFRN, UNIVASF	13
Sudeste	UNIFAL, UNIFEI, UFJF, UFLA, UFMG, UFOP, UFSJ, UFU, UFTM, UFV, UFVJM, UFSCar, UNIFESP, UFABC, UFF, UFRRJ, UFES	17
Centro-Oeste	UFGD, UFMS, UFG, UFCat, UFJ, UFMT, UFR	7
Sul	UNILA, UFPR, UFCSPA, UFPel, UFSM, UNIPAMPA, FURG, UFRGS, UFSC, UFFS	10
Total		50

Fonte: Santos (2021b).

Santos (2021b) afirmou que os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial supracitado eram feitos por meio de **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial)**, criadas formalmente pelas universidades federais (SANTOS, 2021b)**,** embora algumas

delas, como a UFMG, não tivessem criado formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, etc.) uma comissão como essa. Como visto anteriormente, a UFMG realizava o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, mas este era informado em seu edital de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da universidade, indicando que comissões de validação étnico-racial não são condição *sine qua non* para a realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração de estudantes.

Enfim, o importante aqui é considerar que Santos (2021b) realizou sua pesquisa por meio de informações concedidas pelas próprias universidades federais. Ou seja, os dados obtidos, descritos e analisados por Santos (2021b) são dados oficiais. Portanto, em tese, eles são confiáveis e/ou verdadeiros[17]. Em face disso, os endossamos e os utilizamos para produzir este relatório.

Assim sendo, num primeiro momento, focamos nossa busca sobre informações e/ou dados relativos às **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial,** conforme acepção de Santos (2021b), das 18 universidades em que esse autor não havia conseguido informação. Todavia, num segundo momento, (re)pesquisamos também a existência das **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**, suas formas de operacionalizar, entre outros fatores, para confirmar ou retificar informações ou conhecimentos produzidos por Santos (2021b), se fosse o caso. Ou seja, fizemos uma revisão da pesquisa de Santos (2021b), até porque pretendíamos endossar os seus dados para a produção deste relatório. Como a (re)pesquisa ratificou praticamente todos os dados de Santos (2021a e 2021b), de fato os endossamos plenamente, com algumas considerações que serão e/ou estão sendo vistas neste relatório.

Por exemplo, como a nossa pesquisa teve como fonte informações de documentos das universidades que foram obtidos da Internet ou dos portais/*sites* das próprias universidades, ela nos revelou algo que a pesquisa de Santos (2021b) não explicitou: que poderia haver (e houve como foi o caso da UFMG) a realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas nas universidades federais sem que estas tivessem criado formalmente **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

[17] Aqui gostaria de fazer uma consideração. Como se verá mais à frente, o caso da UFRA, que constatamos ao revisar os dados de Santos (2021b), nos mostra que, senão todos, pelo menos a maioria absoluta dos dados fornecidos pelas instituições, quando requeridos via LAI, são confiáveis.

Caso semelhante ao da UFMG aconteceu com uma das universidades federais que não tinham participado ou respondido à pesquisa de Santos (2021b), com solicitação via LAI, a UFRJ. Esta universidade começou a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígena, a partir dos 1º ou 2º períodos letivos de 2020, conforme o Edital UFRJ/SiSU nº 766, de 1 de novembro de 2019 (Quadro 4). Segundo o § 16º do art. 13º deste edital:

> Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos (modalidades 1, 2, 5 e 6 do quadro de vagas) serão submetidos a procedimento de heteroidentificação a ser realizado por comissão específica, presidida pela Pró-Reitora de Graduação, que ratificará ou não o termo declaratório referido no parágrafo anterior. (UFRJ, 2019)

Contudo, a criação formal de sua **Comissão Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**, denominada pela universidade de "Comissão de Heteroidentificação", só foi criada em 26 de novembro de 2020, por meio da Resolução nº 24/2020, do Conselho Universitário da UFRJ (UFRJ, 2020). Ou seja, a UFRJ começou a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígena antes de criar formalmente sua "Comissão de Heteroidentificação".

Não obstante, devemos destacar que, ao que tudo indica, a UFRJ só começou a realizar "o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as pretos/as e pardos/as visando, em especial, à efetivação do consubstanciado na Lei nº 12.711/2012" devido a uma Recomendação[18] da MPF, a Recomendação PRDC-RJ nº 1/2018, **de 2 de março de 2018**, que foi expedida em razão de um Inquérito Civil instaurado Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RJ, IC nº 1.30.001.003068/2013-79, a partir de uma representação feita ao MPF em razão de fraudes no sistema de cotas da UFRJ, visto que alunos de "cor branca" estavam ingressando nas vagas das subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Segundo a Recomendação,

---

[18] Conforme definição do Glossário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "Recomendação" é um "Documento enviado a órgãos públicos para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais". Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario. Acesso em: 6 mai. 2023. Há também a seguinte definição de "Recomendação", que consta no *site* do MPF: "As recomendações são documentos emitidos pelos membros do MPF a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. As recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam à adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente.". Disponível em: http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/recomendacoes-expedidas#:~:text=As%20recomenda%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20documentos%20emitidos,sanar%20quest%C3%B5es%20pelo%20%C3%B3rg%C3%A3o%20competente. Acesso em: 6 mai. 2023.

> por todo o exposto, resolve, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOTIFICAR a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, nos moldes previstos no artigo 12, da Lei Complementar nº 75/93, para RECOMENDAR: a) que seja adotado controle prévio de aferição dos requisitos para o ingresso ao ensino superior por meio das cotas raciais reservadas previstas na Lei nº 12.711/12, com possibilidade de recurso administrativo, previsão no edital do certame que detalhe por que forma ocorrerá tal aferição, e adoção prioritária do critério do fenótipo; b) que, na eventualidade da universidade, no uso de sua autonomia consagrada no art. 207 da Constituição da República, optar por utilizar uma banca verificadora como mecanismo de controle para aferição do direito previsto na Lei nº 12.711/12, que priorize o contato presencial com o candidato, bem como uma composição mista de seus membros, em termos étnicos-raciais, de gênero, naturalidade e idade – com representantes do corpo docente, discente e de servidores da instituição, sendo também desejável que a autodeclaração somente seja rejeitada por unanimidade dos membros da comissão. Encaminhe-se a presente Notificação/Recomendação ao Magnífico Reitor Roberto Leher, ao qual deverá ser requisitado que informe a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, sob pena de impetração da medida judicial cabível em caso de inércia ou descumprimento (MPF, 2018b).

Como se pode inferir, as denúncias de fraude nas subcotas do sistema de cotas (Lei nº 12.711/2012) da UFRJ já começam no primeiro ano em que a Lei das Cotas começa a ser implementada efetivamente na universidade, 2013, visto que o IC supracitado é do ano de 2013. Observa-se também que o MPF levou cinco anos para concluir a investigação e/ou a partir dela expedir uma Recomendação à UFRJ. Mas apesar da Recomendação acima, datada de 02 de março de 2018, a UFRJ só inicia o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes a partir dos 1º ou 2º períodos letivos de 2020, conforme o Edital UFRJ/SiSU nº 766, de 1 de novembro de 2019, como visto acima. Pode-se inferir que de 2013 a 2019 a UFRJ resistiu a realizar o procedimento de heteroidentificação e tinha pleno conhecimento de que alguns/mas estudantes estavam ingressando nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, ante denúncias de fraudes já iniciadas em 2013. Quantos/as estudantes brancos/as conseguiram obter vantagens indevidas, ou seja, uma vaga nos cursos de Medicina, Direito, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, entre outros cursos e se formarem nas vagas que eram destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas? Quantos/as destes últimos/as foram usurpados/as do direito a uma vaga num dos cursos de graduação da UFRJ? Quantas famílias negras e indígenas foram prejudicadas e/ou literalmente impedidas de melhorar de condições de existência material e simbólica em razão de um ou vários de seus/suas filhos/as terem sido impedidos/as de ingressar na universidade em razão de estudantes brancos/as defraudarem as vagas daqueles/as? São respostas que não temos e dificilmente teremos. Contudo, essa não resposta desse caso, que não se limita a ele, pode ser uma resposta: a não fiscalização e controle da política pública de reserva de vagas instituída pela Lei nº 12.711/2012 indicam que esta lei não cumpriu o seu objetivo, ainda.

Em realidade, a única universidade federal localizada no Estado do Rio de Janeiro que não recebeu recomendação semelhante do MPF foi a Universidade Federal Fluminense (UFF),

uma vez que esta já vinha realizando o referido procedimento (SANTOS, 2021b), conforme pode ser visto nos Quadros 1 e 4. Recomendações com o mesmo conteúdo visando à necessidade de observar as normas legais, igualmente objetivando a adoção de medidas práticas para sanar possíveis fraudes nas subcotas, também foram encaminhadas à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); respectivamente, Recomendação PRDC-RJ nº 3/2018, de 2 de março de 2018, e Recomendação PRDC-RJ nº 2/2018, de 2 de março de 2018. Esta última universidade começou o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes a partir de 2018, conforme Santos (2021b)[19]. A UNIRIO, como a UFRJ, começou esse procedimento bem depois da Recomendação do MPF, visto que aquela instituiu e regulamentou "a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU)" por meio da Ordem de Serviço PROGRAD nº 3, de 8 de junho de 2018, mas só começou a fazer a heteroidentificação dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as a partir do ano de 2019 (Quadro 4).

Observa-se assim que, se a UFRJ e a UNIRIO tivessem respondido à solicitação de Santos (2021b), isto é, tivessem participado da pesquisa deste autor, muito provavelmente seria revelado na pesquisa que essas universidades também já estavam realizando o referido procedimento, uma vez que a pesquisa de Santos (2021b) compilou dados até dezembro de 2020. O mesmo se pode afirmar com relação às outras três universidades que não responderam à pesquisa de Santos (2021b): a UFPI, a UFDPar e a UNIFAP. A partir do Edital nº 17/2019-UFPI, de 23 de dezembro de 2019, a primeira universidade publicou que iria realizar a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Igualmente, por meio do Edital nº 08/2020-UFDPar, de 3 de julho de 2020, a UFDPar publicou que realizaria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Por fim, a UNIFAP, por meio da Portaria nº 21/2021, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UNIFAP, de 7 de janeiro de 2021, instituiu a Comissão de Heteroidentificação, que iria "atuar nas análises dos candidatos cotistas no decorrer do Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP (PS 2020)". De fato isso foi feito para os/as candidatos/as às vagas

[19] Em nosso processo de (re)pesquisa para retificar ou ratificar a pesquisa de Santos (2021b), encontramos o Edital nº 55/2017 - PROGRAD/UFRRJ, que no § 1º do art. 12, consta o seguinte: "As Autodeclarações de Cor/Etnia serão analisadas por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial que realizará entrevista presencial na qual se utilizará o critério fenotípico do candidato visando à confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa. Durante o procedimento de verificação fenotípica, o candidato poderá ser fotografado e ter imagem e som gravados para efeito de registro do processo". Disponível em: http://r1.ufrrj.br/sisu/wp-content/uploads/2018/02/edital-acesso-sisu-2018-1.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

ofertadas para o ano letivo de 2020, conforme Edital nº 5/2020/Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-DERCA/UNIFAP, Convocação para Matrícula dos Candidatos Selecionados do Sistema de Seleção Unificada – SiSU/2020, 1ª Edição 2020 – Chamada Regular (Quadro 4).

Portanto, todas as 5 (cinco) universidades que não responderam à pesquisa de Santos (2021b) já implementavam o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes à época da realização dessa pesquisa, conforme acabamos de demonstrar, assim como se pode observar nos dados do Quadro 4. Resta-nos saber se as 13(treze) universidades que afirmaram em 2020 que não criaram **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou que não realizavam o procedimento de heteroidentificação supracitado, conforme Santos (2021b) (Quadro 2), ainda se encontram na mesma situação até a presente data, maio de 2023.

Quadro 2 - Universidades que não criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial, por região, dezembro de 2020

Região	Universidades	Quantidade
Norte	UNIR, UFAC, UFOPA, UFPA, UFRA, UNIFESSPA	6
Nordeste	UFPB, UFRPE, UFAPE, UFS, UFERSA	5
Sudeste	-	0
Centro-Oeste	UnB	1
Sul	UTFPR	1
Total		13

Fonte: Santos (2021b)

Deve-se observar que de janeiro de 2021 até a presente data, maio de 2023, houve mudanças significativas com relação à quantidade de universidades que não realizavam o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Das 13 (treze) universidades supracitadas, somente 3 (três) atualmente não criaram formalmente **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou não realizam este procedimento, a saber: a) duas na Região Norte: Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); b) uma na Região Sul: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) (Quadro 3).

Quadro 3 - Universidades que não realizam heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante, por região, até maio de 2023.

Região	Universidades	Quantidade
Norte	UNIR, UFOPA	2
Sul	UTFPR	1
Total		3

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo/a Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/*sites* das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

Frise-se que a UNIR instalou, em 18 de novembro de 2021, "o grupo de trabalho para a definição de critérios, nos processos seletivos realizados pela instituição, para a seleção de candidatos negros"[20], mas até a presente data ainda não criou a **comissão de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Mais ainda, ao que tudo indica, este grupo não foi criado espontaneamente pela universidade, visto que o MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, havia instaurado o Inquérito Civil n° 1.31.000.001308/2017-05, que recomendou à UNIR, entre outras providências, que adotasse o "controle prévio de aferição dos requisitos para o ingresso no ensino superior por meio das cotas raciais reservadas previstas na Lei nº 12.711/12, com possibilidade de recurso administrativo, previsão no edital do certame que detalhe por que forma ocorrerá tal aferição e adoção prioritária do critério do fenótipo (comissão de heteroidentificação)"[21]. Como se pode observar, já se passaram 6 (seis) anos e até a presente data a recomendação do MPF ainda não foi efetivamente adota na UNIR, indicando a existência de resistências na e/ou da universidade à criação do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos às vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

A UFOPA, por meio da Portaria nº 219/2021 - REITORIA (11.01), de 14 de setembro de 2019, criou um "Grupo de Trabalho (GT)" para elaborar uma "proposta de criação e de normatização de Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (heteroidentificação) de candidatos negros (pretos e pardos) que ingressam nas vagas destinadas às cotas raciais em processos seletivos no âmbito da Ufopa". Como a própria portaria afirma em suas fundamentações, este grupo foi criado em razão, entre outros fatores, de algumas demandas do "Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras", elaborado pelo Grupo de Trabalho das Comissões de Heteroidentificação, pesquisadores/as e gestores negros e negras que compõem o Fórum Nacional de Pró-Reitores

[20] Disponível em: https://www.unir.br/noticia/exibir/9670. Acesso em: 6 mai. 2023.

[21] Disponível em: https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9843a234b45becd0a2f350f3d921175d9a276787f56444d41fac3996b32a17c3c754dee356efceb91b762b4b347921f6d57979fdbc9f0aa3&idProcessoDoc=171323889. Acesso em: 6 mai. 2023. Frise-se que a ação do MPF não ocorreu sem essa instituição também ser provocada por movimentos sociais e/ou estudantes. Conforme o *Ariquemes Online. Informação Sem Fronteiras*, "O MPF recebeu reclamações de diversos estudantes, informando que pessoas brancas têm ocupando as vagas reservadas para estudantes negros, pardos e indígenas". Disponível em: https://ariquemesonline.com.br/rondonia/mpf-processa-unir-por-falta-de-verificacao-no-ingresso-de-estudantes-pelo-sistema-de-cotas-raciais/. Acesso em: 6 mai. 2023.

de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace)[22], entre as quais: a) "a construção de Resoluções ou Instruções Normativas que instituam as Comissões de Verificação da Autodeclaração (Heteroidentificação), garantindo o seu lugar de órgão colegiado, nos termos do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996"; e b) "Estimular a organização de GTs e a sua qualificação para a realização das bancas de heteroidentificação em todas as IFES". Contudo, passados 19 (dezenove) meses da publicação da portaria supracitada, a UFOPA, conforme resposta da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA), da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, de 18 de abril de 2023, via e-mail, a universidade ainda não faz heteroidentificação dos/as estudantes. Segundo a diretora da DPEAA: "Informo que apesar da Ufopa ainda não ter institucionalizada a sua Política Permanente de Heteroidentificação nossa instituição já realiza banca de aferição fenotípica nos concursos realizados. (...)". "Para candidatos/discentes cotistas ainda não realizamos banca de aferição. Só iremos fazê-la, após regulamentação da Comissão Permanente, cuja Resolução ainda passará pela aprovação do Conselho Universitário da Ufopa neste mês de abril"[23]. Ou seja, como a UNIR, ao que tudo indica, há resistências até a presente data na própria UFOPA à realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

O mesmo se pode afirmar com relação à UTFPR. Nessa universidade houve até o "Abaixo-Assinado: Banca de Validação das Cotas na UTFPR", elaborado pela Comissão

---

[22] Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2020/2538c8887d612e1907e1a5c75fcf123c.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

[23] No dia 13 de abril de 2023, enviamos o seguinte e-mail para a Diretora da DPEAA: "Prezada Diretora (...), Boa tarde! Meu nome é (...). Eu sou pesquisador da área de ações afirmativas. Ultimamente tenho pesquisado sobre o surgimento das Comissões (ou Bancas) de Heteroidentificação Étnico-Racial das universidades federais. Ao pesquisar sobre o assunto na UFOPA encontrei a "PORTARIA Nº 219 / 2021 - REITORIA (11.01)", onde consta que a senhora foi designada para presidir o "Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração de proposta de criação e de normatização de Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (heteroidentificação) de candidatos negros (pretos e pardos) que ingressam nas vagas destinadas às cotas raciais em processos seletivos no âmbito da Ufopa". Disponível: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2021/3351f159e462439aa61c1c9fba4c2b01.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023. "Sendo assim, gostaria de saber se o GT concluiu os seus trabalhos, ou melhor, se a UFOPA criou alguma Comissão (ou Banca) de Heteroidentificação Étnico-Racial para validar ou não as autodeclarações dos/as estudantes que se candidatam às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, entre outros, da universidade? Se a UFOPA criou uma comissão ou banca de heteroidentificação étnico-racial eu gostaria de saber qual foi a norma (Resolução, Portaria, Ato, etc.) que a criou, o seu número, a sua data de publicação, etc., para eu poder acessá-la e lê-la? Se possível, gostaria que a senhora me enviasse uma cópia (anexada) dessa norma que criou a Comissão ou Banca de Heteroidentificação étnico-racial da universidade? Ficarei muito grato se a senhora puder me ajudar com as informações e/ou demandas acima. Antecipadamente muito obrigado". Após algumas respostas da diretoria e/ou trocas de e-mails entre nós, obtive a resposta supracitada, no dia 18 de abril de 2023.

Estadual Estudantil de Diversidade/UTFPR[24], que foi publicado em outubro de 2020, onde foi proposta a criação de uma Banca de Heteroidentificação na universidade para evitar prática de fraudes de estudantes brancos/as nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Segundo o abaixo-assinado,

> Cotas raciais fazem parte das ações afirmativas que visam dar oportunidades de ingresso à [sic] universidades públicas para comunidade afro-brasileira. Este sistema têm [sic] sido fraudado e não têm [sic] recebido a devida atenção por parte da reitoria e direção da Universidade Tecnológica Federal Paraná. Embora já seja do conhecimento destes, os alunos egressos sinalizaram as fraudes que tiveram conhecimento e protocolaram o pedido de uma Banca de Heteroidentificação para que a constituição seja respeitada, sendo [que] as vagas destinadas a cotas raciais sejam efetivamente ocupadas pela comunidade negra e que haja a confirmação da autodeclaração por parte de terceiros.[25]

Mesmo com a pressão do manifesto acima, entre outras, até a presente data não foi criada na UTFPR nenhuma **comissão de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou não foi realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas[26], demonstrando, ao que tudo indica, que também há resistências na e/ou da universidade à implementação desse procedimento. Mas o que desperta a curiosidade é que tanto a UTFPR quanto a UNIR e a UFOPA realizam o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às vagas reservadas aos/às negros/as em concursos públicos, estabelecidas pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014,[27] mas não realizam o procedimento relativo às vagas reservadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas para ingresso nos seus cursos de graduação. A UNIR, por exemplo, alega que não realiza o procedimento com estudantes porque a Lei nº 12.711/2012 **não** "determina especificamente a obrigação da universidade em instituir uma comissão de heteroidentificação"[28], o mesmo poderiam alegar a UFOPA e a UTFPR. Contudo, a Lei n° 12.990/2014 também não determina especificamente a obrigação de o órgão que está realizando o concurso público instituir uma

---

[24] Disponível em: https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=validacaocotasUTFPR. Acesso em: 6 mai. 2023.

[25] Disponível em: https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=validacaocotasUTFPR. Acesso em: 6 mai. 2023.

[26] Não encontramos na Internet nenhuma ação do MPF ou da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Paraná contra a UTFPR relativa à criação de comissões de heteroidentificação ou ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de estudantes.

[27] Esta Lei "Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

[28] Disponível em: https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9843a234b45becd0a2f350f3d921175d9a276787f56444d41fac3996b32a17c3c754dee356efceb91b762b4b347921f6d57979fdbc9f0aa3&idProcessoDoc=171323889. Acesso em: 6 mai. 2023.

comissão de validação da autodeclaração étnico-racial e/ou o procedimento de heteroidentificação[29]. Portanto, ao que tudo indica, este argumento da UNIR não se sustenta juridicamente. Frise-se que algumas universidades, apesar de instituírem o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes, também resistiram ao máximo em realizá-lo e/ou criar uma comissão como a supracitada, como foi o caso da UFS, da UFRJ, da UNIRIO, entre outras, que só criaram suas comissões e/ou realizaram o procedimento após provocação do MPF. Considerando a UFS, a título de exemplo[30], segundo o MPF, "Em cumprimento a termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado em janeiro de 2020 com o Ministério Público Federal, a Universidade Federal de Sergipe (UFS) realizou, nos últimos dias 21 e 22 de janeiro [de 2021] a sua primeira banca de heteroidentificação para candidatos às cotas étnico-raciais na instituição"[31].

Com relação às outras dez universidades[32], todas já estão realizando o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas e/ou criaram formalmente **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para tal. Algumas dessas dez universidades, apesar de não terem criado essas comissões por meio de resoluções, instruções normativas, entre outros atos institucionais, publicaram e continuam publicando nos seus editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação que haverá o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial do/a estudante no período da matrícula ou a qualquer momento do primeiro semestre.

No ano de 2021, quatro das 10 (dez) universidades federais supracitadas começaram a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Duas, a UFPA e a UFPB, publicaram em seus editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da universidade que haveria o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas para pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente, o **Edital nº 08/2020** - COPERPS, de 22 de dezembro de 2020, Processo Seletivo 2021 – PS-UFPA/2021 e o **Edital PRG/UFPB** nº 14/2021, Chamada Regular – SiSU 1ª Edição/2021, de 7 de abril de 2021. Frise-se que no edital da UFPB

---

[29] Vide Lei nº 12.990/2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

[30] Os casos da UFRJ e da UNIRIO serão vistos mais à frente.

[31] Disponível em: Após acordo com o MPF, UFS realiza sua primeira banca de verificação de cotas étnico-raciais — Procuradoria da República em Sergipe. Acesso em: 6 mai. 2023.

[32] UFAC, UFPA, UFRA, UNIFESSPA, UFPB, UFRPE, UFAPE, UFS, UFERSA e UnB. Vide Quadros 2 e 4.

consta, no item 9.10, que: "O candidato que se autodeclarar nas cotas étnico-raciais, **deverá ser convocado**, presencialmente ou remotamente, a depender da situação sanitária local, **a qualquer tempo**, após início das atividades e/ou aulas presenciais na UFPB para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.711/12" (Grifo nosso). Este, como afirmado acima, foi o primeiro edital em que apareceu a informação sobre o procedimento de heteroidentificação étnico-racial. No **Edital nº 5/2023** – UFPB/PRG-CA, Chamada Regular – SISU 1ª Edição/2023, Cadastro Obrigatório, consta no item 9.8 que: "O candidato que se autodeclarar nas cotas étnico-raciais, [sic] **poderá ser convocado**, presencialmente, a qualquer tempo, para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.711/12" (Grifo nosso). Observa-se assim que a heteroidentificação poderia não acontecer, embora encontremos no *site* da universidade uma informação sobre candidatos que haviam sido heteroidentificados pela "comissão permanente de heteroidentificação" da universidade, em 7 de abril de 2021, quando apenas foram "consideradas as características fenotípicas do candidato".

As outras duas universidades, a UFS e a UNIFESSPA, publicaram atos formais criando **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para tal, respectivamente, a **Resolução CONEPE/UFS** nº 5, de 3 de fevereiro de 2021, e a **Portaria Reitoria-Reitoria/UNIFESSPA nº 1177**, de 7 de agosto de 2020, embora também tenham informado nos seus editais de processo seletivo que haveria o procedimento de heteroidentificação, na devida ordem, **Edital nº 19/2021/PROGRAD**, Processo Seletivo para Ingresso em Cursos de Graduação Presencial da UFS em 2021 – SiSU/MEC 2021.1, e **Edital de Seleção nº 1/2021-UNIFESSPA**, de 5 de fevereiro de 2021, do Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para o ano de 2021 (Quadro 4).

Quadro 4 - Data de criação de comissões de validação da autodeclaração étnico-racial dos/as discentes das universidades federais

Sigla	Nome da universidade	Estado/ Município	Ano de criação da Universidade[i]	Início implementação da Lei nº 12.711/2012	Mês e ano da solicitação da PFDC/MPF às universidades federais sobre a existência de comissões de verificação da autodeclaração étnico-racial de pretos/as e pardos/as	Resposta das universidades federais à solicitação da PFDC/MPF sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" de candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as		Universidades sem heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes até 2020	Ano de implementação da heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes ou das Comissões de Validação
						S	N		
Região Centro-Oeste									
UnB	Universidade de Brasília	DF-Brasília	1962	2013	4/2018		X	X	9/2022[ii]
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS-Dourados	2005	2013	4/2018	X			2018
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	MS-Campo Grande	1979	2013	4/2018	X			2017
UFG	Universidade Federal de Goiás	GO-Goiás	1960	2013	4/2018	X			2017
UFCat	Universidade Federal de Catalão	GO-Catalão	3/2018	2018	-------	--	--		2018
UFJ	Universidade Federal de Jataí	GO-Jataí	3/2018	2018	-------	--	--		2019
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT-Cuiabá	1970	2013	4/2018		X		2020
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis	MT-Rondonópolis	3/2018	2018	-------	--	--		2020[iii]
Subtotal da Região Centro-Oeste						3	2		8
Região Nordeste									
UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA-Salvador	1946	2014	4/2018		X		2018
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA-Cruz das Almas	2005	2013	4/2018	X			2017
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	BA-Barreiras	2013	2015	4/2018		X		2020
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia	BA-Itabuna	2013	2014	4/2018		X		10/2019
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB-João Pessoa	1955	2013	4/2018		X	X	2021[iv]
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB-Campina Grande	2002	2013	4/2018				2020
UFC	Universidade Federal do Ceará	CE-Fortaleza	1954	2013	4/2018		X		2020
UNILAB	Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira	CE-Redenção	2010	2013	4/2018				12/2019
UFCA	Universidade Federal do Cariri	CE-Juazeiro do Norte	2013	2014	4/2018		X		2019
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL-Maceió	1961	2013	4/2018		X		2019
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE-Recife	1965	2013	4/2018		X		12/2019
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE-Recife	1912	2013	4/2018			X	2022[v]
UFAPE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	PE-Garanhuns	4/2018	2018	-------	--	--	X	2022[vi]
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE-Petrolina	2002	2013	4/2018	X			2018
UFS	Universidade Federal de Sergipe	SE-São Cristóvão	1967	2013	4/2018		X[vii]	X	2021[viii]
UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA-São Luís	1966	2013	4/2018		X		2019
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN-Natal	1958	2013	4/2018		X		2020
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN-Mossoró	1967	2013	4/2018		X	X	2022[ix]
UFPI	Universidade Federal do Piauí	PI-Teresina	1968	2013	4/2018			NRS	2020[x]
UFDPar	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	PI-Parnaíba	4/2018	2013	-------	--	--	NRS	2020[xi]
Subtotal da Região Nordeste						2	12		20
Região Norte									
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP-Macapá	1986	2013	4/2018		X	NRS	2020[xii]
UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO-Porto Velho	1982	2013	4/2018		X	X	NRHCAE
UFRR	Universidade Federal de Roraima	RR-Boa Vista	1985	2013	4/2018		X		2019
UFAC	Universidade Federal do Acre	AC-Rio Branco	1974	2013	4/2018		X	X	2022[xiii]
UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM-Manaus	1962	2013	4/2018	X[xiv]			11/2020
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA-Santarém	2009	2013	4/2018		X	X	NRHCAE
UFPA	Universidade Federal do Pará	PA-Belém	1957	2013	4/2018		X	X	2021[xv]
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA-Belém	2002	2013	4/2018		X	X	2019[xvi]
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará	PA-Marabá	2013	2014	4/2018		X	X	2021[xvii]
UFT	Universidade Federal de Tocantins	TO-Palmas	2000	2013	4/2018				2019
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins	TO-Araguaína	2019	2019	-------	--	--		2019[xviii]
Subtotal da Região Norte						1	8		11
Região Sudeste									
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG-Alfenas	2005	2013	4/2018	X			2018
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG-Itajubá	2002	2013	4/2018		X		2019
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG-Juiz de Fora	1994	2013	4/2018		X[xix]		2019
UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG-Lavras	1994	2017	4/2018	X			2018

UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG-Belo Horizonte	1949	2013	4/2018		X[xx]		2019
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG-Ouro Preto	1969	2013	4/2018		X		2018
UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG-São João del-Rei	2002	2013	4/2018		X		2019
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG-Uberlândia	1969	2013	4/2018	X			2017
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG-Uberaba	2005	2013	4/2018		X		2019
UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG-Viçosa	1969	2013	4/2018	X			2018
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG-Diamantina	1953	2013	4/2018	X			2018
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos	SP-São Carlos	1968	2013	4/2018		X		2018
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP-São Paulo	1994	2013	4/2018		X		2020
UFABC	Universidade Federal do ABC	SP-Santo André	2005	2013	4/2018		X		2019
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ-Rio de Janeiro	1920	2013	4/2018		X	NRS	2020[xxi]
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ-Rio de Janeiro	1979	2013	4/2018		X	NRS	2019[xxii]
UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ-Niterói	1960	2013	4/2018	X[xxiii]			2017
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ-Seropédica	1943	2013	4/2018	X			2018
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES-Vitória	1954	2013	4/2018	X[xxiv]			2018
Subtotal da Região Sudeste						8	11		19
		Região Sul							
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR-Curitiba	2005	2013	2018		X	X	NRHCAE
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR-Foz do Iguaçu	2010	2014	4/2018		X[xxv]		2018
UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR-Curitiba	1950	2013	4/2018	X			2016
UFCSPA	Univers. Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS-Porto Alegre	1961	2013	4/2018	X			12/2017
UFPel	Universidade Federal de Pelotas	RS-Pelotas	1969	2013	4/2018	X			2017
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS-Santa Maria	1960	2013	4/2018	X			2014
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	RS-Bagé	2008	2013	4/2018	X			2018
FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS-Rio Grande	1969	2013	4/2018	X			2017
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS-Porto Alegre	1950	2013	4/2018	X			2017
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC-Florianópolis	1960	2013	4/2018	X			2018
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC-Chapecó, PR e RS	2009	2013	4/2018	X			2018
Subtotal da Região Sul						9	2		11
Total	Universidades Federais do Brasil	Brasil				23	35		69

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo/a Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/*sites* das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.
Legenda:
NRS – Não respondeu à solicitação do pesquisador Santos (2021), via Lei de Acesso à Informação.
NRHCAE – Não Realiza Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial do/a Estudante.

No ano de 2022 novamente mais 4 (quatro) universidades começaram a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas no período da matrícula: UFRPE, UFAPE, UFERSA e UFAC. As duas primeiras, a UFRPE e a UFAPE, publicaram em seus editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da universidade que haveria o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas para pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente, o **Edital nº 5, de 10 de fevereiro de 2022**, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2022 da UFRPE[33], e o **Edital nº 2, de 15 de fevereiro de 2022**,

[33] Devemos destacar que no Edital nº 13, de 16 de abril de 2021, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2021 da UFRPE, a universidade comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **poderá ser submetido**, a qualquer tempo, ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso). A partir do Edital nº 5, de 10 de fevereiro de 2022, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2022 da UFRPE, o que era uma possibilidade passou a ser uma obrigação, pois a UFRPE comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **será submetido** ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso).

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2022 da UFAPE. As outras duas universidades, a UFERSA e a UFAC, publicaram atos formais criando **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para realizarem o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente, a **Resolução Consuni/UFERSA nº 31**, de 27 de abril de 2021, e a **Resolução CONSU/UFAC nº 51**, de 23 de setembro de 2021, embora também tenham informado o procedimento de heteroidentificação nos seus editais de processo seletivo. Por exemplo, a UFAC o citou no Edital nº 3/2022, Pró-Reitoria de Graduação, Representação Institucional do Sisu, 1ª Convocação do SISU, Edição 1ª/2022, de 22 de fevereiro de 2022 (Quadro 4).

No caso do edital da UFERSA, devemos fazer pelo menos uma consideração. A Resolução Consuni/UFERSA nº 31/2021, supracitada, aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da universidade, que estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Frise-se que, segundo a alínea "e" do inciso I do § 2º do art. 3º da resolução, a Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial **deve atuar preventivamente "em todos os certames da Ufersa** cujos editais instituam a verificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição para concorrência em vaga pública, nos termos da legislação vigente" (grifo nosso). Contudo, no **Edital UFERSA/SISU nº 4**, de 06 de fevereiro de 2023, Pró-Reitoria de Graduação, Processo Seletivo Para Ingresso em Cursos de Graduação Presenciais, consta que os/as estudantes **poderão ser convocados/as para heteroidentificação**. Por exemplo, no item 1.32 desse edital consta que: "os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas **poderão ser convocados**, **de acordo com o interesse da Instituição**, diante de denúncias ou não, para entrevista com a Comissão de Heteroidentificação a fim de confirmação da autodeclaração" (grifo nosso). Observa-se no edital que o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes não é mandatório como, ao que tudo indica, estabelece a Resolução Consuni/UFERSA nº 31, de 27 de abril de 2021. Sendo assim, pensamos que há brechas para ingresso de não sujeitos de direito nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas da UFERSA, uma vez que, segundo o edital, a universidade pode não convocar os/as estudantes para realizarem a heteroidentificação, sendo a convocação necessária ao controle da política pública estabelecida pela Lei n° 12.711/2012.

Aqui devemos fazer um esclarecimento e/ou retificação antes de prosseguirmos. A UFRA foi citada no artigo de Santos (2021b) como uma das universidades que não havia criado **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**, portanto, a universidade, segundo o autor, não realizava o procedimento de heteroidentificação à época, dezembro de 2020. A nossa pesquisa constatou que a UFRA começou a realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes no ano de 2019 em razão das orientações e/ou determinações contidas na Resolução CONSUN/UFRA nº 215, de 13 de dezembro de 2018. Esta estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas[34] da universidade. Portanto, considerando a retificação acima, então, até o ano de 2020, havia 51 (cinquenta e uma) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou universidades que realizavam o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes e não 50 (cinquenta) como consta no artigo de Santos (2021b)[35].

Por fim, neste ano de 2023, a UnB iniciará o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante candidato/a à subcota destinada ao/à estudante preto/a, pardo/a e indígena, em razão da Resolução CEPE/UnB nº 90/2022, publicada no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 27/09/2022 (Quadro 4). Embora a UnB ainda não tenha realizado efetivamente o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial do/a estudante, a incluímos como universidade que realiza esse procedimento não somente em razão da

[34] Este é mais um exemplo de como a técnica de pesquisa adotada por nós, pesquisa na rede mundial de computadores (Internet) e nos portais das universidades, obteve informações que a pesquisa de Santos (2021b) não teve das próprias universidades. Como visto anteriormente, o primeiro exemplo do uso dessa técnica tem a ver com as Informações sobre a UFRRJ.

[35] Perguntamos ao pesquisador Santos (2021b) a respeito da divergência supracitada. Em resposta ele nos informou que, por meio do Processo Acesso à Informação nº 23546.048538/2020-95, encaminhou, entre outras, a seguinte pergunta para a UFRA: "Após as denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas, assim como a sua constatação pela universidade, a instituição manteve somente a autodeclaração étnico-racial como critério (ou presunção) de veracidade da declaração étnico-racial ou a universidade criou alguma 'Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas' (ou órgão/comissão correlata) para ratificar/validar, durante a matrícula, a autodeclaração dos candidatos às vagas das subcotas étnico-raciais destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas?" A resposta da universidade foi a seguinte: "A Ufra ainda mantém a autodeclaração étnico-racial durante a matrícula e, [sic] somente em casos de denúncias ou suspeitas de fraude uma Banca de Verificação instituída." Ao que tudo indica, quem respondeu ao pesquisador Santos (2021b) se equivocou quanto ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos às subcotas para discentes pretos/as, pardos/as e indígenas da UFRA, induzindo o pesquisador Santos (2021b) ao erro. Portanto, o erro não foi do referido pesquisador, mas do respondente da UFRA.

publicação da resolução supracitada, mas também porque no item 5.5.2.1.1.1, do Edital nº 1 – UnB – Acesso ENEM UnB 2023, de 24 de março de 2023, consta que:

> Os candidatos que optarem por concorrer por meio do Sistema de Cotas para Escolas Públicas, que se autodeclararem pretos ou pardos, ou por meio do Sistema de Cotas para Negros (item 6 deste edital) deverão ter sua autodeclaração validada por meio de comissão étnico-racial, nos termos da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0090, de 27 de setembro de 2022. (UnB, 2023)

Portanto, neste ano de 2023, das 69 (sessenta e nove) universidades federais brasileiras haverá 66 (sessenta e seis) (Quadro 5 e Gráfico 1) que realizarão o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas aos/às discentes pretos/as, pardos/as e indígenas, sendo que muitas delas criaram formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para operacionalizar a heteroidentificação desses/as estudantes conforme demonstrou Santos (2021a e 2021b) e/ou como demonstra própria a resolução da UnB.

Quanto à operacionalização da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as e/ou das ações das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**, deve-se destacar que a maioria absoluta dessas comissões e/ou dos editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação das universidades se fundamenta (manifesta ou latentemente) na Portaria Normativa nº 4, de 6 abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) (BRASIL, 2018)[36] para disciplinar os processos de heteroidentificação dos/as candidatos às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Deve-se destacar que essa portaria se embasou e/ou seguiu as determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) no que diz respeito à heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial. Esta foi considerada constitucional pelo órgão máximo do Poder Judiciário, tanto no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186[37], como no julgamento da

[36] Portaria que regulamentou os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos/as pretos/as e pardos/as para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, conforme determinou a Lei nº 12.990/2014 (BRASIL, 2014). Frise-se que ela tem como princípios o respeito à dignidade humana e o uso exclusivo do fenótipo do/a candidato para a aferição da identidade racial autodeclarada, conforme exigências do STF na ADPF 186 e ADC 41.

[37] Que julgou improcedente o peticionamento/argumento apresentado ao STF pelo Partido Democratas de que o sistema de cotas para estudantes negros estabelecido pela UnB era inconstitucional. Portanto, por

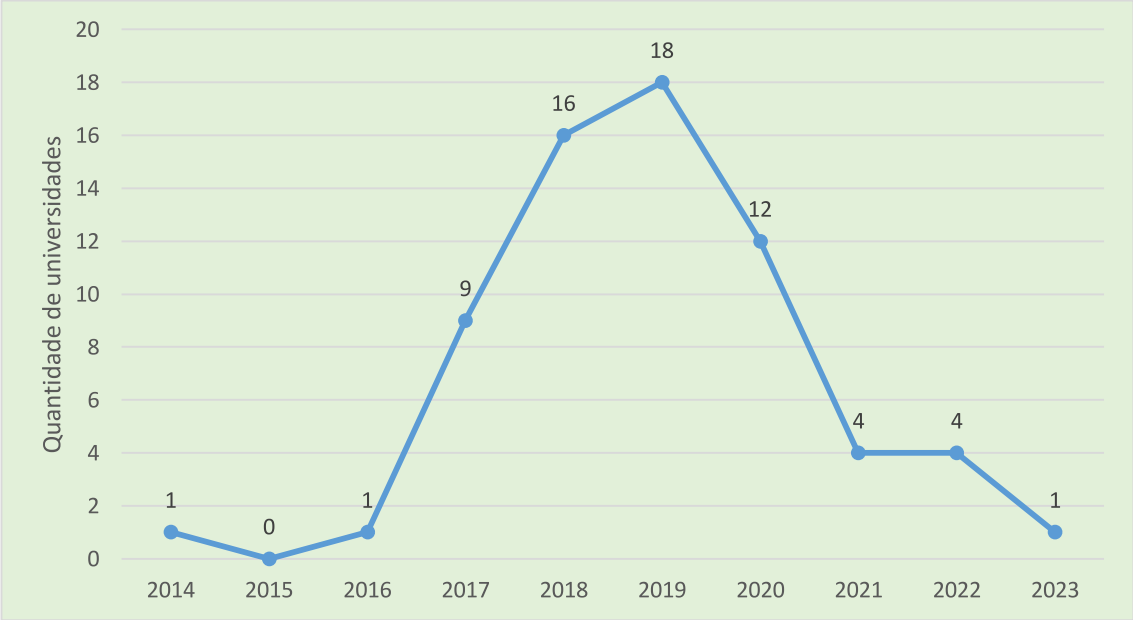
Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41[38]. Segundo esta última, "É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa".

Quadro 5 - Quantidade de universidades que criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial e/ou iniciaram o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração, segundo o ano de criação da comissão e/ou do início da realização do procedimento de heteroidentificação

Ano	Quantidade de universidades
2014	1
2015	0
2016	1
2017	9
2018	16
2019	18
2020	12
2021	4
2022	4
2023	1
Total	66

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

Gráfico 1 – Quantidade de universidades que criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial e/ou iniciaram o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração, segundo o ano de criação da comissão e/ou do início da realização do procedimento de heteroidentificação



Fonte: Gráfico construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

meio do julgamento da ADPF nº 186, o STF estabeleceu que o sistema de cotas implementado nas universidades públicas para estudantes negros/as e/ou baseados na cor/raça dos/as estudantes é constitucional, independentemente da renda, classe ou origem social, escolar, entre outras distinções, do/a estudante.

[38] Que julgou constitucional a Lei nº 12.990/2014.

Não obstante, não se pode esquecer um princípio e/ou determinação do STF, conforme estabeleceu o relator da ADPF, Ministro Ricardo Lewandowski (2012), cujo voto foi seguido por todos ministros do STF que participaram do julgamento: que o procedimento de heteroidentificação ou "o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência" (LEWANDOWSKI, 2012, p. 83-84). Aliás, constatamos que todas as 66 (sessenta e seis) universidades federais que estão realizando o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as avaliam o fenótipo do/a candidato/a para aferição da identidade étnico-racial autodeclarada do/a estudante (Quadro 6).

Quadro 6 - Universidades que realizam o procedimento de heteroidentificação e/ou têm comissão de validação da autodeclaração que utiliza o critério fenotípico e delibera por maioria, segundo a região

Região	Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
Norte	UFT***, UFNT***, UNIFESSPA	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	3
	UFAM, UFAC, UFRR	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto	Maioria dos votos dos membros	3
Nordeste	UFBA, UFRN***, UFMA***, UFRB***, UNILAB***, UFCA***, UFPE***, UFCG	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	8
	UFAL, UFSB, UNIVASF, UFERSA, UFS, UFOB	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	6
	UFC****, UFDPar,	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo	Maioria dos votos dos membros	2
	UFPI	Critério fenotípico, com verificação telepresencial/remota	Maioria dos votos dos membros	1
Sudeste	UNIFAL, UFMG, UFSJ, UFTM***, UFJF, UFES, UFVJM, UFRJ	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	8
	UNIFEI, UFABC, UFLA, UNIRIO	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	4
	UFU, UFOP, UFF, UNIFESP	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo.	Maioria dos votos dos membros	4
Centro-Oeste	UFG	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	1
	UnB, UFR, UFMS, UFJ	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	4
	UFMT, UFCat	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo	Maioria dos votos dos membros	2
	UFGD	Critério fenotípico, com verificação telepresencial	Maioria dos votos dos membros	1
Sul	UFRGS*, UFCSPA*, UFSC, UFPel, UNIPAMPA**	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	5

	UNILA	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	1
	UFPR, UFSM	Critério fenotípico, com verificação telepresencial	Maioria dos votos dos membros	2
	UFFS	Critério fenotípico, verificação Remota, envio de documentos, fotos e vídeos	Maioria dos votos dos membros	1
Total				56

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.
* Em pequenos grupos.
** Maioria absoluta.
*** Não consta nos editais a informação sobre critério de aferição. Mantivemos o critério citado anteriormente por Santos (2021b).
**** Podendo ser o/a candidato/a convocado/a para heteroidentificação presencial.

A pesquisa de Santos (2021b) também demonstrou que todas as 50 (cinquenta) universidades federais que realizavam o procedimento de heteroidentificações étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas consideravam e/ou analisavam as características fenotípicas desses/as candidatos/as para confirmar se eles/as eram ou não sujeitos de direito das subcotas (SANTOS, 2021b, p. 397-398). Mais ainda, à época, todas as 50 universidades federais faziam a análise fenotípica dos/as candidatos às subcotas presencialmente. No entanto, hoje[39] um pouco mais da metade das universidades federais, 28 (vinte e oito), fazem a análise fenotípica dos/as estudantes apenas presencialmente, 22 (vinte e duas) a fazem de modo híbrido, isto é, presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial, a depender de vários fatores no período da matrícula, entre os quais a situação sanitária[40], 11 (onze) a fazem de forma remota, com envio de documentos, fotografia e vídeo pelo/a candidato/a à universidade, 4 (quatro) a fazem de forma remota ou telepresencial, sem envio de fotografia e vídeo, e uma universidade faz a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas de forma remota, com envio de documentos, fotografia e vídeo pelo/a candidato/a, mas com a possibilidade de este/a ser convocado/a presencialmente para realizar o procedimento (Quadros 6 e 7).

[39] A queda significativa na quantidade de universidades que realizam o procedimento de heteroidentificação de forma presencial se deve muito provavelmente em razão da crise sanitária provocada pelo Sars-Cov-2.
[40] Deve-se destacar que a Organização das Nações Unidas decretou, no dia 5 de maio de 2023, o fim da crise sanitária provocada pelo Sars-Cov-2. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/230307-chefe-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-sa%C3%BAde-declara-o-fim-da-covid-19-como-uma-emerg%C3%AAncia-de-sa%C3%BAde. Acesso em: 07 mai. 2023.

Quadro 7 - Universidades que têm comissão de validação da autodeclaração que utiliza o critério fenotípico e delibera por unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante, segundo a região

Região	Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
Sudeste	UFV	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante	1
	UFRJ	Critério fenotípico, com verificação presencial	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante	1
Total				2

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

Outra diferença marcante que observarmos entre a pesquisa do sociólogo Santos (2021b) e a nossa é que a pesquisa daquele autor demonstrou que os membros das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** de 5 (cinco) universidades deliberavam por unanimidade dos votos para não homologar a autodeclaração étnico-racial do/a candidato/a à subcota para estudantes pretos/as e pardos/as. A nossa pesquisa demonstra que a quantidade de universidades que utilizam deliberação por unanimidade (para decidir quem não é sujeito de direito das subcotas) diminuiu significativamente (60%), visto que apenas 2 (duas) universidades atualmente continuam deliberando dessa forma (Quadro 7). Mas, enfatize-se, contrariando as orientações da Portaria Normativa nº 4/2018, citada anteriormente, que é fonte de embasamento para a maioria esmagadora das universidades federais realizarem a operacionalização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes que se candidatam a sujeitos de direito das subcotas.

Frise-se que nossa pesquisa constatou que 56 (cinquenta e seis) universidades deliberam por maioria dos votos (Quadro 6), assim como não conseguimos saber (nada consta) o quórum de deliberação de 8 (oito universidades) (Quadro 8). Tal fato pode ser explicado pelo fato de que muitas universidades ainda não estabeleceram formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. Elas comunicam a sua realização e indicam parte do seu *modus operandi* nos seus editais de processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, não sendo ali, geralmente, possível explicar todo o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes.

Quadro 8 - Universidades que têm comissão de validação da autodeclaração que utiliza o critério fenotípico, mas a forma de deliberação não foi informada pela universidade, segundo a região

Região	Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
Nordeste	UFRPE, UFAPE	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo.	Nada Consta	2
	UFPB****	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo.	Nada Consta	1
Norte	UFPA, UFRA,	Critério fenotípico, com verificação presencial	Nada Consta	2
	UNIFAP	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Nada Consta	1
Sudeste	UFSCar	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Nada Consta	1
Sul	FURG	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Nada Consta	1
Total				8

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

**** Podendo ser o/a candidato/a convocado/a para heteroidentificação presencial.

Quando **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** são criadas e formalizadas por meio de, por exemplo, resoluções, geralmente, todo o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes é detalhado na resolução, isto é, são estabelecidos quantos membros deve ter cada banca de heteroidentificação, qual o perfil devem ter os seus membros, qual o conhecimento ou envolvimento sobre tema da promoção da igualdade étnico-racial deve ter o membro, se o procedimento será gravado ou não.

Muitas universidades nos proporcionaram estas informações e/ou dados em razão de terem formalizado por meio de resoluções as suas **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. Frise-se que as orientações e procedimentos indicados nessas resoluções são fundamentais não somente para o bom funcionamento da operacionalização da heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as, como para a própria segurança jurídica do procedimento. Como se pode observar no Quadro 9, a maioria das bancas de heteroidentificação que são instituídas para a realização da heteroidentificação étnico-racial de estudantes é composta por três e/ou cinco membros. A maioria absoluta dos membros dessas bancas são professores/as, técnicos/as administrativos/as e estudantes da universidade. Contudo, algumas universidades aceitam a participação de ativistas de movimentos sociais, especialmente dos movimentos negro e indígena em suas bancas de heteroidentificação étnico-racial. Geralmente exige-se dos

membros conhecimento sobre o tema da promoção da igualdade étnico-racial e/ou políticas de ação afirmativa, como se pode observar no Quadro 9, bem como que eles também participem de curso de formação sobre o assunto. Outro critério fundamental para o funcionamento adequado, bem como uma decisão o mais pertinente possível sobre quem é e/ou deve ser o sujeito de direito da política pública estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, é que haja diversidade na composição dos membros das bancas de heteroidentificação, especialmente diversidade racial e de gênero. Também se exige que a naturalidade seja contemplada, ou melhor, é desejado que o membro seja oriundo e/ou tenha experiência de vida no local onde está a universidade que fará a heteroidentificação. Enfim, todos esses critérios, princípios e/ou orientações podem ser vistos no Quadro 9. Todavia, também se observa nesta pesquisa que fizemos que não foi possível obter informações sobre vários dos itens citados no parágrafo acima porque não constavam nos editais de várias universidades e muitas delas não haviam criado por meio de resoluções as suas **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**, que geralmente estabelecem os procedimentos e/ou orientações à melhor maneira de realizar o procedimento de heteroidentificação.

Quadro 9 - Características das comissões de validação da heteroidentificação das universidades federais

Sigla da universidade	Quantidade de membros/integrantes da banca heteroidentificação	Perfil e/ou caraterística dos membros/integrantes da comissão ou banca de heteroidentificação	Os membros/integrantes da comissão ou banca de heteroidentificação participaram de oficina/curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo	Exige diversidade dos membros/integrantes da comissão ou banca de heteroidentificação	A heteroidentificação é filmada/gravada
UnB	3	Docentes, técnicos/as administrativos/as e discentes, servidores/as públicos/as de outros órgãos e militantes de movimentos sociais (negro, indígena e quilombola)	Sim	gênero, raça/cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFGD	3	Diferentes seguimentos da comunidade universitária e/ou sociedade civil	N/C	gênero, cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFMS	3	Cidadãos/ãs brasileiros/as	Sim	gênero, cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFG	5	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as, podendo ser de outras IES, representantes dos movimentos negro e indígena	Sim	gênero, raça/cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFCat	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFJ	5	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as, podendo ser de outras IES, representantes dos movimentos negro e indígena	Sim	gênero, raça/cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFMT	5	Servidores/as e representantes da luta antirracista	N/C	gênero, cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFR	5	Membros do NEABI e da pró-reitoria de ensino de graduação; representantes dos movimentos negro, indígena e quilombola; docente; técnicos/as administrativo/as e discentes.	Sim	raça, etnia, cor e gênero	N/C
UFBA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFSB	3	N/C	Sim	étnica, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UFRB	5	Representante da administração central; dos/as docentes; dos/as discentes da graduação e pós-graduação e técnico-administrativo/a	N/C	cor, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim

UFOB	5	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativo/as da UFOB e servidores/as de outros órgãos públicos, estudantes e integrantes da comunidade local e regional e representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas relativas às cotas raciais	N/C	étnica, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UNILAB	5	Representantes da comunidade acadêmica e da comunidade externa vinculados/as a organizações sociais	Sim	étnico-racial e gênero	Sim
UFPB	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFCG	3	Servidores/as docentes e técnico/as da UFCG, profissionais na área de Educação Inclusiva, pedagogos/as, psicopedagogos/as, assistentes sociais e demais profissionais civis que tenham envolvimento com as temáticas	N/C	N/C	N/C
UFCA	N/C	N/C	N/C	gênero, cor, vinculação profissional e naturalidade	Sim
UFC	N/C	N/C	Sim	N/C	Sim
UFAL	3	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativo/as, estudantes e membros da sociedade civil ou movimentos sociais étnico-racial	Sim	gênero, cor/raça, e preferencialmente naturalidade	Sim
UFPE	3 a 5	Membros da comunidade universitária e externos	Sim	étnico-racial, gênero e geracional	Sim
UFRPE	3	N/C	N/C	N/C	N/C
UFAPE	3	N/C	N/C	N/C	N/C
UFS	5	Membros da comunidade acadêmica, da sociedade externa	Sim	N/C	Sim
UFMA	3	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativo/as, podendo ser de outras IES e membros externos/as do poder público ou sociedade civil que sejam envolvidos/as com ações de combate ao racismo	Sim	N/C	Sim
UFPI	3	N/C	N/C	N/C	N/C
UFDPar	3	Docentes, discentes e técnicos/as administrativo/as	N/C	sim, sem especificação	N/C
UFRN	3	Prioritariamente pessoas negras ligadas aos movimentos de promoção da igualdade racial ou que atuam com esse tema no ensino, pesquisa ou extensão, vinculadas à UFRN	Sim	gênero, étnico-racial, naturalidade e natureza do vínculo institucional com a UFRN	Sim
UFERSA	5	Servidores/as públicos/as e estudantes da Ufersa e membros da sociedade civil representantes dos movimentos negro, indígena e quilombola	N/C	cor, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UNIVASF	5	Servidores/as técnicos/as administrativo/as em educação e docentes da Univasf e de outras IFES	Sim	cor, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UNIR					Não há heteroidentificação
UFRR	5	Docentes, técnicos/as administrativo/as, discentes e membros da sociedade civil de organização indígena e movimento negro	Sim	idade, gênero, cor e raça	Sim
UFAC	5	Docentes, técnicos/as administrativo/as, discentes e membros da sociedade civil de organização indígena e movimento negro	Membros precisam comprovar formação na área	étnico-racial e gênero	Sim
UNIFAP	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFAM	5	Técnicos/as administrativo/as, discente e docentes	N/C	N/C	Sim
UFOPA					Não há heteroidentificação
UFPA	3	N/C	Sim	sexo e cor	N/C
UFRA	5	Docentes e técnicos/as administrativo/as da UFRA, integrantes dos movimentos negro e instituições parceiras	N/C	N/C	N/C
UNIFESSPA	N/C	Docentes, técnicos/as administrativo/as, discentes e membros da sociedade civil de organização indígena e movimento negro	Sim	gênero, cor/raça, étnico e naturalidade	Sim
UFT	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFNT	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UNIFAL	3	Servidores/as e membros do movimento social negro	Membros precisam comprovar formação na área	gênero, cor, vinculação profissional e preferencialmente naturalidade	Sim
UNIFEI	3	Docentes e técnicos/as administrativo/as	N/C	sim, sem especificação	Sim
UFJF	3	N/C	Sim	N/C	Sim
UFLA	5	Docentes, técnicos/as administrativo/as e discentes	Sim	gênero e cor	Sim
UFMG	5	Membros da comunidade acadêmica	Membros precisam comprovar formação na área	N/C	N/C
UFOP	3 ou +	Docentes, técnicos/as administrativo/as e discentes (pertencentes a coletivos negros)	N/C	Não	N/C
UFSJ	5	Docentes, discentes e técnicos/as administrativo/as	Sim	sexo	Sim
UFU	3	Docentes, discentes e técnicos/as administrativo/as	N/C	N/C	N/C

UFTM	5	Docentes, discentes, técnicos/as administrativo/as e membros da comunidade externa	Sim	gênero e fenótipo negro	N/C
UFV	5	Docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as	Sim	gênero e cor	Sim
UFVJM	5	Servidores docentes e técnicos/as administrativos/as	N/C	gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade	Sim
UFSCar	N/C	Docentes; discentes que entraram por meio de reserva de vagas, técnicos/as administrativos/as e membros da comunidade externa que tenham atuação na área	Sim	N/C	sim
UNIFESP	5	Servidores/as	N/C	gênero, cor e naturalidade	N/C
UFABC	3	Servidores/as, preferencialmente por membros do UFABC – NEAB, e pessoas da sociedade civil, com reconhecida capacitação e atuação na área	N/C	N/C	Sim
UNIRIO	6	Docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as	N/C	ético-racial, gênero, naturalidade e idade	Sim
UFRJ	3	N/C	N/C	gênero e raça	Sim
UFF	3	Professores, técnicos/as administrativos/as e estudantes	N/C, mas têm que ser especialista e/ou interessado no tema das relações étnico-raciais	gênero e cor/etnia	N/C
UFRRJ	3	Servidores/as da UFRRJ	Membros precisam comprovar formação na área	N/C	Sim
UFES	3 ou +	Professores/as, técnicos/as administrativos/as	Sim	N/C	Sim
UTFPR					Não há heteroidentificação
UNILA	3	Servidores/as e membro externo, da sociedade civil	Membros precisam comprovar formação na área	sim, de gênero e raça	Sim
UFPR	3 ou +	Professores/as, técnicos/as administrativos/as, estudantes e representante da comunidade externa	N/C, mas "Todos os membros da CEV-PP devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial. Em casos em que N/C existam indivíduos com vínculo, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade.	não	Sim
UFCSPA	5	Professores/as, técnicos/as administrativos/as, estudantes e membros externos da sociedade civil	N/C	N/C	Sim
UFPel	N/C	Professores/as, técnicos/as administrativos/as, estudantes e membros externos (do movimento negro)	N/C	N/C	Sim
UFSM	Não	Servidores/as da UFMS	Sim- informações na internet sobre curso de formação	N/C	N/C
UNIPAMPA	N/C	N/C	N/C	N/C	Poderão ser realizados registros fotográficos dos candidatos/as e gravação em áudio e vídeo nas entrevistas
FURG	3 ou +	Docentes e técnicos/as administrativos/as e discentes	Sim	sim, mas somente étnico-racial	Sim, mas pelo/a estudante e enviada à universidade

UFRGS	3 ou +	Docentes, técnicos/as administrativos/as, discentes e integrantes do movimento negro com vínculo na UFRGS	Membros precisam comprovar formação na área	sim, de gênero, cor e naturalidade; aderência à política de ações afirmativas; expertise na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, e representatividade nos movimentos sociais	N/C
UFSC	N/C	Docentes, técnicos/as administrativos/as, discentes de graduação e pós-graduação e membros de movimentos sociais negros	N/C	N/C	N/C
UFFS	3	N/C	N/C	N/C	Não, mas o/a estudante envia um arquivo de vídeo de acordo com as especificações constantes no documento "Orientações para Postagem da Documentação Comprobatória para Aferição da Autodeclaração" disponível no *link*. Usa também arquivos de imagem (fotografia)

Considerações Finais

O surgimento das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** não surge de um vácuo de luta por igualdade racial no ensino superior. Apesar de ser aprovado o sistema de cotas para estudantes de escolas públicas com subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as, indígenas, pessoas com deficiência e mesmo pessoas com baixa renda, as tentativas de usurpação das subcotas dos/as estudantes negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas têm sido uma constante. Os movimentos negros, os/as estudantes negros/as e os/as professores/as de todas as core/s das universidades federais, mas, especialmente, os/as membros dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, não somente denunciaram e continuam denunciando as fraudes e/ou as tentativas de usurpação das subcotas supracitadas, como têm proposto um mecanismo para se evitar essa usurpação: a instituição de **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. Algumas universidades começaram a instituí-las logo que se deram conta de que

a fraude nas subcotas era não só potencial como um fato. Todavia a grande maioria das universidades só começou a criar formalmente essas–comissões e/ou só começou a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração após serem questionadas pelo Ministério Público Federal (MPF) por meio do Ofício-Circular nº 5, de 10 de abril de 2018, elaborado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que, à época, solicitou informações a todas as universidades federais sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. Portanto, não foi sem razão também que o número de universidades que começou a criar **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou realizar o procedimento de heteroidentificação cresceu significativamente entre 2018 e 2020 (Gráfico 1).

Evidentemente que o MPF, ao questionar as universidades sobre o procedimento de heteroidentificação, agiu assim porque foi provocado pelos movimentos negros, como demonstra explicitamente o caso da UFS.[41] Em resposta ao questionamento do MPF e às pressões dos movimentos negros, muitas universidades federais começaram a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante e/ou formalizaram, por meio de resoluções, entre outros atos, **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**.

Mas o fato de se criarem tais comissões não significa que não haverá problemas, até porque não há orientação do MEC de um procedimento padronizado pelas universidades. Aqui devemos relembrar dois fatos para exemplificar essa assertiva. Primeiro, o art. 12 da Portaria Normativa 4/2018 (MPDG, 2018) estabelece que "A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado". Segundo, conforme Santos (2021a e 2021) e Camilloto e Camilloto (2023), as universidades se fundamentaram na portaria supracitada para operacionalizarem o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas porque o Ministério da Educação (MEC) não estabeleceu nenhuma norma que orientasse, uniformizasse e/ou estabelecesse um mínimo de padronização entre as universidades para realizarem o procedimento supracitado. A falta de uma regulação específica do MEC sobre o tema implicou entendimentos e ações diferentes, algumas

[41] Disponível em: https://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/mpf-e-representantes-do-movimento-negro-em-sergipe-impulsionam-o-inicio-das-fiscalizacoes-das-cotas-etnico-raciais-na-ufs. Acesso em: 6 mai. 2023.

vezes divergentes, entre as universidades federais no que diz respeito à realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes, como, por exemplo, deliberar por maioria ou por unanimidade, entre outros.

Na realidade houve (e ainda há) divergências (internamente) na operacionalização desse procedimento em algumas universidades quando se observa a sua realização para ingresso de estudantes na instituição (Lei nº 12.711/2012) e para ingresso de funcionários/as públicos/as concursados/as (Lei nº 12.990/2014). Por exemplo, quando o MPF, por meio do Ofício-Circular nº 5, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitou informações à UFV sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" de candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as, a universidade, por meio do Ofício nº 0134/2018/RTR, de 7 de maio de 2018, assinado pela sua reitora, afirmou no item 3.2.16 do ofício, relativo a concursos públicos, que:

> O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro se: a) não comparecer ao evento constante do subitem 3.2.11; b) não assinar a declaração de que trata o subitem 3.2.14; c) **a Comissão, em sua maioria**, considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato. (UFV, 2018b) (grifo nosso)

Pouco mais abaixo nesse mesmo ofício, a reitora da UFV afirma o seguinte:

> na UFV foi constituída a Comissão de Validação da Autodeclaração para acesso aos cursos de graduação da Universidade, a partir do primeiro semestre de 2018. As normas que regem a sua constituição e funcionamento foram estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFV nº 15, de 2017 (UFV, 2018b).

Segundo o art. 9º dessa resolução, "O candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas **por manifestação unânime dos membros da Comissão de Validação**" (UFV, 2017)[42] (grifo nosso).

Constatam-se claramente as diferentes, quiçá, divergentes maneiras de proceder sobre o tema em uma mesma universidade. Ou seja, observam-se contradições quanto ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração inclusive dentro de uma mesma instituição, no caso a UFV. Agora, imagine-se a possibilidade de entendimentos diferentes e operacionalizações divergentes desse

[42] A Resolução CEPE n° 15/2017 foi revogada pela Resolução CEPE nº 10, de 21 de dezembro de 2018, que foi revogada pela Resolução CEPE n° 04, de 08 de fevereiro de 2022, que é a resolução que está vigorando atualmente sobre o procedimento de heteroidentificação étnico-racial na UFV. No Art. 8º das duas últimas resoluções consta que "No procedimento de heteroidentificação, o candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas por manifestação unânime dos membros da Comissão". (UFV, 2022 e 2018a).

procedimento em 69 (sessenta e nove) universidades federais. Pensamos que a falta "procedimento administrativo padronizado e com regência normativa uniforme para todas as universidades públicas", o que implica até ações divergentes quanto à realização do procedimento de heteroidentificação, justifica a necessidade de uma regulação específica do MEC sobre o tema. Ou seja, justifica o MEC normatizar a heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração por meio de uma regulamentação específica do MEC a todas as universidades federais.[43]

Referências

BRAGA, Alexandre Francisco. As Bancas de Heteroidentificação Racial: apontamentos a partir da experiência da UFMG. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 101-119, 2020.

CAMILLOTO, Bruno; CAMILLOTO, Ludmilla. Comissões de Heteroidentificação Racial: por quem os sinos deveriam dobrar? **Educação e Sociedade**. v. 43, e254673, p. 1-18, 2022.

COSTA, Andréa Lopes da; LIMA, Ludmila Maria Moreira; MIRANDA, Luma doné. Sobre quem somos e sobre o que dizem que somos: o que revelam os rituais das Comissões de Heteroidentificação? **Revista Brasileira de Sociologia**. v. 10, n° 26, set-dez, p. 69-103, 2022.

DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

DIAS, Lucimar Rosa; MOREIRA, Laura Ceretta; FREITAS, Ana Elisa Castro. A experiência da Universidade Federal do Paraná nos Processos de Brancas de Validação de Autodeclaração. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 115-135, jun.–ago. 2019.

ELÍSIO, Régis Rodrigues; COSTA, Antônio Cláudio Moreira; RODRIGUES FILHO, Guimes. Histórico e Desafios no Processo de Implementação das Comissões de Heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 41-56, jun.–ago. 2019.

FERREIRA, Lígia dos Santos. Narrativas Minhas, Deles, Delas, Dels, Enfim, Nosoas: Escrevivências da heteroidentificação na Universidade Federal de Alagoas. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 145-158, 2020.

FONSECA, Maria Goretti da; COSTA, Thiala Pereira Lordello Costa. As Comissões de Aferição de Autodeclaração na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 94-114, jun.–ago. 2019.

[43] Proposta que apresentamos em documento separado deste relatório.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Edital SISU Nº 01/2023.** Rio Grande: FURG, 2023. Disponível em: https://sisu.furg.br/images/stories/2023_1/editais/Edital_sisu_Furg_2023-1.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Ofício nº 224/2018/Gab-FURG**. Rio Grande, RS: 16 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. PROGEP-PROGRAD-PROPESP-PRAE. **Instrução Normativa Conjunta nº 005, DE 20 de novembro de 2019.** Rio Grande, RS, 2019. Disponível em: https://siposg.furg.br/selecao/download/1177/INConj_05_20Nov2019.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. Reitoria. **Portaria 3061, de 20 novembro de 2019.** Rio Grande, RS, 2019. Disponível em: https://conselhos.furg.br/portarias/portarias-2019/portaria-3061-abril-2019#:~:text=R%20E%20S%20O%20L%20V%20E%3A,%2C%20consultivo%2C%20deliberativo%20e%20recursal. Acesso em: 14 abr. 2023.

LEANDRO, Maria Isabel dos Santos. As Comissões de Verificação da Autodeclaração de Cor/Etnia no Âmbito da UFRRJ: pontos e contrapontos. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 120-144, 2020.

MACIEL, Carina Elisabeth; TEIXEIRA, Samanta Felisberto; SANTOS, Lourival dos. Política de Cotas e Bancas de Heteroidentificação na UFMS: uma história em construção. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 78-93, jun.– ago. 2019.

MARQUES, Eugenia Portela de S.; ROSA, Aline dos Anjos; OLIVEIRA, Fabiana Corrêa G. P. Políticas Afirmativas em curso na Universidade Federal da Grande Dourados e a Implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 57-77, jun.–ago. 2019.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira (org.). Dossiê temático: A importância das comissões de heteroidentificação para a garantia das ações afirmativas destinadas aos negros e negras nas universidades públicas brasileiras. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, jun. ago. 2019.

MPDG. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018. Portaria Normativa nº 4, de 6 abril de 2018. **Diário Oficial do União**. 10 abr. 2018, Edição: 68, Seção: 1, Página: 34, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em: 05 mai. 2023.

MPF. Ministério Público Federal. PFDC. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018**. Brasília, DF: 10 abr. 2018a.

MPF. Ministério Público Federal. PRERJ. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. PRDC. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. **Recomendação**

PRDC-RJ nº 01/2018, de 02 de março de 2018. Inquérito Civil n.º 1.30.001.003068/2013-79. Rio de Janeiro, RJ: 02 mar. 2018b. Disponível em: https://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/protected/download/recuperarIntegraUnico?etiqueta=PR-RJ-00017831%2F2018&tipoArquivo=[application/pdf]. Acesso em: 06 mai. 2023.

NEVES, Paulo S. C. Sistemas de Classificação Racial em Disputa: comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras. **Mana**. 28 (3): 1-31, 2022. http://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0406.

NUNES, Georgina Helena Lima. Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Pelotas: um enfoque sobre as ações afirmativas em Curso na Região Sul/Rio Grande do Sul. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 159-173, jun–ago. 2019.

PASSOS, Joana Célia dos. A Atuação da Comissão de Validação de Autodeclarados Negros na UFSC: uma experiência político-pedagógica. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 136-158, jun.–ago. 2019.

ROSA, Aline dos Anjos; SANTOS, Ana Paula Oliveira dos; MARQUES, Eugenia Portela de S. Comissões de Heteroidentificação no Centro-Oeste: o caso da UFMS e da UFGD. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 159-172, 2020.

SANTOS, Adilson Pereira dos; CAMILLOTO, Bruno; DIAS, Hermelinda Gomes. A Heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 15-40, jun.–ago. 2019.

SANTOS, Adilson Pereira dos; FERREIRA, Lígia dos Santos. Dossiê temático: As Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial de Autodeclaração no Sitema de Cotas para Negros e Negras: divergências, convergências e efetividade. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, 2020.

SANTOS, Sales A dos. Comissões de heteroidentificação étnico-racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública?. **O Social em Questão**, ano XXIV, n. 50, p. 11-62, mai./ago, 2021a.

_____. Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula: um Balanço. **Tomo (UFS)**, v. 1, p. 37-84, 2014.

_____. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 13, n. 36, p. 365-415, maio 2021b.

SENKEVICS, Adriano Souza. Contra o silêncio racial nos dados universitários: desafios e propostas acerca da Lei de Cotas. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 44, p. 1-23, 2018.

SILVA, Ana Cláudia Cruz da et al. Ações Afirmativas e Formas de Acesso no Ensino Superior Público. O caso das comissões de heteroidentificação. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, v. 39, n. 02, p. 329-347, mai.-ago. 2020.

TCU. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2376/2022 – TCU - Plenário. **Processo nº TC 004.907/2022-1**. Brasília: DF, TCU, 2022.

UFABC. Universidade Federal do ABC. **Anexo 7 - Edital Nº 36/2022 - PROGRAD.** Santo André: UFABC, 2022. Disponível em: https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/prograd_edital_36_anexo7_ppi.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFABC. Universidade Federal do ABC. **Ofício nº 55/2018/REIT**. Santo André, SP: 15 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFAC. Universidade Federal do Acre. CONSU. **Resolução CONSU Nº 51, de 23 de setembro de 2021.** Rio Branco, AC, 2021. Disponível em: http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucoes-de-2021/resolucao-consu-51_23-09-2021_regulamenta-procedimentos-de-heteroidentificacaocomplementar-a-autoidentificacao.pdf. Acesso em 08 abr. 2023.

UFAL. Universidade Federal de Alagoas. CONSUNI. **Resolução nº. 38/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021.** Maceió, AL, 2021. Disponível em: https://ufal.br/resolucoes/2021/rco-n-38-de-04-05-2021.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

UFAL. Universidade Federal de Alagoas. **Ofício nº 157/2018/GR-UFAL**. Maceió, AL: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFAM. Universidade Federal do Amazonas. CONSUNI. **Resolução Nº 020, de 16 de agosto de 2021.** Manaus, AM, 2021. Disponível em: https://conselhos.ufam.edu.br/images/deliberacoes/sei23105018212202111.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFAM. Universidade Federal do Amazonas. **Ofício nº 387/2018/GR/UFAM**. Manaus, AM: 20 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFAPE. Universidade Federal do Agreste de Pernambuco. **Edital nº 02 de 15 fevereiro de 2023 Processo seletivo graduação presencial 1º e 2º semestres de 2023 da UFAPE.** Garanhuns, UFAPE, 2023. Disponível em: http://ufape.edu.br/sites/default/files/editais-selecoes/anexos/Edital%20PREG%2002_2023_SiSU_2023.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Edital 001/2023 Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação 2023. 1.** Salvador: UFBA. 2023. Disponível em: https://ingresso.ufba.br/sites/ingresso.ufba.br/files/edital_001-2023_processo_seletivo_sisuufba.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Ofício nº 0378/218/GAB/UFBA**. Salvador, BA: 18 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Edital nº 06/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023.** Fortaleza: UFC, 2023. Disponível em: https://sisu.ufc.br/wp-content/uploads/2023/02/edital-06-2023-ufc-sisu-2023.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Ofício nº 114/2018/GR-UFC**. Fortaleza, CE: 25 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFC. Universidade Federal do Ceará. Reitoria. **Portaria GR nº 27, de 30 de janeiro de 2023.** Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-

content/uploads/2023/02/GABINETE.UFCA__Portaria_de_Pessoal_n_21.2023_-_Designa_servidores_para_ocupare-1.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. Reitoria. **Portaria nº 163, de 15 de abril de 2019.** Juazeiro do Norte, CE, 2019. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/06/GABINETE.UFCA-Boletim-integrado-e-pessoal-e-servi%C3%A7os-abril-de-2019..pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFCAT. Universidade Federal do Catalão. **Edital nº 05/2023 Processo seletivo SiSU/UFCAT 2023 – ingresso.** Catalão: UFCAT, 2023. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/519/o/Edital_de_Matr%C3%ADcula_SISU_2023.docx.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

UFCG. Universidade Federal de Campina Grande. SEI. **Portaria SEI Nº 20, de 27 de fevereiro de 2023.** Campina Grande, PB, 2023. Disponível em: https://comprov.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/graduacao/sisu2023.1/SEI_UFCG%20-%203133803%20-%20Portaria.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFDPar. Universidade Federal do Delta do Parnaíba. **Edital nº 3/2023-UFDPar, de 13 de fevereiro de 2023 Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFDPar, na modalidade presencial, por meio do sistema de seleção unificada (SISU) 1º semestre letivo de 2023.** Parnaíba: UFDPar, 20023. Disponível em: https://ufdpar.edu.br/ufdpar/noticias-1/edital-no-03-2023-preg-ufdpar-sisu-2023.1/edital-n-03-2023_ufdpar-sisu-2023-1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

UFERSA. Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **Ofício nº 073/2018-GR/UFERSA**. Mossoró, RN: 17 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFERSA. Universidade Rural do Semi-Árido. CONSUNI. **Regimento interno da comissão de heteroidentificação étnico-racial.** Mossoró, RN, 2022. Disponível em: https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2022/05/REGIMENTO-INTERNO-DA-COMISSAO-PERMANENTE-DE-HETEROIDENTIFICACAO-ETNICO-RACIAL-_-anexo-da-Resolucao-no-31-2022-1.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFERSA. Universidade Rural do Semi-Árido. CONSUNI. **Resolução CONSUNI 31/2022.** Mossoró, RN, 2022. Disponível em: https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2022/05/Resolucao-Consuni-no-31-2022.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFES. Universidade Federal do Espírito Santo. CEPE. **Resolução Nº 49/2021.** Vitória, ES, 2021. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_49.2021_-_estabelece_e_normatiza_procedimentos_de_heteroidentificacao_obrigatoria_e_complementar_para_todos_os_candidatos_autodeclarados_pretos_e_pardos_convocados_pa.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFES. Universidade Federal do Espírito Santo. **Ofício nº 201/2018/GR/UFES, Ref.: 036774/2018-27**. Vitória, ES: 22 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Ofício GABR nº 193/2018**. Niterói, RJ: 11 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFF. Universidade Federal Fluminense. PROGRAD. **Instrução normativa PROGRAD/UFF N° 24, de 14 de fevereiro de 2022.** Niterói, RJ, 2022. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs_-_in_prograd_24_2022.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Sisu Termo de Adesão 1ª edição de 2023 de 14 de fevereiro de 2022.** Niterói: UFF, 2022. Disponível em: http://portal.coseac.uff.br/wp-content/uploads/sites/596/2022/11/UFF-TermodeAdesao-SISU2023-1.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Instrução normativa PROGRAD/UFF N° 24/2022, de 14 de fevereiro de 2022**. Niterói, RJ: UFF. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs_-_in_prograd_24_2022.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Edital Nº 45/GR/UFFS/2023.** Chapecó: UFFS, 2023. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/edital/gr/2023-0045. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Ofício nº 43/GR/UFFS/2018**. Chapecó, SC: 13 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. PROGRAD. **Portaria nº 418/PROGRAD/UFFS/2023.** Chapecó, SC, PR, RS, 2023. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/portaria/prograd/2023-0418. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFG. Universidade Federal de Goiás. CONSUNI. **Resolução CONSUNI Nº 32R/2017.** Goiânia, GO: UFG, 2017. Disponível em: https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2017_0032R.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFG. Universidade Federal de Goiás. **Ofício nº 0378/GAB/UFG**. Goiânia, GO: 24 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFG. Universidade Federal de Goiás. Reitoria. **Portaria Nº 1049 de 25 de fevereiro de 2019.** Goiânia, GO: UFG, 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/85/o/1049_2019_PortariaHeteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFGD. Universidade Federal da Grande Dourados. **Ofício nº 181/2018-Reitoria**. Dourados, MS: 26 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFGD.Universidade Federal de Grande Dourados. COUNI. **Resolução nº 283, de 25 de agosto de 2022.** Dourados, MS: UFGD, 2022. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PROCESSO-SELETIVO-VESTIBULAR-PSV/PSV%20-%202023/Res_COUNI_283-2022_-_heteroidentificacao.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFJ. Universidade Federal de Jataí. CONSUNI. **Resolução CONSUNI Nº 008/2022.** Jataí, GO: UFJ, 2022. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/881/o/Resoluc%C3%A3o_Consuni.008.2022.comiss%C3%A3o.Heteroidentificac%C3%A3o_%281%29.pdf?1649244235. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFJF. Universidade Federal de Juiz de Fora. CONSU. **Resolução Nº 51/2019.** Juiz de Fora, MG, 2019. Disponível em: https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o_51.2019_CONSU_ANEXO_Regulamento-Matr%C3%ADcula-Altera%C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

UFJF. Universidade Federal de Juiz de Fora. **Ofício nº 155/2018-R/GR**. Juiz de Fora, MG: 22 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFLA. Universidade Federal de Lavras. Reitoria. **Resolução CEPE Nº 110, de 10 de agosto de 2020.** Lavras, MG, 2020. Disponível em: https://drca.ufla.br/images/arquivos/legislacao/Resoluo_CEPE_110-2020_Dispe-procedimento-heteroidentificao_UFLA_NOVO.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

UFLA. Universidade Federal Lavras. **Ofício nº 155/2018/GAB/UFLA**. Lavras, MG: 13 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. CONSEPE. **Resolução nº 1899/CONSEPE, de 28 de agosto de 2019.** São Luis, MA, 2019. Disponível em: http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/JpIbKu1SY8MU3MV.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Ofício GR nº 145-MR**. São Luís, MA: 18 mai. 2018. Assunto

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Edital nº 128/2023/DRCA-DIR-UFMG. Processo nº 23072.263368/2022-52. Edital do Processo Seletivo para Acesso aos Cursos Presenciais de Graduação da UFMG em 2023 pelos Candidatos Selecionados por meio do SiSU com Base no Resultado do ENEM**. Belo Horizonte: UFMG, 2023. Disponível em: https://www.ufmg.br/sisu/wp-content/uploads/2023/02/Edital-SiSU-UFMG-2023.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Edital nº 128/2023/DRCA-DIR-UFMG. Processo nº 23072.263368/2022-52. Edital do Processo Seletivo para Acesso aos Cursos Presenciais de Graduação da UFMG em 2023 pelos Candidatos Selecionados por meio do SiSU com Base no Resultado do ENEM**. Belo Horizonte: UFMG, 2023. Disponível em: https://www.ufmg.br/sisu/wp-content/uploads/2023/02/Edital-SiSU-UFMG-2023.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Ofício/UFMG/GR/nº 0504/2018**. Belo Horizonte, MG: 29 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFMS. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. COUN. **Resolução Nº 154-COUN/UFMS, de 17 de Janeiro de 2022.** Campo Grande, MS: UFMS, 2022.

Disponível em: https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2022/03/RESOLUCAO-COUN-n-154-de-17-01-2022..pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFMT. Universidade Federal de Mato Grosso. **Edital nº 002/2023 PROEG-UFMT, de 01 de fevereiro de 2023 Processo seletivo SISU 2023.** Cuiabá: UFMT, 2023. Disponível em: https://cms.ufmt.br/files/publication/1/Ee2e30d6c471efc78f45ae5c20ee49d07fe3b2729.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFMT. Universidade Federal de Mato Grosso. **Ofício nº 141/2018/Reitoria-Secretaria-Secretraria da Reitoria da UFMT-UFMT**. Cuiabá, MT: 18 jun. 2018. Assunto

UFOB. Universidade Federal do Oeste da Bahia. CONSUNI. **Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022.** Barreiras, BA, 2022, Disponível em: https://ufob.edu.br/a-ufob/instrumentos-normativos/resolucoes/2022/ceaa/resolucao-ceaa-015-2022-institui-e-regulamenta-a-politica-de-acoes-de-heteroidentificacao-da-ufob.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

UFOP. Universidade Federal de Ouro Preto. **Edital PROGRAD Nº 124, de 15 de dezembro de 2022.** Ouro Preto: UFOP, 2022. Disponível em: https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CONGRAD_59_ANEXO_0.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFOP. Universidade Federal de Ouro Preto. **Ofício ATR nº 026/2018**. Ouro Preto, MG: 02 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFOP. Universidade Federal de Ouro Preto. PROGRAD. **Portaria PROGRAD Nº 11, de 23 de fevereiro de 2023.** Ouro Preto, MG, 2023. Disponível em: https://vestibular.ufop.br/arqdown/Portaria_Prograd_9-2023_RETIFICADA_-_Institui_Comiss%C3%B5es_-_Verific_Documental_e_Valida%C3%A7%C3%A3o_Matr%C3%ADculas_2023.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFOPA. Universidade Federal do Oeste do Pará. CONSEPE. **Resolução CONSEPE nº 299, de 23 de agosto de 2019.** Santarém, PA, 2021. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2019/0e22e040bd60d02a8573da2222ae0ca2.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFOPA. Universidade Federal do Oeste do Pará. **Edital nº 10/2023 - CPPS/UFOPA, de 28 de fevereiro de 2023.** Santarém: UFOPA, 2023. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proen/documentos/2023/1a4123d4f3f70e482d46524bc5c94e83.pdf. Acesso em 23 abr. 2023.

UFOPA. Universidade Federal do Oeste do Pará. Reitoria. **Portaria Reitoria nº 219, de 14 de setembro de 2021.** Santarém, PA, 2021. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2021/3351f159e462439aa61c1c9fba4c2b01.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFPA. Universidade Federal do Pará. **Edital Nº 04 – COPERPS, de 04 de outubro de 2022.** Belém: UFPA, 2022. Disponível em: https://www.ceps.ufpa.br/images/conteudo/Vestibular/PS%202023/editais%20avisos/Edital%20Processo%20Seletivo%202023_%20CONSEPE.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFPA. Universidade Federal do Pará. **Ofício nº 175/2018-GR/UFPA**. Belém, PA: 25 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFPB. Universidade Federal da Paraíba. **Edital PRG-CA Nº 5 / 2023.** João Pessoa: UFPB, 2023. Disponível em: https://www.prg.ufpb.br/prg/codesc/processos-seletivos/noticias/2023-1a-edicao-de-2023/sisu-2023-1-chamada-regular.pdf. Acesso em: 23 abr 2023.

UFPB. Universidade Federal da Paraíba. **Ofício nº 220/2018/R/GR/UFPB**. João Pessoa, PB: 04 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFPE. Universidade Federal de Pernambuco. CEPE. **Resolução nº 24/2019.** Recife, PE, 2019. Disponível em: https://sisu.ufpe.br/arquivos/2023/resolucao-n24-2019_CEPE-UFPE.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFPel. Universidade Federal de Pelotas. **Edital CRA Nº 14/2023 SISU 2023/1 - Lista de Espera - 1ª Chamada.** Pelotas: UFPel, 2023. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/sisu/files/2023/03/Edital-14-2023.pdf. Acesso em: 13 abr. 2923.

UFPel. Universidade Federal de Pelotas. **Ofício nº 313/2018/GR/Reitoria-UFPel**. Pelotas, RS: 26 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFPI. Universidade Federal do Piauí. **Edital UFPI nº 02, de 16 de fevereiro de 2023 Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPI, na modalidade presencial, por meio do sistema de seleção unificada (SISU) 1º semestre letivo de 2023.** Teresina: UFPI, 2023. Disponível em: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2023/EDITAL_UFPI_n%C2%BA_02_DE_16_DE_FEVEREIRO_DE_2023_-_SISU_copy.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. CEPE. **Resolução N° 20/17 – CEPE.** Curitiba, PR, 2017. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/08/CEPE2017.pdf. Acesso em: 13 abr 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Edital nº 07/2023 – SISU/UFPR.** Curitiba: UFPR, 2023. Disponível em: https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=5808. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Edital nº 13/2023 – SISU/UFPR-Convocação para heteroidentificação.** Curitiba: UFPR, 2023. Disponível em: https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=6020. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Ofício UFPR 170/18-R**. Curitiba, PR: 20 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFR. Universidade Federal de Rondonópolis. CONSUNI. **Resolução CONSUNI/UFR Nº 61, de 30 de novembro de 2022.** Rondonópolis, MT, 2022. Disponível em: https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=112880&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 05 abr. 2023.

UFRA. Universidade Federal Rural da Amazônia. CONSUNI. **Resolução nº 215, de 13 de dezembro de 2018.** Curió Utinga, PA, 2018. Disponível em: https://proen.ufra.edu.br/images/resolucoes/Resolucao_215_2018_CONSUN_CVA.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFRA. Universidade Federal Rural da Amazônia. **Ofício nº 150/2018/GR/UFRA**. Belém, PA: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRB. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. CONSUNI. **Resolução 0003/2018.** Cachoeira, BA, 2018, Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/documento/20180802092020_065932.PDF. Acesso em: 06 abr. 2023.

UFRB. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Ofício nº 089/2018-GR**. Cruz das Almas, BA: 02 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRGS. Universidade Federal do Rioa Grande do Sul. CONSU. **Decisão Nº 212/2017, de 22 de setembro de 2017.** Porto Alegre, RS, 2017. Disponível em: https://www.ufrgs.br/consun/legislacao/decisao-no-212-2017/. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. CONSUNI. **Resolução nº 24, de 26 de novembro de 2020.** Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_24_de_2020.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Edital nº 179, de 06 de fevereiro 2023.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2023. Disponível em: https://acessograduacao.ufrj.br/periodo-2023-1/2023-1-sisu-mec/edital-regulamentar-do-procedimento-de-heteroidentificacao-no-acesso-aos-cursos-de-graduacao-2023-processo-sisu-mec/2023_1-Edital_179-2023-HeteroIdentficacao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Ofício GR nº 0309/2018**. Rio de Janeiro, RJ: 28 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. CONSEPE. **Resolução nº 047/2020 – CONSEPE de 08/2020.** Natal, RN, 2020. Disponível em: https://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/2021027208257186642798460d87b91b2/res0472020-_estabelece_o_procedimento_de_heteroidentificacao_nos_processos_selet.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFRN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **Ofício nº 292/18-R**. Natal, RN: 21 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRPE. Universidade Federal Rural de Pernambuco. **Edital nº 09 de 16 de fevereiro de 2023 Processo seletivo de graduação presencial 1º semestre letivo de 2023 da UFRPE.** Recife, UFRPE, 2023. Disponível em: https://www.ufrpe.br/sites/www.ufrpe.br/files/Edital%20UFRPE%20SiSU%202023_0.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFRR. Universidade Federal de Roraima. Ofício nº 154/2018. Boa Vista, RR: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRR. Universidade Federal de Roraima. CEPE. **Resolução CEPE/UFRR Nº 028, de 09 de dezembro de 2020.** Boa Vista, RR, 2020. Disponível em: https://antigo.ufrr.br/ppgsbio/normas-e-resolucoes/category/4-normas-e-resolucoes?download=72:resolucao-cepe-ufrr-n-028-de-09-de-dezembro-de-2020. Acesso em: 09 abr. 2023.

UFRRJ. **Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ 1º Período Letivo de 2018. Edital nº 55/2017 - PROGRAD/UFRRJ**. Seropédica: UFRRJ, 2017. Disponível em: http://r1.ufrrj.br/sisu/wp-content/uploads/2018/02/edital-acesso-sisu-2018-1.pdf. Acesso em: 06 mai. 2023.

UFRRJ. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. **Deliberação Nº 28/2023 - SAOC (12.28.01.03).** Seropédica: UFRRJ, 2023. Disponível em: https://portal.ufrrj.br/wp-content/uploads/2023/02/Delib-28-CEPE-2023.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023

UFS. Universidade Federal de Sergipe. CONEPE. **Resolução Nº 5/2021/CONEPE.** São Cristóvão, SE, 2021. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/14386/informativo_5_2021.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFS. Universidade Federal de Sergipe. **Ofício nº 64/2018/GR/UFS**. Belém, PA: 16 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSB. Universidade Federal do Sul da Bahia. CONSUNI. **Resolução n° 16/2021.** Itabuna, BA, 2021. Disponível em: https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_16-_Disp%C3%B5e_sobre_a_cria%C3%A7%C3%A3o_do_Comit%C3%AA_de_Acompanhamento_da_Pol%C3%ADtica_de_Cotas_CAPC_para_ingresso_nos_cursos_de_1%C2%BA_2%C2%BA_e_3%C2%BA_ciclos_UFSB.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. CUn. **Resolução normativa Nº 131/2019/CUn de 10/2019.** Florianópolis, SC, 2019. Disponível em: https://vestibular2020.paginas.ufsc.br/files/2017/08/Res.131-2019-CUn.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Ofício nº 180/2018/GR**. Florianópolis, SC: 23 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSCAR. Universidade Federal de São Carlos. **Edital ProGrad nº 2 de 30 de janeiro de 2023.** São Carlos: UFSCAR, 2023. Disponível em: https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/EditalSiSU0022023_pbl.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFSCar. Universidade Federal de São Carlos. **Ofício GR nº 275/18**. São Carlos, SP: 23 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSCAR. Universidade Federal de São Carlos. Reitoria. **Portaria GR nº3356 de, 14 de novembro de 2018.** São Carlos, SP, 2018. Disponível em: https://www.saci.ufscar.br/data/pauta/68789_saade.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFSJ. Universidade Federal de São João Del Rei. CONSUNI. **Resolução Nº 014, de 31 de maio de 2019.** São João Del Rei, MG, 2019. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vestibular/PS2019_2/SISU_2019_2/Res014Consu2019_Regulamenta_Procedimentos_Heteroidentificacao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFSJ. Universidade Federal de São João del-Rei. **Ofício nº 073/2018/UFSJ/Reitoria**. São João del-Rei, MG: 16 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Edital processo seletivo SISU 01/2023 PROGRAD/UFSM N. º 019/2023.** Santa Maria: UFSM, 2023. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/501/2023/02/Edital-019.2023-Chamada-Regular-SiSU-2023.1-retificacao.pdf. Acesso em: 14 abr 2023.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Ofício nº 265/2018-GR**. Santa Maria, RS: 29 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFT. Universidade Federal do Tocantins. **Edital nº 55/2022 – UFT / PROGRAD / COPESE, de 01 de agosto de 2022.** Palmas, UFT, 2022. Disponível em: https://static.mundoeducacao.uol.com.br/vestibular/2022/08/edital-vestibular-uft-2023-1.pdf. Acesso em: 300 abr. 2023.

UFTM. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Reitoria. **Portaria Reitoria/UFTM Nº 79, de 29 de julho 2021.** Uberaba, MG,2021. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=622162&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFU. Universidade Federal de Uberlândia. **Edital nº5/2023 complementar ao edital DIRPS Nº 03/2023.** Uberlândia: UFU, 2023. Disponível em: https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/ArquivoAdministrativo/download/b8b0e04211dce1c104dfcdb685c9b9ad. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFU. Universidade Federal de Uberlândia. **Ofício nº 155/2018-R/GR**. Uberlândia, MG: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. CEPE. **Resolução CEPE Nº 04, de 8 de fevereiro 2022.** Viçosa, MG. 2022. Disponível em: https://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Cepe-n%C2%BA-4-2022-Heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Resolução/CEPE** nº. 04/2022, de 08 de fevereiro de 2022. Viçosa: UFV, 2022.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Resolução/CEPE** nº. 10/2018, de 21 dezembro de 2018. Viçosa: UFV, 2018a.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Ofício nº 0134/2018/RTR**. Viçosa, MG: 07 mai. 2018b. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Resolução/CEPE** nº. 15/2017, de 22 de dezembro de 2017. Viçosa: UFV, 2017.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **Memorando nº 052/10'8/DRCA**. Diamantina, MG: 06 Mar. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **SISU – 1º semestre 2023 Editalº 03/2023 – PROGRAD/UFVJM.** Diamantina: UFVJM, 2023. Disponível em: http://ufvjm.edu.br/copese/enem-sisu/570-2022-11-18-12-22-42.html. Acesso em: 22 abr. 2023.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. CEPE. **Resolução Nº. 26, de 20 de julho de 2018.** Diamantina, MG, 2018. Disponível em: http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/532-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=40. Acesso em: 30 abr. 2023.

UnB. Universidade de Brasília. Reitoria. **Edital nº 1 – UnB – Acesso ENEM UnB 2023, de 24 de março de 2023**. Brasília, DF: UnB, 2023. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/vestibulares/UNB_23_ACESSOENEM/arquivos/ED_1_2023_ACESSO_ENEM_ABERTURA.PDF. Acesso em: 07 mai. 2023.

UnB. Universidade de Brasília. Reitoria. **Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0090/2018, de 27 de setembro de 2022**. Brasília, DF: UnB, 2022, Disponível em: http://dpg.unb.br/images/Resoluo-CEPE-0090-2022-_COPEAA-UnB.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UnB. Universidade de Brasília. Reitoria. **Ofício nº 0228/2018/FUB/UnB-GR**. Brasília, DF: UnB, 19. Abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIFAL. Universidade Federal de Alfenas. CONSUNI. **Resolução nº 55, de 04 de dezembro de 2018.** Alfenas, MG, 2018. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/sisu/wp-content/uploads/sites/72/2019/01/Resolucao_55-2018-republicada.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

UNIFAP. Universidade Federal do Amapá. **Edital nº. 01/2023, de 23 de fevereiro de 2023 Processo seletivo 2023 - PS UNIFAP 2023 / PROGRAD/UNIFAP.** Macapá: UNIFAP, 2023. Disponível em: http://www.unifap.br/wp-content/uploads/2023/02/1677207872628-EDITAL-PS-UNIFAP-2023.-1-1.pdf. Acesso em 08 abr. 2023.

UNIFEI. Universidade Federal de Itajubá. CEPEAD. **Norma para aferição de veracidade de autodeclarações firmadas por candidatos ou discentes por meio de sistema de reserva de vagas a pretos e pardos.** Itajubá, MG, 2020. Disponível em: https://owncloud.unifei.edu.br/index.php/s/SkeSU9zbHqxqaot. Acesso em: 12 abr. 2023.

UNIFEI. Universidade Federal de Itajubá. **Ofício nº 06/Reitoria-UNIFEI**. Itajubá, MG: 17 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIFESP. Universidade Federal de São Paulo. **Portaria COORD SIST SEL ING ALUN UNIVER n.º 1314/2021.** São Paulo, SP, 2021. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-

portarias?download=956:portaria-bancas-de-heteroidentificacao&start=15. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNIFESSPA. Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará. Reitoria. **Portaria nº 1177/2020.** Marabá, PA, 2020. Disponível em: https://crca.unifesspa.edu.br/images/documentos/PORTARIA_1177.2020-COMISSAO_Permanente_para_Diversidade_Heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. COSUEN. **Resolução Cosuen nº 13 de 12 de novembro de 2018.** Foz do Iguaçu, PR, 2018. Disponível em: https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-13-2018-cosuen-2495. Acesso em: 13 abr 2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Edital PROGRAD Nº. 11/2023, de 6 fevereiro de 2023 - SISU.** Foz do Iguaçu: UNILA, 2023. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/01_-_ps_sisu_2023_-_edital_de_abertura_-_final_-_com_anexos_-_publicado-retificado.pdf?file=1&type=node&id=11910. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Edital PROGRAD nº. 013/2020 de 07 de fevereiro de 2020.** Foz do Iguaçu: UNILA, 2023. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/edital_prograd_013-2020_-_procedimentos_operacionais_banca_pp_2020.pdf?file=1&type=node&id=4882. Acesso em: 13 abr.2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Of. nº 122/2018-GR/UNILA**. Foz do Iguaçu, PR: 14 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNILAB. Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira. CONSEPE. **Resolução Ad Referendum CONSEPE Nº 46, de 27 de dezembro de 2019.** Redenção, CE, 2019. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/12/Resolu%c3%a7%c3%a3o-SEI-n%c2%ba-46-2019-Institui-a-Comiss%c3%a3o-de-Verifica%c3%a7%c3%a3o-e-Valida%c3%a7%c3%a3o-de-Autodeclara%c3%a7%c3%a3o-CVVA.pdf?_ga=2.224093083.1469681514.1680801909-1512691409.1680801909. Acesso em: 06 abr. 2023.

UNIPAMPA. Universidade Federal do Pampa. CONSUNI. **Resolução Nº 260, de 11 de novembro 2019.** Pampa, RS, 2019. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2019/11/res--260_2019-normas-ingresso_no_ensino_de_graduacao.pdf. Acesso em 14 abr. 2023.

UNIPAMPA. Universidade Federal do Pampa. **Edital Processo Seletivo SISU/UNIPAMPA 2023/1 - Edital nº 35/2023.** Pampa: UNIPAMPA, 2023. Disponível em: https://unipampa.edu.br/portal/sites/default/files/documentos/edital_035-2023_-_edital_de_processo_seletivo_sisu-unipampa_2023-1.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

UNIPAMPA. Universidade Federal do Pampa. **Ofício nº 322/18/UNIPAMPA/GR**. Bagé, RS: 14 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIR. Universidade Federal de Rondônia. **Ofício nº 161/2018/GR/UNIR**. Porto Velho: RO: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. PROGRAD. **Instrução normativa PROGRAD N° 008, de 02 abril 2021.** Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: http://www.unirio.br/prograd/normatizacao-academica/normas-por-assunto/INHeteroidentificao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNIVASF. Universidade Federal do Vale do São Francisco. Reitoria. **Instrução normativa nº 02, de 12 de abril de 2021.** Juazeiro, BA, 2021. Disponível em: https://portais.univasf.edu.br/normas-institucionais/INSTRUONORMATIVA022021COMISSODEHETEROIDENTFICAO.docx. Acesso em: 08 abr. 2023.

UTFPR. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. **Ofício Manual nº 147/2018/GABIR**. Curitiba: PR: 13 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

Anexo I

[i] Em razão do Ofício-Circular nº 5, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, que foi enviado a todas as 63 universidades federais na época, solicitando informações sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" de candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as, nós indicamos o mês de criação das universidades federais que foram instituídas no ano de 2018, com o objetivo de demonstrar que elas não receberam o ofício supracitado.

[ii] A Resolução CEPE/UnB nº 90, de 27 de setembro de 2022, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[iii] Segundo pesquisa de Santos (2021), à época a UFR seguia a sua tutora, a UFMT.

[iv] A partir do Edital PRG nº 14/2021, a UFPB comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[v] No edital nº 13 de 16 de abril de 2021, a UFRPE comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **poderá ser submetido**, a qualquer tempo, ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso). A partir do Edital nº 5, de 10 de fevereiro de 2022, o que era uma possibilidade passou a ser uma obrigação, pois a UFRPE comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **será submetido** ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso).

[vi] A partir do Edital nº 2, de 15 de fevereiro de 2022, a UFAPE comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[vii] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Ofício nº 64/2018/GR/UFS, de 16 de abril de 2018, a UFS se manifestou positivamente com relação à realização de heteroidentificação de candidatos/as ao acesso a emprego público (Lei nº 12.990/2014), mas não se manifestou em relação ao acesso aos sistemas de ensino. Todavia, em resposta ao pesquisador Santos (2021, p. 382 e 393), a UFS afirmou que até 2020 não havia criado qualquer tipo de comissão de heteroidentificação étnico-racial com relação ao acesso ao ensino

superior, mesmo havendo, até esse ano, 321 denúncias de fraudes nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as e pardos/as.

[viii] A Resolução CONEPE/UFS nº 5, de 03 de fevereiro de 2021, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[ix] A Resolução Consuni/UFERSA nº 31, de 27 de abril de 2021, aprovou Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da universidade, que estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas.

[x] A partir do Edital nº 17/2019-UFPI, de 23 de dezembro de 2019, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xi] A partir do Edital nº 8/2020-UFDPar, de 3 de julho de 2020, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xii] Conforme Silva e Custódio (2021), a partir do ano de 2020 a UNIFAP estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xiii] A Resolução CONSU/UFAC nº 51, de 23 de setembro de 2021, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas.

[xiv] Por meio do Ofício nº 387/2018/GR/UFAM, de 20 de junho de 2018, em resposta ao Ofício-Circular n° 9/2018/PFDC/MPF, que reiterou o Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), a UFAM afirmou que, à época, possuía a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, que havia sido instituída pela Portaria GR 1361/2018, de 18 de junho de 2018. Contudo, em resposta à solicitação do pesquisador Santos (2021), feita via Lei de Acesso à Informação (LAI), a UFAM afirmou que só começou o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes no ano de 2019.

[xv] A partir do Edital nº 8/2020 - COPERPS, de 22 de dezembro de 2020, Processo Seletivo 2021 - PS UFPA 2021, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as

[xvi] A Resolução CONSUN/UFRA nº 215, de 13 de dezembro de 2018, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas.

[xvii] A Portaria Reitoria nº 1.177, de 7 de agosto de 2020, criou a "Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade responsável pela análise de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos do campo, indígenas e quilombolas e heteroidentificação complementar de autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de matrícula em vagas reservadas na legislação vigente".

[xviii] Segundo pesquisa de Santos (2021), à época a UFNT seguia a sua tutora, a UFT.

[xix] Por meio do Ofício nº155/2018-R/GR, de 22 de junho de 2018, em resposta ao Ofício-Circular n° 9/2018/PFDC/MPF, que reiterou o Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), a UFJF afirmou que o "Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) havia aprovado, em reunião de 21 de junho de 2018, a criação de bancas de verificação das autodeclarações de pretos e pardos". Contudo, a UFJF iniciou o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas para estudantes negros/as em 2019, isto é, após a aprovação da Resolução CONSU nº 40/2018, que foi publicada em 2 de janeiro de 2019.

[xx] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Ofício/UFMG/GR nº 504, de 29 de maio de 2018, a UFMG não se manifestou sobre a existência de comissões de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante que se candidatavam às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. A universidade apenas afirmou que havia "designado membros da comunidade universitária para comporem a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Inclusão Social". Ou seja, a UFMG não respondeu objetivamente à indagação da PFDC sore a existências das comissões supracitadas. Por isso, indicamos, no Quadro 1, resposta negativa da UFMG à indagação da PFDC/MPF.

[xxi] Conforme o Edital UFRJ/SIU nº 766, de 1 de novembro de 2019, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as, a partir dos 1º ou 2º períodos letivos de 2020.

[xxii] A Ordem de Serviço PROGRAD nº 3, de 8 de junho de 2018, instituiu e regulamentou "a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU)", que passou a fazer a heteroidentificação, a partir de 2019, dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xxiii] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Ofício GABR nº 193, de 11 de maio de 2018, a UFF se manifestou positivamente com relação à realização de heteroidentificação de candidatos/as ao acesso a emprego público (Lei nº 12.990/2014), mas não se manifestou com relação ao acesso aos sistemas de ensino. Todavia, em resposta ao pesquisador Santos (2021, p. 390), a UFF afirmou que havia criado "Comissão de Heteroidentificação" para realizar a heteroidentificação dos/as estudantes que se candidatavam às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. Por isso, indicamos, no Quadro 1, como resposta positiva à indagação da PFDC/MPF à UFF.

[xxiv] Algumas universidades, como, por exemplo, UFAM, UFES, UFJF, UFPel e UNIPAMPA, não responderam à primeira solicitação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), contida no do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, que indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", mas relativas ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Assim, houve uma nova indagação por meio de outro ofício, o Ofício-Circular n° 9/2018/PFDC/MPF. Somente esta segunda indagação foi respondida por essas universidades.

[xxv] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Of. nº 122/2018-GR/UNILA, de 14 de junho de 2018, a UNILA se manifestou, naquele momento, negativamente quanto à existência de comissões de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante que se candidatava às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. Contudo, em 12 de novembro de 2018, por meio da Resolução/CONSUEN nº 13, foi criada a Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial para realizar a heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as.

Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial dos/as Candidatos/as às Subcotas Destinadas aos/às Estudantes Pretos/as, Pardos/as e Indígenas das Universidades Federais

Introdução

Este relatório de pesquisa refere-se à existência ou não de procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas das 69 (sessenta e nove) universidades federais brasileiras. Essas subcotas estão contidas nas cotas (ou reservas de vagas) estabelecidas nas universidades federais para estudantes oriundos de escolas públicas[1], conforme determinou a Lei nº 12.711/2012.[2] Ao contrário da pesquisa do sociólogo Santos (2021b), o presente relatório não se limita à implementação formal (por meio de resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros atos) das comissões de heteroidentificação étnico-racial nas universidades federais. Frise-se que a investigação realizada por Santos (2021b) sobre o surgimento e existência formalizada das comissões de heteroidentificação, até onde sabemos, foi a única pesquisa acadêmico-científica realizada em nível nacional sobre o tema. Ou seja, a investigação de Santos (2021b) foi a única pesquisa acadêmica que verificou a criação formal dessas comissões em todas as 69 universidades federais brasileiras.

Deve-se lembrar de que o "procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas" e/ou os órgãos institucionais formais que realizam esse procedimento nas universidades federais, as "comissões de verificação da autodeclaração étnico-racial", "comissões de validação da autodeclaração étnico-racial", "bancas de heteroidentificação", entre outros, constituem um tema de estudo e pesquisa recente nas Ciências Sociais. Mais ainda, a maioria dos artigos e/ou pesquisas sobre essas comissões tem como campo de pesquisa (ou enfoca) uma universidade, como, por exemplo, Costa, Lima e Miranda (2022), Braga (2020), Leandro (2020), Silva *et al.* (2020), Marques, Rosa e Oliveira (2019), Dias, Moreira e Freitas (2019), Elísio, Costa e Rodrigues Filho (2019), Fonseca e Costa (2019), Maciel, Teixeira e Santos (2019), Nunes (2019), Passos (2019), Santos, Camilloto e Dias (2019), entre outros, embora haja pesquisas sobre essas comissões como as de Rosa, Santos e Marques (2020) e Neves (2022), que são realizadas simultânea e comparativamente

[1] Sobre o tema cotas e subcotas na Lei nº 12.711/2012 vide Santos (2021a e 2015).

[2] Lei que "Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 3 mai. 2023.

em mais de uma universidade. Neves (2022), por exemplo, pesquisou (e/ou ainda está pesquisando) a existência e operacionalização dessas comissões em três universidades não nominadas explicitamente, embora o autor informe as regiões onde elas estão localizadas: uma na Região Nordeste, uma na Região Sudeste e outra na Região Sul (Neves, 2022, p. 4). Já Rosa, Santos e Marques (2020) pesquisaram a operacionalização das "comissões de averiguação" das autodeclarações dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos e pardos em duas universidades da Região Centro-Oeste: a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Há, também, coletâneas sobre o tema, como a organizada por Dias e Tavares Júnior (2018), e, igualmente, dossiês, como os organizados, respectivamente, por Marques (2019) e Santos e Ferreira (2020), que publicaram vários artigos (e/ou pesquisas) sobre as comissões de heteroidentificação de diferentes instituições de ensino público superior (mas não de todas as 69 universidades federais) que podem servir como uma fotografia das comissões de heteroidentificação em nível nacional.

Contudo, trata-se de pesquisas e/ou artigos publicados em uma coletânea (ou dossiê), de vários/as autores/as diferentes, com perspectivas e, principalmente, metodologias de coleta ou construção de dados diferentes, o que não nos permite fazer comparações apropriadas entre a operacionalização das diversas comissões. Ou seja, nos impossibilita de termos uma imagem nítida da fotografia supracitada, ou melhor, não nos permite uma leitura e um conhecimento (comparativo) o mais próximo possível do real-concreto dessas comissões em nível nacional, embora nos possibilite ter uma ideia e/ou visão geral da existência e funcionamento das referidas comissões.

Antes de prosseguirmos, gostaríamos de endossar algumas definições terminológicas feitas pelo sociólogo Santos (2021a e 2021b), bem como a sua tipificação (para fins didáticos) das comissões de heteroidentificação étnico-racial para que não haja mal-entendimento sobre essas comissões e sobre qual tipo de comissão estamos nos referindo no presente relatório.

Para Santos (2021a e 2021b), as comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais são um dos instrumentos de fiscalização e/ou controle social da política pública estabelecida para estudantes de escola pública pela Lei nº 12.711/2012, especialmente das suas subcotas. Mais ainda, para o autor geralmente há no mínimo dois tipos de comissões de heteroidentificação étnico-racial nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), que foram e/ou ainda são criadas em razão da existência comprovada de fraudes ou da possibilidade de tentativas de fraudes nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Segundo o próprio autor, as comissões de heteroidentificação étnico-racial são

> um dos mecanismos de fiscalização ou controle social de uma política pública, a reserva de subcotas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi estabelecida pela Lei nº 12.711/2012. Ou seja, essas comissões são um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade deste tipo de política pública. (...) há pelo menos dois tipos de comissões de heteroidentificação nas universidades públicas federais: a) as **comissões de verificação de supostas fraudes praticadas por alunos/as** (brancos/as ou amarelos/as) da universidade nas subcotas étnico-raciais; e b) as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as estudantes candidatos às subcotas étnico-raciais. As primeiras, em geral, são provisórias e foram [ou são] criadas por algumas universidades federais após estudantes e professores/as negros/as das respectivas instituições, bem como ativistas dos movimentos sociais negros, entre outros atores sociais, denunciarem às instituições e/ou ao Ministério Público Federal (MPF) que alunos/as brancos/as haviam ingressado na universidade por meio das subcotas que são destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, o que é ilegal, segundo a Lei nº 12.711/2012. Frise-se que, geralmente, as comissões de verificação de fraudes foram e são criadas para convocar e fazer a heteroidentificação étnico-racial de todos/as alunos/as da universidade que foram denunciados/as como não sujeitos de direito das subcotas (...). Portanto, essas comissões têm função fiscalizadora e repressiva e, teoricamente, existirão enquanto houver alunos/as supostamente fraudadores/as das subcotas, visto que foram denunciados/as e necessitam ser heteroidentificados/as para que não haja suspeição sobre eles/as, assim como sobre a ocupação indevida das vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Em resumo, essas comissões são necessárias para verificar se houve apropriação indevida ou não das vagas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Caso confirmada essa apropriação, deve-se corrigi-la para regularizar a lisura do processo seletivo. Assim, efetiva-se a justeza da política pública e, consequentemente, se dá credibilidade a ela. (...) Já as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as estudantes candidatos/as às subcotas étnico-raciais são, teoricamente, permanentes e têm função preventiva. Isto é, caso as universidades queiram ter mecanismos de controle e monitoramento da política pública estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, especialmente enquanto estiver em vigor o estabelecimento de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, essas comissões poderão existir para se evitarem tentativas de fraudes no momento das matrículas dos/as candidatos/as às subcotas supracitadas. Portanto, esse tipo de comissão [geralmente] não faz a heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial de alunos/as já matriculados na universidade, mas de candidatos/as a alunos/as da instituição. Somente após a heteroidentificação desses/as candidatos/as, tendo as suas autodeclarações sido homologadas e/ou ratificadas pela comissão de validação, eles/as poderão se matricular na universidade (SANTOS, 2021a, p. 16-18).

Para os objetivos de nossa pesquisa, o tipo de comissão de heteroidentificação étnico-racial que mais nos interessa investigar e/ou estudar, por razões contratuais, é o segundo, isto é, as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as estudantes candidatos/as às subcotas étnico-raciais, aquelas que buscam evitar, geralmente no período da matrícula, as tentativas de fraudes ou de ingresso indevido[3] de estudantes brancos/as ou amarelos/as nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Além de razões

[3] Segundo os/as pesquisadores/as Santos e Nunes (2020), nem todas as tentativas de ingresso nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, por pessoas que não são sujeito de direito dessas subcotas, são feitas com a intenção consciente de obtenção de vantagem ou bem indevido. Para esses/as autores/as a "apropriação ilegal das subcotas étnico-raciais pode ser, por um lado, inconsciente, quando os/as estudantes brancos/as se autodeclaram indígenas ou pardos/as ou pretos/as para concorrem nessas subcotas, em razão de não saberem como é a operacionalização da classificação racial brasileira, assim como de não saberem que a identidade é dialógica (...). Por outro lado, a apropriação ilegal das vagas das subcotas étnico-raciais pode ser consciente, quando os/as estudantes brancos/as se autodeclaram indígenas, pardos/as ou pretos/as às universidades com objetivo exclusivo de obter vaga, que não é sua de direito, nessas instituições, mesmo se autodeclarando publicamente em outros espaços sociais como brancos/as e sendo neles assim reconhecidos/as". (SANTOS E NUNES, 2019, p. 86).

contratuais, o foco nas **comissões de validação** se deve porque o escopo da nossa pesquisa foi, de certa forma, delimitado a partir de uma das recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) ao Ministério da Educação (MEC), estabelecida no Acórdão nº 2376/2022, do TCU, contido no Processo nº TC 004.907/2022-1, qual seja, que o MEC "regulamente ou expeça diretrizes e orientações a respeito do procedimento de verificação da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012" (TCU, Acórdão nº 2376/2022, 2022, p. 1). Infere-se da recomendação do TCU ao MEC que o procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial de candidatos/as pretos/as, pardos/as e indígenas às vagas nas subcotas deve ser feito no momento do ingresso na universidade, isto é, no período de matrícula, como forma de controle e fiscalização, para que não haja desvio de finalidade da política pública.

Frise-se que a recomendação, ou melhor, o acórdão, é fruto de uma "auditoria operacional com o objetivo de avaliar a política de reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino no Brasil, no período de 2013 a 2022" (*ibidem*). Ao realizar essa auditoria o TCU concluiu que não houve o acompanhamento e a avaliação do sistema de cotas determinado pela Lei nº 12.711/2012[4]. Ou seja, segundo o TCU, não houve a fiscalização e/ou o de controle pelo MEC de "uma política nova e inovadora, cujo bem ofertado e/ou colocado em disputa é extremamente valioso: uma vaga em um curso de uma universidade pública federal" (SANTOS, 2021a, p. 24). Fato esse que já havia sido relatado por Santos (2021a), entre outros/as autores/as.

Assim, para elaborar e/ou propor uma normatização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, como um dos instrumentos necessários à fiscalização e controle do sistema de cotas determinado pela Lei nº 12.711/2012, recomendação sugerida no Acórdão nº 2376/2022, Processo nº TC 004.907/2022-1 (TCU, 2022) supracitado, pensamos que se faz necessário elaborar um novo diagnóstico dos diversos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial implementados nas 69 (sessenta e nove) universidades federais, visando a compreendê-los e, de certa forma, compará-los com vista à construção de um procedimento padrão (na medida do possível) de verificação da autodeclaração de candidatos/as pretos/as, pardos/as e indígenas para fins de preenchimento de vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012. Este é o principal objetivo deste relatório.

Do Escopo e da Metodologia

[4] O art. 6º da Lei nº 12.711/2012 estabelece que: "O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai)". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 3 mai. 2023.

Como a investigação do sociólogo Santos (2021b e 2021a) foi a única pesquisa acadêmico-científica feita em nível nacional, portanto, a mais ampla de que temos conhecimento sobre o tema da presente pesquisa, assim como seus dados foram coletados e/ou construídos a partir de informações oficiais, isto é, obtidos das próprias universidades[5], bem como eles ratificam o levantamento feito pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal (MPF),[6] consideramos a pesquisa de Santos (2021b) como referência e/ou embasamento para realizar a nossa pesquisa. Contudo, não se pode esquecer de que há diferenças de metodologia e de escopo entre a pesquisa do sociólogo Santos (2021b) e a que apresentaremos neste relatório.

Em realidade, pensamos que a nossa pesquisa, cujos resultados serão vistos mais à frente, complementa e/ou completa a pesquisa de Santos (2021b), visto que à época da pesquisa do sociólogo Santos (2021b) 13 (treze) universidades federais não tinham **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou não realizavam no momento da matrícula do/a estudante na universidade o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, bem como 5 (cinco) instituições não participaram da pesquisa do sociólogo,[7] como se verá mais à frente. Portanto, teoricamente, poderíamos inferir que até dezembro de 2020[8] não havia **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** em 18 universidades federais. Afirmamos teoricamente porque uma dúvida pairava no ar: as 5 (cinco) universidades (ou algumas dessas) que não responderam à solicitação poderiam ter **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes.

A pesquisa que apresentamos neste relatório não somente sanou esta dúvida como apresentou novas informações relativas à criação de **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou à realização do procedimento de heteroidentificação étnico-

[5] Uma vez que o autor os solicitou às universidades via Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) (SANTOS, 2021b, p. 385).

[6] Este levantamento não foi citado ou referenciado por Santos (2021b), talvez porque o pesquisador não tenha tido conhecimento do mesmo. Em realidade, tomamos conhecimento deste levantamento ao fazer pesquisa na rede mundial de computadores (Internet) para produzir este relatório, que não foi a técnica central de pesquisa utilizada por Santos (2021b). Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou a todas as universidades federais da época, 63, "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). A maioria afirmou que não tinha essas comissões à época, conforme pode ser visto no Quadro 1.

[7] O pesquisador Santos (2021b) também solicitou informações, via LAI, a essas 5 (cinco) universidades. Mas elas não responderam à solicitação. Por isso afirmamos que 5 (cinco) universidades não participaram da sua pesquisa.

[8] Os dados de Santos (2021b) foram coletados e/ou construídos até dezembro de 2020.

racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas aos/às discentes pretos/as, pardos/as e indígenas nas 13 (traze) universidades que Santos (2021a e 2021b) havia afirmado que não tinham essas comissões à época. Mas devemos destacar que a pesquisa deste autor foi muito útil à realização de nosso presente trabalho, até porque utilizamos definições, dados e informações da sua robusta pesquisa, como se pode observar na introdução e ao longo deste relatório.

Neste momento vamos indicar apenas a **diferença de escopo** entre a nossa pesquisa e a de Santos (2021b). Mais à frente indicaremos as diferentes de metodologia de cada uma das pesquisas.

Resumidamente pode-se afirmar que, de certa forma, Santos (2021a e 2021b) teve como principal objetivo verificar a **criação/constituição formal** de comissões de heteroidentificação étnico-racial nas universidades federais brasileiras, ou seja, comissões instituídas por atos formais das universidades, como, por exemplo, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros, para: a) investigar denúncias feitas às universidades federais e/ou ao Ministério Público Federal (MPF) de que alunos/as brancos/as haviam ingressado nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, denominadas de **Comissão de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial**; e b) realizar, no momento da matrícula[9], heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas das universidades federais destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, denominadas de **Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**. Esta última, teoricamente, é o foco central de nossa pesquisa.

Todavia, em nossa investigação não focamos a formalização da criação de comissões de heteroidentificação nas universidades federais, no caso as **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. A investigação teve como cerne a realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas. Ou seja, a pesquisa que aqui apresentaremos, de certa forma, é mais abrangente que a de Santos (2021b), na medida em que, ao realizá-la, constatamos que algumas universidades não formalizaram a criação/instituição de **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**[10]**,** mas realizaram a heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas das universidades federais sem ter necessariamente comissões de heteroidentificação criadas por resoluções, instruções

[9] Ou alguns dias após esta ou alguns após o início das aulas.

[10] Geralmente são constituídas "bancas de heteroidentificação" ou "Comissão Complementar à Autodeclaração" em cada processo seletivo para realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes.

normativas, entre outros atos, como, por exemplo, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), entre outras. Embora não haja **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** instituídas formalmente nessas universidades, por meio de resoluções ou instruções normativas, entre outros atos formais, os editais dos seus processos seletivos ou do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) informam explicitamente que haverá o procedimento de heteroidentificação no período da pré-matrícula ou de matrícula na universidade. Por exemplo, a UFMG não criou ainda nenhuma **comissão de validação da autodeclaração étnico-racial** por meio de resolução ou instrução normativa, entre outros atos legais, mas no item 3 do Edital nº 128/2023/DRCA-DIR-UFMG, Processo nº 23072.263368/2022-52, consta o seguinte:

> 3. **DAS MODALIDADES DE RESERVAS DE VAGAS**. 3.1 Para concorrer na modalidade de vaga reservada escolhida, o candidato deverá atender aos seguintes critérios: a) **Condição de egresso de escola pública** – Comprovação de que o candidato tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública brasileira, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou tenha obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino. (...). c) **Condição de cor/raça** – A confirmação da condição de candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) ou indígenas será realizada pelos seguintes procedimentos, conforme a natureza da autodeclaração i) **candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos)**: procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, realizado por Comissão Complementar à Autodeclaração designada pela Reitoria da UFMG, para tal fim, por meio do qual será avaliado o conjunto das características fenotípicas dos candidatos para aferição da condição racial declarada; ii) **candidatos que se autodeclararem indígenas**: deverão ser reconhecidos como membros legítimos de comunidade/etnia indígena com a qual mantenham vínculos identitários, reconhecimento desse certificado por documentação expedida pelas lideranças do povo ou comunidade indígena da qual façam parte, conforme documentação prevista no Anexo I deste Edital. (UFMG, 2023)

Esta diferença de escopo nos indica pelo menos dois fatos. Primeiro, a não criação formal (por meio de resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** pelas universidades federais não significa que essas instituições de ensino público superior não possam e/ou não tenham realizado o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas no momento da matrícula ou da pré-matrícula desses/as, algo que não foi explicado e/ou explicitado por Santos (2021a e 2021b). Mais ainda, pode-se inferir (equivocadamente) da pesquisa de Santos (2021b) que universidades que não criaram formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** ou comissões de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas para estudantes prestos/as,

pardos/as e indígenas não realizaram esse procedimento. Segundo, como consequência, a pesquisa de Santos (2021b) aparentemente poderia não estar expressando precisamente a quantidade exata da realização dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas das universidades federais, em 2020, visto que seu foco foi a criação formal das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** até esse ano e não a realização em si do procedimento heteroidentificação. Como se sabe agora, esse procedimento poderia e pode ser realizado sem a criação formal daquelas comissões, como a nossa pesquisa revela por meio da consulta/pesquisa em editais de universidades federais que não formalizaram as comissões supracitadas, mas vêm realizando o procedimento de heteroidentificação étnico-racial de estudantes, por meio de "bancas de heteroidentificação" ou "Comissão Complementar à Autodeclaração", no momento da matrícula desses/as na universidade, como é o caso da UFMG.

A não informação ou explicitação dos "detalhes" acima na pesquisa de Santos (2021b) não nega o seu valor, rigor acadêmico-científico e importância para a compreensão, a explicação do surgimento e a necessidade das comissões de heteroidentificação étnico-racial (criadas formalmente pelas universidades federais) como "um dos mecanismos que visam a impedir o desvio de finalidade da política pública de reserva de subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, que foi determinada pela Lei nº 12.711/2012" (SANTOS, 2021b, p. 367).

A presente pesquisa, mesmo com metodologia diferente da pesquisa de Santos (2021b) no que se refere à coleta e/ou construção de dados, como se verá abaixo, complementa, de certa forma, a pesquisa deste autor não somente porque os dados da nossa pesquisa são mais recentes, isto é, ela inclui dados e/ou informações de novas heteroidentificações complementares à autodeclaração étnico-racial de estudantes em universidades que não constaram na pesquisa de Santos (2021b). Além disso, e principalmente, ela complementa a pesquisa de Santos (2021b) porque o foco da nossa pesquisa foi a realização do procedimento de heteroidentificação em si e não a criação formal de comissões de heteroidentificação, especificamente a criação de **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**, conforme acepção de Santos (2021a). Dito de outra forma, as universidades poderiam realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial sem necessariamente criarem formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para tal em suas estruturas administrativas, como afirmado anteriormente e/ou como demonstrou na prática a UFMG.

Outra diferença metodológica entre a nossa investigação e a de Santos (2021b) constata-se na maneira como ambos, o presente consultor e Santos (2021b), construímos os dados de nossas pesquisas. Santos (2021b), como teve mais tempo para realizar a sua pesquisa, solicitou informações e dados às universidade via Lei de Acesso à Informação (LAI)[11], Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011[12]. Segundo o autor,

> A nossa pesquisa, que é um estudo exploratório (...), cuja produção e/ou construção de dados foi feita a partir de informações solicitadas, em outubro de 2020, a todas as atuais sessenta e nove universidades federais (...), via Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) (...), constatou a criação de noventa e quatro comissões de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial entre os anos de 2014 e 2020 (...). Desse total, quarenta e quatro são Comissões de Verificação (...) e cinquenta são Comissões de Validação da Heteroidentificação. (SANTOS, 2021b, p. 382)

Como se observa, Santos (2021b) obteve dados e/ou informações oficiais das universidades federais que responderam à sua solicitação. Frise-se que as solicitações via LAI, segundo o § 1º do art. 10 da referida lei tem prazo de até 20 dias para serem respondidos, assim como a possibilidade de mais 10 dias de prorrogação após estes primeiros 20 dias (mediante justificativa), conforme estabelece o § 2º do mesmo artigo[13]. Portanto, para quem tem prazo razoável ou elástico para realizar pesquisas acadêmico-científicas que necessitam de dados oficiais e/ou de instituições públicas que resistem em fornecê-los, o uso da LAI pode ser uma

---

[11] Ao que tudo indica, Santos (2021a e 2021b) inaugurou uma nova forma de obter dados oficiais das universidades federais, que geralmente são resistentes e/ou não têm compromisso em responder às solicitações de dados e/ou informações sobre o sistema de cotas. O próprio sociólogo Santos (2021b) relata essa resistência, mesmo fazendo uso da LAI, ao solicitar informações à Universidade Federal do Rio Janeiro (UFRJ). Segundo Santos (2021a, p. 59): "A resposta negativa que recebemos desta última instituição [a UFRJ] necessita ser reproduzida aqui para que os/as leitores/as tenham noção da dificuldade de se fazerem algumas pesquisas, em razão da resistência institucional ao tema da pesquisa. Em 4 de outubro de 2020, por meio do Processo nº 23546.048482/2020-79, apresentamos a nossa solicitação de informações à UFRJ a respeito da existência de comissões de heteroidentificações, denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais, entre outras questões. Em 3 de novembro de 2020 recebemos a seguinte resposta: 'Em atenção a (sic) presente demanda, esta Superintendência procedeu a (sic) análise das diversas perguntas e solicitações de dados pelo interessado. A análise revelou que não se trata somente de simples levantamentos de informações, mas de uma verdadeira pesquisa científica, com necessidade de acesso a diversas divisões desta Pró-Reitoria, Gabinete da Reitoria, entre outros. Além disso, também envolve acesso à base de dados de denúncias de fraudes relativas à heteroidentificação, entre outros. A Pró-Reitoria de Graduação não possui servidor que possa ser designado para fazer semelhante levantamento, sobretudo neste momento excepcional de pandemia. Trata-se de uma verdadeiro levantamento de pesquisa. Neste sentido, exorto ao demandante que proceda a (sic) formalização de acesso às bases de dados envolvidas por meio de oficio que configure sua necessidade de pesquisa, apesentando, como em casos semelhantes já atendidos por esta Pró-Reitoria, seu projeto de pesquisa cadastrado em programa de pós-graduação, anuência do pesquisador responsável (se for o caso) e parecer de Comitê de Ética em Pesquisa. Desta forma, poderá, pessoalmente, dedicar-se ao levantamento dos dados necessários em cada instância envolvida'. Penso não ser necessária uma análise dessa resposta. Ela fala por si mesma quanto à resistência ao tema."

[12] Que "Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 4 abr. 2023.

[13] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 4 abr. 2023.

boa técnica para se obterem dados teoricamente confiáveis, visto que serão fornecidos oficialmente pelas instituições que receberam as solicitações e/ou demandas de pesquisadores/as.

Por ter prazo reduzidíssimo para a realização da nossa pesquisa, em razão de cláusula contratual, assim como Santos (2021b) já ter feito esse levantamento com sucesso[14], não fizemos solicitação de informações e/ou de dados às universidades federais, via LAI, sobre a realização de procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Em razão do tempo curtíssimo e/ou da urgência da nossa investigação, decidimos não fazer pesquisas de levantamento ou construção de dados primários, por meio de *surveys*, como a feita por Santos (2021). Optamos por fazer a nossa pesquisa sobre heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes (e/ou sobre **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**) nos portais das universidades federais, na rede mundial de computadores, Internet, bem como fazer levantamento e/ou pesquisa bibliográfica sobre o tema. Alguns textos dessa pesquisa são citados neste relatório, especialmente o de Santos (2021b), como se pode observar ao longo do texto, bem como nas referências bibliográficas. Foi a partir desses materiais que obtivemos informações e coletamos e/ou construímos dados que nos possibilitaram realizar a nossa pesquisa e produzir este relatório.

Todavia, antes de prosseguirmos sobre a explicitação da nossa metodologia de pesquisa, pensamos que se faz necessário relembrar, até para explicarmos e/ou deixarmos claro o porquê de nossas opções de técnicas de pesquisa e/ou obtenção e construção de dados, que Santos (2021b) focou sua pesquisa na criação formal de comissões de heteroidentificação nas universidades federais (ou **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**) para, consequentemente, inferir a realização ou não do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas nessas instituições.

A solicitação de Santos (2021b) às 69 (sessenta a e nova) universidades federais obteve a resposta de 64 (sessenta e quatro) delas. Das universidades que participaram ativamente da pesquisa de Santos (2021b), isto é, que responderam as suas questões, 50 (cinquenta) afirmaram

[14] Ratificamos que Santos (2021b) focou sua pesquisa na criação formal de comissões de heteroidentificação (comissões de validação da autodeclaração étnico-racial) nas universidades federais para, consequentemente, inferir a realização ou não do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Sua solicitação às 69 (sessenta a e nova) universidades federais obteve a resposta de 64 (sessenta e quatro) delas. Dessas, 50 (cinquenta) universidades afirmaram que realizavam procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

que realizavam procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas no período da pré-matrícula ou matrícula, por meio de **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**. Portanto, à época, dezembro de 2020, 13 universidades[15], com certeza, não realizavam o procedimento supracitado, a saber: a) seis na Região Norte: Universidade Federal de Rondônia (UNIR), Universidade Federal do Acre (UFAC), Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará (UNIFESSPA); b) cinco na Região Nordeste: Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), Universidade Federal de Sergipe (UFS) e Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); c) uma na Região Centro-Oeste: Universidade de Brasília (UnB); e d) uma na Região Sul: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) (SANTOS, 2021b, p. 385).

De acordo com a pesquisa de Santos (2021b), à época, dezembro de 2020, cinco universidades federais não responderam à sua solicitação, mesmo ela sendo feita via Lei de Acesso à Informação (LAI), a saber: a) duas da Região Sudeste: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO); b) duas da Região Nordeste: Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar); e c) uma da Região Norte: Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Por um lado, considerando a pesquisa de Santos (2021b), em princípio poderíamos afirmar que não tínhamos o conhecimento da existência do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas em 18 universidades federais: as 13 citadas no parágrafo anterior e as 5 citadas neste parágrafo. Por outro lado, em razão das respostas oficiais das universidades ao pesquisador Santos (2021b), poderíamos (em realidade podemos) afirmar

[15] Se 64 (sessenta e quatro) universidades responderam à solicitação de Santos (2021b) e 50 (cinquenta) dessas afirmaram que realizavam procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração, então poderíamos concluir que, daquelas universidades, 14 (quatorze) ao invés de 13 (treze), não realizavam esse procedimento. Contudo, a UFMG, apesar de não ter criado formalmente comissões para realizar o procedimento de heteroidentificação supracitado, já o realizava à época, como o realiza até a presente data, mesmo sem ainda ter criado formalmente comissão para tal. A comunicação da UFMG aos/às candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas sobre a necessidade de eles/as realizarem o referido procedimento era e ainda é informada no edital do processo seletivo para acesso aos cursos presenciais de graduação da universidade (UFMG, 2023). Por isso, afirmamos que, com certeza, das 64 universidades que responderam à pesquisa de Santos (2021b), 13 não realizavam o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração.

que tínhamos o conhecimento sólido da existência do referido procedimento em 50 universidades.

Ante o exposto acima, fizemos nossa opção metodológica (citada anteriormente) para construirmos os dados e/ou realizarmos nossa pesquisa. Assim sendo, primeiro, priorizamos pesquisar a existência do procedimento supracitado nas dezoito universidades supracitadas, visto que não tínhamos informações sobre a existência de comissões de heteroidentificação étnico-racial, isto é, **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial,** nessas universidades, menos ainda da realização do procedimento de heteroidentificação no momento da matrícula dos/as discentes candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas independentemente da existência formal dessas comissões. Segundo, decidimos usar os dados da pesquisa de Santos (2021b) (mas fazendo a devida conferência e/ou revisão dos mesmos – Quadros 1 e 2) como fonte de informação e conhecimento, agregando-os à nossa pesquisa, para construirmos um retrato mais completo ou mais nítido e/ou mais fiel possível dos procedimentos de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas das universidades federais.

Para realizar a nossa pesquisa, como afirmamos antes, utilizamos vários instrumentos e/ou técnicas de coleta de informação e/ou construção de dados, como os citados anteriormente, dos quais, destacamos a busca de informações sobre o tema "heteroidentificação étnico-racial de estudantes" nos portais ou *sites* das 69 universidades federais, bem como na rede mundial de computadores, a Internet. Nesta, como naqueles, usamos vários termos de busca ou palavras-chave combinadas com o nome e/ou a sigla de cada uma das 69 universidades federais, com a sigla do Ministério Público Federal, entre outras instituições, como, por exemplo:

1) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"heteroidentificação".
   Exemplo: "UFPI"+"comissão"+"heteroidentificação";

2) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"autodeclaração".
   Exemplo: "UFDPar"+"comissão"+"autodeclaração";

3) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"verificação".
   Exemplo: "UNIFAP"+"comissão"+"verificação";

4) "sigla da universidade federal"+ "banca"+" heteroidentificação".
   Exemplo: "UFRJ"+"banca"+"heteroidentificação";

5) "sigla da universidade federal"+ "comissão"+"validação".
   Exemplo: "UNIRIO"+"comissão"+"validação";

6) “sigla da universidade federal”+ “banca"+"validação".
Exemplo: "UFPB"+"banca"+"validação";

7) “sigla da universidade federal”+ “comissão"+"aferição"+"autodeclaração".
Exemplo: "UFRPE"+"comissão"+"aferição"+"autodeclaração".

8) “sigla da universidade federal”+ “banca"+"aferição"+"autodeclaração".
Exemplo: "UFAPE"+“banca"+"aferição"+"autodeclaração";

9) “sigla da universidade federal”+ “edital"+"heteroidentificação".
Exemplo: "UnB"+"edital"+"heteroidentificação";

10) “sigla da universidade federal”+ “edital"+"autodeclaração".
Exemplo: " UFOPA"+"edital"+"autodeclaração";

11) “sigla do MPF”+ “sigla da universidade federal”+ “comissão"+"heteroidentificação".
Exemplo: “MPF”+"UFRA"+"comissão"+"heteroidentificação";

12) “sigla do MPF”+ “sigla da universidade federal”+ “comissão"+"autodeclaração".
Exemplo: “MPF”+"UTFPR"+"comissão"+"autodeclaração";

13) “sigla do MPF”+“sigla da universidade federal”+ “comissão"+"verificação".
Exemplo: “MPF”+"UNIFESSPA"+"comissão"+"verificação";

14) “sigla do MPF”+“sigla da universidade federal”+“Recomendação”+ “comissão"+"verificação".
Exemplo: “MPF”+"UNIR"+“recomendação”+"comissão"+"verificação";

15) “sigla do MPF”+“sigla da universidade federal”+“recomendação”+ “comissão"+"heteroidentificação".
Exemplo:MPF”+"UNIR"+“recomendação”+"comissão"+"verificação"+"heteroidentificação";

16) “sigla da PFDC”+“sigla da universidade federal”+ “banca"+" heteroidentificação".
Exemplo: “PFDC”+ "UFERSA"+“banca"+“heteroidentificação";

17) “sigla da PFDC”+“sigla da universidade federal”+“comissão"+"validação".
Exemplo: “PFDC”+"UFMG"+"comissão"+"validação"; e assim sucessivamente.

Como se pode observar, fizemos busca na Internet agregando a sigla de cada universidade federal com cada conjunto de termos ou palavras-chave para ver se encontrávamos algum documento que formalizava/regularizava **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** ou indicava a realização pela universidade do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a candidato/a às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

Esta forma de operacionalizar a pesquisa, isto é, de obter informações e/ou construir dados, etc., foi muito trabalhosa por vários fatores, especialmente porque não há um padrão na disposição ou na publicação de informações nos portais das universidades federais. Além disso, algumas informações nos remetiam a outras, que nos remetiam a outras, e assim sucessivamente. Algumas vezes não encontramos o documento que procurávamos, isto é, houve universidade em que não conseguimos encontrar informações em seu portal ou *site* sobre o procedimento de heteroidentificação, como a UNIFAP. Alguns artigos acadêmicos nos ajudaram nessa empreitada, ou seja, encontrar o documento ou a informação de que precisávamos ou procurávamos. Foi, por exemplo, por meio do artigo de Silva e Custódio (2021), que tivemos informações sobre a Portaria nº 0021/2021, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UNIFAP, de 7 de janeiro de 2021, que instituiu a "Comissão de Heteroidentificação, à qual competirá atuar nas análises dos candidatos cotistas no decorrer do Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP (PS 2020)".

Levamos dias fazendo este tipo de busca e/ou pesquisa. Mas foi procedendo desta maneira que encontramos, por exemplo, informações sobre as ações do Ministério Público Federal (MPF)[16] relativas ao tema "procedimento de heteroidentificação étnico-racial nas universidades federais", que foram encabeçadas pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Esta enviou o Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, às 63 (sessenta e três) universidades federais brasileiras existentes à época, solicitando informações "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos" (MPF, 2018a). Como se pode inferir, o achado do documento acima indica também que fizemos busca e/ou pesquisa na Internet agregando a sigla do MPF e/ou da PFCD agregada à de cada universidade federal com cada conjunto de termos ou palavras-chave para ver se encontrávamos informações sobre

[16] O Ministério Público (MP) é a instituição responsável pela defesa da sociedade brasileira e/ou dos interesses sociais. O art. 127 da Constituição de 1988, referindo-se ao MP, estabelece que "O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis". Portanto, o MP é o fiscal da lei, devendo fazer a defesa da ordem jurídica, exigindo o cumprimento da lei. Segundo o art. 128, o Ministério Público abrange: I - o Ministério Público da União, que compreende: a) o Ministério Público Federal; b) o Ministério Público do Trabalho; c) o Ministério Público Militar; d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; II - os Ministérios Públicos dos Estados. Frise-se que o Ministério Público Federal, conforme art. 129 da CF/1988, tem, entre outras, as seguintes funções institucionais: [...] II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; [...] V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; e VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 5 mai. 2023.

o tema da pesquisa. Não foi algo fácil, mas avaliamos que foi extremamente necessário e útil à nossa pesquisa, até porque obtivemos as respostas que procurávamos, inclusive a surpresa (agradável) de encontrar o ofício supracitado do MPF. Complementar a esta parte da pesquisa, também fizemos solicitações, via e-mail, a algumas universidades sobre o referido procedimento. O resultado desse esforço pode ser observado no Quadro 4, que descreveremos mais à frente.

Em realidade, coletar estas informações talvez tenha sido a parte mais difícil para a realização da nossa pesquisa e/ou produção deste relatório, até porque sem elas não teríamos como fazer um diagnóstico tão ou mais acurado do que aquele feito por Santos (2021a e 2021b) sobre os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

Todavia, esta forma de proceder, em razão principalmente do tempo que tínhamos para realizar a pesquisa e produzir este relatório, nos permitiu não somente complementar a robusta e consistente pesquisa de Santos (2021b), mas também ratificá-la, assim como ratificar o levantamento do MPF supracitado.

Resultados da Pesquisa

Como afirmado anteriormente, antes da pesquisa que apresentamos neste relatório, a investigação do sociólogo Santos (2021b) foi a única pesquisa acadêmico-científica realizada em nível nacional que encontramos e/ou de que tivemos conhecimento. Portanto, antes da pesquisa que apresentamos neste relatório, aquela era a mais ampla investigação de que tínhamos conhecimento sobre o tema comissões de heteroidentificação étnico-racial em universidades federais. Santos (2021b) constatou que 50 (cinquenta) universidades haviam criado **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou faziam o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas (Quadro 1), sendo, à época: a) três na Região Norte: Universidade Federal de Roraima (UFRR), Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Universidade Federal de Tocantins (UFT); b) treze na Região Nordeste: Universidade Federal da Bahia (UFBA), Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Universidade Federal do Cariri (UFCA), Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Universidade Federal do Maranhão (UFMA),

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF); c) dezessete na Região Sudeste: Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL), Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Universidade Federal do ABC (UFABC), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); d) sete na Região Centro-Oeste: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Universidade Federal de Goiás (UFG), Universidade Federal de Catalão (UFCat), Universidade Federal de Jataí (UFJ), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e Universidade Federal de Rondonópolis (UFR); e e) dez na Região Sul: Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), Universidade Federal de Pelotas (UFPel), Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Universidade do Rio Grande (FURG), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS).

Quadro 1 - Universidades que criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial, por região, dezembro de 2020

Região	Universidades	Quantidade
Norte	UFRR, UFAM, UFT	3
Nordeste	UFBA, UFRB, UFSB, UFOB, UNILAB, UFCG, UFCA, UFC, UFAL, UFPE, UFMA, UFRN, UNIVASF	13
Sudeste	UNIFAL, UNIFEI, UFJF, UFLA, UFMG, UFOP, UFSJ, UFU, UFTM, UFV, UFVJM, UFSCar, UNIFESP, UFABC, UFF, UFRRJ, UFES	17
Centro-Oeste	UFGD, UFMS, UFG, UFCat, UFJ, UFMT, UFR	7
Sul	UNILA, UFPR, UFCSPA, UFPel, UFSM, UNIPAMPA, FURG, UFRGS, UFSC, UFFS	10
Total		50

Fonte: Santos (2021b).

Santos (2021b) afirmou que os procedimentos de heteroidentificação étnico-racial supracitado eram feitos por meio de **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial)**, criadas formalmente pelas universidades federais (SANTOS, 2021b)**,** embora algumas

delas, como a UFMG, não tivessem criado formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, etc.) uma comissão como essa. Como visto anteriormente, a UFMG realizava o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, mas este era informado em seu edital de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da universidade, indicando que comissões de validação étnico-racial não são condição *sine qua non* para a realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração de estudantes.

Enfim, o importante aqui é considerar que Santos (2021b) realizou sua pesquisa por meio de informações concedidas pelas próprias universidades federais. Ou seja, os dados obtidos, descritos e analisados por Santos (2021b) são dados oficiais. Portanto, em tese, eles são confiáveis e/ou verdadeiros[17]. Em face disso, os endossamos e os utilizamos para produzir este relatório.

Assim sendo, num primeiro momento, focamos nossa busca sobre informações e/ou dados relativos às **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial,** conforme acepção de Santos (2021b), das 18 universidades em que esse autor não havia conseguido informação. Todavia, num segundo momento, (re)pesquisamos também a existência das **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**, suas formas de operacionalizar, entre outros fatores, para confirmar ou retificar informações ou conhecimentos produzidos por Santos (2021b), se fosse o caso. Ou seja, fizemos uma revisão da pesquisa de Santos (2021b), até porque pretendíamos endossar os seus dados para a produção deste relatório. Como a (re)pesquisa ratificou praticamente todos os dados de Santos (2021a e 2021b), de fato os endossamos plenamente, com algumas considerações que serão e/ou estão sendo vistas neste relatório.

Por exemplo, como a nossa pesquisa teve como fonte informações de documentos das universidades que foram obtidos da Internet ou dos portais/*sites* das próprias universidades, ela nos revelou algo que a pesquisa de Santos (2021b) não explicitou: que poderia haver (e houve como foi o caso da UFMG) a realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas nas universidades federais sem que estas tivessem criado formalmente **Comissões de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

[17] Aqui gostaria de fazer uma consideração. Como se verá mais à frente, o caso da UFRA, que constatamos ao revisar os dados de Santos (2021b), nos mostra que, senão todos, pelo menos a maioria absoluta dos dados fornecidos pelas instituições, quando requeridos via LAI, são confiáveis.

Caso semelhante ao da UFMG aconteceu com uma das universidades federais que não tinham participado ou respondido à pesquisa de Santos (2021b), com solicitação via LAI, a UFRJ. Esta universidade começou a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígena, a partir dos 1º ou 2º períodos letivos de 2020, conforme o Edital UFRJ/SiSU nº 766, de 1 de novembro de 2019 (Quadro 4). Segundo o § 16º do art. 13º deste edital:

> Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos (modalidades 1, 2, 5 e 6 do quadro de vagas) serão submetidos a procedimento de heteroidentificação a ser realizado por comissão específica, presidida pela Pró-Reitora de Graduação, que ratificará ou não o termo declaratório referido no parágrafo anterior. (UFRJ, 2019)

Contudo, a criação formal de sua **Comissão Validação da Autodeclaração Étnico-Racial**, denominada pela universidade de "Comissão de Heteroidentificação", só foi criada em 26 de novembro de 2020, por meio da Resolução nº 24/2020, do Conselho Universitário da UFRJ (UFRJ, 2020). Ou seja, a UFRJ começou a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígena antes de criar formalmente sua "Comissão de Heteroidentificação".

Não obstante, devemos destacar que, ao que tudo indica, a UFRJ só começou a realizar "o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as pretos/as e pardos/as visando, em especial, à efetivação do consubstanciado na Lei nº 12.711/2012" devido a uma Recomendação[18] da MPF, a Recomendação PRDC-RJ nº 1/2018, **de 2 de março de 2018**, que foi expedida em razão de um Inquérito Civil instaurado Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão/RJ, IC nº 1.30.001.003068/2013-79, a partir de uma representação feita ao MPF em razão de fraudes no sistema de cotas da UFRJ, visto que alunos de "cor branca" estavam ingressando nas vagas das subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Segundo a Recomendação,

---

[18] Conforme definição do Glossário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "Recomendação" é um "Documento enviado a órgãos públicos para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais". Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/glossario. Acesso em: 6 mai. 2023. Há também a seguinte definição de "Recomendação", que consta no *site* do MPF: "As recomendações são documentos emitidos pelos membros do MPF a órgãos públicos, para que cumpram determinados dispositivos constitucionais ou legais. As recomendações são expedidas para orientar sobre a necessidade de observar as normas e visam à adoção de medidas práticas para sanar questões pelo órgão competente. A adoção da recomendação pelo seu destinatário pode evitar que ele seja acionado judicialmente.". Disponível em: http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/recomendacoes-expedidas#:~:text=As%20recomenda%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20documentos%20emitidos,sanar%20quest%C3%B5es%20pelo%20%C3%B3rg%C3%A3o%20competente. Acesso em: 6 mai. 2023.

> por todo o exposto, resolve, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOTIFICAR a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, nos moldes previstos no artigo 12, da Lei Complementar nº 75/93, para RECOMENDAR: a) que seja adotado controle prévio de aferição dos requisitos para o ingresso ao ensino superior por meio das cotas raciais reservadas previstas na Lei nº 12.711/12, com possibilidade de recurso administrativo, previsão no edital do certame que detalhe por que forma ocorrerá tal aferição, e adoção prioritária do critério do fenótipo; b) que, na eventualidade da universidade, no uso de sua autonomia consagrada no art. 207 da Constituição da República, optar por utilizar uma banca verificadora como mecanismo de controle para aferição do direito previsto na Lei nº 12.711/12, que priorize o contato presencial com o candidato, bem como uma composição mista de seus membros, em termos étnicos-raciais, de gênero, naturalidade e idade – com representantes do corpo docente, discente e de servidores da instituição, sendo também desejável que a autodeclaração somente seja rejeitada por unanimidade dos membros da comissão. Encaminhe-se a presente Notificação/Recomendação ao Magnífico Reitor Roberto Leher, ao qual deverá ser requisitado que informe a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas, sob pena de impetração da medida judicial cabível em caso de inércia ou descumprimento (MPF, 2018b).

Como se pode inferir, as denúncias de fraude nas subcotas do sistema de cotas (Lei nº 12.711/2012) da UFRJ já começam no primeiro ano em que a Lei das Cotas começa a ser implementada efetivamente na universidade, 2013, visto que o IC supracitado é do ano de 2013. Observa-se também que o MPF levou cinco anos para concluir a investigação e/ou a partir dela expedir uma Recomendação à UFRJ. Mas apesar da Recomendação acima, datada de 02 de março de 2018, a UFRJ só inicia o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes a partir dos 1º ou 2º períodos letivos de 2020, conforme o Edital UFRJ/SiSU nº 766, de 1 de novembro de 2019, como visto acima. Pode-se inferir que de 2013 a 2019 a UFRJ resistiu a realizar o procedimento de heteroidentificação e tinha pleno conhecimento de que alguns/mas estudantes estavam ingressando nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, ante denúncias de fraudes já iniciadas em 2013. Quantos/as estudantes brancos/as conseguiram obter vantagens indevidas, ou seja, uma vaga nos cursos de Medicina, Direito, Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, entre outros cursos e se formarem nas vagas que eram destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas? Quantos/as destes últimos/as foram usurpados/as do direito a uma vaga num dos cursos de graduação da UFRJ? Quantas famílias negras e indígenas foram prejudicadas e/ou literalmente impedidas de melhorar de condições de existência material e simbólica em razão de um ou vários de seus/suas filhos/as terem sido impedidos/as de ingressar na universidade em razão de estudantes brancos/as defraudarem as vagas daqueles/as? São respostas que não temos e dificilmente teremos. Contudo, essa não resposta desse caso, que não se limita a ele, pode ser uma resposta: a não fiscalização e controle da política pública de reserva de vagas instituída pela Lei nº 12.711/2012 indicam que esta lei não cumpriu o seu objetivo, ainda.

Em realidade, a única universidade federal localizada no Estado do Rio de Janeiro que não recebeu recomendação semelhante do MPF foi a Universidade Federal Fluminense (UFF),

uma vez que esta já vinha realizando o referido procedimento (SANTOS, 2021b), conforme pode ser visto nos Quadros 1 e 4. Recomendações com o mesmo conteúdo visando à necessidade de observar as normas legais, igualmente objetivando a adoção de medidas práticas para sanar possíveis fraudes nas subcotas, também foram encaminhadas à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ); respectivamente, Recomendação PRDC-RJ nº 3/2018, de 2 de março de 2018, e Recomendação PRDC-RJ nº 2/2018, de 2 de março de 2018. Esta última universidade começou o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes a partir de 2018, conforme Santos (2021b)[19]. A UNIRIO, como a UFRJ, começou esse procedimento bem depois da Recomendação do MPF, visto que aquela instituiu e regulamentou "a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU)" por meio da Ordem de Serviço PROGRAD nº 3, de 8 de junho de 2018, mas só começou a fazer a heteroidentificação dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as a partir do ano de 2019 (Quadro 4).

Observa-se assim que, se a UFRJ e a UNIRIO tivessem respondido à solicitação de Santos (2021b), isto é, tivessem participado da pesquisa deste autor, muito provavelmente seria revelado na pesquisa que essas universidades também já estavam realizando o referido procedimento, uma vez que a pesquisa de Santos (2021b) compilou dados até dezembro de 2020. O mesmo se pode afirmar com relação às outras três universidades que não responderam à pesquisa de Santos (2021b): a UFPI, a UFDPar e a UNIFAP. A partir do Edital nº 17/2019-UFPI, de 23 de dezembro de 2019, a primeira universidade publicou que iria realizar a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Igualmente, por meio do Edital nº 08/2020-UFDPar, de 3 de julho de 2020, a UFDPar publicou que realizaria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Por fim, a UNIFAP, por meio da Portaria nº 21/2021, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UNIFAP, de 7 de janeiro de 2021, instituiu a Comissão de Heteroidentificação, que iria "atuar nas análises dos candidatos cotistas no decorrer do Processo de Seleção para ingresso nos cursos de graduação da UNIFAP (PS 2020)". De fato isso foi feito para os/as candidatos/as às vagas

[19] Em nosso processo de (re)pesquisa para retificar ou ratificar a pesquisa de Santos (2021b), encontramos o Edital nº 55/2017 - PROGRAD/UFRRJ, que no § 1º do art. 12, consta o seguinte: "As Autodeclarações de Cor/Etnia serão analisadas por Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-racial que realizará entrevista presencial na qual se utilizará o critério fenotípico do candidato visando à confirmação ou não do atendimento aos requisitos específicos da política afirmativa. Durante o procedimento de verificação fenotípica, o candidato poderá ser fotografado e ter imagem e som gravados para efeito de registro do processo". Disponível em: http://r1.ufrrj.br/sisu/wp-content/uploads/2018/02/edital-acesso-sisu-2018-1.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

ofertadas para o ano letivo de 2020, conforme Edital nº 5/2020/Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-DERCA/UNIFAP, Convocação para Matrícula dos Candidatos Selecionados do Sistema de Seleção Unificada – SiSU/2020, 1ª Edição 2020 – Chamada Regular (Quadro 4).

Portanto, todas as 5 (cinco) universidades que não responderam à pesquisa de Santos (2021b) já implementavam o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes à época da realização dessa pesquisa, conforme acabamos de demonstrar, assim como se pode observar nos dados do Quadro 4. Resta-nos saber se as 13(treze) universidades que afirmaram em 2020 que não criaram **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou que não realizavam o procedimento de heteroidentificação supracitado, conforme Santos (2021b) (Quadro 2), ainda se encontram na mesma situação até a presente data, maio de 2023.

Quadro 2 - Universidades que não criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial, por região, dezembro de 2020

Região	Universidades	Quantidade
Norte	UNIR, UFAC, UFOPA, UFPA, UFRA, UNIFESSPA	6
Nordeste	UFPB, UFRPE, UFAPE, UFS, UFERSA	5
Sudeste	-	0
Centro-Oeste	UnB	1
Sul	UTFPR	1
Total		13

Fonte: Santos (2021b)

Deve-se observar que de janeiro de 2021 até a presente data, maio de 2023, houve mudanças significativas com relação à quantidade de universidades que não realizavam o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Das 13 (treze) universidades supracitadas, somente 3 (três) atualmente não criaram formalmente **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou não realizam este procedimento, a saber: a) duas na Região Norte: Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA); b) uma na Região Sul: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) (Quadro 3).

Quadro 3 - Universidades que não realizam heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante, por região, até maio de 2023.

Região	Universidades	Quantidade
Norte	UNIR, UFOPA	2
Sul	UTFPR	1
Total		3

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo/a Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/*sites* das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

Frise-se que a UNIR instalou, em 18 de novembro de 2021, "o grupo de trabalho para a definição de critérios, nos processos seletivos realizados pela instituição, para a seleção de candidatos negros"[20], mas até a presente data ainda não criou a **comissão de validação da autodeclaração étnico-racial** dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Mais ainda, ao que tudo indica, este grupo não foi criado espontaneamente pela universidade, visto que o MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado de Rondônia, havia instaurado o Inquérito Civil n° 1.31.000.001308/2017-05, que recomendou à UNIR, entre outras providências, que adotasse o "controle prévio de aferição dos requisitos para o ingresso no ensino superior por meio das cotas raciais reservadas previstas na Lei nº 12.711/12, com possibilidade de recurso administrativo, previsão no edital do certame que detalhe por que forma ocorrerá tal aferição e adoção prioritária do critério do fenótipo (comissão de heteroidentificação)"[21]. Como se pode observar, já se passaram 6 (seis) anos e até a presente data a recomendação do MPF ainda não foi efetivamente adota na UNIR, indicando a existência de resistências na e/ou da universidade à criação do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos às vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

A UFOPA, por meio da Portaria nº 219/2021 - REITORIA (11.01), de 14 de setembro de 2019, criou um "Grupo de Trabalho (GT)" para elaborar uma "proposta de criação e de normatização de Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (heteroidentificação) de candidatos negros (pretos e pardos) que ingressam nas vagas destinadas às cotas raciais em processos seletivos no âmbito da Ufopa". Como a própria portaria afirma em suas fundamentações, este grupo foi criado em razão, entre outros fatores, de algumas demandas do "Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras", elaborado pelo Grupo de Trabalho das Comissões de Heteroidentificação, pesquisadores/as e gestores negros e negras que compõem o Fórum Nacional de Pró-Reitores

[20] Disponível em: https://www.unir.br/noticia/exibir/9670. Acesso em: 6 mai. 2023.

[21] Disponível em: https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9843a234b45becd0a2f350f3d921175d9a276787f56444d41fac3996b32a17c3c754dee356efceb91b762b4b347921f6d57979fdbc9f0aa3&idProcessoDoc=171323889. Acesso em: 6 mai. 2023. Frise-se que a ação do MPF não ocorreu sem essa instituição também ser provocada por movimentos sociais e/ou estudantes. Conforme o *Ariquemes Online. Informação Sem Fronteiras*, "O MPF recebeu reclamações de diversos estudantes, informando que pessoas brancas têm ocupando as vagas reservadas para estudantes negros, pardos e indígenas". Disponível em: https://ariquemesonline.com.br/rondonia/mpf-processa-unir-por-falta-de-verificacao-no-ingresso-de-estudantes-pelo-sistema-de-cotas-raciais/. Acesso em: 6 mai. 2023.

de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace)[22], entre as quais: a) "a construção de Resoluções ou Instruções Normativas que instituam as Comissões de Verificação da Autodeclaração (Heteroidentificação), garantindo o seu lugar de órgão colegiado, nos termos do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996"; e b) "Estimular a organização de GTs e a sua qualificação para a realização das bancas de heteroidentificação em todas as IFES". Contudo, passados 19 (dezenove) meses da publicação da portaria supracitada, a UFOPA, conforme resposta da Diretoria de Políticas Estudantis e Ações Afirmativas (DPEAA), da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, de 18 de abril de 2023, via e-mail, a universidade ainda não faz heteroidentificação dos/as estudantes. Segundo a diretora da DPEAA: "Informo que apesar da Ufopa ainda não ter institucionalizada a sua Política Permanente de Heteroidentificação nossa instituição já realiza banca de aferição fenotípica nos concursos realizados. (...)". "Para candidatos/discentes cotistas ainda não realizamos banca de aferição. Só iremos fazê-la, após regulamentação da Comissão Permanente, cuja Resolução ainda passará pela aprovação do Conselho Universitário da Ufopa neste mês de abril"[23]. Ou seja, como a UNIR, ao que tudo indica, há resistências até a presente data na própria UFOPA à realização de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

O mesmo se pode afirmar com relação à UTFPR. Nessa universidade houve até o "Abaixo-Assinado: Banca de Validação das Cotas na UTFPR", elaborado pela Comissão

---

[22] Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2020/2538c8887d612e1907e1a5c75fcf123c.pdf. Acesso em: 6 mai. 2023.

[23] No dia 13 de abril de 2023, enviamos o seguinte e-mail para a Diretora da DPEAA: "Prezada Diretora (...), Boa tarde! Meu nome é (...). Eu sou pesquisador da área de ações afirmativas. Ultimamente tenho pesquisado sobre o surgimento das Comissões (ou Bancas) de Heteroidentificação Étnico-Racial das universidades federais. Ao pesquisar sobre o assunto na UFOPA encontrei a "PORTARIA Nº 219 / 2021 - REITORIA (11.01)", onde consta que a senhora foi designada para presidir o "Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração de proposta de criação e de normatização de Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração (heteroidentificação) de candidatos negros (pretos e pardos) que ingressam nas vagas destinadas às cotas raciais em processos seletivos no âmbito da Ufopa". Disponível: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2021/3351f159e462439aa61c1c9fba4c2b01.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023. "Sendo assim, gostaria de saber se o GT concluiu os seus trabalhos, ou melhor, se a UFOPA criou alguma Comissão (ou Banca) de Heteroidentificação Étnico-Racial para validar ou não as autodeclarações dos/as estudantes que se candidatam às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, entre outros, da universidade? Se a UFOPA criou uma comissão ou banca de heteroidentificação étnico-racial eu gostaria de saber qual foi a norma (Resolução, Portaria, Ato, etc.) que a criou, o seu número, a sua data de publicação, etc., para eu poder acessá-la e lê-la? Se possível, gostaria que a senhora me enviasse uma cópia (anexada) dessa norma que criou a Comissão ou Banca de Heteroidentificação étnico-racial da universidade? Ficarei muito grato se a senhora puder me ajudar com as informações e/ou demandas acima. Antecipadamente muito obrigado". Após algumas respostas da diretoria e/ou trocas de e-mails entre nós, obtive a resposta supracitada, no dia 18 de abril de 2023.

Estadual Estudantil de Diversidade/UTFPR[24], que foi publicado em outubro de 2020, onde foi proposta a criação de uma Banca de Heteroidentificação na universidade para evitar prática de fraudes de estudantes brancos/as nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Segundo o abaixo-assinado,

> Cotas raciais fazem parte das ações afirmativas que visam dar oportunidades de ingresso à [sic] universidades públicas para comunidade afro-brasileira. Este sistema têm [sic] sido fraudado e não têm [sic] recebido a devida atenção por parte da reitoria e direção da Universidade Tecnológica Federal Paraná. Embora já seja do conhecimento destes, os alunos egressos sinalizaram as fraudes que tiveram conhecimento e protocolaram o pedido de uma Banca de Heteroidentificação para que a constituição seja respeitada, sendo [que] as vagas destinadas a cotas raciais sejam efetivamente ocupadas pela comunidade negra e que haja a confirmação da autodeclaração por parte de terceiros.[25]

Mesmo com a pressão do manifesto acima, entre outras, até a presente data não foi criada na UTFPR nenhuma **comissão de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou não foi realizado o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às vagas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas[26], demonstrando, ao que tudo indica, que também há resistências na e/ou da universidade à implementação desse procedimento. Mas o que desperta a curiosidade é que tanto a UTFPR quanto a UNIR e a UFOPA realizam o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às vagas reservadas aos/às negros/as em concursos públicos, estabelecidas pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014,[27] mas não realizam o procedimento relativo às vagas reservadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas para ingresso nos seus cursos de graduação. A UNIR, por exemplo, alega que não realiza o procedimento com estudantes porque a Lei nº 12.711/2012 **não** "determina especificamente a obrigação da universidade em instituir uma comissão de heteroidentificação"[28], o mesmo poderiam alegar a UFOPA e a UTFPR. Contudo, a Lei n° 12.990/2014 também não determina especificamente a obrigação de o órgão que está realizando o concurso público instituir uma

---

[24] Disponível em: https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=validacaocotasUTFPR. Acesso em: 6 mai. 2023.

[25] Disponível em: https://peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=validacaocotasUTFPR. Acesso em: 6 mai. 2023.

[26] Não encontramos na Internet nenhuma ação do MPF ou da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Paraná contra a UTFPR relativa à criação de comissões de heteroidentificação ou ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial de estudantes.

[27] Esta Lei "Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

[28] Disponível em: https://pje1g.trf1.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLoginHTML.seam?ca=9843a234b45becd0a2f350f3d921175d9a276787f56444d41fac3996b32a17c3c754dee356efceb91b762b4b347921f6d57979fdbc9f0aa3&idProcessoDoc=171323889. Acesso em: 6 mai. 2023.

comissão de validação da autodeclaração étnico-racial e/ou o procedimento de heteroidentificação[29]. Portanto, ao que tudo indica, este argumento da UNIR não se sustenta juridicamente. Frise-se que algumas universidades, apesar de instituírem o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes, também resistiram ao máximo em realizá-lo e/ou criar uma comissão como a supracitada, como foi o caso da UFS, da UFRJ, da UNIRIO, entre outras, que só criaram suas comissões e/ou realizaram o procedimento após provocação do MPF. Considerando a UFS, a título de exemplo[30], segundo o MPF, "Em cumprimento a termo de ajustamento de conduta (TAC) assinado em janeiro de 2020 com o Ministério Público Federal, a Universidade Federal de Sergipe (UFS) realizou, nos últimos dias 21 e 22 de janeiro [de 2021] a sua primeira banca de heteroidentificação para candidatos às cotas étnico-raciais na instituição"[31].

Com relação às outras dez universidades[32], todas já estão realizando o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas e/ou criaram formalmente **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para tal. Algumas dessas dez universidades, apesar de não terem criado essas comissões por meio de resoluções, instruções normativas, entre outros atos institucionais, publicaram e continuam publicando nos seus editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação que haverá o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial do/a estudante no período da matrícula ou a qualquer momento do primeiro semestre.

No ano de 2021, quatro das 10 (dez) universidades federais supracitadas começaram a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Duas, a UFPA e a UFPB, publicaram em seus editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da universidade que haveria o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas para pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente, o **Edital nº 08/2020** - COPERPS, de 22 de dezembro de 2020, Processo Seletivo 2021 – PS-UFPA/2021 e o **Edital PRG/UFPB** nº 14/2021, Chamada Regular – SiSU 1ª Edição/2021, de 7 de abril de 2021. Frise-se que no edital da UFPB

---

[29] Vide Lei nº 12.990/2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12990.htm. Acesso em: 6 mai. 2023.

[30] Os casos da UFRJ e da UNIRIO serão vistos mais à frente.

[31] Disponível em: Após acordo com o MPF, UFS realiza sua primeira banca de verificação de cotas étnico-raciais — Procuradoria da República em Sergipe. Acesso em: 6 mai. 2023.

[32] UFAC, UFPA, UFRA, UNIFESSPA, UFPB, UFRPE, UFAPE, UFS, UFERSA e UnB. Vide Quadros 2 e 4.

consta, no item 9.10, que: "O candidato que se autodeclarar nas cotas étnico-raciais, **deverá ser convocado**, presencialmente ou remotamente, a depender da situação sanitária local, **a qualquer tempo**, após início das atividades e/ou aulas presenciais na UFPB para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.711/12" (Grifo nosso). Este, como afirmado acima, foi o primeiro edital em que apareceu a informação sobre o procedimento de heteroidentificação étnico-racial. No **Edital nº 5/2023** – UFPB/PRG-CA, Chamada Regular – SISU 1ª Edição/2023, Cadastro Obrigatório, consta no item 9.8 que: "O candidato que se autodeclarar nas cotas étnico-raciais, [sic] **poderá ser convocado**, presencialmente, a qualquer tempo, para submeter-se ao procedimento de heteroidentificação, nos termos da Lei nº 12.711/12" (Grifo nosso). Observa-se assim que a heteroidentificação poderia não acontecer, embora encontremos no *site* da universidade uma informação sobre candidatos que haviam sido heteroidentificados pela "comissão permanente de heteroidentificação" da universidade, em 7 de abril de 2021, quando apenas foram "consideradas as características fenotípicas do candidato".

As outras duas universidades, a UFS e a UNIFESSPA, publicaram atos formais criando **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para tal, respectivamente, a **Resolução CONEPE/UFS** nº 5, de 3 de fevereiro de 2021, e a **Portaria Reitoria-Reitoria/UNIFESSPA nº 1177**, de 7 de agosto de 2020, embora também tenham informado nos seus editais de processo seletivo que haveria o procedimento de heteroidentificação, na devida ordem, **Edital nº 19/2021/PROGRAD**, Processo Seletivo para Ingresso em Cursos de Graduação Presencial da UFS em 2021 – SiSU/MEC 2021.1, e **Edital de Seleção nº 1/2021-UNIFESSPA**, de 5 de fevereiro de 2021, do Processo Seletivo de Ingresso nos Cursos de Graduação por meio do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) para o ano de 2021 (Quadro 4).

Quadro 4 - Data de criação de comissões de validação da autodeclaração étnico-racial dos/as discentes das universidades federais

Sigla	Nome da universidade	Estado/ Município	Ano de criação da Universidade[i]	Início implementação da Lei nº 12.711/2012	Mês e ano da solicitação da PFDC/MPF às universidades federais sobre a existência de comissões de verificação da autodeclaração étnico-racial de pretos/as e pardos/as	Resposta das universidades federais à solicitação da PFDC/MPF sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" de candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as		Universidades sem heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes até 2020	Ano de implementação da heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes ou das Comissões de Validação
						S	N		
Região Centro-Oeste									
UnB	Universidade de Brasília	DF-Brasília	1962	2013	4/2018		X	X	9/2022[ii]
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados	MS-Dourados	2005	2013	4/2018	X			2018
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	MS-Campo Grande	1979	2013	4/2018	X			2017
UFG	Universidade Federal de Goiás	GO-Goiás	1960	2013	4/2018	X			2017
UFCat	Universidade Federal de Catalão	GO-Catalão	3/2018	2018	-------	--	--		2018
UFJ	Universidade Federal de Jataí	GO-Jataí	3/2018	2018	-------	--	--		2019
UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT-Cuiabá	1970	2013	4/2018		X		2020
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis	MT-Rondonópolis	3/2018	2018	-------	--	--		2020[iii]
Subtotal da Região Centro-Oeste						3	2		8
Região Nordeste									
UFBA	Universidade Federal da Bahia	BA-Salvador	1946	2014	4/2018		X		2018
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	BA-Cruz das Almas	2005	2013	4/2018	X			2017
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	BA-Barreiras	2013	2015	4/2018		X		2020
UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia	BA-Itabuna	2013	2014	4/2018		X		10/2019
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	PB-João Pessoa	1955	2013	4/2018		X	X	2021[iv]
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	PB-Campina Grande	2002	2013	4/2018				2020
UFC	Universidade Federal do Ceará	CE-Fortaleza	1954	2013	4/2018		X		2020
UNILAB	Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira	CE-Redenção	2010	2013	4/2018				12/2019
UFCA	Universidade Federal do Cariri	CE-Juazeiro do Norte	2013	2014	4/2018		X		2019
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	AL-Maceió	1961	2013	4/2018		X		2019
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE-Recife	1965	2013	4/2018		X		12/2019
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	PE-Recife	1912	2013	4/2018			X	2022[v]
UFAPE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	PE-Garanhuns	4/2018	2018	-------	--	--	X	2022[vi]
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE-Petrolina	2002	2013	4/2018	X			2018
UFS	Universidade Federal de Sergipe	SE-São Cristóvão	1967	2013	4/2018		X[vii]	X	2021[viii]
UFMA	Universidade Federal do Maranhão	MA-São Luís	1966	2013	4/2018		X		2019
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	RN-Natal	1958	2013	4/2018		X		2020
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	RN-Mossoró	1967	2013	4/2018		X	X	2022[ix]
UFPI	Universidade Federal do Piauí	PI-Teresina	1968	2013	4/2018			NRS	2020[x]
UFDPar	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	PI-Parnaíba	4/2018	2013	-------	--	--	NRS	2020[xi]
Subtotal da Região Nordeste						2	12		20
Região Norte									
UNIFAP	Universidade Federal do Amapá	AP-Macapá	1986	2013	4/2018		X	NRS	2020[xii]
UNIR	Universidade Federal de Rondônia	RO-Porto Velho	1982	2013	4/2018		X	X	NRHCAE
UFRR	Universidade Federal de Roraima	RR-Boa Vista	1985	2013	4/2018		X		2019
UFAC	Universidade Federal do Acre	AC-Rio Branco	1974	2013	4/2018		X	X	2022[xiii]
UFAM	Universidade Federal do Amazonas	AM-Manaus	1962	2013	4/2018	X[xiv]			11/2020
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	PA-Santarém	2009	2013	4/2018		X	X	NRHCAE
UFPA	Universidade Federal do Pará	PA-Belém	1957	2013	4/2018		X	X	2021[xv]
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	PA-Belém	2002	2013	4/2018		X	X	2019[xvi]
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará	PA-Marabá	2013	2014	4/2018		X	X	2021[xvii]
UFT	Universidade Federal de Tocantins	TO-Palmas	2000	2013	4/2018				2019
UFNT	Universidade Federal do Norte do Tocantins	TO-Araguaína	2019	2019	-------	--	--		2019[xviii]
Subtotal da Região Norte						1	8		11
Região Sudeste									
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	MG-Alfenas	2005	2013	4/2018	X			2018
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	MG-Itajubá	2002	2013	4/2018		X		2019
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	MG-Juiz de Fora	1994	2013	4/2018		X[xix]		2019
UFLA	Universidade Federal de Lavras	MG-Lavras	1994	2017	4/2018	X			2018

UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG-Belo Horizonte	1949	2013	4/2018		X[xx]		2019
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG-Ouro Preto	1969	2013	4/2018		X		2018
UFSJ	Universidade Federal de São João del-Rei	MG-São João del-Rei	2002	2013	4/2018		X		2019
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	MG-Uberlândia	1969	2013	4/2018	X			2017
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	MG-Uberaba	2005	2013	4/2018		X		2019
UFV	Universidade Federal de Viçosa	MG-Viçosa	1969	2013	4/2018	X			2018
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG-Diamantina	1953	2013	4/2018	X			2018
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos	SP-São Carlos	1968	2013	4/2018		X		2018
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP-São Paulo	1994	2013	4/2018		X		2020
UFABC	Universidade Federal do ABC	SP-Santo André	2005	2013	4/2018		X		2019
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ-Rio de Janeiro	1920	2013	4/2018		X	NRS	2020[xxi]
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ-Rio de Janeiro	1979	2013	4/2018		X	NRS	2019[xxii]
UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ-Niterói	1960	2013	4/2018	X[xxiii]			2017
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	RJ-Seropédica	1943	2013	4/2018	X			2018
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES-Vitória	1954	2013	4/2018	X[xxiv]			2018
Subtotal da Região Sudeste						8	11		19
		Região Sul							
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR-Curitiba	2005	2013	2018		X	X	NRHCAE
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	PR-Foz do Iguaçu	2010	2014	4/2018		X[xxv]		2018
UFPR	Universidade Federal do Paraná	PR-Curitiba	1950	2013	4/2018	X			2016
UFCSPA	Univers. Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	RS-Porto Alegre	1961	2013	4/2018	X			12/2017
UFPel	Universidade Federal de Pelotas	RS-Pelotas	1969	2013	4/2018	X			2017
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS-Santa Maria	1960	2013	4/2018	X			2014
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	RS-Bagé	2008	2013	4/2018	X			2018
FURG	Universidade Federal do Rio Grande	RS-Rio Grande	1969	2013	4/2018	X			2017
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	RS-Porto Alegre	1950	2013	4/2018	X			2017
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	SC-Florianópolis	1960	2013	4/2018	X			2018
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	SC-Chapecó, PR e RS	2009	2013	4/2018	X			2018
Subtotal da Região Sul						9	2		11
Total	Universidades Federais do Brasil	Brasil				23	35		69

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo/a Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/*sites* das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.
Legenda:
NRS – Não respondeu à solicitação do pesquisador Santos (2021), via Lei de Acesso à Informação.
NRHCAE – Não Realiza Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração Étnico-Racial do/a Estudante.

No ano de 2022 novamente mais 4 (quatro) universidades começaram a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas no período da matrícula: UFRPE, UFAPE, UFERSA e UFAC. As duas primeiras, a UFRPE e a UFAPE, publicaram em seus editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da universidade que haveria o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos/as às subcotas para pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente, o **Edital nº 5, de 10 de fevereiro de 2022**, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2022 da UFRPE[33], e o **Edital nº 2, de 15 de fevereiro de 2022**,

[33] Devemos destacar que no Edital nº 13, de 16 de abril de 2021, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2021 da UFRPE, a universidade comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **poderá ser submetido**, a qualquer tempo, ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso). A partir do Edital nº 5, de 10 de fevereiro de 2022, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2022 da UFRPE, o que era uma possibilidade passou a ser uma obrigação, pois a UFRPE comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **será submetido** ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso).

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Processo Seletivo Graduação Presencial 1º e 2º Semestre Letivo de 2022 da UFAPE. As outras duas universidades, a UFERSA e a UFAC, publicaram atos formais criando **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para realizarem o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas, respectivamente, a **Resolução Consuni/UFERSA nº 31**, de 27 de abril de 2021, e a **Resolução CONSU/UFAC nº 51**, de 23 de setembro de 2021, embora também tenham informado o procedimento de heteroidentificação nos seus editais de processo seletivo. Por exemplo, a UFAC o citou no Edital nº 3/2022, Pró-Reitoria de Graduação, Representação Institucional do Sisu, 1ª Convocação do SISU, Edição 1ª/2022, de 22 de fevereiro de 2022 (Quadro 4).

No caso do edital da UFERSA, devemos fazer pelo menos uma consideração. A Resolução Consuni/UFERSA nº 31/2021, supracitada, aprovou o Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da universidade, que estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas. Frise-se que, segundo a alínea "e" do inciso I do § 2º do art. 3º da resolução, a Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial **deve atuar preventivamente "em todos os certames da Ufersa** cujos editais instituam a verificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição para concorrência em vaga pública, nos termos da legislação vigente" (grifo nosso). Contudo, no **Edital UFERSA/SISU nº 4**, de 06 de fevereiro de 2023, Pró-Reitoria de Graduação, Processo Seletivo Para Ingresso em Cursos de Graduação Presenciais, consta que os/as estudantes **poderão ser convocados/as para heteroidentificação**. Por exemplo, no item 1.32 desse edital consta que: "os candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas **poderão ser convocados**, **de acordo com o interesse da Instituição**, diante de denúncias ou não, para entrevista com a Comissão de Heteroidentificação a fim de confirmação da autodeclaração" (grifo nosso). Observa-se no edital que o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes não é mandatório como, ao que tudo indica, estabelece a Resolução Consuni/UFERSA nº 31, de 27 de abril de 2021. Sendo assim, pensamos que há brechas para ingresso de não sujeitos de direito nas subcotas destinadas a estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas da UFERSA, uma vez que, segundo o edital, a universidade pode não convocar os/as estudantes para realizarem a heteroidentificação, sendo a convocação necessária ao controle da política pública estabelecida pela Lei n° 12.711/2012.

Aqui devemos fazer um esclarecimento e/ou retificação antes de prosseguirmos. A UFRA foi citada no artigo de Santos (2021b) como uma das universidades que não havia criado **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**, portanto, a universidade, segundo o autor, não realizava o procedimento de heteroidentificação à época, dezembro de 2020. A nossa pesquisa constatou que a UFRA começou a realizar o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes no ano de 2019 em razão das orientações e/ou determinações contidas na Resolução CONSUN/UFRA nº 215, de 13 de dezembro de 2018. Esta estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas[34] da universidade. Portanto, considerando a retificação acima, então, até o ano de 2020, havia 51 (cinquenta e uma) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou universidades que realizavam o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes e não 50 (cinquenta) como consta no artigo de Santos (2021b)[35].

Por fim, neste ano de 2023, a UnB iniciará o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante candidato/a à subcota destinada ao/à estudante preto/a, pardo/a e indígena, em razão da Resolução CEPE/UnB nº 90/2022, publicada no Boletim de Atos Oficiais da UnB em 27/09/2022 (Quadro 4). Embora a UnB ainda não tenha realizado efetivamente o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial do/a estudante, a incluímos como universidade que realiza esse procedimento não somente em razão da

[34] Este é mais um exemplo de como a técnica de pesquisa adotada por nós, pesquisa na rede mundial de computadores (Internet) e nos portais das universidades, obteve informações que a pesquisa de Santos (2021b) não teve das próprias universidades. Como visto anteriormente, o primeiro exemplo do uso dessa técnica tem a ver com as Informações sobre a UFRRJ.

[35] Perguntamos ao pesquisador Santos (2021b) a respeito da divergência supracitada. Em resposta ele nos informou que, por meio do Processo Acesso à Informação nº 23546.048538/2020-95, encaminhou, entre outras, a seguinte pergunta para a UFRA: "Após as denúncias de fraudes nas subcotas étnico-raciais destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas, assim como a sua constatação pela universidade, a instituição manteve somente a autodeclaração étnico-racial como critério (ou presunção) de veracidade da declaração étnico-racial ou a universidade criou alguma 'Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas' (ou órgão/comissão correlata) para ratificar/validar, durante a matrícula, a autodeclaração dos candidatos às vagas das subcotas étnico-raciais destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas?" A resposta da universidade foi a seguinte: "A Ufra ainda mantém a autodeclaração étnico-racial durante a matrícula e, [sic] somente em casos de denúncias ou suspeitas de fraude uma Banca de Verificação instituída." Ao que tudo indica, quem respondeu ao pesquisador Santos (2021b) se equivocou quanto ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial dos/as estudantes candidatos às subcotas para discentes pretos/as, pardos/as e indígenas da UFRA, induzindo o pesquisador Santos (2021b) ao erro. Portanto, o erro não foi do referido pesquisador, mas do respondente da UFRA.

publicação da resolução supracitada, mas também porque no item 5.5.2.1.1.1, do Edital nº 1 – UnB – Acesso ENEM UnB 2023, de 24 de março de 2023, consta que:

> Os candidatos que optarem por concorrer por meio do Sistema de Cotas para Escolas Públicas, que se autodeclararem pretos ou pardos, ou por meio do Sistema de Cotas para Negros (item 6 deste edital) deverão ter sua autodeclaração validada por meio de comissão étnico-racial, nos termos da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0090, de 27 de setembro de 2022. (UnB, 2023)

Portanto, neste ano de 2023, das 69 (sessenta e nove) universidades federais brasileiras haverá 66 (sessenta e seis) (Quadro 5 e Gráfico 1) que realizarão o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas aos/às discentes pretos/as, pardos/as e indígenas, sendo que muitas delas criaram formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** para operacionalizar a heteroidentificação desses/as estudantes conforme demonstrou Santos (2021a e 2021b) e/ou como demonstra própria a resolução da UnB.

Quanto à operacionalização da realização do procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as e/ou das ações das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**, deve-se destacar que a maioria absoluta dessas comissões e/ou dos editais de processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação das universidades se fundamenta (manifesta ou latentemente) na Portaria Normativa nº 4, de 6 abril de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) (BRASIL, 2018)[36] para disciplinar os processos de heteroidentificação dos/as candidatos às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas. Deve-se destacar que essa portaria se embasou e/ou seguiu as determinações do Supremo Tribunal Federal (STF) no que diz respeito à heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial. Esta foi considerada constitucional pelo órgão máximo do Poder Judiciário, tanto no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186[37], como no julgamento da

[36] Portaria que regulamentou os procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos/as pretos/as e pardos/as para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, conforme determinou a Lei nº 12.990/2014 (BRASIL, 2014). Frise-se que ela tem como princípios o respeito à dignidade humana e o uso exclusivo do fenótipo do/a candidato para a aferição da identidade racial autodeclarada, conforme exigências do STF na ADPF 186 e ADC 41.

[37] Que julgou improcedente o peticionamento/argumento apresentado ao STF pelo Partido Democratas de que o sistema de cotas para estudantes negros estabelecido pela UnB era inconstitucional. Portanto, por

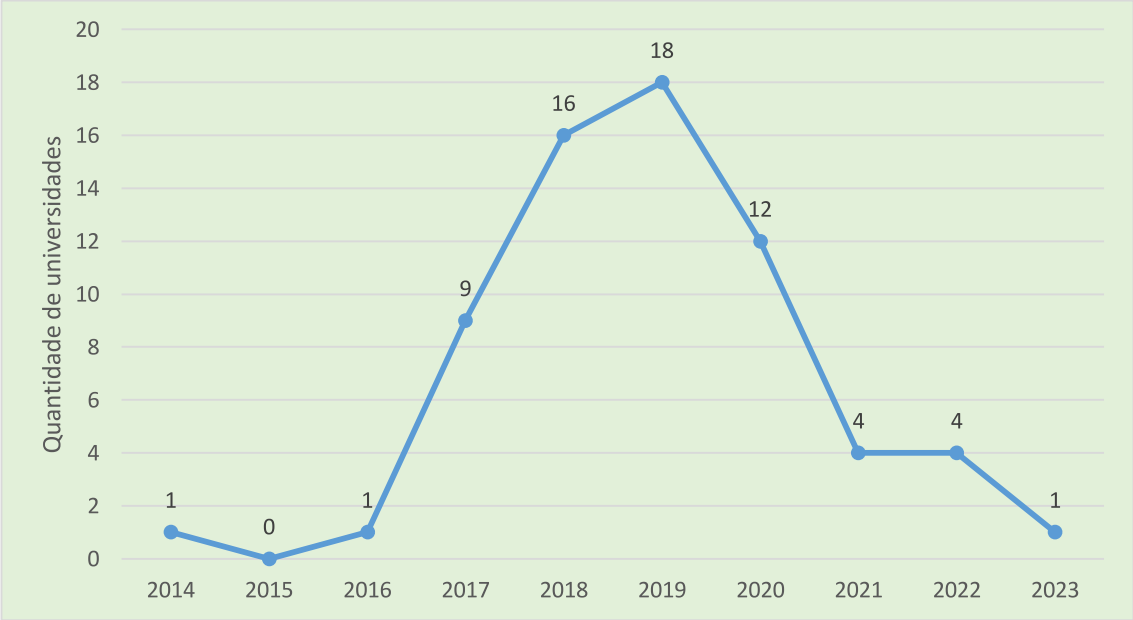
Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 41[38]. Segundo esta última, "É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa".

Quadro 5 - Quantidade de universidades que criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial e/ou iniciaram o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração, segundo o ano de criação da comissão e/ou do início da realização do procedimento de heteroidentificação

Ano	Quantidade de universidades
2014	1
2015	0
2016	1
2017	9
2018	16
2019	18
2020	12
2021	4
2022	4
2023	1
Total	66

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

Gráfico 1 – Quantidade de universidades que criaram comissões de validação da autodeclaração étnico-racial e/ou iniciaram o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração, segundo o ano de criação da comissão e/ou do início da realização do procedimento de heteroidentificação



Fonte: Gráfico construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

meio do julgamento da ADPF nº 186, o STF estabeleceu que o sistema de cotas implementado nas universidades públicas para estudantes negros/as e/ou baseados na cor/raça dos/as estudantes é constitucional, independentemente da renda, classe ou origem social, escolar, entre outras distinções, do/a estudante.

[38] Que julgou constitucional a Lei nº 12.990/2014.

Não obstante, não se pode esquecer um princípio e/ou determinação do STF, conforme estabeleceu o relator da ADPF, Ministro Ricardo Lewandowski (2012), cujo voto foi seguido por todos ministros do STF que participaram do julgamento: que o procedimento de heteroidentificação ou "o julgamento deve ser realizado por fenótipo e não por ascendência" (LEWANDOWSKI, 2012, p. 83-84). Aliás, constatamos que todas as 66 (sessenta e seis) universidades federais que estão realizando o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as avaliam o fenótipo do/a candidato/a para aferição da identidade étnico-racial autodeclarada do/a estudante (Quadro 6).

Quadro 6 - Universidades que realizam o procedimento de heteroidentificação e/ou têm comissão de validação da autodeclaração que utiliza o critério fenotípico e delibera por maioria, segundo a região

Região	Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
Norte	UFT***, UFNT***, UNIFESSPA	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	3
	UFAM, UFAC, UFRR	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto	Maioria dos votos dos membros	3
Nordeste	UFBA, UFRN***, UFMA***, UFRB***, UNILAB***, UFCA***, UFPE***, UFCG	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	8
	UFAL, UFSB, UNIVASF, UFERSA, UFS, UFOB	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	6
	UFC****, UFDPar,	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo	Maioria dos votos dos membros	2
	UFPI	Critério fenotípico, com verificação telepresencial/remota	Maioria dos votos dos membros	1
Sudeste	UNIFAL, UFMG, UFSJ, UFTM***, UFJF, UFES, UFVJM, UFRJ	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	8
	UNIFEI, UFABC, UFLA, UNIRIO	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	4
	UFU, UFOP, UFF, UNIFESP	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo.	Maioria dos votos dos membros	4
Centro-Oeste	UFG	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	1
	UnB, UFR, UFMS, UFJ	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	4
	UFMT, UFCat	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo	Maioria dos votos dos membros	2
	UFGD	Critério fenotípico, com verificação telepresencial	Maioria dos votos dos membros	1
Sul	UFRGS*, UFCSPA*, UFSC, UFPel, UNIPAMPA**	Critério fenotípico, com verificação presencial	Maioria dos votos dos membros	5

	UNILA	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Maioria dos votos dos membros	1
	UFPR, UFSM	Critério fenotípico, com verificação telepresencial	Maioria dos votos dos membros	2
	UFFS	Critério fenotípico, verificação Remota, envio de documentos, fotos e vídeos	Maioria dos votos dos membros	1
Total				56

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.
* Em pequenos grupos.
** Maioria absoluta.
*** Não consta nos editais a informação sobre critério de aferição. Mantivemos o critério citado anteriormente por Santos (2021b).
**** Podendo ser o/a candidato/a convocado/a para heteroidentificação presencial.

A pesquisa de Santos (2021b) também demonstrou que todas as 50 (cinquenta) universidades federais que realizavam o procedimento de heteroidentificações étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas consideravam e/ou analisavam as características fenotípicas desses/as candidatos/as para confirmar se eles/as eram ou não sujeitos de direito das subcotas (SANTOS, 2021b, p. 397-398). Mais ainda, à época, todas as 50 universidades federais faziam a análise fenotípica dos/as candidatos às subcotas presencialmente. No entanto, hoje[39] um pouco mais da metade das universidades federais, 28 (vinte e oito), fazem a análise fenotípica dos/as estudantes apenas presencialmente, 22 (vinte e duas) a fazem de modo híbrido, isto é, presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial, a depender de vários fatores no período da matrícula, entre os quais a situação sanitária[40], 11 (onze) a fazem de forma remota, com envio de documentos, fotografia e vídeo pelo/a candidato/a à universidade, 4 (quatro) a fazem de forma remota ou telepresencial, sem envio de fotografia e vídeo, e uma universidade faz a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas de forma remota, com envio de documentos, fotografia e vídeo pelo/a candidato/a, mas com a possibilidade de este/a ser convocado/a presencialmente para realizar o procedimento (Quadros 6 e 7).

[39] A queda significativa na quantidade de universidades que realizam o procedimento de heteroidentificação de forma presencial se deve muito provavelmente em razão da crise sanitária provocada pelo Sars-Cov-2.
[40] Deve-se destacar que a Organização das Nações Unidas decretou, no dia 5 de maio de 2023, o fim da crise sanitária provocada pelo Sars-Cov-2. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/230307-chefe-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-sa%C3%BAde-declara-o-fim-da-covid-19-como-uma-emerg%C3%AAncia-de-sa%C3%BAde. Acesso em: 07 mai. 2023.

Quadro 7 - Universidades que têm comissão de validação da autodeclaração que utiliza o critério fenotípico e delibera por unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante, segundo a região

Região	Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
Sudeste	UFV	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante	1
	UFRJ	Critério fenotípico, com verificação presencial	Unanimidade dos votos dos membros, mas para não homologar a autodeclaração do/a estudante	1
Total				2

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

Outra diferença marcante que observarmos entre a pesquisa do sociólogo Santos (2021b) e a nossa é que a pesquisa daquele autor demonstrou que os membros das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** de 5 (cinco) universidades deliberavam por unanimidade dos votos para não homologar a autodeclaração étnico-racial do/a candidato/a à subcota para estudantes pretos/as e pardos/as. A nossa pesquisa demonstra que a quantidade de universidades que utilizam deliberação por unanimidade (para decidir quem não é sujeito de direito das subcotas) diminuiu significativamente (60%), visto que apenas 2 (duas) universidades atualmente continuam deliberando dessa forma (Quadro 7). Mas, enfatize-se, contrariando as orientações da Portaria Normativa nº 4/2018, citada anteriormente, que é fonte de embasamento para a maioria esmagadora das universidades federais realizarem a operacionalização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes que se candidatam a sujeitos de direito das subcotas.

Frise-se que nossa pesquisa constatou que 56 (cinquenta e seis) universidades deliberam por maioria dos votos (Quadro 6), assim como não conseguimos saber (nada consta) o quórum de deliberação de 8 (oito universidades) (Quadro 8). Tal fato pode ser explicado pelo fato de que muitas universidades ainda não estabeleceram formalmente (por meio de resoluções, instruções normativas, portarias, entre outros atos) **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. Elas comunicam a sua realização e indicam parte do seu *modus operandi* nos seus editais de processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação, não sendo ali, geralmente, possível explicar todo o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes.

Quadro 8 - Universidades que têm comissão de validação da autodeclaração que utiliza o critério fenotípico, mas a forma de deliberação não foi informada pela universidade, segundo a região

Região	Universidades	Critério/s de aferição	Quórum de deliberação	Quantidade
Nordeste	UFRPE, UFAPE	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo.	Nada Consta	2
	UFPB****	Critério fenotípico, com verificação remota, envio de documentos, foto e vídeo.	Nada Consta	1
Norte	UFPA, UFRA,	Critério fenotípico, com verificação presencial	Nada Consta	2
	UNIFAP	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Nada Consta	1
Sudeste	UFSCar	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Nada Consta	1
Sul	FURG	Critério fenotípico, com verificação presencial ou telepresencial/remoto/metapresencial	Nada Consta	1
Total				8

Fonte: Quadro construído por meio das informações de Santos (2021b) e dados agregados pelo Consultor a partir de editais do Sisu, editais de processos seletivos/vestibulares, resoluções, portarias, instruções normativas, entre outros documentos ou informações obtidos dos e/ou consultados na Internet, nos portais/sites das universidades federais, assim como de artigos acadêmicos.

**** Podendo ser o/a candidato/a convocado/a para heteroidentificação presencial.

Quando **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** são criadas e formalizadas por meio de, por exemplo, resoluções, geralmente, todo o procedimento de heteroidentificação étnico-racial dos/as estudantes é detalhado na resolução, isto é, são estabelecidos quantos membros deve ter cada banca de heteroidentificação, qual o perfil devem ter os seus membros, qual o conhecimento ou envolvimento sobre tema da promoção da igualdade étnico-racial deve ter o membro, se o procedimento será gravado ou não.

Muitas universidades nos proporcionaram estas informações e/ou dados em razão de terem formalizado por meio de resoluções as suas **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. Frise-se que as orientações e procedimentos indicados nessas resoluções são fundamentais não somente para o bom funcionamento da operacionalização da heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as, como para a própria segurança jurídica do procedimento. Como se pode observar no Quadro 9, a maioria das bancas de heteroidentificação que são instituídas para a realização da heteroidentificação étnico-racial de estudantes é composta por três e/ou cinco membros. A maioria absoluta dos membros dessas bancas são professores/as, técnicos/as administrativos/as e estudantes da universidade. Contudo, algumas universidades aceitam a participação de ativistas de movimentos sociais, especialmente dos movimentos negro e indígena em suas bancas de heteroidentificação étnico-racial. Geralmente exige-se dos

membros conhecimento sobre o tema da promoção da igualdade étnico-racial e/ou políticas de ação afirmativa, como se pode observar no Quadro 9, bem como que eles também participem de curso de formação sobre o assunto. Outro critério fundamental para o funcionamento adequado, bem como uma decisão o mais pertinente possível sobre quem é e/ou deve ser o sujeito de direito da política pública estabelecida pela Lei nº 12.711/2012, é que haja diversidade na composição dos membros das bancas de heteroidentificação, especialmente diversidade racial e de gênero. Também se exige que a naturalidade seja contemplada, ou melhor, é desejado que o membro seja oriundo e/ou tenha experiência de vida no local onde está a universidade que fará a heteroidentificação. Enfim, todos esses critérios, princípios e/ou orientações podem ser vistos no Quadro 9. Todavia, também se observa nesta pesquisa que fizemos que não foi possível obter informações sobre vários dos itens citados no parágrafo acima porque não constavam nos editais de várias universidades e muitas delas não haviam criado por meio de resoluções as suas **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**, que geralmente estabelecem os procedimentos e/ou orientações à melhor maneira de realizar o procedimento de heteroidentificação.

Quadro 9 - Características das comissões de validação da heteroidentificação das universidades federais

Sigla da universidade	Quantidade de membros/integrantes da banca heteroidentificação	Perfil e/ou caraterística dos membros/integrantes da comissão ou banca de heteroidentificação	Os membros/integrantes da comissão ou banca de heteroidentificação participaram de oficina/curso sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo	Exige diversidade dos membros/integrantes da comissão ou banca de heteroidentificação	A heteroidentificação é filmada/gravada
UnB	3	Docentes, técnicos/as administrativos/as e discentes, servidores/as públicos/as de outros órgãos e militantes de movimentos sociais (negro, indígena e quilombola)	Sim	gênero, raça/cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFGD	3	Diferentes seguimentos da comunidade universitária e/ou sociedade civil	N/C	gênero, cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFMS	3	Cidadãos/ãs brasileiros/as	Sim	gênero, cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFG	5	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as, podendo ser de outras IES, representantes dos movimentos negro e indígena	Sim	gênero, raça/cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFCat	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFJ	5	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativos/as, podendo ser de outras IES, representantes dos movimentos negro e indígena	Sim	gênero, raça/cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFMT	5	Servidores/as e representantes da luta antirracista	N/C	gênero, cor e preferencialmente naturalidade	Sim
UFR	5	Membros do NEABI e da pró-reitoria de ensino de graduação; representantes dos movimentos negro, indígena e quilombola; docente; técnicos/as administrativo/as e discentes.	Sim	raça, etnia, cor e gênero	N/C
UFBA	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFSB	3	N/C	Sim	étnica, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UFRB	5	Representante da administração central; dos/as docentes; dos/as discentes da graduação e pós-graduação e técnico-administrativo/a	N/C	cor, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim

UFOB	5	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativo/as da UFOB e servidores/as de outros órgãos públicos, estudantes e integrantes da comunidade local e regional e representantes dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas relativas às cotas raciais	N/C	étnica, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UNILAB	5	Representantes da comunidade acadêmica e da comunidade externa vinculados/as a organizações sociais	Sim	étnico-racial e gênero	Sim
UFPB	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFCG	3	Servidores/as docentes e técnico/as da UFCG, profissionais na área de Educação Inclusiva, pedagogos/as, psicopedagogos/as, assistentes sociais e demais profissionais civis que tenham envolvimento com as temáticas	N/C	N/C	N/C
UFCA	N/C	N/C	N/C	gênero, cor, vinculação profissional e naturalidade	Sim
UFC	N/C	N/C	Sim	N/C	Sim
UFAL	3	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativo/as, estudantes e membros da sociedade civil ou movimentos sociais étnico-racial	Sim	gênero, cor/raça, e preferencialmente naturalidade	Sim
UFPE	3 a 5	Membros da comunidade universitária e externos	Sim	étnico-racial, gênero e geracional	Sim
UFRPE	3	N/C	N/C	N/C	N/C
UFAPE	3	N/C	N/C	N/C	N/C
UFS	5	Membros da comunidade acadêmica, da sociedade externa	Sim	N/C	Sim
UFMA	3	Servidores/as docentes e técnicos/as administrativo/as, podendo ser de outras IES e membros externos/as do poder público ou sociedade civil que sejam envolvidos/as com ações de combate ao racismo	Sim	N/C	Sim
UFPI	3	N/C	N/C	N/C	N/C
UFDPar	3	Docentes, discentes e técnicos/as administrativo/as	N/C	sim, sem especificação	N/C
UFRN	3	Prioritariamente pessoas negras ligadas aos movimentos de promoção da igualdade racial ou que atuam com esse tema no ensino, pesquisa ou extensão, vinculadas à UFRN	Sim	gênero, étnico-racial, naturalidade e natureza do vínculo institucional com a UFRN	Sim
UFERSA	5	Servidores/as públicos/as e estudantes da Ufersa e membros da sociedade civil representantes dos movimentos negro, indígena e quilombola	N/C	cor, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UNIVASF	5	Servidores/as técnicos/as administrativo/as em educação e docentes da Univasf e de outras IFES	Sim	cor, gênero e preferencialmente naturalidade	Sim
UNIR					Não há heteroidentificação
UFRR	5	Docentes, técnicos/as administrativo/as, discentes e membros da sociedade civil de organização indígena e movimento negro	Sim	idade, gênero, cor e raça	Sim
UFAC	5	Docentes, técnicos/as administrativo/as, discentes e membros da sociedade civil de organização indígena e movimento negro	Membros precisam comprovar formação na área	étnico-racial e gênero	Sim
UNIFAP	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFAM	5	Técnicos/as administrativo/as, discente e docentes	N/C	N/C	Sim
UFOPA					Não há heteroidentificação
UFPA	3	N/C	Sim	sexo e cor	N/C
UFRA	5	Docentes e técnicos/as administrativo/as da UFRA, integrantes dos movimentos negro e instituições parceiras	N/C	N/C	N/C
UNIFESSPA	N/C	Docentes, técnicos/as administrativo/as, discentes e membros da sociedade civil de organização indígena e movimento negro	Sim	gênero, cor/raça, étnico e naturalidade	Sim
UFT	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UFNT	N/C	N/C	N/C	N/C	N/C
UNIFAL	3	Servidores/as e membros do movimento social negro	Membros precisam comprovar formação na área	gênero, cor, vinculação profissional e preferencialmente naturalidade	Sim
UNIFEI	3	Docentes e técnicos/as administrativo/as	N/C	sim, sem especificação	Sim
UFJF	3	N/C	Sim	N/C	Sim
UFLA	5	Docentes, técnicos/as administrativo/as e discentes	Sim	gênero e cor	Sim
UFMG	5	Membros da comunidade acadêmica	Membros precisam comprovar formação na área	N/C	N/C
UFOP	3 ou +	Docentes, técnicos/as administrativo/as e discentes (pertencentes a coletivos negros)	N/C	Não	N/C
UFSJ	5	Docentes, discentes e técnicos/as administrativo/as	Sim	sexo	Sim
UFU	3	Docentes, discentes e técnicos/as administrativo/as	N/C	N/C	N/C

UFTM	5	Docentes, discentes, técnicos/as administrativo/as e membros da comunidade externa	Sim	gênero e fenótipo negro	N/C
UFV	5	Docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as	Sim	gênero e cor	Sim
UFVJM	5	Servidores docentes e técnicos/as administrativos/as	N/C	gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade	Sim
UFSCar	N/C	Docentes; discentes que entraram por meio de reserva de vagas, técnicos/as administrativos/as e membros da comunidade externa que tenham atuação na área	Sim	N/C	sim
UNIFESP	5	Servidores/as	N/C	gênero, cor e naturalidade	N/C
UFABC	3	Servidores/as, preferencialmente por membros do UFABC – NEAB, e pessoas da sociedade civil, com reconhecida capacitação e atuação na área	N/C	N/C	Sim
UNIRIO	6	Docentes, discentes e técnicos/as administrativos/as	N/C	ético-racial, gênero, naturalidade e idade	Sim
UFRJ	3	N/C	N/C	gênero e raça	Sim
UFF	3	Professores, técnicos/as administrativos/as e estudantes	N/C, mas têm que ser especialista e/ou interessado no tema das relações étnico-raciais	gênero e cor/etnia	N/C
UFRRJ	3	Servidores/as da UFRRJ	Membros precisam comprovar formação na área	N/C	Sim
UFES	3 ou +	Professores/as, técnicos/as administrativos/as	Sim	N/C	Sim
UTFPR					Não há heteroidentificação
UNILA	3	Servidores/as e membro externo, da sociedade civil	Membros precisam comprovar formação na área	sim, de gênero e raça	Sim
UFPR	3 ou +	Professores/as, técnicos/as administrativos/as, estudantes e representante da comunidade externa	N/C, mas "Todos os membros da CEV-PP devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial. Em casos em que N/C existam indivíduos com vínculo, poderão ser aceitas pessoas que demonstrem proximidade.	não	Sim
UFCSPA	5	Professores/as, técnicos/as administrativos/as, estudantes e membros externos da sociedade civil	N/C	N/C	Sim
UFPel	N/C	Professores/as, técnicos/as administrativos/as, estudantes e membros externos (do movimento negro)	N/C	N/C	Sim
UFSM	Não	Servidores/as da UFMS	Sim- informações na internet sobre curso de formação	N/C	N/C
UNIPAMPA	N/C	N/C	N/C	N/C	Poderão ser realizados registros fotográficos dos candidatos/as e gravação em áudio e vídeo nas entrevistas
FURG	3 ou +	Docentes e técnicos/as administrativos/as e discentes	Sim	sim, mas somente étnico-racial	Sim, mas pelo/a estudante e enviada à universidade

UFRGS	3 ou +	Docentes, técnicos/as administrativos/as, discentes e integrantes do movimento negro com vínculo na UFRGS	Membros precisam comprovar formação na área	sim, de gênero, cor e naturalidade; aderência à política de ações afirmativas; expertise na área das políticas afirmativas e das relações étnico-raciais, e representatividade nos movimentos sociais	N/C
UFSC	N/C	Docentes, técnicos/as administrativos/as, discentes de graduação e pós-graduação e membros de movimentos sociais negros	N/C	N/C	N/C
UFFS	3	N/C	N/C	N/C	Não, mas o/a estudante envia um arquivo de vídeo de acordo com as especificações constantes no documento "Orientações para Postagem da Documentação Comprobatória para Aferição da Autodeclaração" disponível no *link*. Usa também arquivos de imagem (fotografia)

Considerações Finais

O surgimento das **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** não surge de um vácuo de luta por igualdade racial no ensino superior. Apesar de ser aprovado o sistema de cotas para estudantes de escolas públicas com subcotas para estudantes pretos/as, pardos/as, indígenas, pessoas com deficiência e mesmo pessoas com baixa renda, as tentativas de usurpação das subcotas dos/as estudantes negros/as (pretos/as e pardos/as) e indígenas têm sido uma constante. Os movimentos negros, os/as estudantes negros/as e os/as professores/as de todas as core/s das universidades federais, mas, especialmente, os/as membros dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, não somente denunciaram e continuam denunciando as fraudes e/ou as tentativas de usurpação das subcotas supracitadas, como têm proposto um mecanismo para se evitar essa usurpação: a instituição de **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**. Algumas universidades começaram a instituí-las logo que se deram conta de que

a fraude nas subcotas era não só potencial como um fato. Todavia a grande maioria das universidades só começou a criar formalmente essas–comissões e/ou só começou a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração após serem questionadas pelo Ministério Público Federal (MPF) por meio do Ofício-Circular nº 5, de 10 de abril de 2018, elaborado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, que, à época, solicitou informações a todas as universidades federais sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" dos/as candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. Portanto, não foi sem razão também que o número de universidades que começou a criar **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial** e/ou realizar o procedimento de heteroidentificação cresceu significativamente entre 2018 e 2020 (Gráfico 1).

Evidentemente que o MPF, ao questionar as universidades sobre o procedimento de heteroidentificação, agiu assim porque foi provocado pelos movimentos negros, como demonstra explicitamente o caso da UFS.[41] Em resposta ao questionamento do MPF e às pressões dos movimentos negros, muitas universidades federais começaram a realizar o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante e/ou formalizaram, por meio de resoluções, entre outros atos, **comissões de validação da autodeclaração étnico-racial**.

Mas o fato de se criarem tais comissões não significa que não haverá problemas, até porque não há orientação do MEC de um procedimento padronizado pelas universidades. Aqui devemos relembrar dois fatos para exemplificar essa assertiva. Primeiro, o art. 12 da Portaria Normativa 4/2018 (MPDG, 2018) estabelece que "A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado". Segundo, conforme Santos (2021a e 2021) e Camilloto e Camilloto (2023), as universidades se fundamentaram na portaria supracitada para operacionalizarem o procedimento de heteroidentificação da autodeclaração étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas porque o Ministério da Educação (MEC) não estabeleceu nenhuma norma que orientasse, uniformizasse e/ou estabelecesse um mínimo de padronização entre as universidades para realizarem o procedimento supracitado. A falta de uma regulação específica do MEC sobre o tema implicou entendimentos e ações diferentes, algumas

[41] Disponível em: https://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/mpf-e-representantes-do-movimento-negro-em-sergipe-impulsionam-o-inicio-das-fiscalizacoes-das-cotas-etnico-raciais-na-ufs. Acesso em: 6 mai. 2023.

vezes divergentes, entre as universidades federais no que diz respeito à realização do procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes, como, por exemplo, deliberar por maioria ou por unanimidade, entre outros.

Na realidade houve (e ainda há) divergências (internamente) na operacionalização desse procedimento em algumas universidades quando se observa a sua realização para ingresso de estudantes na instituição (Lei nº 12.711/2012) e para ingresso de funcionários/as públicos/as concursados/as (Lei nº 12.990/2014). Por exemplo, quando o MPF, por meio do Ofício-Circular nº 5, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, solicitou informações à UFV sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" de candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as, a universidade, por meio do Ofício nº 0134/2018/RTR, de 7 de maio de 2018, assinado pela sua reitora, afirmou no item 3.2.16 do ofício, relativo a concursos públicos, que:

> O candidato será considerado não enquadrado na condição de negro se: a) não comparecer ao evento constante do subitem 3.2.11; b) não assinar a declaração de que trata o subitem 3.2.14; c) **a Comissão, em sua maioria**, considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato. (UFV, 2018b) (grifo nosso)

Pouco mais abaixo nesse mesmo ofício, a reitora da UFV afirma o seguinte:

> na UFV foi constituída a Comissão de Validação da Autodeclaração para acesso aos cursos de graduação da Universidade, a partir do primeiro semestre de 2018. As normas que regem a sua constituição e funcionamento foram estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFV nº 15, de 2017 (UFV, 2018b).

Segundo o art. 9º dessa resolução, "O candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas **por manifestação unânime dos membros da Comissão de Validação**" (UFV, 2017)[42] (grifo nosso).

Constatam-se claramente as diferentes, quiçá, divergentes maneiras de proceder sobre o tema em uma mesma universidade. Ou seja, observam-se contradições quanto ao procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração inclusive dentro de uma mesma instituição, no caso a UFV. Agora, imagine-se a possibilidade de entendimentos diferentes e operacionalizações divergentes desse

[42] A Resolução CEPE n° 15/2017 foi revogada pela Resolução CEPE nº 10, de 21 de dezembro de 2018, que foi revogada pela Resolução CEPE n° 04, de 08 de fevereiro de 2022, que é a resolução que está vigorando atualmente sobre o procedimento de heteroidentificação étnico-racial na UFV. No Art. 8º das duas últimas resoluções consta que "No procedimento de heteroidentificação, o candidato será considerado inelegível para ocupar uma vaga reservada para pretos, pardos ou indígenas por manifestação unânime dos membros da Comissão". (UFV, 2022 e 2018a).

procedimento em 69 (sessenta e nove) universidades federais. Pensamos que a falta "procedimento administrativo padronizado e com regência normativa uniforme para todas as universidades públicas", o que implica até ações divergentes quanto à realização do procedimento de heteroidentificação, justifica a necessidade de uma regulação específica do MEC sobre o tema. Ou seja, justifica o MEC normatizar a heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração por meio de uma regulamentação específica do MEC a todas as universidades federais.[43]

Referências

BRAGA, Alexandre Francisco. As Bancas de Heteroidentificação Racial: apontamentos a partir da experiência da UFMG. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 101-119, 2020.

CAMILLOTO, Bruno; CAMILLOTO, Ludmilla. Comissões de Heteroidentificação Racial: por quem os sinos deveriam dobrar? **Educação e Sociedade**. v. 43, e254673, p. 1-18, 2022.

COSTA, Andréa Lopes da; LIMA, Ludmila Maria Moreira; MIRANDA, Luma doné. Sobre quem somos e sobre o que dizem que somos: o que revelam os rituais das Comissões de Heteroidentificação? **Revista Brasileira de Sociologia**. v. 10, n° 26, set-dez, p. 69-103, 2022.

DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

DIAS, Lucimar Rosa; MOREIRA, Laura Ceretta; FREITAS, Ana Elisa Castro. A experiência da Universidade Federal do Paraná nos Processos de Brancas de Validação de Autodeclaração. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 115-135, jun.–ago. 2019.

ELÍSIO, Régis Rodrigues; COSTA, Antônio Cláudio Moreira; RODRIGUES FILHO, Guimes. Histórico e Desafios no Processo de Implementação das Comissões de Heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 41-56, jun.–ago. 2019.

FERREIRA, Lígia dos Santos. Narrativas Minhas, Deles, Delas, Dels, Enfim, Nosoas: Escrevivências da heteroidentificação na Universidade Federal de Alagoas. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 145-158, 2020.

FONSECA, Maria Goretti da; COSTA, Thiala Pereira Lordello Costa. As Comissões de Aferição de Autodeclaração na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 94-114, jun.–ago. 2019.

[43] Proposta que apresentamos em documento separado deste relatório.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Edital SISU Nº 01/2023.** Rio Grande: FURG, 2023. Disponível em: https://sisu.furg.br/images/stories/2023_1/editais/Edital_sisu_Furg_2023-1.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Ofício nº 224/2018/Gab-FURG**. Rio Grande, RS: 16 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. PROGEP-PROGRAD-PROPESP-PRAE. **Instrução Normativa Conjunta nº 005, DE 20 de novembro de 2019.** Rio Grande, RS, 2019. Disponível em: https://siposg.furg.br/selecao/download/1177/INConj_05_20Nov2019.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. Reitoria. **Portaria 3061, de 20 novembro de 2019.** Rio Grande, RS, 2019. Disponível em: https://conselhos.furg.br/portarias/portarias-2019/portaria-3061-abril-2019#:~:text=R%20E%20S%20O%20L%20V%20E%3A,%2C%20consultivo%2C%20deliberativo%20e%20recursal. Acesso em: 14 abr. 2023.

LEANDRO, Maria Isabel dos Santos. As Comissões de Verificação da Autodeclaração de Cor/Etnia no Âmbito da UFRRJ: pontos e contrapontos. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 120-144, 2020.

MACIEL, Carina Elisabeth; TEIXEIRA, Samanta Felisberto; SANTOS, Lourival dos. Política de Cotas e Bancas de Heteroidentificação na UFMS: uma história em construção. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 78-93, jun.– ago. 2019.

MARQUES, Eugenia Portela de S.; ROSA, Aline dos Anjos; OLIVEIRA, Fabiana Corrêa G. P. Políticas Afirmativas em curso na Universidade Federal da Grande Dourados e a Implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 57-77, jun.–ago. 2019.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira (org.). Dossiê temático: A importância das comissões de heteroidentificação para a garantia das ações afirmativas destinadas aos negros e negras nas universidades públicas brasileiras. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, jun. ago. 2019.

MPDG. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Secretaria de Gestão de Pessoas. Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018. Portaria Normativa nº 4, de 6 abril de 2018. **Diário Oficial do União**. 10 abr. 2018, Edição: 68, Seção: 1, Página: 34, 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em: 05 mai. 2023.

MPF. Ministério Público Federal. PFDC. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018**. Brasília, DF: 10 abr. 2018a.

MPF. Ministério Público Federal. PRERJ. Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. PRDC. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão. **Recomendação**

PRDC-RJ nº 01/2018, de 02 de março de 2018. Inquérito Civil n.º 1.30.001.003068/2013-79. Rio de Janeiro, RJ: 02 mar. 2018b. Disponível em: https://apps.mpf.mp.br/aptusmpf/protected/download/recuperarIntegraUnico?etiqueta=PR-RJ-00017831%2F2018&tipoArquivo=[application/pdf]. Acesso em: 06 mai. 2023.

NEVES, Paulo S. C. Sistemas de Classificação Racial em Disputa: comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras. **Mana**. 28 (3): 1-31, 2022. http://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0406.

NUNES, Georgina Helena Lima. Comissão de Heteroidentificação da Universidade Federal de Pelotas: um enfoque sobre as ações afirmativas em Curso na Região Sul/Rio Grande do Sul. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 159-173, jun–ago. 2019.

PASSOS, Joana Célia dos. A Atuação da Comissão de Validação de Autodeclarados Negros na UFSC: uma experiência político-pedagógica. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 136-158, jun.–ago. 2019.

ROSA, Aline dos Anjos; SANTOS, Ana Paula Oliveira dos; MARQUES, Eugenia Portela de S. Comissões de Heteroidentificação no Centro-Oeste: o caso da UFMS e da UFGD. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, p. 159-172, 2020.

SANTOS, Adilson Pereira dos; CAMILLOTO, Bruno; DIAS, Hermelinda Gomes. A Heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública. **Revista da ABPN**. v. 11, n. 29, p. 15-40, jun.–ago. 2019.

SANTOS, Adilson Pereira dos; FERREIRA, Lígia dos Santos. Dossiê temático: As Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial de Autodeclaração no Sitema de Cotas para Negros e Negras: divergências, convergências e efetividade. **REPECULT. Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**. Vol. 5, nº 9, 2020.

SANTOS, Sales A dos. Comissões de heteroidentificação étnico-racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública?. **O Social em Questão**, ano XXIV, n. 50, p. 11-62, mai./ago, 2021a.

_____. Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula: um Balanço. **Tomo (UFS)**, v. 1, p. 37-84, 2014.

_____. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 13, n. 36, p. 365-415, maio 2021b.

SENKEVICS, Adriano Souza. Contra o silêncio racial nos dados universitários: desafios e propostas acerca da Lei de Cotas. **Educação e Pesquisa**. São Paulo, v. 44, p. 1-23, 2018.

SILVA, Ana Cláudia Cruz da et al. Ações Afirmativas e Formas de Acesso no Ensino Superior Público. O caso das comissões de heteroidentificação. **Novos Estudos CEBRAP**. São Paulo, v. 39, n. 02, p. 329-347, mai.-ago. 2020.

TCU. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2376/2022 – TCU - Plenário. **Processo nº TC 004.907/2022-1**. Brasília: DF, TCU, 2022.

UFABC. Universidade Federal do ABC. **Anexo 7 - Edital Nº 36/2022 - PROGRAD.** Santo André: UFABC, 2022. Disponível em: https://www.ufabc.edu.br/images/stories/comunicacao/Boletim/prograd_edital_36_anexo7_ppi.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFABC. Universidade Federal do ABC. **Ofício nº 55/2018/REIT**. Santo André, SP: 15 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFAC. Universidade Federal do Acre. CONSU. **Resolução CONSU Nº 51, de 23 de setembro de 2021.** Rio Branco, AC, 2021. Disponível em: http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-universitario/resolucoes/resolucoes-de-2021/resolucao-consu-51_23-09-2021_regulamenta-procedimentos-de-heteroidentificacaocomplementar-a-autoidentificacao.pdf. Acesso em 08 abr. 2023.

UFAL. Universidade Federal de Alagoas. CONSUNI. **Resolução nº. 38/2021-CONSUNI/UFAL, de 04 de maio de 2021.** Maceió, AL, 2021. Disponível em: https://ufal.br/resolucoes/2021/rco-n-38-de-04-05-2021.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

UFAL. Universidade Federal de Alagoas. **Ofício nº 157/2018/GR-UFAL**. Maceió, AL: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFAM. Universidade Federal do Amazonas. CONSUNI. **Resolução Nº 020, de 16 de agosto de 2021.** Manaus, AM, 2021. Disponível em: https://conselhos.ufam.edu.br/images/deliberacoes/sei23105018212202111.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFAM. Universidade Federal do Amazonas. **Ofício nº 387/2018/GR/UFAM**. Manaus, AM: 20 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFAPE. Universidade Federal do Agreste de Pernambuco. **Edital nº 02 de 15 fevereiro de 2023 Processo seletivo graduação presencial 1º e 2º semestres de 2023 da UFAPE.** Garanhuns, UFAPE, 2023. Disponível em: http://ufape.edu.br/sites/default/files/editais-selecoes/anexos/Edital%20PREG%2002_2023_SiSU_2023.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Edital 001/2023 Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação 2023. 1.** Salvador: UFBA. 2023. Disponível em: https://ingresso.ufba.br/sites/ingresso.ufba.br/files/edital_001-2023_processo_seletivo_sisuufba.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

UFBA. Universidade Federal da Bahia. **Ofício nº 0378/218/GAB/UFBA**. Salvador, BA: 18 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Edital nº 06/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023.** Fortaleza: UFC, 2023. Disponível em: https://sisu.ufc.br/wp-content/uploads/2023/02/edital-06-2023-ufc-sisu-2023.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

UFC. Universidade Federal do Ceará. **Ofício nº 114/2018/GR-UFC**. Fortaleza, CE: 25 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFC. Universidade Federal do Ceará. Reitoria. **Portaria GR nº 27, de 30 de janeiro de 2023.** Fortaleza, CE, 2023. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-

content/uploads/2023/02/GABINETE.UFCA__Portaria_de_Pessoal_n_21.2023_-_Designa_servidores_para_ocupare-1.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. Reitoria. **Portaria nº 163, de 15 de abril de 2019.** Juazeiro do Norte, CE, 2019. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/06/GABINETE.UFCA-Boletim-integrado-e-pessoal-e-servi%C3%A7os-abril-de-2019..pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFCAT. Universidade Federal do Catalão. **Edital nº 05/2023 Processo seletivo SiSU/UFCAT 2023 – ingresso.** Catalão: UFCAT, 2023. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/519/o/Edital_de_Matr%C3%ADcula_SISU_2023.docx.pdf. Acesso em: 30 abr. 2023.

UFCG. Universidade Federal de Campina Grande. SEI. **Portaria SEI Nº 20, de 27 de fevereiro de 2023.** Campina Grande, PB, 2023. Disponível em: https://comprov.ufcg.edu.br/phocadownload/userupload/graduacao/sisu2023.1/SEI_UFCG%20-%203133803%20-%20Portaria.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFDPar. Universidade Federal do Delta do Parnaíba. **Edital nº 3/2023-UFDPar, de 13 de fevereiro de 2023 Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFDPar, na modalidade presencial, por meio do sistema de seleção unificada (SISU) 1º semestre letivo de 2023.** Parnaíba: UFDPar, 20023. Disponível em: https://ufdpar.edu.br/ufdpar/noticias-1/edital-no-03-2023-preg-ufdpar-sisu-2023.1/edital-n-03-2023_ufdpar-sisu-2023-1.pdf. Acesso em: 23 abr. 2023.

UFERSA. Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **Ofício nº 073/2018-GR/UFERSA**. Mossoró, RN: 17 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFERSA. Universidade Rural do Semi-Árido. CONSUNI. **Regimento interno da comissão de heteroidentificação étnico-racial.** Mossoró, RN, 2022. Disponível em: https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2022/05/REGIMENTO-INTERNO-DA-COMISSAO-PERMANENTE-DE-HETEROIDENTIFICACAO-ETNICO-RACIAL-_-anexo-da-Resolucao-no-31-2022-1.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFERSA. Universidade Rural do Semi-Árido. CONSUNI. **Resolução CONSUNI 31/2022.** Mossoró, RN, 2022. Disponível em: https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2022/05/Resolucao-Consuni-no-31-2022.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFES. Universidade Federal do Espírito Santo. CEPE. **Resolução Nº 49/2021.** Vitória, ES, 2021. Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_49.2021_-_estabelece_e_normatiza_procedimentos_de_heteroidentificacao_obrigatoria_e_complementar_para_todos_os_candidatos_autodeclarados_pretos_e_pardos_convocados_pa.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFES. Universidade Federal do Espírito Santo. **Ofício nº 201/2018/GR/UFES, Ref.: 036774/2018-27**. Vitória, ES: 22 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Ofício GABR nº 193/2018**. Niterói, RJ: 11 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFF. Universidade Federal Fluminense. PROGRAD. **Instrução normativa PROGRAD/UFF N° 24, de 14 de fevereiro de 2022.** Niterói, RJ, 2022. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs_-_in_prograd_24_2022.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Sisu Termo de Adesão 1ª edição de 2023 de 14 de fevereiro de 2022.** Niterói: UFF, 2022. Disponível em: http://portal.coseac.uff.br/wp-content/uploads/sites/596/2022/11/UFF-TermodeAdesao-SISU2023-1.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFF. Universidade Federal Fluminense. **Instrução normativa PROGRAD/UFF N° 24/2022, de 14 de fevereiro de 2022**. Niterói, RJ: UFF. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/bs_-_in_prograd_24_2022.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Edital Nº 45/GR/UFFS/2023.** Chapecó: UFFS, 2023. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/edital/gr/2023-0045. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. **Ofício nº 43/GR/UFFS/2018**. Chapecó, SC: 13 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFFS. Universidade Federal da Fronteira Sul. PROGRAD. **Portaria nº 418/PROGRAD/UFFS/2023.** Chapecó, SC, PR, RS, 2023. Disponível em: https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/portaria/prograd/2023-0418. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFG. Universidade Federal de Goiás. CONSUNI. **Resolução CONSUNI Nº 32R/2017.** Goiânia, GO: UFG, 2017. Disponível em: https://sistemas.ufg.br/consultas_publicas/resolucoes/arquivos/Resolucao_CONSUNI_2017_0032R.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFG. Universidade Federal de Goiás. **Ofício nº 0378/GAB/UFG**. Goiânia, GO: 24 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFG. Universidade Federal de Goiás. Reitoria. **Portaria Nº 1049 de 25 de fevereiro de 2019.** Goiânia, GO: UFG, 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/85/o/1049_2019_PortariaHeteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFGD. Universidade Federal da Grande Dourados. **Ofício nº 181/2018-Reitoria**. Dourados, MS: 26 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFGD.Universidade Federal de Grande Dourados. COUNI. **Resolução nº 283, de 25 de agosto de 2022.** Dourados, MS: UFGD, 2022. Disponível em: https://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/PROCESSO-SELETIVO-VESTIBULAR-PSV/PSV%20-%202023/Res_COUNI_283-2022_-_heteroidentificacao.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFJ. Universidade Federal de Jataí. CONSUNI. **Resolução CONSUNI Nº 008/2022.** Jataí, GO: UFJ, 2022. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/881/o/Resoluc%C3%A3o_Consuni.008.2022.comiss%C3%A3o.Heteroidentificac%C3%A3o_%281%29.pdf?1649244235. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFJF. Universidade Federal de Juiz de Fora. CONSU. **Resolução Nº 51/2019.** Juiz de Fora, MG, 2019. Disponível em: https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2019/12/Resolu%C3%A7%C3%A3o_51.2019_CONSU_ANEXO_Regulamento-Matr%C3%ADcula-Altera%C3%A7%C3%B5es.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

UFJF. Universidade Federal de Juiz de Fora. **Ofício nº 155/2018-R/GR**. Juiz de Fora, MG: 22 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFLA. Universidade Federal de Lavras. Reitoria. **Resolução CEPE Nº 110, de 10 de agosto de 2020.** Lavras, MG, 2020. Disponível em: https://drca.ufla.br/images/arquivos/legislacao/Resoluo_CEPE_110-2020_Dispe-procedimento-heteroidentificao_UFLA_NOVO.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

UFLA. Universidade Federal Lavras. **Ofício nº 155/2018/GAB/UFLA**. Lavras, MG: 13 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. CONSEPE. **Resolução nº 1899/CONSEPE, de 28 de agosto de 2019.** São Luis, MA, 2019. Disponível em: http://www.ufma.br/portalUFMA/arquivo/JpIbKu1SY8MU3MV.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFMA. Universidade Federal do Maranhão. **Ofício GR nº 145-MR**. São Luís, MA: 18 mai. 2018. Assunto

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Edital nº 128/2023/DRCA-DIR-UFMG. Processo nº 23072.263368/2022-52. Edital do Processo Seletivo para Acesso aos Cursos Presenciais de Graduação da UFMG em 2023 pelos Candidatos Selecionados por meio do SiSU com Base no Resultado do ENEM**. Belo Horizonte: UFMG, 2023. Disponível em: https://www.ufmg.br/sisu/wp-content/uploads/2023/02/Edital-SiSU-UFMG-2023.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Edital nº 128/2023/DRCA-DIR-UFMG. Processo nº 23072.263368/2022-52. Edital do Processo Seletivo para Acesso aos Cursos Presenciais de Graduação da UFMG em 2023 pelos Candidatos Selecionados por meio do SiSU com Base no Resultado do ENEM**. Belo Horizonte: UFMG, 2023. Disponível em: https://www.ufmg.br/sisu/wp-content/uploads/2023/02/Edital-SiSU-UFMG-2023.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. **Ofício/UFMG/GR/nº 0504/2018**. Belo Horizonte, MG: 29 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFMS. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. COUN. **Resolução Nº 154-COUN/UFMS, de 17 de Janeiro de 2022.** Campo Grande, MS: UFMS, 2022.

Disponível em: https://www.ufms.br/wp-content/uploads/2022/03/RESOLUCAO-COUN-n-154-de-17-01-2022..pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UFMT. Universidade Federal de Mato Grosso. **Edital nº 002/2023 PROEG-UFMT, de 01 de fevereiro de 2023 Processo seletivo SISU 2023.** Cuiabá: UFMT, 2023. Disponível em: https://cms.ufmt.br/files/publication/1/Ee2e30d6c471efc78f45ae5c20ee49d07fe3b2729.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFMT. Universidade Federal de Mato Grosso. **Ofício nº 141/2018/Reitoria-Secretaria-Secretraria da Reitoria da UFMT-UFMT**. Cuiabá, MT: 18 jun. 2018. Assunto

UFOB. Universidade Federal do Oeste da Bahia. CONSUNI. **Resolução CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 015, de 29 de setembro de 2022.** Barreiras, BA, 2022, Disponível em: https://ufob.edu.br/a-ufob/instrumentos-normativos/resolucoes/2022/ceaa/resolucao-ceaa-015-2022-institui-e-regulamenta-a-politica-de-acoes-de-heteroidentificacao-da-ufob.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

UFOP. Universidade Federal de Ouro Preto. **Edital PROGRAD Nº 124, de 15 de dezembro de 2022.** Ouro Preto: UFOP, 2022. Disponível em: https://www.soc.ufop.br/public/files/RESOLUCAO_CONGRAD_59_ANEXO_0.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFOP. Universidade Federal de Ouro Preto. **Ofício ATR nº 026/2018**. Ouro Preto, MG: 02 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFOP. Universidade Federal de Ouro Preto. PROGRAD. **Portaria PROGRAD Nº 11, de 23 de fevereiro de 2023.** Ouro Preto, MG, 2023. Disponível em: https://vestibular.ufop.br/arqdown/Portaria_Prograd_9-2023_RETIFICADA_-_Institui_Comiss%C3%B5es_-_Verific_Documental_e_Valida%C3%A7%C3%A3o_Matr%C3%ADculas_2023.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFOPA. Universidade Federal do Oeste do Pará. CONSEPE. **Resolução CONSEPE nº 299, de 23 de agosto de 2019.** Santarém, PA, 2021. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2019/0e22e040bd60d02a8573da2222ae0ca2.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFOPA. Universidade Federal do Oeste do Pará. **Edital nº 10/2023 - CPPS/UFOPA, de 28 de fevereiro de 2023.** Santarém: UFOPA, 2023. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proen/documentos/2023/1a4123d4f3f70e482d46524bc5c94e83.pdf. Acesso em 23 abr. 2023.

UFOPA. Universidade Federal do Oeste do Pará. Reitoria. **Portaria Reitoria nº 219, de 14 de setembro de 2021.** Santarém, PA, 2021. Disponível em: http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2021/3351f159e462439aa61c1c9fba4c2b01.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFPA. Universidade Federal do Pará. **Edital Nº 04 – COPERPS, de 04 de outubro de 2022.** Belém: UFPA, 2022. Disponível em: https://www.ceps.ufpa.br/images/conteudo/Vestibular/PS%202023/editais%20avisos/Edital%20Processo%20Seletivo%202023_%20CONSEPE.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFPA. Universidade Federal do Pará. **Ofício nº 175/2018-GR/UFPA**. Belém, PA: 25 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFPB. Universidade Federal da Paraíba. **Edital PRG-CA Nº 5 / 2023.** João Pessoa: UFPB, 2023. Disponível em: https://www.prg.ufpb.br/prg/codesc/processos-seletivos/noticias/2023-1a-edicao-de-2023/sisu-2023-1-chamada-regular.pdf. Acesso em: 23 abr 2023.

UFPB. Universidade Federal da Paraíba. **Ofício nº 220/2018/R/GR/UFPB**. João Pessoa, PB: 04 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFPE. Universidade Federal de Pernambuco. CEPE. **Resolução nº 24/2019.** Recife, PE, 2019. Disponível em: https://sisu.ufpe.br/arquivos/2023/resolucao-n24-2019_CEPE-UFPE.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFPel. Universidade Federal de Pelotas. **Edital CRA Nº 14/2023 SISU 2023/1 - Lista de Espera - 1ª Chamada.** Pelotas: UFPel, 2023. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/sisu/files/2023/03/Edital-14-2023.pdf. Acesso em: 13 abr. 2923.

UFPel. Universidade Federal de Pelotas. **Ofício nº 313/2018/GR/Reitoria-UFPel**. Pelotas, RS: 26 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFPI. Universidade Federal do Piauí. **Edital UFPI nº 02, de 16 de fevereiro de 2023 Processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPI, na modalidade presencial, por meio do sistema de seleção unificada (SISU) 1º semestre letivo de 2023.** Teresina: UFPI, 2023. Disponível em: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/2023/EDITAL_UFPI_n%C2%BA_02_DE_16_DE_FEVEREIRO_DE_2023_-_SISU_copy.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. CEPE. **Resolução N° 20/17 – CEPE.** Curitiba, PR, 2017. Disponível em: http://www.soc.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2017/08/CEPE2017.pdf. Acesso em: 13 abr 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Edital nº 07/2023 – SISU/UFPR.** Curitiba: UFPR, 2023. Disponível em: https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=5808. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Edital nº 13/2023 – SISU/UFPR-Convocação para heteroidentificação.** Curitiba: UFPR, 2023. Disponível em: https://servicos.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=6020. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFPR. Universidade Federal do Paraná. **Ofício UFPR 170/18-R**. Curitiba, PR: 20 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFR. Universidade Federal de Rondonópolis. CONSUNI. **Resolução CONSUNI/UFR Nº 61, de 30 de novembro de 2022.** Rondonópolis, MT, 2022. Disponível em: https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=112880&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 05 abr. 2023.

UFRA. Universidade Federal Rural da Amazônia. CONSUNI. **Resolução nº 215, de 13 de dezembro de 2018.** Curió Utinga, PA, 2018. Disponível em: https://proen.ufra.edu.br/images/resolucoes/Resolucao_215_2018_CONSUN_CVA.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UFRA. Universidade Federal Rural da Amazônia. **Ofício nº 150/2018/GR/UFRA**. Belém, PA: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRB. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. CONSUNI. **Resolução 0003/2018.** Cachoeira, BA, 2018, Disponível em: https://www.ufrb.edu.br/soc/components/com_chronoforms5/chronoforms/uploads/documento/20180802092020_065932.PDF. Acesso em: 06 abr. 2023.

UFRB. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Ofício nº 089/2018-GR**. Cruz das Almas, BA: 02 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRGS. Universidade Federal do Rioa Grande do Sul. CONSU. **Decisão Nº 212/2017, de 22 de setembro de 2017.** Porto Alegre, RS, 2017. Disponível em: https://www.ufrgs.br/consun/legislacao/decisao-no-212-2017/. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. CONSUNI. **Resolução nº 24, de 26 de novembro de 2020.** Rio de Janeiro, RJ, 2020. Disponível em: https://consuni.ufrj.br/images/Resolucoes/Resolucao_24_de_2020.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Edital nº 179, de 06 de fevereiro 2023.** Rio de Janeiro: UFRJ, 2023. Disponível em: https://acessograduacao.ufrj.br/periodo-2023-1/2023-1-sisu-mec/edital-regulamentar-do-procedimento-de-heteroidentificacao-no-acesso-aos-cursos-de-graduacao-2023-processo-sisu-mec/2023_1-Edital_179-2023-HeteroIdentficacao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFRJ. Universidade Federal do Rio de Janeiro. **Ofício GR nº 0309/2018**. Rio de Janeiro, RJ: 28 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. CONSEPE. **Resolução nº 047/2020 – CONSEPE de 08/2020.** Natal, RN, 2020. Disponível em: https://arquivos.info.ufrn.br/arquivos/2021027208257186642798460d87b91b2/res0472020-_estabelece_o_procedimento_de_heteroidentificacao_nos_processos_selet.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFRN. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **Ofício nº 292/18-R**. Natal, RN: 21 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRPE. Universidade Federal Rural de Pernambuco. **Edital nº 09 de 16 de fevereiro de 2023 Processo seletivo de graduação presencial 1º semestre letivo de 2023 da UFRPE.** Recife, UFRPE, 2023. Disponível em: https://www.ufrpe.br/sites/www.ufrpe.br/files/Edital%20UFRPE%20SiSU%202023_0.pdf. Acesso em: 07 abr. 2023.

UFRR. Universidade Federal de Roraima. Ofício nº 154/2018. Boa Vista, RR: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFRR. Universidade Federal de Roraima. CEPE. **Resolução CEPE/UFRR Nº 028, de 09 de dezembro de 2020.** Boa Vista, RR, 2020. Disponível em: https://antigo.ufrr.br/ppgsbio/normas-e-resolucoes/category/4-normas-e-resolucoes?download=72:resolucao-cepe-ufrr-n-028-de-09-de-dezembro-de-2020. Acesso em: 09 abr. 2023.

UFRRJ. **Edital de Acesso aos Cursos de Graduação da UFRRJ 1º Período Letivo de 2018. Edital nº 55/2017 - PROGRAD/UFRRJ**. Seropédica: UFRRJ, 2017. Disponível em: http://r1.ufrrj.br/sisu/wp-content/uploads/2018/02/edital-acesso-sisu-2018-1.pdf. Acesso em: 06 mai. 2023.

UFRRJ. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. **Deliberação Nº 28/2023 - SAOC (12.28.01.03).** Seropédica: UFRRJ, 2023. Disponível em: https://portal.ufrrj.br/wp-content/uploads/2023/02/Delib-28-CEPE-2023.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023

UFS. Universidade Federal de Sergipe. CONEPE. **Resolução Nº 5/2021/CONEPE.** São Cristóvão, SE, 2021. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/14386/informativo_5_2021.pdf. Acesso em: 08 abr. 2023.

UFS. Universidade Federal de Sergipe. **Ofício nº 64/2018/GR/UFS**. Belém, PA: 16 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSB. Universidade Federal do Sul da Bahia. CONSUNI. **Resolução n° 16/2021.** Itabuna, BA, 2021. Disponível em: https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_16-_Disp%C3%B5e_sobre_a_cria%C3%A7%C3%A3o_do_Comit%C3%AA_de_Acompanhamento_da_Pol%C3%ADtica_de_Cotas_CAPC_para_ingresso_nos_cursos_de_1%C2%BA_2%C2%BA_e_3%C2%BA_ciclos_UFSB.pdf. Acesso em: 06 abr. 2023.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. CUn. **Resolução normativa Nº 131/2019/CUn de 10/2019.** Florianópolis, SC, 2019. Disponível em: https://vestibular2020.paginas.ufsc.br/files/2017/08/Res.131-2019-CUn.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

UFSC. Universidade Federal de Santa Catarina. **Ofício nº 180/2018/GR**. Florianópolis, SC: 23 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSCAR. Universidade Federal de São Carlos. **Edital ProGrad nº 2 de 30 de janeiro de 2023.** São Carlos: UFSCAR, 2023. Disponível em: https://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/EditalSiSU0022023_pbl.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFSCar. Universidade Federal de São Carlos. **Ofício GR nº 275/18**. São Carlos, SP: 23 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSCAR. Universidade Federal de São Carlos. Reitoria. **Portaria GR nº3356 de, 14 de novembro de 2018.** São Carlos, SP, 2018. Disponível em: https://www.saci.ufscar.br/data/pauta/68789_saade.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFSJ. Universidade Federal de São João Del Rei. CONSUNI. **Resolução Nº 014, de 31 de maio de 2019.** São João Del Rei, MG, 2019. Disponível em: https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vestibular/PS2019_2/SISU_2019_2/Res014Consu2019_Regulamenta_Procedimentos_Heteroidentificacao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFSJ. Universidade Federal de São João del-Rei. **Ofício nº 073/2018/UFSJ/Reitoria**. São João del-Rei, MG: 16 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Edital processo seletivo SISU 01/2023 PROGRAD/UFSM N. º 019/2023.** Santa Maria: UFSM, 2023. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/501/2023/02/Edital-019.2023-Chamada-Regular-SiSU-2023.1-retificacao.pdf. Acesso em: 14 abr 2023.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Ofício nº 265/2018-GR**. Santa Maria, RS: 29 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFT. Universidade Federal do Tocantins. **Edital nº 55/2022 – UFT / PROGRAD / COPESE, de 01 de agosto de 2022.** Palmas, UFT, 2022. Disponível em: https://static.mundoeducacao.uol.com.br/vestibular/2022/08/edital-vestibular-uft-2023-1.pdf. Acesso em: 300 abr. 2023.

UFTM. Universidade Federal do Triângulo Mineiro. Reitoria. **Portaria Reitoria/UFTM Nº 79, de 29 de julho 2021.** Uberaba, MG,2021. Disponível em: https://sei.uftm.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=622162&id_orgao_publicacao=0. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFU. Universidade Federal de Uberlândia. **Edital nº5/2023 complementar ao edital DIRPS Nº 03/2023.** Uberlândia: UFU, 2023. Disponível em: https://www.portalselecao.ufu.br/servicos/ArquivoAdministrativo/download/b8b0e04211dce1c104dfcdb685c9b9ad. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFU. Universidade Federal de Uberlândia. **Ofício nº 155/2018-R/GR**. Uberlândia, MG: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. CEPE. **Resolução CEPE Nº 04, de 8 de fevereiro 2022.** Viçosa, MG. 2022. Disponível em: https://www.soc.ufv.br/wp-content/uploads/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Cepe-n%C2%BA-4-2022-Heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Resolução/CEPE** nº. 04/2022, de 08 de fevereiro de 2022. Viçosa: UFV, 2022.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Resolução/CEPE** nº. 10/2018, de 21 dezembro de 2018. Viçosa: UFV, 2018a.

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Ofício nº 0134/2018/RTR**. Viçosa, MG: 07 mai. 2018b. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018

UFV. Universidade Federal de Viçosa. **Resolução/CEPE** nº. 15/2017, de 22 de dezembro de 2017. Viçosa: UFV, 2017.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **Memorando nº 052/10'8/DRCA**. Diamantina, MG: 06 Mar. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. **SISU – 1º semestre 2023 Editalº 03/2023 – PROGRAD/UFVJM.** Diamantina: UFVJM, 2023. Disponível em: http://ufvjm.edu.br/copese/enem-sisu/570-2022-11-18-12-22-42.html. Acesso em: 22 abr. 2023.

UFVJM. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. CEPE. **Resolução Nº. 26, de 20 de julho de 2018.** Diamantina, MG, 2018. Disponível em: http://www.ufvjm.edu.br/formularios/cat_view/430-/479-/487-/532-.html?lang=pt_BR.utf8%2C+pt_BR.UT&start=40. Acesso em: 30 abr. 2023.

UnB. Universidade de Brasília. Reitoria. **Edital nº 1 – UnB – Acesso ENEM UnB 2023, de 24 de março de 2023**. Brasília, DF: UnB, 2023. Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/vestibulares/UNB_23_ACESSOENEM/arquivos/ED_1_2023_ACESSO_ENEM_ABERTURA.PDF. Acesso em: 07 mai. 2023.

UnB. Universidade de Brasília. Reitoria. **Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0090/2018, de 27 de setembro de 2022**. Brasília, DF: UnB, 2022, Disponível em: http://dpg.unb.br/images/Resoluo-CEPE-0090-2022-_COPEAA-UnB.pdf. Acesso em: 04 abr. 2023.

UnB. Universidade de Brasília. Reitoria. **Ofício nº 0228/2018/FUB/UnB-GR**. Brasília, DF: UnB, 19. Abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIFAL. Universidade Federal de Alfenas. CONSUNI. **Resolução nº 55, de 04 de dezembro de 2018.** Alfenas, MG, 2018. Disponível em: https://www.unifal-mg.edu.br/sisu/wp-content/uploads/sites/72/2019/01/Resolucao_55-2018-republicada.pdf. Acesso em: 12 abr. 2023.

UNIFAP. Universidade Federal do Amapá. **Edital nº. 01/2023, de 23 de fevereiro de 2023 Processo seletivo 2023 - PS UNIFAP 2023 / PROGRAD/UNIFAP.** Macapá: UNIFAP, 2023. Disponível em: http://www.unifap.br/wp-content/uploads/2023/02/1677207872628-EDITAL-PS-UNIFAP-2023.-1-1.pdf. Acesso em 08 abr. 2023.

UNIFEI. Universidade Federal de Itajubá. CEPEAD. **Norma para aferição de veracidade de autodeclarações firmadas por candidatos ou discentes por meio de sistema de reserva de vagas a pretos e pardos.** Itajubá, MG, 2020. Disponível em: https://owncloud.unifei.edu.br/index.php/s/SkeSU9zbHqxqaot. Acesso em: 12 abr. 2023.

UNIFEI. Universidade Federal de Itajubá. **Ofício nº 06/Reitoria-UNIFEI**. Itajubá, MG: 17 mai. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIFESP. Universidade Federal de São Paulo. **Portaria COORD SIST SEL ING ALUN UNIVER n.º 1314/2021.** São Paulo, SP, 2021. Disponível em: https://www.unifesp.br/reitoria/prograd/legislacao-normas/category/66-

portarias?download=956:portaria-bancas-de-heteroidentificacao&start=15. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNIFESSPA. Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará. Reitoria. **Portaria nº 1177/2020.** Marabá, PA, 2020. Disponível em: https://crca.unifesspa.edu.br/images/documentos/PORTARIA_1177.2020-COMISSAO_Permanente_para_Diversidade_Heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. COSUEN. **Resolução Cosuen nº 13 de 12 de novembro de 2018.** Foz do Iguaçu, PR, 2018. Disponível em: https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-13-2018-cosuen-2495. Acesso em: 13 abr 2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Edital PROGRAD Nº. 11/2023, de 6 fevereiro de 2023 - SISU.** Foz do Iguaçu: UNILA, 2023. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/01_-_ps_sisu_2023_-_edital_de_abertura_-_final_-_com_anexos_-_publicado-retificado.pdf?file=1&type=node&id=11910. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Edital PROGRAD nº. 013/2020 de 07 de fevereiro de 2020.** Foz do Iguaçu: UNILA, 2023. Disponível em: https://documentos.unila.edu.br/system/tdf/arquivos/editais/edital_prograd_013-2020_-_procedimentos_operacionais_banca_pp_2020.pdf?file=1&type=node&id=4882. Acesso em: 13 abr.2023.

UNILA. Universidade Federal da Integração Latino-Americana. **Of. nº 122/2018-GR/UNILA**. Foz do Iguaçu, PR: 14 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNILAB. Universidade Federal da Lusofonia Afro-Brasileira. CONSEPE. **Resolução Ad Referendum CONSEPE Nº 46, de 27 de dezembro de 2019.** Redenção, CE, 2019. Disponível em: https://unilab.edu.br/wp-content/uploads/2019/12/Resolu%c3%a7%c3%a3o-SEI-n%c2%ba-46-2019-Institui-a-Comiss%c3%a3o-de-Verifica%c3%a7%c3%a3o-e-Valida%c3%a7%c3%a3o-de-Autodeclara%c3%a7%c3%a3o-CVVA.pdf?_ga=2.224093083.1469681514.1680801909-1512691409.1680801909. Acesso em: 06 abr. 2023.

UNIPAMPA. Universidade Federal do Pampa. CONSUNI. **Resolução Nº 260, de 11 de novembro 2019.** Pampa, RS, 2019. Disponível em: https://sites.unipampa.edu.br/consuni/files/2019/11/res--260_2019-normas-ingresso_no_ensino_de_graduacao.pdf. Acesso em 14 abr. 2023.

UNIPAMPA. Universidade Federal do Pampa. **Edital Processo Seletivo SISU/UNIPAMPA 2023/1 - Edital nº 35/2023.** Pampa: UNIPAMPA, 2023. Disponível em: https://unipampa.edu.br/portal/sites/default/files/documentos/edital_035-2023_-_edital_de_processo_seletivo_sisu-unipampa_2023-1.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

UNIPAMPA. Universidade Federal do Pampa. **Ofício nº 322/18/UNIPAMPA/GR**. Bagé, RS: 14 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIR. Universidade Federal de Rondônia. **Ofício nº 161/2018/GR/UNIR**. Porto Velho: RO: 19 abr. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. PROGRAD. **Instrução normativa PROGRAD N° 008, de 02 abril 2021.** Rio de Janeiro, RJ, 2021. Disponível em: http://www.unirio.br/prograd/normatizacao-academica/normas-por-assunto/INHeteroidentificao.pdf. Acesso em: 13 abr. 2023.

UNIVASF. Universidade Federal do Vale do São Francisco. Reitoria. **Instrução normativa nº 02, de 12 de abril de 2021.** Juazeiro, BA, 2021. Disponível em: https://portais.univasf.edu.br/normas-institucionais/INSTRUONORMATIVA022021COMISSODEHETEROIDENTFICAO.docx. Acesso em: 08 abr. 2023.

UTFPR. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. **Ofício Manual nº 147/2018/GABIR**. Curitiba: PR: 13 jun. 2018. Assunto: Ofício-Circular nº 5/2018/PFDC/MPF/PGR-00180335/2018.

Anexo I

[i] Em razão do Ofício-Circular nº 5, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, que foi enviado a todas as 63 universidades federais na época, solicitando informações sobre a existência de "comissões de verificação da veracidade da autodeclaração" de candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as, nós indicamos o mês de criação das universidades federais que foram instituídas no ano de 2018, com o objetivo de demonstrar que elas não receberam o ofício supracitado.

[ii] A Resolução CEPE/UnB nº 90, de 27 de setembro de 2022, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[iii] Segundo pesquisa de Santos (2021), à época a UFR seguia a sua tutora, a UFMT.

[iv] A partir do Edital PRG nº 14/2021, a UFPB comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[v] No edital nº 13 de 16 de abril de 2021, a UFRPE comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **poderá ser submetido**, a qualquer tempo, ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso). A partir do Edital nº 5, de 10 de fevereiro de 2022, o que era uma possibilidade passou a ser uma obrigação, pois a UFRPE comunicou que "o candidato autodeclarado preto ou pardo **será submetido** ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação" (grifo nosso).

[vi] A partir do Edital nº 2, de 15 de fevereiro de 2022, a UFAPE comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[vii] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Ofício nº 64/2018/GR/UFS, de 16 de abril de 2018, a UFS se manifestou positivamente com relação à realização de heteroidentificação de candidatos/as ao acesso a emprego público (Lei nº 12.990/2014), mas não se manifestou em relação ao acesso aos sistemas de ensino. Todavia, em resposta ao pesquisador Santos (2021, p. 382 e 393), a UFS afirmou que até 2020 não havia criado qualquer tipo de comissão de heteroidentificação étnico-racial com relação ao acesso ao ensino

superior, mesmo havendo, até esse ano, 321 denúncias de fraudes nas subcotas destinadas aos/às estudantes pretos/as e pardos/as.

[viii] A Resolução CONEPE/UFS nº 5, de 03 de fevereiro de 2021, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[ix] A Resolução Consuni/UFERSA nº 31, de 27 de abril de 2021, aprovou Regimento Interno da Comissão Permanente de Heteroidentificação Étnico-Racial da universidade, que estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas.

[x] A partir do Edital nº 17/2019-UFPI, de 23 de dezembro de 2019, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xi] A partir do Edital nº 8/2020-UFDPar, de 3 de julho de 2020, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xii] Conforme Silva e Custódio (2021), a partir do ano de 2020 a UNIFAP estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xiii] A Resolução CONSU/UFAC nº 51, de 23 de setembro de 2021, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas.

[xiv] Por meio do Ofício nº 387/2018/GR/UFAM, de 20 de junho de 2018, em resposta ao Ofício-Circular n° 9/2018/PFDC/MPF, que reiterou o Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), a UFAM afirmou que, à época, possuía a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-Racial, que havia sido instituída pela Portaria GR 1361/2018, de 18 de junho de 2018. Contudo, em resposta à solicitação do pesquisador Santos (2021), feita via Lei de Acesso à Informação (LAI), a UFAM afirmou que só começou o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as estudantes no ano de 2019.

[xv] A partir do Edital nº 8/2020 - COPERPS, de 22 de dezembro de 2020, Processo Seletivo 2021 - PS UFPA 2021, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as

[xvi] A Resolução CONSUN/UFRA nº 215, de 13 de dezembro de 2018, estabeleceu a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as, pardos/as e indígenas.

[xvii] A Portaria Reitoria nº 1.177, de 7 de agosto de 2020, criou a "Comissão Permanente para Diversidade, Heteroidentificação e Etnicidade responsável pela análise de pertença identitária de candidatos oriundos dos povos do campo, indígenas e quilombolas e heteroidentificação complementar de autodeclarados negros (pretos e pardos), para fins de matrícula em vagas reservadas na legislação vigente".

[xviii] Segundo pesquisa de Santos (2021), à época a UFNT seguia a sua tutora, a UFT.

[xix] Por meio do Ofício nº155/2018-R/GR, de 22 de junho de 2018, em resposta ao Ofício-Circular n° 9/2018/PFDC/MPF, que reiterou o Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), a UFJF afirmou que o "Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD) havia aprovado, em reunião de 21 de junho de 2018, a criação de bancas de verificação das autodeclarações de pretos e pardos". Contudo, a UFJF iniciou o procedimento de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas para estudantes negros/as em 2019, isto é, após a aprovação da Resolução CONSU nº 40/2018, que foi publicada em 2 de janeiro de 2019.

[xx] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Ofício/UFMG/GR nº 504, de 29 de maio de 2018, a UFMG não se manifestou sobre a existência de comissões de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante que se candidatavam às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. A universidade apenas afirmou que havia "designado membros da comunidade universitária para comporem a Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Inclusão Social". Ou seja, a UFMG não respondeu objetivamente à indagação da PFDC sore a existências das comissões supracitadas. Por isso, indicamos, no Quadro 1, resposta negativa da UFMG à indagação da PFDC/MPF.

[xxi] Conforme o Edital UFRJ/SIU nº 766, de 1 de novembro de 2019, a universidade comunicou que haveria a heteroidentificação étnico-racial dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as, a partir dos 1º ou 2º períodos letivos de 2020.

[xxii] A Ordem de Serviço PROGRAD nº 3, de 8 de junho de 2018, instituiu e regulamentou "a comissão de heteroidentificação de pretos e pardos no âmbito da política de cotas do Sistema de Seleção Unificada (SISU)", que passou a fazer a heteroidentificação, a partir de 2019, dos/as candidatos/as às subcotas destinadas aos/às estudantes preto/as e pardos/as.

[xxiii] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Ofício GABR nº 193, de 11 de maio de 2018, a UFF se manifestou positivamente com relação à realização de heteroidentificação de candidatos/as ao acesso a emprego público (Lei nº 12.990/2014), mas não se manifestou com relação ao acesso aos sistemas de ensino. Todavia, em resposta ao pesquisador Santos (2021, p. 390), a UFF afirmou que havia criado "Comissão de Heteroidentificação" para realizar a heteroidentificação dos/as estudantes que se candidatavam às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. Por isso, indicamos, no Quadro 1, como resposta positiva à indagação da PFDC/MPF à UFF.

[xxiv] Algumas universidades, como, por exemplo, UFAM, UFES, UFJF, UFPel e UNIPAMPA, não responderam à primeira solicitação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), contida no do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, que indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", mas relativas ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Assim, houve uma nova indagação por meio de outro ofício, o Ofício-Circular n° 9/2018/PFDC/MPF. Somente esta segunda indagação foi respondida por essas universidades.

[xxv] Por meio do Ofício-Circular n° 5/2018/PFDC/MPF, PGR-00180335/2018, de 10 de abril de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF), indagou às universidades federais "sobre a existência de comissões de verificação em sua instituição, com o propósito de atestar a veracidade da autodeclaração de pretos e pardos", com relação ao acesso aos sistemas de ensino (Lei nº 12.711/2012). Em resposta, por meio do Of. nº 122/2018-GR/UNILA, de 14 de junho de 2018, a UNILA se manifestou, naquele momento, negativamente quanto à existência de comissões de heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração do/a estudante que se candidatava às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as. Contudo, em 12 de novembro de 2018, por meio da Resolução/CONSUEN nº 13, foi criada a Banca de Validação da Autodeclaração Étnico-racial para realizar a heteroidentificação étnico-racial complementar à autodeclaração dos/as estudantes candidatos/as às subcotas destinadas a estudantes pretos/as e pardos/as.

Relatório UNESCO

Elementos para a sustentabilidade do programa de cotas, tendo como foco o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

2023

RELATÓRIO TÉCNICO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL
PROJETO 914BRZ1150.2 - Edital Nº 09/2023

Objeto/produto

Documento técnico contendo um estudo que busque analisar as estratégias de escolha do público-alvo estabelecidas pela política de cotas, de modo específico, no exame do critério de renda familiar, de modo a criar cenários exploratórios com recomendações de aperfeiçoamentos a serem implementados na distribuição de vagas geradas na política atual.

Atividades

Atividade 1: Coletar, analisar dados acerca dos critérios de renda familiar envolvidos na distribuição de vagas no âmbito da lei n° 12.711/2012, que podem ter sua origem em produções acadêmicas, em censos realizados pelas instituições públicas, demográficos e escolares e em dados fornecidos pela SECADI;

Atividade 2: Selecionar método de análise e compreensão aderente ao objeto do Termo de Referência;

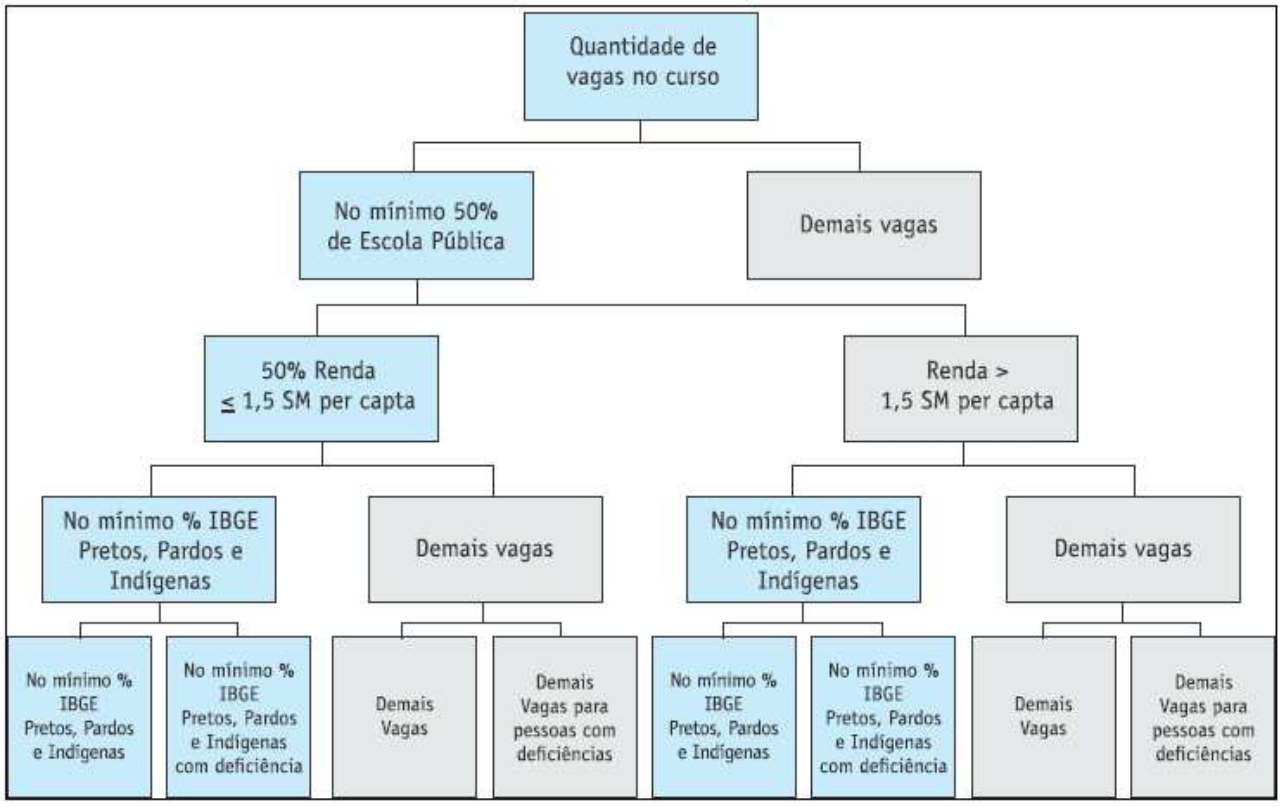
Atividade 3: Sistematizar os achados de forma analítica em relatório;

Atividade 4: Apresentar os resultados da pesquisa e as recomendações de aperfeiçoamentos a serem implementados na distribuição de vagas geradas na política atual

Preâmbulo

O presente documento apresenta resultados de estudo realizado com o objetivo de analisar as estratégias de escolha do público-alvo estabelecidas pela política de cotas, de modo mais específico, no exame do critério de renda familiar, de modo a criar cenários exploratórios com recomendações de aperfeiçoamentos a serem implementados na distribuição de vagas geradas na política atual.

A Lei de Cotas, instituída pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Brasil, 2012) e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, determinou que todas as Instituições da Rede Federal de Educação deveriam, obrigatoriamente, reservar parte de suas vagas, por curso e turno, para ingresso de novos/as estudantes com base em critérios de inclusão hierarquizados, conforme ilustra a Figura 1.



Fonte: Elaboração própria com base na Lei de Cotas (Leis 12.711/2012 e 13.409/2016).

Figura 1. Esquema explicativo da Lei de Cotas.

Conforme esquema apresentado na Figura 1, a Lei de Cotas representa uma importante política pública de ação afirmativa de acesso às Instituições Federias de ensino, baseada na combinação de critérios variados de seleção de estudantes para ingresso nestas Instituições (ser oriundo/a de escola pública; critério social considerando a renda familiar *per capita*; se autodeclarar pardo/a, negro/ e/ou indígena; ter algum tipo de deficiência). Deste modo, a Lei definiu a reserva de

50% das vagas em processos seletivos (por turno e cursos) de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e de Ensino Técnico de nível médio, para ingresso de estudantes com histórico de escolarização integral em escola pública (Artigos 1º e 4º da Lei 12.711/2012). Em seguida, em Parágrafos Únicos que acompanham os Artigos supracitados, a Lei definiu que 50% destas vagas deveriam ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos *per capita*. (Brasil, 2012).

Os critérios étnico-raciais, especificamente de raça/cor autodeclarada, foram especificados nos Artigos 3º e 5º da Lei 12.711/2012, nos quais foi estabelecida como regra de reserva de vagas a proporção no mínimo igual à de pardos/as, pretos/as e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a Instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estes artigos foram alterados, em redação dada pela Lei nº 13.409,2 de 2016 (Brasil, 2016), passando a assegurar também a inclusão de pessoas com deficiência. Em parágrafos únicos que acompanham os Artigos 3º e 5º, a Lei determina que, na hipótese de não preenchimento de vagas segundo critérios étnico-raciais e de deficiência, aquelas vagas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes com histórico de ensino fundamental e/ou médio integral em escolas públicas.

A Lei de Cotas determinou ainda, em seu Artigo 7º, que no prazo de dez anos de sua publicação "será promovida a revisão do programa especial para o acesso às *instituições de educação superior* [grifo nosso] de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)". Por fim, em seu Artigo 8º, a Lei determinou que as Instituições Federais deveriam implementar no mínimo 25% de vagas prevista a cada ano, com prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para cumprimento integral da reserva de 50% das vagas, conforme integralmente o disposto na Lei (Brasil, 2012; 2016).

Feita esta breve explanação acerca da Lei de Cotas, é possível compreender que a revisão do programa especial para acesso nas Instituições Federais de que trata o Artigo 7º, definiu para que ocorra dez anos após sua implementação (revisão a ser feita em/a partir do ano de 2022), refere-se apenas às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), não incluindo as demais Instituições Federais de Ensino Técnico de nível Médio. Deste modo, no presente estudo, apenas as IFES foram consideradas nas análises.

Outro aspecto a ser pontuado relaciona-se à complexidade dos processos de monitoramento e avaliação dos efeitos produzidos desde a implementação da Lei de Cotas nas IFES, envolvendo os processos de seleção do potencial público beneficiário (e.g. ENEM, SISU, etc.); o ingresso nas IFES, com a consequente efetivação de matrícula em algum curso de graduação; a avaliação e monitoramento dos efeitos da Lei de Cotas, com desdobramentos para maior inclusão /

democratização no acesso, permanência, qualidade da formação e conclusão da graduação nas IFES e, não menos importante, dos efeitos produzidos na empregabilidade dos/as egressos beneficiários/as desta política pública de ação afirmativa na composição de sociedade mais justa e igualitária para todos/as os brasileiros/as.

No presente estudo buscou-se analisar, de forma exploratória, a questão das estratégias de escolha do público-alvo estabelecidas pela Lei de Cotas, com foco no exame do critério de renda familiar associado ao perfil de raça-cor autodeclarada, a fim de verificar tendências e propor recomendações de aperfeiçoamentos a serem implementados na distribuição de vagas geradas na política atual.

MÉTODO

Foram analisados dados e informações de ingresso e matrícula nas IFES, oriundos de microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2013 e 2019). Também foram utilizados dados e informações do último Censo Demográfico disponível (IBGE, 2010), conforme melhor detalhado a seguir. Também foram utilizados resultados de pesquisa do Observatório de Inclusão e Diversidade na Educação Brasileira – Diversifica, que incluem estudos sobre os percentuais de conclusão do Ensino Médio na população brasileira a partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - Pnad.

Censo da Educação Superior – INEP

Cumpre registrar que houve recentemente uma mudança importante na forma como o Inep disponibiliza publicamente os microdados do Censo da Educação Superior. Estes passaram a ser estruturados no nível das Instituições de Ensino Superior (IES) e dos cursos, não mais no nível do/a estudante. Consta nos "Manuais do Usuário" que acompanham as bases de dados do Censo ano a ano, que tal mudança foi empreendida em busca da conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

É importante pontuar que a atual forma como os microdados do Censo da Educação Superior estão sendo disponibilizados abertamente pelo Inep não permitem uma avaliação adequada do ingresso / matrículas nas IFES por força da Lei de Cotas. Isto porque, como já explanado anteriormente, a Lei de Cotas representa uma política pública de ação afirmativa baseada na *combinação de critérios variados de seleção, no nível do/a estudante, para ingresso nas IFES* (ser oriundo/a de escola pública; critério social considerando a renda familiar *per capita*; se autodeclarar pardo/a, negro/ e/ou indígena; ter algum tipo de deficiência).

> Avaliações sobre a Lei de Cotas nas IFES devem considerar que nem toda resposta "Sim" para a pergunta "Participa de Programa de Reserva de Vagas" do questionário "módulo aluno" do Censo da Educação Superior, representa estudantes beneficiários da Lei de Cotas. Para tal avaliação é necessário criar uma variável composta na base de dados, tal qual adotado no presente estudo, sob pena de superestimar os efeitos da Lei de Cotas no ingresso, matrículas, conclusão e/ou outras questões de interesse de pesquisa nas IFES.

Registre-se ainda que as bases de dados no nível do/a estudante, a pedido deste Consultor, foram solicitadas ao Inep via Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação (MEC), tendo sido negado o acesso aos microdados. Há época, foi dada a orientação de que um Projeto de Pesquisa deveria ser cadastrado na Plataforma do Serviço de Acesso a Dados Protegidos (Sedap), para posterior avaliação por parte da equipe técnica do Inep. Contudo, devido a natureza do trabalho remoto de consultoria individual (PROJETO 914BRZ1150.2 - Edital Nº 09/2023), conforme rege a contratação do presente estudo, bem como o tempo exíguo para a entrega do Relatório Técnico, optou-se por trabalhar com as bases de dados do Censo da Educação Superior, com informações registradas no nível do/a estudante, que este Consultor tinha em seu acervo. Ressalta-se que estes dados foram tratados de forma confidencial, não expondo informações sensíveis no nível do/a estudante e/ou das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Feitas estas considerações, os microdados do Censo da Educação Superior foram exportados para o *software* estatístico *IBM SPSS Statistics 23,* a partir do qual foi possível filtrar as variáveis de interesse, realizar transformações/recodificações nas mesmas e analisa-las por meio de estatísticas descritivas (frequências e percentuais). Destas bases de dados com informações no nível do/a estudante, foram extraídas informações das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES (CO_CATEGORIA_ADMINISTRATIVA = 1), incluindo diferentes organizações acadêmicas (CO_ORGANIZAÇAO_ACADEMICA = 1 [Universidades]; = 4 e 5 [Institutos e Centros Federais, recodificados como "Institutos Federais"]), por ano de ingresso (ANO_INGRESSO).

O recorte temporal adotado foi o seguinte: 2013 (ano seguinte à promulgação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 – Lei de Cotas); 2016 (ano limite para cumprimento da reserva de 50% de vagas nas IFES, segundo o artigo 8º da Lei 12.711/2012 e inclusão do critério de "deficiência" à Lei de Cotas, conforme redação dada pela Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016) e 2019 (último ano cuja base de dados com informações no nível do/a estudante que o Consultor tinha em seu acervo).

Os dados foram agregados considerando a variável "CO_ALUNO" para evitar duplicidade de matrículas, considerando que a Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009 proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior. Assim, um/a estudante só foi considerado/a uma única vez, em um único curso/IFES para efeito do presente

estudo. Após estes tratamentos iniciais das bases de dados, foram selecionadas as seguintes informações/variáveis para as análises:

1. *Se o/a aluno/a ingressou no curso da IFES por meio de algum Programa de Reserva de Vagas – PRV:* (IN_RESERVA_VAGAS: 0 = Não; 1 = Sim);

2. *Critério de ingresso via PRV* (Tipo de Programa de Reserva de Vagas): É importante registrar que não há nos microdados uma variável que informa *inequivocamente* se o/a aluno ingressou na IFES por meio da Lei de Cotas (Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 e Lei 13.409 de 28 de dezembro de 2016), mas sim algumas variáveis que, combinadas, podem compor perfis que traduzem os critérios estabelecidos pela Lei de Cotas para ingresso nas IFES, quais sejam:

IN_RESERVA_ENSINO_PUBLICO: informa se o/a aluno/a ingressou por meio de programa de reserva de vagas para egressos da escola pública (0 = Não; 1 = Sim);

IN_RESERVA_RENDA_FAMILIAR: informa se o/a aluno/a ingressou por meio de programa de reserva de vagas de cunho social/renda familiar (0 = Não; 1 = Sim);

IN_RESERVA_ETNICO: informa se o/a aluno/a ingressou por meio de programa de reserva de vagas de cunho étnico (0 = Não; 1 = Sim);

IN_RESERVA_DEFICIENCIA: informa se o/a aluno/a ingressou por meio de programa de reserva de vagas para pessoas com deficiência (0 = Não; 1 = Sim);

IN_RESERVA_OUTROS: informa se o/a aluno/a ingressou por meio de formas de reservas de vagas diferentes dos seguintes tipos de programas: étnico, pessoa com deficiência, estudante procedente de escola pública, social/renda familiar (0 = Não; 1 = Sim).

Deste modo, para se chegar a estimativas mais apuradas do quantitativo de ingresso nas IFES que pudesse ser atribuído a efeitos da Lei de Cotas, foi necessário criar uma variável denominada "*Perfil de ingresso por PRV*". Esta variável composta foi criada a partir de todas as combinações possíveis da variável "IN_RESERVA" + critérios de reserva de vagas registrados nas cinco variáveis descritas acima. Para tanto, foi considerada uma sequência de seis dígitos para a definição dos perfis de ingresso nas IFES, nos quais 0 = Não e 1 = Sim:

1º dígito = IN_RESERVA_VAGAS;

2º dígito = IN_RESERVA_ENSINO_PUBLICO;

3º dígito = IN_RESERVA_RENDA_FAMILIAR;

4º dígito = IN_RESERVA_ETNICO;

5º dígito = IN_RESERVA_DEFICIENCIA;

6º dígito = IN_RESERVA_OUTROS.

Estas sequências de dígitos permitiram compor os perfis de ingresso nas IFES detalhados na Figura 2.

Modalidades e Perfis de Ingresso nas IFES		**Sequência de dígitos**
Ampla Concorrência		000000
Perfis de ingresso que podem ser atribuídos à Lei de Cotas:		
Ingresso com critério de renda *per capita* ≤ a 1,5 SM	A. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM.	111000
	B. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + étnico-racial.	111100
	C. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + étnico-racial + deficiência.	111110
	D. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + deficiência.	111010
Ingresso sem critério de renda	E. Escola Pública + independente de renda.	110000
	F. Escola Pública + independente de renda + étnico-racial.	110100
	G. Escola Pública + independente de renda + étnico-racial + Deficiência.	110110
	H. Escola Pública + independente de renda + Deficiência.	110010
Outros Programas de Reserva de Vagas		100001 e/ou demais sequências que não atendem aos critérios definidos acima

Fonte: Elaboração própria com base na Lei de Cotas (Leis 12.711/2012 e 13.409/2016).

Nota. Nas bases de dados havia casos nos quais para a variável que descreve se "participa de Programa de Reserva de Vagas" estava registrado valor "0" (Não), mas nas demais variáveis que descrevem o "Tipo de Programa de Reserva de Vagas", havia registrado o valor "1" (Sim). Estes casos foram considerados como ingresso via algum outro PRV que não pode ser atribuído à Lei de Cotas.

Figura 2. Estratégia de criação de variável composta para representar diferentes modalidades e perfis de ingresso nas IFES - Ampla Concorrência, Lei de Cotas ou outros Programas de Reserva de Vagas.

Vencida esta etapa de criação dos Perfis de ingresso nas IFES, estes foram analisados de forma geral para todas as IFES, bem como de forma específica para Universidades e Institutos. Também foram analisados de forma cruzada com: (1) cor/raça autodeclarada do/a aluno/a (CO_COR_RACA_ALUNO: Branca; Preta; Parda; Amarela; Indígena; Não dispõe da informação; Aluno não quis declarar a cor/raça); (2) deficiência - se o/a aluno/a possui Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação (IN_ALUNO_DEF_TGD_SUPER: 1 = Sim), sendo estas informações avaliadas no nível do Brasil, das 27 Unidades da Federação e suas respectivas Regiões.

Censo Demográfico 2010 – IBGE

Dos microdados do último Censo Demográfico disponível (IBGE, 2010) foram obtidas informações sobre o perfil da população brasileira considerando: raça/cor (Branca, Preta, Amarela, Parda, Indígena, Ignorado/sem informação) e deficiências (sim ou não), por faixas de renda *per capita* (até 0,5 salários mínimos [SM]; mais de 0,5 a 1 SM; mais de 1 a 1,5 SM; mais de 1,5 a 2 SM; mais de 2 a 2,5 SM; mais de 2,5 a 3 SM; mais de 3 SM). Estas informações foram compiladas para o Brasil, 27 Unidades Federativas e respectivas Regiões.

Dados de estudos do Observatório de Inclusão e Diversidade na Educação Brasileira – Diversifica.

Foram utilizadas informações sobre o percentual de conclusão do Ensino Médio na população brasileira e nas 27 Unidades da Federação, a partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios – Pnad (2017).

RESULTADOS

Os resultados apresentados a seguir partem de uma visão mais ampla do ingresso nas IFES para que, neste contexto, sejam apresentados os resultados específicos de ingresso pela Lei de Cotas em Universidades e Institutos Federais, culminando na apresentação de resultados de ingresso nas IFES por Regiões e Unidades Federativas. Deste modo, esta seção está estruturada da seguinte forma:

(1) análise da evolução do ingresso de estudantes nas IFES, considerando o ingresso total e diferentes modalidades de acesso;

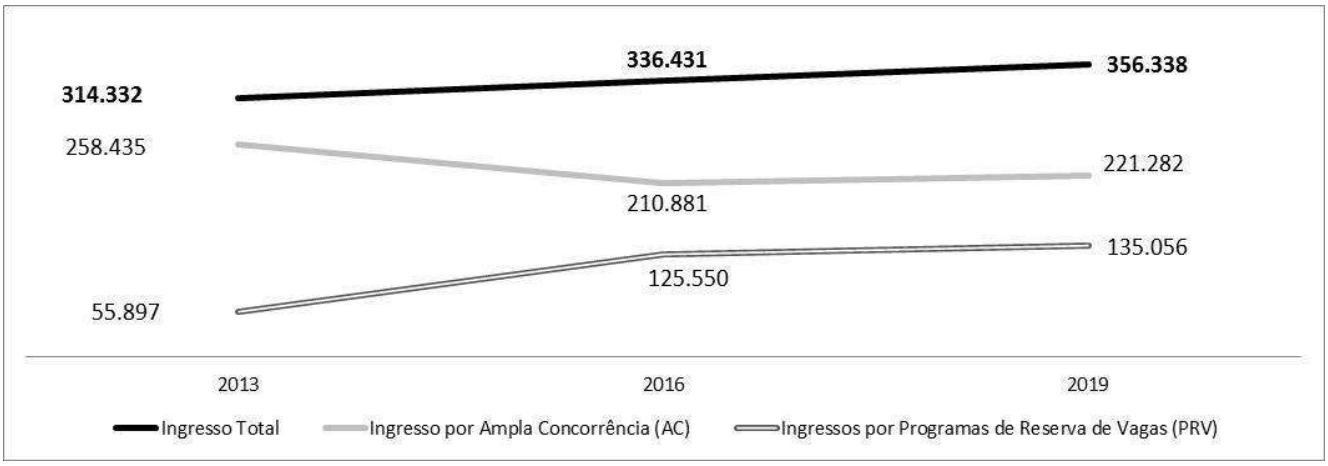
(2) análise do ingresso nas Universidades Federais, considerando: 2.1 diferentes modalidades de acesso, por perfil de raça-cor autodeclarado e deficiência; 2.2 representatividade dos grupos de raça-cor no quantitativo geral de ingressantes nas Universidades Federais; 2.3 evolução do ingresso nas Universidades Federais por força da Lei de Cotas – uma análise dos perfis de acesso operacionalizados na Lei;

(3) análise do ingresso nos Institutos Federais, considerando: 3.1 diferentes modalidades de acesso, por perfil de raça-cor autodeclarado e deficiência; 3.2 representatividade dos grupos de raça-cor no quantitativo geral de ingressantes nos Institutos Federais; 3.3 evolução do ingresso nos Institutos Federais por força da Lei de Cotas – uma análise dos perfis de acesso operacionalizados na Lei;

(4) Análise do ingresso pela Lei de Cotas nas IFES por Regiões e Unidades da Federação (UF), considerando: 4.1 ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas nas IFES nas Regiões e UF; 4.2 ocupação das vagas reservadas pelas Lei de Cotas nas IFES, segundo critério de renda e distribuição da população brasileira por faixas de renda segundo o Censo Demográfico de 2010; 4.3 ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas por raça-cor e distribuição da população brasileira por raça-cor segundo o Censo Demográfico de 2010.

1. Evolução do ingresso de estudantes nas Instituições Federais de Ensino Superior, considerando diferentes modalidades de acesso (Ampla Concorrência – AC, Lei de Cotas e outros programas de Reserva de Vagas – PRV).

Ao considerar o total geral de estudantes que ingressaram nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no período de 2013 (N = 314.332) a 2019 (356.338), observou-se crescimento discreto e progressivo (Figura 3). Sabe-se que os Programas de Reserva de Vagas foram implantados em algumas IFES por decisão autônoma dos Conselhos Universitários a partir do ano de 2002, tendo como pioneira neste processo a Universidade de Brasília – UnB que instituiu cotas raciais (Santana, Meireles, & Carvalho, 2019). Somente a partir do ano de 2012, com a promulgação da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, as Universidades e Institutos Federais passaram a, obrigatoriamente, efetuar reserva de vagas segundo os critérios estabelecidos pela Lei de Cotas.

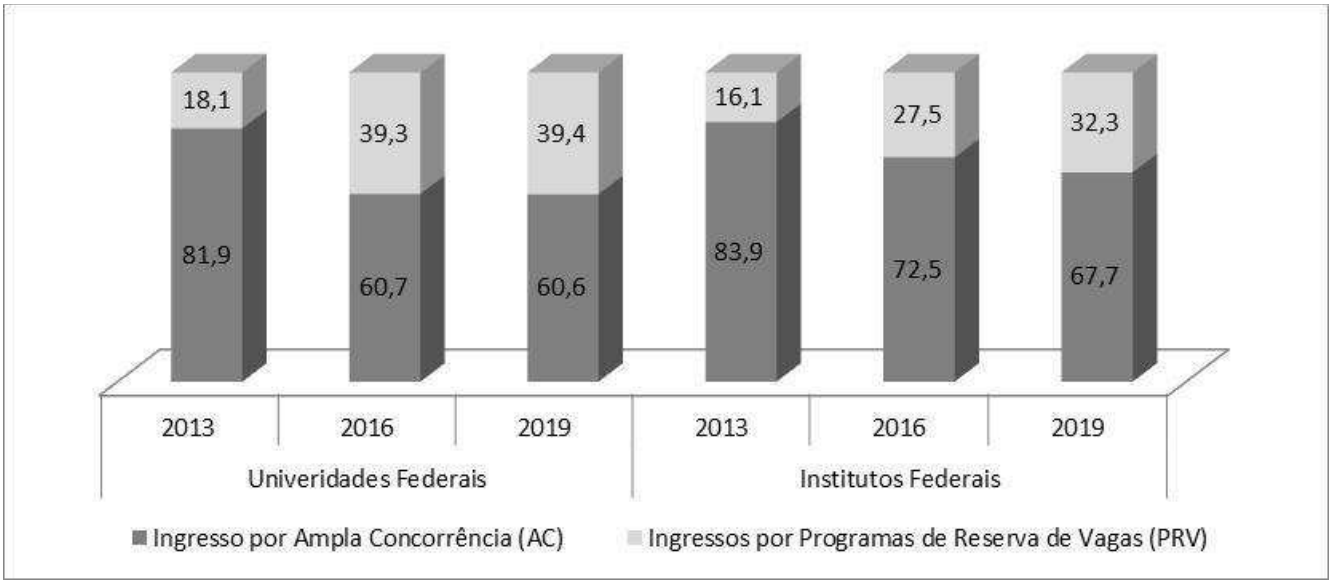


Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 3. Evolução do quantitativo de estudantes ingressantes em cursos de graduação nas IFES nos anos de 2013, 2016 e 2019, considerando o Total, por Ampla Concorrência (AC) e por Programas de Reserva de Vagas (PRV).

Os resultados apresentados na Figura 3 indicam, incontestavelmente, a relevância da reserva de vagas em outros PRV praticados autonomamente pelas IFES, bem como da promulgação da Lei de Cotas e seus efeitos no ingresso de estudantes nestas Instituições de Ensino Superior. Em termos percentuais pode-se perceber que do ano de 2013 para 2016 houve um incremento 19,34% de ingresso em vagas reservadas, pela Lei Cotas e outros PRV. Em 2019 este percentual de reserva de vagas chegou a 37,9%, considerando ingresso pela Lei de Cotas e por outros PRV.

A Figura 4 apresenta o percentual de estudantes ingressantes em cursos de graduação nas IFES (Universidades e Institutos), estratificando-os por modalidade de ingresso. Percebe-se que tanto nas Universidades Federais, quanto nos Institutos Federais (IF), ocorreu uma ampliação do acesso por PRV, que inclui a Lei de Cotas e outros PRV praticados autonomamente pelas Universidades e Institutos.

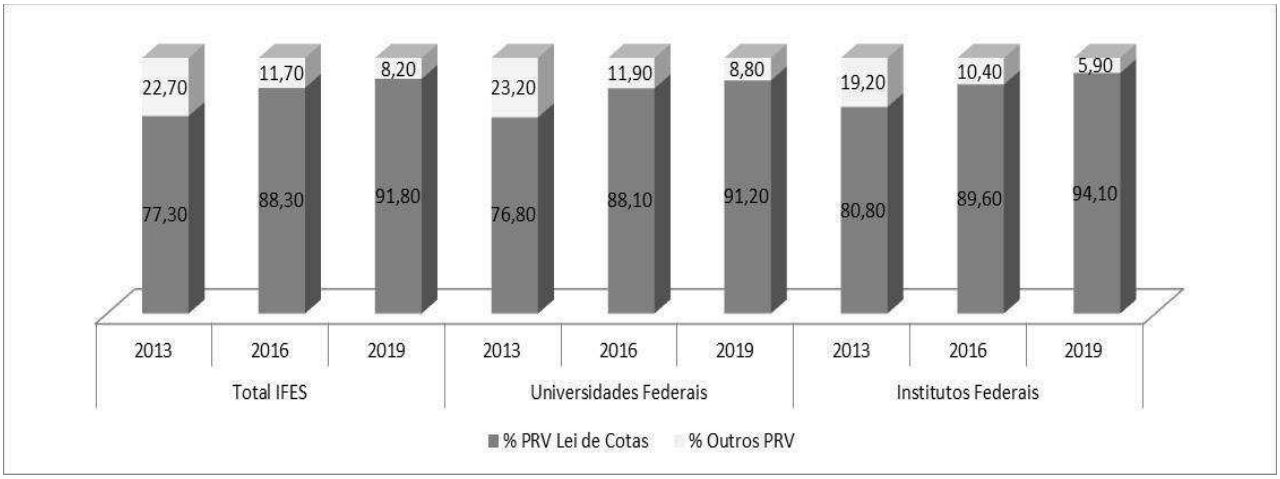


Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 4. Percentual de ingressantes em cursos de graduação nas IFES nos anos de 2013, 2016 e 2019, considerando a organização acadêmica (Universidades ou Institutos) e a modalidade de ingresso (AC ou PRV).

Nas Universidades o percentual em 2013 era de 18.1% e alcançou 39,4% em 2019. Já nos IF, em 2013 o ingresso por reserva de vagas era de 16,1% e atingiu 32,2% em 2019. Observa-se ainda que ao longo do período estudado as Universidades ampliaram com maior intensidade o acesso por PRV, quando comparadas com os IF (cf. Figura 4).

Ao aprofundar a análise sobre os ingressos por meio de Programas de Reserva de Vagas (PRV) nas IFES, observou-se que gradativamente maiores percentuais de ingresso podem ser atribuídos aos critérios de inclusão operacionalizados pela Lei de Cotas. No ano de 2019, por exemplo, do total de ingresso por meio de reserva de vagas nas IFES, 91,8% pode ser atribuído à Lei de Cotas e 8,20% a outros PRV praticados pelas instituições - por exemplo, programas específicos para população quilombola, indígena etc. Ao focar a análise apenas nas Universidades Federais, em 2019 91,20% dos ingressos por reserva de vagas pode ser atribuído à Lei de Cotas e os demais 8,80% a outros PRV. Nos Institutos Federais, também em 2019, 94,10% em função da Lei de Cotas, 5,90% por outros PRV (cf. Figura 5).

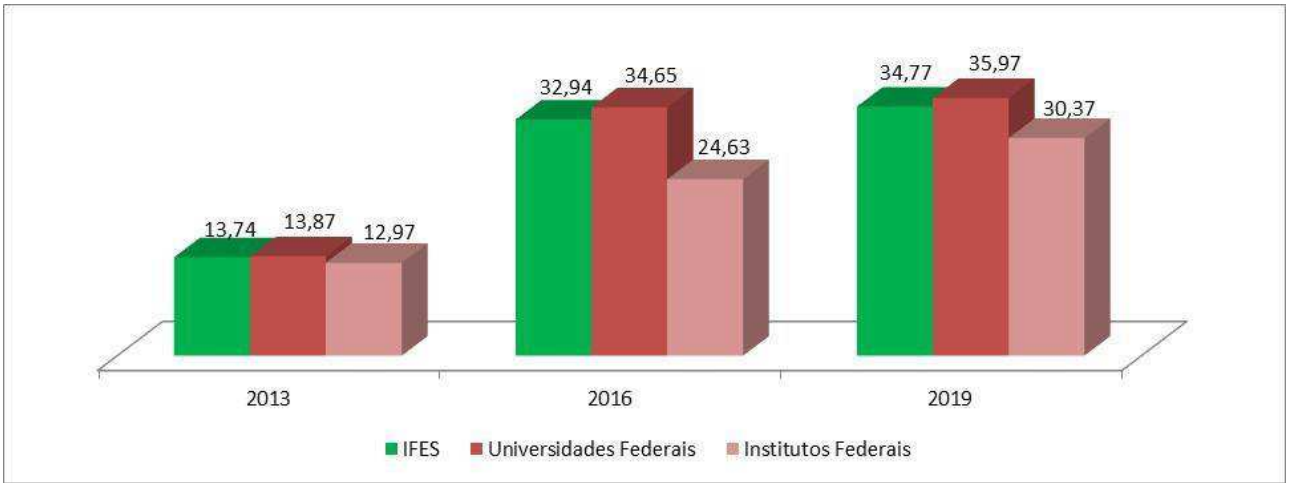


Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 5. Percentual de ingressantes em cursos de graduação nas IFES nos anos de 2013, 2016 e 2019, por Programas de Reserva de Vagas, considerando perfis que podem ser atribuídos às Leis 12.711/2012 e 13.409/2016 ou a outros PRV.

> A Lei de Cotas ao longo dos anos tornou-se a principal política afirmativa de promoção do acesso as IFES brasileiras, portanto, o seu monitoramento e aprimoramento são de suma importância para garantir a construção de um campus multirracial, multiétnico e diverso.

A Figura 6 apresenta a evolução dos percentuais de ingresso nas IFES que podem ser atribuídos aos critérios de reserva de vagas definidos pela Lei de Cotas, considerando o ingresso nas IFES como um todo, nas Universidades e nos Institutos Federais ao longo do período estudado.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 6. Percentual de ingressantes em cursos de graduação ingressantes nas IFES nos anos de 2013, 2016 e 2019, considerando o ingresso por Ampla Concorrência (AC) e por Programas de Reserva de Vagas (PRV).

Embora tenha sido progressivamente maior o percentual de ingresso nas IFES em vagas reservadas pela Lei de Cotas ao longo do período estudado, como se pode observar na Figura 6, os percentuais de novos/as estudantes que acessaram as IFES pela Lei de Cotas, ainda não alcançaram a meta de 50% definida pela Lei de Cotas. No ano de 2013, por exemplo, era esperado que pelo menos 25% dos ingressos em cursos de graduação nestas IFES fossem por meio de reserva de vagas definidas pela Lei de Cotas (Artigo 8º da Lei 12.711/2012), tendo sido observado o percentual de 13,74% do total de ingresso nas IFES. No ano de 2016, no qual era esperado 50% dos ingressos por reserva de vagas (Artigos 1º e 8º da Lei 12.711/2012), e o percentual de ingresso pela Lei de Cotas foi de 32,94 nas IFES. No ano de 2019, foram registrados os ingressos pela Lei de Cotas nas IFES alcançaram a marca de 34,77%.

> Embora as IFES, em 2019, já estivessem praticando a reserva de 50% das vagas novas ofertadas a cada ano e os dados apontarem que ocorreu um crescimento do quantitativo de estudantes que acessaram cursos de graduação por meio da Lei de Cotas, destaca-se que o percentual máximo alcançado não passou de 35%. Logo, este fato merece ser estudado de forma mais detalhada para se determinar os motivos do não preenchimento destas vagas reservadas para o público da Lei de Cotas.

A seguir, nas duas seções subsequentes, serão apresentados resultados para o ingresso em Universidades Federias (Seção 2) e Institutos Federais (Seção 3) separadamente.

2. Ingresso nas Universidades Federais

2.1. Evolução do ingresso de estudantes em curso de graduação nas Universidades Federais por diferentes modalidades de acesso, considerando perfil de raça/cor e deficiência.

Na Tabela 1 estão sistematizadas informações sobre o perfil raça/cor dos/as ingressantes em cursos de graduação nas Universidades Federais nos anos de 2013, 2016 e 2019, distribuídos/as em por tipos de acesso praticados: Ampla Concorrência (AC); Lei de Cotas; outros Programas de Reserva de Vagas (PRV). Os principais apontamentos que podem ser destacados da leitura da Tabela 1 referem-se:

- à importância da Lei de Cotas que, ao longo do período avaliado, tem vem se configurando como a principal política afirmativa de acesso as Universidades Federais;
- a Lei tem sido essencial para ampliar o acesso aos cursos de graduação para estudantes pretos/as e pardos/as, cujos percentuais de ingresso foram crescentes – Pretos: 2013 =19.7%; 2016 = 54,09%; 2019 = 55,98%; Pardos: 2013 = 20,59%; 2016 = 49,04%; 2019 = 48,33%;

- para os/as ingressantes autodeclarados/as brancos/as ou amarelos/as o ingresso ao longo dos anos se deu, predominantemente, por meio da modalidade de acesso "Ampla Concorrência";

- para os/as ingressantes autodeclarados/as indígenas a Lei de Cotas foi importante para ampliar o acesso, contudo outros PRV executados pelas Universidades Federais permaneceram como importantes para garantir o acesso deste grupo populacional;

- em relação aqueles/as ingressantes que não declararam raça/cor, percebe-se que ao longo do período estudado houve diminuição discreta no percentual de "não declarado", ademais o registro de "sem informação" na base de dados caiu para zero (0) a partir de 2016.

Tabela 1. Evolução do ingresso de estudantes em cursos de graduação nas Universidades Federais nos anos de 2013, 2016 e 2019, por Ampla Concorrência, Lei de Cotas ou outros Programas de Reserva de Vagas, por perfil de raça/cor.

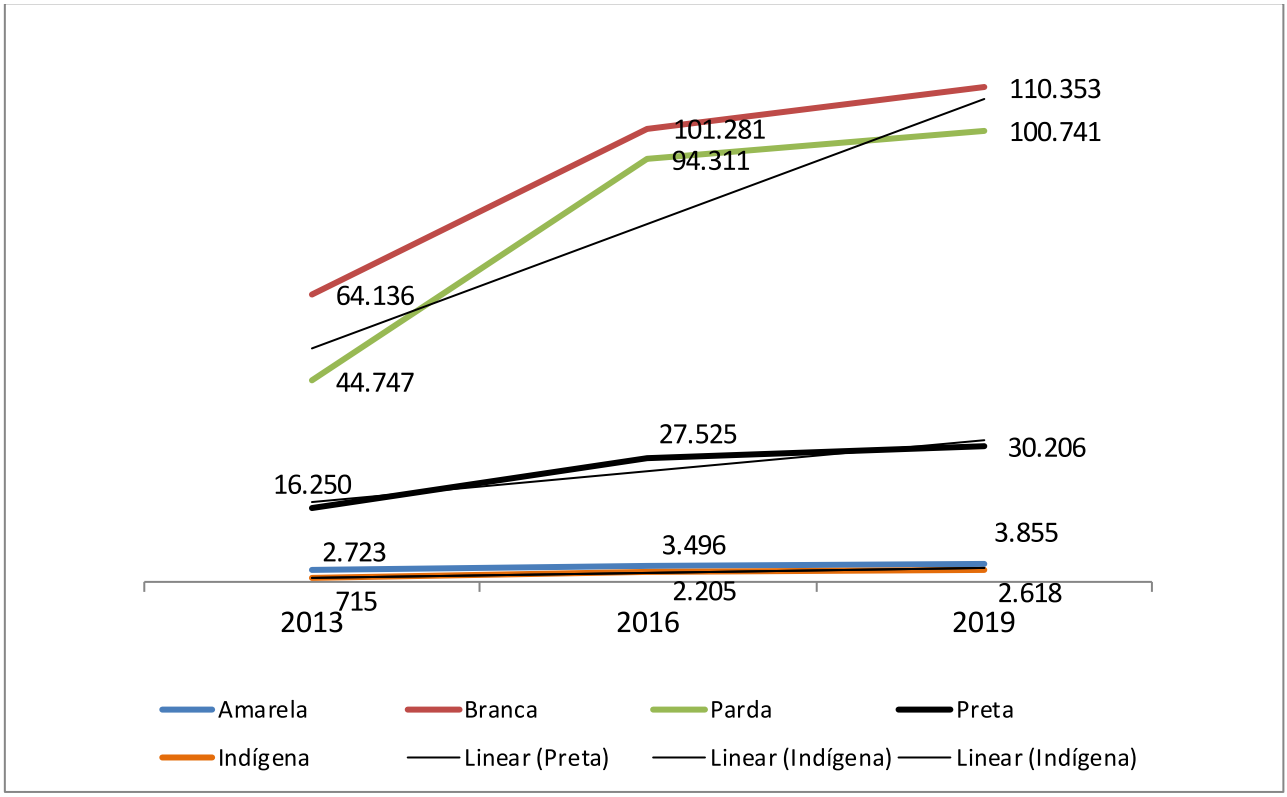
Perfil raça/cor	Modalidades de ingresso nas Universidades Federais						Ingresso total	
	Ampla Concorrência		Lei de Cotas		Outros PRV			
2013	*N*	*%*	*N*	*%*	*N*	*%*	*N*	*%*
Amarela	2.402	88,21	272	9,99	49	1,8	2.723	100
Branca	55.375	86,34	7.785	12,14	976	1,52	64.136	100
Parda	32.060	71,65	9.212	20,59	3.475	7,77	44.747	100
Preta	11.512	70,84	3.202	19,70	1.536	9,45	16.250	100
Indígena	423	59,16	152	21,26	140	19,58	715	100
Não declarado	45.404	77,41	10.482	17,87	2.769	4,72	58.655	100
Sem informação	74.123	89,45	6.347	7,66	2.395	2,89	82.865	100
2016								
Amarela	2607	74,57	813	23,26	76	2,17	3496	100
Branca	73203	72,28	26548	26,21	1530	1,51	101281	100
Parda	41263	43,75	46254	49,04	6794	7,20	94311	100
Preta	10386	37,73	14889	54,09	2250	8,17	27525	100
Indígena	804	36,46	819	37,14	582	26,39	2205	100
Não declarado	40.992	81,63	7.369	14,68	1.853	3,69	50.214	100
Sem informação	0	0	0	0	0	0	0	100
2019								
Amarela	2.839	73,64	959	24,88	57	1,48	3.855	100
Branca	79.553	72,09	28.868	26,16	1.932	1,75	110.353	100
Parda	46.994	46,65	48.688	48,33	5.059	5,02	100.741	100
Preta	11.403	37,75	16.909	55,98	1.894	6,27	30.206	100
Indígena	1.420	54,24	729	27,85	469	17,91	2.618	100
Não declarado	27.662	84,73	4.717	14,45	270	0,83	32.649	100
Sem informação	0	0	0	0	0	0	0	100

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

A seguir serão apresentadas Figuras derivadas da Tabela 1 que permitem a visualização com maior evidência dos resultados sistematizados na mesma. A Figura 7, por exemplo, ilustra a evolução do quantitativo de ingressantes em cursos de graduação nas Universidades Federais, considerando o perfil autodeclarado de raça/cor nos anos de 2013, 2016 e 2019. Nesta Tabela fica explicito o importante crescimento linear (aumentando a uma taxa constante) do ingresso de estudantes autodeclarados/as pretos/as e pardos/as, bem como o crescimento do ingresso de pessoas autodeclaradas indígenas (2013 = 715; 2019 = 2.218).

O crescimento do ingresso nas Universidades Federais de pessoas elegíveis pelo critério raça/cor na Lei de Cotas suscita a necessidade de maiores explorações que permitam lançar um olhar mais aprofundado sobre o papel desta Lei sob a tendência linear de crescimento no período estudado.

Conforme apresentado na Figura 7, no ano de 2013 o quantitativo total de ingressantes pardos/as nas Universidades Federais foi de 44.747 e nos anos seguintes ocorreu um aumento expressivo deste grupo, chegando a 100.741 em 2019.



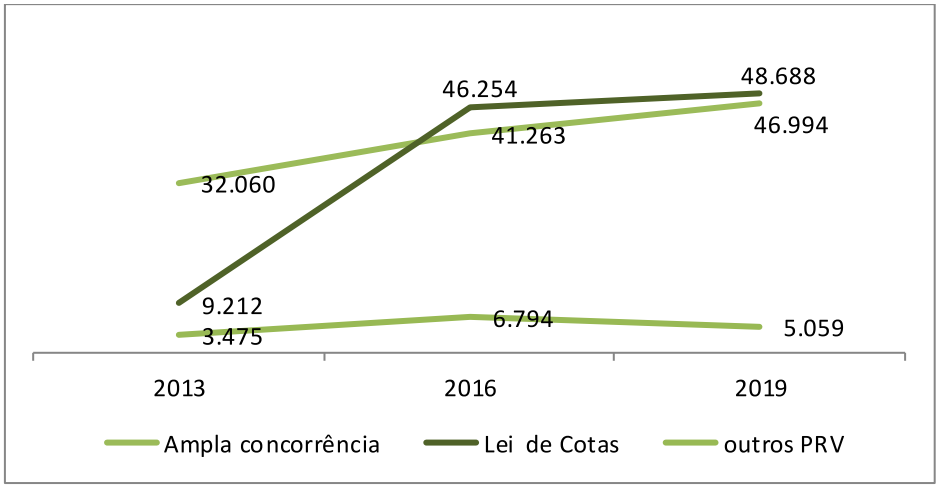
Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 7. Evolução do quantitativo de ingressantes em cursos de graduação das Universidades Federais, considerando o perfil autodeclarado de raça/cor nos anos de 2013, 2016 e 2019.

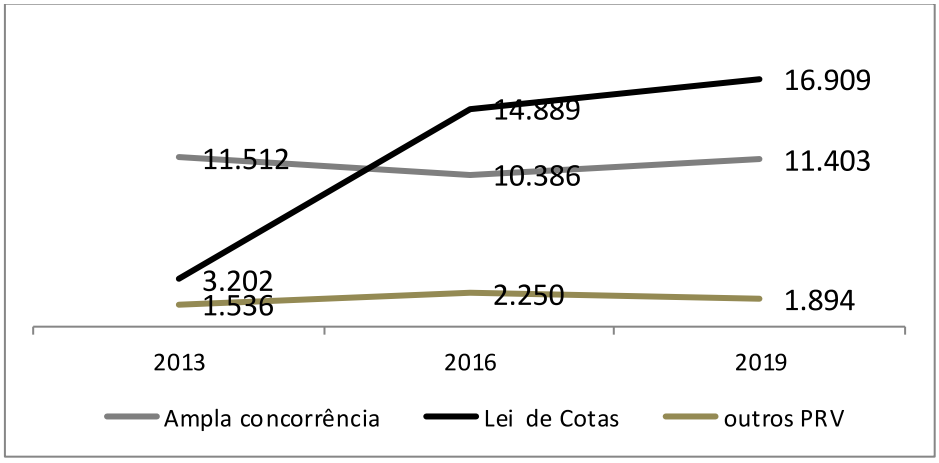
Ao analisar as modalidades de ingresso para estudantes autodeclarados/as pardos/as, verificou-se que em 2013 o ingresso pela Lei de Cotas se deu para 9.212 das pessoas pardas,

quantitativo que representava 19,7% do total de ingressantes nas Universidades autodeclarados (as) pardos (as), naquele ano (cf. Figura 8). Ao acompanhar o movimento de ingresso das pessoas pardas nos anos de 2016 e 2019 foi possível perceber que o quantitativo de ingressantes que optaram por acessar a universidade por meio da Lei de Cotas ampliou-se para 46.254 e 48.688, respectivamente (Figura 8). Em termos percentuais, os/as ingressantes pardos/as que acessaram as Universidades Federais por meio da Lei de Cotas passaram a representar 49,04% e 55,98% do total de ingressantes autodeclarados pardos/as nos respectivos anos.

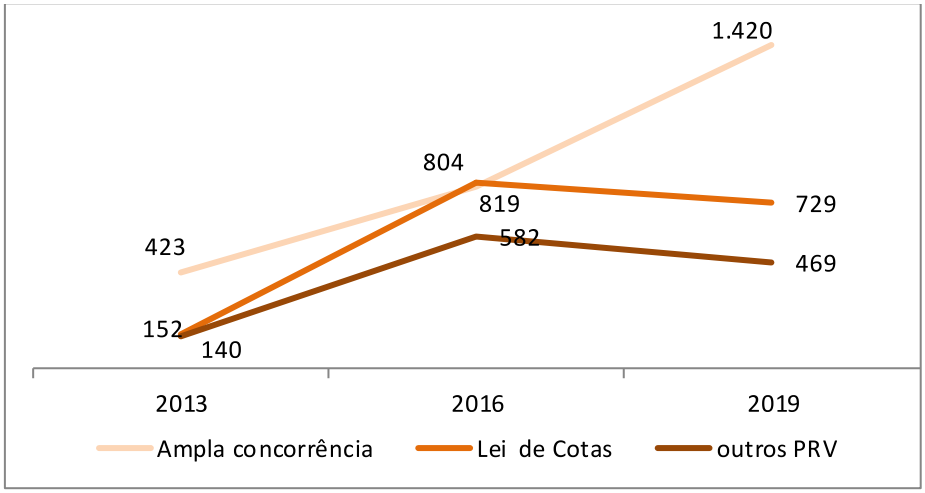
Para o grupo de ingressantes autodeclarados pretos/as foi observado o mesmo efeito da Lei de Cotas no incremento do número de pessoas deste grupo. Em 2013, o quantitativo de pessoas autodeclaradas pretas que acessou as Universidades Federais foi de 16.250 (Figura 7), dos quais 19,7% optaram por fazê-lo por meio da Lei de Cotas (Figura 8).



Pardos/as



Pretos/as



Indígenas

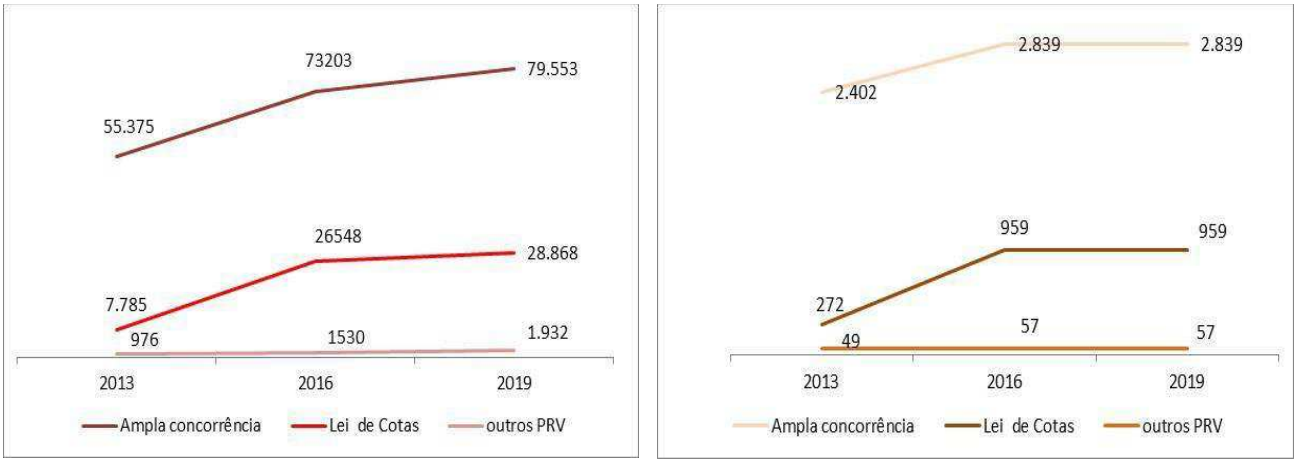
Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 8 Evolução do quantitativo de estudantes ingressantes em cursos de graduação nas Universidades por modalidades de ingresso e elegíveis pelo critério raça/cor da Lei de Cotas, 2013, 2016, 2019.

Nos anos seguintes, o quantitativo de ingressantes autodeclarados pretos/as ampliou-se alcançado quase o dobro - em 2019, n = 30.206 (Figura 7) dentre os/as quais 16.909 (55,98%) acessaram as Universidades Federais por meio da Lei de Cotas (Figura 8). Entre os/as autodeclarado/as indígenas também foi observado crescimento do número de ingressantes nas Universidades Federais. Em 2013 eram 715 (0,56% em relação ao total de ingressantes no ano), atingindo a marca de 2.618 (cf. Figura 7) ingressantes no ano de 2019 (1,06% em relação ao total de ingressantes no ano). Para os indígenas a Lei de Cotas possibilitou o acesso de 152 (21,26%) pessoas em 2013, atingindo a marca de 729 (27,85%) ingressos em 2019 (cf. Figura 8).

Em relação aos outros programas de reservas de vagas deve-se ressaltar que, apesar do registro da diminuição dos mesmos nas Universidades Federais, estes ainda permanecem como estratégias importantes para o acesso de ingressantes autodeclarados negros/as e, especialmente, os/as indígenas (cf. Figura 8).

Quanto ao ingresso de autodeclarados/as brancos/as ou amarelos/as em cursos de graduação nas Universidades Federais via Lei de Cotas, especificamente, por meio dos critérios de escola pública e renda (cf. Figura 9), observou-se que houve um incremento do número daqueles/as que optaram pelo acesso utilizando-se da Lei de Cotas. Contudo a expressiva maioria destas pessoas ingressou nas Universidades Federais por meio da modalidade "ampla concorrência".

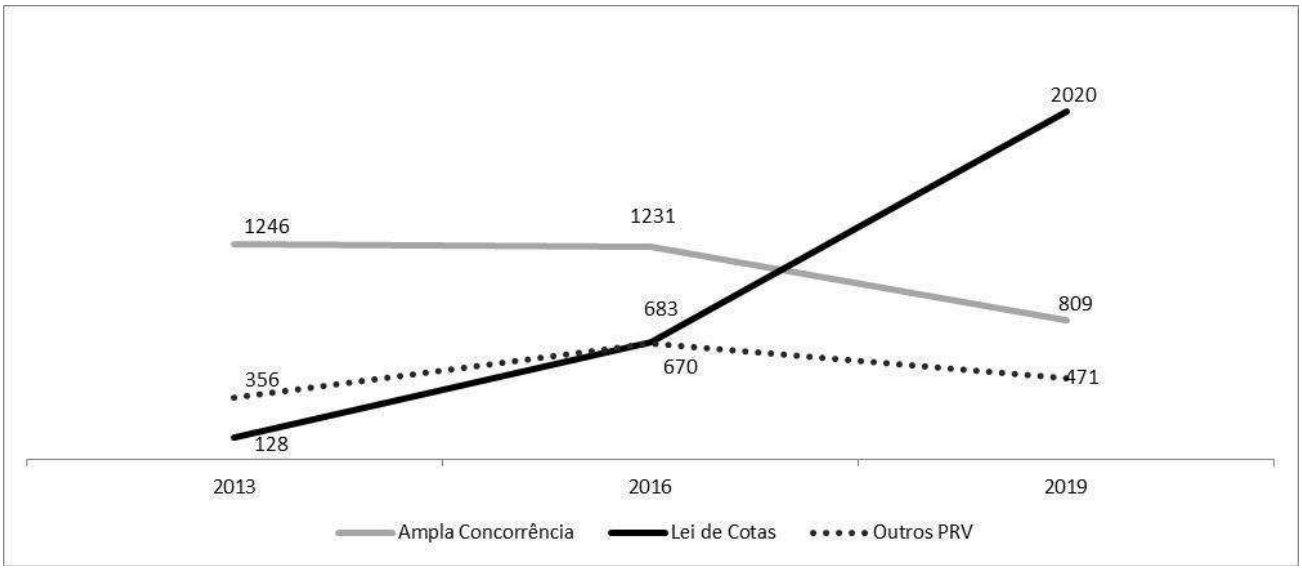


Brancos/as **Amarelos/as**

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 9. Evolução do quantitativo de estudantes em cursos de graduação nas Universidades Federais por modalidades de ingresso e elegíveis pelos critérios de escola pública e de renda da Lei de Cotas, nos anos de 2013, 2016, 2019.

Outro grupo incluído na Lei de Cotas a partir de 2016 foi o de pessoas com deficiência (Lei nº 13.409/2016). Na Figura 10 estão apresentados os quantitativos de pessoas com deficiência que acessaram as Universidades Federais no período 2013 a 2019, ficando explícita a importância desta inclusão para aumentar o acesso deste grupo ao ensino superior público federal.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 10. Evolução do quantitativo de ingresso nas Universidades Federais por Ampla Concorrência, Lei de Cotas ou outros Programas de Reserva de Vagas, por deficiência, 2013, 2016 e 2019.

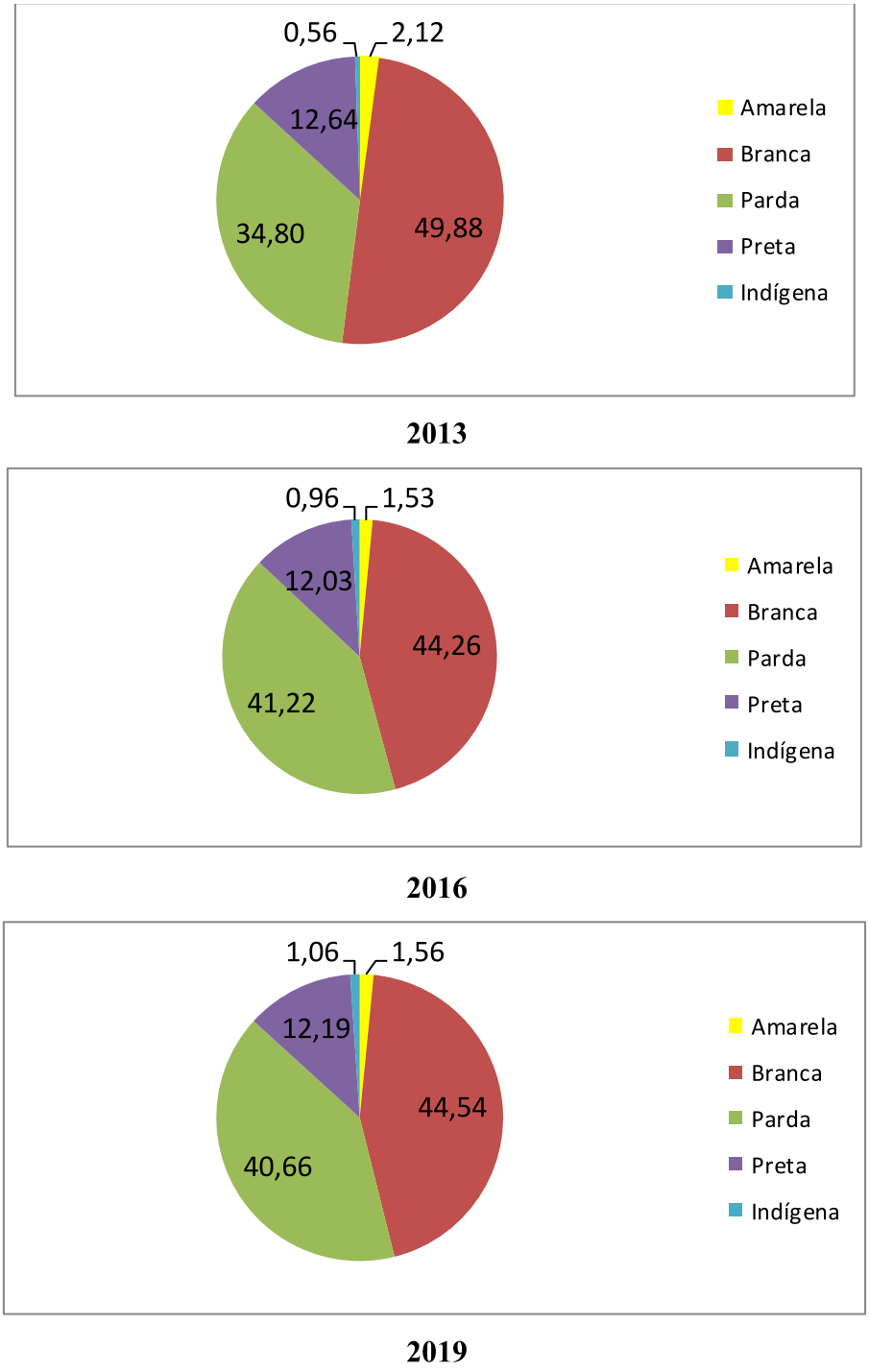
2.2. Representatividade dos grupos raça/cor no total de ingresso nas Universidades Federais entre 2013 e 2019.[1]

Nesta subseção será analisada a representatividade de cada um dos grupos de ingressantes nas Universidades Federais distribuídos por raça/cor, em relação no quantitativo geral de ingressantes nas universidades no período estudado. Nesta análise, foram considerados apenas os percentuais válidos que incluem apenas aqueles/as ingressantes que autodeclararam raça/cor.

Conforme informações apresentadas na Figura 11 percebe-se que no ano de 2013 o campus apresentava um maior percentual de ingressantes autodeclarados brancos (49.8%) - este grupo nos anos seguintes teve uma discreta redução na sua representação no total de ingressantes a cada ano (2016 = 44,26%; 2019 = 44,54%). O percentual de pardos aumentou de 34,80% em 2013, para 41,22% em 2016 e registrou-se uma pequena queda em 2019 alcançando 40,66%. O percentual de pretos permaneceu estável ao longo do período estudado. Registrou-se uma discreta queda da representatividade de pessoas autodeclaradas amarelas. Já para os indígenas percebeu-se um crescimento importante da representatividade (2013 = 0,56%; 2016 = 0,96%; 2019 = 1,06%).

Com base nestas informações pode-se inferir que ocorreu uma ampliação da representatividade de pessoas autodeclaradas pardas e indígenas no ingresso nas Universidades Federais.

[1] Importante registrar que o percentual de ingressantes que não declararam raça/cor é expressivamente maior entre estudantes que acessam a Universidade Federal pela ampla concorrência – em 2019 = 85%.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 11. Evolução do percentual válido (excluídos os casos sem declaração de raça-cor e sem informação) do ingresso total de estudantes de cursos de graduação nas Universidades Federais, considerando raça/cor, 2013, 2016, 2019.

2.3. Evolução do ingresso em Universidades Federais por força da Lei de Cotas: análise dos perfis que operacionalizam diferentes critérios de inclusão definidos pela Lei.

Os ingressantes das Universidades Federais que optaram pelo acesso aos cursos de graduação por meio da Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012; Lei nº 13.409/2016) estão submetidos a uma combinação de critérios de inclusão hierarquizados. Em primeiro plano considera-se o fato do/da postulante a uma vaga no ensino superior público federal ter cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas; em segundo plano, o critério de renda (50% deveriam ser reservadas para pessoas com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo (SM) e meio *per capita*) e, em terceiro plano, o critério étnico-racial ou deficiência (autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência).

A aplicação destes critérios geram modalidades de acesso que estão descritos na Tabela 2. Os percentuais de ingresso pela Lei de Cotas nas Universidades Federais foram de 13,87 em 2013; 34,65% em 2016 e 35,97%. Neste ponto desta análise buscar-se-á esclarecer como se deu a distribuição destes quantitativos pelas diversas modalidades de acesso estabelecidas pela Lei de Cotas (Tabela 2) e, posteriormente, como estão distribuídos os/as ingressantes em cada uma destas modalidades considerando a raça/cor e deficiência (Tabela 3).

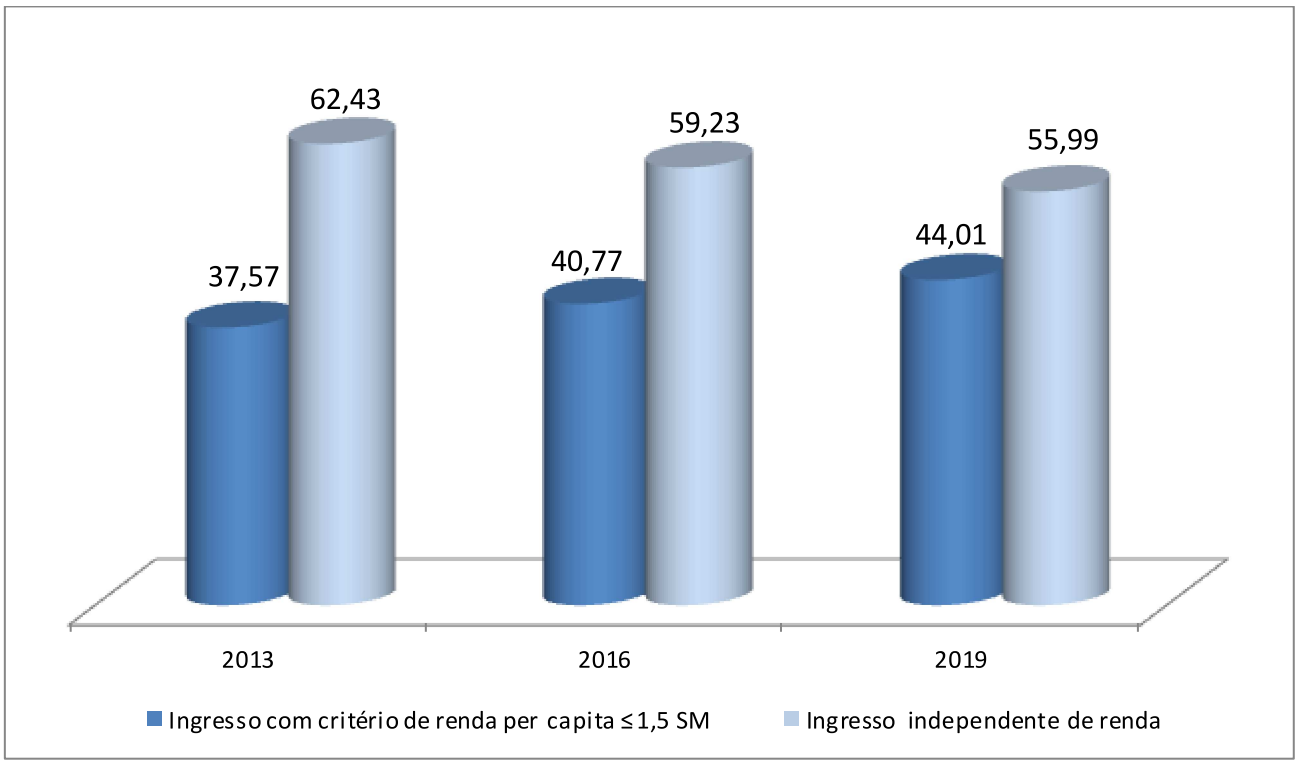
Tabela 2. Evolução do ingresso nas Universidades Federais nos anos de 2013, 2016 e 2019, considerando diferentes critérios de inclusão e modalidades de acesso definidos pela Lei de Cotas.

Universidades Federais	Ano de ingresso					
	2013		2016		2019	
	N	*%*	*N*	*%*	*N*	*%*
Perfis de ingresso pela Lei de Cotas						
A. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM.	6.445	45,80	19.745	50,08	19.350	43,59
B. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial.	7.625	54,19	19.670	49.89	24.384	54,93
C. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial + deficiência.	1	0,01	3	0,01	421	0,95
D. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + deficiência.	0	0,00	5	0,01	240	0,54
Total de ingresso - de renda *per capita* ≤ 1,5 SM	14.071	100,00	39.423	100,00	44.395	100,00
E. Escola Pública + independente de renda.	13.720	58,68	28.157	49,17	29.289	51,86
F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial.	9.656	41,30	29.111	50,83	26.415	46,77
G. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial + Deficiência.	0	0,00	0	0,00	430	0,76
H. Escola Pública + independente de renda + Deficiência.	5	0,02	1	0,00	341	0,60
Total de ingresso independente de renda	23.381	100,00	57.269	100,00	56.475	100,00

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Sabe-se que todos os estudantes que acessam a Lei de Cotas são oriundos de escola pública, então a primeira estratificação no grupo refere-se aos critérios de renda. Deste modo, conforme sumarizado na Tabela 2, a análise das modalidades de acesso às Universidades Federais por meio da Lei de Cotas permitiu criar dois grupos: 1. Ingresso com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM (modalidades A, B, C e D) e 2. Ingresso independente de critério de renda (modalidades E, F, G e H).

Na Figura 12 estão dispostos os percentuais de ingresso nas Universidades Federais por meio da Lei de Cotas, distribuídos por critério de renda, a partir da qual se pode perceber que o percentual de ingresso "independente de renda" foi superior àquele relacionado ao critério de "renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos". No perído avaliado, entre 2013 e 209, observou-se incremento de 150% do ingresso pela Lei de Cotas pelo critério "independente de renda" e de 315% para o ingresso que considera o critério de "renda igual ou inferior a 1,5 SM". Mesmo com esta expressiva movimentação em termos percentuais, os ingressos pela Lei de Cotas de estudatnes com menor renda ainda estão abaixo daqueles que ingressam pelo critério "independente de renda".



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 12. Evolução do percentual de ingressantes em Universidades Federais por meio da Lei de Cotas, distribuídos por critério de renda, nos anos de 2013, 2016 e 2019.

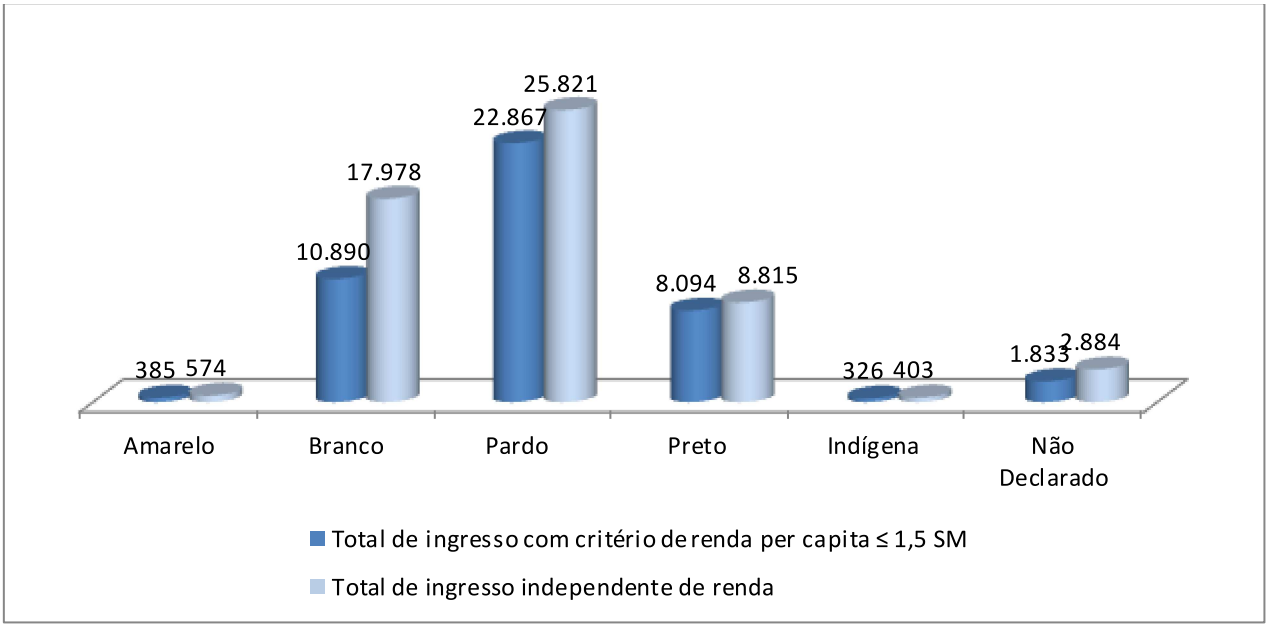
Em todo período analisado percebeu-se que as modalidades de acesso "A" e "B" (menor renda) e "E" e "F" (independente de renda) foram aquelas que mais incluiram estudantes (Cf.

Tabela 2). Deve-se salientar que as modalidades “C”, “D”, “G” e “H” - que incluem pessoas com deficiência, só passaram a integrar a Lei de Cotas a partir de 2016 (Lei 13.409/2016). Pode-se evidenciar, ainda, a partir da leitura da Tabela 2 que a modalidade “B. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial” apresentou um crescimento expressivo (2013 = 7.625; 2016 = 19.670; 2019 = 24.384), com um incremento de 378%. A modalidade “A”, também, apresentou crescimento entre 2013 (6.444) a 2016 (19.745), mas estabilizou em 2019 (19.230) e obteve um incremento de 124%.

> Ocorreu aumento do ingresso de estudantes com menor renda nas Universidades Federais, exatamente no período que iniciou-se a crise de financiamento destas Instituições, que tornou-se mais grave a partir de 2016. Sendo assim, os resultados indicam a necessidade de lançar um olhar sobre a permanência deste gurpo de ingressantes em um ambiente com restrição de rescursos para manutenção da sua permanência e conclusão do curso superior com sucesso.

Para o grupo de ingressantes que acessaram as Universidades Federais por meio das modalidades “E. Escola Pública + independente de renda” e “F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial”, nota-se que para ambos houve crescimento do número de ingressantes no período estudado, com maior incremento registrado para a modalidade “F” (incremento: 255%) e E (incremento: 213%), conforme dados apresentados na Tabela 2.

A Figura 13 apresenta a distribuição dos ingressantes nas Universidades Federais no ano de 2019, estratificados por critério de renda (com critério de renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos ou sem critério de renda). Verifica-se que o grupo raça/cor que mais acessou as Universidades pela Lei de Cotas foram os indivíduos autodeclarados pardos, seguidos dos brancos e pretos, respectivamente.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

Figura 13. Distribuição dos ingressantes nas Universidades Federais no ano de 2019, estratificados por critério de renda (com critério de renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos ou sem critério de renda).

As Tabelas 3 e 4 detalham um pouco mais o perfil dos ingressantes considerando os critérios de renda combinados com os demais critérios definidos na Lei de Cotas.

Tabela 3. Quantitativo de ingresso pela Lei de Cotas nas Universidades Federais em 2019, considerando diferentes critérios de inclusão subdivididos a partir do critério de renda *per capita* ≤ 1,5 SM definidos pela Lei de Cotas, por raça-cor.

Perfis de ingresso pela Lei de Cotas	Raça/cor											
	Amarela		Branca		Parda		Preta		Indígena		S/D	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
A. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM.	378	98,2	10.753	99,0	5.653	24,7	714	8,8	48	14,7	1.804	98,4
B. Escola Pública + renda *per capita* de até1,5 SM + critério étnico-racial.	0	0.0	0	0.0	16.856	73,7	7.253	89,6	275	84,4	0	0,0
C. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial + deficiência.	0	0.0	0	0.0	303	1,3	115	1,4	3	0,9	0	0,0
D. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + deficiência.	7	1,8	137	1,0	55	0,3	12	0,2	0	0,0	29	1,6
Total de ingresso pela Lei de Cotas com critério de renda *per capita* ≤ 1,5 SM	385	100	10.890	100	22.867	1000	8.094	100	326	100	1.833	100

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013).

Tabela 4. Quantitativo de ingresso pela Lei de Cotas nas Universidades Federais em 2019, considerando diferentes critérios de inclusão subdivididos a partir do critério independente de renda definidos pela Lei de Cotas, por raça-cor.

Perfis de ingresso pela Lei de Cotas	Raça/cor											
	Amarela		Branca		Parda		Preta		Indígena		S/D	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
E. Escola Pública + independente de renda.	571	99,5	17.773	98,9	6.955	26,9	1.037	11,8	102	25,3	2.851	98,9
F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial.	0	0,0	0	0	18.458	71,5	7.661	86,9	296	73,4	0	0,0
G. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial + Deficiência.	0	0,0	0	0	315	1,2	111	1,3	4	1,0	0	0,0
H. Escola Pública + independente de renda + Deficiência.	3	0,5	205	1,1	93	0,4	6	0,07	1	0,2	33	1,1
Total de ingresso pela Lei de Cotas independente de renda	574	100	17.978	100	25.821	100	8.815	100	403	100	2.884	100

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

Uma primeira constatação ao observar os resultados apresentados nas Tabelas 3 e 4 diz respeito à ausência de eventuais distorções na aplicação da Lei quando se trata do ingresso de pessoas autodeclaradas brancas e amarelas acessando cursos das Universidades Federais pelas modalidades que incluem o critério étnico-racial (B, C, F e H). Estas pessoas ingressaram nas IFES, via Lei de Cotas, por meio das modalidades de acesso “A”, “D”, “E” e “H”.

A grande maioria das pessoas autodeclaradas pardas, pretas e indígenas acessaram as universidades pelas modalidades que, além de escola pública e renda, também, consideram o critério étnico-racial. Tal fato foi mais evidente para os/as ingressantes autodeclarados/as pretos/as - estes em sua grande maioria acessam os cursos pelas modalidades “B” (89,6%) e “F” (86,9%). Para aqueles/aquelas autodeclarados/as pardos/as os percentuais também foram elevados (modalidade B = 73,7%; modalidade F = 71,5%). Para os/as ingressantes indígenas os percentuais foram: modalidade B = 84,4% e modalidade F = 73,4%. Salienta-se que a não declaração de raça/cor ocorreu, predominantemente, para os ingressantes que optaram pela modalidade “A” e “E”, que inclui somente os critérios de escola pública e renda.

3. Ingresso nos Institutos Federais

3.1. Evolução do ingresso de estudantes em curso de graduação em Institutos Federais (IF) por diferentes modalidades de acesso, considerando perfil de raça/cor e deficiência.

Na Tabela 5 estão sistematizadas informações sobre o perfil raça/cor dos/(as) estudantes ingressantes em cursos de graduação ofertados pelos Institutos federais (IF) nos anos de 2013, 2016 e 2019, distribuídos (as) em função dos tipos de acesso praticados nas IFES, são eles: ampla concorrência, Lei de Cotas e outros Programas de Reserva de Vagas (PRV). Os principais apontamentos que podem ser destacados na leitura da Tabela 5 referem-se:

- a mesma tendência observada para as Universidade Federais em relação à importância da Lei de Cotas como a principal política afirmativa de acesso aos cursos de graduação ofertados nos IF;

- a Lei tem sido fundamental para ampliar o acesso aos cursos de graduação para estudantes autodeclarados/as pretos/as e pardos/as - os percentuais de ingresso por meio da Lei de Cotas para pretos/as e pardos/as foram crescentes – Pretos/as: 2013 = 20,02%; 2016 = 35,52%; 2019 = 43,05%; Pardos/as: 2013 = 17,11%; 2016 = 35,52%; 2019 = 43,05%;

- para os/as ingressantes autodeclarados/as brancos/as ou amarelos/as o ingresso se deu ao longo dos anos predominantemente por meio da modalidade de acesso "ampla concorrência";

- para os/as ingressantes autodeclarados indígenas a Lei de Cotas foi o principal Programa de Reserva de Vagas utilizado para acesso aos IF;

- em relação aqueles/aquelas ingressantes que não declararam raça/cor, houve diminuição discreta no percentual de "não declarado". O registro de "sem informação" nos microdados caiu para zero (0) a partir de 2016.

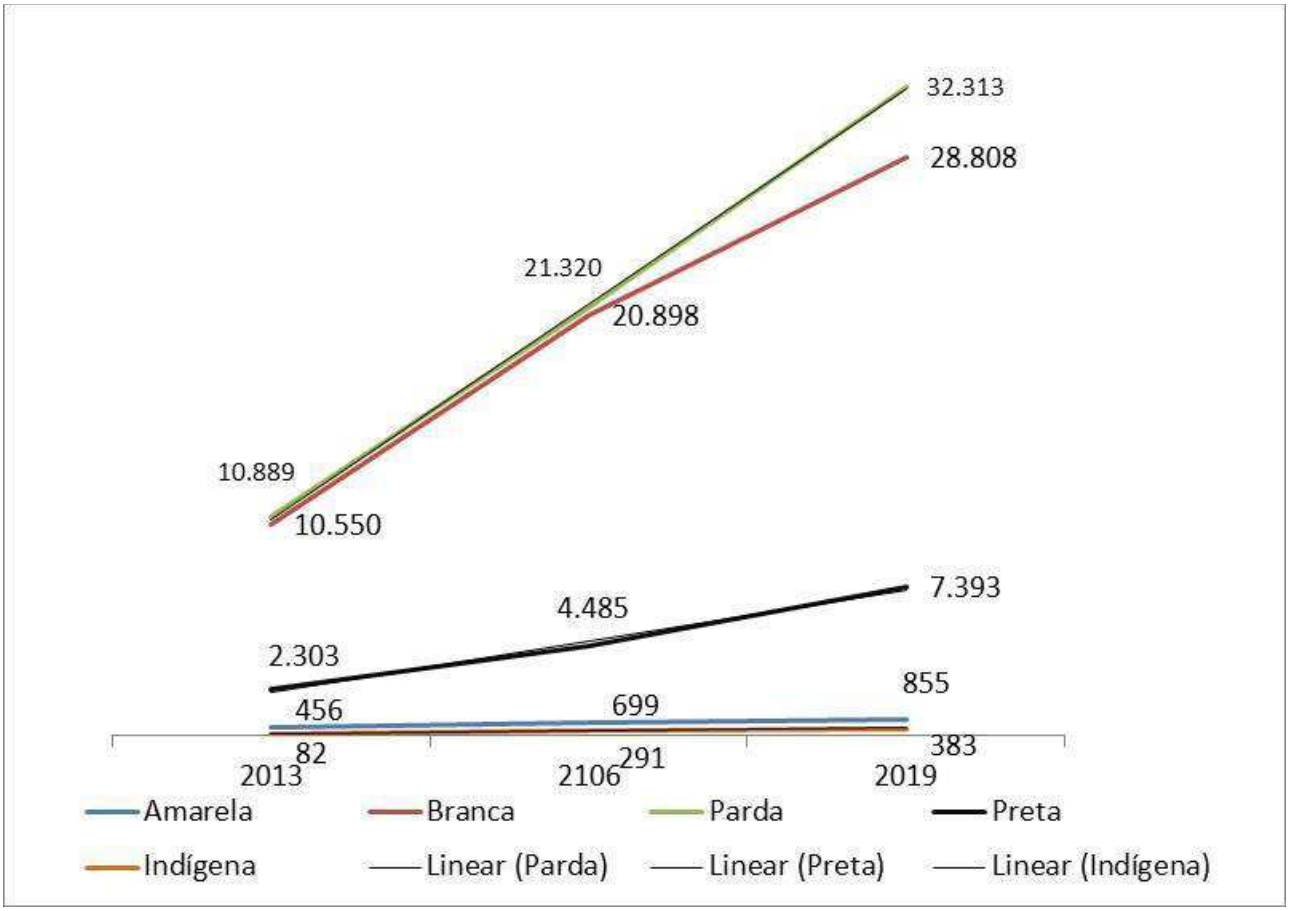
Tabela 5. Evolução do ingresso em cursos de graduação nos Institutos Federais por Ampla Concorrência, Lei de Cotas ou outros Programas de Reserva de Vagas, por perfil de raça/cor.

Perfil raça/cor e deficiência	Modalidades de ingresso nos Institutos Federais							
	Ampla Concorrência		Lei de Cotas		Outros PRV		Ingresso total	
2013	*N*	*%*	*N*	*%*	*N*	*%*	*N*	*%*
Amarela	414	90,79	36	7,89	6	1,32	456	100
Branca	8.793	83,35	1.487	14,09	270	2,56	10.550	100
Parda	8.594	78,92	1.863	17,11	432	3,97	10.889	100
Preta	1.554	67,48	461	20,02	288	12,51	2.303	100
Indígena	59	71,95	12	14,63	11	13,41	82	100
Não declarado	11.343	88,53	1.256	9,80	214	1,67	12.813	100
Sem informação	6.379	89,24	623	8,72	146	2,04	7.148	100
2016								
Amarela	597	85,41	96	13,73	6	0,86	699	100
Branca	16.593	79,4	3.864	18,49	441	2,11	20.898	100
Parda	13.607	63,82	6.938	32,54	775	3,64	21.320	100
Preta	2.664	59,40	1.593	35,52	228	5,08	4.485	100
Indígena	213	73,20	73	25,09	5	1,72	291	100
Não declarado	7.952	81,93	1.573	16,21	181	1,86	9.706	100
Sem informação	0	0	0	0	0	0	0	0
2019								
Amarela	642	75,09	201	23,51	12	1,40	855	1,13
Branca	22.362	77,62	6.133	21,29	313	1,09	28.808	37,95
Parda	19.400	60,04	12.139	37,57	774	2,40	32.313	42,56
Preta	3.988	53,94	3.183	43,05	222	3,00	7.393	9,74
Indígena	182	47,52	160	41,78	41	10,70	383	0,50
Não declarado	4.837	78,47	1.242	20,15	85	1,38	6.164	8,12
Sem informação	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

A Figura 14 ilustra a evolução o quantitativo de ingressantes em cursos de graduação dos IF, considerando o perfil autodeclarado de raça/cor nos anos de 2013 2016 e 2019. Tal como observado nas Universidades Federais, houve um importante crescimento linear (aumentando a uma taxa constante) do ingresso de estudantes autodeclarados/as pretos/as e pardos/as. Ocorreu também o crescimento no número de ingresso de pessoas autodeclaradas indígenas (de 82 ingressos em 2013 para 383 novos/as ingressantes em 2019).

O quantitativo de estudantes ingressantes nos IF autodeclarados pardos/as superou o número de ingressantes autodeclarados brancos/as a partir de 2016.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 14. Evolução do quantitativo de ingressantes em cursos de graduação dos Institutos Federais, considerando o perfil autodeclarado de raça/cor nos anos de 2013. 2016 e 2019.

Verificou-se nos IF a mesma tendência registrada para as Universidades Federais, relativo ao crescimento do ingresso de pessoas elegíveis pelo critério raça/cor, conforme estabelece a Lei de Cotas. Conforme a Figura 14, no ano de 2013 o quantitativo total de ingressantes pardos/as nos IF foi de 10.889, com aumento significativo do acesso deste grupo em 2019 (N = 32.313).

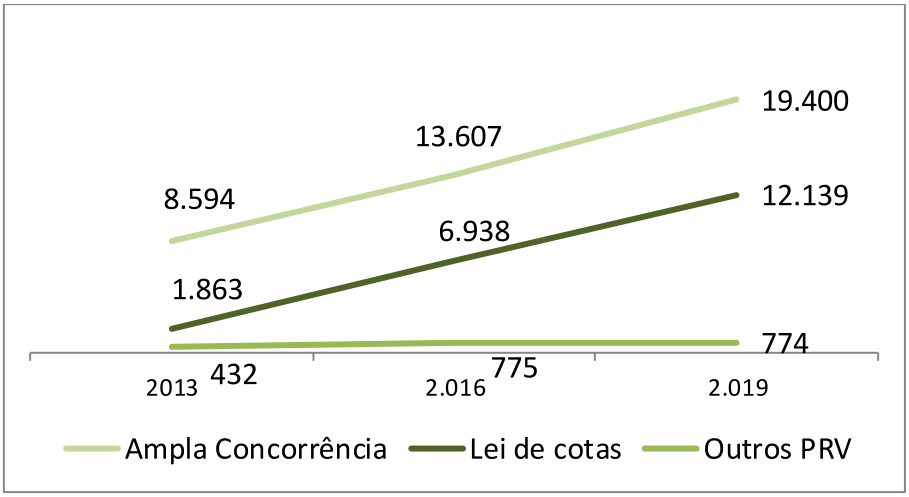
Ao analisar as modalidades de ingresso para pardos/as, verificou-se que em 2013 o ingresso pela Lei de Cotas ocorreu 1.863, quantitativo que representou 17.11% do total de ingressantes nos IF autodeclarados/as pardos/as, naquele ano. Nos anos de 2016 e 2019 foi possível perceber que o quantitativo de ingressantes pela Lei de Cotas ampliou-se para 6.938 e 12.139, respectivamente (Figura 15). Em termos percentuais, os/as ingressantes pardos/as que acessaram os IF por meio da Lei de Cotas passaram a representar 32,54% e 37,57% do total de ingressantes autodeclarados pardos nos respectivos anos.

O quantitativo de pessoas autodeclaradas pretas que acessou os IF em 2013 foi de 2.303, destes 20,02% (n = 461) optaram o fizeram pela Lei de Cotas. Nos anos seguintes, o quantitativo de ingressantes nos IF autodeclarados/as pretos/as ampliou-se para 4.485 em 2016 e 7.393 em 2019

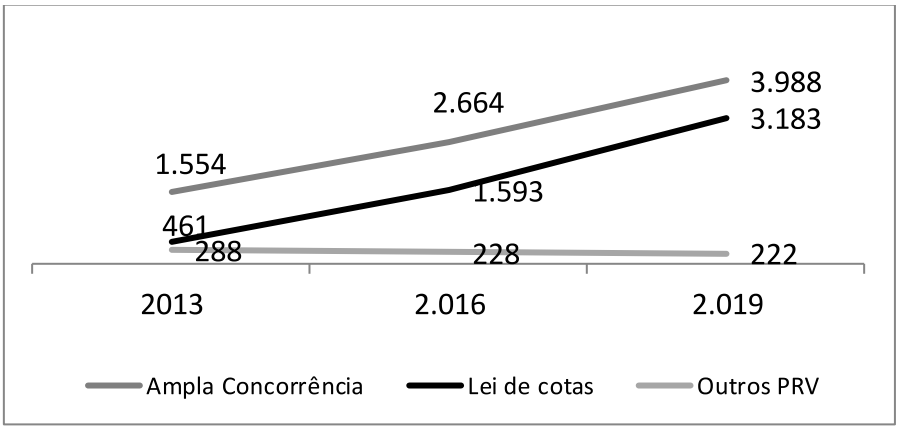
(Figura 14), dentre os quais 35,52% (n = 1.593) e 43,05% (n = 3.183), respectivamente, ingressaram pela Lei de Cotas (Figura 14 e Figura 15).

Foi observado também expressivo aumento do número de ingressantes autodeclarados/as indígenas nos IF – de 82 ingressos em 2013 para 383 em 2019. O ingresso deste público pela Lei de Cotas também foi progressivamente crescente: 2013 = 12; 2016 = 73; 2019 = 160 (Figura 15). No ano de 2019 o percentual de indígenas que acessaram os IF pela Lei de Cotas foi 41,78%, em relação ao quantitativo total desta população que acessou um curso de um Instituto Federal.

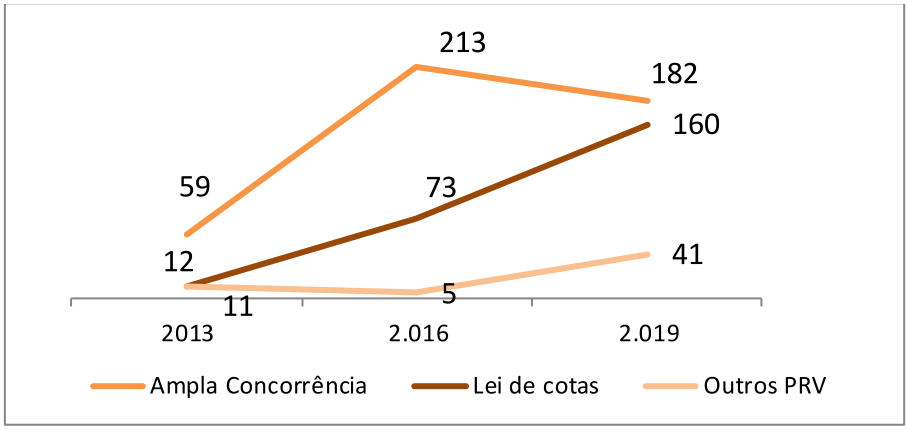
Em relação aos outros programas de reservas de vagas deve-se ressaltar que apesar do registro da diminuição dos mesmos nos IF, tal qual observado para as Universidades Federais, estes ainda permanecem como estratégias importantes para o acesso de ingressantes autodeclarados/as pretos/as e pardos/as.



Pardos/as



Pretos/as

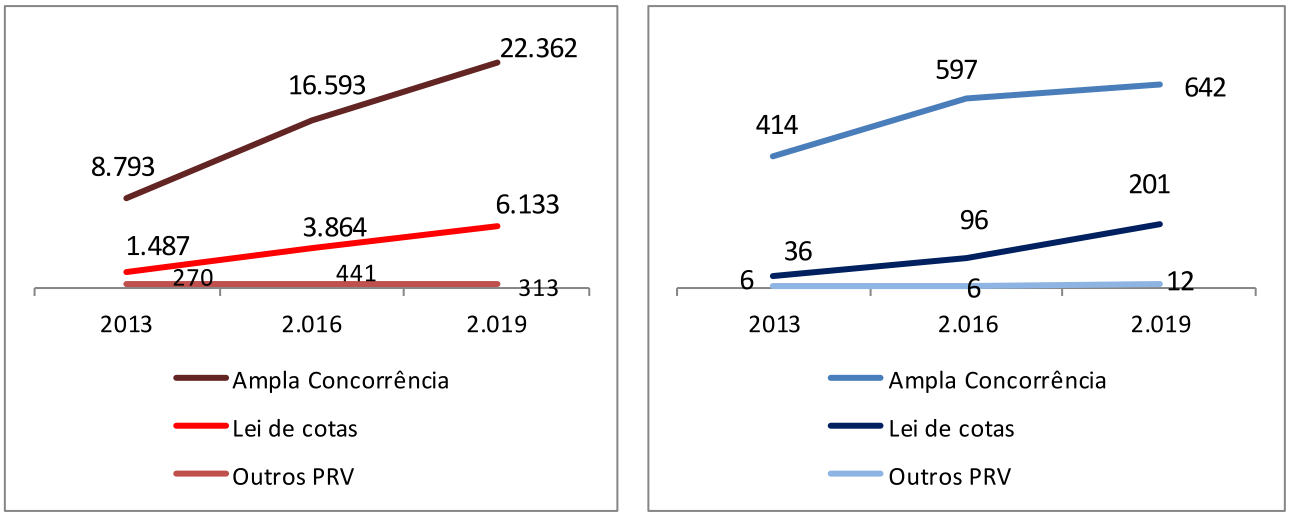


Indígenas

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 15. Evolução do quantitativo de ingressantes em cursos de graduação nos IF por modalidades de ingresso e elegíveis pelo critério raça/cor da Lei de Cotas, 2013, 2016, 2019.

Quanto aos ingressantes autodeclarados/as brancos/as ou amarelos/as que acessam cursos de graduação nos IF utilizando-se da Lei de Cotas por meio dos critérios de escola pública e renda, houve um crescimento daqueles que optaram pelo acesso utilizando-se da Lei de Cotas, contudo observou-a mesma tendência já registrada, anteriormente, para as Universidades, ou seja, a maioria destas pessoas ingressou nos cursos de graduação por meio da modalidade "ampla concorrência" (Figura 16).

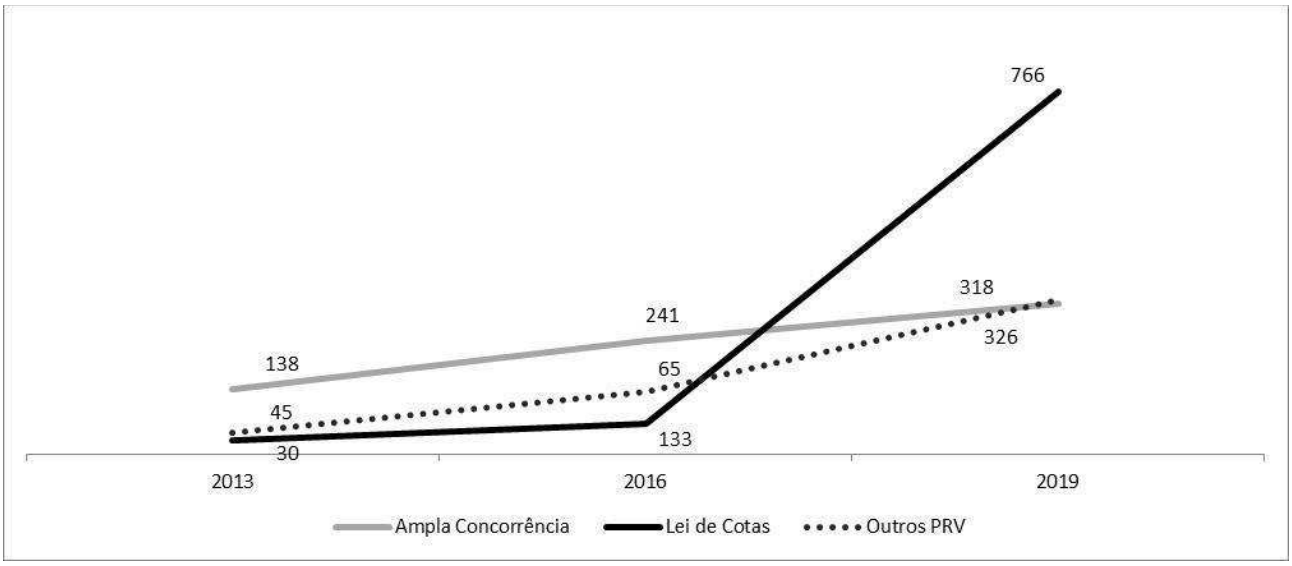


Brancos/as **Amarelos/as**

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 16. Evolução do quantitativo de estudantes ingressantes em cursos de graduação nos IF, por modalidades de ingresso e elegíveis pelos critérios de escola pública e renda da Lei de Cotas, 2013, 2016, 2019.

A Figura 17 mosta de forma muito explicita a importância da inclusão da reserva de vagas para pessoas com deficiência na Lei de Cotas a partir do ano de 2016. Em 2019, o acesso foi de 766 ingressantes com deficência, um quantitativo muito superior ao observado em anos anteriores e em outras modalidades de acesso (ampla concorrência ou outros PRV).



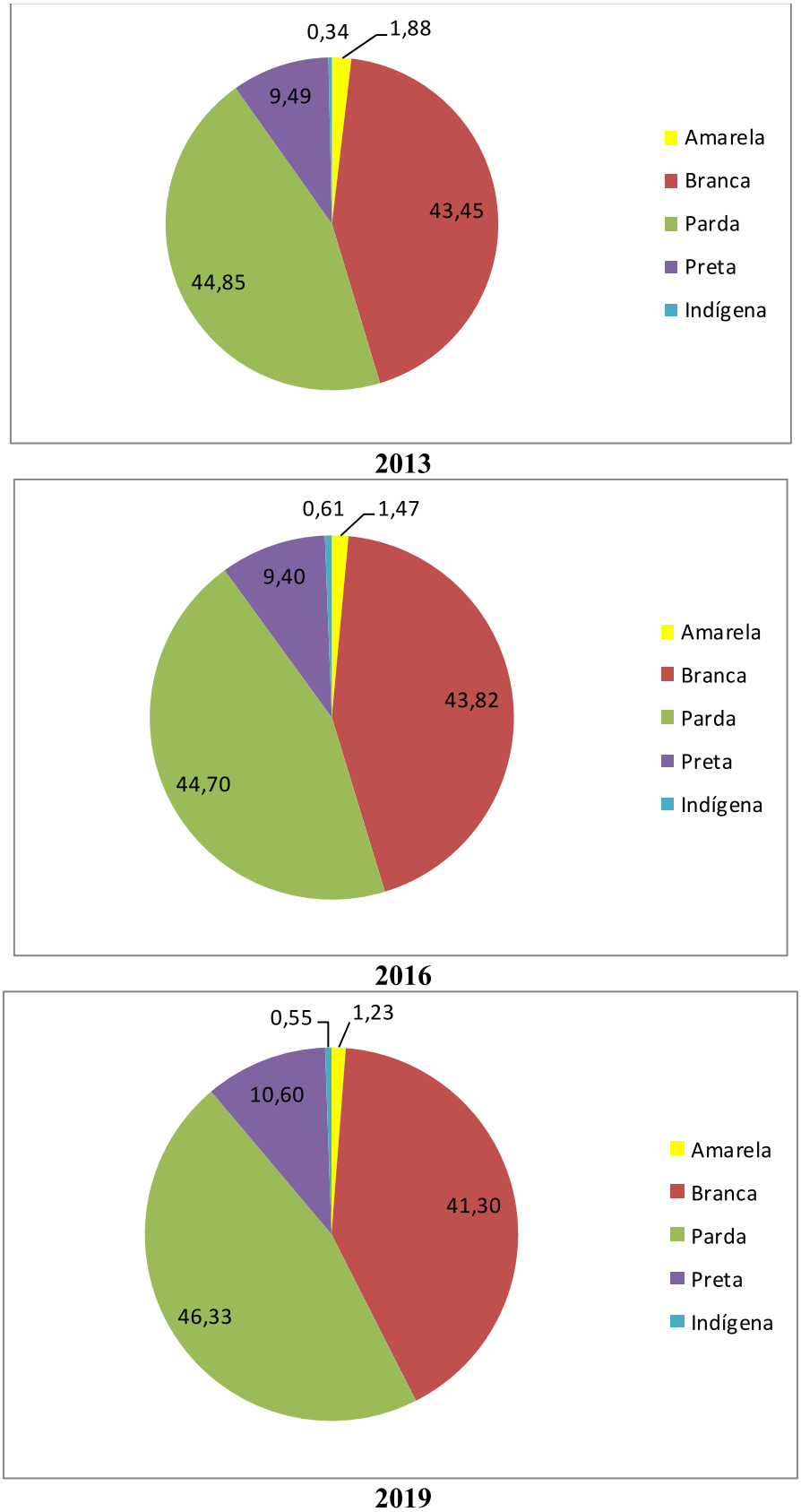
Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 17. Evolução do quantitativo de ingresso nos Institutos Federais por Ampla Concorrência, Lei de Cotas ou outros Programas de Reserva de Vagas, por deficiência.

3.2. Representatividade dos grupos raça/cor no quantitativo total de ingressantes nos Institutos Federais

A Figura 18 apresenta resultados que dizem respeito à representatividade de cada um dos grupos de ingressantes distribuídos por raça-cor, no quantitativo total de ingressantes nos IF no período estudado. Nesta análise, foram considerados apenas os percentuais válidos que incluem apenas aqueles/as ingressantes que autodeclararam raça/cor, de modo que é possível perceber que o campus dos IF apresentou um percentual muito próximo de estudantes ingressantes autodeclarados/as brancos/as e pardos/as, com pequena variação para estes dois grupos a cada ano.

O percentual de ingressantes autodeclarados/as pretos/as teve uma discreta ampliação no período. Situação inversa foi observada para aqueles/as ingressantes autodeclarados/as amarelos/as, com uma pequena redução da participação deste grupo. Os/as ingressantes autodeclarados/as indígenas foram os que tiveram maior ampliação no período (de 0,33% em 2013; para 0,55% em 2019). Com estes resultados pode-se constatar que no período estudado houve uma pequena alteração na representatividade dos diferentes grupos raça/cor nos IF brasileiros.



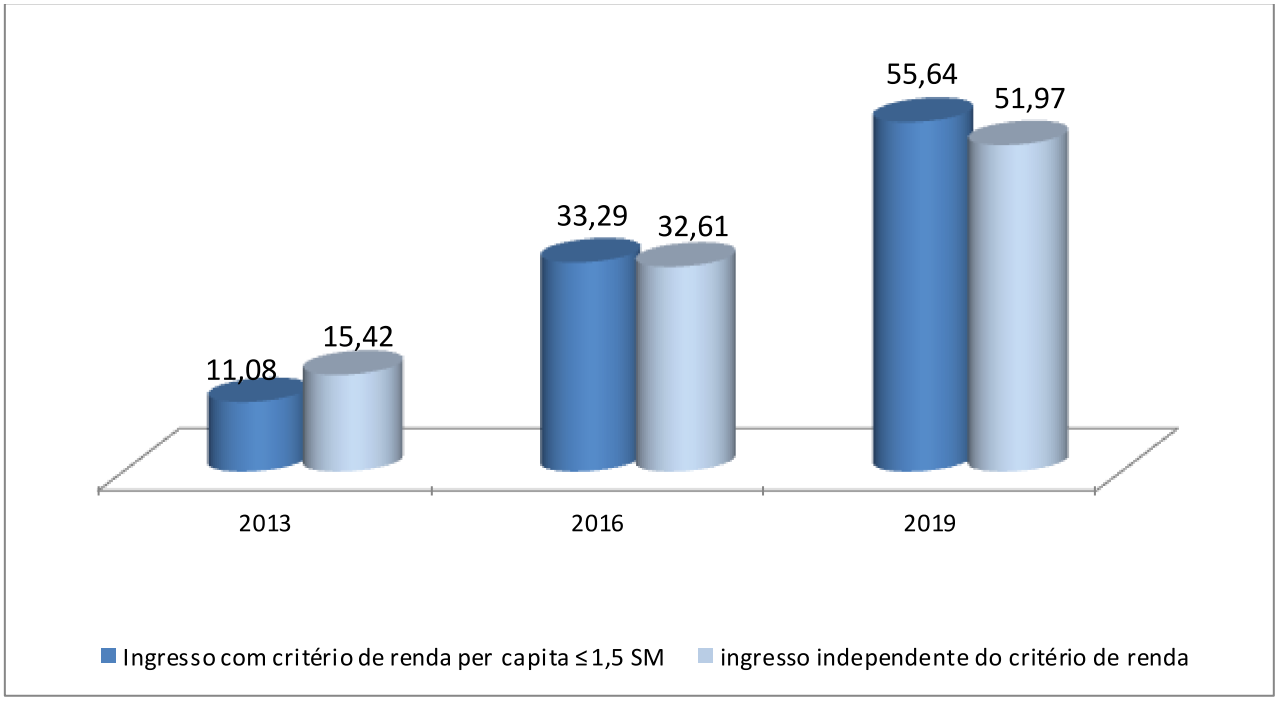
Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 18. Evolução do percentual válido (excluídos os casos sem declaração de raça-cor e sem informação) do ingresso de estudantes de cursos de graduação nos IF, considerando raça/cor, 2013, 2016, 2019.

3.3. Evolução do ingresso em Institutos Federais por força da Lei de Cotas: análise dos perfis que operacionalizam diferentes critérios de inclusão definidos pela Lei.

A seguir serão apresentados os dados relacionados com a combinação dos critérios de inclusão definidos pela Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012/Lei nº 13.409/2016), seguindo a mesma lógica já utilizada para analisar o ingresso nas Universidades Federais, conforme já descrito anteriormente. A aplicação destes critérios geram modalidades de acesso que estão descritos na Tabela 7. Os percentuais de ingresso pela Lei de Cotas nos Institutos foram de 12,97 em 2013; 24,63% em 2016 e 30,37%.

A Figura 19 apresenta o percentual de ingressantes em IF por meio da Lei de Cotas, distribuídos pelo critério de renda. Observa-se que o percentual de ingresso "independente de renda" foi superior ao de ingressantes que acessaram um curso dos IF com critério de "renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos" somente no ano de 2013. Nos anos seguintes, ingressantes com renda inferior a 1.5 salários mínimo passaram a liderar o ingresso nas vagas reservadas pela Lei de Cotas.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Figura 19. Evolução do percentual de ingressantes nos IF por meio da Lei de Cotas, distribuídos por critério de renda nos anos de 2013, 2016 e 2019.

Na Tabela 6 o critério de renda (renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM ou independente de renda) gerou dois conjuntos de combinações com os demais critérios de inclusão previstos na Lei de Cotas. Em todo período analisado percebeu-se que as modalidades de acesso "A", "B", "E" e "F" (perfil de menor renda) foram aquelas que mais incluiram estudantes. Deve-se salientar que as

modalidades "C", "D", "G" e "H" que incluem pessoas com deficiência só passaram a integrar a Lei de Cotas a partir de 2016 (Lei 13.409/2016). Pode-se evidenciar, ainda, a partir da leitura desta Tabela que a modalidade "B. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial" apresentou um crescimento expressivo (2013 = 1.227; 2016 = 3.426; 2019 = 6.287), com um incremento de 512%. A modalidade "A" (Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM) também apresentou crescimento no período 2013 (n = 1.024), 2016 (n = 3.337), em 2019 (n = 4.726) e obteve um incremento de 461%.

A modalidade de acesso da Lei de Cotas que permitiu maior número de ingressantes no IF foi a "B" - aquela que inclui os critérios de escola pública, baixa renda e étnico-racial.

Tabela 7. Evolução do ingresso nos IF nos anos de 2013, 2016 e 2019, considerando diferentes critérios de inclusão definidos pela Lei de Cotas.

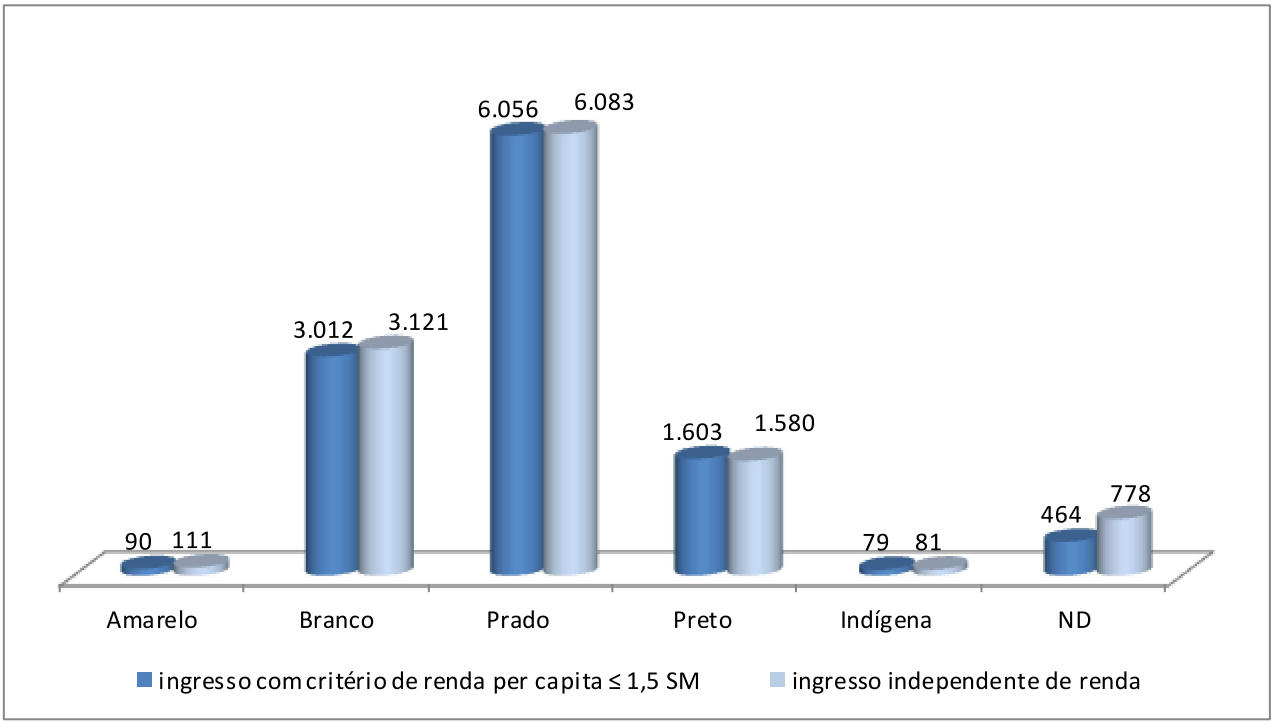
Institutos Federais	Ano de ingresso					
	2013		2016		2019	
	N	*%*	*N*	*%*	*N*	*%*
Perfis de ingresso pela Lei de Cotas						
A. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM.	1.024	45,5	3.337	49,34	4.726	41,81
B. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial.	1.227	54,5	3.426	50,66	6.287	55,62
C. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial + deficiência.	0	0,00	0	0,00	144	1,27
D. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + deficiência.	0	0,00	0	0.00	147	1,30
Total de ingresso pela Lei de Cotas por critério de renda *per capita* ≤ 1,5 SM	2.251	100,00	6.763	100,00	11.304	100,00
E. Escola Pública + independente de renda.	2.487	71,32	4.560	61,84	5.734	48,78
F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial.	999	28,65	2.812	38,13	5.713	48,60
G. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial + Deficiência.	0	0,00	0	0,00	145	1,23
H. Escola Pública + independente de renda + Deficiência.	01	0,03	2	0,03	162	1,38
Total de ingresso pela Lei de Cotas independente de renda	3.487	100,00	7.374	100,00	11.754	100,00

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2013, 2016 e 2019).

Para o grupo de ingressantes que acessou os IF por meio das modalidades "E. Escola Pública + independente de renda" e "F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial" nota-se que para ambos houve crescimento no período estudado, com maior incremento registrado para a modalidade "F" (incremento de 571%), seguido por E (incremento de 230%).

> A predominância de ingressantes nos IF nas modalidades que incluem o grupo étnico-racial estabelecido pela Lei de Cotas confirmam a constatação feita, anteriormente, na análise da representatividades dos grupos raça/cor, na qual verificou-se a tendência dos IF serem mais inclusivos e mais próximos da realidade raça/cor da sociedade brasiliera, quando comparados com o perfil raça/cor das Universidades. Trata-se de um resultado esperado visto que as Universidades concentarm cursos de maior prestígio social e que, tradicionalmente, predominam uma população eletizada e branca.

A Figura 20 apresenta a distribuição dos ingressantes nos IF no ano de 2019, estratificados por critério de renda (com critério de renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM ou independente de renda). Verifica-se que o grupo raça/cor que mais acessou as universidades pela Lei de Cotas foram os indivíduos autodeclarados pardos, seguidos dos brancos e pretos, respectivamente. Ademais se observa que os percentuais de ingressantes por critério de renda foram muito semelhantes entre os grupos raça/cor.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

Figura 20. Quantitativo de ingressantes nos cursos de graduação dos IF em 2019, por raça/cor distribuídos por diferentes critérios de renda estabelecidos pela Lei de Cota.

As Tabelas 8 e 9 detalham um pouco mais o perfil dos ingressantes considerando os critérios de renda combinados com os demais critérios definidos pela Lei de Cotas. As modalidades "A", "D", "H" e "F" foram as que permitiram o acesso de pessoas brancas e amarelas. A grande maioria das pessoas autodeclaradas pardas e pretas acessaram os cursos de graduação dos IF pelas modalidades que além de escola pública e renda, também, consideram o critério étnico-racial,

resultado semelhante ao encontrado nas Universidades Federais e que ratifica a importância deste critério na Lei de Cotas.

Tabela 8. Quantitativo de ingresso pela Lei de Cotas nos Institutos Federais em 2019, considerando diferentes critérios de inclusão subdivididos a partir do critério de renda *per capita* ≤ 1,5 SM definidos pela Lei de Cotas, por raça-cor.

Perfis de ingresso pela Lei de Cotas	Raça/cor											
	Amarela		Branca		Parda		Preta		Indígena		S/D	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
A. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM.	89	98,9	2.946	97,8	1.113	18,4	132	8,2	10	12,7	436	94,0
B. Escola Pública + renda *per capita* de até1,5 SM + critério étnico-racial.	0	0,0	0	0,0	4.780	78,9	1.438	89,7	69	87,3	0	0
C. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial + deficiência.	0	0,0	0	0,0	119	2,0	25	1,6	0	0,0	0	0
D. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + deficiência.	1	1,1	66	2,2	44	0,7	8	0,5	0	0.0	28	6,0
Total de ingresso pela Lei de Cotas com critério de renda *per capita* ≤ 1,5 SM	90	100	3.012	100	6.056	100	1.603	100	79	100	464	100

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

Tabela 9. Quantitativo de ingresso pela Lei de Cotas nos Institutos Federais em 2019, considerando diferentes critérios de inclusão subdivididos a partir do critério independente de renda definidos pela Lei de Cotas, por raça-cor.

Perfis de ingresso pela Lei de Cotas	Raça/cor											
	Amarela		Branca		Parda		Preta		Indígena		S/D	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
E. Escola Pública + independente de renda.	106	95,5	3.040	97,4	1.626	26,7	195	12,3	10	12,3	757	97,3
F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial.	0	0,0	0	0,0	4.300	70,7	1.344	85,1	69	85,2	0	0,0
G. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial + Deficiência.	0	0,0	0	0,0	114	1,9	31	2,0	0	0,0	0	0,0
H. Escola Pública + independente de renda + Deficiência.	5	4,5	81	2,6	43	0,7	10	0,6	2	2,5	21	2,7
Total de ingresso pela Lei de Cotas Independente de renda	111	100	3.121	100	6.083	100	1.580	100	81	100,0	778	100

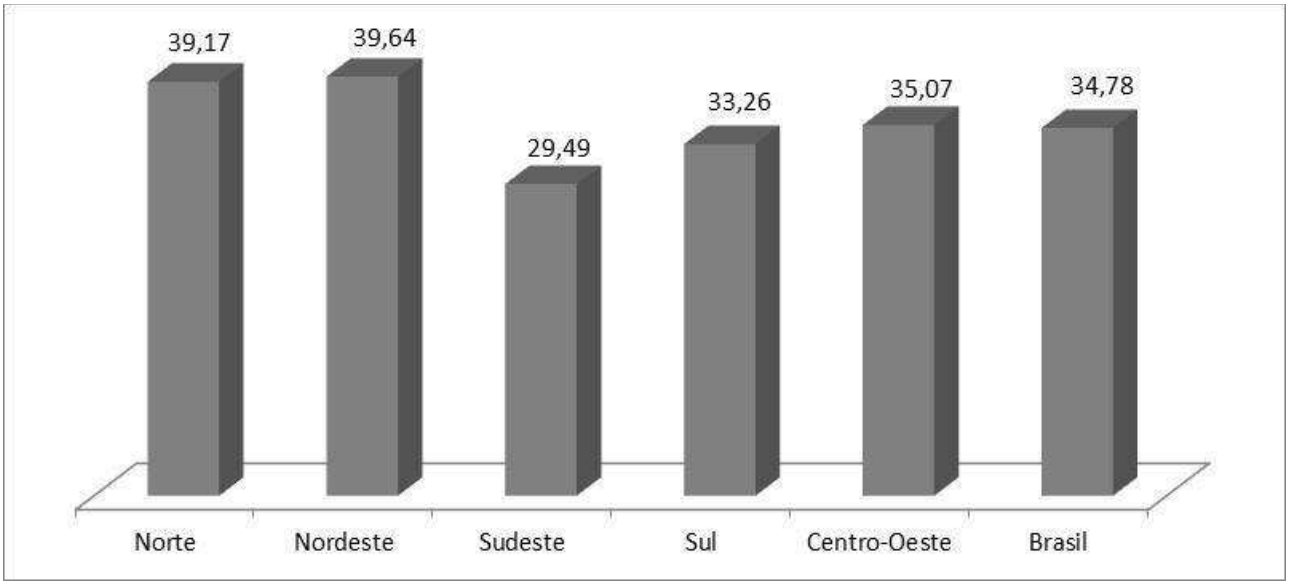
Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

4. Análise do ingresso pela Lei de Cotas nas IFES, por Regiões e Unidades da Federação (UF).

Nesta seção os resultados são apresentados para as IFES como um todo, considerando os ingressos por força da Lei de Cotas no ano de 2019, por Regiões e UF. De um total de 123.928 ingressos pela Lei de Cotas no ano de 2019 nas IFES, 100.870 foi em Universidades Federais (81,39%) e 23.058 (18,61%) nos Institutos Federais.

4.1. Ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas nas IFES nas Regiões e Unidades da Federação brasileiras

A Figura 21 apresenta o percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES no ano de 2019 (N = 123.928) no Brasil e Regiões. Verifica-se que as Regiões Nordeste e Norte foram as que mais ocuparam as vagas reservadas pela Lei de Cotas com ingresso de novos/as estudantes em cursos de graduação. A Região Sudeste foi a que apresentou o menor percentual de ingresso pela Lei de Cotas.

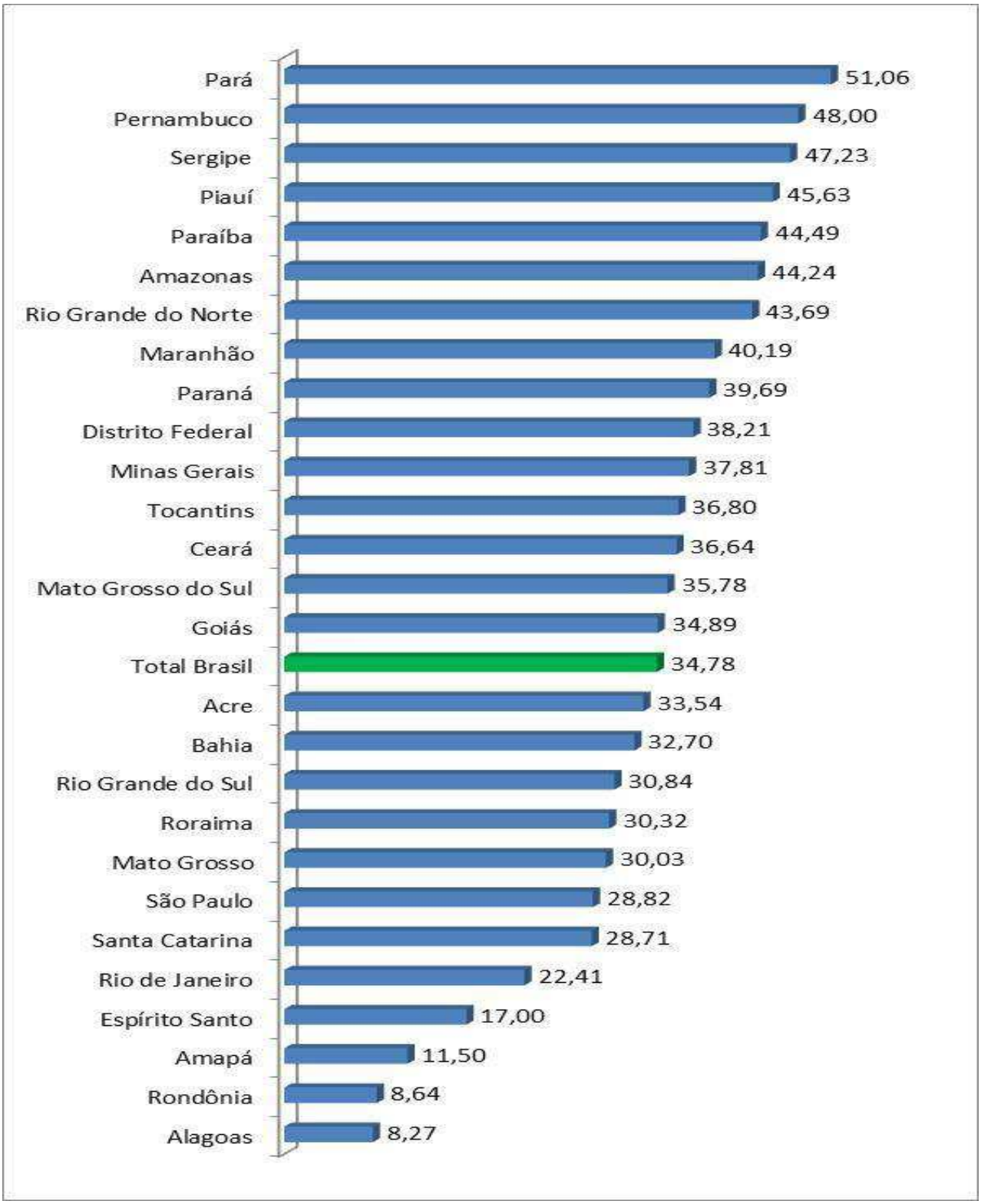


Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

Figura 21. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES em 2019 (N = 123.928) no Brasil e Regiões.

Na Figura 22 estão dispostos os percentuais de ingresso pela Lei de Cotas nas Unidades da Federação brasileiras. Somente o estado do Pará atingiu a meta prevista na Lei de Cotas de reserva e ocupação de 50% das vagas ofertadas em cursos de graduação nas IFES no ano de 2019. Aproximaram-se deste percentual de ocupação das vagas os estados de Pernambuco, Sergipe e Piauí com os seguintes percentuais 48,00%, 47,32%, 45,63%, respectivamente. Para onze (11) outros estados, dentre eles seis (6) localizados nas Regiões Norte e Nordeste, os percentuais de ocupação

das vagas reservadas pela Lei de Cotas ficaram acima da média nacional (variação: 44,49% a 34,89%).



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

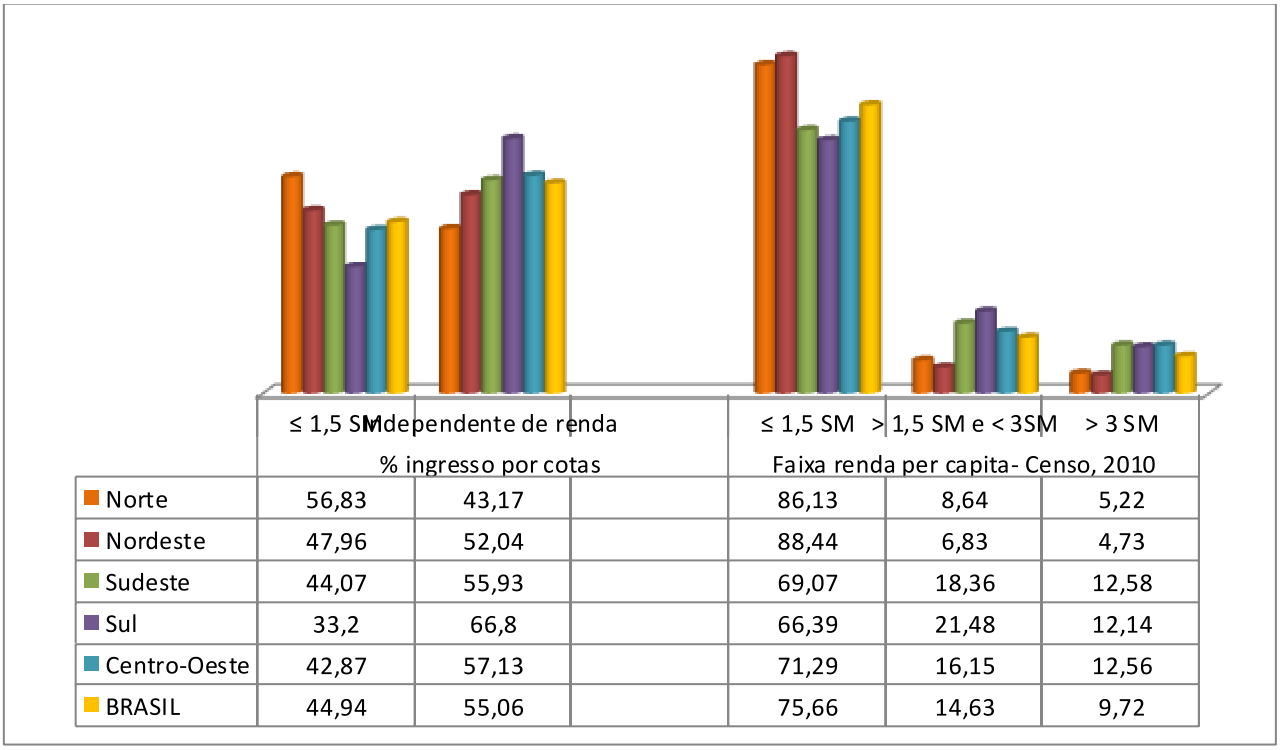
Figura 22. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES em 2019 (N = 123.928) no Brasil e nas 27 Unidades da Federação.

Em doze (12) estados a ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas ficou abaixo da média nacional (Figura 22). Neste cenário chamou atenção os percentuais registrados pelos estados de Alagoas (8,27%), Rondônia (8,64%), Amapá (11,5%) e Espírito Santo (17,00%), resultados estes que demandam maiores investigações nas IFES destes estados para identificar os motivos de tal desempenho muito discrepante em relação à tendência nacional de ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas, que orbitou em torno de 34,78% nas IFES brasileiras no ano de 2019.

4.2. Ocupação de vagas pela Lei de Cotas nas IFES, segundo o critério de renda e distribuição da população brasileira por faixas de renda segundo Censo Demográfico de 2010.

Nesta seção é apresentada a distribuição dos ingressantes por Lei de Cotas nas IFES no ano de 2019, por Regiões e Unidades da Federação, considerando-se dois estratos de renda estabelecidos pelo pela Lei 12.711/2012: grupo 1 = renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM; grupo 2 = independente de renda. Em seguida, estes estratos de renda dos/as ingressantes pela Lei de Cotas são comparados com a classificação da população brasileira em faixas de renda (≤ 1,5 SM; > 1,5 SM e < 3SM; > 3 SM) seguindo dados do Censo Demográfico de 2010.

Na Figura 21, o seu primeiro bloco de barras representa os ingressantes por Lei de Cotas, que estão distribuídos pelos critérios de renda definidos na referida legislação. No segundo bloco de barras, a população brasileira encontra-se distribuída por camadas de renda, segundo dados do Censo Demográfico de 2010. Em ambos os blocos de barra as informações estão dispostas para o Brasil e Regiões.



	% ingresso por cotas			Faixa renda per capita- Censo, 2010		
	≤ 1,5 SM	Independente de renda		≤ 1,5 SM	> 1,5 SM e < 3SM	> 3 SM
Norte	56,83	43,17		86,13	8,64	5,22
Nordeste	47,96	52,04		88,44	6,83	4,73
Sudeste	44,07	55,93		69,07	18,36	12,58
Sul	33,2	66,8		66,39	21,48	12,14
Centro-Oeste	42,87	57,13		71,29	16,15	12,56
BRASIL	44,94	55,06		75,66	14,63	9,72

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019).

Figura 21. Distribuição dos ingressos nas IFES em 2019 pela Lei de Cotas, considerando renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM ou independente de renda e a classificação da população brasileira por renda segundo Censo Demográfico de 2010.

Ao observar a Figura 21, inicialmente percebe-se que, em ordem decrescente, as Regiões que concentram os maiores percentuais de ingressantes pertencentes ao estrato de baixa renda (≤ 1,5 SM) foram: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, seguindo a mesma tendência de distribuição da população brasileira registrada no Censo demográfico de 2010 para população com salário mínimo *per capita* igual ou inferior a 1,5.

> Os percentuais de ingresso de estudantes nas IFES em 2019 pela Lei de Cotas, especificamente aqueles/as com renda *per capita* ≤ 1,5 SM, foi maior Região Norte (86,13%) e menor na Região Sul (66,39%).
>
> Do ponto de vista populacional, segundo dados do Censo Demográfico de 2010, a Região com maior percentual de pessoas com renda *per capita* ≤ 1,5 SM era a Norte (56,83%) e a com menor percentual de pessoas nesta faixa de renda era a Região Sul (33,20%).
>
> A Lei de Cotas tem permitido maior ingresso nas IFES para estudantes de baixa renda juntamente nas Regiões mais pobres do país.
>
> O ingresso pela Lei de Cotas no ano de 2019 estampa a realidade de diferentes Brasis, reproduzindo, seus extremos sociais, econômicos, culturas e até mesmo geográficos.

Tendo como referência o segmento da população de baixa renda (salário mínimo *per capita* igual ou inferior a 1,5SM) registado no Censo Demográfico de 2010, pode-se afirmar que o segmento de ingressantes pela Lei de Cotas com este perfil de renda está aquém da realidade nacional.

> Diante desta constatação, surge um questionamento: esperava-se com o critério estabelecido na Lei de Cotas de reserva de 50% das vagas para ingressantes com renda igual ou inferior a 1,5% salário mínimo *per capita*, resultasse em uma cobertura deste grupo semelhante ao registrado para a população em que a IFES localiza-se?
>
> A resposta imediata é negativa, visto que não foi estabelecido na Lei de Cotas que as IFES deveriam distribuir as vagas segundo o critério de renda obedecendo à distribuição de baixa renda da população registrada em Censo Demográfico, onde instituição encontra-se localizada.
>
> Este tipo de orientação foi feita, somente, para o critério raça/cor. Porém, seguindo o que foi estabelecido pela Lei de Cotas, seria espectável que pelo menos 50% do conjunto de ingressantes beneficiários/as desta Lei fosse de camadas mais pobres.
>
> Desta forma, retomando os dados da Figura 21, evidencia-se a necessidade de entender o baixo nível de ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas para ingressantes de baixa renda nas Unidades da Federação (UF).

Na Tabela 10 observou-se que as Regiões Sul (33,20%), Centro-Oeste (42,87%) e Sudeste (44,07%) foram as que menos ocuparam vagas reservadas pela Lei de Cotas para ingressantes de baixa renda (≤ *1,5 SM*) em cursos de graduação das IFES. Nestas Regiões evidencia-se que as UF

com menor percentual de inclusão de ingressantes de baixa renda pela Lei de Cotas foram: Santa Catarina (17,99%); Paraná (23,82%); Distrito Federal (27,82); Espírito Santo (30,51%); Minas Gerais (43,46) e Rio de Janeiro (44,69).

Por outro lado, nas IFES localizadas nas Regiões com maior percentual da população com baixa renda (conferir Tabela 10) – Norte e Nordeste - foram registrados os maiores percentuais de ocupação de vagas reservadas pela Lei de Cotas destinadas a ingressantes de baixa renda em cursos de graduação. Alguns estados destas Regiões fogem desta tendência, por apresentarem percentuais aquém da média de inclusão de suas Regiões: Alagoas (5,21%); Rondônia (20,54%); Rio Grande do Norte (37,38%). Os estados da Bahia (45,14%) e do Acre (49,81%), apesar do desempenho melhor, também, ficaram abaixo da media registrada para suas respectivas Regiões.

Considera-se estruturante entender a dinâmica de acesso ao ensino superior por meio da Lei de Cotas, em articulação com outras questões estruturantes que engendraram a constituição das desigualdades no país. Deste modo, considera-se fundamental agregar a esta discussão o perfil de conclusão do Ensino Médio para população brasileira, especialmente, para o segmento com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimo.

Estudo realizado pelo Observatório da Inclusão e Diversidade na Educação – DIVERSIFICA, a partir de dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - PNAD/IBGE, entre os anos de 2014 a 2017 apontou que no ano de 2014, o percentual da população brasileira com 18 anos ou mais que referiu ter concluído o Ensino Médio foi de 44,7%. Passados quatro anos, este percentual chegou a 48,5% em 2017. Para os indivíduos que residiam na zona rural o percentual daqueles que concluíram o EM foi em torno da metade daquele registrado para o total da população (2014 = 19,5%; 2017 = 22,0%). No que tange o perfil raça-cor:

> "A população autodeclarada preta e parda apresentou percentuais de conclusão inferiores aos dos indivíduos autodeclarados brancos em todos os anos avaliados. Os percentuais de conclusão do EM para a população residente na zona rural e de baixa renda (≤ 1,5 SM) foram 17,5% (2014) e 19,9% (2017). Para a população nas mesmas condições de renda e vivendo na zona urbana os percentuais quase que dobraram (37,4, em 2013; 42,6, em 2017)" (SANTANA, MEIRELES, NACIF, 2019 p.34).

Salienta-se que os dados relatados acima sobre a conclusão do Ensino Médio envolvem estudantes oriundos de escolas públicas e privadas. Sabe-se que no Brasil as escolas públicas concentram as camadas da população de menor renda.

Tabela 10. Percentuais de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES em 2019, considerando perfil de renda em relação à população brasileira, por Unidade da Federação.

UF / Regiões	Censo da Educação Superior 2019 % de ingresso pela Lei de Cotas		Censo Demográfico 2010 Faixas de renda *per capita*		
	≤ 1,5 SM	*Independente de renda*	≤ 1,5 SM	> 1,5 SM e < 3SM	> 3 SM
AC	49,81	50,19	85,55	9,01	5,44
PA	62,43	37,57	88,74	6,99	4,27
TO	55,69	44,31	83,38	10,28	6,35
RR	58,70	41,30	81,60	10,70	7,70
RO	20,54	79,46	79,17	13,82	7,02
AP	48,97	51,03	80,72	11,99	7,29
AM	48,64	51,36	86,45	8,28	5,27
Norte	56,83	43,17	86,13	8,64	5,22
SE	51,81	48,19	86,08	7,89	6,03
BA	45,14	54,86	87,71	7,36	4,93
MA	50,07	49,93	91,83	5,06	3,11
RN	37,38	62,62	85,35	8,56	6,09
CE	50,71	49,29	89,09	6,34	4,58
PE	50,67	49,33	87,33	7,34	5,33
PB	53,47	46,53	88,29	6,99	4,72
PI	49,87	50,13	89,85	6,09	4,06
AL	5,21	94,79	89,44	6,19	4,37
Nordeste	47,96	52,04	88,44	6,83	4,73
RJ	44,69	55,31	68,88	17,20	13,92
SP	48,53	51,47	64,86	20,98	14,17
ES	30,51	69,49	74,05	15,61	10,34
MG	43,46	56,54	77,18	14,28	8,54
Sudeste	44,07	55,93	69,07	18,36	12,58
PR	23,82	76,18	69,73	18,99	11,27
RS	47,14	52,86	66,19	21,27	12,54
SC	17,99	82,01	61,12	25,99	12,89
Sul	33,20	66,80	66,39	21,48	12,14
MT	47,56	52,44	75,90	15,37	8,73
GO	48,84	51,16	74,94	15,78	9,28
DF	27,82	72,18	54,13	18,40	27,48
MS	52,99	47,01	74,61	15,66	9,72
Centro-Oeste	42,87	57,13	71,29	16,15	12,56
BRASIL	44,94	55,06	75,66	14,63	9,72

Fonte. Elaboração própria a partir de microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e do Censo Demográfico (2010).

Logo, tendo como referência os percentuais de conclusão do ensino médio descritos acima para a população de baixa renda, pode-se inferir que, para os dados gerais do país, o segmento de baixa renda que teve acesso a uma IFES, por meio da Lei de Cotas, encontra-se, proporcionalmente, associado ao estrato populacional com menor renda que concluiu o ensino médio no país (Figura 22).

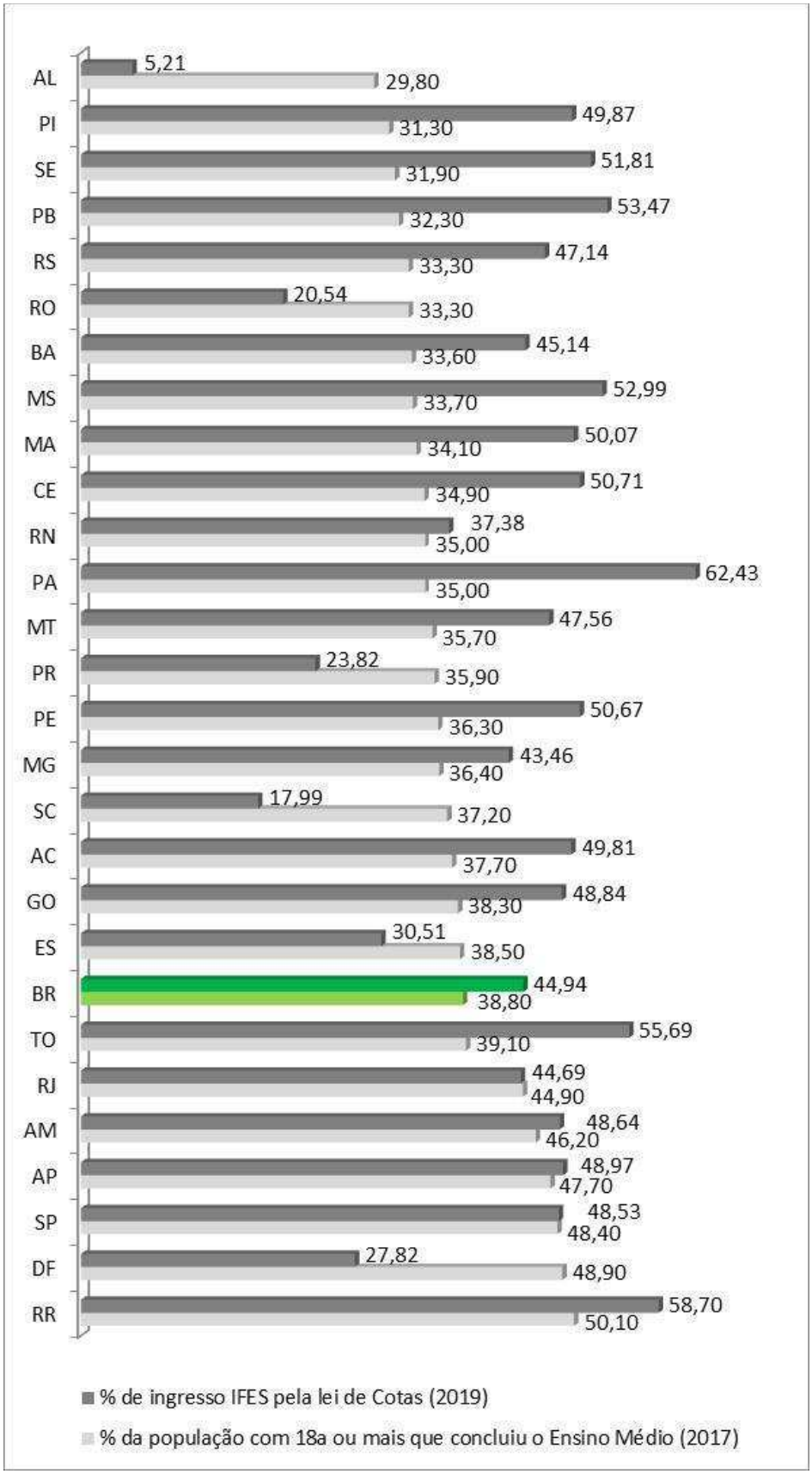
A Figura 22 apresenta a distribuição dos percentuais da população com 18 anos ou mais e de renda *per capita* de até 1,5 que concluiu o Ensino Médio em 2017[2], em comparação aos percentuais de ingresso nas IFES observados em 2019.

> Para maioria das UF o ingresso de pessoas de baixa renda por meio da Lei de Cotas foi próximo do percentual da população com 18 anos ou mais que concluiu o ensino médio. Os dados permitem evidenciar que a ampliação do acesso da população de baixa renda ao ensino superior tem forte relação com a ampliação do percentual de conclusão deste nível de ensino para a população com renda inferior a 1,5 salários mínimo *per capita*.

Para algumas UF a argumentação acima é insuficiente, visto que nestas a ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas para o acesso de estudantes a um curso de graduação foi inferior ou muito inferior ao percentual de conclusão do ensino médio para população com 18 anos ou mais, quais sejam: Alagoas, Rondônia, Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo e Distrito Federal.

Deste modo, entende-se que a complexidade da implantação desta política afirmativa (i.e. Lei de Cotas) necessita ser compreendida de forma mais aprofundada, para elucidar as particularidades nos contextos de cada uma das IFES. Por exemplo, as IFES localizadas no estado do Pará garantiram a ocupação de 62,43%, das vagas reservadas pela Lei de Cotas para ingressantes de baixa renda, enquanto na mesma Região, as IFES localizadas no estado de Rondônia o percentual de ocupação de vagas reservadas para baixa renda foi de 20,54%. Ratifica-se que além de Rondônia, outras Unidades da Federação merecem maior atenção por apresentarem baixos percentuais de ocupação de vagas para população mais pobre, nesta situação encontram-se: Alagoas, Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo e Distrito Federal.

2 Estes dados foram extraídos de um estudo realizado pelo DIVERSIFICA a partir da PNAD/IBGE (2017) e foram utilizados em aos percentuais de ingresso nas IFES, já que possuem certa estabilidade, ou seja, não variam em um curto período de tempo.



Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Diversifica/UFRB com base em dados da Pnad/IBGE 2017.

Figura 22. Percentual da população com 18 anos ou mais e familiar *per capita* de até 1,5 SM que concluiu o Ensino Médio em 2017, em comparação com os percentuais de ingresso nas IFES em 2019, por Unidades da Federação.

4.3. Ocupação de vagas reservadas pela Lei de Cotas nas IFES, segundo raça/cor e distribuição da população brasileira por raça/cor segundo Censo Demográfico de 2010.

Esta seção tem a finalidade de apresentar a distribuição dos ingressos pela Lei de Cotas no ano de 2019 por raça/cor e pessoas com deficiência, distribuídos por Região e UF e, ao mesmo tempo, observar se a proporção destes/as ingressantes pela encontra-se próxima da proporção destes grupos populacionais na UF onde está instalada a Instituição. Nas análises a seguir será dado foco nos grupos étnico-raciais e de pessoas deficiência priorizados pela Lei de Cotas.

Os dados apresentados na Tabela 11 confirmam a tendência já registrada ao longo do presente documento no que se refere ao potencial da Lei de Cotas em garantir e ampliar o ingresso das pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas nas IFES brasileiras. Em todas as Regiões o percentual de ocupação de vagas pela Lei de Cotas por ingressantes autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas (exceto na Região Norte para os indígenas) foi superior aos percentuais registrados para a população no Censo Demográfico em diferentes Regiões e suas unidades federativas (UF). Estes resultados podem ser atribuídos à eficácia da aplicação dos Artigos 3º e 5º da Lei Cotas (12.711/2012)[3] nas IFES, que gera a obrigatoriedade de alcançar a proporção de pretos/as, pardos/as, indígenas da Região em que a instituição encontra-se localizada.

De um total de oito modalidades de acesso às IFES previstas pela Lei de Cotas, quatro incluem reserva de vagas considerando critério étnico-racial[4] - embora nas demais modalidades derivadas dos critérios estabelecidos pela Lei também ocorre o ingresso de pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas. Os critérios estabelecidos pela Lei de Cotas para reserva de vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas orientam as IFES a considerar o percentual destes grupos na UF onde se localiza Instituição (Artigos 3º e 5º).

A Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 3º, especificamente no inciso 2, estabeleceu que as Universidades e Institutos Federais, durante a reserva de vagas, considerassem

> a (...) proporção de vagas no mínimo igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação do *local de oferta de vagas da instituição* [grifo nosso], segundo o último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, será reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas".

[3] Nestes Artigos foi estabelecida como regra de reserva de vagas a proporção no mínimo igual à de pardos, pretos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a Instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

[4] B. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial; C. Escola Pública + renda *per capita* de até 1,5 SM + critério étnico-racial + deficiência; F. Escola Pública + independente de renda + critério étnico-racial; G. Escola Pública + independente de renda + deficiência.

Considerando o exposto, em uma IFES localizada no Recôncavo da Bahia, por exemplo, o percentual a ser considerado de reserva de vagas para pretos/as e pardos/as seria de 80% e, não o percentual geral do estado da Bahia (59,47%). Esta pode ser uma hipótese explicativa para o fato de que os percentuais observados de ingresso em vagas reservadas pela Lei de Cotas para estes grupos tenham superiores aos percentuais registrados para a população autodeclarada preta, parda ou indígena no Brasil e nas Unidades da Federação.

Quanto às pessoas com deficiência, cuja reserva de vagas foi incluída a partir redação dada pela Lei 13.409/2016, observou-se ampliação do ingresso deste grupo a curso de graduação nas IFES. Contudo, por ser uma política de inclusão recente (2016), o percentual de vagas ocupadas nas Regiões e UF ainda encontram-se aquém do percentual deste grupo na população geral (destaque em vermelho nas Tabelas 11 a 16).

Tabela 11. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES considerando perfil de raça-cor e deficiência, em relação aos percentuais observados na população segundo o último Censo Demográfico (2010) – Brasil e Regiões.

UF Regiões	Fonte da informação	Ingresso pela Lei de Cotas por raça-cor							Ingresso pela Lei de Cotas Deficiência
		Amarela	Banca	Parda	Preta	Indígena	S/D	Total	
Norte	Inep 2019	0,69	8,4	76,43	11,55	1,34	1,58	100	2,36
	IBGE 2010	1,11	23,24	67,19	6,51	1,92	0,02	100	6,12
Nordeste	Inep 2019	0,83	15,18	59,93	20,12	0,69	3,25	100	3,32
	IBGE 2010	1,19	29,18	59,78	9,45	0,39	0,01	100	7,68
Sudeste	Inep 2019	1,13	34,59	40,29	17,54	0,20	6,26	100	1,42
	IBGE 2010	1,12	54,94	35,97	7,82	0,13	0,03	100	6,30
Sul	Inep 2019	0,85	59,38	20,92	10,89	0,40	7,56	100	1,63
	IBGE 2010	0,68	78,34	16,70	4,00	0,27	0,00	100	6,62
Centro-Oeste	Inep 2019	1,19	26,47	50,63	14,50	1,84	5,37	100	1,82
	IBGE 2010	1,48	41,53	49,45	6,59	0,93	0,02	100	5,90
BRASIL	Inep 2019	0,94	28,24	49,08	16,21	0,72	4,81	100	2,25
	IBGE 2010	1,10	47,51	43,42	7,52	0,43	0,02	100	6,68

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Nas Tabelas 12 a 16 as informações sobre ocupação das vagas por ingressantes autodeclarados/as pretos/as, pardos/as e indígenas e pessoas com deficiência estão dispostas por Regiões e suas respectivas Unidades da Federação. Registra-se a mesma tendência observada na Tabela 11 para o ingresso de pessoas autodeclaradas pardas nas IFES das 27 UF, com algumas exceções de sub-representação na população (ex.: BA, ES, RJ, PR, GO e MS). Nestas UF, chama a atenção os percentuais observados para a Bahia e para o Rio de Janeiro.

Ao analisar os maiores percentuais de autodeclaração de ingressantes pretos/as e pardos/as nas IFES por meio da Lei de Cotas, em comparação com o percentual de autodeclaração destes grupos na população geral, surge outra hipótese a ser considerada – a de que estes resultados podem estar relacionados com a maior assunção da identidade negra.

Na visão de Gomes (2011)[5], para o/a estudante universitário/a negro/a que acessou uma universidade por meio do sistema de reserva de vagas, segundo critério de cotas raciais, ao vivenciar esta experiência, deu-se um processo de mudança de lógica corporal destes sujeitos. Este argumento encontra respaldo ao observar os dados dos estados da Bahia e Rio de Janeiro, nos quais pessoas autodeclaradas pardas estão sub-representadas, enquanto aquelas autodeclaradas pretas estão super-representadas nas IFES em relação à população em geral.

Tabela 12. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES, considerando perfil de raça-cor e deficiência, em relação aos percentuais observados na população segundo o último Censo Demográfico (2010) - Unidades Federativas da Região Norte.

Unidades da Federação	Fonte da informação	Ingresso pela Lei de Cotas por raça-cor							Ingresso pela Lei de Cotas Deficiência
		Amarela	Banca	Parda	Preta	Indígena	S/D	Total	
AC	Inep 2019	0,48	6,88	75,68	14,05	0,78	2,13	100	4,17
	IBGE 2010	1,96	23,35	66,87	5,66	2,14	0,02	100	6,58
AM	Inep 2019	0,39	9,08	76,11	6,58	4,11	3,72	100	3,76
	IBGE 2010	0,91	21,21	68,98	4,09	4,80	0,00	100	5,78
AP	Inep 2019	0,00	8,25	79,38	10,31	0,52	1,55	100	2,06
	IBGE 2010	1,05	23,77	65,68	8,39	1,10	0,00	100	6,15
PA	Inep 2019	0,69	8,00	78,73	11,49	0,14	0,95	100	1,31
	IBGE 2010	0,92	21,60	69,92	7,04	0,50	0,02	100	6,31
RO	Inep 2019	2,72	23,26	50,76	15,71	0,91	6,65	100	0,00
	IBGE 2010	1,45	34,98	55,77	6,81	0,87	0,12	100	5,71
RR	Inep 2019	0,38	4,01	78,97	8,51	7,51	0,63	100	1,25
	IBGE 2010	0,96	20,90	60,92	6,03	11,18	0,00	100	5,52
TO	Inep 2019	1,08	9,17	70,94	18,29	0,21	0,31	100	4,53
	IBGE 2010	1,95	24,46	63,56	9,10	0,93	0,00	100	6,34
Total Norte	Inep 2019	0,69	8,4	76,43	11,55	1,34	1,58	100	2,36
	IBGE 2010	1,11	23,24	67,19	6,51	1,92	0,02	100	6,12

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Censo Demográfico (IBGE, 2010).

[5] GOMES, N. L. (2011). O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção de saberes. *Política & Sociedade. 18*, p 133-145.

Tabela 13. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES, considerando perfil de raça-cor e deficiência, em relação aos percentuais observados na população segundo o último Censo Demográfico (2010) - Unidades Federativas da Região Nordeste.

Unidades da Federação	Fonte da informação	Ingresso pela Lei de Cotas por raça-cor							Ingresso pela Lei de Cotas Deficiência
		Amarela	Banca	Parda	Preta	Indígena	S/D	Total	
AL	Inep 2019	1,12	15,27	57,36	11,73	0,37	14,15	100	1,68
	IBGE 2010	1,13	31,03	60,80	6,60	0,44	0,00		8,67
BA	Inep 2019	0,63	6,00	45,82	42,90	1,04	3,61	100	1,25
	IBGE 2010	1,15	21,98	59,47	16,95	0,40	0,04		7,06
CE	Inep 2019	0,79	12,83	74,01	10,29	0,29	1,79	100	5,14
	IBGE 2010	1,23	31,65	62,33	4,56	0,24	0,00		7,99
MA	Inep 2019	0,89	8,99	22,13	65,15	1,58	1,25	100	3,99
	IBGE 2010	1,13	21,87	66,87	9,61	0,52	0,00		7,38
PB	Inep 2019	1,07	17,18	63,24	8,66	0,55	9,29	100	5,05
	IBGE 2010	1,24	39,67	52,95	5,61	0,52	0,01		7,91
PE	Inep 2019	1,10	21,57	60,12	15,25	1,25	0,70	100	3,66
	IBGE 2010	0,95	36,48	55,55	6,41	0,61	0,00		7,94
PI	Inep 2019	0,16	8,06	74,18	16,12	0,13	1,34	100	2,43
	IBGE 2010	2,12	24,23	64,25	9,29	0,11	0,00		8,16
RN	Inep 2019	0,81	25,98	59,67	10,29	0,24	3,01	100	2,15
	IBGE 2010	1,07	40,84	52,75	5,23	0,09	0,01		8,04
SE	Inep 2019	0,76	10,36	71,20	16,89	0,55	0,24	100	1,89
	IBGE 2010	1,28	27,75	61,83	8,87	0,26	0,02		7,14
Total Nordeste	Inep 2019	0,83	15,18	59,93	20,12	0,69	3,25	100	3,32
	IBGE 2010	1,19	29,18	59,78	9,45	0,39	0,01	100	7,68

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Tabela 14. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES, considerando perfil de raça-cor e deficiência, em relação aos percentuais observados na população segundo o último Censo Demográfico (2010) - Unidades Federativas da Região Sudeste.

Unidades da Federação	Fonte da informação	Ingresso pela Lei de Cotas por raça-cor							Ingresso pela Lei de Cotas Deficiência
		Amarela	Banca	Parda	Preta	Indígena	S/D	Total	
ES	Inep 2019	0,98	44,37	42,17	8,56	0,24	3,67	100	2,28
	IBGE 2010	0,63	42,06	48,71	8,32	0,27	0,00	100	6,71
MG	Inep 2019	1,17	32,99	44,92	16,63	0,22	4,06	100	1,30
	IBGE 2010	0,96	45,06	44,58	9,22	0,16	0,00	100	6,78
RJ	Inep 2019	0,72	28,31	34,11	23,80	0,09	12,97	100	0,41
	IBGE 2010	0,77	47,40	39,60	12,12	0,10	0,02	100	6,54
SP	Inep 2019	1,79	49,53	34,55	11,42	0,33	2,38	100	3,54
	IBGE 2010	1,38	63,65	29,38	5,44	0,11	0,04	100	5,94
Total Sudeste	Inep 2019	1,13	34,59	40,29	17,54	0,20	6,26	100	1,42
	IBGE 2010	1,12	54,94	35,97	7,82	0,13	0,03	100	6,30

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Tabela 15. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES, considerando perfil de raça-cor e deficiência, em relação aos percentuais observados na população segundo o último Censo Demográfico (2010) - Unidades Federativas da Região Sul.

Unidades da Federação	Fonte da informação	Ingresso pela Lei de Cotas por raça-cor							Ingresso pela Lei de Cotas Deficiência
		Amarela	Banca	Parda	Preta	Indígena	S/D	Total	
PR	Inep 2019	1,58	51,71	23,82	8,37	0,32	14,19	100	0,46
	IBGE 2010	1,19	70,06	25,35	3,15	0,25	0,00		6,38
RS	Inep 2019	0,32	62,80	18,16	14,28	0,44	4,00	100	2,31
	IBGE 2010	0,33	83,22	10,64	5,50	0,31	0,00		7,08
SC	Inep 2019	0,61	67,58	21,65	7,69	0,47	2,00	100	2,44
	IBGE 2010	0,41	83,85	12,61	2,86	0,26	0,01		6,24
Total Sul	Inep 2019	0,85	59,38	20,92	10,89	0,40	7,56	100	1,63
	IBGE 2010	0,68	78,34	16,70	4,00	0,27	0,00	100	6,62

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Censo Demográfico (IBGE, 2010).

Tabela 16. Percentual de ingresso pela Lei de Cotas nas IFES, considerando perfil de raça-cor e deficiência, em relação aos percentuais observados na população segundo o último Censo Demográfico (2010) - Unidades Federativas da Região Centro-Oeste.

Unidades da Federação	Fonte da informação	Ingresso pela Lei de Cotas por raça-cor							Ingresso pela Lei de Cotas Deficiência
		Amarela	Banca	Parda	Preta	Indígena	S/D	Total	
DF	Inep 2019	1,34	24,45	54,69	13,23	0,18	6,11	100	1,06
	IBGE 2010	1,66	41,83	48,65	7,55	0,28	0,03	100	5,38
GO	Inep 2019	0,79	29,87	49,78	16,77	1,43	1,35	100	2,12
	IBGE 2010	1,68	41,44	50,29	6,46	0,13	0,01	100	6,23
MS	Inep 2019	1,51	27,26	39,83	11,91	5,87	13,62	100	2,23
	IBGE 2010	1,20	46,85	44,13	4,88	2,94	0,00	100	5,99
MT	Inep 2019	1,15	23,52	58,56	16,43	0,34	0,00	100	2,21
	IBGE 2010	1,18	37,17	52,75	7,43	1,42	0,04	100	5,63
Total Centro-Oeste	Inep 2019	1,19	26,47	50,63	14,50	1,84	5,37	100	1,82
	IBGE 2010	1,48	41,53	49,45	6,59	0,93	0,02	100	5,90

Fonte. Elaboração própria a partir dos microdados do Censo da Educação Superior (Inep, 2019) e Censo Demográfico (IBGE, 2010).

PRINCIPAIS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES

- ✓ A Lei de Cotas tornou-se a principal política afirmativa para ingresso em cursos de nível superior ofertados pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES);

- ✓ A Lei de Cotas impulsionou o ingresso nas IFES junto aos beneficiários que atendem aos critérios de inclusão previstos – critérios: escola pública, renda, étnico-racial e deficiência;

- ✓ As IFES não alcançaram a meta de ocupação de 50% das vagas reservadas pela Lei de Cotas, atingindo 34,7% no ano de 2019;

- ✓ A Lei de Cotas foi essencial para ampliar o acesso aos cursos de graduação para estudantes pretos/as e pardos/as nas IFES - ao longo do período estudado ocorreu um crescimento linear (aumentando a uma taxa constante);

- ✓ Para os indígenas a Lei de Cotas teve importância na ampliação do número de estudantes ingressantes, mas outros PRV foram também importantes para garantir a inclusão dos povos originários nas IFES, especialmente, nas Universidades Federais;

- ✓ A inclusão de reserva de vagas para pessoas com deficiência na Lei de Cotas foi determinante para ampliar o número de novos ingressantes nas IFES;

- ✓ Para os diferentes grupos raça/cor nas IFES, ao longo do período estudado, ocorreu um aumento no quantitativo para todos os perfis. Contudo, a representatividade destes grupos nas Universidades Federais se ampliou de forma mais efetiva para aqueles/as autodeclaradas pardas e indígenas. Para pessoas autodeclaradas brancas, amarelas e negras houve pequena alteração na representatividade entre 2013 a 2019. Nos Institutos Federais, observou-se um perfil mais diverso e, com uma discreta predominância de pessoas autodeclaradas pardas;

- ✓ Quanto aos critérios de renda estabelecidos pela Lei de Cotas ("inferior a 1,5SM *per capita*" ou "independente de renda"), verificou-se que nas Universidades Federais houve maior acesso para pessoas pelo critério "independente de renda". O estrato representado por ingressantes de menor renda registrou um crescimento maior no período estudado, contudo não foi suficiente para superar o ingresso daqueles que acessam a IFES por meio da Lei de Cotas pela modalidade "independente de renda";

- Portanto, recomenda-se

✓ Nos Institutos Federais a diferença entre os grupos de renda estabelecidos pela Lei de Cotas é menor que nas Universidades. Nestas Instituições, a modalidade de ingresso que inclui critérios de escola pública, renda inferior e étnico-racial apresentou maior crescimento;

✓ Como já pontuado, o percentual de ocupação de vagas reservadas pela Lei de Cotas para as IFES brasileiras em 2019 foi de 34,7%. O maior percentual de ocupação foi registrado para as Regiões Norte e Nordeste e o menor na Região Sudeste. Destaca-se os estados do Pará, Pernambuco, Sergipe, Piauí, Paraíba, Amazonas, Rio Grande do Norte e Maranhão como aqueles que registraram percentuais acima de 40% de ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas;

✓ A única Unidade da Federação brasileira que atingiu a meta de 50% de ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas foi o Pará;

✓ No outro extremo, estados como São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Amapá, Rondônia e Alagoas não alcançaram 30% de ingresso/ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas;

✓ Nos estados de Alagoas, Rondônia e Amapá os percentuais de ingresso/ocupação das vagas reservadas pela Lei de Cotas não atingiram 10%;

✓ Os percentuais de ingresso de estudantes nas IFES em 2019 pela Lei de Cotas, especificamente aqueles/as com renda per capita ≤ 1,5 SM, foi maior Região Norte (86,13%) e menor na Região Sul (66,39%);

✓ Do ponto de vista populacional, segundo dados do Censo Demográfico de 2010, a Região com maior percentual de pessoas com renda per capita ≤ 1,5 SM era a Norte (56,83%) e a com menor percentual de pessoas nesta faixa de renda era a Região Sul (33,20%);

✓ A Lei de Cotas tem permitido maior ingresso nas IFES para estudantes de baixa renda juntamente nas Regiões mais pobres do país;

✓ Em todas as Regiões e suas unidades federativas (UF), o percentual de ingresso/ocupação de vagas reservadas pela Lei de Cotas para ingressantes autodeclarados/as pretos/as, pardos/as

foi superior aos percentuais registrados para a população no Censo Demográfico, com algumas exceções – neste aspecto, a Lei de Cotas tem sido efetiva;

- ✓ Para os povos originários observou-se baixa representação em doze estados, a maioria na Região Norte;

- ✓ No conjunto, os resultados obtidos com o presente estudo levaram a conclusão de que a Lei de Cotas, tal qual está operacionalizada, tem permitido o ingresso do público-alvo beneficiário das ações afirmativas engendradas na referida política pública de reparação, sobretudo no que tange aos critérios de escola pública e raça-cor para indivíduos autodeclarados pretos e pardos;

- ✓ Para as pessoas com deficiência a representatividade no ingresso nas IFES, em comparação ao contingente populacional, foi inferior em todas as Unidades da Federação. Contudo registra-se que a inclusão deste grupo na Lei de Cotas só ocorreu em 2016, merecendo novas avaliações estudos futuros;

- ✓ A complexidade da implantação desta política afirmativa necessita ser compreendida de forma mais aprofundada para elucidar as particularidades nos contextos de cada uma das IFES nas Unidades da Federação. Tomando como exemplo as IFES localizadas no estado do Pará, do total de 51% de preenchimento de vagas reservadas pela Lei de Cotas, a maioria (62,43%) foi ocupada por pessoas com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salários mínimos. Por outro lado, nas IFES localizadas no estado de Rondônia, o percentual de ocupação de vagas reservadas para baixa renda foi de 20,54%. Ratifica-se que além de Rondônia, outras Unidades da Federação merecem maior atenção por apresentarem baixos percentuais de ocupação de vagas para população de mais baixa renda, nesta situação encontram-se: Alagoas, Paraná, Santa Catarina, Espírito Santo e Distrito Federal;

- ✓ Devem-se considerar eventuais idiossincrasias no manejo operacional das diferentes IFES no cumprimento do que determina a Lei de Cotas, bem como incluir na análise, como apontado no presente estudo, informações do Sistema de Educação como um todo, como por exemplo, os percentuais de conclusão de Ensino Médio, sobretudo entre as camadas de mais baixa renda no país e nas UF;

- ✓ Em tal esforço, considera-se ainda importante precisar as influências do racismo estrutural e de questões operacionais e geopolíticas, nestes resultados – questões estas que talvez

possam explicar a abissal diferença de desempenho das IFES de diferentes Unidades da Federação no preenchimento das vagas reservadas pela Lei de Cotas.

- ✓ Foi marcante a diferença observada para as IFES de Regiões mais pobres (i.e. Norte e Nordeste) que foram as mais eficazes, em comparação com as IFES das Regiões mais ricas (i.e. Sudeste e Sul), que foram menos eficazes no preenchimento de vagas reservadas pela Lei de Cotas. Os resultados de ingresso em vagas reservadas pela Lei de Cotas nas IFES no ano de 2019 estamparam a realidade de diferentes "Brasis", reproduzindo, seus extremos sociais, econômicos, geopolíticos e até mesmo geográficos;

- ✓ A principal questão na operacionalização e aprimoramento da Lei de Cotas nas IFES, a partir do que foi observado, parece relacionar-se com a não ocupação do quantitativo total das vagas reservadas pela Lei nas IFES, com resultados insignificantes em algumas Unidades da Federação, especialmente na garantia da reserva de vagas para estudantes com faixas de renda inferior (≤ 1,5 SM) na população.

Relatório UNESCO

Estratégias de escolha do público-alvo estabelecidas pela política de cotas, de modo mais específico, no exame do critério de renda familiar, de modo a criar cenários exploratórios com recomendações de aperfeiçoamentos a serem implementados na distribuição de vagas geradas na política atual

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS
E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

2023

As opiniões apresentadas no relatório são preliminares e sujeitas a ajustes após as interações e discussões no âmbito das reuniões com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – FONAPRACE, Coletivos de estudantes, além de pesquisadoras(es) que ao longo da última década buscaram acompanhar e analisar os impactos da lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, considerando os seus objetivos. Esse documento não foi submetido à revisão editorial.

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO** 4
1.1. Objeto do relatório 4
1.2. Metodologia 13

2. SOBRE AS FONTES E O OBJETO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA 17

2.1. Extratos do TCU, da CGU e da DPU 26
2.2. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil – ANDIFES 29
2.3. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE) 32

3. BREVE HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 34

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES 49
4.1. Recomendações extraídas da Pesquisa 10 anos da lei de cotas 56
4.2. Recomendações extraídas do Acórdão 2376/2022 61
4.3. Recomendações extraídas da Controladoria Geral da União 61

5. REFERÊNCIAS 62

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto do Relatório

O presente relatório tem como objeto o projeto 914BRZ1150.2, edital Nº 08/2023, contrato UNESCO SA-541/2023, sendo fruto de um trabalho que tem como objetivo apresentar elementos para a sustentabilidade do programa de cotas, tendo como foco o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme disposto na Ação de controle do Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão n.º 2376/2022, item 9.2.2 que recomenda ao Ministério da Educação que

> realize estudos sobre o impacto do Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência no atingimento dos objetivos da Lei de Cotas, para avaliar a necessidade e o efeito da assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas.[1]

O Acordão n.º 2376/2022, aprovado pelo colegiado do TCU em 26 de outubro de 2022, ao tratar da promoção da avaliação acerca da execução e do monitoramento da política pública de acesso à educação superior, recomenda a realização de ações ligadas à exigência de revisão da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, como previsto no normativo de sua implementação, artigos 6º e 7º:

> Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).
>
> Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

O Acordão n.º 2376/2022, citando o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, lembra que ao Ministro de Estado compete, além de outras atribuições estabelecidas na Constituição e na lei,

> I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da

[1] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2376%2520ANOACORDAO%253A2022/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 Acesso em: 02 de abril de 2023.

> República; e II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

As competências de que trata o art.87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, reafirma as responsabilidades do MEC, como também o faz o art. 19 do Decreto-Lei 200/1967, mas o que percebemos, a partir da leitura e da análise dos documentos que serão citados ao longo do relatório, é que no período compreendido entre os anos de 2019 a 2022 a relação entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais foi sendo paulatinamente deteriorada, o que pode explicar a quase ausência de produção de dados, análises e avaliações sobre a lei n.º12.711, assim como também sobre a Assistência Estudantil.

Importante lembrar que o Decreto-Lei 200/1967 afirma ainda que,

> todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente. O art. 20 e parágrafo único do referido decreto-lei dispõe que o Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência, e que a supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério.

Para os objetivos do relatório, objeto do projeto 914BRZ1150.2, edital nº 08/2023, contrato UNESCO SA-541/2023, interessante destacar as importantes questões apontadas pelo Acordão do TCU ao tratar das falhas de coerência entre os programas de assistência estudantil e o programa de cotas, item 4.2, lembrando que conforme consta no Manual de Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise Ex-Post, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República, com apoio do Ipea (BRASIL, 2018a), a eficácia da intervenção governamental exige que ela seja implementada de forma integrada e organizada, o que parece não estar sendo o caso da lei n.º 12.711/2012, vez que princípios básicos destinados ao sucesso da política estão sendo sistematicamente ignorados, postergados ou negligenciados, revelando uma relativa inação dos órgãos competentes, em especial o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino Superior, ainda que os orgãos envolvidos sejam unanimes em afirmar, conforme questionário eletrônico (peças 265-268; Apêndice III do acordão 2376/2022), que as ações de assistência estudantil são importantes para garantir a permanência e o êxito de estudantes cotistas.

Ao longo dos últimos anos o MEC tem sido instado a prestar informações e esclarecimentos sobre a área da Assistência Estudantil, especialmente o Programa Nacional da Assistência Estudantil – PNAES, o que revela além da importância do tema, também o conjunto de atores envolvidos direta ou indiretamente com a questão, como é o caso do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União (CGU), a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público Federal (MPF), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil (ANDIFES), a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), a Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC), além da sociedade civil, pesquisadores e centros de pesquisa.

Ainda que instado por diversos atores, o que observamos nas respostas apresentadas envolvendo o período de 2019 a 2022 é a ausência de coleta, sistematização e avaliação de dados referentes à lei n.º 12.711/2012, o que configura flagrante desrespeito aos artigos 6º e 7º da citada lei, além de colocar em risco a política pública, lembrando que

> O monitoramento e a avaliação (M&A) de políticas, programas e projetos consistem na atribuição de valor a diferentes aspectos das intervenções públicas, tais como: o problema que as motivam, o seu desenho, a sua implementação ou ainda, a sua eficiência, eficácia e efetividade. Tanto o monitoramento quanto a avaliação devem ser fundamentados em evidências coletadas, sistematizadas e analisadas através de métodos e técnicas de pesquisa. (Fundação João Pinheiro, 2021, p. 5)

Como citado no Acordão, a falta de dados e informações gerenciais agregadas, importantes para mensuração dos resultados do programa de cotas, além de ferir princípios legais (art. 6º da Lei 12.711/2012), também impacta de forma negativa a política pública:

> 114. Importa destacar que, de acordo com o art. 13 do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), as escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.
>
> 115. Conforme o art. 56, inciso V, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a iniciativas que incrementem o acesso e a permanência

> das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior.

Como também destacado nos subitens do Acordão, ao tratarmos da efetividade da política de cotas é necessário considerar:

> 107. (...) coerência dessa em relação às políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno, mas sim que esse aluno seja capaz de terminar o curso.
>
> 108. A coerência entre essas políticas públicas está diretamente relacionada com a sustentabilidade do programa de cotas, no que se refere à capacidade de produção dos efeitos pretendidos pela política de ação afirmativa ao longo do tempo. Expresso de outra forma, o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino.
>
> 112. Em razão da inexistência dessas informações, não é possível avaliar quantitativamente se as ações de assistência estudantil são suficientes para atender a demanda de cotistas que ingressam nas Ifes. A ausência de dados também prejudica a análise da contribuição da assistência estudantil para a permanência e diplomação de estudantes e a redução da evasão acadêmica.

O MEC, frente às demandas de informações apresenta um apanhado de dados e respostas nem sempre consistentes, coerentes e completas, o que contribui para um cenário de incertezas sobre a Lei de Cotas e sobre a avaliação da contribuição dos Programas de Assistência Estudantil para a sustentabilidade do Programa de Cotas, como citado no referido Acordão:

> 110. Não obstante, nos exames realizados, incialmente, foi constatada a ausência de informações necessárias para se avaliar a contribuição dos programas de assistência estudantil para a sustentabilidade do programa de cotas. Segundo manifestação apresentada em resposta a ofício de requisição, o MEC não possui dados sobre a quantidade de alunos que ingressaram pelo programa de cotas e que foram atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) ou pelo Programa de Bolsa Permanência. Também não existe um levantamento de estudantes que ingressaram pelo programa de ação afirmativa e que posteriormente se tornaram evadidos (peça, 17).

Importante lembrar que em 2013 o MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), em resposta ao Acórdão n.º 506, de 2013, do

Tribunal de Contas da União (TCU), organizou várias frentes de trabalho com o objetivo de elaborar um Plano de Ação do Acordão. Parte do Plano constitui o documento orientador para a superação da evasão e retenção na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.[2]

Muito embora o Acordão nº 506 trate da Rede Federal e não das Universidades Federais, como alguns dos assuntos tratados são análogos ao exposto no Acordão 2376/2022, é certo que a experiência na formulação do plano poderia ter sido aproveitada com a realização de reuniões, oficina com gestores das Universidades Federais e a realização de pesquisas exploratórias e diagnósticas. Entendemos que as atividades teriam contribuído para a definição da base conceitual da análise, dimensionamento dos fenômenos que envolvem a assistência estudantil e a permanência qualificada dos estudantes cotistas, bem como para as discussões e análises das informações extraídas das bases de dados no sentido de categorizar e definir os efeitos da lei de cotas, com base na literatura e em diagnóstico já realizado por algumas universidades, entidades ou grupos de pesquisa.

Então, embora realize anualmente a coleta de informações da execução detalhada do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme determina o art. 6º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe que as instituições federais de ensino superior, responsáveis pela execução do Programa deverão prestar todas as informações referentes à implementação do PNAES, o Ministério da Educação parece não ter os dados sistematizados. Denota-se também que as informações solicitadas, tendo como exemplo o documento expedido pela Coordenadora-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais – CGRED e a planilha que o acompanha (SEI nº 2613307), são insuficientes se tivermos como objetivo, como é o caso, verificar os impactos das ações de assistência estudantil para garantia da permanência e êxito de estudantes cotistas.

> As mudanças sociais desencadeadas pelas políticas de ação afirmativa, embora notáveis, estão fadadas a serem incompletas. Há ainda de se investir em políticas de permanência, pois somente ações afirmativas no acesso ao ensino superior podem ser uma ação eficiente, mas não suficiente para a democratização deste nível educacional no Brasil.[3] (Laís Muller)

[2] https://avr.ifsp.edu.br/images/pdf/Comissoes_Outros/PermanenciaExito/Documento-Orientador-SETEC.pdf
[3]https://wikifavelas.com.br/index.php/A%C3%A7%C3%B5es_Afirmativas_no_acesso_ao_Ensino_Superior

No entanto, a inação do MEC não pode ser usada para afirmar que inexistem dados sobre a implementação da lei de cotas. Exemplo é a coleta de informações feitas pelo próprio MEC em relação ao PNAES, que deve ser usada na avaliação do programa, motivo pelo qual ele é citado no Acordão nº 2376/2022. Dados nacionais sobre o Programa podem ser observados no próprio Acórdão 2376/2022, assim como também no Relatório da Auditoria sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), na Nota técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU da Defensoria Pública-Geral da União (DPU) e nos Relatório da Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC). Outro importante documento a ser considerado ao tratarmos da implantação e da avaliação da Lei nº 12.711 é o Relatório da Comissão de Juristas, instituída no âmbito na Câmara dos Deputados, em dezembro de 2020, com a tarefa de avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

Além dos documentos produzidos pelos orgãos de controle, temos também importantes pesquisas amostrais como a que foi produzida pela Ação Educativa em parceria com o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação Superior da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), envolvendo 6 Universidades Federais, além das Pesquisas do Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA), que nos últimos anos mapeou as ações afirmativas na educação superior e publicou vasto material.[4] Também ao longo da última década vários pesquisadores se dedicaram a análise de temas ligados à assistência estudantil, ao PNAES, à evasão no ensino superior, às bancas de heteroidentificação etc. Esses artigos merecem atenção já que quase sempre tratam de estudos comparados envolvendo duas ou mais instituições ou de pesquisas exploratórias sobre uma única universidade.

Cabe destacar que no processo de avaliação da lei com vistas ao seu aperfeiçoamento é importante que especial atenção seja dada à Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), considerando o papel que a associação vem desempenhado no sentido de propor estratégias para a implementação da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional.[5]

[4] Sobre as Pesquisas desenvolvidas pelo GEMAA acessar https://gemaa.iesp.uerj.br/

[5] Fundada em agosto do ano 2000, a ABPN é uma organização sem fins lucrativos e apartidária, que se destina à defesa da pesquisa acadêmico-científica e/ou espaços afins realizada prioritariamente por pesquisadores/as negros/as, sobre temas de interesse direto das populações negras no Brasil e de todos os demais temas pertinentes à construção e à ampliação do conhecimento humano e, igualmente, ao

Então, de qualquer forma, é importante que se diga que o apagão do período de 2018 a 2022, embora real, não pode servir de argumento para afirmar que nada temos sobre o Programa e sobre a sua avaliação.

Isso posto, é importante que conheçamos o que foi produzido, as metodologias utilizadas, as análises realizadas, os achados mais significativos etc. Interessa, muito especialmente, reunir os achados sobre a permanência estudantil, os seus problemas e as possíveis soluções. Interessa também saber como a assistência estudantil se estrutura, se ela é entendida pelas equipes técnicas de assistência estudantil como uma política afirmativa, como ela é operada, se ela compreende o tripé ensino, pesquisa e extensão etc.

Quando a Lei de Cotas completou 3 anos, em 2015, o MEC divulgou uma nota afirmando que as metas da Lei estavam sendo atingidas antes do previsto pelas 128 instituições federais de ensino que participavam do sistema.

A nota afirmava ainda que

> Em 2013, o percentual de vagas para cotistas foi de 33%, índice que aumentou para 40% em 2014. Para se ter uma ideia do avanço, a meta de atingir 50% está prevista para 2016. Do percentual de 2013, os negros ficaram com 17,25%. O número subiu para 21,51% em 2014.
>
> Até agora, de acordo com projeção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a medida já abriu aproximadamente 150 mil vagas para negros.
>
> Além das cotas, os estudantes também têm acesso a outros instrumentos oferecidos pelo Governo Federal, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (ProUni), que auxiliam no ingresso e na permanência em instituições privadas de ensino superior.
>
> O MEC e a Seppir discutem uma política de cotas para a pós-graduação, seguindo o exemplo de experiências exitosas, como a instituição de cotas na pós-graduação criada pela Universidade Federal de Goiás (UFG). (Ministério da Educação, *Assessoria de Comunicação Social, 2015)*[6]

Dez anos depois, no momento em que a Lei completou 10 anos, o acesso e a permanência constituem, como é possível observar tendo como referência os vários documentos citados ao longo do relatório, uma questão central, haja visto seus impactos na sustentabilidade do programa.

---

desenvolvimento sócio político e cultural da sociedade. A ABPN é um dos órgãos fundamentais da rede de instituições que atuam no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas para uma sociedade justa e equânime. Fonte: https://abpn.org.br/institucional/

[6] http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35544-lei-de-cotas

Como apontado no relatório da Comissão de Juristas,

> ainda não é possível dizer que o objetivo da Lei de Cotas tenha sido atingido, pois há elementos que indicam que a porcentagem de estudantes cotistas ainda não se equipara com a dos estudantes que ingressam por ampla concorrência. Além disso, necessário se conceber que a ação afirmativa se estrutura no tripé: ingresso, permanência e sucesso acadêmico. E, quanto aos dois últimos elementos, os dados levantados por diversas pesquisas acadêmicas e, preliminarmente, por pesquisa nacional em elaboração pela Defensoria Pública da União em parceria com a Associação Brasileira de Pesquisadores e Pesquisadoras Negros e Negras, dão conta de números bem mais acanhados nesse decênio que sucedeu a implementação da política de cotas. (Relatório da Comissão de Juristas, p. 154)

A Comissão é enfática ao afirmar que

> As políticas de permanência, ainda que necessárias para a completude do ciclo de formação acadêmica, ao contrário, mostram-se quase ausentes, conforme informações do CNPQ e apresentadas pelo próprio MEC à Defensoria Pública da União, indiciando altas taxas de evasão de estudantes cotistas, em evidente ameaça à eficácia da Lei n. 12.711/2012 e em continuidade às visíveis "disparidades que marcam as dificuldades de acesso e permanência dos jovens brasileiros, particularmente dos negros e oriundos de famílias de baixa renda"[7]. E, novamente, a dificuldade no monitoramento da política precariza a análise em torno da sua efetividade. (Relatório da Comissão de Juristas, p. 154)

Além disso, o orçamento, como observado em inúmeros documentos não acompanhou o crescimento da política e representa um dos principais problemas dos programas de permanência, frente às necessidades objetivas da grande parcela dos estudantes cotistas.

> Durante os anos 2000, houve significativa expansão de vagas e instituições federais de ensino superior. No período 2003-2017 registrou-se um crescimento de 260% no número de vagas ofertadas. O crescimento do número de vagas tem relação direta com a abertura de novas instituições federais de ensino superior. Foram criadas 18 novas IFES no período de 2005 a 2017, contemplando quatro das cinco regiões do país4. Houve um crescimento de 40% no percentual de universidades federais no país, com valores mais significativos na região Sul, seguida da região Nordeste. Em termos de novos campi abertos no mesmo processo de expansão, eram 148 em 2002, alcançando 408 em 2017, registrando-se crescimento de 176% em quinze anos. Em termos regionais, o Nordeste e o Norte lideraram a expansão. (relatório executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018, p. 19) Relatório Executivo - V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES, p. 15- 16)

[7] SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil discente das Universidades Federais mudou pós-Lei de Cotas? Caderno de Pesquisa., São Paulo, v. 49, n. 172, abr./jun. 2019, p. 187.

Em resumo, o Acordão 2376/2022 além de ser um retrato dos problemas que atingem o Programa é também, ao lado dos relatórios da CGU, da DPU e das inúmeras pesquisas desenvolvidas nos últimos anos, um importante guia analítico do programa, apresentando elementos que devem ser observados no processo de avaliação da lei.

1.2. Metodologia

Na busca de organizar e sumariar os dados de forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para as atividades especificadas no projeto 914BRZ1150.2, edital Nº 08/2023, contrato UNESCO SA-541/2023, adotamos como metodologia a Análise de Conteúdo (AC), acreditando no potencial que o método pode oferecer para a melhor compreensão das comunicações ou textos, identificando os inúmeros sentidos contidos no material estudado.

O material analisado para as atividades é composto por um conjunto de documentos que relacionamos abaixo ou nas referências. As informações obtidas através da documentação foram complementarmente cotejadas com dados secundários obtidos em artigos, teses e dissertações[8] produzidas por reconhecidos pesquisadores do tema, além da vasta documentação produzida pela coordenação nacional do FONAPRACE, incluindo as correspondências trocadas com o Ministério da Educação, entre 2013 e 2022 tratando de temas sobre assistência estudantil, especialmente o orçamento, o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa Bolsa Permanência.

Adiantamos nosso entendimento sobre a urgência da realização de pesquisas nacionais e a observância de pesquisas já realizadas que permitam a avaliação nacional dos impactos das políticas afirmativas na educação, reconhecendo que, como afirmado no Relatório Executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES), ainda são raros

> os estudos de avaliação das políticas de assistência estudantil. Não têm sido produzidos dados sistematizados, acompanhados de reflexões robustas acerca das políticas de Assistência Estudantil e sua contribuição para a manutenção do vínculo do discente com o sistema, para o sucesso e o desempenho acadêmico, nem no âmbito do Ministério da Educação, nem, eventualmente, por parte das próprias instituições federais através de seus pesquisadores. São mais frequentes os estudos de caso, isolando uma instituição, a atuação de uma categoria profissional ou uma ação dentro do programa PNAES (BARBOSA, 2017; CARVALHO, 2013; COSTA, 2010, 2011;

[8] As teses, as dissertações e os artigos serão posteriormente armazenados em um drive e ficarão disponível para acesso da equipe da SECADI

> KOWALSKI, 2012; SILVEIRA; OTHERS, 2012; VARGAS, 2011). Estudos que apresentam abordagens nacionais e generalizantes (COSTA, 2011; IMPERATORI, 2017; SANCHES, 2013) ou mesmo trabalhos de revisão da bibliografia (CARVALHO, 2015) ainda são pouco numerosos, não obstante sua importância estratégica para o acesso ao direito à educação. (relatório executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018, p. 19) Relatório Executivo - V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES, p. 13)[9]

A pesquisa para o relatório teve início com a leitura dos documentos produzidos pelo TCU, pela CGU e pela DPU, passando em seguida para a triagem de artigos dos repositórios de artigos científicos *Scientific Periodicals Electronic Library - Spell e Scientific Electronic Library Online - SciELO*, tendo sido acessados 112 artigos com os descritores lei 12.711, lei de cotas, política afirmativa, permanência estudantil. Consideramos o recorte temporal a partir de 2013, que se refere ao início da entrada em vigor da lei 12.711, até o final do primeiro semestre de 2022. Destes artigos, lemos[10] parcialmente os que apresentaram os descritores pela primeira vez no texto, no título, no resumo ou nas palavras-chave. Para fins do relatório, ao darmos preferência aos artigos que tratavam da permanência estudantil reduzimos a triagem a 36 títulos.

[9] http://www.fonaprace.andifes.org.br/site/wp-content/uploads/2019/06/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioecono%CC%82mico-dos-Estudantes-de-Graduac%CC%A7a%CC%83o-das-U.pdf

[10] Considerando o exíguo prazo para a produção do relatório não foi possível a realização da análise dos artigos.

Quadro 1 – Documentos consultados

FONTES	BASE DE DADOS	TOTAL
Pesquisa bibliográfica com as palavras-chave: Assistência estudantil, Permanência estudantil, Programa Nacional de Assistência Estudantil e PNAES. [11]	Scielo e Spell	36
	BDTD (teses e dissertações)	**443**
Relatórios e pesquisas consultados	Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.	**4**
	Relatório de Ação de controle do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão 2376/2022.	**1**
	Relatório da Auditoria sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria Federal de Controle Interno, Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I.	**1**
	Nota Técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU. elaborada pela Defensoria Pública da União, por seu Grupo de Trabalho de Políticas Étnico-raciais, a partir de informações requeridas à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, ao Ministério da Educação, à Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da UFPR (SIPAD-UFPR), ao Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná e à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN, sobre o monitoramento das políticas afirmativas de cotas raciais nas instituições federais de ensino superior, nos termos da lei 12.711/2012. Brasília, 29 de outubro de 2021.	**1**
	Relatório da Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC)	**3**

[11] Considerando o exíguo tempo para a produção do relatório não foi possível fazer a análise dos artigos da base Scielo e Spell e das teses e dissertações encontradas Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

	Notas Técnicas n. º24/2021/CGRED/DIPPES/SESU/SESU, n.º40/2021/CGPC/DDR/SETEC/SETEC e n.º 45/2021/GAB/SPO/SPO, processo n.º 23123.003042/2021-44, requerimento de informação n.º736, de 2021, da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC), bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex)	**3**
	Pesquisa - Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira / [organização Beatriz Soares Benedito, Suelaine Carneiro, Tânia Portella]. -- São Paulo, SP. Instituto Alana, 2023.	**1**
	Relatório executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis. Uberlândia, maio de 2019.	**1**
	Relatório da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.	**3**
	Relatório do projeto de lei nº 3422, de 2021 (atual PL nº 3061/22), dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências. Relator: Deputado Bira do Pindaré.	**1**
	Resumo Técnico do Censo da Educação Superior 2019. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Diretoria de Estatísticas Educacionais. Brasília, 2021.	**1**
	Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais. Grupo de Trabalho de Políticas Étnico-raciais - Defensoria Pública da União Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN. Rita Cristina de Oliveira (Coordenadora), 2022.	**1**
	Relatório final da comissão de juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país. Brasília, 30 de novembro de 2021.	**1**
	Relatório da Pesquisa 10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas. Rosana Heringer e Denise Carreira (organizadoras). Rio de Janeiro: Faculdade de Educação UFRJ e Ação Educativa, 2022.	**1**

2. SOBRE AS FONTES E O OBJETO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

No dia 12 de junho de 2022 o jornal Folha de São Paulo, em artigo assinado pelo jornalista Paulo Saldaña sob o título “metade é a favor de cotas raciais em universidades; 34% são contra, diz Datafolha”, apresentou um breve retrato do cenário nacional sobre o entendimento e o comportamento de alguns grupos em relação à lei de 12.711.

A pesquisa, fruto da parceria que reuniu o Cesop-Unicamp[12], a Ação Educativa[13] e o Cenpec[14], trouxe dados de extrema importância no momento em que já se construíam cenários para a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012, art. 7º).

O artigo apresentava o resumo da pesquisa nacional “Educação, Valores e Direitos”, que indicou que a maioria dos brasileiros é favorável às cotas raciais. Foram ouvidas 2.090 pessoas em todo o país sobre questões consideradas polêmicas relativas à política educacional. Quando perguntados sobre a adoção de cotas raciais, 50% dos entrevistados se mostraram a favor e 34% se disseram

[12] O CESOP – Centro de Estudos de Opinião Pública – é um núcleo de pesquisa interdisciplinar estabelecido na Universidade Estadual de Campinas desde 1992, tendo como objetivo central o desenvolvimento da pesquisa científica no campo do comportamento político e social e nesse sentido busca a consolidação de uma estrutura para organização, consulta e divulgação de dados de *surveys*, e promoção de iniciativas combinadas de ensino, pesquisa e treinamento de recursos humanos nesta área.

[13] A Ação Educativa é uma associação civil sem fins lucrativos que atua nos campos da educação, da cultura e da juventude, na perspectiva dos direitos humanos. Para tanto, realiza atividades de formação e apoio a grupos de educadores, jovens e agentes culturais. Integra campanhas e outras ações coletivas que visam à realização desses direitos. Desenvolve pesquisas e metodologias participativas com foco na construção de políticas públicas sintonizadas com a as necessidades e interesses da população.

[14] CENPEC - Cenpec Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Cultura é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que promove equidade e qualidade na educação pública brasileira. Construímos soluções para o enfrentamento das desigualdades educacionais. Nossas iniciativas contribuem para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, a formação de profissionais de educação, a ampliação e diversificação do letramento e o fortalecimento da gestão educacional e escolar. Em parceria com redes de ensino, espaços educativos e outras instituições de caráter público e privado, atuamos dentro e fora das escolas públicas para diminuir as desigualdades e garantir uma educação de qualidade a todas e todos. Dessa forma, a gente estimula estudantes e profissionais da educação a se desenvolverem cada vez mais. Tudo isso porque acreditamos que a educação transforma vidas e constrói um Brasil mais justo e próspero.

contra. Além disso, a pesquisa também revelou que nove de cada dez entrevistados, concordam que a discriminação racial deve ser debatida pelos professores nas escolas.

A pesquisa, nesse marco dos debates sobre a revisão da Lei de Cotas, nos leva a pensar os vários cenários que se formaram entorno das políticas afirmativas, das cotas e das reparações.

Os 15 anos que separam o Manifesto "113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais", assinado por um grupo de intelectuais, sindicalistas, empresários e ativistas do movimento negro, pedindo a suspensão das cotas para negros nas universidades e os 11 anos que nos separam da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF nº 186 sobre a constitucionalidade do sistema de cotas raciais em universidades, somados aos séculos de luta contra a opressão pela busca de justiça protagonizados por pessoas negras e pelo movimento negro em seu papel educador, mais as pesquisas que apontam para inúmeras evidências sobre os efeitos positivos da lei de cotas e o quanto ela vem transformando o retrato racial e social das universidades públicas, sem que com isso tenha prejudicado a qualidade do ensino e da pesquisa, podem explicar o fato de 50% dos entrevistados serem favoráveis às cotas.

Acreditamos que a avaliação da lei de cotas, se bem conduzida, poderá fazer com que a aceitação e a aprovação das políticas afirmativas sejam ainda maiores, principalmente entre aqueles que tem direito às políticas afirmativas.

> As cotas nas universidades públicas constituem políticas de sucesso, que têm gerado transformações fundamentais no sentido de democratizar as instituições de ensino superior, historicamente brancas e elitistas. Para avançar, precisamos aprofundar a institucionalização dessas políticas e retomar os investimentos no ensino superior e, em especial, em políticas de permanência estudantil que foram drasticamente cortados a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 em 2016. (Denise Carreira)[15]

O cenário atual, ainda que muito diferente dos cenários de 15 ou 20 anos atrás, não nos permite afirmar com segurança que não ocorrerão retrocessos em relação à lei 12.711, isso porque tramitam nas duas casas legislativas cerca de

[15] https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view_noticia/maioria-da-populacao-e-favoravel-as-cotas-raciais/i:1722

70 Projetos de Lei e Projetos de Decretos Legislativos que tratam diretamente ou indiretamente da lei de cotas, ampliando ou restringindo direitos.

Quadro 2 - Projetos de Lei e Projetos de Decretos Legislativos

SENADO FEDERAL 19 (PL E PDL)	AMPLIA DIREITOS **7**	PDL 284/2020; PDL 287/2020; PDL 288/2020; PDL 289/2020; PDL 295/2020; PL 3552/2020; PL 4656/2020
	RESTRIGE DIREITOS **2**	PL 2384/2019;
	TRATA DE TEMA LATERAL **7**	PL 1983/2021; PL 4662/2019; PL 618/2021; PLS 197/2018; PLS 282/2018; PLS 506/2018; PLS 704/2015;
	NÃO ANALISADO **3**	PL 1676/2021 ; PL 2141/2021; PL 2493/2019
CÂMARA DOS DEPUTADOS 51 (PL)	AMPLIA DIREITOS **9**	PL 10612/2018; PL 1866/1999; PL 3198/2000; PL 3489/2020; PL 3722/2020; PL 4799/2020; PL 4802/2016; PL 6214/2002; PL 6912/2002;
	RESTRIGE DIREITOS **10**	PL 1024/2021; PL 1531/2019; PL 4450/2019; PL 461/2020; PL 4722/2016; PL 5008/2016; PL 5303/2019; PL 6250/2013; PL 8620/2017; PL 4125/2021;
	TRATA DE TEMA LATERAL **13**	PL 1292/2015; PL 1764/2011PL 1883/2003; PL 285/2020; PL 302/2021; PL 3079/2015; PL 3489/2015; PL 4602/2019; PL 5286/2020; PL 7822/2017; PL 7862/2017; PL 8818/2017; PL 9941/2018;
	NÃO ANALISADO **16**	PL 10516/2018; PL 1788/2021; PL 3402/2020; PL 3438/2020; PL 4530/2004; PL 4567/2020; PL 4697/2012; PL 5384/2020; PL 7105/2010; PL 7700/2006; PL 3254/2021; PL 3422/2021; PL 3463/2021; PL 433/2022;PL 3230/2021; PL 1197/2019
	trata de demanda relativa a estudantes com deficiência, já contemplada na própria Lei nº 12.711/12. **3**	PL 1255/2019; PL 1527/2019; PL 9582/2018

Fonte: Produzido a partir de dados de pesquisas fornecidos pela Conectas[16]

[16] A Conectas Direitos Humanos é uma organização não governamental brasileira do tipo associação civil sem fins lucrativos, reconhecida legalmente como organização da sociedade civil de interesse público. Foi fundada em setembro de 2001 na cidade de São Paulo

Cientes de que alguns Projetos de Lei funcionarão como fogo de artifício enquanto outros farão cortina de fumaça, é importante que o MEC atente aos expostos no Acórdão 2376/2022, assim como também ao Relatório da Auditoria sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU e a Nota técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU da Defensoria Pública-Geral da União, cotejando os dados, as análises e as recomendações com pesquisas que buscaram analisar a situação das políticas Afirmativas nas universidades, como é o caso da pesquisa da "10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas" coordenada pela Faculdade de Educação UFRJ juntamente com a Ação Educativa.[17]

É igualmente importante, a título de exemplo, acompanhar a tramitação do PL 1270/2015, apensado ao PL 1434/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, o PL 4567/2020, apensado ao PL 8739/2017, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e estabelece normas para seu funcionamento, e o PL 1434/2011, que Institui o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior - FUNAES.

Os juristas reunidos na Comissão instituída pela Câmara dos Deputados, recomendam que o Congresso Nacional, em relação à permanência estudantil

> delibere sobre o PL n. 3474/2015, apensado ao PLS n. 1270/2015, que pretende a instituição por Lei da Política Nacional de Assistência Estudantil, cujo objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. O foco do projeto é o auxílio a estudantes do ensino superior, de baixa renda, colaborando desse modo para sua permanência, diante das evidentes dificuldades encontradas para conclusão dos cursos, oferecendo-lhes assistência com a finalidade de garantir moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Este projeto propõe-se a converter em política institucional o que se trata hoje de política de governo, uma vez que prevista no Decreto Federal 7234/10. Além disso, aperfeiçoa a política vigente, na medida em que estabelece como público-alvo, além dos estudantes com baixa renda, os beneficiários de programas de acesso à educação

[17] https://pesquisaleidecotas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro_Lei_de_Cotas.pdf

> superior através de cotas, especialmente negros e indígenas, assim como estudantes mulheres ou pertencentes à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, convertendo-se em prática que considera as vulnerabilidades de modo interseccional. Dessa maneira, ainda que pendente de melhorias, apontamos a deliberação deste projeto como caminho promissor a ser seguido.
> Assim, no sentido de aprimorar o projeto em tela, sugerimos uma mudança pontual em seu artigo 6º, inc. II, no sentido de explicitar o objetivo de contribuir para o enfrentamento da desigualdade racial e de gênero para que não remanesçam dúvidas quanto a esse aspecto e se harmonize com o que já consta entre seus eixos estruturantes (artigo 10, inc. IV). (Relatório da Comissão de Juristas, p. 155-156)

O exposto nos leva a acreditar que a realização de uma campanha em rede nacional promovida pelo MEC para informar a sociedade civil sobre as Políticas Afirmativas e os avanços dos últimos anos pode ser excelente estratégia para que haja uma melhor compreensão das políticas, lembrando que na já citada pesquisa publicada pelo jornal Folha de São Paulo, em junho de 2022, entre os 34% que se manifestaram contrários as cotas estão os grupos que, por direito, podem ser beneficiários da política. Segundo dados da pesquisa o apoio às cotas é maior entre os mais jovens, escolarizados e com maior renda e que a concordância também é superior entre a população preta (53%) e parda (52%) do que entre brancos (50%).

> A aprovação passa para 60% entre pessoas com filhos que estudam em escolas particulares, que não são beneficiados pelo mecanismo. Entre os pais de filhos em escolas públicas, há a maior falta de opinião sobre o tema: 11% desse grupo dizem não saber opinar sobre a questão, contra 3% no outro grupo.

A sociedade civil precisa tomar ciência dos vários cenários formados pelos 70 Projetos de Lei, sendo por isso importante que o MEC, juntamente com o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério da Justiça, o Ministério dos Povos Indígenas e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, crie um grupo de trabalho forte e capaz de garantir e ampliar as políticas afirmativas já existentes, além de propor outras.

Importante destacar que o MEC e os demais Ministérios poderão utilizar como Guia de Orientação o relatório produzido pela Comissão de Juristas constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, com o objetivo de avaliar e propor

estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

É preciso evitar que o flagrante desrespeito à Lei 10.639/03, observado no relatório da pesquisa que trata da atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira[18] se repita em relação às demais leis que tratam das políticas afirmativas e do combate ao racismo no Brasil.

A pesquisa em questão, coordenada pelo Instituto Alana e pelo Geledés - Instituto da Mulher Negra, revela, por exemplo

> que os gestores municipais sentem falta de apoio de estados e do governo federal para o cumprimento da Lei 10.639/03, não apenas em ações diretas, mas também por meio de cooperação técnica e financie a para que, ao contrário do que se mostra na maioria dos casos, ela seja considerada além de datas comemorativas, mas de forma perene ao longo do ano.

Em resumo, entendemos que o arcabouço teórico que inclui a lei 10.639/2003[19], a lei 11.645/2008[20], a lei 12.990/2014[21], o decreto 7234[22] e o Estatuto da Igualdade Racial[23], entre outros, constitui, direta ou indiretamente, a base de sustentação da lei 12.711/2012[24], sendo por isso indissociáveis.

Como afirmado pelo presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) e professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Cleber Santos Vieira, em entrevista à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), unidade técnico-científica da Fiocruz,

---

[18] Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira / [organização Beatriz Soares Benedito, Suelaine Carneiro, Tânia Portella]. -- São Paulo, SP. Instituto Alana, 2023.

[19] Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

[20] Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

[21] Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[22] Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

[23] Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Vide Decreto nº 8.136, de 2013) que **i**nstitui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

[24] Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

> A formação inicial do corpo docente é um desafio nos cursos de licenciaturas e é preciso avançar muito no cumprimento do que diz a própria resolução que regulamenta a lei 10.609/03, que são as diretrizes nacionais para a implementação da educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira na educação. A resolução coloca que a implementação da lei é critério para a avaliação das instituições de ensino superior, portanto para se avaliar inclusive os cursos de licenciatura. Essas políticas precisam ser vistas em conjunto, isto é, são ações afirmativas que se complementam e são importantes no combate às desigualdades raciais, resultado de muito esforço e muita luta ao longo da história. O Estatuto da Igualdade Racial, que tem 12 anos de existência, é o documento referência para todas as políticas de igualdade racial, não apenas no campo da educação, mas também no da saúde, da segurança, em várias dimensões da sociedade brasileira e é pouco lembrado.[25]

Recentemente a Deputada Federal Dandara, atual relatora da lei 12.771/2012,[26] apresentou requerimento (63/2023) solicitando a criação de Subcomissão Especial, no âmbito da Comissão de Educação, para avaliar e acompanhar as políticas de ações afirmativas.

> O presente requerimento tem por objetivo a criação de Subcomissão Especial, no âmbito da Comissão de Educação, para avaliar e acompanhar as políticas de ações afirmativas. A Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, estabeleceu a reserva de vagas em universidades federais e institutos federais de educação para estudantes de escolas públicas, negros, indígenas e pessoas com deficiência, tendo completado 10 anos em 2022, com resultados significativos para a sociedade brasileira. O referido programa permitiu que parcela considerável da população brasileira, em especial as pessoas em maior vulnerabilidade social, destacadamente pessoas pretas e pardas e os indígenas, pudessem ingressar no ensino superior. Não obstante ao aumento do ingresso em cursos de educação superior, percebe-se que tal política não atende por completo seus beneficiários, em especial pela dificuldade na permanência e conclusão dos cursos, notadamente pela insuficiente política de assistência estudantil. Assim, é importante avaliar periodicamente a efetividade das políticas de ações afirmativas, a fim de ajustá-las às mudanças sociais e educacionais que ocorrem ao longo do tempo e garantir que elas estejam cumprindo seu papel de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social superior para grupos historicamente excluídos. Considerando a relevância do tema, solicito apoio das demais deputadas

[25] https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/a-lei-de-cotas-e-um-desdobramento-de-uma-longa-luta-das-organizacoes-negras

[26] A Deputada Federal Dandara, assumiu a relatoria da lei 12.711/2012, em substituição ao Deputado Federal Bira do Pindaré que não foi reeleito nas eleições de 2022.

> e deputados no sentido da aprovação desta proposição. Sala das Sessões, em de abril de 2023

A decisão da Deputada Dandara revela a necessidade do estabelecimento de ações coordenadas para a avaliação e o acompanhamento das políticas de ações afirmativas e deve dar prosseguimento à relatoria realizada pelo Deputado Bira do Pindaré.

No dia 04 de agosto de 2022 a Rádio Câmara noticiou a intenção do Deputado Bira do Pindaré de transferir a revisão da Lei de Cotas para 2027

> Relator do projeto que transfere a revisão da Lei de Cotas deste ano para 2027, o deputado Bira do Pindaré (PSB-MA) defende a retirada de pauta da proposta, para o aprofundamento das discussões sobre o tema. A legislação determina que o processo deveria ser feito agora este ano, 10 anos após o lançamento da política, mas o parlamentar aponta que não há prejuízo à continuidade das ações afirmativas para as minorias beneficiadas.
>
> O parlamentar vai apresentar novo relatório com o estabelecimento de metas não apenas para o acesso, mas também para a permanência e a conclusão dos cursos, o que inclui mecanismos como a criação de uma bolsa-permanência para que, segundo ele, as pessoas concluam suas graduações e possam se inserir no mercado de trabalho.
>
> Bira do Pindaré sugere ainda que, ao invés de uma revisão periódica da Lei de Cotas, sejam fixadas metas a serem avaliadas anualmente, para que uma vez consolidadas a política seja gradualmente extinta. Ele considera também que a criação de um sistema unificado de indicadores pode permitir o monitoramento das metas pelos poderes Executivo e o Legislativo, com controle social e transparência. (Rádio Câmara, 04/08/2022)[27]

O deputado Bira do Pindaré, relator do PL nº 3422, de 2021 (atual PL nº 3061/22)[28], ao longo do ano de 2022 se reuniu com representações estudantis, pesquisadores, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABs), União Nacional dos Estudantes – UNE, Associação Brasileira de Pesquisadores

[27]https://www.camara.leg.br/radio/programas/901562-dep-bira-do-pindare-falta-de-acordo-impede-aprovacao-da-transferencia-da-revisao-da-lei-de-cotas-para-2027/

[28] O Projeto de Lei n. 3.422, de 2021 é de autoria dos Deputados(as) Valmir Assunção, Carlos Zarattini, Benedita da Silva, João Daniel, Rogério Correia , Pedro Uczai, Waldenor Pereira, Patrus Ananias, Rejane Dias , Paulo Pimenta, Natália Bonavides, Paulo Teixeira, Alexandre Padilha, Célio Moura, Marcon, Professora Rosa Neide, José Guimarães, Henrique Fontana, Bohn Gass, Vicentinho, Frei Anastacio Ribeiro, José Ricardo, Jorge Solla, Nilto Tatto, Vander Loubet, Zeca Dirceu, Erika Kokay, Zé Carlos, Gleisi Hoffmann, Afonso Florence, Helder Salomão, Maria do Rosário, Leonardo Monteiro, Paulo Guedes, Marília Arraes, Enio Verri, Paulão, Luizianne Lins, Beto Faro e Carlos Veras, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Negros (ABPN), Fórum de Pró-reitores de Assistência Estudantil (FONAPRACE) entre outros, com a intenção de promover o justo debate sobre os temas do PL 3422/2021 que altera a Lei nº 12.711 e assim produzir um relatório consistente. O voto do relator, além de responder importantes questões relacionadas à avaliação, buscou também apontar algumas direções para os problemas indicados durante as reuniões e audiências por ele organizadas. Destacamos aqui os pontos que tratam da Assistência Estudantil e da Permanência Estudantil, objetos do relatório, entendendo que o texto do relator não esgota a questão da Permanência, cabendo ainda novas discussões.

> (...) os indicadores demonstram que o programa de cotas raciais não alcançou todo o seu potencial democratizante. A representatividade da população negra está longe de guardar o ideal de paridade com a participação proporcional dessa população na totalidade da população brasileira5. Verifica-se também a persistência da desigualdade por cursos de graduação, visualizada na concentração de estudantes cotistas em cursos noturnos e naqueles considerados de baixo prestígio social. (Relatoria do PL 3422/2021, p.6)
>
> Ademais, as dificuldades de monitoramento da trajetória acadêmica dos estudantes cotistas e a produção insuficiente de dados racializados qualificados, com alto índice de não declaração e falta de informações específicas sobre os estudantes pretos e pardos, dificultam a adequada mensuração da política. (Relatoria do PL 3422/2021, p.6 - 7)
>
> Estabeleceu-se a criação de um sistema unificado de indicadores para acompanhamento e a fixação de metas de ampliação de acesso, permanência e conclusão do curso por estudantes demandatários da política de cotas, que servirão como instrumentos para subsidiar a avaliação do programa, a cada ciclo de cinco anos. Mira-se a efetividade do programa tendo como premissa que o seu ciclo somente se encerra com o êxito acadêmico. (Relatoria do PL 3422/2021, p.8 - 9)
>
> De acordo com diagnóstico da Comissão de Juristas de Combate ao racismo estrutural e institucional no país7, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, a permanência e a conclusão do curso ainda são desafios a serem enfrentados na implantação da política de cotas. As ações de permanência tão necessárias são “quase ausentes” e colaboram com as altas taxas de evasão de estudantes cotistas, especialmente os negros oriundos de famílias de baixa renda. (Relatoria do PL 3422/2021, p.8 - 9)
>
> Observa-se que as políticas de assistência aos estudantes cotistas, destinadas a desenvolver ações nas áreas de moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde, entre outras, estão normatizadas em caráter infralegal, possuindo um status

> “precário” na legislação federal. O respaldo legal formal a programa de assistência estudantil para estudantes cotistas permite conferir-lhe o caráter de política de estado. Desta forma, fizemos constar na Lei nº 12.232, de 2012, a possibilidade de oferta da assistência aos respectivos beneficiários, considerando peculiaridades que dificultam a manutenção dos estudantes nos cursos. (Relatoria do PL 3422/2021, p.9)
>
> “Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do programa de que trata esta Lei serão realizados no âmbito do Poder Executivo federal, observadas as seguintes diretrizes: I – participação paritária entre membros de organizações estatais e da sociedade civil, assegurada a oitiva da Fundação Nacional do Índio (Funai); II – criação de sistema unificado de indicadores para acompanhamento do acesso, permanência e conclusão do curso de estudantes oriundos de escolas públicas, autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e com deficiência. III – fixação de metas de ampliação de acesso, permanência e conclusão do curso de estudantes beneficiários do programa em patamar superior ao de estudantes da ampla concorrência, por curso, turnos e por áreas de conhecimento; IV - avaliação do programa a cada ciclo de cinco anos a contar da implantação do sistema unificado de indicadores, com a participação das universidades e institutos oficiais de pesquisa e avaliação, de modo a verificar o atingimento das metas estabelecidas; V - publicidade dos atos relativos à inscrição e à permanência dos estudantes destinatários desta Lei no respectivo Programa de Ação Afirmativa; (Relatoria do PL 3422/2021, p.14)
>
> Art. 7º-A Os estudantes cotistas de que trata esta Lei, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, poderão receber Bolsa Permanência destinada à prestação de serviço de assistência estudantil até a conclusão do curso, com prioridade assegurado o valor em dobro a estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas. (Relatoria do PL 3422/2021, p.15-16)

2.1. EXTRATOS DO TCU, DA CGU E DA DPU

Parte dos problemas e das recomendações do TCU presentes no Acordão 2376/2022, podem ser observadas também no Relatório de Consolidação de Auditorias sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria Federal de Controle Interno, Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I, no período entre 2015 e 2016, em 58 Universidades Federais.

O objetivo da auditoria, conforme documento foi

> demonstrar a aderência da gestão do Programa no âmbito das Universidades Federais às regras de funcionamento, bem como o papel da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) no panorama traçado, tanto no que se refere à possibilidade de atuação da Secretaria para fomentar a governança do processo nas Universidades (supervisão e monitoramento), como verificar a sua atuação naquilo que lhe compete

O relatório publicado pela CGU em 2017 tem servido de base para a orientação das ações das equipes de assistência estudantil, sob acompanhamento da auditoria interna de cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES). Durante todas as fases do processo é esperado que existam mecanismos de controle interno administrativos, inclusive com *feedback* para avaliação da política em caráter nacional, a ser realizado pelo MEC, utilizando-se de indicadores/metas, relatórios gerenciais, entre outros. Ressalta-se que o Decreto nº 7.234/2010 determina em seu art. 5º que quem deve estabelecer esses mecanismos é a IFES.

Sobre a avaliação do PNAES a CGU já apontava para o fato de que

> Apesar de previstas no Decreto 7.234/2010, não foram encontradas avaliações consistentes do programa na quase totalidade das IFES auditadas, sendo esta uma fragilidade relevante que evidencia lacuna de governança interna nas unidades avaliadas com impacto nos processos de diagnóstico e aplicação dos recursos, assim como risco diretamente vinculado à gestão nacional, haja vista a deficiência de informações relevantes para tomada de decisão, a exemplo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Importante destacar que a CGU, já no início do relatório lembra que o PNAES tem por finalidade a diminuição da evasão e da retenção de estudantes de graduação socioeconomicamente vulneráveis, e assim sendo analisa alguns fatores que podemos considerar importantes para o sucesso da política como, por exemplo, às estruturas das IFES para a implementação dessa assistência estudantil e destaca que para o período pesquisado

> a avaliação feita não apresentou fragilidades significativas quanto aos recursos humanos e físicos alocados. Entretanto, ressalta-se a aferição de que mais da metade das unidades avaliadas não normatizou internamente o processo, sendo essa uma fragilidade relevante que precisa ser tratada. (CGU, p. 22)

A auditoria da CGU também apontou para

> uma significativa ausência de avaliações dos resultados do programa, por parte das IFES, em desconformidade com o que estabelece o Decreto 7.234/2010. Verificou-se umas poucas práticas avaliativas isoladas que não possibilitam ao órgão central um diagnóstico consistente do programa, não havendo o conhecimento que seria esperado sobre o alcance das intervenções subsidiadas com recursos da Lei Orçamentária Anual para o PNAES, situação que impacta diretamente a atividade de elaboração da proposta orçamentária realizada no MEC, justamente pela não coleta de fatores endógenos à política. Esse contexto é agravado pela carência de iniciativas de participação dos discentes e de transparência (CGU, p. 23)

A CGU verificou também um quadro de limitação de governança e de gestão da política, tomando como referência a ausência de diretriz operacional de focalização e as deficiências de normatização interna, visões que evidenciam riscos de eficácia na redução das taxas de evasão e retenção.

> Considerando o escopo, metodologia do trabalho, e as análises expostas, avalia-se que a política acontece com carências instrumentais e administrativas significativas, e que corre riscos altos de ineficácia e ineficiência diante dos objetivos prescritos no Decreto nº 7.234/2010, e do montante de recursos alocados na LOA. É evidenciado nesse cenário restrições à comunicação e coordenação vertical e horizontal de uma política de carácter complementar às demais políticas e ferramentas do MEC voltadas à otimização das vagas de graduação no ensino superior federal, como é o caso do SISU – Sistema de Seleção Unificada. (CGU, p. 24)

Importante destacar que muito embora o MEC não tenha contribuído de forma significativa para a produção de instrumentos de sistematização dos dados necessários ao monitoramento e a avaliação da lei 12.711, como previsto no art. 6º, ainda assim é possível afirmar, com base na documentação existente que a lei de cotas tem representado um grande avanço no campo das Políticas Públicas e da Justiça Social, como bem demonstrado em artigos, relatórios de pesquisa, dissertações e teses.

No entanto, como já apontado pelos orgãos de fiscalização e controle inúmeras vezes citados, os mecanismos existentes para acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de reserva de vagas no ensino superior são insuficientes.

Nota técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU,

> (...) que não existem hoje mecanismos suficientemente capazes de contemplar de maneira efetiva a proposta de monitoramento e avaliação das políticas de reserva de vagas no ensino superior. A partir das respostas da SNPIR, do MEC, do relatório da ENAP e das considerações da ABPN, UFPR e SIPAD-UFPR, são notórias as inconsistências das ferramentas então defendidas para servirem de instrumento de análise das ações afirmativas.
>
> Mais do que isso, sendo a Lei de Cotas do ano de 2012, o que se nota é a inexistência de esforços institucionais no sentido de implementação de políticas suficientes ao monitoramento da normativa, bem como de garantia da permanência de estudantes oriundos(as) da ação afirmativa de reserva de vagas. Em razão disso, não há qualquer possibilidade de se realizar avaliação da referida Lei em 2022, conforme agendado, diante desse cenário de precariedade de informações ora constatadas.
>
> Em verdade, qualquer avaliação ou revisão da Lei nº 12.711/2012 deve levar em consideração a dificuldade na composição de um retrato amplo do perfil racial de estudantes em nível superior, que será sanada tão somente por meio de um levantamento de dados detalhado e aprofundado que garanta um efetivo monitoramento da Lei ora mencionada.

Como disse o representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), Alfredo Macedo Gomes, na audiência pública que reuniu parlamentares no debate sobre a Lei de Cotas,[29]

> É muito importante que seja formada uma frente ampla e consistente envolvendo parlamentares e a sociedade civil para que não corramos nenhum risco de retrocesso em relação a essa política, que é uma das mais acertadas para as universidades federais[30]

2.2. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil - ANDIFES

Muito embora, a Lei 12.711, como previsto no normativo de sua implementação, artigos 6º e 7º afirme a responsabilidade do MEC na avaliação do programa,

[29] https://www.camara.leg.br/noticias/879847-parlamentares-defendem-continuidade-de-acoes-afirmativas-nas-universidades-publicas/
[30] Agência Câmara de Notícias

entendemos que a ação direta pode e deve envolver outros protagonistas, entre os quais se destaca a ANDIFES.

Mesmo considerando que a ANDIFES, frente a urgência de temas que envolvem a lei de cotas tenha se mostrado extremamente tímida, como é possível inferir observando os relatórios das últimas 3 gestões (2018 a 2022), é importante que ela seja incitada a assumir o protagonismo da avaliação da lei, juntamente com a sociedade civil, os movimentos sociais, em especial o movimento negro, a ABPN, os coletivos LGBTQIAP+, a UNE e o conjunto das Universidades Federais. Isso porque o acúmulo de experiências, projetos, programas e ações coordenados no interior das Universidades, no campo das políticas afirmativas na educação superior, não pode ser negligenciado, sendo importante observar os avanços produzidos no interior de algumas Universidades Federais, que além de terem ampliado o percentual de vagas deram a necessidade de ampliar o percentual de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, também criaram reservas de vagas parta outros grupos historicamente marginalizados como é o caso das pessoas trans[31], quilombolas[32], refugiados[33] e demandantes de refúgio.

> Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Essa discussão faz parte das pautas do FONAPRACE, sendo imperativo o diálogo do MEC com sua coordenação nacional para esses e outros assuntos ligados à Assistência Estudantil. Os encontros regionais e nacionais do FONAPRACE foram se tornando ao longo dos últimos anos espaços de formação sobre a legislação de combate ao racismo, da troca de experiências

[31] Desde 2019, a Universidade Federal do ABC (UFABC), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) possuem sistema de cotas para pessoas trans e travestis na graduação.

[32] Das 106 universidades públicas espalhadas pelo país, 67 federais e 39 estaduais, apenas 20%, oferecem cotas para ingresso de quilombolas. Essas instituições de ensino superior que oferecem cotas estão concentradas em apenas oito estados, dos 27 da federação. São eles: Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins.
Fonte: https://www.brasildefato.com.br/2021/08/19/apenas-20-das-universidades-publicas-tem-cotas-para-quilombolas

[33] A informação sobre as Universidades Federais com reserva de vagas para Refugiados e demandantes de refúgio precisa ser verificada.

sobre as políticas afirmativas na educação superior, com destaque para as questões que envolvem o orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, a permanência qualificada dos estudantes cotistas e, como não poderia deixar de ser também sobre o processo de avaliação da lei de cotas.

Foi assim que o Grupo de Trabalho das Comissões de Heteroidentificação, pesquisadores(as) e gestores negros e negras que compõem o FONAPRACE, fundamentado na atual produção social e acadêmica disponível, apresentou à coordenação nacional “Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras (Lei 12.711/2012)”[34]. O Manifesto constitui um marco na história do FONAPRACE e da Assistência Estudantil.

> Diante da relevância social e histórica, da justificativa e dos marcos legais apresentados, este Manifesto defende as seguintes metas e proposições:
> 1. Defesa irrestrita da lei 12.711/2012 (alterada pela lei 13.409/2016) e pela sua ampliação à pós-graduação.
> O FONAPRACE reconhece a contribuição histórica da Lei de Cotas na democratização do acesso às universidades brasileiras, com efeitos positivos em seus referenciais políticos e pedagógicos. Diante destas conquistas e resultados positivos, defende-se que a renovação da política de reserva de vagas no ensino superior e técnico compreende uma imperativa necessidade para a manutenção dos avanços relativos à ampliação do acesso e permanência qualificada de negros e negras, indígenas e pessoas com deficiência, oriundas de escolas públicas, nas universidades brasileiras. As repercussões na mobilidade social ascendente de negros e negras, indígenas e PCDs são relevantes, todavia ainda pouco perceptíveis em muitos contextos, assim como insuficientes para as transformações desejadas, o que amplia a necessidade de manutenção da Lei de Cotas para a produção futura e expressiva destes efeitos.
> Portanto, tendo em vista a necessidade de manutenção e o fortalecimento da Lei de Cotas, propõe-se:
> a) O reconhecimento da ANDIFES enquanto instituição representativa para produzir e conduzir a avaliação/revisão da Lei 12.711/2012, prevista em seu Art. 7º, com o envolvimento das diversas IFES e dos movimentos sociais envolvidos na conquista e promoção da Lei de Cotas. Recomenda-se a construção de um amplo programa de avaliação dessa Lei no segundo semestre de 2022 por todas as IFES, considerando-se a produção de dados locais que reconheçam as variações e as desigualdades regionais brasileiras.
> b) Recomenda-se que, no prazo previsto para a revisão da política de acesso ao ensino público superior de que trata a Lei 12.711/2012, seja reiterada a necessidade de

[34] Manifesto do GT/Fonaprace foi aprovado durante nosso Encontro Nacional, realizado em junho 2020.

> continuidade da política de reserva de vagas por, pelo menos, mais dez anos, prevendo-se os ajustes necessários para o seu fortalecimento e ampliação dos seus efeitos, a saber:
> I – Estabelecimento evidente dos grupos étnico-raciais beneficiários destas Ações Afirmativas, em especial, as pessoas negras e Povos/Nações Indígenas brasileiras, sem prejuízo da inclusão de outros grupos sociais;
> II - Inclusão da reserva de 50% das vagas, nos mesmos moldes da graduação, para os cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu e Lato Sensu*) das IFES brasileiras;
> III – Previsão explícita dos mecanismos de controle social da política adotada, com a obrigatoriedade da Verificação da Autodeclaração por Comissões constituídas para este fim, em cada IFES, devendo cada instituição publicar os procedimentos e critérios a serem adotados a partir de Instrução Normativa nacional, construída com a participação da ANDIFES e dos movimentos sociais relacionados;
> IV – A previsão na Lei da possibilidade de adoção pelas IFES de vagas supranumerárias destinadas especificamente para indígenas aldeados, quilombolas, pessoas trans, ciganos, refugiados, etc., que sejam egressos de escola pública.
> V – Estabelecimento na Lei da necessidade de adoção de Programas de Apoio à Permanência, com a vinculação aos objetivos previstos no Decreto PNAES, n. 7.234/2010, assim como previsão de outras fontes orçamentárias para o sucesso da política adotada.

Com o manifesto foi criado Observatório das Políticas de Ações Afirmativas OPAA/FONAPRACE, o que tornou possível tornar o debate sobre a lei de cotas mais robusto. Entre as propostas apresentados pelo OPA está Criação da Década das Ações Afirmativas e Políticas de Reparação, com o objetivo de produzir ampla difusão do tema na sociedade brasileira e na agenda de ações, e assim, fortalecer a discussão sobre o passado, suas marcas no presente, e as expectativas de transformação para o futuro. Proposta que merece ser retomada no processo de reconstrução do país e do MEC.

Foi também no OPA que nasceu o projeto da Revista [PERMANECER] Revista Brasileira de Assistência Estudantil, que será lançada pela Universidade Federal do ABC no segundo semestre de 2023.

2.3. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis - FONAPRACE

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil - Andifes e os seus Colegiados e Fóruns Assessores, tem tido

papel de grande importância na produção e sistematização de dados sobre o perfil dos discentes das Instituições Federais, como é o caso da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos (as) das IFES – 2018, que cumpre o papel de instrumentalizar a gestão da assistência estudantil por meio de análises, acompanhamentos e avaliações que envolvem todas as Instituições Federais de Ensino Superior

> A pesquisa de perfil socioeconômico dos (as) estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior é um levantamento realizado, desde 1996, pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE) - vinculado à Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) - com o objetivo de descrever o perfil médio socioeconômico e cultural dos (as) discentes das Instituições Federais de Ensino Superior. (2019, p. 11)

Cabe destacar, a título de exemplo, que na IV Pesquisa, realizada entre os anos de 2014 e 2015, antes mesmo da lei de cotas, já havia sido identificado que nas universidades federais e nos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, era mais frequente a presença de estudantes negros e de origem popular e que este perfil original apresentava novos desafios para a permanência e sucesso acadêmico, principalmente daqueles considerados vulneráveis (FONAPRACE/ANDIFES, 2016).

> O perfil destes alunos provocou uma maior demanda por programas de assistência estudantil e por políticas de permanência em uma perspectiva ampliada, envolvendo auxílios financeiros, alimentação, moradia, transporte, programas de saúde mental, em um contexto de cortes de recursos das universidades federais, decorrentes das políticas de ajuste fiscal, ancoradas na Emenda Constitucional 95/2016. Conhecida como Teto de Gastos, a EC95 estabeleceu por 20 anos cortes de recursos das políticas sociais e ambientais, ao mesmo tempo que não fixou limites para a drenagem de recursos públicos para o sistema financeiro. (10 anos lei de cotas, p. 520 - 521)

Naquele momento, entre 2014 e 2016, o FONAPRACE já apontava para as dificuldades que as IFES estavam enfrentando para a manutenção das políticas de permanência “dado o descompasso entre o volume de recursos destinados à área e a modificação rápida do perfil dos discentes das Instituições” (FONAPRACE/ANDIFES, 2016).

> A alocação de recursos para assistência estudantil no Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI – e a criação do Programa Nacional de Assistência estudantil (BRASIL, 2010) – PNAES – evidenciaram a preocupação governamental com o processo de expansão e democratização do acesso às IFES[35]
>
> Até o ano de 2012, parte dos recursos do REUNI (BRASIL, 2007) eram destinados exclusivamente para a assistência estudantil. Assim, as instituições contavam com um suplemento significativo em seu orçamento para o desenvolvimento de políticas de permanência. Notadamente tratava-se da percepção de que o processo de expansão exigiria a cobertura de discentes que, por suas próprias condições, não conseguiriam guardar adequadamente seu vínculo acadêmico. A partir de 2013, as universidades e Cefets ou financiavam a assistência com recursos próprios ou valiam-se do PNAES. Por seu turno, o PNAES dedicou, até 2016, volumes sempre crescentes para as políticas de permanência, saindo de R$ 125 milhões em 2008, para pouco mais de R$ 1 bilhão em 2016, sofrendo, todavia, queda para R$987 milhões em 2017 e R$957 milhões em 2018. (pesquisa perfil, 2018, p.12)

A justa e democrática inclusão dos segmentos historicamente excluídos da educação pública de qualidade representa um avanço na busca de uma sociedade mais igualitária e coloca em primeiro plano o problema do orçamento da Assistência Estudantil. Por isso, considerando o nosso entendimento de que o PNAES é uma política afirmativa e como tal é indissociável de lei de cotas, acreditamos ser necessário e urgente estudar mecanismos para que as universidades que mais investem em programas de políticas afirmativas sejam contempladas com valores suplementares ao PNAES para a garantia da permanência também das pessoas trans, quilombolas, refugiados e demandantes de refúgio.

Por isso cabe afirmar que no debate sobre as Políticas Afirmativas na Educação, em especial o campo que trata da Assistência Estudantil e juntamente com ela

[35] O decreto 7.234 de julho de 2010 instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES com o objetivo de democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação. Definiu 10 áreas em que as ações de assistência deveriam ser desenvolvidas. Definiu no artigo 5º. o perfil prioritário estudantil beneficiário dos recursos: "estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

a permanência qualificada de estudantes cotistas, é preciso ouvir os gestores das pró-reitorias de Assistência Estudantil de todas as IFES e suas equipes técnicas.

3. Breve Histórico da Assistência Estudantil no Brasil

As ações de assistência estudantil no Brasil, como é sabido, têm suas origens no início do século XX, com a criação da Casa do Estudante Brasileiro, em 1928, na cidade de Paris / França, com o objetivo de apoiar os alunos brasileiros que estudavam na capital francesa. (ARAÚJO, 2007).

Nos anos seguintes, algumas medidas legais surgiram no intuito de criar uma política de assistência estudantil no Brasil, como, por exemplo, a Reforma Francisco Campos em 1931 (decreto Nº 19.890, de 18 de abril de 1931). Esse decreto mais tarde foi incorporado, de acordo com Lima (2002) à Constituição Federal de 1934, mais especificamente em seu artigo 157, parágrafo 2º que estabelecia o auxílio aos estudantes por meio do fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudos, assistência alimentar e dentária. Essa lei tratou também dos repasses de verbas para esse fim.

> **Art 157** - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.
> **§ 2º** - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

A pesquisadora Aline Viero Kowalski[36] em sua tese de doutorado intitulada Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos, afirma que

> A Política de assistência estudantil no Brasil vem se efetivando tal quais as demais políticas públicas, tendo em vista as repercussões do ideário neoliberal e os rebatimentos da contra-reforma do Estado que carrega, no seu bojo, o questionamento acerca da concepção e da forma de efetivação dos direitos sociais. No que tange a assistência estudantil como uma política de educação, a pesquisa revela que essa vem

[36] KOWALSKI, A. V. Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos. 2012. 179 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

> acompanhando a trajetória histórica e sócio-política do país, em que se formaliza sob a constituição de três fases distintas. Inicialmente é concebida no atendimento a elite brasileira, os quais, quase que exclusivamente, tinham acesso as IES; posteriormente inicia um processo de democratização da educação com a expansão de vagas nas IES, 36 passando a incluir a classe média nesse contexto. No período mais recente da história a assistência estudantil é formalizada como política de educação e passa a garantir legalmente o direito de acesso e permanência aos alunos das IFES. Essa trajetória rompe e conserva algumas concepções e formas de operacionalização da assistência estudantil como um direito, tendo em vista a necessidade de reconhecer a importância da institucionalização de uma política dessa natureza nas IFES para o avanço do direito à educação, numa perspectiva universal, indivisível e fundamental; a qual é acompanhada, contraditoriamente, de um retrocesso que se manifesta nas práticas de implementação dessa política, manifestada pela condicionalidade do direito aos programas. É nessa dinâmica, entre o caminho e o descaminho da PAE no Brasil, que podem ser (des)ocultadas as concepções e formas de garantia (ou negação) desse direito, portanto, suas contradições e mediações. Kowalski (2012, p. 35-36)

Observando a tese da pesquisadora acreditamos que a avaliação da lei de cotas deve ser entendida como a passagem da terceira fase, iniciada com as políticas de expansão do ensino superior desenvolvidas pelo governo brasileiro, a partir dos anos de 1990, e a criação do Programa Nacional de Assistência Estudantil, para a quarta fase.

A quarta fase da Assistência Estudantil, iniciada com a avaliação de cotas tem como marco a institucionalização do programa, o reconhecimento de que o PNAES é indissociável da Lei de Cotas, o desenvolvimento de metodologias de acompanhamento dos estudantes cotistas, a ampliação da reserva de vagas, a recomposição do orçamento do PNAES, a qualificação das equipes técnicas, a formação de comitês locais para a gestão do PNAES etc.

Os recursos do PNAES, oriundo do Orçamento Geral da União, são alocados pelas IFES nas áreas definidas pelo § 1°. do art. 3°. do Decreto nº 7.234/2010, que são: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Importante destacar o texto integral do decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e o que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

> Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:
> I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º; e
> II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.
> Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.
> Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.
> Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente. [37]

Mesmo observando que o Decreto 7.234/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), não faz qualquer referência à redução das desigualdades étnico-raciais na permanência e diplomação de estudantes na educação superior pública federal, é importante não esquecer o arcabouço jurídico formado pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). Além disso, na estratégia 12.5 do PNE está prevista a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas na educação superior, visando a reduzir as desigualdades étnico-raciais e aumentar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

Segundo dados da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES -2018, no universo da assistência estudantil, os serviços, ações ou programas mais utilizados foram, por ordem decrescente:

> alimentação (acesso aos restaurantes universitários, com ou sem bolsa ou auxílio financeiro), com 17,3% de estudantes respondendo “sim”; transporte (via bolsa, isenções ou auxílios financeiros), com 8,2%; bolsa permanência da instituição, com 7,6%; e moradia

[37] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso: 28 de março de 2023

> (acesso a moradias estudantis, a bolsas ou auxílios financeiros), com 7,5% de respostas positivas. Dignos de nota são também os acessos a atendimento psicológico (3,0%) e médico (2,9%), sempre via garantia de atendimento gratuito ou por meio de bolsas ou auxílio financeiro correspondente. O empréstimo de material didático (como calculadoras, instrumental odontológico, instrumentos musicais etc.) é usufruído por 2,1% dos estudantes. Os demais serviços e ações não alcançaram 2% de respostas positivas. (V pesquisa do perfil 2018, p. 72 – 73)

A execução do PNAES, em grande parte das IFES, tem ficado a cargo da Pró-reitoria de Assistência Estudantil, órgão que reúne o corpo técnico (pedagogos, assistentes sociais, psicólogas etc.) capaz de implementar e acompanhar as políticas de assistência estudantil, notadamente aquelas identificadas como de permanência estudantil. Vale aqui destacar que nos últimos anos vimos uma mudança na nomenclatura de designação das pró-reitorias que tratam da assistência estudantil. Em algumas Universidades Federais, especialmente as que foram fundadas no auge da discussão sobre as políticas afirmativas e em outras, mais velhas, que procuraram institucionalizar as políticas afirmativas ligando-as a assistência estudantil passamos a ter designações como:

- Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
- Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas, Universidade Federal do ABC – UFABC
- Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
- Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Voltando ao PNAES, muito embora no texto do decreto não exista qualquer referência às Políticas Afirmativas, entendemos que é correto e necessário considerá-lo sim como uma Ação Afirmativa. Compreendendo a definição de Ações Afirmativas como um conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, cujo objetivo é eliminar os impactos do racismo e as iniquidades sociais. O PNAES, assim como a lei 12.711, representa importante conquista na

esfera política, impondo por isso o necessário esforço institucional do Estado brasileiro em sua implementação, monitoramento, garantia e avaliação.

Ocorre que, conforme apontado na pesquisa "Gestão de Políticas Sociais Assistência estudantil nas universidades federais: o orçamento do programa nacional de assistência estudantil (PNAES) garante a permanência do estudante?", desenvolvida pelas pesquisadoras Juliana Palavezzini e Jolinda de Moraes Alves, nota-se que

> O PNAES não trouxe 'garantia efetiva' de orçamento para as ações de assistência estudantil, pois seus atos normativos (portaria/decreto) não estabelecem vinculações orçamentárias. Não há determinação de uma parcela específica do orçamento público a ser destinado para o programa. Deste modo, a questão do financiamento aparece como um limite para a efetivação não apenas do texto legal, mas, especialmente da proposta objetiva do programa (proporcionar condições de permanência). O programa traz 'relativa garantia' do financiamento das ações de por meio do repasse financeiro direto às IFES, em rubrica específica, já definida nos códigos orçamentários que limitam o gasto deste recurso nas ações pré-estabelecidas, impedindo assim que o recurso seja integrado ao orçamento geral e utilizado para outros fins. Seguramente um dos maiores desafios da assistência estudantil na atualidade é a sua regulamentação por meio de uma lei federal, com a definição de orçamento. A fragilidade do decreto traz inseguranças quanto a continuidade das ações, mas sobretudo a indefinição de recursos disponíveis, variando ano a ano, fragilizando ações a médio e longo prazo.[38] (PALAVEZZINI, & ALVES, p. 7, 2019)
>
> A distribuição de recursos do PNAES, para as IFES é realizada com base na chamada "Matriz PNAES", definida na 46ª Reunião do FONAPRACE, realizada em 10/2009 em Belo Horizonte. A Matriz PNAES, atualmente considera os índices: estudante equivalente16 e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A matriz PNAES é operacionalmente dívida em 2 partes iguais: 50% Total de Alunos Equivalentes da Graduação – TAEG (sem o peso de grupo) e 50% Total de Alunos Equivalentes da Graduação – TAEG (sem o peso do grupo e sem o bônus fora de sede e com a inclusão do IDH do município do curso). Composição da Matriz PNAES (50% - 50%). l P1 = (NAEg - PG). l P2 = (NAEg - PG - BFS) x (1 + IDHm) l Onde: l NAEg: Aluno Equivalente da Graduação l PG: Peso do Grupo l BFS: Bônus Fora de Sede l IDHm: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. (ANDIFES, 2015). Nota-se que, pelo fato da matriz PNAES ser inspirada na matriz OCC, os parâmetros utilizados não consideram as condições as características próprias das IFES (localização, estrutura para

[38] PALAVEZZINI, Juliana. & ALVES, Jolinda de Moraes. Gestão de Políticas Sociais Assistência estudantil nas universidades federais: o orçamento do programa nacional de assistência estudantil (PNAES) garante a permanência do estudante? III Congresso internacional de política social e serviço social: desafios contemporâneos. IV Seminário nacional de território e gestão de políticas sociais. III Congresso de direito à cidade e justiça ambiental. Londrina PR, de 02 a 05 de julho de 2019.

> atuação nas áreas/ações de assistência) nem as condições socioeconômicas e o perfil dos alunos, não considerando as especificidades e os objetivos da assistência estudantil. Ampliar as condições de permanência, viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, como afirma o decreto, passa necessariamente pelo reconhecimento das especificidades de cada instituição e, sobretudo pelo conhecimento do perfil do aluno de cada instituição. A distribuição de recursos para a assistência estudantil deve levar em conta, sobretudo, o perfil socioeconômico e acadêmico do público alvo.[39] (PALAVEZZINI, & ALVES, p. 8 e 9, 2019)

Para fins do solicitado no Acordão 2376/2022 é necessário mais uma vez recorrer à Nota Técnica - nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, Defensoria Pública da União, item a.1) Das ações de permanência a partir das informações fornecidas pela SNPIR e pelo MEC.

> Tomando por base o que sugere o Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos e Estudantis, pode-se compreender a política de assistência estudantil como:
>
> [...] um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (Fonaprace/ANDIFES; PROEX/UFU, 2012).
>
> Sobre as ações de permanência, o MEC informou realizar o acompanhamento das ações referentes ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído por meio do Decreto nº 7.234/2010, com finalidade de ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, atendendo prioritariamente estudantes advindos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas IFES.
> Segundo o Ministério, o PNAES tem seu orçamento qualificado na Ação Orçamentária 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, sendo este alocado diretamente nas unidades orçamentárias das Universidades Federais. Nos termos do § 2º, do Art. 3º do Decreto nº 7.234/10, é de competências das próprias instituições federais de ensino superior definir os

[39] Percebendo a necessidade de rever esta matriz, o FONAPRACE, delibera pela criação de um Grupo de Trabalho composto por membros do FONAPRACE e do FORPLAD (Fórum dos pró-reitores de planejamento e administração), para pensar e propor uma nova matriz de financiamento do PNAES. O grupo, composto por membros do FORPLAD e do FONAPRACE começou os trabalhos em 2015 e ainda não foi estabelecida uma matriz de financiamento que considere as especificidades da assistência estudantil.

critérios e a metodologia de seleção de estudantes a serem beneficiados(as) pela política. Sobre o montante do orçamento autorizado relativo ao PNAES, entre os exercícios de 2012 e 2020, para custear despesas inerentes ao programa, apresentou a seguinte tabela:

Segue a nota técnica

A execução das ações se dá de duas formas: por meio de benefícios diretos, ou seja, o auxílio financeiro pago diretamente a estudantes assistidos(as); e benefícios indiretos, destinados a toda ação desenvolvida pela instituição federal nas áreas definidas pelo Decreto nº7.234, de 2020, tendo por beneficiários(as) estudantes em situação de vulnerabilidade, devidamente matriculados(as) na instituição. Compete ao MEC, assim, o monitoramento nacional, realizado desde 2016 por intermédio de coleta de informações anualmente declaradas pelas universidades e institutos federais.

A fim de complementar as informações fornecidas pelo MEC, o GTPE-DPU requereu descrição da distribuição de recursos do PNAES por natureza da despesa, desde o início da vigência da Lei nº 12.711/2012, discriminando a transferência por indivíduos dos gastos com alimentação (restaurante universitário). Para tanto, obteve planilha contendo a execução, por natureza contábil, da ação orçamentária 4002, referente ao período de 2008 a 2021, produzida após consulta ao Sistema SIAFI e encaminhada pela área orçamentária do MEC. Da referida planilha pode-se extrair que, dos R$ 10.097.442.906,00 destinados ao PNAES por Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), R$ 9.191.459.907,67 foram empenhados entre 2008 e 2021 – cerca de 91% do valor originalmente reservado. Anualmente, tem-se a seguinte proporção:

Os recursos destinados ao PNAES foram crescentes até o orçamento de 2016. Para 2017 e 2018 foram observadas reduções nos valores nominais, 4,1% e 3,1% respectivamente. Ademais, se levarmos em consideração que a extinção de alguns programas governamentais produziu sobrecarga às políticas de permanência e que a inflação nos anos de 2016 (que deveria ser reposta em 2017) foi de 6,3% e a de 2017 ficou em 3,0%, pode-se estimar uma redução real de R$ 197 milhões de reais. Este movimento de contração do financiamento foi acompanhado, pari passu, pela consolidação da democratização do acesso às IFES via sistema de cotas, tal como já foi apresentado neste Relatório. Em síntese, com forte redução do financiamento seria natural que os indicadores de cobertura fossem atingidos.

Os recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foram sendo reduzidos e hoje são insuficientes frente a demanda

crescente pelo acesso ao benefício, intensificada no contexto das crises econômica e pandêmica que afetaram profundamente os estudantes cotistas e suas famílias. O quadro produz um cenário que por vez torna difícil distinguir assistência estudantil de assistência social.

Mesmo reconhecendo que a pandemia vai produzir situações mais agravadas para a assistência estudantil, limitada em suas ações pelo corte orçamentário e pelo aumento das demandas provocadas pelo perfil socioeconômico dos novos ingressantes, vale lembrar que a IV Pesquisa de Perfil, de 2014, já mostrava que todos os programas e ações no campo da assistência estudantil apresentaram queda da cobertura. Em termos comparativos,

> em todos os programas os percentuais de estudantes atendidos em 2018 são inferiores aos aferidos em 2014. Por exemplo: em 2014, 44,2% participavam dos programas de alimentação, 18,4% de transporte, 11,7% de moradia e 11,4% de bolsa permanência institucional, enquanto em 2018 são 17,3%, 8,2%, 7,5% e 7,6% respectivamente.

Em 1994 foi feito o primeiro levantamento amostral de perfil socioeconômico dos graduandos das IFES, mas, como os dados produzidos careciam de maior consistência, decidiu-se pela realização em 1996 da I Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das IFES Brasileiras, com o intuito de fomentar a formulação e implantação de políticas sociais que garantissem a permanência dos (as) estudantes de graduação no interior das Instituições. Foram pesquisadas 44 IFES, o equivalente a 84,62% das 52 instituições federais de ensino superior então existentes. A principal descoberta da I Pesquisa de Perfil foi a presença de 44,29% de estudantes de origem familiar das “categorias C, D e E” - o que representava uma demanda real e potencial para a assistência estudantil.

> A Lei de Cotas e demais ações afirmativas implementadas na educação superior efetivamente têm contribuído para democratizar o acesso às universidades federais e tensionado por uma transformação profunda nos referenciais, sentidos e prioridades das universidades (agenda de pesquisa, currículos, mudanças de procedimentos e culturas institucionais), com um poder indutor de mudanças em outras universidades públicas e instituições privadas do país. (Pesquisa 10 anos lei de cotas)

Paralelamente à diminuição de recursos, também houve um aumento de alunos socioeconomicamente vulneráveis, principalmente em razão da lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, inclusive por meio de cotas.

> Esse aumento no número geral de matrículas, acarreta em um aumento no número de alunos hipossuficientes, o que gera maior demanda por benefícios de caráter social, como é o caso dos benefícios oferecidos com recursos do PNAES. Consequentemente, esse aumento na demanda requer uma ampliação na estrutura de trabalho para atender os novos alunos, bem como maior eficiência na gestão dada a limitação de recursos. Essa expansão, por outro lado, requer ampliação e aperfeiçoamento nos mecanismos de controle interno. (CGU, p. 7)

Como podemos notar, diversos são os desafios que as universidades e institutos federais ainda enfrentam com relação à assistência estudantil, sem considerar que os impactos da pandemia de COVID 19 sobre a permanência estudantil ainda não foi analisada. A pandemia, dados os seus impactos provocados na área da assistência estudantil, especialmente na permanência, pode talvez ser entendida como parte da quarta fase da assistência estudantil. Não estamos falando apenas da inclusão digital e das questões permanência material, mas também aquelas de natureza simbólica e ligadas, por exemplo, ao racismo estrutural e institucional.

> A transformação do cotidiano universitário em um espaço de disputa quanto a questões como o racismo é um dos desafios para a permanência estudantil. Esta não precisa estar atrelada aos estudantes beneficiários da Lei (uma vez que é universal), mas necessita de investimento e reformulações para garantir melhores taxas de conclusão para o conjunto de estudantes das universidades federais.[40]

O quadro abaixo, produzido pela coordenação nacional do FONAPRACE a partir de dados coletadas em 44 das 69 IFES é um retrato das ações protagonizadas pela assistência estudantil durante a pandemia da COVID-19

[40] Pesquisa 10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas. Rosana Heringer e Denise Carreira (organizadoras). Rio de Janeiro: Faculdade de Educação UFRJ e Ação Educativa, 2022.

Quadro 3 - Síntese de ações assistência estudantil – pandemia covid-19 – fonaprace

Esta síntese se baseia no levantamento realizado entre os dias 26/04 e 02/05/2021, junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – FONAPRACE. Compilamos os dados em três itens: mantidos, criados (novos), suspensos. Responderam a solicitação de informações pela Coordenação do FONAPRACE**, 44** IFES, no conjunto de 69.

1. Atendimentos Mantidos: todas as instituições mantiveram os programas e atendimentos que incluem bolsa/auxílio:

I. Creche
II. Moradia
III. Saúde Mental (psiquiatria e psicologia), praticamente cem por cento virtual em todas as instituições.
IV. Emergencial
V. Alimentação
VI. Auxílio óculos
VII. Kit pedagógico
VIII. Transporte (algumas mantiveram para todos que já recebiam, outras suspenderam)
IX. Funcionamento de Restaurantes Universitários para moradores de Casas Estudantis e entorno da Universidade, com fornecimento de marmitas.
X. Casas de Estudantes Universitários
XI. Auxílio transporte para estudantes de cursos da saúde com atividades práticas comprovadas.
XII. Auxílios a estudantes calouros de extratos inferiores de renda.
XIII. Atendimento (com bolsa) a estudantes Indígenas e quilombolas desligados do Programa Bolsa Permanência MEC (PBP)
XIV. Auxílio Acessibilidade para Tecnologia Assistiva.
XV. Programa de Monitoria Inclusiva (PcD).
XVI. Apoio educacional.
XVII. Apoio financeiro às ações de extensão-ação afirmativa (Extensão-AF).
XVIII. Seleção socioeconômica, atualização cadastral e acompanhamento dos estudantes atendidos pela Assistência Estudantil.
XIX. Manutenção e melhorias das Residências Estudantis Universitárias.

Obs.: alguns atendimentos foram ampliados ou transformados em contínuos, com flexibilização de critérios para a conceção, considerando as dificuldades da pandemia.

2. Novos atendimentos (pandemia):

I. Auxílio Inclusão Digital: pacote de dados; aquisição, empréstimo ou manutenção de equipamentos (computadores, *tablets, smartphones, chromebooks e notebooks*).
II. Doação, empréstimo, reparação e manutenção de equipamentos;
III. Campanhas de arrecadação de equipamentos para doação e empréstimo aos estudantes de baixa renda.
IV. Auxílio Tecnologias Assistivas.
V. Auxílio Alimentação Emergencial em pecúnia.
VI. Fornecimento de quentinhas/marmitas em sistema “pegue-leve”.
VII. Pacote de dados com chip do Projeto Alunos Conectados (RNP/MEC).
VIII. Elaboração de material de apoio (cartilhas) e informativos para orientar o enfrentamento da COVID-19.
IX. Auxílio emergencial/deslocamento, para passagens de retornos aos domicílios de origem (famílias) ou disponibilização de ônibus com diferentes rotas.
X. Fornecimento de Cesta Básica de alimentos.

XI.	Rodas de conversas virtuais sobre temas diversos para estudantes: cultura, saúde, dificuldades de gestão do tempo, especificidades da pandemia, cuidado de si, etc.
XII.	*Lives* de saúde mental, esporte, lazer, cuidados, prevenção de COVID, sofrimento mental durante a pandemia, ansiedade, estresses, entre outros temas.
XIII.	Auxílios emergenciais a moradores de Casas de Estudantes
XIV.	Implantação de sistema Delivery para entrega de marmitas em residências estudantis.
XV.	Programa de Fomento à Permanência Estudantil (Meio Ambiente, Sustentabilidade e educação ambiental).
XVI.	Auxílio internet rural.
XVII.	Atendimento com pacote de dados (chips) e equipamentos (doações e empréstimos) a estudantes da pós-graduação e educação básica.
XVIII.	Abertura de editais específicos para estudantes mães ou gestantes.
XIX.	Auxílio Estudantil COVID-19 - cota única.
XX.	Auxílio emergencial de complementação COVID (amplia os valores originais por tempo limitado).
XXI.	Teleorientação em saúde, esporte e lazer.
XXII.	Articulação com governo local para atender estudantes de mais baixa renda em alimentação (cesta básica e gêneros hortifruti).
XXIII.	Implantação de Comissão de Acompanhamento de Estudantes em Risco Social.
XXIV.	Plantão psicológico.
XXV.	Fornecimento de EPIs para estudantes em atividades práticas.
XXVI.	Contratação de empresa para fornecer internet, por rádio transmissão, para alunos indígenas aldeados (Projeto Aldeias Conectadas).
XXVII.	Parceria para testagem da Covid-19 para estudantes, principalmente moradores de Residências Universitárias.
XVIII.	Criação de programas multidisciplinares para atendimento e autocuidado e culturais como, por exemplo: Se cuide, te amo, administrando o Tempo, Como Estudar, Proteger-se, Vivências na Quarentena, PRAE.com.Vc, Cultural Mente etc.
XXIX.	Criação de rede unificada de atenção psicológica e de assistência social, envolvendo os profissionais das áreas de psicologia e serviço social.
XXX.	Realização de Seminários de Assistência Estudantil por plataformas digitais.
XXXI.	Atendimentos médicos e testagens relativos à contaminação pelo novo coronavírus.
XXII.	Livro digital sobre saúde mental na Pandemia.
XXIII.	Criação de grupos de apoio psicológico para os estudantes.
XXIV.	Ampliação do número de computadores em Casas de Estudantes e melhoria de acesso à internet.
XXV.	Atendimentos específicos para indígenas e quilombolas, especialmente os que não são atendidos pelo Programa Bolsa MEC.
XXVI.	Realização de pesquisas sobre os impactos da pandemia na vida acadêmica e na saúde mental dos estudantes, buscando subsídios e parâmetros para o trabalho da Assistência Estudantil e o acompanhamento.
XVII.	Projeto de vivências na quarentena (temas diversos)
XVIII.	Aquisição de máscaras, álcool em gel e outros para garantir biossegurança de estudantes.
XXIX.	Campanhas de prevenção contra COVID com comitê de Biossegurança.
XL.	Criação das oficinas de estimulação cognitiva para os discentes de graduação, para melhoria do desempenho da atenção, memória, emoções e aprendizagem durante o ensino remoto.
XLI.	Plantões online social, apoio a estudos remotos, apoio educacional, dúvidas digitais (TICs), alimentação saudável etc.
XLII.	Eventos virtuais de promoção de igualdades, respeito a diversidades e contra LGBTfobia.
XLIII.	Atividades esportivas orientadas para realizar em casa, com profissionais de educação física e por meios virtuais.
XLIV.	Realização de torneios e jogos eletrônicos e diversas modalidades (remotos).
XLV.	Ações contra assédio moral, sexual e virtual.
XLVI.	Produção de Material didático acessível para estudantes com deficiência;
XLVII.	Realização de Seminários de Acolhimento e de Acessibilidade e inclusão Estudantil no Ensino Superior.

LVIII. Realização de Webnários Diálogos Afirmativos.
XLIX. Divulgação e apresentação de Agenda Afirmativa.

3. Suspensos:
   I. Auxílio transporte.
   II. Funcionamento regular de Restaurantes Universitários.
   III. Fechamento de residências universitárias (uma instituição).
   IV. Auxílio para participação em evento científico;
   V. Auxílio para participação em evento esportivo;
   VI. Apoio para participar em competições esportivos.
   VII. Auxílio para participação em evento de representação acadêmica.
   VIII. Atendimento odontológico.

No campo da construção de alternativas e soluções, temos o consenso de que a garantia da permanência daqueles que dependem da assistência estudantil na universidade e a valorização das atividades desenvolvidas por eles são requisitos fundamentais para o desenvolvimento da universidade em bases justas, democráticas e sustentáveis. Entende-se que há necessidade de se debruçar sobre a permanência qualificada. Existem, porém, muitas incertezas, especialmente metodológicas, sobre como fazer da permanência elemento singular da Política Afirmativa. Esse é um tema que precisa ser melhor debatido na sociedade. Vários pesquisadores, técnicos administrativos da área da assistência estudantil, coletivos de estudantes e o próprio FONAPRACE tem trabalho apresentando soluções e propostas para os atuais problemas, com especial atenção para o acesso, a permanência, o sucesso educacional e a pós-permanência, sempre com uma abordagem crítica em relação ao crescente processo de acesso à universidade.

É consenso a compreensão de que é preciso que haja um planejamento voltado a avaliação da lei 12.711, a partir da compreensão dos limites orçamentários e da necessidade da criação de programas que permitam o sucesso dos estudantes cotistas. As ações e programas voltados ao acesso, permanência e sucesso precisavam abarcar uma lógica que considere e respeite as diferenças regionais do país, com olhar atento aos desafios de cada região, cada IFES, mas também de cada segmento da população que por anos esteve excluído da educação de nível superior. Tal é o caso dos índigenas e quilombolas, para os quais foi desenvolvido o Programa Bolsa Permanência – PBP. É igualmente

importante considerar que no debate sobre a matriz PNAES será importante considerar que algumas IFES criaram resoluções específicas para incluir em suas políticas afirmativas, tendo como base a lei 12.711, reserva de vagas para outros grupos vulneraveis como, por exemplo, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio. Logo, é justo criar orçamento suplementar para as universidades que buscam ser mais inclusivas, além de estimular as demais a fazerem o mesmo.

A Universidade Federal do ABC é um exemplo a ser considerado

> Em sessão ordinária realizada na tarde do dia 23 de outubro de 2018, o Conselho Universitário da UFABC aprovou a criação de cotas para estudantes transgêneros nos cursos de graduação. A reserva de 1,5% das 2.008 vagas ofertadas anualmente será aplicada já na seleção de 2019, para ingresso nos dois bacharelados interdisciplinares oferecidos pela instituição: Bacharelado em Ciência e Tecnologia e Bacharelado em Ciências e Humanidades.
>
> Metade das vagas reservadas será destinada a estudantes que, além de se autodeclararem transgêneros, enquadrem-se na categoria de baixa renda, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.
>
> Segundo o professor Acácio Almeida, relator da proposta no Conselho Universitário e Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas da UFABC, a aprovação da reserva de vagas para estudantes transgêneros é uma conquista importante para a nação brasileira: “Não se trata apenas da reserva de vagas, mas de realizarmos de fato, e dentro da lei, ações afirmativas que contribuam verdadeiramente para a construção do Brasil que respeita as diferenças e combate às desigualdades”.
>
> Além da UFABC, outras universidades públicas brasileiras já dispõem de cotas para estudantes transgêneros em cursos de graduação, como a Universidade Federal do Sul da Bahia e da Universidade Estadual da Bahia.[41]

Diante de tudo que foi visto, entendemos ser de fundamental importância investir em um modelo de governança das políticas afirmativas que permita amplo conhecimento da realidade educacional brasileira, articulando investimentos, permanência e sucesso a uma administração mais eficiente. Entende-se que a função social da educação deve ser princípio norteador da governança da

[41] https://www.ufabc.edu.br/noticias/conselho-universitario-aprova-cotas-para-estudantes-transgeneros-na-graduacao. Acesso: 04 de abril de 2023

Politica Afirmativa no país, o que significa que a educação deve também garantir justas relações de trabalho, de acesso à justiça e à saúde pública de qualidade.

A visão sobre o ciclo de qualquer política pública pode utilizar como referenciais o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação, sendo está última a etapa que tem por principal propósito verificar se os objetivos foram alcançados conforme previsto na política em questão.

A esse respeito, o Decreto 7.234, que instituiu o PNAES, estabelece no inciso II do artigo 5°. A obrigação da IFES de fixar “mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES”.

> Embora não haja um maior detalhamento dos normativos quanto a avaliação a ser feita, o Decreto 7.234, em seu primeiro artigo, estabelece a redução da evasão da graduação como finalidade do programa que, conforme o segundo artigo, também tem, por objetivo: “I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.”. (CGU, p. 21)

A avaliação, portanto, deve procurar verificar em que medida a finalidade e esses objetivos estão sendo alcançados pelo programa. Assim, avaliar o programa pode significar avaliar se o público alvo está sendo efetivamente alcançado, em que medida o programa está alcançando a todos que dele necessitam, a justiça quanto aos critérios de concessão de benefícios entre os beneficiários e a redução da taxa de evasão dos cursos de graduação, particularmente no que se refere ao público a quem o PNAES é destinado.

Recorro novamente ao relatório da CGU, para alguns destaques:

> Na maioria das IFES avaliadas, os recursos humanos, particularmente no que concerne à qualidade dos profissionais, na maior parte assistentes sociais, se mostrou adequada às necessidades do programa. A questão da qualidade dos profissionais, entendida como a formação dos mesmos, é de particular relevância, pois o programa tem um caráter assistencial que envolve o trato com os estudantes, análise das condições socioeconômicas dos mesmos, decisões quanto a aplicação dos recursos e avaliações do andamento do programa. Por essa razão, na avaliação da adequabilidade dos recursos

> humanos, de forma geral, foi dado maior peso à questão da qualificação do que à questão da quantidade, salvo em casos específicos, nos quais se constatou um número significativamente reduzido de pessoal envolvido. Assim, apesar de em 74,1% dos casos os recursos humanos terem sido considerados satisfatórios, apenas em 50,0% desses casos a quantidade desses recursos foi considerada apropriada e, em alguns casos, não foi possível avaliar essa quantidade como, por exemplo, na UFRR1, por não haver um setor específico responsável pela execução do PNAES nesta IFES.(CGU, p. 13)
>
> Verificou-se que 53,4% das IFES auditadas não possuem normatização interna para o processo relacionado à concessão de benefícios com os recursos do PNAES. Essa é uma questão relevante, pois o Decreto que regulamenta o programa apenas delimita linhas gerais para que, no âmbito da autonomia das IFES, sejam estabelecidas regulamentações mais específicas. A ausência de regulamentação caracteriza, em primeiro lugar, deficiência de comunicação interna administrativa, na medida em que a Direção da IFES não expõe expectativas e diretrizes para a implementação. Outra consequência está relacionada à caracterização da ausência de estabelecimento de procedimentos de controle como responsabilidades de revisão, conferência e supervisão. E por fim, significa restrição da transparência. O cenário demonstrado traz o risco de que os recursos não sejam empregados de forma a maximizar os objetivos do programa. (CGU, p. 13)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações contidas nos relatórios consultados apresentamos algumas considerações e recomendações referentes ao enfrentamento dos desafios elencados. As considerações e as recomendações se referem, no geral, ao desenvolvimento de ações que propiciem, incentivem ou desincentivem determinados processos, mas não apenas. Algumas recomendações se caracterizam como diretrizes ao desenvolvimento de políticas públicas, possuindo, portanto, um caráter mais amplo e generalista.

As conclusões apontadas no artigo “Estudos sobre a avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil à luz das múltiplas abordagens teórico-

metodológicas”[42], de autoria de Wandilson Alisson Silva e Vera Lúcia Peixoto Santos Mendes, resumem com maestria o estado da arte ao afirmar que

> Se por um lado foi constado que existe um espaço para investigações em avaliação de políticas públicas, por outro, pode-se afirmar que as pesquisas avaliativas do PNAES são pontuais. Em linhas gerais, os estudos ainda são inespecíficos, uma vez que não enfocam amplamente o PNAES e geralmente descrevem um cenário isolado de algum Campus das IFES. É notório que alguns estudos são precursores da possibilidade de múltiplas abordagens, podendo subsidiar a criação de um banco de dados e indicadores de avaliação, buscando aprimorar e contemplar tanto as dimensões quantitativas quanto as qualitativas, sejam teóricas e metodológicas. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 25, n. 01, p. 199-218, mar. 2020 214 Os documentos acessados colaboraram para reforçar o argumento que inexiste um sistema de avaliação do PNAES por parte do governo no que diz respeito ao acompanhamento e monitoramento das ações implementadas pelas IFES na execução do Programa. Os dados apresentados demonstram a necessidade de tornar a avaliação factível, principalmente para parametrizar de forma pluralista os reais impactos dessa política nacional. Não obstante, a questão central deste estudo residiu em comprovar a ausência de avaliação do PNAES a nível nacional, situada nas múltiplas abordagens teórico-metodológicas, principalmente no contexto das IFES. Revela-se com isso que, a principal lacuna encontrada foi sinalizar a possibilidade de avaliação de múltiplas concepções teórico-metodológicas como contribuição para o PNAES. A partir disso, os resultados são fatores estruturantes de motivação para construção de uma pesquisa pelos autores deste artigo. (LIMA & MENDES, 2020, p.213-214)

Muito embora existam importantes trabalhados sobre a assistência estudantil, como já citado no relatório, nota-se a ausência de avaliações e de instrumentos de avaliações consistentes também a nível das IFES como citado pelo CGU. Análises feitas tendo como objeto uma ou mais universidades[43], como é o caso do Relatório do Acordão, o Relatório da CGU, a Nota Técnica da DPU e a Pesquisa UFRJ / Ação Educativa sobre os 10 anos da lei de cotas, indicam

[42] Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 25, n. 01, p. 199-218, mar. 2020

[43] O relatório de consolidação de auditorias do CGU sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), abarcou o período entre 2015 e 2016, envolvendo 58 Universidades Federais. O objetivo, segundo consta no relatório, foi “de demonstrar a aderência da gestão do Programa no âmbito das Universidades Federais às regras de funcionamento, bem como o papel da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) no panorama traçado, tanto no que se refere à possibilidade de atuação da Secretaria para fomentar a governança do processo nas Universidades (supervisão e monitoramento), como verificar a sua atuação naquilo que lhe compete no âmbito do Programa.”

graves inconsistências na política e a necessidade de suas correções, com risco de comprometimento da Política. Logo, o MEC precisa urgentemente retomar o seu papel institucional e avançar com velocidade na avaliação da Lei de Cotas. A urgência se explica tanto pela necessidade de indicar caminhos para correção das inconsistências que podem impactar negativamente o êxito da política, como também pelo momento político marcado pelos debates e disputas em curso nas casas legislativas, como se denota ao analisar os cerca de 70 Projetos de Lei. A análise do MEC deverá vir acompanhada de um conjunto de reuniões e ateliês nacionais para a implementação de novas metodologias de aplicação dos recursos e de acompanhamentos da política, que poderá ser avaliada a cada 5 anos, como proposto pelo relator da Lei, Deputado Bira do Pindaré.

A avaliação do MEC certamente chegará a alguns pontos já indicados nas pesquisas por amostragem e nos relatórios citados em páginas anteriores, mas ainda assim é necessário que se cumpra o estabelecido na Lei. Precisamos pesquisar o sujeito alvo da política afirmativa instituída pela lei de cotas e aqueles que foram também contemplados pela política através de resoluções próprias das universidades como, por exemplo, quilombolas, pessoas trans, refugiados e demandantes de refúgio.

É importante que as universidades, considerando os objetivos das políticas afirmativas, e não somente a lei 12.711/2012, e considerando as suas particularidades locais, regionais, institucionalizem as Políticas Afirmativas por meio de Resoluções, com a formação de Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação, com a criação de Comitês Gestores do Programa.

O Programa Nacional de Assistência Estudantil, como bem apontado no relatório final do Grupo de Trabalho destinado a avaliar desafios e a propor agenda para as instituições de ensino superior (IES) públicas - GT-IES, em dezembro de 2018[44]

> é uma das políticas públicas fundamentais para os alunos das Ifes. Não somente o acesso é decisivo, mas também a permanência (e a conclusão) do estudante, em especial daquele em situação de vulnerabilidade social. Afinal, quando o graduando tem dificuldades de permanecer no curso superior, a

[44] https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/55a-legislatura/grupo-de-trabalho-das-ies/documentos/seminarios/RELATORIOFINAL.pdf

> possibilidade de retenção e de evasão aumenta sobremaneira. Por conseguinte, aumenta a chance de que o Poder Público tenha mais vagas ociosas, as quais representam um custo inaceitável para o Estado e para a sociedade. Investir mais em assistência estudantil é melhor do que ter de arcar com o custo da retenção e da evasão, além de contribuir para a garantia da democratização da educação superior pública.

Logo, é urgente também o desenvolvimento de pesquisas qualitativas voltadas ao aprimoramento dos conhecimentos sobre os sujeitos alvos da política afirmativa e suas realidades, bem como daqueles que são contemplados pela política afirmativa através de resoluções próprias das universidades como, por exemplo, pessoas trans, refugiados e demandantes de refúgio, lembrando que as atividades de monitorar e avaliar são interdependentes e estão associados à busca dos meios mais apropriados e dos melhores resultados para o enfrentamento dos problemas públicos.

Dispomos de dados sobre o orçamento do PNAES e sobre a sua aplicação em cada IFES e reconhecemos que a sua redução tem impacto direto na permanência do público atendido pela Assistência Estudantil, explicando em parte a retenção ou a evasão de estudantes cotistas, mas ainda nos falta conhecer qualitativamente os impactos da política para o êxito ou o não êxito acadêmico dos sujeitos atendidos pelo Programa.

Para tanto, teremos que considerar que o público alvo do programa reúne em sua totalidade estudantes socioeconomicamente vulneráveis, com grande demanda por benefícios de caráter social. A busca por tais benefícios tem exigido que as equipes técnicas escolham os mais necessitados entre os necessitados, deixando de fora estudantes em iminente situação de risco de evasão, estudantes que só não foram incluídos no programa por falta de recursos.

E aqui, para a condução da pesquisa de avaliação do Programa será necessário retomar questões que já foram apresentadas pela CGU no Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil.

> Questão 1: O Setor da IFES responsável pela execução da política pública no âmbito da IFES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de

responsabilidades e de qualificação para as atividades inerentes?

Questão 2: A escolha das áreas de atuação pela Universidade foi fundamentada em estudos e análises relativas à demanda social?

Questão 3: A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?

Questão 4: Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto 7.234/2010, em particular quanto ao critério de renda?

Questão 5: O processo de seleção dos alunos a serem beneficiados é eficiente?

Questão 6: Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício e esses critérios impactam negativamente para o objetivo da permanência dos beneficiados na universidade?

Questão 7: A IFES realiza avaliação dos resultados do programa?

Será igualmente importante saber:

Questão 8: O Programa possui um Comitê Gestor?

Questão 9: A equipe técnica da Assistência Estudantil possui recursos humanos adequados e em condições para acompanhar qualitativamente os estudantes atendidos pelo programa e os estudantes que embora demandantes com perfil PNAES não foram atendidos em virtude da falta de recursos orçamentários?

Questão 10: O Programa está articulado ao tripé ensino – pesquisa – extensão?

Questão 11: O modelo de Programa adotado pela IFES possui aderência com o arcabouço jurídico formado pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010)?

Estamos entendendo que de fato ao tratar da avaliação estamos entraremos na quarta fase da história da assistência estudantil no Brasil, tendo como grande marco a Permanência. Por isso entendemos que:

1. É de extrema urgência **formação de um Grupo de Trabalho** que tenha por objetivo a formulação de uma proposta de avaliação da lei 12.711/2012 e seus impactos. O GT, com base nas boas práticas do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU (BRASIL, 2014), deverá produzir metodologias para que nas IFES se estabeleça coerência

entre as políticas públicas, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades sejam alinhados, os resultados esperados possam ser alcançados, e reforcem-se mutuamente, ampliando o impacto ao cidadão.

2. Como a última edição da **Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural** dos (as) Graduandos (as) foi realizada em 2018, é urgente uma nova edição e a sua realização deve incluir, com apoio do MEC, dados sobre a lei de 12.711/2012. A pesquisa deverá produzir as informações necessárias para se avaliar a contribuição dos programas de assistência estudantil para a sustentabilidade do programa de cotas. Lembrando que segundo informou o MEC ao TCU, o ministério não possui dados sobre a quantidade de alunos que ingressaram pelo programa de cotas e que foram atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) ou pelo Programa de Bolsa Permanência. Também não existe um levantamento de estudantes que ingressaram pelo programa de ação afirmativa e que posteriormente se tornaram evadidos; lembrando que a ausência de dados também prejudica a análise da contribuição da assistência estudantil para a permanência e diplomação de estudantes e a redução da evasão acadêmica. A atual situação de falta de dados e informações gerenciais agregadas, importantes para mensuração dos resultados do programa de cotas, é uma das consequências da ausência de monitoramento e avaliação da política pública, em descumprimento ao que estabelece o art. 6º da Lei 12.711/2012. As entidades representativas das universidades e dos institutos federais (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif), também possuem interesse na avaliação de aspectos da gestão e das demandas das instituições, relacionadas à execução da política de cotas, como avaliação de perfis de estudantes, e de demandas por políticas de assistência estudantil para estudantes cotistas. Além disso, a avaliação e o acompanhamento da Lei de Cotas servem de base ao Poder Legislativo, para proposições de alterações na legislação

3. Que seja retomada a discussão sobre a **matriz PNAES** e que a ela seja incorporada a Lei de Cotas;
4. A **organização de conferências regionais e de uma conferência nacional sobre a lei 12.711/2012** poderá incidir sobre os debates em curso Câmara dos Deputados e Senado Federal, lembrando que existem mais de 60 Projetos de Lei que tratam direta ou indiretamente da lei da 12.711/2012;
5. A organização da **Década das Políticas Afirmativas e da Lei de Cotas** poderá impulsionar os programas, além de auxiliar no combate ao racismo estrutural e institucional
6. O Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e Ministério dos Povos Indígenas deve estudar a possibilidade de **lançar uma campanha nacional de sensibilização sobre a lei de cotas**, lembrando de seus objetivos e mostrando os impactos já produzidos;
7. **Apresentação e discussão sobre os objetivos do sistema corporativo de gerenciamento de informações do PNAES**. O início do desenvolvimento do referido sistema estava previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2022 e o MEC precisa informar o FONAPRACE sobre a sua intenção de dar prosseguimento ou não;
8. **Fortalecimento dos canais de comunicação com o Fórum de Pró-reitores de Assistência Estudantil** em função do seu protagonismo e acumulado conhecimento, ao longo dos seus 36 anos de existência;
9. O MEC, em parceria com a ANDIFES, pode organizar **oficinas sobre metodologias para a Assistência Estudantil**;
10. O GT instituído pelo MEC deverá **acompanhar os projetos e Lei que tramitam nas casas legislativas.**
11. Ampliar e fortalecer o **Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**, transformando-o em lei federal, com volume de recursos suficientes e estáveis para a efetivação de políticas de permanência estudantil;
12. Estimular as IFES para que formem comitês gestores, comissões ou grupos de trabalho para **a criação de Programas de Políticas**

Afirmativas, acompanhamento e avaliação das ações e do uso dos recursos do PNAES;

13. **Promover a revisão da lógica de distribuição de recursos orçamentários** respeitando o volume, a natureza e a distribuição das vulnerabilidades;
14. **Promover a realização de estudo sobre as equipes de referência em assistência estudantil** para o estabelecimento de quantidades e perfis adequados às condições de vulnerabilidade;
15. **Coordenar, juntamente com o FONAPRACE, a realização da revisão do conteúdo do PNAES,** observando seus limites e avanços para a composição de uma política nacional de assistência estudantil;
16. **Estimular a incorporação da prática de análise, acompanhamento e avaliação das políticas de assistência estudantil** para melhorar a precisão, eficácia e efetividade do programa; e o desenvolvimento de novos estudos sobre demanda potencial da assistência estudantil para além dos marcos prioritários do PNAES;
12. **Realizar o mapeamento e a avaliação das políticas de cotas adotadas pelas instituições** como, por exemplo: aos(às) alunos(as) de escolas públicas, indígenas, negros(as), pessoas com deficiência, quilombolas e pessoas trans;
13. **Conhecer a forma como as Instituições de Ensino Superior acompanham e avaliação da implementação da Lei nº 12.711/12**, buscando saber também se produziram políticas específicas, se existe comissão de heteroidentificação, acessibilidade, cotas para públicos diversos, cotas para programas de pós-graduação, núcleos de acompanhamento das políticas de cotas, núcleos de atendimento às pessoas com deficiência e núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas.

Recomendações extraídas da Pesquisa "10 anos da lei de cotas"

14. **Os coletivos estudantis** (negros, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, feministas, de pessoas com deficiências etc.) têm exercido papel fundamental para a permanência dos estudantes cotistas nas universidades e para a manutenção da memória, do legado de luta política

antirracista promovida pelos movimentos negros e indígenas e que está na origem das políticas de ação afirmativa, sendo por isso necessário à sua participação nas discussões sobre o PNAES e o PBP. Segundo a CGU verificou-se que 61% das IFES analisadas não incorpora as demandas dos estudantes no processo de estabelecer as áreas onde os recursos serão utilizados. Essa distância do corpo discente traz os riscos da menor participação dos alunos e, consequentemente, menor acompanhamento, monitoramento, transparência do programa, maior risco de ocorrer irregularidades e dos recursos não terem sua melhor utilização.

15. Ampliar o **nível de institucionalização** das políticas de ação afirmativa nas instituições federais de ensino: é urgente o fortalecimento de órgãos/instâncias guardiãs, com condições institucionais adequadas, combinado com mecanismos e processos institucionais que possibilitem que a agenda seja assumida pelo conjunto das universidades e, na universidade, pelo por todos os setores;
16. **As universidades devem integrar a promoção da equidade étnico-racial na sua agenda em todas as dimensões institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão)**, com forte investimento em processos de formação de equipe, planejamento e monitoramento da execução das ações de **enfrentamento do racismo e do capacitismo institucional**;
17. Desenvolver **programas de formação** para coordenadores, docentes e técnicos: constata-se que ainda há muito desconhecimento da Lei de Cotas, das políticas de ação afirmativa e de suas implicações para as universidades;
18. **Ampliar as ações afirmativas com adoção de cotas na pós-graduação**, levando em conta experiências bem-sucedidas em desenvolvimento em universidades públicas brasileiras;
19. Articular políticas de ação afirmativa e políticas de promoção da diversidade e de educação antirracista e antidiscriminatórias, incluindo **a plena implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana**, em especial,

do artigo 1º, em seus incisos 1º e 2º, que estabelecem – respectivamente – que as instituições de ensino superior incluam a Educação das Relações Étnico-Raciais nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos, e que o cumprimento das DCNs seja considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento, gerando implicações para o SINAES;

20. Implementar **cotas epistêmicas** (diversificação curricular na perspectiva das matrizes afro-brasileiras, africanas e indígenas, entre outras) nos cursos das universidades e das demais instituições federais de ensino, nas diferentes áreas de conhecimento;
21. **Ampliar a noção de permanência** nas políticas voltadas para o ensino superior: tais estudantes demandam bolsas e auxílios financeiros, mas demandam também acolhimento, respeito, escuta ativa, simplificação de procedimentos burocráticos excludentes, informação ampla sobre oportunidades acadêmicas, mudanças curriculares, acesso a cursos de línguas estrangeiras, acessibilidade ampla e integral, diálogo com diferentes instâncias da universidade;
22. Garantir a **disponibilidade pública** – por parte dos institutos oficiais de produção de estatísticas – de informações tratadas que possibilitem o monitoramento efetivo da implementação da Lei de Cotas, considerando os quesitos socioeconômico e raça/cor por curso, superando o quadro de apagão de dados decorrentes da interpretação equivocada da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), que prevê que o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve ser realizado na persecução do interesse público;
23. Criar um **Programa Nacional de Divulgação da Lei de Cotas e das Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Médio**, com a maior articulação entre as universidades públicas e as redes estaduais das escolas de Ensino Médio, visando à maior disseminação de informações das ações afirmativas e das políticas de acesso e permanência a estudantes de escola pública, de menor renda, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências nas universidades públicas;

24. Maior articulação entre as políticas de ação afirmativa e as políticas científicas, em especial, com a ampliação de editais e do número de bolsas de pesquisa a estudantes cotistas, como, por exemplo, a do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)**;
25. No caso do interesse de **instituições empresariais** em apoiar programas de permanência de estudantes cotistas, como vem ocorrendo em alguns locais do país, que isso se dê por meio da destinação de recursos privados via mecanismos tributários ou a fundos públicos vinculados e geridos por universidades públicas, com base em critérios debatidos socialmente, com instâncias constituídas por integrantes das comunidades universitárias, movimentos sociais e com a participação ativa de estudantes cotistas;
26. Dar fim urgente ao **Teto de Gastos (EC95/2016)**, que trouxe diversos impactos negativos sobre o orçamento das universidades, para que se ampliem os recursos destinados à educação superior pública e às políticas de permanência, com base em instrumentos de planejamento público de curto, médio e longo prazo, na perspectiva urgente da retomada do **Plano Nacional de Educação (PNE)**;
27. **Reorientar o SINAES e o trabalho das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs)** como parte do sistema de monitoramento da Lei de Cotas e das políticas de ação afirmativa, com inclusão de dimensão e revisão de indicadores de avaliação institucional, na perspectiva do fortalecimento de processos participativos, com forte escuta de estudantes e demais sujeitos da comunidade universitária e promoção de uma educação antirracista, anticapacitista e não discriminatória, de acordo com o conjunto de recomendações detalhadas no estudo referente ao eixo avaliação institucional desta pesquisa;
28. **Prorrogar a Lei 12.990/2014**, que deve expirar em 2024 e estabelece a reserva a pessoas negras de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos na administração pública federal. **Avançar na regulamentação nacional desta lei – inclusive prevendo o aumento do percentual de reserva de vagas** e a expansão de sua abrangência para o conjunto da educação superior pública e privada. Quanto à efetiva aplicação da lei

nas universidades, é importante estabelecer que a reserva de vagas incida no conjunto de vagas colocadas no concurso e não nas vagas de cada departamento acadêmico, e que os departamentos com menor presença de docentes negros sejam priorizados para a reserva de vagas;

29. **Promover, por meio do INEP em articulação com a ANDIFES, uma política nacional de estímulo a processos de avaliação institucional participativa** – como parte do SINAES – que mobilize o conjunto das universidades e que considere **os coletivos estudantis** como sujeitos fundamentais do aprimoramento das políticas de ação afirmativa;
30. **Desenvolver por meio do INEP, em articulação com fóruns e associações acadêmicas e organizações da sociedade civil, campanhas permanentes voltadas para as comunidades universitárias e demais instituições federais de ensino sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor**, visando à diminuição da subnotificação e o monitoramento e enfrentamento das desigualdades raciais na educação superior do país;
31. **Mapear e articular a produção de informações** existente nas universidades que possam contribuir para o fortalecimento das políticas de ação afirmativa. Produzir, sistematizar e analisar informações com quesito raça/cor que possibilitem o acompanhamento acadêmico e das demandas dos estudantes cotistas;
32. Criar um **programa nacional de promoção da saúde mental** para estudantes, que contribua para o enfrentamento do sofrimento psíquico, potencializado por precárias condições de permanência e por uma cultura universitária ainda predominantemente eurocêntrica, ancorada em uma branquitude que se entende referência máxima de universalidade humana, e pouco amigável e acessível aos setores populares, em especial, a estudante negros, indígenas e com deficiências. Em função das mudanças demográficas vivenciadas no Brasil na última década, é urgente ajustar **os percentuais de estudantes pretos, pardos e indígenas (PPIs) e de pessoas com deficiências** às cotas de acordo com os dados da PNAD Contínua, não

mais referenciando-os nos dados desatualizados do Censo Demográfico 2010;

33. **Promover ajustes no SISU** (Sistema de Seleção Unificada), a fim de que o candidato que optou por se inscrever como cotista, caso obtenha nota superior à nota de corte, seja automaticamente reorientado para livre concorrência, liberando a vaga para outro candidato cotista. Dessa forma, a nota de corte deve ser o primeiro critério para a classificação pelo SISU, independentemente do tipo de ingresso escolhido pelo estudante, para que a cota seja um piso e não se transforme em teto;
34. Retomar o debate sobre a necessidade de estabelecimento de **cotas raciais** no ensino superior para além das atuais subcotas raciais das cotas de escola pública estabelecidas pela Lei 12.711/2012, visando acelerar o enfrentamento da persistente desigualdade entre brancos e PPIs, tendo como base experiências de cotas raciais desenvolvidas por universidades públicas. Tal recomendação deve ser considerada em eventual revisão da legislação nacional, como também deve estimular as instituições federais de ensino – com base na autonomia garantida por lei – a ir além do previsto na Lei 12.711/2012;
35. **Exclusão das escolas militares** das cotas destinadas às escolas públicas, em decorrência de serem escolas diferenciadas, com investimento equivalente a cerca de quatro vezes o valor médio por aluno de escolas públicas de ensino médio;
36. **Propostas de novos estudos** que abordem e aprofundem reflexões sobre: a possibilidade de revisão do recorte de renda previsto na Lei de Cotas, para valor inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, visando que setores mais vulneráveis sejam mais diretamente beneficiados; o impacto da Lei de Cotas junto a estudantes indígenas e estudantes com deficiências; a situação das demais políticas de ação afirmativa, com base em uma perspectiva interseccional de raça, renda e gênero, voltadas para populações quilombolas, pessoas trans, trabalhadores rurais e de outros sujeitos políticos que disputam o processo de democratização da educação superior; a situação de implementação da Lei 12.990/2014; dos egressos cotistas no mercado de trabalho; e das cotas na pós-graduação;

Recomendações extraídas do Acórdão 2376/2022

38. No caso da política de cotas, para uma maior efetividade, mostra-se necessário **considerar a coerência dessa em relação às políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno, mas sim que esse aluno seja capaz de terminar o curso;**

39. A coerência entre essas políticas públicas está diretamente relacionada com a sustentabilidade do programa de cotas, no que se refere à capacidade de produção dos efeitos pretendidos pela política de ação afirmativa ao longo do tempo. Expresso de outra forma, o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o **estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino**.

Recomendações extraídas da Controladoria Geral da União

40. **Estabelecer cronograma** (com definição de etapas e agentes responsáveis) para implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da política pública do PNAES, que contemple os seguintes aspectos acerca da sua execução no âmbito das IFES: a) conformidade dos auxílios concedidos em relação às áreas e às prioridades elencadas no Decreto 7.234/2010; b) participação do corpo discente na definição das áreas de atuação do Programa; c) adequação do processo de seleção e renovação dos beneficiários, incluindo forma de divulgação, critérios e controles adotados; d) resultados das avaliações do PNAES realizadas; e) normatizações internas quanto ao PNAES e suas alterações; e f) elegibilidade dos beneficiários da política, valendo-se de rotinas de auditoria de dados e da utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais.

41. **Revisar normatização do PNAES** contemplando as medidas necessárias para: a) realizar as alocações orçamentárias e financeiras de recursos para o PNAES considerando os ditames do Decreto nº

7.234/2010 e os resultados das avaliações realizadas sobre a execução da Política nas IFES; b) prever a obrigatoriedade de que as IFES incluam todos os potenciais beneficiários do PNAES no Cadastro Único dos Programas Sociais; c) estabelecer os instrumentos e mecanismos de monitoramento da política; e d) definir regra de publicação no sítio da IFES dos atos relacionados ao PNAES, tais como edital, seleção, lista de requerentes e lista de beneficiados, dentre outros aspectos atinentes à transparência do processo

REFERÊNCIAS

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. relatório de gestão 2018 – 2019.https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/08/gestao-2018-2019-%e2%80%93-reitor-reinaldo-cendotucatte_c.pdf

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. relatório de gestão 2019 – 2020. https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-Gestao-2019.2020_Reitor-Joao-Carlos-Salles.pdf

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. relatório de gestão 2021 – 2022. https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-gestao-2021-2022.pdf

BARBOSA, A. T. Avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Alfenas. 2017.

BARBOSA E SILVA, L.; COSTA, N. C. D. Acesso e permanência em desproporção: as insuficiências do Programa Nacional de Assistência Estudantil. Agenda Política, v. 6, n.2, p. 166–192, 2018.

BRASIL. 6.069. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. 24 abr. 2007.

BRASIL. Decreto no 7.234/2010. Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. 29 jul. 2010.

BRASIL. 12.711/12. Lei Federal no 12.711. 29 ago. 2012.

BRASIL. A democratização e expansão da educação superior no país 2003 – 2014. Brasília: [s.n.]. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762 -balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192>.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica. exercício 2018. junho de 2019. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=142721-relatorio-anual-de-gestao-2018-r&category_slug=2020&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Relatório de Gestão do Ministério da Educação – Ano-Base 2018. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=138311-relatorio-de-gestao-mec-2018-27&category_slug=janeiro-2020&Itemid=30192

Brasil. Ministério da Educação. Relatório de Gestão do Ministério da Educação – Ano-Base 2019. https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacacao/pdf/copy_of_RelatoriodeGestao_2019.pdf

CAMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação. Relatório 2019, 2020, 2021

CARVALHO, A. P. DE. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES REALIZADAS ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2015. Comunicação em evento apresentado em I Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.anepcp.org.br/acp/anaisenepcp/20171011162720_st_06_alessandro_pires_de_carvalho.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2019

CARVALHO, S. C. DA S. Avaliação da eficácia da Política Pública de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Lavras. 2013.

COSTA, S. G. A equidade na educação superior: uma análise das políticas de assistência estudantil. 2010. Dissertação de Mestrado—Porto Alegre: Dissertação (Mestrado em Sociologia) -Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em:< http://www. lume. UFRGS. br/bitstream/handle/10183/27499/000764752. pdf, 2010.

COSTA, S. G. A permanência na educação superior no Brasil: uma análise das políticas de assistência estudantil. 2011.

DAFLON, V. T.; JÚNIOR, J. F.; CAMPOS, L. A. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 148, p. 302–327, 2013.

FONAPRACE/ANDIFES. I Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 1997.

FONAPRACE/ANDIFES. II Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 2004.

FONAPRACE/ANDIFES. III Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 2011.

FONAPRACE/ANDIFES. IV Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos da IFES. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 10 out. 2016. Disponível em: <http://201.57.207.35/fonaprace/wp-content/uploads/2016/08/DIAGRAMACAOperfil2016.
pdf>.

FONAPRACE/ANDIFES. II Pesquisa Nacional do Perfil das Instituições Federais do Ensino Superior para a Assistência Estudantil – um mapeamento de capacidades e instrumentos. Brasília: ANDIFES, 2018.

FONAPRACE/ANDIFES; PROEX/UFU. Revista Comemorativa 25 Anos: histórias, memórias e múltiplos olhares. Uberlândia: EDUFU, 2012.

IMPERATORI, T. K. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. Serv. soc. soc, n. 129, p. 285–303, 2017.

Fundação João Pinheiro. Diretoria de Política Públicas, Avaliação de políticas públicas: por onde começar?: um guia prático da metodologia do marco lógico / Fundação João Pinheiro, Diretoria de Políticas Públicas. – Belo Horizonte: FJP, 2021.

KOWALSKI, A. V. Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos. Porto Alegre: PUCRS, 2012.

MARQUES, A. C. H.; CEPÊDA, V. A. Um perfil sobre a expansão do ensino superior recente no Brasil: aspectos democráticos e inclusivos. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, v. 42, n. 0, p. 161–192, 2012.

RISTOFF, D. I. Democratização do Campus: impactos dos programas de inclusão sobre o perfil da graduação. GEA, n. 9, 2016.

SANCHES, R. R. Avaliação de programas de assistência estudantil. a revista história, movimento e reflexão, v. 1, n. 1, 2013.

SILVEIRA, M. M. DA; OTHERS. A Assistência Estudantil no Ensino Superior: uma análise sobre as políticas de permanência das universidades federais brasileiras. 2012.

VARGAS, M. DE L. F. Ensino superior, assistência estudantil e mercado de trabalho: um estudo com egressos da UFMG. Avaliação. Campinas, Sorocaba: Universidade de Sorocaba, v. 16, n. 1, p. 149–163, 2011.

VINHAIS, H. E. F. Estudo sobre o impacto da expansão das universidades federais no Brasil. PhD Thesis—São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

As opiniões apresentadas no relatório são preliminares e sujeitas a ajustes após as interações e discussões no âmbito das reuniões com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI), com o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – FONAPRACE, Coletivos de estudantes, além de pesquisadoras(es) que ao longo da última década buscaram acompanhar e analisar os impactos da lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, considerando os seus objetivos. Esse documento não foi submetido à revisão editorial.

SUMÁRIO

1. **INTRODUÇÃO** 4
1.1. Objeto do relatório 4
1.2. Metodologia 13

2. SOBRE AS FONTES E O OBJETO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA 17

2.1. Extratos do TCU, da CGU e da DPU 26
2.2. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil – ANDIFES 29
2.3. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE) 32

3. BREVE HISTÓRICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 34

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES 49
4.1. Recomendações extraídas da Pesquisa 10 anos da lei de cotas 56
4.2. Recomendações extraídas do Acórdão 2376/2022 61
4.3. Recomendações extraídas da Controladoria Geral da União 61

5. REFERÊNCIAS 62

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objeto do Relatório

O presente relatório tem como objeto o projeto 914BRZ1150.2, edital Nº 08/2023, contrato UNESCO SA-541/2023, sendo fruto de um trabalho que tem como objetivo apresentar elementos para a sustentabilidade do programa de cotas, tendo como foco o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), conforme disposto na Ação de controle do Tribunal de Contas da União (TCU), através do Acórdão n.º 2376/2022, item 9.2.2 que recomenda ao Ministério da Educação que

> realize estudos sobre o impacto do Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa de Bolsa Permanência no atingimento dos objetivos da Lei de Cotas, para avaliar a necessidade e o efeito da assistência estudantil na taxa de retenção e evasão/desistência dos estudantes cotistas e não cotistas.[1]

O Acordão n.º 2376/2022, aprovado pelo colegiado do TCU em 26 de outubro de 2022, ao tratar da promoção da avaliação acerca da execução e do monitoramento da política pública de acesso à educação superior, recomenda a realização de ações ligadas à exigência de revisão da Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012, como previsto no normativo de sua implementação, artigos 6º e 7º:

> Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).
>
> Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)

O Acordão n.º 2376/2022, citando o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, lembra que ao Ministro de Estado compete, além de outras atribuições estabelecidas na Constituição e na lei,

> I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da

[1] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A2376%2520ANOACORDAO%253A2022/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520 Acesso em: 02 de abril de 2023.

> República; e II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos.

As competências de que trata o art.87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, reafirma as responsabilidades do MEC, como também o faz o art. 19 do Decreto-Lei 200/1967, mas o que percebemos, a partir da leitura e da análise dos documentos que serão citados ao longo do relatório, é que no período compreendido entre os anos de 2019 a 2022 a relação entre o Ministério da Educação e as Universidades Federais foi sendo paulatinamente deteriorada, o que pode explicar a quase ausência de produção de dados, análises e avaliações sobre a lei n.º12.711, assim como também sobre a Assistência Estudantil.

Importante lembrar que o Decreto-Lei 200/1967 afirma ainda que,

> todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente. O art. 20 e parágrafo único do referido decreto-lei dispõe que o Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência, e que a supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério.

Para os objetivos do relatório, objeto do projeto 914BRZ1150.2, edital nº 08/2023, contrato UNESCO SA-541/2023, interessante destacar as importantes questões apontadas pelo Acordão do TCU ao tratar das falhas de coerência entre os programas de assistência estudantil e o programa de cotas, item 4.2, lembrando que conforme consta no Manual de Avaliação de Políticas Públicas - Guia prático de análise Ex-Post, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República, com apoio do Ipea (BRASIL, 2018a), a eficácia da intervenção governamental exige que ela seja implementada de forma integrada e organizada, o que parece não estar sendo o caso da lei n.º 12.711/2012, vez que princípios básicos destinados ao sucesso da política estão sendo sistematicamente ignorados, postergados ou negligenciados, revelando uma relativa inação dos órgãos competentes, em especial o Ministério da Educação e as Instituições Federais de Ensino Superior, ainda que os orgãos envolvidos sejam unanimes em afirmar, conforme questionário eletrônico (peças 265-268; Apêndice III do acordão 2376/2022), que as ações de assistência estudantil são importantes para garantir a permanência e o êxito de estudantes cotistas.

Ao longo dos últimos anos o MEC tem sido instado a prestar informações e esclarecimentos sobre a área da Assistência Estudantil, especialmente o Programa Nacional da Assistência Estudantil – PNAES, o que revela além da importância do tema, também o conjunto de atores envolvidos direta ou indiretamente com a questão, como é o caso do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria Geral da União (CGU), a Defensoria Pública da União (DPU), o Ministério Público Federal (MPF), a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil (ANDIFES), a Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), a Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC), além da sociedade civil, pesquisadores e centros de pesquisa.

Ainda que instado por diversos atores, o que observamos nas respostas apresentadas envolvendo o período de 2019 a 2022 é a ausência de coleta, sistematização e avaliação de dados referentes à lei n.º 12.711/2012, o que configura flagrante desrespeito aos artigos 6º e 7º da citada lei, além de colocar em risco a política pública, lembrando que

> O monitoramento e a avaliação (M&A) de políticas, programas e projetos consistem na atribuição de valor a diferentes aspectos das intervenções públicas, tais como: o problema que as motivam, o seu desenho, a sua implementação ou ainda, a sua eficiência, eficácia e efetividade. Tanto o monitoramento quanto a avaliação devem ser fundamentados em evidências coletadas, sistematizadas e analisadas através de métodos e técnicas de pesquisa. (Fundação João Pinheiro, 2021, p. 5)

Como citado no Acordão, a falta de dados e informações gerenciais agregadas, importantes para mensuração dos resultados do programa de cotas, além de ferir princípios legais (art. 6º da Lei 12.711/2012), também impacta de forma negativa a política pública:

> 114. Importa destacar que, de acordo com o art. 13 do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), as escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.
>
> 115. Conforme o art. 56, inciso V, do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa destinadas ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a iniciativas que incrementem o acesso e a permanência

> das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior.

Como também destacado nos subitens do Acordão, ao tratarmos da efetividade da política de cotas é necessário considerar:

> 107. (...) coerência dessa em relação às políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno, mas sim que esse aluno seja capaz de terminar o curso.
>
> 108. A coerência entre essas políticas públicas está diretamente relacionada com a sustentabilidade do programa de cotas, no que se refere à capacidade de produção dos efeitos pretendidos pela política de ação afirmativa ao longo do tempo. Expresso de outra forma, o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino.
>
> 112. Em razão da inexistência dessas informações, não é possível avaliar quantitativamente se as ações de assistência estudantil são suficientes para atender a demanda de cotistas que ingressam nas Ifes. A ausência de dados também prejudica a análise da contribuição da assistência estudantil para a permanência e diplomação de estudantes e a redução da evasão acadêmica.

O MEC, frente às demandas de informações apresenta um apanhado de dados e respostas nem sempre consistentes, coerentes e completas, o que contribui para um cenário de incertezas sobre a Lei de Cotas e sobre a avaliação da contribuição dos Programas de Assistência Estudantil para a sustentabilidade do Programa de Cotas, como citado no referido Acordão:

> 110. Não obstante, nos exames realizados, incialmente, foi constatada a ausência de informações necessárias para se avaliar a contribuição dos programas de assistência estudantil para a sustentabilidade do programa de cotas. Segundo manifestação apresentada em resposta a ofício de requisição, o MEC não possui dados sobre a quantidade de alunos que ingressaram pelo programa de cotas e que foram atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) ou pelo Programa de Bolsa Permanência. Também não existe um levantamento de estudantes que ingressaram pelo programa de ação afirmativa e que posteriormente se tornaram evadidos (peça, 17).

Importante lembrar que em 2013 o MEC, por meio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), em resposta ao Acórdão n.º 506, de 2013, do

Tribunal de Contas da União (TCU), organizou várias frentes de trabalho com o objetivo de elaborar um Plano de Ação do Acordão. Parte do Plano constitui o documento orientador para a superação da evasão e retenção na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica.[2]

Muito embora o Acordão nº 506 trate da Rede Federal e não das Universidades Federais, como alguns dos assuntos tratados são análogos ao exposto no Acordão 2376/2022, é certo que a experiência na formulação do plano poderia ter sido aproveitada com a realização de reuniões, oficina com gestores das Universidades Federais e a realização de pesquisas exploratórias e diagnósticas. Entendemos que as atividades teriam contribuído para a definição da base conceitual da análise, dimensionamento dos fenômenos que envolvem a assistência estudantil e a permanência qualificada dos estudantes cotistas, bem como para as discussões e análises das informações extraídas das bases de dados no sentido de categorizar e definir os efeitos da lei de cotas, com base na literatura e em diagnóstico já realizado por algumas universidades, entidades ou grupos de pesquisa.

Então, embora realize anualmente a coleta de informações da execução detalhada do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme determina o art. 6º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe que as instituições federais de ensino superior, responsáveis pela execução do Programa deverão prestar todas as informações referentes à implementação do PNAES, o Ministério da Educação parece não ter os dados sistematizados. Denota-se também que as informações solicitadas, tendo como exemplo o documento expedido pela Coordenadora-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais – CGRED e a planilha que o acompanha (SEI nº 2613307), são insuficientes se tivermos como objetivo, como é o caso, verificar os impactos das ações de assistência estudantil para garantia da permanência e êxito de estudantes cotistas.

> As mudanças sociais desencadeadas pelas políticas de ação afirmativa, embora notáveis, estão fadadas a serem incompletas. Há ainda de se investir em políticas de permanência, pois somente ações afirmativas no acesso ao ensino superior podem ser uma ação eficiente, mas não suficiente para a democratização deste nível educacional no Brasil.[3] (Laís Muller)

[2] https://avr.ifsp.edu.br/images/pdf/Comissoes_Outros/PermanenciaExito/Documento-Orientador-SETEC.pdf
[3]https://wikifavelas.com.br/index.php/A%C3%A7%C3%B5es_Afirmativas_no_acesso_ao_Ensino_Superior

No entanto, a inação do MEC não pode ser usada para afirmar que inexistem dados sobre a implementação da lei de cotas. Exemplo é a coleta de informações feitas pelo próprio MEC em relação ao PNAES, que deve ser usada na avaliação do programa, motivo pelo qual ele é citado no Acordão nº 2376/2022. Dados nacionais sobre o Programa podem ser observados no próprio Acórdão 2376/2022, assim como também no Relatório da Auditoria sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), na Nota técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU da Defensoria Pública-Geral da União (DPU) e nos Relatório da Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC). Outro importante documento a ser considerado ao tratarmos da implantação e da avaliação da Lei nº 12.711 é o Relatório da Comissão de Juristas, instituída no âmbito na Câmara dos Deputados, em dezembro de 2020, com a tarefa de avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

Além dos documentos produzidos pelos orgãos de controle, temos também importantes pesquisas amostrais como a que foi produzida pela Ação Educativa em parceria com o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Educação Superior da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), envolvendo 6 Universidades Federais, além das Pesquisas do Grupo de Estudos Multidisciplinar da Ação Afirmativa (GEMAA), que nos últimos anos mapeou as ações afirmativas na educação superior e publicou vasto material.[4] Também ao longo da última década vários pesquisadores se dedicaram a análise de temas ligados à assistência estudantil, ao PNAES, à evasão no ensino superior, às bancas de heteroidentificação etc. Esses artigos merecem atenção já que quase sempre tratam de estudos comparados envolvendo duas ou mais instituições ou de pesquisas exploratórias sobre uma única universidade.

Cabe destacar que no processo de avaliação da lei com vistas ao seu aperfeiçoamento é importante que especial atenção seja dada à Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN), considerando o papel que a associação vem desempenhado no sentido de propor estratégias para a implementação da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional.[5]

[4] Sobre as Pesquisas desenvolvidas pelo GEMAA acessar https://gemaa.iesp.uerj.br/

[5] Fundada em agosto do ano 2000, a ABPN é uma organização sem fins lucrativos e apartidária, que se destina à defesa da pesquisa acadêmico-científica e/ou espaços afins realizada prioritariamente por pesquisadores/as negros/as, sobre temas de interesse direto das populações negras no Brasil e de todos os demais temas pertinentes à construção e à ampliação do conhecimento humano e, igualmente, ao

Então, de qualquer forma, é importante que se diga que o apagão do período de 2018 a 2022, embora real, não pode servir de argumento para afirmar que nada temos sobre o Programa e sobre a sua avaliação.

Isso posto, é importante que conheçamos o que foi produzido, as metodologias utilizadas, as análises realizadas, os achados mais significativos etc. Interessa, muito especialmente, reunir os achados sobre a permanência estudantil, os seus problemas e as possíveis soluções. Interessa também saber como a assistência estudantil se estrutura, se ela é entendida pelas equipes técnicas de assistência estudantil como uma política afirmativa, como ela é operada, se ela compreende o tripé ensino, pesquisa e extensão etc.

Quando a Lei de Cotas completou 3 anos, em 2015, o MEC divulgou uma nota afirmando que as metas da Lei estavam sendo atingidas antes do previsto pelas 128 instituições federais de ensino que participavam do sistema.

A nota afirmava ainda que

> Em 2013, o percentual de vagas para cotistas foi de 33%, índice que aumentou para 40% em 2014. Para se ter uma ideia do avanço, a meta de atingir 50% está prevista para 2016. Do percentual de 2013, os negros ficaram com 17,25%. O número subiu para 21,51% em 2014.
>
> Até agora, de acordo com projeção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), a medida já abriu aproximadamente 150 mil vagas para negros.
>
> Além das cotas, os estudantes também têm acesso a outros instrumentos oferecidos pelo Governo Federal, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e o Programa Universidade para Todos (ProUni), que auxiliam no ingresso e na permanência em instituições privadas de ensino superior.
>
> O MEC e a Seppir discutem uma política de cotas para a pós-graduação, seguindo o exemplo de experiências exitosas, como a instituição de cotas na pós-graduação criada pela Universidade Federal de Goiás (UFG). (Ministério da Educação, *Assessoria de Comunicação Social, 2015)*[6]

Dez anos depois, no momento em que a Lei completou 10 anos, o acesso e a permanência constituem, como é possível observar tendo como referência os vários documentos citados ao longo do relatório, uma questão central, haja visto seus impactos na sustentabilidade do programa.

---

desenvolvimento sócio político e cultural da sociedade. A ABPN é um dos órgãos fundamentais da rede de instituições que atuam no combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas para uma sociedade justa e equânime. Fonte: https://abpn.org.br/institucional/

[6] http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/35544-lei-de-cotas

Como apontado no relatório da Comissão de Juristas,

> ainda não é possível dizer que o objetivo da Lei de Cotas tenha sido atingido, pois há elementos que indicam que a porcentagem de estudantes cotistas ainda não se equipara com a dos estudantes que ingressam por ampla concorrência. Além disso, necessário se conceber que a ação afirmativa se estrutura no tripé: ingresso, permanência e sucesso acadêmico. E, quanto aos dois últimos elementos, os dados levantados por diversas pesquisas acadêmicas e, preliminarmente, por pesquisa nacional em elaboração pela Defensoria Pública da União em parceria com a Associação Brasileira de Pesquisadores e Pesquisadoras Negros e Negras, dão conta de números bem mais acanhados nesse decênio que sucedeu a implementação da política de cotas. (Relatório da Comissão de Juristas, p. 154)

A Comissão é enfática ao afirmar que

> As políticas de permanência, ainda que necessárias para a completude do ciclo de formação acadêmica, ao contrário, mostram-se quase ausentes, conforme informações do CNPQ e apresentadas pelo próprio MEC à Defensoria Pública da União, indiciando altas taxas de evasão de estudantes cotistas, em evidente ameaça à eficácia da Lei n. 12.711/2012 e em continuidade às visíveis "disparidades que marcam as dificuldades de acesso e permanência dos jovens brasileiros, particularmente dos negros e oriundos de famílias de baixa renda"[7]. E, novamente, a dificuldade no monitoramento da política precariza a análise em torno da sua efetividade. (Relatório da Comissão de Juristas, p. 154)

Além disso, o orçamento, como observado em inúmeros documentos não acompanhou o crescimento da política e representa um dos principais problemas dos programas de permanência, frente às necessidades objetivas da grande parcela dos estudantes cotistas.

> Durante os anos 2000, houve significativa expansão de vagas e instituições federais de ensino superior. No período 2003-2017 registrou-se um crescimento de 260% no número de vagas ofertadas. O crescimento do número de vagas tem relação direta com a abertura de novas instituições federais de ensino superior. Foram criadas 18 novas IFES no período de 2005 a 2017, contemplando quatro das cinco regiões do país4. Houve um crescimento de 40% no percentual de universidades federais no país, com valores mais significativos na região Sul, seguida da região Nordeste. Em termos de novos campi abertos no mesmo processo de expansão, eram 148 em 2002, alcançando 408 em 2017, registrando-se crescimento de 176% em quinze anos. Em termos regionais, o Nordeste e o Norte lideraram a expansão. (relatório executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018, p. 19) Relatório Executivo - V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES, p. 15- 16)

[7] SENKEVICS, Adriano Souza; MELLO, Ursula Mattioli. O Perfil discente das Universidades Federais mudou pós-Lei de Cotas? Caderno de Pesquisa., São Paulo, v. 49, n. 172, abr./jun. 2019, p. 187.

Em resumo, o Acordão 2376/2022 além de ser um retrato dos problemas que atingem o Programa é também, ao lado dos relatórios da CGU, da DPU e das inúmeras pesquisas desenvolvidas nos últimos anos, um importante guia analítico do programa, apresentando elementos que devem ser observados no processo de avaliação da lei.

1.2. Metodologia

Na busca de organizar e sumariar os dados de forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para as atividades especificadas no projeto 914BRZ1150.2, edital Nº 08/2023, contrato UNESCO SA-541/2023, adotamos como metodologia a Análise de Conteúdo (AC), acreditando no potencial que o método pode oferecer para a melhor compreensão das comunicações ou textos, identificando os inúmeros sentidos contidos no material estudado.

O material analisado para as atividades é composto por um conjunto de documentos que relacionamos abaixo ou nas referências. As informações obtidas através da documentação foram complementarmente cotejadas com dados secundários obtidos em artigos, teses e dissertações[8] produzidas por reconhecidos pesquisadores do tema, além da vasta documentação produzida pela coordenação nacional do FONAPRACE, incluindo as correspondências trocadas com o Ministério da Educação, entre 2013 e 2022 tratando de temas sobre assistência estudantil, especialmente o orçamento, o Programa Nacional de Assistência Estudantil e o Programa Bolsa Permanência.

Adiantamos nosso entendimento sobre a urgência da realização de pesquisas nacionais e a observância de pesquisas já realizadas que permitam a avaliação nacional dos impactos das políticas afirmativas na educação, reconhecendo que, como afirmado no Relatório Executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES), ainda são raros

> os estudos de avaliação das políticas de assistência estudantil. Não têm sido produzidos dados sistematizados, acompanhados de reflexões robustas acerca das políticas de Assistência Estudantil e sua contribuição para a manutenção do vínculo do discente com o sistema, para o sucesso e o desempenho acadêmico, nem no âmbito do Ministério da Educação, nem, eventualmente, por parte das próprias instituições federais através de seus pesquisadores. São mais frequentes os estudos de caso, isolando uma instituição, a atuação de uma categoria profissional ou uma ação dentro do programa PNAES (BARBOSA, 2017; CARVALHO, 2013; COSTA, 2010, 2011;

[8] As teses, as dissertações e os artigos serão posteriormente armazenados em um drive e ficarão disponível para acesso da equipe da SECADI

> KOWALSKI, 2012; SILVEIRA; OTHERS, 2012; VARGAS, 2011). Estudos que apresentam abordagens nacionais e generalizantes (COSTA, 2011; IMPERATORI, 2017; SANCHES, 2013) ou mesmo trabalhos de revisão da bibliografia (CARVALHO, 2015) ainda são pouco numerosos, não obstante sua importância estratégica para o acesso ao direito à educação. (relatório executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018, p. 19) Relatório Executivo - V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES, p. 13)[9]

A pesquisa para o relatório teve início com a leitura dos documentos produzidos pelo TCU, pela CGU e pela DPU, passando em seguida para a triagem de artigos dos repositórios de artigos científicos *Scientific Periodicals Electronic Library - Spell e Scientific Electronic Library Online - SciELO*, tendo sido acessados 112 artigos com os descritores lei 12.711, lei de cotas, política afirmativa, permanência estudantil. Consideramos o recorte temporal a partir de 2013, que se refere ao início da entrada em vigor da lei 12.711, até o final do primeiro semestre de 2022. Destes artigos, lemos[10] parcialmente os que apresentaram os descritores pela primeira vez no texto, no título, no resumo ou nas palavras-chave. Para fins do relatório, ao darmos preferência aos artigos que tratavam da permanência estudantil reduzimos a triagem a 36 títulos.

[9] http://www.fonaprace.andifes.org.br/site/wp-content/uploads/2019/06/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioecono%CC%82mico-dos-Estudantes-de-Graduac%CC%A7a%CC%83o-das-U.pdf

[10] Considerando o exíguo prazo para a produção do relatório não foi possível a realização da análise dos artigos.

Quadro 1 – Documentos consultados

FONTES	BASE DE DADOS	TOTAL
Pesquisa bibliográfica com as palavras-chave: Assistência estudantil, Permanência estudantil, Programa Nacional de Assistência Estudantil e PNAES. [11]	Scielo e Spell	36
	BDTD (teses e dissertações)	**443**
Relatórios e pesquisas consultados	Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica.	**4**
	Relatório de Ação de controle do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão 2376/2022.	**1**
	Relatório da Auditoria sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria Federal de Controle Interno, Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I.	**1**
	Nota Técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU. elaborada pela Defensoria Pública da União, por seu Grupo de Trabalho de Políticas Étnico-raciais, a partir de informações requeridas à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, ao Ministério da Educação, à Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da UFPR (SIPAD-UFPR), ao Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná e à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN, sobre o monitoramento das políticas afirmativas de cotas raciais nas instituições federais de ensino superior, nos termos da lei 12.711/2012. Brasília, 29 de outubro de 2021.	**1**
	Relatório da Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação (Comex/MEC)	**3**

[11] Considerando o exíguo tempo para a produção do relatório não foi possível fazer a análise dos artigos da base Scielo e Spell e das teses e dissertações encontradas Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD).

	Notas Técnicas n. º24/2021/CGRED/DIPPES/SESU/SESU, n.º40/2021/CGPC/DDR/SETEC/SETEC e n.º 45/2021/GAB/SPO/SPO, processo n.º 23123.003042/2021-44, requerimento de informação n.º736, de 2021, da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação (MEC), bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex)	**3**
	Pesquisa - Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira / [organização Beatriz Soares Benedito, Suelaine Carneiro, Tânia Portella]. -- São Paulo, SP. Instituto Alana, 2023.	**1**
	Relatório executivo da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior e Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis. Uberlândia, maio de 2019.	**1**
	Relatório da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior.	**3**
	Relatório do projeto de lei nº 3422, de 2021 (atual PL nº 3061/22), dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência da Lei de Cotas e outras providências. Relator: Deputado Bira do Pindaré.	**1**
	Resumo Técnico do Censo da Educação Superior 2019. Ministério da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, Diretoria de Estatísticas Educacionais. Brasília, 2021.	**1**
	Pesquisa sobre a Implementação da Política de Cotas Raciais nas Universidades Federais. Grupo de Trabalho de Políticas Étnico-raciais - Defensoria Pública da União Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN. Rita Cristina de Oliveira (Coordenadora), 2022.	**1**
	Relatório final da comissão de juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país. Brasília, 30 de novembro de 2021.	**1**
	Relatório da Pesquisa 10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas. Rosana Heringer e Denise Carreira (organizadoras). Rio de Janeiro: Faculdade de Educação UFRJ e Ação Educativa, 2022.	**1**

2. SOBRE AS FONTES E O OBJETO DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

No dia 12 de junho de 2022 o jornal Folha de São Paulo, em artigo assinado pelo jornalista Paulo Saldaña sob o título “metade é a favor de cotas raciais em universidades; 34% são contra, diz Datafolha”, apresentou um breve retrato do cenário nacional sobre o entendimento e o comportamento de alguns grupos em relação à lei de 12.711.

A pesquisa, fruto da parceria que reuniu o Cesop-Unicamp[12], a Ação Educativa[13] e o Cenpec[14], trouxe dados de extrema importância no momento em que já se construíam cenários para a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei 12.711/2012, art. 7º).

O artigo apresentava o resumo da pesquisa nacional “Educação, Valores e Direitos”, que indicou que a maioria dos brasileiros é favorável às cotas raciais. Foram ouvidas 2.090 pessoas em todo o país sobre questões consideradas polêmicas relativas à política educacional. Quando perguntados sobre a adoção de cotas raciais, 50% dos entrevistados se mostraram a favor e 34% se disseram

[12] O CESOP – Centro de Estudos de Opinião Pública – é um núcleo de pesquisa interdisciplinar estabelecido na Universidade Estadual de Campinas desde 1992, tendo como objetivo central o desenvolvimento da pesquisa científica no campo do comportamento político e social e nesse sentido busca a consolidação de uma estrutura para organização, consulta e divulgação de dados de *surveys*, e promoção de iniciativas combinadas de ensino, pesquisa e treinamento de recursos humanos nesta área.

[13] A Ação Educativa é uma associação civil sem fins lucrativos que atua nos campos da educação, da cultura e da juventude, na perspectiva dos direitos humanos. Para tanto, realiza atividades de formação e apoio a grupos de educadores, jovens e agentes culturais. Integra campanhas e outras ações coletivas que visam à realização desses direitos. Desenvolve pesquisas e metodologias participativas com foco na construção de políticas públicas sintonizadas com a as necessidades e interesses da população.

[14] CENPEC - Cenpec Centro de Estudos e Pesquisas em Educação e Cultura é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que promove equidade e qualidade na educação pública brasileira. Construímos soluções para o enfrentamento das desigualdades educacionais. Nossas iniciativas contribuem para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, a formação de profissionais de educação, a ampliação e diversificação do letramento e o fortalecimento da gestão educacional e escolar. Em parceria com redes de ensino, espaços educativos e outras instituições de caráter público e privado, atuamos dentro e fora das escolas públicas para diminuir as desigualdades e garantir uma educação de qualidade a todas e todos. Dessa forma, a gente estimula estudantes e profissionais da educação a se desenvolverem cada vez mais. Tudo isso porque acreditamos que a educação transforma vidas e constrói um Brasil mais justo e próspero.

contra. Além disso, a pesquisa também revelou que nove de cada dez entrevistados, concordam que a discriminação racial deve ser debatida pelos professores nas escolas.

A pesquisa, nesse marco dos debates sobre a revisão da Lei de Cotas, nos leva a pensar os vários cenários que se formaram entorno das políticas afirmativas, das cotas e das reparações.

Os 15 anos que separam o Manifesto "113 Cidadãos Anti-Racistas Contra as Leis Raciais", assinado por um grupo de intelectuais, sindicalistas, empresários e ativistas do movimento negro, pedindo a suspensão das cotas para negros nas universidades e os 11 anos que nos separam da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede da ADPF nº 186 sobre a constitucionalidade do sistema de cotas raciais em universidades, somados aos séculos de luta contra a opressão pela busca de justiça protagonizados por pessoas negras e pelo movimento negro em seu papel educador, mais as pesquisas que apontam para inúmeras evidências sobre os efeitos positivos da lei de cotas e o quanto ela vem transformando o retrato racial e social das universidades públicas, sem que com isso tenha prejudicado a qualidade do ensino e da pesquisa, podem explicar o fato de 50% dos entrevistados serem favoráveis às cotas.

Acreditamos que a avaliação da lei de cotas, se bem conduzida, poderá fazer com que a aceitação e a aprovação das políticas afirmativas sejam ainda maiores, principalmente entre aqueles que tem direito às políticas afirmativas.

> As cotas nas universidades públicas constituem políticas de sucesso, que têm gerado transformações fundamentais no sentido de democratizar as instituições de ensino superior, historicamente brancas e elitistas. Para avançar, precisamos aprofundar a institucionalização dessas políticas e retomar os investimentos no ensino superior e, em especial, em políticas de permanência estudantil que foram drasticamente cortados a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95 em 2016. (Denise Carreira)[15]

O cenário atual, ainda que muito diferente dos cenários de 15 ou 20 anos atrás, não nos permite afirmar com segurança que não ocorrerão retrocessos em relação à lei 12.711, isso porque tramitam nas duas casas legislativas cerca de

[15] https://sintep.org.br/sintep/Utilidades/view_noticia/maioria-da-populacao-e-favoravel-as-cotas-raciais/i:1722

70 Projetos de Lei e Projetos de Decretos Legislativos que tratam diretamente ou indiretamente da lei de cotas, ampliando ou restringindo direitos.

Quadro 2 - Projetos de Lei e Projetos de Decretos Legislativos

SENADO FEDERAL 19 (PL E PDL)	AMPLIA DIREITOS **7**	PDL 284/2020; PDL 287/2020; PDL 288/2020; PDL 289/2020; PDL 295/2020; PL 3552/2020; PL 4656/2020
	RESTRIGE DIREITOS **2**	PL 2384/2019;
	TRATA DE TEMA LATERAL **7**	PL 1983/2021; PL 4662/2019; PL 618/2021; PLS 197/2018; PLS 282/2018; PLS 506/2018; PLS 704/2015;
	NÃO ANALISADO **3**	PL 1676/2021 ; PL 2141/2021; PL 2493/2019
CÂMARA DOS DEPUTADOS 51 (PL)	AMPLIA DIREITOS **9**	PL 10612/2018; PL 1866/1999; PL 3198/2000; PL 3489/2020; PL 3722/2020; PL 4799/2020; PL 4802/2016; PL 6214/2002; PL 6912/2002;
	RESTRIGE DIREITOS **10**	PL 1024/2021; PL 1531/2019; PL 4450/2019; PL 461/2020; PL 4722/2016; PL 5008/2016; PL 5303/2019; PL 6250/2013; PL 8620/2017; PL 4125/2021;
	TRATA DE TEMA LATERAL **13**	PL 1292/2015; PL 1764/2011PL 1883/2003; PL 285/2020; PL 302/2021; PL 3079/2015; PL 3489/2015; PL 4602/2019; PL 5286/2020; PL 7822/2017; PL 7862/2017; PL 8818/2017; PL 9941/2018;
	NÃO ANALISADO **16**	PL 10516/2018; PL 1788/2021; PL 3402/2020; PL 3438/2020; PL 4530/2004; PL 4567/2020; PL 4697/2012; PL 5384/2020; PL 7105/2010; PL 7700/2006; PL 3254/2021; PL 3422/2021; PL 3463/2021; PL 433/2022;PL 3230/2021; PL 1197/2019
	trata de demanda relativa a estudantes com deficiência, já contemplada na própria Lei nº 12.711/12. **3**	PL 1255/2019; PL 1527/2019; PL 9582/2018

Fonte: Produzido a partir de dados de pesquisas fornecidos pela Conectas[16]

[16] A Conectas Direitos Humanos é uma organização não governamental brasileira do tipo associação civil sem fins lucrativos, reconhecida legalmente como organização da sociedade civil de interesse público. Foi fundada em setembro de 2001 na cidade de São Paulo

Cientes de que alguns Projetos de Lei funcionarão como fogo de artifício enquanto outros farão cortina de fumaça, é importante que o MEC atente aos expostos no Acórdão 2376/2022, assim como também ao Relatório da Auditoria sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União CGU e a Nota técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU da Defensoria Pública-Geral da União, cotejando os dados, as análises e as recomendações com pesquisas que buscaram analisar a situação das políticas Afirmativas nas universidades, como é o caso da pesquisa da "10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas" coordenada pela Faculdade de Educação UFRJ juntamente com a Ação Educativa.[17]

É igualmente importante, a título de exemplo, acompanhar a tramitação do PL 1270/2015, apensado ao PL 1434/2011, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, o PL 4567/2020, apensado ao PL 8739/2017, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e estabelece normas para seu funcionamento, e o PL 1434/2011, que Institui o Fundo Nacional de Assistência ao Estudante de Nível Superior - FUNAES.

Os juristas reunidos na Comissão instituída pela Câmara dos Deputados, recomendam que o Congresso Nacional, em relação à permanência estudantil

> delibere sobre o PL n. 3474/2015, apensado ao PLS n. 1270/2015, que pretende a instituição por Lei da Política Nacional de Assistência Estudantil, cujo objetivo é viabilizar a igualdade de oportunidades entre todos os estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, a partir de medidas que buscam combater situações de repetência e evasão. O foco do projeto é o auxílio a estudantes do ensino superior, de baixa renda, colaborando desse modo para sua permanência, diante das evidentes dificuldades encontradas para conclusão dos cursos, oferecendo-lhes assistência com a finalidade de garantir moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. Este projeto propõe-se a converter em política institucional o que se trata hoje de política de governo, uma vez que prevista no Decreto Federal 7234/10. Além disso, aperfeiçoa a política vigente, na medida em que estabelece como público-alvo, além dos estudantes com baixa renda, os beneficiários de programas de acesso à educação

[17] https://pesquisaleidecotas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/Livro_Lei_de_Cotas.pdf

> superior através de cotas, especialmente negros e indígenas, assim como estudantes mulheres ou pertencentes à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, convertendo-se em prática que considera as vulnerabilidades de modo interseccional. Dessa maneira, ainda que pendente de melhorias, apontamos a deliberação deste projeto como caminho promissor a ser seguido.
> Assim, no sentido de aprimorar o projeto em tela, sugerimos uma mudança pontual em seu artigo 6º, inc. II, no sentido de explicitar o objetivo de contribuir para o enfrentamento da desigualdade racial e de gênero para que não remanesçam dúvidas quanto a esse aspecto e se harmonize com o que já consta entre seus eixos estruturantes (artigo 10, inc. IV). (Relatório da Comissão de Juristas, p. 155-156)

O exposto nos leva a acreditar que a realização de uma campanha em rede nacional promovida pelo MEC para informar a sociedade civil sobre as Políticas Afirmativas e os avanços dos últimos anos pode ser excelente estratégia para que haja uma melhor compreensão das políticas, lembrando que na já citada pesquisa publicada pelo jornal Folha de São Paulo, em junho de 2022, entre os 34% que se manifestaram contrários as cotas estão os grupos que, por direito, podem ser beneficiários da política. Segundo dados da pesquisa o apoio às cotas é maior entre os mais jovens, escolarizados e com maior renda e que a concordância também é superior entre a população preta (53%) e parda (52%) do que entre brancos (50%).

> A aprovação passa para 60% entre pessoas com filhos que estudam em escolas particulares, que não são beneficiados pelo mecanismo. Entre os pais de filhos em escolas públicas, há a maior falta de opinião sobre o tema: 11% desse grupo dizem não saber opinar sobre a questão, contra 3% no outro grupo.

A sociedade civil precisa tomar ciência dos vários cenários formados pelos 70 Projetos de Lei, sendo por isso importante que o MEC, juntamente com o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério da Justiça, o Ministério dos Povos Indígenas e Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, crie um grupo de trabalho forte e capaz de garantir e ampliar as políticas afirmativas já existentes, além de propor outras.

Importante destacar que o MEC e os demais Ministérios poderão utilizar como Guia de Orientação o relatório produzido pela Comissão de Juristas constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, com o objetivo de avaliar e propor

estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país.

É preciso evitar que o flagrante desrespeito à Lei 10.639/03, observado no relatório da pesquisa que trata da atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira[18] se repita em relação às demais leis que tratam das políticas afirmativas e do combate ao racismo no Brasil.

A pesquisa em questão, coordenada pelo Instituto Alana e pelo Geledés - Instituto da Mulher Negra, revela, por exemplo

> que os gestores municipais sentem falta de apoio de estados e do governo federal para o cumprimento da Lei 10.639/03, não apenas em ações diretas, mas também por meio de cooperação técnica e financie a para que, ao contrário do que se mostra na maioria dos casos, ela seja considerada além de datas comemorativas, mas de forma perene ao longo do ano.

Em resumo, entendemos que o arcabouço teórico que inclui a lei 10.639/2003[19], a lei 11.645/2008[20], a lei 12.990/2014[21], o decreto 7234[22] e o Estatuto da Igualdade Racial[23], entre outros, constitui, direta ou indiretamente, a base de sustentação da lei 12.711/2012[24], sendo por isso indissociáveis.

Como afirmado pelo presidente da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) e professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), Cleber Santos Vieira, em entrevista à Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJV), unidade técnico-científica da Fiocruz,

---

[18] Lei 10.639/03: a atuação das Secretarias Municipais de Educação no ensino de história e cultura africana e afro-brasileira / [organização Beatriz Soares Benedito, Suelaine Carneiro, Tânia Portella]. -- São Paulo, SP. Instituto Alana, 2023.

[19] Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

[20] Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

[21] Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

[22] Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

[23] Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Vide Decreto nº 8.136, de 2013) que **i**nstitui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

[24] Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

> A formação inicial do corpo docente é um desafio nos cursos de licenciaturas e é preciso avançar muito no cumprimento do que diz a própria resolução que regulamenta a lei 10.609/03, que são as diretrizes nacionais para a implementação da educação para as relações étnico-raciais e história e cultura afro-brasileira na educação. A resolução coloca que a implementação da lei é critério para a avaliação das instituições de ensino superior, portanto para se avaliar inclusive os cursos de licenciatura. Essas políticas precisam ser vistas em conjunto, isto é, são ações afirmativas que se complementam e são importantes no combate às desigualdades raciais, resultado de muito esforço e muita luta ao longo da história. O Estatuto da Igualdade Racial, que tem 12 anos de existência, é o documento referência para todas as políticas de igualdade racial, não apenas no campo da educação, mas também no da saúde, da segurança, em várias dimensões da sociedade brasileira e é pouco lembrado.[25]

Recentemente a Deputada Federal Dandara, atual relatora da lei 12.771/2012,[26] apresentou requerimento (63/2023) solicitando a criação de Subcomissão Especial, no âmbito da Comissão de Educação, para avaliar e acompanhar as políticas de ações afirmativas.

> O presente requerimento tem por objetivo a criação de Subcomissão Especial, no âmbito da Comissão de Educação, para avaliar e acompanhar as políticas de ações afirmativas. A Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, estabeleceu a reserva de vagas em universidades federais e institutos federais de educação para estudantes de escolas públicas, negros, indígenas e pessoas com deficiência, tendo completado 10 anos em 2022, com resultados significativos para a sociedade brasileira. O referido programa permitiu que parcela considerável da população brasileira, em especial as pessoas em maior vulnerabilidade social, destacadamente pessoas pretas e pardas e os indígenas, pudessem ingressar no ensino superior. Não obstante ao aumento do ingresso em cursos de educação superior, percebe-se que tal política não atende por completo seus beneficiários, em especial pela dificuldade na permanência e conclusão dos cursos, notadamente pela insuficiente política de assistência estudantil. Assim, é importante avaliar periodicamente a efetividade das políticas de ações afirmativas, a fim de ajustá-las às mudanças sociais e educacionais que ocorrem ao longo do tempo e garantir que elas estejam cumprindo seu papel de reduzir as desigualdades e promover a inclusão social superior para grupos historicamente excluídos. Considerando a relevância do tema, solicito apoio das demais deputadas

[25] https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/a-lei-de-cotas-e-um-desdobramento-de-uma-longa-luta-das-organizacoes-negras

[26] A Deputada Federal Dandara, assumiu a relatoria da lei 12.711/2012, em substituição ao Deputado Federal Bira do Pindaré que não foi reeleito nas eleições de 2022.

> e deputados no sentido da aprovação desta proposição. Sala das Sessões, em de abril de 2023

A decisão da Deputada Dandara revela a necessidade do estabelecimento de ações coordenadas para a avaliação e o acompanhamento das políticas de ações afirmativas e deve dar prosseguimento à relatoria realizada pelo Deputado Bira do Pindaré.

No dia 04 de agosto de 2022 a Rádio Câmara noticiou a intenção do Deputado Bira do Pindaré de transferir a revisão da Lei de Cotas para 2027

> Relator do projeto que transfere a revisão da Lei de Cotas deste ano para 2027, o deputado Bira do Pindaré (PSB-MA) defende a retirada de pauta da proposta, para o aprofundamento das discussões sobre o tema. A legislação determina que o processo deveria ser feito agora este ano, 10 anos após o lançamento da política, mas o parlamentar aponta que não há prejuízo à continuidade das ações afirmativas para as minorias beneficiadas.
>
> O parlamentar vai apresentar novo relatório com o estabelecimento de metas não apenas para o acesso, mas também para a permanência e a conclusão dos cursos, o que inclui mecanismos como a criação de uma bolsa-permanência para que, segundo ele, as pessoas concluam suas graduações e possam se inserir no mercado de trabalho.
>
> Bira do Pindaré sugere ainda que, ao invés de uma revisão periódica da Lei de Cotas, sejam fixadas metas a serem avaliadas anualmente, para que uma vez consolidadas a política seja gradualmente extinta. Ele considera também que a criação de um sistema unificado de indicadores pode permitir o monitoramento das metas pelos poderes Executivo e o Legislativo, com controle social e transparência. (Rádio Câmara, 04/08/2022)[27]

O deputado Bira do Pindaré, relator do PL nº 3422, de 2021 (atual PL nº 3061/22)[28], ao longo do ano de 2022 se reuniu com representações estudantis, pesquisadores, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABs), União Nacional dos Estudantes – UNE, Associação Brasileira de Pesquisadores

[27]https://www.camara.leg.br/radio/programas/901562-dep-bira-do-pindare-falta-de-acordo-impede-aprovacao-da-transferencia-da-revisao-da-lei-de-cotas-para-2027/

[28] O Projeto de Lei n. 3.422, de 2021 é de autoria dos Deputados(as) Valmir Assunção, Carlos Zarattini, Benedita da Silva, João Daniel, Rogério Correia , Pedro Uczai, Waldenor Pereira, Patrus Ananias, Rejane Dias , Paulo Pimenta, Natália Bonavides, Paulo Teixeira, Alexandre Padilha, Célio Moura, Marcon, Professora Rosa Neide, José Guimarães, Henrique Fontana, Bohn Gass, Vicentinho, Frei Anastacio Ribeiro, José Ricardo, Jorge Solla, Nilto Tatto, Vander Loubet, Zeca Dirceu, Erika Kokay, Zé Carlos, Gleisi Hoffmann, Afonso Florence, Helder Salomão, Maria do Rosário, Leonardo Monteiro, Paulo Guedes, Marília Arraes, Enio Verri, Paulão, Luizianne Lins, Beto Faro e Carlos Veras, altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Negros (ABPN), Fórum de Pró-reitores de Assistência Estudantil (FONAPRACE) entre outros, com a intenção de promover o justo debate sobre os temas do PL 3422/2021 que altera a Lei nº 12.711 e assim produzir um relatório consistente. O voto do relator, além de responder importantes questões relacionadas à avaliação, buscou também apontar algumas direções para os problemas indicados durante as reuniões e audiências por ele organizadas. Destacamos aqui os pontos que tratam da Assistência Estudantil e da Permanência Estudantil, objetos do relatório, entendendo que o texto do relator não esgota a questão da Permanência, cabendo ainda novas discussões.

> (...) os indicadores demonstram que o programa de cotas raciais não alcançou todo o seu potencial democratizante. A representatividade da população negra está longe de guardar o ideal de paridade com a participação proporcional dessa população na totalidade da população brasileira5. Verifica-se também a persistência da desigualdade por cursos de graduação, visualizada na concentração de estudantes cotistas em cursos noturnos e naqueles considerados de baixo prestígio social. (Relatoria do PL 3422/2021, p.6)
>
> Ademais, as dificuldades de monitoramento da trajetória acadêmica dos estudantes cotistas e a produção insuficiente de dados racializados qualificados, com alto índice de não declaração e falta de informações específicas sobre os estudantes pretos e pardos, dificultam a adequada mensuração da política. (Relatoria do PL 3422/2021, p.6 - 7)
>
> Estabeleceu-se a criação de um sistema unificado de indicadores para acompanhamento e a fixação de metas de ampliação de acesso, permanência e conclusão do curso por estudantes demandatários da política de cotas, que servirão como instrumentos para subsidiar a avaliação do programa, a cada ciclo de cinco anos. Mira-se a efetividade do programa tendo como premissa que o seu ciclo somente se encerra com o êxito acadêmico. (Relatoria do PL 3422/2021, p.8 - 9)
>
> De acordo com diagnóstico da Comissão de Juristas de Combate ao racismo estrutural e institucional no país7, constituída no âmbito da Câmara dos Deputados, a permanência e a conclusão do curso ainda são desafios a serem enfrentados na implantação da política de cotas. As ações de permanência tão necessárias são “quase ausentes” e colaboram com as altas taxas de evasão de estudantes cotistas, especialmente os negros oriundos de famílias de baixa renda. (Relatoria do PL 3422/2021, p.8 - 9)
>
> Observa-se que as políticas de assistência aos estudantes cotistas, destinadas a desenvolver ações nas áreas de moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde, entre outras, estão normatizadas em caráter infralegal, possuindo um status

> “precário” na legislação federal. O respaldo legal formal a programa de assistência estudantil para estudantes cotistas permite conferir-lhe o caráter de política de estado. Desta forma, fizemos constar na Lei nº 12.232, de 2012, a possibilidade de oferta da assistência aos respectivos beneficiários, considerando peculiaridades que dificultam a manutenção dos estudantes nos cursos. (Relatoria do PL 3422/2021, p.9)
>
> “Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do programa de que trata esta Lei serão realizados no âmbito do Poder Executivo federal, observadas as seguintes diretrizes: I – participação paritária entre membros de organizações estatais e da sociedade civil, assegurada a oitiva da Fundação Nacional do Índio (Funai); II – criação de sistema unificado de indicadores para acompanhamento do acesso, permanência e conclusão do curso de estudantes oriundos de escolas públicas, autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e com deficiência. III – fixação de metas de ampliação de acesso, permanência e conclusão do curso de estudantes beneficiários do programa em patamar superior ao de estudantes da ampla concorrência, por curso, turnos e por áreas de conhecimento; IV - avaliação do programa a cada ciclo de cinco anos a contar da implantação do sistema unificado de indicadores, com a participação das universidades e institutos oficiais de pesquisa e avaliação, de modo a verificar o atingimento das metas estabelecidas; V - publicidade dos atos relativos à inscrição e à permanência dos estudantes destinatários desta Lei no respectivo Programa de Ação Afirmativa; (Relatoria do PL 3422/2021, p.14)
>
> Art. 7º-A Os estudantes cotistas de que trata esta Lei, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, poderão receber Bolsa Permanência destinada à prestação de serviço de assistência estudantil até a conclusão do curso, com prioridade assegurado o valor em dobro a estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas. (Relatoria do PL 3422/2021, p.15-16)

2.1. EXTRATOS DO TCU, DA CGU E DA DPU

Parte dos problemas e das recomendações do TCU presentes no Acordão 2376/2022, podem ser observadas também no Relatório de Consolidação de Auditorias sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), produzido pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), Secretaria Federal de Controle Interno, Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais I, no período entre 2015 e 2016, em 58 Universidades Federais.

O objetivo da auditoria, conforme documento foi

> demonstrar a aderência da gestão do Programa no âmbito das Universidades Federais às regras de funcionamento, bem como o papel da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) no panorama traçado, tanto no que se refere à possibilidade de atuação da Secretaria para fomentar a governança do processo nas Universidades (supervisão e monitoramento), como verificar a sua atuação naquilo que lhe compete

O relatório publicado pela CGU em 2017 tem servido de base para a orientação das ações das equipes de assistência estudantil, sob acompanhamento da auditoria interna de cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES). Durante todas as fases do processo é esperado que existam mecanismos de controle interno administrativos, inclusive com *feedback* para avaliação da política em caráter nacional, a ser realizado pelo MEC, utilizando-se de indicadores/metas, relatórios gerenciais, entre outros. Ressalta-se que o Decreto nº 7.234/2010 determina em seu art. 5º que quem deve estabelecer esses mecanismos é a IFES.

Sobre a avaliação do PNAES a CGU já apontava para o fato de que

> Apesar de previstas no Decreto 7.234/2010, não foram encontradas avaliações consistentes do programa na quase totalidade das IFES auditadas, sendo esta uma fragilidade relevante que evidencia lacuna de governança interna nas unidades avaliadas com impacto nos processos de diagnóstico e aplicação dos recursos, assim como risco diretamente vinculado à gestão nacional, haja vista a deficiência de informações relevantes para tomada de decisão, a exemplo de alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual.

Importante destacar que a CGU, já no início do relatório lembra que o PNAES tem por finalidade a diminuição da evasão e da retenção de estudantes de graduação socioeconomicamente vulneráveis, e assim sendo analisa alguns fatores que podemos considerar importantes para o sucesso da política como, por exemplo, às estruturas das IFES para a implementação dessa assistência estudantil e destaca que para o período pesquisado

> a avaliação feita não apresentou fragilidades significativas quanto aos recursos humanos e físicos alocados. Entretanto, ressalta-se a aferição de que mais da metade das unidades avaliadas não normatizou internamente o processo, sendo essa uma fragilidade relevante que precisa ser tratada. (CGU, p. 22)

A auditoria da CGU também apontou para

> uma significativa ausência de avaliações dos resultados do programa, por parte das IFES, em desconformidade com o que estabelece o Decreto 7.234/2010. Verificou-se umas poucas práticas avaliativas isoladas que não possibilitam ao órgão central um diagnóstico consistente do programa, não havendo o conhecimento que seria esperado sobre o alcance das intervenções subsidiadas com recursos da Lei Orçamentária Anual para o PNAES, situação que impacta diretamente a atividade de elaboração da proposta orçamentária realizada no MEC, justamente pela não coleta de fatores endógenos à política. Esse contexto é agravado pela carência de iniciativas de participação dos discentes e de transparência (CGU, p. 23)

A CGU verificou também um quadro de limitação de governança e de gestão da política, tomando como referência a ausência de diretriz operacional de focalização e as deficiências de normatização interna, visões que evidenciam riscos de eficácia na redução das taxas de evasão e retenção.

> Considerando o escopo, metodologia do trabalho, e as análises expostas, avalia-se que a política acontece com carências instrumentais e administrativas significativas, e que corre riscos altos de ineficácia e ineficiência diante dos objetivos prescritos no Decreto nº 7.234/2010, e do montante de recursos alocados na LOA. É evidenciado nesse cenário restrições à comunicação e coordenação vertical e horizontal de uma política de carácter complementar às demais políticas e ferramentas do MEC voltadas à otimização das vagas de graduação no ensino superior federal, como é o caso do SISU – Sistema de Seleção Unificada. (CGU, p. 24)

Importante destacar que muito embora o MEC não tenha contribuído de forma significativa para a produção de instrumentos de sistematização dos dados necessários ao monitoramento e a avaliação da lei 12.711, como previsto no art. 6º, ainda assim é possível afirmar, com base na documentação existente que a lei de cotas tem representado um grande avanço no campo das Políticas Públicas e da Justiça Social, como bem demonstrado em artigos, relatórios de pesquisa, dissertações e teses.

No entanto, como já apontado pelos orgãos de fiscalização e controle inúmeras vezes citados, os mecanismos existentes para acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de reserva de vagas no ensino superior são insuficientes.

Nota técnica Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU,

> (...) que não existem hoje mecanismos suficientemente capazes de contemplar de maneira efetiva a proposta de monitoramento e avaliação das políticas de reserva de vagas no ensino superior. A partir das respostas da SNPIR, do MEC, do relatório da ENAP e das considerações da ABPN, UFPR e SIPAD-UFPR, são notórias as inconsistências das ferramentas então defendidas para servirem de instrumento de análise das ações afirmativas.
>
> Mais do que isso, sendo a Lei de Cotas do ano de 2012, o que se nota é a inexistência de esforços institucionais no sentido de implementação de políticas suficientes ao monitoramento da normativa, bem como de garantia da permanência de estudantes oriundos(as) da ação afirmativa de reserva de vagas. Em razão disso, não há qualquer possibilidade de se realizar avaliação da referida Lei em 2022, conforme agendado, diante desse cenário de precariedade de informações ora constatadas.
>
> Em verdade, qualquer avaliação ou revisão da Lei nº 12.711/2012 deve levar em consideração a dificuldade na composição de um retrato amplo do perfil racial de estudantes em nível superior, que será sanada tão somente por meio de um levantamento de dados detalhado e aprofundado que garanta um efetivo monitoramento da Lei ora mencionada.

Como disse o representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), Alfredo Macedo Gomes, na audiência pública que reuniu parlamentares no debate sobre a Lei de Cotas,[29]

> É muito importante que seja formada uma frente ampla e consistente envolvendo parlamentares e a sociedade civil para que não corramos nenhum risco de retrocesso em relação a essa política, que é uma das mais acertadas para as universidades federais[30]

2.2. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil - ANDIFES

Muito embora, a Lei 12.711, como previsto no normativo de sua implementação, artigos 6º e 7º afirme a responsabilidade do MEC na avaliação do programa,

[29] https://www.camara.leg.br/noticias/879847-parlamentares-defendem-continuidade-de-acoes-afirmativas-nas-universidades-publicas/
[30] Agência Câmara de Notícias

entendemos que a ação direta pode e deve envolver outros protagonistas, entre os quais se destaca a ANDIFES.

Mesmo considerando que a ANDIFES, frente a urgência de temas que envolvem a lei de cotas tenha se mostrado extremamente tímida, como é possível inferir observando os relatórios das últimas 3 gestões (2018 a 2022), é importante que ela seja incitada a assumir o protagonismo da avaliação da lei, juntamente com a sociedade civil, os movimentos sociais, em especial o movimento negro, a ABPN, os coletivos LGBTQIAP+, a UNE e o conjunto das Universidades Federais. Isso porque o acúmulo de experiências, projetos, programas e ações coordenados no interior das Universidades, no campo das políticas afirmativas na educação superior, não pode ser negligenciado, sendo importante observar os avanços produzidos no interior de algumas Universidades Federais, que além de terem ampliado o percentual de vagas deram a necessidade de ampliar o percentual de vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, também criaram reservas de vagas parta outros grupos historicamente marginalizados como é o caso das pessoas trans[31], quilombolas[32], refugiados[33] e demandantes de refúgio.

> Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Essa discussão faz parte das pautas do FONAPRACE, sendo imperativo o diálogo do MEC com sua coordenação nacional para esses e outros assuntos ligados à Assistência Estudantil. Os encontros regionais e nacionais do FONAPRACE foram se tornando ao longo dos últimos anos espaços de formação sobre a legislação de combate ao racismo, da troca de experiências

---

[31] Desde 2019, a Universidade Federal do ABC (UFABC), a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) possuem sistema de cotas para pessoas trans e travestis na graduação.

[32] Das 106 universidades públicas espalhadas pelo país, 67 federais e 39 estaduais, apenas 20%, oferecem cotas para ingresso de quilombolas. Essas instituições de ensino superior que oferecem cotas estão concentradas em apenas oito estados, dos 27 da federação. São eles: Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Tocantins.
Fonte: https://www.brasildefato.com.br/2021/08/19/apenas-20-das-universidades-publicas-tem-cotas-para-quilombolas

[33] A informação sobre as Universidades Federais com reserva de vagas para Refugiados e demandantes de refúgio precisa ser verificada.

sobre as políticas afirmativas na educação superior, com destaque para as questões que envolvem o orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil, a permanência qualificada dos estudantes cotistas e, como não poderia deixar de ser também sobre o processo de avaliação da lei de cotas.

Foi assim que o Grupo de Trabalho das Comissões de Heteroidentificação, pesquisadores(as) e gestores negros e negras que compõem o FONAPRACE, fundamentado na atual produção social e acadêmica disponível, apresentou à coordenação nacional “Manifesto pela Prorrogação da Lei de Cotas nas Instituições Federais de Ensino Superior e Técnico Brasileiras (Lei 12.711/2012)”[34]. O Manifesto constitui um marco na história do FONAPRACE e da Assistência Estudantil.

> Diante da relevância social e histórica, da justificativa e dos marcos legais apresentados, este Manifesto defende as seguintes metas e proposições:
> 1. Defesa irrestrita da lei 12.711/2012 (alterada pela lei 13.409/2016) e pela sua ampliação à pós-graduação.
> O FONAPRACE reconhece a contribuição histórica da Lei de Cotas na democratização do acesso às universidades brasileiras, com efeitos positivos em seus referenciais políticos e pedagógicos. Diante destas conquistas e resultados positivos, defende-se que a renovação da política de reserva de vagas no ensino superior e técnico compreende uma imperativa necessidade para a manutenção dos avanços relativos à ampliação do acesso e permanência qualificada de negros e negras, indígenas e pessoas com deficiência, oriundas de escolas públicas, nas universidades brasileiras. As repercussões na mobilidade social ascendente de negros e negras, indígenas e PCDs são relevantes, todavia ainda pouco perceptíveis em muitos contextos, assim como insuficientes para as transformações desejadas, o que amplia a necessidade de manutenção da Lei de Cotas para a produção futura e expressiva destes efeitos.
> Portanto, tendo em vista a necessidade de manutenção e o fortalecimento da Lei de Cotas, propõe-se:
> a) O reconhecimento da ANDIFES enquanto instituição representativa para produzir e conduzir a avaliação/revisão da Lei 12.711/2012, prevista em seu Art. 7º, com o envolvimento das diversas IFES e dos movimentos sociais envolvidos na conquista e promoção da Lei de Cotas. Recomenda-se a construção de um amplo programa de avaliação dessa Lei no segundo semestre de 2022 por todas as IFES, considerando-se a produção de dados locais que reconheçam as variações e as desigualdades regionais brasileiras.
> b) Recomenda-se que, no prazo previsto para a revisão da política de acesso ao ensino público superior de que trata a Lei 12.711/2012, seja reiterada a necessidade de

[34] Manifesto do GT/Fonaprace foi aprovado durante nosso Encontro Nacional, realizado em junho 2020.

> continuidade da política de reserva de vagas por, pelo menos, mais dez anos, prevendo-se os ajustes necessários para o seu fortalecimento e ampliação dos seus efeitos, a saber:
> I – Estabelecimento evidente dos grupos étnico-raciais beneficiários destas Ações Afirmativas, em especial, as pessoas negras e Povos/Nações Indígenas brasileiras, sem prejuízo da inclusão de outros grupos sociais;
> II - Inclusão da reserva de 50% das vagas, nos mesmos moldes da graduação, para os cursos de Pós-graduação (*Stricto Sensu e Lato Sensu*) das IFES brasileiras;
> III – Previsão explícita dos mecanismos de controle social da política adotada, com a obrigatoriedade da Verificação da Autodeclaração por Comissões constituídas para este fim, em cada IFES, devendo cada instituição publicar os procedimentos e critérios a serem adotados a partir de Instrução Normativa nacional, construída com a participação da ANDIFES e dos movimentos sociais relacionados;
> IV – A previsão na Lei da possibilidade de adoção pelas IFES de vagas supranumerárias destinadas especificamente para indígenas aldeados, quilombolas, pessoas trans, ciganos, refugiados, etc., que sejam egressos de escola pública.
> V – Estabelecimento na Lei da necessidade de adoção de Programas de Apoio à Permanência, com a vinculação aos objetivos previstos no Decreto PNAES, n. 7.234/2010, assim como previsão de outras fontes orçamentárias para o sucesso da política adotada.

Com o manifesto foi criado Observatório das Políticas de Ações Afirmativas OPAA/FONAPRACE, o que tornou possível tornar o debate sobre a lei de cotas mais robusto. Entre as propostas apresentados pelo OPA está Criação da Década das Ações Afirmativas e Políticas de Reparação, com o objetivo de produzir ampla difusão do tema na sociedade brasileira e na agenda de ações, e assim, fortalecer a discussão sobre o passado, suas marcas no presente, e as expectativas de transformação para o futuro. Proposta que merece ser retomada no processo de reconstrução do país e do MEC.

Foi também no OPA que nasceu o projeto da Revista [PERMANECER] Revista Brasileira de Assistência Estudantil, que será lançada pela Universidade Federal do ABC no segundo semestre de 2023.

2.3. Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis - FONAPRACE

A Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil - Andifes e os seus Colegiados e Fóruns Assessores, tem tido

papel de grande importância na produção e sistematização de dados sobre o perfil dos discentes das Instituições Federais, como é o caso da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduandos (as) das IFES – 2018, que cumpre o papel de instrumentalizar a gestão da assistência estudantil por meio de análises, acompanhamentos e avaliações que envolvem todas as Instituições Federais de Ensino Superior

> A pesquisa de perfil socioeconômico dos (as) estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior é um levantamento realizado, desde 1996, pelo Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE) - vinculado à Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) - com o objetivo de descrever o perfil médio socioeconômico e cultural dos (as) discentes das Instituições Federais de Ensino Superior. (2019, p. 11)

Cabe destacar, a título de exemplo, que na IV Pesquisa, realizada entre os anos de 2014 e 2015, antes mesmo da lei de cotas, já havia sido identificado que nas universidades federais e nos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, era mais frequente a presença de estudantes negros e de origem popular e que este perfil original apresentava novos desafios para a permanência e sucesso acadêmico, principalmente daqueles considerados vulneráveis (FONAPRACE/ANDIFES, 2016).

> O perfil destes alunos provocou uma maior demanda por programas de assistência estudantil e por políticas de permanência em uma perspectiva ampliada, envolvendo auxílios financeiros, alimentação, moradia, transporte, programas de saúde mental, em um contexto de cortes de recursos das universidades federais, decorrentes das políticas de ajuste fiscal, ancoradas na Emenda Constitucional 95/2016. Conhecida como Teto de Gastos, a EC95 estabeleceu por 20 anos cortes de recursos das políticas sociais e ambientais, ao mesmo tempo que não fixou limites para a drenagem de recursos públicos para o sistema financeiro. (10 anos lei de cotas, p. 520 - 521)

Naquele momento, entre 2014 e 2016, o FONAPRACE já apontava para as dificuldades que as IFES estavam enfrentando para a manutenção das políticas de permanência “dado o descompasso entre o volume de recursos destinados à área e a modificação rápida do perfil dos discentes das Instituições” (FONAPRACE/ANDIFES, 2016).

> A alocação de recursos para assistência estudantil no Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI – e a criação do Programa Nacional de Assistência estudantil (BRASIL, 2010) – PNAES – evidenciaram a preocupação governamental com o processo de expansão e democratização do acesso às IFES[35]
>
> Até o ano de 2012, parte dos recursos do REUNI (BRASIL, 2007) eram destinados exclusivamente para a assistência estudantil. Assim, as instituições contavam com um suplemento significativo em seu orçamento para o desenvolvimento de políticas de permanência. Notadamente tratava-se da percepção de que o processo de expansão exigiria a cobertura de discentes que, por suas próprias condições, não conseguiriam guardar adequadamente seu vínculo acadêmico. A partir de 2013, as universidades e Cefets ou financiavam a assistência com recursos próprios ou valiam-se do PNAES. Por seu turno, o PNAES dedicou, até 2016, volumes sempre crescentes para as políticas de permanência, saindo de R$ 125 milhões em 2008, para pouco mais de R$ 1 bilhão em 2016, sofrendo, todavia, queda para R$987 milhões em 2017 e R$957 milhões em 2018. (pesquisa perfil, 2018, p.12)

A justa e democrática inclusão dos segmentos historicamente excluídos da educação pública de qualidade representa um avanço na busca de uma sociedade mais igualitária e coloca em primeiro plano o problema do orçamento da Assistência Estudantil. Por isso, considerando o nosso entendimento de que o PNAES é uma política afirmativa e como tal é indissociável de lei de cotas, acreditamos ser necessário e urgente estudar mecanismos para que as universidades que mais investem em programas de políticas afirmativas sejam contempladas com valores suplementares ao PNAES para a garantia da permanência também das pessoas trans, quilombolas, refugiados e demandantes de refúgio.

Por isso cabe afirmar que no debate sobre as Políticas Afirmativas na Educação, em especial o campo que trata da Assistência Estudantil e juntamente com ela

[35] O decreto 7.234 de julho de 2010 instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES com o objetivo de democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; reduzir as taxas de retenção e evasão; e contribuir para a promoção da inclusão social pela educação. Definiu 10 áreas em que as ações de assistência deveriam ser desenvolvidas. Definiu no artigo 5º. o perfil prioritário estudantil beneficiário dos recursos: "estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

a permanência qualificada de estudantes cotistas, é preciso ouvir os gestores das pró-reitorias de Assistência Estudantil de todas as IFES e suas equipes técnicas.

3. Breve Histórico da Assistência Estudantil no Brasil

As ações de assistência estudantil no Brasil, como é sabido, têm suas origens no início do século XX, com a criação da Casa do Estudante Brasileiro, em 1928, na cidade de Paris / França, com o objetivo de apoiar os alunos brasileiros que estudavam na capital francesa. (ARAÚJO, 2007).

Nos anos seguintes, algumas medidas legais surgiram no intuito de criar uma política de assistência estudantil no Brasil, como, por exemplo, a Reforma Francisco Campos em 1931 (decreto Nº 19.890, de 18 de abril de 1931). Esse decreto mais tarde foi incorporado, de acordo com Lima (2002) à Constituição Federal de 1934, mais especificamente em seu artigo 157, parágrafo 2º que estabelecia o auxílio aos estudantes por meio do fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudos, assistência alimentar e dentária. Essa lei tratou também dos repasses de verbas para esse fim.

> **Art 157** - A União, os Estados e o Distrito Federal reservarão uma parte dos seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação.
> **§ 2º** - Parte dos mesmos fundos se aplicará em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária e médica, e para vilegiaturas.

A pesquisadora Aline Viero Kowalski[36] em sua tese de doutorado intitulada Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos, afirma que

> A Política de assistência estudantil no Brasil vem se efetivando tal quais as demais políticas públicas, tendo em vista as repercussões do ideário neoliberal e os rebatimentos da contra-reforma do Estado que carrega, no seu bojo, o questionamento acerca da concepção e da forma de efetivação dos direitos sociais. No que tange a assistência estudantil como uma política de educação, a pesquisa revela que essa vem

[36] KOWALSKI, A. V. Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos. 2012. 179 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2012.

> acompanhando a trajetória histórica e sócio-política do país, em que se formaliza sob a constituição de três fases distintas. Inicialmente é concebida no atendimento a elite brasileira, os quais, quase que exclusivamente, tinham acesso as IES; posteriormente inicia um processo de democratização da educação com a expansão de vagas nas IES, 36 passando a incluir a classe média nesse contexto. No período mais recente da história a assistência estudantil é formalizada como política de educação e passa a garantir legalmente o direito de acesso e permanência aos alunos das IFES. Essa trajetória rompe e conserva algumas concepções e formas de operacionalização da assistência estudantil como um direito, tendo em vista a necessidade de reconhecer a importância da institucionalização de uma política dessa natureza nas IFES para o avanço do direito à educação, numa perspectiva universal, indivisível e fundamental; a qual é acompanhada, contraditoriamente, de um retrocesso que se manifesta nas práticas de implementação dessa política, manifestada pela condicionalidade do direito aos programas. É nessa dinâmica, entre o caminho e o descaminho da PAE no Brasil, que podem ser (des)ocultadas as concepções e formas de garantia (ou negação) desse direito, portanto, suas contradições e mediações. Kowalski (2012, p. 35-36)

Observando a tese da pesquisadora acreditamos que a avaliação da lei de cotas deve ser entendida como a passagem da terceira fase, iniciada com as políticas de expansão do ensino superior desenvolvidas pelo governo brasileiro, a partir dos anos de 1990, e a criação do Programa Nacional de Assistência Estudantil, para a quarta fase.

A quarta fase da Assistência Estudantil, iniciada com a avaliação de cotas tem como marco a institucionalização do programa, o reconhecimento de que o PNAES é indissociável da Lei de Cotas, o desenvolvimento de metodologias de acompanhamento dos estudantes cotistas, a ampliação da reserva de vagas, a recomposição do orçamento do PNAES, a qualificação das equipes técnicas, a formação de comitês locais para a gestão do PNAES etc.

Os recursos do PNAES, oriundo do Orçamento Geral da União, são alocados pelas IFES nas áreas definidas pelo § 1°. do art. 3°. do Decreto nº 7.234/2010, que são: moradia estudantil, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Importante destacar o texto integral do decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e o que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

Art. 1º O Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal.

Art. 2º São objetivos do PNAES:

I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e

IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Art. 3º O PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I - moradia estudantil;

II - alimentação;

III - transporte;

IV - atenção à saúde;

V - inclusão digital;

VI - cultura;

VII - esporte;

VIII - creche;

IX - apoio pedagógico; e

X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

§ 2º Caberá à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados.

Art. 4º As ações de assistência estudantil serão executadas por instituições federais de ensino superior, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, considerando suas especificidades, as áreas estratégicas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às necessidades identificadas por seu corpo discente.

Parágrafo único. As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 5º Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior.

> Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, as instituições federais de ensino superior deverão fixar:
> I - requisitos para a percepção de assistência estudantil, observado o disposto no caput do art. 2º; e
> II - mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES.
> Art. 6º As instituições federais de ensino superior prestarão todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação.
> Art. 7º Os recursos para o PNAES serão repassados às instituições federais de ensino superior, que deverão implementar as ações de assistência estudantil, na forma dos arts. 3º e 4º.
> Art. 8º As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente. [37]

Mesmo observando que o Decreto 7.234/2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), não faz qualquer referência à redução das desigualdades étnico-raciais na permanência e diplomação de estudantes na educação superior pública federal, é importante não esquecer o arcabouço jurídico formado pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010). Além disso, na estratégia 12.5 do PNE está prevista a ampliação de políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a estudantes de instituições públicas na educação superior, visando a reduzir as desigualdades étnico-raciais e aumentar as taxas de acesso e permanência de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

Segundo dados da V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES -2018, no universo da assistência estudantil, os serviços, ações ou programas mais utilizados foram, por ordem decrescente:

> alimentação (acesso aos restaurantes universitários, com ou sem bolsa ou auxílio financeiro), com 17,3% de estudantes respondendo “sim”; transporte (via bolsa, isenções ou auxílios financeiros), com 8,2%; bolsa permanência da instituição, com 7,6%; e moradia

[37] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso: 28 de março de 2023

> (acesso a moradias estudantis, a bolsas ou auxílios financeiros), com 7,5% de respostas positivas. Dignos de nota são também os acessos a atendimento psicológico (3,0%) e médico (2,9%), sempre via garantia de atendimento gratuito ou por meio de bolsas ou auxílio financeiro correspondente. O empréstimo de material didático (como calculadoras, instrumental odontológico, instrumentos musicais etc.) é usufruído por 2,1% dos estudantes. Os demais serviços e ações não alcançaram 2% de respostas positivas. (V pesquisa do perfil 2018, p. 72 – 73)

A execução do PNAES, em grande parte das IFES, tem ficado a cargo da Pró-reitoria de Assistência Estudantil, órgão que reúne o corpo técnico (pedagogos, assistentes sociais, psicólogas etc.) capaz de implementar e acompanhar as políticas de assistência estudantil, notadamente aquelas identificadas como de permanência estudantil. Vale aqui destacar que nos últimos anos vimos uma mudança na nomenclatura de designação das pró-reitorias que tratam da assistência estudantil. Em algumas Universidades Federais, especialmente as que foram fundadas no auge da discussão sobre as políticas afirmativas e em outras, mais velhas, que procuraram institucionalizar as políticas afirmativas ligando-as a assistência estudantil passamos a ter designações como:

- Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB
- Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas, Universidade Federal do ABC – UFABC
- Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC
- Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

Voltando ao PNAES, muito embora no texto do decreto não exista qualquer referência às Políticas Afirmativas, entendemos que é correto e necessário considerá-lo sim como uma Ação Afirmativa. Compreendendo a definição de Ações Afirmativas como um conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, cujo objetivo é eliminar os impactos do racismo e as iniquidades sociais. O PNAES, assim como a lei 12.711, representa importante conquista na

esfera política, impondo por isso o necessário esforço institucional do Estado brasileiro em sua implementação, monitoramento, garantia e avaliação.

Ocorre que, conforme apontado na pesquisa "Gestão de Políticas Sociais Assistência estudantil nas universidades federais: o orçamento do programa nacional de assistência estudantil (PNAES) garante a permanência do estudante?", desenvolvida pelas pesquisadoras Juliana Palavezzini e Jolinda de Moraes Alves, nota-se que

> O PNAES não trouxe 'garantia efetiva' de orçamento para as ações de assistência estudantil, pois seus atos normativos (portaria/decreto) não estabelecem vinculações orçamentárias. Não há determinação de uma parcela específica do orçamento público a ser destinado para o programa. Deste modo, a questão do financiamento aparece como um limite para a efetivação não apenas do texto legal, mas, especialmente da proposta objetiva do programa (proporcionar condições de permanência). O programa traz 'relativa garantia' do financiamento das ações de por meio do repasse financeiro direto às IFES, em rubrica específica, já definida nos códigos orçamentários que limitam o gasto deste recurso nas ações pré-estabelecidas, impedindo assim que o recurso seja integrado ao orçamento geral e utilizado para outros fins. Seguramente um dos maiores desafios da assistência estudantil na atualidade é a sua regulamentação por meio de uma lei federal, com a definição de orçamento. A fragilidade do decreto traz inseguranças quanto a continuidade das ações, mas sobretudo a indefinição de recursos disponíveis, variando ano a ano, fragilizando ações a médio e longo prazo.[38] (PALAVEZZINI, & ALVES, p. 7, 2019)
>
> A distribuição de recursos do PNAES, para as IFES é realizada com base na chamada "Matriz PNAES", definida na 46ª Reunião do FONAPRACE, realizada em 10/2009 em Belo Horizonte. A Matriz PNAES, atualmente considera os índices: estudante equivalente16 e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). A matriz PNAES é operacionalmente dívida em 2 partes iguais: 50% Total de Alunos Equivalentes da Graduação – TAEG (sem o peso de grupo) e 50% Total de Alunos Equivalentes da Graduação – TAEG (sem o peso do grupo e sem o bônus fora de sede e com a inclusão do IDH do município do curso). Composição da Matriz PNAES (50% - 50%). l P1 = (NAEg - PG). l P2 = (NAEg - PG - BFS) x (1 + IDHm) l Onde: l NAEg: Aluno Equivalente da Graduação l PG: Peso do Grupo l BFS: Bônus Fora de Sede l IDHm: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal. (ANDIFES, 2015). Nota-se que, pelo fato da matriz PNAES ser inspirada na matriz OCC, os parâmetros utilizados não consideram as condições as características próprias das IFES (localização, estrutura para

[38] PALAVEZZINI, Juliana. & ALVES, Jolinda de Moraes. Gestão de Políticas Sociais Assistência estudantil nas universidades federais: o orçamento do programa nacional de assistência estudantil (PNAES) garante a permanência do estudante? III Congresso internacional de política social e serviço social: desafios contemporâneos. IV Seminário nacional de território e gestão de políticas sociais. III Congresso de direito à cidade e justiça ambiental. Londrina PR, de 02 a 05 de julho de 2019.

> atuação nas áreas/ações de assistência) nem as condições socioeconômicas e o perfil dos alunos, não considerando as especificidades e os objetivos da assistência estudantil. Ampliar as condições de permanência, viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras, como afirma o decreto, passa necessariamente pelo reconhecimento das especificidades de cada instituição e, sobretudo pelo conhecimento do perfil do aluno de cada instituição. A distribuição de recursos para a assistência estudantil deve levar em conta, sobretudo, o perfil socioeconômico e acadêmico do público alvo.[39] (PALAVEZZINI, & ALVES, p. 8 e 9, 2019)

Para fins do solicitado no Acordão 2376/2022 é necessário mais uma vez recorrer à Nota Técnica - nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU, Defensoria Pública da União, item a.1) Das ações de permanência a partir das informações fornecidas pela SNPIR e pelo MEC.

> Tomando por base o que sugere o Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos e Estudantis, pode-se compreender a política de assistência estudantil como:
>
> [...] um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (Fonaprace/ANDIFES; PROEX/UFU, 2012).
>
> Sobre as ações de permanência, o MEC informou realizar o acompanhamento das ações referentes ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído por meio do Decreto nº 7.234/2010, com finalidade de ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, atendendo prioritariamente estudantes advindos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas IFES.
> Segundo o Ministério, o PNAES tem seu orçamento qualificado na Ação Orçamentária 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, sendo este alocado diretamente nas unidades orçamentárias das Universidades Federais. Nos termos do § 2º, do Art. 3º do Decreto nº 7.234/10, é de competências das próprias instituições federais de ensino superior definir os

[39] Percebendo a necessidade de rever esta matriz, o FONAPRACE, delibera pela criação de um Grupo de Trabalho composto por membros do FONAPRACE e do FORPLAD (Fórum dos pró-reitores de planejamento e administração), para pensar e propor uma nova matriz de financiamento do PNAES. O grupo, composto por membros do FORPLAD e do FONAPRACE começou os trabalhos em 2015 e ainda não foi estabelecida uma matriz de financiamento que considere as especificidades da assistência estudantil.

critérios e a metodologia de seleção de estudantes a serem beneficiados(as) pela política. Sobre o montante do orçamento autorizado relativo ao PNAES, entre os exercícios de 2012 e 2020, para custear despesas inerentes ao programa, apresentou a seguinte tabela:

Segue a nota técnica

A execução das ações se dá de duas formas: por meio de benefícios diretos, ou seja, o auxílio financeiro pago diretamente a estudantes assistidos(as); e benefícios indiretos, destinados a toda ação desenvolvida pela instituição federal nas áreas definidas pelo Decreto nº7.234, de 2020, tendo por beneficiários(as) estudantes em situação de vulnerabilidade, devidamente matriculados(as) na instituição. Compete ao MEC, assim, o monitoramento nacional, realizado desde 2016 por intermédio de coleta de informações anualmente declaradas pelas universidades e institutos federais.

A fim de complementar as informações fornecidas pelo MEC, o GTPE-DPU requereu descrição da distribuição de recursos do PNAES por natureza da despesa, desde o início da vigência da Lei nº 12.711/2012, discriminando a transferência por indivíduos dos gastos com alimentação (restaurante universitário). Para tanto, obteve planilha contendo a execução, por natureza contábil, da ação orçamentária 4002, referente ao período de 2008 a 2021, produzida após consulta ao Sistema SIAFI e encaminhada pela área orçamentária do MEC. Da referida planilha pode-se extrair que, dos R$ 10.097.442.906,00 destinados ao PNAES por Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), R$ 9.191.459.907,67 foram empenhados entre 2008 e 2021 – cerca de 91% do valor originalmente reservado. Anualmente, tem-se a seguinte proporção:

Os recursos destinados ao PNAES foram crescentes até o orçamento de 2016. Para 2017 e 2018 foram observadas reduções nos valores nominais, 4,1% e 3,1% respectivamente. Ademais, se levarmos em consideração que a extinção de alguns programas governamentais produziu sobrecarga às políticas de permanência e que a inflação nos anos de 2016 (que deveria ser reposta em 2017) foi de 6,3% e a de 2017 ficou em 3,0%, pode-se estimar uma redução real de R$ 197 milhões de reais. Este movimento de contração do financiamento foi acompanhado, pari passu, pela consolidação da democratização do acesso às IFES via sistema de cotas, tal como já foi apresentado neste Relatório. Em síntese, com forte redução do financiamento seria natural que os indicadores de cobertura fossem atingidos.

Os recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) foram sendo reduzidos e hoje são insuficientes frente a demanda

crescente pelo acesso ao benefício, intensificada no contexto das crises econômica e pandêmica que afetaram profundamente os estudantes cotistas e suas famílias. O quadro produz um cenário que por vez torna difícil distinguir assistência estudantil de assistência social.

Mesmo reconhecendo que a pandemia vai produzir situações mais agravadas para a assistência estudantil, limitada em suas ações pelo corte orçamentário e pelo aumento das demandas provocadas pelo perfil socioeconômico dos novos ingressantes, vale lembrar que a IV Pesquisa de Perfil, de 2014, já mostrava que todos os programas e ações no campo da assistência estudantil apresentaram queda da cobertura. Em termos comparativos,

> em todos os programas os percentuais de estudantes atendidos em 2018 são inferiores aos aferidos em 2014. Por exemplo: em 2014, 44,2% participavam dos programas de alimentação, 18,4% de transporte, 11,7% de moradia e 11,4% de bolsa permanência institucional, enquanto em 2018 são 17,3%, 8,2%, 7,5% e 7,6% respectivamente.

Em 1994 foi feito o primeiro levantamento amostral de perfil socioeconômico dos graduandos das IFES, mas, como os dados produzidos careciam de maior consistência, decidiu-se pela realização em 1996 da I Pesquisa do Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação das IFES Brasileiras, com o intuito de fomentar a formulação e implantação de políticas sociais que garantissem a permanência dos (as) estudantes de graduação no interior das Instituições. Foram pesquisadas 44 IFES, o equivalente a 84,62% das 52 instituições federais de ensino superior então existentes. A principal descoberta da I Pesquisa de Perfil foi a presença de 44,29% de estudantes de origem familiar das “categorias C, D e E” - o que representava uma demanda real e potencial para a assistência estudantil.

> A Lei de Cotas e demais ações afirmativas implementadas na educação superior efetivamente têm contribuído para democratizar o acesso às universidades federais e tensionado por uma transformação profunda nos referenciais, sentidos e prioridades das universidades (agenda de pesquisa, currículos, mudanças de procedimentos e culturas institucionais), com um poder indutor de mudanças em outras universidades públicas e instituições privadas do país. (Pesquisa 10 anos lei de cotas)

Paralelamente à diminuição de recursos, também houve um aumento de alunos socioeconomicamente vulneráveis, principalmente em razão da lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, inclusive por meio de cotas.

> Esse aumento no número geral de matrículas, acarreta em um aumento no número de alunos hipossuficientes, o que gera maior demanda por benefícios de caráter social, como é o caso dos benefícios oferecidos com recursos do PNAES. Consequentemente, esse aumento na demanda requer uma ampliação na estrutura de trabalho para atender os novos alunos, bem como maior eficiência na gestão dada a limitação de recursos. Essa expansão, por outro lado, requer ampliação e aperfeiçoamento nos mecanismos de controle interno. (CGU, p. 7)

Como podemos notar, diversos são os desafios que as universidades e institutos federais ainda enfrentam com relação à assistência estudantil, sem considerar que os impactos da pandemia de COVID 19 sobre a permanência estudantil ainda não foi analisada. A pandemia, dados os seus impactos provocados na área da assistência estudantil, especialmente na permanência, pode talvez ser entendida como parte da quarta fase da assistência estudantil. Não estamos falando apenas da inclusão digital e das questões permanência material, mas também aquelas de natureza simbólica e ligadas, por exemplo, ao racismo estrutural e institucional.

> A transformação do cotidiano universitário em um espaço de disputa quanto a questões como o racismo é um dos desafios para a permanência estudantil. Esta não precisa estar atrelada aos estudantes beneficiários da Lei (uma vez que é universal), mas necessita de investimento e reformulações para garantir melhores taxas de conclusão para o conjunto de estudantes das universidades federais.[40]

O quadro abaixo, produzido pela coordenação nacional do FONAPRACE a partir de dados coletadas em 44 das 69 IFES é um retrato das ações protagonizadas pela assistência estudantil durante a pandemia da COVID-19

[40] Pesquisa 10 anos da Lei de Cotas: conquistas e perspectivas. Rosana Heringer e Denise Carreira (organizadoras). Rio de Janeiro: Faculdade de Educação UFRJ e Ação Educativa, 2022.

Quadro 3 - Síntese de ações assistência estudantil – pandemia covid-19 – fonaprace

Esta síntese se baseia no levantamento realizado entre os dias 26/04 e 02/05/2021, junto ao Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – FONAPRACE. Compilamos os dados em três itens: mantidos, criados (novos), suspensos. Responderam a solicitação de informações pela Coordenação do FONAPRACE**, 44** IFES, no conjunto de 69.

1. Atendimentos Mantidos: todas as instituições mantiveram os programas e atendimentos que incluem bolsa/auxílio:

I. Creche
II. Moradia
III. Saúde Mental (psiquiatria e psicologia), praticamente cem por cento virtual em todas as instituições.
IV. Emergencial
V. Alimentação
VI. Auxílio óculos
VII. Kit pedagógico
VIII. Transporte (algumas mantiveram para todos que já recebiam, outras suspenderam)
IX. Funcionamento de Restaurantes Universitários para moradores de Casas Estudantis e entorno da Universidade, com fornecimento de marmitas.
X. Casas de Estudantes Universitários
XI. Auxílio transporte para estudantes de cursos da saúde com atividades práticas comprovadas.
XII. Auxílios a estudantes calouros de extratos inferiores de renda.
XIII. Atendimento (com bolsa) a estudantes Indígenas e quilombolas desligados do Programa Bolsa Permanência MEC (PBP)
XIV. Auxílio Acessibilidade para Tecnologia Assistiva.
XV. Programa de Monitoria Inclusiva (PcD).
XVI. Apoio educacional.
XVII. Apoio financeiro às ações de extensão-ação afirmativa (Extensão-AF).
XVIII. Seleção socioeconômica, atualização cadastral e acompanhamento dos estudantes atendidos pela Assistência Estudantil.
XIX. Manutenção e melhorias das Residências Estudantis Universitárias.

Obs.: alguns atendimentos foram ampliados ou transformados em contínuos, com flexibilização de critérios para a conceção, considerando as dificuldades da pandemia.

2. Novos atendimentos (pandemia):

I. Auxílio Inclusão Digital: pacote de dados; aquisição, empréstimo ou manutenção de equipamentos (computadores, *tablets, smartphones, chromebooks e notebooks*).
II. Doação, empréstimo, reparação e manutenção de equipamentos;
III. Campanhas de arrecadação de equipamentos para doação e empréstimo aos estudantes de baixa renda.
IV. Auxílio Tecnologias Assistivas.
V. Auxílio Alimentação Emergencial em pecúnia.
VI. Fornecimento de quentinhas/marmitas em sistema “pegue-leve”.
VII. Pacote de dados com chip do Projeto Alunos Conectados (RNP/MEC).
VIII. Elaboração de material de apoio (cartilhas) e informativos para orientar o enfrentamento da COVID-19.
IX. Auxílio emergencial/deslocamento, para passagens de retornos aos domicílios de origem (famílias) ou disponibilização de ônibus com diferentes rotas.
X. Fornecimento de Cesta Básica de alimentos.

XI.	Rodas de conversas virtuais sobre temas diversos para estudantes: cultura, saúde, dificuldades de gestão do tempo, especificidades da pandemia, cuidado de si, etc.
XII.	*Lives* de saúde mental, esporte, lazer, cuidados, prevenção de COVID, sofrimento mental durante a pandemia, ansiedade, estresses, entre outros temas.
XIII.	Auxílios emergenciais a moradores de Casas de Estudantes
XIV.	Implantação de sistema Delivery para entrega de marmitas em residências estudantis.
XV.	Programa de Fomento à Permanência Estudantil (Meio Ambiente, Sustentabilidade e educação ambiental).
XVI.	Auxílio internet rural.
XVII.	Atendimento com pacote de dados (chips) e equipamentos (doações e empréstimos) a estudantes da pós-graduação e educação básica.
XVIII.	Abertura de editais específicos para estudantes mães ou gestantes.
XIX.	Auxílio Estudantil COVID-19 - cota única.
XX.	Auxílio emergencial de complementação COVID (amplia os valores originais por tempo limitado).
XXI.	Teleorientação em saúde, esporte e lazer.
XXII.	Articulação com governo local para atender estudantes de mais baixa renda em alimentação (cesta básica e gêneros hortifruti).
XXIII.	Implantação de Comissão de Acompanhamento de Estudantes em Risco Social.
XXIV.	Plantão psicológico.
XXV.	Fornecimento de EPIs para estudantes em atividades práticas.
XXVI.	Contratação de empresa para fornecer internet, por rádio transmissão, para alunos indígenas aldeados (Projeto Aldeias Conectadas).
XXVII.	Parceria para testagem da Covid-19 para estudantes, principalmente moradores de Residências Universitárias.
XVIII.	Criação de programas multidisciplinares para atendimento e autocuidado e culturais como, por exemplo: Se cuide, te amo, administrando o Tempo, Como Estudar, Proteger-se, Vivências na Quarentena, PRAE.com.Vc, Cultural Mente etc.
XXIX.	Criação de rede unificada de atenção psicológica e de assistência social, envolvendo os profissionais das áreas de psicologia e serviço social.
XXX.	Realização de Seminários de Assistência Estudantil por plataformas digitais.
XXXI.	Atendimentos médicos e testagens relativos à contaminação pelo novo coronavírus.
XXII.	Livro digital sobre saúde mental na Pandemia.
XXIII.	Criação de grupos de apoio psicológico para os estudantes.
XXIV.	Ampliação do número de computadores em Casas de Estudantes e melhoria de acesso à internet.
XXV.	Atendimentos específicos para indígenas e quilombolas, especialmente os que não são atendidos pelo Programa Bolsa MEC.
XXVI.	Realização de pesquisas sobre os impactos da pandemia na vida acadêmica e na saúde mental dos estudantes, buscando subsídios e parâmetros para o trabalho da Assistência Estudantil e o acompanhamento.
XVII.	Projeto de vivências na quarentena (temas diversos)
XVIII.	Aquisição de máscaras, álcool em gel e outros para garantir biossegurança de estudantes.
XXIX.	Campanhas de prevenção contra COVID com comitê de Biossegurança.
XL.	Criação das oficinas de estimulação cognitiva para os discentes de graduação, para melhoria do desempenho da atenção, memória, emoções e aprendizagem durante o ensino remoto.
XLI.	Plantões online social, apoio a estudos remotos, apoio educacional, dúvidas digitais (TICs), alimentação saudável etc.
XLII.	Eventos virtuais de promoção de igualdades, respeito a diversidades e contra LGBTfobia.
XLIII.	Atividades esportivas orientadas para realizar em casa, com profissionais de educação física e por meios virtuais.
XLIV.	Realização de torneios e jogos eletrônicos e diversas modalidades (remotos).
XLV.	Ações contra assédio moral, sexual e virtual.
XLVI.	Produção de Material didático acessível para estudantes com deficiência;
XLVII.	Realização de Seminários de Acolhimento e de Acessibilidade e inclusão Estudantil no Ensino Superior.

LVIII. Realização de Webnários Diálogos Afirmativos.
XLIX. Divulgação e apresentação de Agenda Afirmativa.

3. Suspensos:
   I. Auxílio transporte.
   II. Funcionamento regular de Restaurantes Universitários.
   III. Fechamento de residências universitárias (uma instituição).
   IV. Auxílio para participação em evento científico;
   V. Auxílio para participação em evento esportivo;
   VI. Apoio para participar em competições esportivos.
   VII. Auxílio para participação em evento de representação acadêmica.
   VIII. Atendimento odontológico.

No campo da construção de alternativas e soluções, temos o consenso de que a garantia da permanência daqueles que dependem da assistência estudantil na universidade e a valorização das atividades desenvolvidas por eles são requisitos fundamentais para o desenvolvimento da universidade em bases justas, democráticas e sustentáveis. Entende-se que há necessidade de se debruçar sobre a permanência qualificada. Existem, porém, muitas incertezas, especialmente metodológicas, sobre como fazer da permanência elemento singular da Política Afirmativa. Esse é um tema que precisa ser melhor debatido na sociedade. Vários pesquisadores, técnicos administrativos da área da assistência estudantil, coletivos de estudantes e o próprio FONAPRACE tem trabalho apresentando soluções e propostas para os atuais problemas, com especial atenção para o acesso, a permanência, o sucesso educacional e a pós-permanência, sempre com uma abordagem crítica em relação ao crescente processo de acesso à universidade.

É consenso a compreensão de que é preciso que haja um planejamento voltado a avaliação da lei 12.711, a partir da compreensão dos limites orçamentários e da necessidade da criação de programas que permitam o sucesso dos estudantes cotistas. As ações e programas voltados ao acesso, permanência e sucesso precisavam abarcar uma lógica que considere e respeite as diferenças regionais do país, com olhar atento aos desafios de cada região, cada IFES, mas também de cada segmento da população que por anos esteve excluído da educação de nível superior. Tal é o caso dos índigenas e quilombolas, para os quais foi desenvolvido o Programa Bolsa Permanência – PBP. É igualmente

importante considerar que no debate sobre a matriz PNAES será importante considerar que algumas IFES criaram resoluções específicas para incluir em suas políticas afirmativas, tendo como base a lei 12.711, reserva de vagas para outros grupos vulneraveis como, por exemplo, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas refugiadas ou solicitantes de refúgio. Logo, é justo criar orçamento suplementar para as universidades que buscam ser mais inclusivas, além de estimular as demais a fazerem o mesmo.

A Universidade Federal do ABC é um exemplo a ser considerado

> Em sessão ordinária realizada na tarde do dia 23 de outubro de 2018, o Conselho Universitário da UFABC aprovou a criação de cotas para estudantes transgêneros nos cursos de graduação. A reserva de 1,5% das 2.008 vagas ofertadas anualmente será aplicada já na seleção de 2019, para ingresso nos dois bacharelados interdisciplinares oferecidos pela instituição: Bacharelado em Ciência e Tecnologia e Bacharelado em Ciências e Humanidades.
>
> Metade das vagas reservadas será destinada a estudantes que, além de se autodeclararem transgêneros, enquadrem-se na categoria de baixa renda, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio.
>
> Segundo o professor Acácio Almeida, relator da proposta no Conselho Universitário e Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas da UFABC, a aprovação da reserva de vagas para estudantes transgêneros é uma conquista importante para a nação brasileira: “Não se trata apenas da reserva de vagas, mas de realizarmos de fato, e dentro da lei, ações afirmativas que contribuam verdadeiramente para a construção do Brasil que respeita as diferenças e combate às desigualdades”.
>
> Além da UFABC, outras universidades públicas brasileiras já dispõem de cotas para estudantes transgêneros em cursos de graduação, como a Universidade Federal do Sul da Bahia e da Universidade Estadual da Bahia.[41]

Diante de tudo que foi visto, entendemos ser de fundamental importância investir em um modelo de governança das políticas afirmativas que permita amplo conhecimento da realidade educacional brasileira, articulando investimentos, permanência e sucesso a uma administração mais eficiente. Entende-se que a função social da educação deve ser princípio norteador da governança da

[41] https://www.ufabc.edu.br/noticias/conselho-universitario-aprova-cotas-para-estudantes-transgeneros-na-graduacao. Acesso: 04 de abril de 2023

Politica Afirmativa no país, o que significa que a educação deve também garantir justas relações de trabalho, de acesso à justiça e à saúde pública de qualidade.

A visão sobre o ciclo de qualquer política pública pode utilizar como referenciais o planejamento, a implementação, o controle e a avaliação, sendo está última a etapa que tem por principal propósito verificar se os objetivos foram alcançados conforme previsto na política em questão.

A esse respeito, o Decreto 7.234, que instituiu o PNAES, estabelece no inciso II do artigo 5°. A obrigação da IFES de fixar “mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES”.

> Embora não haja um maior detalhamento dos normativos quanto a avaliação a ser feita, o Decreto 7.234, em seu primeiro artigo, estabelece a redução da evasão da graduação como finalidade do programa que, conforme o segundo artigo, também tem, por objetivo: “I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal; II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior; III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.”. (CGU, p. 21)

A avaliação, portanto, deve procurar verificar em que medida a finalidade e esses objetivos estão sendo alcançados pelo programa. Assim, avaliar o programa pode significar avaliar se o público alvo está sendo efetivamente alcançado, em que medida o programa está alcançando a todos que dele necessitam, a justiça quanto aos critérios de concessão de benefícios entre os beneficiários e a redução da taxa de evasão dos cursos de graduação, particularmente no que se refere ao público a quem o PNAES é destinado.

Recorro novamente ao relatório da CGU, para alguns destaques:

> Na maioria das IFES avaliadas, os recursos humanos, particularmente no que concerne à qualidade dos profissionais, na maior parte assistentes sociais, se mostrou adequada às necessidades do programa. A questão da qualidade dos profissionais, entendida como a formação dos mesmos, é de particular relevância, pois o programa tem um caráter assistencial que envolve o trato com os estudantes, análise das condições socioeconômicas dos mesmos, decisões quanto a aplicação dos recursos e avaliações do andamento do programa. Por essa razão, na avaliação da adequabilidade dos recursos

> humanos, de forma geral, foi dado maior peso à questão da qualificação do que à questão da quantidade, salvo em casos específicos, nos quais se constatou um número significativamente reduzido de pessoal envolvido. Assim, apesar de em 74,1% dos casos os recursos humanos terem sido considerados satisfatórios, apenas em 50,0% desses casos a quantidade desses recursos foi considerada apropriada e, em alguns casos, não foi possível avaliar essa quantidade como, por exemplo, na UFRR1, por não haver um setor específico responsável pela execução do PNAES nesta IFES.(CGU, p. 13)
>
> Verificou-se que 53,4% das IFES auditadas não possuem normatização interna para o processo relacionado à concessão de benefícios com os recursos do PNAES. Essa é uma questão relevante, pois o Decreto que regulamenta o programa apenas delimita linhas gerais para que, no âmbito da autonomia das IFES, sejam estabelecidas regulamentações mais específicas. A ausência de regulamentação caracteriza, em primeiro lugar, deficiência de comunicação interna administrativa, na medida em que a Direção da IFES não expõe expectativas e diretrizes para a implementação. Outra consequência está relacionada à caracterização da ausência de estabelecimento de procedimentos de controle como responsabilidades de revisão, conferência e supervisão. E por fim, significa restrição da transparência. O cenário demonstrado traz o risco de que os recursos não sejam empregados de forma a maximizar os objetivos do programa. (CGU, p. 13)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Com base nas informações contidas nos relatórios consultados apresentamos algumas considerações e recomendações referentes ao enfrentamento dos desafios elencados. As considerações e as recomendações se referem, no geral, ao desenvolvimento de ações que propiciem, incentivem ou desincentivem determinados processos, mas não apenas. Algumas recomendações se caracterizam como diretrizes ao desenvolvimento de políticas públicas, possuindo, portanto, um caráter mais amplo e generalista.

As conclusões apontadas no artigo “Estudos sobre a avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil à luz das múltiplas abordagens teórico-

metodológicas”[42], de autoria de Wandilson Alisson Silva e Vera Lúcia Peixoto Santos Mendes, resumem com maestria o estado da arte ao afirmar que

> Se por um lado foi constado que existe um espaço para investigações em avaliação de políticas públicas, por outro, pode-se afirmar que as pesquisas avaliativas do PNAES são pontuais. Em linhas gerais, os estudos ainda são inespecíficos, uma vez que não enfocam amplamente o PNAES e geralmente descrevem um cenário isolado de algum Campus das IFES. É notório que alguns estudos são precursores da possibilidade de múltiplas abordagens, podendo subsidiar a criação de um banco de dados e indicadores de avaliação, buscando aprimorar e contemplar tanto as dimensões quantitativas quanto as qualitativas, sejam teóricas e metodológicas. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 25, n. 01, p. 199-218, mar. 2020 214 Os documentos acessados colaboraram para reforçar o argumento que inexiste um sistema de avaliação do PNAES por parte do governo no que diz respeito ao acompanhamento e monitoramento das ações implementadas pelas IFES na execução do Programa. Os dados apresentados demonstram a necessidade de tornar a avaliação factível, principalmente para parametrizar de forma pluralista os reais impactos dessa política nacional. Não obstante, a questão central deste estudo residiu em comprovar a ausência de avaliação do PNAES a nível nacional, situada nas múltiplas abordagens teórico-metodológicas, principalmente no contexto das IFES. Revela-se com isso que, a principal lacuna encontrada foi sinalizar a possibilidade de avaliação de múltiplas concepções teórico-metodológicas como contribuição para o PNAES. A partir disso, os resultados são fatores estruturantes de motivação para construção de uma pesquisa pelos autores deste artigo. (LIMA & MENDES, 2020, p.213-214)

Muito embora existam importantes trabalhados sobre a assistência estudantil, como já citado no relatório, nota-se a ausência de avaliações e de instrumentos de avaliações consistentes também a nível das IFES como citado pelo CGU. Análises feitas tendo como objeto uma ou mais universidades[43], como é o caso do Relatório do Acordão, o Relatório da CGU, a Nota Técnica da DPU e a Pesquisa UFRJ / Ação Educativa sobre os 10 anos da lei de cotas, indicam

[42] Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 25, n. 01, p. 199-218, mar. 2020

[43] O relatório de consolidação de auditorias do CGU sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), abarcou o período entre 2015 e 2016, envolvendo 58 Universidades Federais. O objetivo, segundo consta no relatório, foi “de demonstrar a aderência da gestão do Programa no âmbito das Universidades Federais às regras de funcionamento, bem como o papel da Secretaria de Educação Superior (SESu) do Ministério da Educação (MEC) no panorama traçado, tanto no que se refere à possibilidade de atuação da Secretaria para fomentar a governança do processo nas Universidades (supervisão e monitoramento), como verificar a sua atuação naquilo que lhe compete no âmbito do Programa.”

graves inconsistências na política e a necessidade de suas correções, com risco de comprometimento da Política. Logo, o MEC precisa urgentemente retomar o seu papel institucional e avançar com velocidade na avaliação da Lei de Cotas. A urgência se explica tanto pela necessidade de indicar caminhos para correção das inconsistências que podem impactar negativamente o êxito da política, como também pelo momento político marcado pelos debates e disputas em curso nas casas legislativas, como se denota ao analisar os cerca de 70 Projetos de Lei. A análise do MEC deverá vir acompanhada de um conjunto de reuniões e ateliês nacionais para a implementação de novas metodologias de aplicação dos recursos e de acompanhamentos da política, que poderá ser avaliada a cada 5 anos, como proposto pelo relator da Lei, Deputado Bira do Pindaré.

A avaliação do MEC certamente chegará a alguns pontos já indicados nas pesquisas por amostragem e nos relatórios citados em páginas anteriores, mas ainda assim é necessário que se cumpra o estabelecido na Lei. Precisamos pesquisar o sujeito alvo da política afirmativa instituída pela lei de cotas e aqueles que foram também contemplados pela política através de resoluções próprias das universidades como, por exemplo, quilombolas, pessoas trans, refugiados e demandantes de refúgio.

É importante que as universidades, considerando os objetivos das políticas afirmativas, e não somente a lei 12.711/2012, e considerando as suas particularidades locais, regionais, institucionalizem as Políticas Afirmativas por meio de Resoluções, com a formação de Comissões Permanentes de Acompanhamento e Avaliação, com a criação de Comitês Gestores do Programa.

O Programa Nacional de Assistência Estudantil, como bem apontado no relatório final do Grupo de Trabalho destinado a avaliar desafios e a propor agenda para as instituições de ensino superior (IES) públicas - GT-IES, em dezembro de 2018[44]

> é uma das políticas públicas fundamentais para os alunos das Ifes. Não somente o acesso é decisivo, mas também a permanência (e a conclusão) do estudante, em especial daquele em situação de vulnerabilidade social. Afinal, quando o graduando tem dificuldades de permanecer no curso superior, a

[44] https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/55a-legislatura/grupo-de-trabalho-das-ies/documentos/seminarios/RELATORIOFINAL.pdf

> possibilidade de retenção e de evasão aumenta sobremaneira. Por conseguinte, aumenta a chance de que o Poder Público tenha mais vagas ociosas, as quais representam um custo inaceitável para o Estado e para a sociedade. Investir mais em assistência estudantil é melhor do que ter de arcar com o custo da retenção e da evasão, além de contribuir para a garantia da democratização da educação superior pública.

Logo, é urgente também o desenvolvimento de pesquisas qualitativas voltadas ao aprimoramento dos conhecimentos sobre os sujeitos alvos da política afirmativa e suas realidades, bem como daqueles que são contemplados pela política afirmativa através de resoluções próprias das universidades como, por exemplo, pessoas trans, refugiados e demandantes de refúgio, lembrando que as atividades de monitorar e avaliar são interdependentes e estão associados à busca dos meios mais apropriados e dos melhores resultados para o enfrentamento dos problemas públicos.

Dispomos de dados sobre o orçamento do PNAES e sobre a sua aplicação em cada IFES e reconhecemos que a sua redução tem impacto direto na permanência do público atendido pela Assistência Estudantil, explicando em parte a retenção ou a evasão de estudantes cotistas, mas ainda nos falta conhecer qualitativamente os impactos da política para o êxito ou o não êxito acadêmico dos sujeitos atendidos pelo Programa.

Para tanto, teremos que considerar que o público alvo do programa reúne em sua totalidade estudantes socioeconomicamente vulneráveis, com grande demanda por benefícios de caráter social. A busca por tais benefícios tem exigido que as equipes técnicas escolham os mais necessitados entre os necessitados, deixando de fora estudantes em iminente situação de risco de evasão, estudantes que só não foram incluídos no programa por falta de recursos.

E aqui, para a condução da pesquisa de avaliação do Programa será necessário retomar questões que já foram apresentadas pela CGU no Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil.

> Questão 1: O Setor da IFES responsável pela execução da política pública no âmbito da IFES está devidamente estruturado, com estabelecimento de normas, de

responsabilidades e de qualificação para as atividades inerentes?

Questão 2: A escolha das áreas de atuação pela Universidade foi fundamentada em estudos e análises relativas à demanda social?

Questão 3: A divulgação do programa é eficiente, atingindo o público alvo da política?

Questão 4: Os critérios de seleção estão adequados, atendendo aos princípios estabelecidos no Decreto 7.234/2010, em particular quanto ao critério de renda?

Questão 5: O processo de seleção dos alunos a serem beneficiados é eficiente?

Questão 6: Existem critérios de contrapartida, estabelecidos pela IFES, para a manutenção do benefício e esses critérios impactam negativamente para o objetivo da permanência dos beneficiados na universidade?

Questão 7: A IFES realiza avaliação dos resultados do programa?

Será igualmente importante saber:

Questão 8: O Programa possui um Comitê Gestor?

Questão 9: A equipe técnica da Assistência Estudantil possui recursos humanos adequados e em condições para acompanhar qualitativamente os estudantes atendidos pelo programa e os estudantes que embora demandantes com perfil PNAES não foram atendidos em virtude da falta de recursos orçamentários?

Questão 10: O Programa está articulado ao tripé ensino – pesquisa – extensão?

Questão 11: O modelo de Programa adotado pela IFES possui aderência com o arcabouço jurídico formado pelo Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013) e o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010)?

Estamos entendendo que de fato ao tratar da avaliação estamos entraremos na quarta fase da história da assistência estudantil no Brasil, tendo como grande marco a Permanência. Por isso entendemos que:

1. É de extrema urgência **formação de um Grupo de Trabalho** que tenha por objetivo a formulação de uma proposta de avaliação da lei 12.711/2012 e seus impactos. O GT, com base nas boas práticas do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU (BRASIL, 2014), deverá produzir metodologias para que nas IFES se estabeleça coerência

entre as políticas públicas, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades sejam alinhados, os resultados esperados possam ser alcançados, e reforcem-se mutuamente, ampliando o impacto ao cidadão.

2. Como a última edição da **Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural** dos (as) Graduandos (as) foi realizada em 2018, é urgente uma nova edição e a sua realização deve incluir, com apoio do MEC, dados sobre a lei de 12.711/2012. A pesquisa deverá produzir as informações necessárias para se avaliar a contribuição dos programas de assistência estudantil para a sustentabilidade do programa de cotas. Lembrando que segundo informou o MEC ao TCU, o ministério não possui dados sobre a quantidade de alunos que ingressaram pelo programa de cotas e que foram atendidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) ou pelo Programa de Bolsa Permanência. Também não existe um levantamento de estudantes que ingressaram pelo programa de ação afirmativa e que posteriormente se tornaram evadidos; lembrando que a ausência de dados também prejudica a análise da contribuição da assistência estudantil para a permanência e diplomação de estudantes e a redução da evasão acadêmica. A atual situação de falta de dados e informações gerenciais agregadas, importantes para mensuração dos resultados do programa de cotas, é uma das consequências da ausência de monitoramento e avaliação da política pública, em descumprimento ao que estabelece o art. 6º da Lei 12.711/2012. As entidades representativas das universidades e dos institutos federais (Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes, e Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Conif), também possuem interesse na avaliação de aspectos da gestão e das demandas das instituições, relacionadas à execução da política de cotas, como avaliação de perfis de estudantes, e de demandas por políticas de assistência estudantil para estudantes cotistas. Além disso, a avaliação e o acompanhamento da Lei de Cotas servem de base ao Poder Legislativo, para proposições de alterações na legislação

3. Que seja retomada a discussão sobre a **matriz PNAES** e que a ela seja incorporada a Lei de Cotas;
4. A **organização de conferências regionais e de uma conferência nacional sobre a lei 12.711/2012** poderá incidir sobre os debates em curso Câmara dos Deputados e Senado Federal, lembrando que existem mais de 60 Projetos de Lei que tratam direta ou indiretamente da lei da 12.711/2012;
5. A organização da **Década das Políticas Afirmativas e da Lei de Cotas** poderá impulsionar os programas, além de auxiliar no combate ao racismo estrutural e institucional
6. O Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Justiça, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania e Ministério dos Povos Indígenas deve estudar a possibilidade de **lançar uma campanha nacional de sensibilização sobre a lei de cotas**, lembrando de seus objetivos e mostrando os impactos já produzidos;
7. **Apresentação e discussão sobre os objetivos do sistema corporativo de gerenciamento de informações do PNAES**. O início do desenvolvimento do referido sistema estava previsto para ocorrer no primeiro semestre de 2022 e o MEC precisa informar o FONAPRACE sobre a sua intenção de dar prosseguimento ou não;
8. **Fortalecimento dos canais de comunicação com o Fórum de Pró-reitores de Assistência Estudantil** em função do seu protagonismo e acumulado conhecimento, ao longo dos seus 36 anos de existência;
9. O MEC, em parceria com a ANDIFES, pode organizar **oficinas sobre metodologias para a Assistência Estudantil**;
10. O GT instituído pelo MEC deverá **acompanhar os projetos e Lei que tramitam nas casas legislativas.**
11. Ampliar e fortalecer o **Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**, transformando-o em lei federal, com volume de recursos suficientes e estáveis para a efetivação de políticas de permanência estudantil;
12. Estimular as IFES para que formem comitês gestores, comissões ou grupos de trabalho para **a criação de Programas de Políticas**

Afirmativas, acompanhamento e avaliação das ações e do uso dos recursos do PNAES;

13. **Promover a revisão da lógica de distribuição de recursos orçamentários** respeitando o volume, a natureza e a distribuição das vulnerabilidades;
14. **Promover a realização de estudo sobre as equipes de referência em assistência estudantil** para o estabelecimento de quantidades e perfis adequados às condições de vulnerabilidade;
15. **Coordenar, juntamente com o FONAPRACE, a realização da revisão do conteúdo do PNAES,** observando seus limites e avanços para a composição de uma política nacional de assistência estudantil;
16. **Estimular a incorporação da prática de análise, acompanhamento e avaliação das políticas de assistência estudantil** para melhorar a precisão, eficácia e efetividade do programa; e o desenvolvimento de novos estudos sobre demanda potencial da assistência estudantil para além dos marcos prioritários do PNAES;
12. **Realizar o mapeamento e a avaliação das políticas de cotas adotadas pelas instituições** como, por exemplo: aos(às) alunos(as) de escolas públicas, indígenas, negros(as), pessoas com deficiência, quilombolas e pessoas trans;
13. **Conhecer a forma como as Instituições de Ensino Superior acompanham e avaliação da implementação da Lei nº 12.711/12**, buscando saber também se produziram políticas específicas, se existe comissão de heteroidentificação, acessibilidade, cotas para públicos diversos, cotas para programas de pós-graduação, núcleos de acompanhamento das políticas de cotas, núcleos de atendimento às pessoas com deficiência e núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas.

Recomendações extraídas da Pesquisa "10 anos da lei de cotas"

14. **Os coletivos estudantis** (negros, indígenas, quilombolas, LGBTQIA+, feministas, de pessoas com deficiências etc.) têm exercido papel fundamental para a permanência dos estudantes cotistas nas universidades e para a manutenção da memória, do legado de luta política

antirracista promovida pelos movimentos negros e indígenas e que está na origem das políticas de ação afirmativa, sendo por isso necessário à sua participação nas discussões sobre o PNAES e o PBP. Segundo a CGU verificou-se que 61% das IFES analisadas não incorpora as demandas dos estudantes no processo de estabelecer as áreas onde os recursos serão utilizados. Essa distância do corpo discente traz os riscos da menor participação dos alunos e, consequentemente, menor acompanhamento, monitoramento, transparência do programa, maior risco de ocorrer irregularidades e dos recursos não terem sua melhor utilização.

15. Ampliar o **nível de institucionalização** das políticas de ação afirmativa nas instituições federais de ensino: é urgente o fortalecimento de órgãos/instâncias guardiãs, com condições institucionais adequadas, combinado com mecanismos e processos institucionais que possibilitem que a agenda seja assumida pelo conjunto das universidades e, na universidade, pelo por todos os setores;
16. **As universidades devem integrar a promoção da equidade étnico-racial na sua agenda em todas as dimensões institucionais (ensino, pesquisa, extensão, gestão)**, com forte investimento em processos de formação de equipe, planejamento e monitoramento da execução das ações de **enfrentamento do racismo e do capacitismo institucional**;
17. Desenvolver **programas de formação** para coordenadores, docentes e técnicos: constata-se que ainda há muito desconhecimento da Lei de Cotas, das políticas de ação afirmativa e de suas implicações para as universidades;
18. **Ampliar as ações afirmativas com adoção de cotas na pós-graduação**, levando em conta experiências bem-sucedidas em desenvolvimento em universidades públicas brasileiras;
19. Articular políticas de ação afirmativa e políticas de promoção da diversidade e de educação antirracista e antidiscriminatórias, incluindo **a plena implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana**, em especial,

do artigo 1º, em seus incisos 1º e 2º, que estabelecem – respectivamente – que as instituições de ensino superior incluam a Educação das Relações Étnico-Raciais nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos, e que o cumprimento das DCNs seja considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento, gerando implicações para o SINAES;

20. Implementar **cotas epistêmicas** (diversificação curricular na perspectiva das matrizes afro-brasileiras, africanas e indígenas, entre outras) nos cursos das universidades e das demais instituições federais de ensino, nas diferentes áreas de conhecimento;
21. **Ampliar a noção de permanência** nas políticas voltadas para o ensino superior: tais estudantes demandam bolsas e auxílios financeiros, mas demandam também acolhimento, respeito, escuta ativa, simplificação de procedimentos burocráticos excludentes, informação ampla sobre oportunidades acadêmicas, mudanças curriculares, acesso a cursos de línguas estrangeiras, acessibilidade ampla e integral, diálogo com diferentes instâncias da universidade;
22. Garantir a **disponibilidade pública** – por parte dos institutos oficiais de produção de estatísticas – de informações tratadas que possibilitem o monitoramento efetivo da implementação da Lei de Cotas, considerando os quesitos socioeconômico e raça/cor por curso, superando o quadro de apagão de dados decorrentes da interpretação equivocada da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), que prevê que o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve ser realizado na persecução do interesse público;
23. Criar um **Programa Nacional de Divulgação da Lei de Cotas e das Políticas de Ação Afirmativa no Ensino Médio**, com a maior articulação entre as universidades públicas e as redes estaduais das escolas de Ensino Médio, visando à maior disseminação de informações das ações afirmativas e das políticas de acesso e permanência a estudantes de escola pública, de menor renda, pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências nas universidades públicas;

24. Maior articulação entre as políticas de ação afirmativa e as políticas científicas, em especial, com a ampliação de editais e do número de bolsas de pesquisa a estudantes cotistas, como, por exemplo, a do **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)**;
25. No caso do interesse de **instituições empresariais** em apoiar programas de permanência de estudantes cotistas, como vem ocorrendo em alguns locais do país, que isso se dê por meio da destinação de recursos privados via mecanismos tributários ou a fundos públicos vinculados e geridos por universidades públicas, com base em critérios debatidos socialmente, com instâncias constituídas por integrantes das comunidades universitárias, movimentos sociais e com a participação ativa de estudantes cotistas;
26. Dar fim urgente ao **Teto de Gastos (EC95/2016)**, que trouxe diversos impactos negativos sobre o orçamento das universidades, para que se ampliem os recursos destinados à educação superior pública e às políticas de permanência, com base em instrumentos de planejamento público de curto, médio e longo prazo, na perspectiva urgente da retomada do **Plano Nacional de Educação (PNE)**;
27. **Reorientar o SINAES e o trabalho das Comissões Próprias de Avaliação (CPAs)** como parte do sistema de monitoramento da Lei de Cotas e das políticas de ação afirmativa, com inclusão de dimensão e revisão de indicadores de avaliação institucional, na perspectiva do fortalecimento de processos participativos, com forte escuta de estudantes e demais sujeitos da comunidade universitária e promoção de uma educação antirracista, anticapacitista e não discriminatória, de acordo com o conjunto de recomendações detalhadas no estudo referente ao eixo avaliação institucional desta pesquisa;
28. **Prorrogar a Lei 12.990/2014**, que deve expirar em 2024 e estabelece a reserva a pessoas negras de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos na administração pública federal. **Avançar na regulamentação nacional desta lei – inclusive prevendo o aumento do percentual de reserva de vagas** e a expansão de sua abrangência para o conjunto da educação superior pública e privada. Quanto à efetiva aplicação da lei

nas universidades, é importante estabelecer que a reserva de vagas incida no conjunto de vagas colocadas no concurso e não nas vagas de cada departamento acadêmico, e que os departamentos com menor presença de docentes negros sejam priorizados para a reserva de vagas;

29. **Promover, por meio do INEP em articulação com a ANDIFES, uma política nacional de estímulo a processos de avaliação institucional participativa** – como parte do SINAES – que mobilize o conjunto das universidades e que considere **os coletivos estudantis** como sujeitos fundamentais do aprimoramento das políticas de ação afirmativa;
30. **Desenvolver por meio do INEP, em articulação com fóruns e associações acadêmicas e organizações da sociedade civil, campanhas permanentes voltadas para as comunidades universitárias e demais instituições federais de ensino sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor**, visando à diminuição da subnotificação e o monitoramento e enfrentamento das desigualdades raciais na educação superior do país;
31. **Mapear e articular a produção de informações** existente nas universidades que possam contribuir para o fortalecimento das políticas de ação afirmativa. Produzir, sistematizar e analisar informações com quesito raça/cor que possibilitem o acompanhamento acadêmico e das demandas dos estudantes cotistas;
32. Criar um **programa nacional de promoção da saúde mental** para estudantes, que contribua para o enfrentamento do sofrimento psíquico, potencializado por precárias condições de permanência e por uma cultura universitária ainda predominantemente eurocêntrica, ancorada em uma branquitude que se entende referência máxima de universalidade humana, e pouco amigável e acessível aos setores populares, em especial, a estudante negros, indígenas e com deficiências. Em função das mudanças demográficas vivenciadas no Brasil na última década, é urgente ajustar **os percentuais de estudantes pretos, pardos e indígenas (PPIs) e de pessoas com deficiências** às cotas de acordo com os dados da PNAD Contínua, não

mais referenciando-os nos dados desatualizados do Censo Demográfico 2010;

33. **Promover ajustes no SISU** (Sistema de Seleção Unificada), a fim de que o candidato que optou por se inscrever como cotista, caso obtenha nota superior à nota de corte, seja automaticamente reorientado para livre concorrência, liberando a vaga para outro candidato cotista. Dessa forma, a nota de corte deve ser o primeiro critério para a classificação pelo SISU, independentemente do tipo de ingresso escolhido pelo estudante, para que a cota seja um piso e não se transforme em teto;
34. Retomar o debate sobre a necessidade de estabelecimento de **cotas raciais** no ensino superior para além das atuais subcotas raciais das cotas de escola pública estabelecidas pela Lei 12.711/2012, visando acelerar o enfrentamento da persistente desigualdade entre brancos e PPIs, tendo como base experiências de cotas raciais desenvolvidas por universidades públicas. Tal recomendação deve ser considerada em eventual revisão da legislação nacional, como também deve estimular as instituições federais de ensino – com base na autonomia garantida por lei – a ir além do previsto na Lei 12.711/2012;
35. **Exclusão das escolas militares** das cotas destinadas às escolas públicas, em decorrência de serem escolas diferenciadas, com investimento equivalente a cerca de quatro vezes o valor médio por aluno de escolas públicas de ensino médio;
36. **Propostas de novos estudos** que abordem e aprofundem reflexões sobre: a possibilidade de revisão do recorte de renda previsto na Lei de Cotas, para valor inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, visando que setores mais vulneráveis sejam mais diretamente beneficiados; o impacto da Lei de Cotas junto a estudantes indígenas e estudantes com deficiências; a situação das demais políticas de ação afirmativa, com base em uma perspectiva interseccional de raça, renda e gênero, voltadas para populações quilombolas, pessoas trans, trabalhadores rurais e de outros sujeitos políticos que disputam o processo de democratização da educação superior; a situação de implementação da Lei 12.990/2014; dos egressos cotistas no mercado de trabalho; e das cotas na pós-graduação;

Recomendações extraídas do Acórdão 2376/2022

38. No caso da política de cotas, para uma maior efetividade, mostra-se necessário **considerar a coerência dessa em relação às políticas de assistência estudantil, uma vez que o objetivo final não é apenas o ingresso do aluno, mas sim que esse aluno seja capaz de terminar o curso;**

39. A coerência entre essas políticas públicas está diretamente relacionada com a sustentabilidade do programa de cotas, no que se refere à capacidade de produção dos efeitos pretendidos pela política de ação afirmativa ao longo do tempo. Expresso de outra forma, o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o **estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino**.

Recomendações extraídas da Controladoria Geral da União

40. **Estabelecer cronograma** (com definição de etapas e agentes responsáveis) para implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da política pública do PNAES, que contemple os seguintes aspectos acerca da sua execução no âmbito das IFES: a) conformidade dos auxílios concedidos em relação às áreas e às prioridades elencadas no Decreto 7.234/2010; b) participação do corpo discente na definição das áreas de atuação do Programa; c) adequação do processo de seleção e renovação dos beneficiários, incluindo forma de divulgação, critérios e controles adotados; d) resultados das avaliações do PNAES realizadas; e) normatizações internas quanto ao PNAES e suas alterações; e f) elegibilidade dos beneficiários da política, valendo-se de rotinas de auditoria de dados e da utilização do Cadastro Único dos Programas Sociais.

41. **Revisar normatização do PNAES** contemplando as medidas necessárias para: a) realizar as alocações orçamentárias e financeiras de recursos para o PNAES considerando os ditames do Decreto nº

7.234/2010 e os resultados das avaliações realizadas sobre a execução da Política nas IFES; b) prever a obrigatoriedade de que as IFES incluam todos os potenciais beneficiários do PNAES no Cadastro Único dos Programas Sociais; c) estabelecer os instrumentos e mecanismos de monitoramento da política; e d) definir regra de publicação no sítio da IFES dos atos relacionados ao PNAES, tais como edital, seleção, lista de requerentes e lista de beneficiados, dentre outros aspectos atinentes à transparência do processo

REFERÊNCIAS

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. relatório de gestão 2018 – 2019.https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/08/gestao-2018-2019-%e2%80%93-reitor-reinaldo-cendotucatte_c.pdf

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. relatório de gestão 2019 – 2020. https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Relatorio-de-Gestao-2019.2020_Reitor-Joao-Carlos-Salles.pdf

Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. relatório de gestão 2021 – 2022. https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-gestao-2021-2022.pdf

BARBOSA, A. T. Avaliação do Programa Nacional de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Alfenas. 2017.

BARBOSA E SILVA, L.; COSTA, N. C. D. Acesso e permanência em desproporção: as insuficiências do Programa Nacional de Assistência Estudantil. Agenda Política, v. 6, n.2, p. 166–192, 2018.

BRASIL. 6.069. Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. 24 abr. 2007.

BRASIL. Decreto no 7.234/2010. Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. 29 jul. 2010.

BRASIL. 12.711/12. Lei Federal no 12.711. 29 ago. 2012.

BRASIL. A democratização e expansão da educação superior no país 2003 – 2014. Brasília: [s.n.]. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762 -balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192>.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

BRASIL. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Relatório anual de análise dos indicadores de gestão das instituições federais de educação profissional, científica e tecnológica. exercício 2018. junho de 2019. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=142721-relatorio-anual-de-gestao-2018-r&category_slug=2020&Itemid=30192

BRASIL. Ministério da Educação. Relatório de Gestão do Ministério da Educação – Ano-Base 2018. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=138311-relatorio-de-gestao-mec-2018-27&category_slug=janeiro-2020&Itemid=30192

Brasil. Ministério da Educação. Relatório de Gestão do Ministério da Educação – Ano-Base 2019. https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacacao/pdf/copy_of_RelatoriodeGestao_2019.pdf

CAMARA DOS DEPUTADOS. Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação. Relatório 2019, 2020, 2021

CARVALHO, A. P. DE. POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL: ANÁLISE DAS PUBLICAÇÕES REALIZADAS ENTRE OS ANOS DE 2006 A 2015. Comunicação em evento apresentado em I Encontro Nacional de Ensino e Pesquisa do Campo de Públicas. Brasília, 2015. Disponível em: http://www.anepcp.org.br/acp/anaisenepcp/20171011162720_st_06_alessandro_pires_de_carvalho.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2019

CARVALHO, S. C. DA S. Avaliação da eficácia da Política Pública de Assistência Estudantil na Universidade Federal de Lavras. 2013.

COSTA, S. G. A equidade na educação superior: uma análise das políticas de assistência estudantil. 2010. Dissertação de Mestrado—Porto Alegre: Dissertação (Mestrado em Sociologia) -Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Rio Grande do Sul, 2010. Disponível em:< http://www. lume. UFRGS. br/bitstream/handle/10183/27499/000764752. pdf, 2010.

COSTA, S. G. A permanência na educação superior no Brasil: uma análise das políticas de assistência estudantil. 2011.

DAFLON, V. T.; JÚNIOR, J. F.; CAMPOS, L. A. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. Cadernos de Pesquisa, v. 43, n. 148, p. 302–327, 2013.

FONAPRACE/ANDIFES. I Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 1997.

FONAPRACE/ANDIFES. II Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 2004.

FONAPRACE/ANDIFES. III Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos das Instituições Federais de Ensino Superior. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 2011.

FONAPRACE/ANDIFES. IV Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos Graduandos da IFES. Brasília: FONAPRACE/ANDIFES, 10 out. 2016. Disponível em: <http://201.57.207.35/fonaprace/wp-content/uploads/2016/08/DIAGRAMACAOperfil2016.
pdf>.

FONAPRACE/ANDIFES. II Pesquisa Nacional do Perfil das Instituições Federais do Ensino Superior para a Assistência Estudantil – um mapeamento de capacidades e instrumentos. Brasília: ANDIFES, 2018.

FONAPRACE/ANDIFES; PROEX/UFU. Revista Comemorativa 25 Anos: histórias, memórias e múltiplos olhares. Uberlândia: EDUFU, 2012.

IMPERATORI, T. K. A trajetória da assistência estudantil na educação superior brasileira. Serv. soc. soc, n. 129, p. 285–303, 2017.

Fundação João Pinheiro. Diretoria de Política Públicas, Avaliação de políticas públicas: por onde começar?: um guia prático da metodologia do marco lógico / Fundação João Pinheiro, Diretoria de Políticas Públicas. – Belo Horizonte: FJP, 2021.

KOWALSKI, A. V. Os (des)caminhos da política de assistência estudantil e o desafio na garantia de direitos. Porto Alegre: PUCRS, 2012.

MARQUES, A. C. H.; CEPÊDA, V. A. Um perfil sobre a expansão do ensino superior recente no Brasil: aspectos democráticos e inclusivos. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais, v. 42, n. 0, p. 161–192, 2012.

RISTOFF, D. I. Democratização do Campus: impactos dos programas de inclusão sobre o perfil da graduação. GEA, n. 9, 2016.

SANCHES, R. R. Avaliação de programas de assistência estudantil. a revista história, movimento e reflexão, v. 1, n. 1, 2013.

SILVEIRA, M. M. DA; OTHERS. A Assistência Estudantil no Ensino Superior: uma análise sobre as políticas de permanência das universidades federais brasileiras. 2012.

VARGAS, M. DE L. F. Ensino superior, assistência estudantil e mercado de trabalho: um estudo com egressos da UFMG. Avaliação. Campinas, Sorocaba: Universidade de Sorocaba, v. 16, n. 1, p. 149–163, 2011.

VINHAIS, H. E. F. Estudo sobre o impacto da expansão das universidades federais no Brasil. PhD Thesis—São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/CGEE/DIRED

PROCESSO Nº 23036.002460/2023-65

1. ASSUNTO

Instrução técnica à resposta do Ministério da Educação (MEC) ao Acórdão nº 2.376/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU), de 26 de outubro de 2022, constante no Processo TC 004.907/2022-1, que trata de determinações e recomendações ao MEC acerca da revisão da política de reserva de vagas para os ingressantes das instituições federais de ensino superior, subscrita à Lei de Cotas (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012).

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS

2.1. Acórdão nº 2.376, de 26 de outubro de 2022 – TCU – Plenário (SEI nº 1103607);

2.2. Relatório de Auditoria do TCU 004.907/2022-1 (SEI nº 1103609);

2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

2.4. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

2.5. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

2.6. Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 – Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

2.7. Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 – Regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;

2.8. Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012 – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824/2012;

2.9. Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 – Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu);

2.10. Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018 – Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

3. CONTEXTO

3.1. Motivação desta Nota Técnica

Em 29 de agosto de 2022, a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) completou dez anos desde sua promulgação. No artigo 7º da Lei, está previsto que o poder público promoverá a revisão do programa de reserva de vagas no prazo de dez anos a contar da data de publicação; no artigo 6º, que o MEC e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (atualmente Ministério da Igualdade Racial – MIR) são responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da política, ouvida a Fundação Nacional do Índio (atualmente Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai). Em vista disso, o ano de 2022 representou um momento oportuno para se repensar os caminhos da política de cotas nas universidades e institutos federais.

Entretanto, a legislação das cotas ainda carece de efetivos mecanismos que possibilitem seu monitoramento e avaliação. Para Senkevics e Mello (2019), desafios de ordem política, técnica e metodológica impuseram empecilhos ao processo de acompanhamento da execução, dos resultados e dos impactos dessa política sobre o perfil do *campus* brasileiro pelo território nacional. Em razão disso, estudos que tragam subsídios para o monitoramento e a avaliação da Lei por meio da proposição de indicadores sociais, da sistematização de dados nacionais e da publicação de estudos com diagnósticos amplos da reserva de vagas ficaram a cargo de iniciativas de pesquisadores e movimentos sociais, pois, em conformidade com o item 144 do Relatório de Auditoria do TCU, “as ações de acompanhamento e de avaliação do programa de cotas, por parte do Ministério da Educação,

mostram-se insuficientes e, em consequência, não dimensionam de modo sistematizado os resultados decorrentes da política de reserva de vagas para ingresso em instituições federais de ensino".

Assim, seguindo o escopo do referido Relatório, esta Nota Técnica versará sobre a avaliação da política de cotas para ingresso nas instituições federais de ensino superior, no período de 2013 a 2022, em especial os aspectos relativos à execução da política de cotas, em termos de avanços, dificuldades e desafios, e ao acompanhamento e ao monitoramento da política, visando a apresentar contribuições para a revisão da Lei de Cotas. Desse modo, não serão objeto deste documento as vagas reservadas em: a) cursos de nível médio, profissional, científico e tecnológico; b) cursos em nível de pós-graduação; c) políticas específicas de ações afirmativas, criadas por iniciativa local das próprias Ifes, sem relação com a Lei 12.711/2012; e d) Instituições de Educação Superior não vinculadas ao MEC.

Para conferir uma resposta célere e fundamentada a essa demanda, reutilizaremos na medida do necessário trechos – com as devidas adaptações e eventuais acréscimos – de publicações anteriores de nossa autoria, quais sejam: Senkevics (2018); Mello e Senkevics (2018); Senkevics e Mello (2019); Vieira, Senkevics e Arends-Kuenning (2019); Mello e Senkevics (2020); Senkevics (2021); Senkevics e Mello (2022); e Bó e Senkevics (2023).

3.2. Contextualização da política de reserva de vagas (Lei nº 12.711/2012)

O Brasil, além de ter sido o último país ocidental a abolir a escravidão, também foi uma das nações latino-americanas que mais tardiamente se ocupou da consolidação de um sistema de educação superior (NEVES; MARTINS, 2016). Até meados da década de 1990, o ensino superior brasileiro apresentava as características de um sistema elitizado, pois era altamente seletivo e pouco representativo da diversidade populacional (GOMES; MORAES, 2012). Somente no início dos anos 2000, cerca de 40 anos depois dos Estados Unidos (HOLZER; NEUMARK, 2006), o Brasil passou a adotar políticas de ação afirmativa, com especial atenção para os programas de reservas de vagas, os quais se consolidaram como o principal mecanismo empregado pelas universidades com o objetivo de ampliar a inclusão na educação superior (VIEIRA; SENKEVICS; ARENDS-KUENNING, 2019). Ainda nos dias correntes, as preocupações expressas em tais políticas foram atualizadas nas Estratégias 12.5 e 12.9 do Plano Nacional de Educação (PNE, Lei nº 13.005/2014), cujo escopo é reduzir as desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais no acesso e na permanência estudantil em nível superior, por meio da ampliação da participação de grupos historicamente desfavorecidos.

A experiência pioneira com políticas de ação afirmativa para admissão em universidades brasileiras foi o programa de cotas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (Uenf); introduzido em 2003 por força de legislação estadual, reservou 45% das vagas da graduação para estudantes do ensino médio público, negros, indígenas e com deficiência. Em 2004, a Universidade de Brasília (UnB) tornou-se a primeira universidade federal a implementar um programa de ação afirmativa no processo seletivo de seus ingressantes, tendo estabelecido um sistema de cotas que reservava 20% das vagas para candidatos negros. No decorrer dos anos, muitas outras instituições públicas criaram suas próprias políticas afirmativas e, no final daquela década, a maioria das universidades federais já adotara algum tipo de programa dessa natureza em seus processos de admissão (DAFLON; FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013).

Em 2012, com a promulgação da Lei de Cotas, resultou-se em uma expansão sem precedentes na adoção de políticas de ação afirmativa para admissão em instituições federais pelo País. Em certa medida, a Lei de Cotas limitou a heterogeneidade dos programas afirmativos, pois todas as Ifes passaram a ter que cumprir as regras da política nacional, embora fosse dada margem para cotas suplementares desde que respeitados os patamares mínimos da legislação. Igualmente, a adoção de um programa de tal abrangência na rede federal de educação superior apresentou um efeito indutor sobre demais universidades para as quais a legislação não se aplica, fenômeno que culminou em uma transformação no cenário nacional de inclusão social no ensino superior (SENKEVICS; MELLO, 2022).

A Lei de Cotas determina que 50% das vagas por curso, turno e instituição federal vinculada ao MEC devam se destinar aos estudantes que frequentaram a rede pública durante toda sua escolarização em nível médio. Em seguida, estabelece uma segunda reserva de vagas, dentro do primeiro contingente, voltada para outras três condições: (1) uma proporção mínima de 50% de estudantes oriundos de famílias cuja renda mensal *per capita* é igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (SM), doravante denominada "baixa renda"; (2) uma proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) no mínimo igual à soma desses grupos na unidade da federação (UF) onde se encontra o referido estabelecimento de ensino; e (3) uma proporção de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, no mínimo igual à soma desses grupos na UF onde se encontra o referido estabelecimento de ensino. No caso da subcota étnico-racial e da subcota para pessoas com deficiência, a referência é o último recenseamento demográfico realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – no caso, o Censo Demográfico 2010.

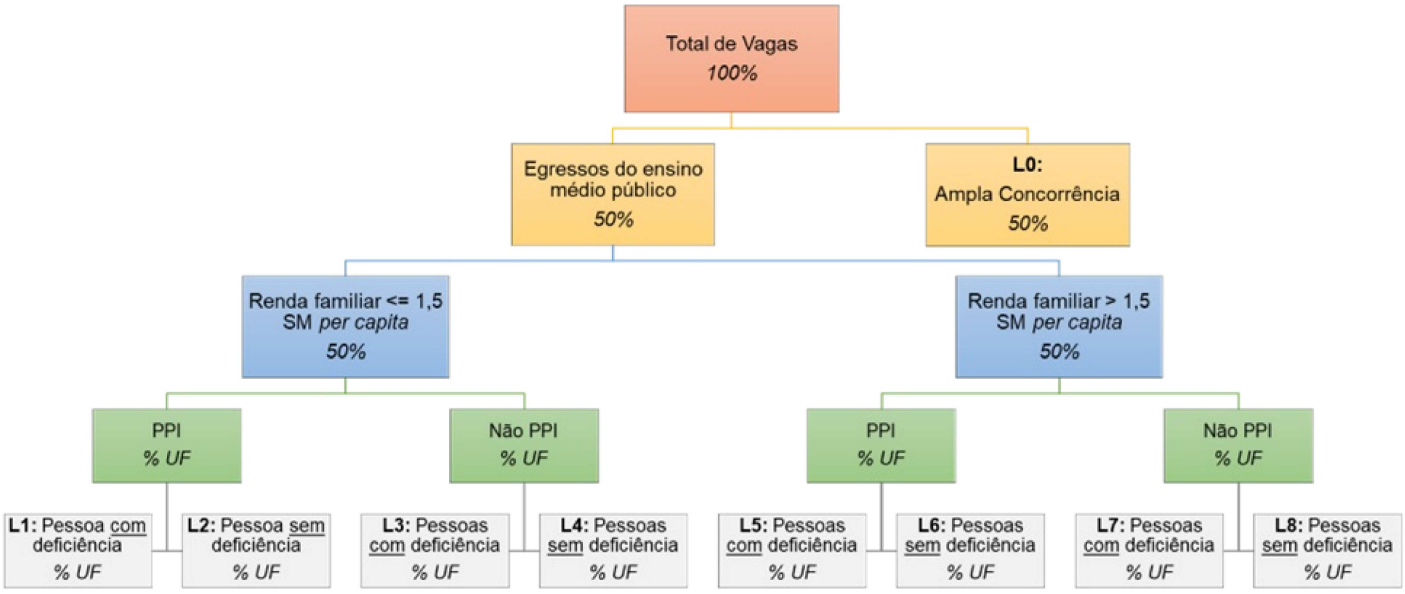
A implementação da Lei de Cotas nas universidades e institutos federais, entre 2013 e 2016, ocorreu paralelamente à expansão do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), introduzido em 2010 e responsável

por centralizar o processo de admissão das universidades públicas brasileiras em uma plataforma digital única, em que o candidato é ranqueado a partir de seus resultados no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Em 2015, mais de 73% das vagas de graduação ofertadas pelas Ifes foram disponibilizadas por meio do Sisu, um aumento expressivo frente a 26% das vagas ofertadas pelas instituições em 2010 por esse mecanismo de admissão (MELLO; SENKEVICS, 2018). Como os dados do Sisu contêm informações sobre as modalidades de concorrência ofertadas apenas para as vagas disponibilizadas pelo sistema (não incluindo a distribuição de vagas ofertadas em vestibular próprio, por exemplo), a ampliação do Sisu incrementa gradativamente sua importância para o acompanhamento da política de cotas. Enquanto em 2010 aproximadamente 21% das vagas ofertadas pelo Sisu eram reservadas para alguma categoria de ação afirmativa, tal percentual atingiu quase 50% em 2015 (MELLO; SENKEVICS, 2018), um ano antes do prazo para a implementação integral da política.

A Figura 1 ilustra o modo de implementação da Lei de Cotas via Sisu.

Figura 1 – Diagrama da reserva de vagas para ingresso nas instituições federais, segundo a Lei de Cotas



Fonte: Retirado de Bó e Senkevics (2023).

Na plataforma do Sisu, os candidatos podem indicar até duas opções de curso em sua inscrição. Para cada uma das opções, eles podem optar por se inscrever às vagas da ampla concorrência ou das cotas por meio de listas múltiplas de concorrência (uma para cada modalidade de cotas, separadamente). Isto é, no momento de inscrição no Sisu, o indivíduo determina, para cada curso, em que lista de concorrência deseja concorrer, entre as nove seguintes opções conforme o diagrama: (L0) ampla concorrência; (L1) escola pública, renda baixa, PPI e com deficiência; (L2) escola pública, renda baixa, PPI e sem deficiência; (L3) escola pública, renda baixa, não PPI e com deficiência; (L4) escola pública, renda baixa, não PPI e sem deficiência; (L5) escola pública, renda não baixa, PPI e com deficiência; (L6) escola pública, renda não baixa, PPI e sem deficiência; (L7) escola pública, renda não baixa, não PPI e com deficiência; e (L8) escola pública, renda não baixa, não PPI e sem deficiência. O número de vagas em cada curso e modalidade é definido com base em uma fórmula pré-estabelecida e divulgado no edital do processo seletivo da respectiva instituição.

Em cada uma das opções de curso indicadas, o indivíduo concorre apenas com os demais candidatos que se inscreveram dentro daquela mesma categoria para o mesmo curso; a título de exemplo, candidatos que optarem pela categoria L1 (escola pública, renda baixa, PPI e com deficiência) concorrem exclusivamente com os candidatos que escolheram a mesma categoria. Assim, são considerados aprovados os candidatos com as maiores notas do Enem – ponderadas de acordo com os pesos definidos pela instituição para o curso em questão –, até se completar o número de vagas para dada lista de concorrência.

4. ANÁLISE

Esta seção será dividida em duas partes. Na primeira, revisamos brevemente os principais avanços registrados pela literatura nacional após dez anos de vigência da Lei de Cotas. Na segunda, enumeraremos, por tópico, os principais desafios e dificuldades em diálogo com os apontamentos do Relatório de Auditoria apensado ao Acórdão nº 2.376/2022 do TCU. Outrossim, mobilizaremos referências atuais acerca de cada temática com o intuito de construir um diagnóstico para fins de revisão da Lei de Cotas e embasaremos um conjunto de recomendações que será apresentado na

seção seguinte.

4.1. Avanços em dez anos de Lei de Cotas

Apesar de as primeiras experiências de políticas de ação afirmativa no ensino superior público no Brasil datarem de 2003, quando universidades estaduais do Rio de Janeiro foram pioneiras na adoção da reserva de vagas em seus vestibulares de ingresso, e terem sido acompanhadas por uma progressiva implantação dessas medidas em outras universidades pelo país afora, a participação de grupos sociais mais vulneráveis nas Ifes restava, ainda em 2012, substancialmente diminuto em relação à sua presença na população brasileira.

A Tabela 1 compara dados referentes à composição demográfica de jovens de 18 a 24 anos na população de cada grande região e do Brasil com aqueles relativos a jovens de 18 a 24 anos ingressantes nas Ifes. Para os números das Ifes, cruzamos bases de dados do Censo da Educação Superior e do Enem, por meio do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos indivíduos, conforme descrito em Senkevics e Mello (2019).

Observa-se que, em 2012, a população brasileira de tal faixa etária era composta por 32% de brancos e amarelos de baixa renda, 50% de PPI de baixa renda e 18% de jovens (independentemente da cor ou raça) com rendas familiares superiores a 1,5 SM *per capita*. Entretanto, entre os ingressantes das Ifes, os percentuais eram, respectivamente, 37, 34 e 29%. Evidencia-se, assim, que o grupo de PPI de baixa renda era substancialmente sub-representado em 2012, ano anterior à implementação da Lei de Cotas. Em 2016, após a implementação integral da Lei, a participação dos PPI de baixa renda cresceu 8,8 pontos percentuais (p.p.). Comparativamente, enquanto a proporção desse grupo demográfico cresceu 8% na população total, o crescimento na população de ingressantes das Ifes foi de 26%.

Tabela 1 – Participação (%) dos jovens de 18-24 anos, por cor/raça e renda familiar, na população e nas Ifes – Brasil e Grandes Regiões – 2012/2016

Região	Brancos/amarelos com renda ≤1,5 SM				PPI com renda ≤1,5 SM				Independentemente de cor/raça, com renda >1,5 SM			
	2012		2016		2012		2016		2012		2016	
	Total	IFES	Total	IFES	Total	IFES	Total	IFES	Total	IFES	Total	IFES
Norte	16,6	22,3	16,7	15,9	72,8	61,5	75,3	70,4	10,6	16,2	8,0	13,7
Nordeste	20,8	30,2	22,1	23,4	72,1	48,9	72,8	60,2	7,1	20,9	5,1	16,4
Sudeste	37,4	38,7	35,4	33,0	40,5	25,8	46,3	34,7	22,1	35,5	18,3	32,3
Sul	54,4	56,2	55,5	50,7	17,8	10,0	21,5	16,8	27,8	33,8	23,0	32,5
Centro-Oeste	24,2	32,8	26,2	26,6	51,6	34,6	56,0	41,4	24,2	32,6	17,8	32,0
Brasil	**32,1**	**37,0**	**31,7**	**30,9**	**50,2**	**33,9**	**54,3**	**42,7**	**17,7**	**29,1**	**14,0**	**26,4**

Fonte: Retirado de Senkevics e Mello (2019).

A mesma tabela também evidencia a heterogeneidade geográfica existente entre as grandes regiões do país e a evolução entre a participação dos grupos em cada uma delas. O maior aumento absoluto da participação de PPI de baixa renda foi de 11,3 p.p. no Nordeste. Já o maior aumento relativo foi de 68% na região Sul. Cabe ressaltar que o diferencial relativo entre a participação do grupo de PPI de baixa renda na população e nas Ifes, entre 2012 e 2016, reduziu-se em todas as grandes regiões, tendo sido a maior redução de 57% na região Norte, seguida de 46% no Nordeste, 40% na região Sul, 21% no Sudeste e 14% no Centro-Oeste. Em âmbito nacional, essa redução foi de 29%, dado que a distância entre o percentual de PPI de baixa renda na população e nas Ifes caiu de 16,3 p.p., em 2012, para 11,6 p.p., em 2016.

Analogamente, na Tabela 2, apresentam-se dados comparativos entre a composição do grupo de jovens PPI de 18 a 24 anos na população e nas Ifes por UF. Todas as UF, com exceção da Bahia, registraram aumento da participação desse grupo entre os ingressantes de 18 a 24 anos. O maior aumento absoluto foi de 20 p.p. no Ceará, enquanto o maior aumento relativo foi de 103% em Santa Catarina. Comparando o diferencial entre a participação na população e nas Ifes, entre 2012 e 2016, as maiores reduções relativas foram Santa Catarina (91%) – que resultou na quase eliminação da desigualdade –, Tocantins (86%) e Ceará (77%). Em Roraima, Sergipe e no Distrito Federal, apesar do aumento absoluto da participação de jovens PPI de baixa renda nas Ifes, o crescimento do grupo na população da UF foi mais do que proporcional, o que resultou em diminutos aumentos em sua sub-representação.

Tabela 2 – Participação (%) dos jovens de 18-24 anos, PPI e de baixa renda, na população e nas Ifes, por UF – Brasil – 2012/2016

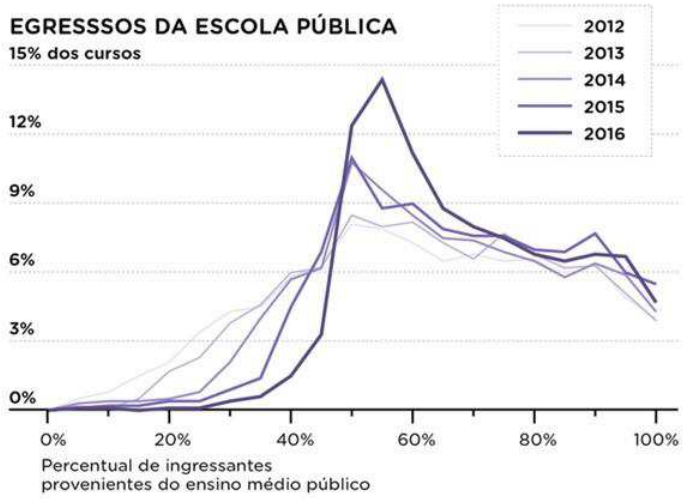
UF	2012		2016		UF	2012		2016	
	Total	Ifes	Total	Ifes		Total	Ifes	Total	Ifes
Rondônia	58,7	54,0	63,2	66,7	Sergipe	72,0	65,1	74,6	67,4
Acre	71,6	62,9	76,6	71,9	Bahia	77,3	64,8	79,4	62,2
Amazonas	75,7	55,1	77,5	69,4	Minas Gerais	51,7	28,5	55,9	38,3
Roraima	68,5	60,7	74,5	65,3	Espírito Santo	49,9	33,8	61,6	42,1
Pará	75,2	68,5	76,9	72,4	Rio de Janeiro	50,2	23,7	54,6	32,8
Amapá	76,3	61,3	74,3	65,0	São Paulo	30,6	16,9	36,9	23,1
Tocantins	68,7	54,4	73,7	71,7	Paraná	25,2	12,1	29,5	19,8
Maranhão	79,2	55,6	78,5	66,8	Santa Catarina	10,3	7,0	14,5	14,2
Piauí	74,8	58,6	77,0	71,0	Rio Grande do Sul	14,4	9,9	17,3	15,9
Ceará	69,6	45,8	70,9	65,4	Mato Grosso do Sul	46,4	29,6	50,8	39,8
Rio Grande do Norte	60,4	33,9	60,3	49,2	Mato Grosso	57,8	45,6	62,4	50,0
Paraíba	68,6	45,1	61,1	55,0	Goiás	55,3	37,4	57,6	46,3
Pernambuco	64,8	42,2	68,2	53,2	Distrito Federal	41,5	27,7	50,0	32,7
Alagoas	75,6	47,8	73,3	63,9					

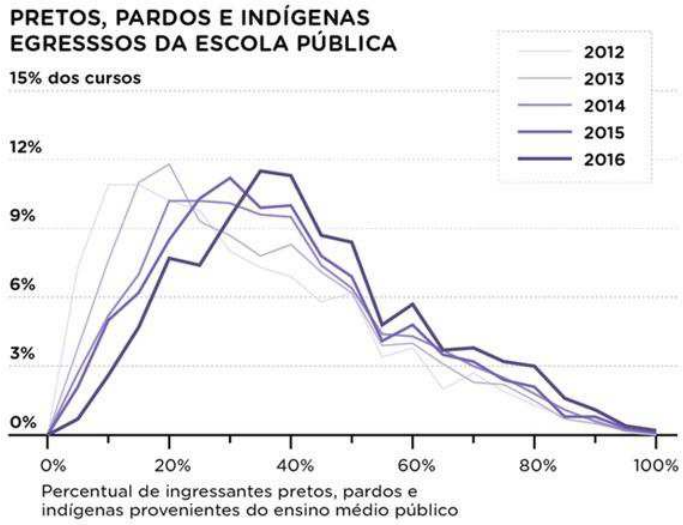
Fonte: Retirado de Senkevics e Mello (2019).

O painel do Gráfico 1 exibe a distribuição da proporção de egressos da rede pública (superior) e de egressos PPI da rede pública (inferior) na menor unidade de aplicação da política de cotas – a unidade instituição-curso-turno – entre 2012 e 2016. Quanto mais à direita no eixo horizontal, maior a presença de estudantes do respectivo perfil; quanto maior o valor do eixo vertical, mais alto o percentual de cursos que atendem determinada condição. Os dois gráficos acusam um deslocamento progressivo da distribuição para os valores mais elevados, evidenciando um aumento da participação dos dois grupos beneficiários da política de cotas ao longo de toda a distribuição de cursos (SENKEVICS; MELLO, 2019).

Interessa notar, em ambos os gráficos, que as mudanças foram mais pronunciadas quanto menor o patamar de inclusão prévio de um dado curso. De um lado, cursos já bastante inclusivos – por exemplo, com mais de 70% de seus ingressantes vindo da rede pública – não parecem ter sofrido tanto impacto, visto que as curvas de 2012 a 2016 praticamente se sobrepõem. Por outro lado, o perfil de cursos até então pouco inclusivos foi bastante alterado após a implementação integral da legislação.

Gráfico 1 – Distribuição percentual de egressos do ensino médio público entre ingressantes das Ifes – Brasil – 2012-2016





Fonte: Dados tabulados por Senkevics e Mello (2019); edição de Nexo Políticas Públicas.

Para visualizar os números, a Tabela 3 apresenta a evolução da composição dos ingressantes nas Ifes, por combinação das categorias de público-alvo da Lei de Cotas. Entre 2012 e 2016, a participação de estudantes provenientes do ensino médio público nas Ifes cresceu de 55,4% para 63,6% (crescimento relativo de 15% sobre a linha de base), enquanto a participação de estudantes PPI de escolas públicas aumentou de 27,7% para 38,4%, correspondente ao maior acréscimo relativo (39%) em todo o público-alvo. O aumento da participação dos indivíduos de famílias com rendimentos inferiores a 1,5 SM *per capita* foi bastante similar ao dos respectivos grupos sem o critério de renda.

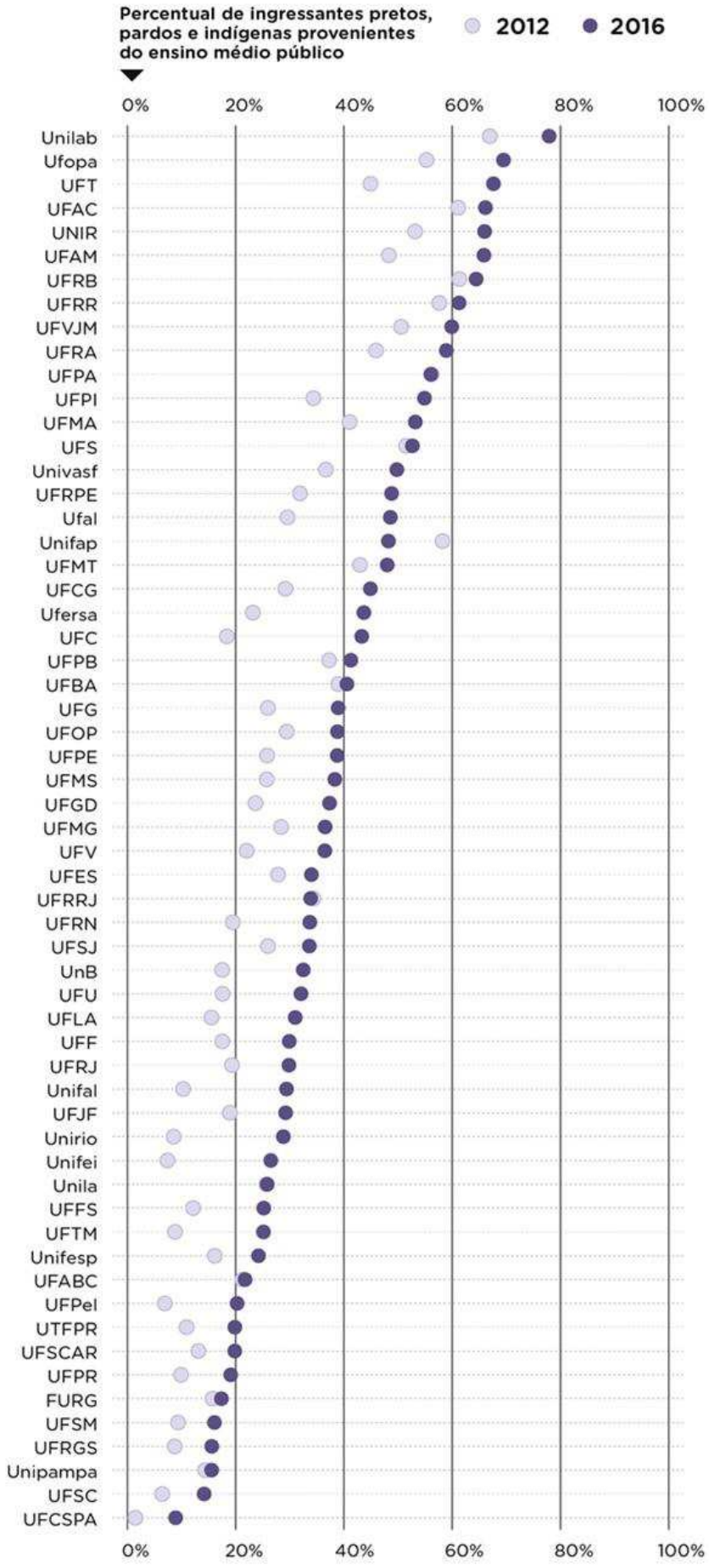
Tabela 3 – Participação (%) dos jovens de 18-24 anos, PPI e de baixa renda, na população e nas Ifes, por UF – Brasil – 2012/2016

Ano	Escola pública	Escola pública e PPI	Escola pública e renda ≤1,5 SM	Escola pública, PPI e renda ≤1,5 SM
2012	55,4	27,7	48,2	24,9
2013	56,7	29,9	48,6	26,8
2014	58,5	33,2	50,4	29,4
2015	62,2	34,4	52,0	29,9
2016	63,6	38,4	54,8	34,0

Esses números sugerem importantes alterações no perfil discente das Ifes, em um breve período, e como a Lei de Cotas pode ter contribuído para isso. A primeira conclusão relevante é que se observou um aumento da participação de todas as subpopulações contempladas pela Lei de Cotas nas instituições federais. O grupo mais beneficiado, entre 2012 e 2016, foi o de indivíduos PPI de escolas públicas. Constatou-se, também, um aumento na participação de indivíduos de escolas públicas independentemente da cor ou raça, porém, em proporção inferior àquele observado para os PPI.

O Gráfico 2 ilustra a proporção de PPI provenientes do ensino médio público entre ingressantes das universidades federais em 2012 e em 2016.

Gráfico 2 – Ingressantes PPI provenientes do ensino médio público, por universidade federal – Brasil – 2012/2016



Fonte: Dados tabulados por Senkevics e Mello (2019); edição de Nexo Políticas Públicas.

No topo do gráfico, encontram-se universidades do Norte e do Nordeste, regiões que concentram as populações negra e indígena no país. Nas duas primeiras posições, as universidades federais da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e do Oeste do Pará (Ufopa) têm entre pelo menos 70% de seu corpo discente estudantes PPI que concluíram o ensino médio em escolas públicas. Além destas, também se

nota que, mesmo em universidades já bastante inclusivas no ano de 2012, variações positivas são observadas no período estudado.

Na base do gráfico, vê-se que universidades localizadas em regiões do país com menos participação de PPI na população como um todo – tais como nos estados da região Sul e em São Paulo – também observaram menores presenças desse segmento populacional em suas respectivas instituições de ensino. Contudo, isso está longe de significar que não houve avanço no perfil discente. De fato, algumas das maiores variações relativas aconteceram em universidades sulistas, tais como as federais de Santa Catarina (UFSC), de Pelotas (UFPel) e da Fronteira Sul (UFFS), em que a presença de PPI da rede pública mais do que dobrou entre 2012 e 2016.

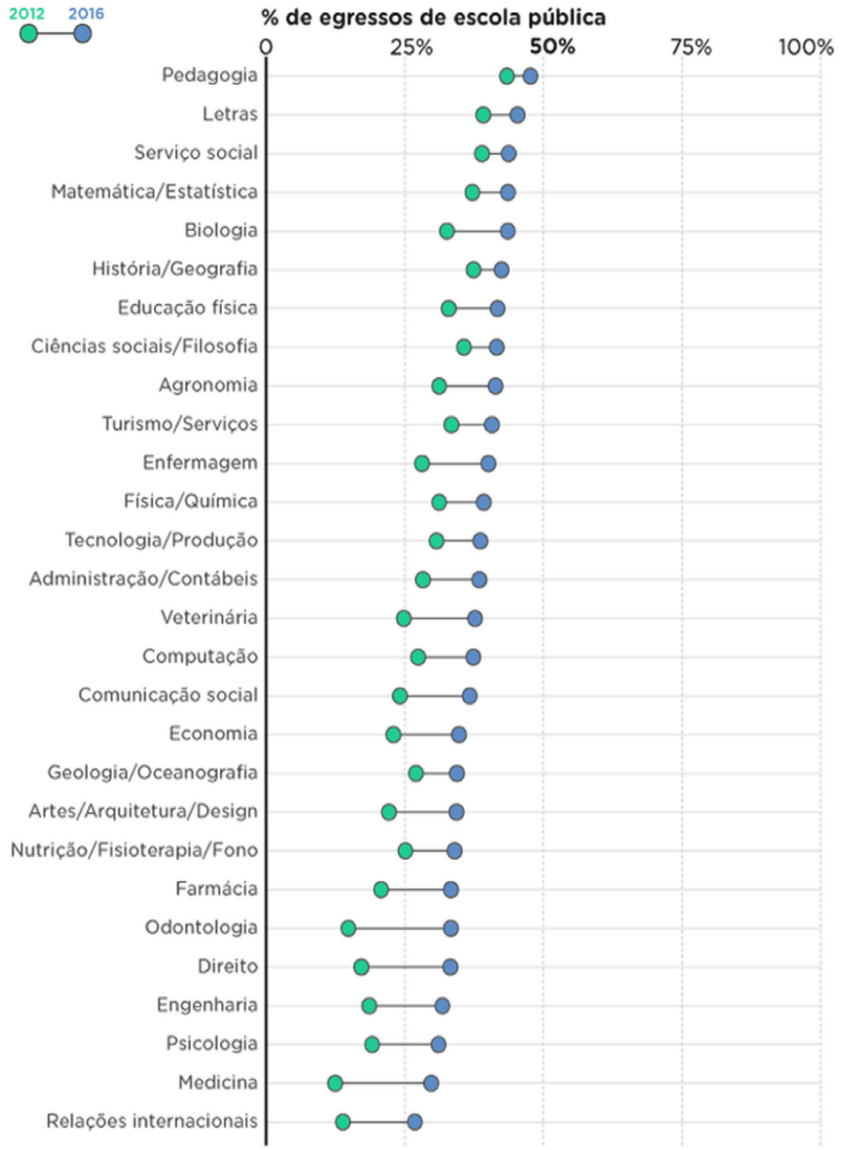
Em determinadas instituições, a Lei de Cotas parece ter sido pouco efetiva ou, em alguns casos, estar associada à queda na participação desse segmento populacional. O caso mais notável é a Unifap (Universidade Federal do Amapá), que testemunhou uma redução de 58% para 48% entre 2012 e 2016. Em outras instituições, a exemplo da federal rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), do Pará (UFPA), da Integração Latino-americana (Unila) e do ABC (UFABC), o que se observou foi, na melhor das hipóteses, uma estagnação no perfil discente.

Atribuímos essa tendência a duas razões principais. Em primeiro lugar, as cotas não foram inauguradas com a legislação federal; a maioria das universidades já havia adotado algum programa de ação afirmativa antes da promulgação da Lei, de modo que a política federal de cotas possa não ter tido tanto impacto sobre uma instituição que já havia se tornado bastante inclusiva. A segunda razão está relacionada ao modo de implementação da Lei de Cotas dentro do Sisu, que, ao criar listas de inscrição separadas por categoria da Lei, acaba gerando ineficiências e, muitas vezes, prejudicando alunos potenciais beneficiários, conforme discutiremos na seção 4.2.3 desta nota.

Uma ressalva importante é que esses dados se referem ao perfil discente das universidades federais antes e depois da implementação da Lei de Cotas, porém, não permitem isolar, por si só, o efeito das cotas sobre as mudanças observadas. Mello (2022) argumenta que, utilizando dados de 2010 a 2015, do universo de estudantes matriculados nas instituições federais e estaduais de educação superior no Brasil, a autora estima, a partir de um modelo de diferenças-em-diferenças, que a adoção completa da Lei de Cotas – isto é, uma variação de zero a 50% das vagas reservadas – resulta em um aumento de 9,9 p.p. das matrículas de alunos de escolas públicas e de 7,0 p.p. das matrículas de estudantes PPI de escolas públicas. Ao isolar o impacto causal dessa expansão de outros fatores, a autora estima que 57% desse aumento de matrículas de estudantes de escola pública deve-se, especificamente, à expansão da política de cotas.

Sabendo que a Lei de Cotas apresentou forte impacto sobre o perfil discente das instituições federais de ensino superior no Brasil, é válido se questionar: será que seus resultados foram homogêneos entre todos os cursos de graduação? No Gráfico 4, vê-se a proporção de ingressantes, por curso de graduação das Ifes, autodeclarados PPI e que frequentaram o ensino médio na rede pública, entre 2012 e 2016. Os cursos estão classificados em ordem decrescente do percentual em 2016. No eixo horizontal, quanto mais à direita, maior a presença de estudantes do respectivo perfil.

Gráfico 3 – Percentual de egressos de escola pública entre ingressantes PPI das Ifes – Brasil – 2012/2016



Fonte: Dados tabulados por Mello e Senkevics (2020); edição de Nexo Políticas Públicas.

O gráfico acusa um deslocamento dos percentuais para os valores mais elevados, evidenciando um aumento da participação do grupo beneficiário da política de cotas em quase todos os cursos. Retrocessos, não houve em nenhum. Um resultado que vale a pena ser ressaltado: as transformações foram mais pronunciadas quanto menor o patamar de inclusão prévio de um dado curso. Isso se percebe pela distância entre a marca de 2012 e a de 2016, crescente conforme se desce verticalmente os gráficos. Ou seja, cursos como pedagogia, matemática/estatística, letras, história/geografia, serviço social e ciências sociais/filosofia representam carreiras já bastante acessíveis e que, portanto, tiveram seu perfil discente pouco modificado após a adoção integral da política de cotas. O mesmo não pode ser dito para os cursos de medicina, relações internacionais, odontologia, direito, engenharia e psicologia, nos quais se observa um grande hiato entre o antes e o depois.

Há três fatores que explicam as variações entre os cursos. O primeiro deles é que carreiras já bastante acessíveis – isto é, aquelas em 2012 já apresentavam mais da metade de seus ingressantes oriundos do ensino médio público – têm menos margem para mudanças. É por isso que, em alguns cursos, as marcas do antes e do depois praticamente se sobrepõem. Daí se conclui que nos cursos mais elitizados reside a maior margem de transformação. Por isso, foram esses os mais impactados pela implementação integral da Lei de Cotas. De fato, estimamos que os cursos de graduação menos concorridos em termos de razão candidato/vaga foram pouco modificados após a edição da lei (MELLO; SENKEVICS, 2020). Por exemplo, os cursos 25% menos concorridos observaram um acréscimo de somente 2% na presença de estudantes oriundos da rede pública. Já os cursos 25% mais concorridos observaram um crescimento de 23% na participação de egressos do ensino médio público.

O segundo fator que ajuda a entender os nossos resultados diz respeito à uma alteração na estrutura de incentivos dos candidatos. Jovens que antes não viam chances de ingressar em determinadas carreiras – ainda que fossem sua preferência ou vocação – tendiam a escolher, antes da política de cotas, cursos mais facilmente acessíveis. Com as cotas, há um reajuste de expectativas em que o candidato pode ser mais ousado na escolha de carreira (MELLO, 2022). Um exemplo disso ocorre na UnB (Universidade de Brasília): ao passo que houve uma queda de 11% na participação de egressos

do ensino médio público no curso de pedagogia, houve um acréscimo de 118% na participação destes no curso de direito. Esse fenômeno se repete em outras universidades e com outras carreiras.

Finalmente, o terceiro fator relaciona-se com a importância que o critério racial tem para a garantia de acesso dos PPI. É cada vez mais evidente que negros e indígenas enfrentam mais obstáculos para ingressar no ensino superior, ainda que alcancem o mesmo desempenho ou tenham o mesmo nível socioeconômico dos jovens brancos (CARVALHAES; SENKEVICS; RIBEIRO, 2022). Logo, uma subcota racial dedicada ao combate do racismo é um elemento de grande importância em uma política de ação afirmativa e, por isso, pode ter efeitos maiores quando comparada com outros recortes que não consideram a especificidade da desigualdade racial.

4.2. Desafios e dificuldades da Lei de Cotas

Esta seção organiza a discussão em torno dos desafios e dificuldades da Lei de Cotas em dez tópicos, abaixo enumerados:

4.2.1. Monitoramento e avaliação da Lei de Cotas

O Acórdão 2.376/2022 do TCU determina ao MEC, no prazo de 90 dias, informar ao Tribunal as tratativas para definição de metodologias para acompanhamento e avaliação do programa de cotas, bem como as providências para elaborar e divulgar relatórios sobre os resultados advindos da política (item 9.1). Concordamos com o diagnóstico do TCU, compartilhado por outros autores (LAZARO, 2016; SENKEVICS, 2018; GODOI; SANTOS, 2021), de que o processo de monitoramento e avaliação da Lei de Cotas por parte das partes designadas pela legislação foi descontinuado.

Porém, segundo nosso diagnóstico, existem informações desencontradas sobre o funcionamento das comissões de acompanhamento da política de cotas, não havendo uma clareza a respeito de por quanto tempo tais comissões atuaram e quais produtos foram gerados. A despeito de o Acórdão pontuar que não houve relatórios publicados após 2016, identificamos um relatório lançado pela Secretaria de Educação Superior (Sesu/MEC) em agosto de 2022 (BRASIL, 2022). No entanto, os dados quantitativos presentes nesse documento cobrem as alterações no perfil dos ingressantes exclusivamente das universidades federais até o ano de 2019, não sendo, portanto, um produto que atenda plenamente ao artigo 7º da Lei.

Em 17 de dezembro de 2020, ato do Presidente da Câmara dos Deputados instituiu “Comissão de Juristas destinada a avaliar e propor estratégias normativas com vistas ao aperfeiçoamento da legislação de combate ao racismo estrutural e institucional no país”, presidida pelo Ministro Benedito Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça. Em 30 de novembro de 2021, a referida Comissão lançou um relatório em que se constata “que não existem atualmente meios suficientemente capazes de monitorar e avaliar efetivamente as políticas de reserva de vagas no ensino superior” (COMISSÃO, 2021, p. 156).

Ao que a literatura na área nos permite concluir, não houve a constituição de uma comissão de acompanhamento e avaliação da política de cotas que tenha atuado de maneira perene durante todo o primeiro decênio de vigência da Lei de Cotas. Em tempo, é oportuno enfatizar que o Inep nunca compôs oficialmente nenhuma das comissões instituídas para tal fim, embora seja o órgão mais indicado do ponto de vista técnico para conduzir o monitoramento analítico e a avaliação da Lei de Cotas. No dia 24 de setembro de 2021, o servidor que assina esta nota técnica participou como convidado externo, representando o Inep, de uma reunião da referida comissão, para proferir a apresentação intitulada “A política de cotas nas instituições federais de educação superior”, por meio da qual foram apresentados os resultados dos principais estudos desenvolvidos pelo autor. Fora isso, desconhecemos outras iniciativas de monitoramento e avaliação da Lei de Cotas que tenham envolvido o Inep em algum grau.

A ausência do Inep nesse tocante é particularmente sensível, pois o procedimento metodológico para viabilizar o monitoramento dos resultados da Lei de Cotas não é trivial. Para tanto, é preciso cruzar em nível individual, mediante o uso do CPF, e analisar diferentes edições de duas pesquisas do Inep: as bases de dados relativas aos ingressantes dos cursos presenciais de graduação em Ifes no Censo da Educação Superior e as bases de dados relativas aos inscritos no Enem. O propósito de junção das bases se sustenta porque, apesar de o Censo apresentar dados censitários sobre as matrículas de ingressantes, o cruzamento com os dados do Enem se mostra indispensável para a composição das variáveis de análise, pelas três razões a seguir: (1) é insuficiente utilizar a variável indicadora da procedência escolar dos discentes (*i.e.*, se oriundo das redes pública ou privada) no Censo, dado que a procedência escolar no Enem explicitamente indica se o estudante cursou todo o ensino médio em escola pública, como exigido pela legislação; (2) há notável subnotificação do quesito cor/raça no mesmo levantamento, conforme tópico abaixo, ao passo que o Enem obtém dados raciais para quase a totalidade dos inscritos (SENKEVICS; MACHADO; OLIVEIRA, 2016); (3) não há variável de renda familiar *per capita* no Censo, motivo pelo qual é necessário que compô-la com base no questionário socioeconômico do Enem.

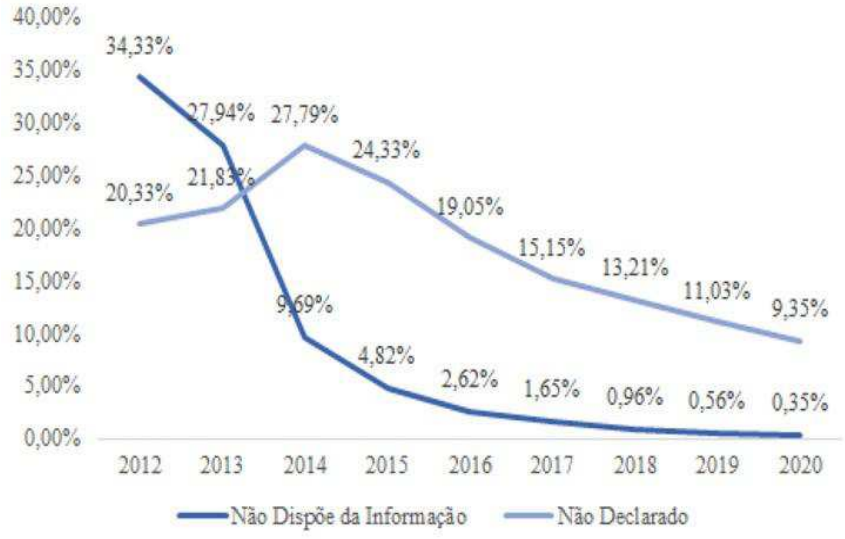
No entanto, no ano de 2019, por motivos que desconhecemos e que tampouco estão documentados, o Inep reduziu o número de itens do questionário do Enem, mantendo-se apenas o bloco de itens relativos ao construto socioeconômico. Nesse processo de revisão, foi excluída a variável *Q027 – Em que tipo de escola você frequentou o Ensino Médio?*, cujas opções de respostas eram: *A – Somente em escola pública*; *B – Parte em escola pública e parte em escola privada SEM bolsa de estudo integral*; *C – Parte em escola pública e parte em escola privada COM bolsa de estudo integral*; *D – Somente em escola privada SEM bolsa de estudo integral*; *E – Somente em escola privada COM bolsa de estudo integral*; e *F – Não frequentei a escola*. Na ausência dessa variável, ficamos impossibilitados de replicar a metodologia de monitoramento da Lei de Cotas constante de um conjunto de publicações – Senkevics e Mello (2019), Mello e Senkevics (2020), Senkevics e Mello (2022) e Mello (2022) – as quais reportam as principais análises que desenvolvemos.

4.2.2. Subnotificação do quesito cor/raça

De acordo com Senkevics, Machado e Oliveira (2016), informações relacionadas à cor/raça estão presentes no Censo da Educação Superior, como um campo específico para os formulários de estudantes e docentes, desde 2009. Os itens seguem o padrão utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – branca, preta, parda, amarela e indígena – com a adição de duas opções que expressam a ausência de informação racial: "Não declarada" e "Não dispõe da informação". Tal padrão foi mantido sem alterações entre 2009 e 2013; a partir de 2014, por sua vez, a categoria "Não declarada" passou a ser apresentada como "Aluno não quis declarar a cor/raça". Além dessas informações, é importante mencionar que a instrução para o preenchimento desse campo, de caráter obrigatório, é a autodeclaração, a qual deve ser obtida pela instituição e inserida pelo responsável institucional no sistema de coleta.

Ao analisarmos o percentual de respostas às opções não declaratórias no Censo, para estudantes de graduação das Ifes, obtemos o Gráfico 4. É possível perceber uma tendência de decréscimo na não declaração total (soma das duas linhas plotadas), a qual caiu de 54,66%, em 2012, para 9,70%, em 2020. Essa queda de 44,96 p.p. representa um incremento na taxa de declaração racial e, portanto, um avanço na obtenção de informações a respeito da composição étnico-racial dos estudantes nesse nível de ensino.

Gráfico 4 – Subnotificação de cor/raça de estudantes dos cursos de graduação das Ifes – Brasil – 2012-2020



Fonte: Retirado do Relatório de Auditoria do TCU (2022).

Desde 2014, o Inep tem impedido que as instituições marquem a opção "Não dispõe da informação" para os ingressantes, razão possivelmente por trás da queda acentuada no percentual de respostas a essa opção no último ano. Porém, parte dessa redução parece ter migrado para a opção "Não declarada", como uma sugestão de que, na ausência da informação racial, a instituição tende a alegar que o estudante não declarou sua cor/raça mesmo que, de fato, tal quesito não tenha sido sequer apresentado.

Como decorrência da ausência de uma ampla cobertura do perfil racial do alunado em nível superior, o monitoramento de políticas públicas como a Lei de Cotas é comprometido. Segundo adiantamos na seção anterior, a persistência de subnotificação racial nos obriga a complementar o quesito cor/raça com a autodeclaração no Enem. Todavia, ainda que se elimine por completo a subnotificação, o cruzamento com os dados do Enem ainda será necessário para a geração das demais variáveis de análise. Essa constatação, no entanto, não nos impede de permanecer investindo esforços no sentido de garantir elevadas taxas de declaração racial no Censo, aprimoramento que, como se vê pela

tendência no gráfico acima, o Inep tem se mostrado bem-sucedido em alcançar.

4.2.3. **Ocupação das vagas via Sisu**

Com a progressiva expansão do Sisu, essa fonte de dados torna-se estratégica para o acompanhamento das políticas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro. Na medida em que a política cria contingentes exclusivos de candidatos às modalidades de cotas, em função da combinação dos critérios adotados, e delimita a concorrência especificamente entre os cotistas que se candidataram a uma vaga por uma determinada modalidade, corre-se o risco de preencher vagas reservadas às cotas com candidatos que apresentam desempenho superior ao de não cotistas. Imaginando uma situação hipotética na vigência dessa regra: caso todos os candidatos oriundos do ensino médio público concorram pelas vagas reservadas a egressos da rede pública, um determinado curso terá, no máximo, metade dos ingressantes dessa procedência escolar; na prática, isso significa que a Lei de Cotas deixaria de ser um *piso* para a inclusão social e passaria a ser um *teto*.

O procedimento utilizado hoje no Sisu para a implementação da Lei de Cotas transforma a escolha da modalidade de concorrência em uma decisão estratégica. Um candidato proveniente de família de baixa renda, por exemplo, deve considerar a possibilidade de que a nota de corte para vagas reservadas a estudantes de baixa renda seja eventualmente mais alta do que a de vagas reservadas para demais estudantes. Logo, de maneira contraintuitiva, esse mesmo candidato tem a possibilidade de auferir maiores chances de ser aprovado caso opte por vagas que não considerem a subcota de renda.

Procurando avançar sobre essa compreensão, realizamos um estudo com dados referentes a 1.823.871 candidatos no Sisu 2019/1º semestre (BÓ; SENKEVICS, 2023). Para aferir a ocorrência de comportamentos estratégicos, contabilizamos o número de candidatos que optaram por modalidades de concorrência diferentes em suas primeiras e segundas opções de curso. Consideramos um candidato como tendo escolhido suas categorias estrategicamente se: (1) as categorias escolhidas são diferentes entre a primeira e a segunda opção de curso; e (2) ambas as categorias têm vagas ofertadas nas duas opções de cursos. Usando esse critério, contabilizamos 185.304 candidatos. Isto é, em uma estimativa baixa, pelo menos 10,2% de todos os candidatos no período apresentam comportamento compatível com escolhas estratégicas de concorrência. De fato, o número real pode ser bem maior, dado que candidatos que escolheram a mesma categoria em ambas as opções de cursos também podem tê-lo feito estrategicamente.

A ocorrência de comportamento estratégico é uma indicação de que o método atual de alocação de vagas no Sisu potencialmente prejudica candidatos a cotas, pois os obriga a participar de um jogo no qual o seu êxito no acesso à graduação depende não só de seu desempenho no Enem, mas também de sua capacidade de antecipar corretamente o grau de competição em cada modalidade de concorrência. É importante notar que candidatos não cotistas não estão expostos a esses riscos, fato que condiciona suas chances de ingresso exclusivamente ao desempenho no Enem e independentemente de qualquer escolha de lista de concorrência no Sisu.

A adoção de um comportamento estratégico, de toda forma, tem sua razão de ser quando se constata o potencial impacto que o problema das listas múltiplas apresenta em candidatos cotistas. Para contabilizar esse efeito, consideramos as categorias escolhidas nas inscrições feitas pelos candidatos que não foram aprovados ou que foram aprovados para a segunda opção de curso. A reprovação de um candidato em um curso é considerada como *injusta* se a sua nota média no Enem esteve acima da nota de corte para uma categoria, nesse mesmo curso, para a qual o candidato poderia ter optado. Para saber se um candidato poderia ter optado por outra categoria, observamos para cada candidato as categorias de vagas escolhidas em ambas as opções de curso de modo a estabelecer características relacionadas a cotas que elas indicaram. Em outras palavras, caso um candidato tenha optado por uma lista de concorrência destinada a candidatos de baixa renda na primeira opção, e a PPI na segunda opção, concluímos que o candidato pode optar por categorias que envolvam qualquer combinação dessas duas características.

Reprovações injustas são situações em que um candidato é reprovado mesmo que tenha obtido uma nota no Enem mais elevada do que um candidato que foi aprovado, embora tenha menos características associadas a cotas do que o candidato reprovado. Consideremos, por exemplo, dois candidatos: o estudante C1 é autodeclarado PPI e de baixa renda e tem nota média de 600 pontos no Enem, ao passo que o estudante C2 é autodeclarado PPI, mas não declarou ser de baixa renda, e tem nota média 580 no Enem. Se C2 é aprovado e C1 é reprovado, a reprovação de C1 é considerada injusta, pois C2 tem nota menor e tem uma característica associada a cotas a menos (nesse caso, baixa renda). Ressaltamos que essas reprovações vão na direção oposta dos objetivos da Lei de Cotas: tratam-se de candidatos que teriam sido aprovados caso não tivessem optado por concorrer via cotas. Para esses, surpreendentemente, a candidatura a uma modalidade de reserva de vagas os prejudicou.

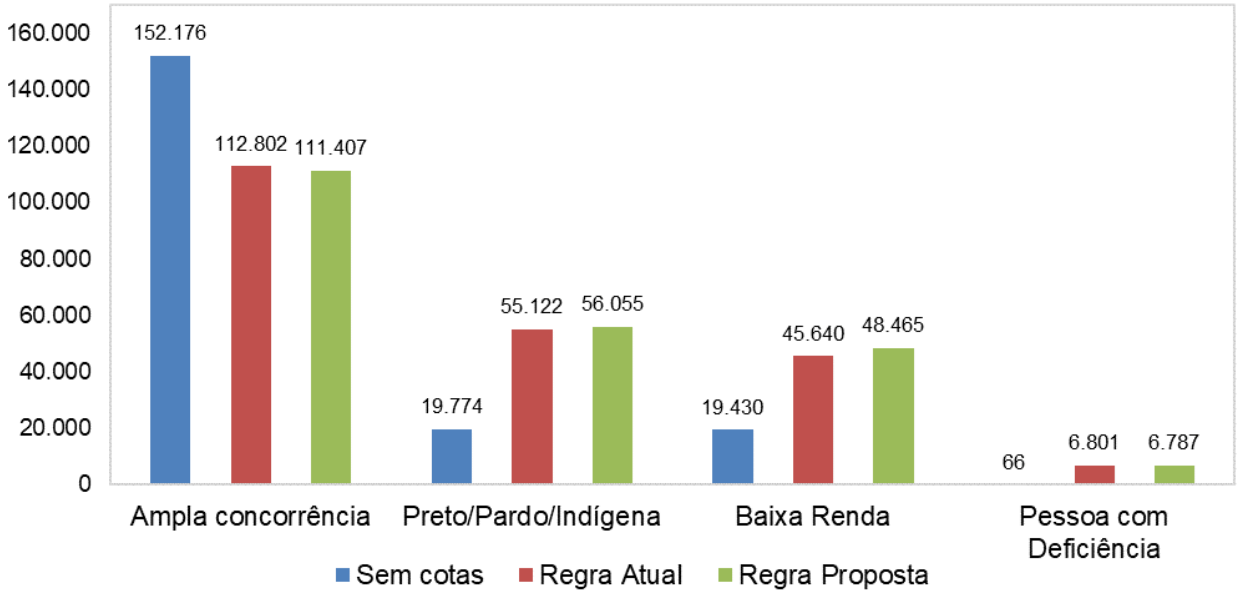
A análise dos dados corrobora que o impacto dos problemas aqui identificados não é puramente especulativo ou desprezível. Com base nos dados do 1º semestre do Sisu 2019 descritos em Bó e

Senkevics (2023), vê-se que o número de reprovações injustas foi de 10.309 alunos. Desses, 1.859 foram aprovados em suas segundas opções de curso, ao passo que o restante foi reprovado em ambas as opções. Proporcionalmente, a categoria de candidatos mais afetada foi a de pessoas com deficiência. De um total de 17.068 candidatos com deficiência, 954 (5,5% do total) foram injustamente reprovados; em comparação, 0,56% do total de candidatos foram injustamente reprovados. Isto é, a proporção de pessoas com deficiência injustamente reprovadas é dez vezes maior do que a dos candidatos em geral. O motivo para essa discrepância reside no fato de que o número de vagas em cada categoria reservada para pessoas com deficiência é baixo – tipicamente uma ou duas por curso. Com isso, as notas de corte apresentam grande volatilidade, oscilando enormemente em resposta a mudanças na quantidade e nas características dos candidatos que se inscreveram a elas durante o período de abertura do Sisu.

Com o intuito de sanar essas dificuldades, os autores apresentam uma proposta originalmente formulada por Aygün e Bó (2021). A solução é baseada em um princípio bastante singelo: ao declarar características associada a cotas, o candidato pode expandir, mas não restringir, as vagas para as quais ele pode concorrer. A título de ilustração, ao declarar ser proveniente do ensino médio público, o candidato pode também ser aceito pelas vagas da ampla concorrência, caso a sua nota seja suficientemente alta quando comparada a outros inscritos que concorreram pelas vagas de ampla concorrência; outro exemplo hipotético: um candidato que declarou ter concluído o ensino médio na rede pública e ser PPI também está habilitado a concorrer às vagas para egressos da rede público independentemente da cor/raça e da ampla concorrência. Essa recomendação vai ao encontro das observações da seção 3.1 do Relatório de Auditoria do TCU e da seção 4.5 do Relatório de Avaliação: Rede Federal de Universidades do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP, 2021).

O Gráfico 5 mostra o número de candidatos PPI, de baixa renda, pessoas com deficiência e não cotistas aprovados em algum curso ofertado pelo Sisu, para cada uma das três simulações executadas. Um fato que salta aos olhos é o impacto que a políticas de ação afirmativa têm no número de aprovações de PPI, baixa renda e pessoas com deficiência. Na ausência de cotas, o número de PPI ingressantes seria de somente 19.774, em comparação a 55.122 segundo a regra atual – correspondente a um incremento relativo de 279%. Entre candidatos oriundos de famílias de baixa renda, a variação percentual é de 235%, crescendo de 19.430 para 45.640 o número de aprovados. Por fim, entre pessoas com deficiência, aumenta de somente 66 candidatos aprovados, na ausência de cotas, para 6.801 segundo a regra atual, um incremento de inacreditáveis 1.030%.

Gráfico 5 – Número de candidatos aprovados, por característica-alvo das cotas, segundo os cenários simulados – Brasil – 2019



Fonte: Bó e Senkevics (2023).

A novidade da análise acima é a alteração na regra de ocupação de vagas, conforme a proposta dos autores. Embora a proposição ora apresentada elimine as reprovações injustas, ela teria um impacto modesto na composição das turmas aprovadas. Em relação às características listadas, quando comparada com a regra atual, o número de PPI, de baixa renda e de pessoas com deficiência aprovados oscilam em +1,7%, +6,19% e -0,2%, respectivamente. Por menores que sejam as variações percentuais, elas significam um incremento de 933 candidatos PPI e de 2.825 candidatos de baixa renda, além de uma pequena redução de 14 candidatos com deficiência, aprovados no semestre em questão do Sisu. Ao lado disso, garantem a correção de uma eventual distorção manifesta pelas reprovações injustas e evitam que candidatos às cotas tenham que escolher quais características

ocultar ou relevar para maximizar suas chances de ingresso.

Outra vantagem decorrente da mudança para a regra que propomos é que, ao permitir que candidatos cotistas concorram em um número maior de vagas com base em suas notas no Enem, o desempenho médio dos candidatos aprovados aumenta. Segundo a regra atual, a nota média dos aprovados no Sisu 2019/1º semestre é de 653,55 pontos no Enem, ao passo que, segundo a regra proposta, a nota média cresce para 654,10. Para fins de comparação, a nota média dos aprovados em um cenário sem cotas é de 665,01, um incremento considerável, porém, à custa da inclusão de estudantes de perfil social mais vulnerável.

Por fim, consideramos também o quantitativo de candidatos que foram aprovados em sua primeira ou segunda opção de cursos. Os resultados indicam que uma transição para a regra proposta aumentaria em cerca de 0,8% o número de candidatos aprovados em sua primeira opção de curso, quando comparado com a regra atual. Em números, isso significa um aumento de 153.410 para 154.667 candidatos aprovados em sua primeira opção – uma diferença absoluta de 1.257. Evidentemente, isso implica uma redução de mesma magnitude no quantitativo de candidatos aprovados em sua segunda opção. Saudamos essas variações na medida em que elas significam que mais candidatos estão tendo a oportunidade de ingressar nos cursos de sua preferência.

Em conclusão, a regra por nós proposta combina de maneira mais otimizada a eficiência na alocação das vagas – por meio de uma ocupação de vagas que evita a ocorrência de reprovações injustas e prioriza as primeiras opções de curso, além de elevar a nota média dos aprovados – e a equidade no acesso, uma vez que também incrementa a participação de candidatos PPI e de baixa renda entre os aprovados.

4.2.4. **Reserva de vagas para egressos da rede pública**

Desde o início da implementação de cotas no ensino superior brasileiro, as instituições optaram, primordialmente, por iniciativas que beneficiassem estudantes de escolas públicas. Das 59 universidades federais que existiam no Brasil no início de 2012, antes da vigência da Lei de Cotas, 42 já haviam adotado alguma política de ação afirmativa (cotas ou bônus); 17 utilizando o critério de escola pública; 3, o critério racial; e 22, ambos os critérios (VIEIRA; SENKEVICS; ARENDS-KUENNING, 2019). Seguindo essa tendência, o texto final da legislação federal, ao contrário do que se observou em estágios anteriores da tramitação (SILVA, 2017), exige que o candidato tenha cursado integralmente o ensino médio na rede pública, independentemente do tipo de escola que tenha cursado ao longo do ensino fundamental.

Além de constituir uma *proxy* para o critério socioeconômico, permitindo identificar estudantes mais vulneráveis sem utilizar explicitamente algum indicador de renda, o critério de escola pública traz outras vantagens quando utilizado em políticas de ação afirmativa. Em linhas gerais, é menos controverso ou polêmico que o critério racial, tornando-se mais amplamente aceito por distintos setores da sociedade. É, também, de mais fácil gestão e acompanhamento.

Entretanto, a reserva de vagas para estudantes de escolas públicas também pode levar a consequências inesperadas. Uma delas é o aumento da procura por escolas contempladas pelas ações afirmativas, motivado pela maior probabilidade de ingresso no ensino superior. Ao aumentar a probabilidade de ingresso no ensino superior público para os estudantes de escola pública, a Lei de Cotas cria incentivos para que os estudantes migrem do sistema privado para o público. Essa transferência pode ser problemática caso ocorra desproporcionalmente entre os alunos da rede privada de alto poder aquisitivo. Nesse caso, a Lei de Cotas poderia beneficiar estudantes que, em sua ausência, teriam frequentado o ensino médio em escolas privadas e, portanto, não deveriam ser beneficiários da política.

Ao analisar as evidências do Brasil, o trabalho de Mello (no prelo) demonstra que, de fato, a introdução da Lei de Cotas causa um aumento das transições da rede privada para a pública de 4,7 p.p. na passagem do ensino fundamental para o médio, entre 2012 e 2016. Isso equivale a um acréscimo da transferência privada-pública de 31% para as coortes de estudantes de 9º ano do ensino fundamental. Esse aumento é ainda maior para estudantes PPI – que possuem maiores incentivos de mudança, devido às subcotas raciais – e para as mulheres – que apresentam maior probabilidade de transição para o ensino superior.

Entretanto, contrariamente às preocupações pontuadas, a autora demonstra que grande parte desse movimento provém de estudantes de escolas privadas de baixa renda e de baixo desempenho no Enem. Dessa forma, ao contrário do que se temia, as evidências sugerem que as famílias que alteram suas escolhas de escola são, sobretudo, aquelas que provavelmente já faziam um grande esforço em seu orçamento para manter seus filhos em escolas privadas e que, em virtude da nova estrutura de incentivos, passam a optar pelo sistema público. Logo, o estímulo a matricular seus filhos na rede pública contribui, para além do acesso às cotas, para aliviar o orçamento familiar do consumo de serviços educacionais privados.

Por fim, Mello (no prelo) argumenta que, além do aumento do retorno futuro da opção pela escola

pública devido às maiores chances de ingresso no ensino superior federal, outros dois mecanismos também podem estar por trás dessa alteração das escolhas das famílias. O primeiro é a maior valorização do sistema público de ensino como um todo, seja pelo aumento do desempenho médio dos alunos a partir do acolhimento de egressos da rede privada, seja por uma mudança na expectativa das famílias sobre as futuras oportunidades de seus filhos ao frequentarem a rede pública. O segundo é que a Lei de Cotas leva ao fechamento de escolas privadas após dois anos de sua implementação, o que pode ter intensificado a migração de alunos do sistema privado para o público.

Desse modo, Mello (no prelo) demonstra que, apesar de a Lei de Cotas provocar, sim, maior procura pelo sistema público – como já documentado na literatura internacional (CULLEN; LONG; REBACK, 2013; ESTEVAN et al., 2017) –, no Brasil, esse efeito se concentra nas famílias mais vulneráveis entre aquelas que, antes da Lei de Cotas, elegiam o setor privado. Tais famílias ainda têm um padrão socioeconômico maior do que a média daquelas que optavam pelo setor público antes da Lei de Cotas. Entretanto, não se trata de famílias do topo da distribuição de renda nacional. De qualquer forma, a confirmação da existência de um efeito causal da Lei de Cotas nas escolhas de escola reitera que, futuramente, novas pesquisas devam quantificar se os indivíduos que alteram suas escolhas de escola em resposta à Lei de Cotas efetivamente ingressam no ensino superior federal, beneficiando-se desproporcionalmente da política.

De maneira similar, outro questionamento surge, a respeito de quem foram os principais beneficiários da reserva de vagas para estudantes de escolas públicas. De acordo com Alon (2015), critérios para delimitações de beneficiários baseados em pertencimento a determinados grupos (no caso, ter sido egresso de uma escola pública) são suscetíveis à ocorrência de *creaming*, isto é, de favorecer a elite daquele respectivo grupo – em uma tradução livre, "a nata". Para a situação particular do Brasil, existem indícios de que as cotas, por não diferenciarem as distintas categorias administrativas das escolas públicas de origem, possam estar beneficiando egressos de escolas técnicas estaduais e federais e de colégios militares, os quais tradicionalmente realizam testes de admissão e atraem estudantes de maior nível socioeconômico, alcançando resultados nos exames padronizados iguais ou superiores aos de escolas particulares elitizadas.

Vale ressaltar que as instituições federais de ensino técnico de nível médio – a exemplo dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e dos Centros Federais de Educação Tecnológica (Cefet) – também são objeto da Lei de Cotas e, portanto, após 2016 devem adotar integralmente os percentuais de 50% de vagas para egressos do ensino fundamental público, igualmente lançando mão de critérios baseados na renda familiar, na cor/raça e em necessidades especiais. Com isso, é esperado que uma eventual sobrerrepresentação dos estudantes provenientes dessas escolas nas Ifes seja menos problemática, do ponto de vista social, na medida em que eles também têm representado um corpo discente mais diversificado e inclusivo nos tempos recentes. Esse raciocínio, porém, não se aplica a egressos de colégios militares ou de quaisquer outras escolas públicas diferenciadas que sejam seletivas na admissão de ingressantes e desprovidas de ações afirmativas.

Em suma, a evidência discutida nesta seção traz importantes sugestões de caminhos futuros para reflexão sobre o critério de escola pública na Lei de Cotas. Em primeiro lugar, é fundamental quantificar, de forma mais aprofundada, quem são os reais beneficiários das vagas reservadas para estudantes de escola pública, tarefa que demanda mobilizar bases de dados longitudinais do Inep. Uma resposta clara a tal questionamento em âmbito nacional é essencial para uma avaliação mais precisa a respeito desse critério. Caso se confirme que, nacionalmente, os beneficiários da reserva de vagas para estudantes de escolas públicas sejam, desproporcionalmente, estudantes de elevado nível socioeconômico e oriundos de uma trajetória acadêmica na escola privada durante o ensino fundamental, uma alternativa para tornar o critério de procedência escolar mais inclusivo seria a ampliação da reserva para alunos que frequentaram, também, pelo menos os anos finais do ensino fundamental em escola pública; esse tópico merece ulterior aprofundamento em novos ciclos de revisão da política de cotas.

4.2.5. **Isonomia no tratamento de instituições civis e militares**

O artigo 1º da Lei de Cotas determina que a reserva de vagas é válida para as "instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação" (grifo nosso). Na prática, isso significa que a Lei de Cotas se aplica ao universo de 104 Ifes vinculadas ao MEC, entre universidades e institutos federais, além do Instituto Nacional de Educação de Surdos (Ines). Somente três instituições federais estão excluídas dessa norma: (1) a Escola Nacional de Ciências Estatísticas (Ence), vinculada ao IBGE e, portanto, ao Ministério do Planejamento; (2) o Instituto Tecnológica da Aeronáutica (ITA), vinculado ao Comando da Aeronáutica e, portanto, ao Ministério da Defesa; e (3) o Instituto Militar de Engenharia (IME), vinculado ao Exército Brasileira e, portanto, ao Ministério da Defesa.

De acordo com Silva (2017, p. 77), ao longo do processo de tramitação da política de cotas no Congresso Nacional, a emenda que restringiu as instituições federais de educação superior àquelas vinculadas ao MEC atendeu ao propósito de excluir instituições militares. Posteriormente, com base na Lei nº 12.990/2014, que reserva a candidatos autodeclarados negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da

administração pública federal direta ou indireta, o Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública pedindo o ajustamento de conduta às Forças Armadas com o argumento de que, por serem estrutura integrante da União, também se aplicariam a elas as cotas raciais, entendimento reforçado pela Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Entendemos, contudo, que a Ence, o ITA e o IME deveriam ser objeto da Lei de Cotas, uma vez que são instituições federais de educação superior, ofertantes de cursos de graduação e pós-graduação, de grande importância histórica e estratégica para o desenvolvimento nacional. Nossa discordância com relação à exclusão dessas instituições se justifica pela quebra de isonomia no tratamento de instituições civis e militares no que tange ao desenho da política de ação afirmativa.

Fato é que o público-alvo da Lei de Cotas são, em primeiro lugar, egressos do ensino médio público, aqui inclusos egressos de escolas públicas de excelência, como colégios militares, escolas vinculadas às universidades federais e institutos federais, como bem observado no item 49 do Relatório de Auditoria do TCU. Como mencionamos na seção anterior, para as instituições federais de ensino técnico de nível médio já está implementada política de reserva de vagas para ingressantes nos mesmos termos da Lei nº 12.711/2012. Logo, entendemos que a adoção dessa política no nível médio minimize eventuais distorções relativas à previsão de cotas para egressos de tais escolas. Essa mesma solução, no entanto, não se aplica aos colégios militares.

Ainda que os colégios militares se enquadrem no conceito de escola pública, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), tais escolas são notoriamente seletivas, tanto pela realização de exames de admissão, quanto pela reserva vagas a dependentes de militares; soma-se a isso o fato de existir cobranças de taxa de matrícula e/ou de mensalidades. Não nos parece em consonância com o espírito da legislação que tais escolas sejam beneficiárias da política de ação afirmativa, em especial considerando-se que o ITA e o IME não são objeto da mesma política.

Para conferir isonomia no tratamento de instituições civis e militares, acreditamos que deve haver simetria em como os estabelecimentos de ensino são tratados pela legislação. Caso se mantenha o adendo “vinculadas ao Ministério da Educação” para se referir às Ifes, entendemos que deve ser incluído um adendo também no tocante às escolas de nível básico de onde os estudantes são provenientes: “vinculadas às redes federal, estadual ou municipal de ensino”.

4.2.6. Verificação de autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas

Desde que a Lei de Cotas foi promulgada, têm sido divulgadas matérias na grande imprensa a respeito das chamadas fraudes entre os beneficiários. De modo geral, essas alegações recaem sobre candidatos que se beneficiaram das subcotas raciais e não foram capazes de comprovar pertencimento à cor/raça preta, parda ou indígena. O principal motivo pelo qual as acusações de fraudes envolvem tal critério é o caráter eminentemente subjetivo da declaração racial. Ainda que se faça valer o princípio da autodeclaração, constante no artigo 3º da lei, os candidatos estão sujeitos à verificação de declaração racial para validar o direito a essa cota. No entanto, tanto a Lei nº 12.711/2012, quanto sua regulamentação via Decreto nº 7.824/2012, são lacônicas no que tange a orientações sobre esse processo de validação.

Provocadas pelas ocorrências de fraudes, diversas universidades optaram por criar comissões de heteroidentificação racial, com o objetivo de contrapor a autodeclaração do candidato a outros métodos de classificação racial, os quais podem envolver a presença física do estudante, o envio de fotografias ou a realização de entrevistas diante de uma banca com devida formação e nomeada estritamente para esse fim. Em um levantamento de 69 universidades federais via Lei de Acesso à Informação (LAI), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Santos (2021a) verifica que pelo menos 53 universidades apresentavam algum tipo de comissão de verificação e/ou de validação da declaração racial até o final de 2020. Na maioria das instituições, essas comissões foram criadas depois de 2017, quando passaram a ser mais recorrentes as denúncias de fraudes, segundo alegação dos próprios informantes institucionais. Os critérios de aferição e o quórum de deliberação do órgão colegiado são variados, mas predominam as seguintes situações, respectivamente: critério fenotípico com verificação presencial e deliberação por maioria simples dos votos dos membros.

Contudo, a falta de orientações no corpo da lei compromete a adoção de critérios objetivos e homogêneos por todo o território nacional. Em vista disso, geram-se situações díspares em que os critérios de aferição e o *modus operandi* das comissões, de maneira geral, podem ser bastante contrastantes. Por terem sido implementadas com algum atraso e com pouco conhecimento prévio acumulado, tais comissões foram, elas mesmas, alvos de questionamento. Com frequência, processos judiciais se arrastam por anos, motivados por denúncias de fraude que acabam por culminar na expulsão de estudantes em semestres avançados do curso, após uma contenda de recursos por parte das instituições e dos acusados. Um processo custoso para todos os lados – para quem é expulso, para quem deixou de ter acesso à vaga, para a universidade e para o erário, como destacado no item 71 do Relatório de Auditoria do TCU – que denota ineficiência e despreparo dos agentes institucionais em diversos âmbitos. Portanto, em uma eventual revisão da Lei de Cotas, é preciso lançar mão da

experiência acumulada desde que as ações afirmativas foram implementadas em exames e concursos públicos no Brasil (DIAS; TAVARES JÚNIOR, 2018; SANTOS, 2021b) para aperfeiçoar os mecanismos de verificação e validação do direito à subcota racial.

Ainda segundo Santos (2021a, p. 392), entre 2013 e 2020, as universidades federais receberam 3.958 denúncias de fraudes nessa subcota. Trata-se de um número preocupante, sem dúvida, o qual possivelmente está subestimado em razão da ausência de instâncias para verificação/validação racial durante parte da vigência da política em muitas universidades e, além disso, da falta de experiência institucional para lidar com tais dificuldades. Mesmo assim, é importante ressaltar que esse quantitativo de alegações de fraudes é relativamente inexpressivo diante da quantidade de ingressantes das universidades, de modo que, despeito de eventuais obstáculos à correta implementação da lei, o problema das fraudes não invalida os méritos da política de ação afirmativa para a grande maioria de seus beneficiários.

4.2.7. Impactos de programas de permanência e assistência estudantil

Na seção 4.2 do Relatório de Auditoria do TCU, enfatiza-se que "o sucesso da democratização do acesso ao ensino superior também exige o estabelecimento de condições de permanência para que estudantes cotistas possam desenvolver e concluir suas trajetórias acadêmicas nas instituições federais de ensino" (item 108). Essa preocupação é legítima e se justifica face às elevadas taxas de evasão do ensino superior brasileiro (CASEIRO; AZEVEDO, 2019; PAULA, 2021), manifestas pelos altos índices de desistência de curso calculados anualmente pelo Inep.

Contudo, em que se pese essa constatação, não há evidências suficientes de que estudantes cotistas tendem a evadir proporcionalmente mais que os não cotistas (PAULA, 2021; HERINGER; CARREIRA, 2022), em razão de um conjunto de fatores ainda não plenamente identificados pela literatura especializada. Reiteramos a importância de se estudar os impactos dos programas de permanência e assistência estudantil – não apenas entre cotistas, mas também entre não cotistas –, para a qual será necessário integrar as bases de dados do Inep (e.g. Censo da Educação Superior e Enem) e as bases de dados utilizadas para a gerência de tais programas no MEC (e.g. Programa de Bolsa Permanência e Programa Nacional de Assistência Estudantil).

Por fim, ressaltamos que a focalização de beneficiários dos programas de permanência e assistência estudantil pode ter como um de seus critérios a forma de ingresso do estudante na instituição. Porém, não deve ser restritiva quanto a isso. A título de ilustração, um ingressante cotista, proveniente de escola pública e de elevada renda familiar, pode ter menos necessidade de uma bolsa permanência do que um ingressante pela ampla concorrência que, porventura, seja de baixa renda, oriundo ou não de escola pública. Essa ressalva torna-se ainda mais relevante quando se considera um cenário em que já foi implementada a alteração no modo de ocupação das vagas no Sisu sugerida na seção 4.2.3 desta nota: ingressar ou não pelas cotas não será a melhor medida de necessidade socioeconômica do estudante.

4.2.8. Atualização dos percentuais das subcotas étnico-raciais

A Tabela 4 traz um retrato atual da composição demográfica das Ifes, comparando dados dos ingressantes de 2016, após a implementação da Lei de Cotas, com um grupo demográfico similar no País. Utilizou-se, como comparativo, o grupo dos jovens de 16 a 18 anos que frequentam o ensino médio. Observa-se, segundo a Pnad Contínua (Pnad-c), que cerca de 86,5% dos jovens brasileiros que frequentam o ensino médio em 2016 o fazem em escolas públicas; entretanto, mesmo após a implementação da Lei de Cotas, apenas 63,6% dos ingressantes das Ifes cursaram o ensino médio na rede pública. Analogamente, vê-se que apenas 38,4% dos ingressantes nas Ifes são PPI que estudaram em escolas públicas, enquanto 54,1% dos jovens brasileiros que frequentam o ensino médio são desse mesmo grupo étnico-racial.

Tabela 4 – Participação (%) dos grupos-alvo das cotas entre jovens de 16-18 anos que frequentam o ensino médio – Brasil – 2016

Fonte de dados	Segmento	EP	EP e PPI	EP e Renda ≤1,5 SM	EP, PPI e Renda ≤1,5 SM
CES 2016 + Enem 2015	Ifes	63,6	38,4	54,8	34,0
Pnad-c 2016	EM	86,5	54,1	81,0	52,2
Censo Demográfico 2010	EM	85,2	47,5	73,9	43,4

Fonte: Senkevics e Mello (2022).

A tabela chama atenção para as diferenças encontradas entre os grupos de comparação caso a Pnad-c 2016 seja adotada no lugar do Censo Demográfico 2010. Conforme a legislação, o parâmetro para a composição racial definido pela Lei de Cotas se baseia na proporção da população do respectivo grupo

racial de acordo com o último recenseamento demográfico disponível – no caso, o Censo Demográfico 2010. Entretanto, observa-se que, segundo a Pnad-c 2016, a participação de PPI aumentou desproporcionalmente, se comparada ao aumento da participação de estudantes de escolas públicas, por exemplo. Nosso objetivo não é discutir as causas por trás desse fenômeno, mas ressaltar que, como critério para delimitação da reserva de vagas, a atualização do critério racial por meio da utilização de dados demográficos mais recentes possa ser interessante do ponto de vista da garantia da equidade racial.

Para tanto, duas alternativas podem ser incorporadas no texto da lei. Ou se utiliza a informação do perfil racial da população com base em estimativas da Pnad-c ou se adotam projeções do perfil racial a partir do último recenseamento demográfico. Utilizar a Pnad-c tem a vantagem de gerar uma estatística produzida trimestralmente com representatividade estadual; porém, há a desvantagem de não se ter prontamente disponível o dado da Pnad-c para o ano que se pretende aplicar a Lei de Cotas, uma vez que existe uma defasagem temporal entre a produção e a divulgação do dado. Essa limitação é contornada pelo uso de projeções da composição racial a partir do Censo Demográfico. No entanto, uma objeção a esse uso é que ele é dependente das condições populacionais do ano em que as projeções foram feitas, e não necessariamente refletem tendências observadas no período seguinte. Esse desafio que merece atenção dos legisladores, pois adotar alternativas para ancorar o critério étnico-racial é fundamental como estratégia para evitar que a referência demográfica para ingresso de PPI nas instituições federais fique tão defasada quanto está se tornando na atualidade.

4.2.9. **Revisão do critério de renda familiar**

De acordo com Senkevics e Mello (2019), o aumento da participação de estudantes de baixa renda segundo o critério adotado pela Lei de Cotas – isto é, aqueles de famílias com rendimento familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 SM – ocorreu de forma análoga ao aumento da participação de estudantes de faixas superiores da renda familiar *per capita*. Isso se deve, provavelmente, à utilização de um critério excessivamente abrangente de renda. A título de ilustração, conforme os autores, 77% dos ingressantes das Ifes entre 2012 e 2016 provêm de famílias com rendimento domiciliar per capita igual ou inferior a 1,5 SM. Em outro levantamento, Mello e Senkevics (2018) demonstram que, no mesmo período, os indivíduos com renda familiar inferior a 1,5 salário-mínimo per capita correspondiam a mais de 90% dos inscritos no Enem. Logo, segundo o critério socioeconômico adotado pela referida lei, a renda baixa é a regra, não a exceção. Por consequência, somente sete Ifes não atendiam, em 2012, o mínimo de 25% de ingressantes vindos de escola pública e de famílias com rendimentos mensais per capita inferiores a 1,5 SM. Quatro anos depois, todas elas passaram a atingir pelo menos um terço de estudantes nessa condição (SENKEVICS; MELLO, 2019).

A evidência causal apresentada por Mello (2022) corrobora tais conclusões. De forma a verificar se a Lei de Cotas leva ao aumento das matrículas de estudantes que possuem, de fato, baixa renda, a autora analisa como a introdução da política afeta as matrículas de alunos de escola pública que pertencem a famílias com renda total de até um salário-mínimo mensal. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2012, 10% dos indivíduos compõem famílias com esse recorte de renda, enquanto 72% pertencem a famílias com renda per capita inferior a 1,5 SM (o recorte da Lei de Cotas). A autora verifica que, em média, uma adoção integral da Lei de Cotas, isto é, uma mudança de 0% a 50% na reserva de vagas para estudantes de escolas públicas, leva a um aumento de cerca de 9,9 p.p. das matrículas de alunos de escola pública e um aumento de 2,4 p.p. das matrículas de alunos de escola pública com renda familiar de até um SM.

As evidências expostas nos conduzem à conclusão de que, apesar de promover avanços quanto ao acesso de estudantes de baixa renda às universidades federais, o recorte de renda da Lei de Cotas ainda beneficia desproporcionalmente alunos que não pertencem ao grupo mais vulnerável socioeconomicamente. Reconhecemos que o corte de renda familiar adotado é idêntico ao das bolsas integrais do Programa Universidade para Todos (Prouni). Por mais que esse diálogo entre distintos programas sociais seja proveitoso, facilitando a administração deles, entendemos que, se o objetivo for aumentar a participação dos indivíduos mais pobres nas Ifes, talvez seja o caso de revisar o critério de renda da Lei de Cotas.

Contudo, definir um novo corte demandará estudos considerando possíveis impactos de cada escolha, bem como da combinação entre o conjunto de critérios da política. Não dispomos de segurança para elaborar uma proposta neste documento; construí-la dependerá de esforços no sentido de se trazer ao Inep os microdados identificados do Sisu após 2016 para que, mediante um cruzamento com os dados do questionário socioeconômico do Enem, possamos simular as alterações na competitividade, no perfil e na nota média dos ingressantes ao se definir novos parâmetros para o corte de renda.

Entendemos que esse aprofundamento pode ser realizado em ciclos vindouros de revisão da política de cotas. Por ora, a correção do algoritmo do Sisu disposto na seção 4.2.3 desta nota já resolveria parte dessas dificuldades, pois eliminaria a existência de “cotas para estudantes de elevada renda familiar” (*i.e.*, igual ou superior a 1,5 SM), uma vez que mesmo estudantes de baixa renda poderiam ocupar vagas não reservadas a eles caso tenham notas suficientes para ingressar.

4.2.10. Não atingimento dos objetivos da Lei de Cotas

Na conclusão do Relatório de Auditoria, o TCU é assertivo ao afirmar no item 180 que "a política de cotas ainda não atingiu os objetivos de inclusão de grupos beneficiários na proporção representativa da população, com base na comparação entre números de estudantes matriculados e dados da população das Unidades da Federação, havendo sub-representação de estudantes pretos, pardos, indígenas e estudantes com deficiência" (grifo nosso). Esse diagnóstica reforça a importância de se manter a Lei de Cotas em vigor, estendendo-se por mais tempo seus efeitos sobre as novas coortes de ingressantes. Contudo, é válido mencionar que a Lei nº 12.711/2012 não apresenta data de validade, razão pela qual não é necessário "prorrogar" a vigência da Lei, como setores da militância e da academia têm defendido.

O que precisamos é produzir indicadores para além do ingresso nas Ifes. Conforme argumentamos em Senkevics e Mello (2022), é preciso monitorar o cumprimento da legislação por meio do acompanhamento das trajetórias de cotistas na graduação e para além dela. Pouco sabemos sobre a permanência, evasão e diplomação de estudantes que ingressaram via cotas, pelo menos em âmbito nacional. Com isso, o debate sobre a política de ação afirmativa fica restrito à entrada no sistema, com pouca ênfase sobre o que acontece no lado da saída.

Na mesma linha, mais esforços devem ser investidos nos efeitos de médio e longo prazo da legislação federal: o desempenho acadêmico, a inserção no mercado de trabalho, a estrutura de incentivos para candidatos ao ensino superior, as desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais na sociedade como um todo. Se a Lei tem, de fato, apresentado grande impacto sobre o perfil discente das instituições federais, resta saber quais impactos ela tem sobre outras esferas sociais. Como a política de cotas altera o perfil de quem se insere em determinados postos ocupacionais, quer seja na iniciativa privada, quer seja no serviço público? De que maneira as profundas e históricas desigualdades sociais respondem aos efeitos dessa importante política? Que outras consequências a Lei de Cotas apresenta para as escolas e a educação básica brasileira? Há uma fértil agenda de pesquisas a ser explorada, que convida pesquisadores a instaurarem novas frentes de investigação.

De todo modo, também é necessário ter em mente que a política de cotas – no formato atual – não será capaz de eliminar completamente a sub-representação de PPI e de pessoas com deficiência nas Ifes (conforme preocupação expressa na seção 4.3 do Relatório de Auditoria). Isso acontece porque a ocupação proporcional de vagas reservadas, por parte de tais populações, não compreende à totalidade de vagas ofertadas, mas tão somente à metade delas, uma vez que as cotas ocorrem em somente 50% das vagas por instituição, curso e turno. Logo, por mais bem aplicada que seja essa política, ela tem limitações de escopo e abrangência, as quais não serão contornadas, independentemente de quaisquer melhorias que se pretenda implementar dentro do desenho geral da legislação.

Nesse sentido, defendemos a manutenção da Lei de Cotas, a consolidação de um sistema de indicadores sobre ingresso, trajetória, conclusão e entrada no mercado de trabalho entre cotistas e não cotistas, e a implementação das sugestões de aprimoramento aqui apresentadas.

5. RECOMENDAÇÕES

Para subsidiar a atuação do Inep e MEC quanto ao monitoramento e avaliação da Lei de Cotas, bem como instruir tecnicamente o MEC quanto à resposta ao Relatório de Auditoria apensado ao Acórdão nº 2.376/2022, listamos as seguintes recomendações:

5.1. **Reinstituir a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Cotas**, coordenada pelo Ministério da Educação e com representantes do Ministério da Igualdade Racial e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, para definir metodologia de acompanhamento da Lei nº 12.711/2012 e gerar relatórios técnicos sobre os programas de cotas com celeridade e regularidade.

5.2. **Reinserir, no questionário socioeconômico do Enem, o item Q027 constante até a edição de 2018**, que atende pelo seguinte enunciado: *Em que tipo de escola você frequentou o Ensino Médio?*. Esse item é de fundamental importância para replicar a metodologia de Senkevics e Mello (2019), Mello e Senkevics (2020), Senkevics e Mello (2022) e Mello (2022) como estratégia de monitoramento e avaliação da Lei de Cotas.

5.3. **Alterar a metodologia de ocupação de vagas do Sistema de Seleção Unificada**, via portaria ou decreto ministerial, em conformidade com a proposta de Bó e Senkevics (2023) e Aygün e Bó (2021), com vistas a eliminar a ocorrência de "reprovações injustas" e de comportamentos estratégias por parte dos candidatos, de modo a garantir uma ocupação mais eficiente e equitativa das vagas no sistema.

5.4. **Propor alteração na Lei nº 12.711/2012 para inserir os princípios de ocupação eficiente e equitativa das vagas** sobre os quais a proposta acima se escora, sendo os principais deles a inadmissibilidade de que um candidato a cota reprove caso tenha desempenho

suficientemente elevado para ingressar pela ampla concorrência ou por qualquer outra modalidade de cota na qual suas características-alvo também se apliquem, conforme Bó e Senkevics (2023) e Aygün e Bó (2021).

5.5. **Manter os esforços de redução da subnotificação racial no Censo da Educação Superior** com o objetivo de eliminar a ocorrência de não declaração racial por parte dos corpos discente e docente na educação superior brasileira.

5.6. **Propor alteração na Lei nº 12.711/2012 para restringir o benefício das cotas para "estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas vinculadas às redes federal, estadual e municipal de educação"** (Art. 1º), com o intuito de garantir tratamento isonômico às instituições educacionais civis e militares tanto na oferta quanto na ocupação das vagas destinadas às cotas.

5.7. **Regulamentar via Lei nº 12.711/2012 e Decreto nº 7.824/2012 a atuação uniforme, fundamentada e transparente das comissões de verificação/validação da autodeclaração racial**, por meio de metodologia de heteroidentificação racial, para fins de preenchimento das vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas pela política de cotas.

5.8. **Propor alteração na Lei nº 12.711/2012 para atualizar a referência étnico-racial visando ao preenchimento das cotas para pretos, pardos e indígenas em consonância com a composição étnico-racial da população atual**. Em vez de ancorar as proporções raciais no "último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE", sugerimos ancorar na "última pesquisa nacional por amostra de domicílio contínua da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE" (Art. 3º e Art. 5º).

5.9. **Integrar ao Inep as edições mais atuais das bases de dados do Sistema de Seleção Unificada do MEC** para permitir o monitoramento da ocupação das vagas de cotas, avaliar a implementação da sugestão expressa no tópico 3 desta seção, e estudar o impacto de alterar o corte de renda visando uma melhor focalização da subcota socioeconômica relativa aos rendimentos domiciliares *per capita*.

5.10. **Integrar as bases de dados do Inep – Censo da Educação Superior e Exame Nacional do Ensino Médio – com as bases de dados de programas de permanência e assistência estudantil do MEC – a exemplo do Programa Bolsa Permanência e do Programa Nacional de Assistência Estudantil** – visando a viabilizar o estudo do impacto de tais programas na trajetória de cotistas e não cotistas no ensino superior.

5.11. **Integrar ao Inep as edições mais atuais das bases de dados do Relatório Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho** para viabilizar o estudo da inserção e evolução profissional de cotistas e não cotistas no mercado de trabalho.

5.12. **Garantir a continuidade de vigência da Lei nº 12.711/2012 com abrangência nacional e critérios socioeconômicos, étnico-raciais e inclusivos, pelo tempo necessário para se observar alterações substantivas na redução das desigualdades socioeconômicas, étnico-raciais e relativas a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação**, a ser mensuradas por indicadores de impacto para além dos já existentes em termos de ocupação de vagas de cotas e de ingresso nas instituições federais de educação superior.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e complementações.

6. REFERÊNCIAS

ALON, S. **Race, class, and affirmative action**. New York: Russell Sage Foundation, 2015. 323 p.

AYGÜN, O.; BÓ, I. College admission with multidimensional privileges: the Brazilian affirmative action case. **American Economic Journal: Microeconomics**, v. 13, n. 3, p. 1-28, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Relatório de acompanhamento da Lei de Cotas no âmbito das universidades federais**. 2022. 69 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/secretarias/secretaria-de-educacao-superior/RELATORIO_LEI_COTAS.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2023.

BÓ, I.; SENKEVICS, A. S. **Proposta de alteração nas regras para ocupação das cotas no ingresso discente às instituições federais de educação superior**. 2023. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5498>. Acesso em: 1 fev. 2023.

CASEIRO, L. Z.; AZEVEDO, A. R. Eficiência e potencial de expansão da educação superior pública. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. (Org.). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**. Brasília: Inep, 2019. v. 2. p. 107-158.

Relatório Final. 2021. 610 p. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/comissao-de-juristas-combate-ao-racismo-no-brasil/documentos/outros-documentos/relatorio-final>. Acesso em: 6 fev. 2023.

CMAP. **Relatório de Avaliação:** Rede Federal de Universidades. 2021. 187 p. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/politicas/2021/gastos-diretos/rfu-relatorio-de-avaliacao.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2023.

CULLEN, J. B.; LONG, M. C.; REBACK, R. Jockeying for position: strategic high school choice under Texas' top ten percent plan. **Journal of Public Economics**, v. 97, n. 1, p. 32-48, 2013.

DAFLON, V. T.; FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, v. 43, n. 148, p. 302-327, 2013.

DIAS, G. R.; TAVARES JUNIOR, P. R. F. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: Instituto Federal do Rio Grande do Sul, 2018. 267 p.

ESTEVAN, F. et al. **The top-ten way to integrate high schools**. [S.l.]: Elsevier, 2017. (CEPR Discussion Paper, n. 11.910).

GODOI, M. S.; SANTOS, M. A. Dez anos da lei federal das cotas universitárias. **Revista de Informação Legislativa**, v. 58, n. 229, p. 11-35, 2021.

GOMES, A. M.; MORAES, K. N. Educação superior no Brasil contemporâneo: transição para um sistema de massa. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 118, p. 171-190, 2012.

HERINGER, R.; CARREIRA, D. (Org.). **10 anos de Lei de Cotas**: conquistas e perspectivas. Rio de Janeiro: Faculdade de Educação UFRK/São Paulo: Ação Afirmativa, 2022. 628 p.

HOLZER, H. J.; NEUMARK, D. Affirmative action: what do we know? **Journal of Policy Analysis and Management**, v. 25, n. 2, p. 463-490, 2006.

LAZARO, A. Observatório da Lei de Cotas: proposta de avaliação da Lei n. 12.711/2012. In: ARTES, A.; UNBEHAUM, S.; SILVÉRIO, V. (Org.). **Ações afirmativas no Brasil: reflexões e desafios para a pós-graduação**. São Paulo: Cortez/Fundação Carlos Chagas, 2016. p. 125-156.

MELLO, U. M. Centralized admissions, affirmative action and access of low-income students to higher education. **American Economic Journal: Economic Policy**, v. 14, n. 3, p. 166-197, 2022.
_____. Affirmative action and the choice of schools. **Journal of Public Economics**, no prelo.

MELLO, U. M.; SENKEVICS, A. S. Panorama de dados e indicadores para monitoramento da Lei de Cotas. In: BOF, A. M.; OLIVEIRA, A. S. (Org.). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**. Brasília: Inep, 2018. v. 1. p. 275-300.

_____. Os cursos de graduação das universidades federais antes e depois da Lei de Cotas. In: BARBOSA, M. L. O. (Org.). **A expansão desigual do ensino superior no Brasil**. Curitiba: Appris, 2020. p. 83-108.

NEVES, C. E. B.; MARTINS, C. B. Ensino superior no Brasil: uma visão abrangente. In: DWYER, T. et al. (Org.). **Jovens universitários em um mundo em transformação: uma pesquisa sino-brasileira**. Brasília: Ipea; Pequim: SSAP, 2016. p. 95-124.

PAULA, G. B. **Desigualdades sociais e evasão no ensino superior: uma análise em diferentes níveis do setor federal brasileiro**. 208 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SANTOS, S. A. Comissões de heteroidentificação étnico-racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? **O Social em Questão**, v. 24, n. 50, p. 11-62, 2021a.

_____. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as**,, v. 13, n. 36, p. 365-415, 2021b.

SENKEVICS, A. S. Contra o silêncio racial nos dados universitários: desafios e propostas acerca da Lei de Cotas. **Educação e Pesquisa**, v. 44, p. 1-23, 2018.

_____. **O acesso, ao inverso: desigualdades à sombra da expansão do ensino superior brasileiro, 1991-2020**. 437 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2021.

SENKEVICS, A. S.; CARVALHAES, F.; RIBEIRO, C. A. C. **A interseção entre renda, raça e desempenho acadêmico no acesso ao ensino superior brasileiro**. 2022. 32 p. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4066477>. Acesso em: 6 fev. 2022.

SENKEVICS, A. S.; MACHADO, T. S.; OLIVEIRA, A. S. **A cor ou raça nas estatísticas educacionais:** uma análise dos instrumentos de pesquisa do Inep. Brasília: Inep, 2016. 48 p. (Texto para Discussão nº 41).

SENKEVICS, A. S.; MELLO, U. M. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas? **Cadernos de Pesquisa**, v. 49, n. 172, p. 184-208, 2019.

_____. Balanço dos dez anos da política federal de cotas na educação superior (Lei nº 12.711/2012). In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. (Org.). **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**. Brasília: Inep, 2022. v. 6. p. 209-232.

SILVA, V. **O processo de formação da Lei de Cotas e o racismo institucional no Brasil**. 213 p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

VIEIRA, R. S.; SENKEVICS, A. S.; ARENDS-KUENNING, M. Ações afirmativas na década de 2000 e suas consequências para o perfil discente das universidades federais. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M. (Org.). **Pesquisa em educação e transformação**. Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais. Brasília: Inep, 2019. v. 3. p. 129-156.

ADRIANO SOUZA SENKEVICS
Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Souza Senkevics**, **Servidor Público Federal**, em 07/02/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1103640** e o código CRC **D53CF9AF**.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA CGEE/DIRED - 2023

1. ASSUNTO:

Proposta de alteração nas regras para ocupação das cotas circunscritas à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, no ingresso discente às instituições federais de educação superior, visando a gerar maior aderência da execução da política de cotas às recomendações do Tribunal de Contas da União subscritas ao Acórdão nº 2.376/2022 do Tribunal de Contas da União (TCU), de 26 de outubro de 2022, constante no Processo TC 004.907/2022-1.

2. DOCUMENTOS RELACIONADOS:

1. **Acórdão nº 2.376, de 26 de outubro de 2022** – TCU – Plenário;
2. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
3. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012** – Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
4. **Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016** – Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
5. **Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012** – Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei 12.711/2012 e o Decreto 7.824/2012;
6. **Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012** – Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (Sisu);
7. **Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018** – Altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012.

3. CONTEXTO:

3.1 Motivação desta Nota Técnica

Em agosto de 2022, a Lei de Cotas (Lei nº 12.711/2012) completou dez anos desde sua promulgação. Inúmeras pesquisas têm demonstrado a eficácia dessa política na inclusão de jovens provenientes do ensino médio público, de famílias com rendas inferiores a 1,5 salário-mínimo *per capita* e de pretos, pardos e indígenas nas instituições federais de

educação superior (BROTHERHOOD; HERSKOVIC; RAMOS, 2022; ESTEVAN; GALL; MORIN, 2019; MELLO, 2022; MELO, 2022; OLIVEIRA; SANTOS; SEVERNINI, 2022; OTERO; BARAHONA; DOBBIN, 2021; PELEGRINI et al., 2022; SENKEVICS; MELLO, 2019; VALENTE; BERRY, 2017; VILELA et al., 2017). Na mesma linha, estudos também indicam meios de se aprimorar a política de cotas no tocante ao melhor cumprimento de seus objetivos (CARVALHAES; FERES JÚNIOR; DAFLON, 2013; MELLO; SENKEVICS, 2018; MELLO, no prelo; SANTOS, 2021a, 2021b).

No entanto, um dos pontos mais negligenciados no debate público em torno da Lei de Cotas é o modo de implementação dessa política. Muito se fala sobre os efeitos da ação afirmativa sobre o perfil dos ingressantes, o desempenho acadêmico, a evasão, o ingresso no mercado de trabalho – para uma revisão dos avanços e desafios, vide Senkevics e Mello (2022) e Ferraz (2022). Pouco se fala, contudo, sobre como a forma de implementação da política e os mecanismos de alocação das vagas entre os candidatos cotistas e não cotistas pode ter introduzido vieses na consecução do direito ao ensino superior. Preocupações nesse sentido estão presentes no ponto *3.1 – Adoção de critérios restritivos de seleção de beneficiários*, do Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), constante no Acórdão nº 2.376/2022, de 26 de outubro de 2022.

Nesta nota, nosso objetivo é diagnosticar um problema na implementação da Lei de Cotas apontado por um número seleto de autores (CAMPOS; FERES JÚNIOR; DAFLON, 2014; SENKEVICS; MELLO, 2019; AYGÜN; BÓ, 2021) e sugerir alterações para subsidiar o aprimoramento da ação afirmativa. Ressaltamos que a maior parte do conteúdo substancial desta nota técnica baseia-se em estudo publicado por Bó e Senkevics (2023).

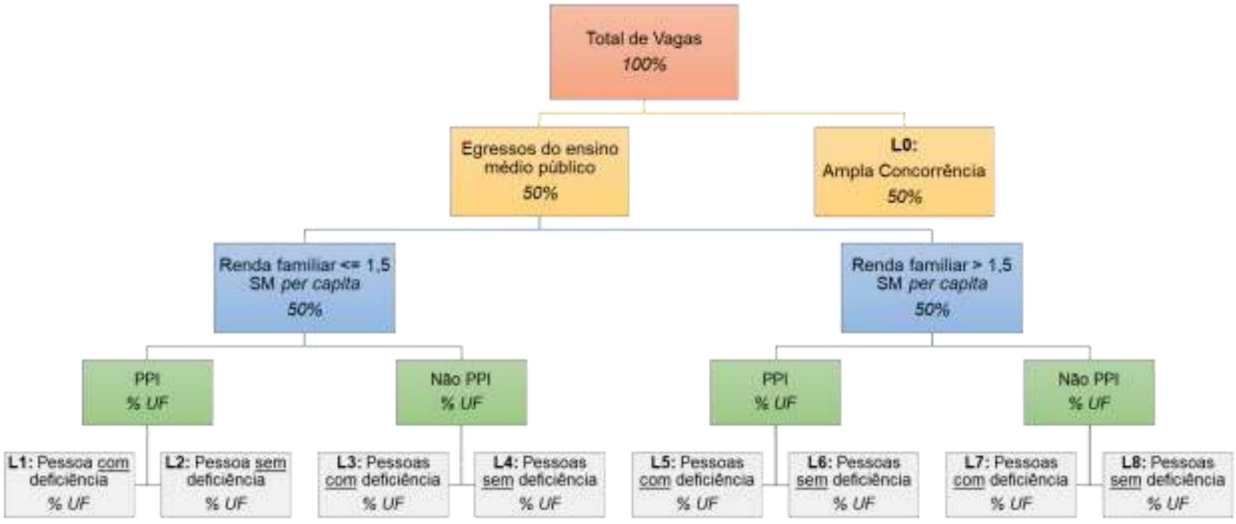
3.2 Regra atual de ocupação das vagas no Sisu

A implementação da Lei de Cotas nas universidades e institutos federais, entre 2013 e 2016, ocorreu paralelamente à expansão do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), introduzido em 2010 e responsável por centralizar o processo de admissão das universidades públicas brasileiras em uma plataforma digital única, em que o candidato é ranqueado a partir de seus resultados no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Com a progressiva expansão do Sisu, essa fonte de dados torna-se estratégica para o acompanhamento das políticas de ação afirmativa no ensino superior brasileiro. Em 2015, mais de 73% das vagas de graduação ofertadas pelas instituições federais de ensino superior foram disponibilizadas por meio do Sisu, um aumento expressivo frente a 26% das vagas ofertadas pelas instituições em 2010 por esse mecanismo de admissão (MELLO; SENKEVICS, 2018). Como os dados do Sisu contêm informações sobre as modalidades de concorrência ofertadas apenas para as vagas disponibilizadas pelo sistema (não incluindo a distribuição de vagas ofertadas em vestibular próprio, por exemplo), a ampliação do Sisu incrementa gradativamente sua importância para o acompanhamento da política de cotas. Enquanto em 2010 aproximadamente 21% das vagas ofertadas pelo Sisu eram reservadas para alguma categoria de ação afirmativa, tal percentual atingiu quase 50% em 2015 (MELLO; SENKEVICS, 2018).

A Lei prevê que 50% das vagas por instituição, curso e turno devam se destinar aos estudantes que frequentaram a rede pública durante toda sua escolarização em nível médio. Em seguida, estabelece uma segunda reserva de vagas, dentro do primeiro contingente, voltada para outras três condições: (i) uma proporção mínima de 50% de estudantes oriundos de famílias cuja renda mensal *per capita* é igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (SM); (ii) uma proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) no mínimo igual à soma desses grupos na unidade da federação (UF) onde se encontra o referido estabelecimento de ensino; e (iii) uma proporção de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação no mínimo igual à soma desses grupos na UF onde se encontra o referido estabelecimento de ensino. No caso da subcota étnico-racial e da subcota para pessoas com deficiência, a referência é o último recenseamento demográfico – no caso, o Censo Demográfico 2010.

A Figura 1 ilustra o modo de implementação da Lei de Cotas via Sisu.

Figura 1 – Diagrama da reserva de vagas para ingresso nas instituições federais, segundo a Lei de Cotas



Fonte: Retirado de Bó e Senkevics (2023).

Na plataforma do Sisu, os candidatos podem indicar até duas opções de curso em sua inscrição. Para cada uma das opções, eles podem optar por se inscrever às vagas da ampla concorrência ou das cotas por meio de listas múltiplas de concorrência (uma para cada modalidade de cotas, separadamente). Isto é, no momento de inscrição no Sisu, o indivíduo determina, para cada curso, em que lista de concorrência deseja concorrer, entre as nove seguintes opções conforme o diagrama: (L0) ampla concorrência; (L1) escola pública, renda baixa, PPI e com deficiência; (L2) escola pública, renda baixa, PPI e sem deficiência; (L3) escola pública, renda baixa, não PPI e com deficiência; (L4) escola pública, renda baixa, não PPI e sem deficiência; (L5) escola pública, renda não baixa, PPI e com deficiência; (L6) escola pública, renda não baixa, PPI e sem deficiência; (L7) escola pública, renda não baixa, não PPI e com deficiência; e (L8) escola pública, renda não baixa, não PPI e sem deficiência. O número de vagas em cada curso e modalidade é definido com base em uma fórmula pré-estabelecida e divulgado no edital do processo seletivo da respectiva instituição.

Em cada uma das opções de curso indicadas, o indivíduo concorre apenas com os demais candidatos que se inscreveram dentro daquela mesma categoria para o mesmo curso; a título de exemplo, candidatos que optarem pela categoria L1 (escola pública, renda baixa, PPI e com deficiência) concorrem exclusivamente com os candidatos que escolheram a mesma categoria. Assim, são considerados aprovados os candidatos com as maiores notas do Enem – ponderadas de acordo com os pesos definidos pela instituição para o curso em questão –, até se completar o número de vagas para dada lista de concorrência. Caso o número de inscritos seja menor do que o número de vagas, essas são preenchidas com candidatos que optaram por outras categorias dentro do mesmo curso, seguindo uma ordem pré-estabelecida em edital.

3.3 O problema das listas múltiplas de concorrência

Na medida em que a política cria contingentes exclusivos de candidatos às modalidades de cotas, em função da combinação dos critérios adotados, e delimita a concorrência especificamente entre os cotistas que se candidataram a uma vaga por uma determinada modalidade, corre-se o risco de preencher vagas reservadas às cotas com candidatos que apresentam desempenho superior ao de não cotistas. Imaginando uma situação hipotética na vigência dessa regra: caso todos os candidatos oriundos do ensino médio público concorram pelas vagas reservadas a egressos da rede pública, um determinado curso terá, no máximo, metade dos ingressantes dessa procedência escolar; na prática, isso significa que a Lei de Cotas deixaria de ser um *piso* para a inclusão social e passaria a ser um *teto*.

Campos, Feres Júnior e Daflon (2014) observaram que, em 11% dos cursos disponibilizados no Sisu 2014/1º semestre, a nota de corte dos cotistas que optaram por alguma das reservas para egressos do ensino médio público foi mais elevada do que a da ampla concorrência – uma evidência de tal distorção. Usando dados do Sisu 2013/1º semestre, Aygün e Bó (2021) consideram também distorções envolvendo outras categorias de cotas e mostram que, em 54% dos cursos ofertados, elas também ocorriam. Algumas universidades notaram e corrigiram, nas listas de espera, esses processos de "superseleção dos cotistas", a exemplo da UFMG (Nogueira et al., 2017), não permitindo que candidatos habilitados para ingressar pela ampla concorrência ocupem uma vaga das cotas. Porém, eventuais correções por iniciativa das instituições não alteram o algoritmo do Sisu para a chamada regular e restringem-se às chamadas posteriores entre candidatos que não foram aprovados em um primeiro momento. Aqui, entendemos que o problema é anterior ao preenchimento das vagas e diz respeito, primeiramente, à maneira pela qual a candidatura a uma vaga acontece dentro do sistema. Portanto, nosso argumento neste texto construir-se-á sobre a necessidade de repensar o meio de implementação das cotas via Sisu, contudo, em hipótese alguma defendemos o retorno ao modelo de alocação de vagas pré-unificação dos processos seletivos (*i.e.*, anterior a 2010).

A despeito dos problemas descritos, existem benefícios na implementação da Lei de Cotas via Sisu. Em estudo recente, Mello (2022) investigou como a adoção simultânea dessas políticas levou a transformações diferentes do que teria ocorrido com a adoção isolada de cada uma delas. Os resultados apontam que o Sisu e a Lei de Cotas atuam em direções opostas. Enquanto o Sisu leva à redução das matrículas de estudantes de escola pública, pretos, pardos e indígenas e de baixa renda, a Lei de Cotas resulta em um

aumento expressivo das matrículas desses mesmos grupos. A adoção simultânea das duas políticas, por sua vez, cria sinergias que culminam por ampliar, ainda mais, as matrículas de estudantes de grupos vulneráveis. Isso acontece porque o Sisu confere ao conjunto de postulantes uma gama de informações que, se bem utilizadas, podem permitir que os candidatos otimizem sua disputa por uma vaga, muitos deles sabendo que o risco de ser mal sucedido é minimizado em virtude das cotas. Dessa forma, como o objetivo da política de educação superior do governo federal foi democratizar o acesso às instituições públicas, a adoção da Lei de Cotas mostrou-se fundamental para alcançar esse objetivo, ao proteger o Sisu de eventuais efeitos deletérios que ele teria apresentado em um cenário de inexistência de ações afirmativa no ingresso.

4. METODOLOGIA:

Neste estudo, utilizamos os microdados do Sisu 2019/1º semestre, obtidos no portal de dados abertos do Ministério da Educação (MEC). Duas planilhas foram utilizadas: as vagas ofertadas e a chamada regular. Os dados do Sisu contêm informações sobre as vagas ofertadas em cada instituição de ensino superior pública participante do processo de admissão centralizado, por curso, turno, local de oferta e modalidade de concorrência. Tais dados consistem em uma importante fonte para o monitoramento da Lei de Cotas em nível nacional e institucional, dada a centralidade que o Sisu tem na oferta e na alocação de vagas em conformidade com as regras da política de ação afirmativa.

A respeito da base de dados, a planilha de vagas ofertadas indica, para cada um dos 6.434 cursos ofertados em 2019, o número de vagas disponíveis em cada categoria da Lei de Cotas. A planilha de chamada regular, por sua vez, lista os dados de inscrição dos 1.823.871 candidatos que participaram do Sisu naquele semestre, apresentando informações do candidato, as opções de curso, a nota média do Enem usada nos cursos escolhidos, a classificação e a indicação de aprovação ou não do candidato.

Conforme previsto pela legislação, algumas universidades reservam vagas para ações afirmativas que não são baseadas na Lei de Cotas, possibilidade permitida desde que os mínimos previstos pela Lei sejam respeitados. Os critérios para a ocupação dessas vagas são, em geral, diferentes, não permitindo uma análise precisa no contexto deste estudo; por isso, tais vagas foram desconsideradas em nossa análise. Finalmente, nós consideramos somente as aprovações feitas na primeira chamada para matrícula. Vale notar que, embora seja possível que algumas das distorções observadas nesta nota sejam mitigadas pelas chamadas subsequentes, é também possível que sejam amplificadas; além disso, os critérios utilizados para essas chamadas são definidos por cada instituição participante, não sendo possível fazer os contrafactuais que apresentamos aqui.

5. ANÁLISE:

Esta seção é dividida em três partes. Na primeira, trazemos subsídios empíricos ao problema relatado dos comportamentos estratégicos que resultam em reprovações injustas entre candidatos às cotas. Na segunda, apresentamos uma alternativa por nós formulada a partir do estudo de Aygün e Bó (2021) para solucionar o problema

identificado. Na terceira e última seção, simulamos cenários contrafactuais que possibilitam compreender as consequências da regra proposta em contraste com a regra atual, bem como com um cenário hipotético de ausência de políticas de ação afirmativa.

5.1 Comportamento dos candidatos e impacto das listas separadas

O procedimento utilizado hoje no Sisu para a implementação da Lei de Cotas transforma a escolha da modalidade de concorrência em uma decisão estratégica, segundo Aygün e Bó (2021). Um candidato proveniente de família de baixa renda, por exemplo, deve considerar a possibilidade de que a nota de corte para vagas reservadas a estudantes de baixa renda seja eventualmente mais alta do que a de vagas reservadas para demais estudantes. Logo, de maneira contraintuitiva, esse mesmo candidato tem a possibilidade de auferir maiores chances de ser aprovado caso opte por vagas que não considerem a subcota de renda. Em casos como esse, o espírito da legislação é ferido em razão de uma idiossincrasia da forma de implementação.

Para avançar sobre essa compreensão, uma questão importante a se considerar é se os candidatos percebem esse aspecto da escolha de lista de concorrência e se estão escolhendo-a estrategicamente. Para aferir isso, contabilizamos o número de candidatos que optaram por modalidades de concorrência diferentes em suas primeiras e segundas opções de curso. No entanto, somente essa ocorrência por si só não caracteriza necessariamente um comportamento estratégico, uma vez que alguns cursos ofertados no Sisu não oferecem todas as categorias definidas na Lei de Cotas – isso ocorre tipicamente quando o número total de vagas no programa é diminuto, resultando em algumas categorias de cotas não ter vagas reservadas.

Portanto, consideramos um candidato como tendo escolhido suas categorias estrategicamente se: (i) as categorias escolhidas são diferentes entre a primeira e a segunda opção de curso; e (ii) ambas as categorias têm vagas ofertadas nas duas opções de cursos. Usando esse critério, contabilizamos 185.304 candidatos. Isto é, em uma estimativa baixa, pelo menos 10,2% de todos os candidatos no período apresentam comportamento compatível com escolhas estratégicas de concorrência. De fato, o número real pode ser bem maior, dado que candidatos que escolheram a mesma categoria em ambas as opções de cursos também podem tê-lo feito estrategicamente.

A ocorrência de comportamento estratégico é uma indicação de que o método atual de alocação de vagas no Sisu potencialmente prejudica candidatos a cotas, pois os obriga a participar de um jogo no qual o seu êxito no acesso à graduação depende não só de seu desempenho no Enem, mas também de sua capacidade de antecipar corretamente o grau de competição em cada modalidade de concorrência. É importante notar que candidatos não cotistas não estão expostos a esses riscos, fato que condiciona suas chances de ingresso exclusivamente ao desempenho no Enem e independentemente de qualquer escolha de lista de concorrência no Sisu.

A adoção de um comportamento estratégico, de toda forma, tem sua razão de ser quando se constata o potencial impacto que o problema das listas múltiplas apresenta em candidatos cotistas. Para contabilizar esse efeito, consideramos as categorias escolhidas

nas inscrições feitas pelos candidatos que não foram aprovados ou que foram aprovados para a segunda opção de curso.

Neste texto, a reprovação de um candidato em um curso é considerada como injusta se a sua nota média no Enem esteve acima da nota de corte para uma categoria, nesse mesmo curso, para a qual o candidato poderia ter optado. Para saber se um candidato poderia ter optado por outra categoria, observamos para cada candidato as categorias de vagas escolhidas em ambas opções de curso de modo a estabelecer características relacionadas a cotas que elas indicaram. Em outras palavras, caso um candidato tenha optado por uma lista de concorrência destinada a candidatos de baixa renda na primeira opção, e a PPI na segunda opção, concluímos que o candidato pode optar por categorias que envolvam qualquer combinação dessas duas características. É importante frisar que esse critério para estabelecer quais categorias o candidato poderia optar subestima o número de reprovações injustas, pois não considera características que o candidato pode apresentar, mas que não porventura não tenham sido indicadas em nenhuma das opções de curso.

Reprovações injustas estão no cerne das críticas feitas ao uso de múltiplas listas de concorrência para a implementação da Lei de Cotas (CAMPOS; FERES JÚNIOR; DAFLON, 2014). Elas são situações em que um candidato é reprovado mesmo que tenha obtido uma nota no Enem mais elevada do que um candidato que foi aprovado, embora tenha menos características associadas a cotas do que o candidato reprovado. Consideremos, por exemplo, dois candidatos: o estudante C1 é autodeclarado PPI e de baixa renda e tem nota média de 600 pontos no Enem, ao passo que o estudante C2 é autodeclarado PPI, mas não declarou ser de baixa renda, e tem nota média 580 no Enem. Se C2 é aprovado e C1 é reprovado, a reprovação de C1 é considerada injusta, pois C2 tem nota menor e tem uma característica associada a cotas a menos (nesse caso, baixa renda). Ressaltamos que essas reprovações vão na direção oposta dos objetivos da Lei de Cotas: tratam-se de candidatos que teriam sido aprovados caso não tivessem optado por concorrer via cotas. Para esses, surpreendentemente, a candidatura a uma modalidade de reserva de vagas os prejudicou.

A análise dos dados corrobora que o impacto dos problemas aqui identificados não é desprezível. Com base nos dados do 1º semestre do Sisu 2019, vê-se que o número de reprovações injustas foi de 10.309 alunos. Desses, 1.859 foram aprovados em suas segundas opções de curso, ao passo que o restante foi reprovado em ambas as opções. O Gráfico 1 exibe o número de candidatos que teriam sido aprovados caso não tivessem optado por uma modalidade de cotas associada a PPI ou baixa renda.

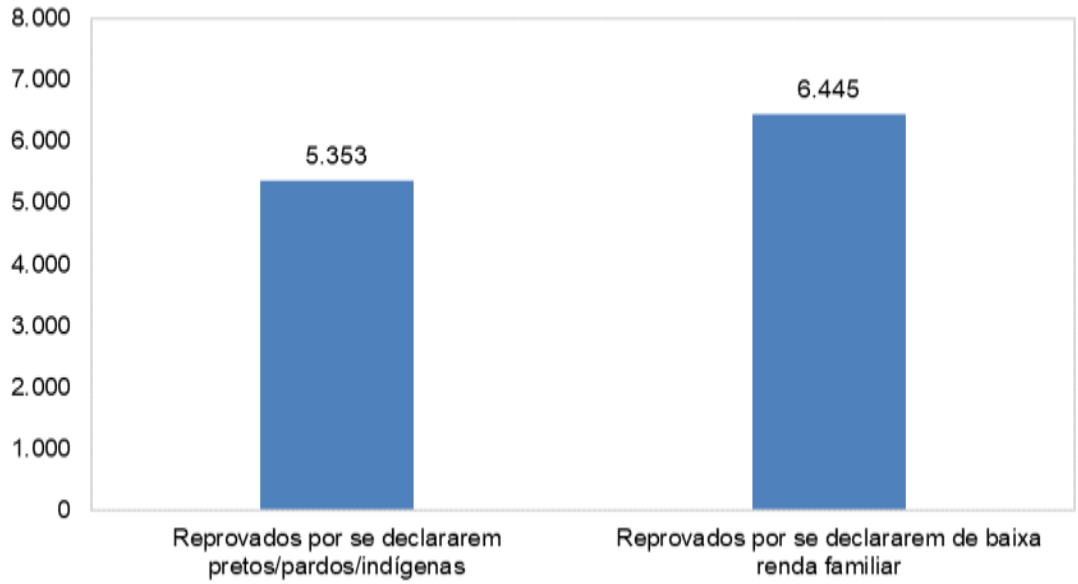


Gráfico 1 – Número de candidatos reprovados por terem declarado serem PPI ou serem de baixa renda

Fonte: Microdados do Sisu 2019/1º semestre. Elaborado por Bó e Senkevics (2023).
Nota: Candidatos PPI e de baixa renda que seriam aprovados ao optar por vagas não reservadas para nenhuma dessas características contam em ambos os valores.

Proporcionalmente, a categoria de candidatos mais afetada foi a de pessoas com deficiência. De um total de 17.068 candidatos com deficiência, 954 (5,5% do total) foram injustamente reprovados; em comparação, 0,56% do total de candidatos foram injustamente reprovados (dados não ilustrados). Isto é, a proporção de pessoas com deficiência injustamente reprovadas é dez vezes maior do que a dos candidatos em geral. O motivo para essa discrepância reside no fato de que o número de vagas em cada categoria reservada para pessoas com deficiência é baixo – tipicamente uma ou duas por curso. Com isso, as notas de corte apresentam grande volatilidade, isto é, oscilam enormemente em resposta a mudanças na quantidade e nas características dos candidatos que se inscreveram a elas durante o período de abertura do Sisu. Assim, mesmo que o candidato saiba escolher estrategicamente a sua categoria de concorrência, a possibilidade de a nota de corte dela mudar é bastante alta, resultando em um risco elevado de uma escolha mal sucedida.

5.2 A regra proposta

Aygün e Bó (2021) sugeriram um novo mecanismo que poderia ser implementado, no caso brasileiro, para que a declaração de características-alvo da política de cotas não se torne um elemento estratégico no acesso ao ensino superior, bem como eliminando por completo a possibilidade de reprovações injustas.

A solução proposta é baseada em um princípio bastante singelo: ao declarar características associada a cotas, o candidato pode expandir, mas não restringir, as vagas para as quais ele pode concorrer. A título de ilustração, ao declarar ser proveniente do ensino médio público, o candidato pode também ser aceito pelas vagas da ampla

concorrência, caso a sua nota seja suficientemente alta quando comparada a outros inscritos que concorreram pelas vagas de ampla concorrência; outro exemplo hipotético: um candidato que declarou ter concluído o ensino médio na rede pública e ser PPI também está habilitado a concorrer às vagas para egressos da rede público independentemente da cor/raça e da ampla concorrência.

Consideremos um curso no qual q_x vagas são reservadas para cada categoria definida na seção anterior. Isto é, q_{L0} vagas são de ampla concorrência, q_{L1}vagas são reservadas para candidatos provenientes de escola pública, de baixa renda, PPI, e com deficiência, etc. Dado o número de candidatos que se inscreveram para esse curso, a seleção entre eles ocorre da seguinte maneira:

1. Os q_{L1} candidatos, entre todos aqueles provenientes **de escola pública, de baixa renda, PPI, e com deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
2. Os q_{L2} candidatos, entre todos aqueles não aprovados no passo anterior, provenientes **de escola pública, de baixa renda, PPI, com ou sem deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
3. Os q_{L3} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, provenientes **de escola pública, de baixo renda, PPI ou não, com deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
4. Os q_{L4} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, provenientes **de escola pública, de baixa renda, PPI ou não, com ou sem deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
5. Os q_{L5} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, provenientes **de escola pública, de baixa renda ou não, PPI, com deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
6. Os q_{L6} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, provenientes **de escola pública, de baixa renda ou não, PPI, com ou sem deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
7. Os q_{L7} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, provenientes **de escola pública, de baixa renda ou não, PPI ou não, com deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
8. Os q_{L8} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, provenientes **de escola pública, de baixa renda ou não, PPI ou não, com ou sem deficiência**, com a maior nota média no Enem são aprovados;
9. Os q_{L0} candidatos, entre todos aqueles não aprovados nos passos anteriores, com a maior nota média do Enem são aprovados.

Em síntese, as principais diferenças na forma como as vagas seriam preenchidas, ao se comparar com o procedimento usado até então, são as inclusões destacadas em sublinhado – as quais admitem a existência ou não daquela condição – e o fato de que todas as inscrições ainda não aprovadas são potencialmente consideradas nos passos seguintes. Aygün e Bó (2021) demonstram analiticamente que quando o procedimento acima é adotado, nenhum candidato é reprovado injustamente, e os mesmos podem declarar todas as suas características relacionadas às cotas com a certeza de que isso nunca poderá prejudicá-los em suas chances de serem aprovados. Ainda, os autores mostram que esses resultados não dependem da ordem em que os nove passos listados acima são executados.

5.3 Simulações

Com o intuito de estabelecer de forma prática quais seriam os efeitos de uma eventual adoção do método que propomos para a seleção de candidatos no Sisu, executamos uma série de simulações contrafactuais, utilizando os microdados da chamada regular do Sisu 2019/1º semestre. Utilizando as opções de curso, as notas do Enem e as categorias relacionadas a cotas de cada um dos 1.823.871 candidatos, consideramos três simulações contrafactuais:

1. **Ausência de política de cotas:** quais seriam os candidatos aprovados em cada curso caso não houvesse vagas reservadas pela Lei de Cotas – isto é, se todas as vagas de todos os cursos fossem de ampla concorrência – e os candidatos fossem selecionados simplesmente com base em suas notas no Enem;
2. **Regra atual**: replicamos o método usado correntemente, desconsiderando as cotas específicas que não se ancoram na Lei de Cotas em determinadas instituições;
3. **Regra proposta**: simulamos quais seriam os candidatos aprovados em cada curso caso os inscritos fossem selecionados com base na regra que propomos.

Antes de avançarmos, é importante salientar algumas das limitações dos nossos exercícios contrafactuais. Primeiro, como indicado na seção metodológica, não consideramos as vagas ofertadas por meio de ações afirmativas não relacionadas à Lei de Cotas; assim, inscrições para essas vagas foram convertidas em inscrições para as vagas de ampla concorrência. Segundo, inferimos as características relacionadas às potenciais cotas dos candidatos com base nas categorias escolhidas nas duas opções de curso. Por exemplo, se em ao menos uma das opções o candidato indicou ser PPI, inferimos que ele é PPI. Se um candidato for PPI, mas por ventura não tenha optado por essa categoria em nenhuma das opções de curso, o mesmo não foi contabilizado como PPI. Finalmente, assumimos que os candidatos não mudariam suas opções de curso caso as regras fossem diferentes. Embora essa seja uma limitação, qualquer outra escolha envolveria hipóteses adicionais sobre as preferências dos candidatos e seus comportamentos estratégicos em resposta a diferença nessas regras; de fato, é perfeitamente possível que os candidatos optem por outros cursos sob regras diferences.

De posse das opções de curso, notas do Enem, e características relacionadas a cotas inferidas, produzimos a alocação de alunos para cursos através do mecanismo *deferred acceptance* em conjunção com a regra proposta (GALE; SHAPLEY, 1962; AYGÜN; BÓ, 2021).

O Gráfico 2 mostra o número de candidatos PPI, de baixa renda, pessoas com deficiência e não cotistas aprovados em algum curso ofertado pelo Sisu, para cada uma das três simulações executadas. Um fato que salta aos olhos é o impacto que a políticas de ação afirmativa têm no número de aprovações de PPI, baixa renda e pessoas com deficiência. Na ausência de cotas, o número de PPI ingressantes seria de somente 19.774, em comparação a 55.122 segundo a regra atual – correspondente a um incremento relativo de 279%. Entre candidatos oriundos de famílias de baixa renda, a variação percentual é de 235%, crescendo de 19.430 para 45.640 o número de aprovados. Por fim, entre pessoas com deficiência, aumenta de somente 66 candidatos aprovados, na ausência de cotas, para 6.801 segundo a regra atual, um incremento de inacreditáveis 1.030%.

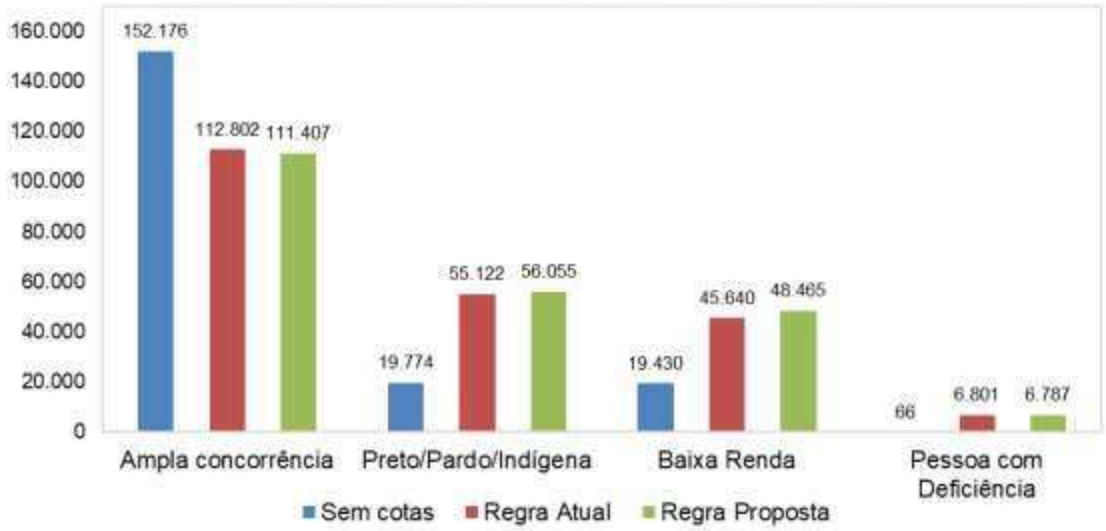


Gráfico 2 – Número de candidatos aprovados, por característica-alvo das cotas, segundo os cenários simulados

Fonte: Microdados do Sisu 2019/1º semestre. Elaborado por Bó e Senkevics (2023).

Neste texto, a novidade da nossa análise é a alteração na regra de ocupação de vagas, conforme a proposta da seção anterior. Embora a proposição ora apresentada elimine as reprovações injustas, ela teria um impacto modesto na composição das turmas aprovadas. Em relação às características listadas, quando comparada com a regra atual, o número de PPI, de baixa renda e de pessoas com deficiência aprovados oscilam em +1,7%, +6,19% e -0,2%, respectivamente. Por menores que sejam as variações percentuais, elas significam um incremento de 933 candidatos PPI e de 2.825 candidatos de baixa renda, além de uma pequena redução de 14 candidatos com deficiência, aprovados no semestre em questão do Sisu. Ao lado disso, garantem a correção de uma eventual distorção manifesta pelas reprovações injustas e evitam que candidatos às cotas tenham que escolher quais características ocultar ou relevar para maximizar suas chances de ingresso.

Outra vantagem decorrente da mudança para a regra que propomos é que, ao permitir que candidatos cotistas concorram em um número maior de vagas com base em suas notas no Enem, o desempenho médio dos candidatos aprovados aumenta, conforme o Gráfico 3. Segundo a regra atual, a nota média dos aprovados no Sisu 2019/1º semestre é de 653,55 pontos no Enem, ao passo que, segundo a regra proposta, a nota média cresce para 654,10. Para fins de comparação, a nota média dos aprovados em um cenário sem cotas é de 665,01, um incremento considerável, porém, à custa da inclusão de estudantes de perfil social mais vulnerável.

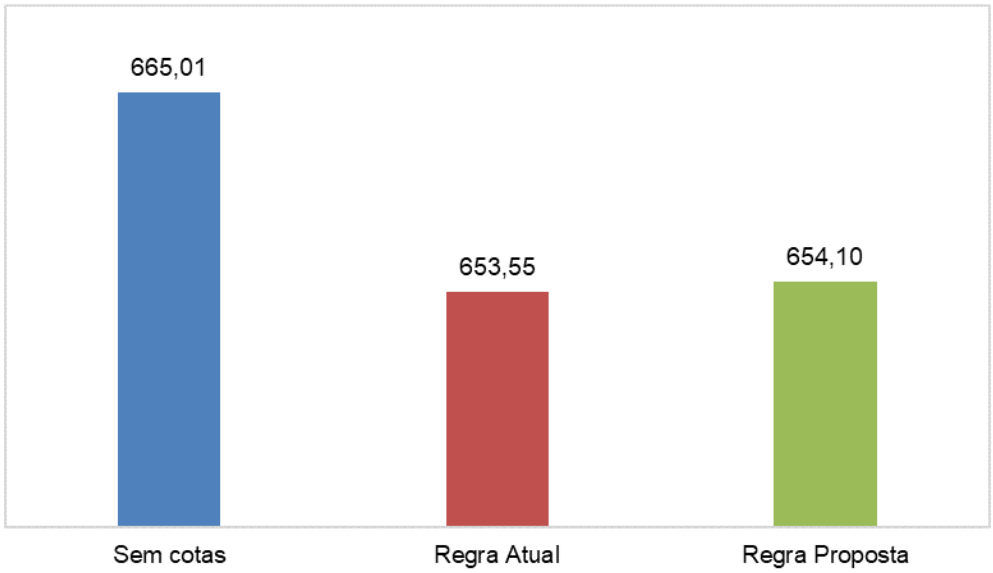


Gráfico 3 – Nota média no Enem entre os candidatos aprovados, segundo os cenários simulados

Fonte: Microdados do Sisu 2019/1º semestre. Elaborado por Bó e Senkevics (2023).

Por fim, consideramos também o quantitativo de candidatos que foram aprovados em sua primeira ou segunda opção de cursos. Os resultados plotados no Gráfico 4 indicam que uma transição para a regra proposta aumentaria em cerca de 0,8% o número de candidatos aprovados em sua primeira opção de curso, quando comparado com a regra atual. Em números, isso significa um aumento de 153.410 para 154.667 candidatos aprovados em sua primeira opção – uma diferença absoluta de 1.257 (ao utilizar-se a regra proposta, o número total de candidatos aprovados aumenta em um, resultando em uma diferença nos totais resultantes). Evidentemente, isso implica uma redução de mesma magnitude no quantitativo de candidatos aprovados em sua segunda opção. Saudamos essas variações na medida em que elas significam que mais candidatos estão tendo a oportunidade de ingressar nos cursos de sua preferência.

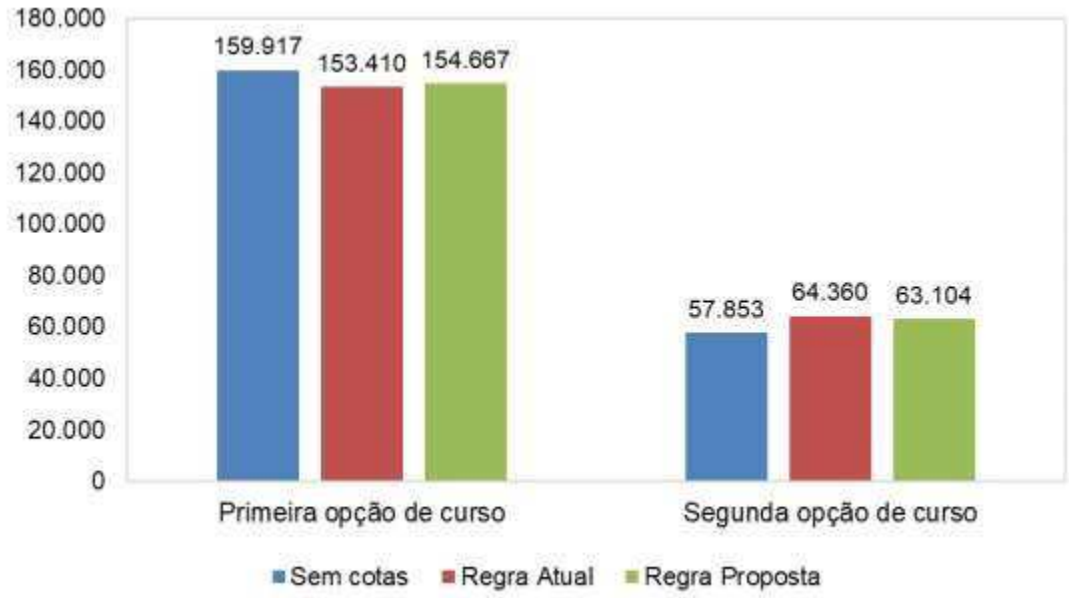


Gráfico 4 – Candidatos aprovados em sua primeira ou segunda opção de curso, segundo os cenários simulados

Fonte: Microdados do Sisu 2019/1º semestre. Elaborado por Bó e Senkevics (2023).

Em conclusão, a regra por nós proposta combina de maneira mais otimizada a eficiência na alocação das vagas – por meio de uma ocupação de vagas que evita a ocorrência de reprovações injustas e prioriza as primeiras opções de curso, além de elevar a nota média dos aprovados – e a equidade no acesso, uma vez que também incrementa a participação de candidatos PPI e de baixa renda entre os aprovados.

6. OUTROS CASOS

Há dois casos em que as regras acima propostas devem ser adaptadas: (i) quando houver ações afirmativas específicas de uma instituição que não estão previstas na Lei de Cotas; (ii) quando o número de candidatos for menor do que as vagas sendo preenchidas. Discutimos cada um desses pontos abaixo:

6.1 Subcotas específicas não prevista na Lei de Cotas

Para aplicarmos o método de ocupação descrito acima para subcotas específicas de determinadas instituições para além da Lei de Cotas, adaptações são necessárias. Mais especificamente, obedece-se os seguintes passos:

1) Vagas são reservadas baseadas em uma lista de características previamente definida: A, B, C, D, E. No caso da política federal de cotas, por exemplo, essa lista seria: “Escola Pública”, “Baixa Renda”, “PPI”, “Pessoa com Deficiência”.

2) Para cada combinação de características X, q_X é o número de vagas reservadas para quem apresentar essas características. Por exemplo, q_A são vagas reservadas para quem apresentar a característica A, q_{BC} para quem apresentar B e C, etc. Nem todas as combinações necessariamente têm vagas reservadas, pois isso dependerá da decisão da instituição.

3) Assim como na proposta principal, os candidatos declaram a quais características eles pertencem.

4) As vagas são preenchidas para cada combinação, seguindo o princípio de que, ao se preencher vagas para uma combinação de características, candidatos com essas e/ou outras características são considerados conjuntamente, e selecionados com base na nota do Enem.

Portanto, se a lista de características for A, B e C, o procedimento seleciona alunos da seguinte forma:

1. Dentre os alunos que declararam características A, B e C, selecionar os q_{ABC} com as maiores notas.
2. Dentre os alunos não selecionados acima que declararam características A e B, ou A, B e C, selecionar os q_{AB} com as maiores notas.

3. Dentre os alunos não selecionados acima que declararam características A e C, ou A, B e C, selecionar os q_{AC} com as maiores notas.
4. Dentre os alunos não selecionados acima que declararam características B e C, ou A, B e C, selecionar os q_{BC} com as maiores notas.
5. Dentre os alunos não selecionados acima que declararam característica A, ou A, B, ou A, C, ou A, B e C, selecionar os q_A com as maiores notas.
6. Dentre os alunos não selecionados acima que declararam característica B, ou A, B, ou B, C, ou A, B e C, selecionar os q_B com as maiores notas.
7. Dentre os alunos não selecionados acima que declararam característica C, ou A, C, ou B, C, ou A, B e C, selecionar os q_C com as maiores notas.
8. Dentre os alunos não selecionados acima, preencher as vagas remanescentes com os candidatos com as maiores notas.

Nota-se que, se o número de vagas reservadas para quaisquer combinações acima seja zero, basta pular para o próximo passo. Caso o número de características seja maior ou menor do que as três do exemplo acima, o mesmo princípio deve ser aplicado: ao considerar vagas reservadas para uma lista de características, aqueles que declararam características adicionais devem ser considerados juntos.

Ações afirmativas baseadas em bônus nas notas do Enem podem ser implementadas como hoje, simplesmente alterando-se a nota e utilizando os procedimentos já adotados. Ações afirmativas que não consistem em reserva de vagas como as acima ou bônus precisam ser avaliadas individualmente.

6.2 Número de candidatos inferior ao de vagas

Em cada passo para o preenchimento das vagas reservadas, caso o número de candidatos a serem considerados for menor que o número de vagas a serem preenchidas, candidatos que declararam menos características devem ser considerados, em ordem decrescente de características declaradas.

Por exemplo, suponha que ao preencher as vagas L4, o número de candidatos disponíveis provenientes **de escola pública, de baixa renda, PPI ou não, com ou sem deficiência** seja menor que q_{L4}, e que ainda sobrem x vagas. Os seguintes passos devem ser seguidos até as x vagas serem preenchidas ou não haver nenhum candidato a ser considerado:

1. Selecionar os x candidatos com nota mais alta, dentre aqueles de escola pública, **sem ser** de baixa renda, PPI, com deficiência.
2. Caso ainda haja vagas não ocupadas, selecionar candidatos com nota mais alta, dentre aqueles de escola pública, **sem ser** de baixa renda, **sem ser** PPI, com deficiência.
3. Caso ainda haja vagas não ocupadas, selecionar candidatos com nota mais alta, dentre aqueles de escola pública, **sem ser** de baixa renda, PPI, **sem** deficiência.
4. Caso ainda haja vagas não ocupadas, selecionar candidatos com nota mais alta, dentre aqueles de escola pública, **sem ser** de baixa renda, **sem ser** PPI, **sem** deficiência.

5. Caso ainda haja vagas não ocupadas, selecionar candidatos com nota mais alta, dentre aqueles que não declararam nenhuma característica relacionada a cotas.

7. RECOMENDAÇÕES:

Nesta nota, apresentamos uma análise quantitativa do problema das reprovações injustas e dos comportamentos estratégicos apontados por Campos, Feres Júnior e Daflon (2014), Senkevics e Mello (2019) e Aygün e Bó (2021), com relação ao método de implementação da Lei de Cotas através do Sisu. A análise indica que os problemas aqui descritos – longe de serem meramente teóricos ou especulativos – resultam em milhares de candidatos de baixa renda, PPI e/ou com deficiência reprovados, ainda que tenham obtido desempenho no Enem mais elevados do que de candidatos sem tais características e que, mesmo com desempenho inferior, foram aprovados para o mesmo curso.

A adoção do método proposto por Aygün e Bó (2021) eliminaria essas distorções por completo. Simulações utilizando microdados do Sisu 2019/1º semestre indicam que isso seria obtido sem grandes alterações no perfil socioeconômico e étnico-racial dos candidatos aprovados e resultaria em variações modestas, mas positivas, na participação de estudantes PPI e de baixa renda, na nota média dos candidatos aprovados e no quantitativo de aprovados em suas primeiras opções de curso.

Ressaltamos que os exercícios aqui empreendidos apresentam limitações. Entre elas, destacamos a impossibilidade de executar simulações com as cotas específicas de determinadas instituições que não se circunscrevem à Lei de Cotas; a capacidade de inferir as características-alvo dos candidatos a partir das categorias de cotas que eles indicaram interesse em concorrer; e a premissa de que os candidatos não alterariam suas opções de curso caso as regras fossem diferentes daquelas atualmente apresentadas no ato de inscrição no Sisu. A despeito disso, cremos que nosso exercício mantém sua validade tanto pelas evidências empíricas ora apresentadas quanto por estar alinhada às melhores práticas internacionais de desenho de mecanismos (ABDULKADIROĞLU; PATHAK; ROTH, 2009; ROTH; PERANSON, 1999; SÖNMEZ; SWITZER, 2013).

Finalmente, acreditamos que, em termos de desafios para a implementação da mudança que propomos, há três frentes para viabilizá-la. A primeira se refere aos legisladores: no contexto de revisão da Lei de Cotas, é recomendado que a revisão legal já incorpore ao corpo do texto da lei os princípios sobre os quais nossa proposta se escora, sendo o principal deles a inadmissibilidade de que um candidato a cota reprove caso tenha desempenho suficientemente elevado para ingressar pela ampla concorrência ou por qualquer outra modalidade de cota na qual suas características-alvo também se apliquem. A segunda frente diz respeito ao MEC: uma reformulação do algoritmo do Sisu é necessária para se implementar as mudanças aqui sugeridas, fato que envolve um diálogo atencioso entre as áreas técnicas, demandantes dessa adaptação, e a as áreas tecnológicas, meio pelo qual seria possível viabilizar a reformulação do sistema. Finalmente, a terceira frente diz respeito aos futuros candidatos ao Sisu: é preciso que a alteração de regra proposta seja apresentada de maneira transparente e informativa para evitar mal entendimentos na sociedade. De fato, os esforços aqui empreendidos vão no sentido de aprimorar a eficiência do Sisu e a equidade da Lei de Cotas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e complementações.

8. REFERÊNCIAS

ABDULKADIROĞLU, A.; PATHAK, P. A.; ROTH, A. E. Strategy-proofness versus efficiency in matching with indifferences: redesigning the NYC high school match. *American Economic Review*, v. 99, n. 5, p. 1954-1978, 2009.

AYGÜN, O.; BÓ, I. College admission with multidimensional privileges: the Brazilian affirmative action case. *American Economic Journal: Microeconomics*, v. 13, n. 3, p. 1-28, 2021.

BÓ, I.; SENKEVICS, A. S. Proposta de alteração nas regras para ocupação das cotas no ingresso discente às instituições federais de educação superior. In: *SciELO Preprints*, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.5498>. Acesso em: 20 mar. 2023.

BROTHERHOOD, L.; HERSKOVIC, B.; RAMOS, J. *Income-based affirmative action in college admissions*. 2022. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2628303>. Acesso em: 28 jan. 2023.

CAMPOS, L. A.; FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V. T. *O desempenho dos cotistas no Enem*: comparando as notas de corte do Sisu. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2014. 23 p. (Textos para Discussão GEMAA, n. 4).

CARVALHAES, F.; FERES JÚNIOR, J.; DAFLON, V. T. O impacto da Lei de Cotas nos estados: um estudo preliminar. *Texto para Discussão GEMAA*, n. 1, p. 1-17, 2013.

ESTEVAN, F.; GALL, T.; MORIN, L. P. On the road to social mobility? Affirmative action and major choice. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/27685>. Acesso em: 28 jan. 2023.

FERRAZ, C. *O que sabemos sobre os efeitos das cotas depois de uma década.* Nexo, 2022. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2022/O-que-sabemos-sobre-os-efeitos-das-cotas-depois-de-uma-d%C3%A9cada?position-home=1>. Acesso em: 9 set. 2022

GALE, D.; SHAPLEY, L. S. College admissions and the stability of marriage. *The American Mathematical Monthly*, v. 69, n. 1, p. 9-15, 1962.

MELO, A. P. *Affirmative action, college access and major choice: redistribution and opportunity for social mobility*. 2022. Disponível em: <https://www.apmelo.com/files/manuscript_Melo.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

MELLO, U. M. Centralized admissions, affirmative action and access of low-income students to higher education. *American Economic Journal: Economic Policy*, v. 14, n. 3, p. 166-197, 2022.

MELLO, U. M. Affirmative action and the choice of schools. *Journal of Public Economics*, no prelo.

MELLO, U. M.; SENKEVICS, A. S. Panorama de dados e indicadores para monitoramento da Lei de Cotas. In: BOF, A. M.; OLIVEIRA, A. S. (Org.). *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais*. Brasília: Inep, 2018. v. 1. p. 275-300.

NOGUEIRA, C. M. M. et al. Promessas e limites: o Sisu e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais. *Educação em Revista*, v. 33, n. 2, p. 61-90, 2017.

OLIVEIRA, R. C.; SANTOS, A.; SEVERNINI, E. *Affirmative action with no major switching: evidence from a top university in Brazil.* Helsinki, 2022. Disponível em: <https://www.wider.unu.edu/publication/affirmative-action-no-major-switching>. Acesso em: 28 dez. 2022.

OTERO, S.; BARAHONA, N.; DOBBIN, C. *Affirmative action in centralized college admission systems: evidence from Brazil*. 2021. Disponível em: <https://sebotero.github.io/papers/cotas_JMP.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

PELEGRINI, T. et al. Are there performance differentials between quota and non-quota Brazilian students? *Journal of Economics, Race, and Policy*, v. 5, n. 1, p. 41-53, 2022.

ROTH, A. E.; PERANSON, E. The redesign of the matching market for American physicians: some engineering aspects of economic design. *American Economic Review*, v. 89, n. 4, p. 748-780, 1999.

SANTOS, S. A. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. *Revista da ABPN*, v. 13, n. 36, p. 365-415, 2021a.

SANTOS, S. A. Comissões de heteroidentificação étnico-racial: lócus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? *O Social em Questão*, v. 24, n. 50, p. 11-62, 2021b.

SENKEVICS, A. S.; MELLO, U. M. Balanço dos dez anos da política federal de cotas na educação superior (Lei nº 12.711/2012). In: MORAES, G. M.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. (Org.). *Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais*, v. 7. Brasília: Inep, 2022. p. 209-232.

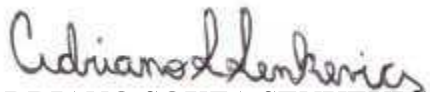
SENKEVICS, A. S.; MELLO, U. M. O perfil discente das universidades federais mudou pós-Lei de Cotas? *Cadernos de Pesquisa*, v. 49, n. 172, p. 184-208, 2019.

SÖNMEZ, T.; SWITZER, T. Matching with (branch-of-choice) contracts at the United States military academy. *Econometrica*, v. 81, n. 2, p. 451-488, 2013.

VALENTE, R. R.; BERRY, B. J. L. Performance of students admitted through affirmative action in Brazil. *Latin American Research Review*, v. 52, n. 1, p. 18-34, 2017.

VILELA, L.; TACHIBANA, T. Y.; MENEZES FILHO, N.; KOMATSU, B. As cotas nas universidades públicas diminuem a qualidade dos ingressantes? *Estudos em Avaliação Educacional*, v. 28, n. 69, p. 652-684, 2017.

Brasília, 22 de março de 2023



ADRIANO SOUZA SENKEVICS
Coordenador-Geral de Estudos Educacionais

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
SBS Quadra 02, Bloco H, Lote 14 - Bairro Asa Sul - CEP 70070-120 - Brasília - DF - http://www.dpu.gov.br/

NOTA TÉCNICA Nº 9 - DPGU/SGAI DPGU/GTPE DPGU

Em 29 de outubro de 2021.

I – Do objeto da análise técnica.

Trata-se de nota técnica elaborada pela Defensoria Pública da União, por seu Grupo de Trabalho de Políticas Étnico-raciais, a partir de informações requeridas à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, ao Ministério da Educação, à Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da UFPR (SIPAD-UFPR), ao Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná e à Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN, sobre o monitoramento das políticas afirmativas de cotas raciais nas instituições federais de ensino superior, nos termos da lei 12.711/2012.

Dadas as atribuições legais (LC 80/90) e constitucionais (art. 134, CF) da Defensoria Pública da União na promoção e efetivação dos direitos humanos e respectivas políticas públicas, dentre as atribuições do GTPE-DPU, nos termos da Portaria nº 200/2018 da Defensoria Pública da União, em seu art. 2º, inc. VII e X, está a de difusão e conscientização dos direitos humanos e contribuição na elaboração de políticas públicas afetas à população afrodescendente. Ademais, o art. 13, inc. I, dispõe sobre o seu dever de fomentar a efetivação da igualdade de oportunidades e o enfrentamento da discriminação étnico-racial.

Diante disso, e entendendo a importância do aprimoramento e monitoramento de políticas públicas direcionadas a enfrentar as desigualdades experimentadas pela população negra, a Defensoria Pública da União, por meio do seu Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais, apresenta esta nota técnica, norteada pelos seguintes pontos.

II – Da relevância e pertinência do tema.

É de amplo conhecimento que a Lei de Cotas, nº 12.711/2012 estabelece prazo de "revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas", que se implementa em 29 de agosto de 2022, sendo necessário que até a referida data os órgãos competentes apresentem uma avaliação da política pública, considerando o cenário jurídico atual e as demandas da sociedade brasileira.[1] A presente Nota Técnica, em grande medida, objetiva contemplar o alcance da normativa e avaliar a possibilidade e/ou a necessidade da sua revisão, em virtude de informações obtidas junto aos órgão responsáveis.

Para tanto, importa destacar o histórico normativo e jurisprudencial em torno da temática.

A partir da proteção constitucional em favor da redução de desigualdades sociais e raciais, é de se apontar o estabelecido na Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial. Em seu art. 4º, a normativa traz a necessária promoção da participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do Brasil, especialmente por meio da adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa e da eliminação de obstáculos históricos, socioculturais e institucionais contrários à representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada.

Em 2012, cria-se a Lei Federal nº 12.711/2012, com sua regulamentação pelo Decreto nº 7.824/2012, a qual representa um marco na definição de parâmetros inclusivos de acesso às Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), bem como aos Institutos Federais de Ensino Técnico de Nível Médio vinculados ao Ministério da Educação, entendendo a importância da medida enquanto meio de aprimoramento técnico e educacional de futuros(as) profissionais negros(as).

Ainda em 2012, por meio da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas e no esteio do voto do Min. Luís Roberto Barroso reconheceu que a lei é motivada por um dever de reparação histórica decorrente da escravidão e do racismo estrutural existente na sociedade brasileira.[2]

Já em 2014, com o advento da Lei nº 12.990/2014, que estabelece a reserva de vagas à população negra para o ingresso no serviço público federal, evidenciou-se a insuficiência da adoção de políticas de ações afirmativas apenas na graduação no que tange ao objetivo de reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais, reforçando a necessidade de atenção às práticas institucionais de inclusão dos/as profissionais negros/as.

Não por acaso, em 2017, por meio da Ação Direta de Constitucionalidade nº 41/DF, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a validade da Lei de Cotas no Serviço Público Federal nº 12.990/2014, destacando o Min. Marco Aurélio que a garantia de uma sociedade justa e solidária repousa no tratamento igualitário em relação à falta de oportunidade para a população negra.[3]

Dado que a política afirmativa de cotas raciais nas IFES, regulamentada pela Lei de Cotas, nº 12.711/2012, objetiva a formação de um ambiente acadêmico mais plural e democrático e garante gradualmente o acesso ao ensino superior e a qualificação profissional à população negra, é cediço que são fundamentais ações de monitoramento dos resultados da referida política pública. Trata-se não apenas de uma avaliação sobre a implementação da referida Lei, como também de um suporte às IFES para o aperfeiçoamento do mecanismo de inclusão e o saneamento de quaisquer dificuldades ou irregularidades na sua execução. Sobre o tema, debruça-se a presente Nota Técnica.

III - Do monitoramento institucional da ação afirmativa de reserva de vagas.

Diante da necessidade de se conferir transparência e publicidade aos resultados da política pública de implementação de cotas raciais que atendam aos anseios da população, o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU) buscou conhecer das **ações de monitoramento desempenhadas pelo Ministério da Educação – MEC e pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, quanto ao cumprimento da Lei nº 12.711/2012, a partir das seguintes indagações:**

1. *Quais foram as ações desenvolvidas pelo órgão/entidade, **r**eferentes ao monitoramento e orientação para a implementação da política de cotas raciais desde o início da vigência da Lei nº 12.711/2012 até a presente data?*
2. *Qual foi o montante de recursos aplicados **pelo órgão/entidade** em ações e/ou programas de monitoramento da política afirmativa, desde a vigência da Lei nº 12.711/2012 até a presente data? Especifique-os.*
3. *Em relação ao questionamento anterior, tendo em vista que conforme informações preliminarmente obtidas para o ano de 2020 não houve programa orçamentário específico para a promoção da igualdade racial ou para o combate ao racismo, qual o eventual montante despendido especificamente no referido ano em ações relacionadas à política de cotas?*
4. *Quais foram os projetos executados pelo órgão/entidade no sentido de sistematizar e integrar os dados de implementação da política afirmativa de cotas raciais?*

Os questionamentos, remetidos em 17 de dezembro de 2020, foram respondidos pela SNPIR e pelo MEC, respectivamente, em 28 de dezembro de 2020 e 12 de março de 2021. A partir das respostas, obtiveram-se informações de relevante pertinência, conforme se expõe a seguir.

a) Das informações apresentadas pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR e pelo Ministério da Educação.

Em relação às ações desenvolvidas de monitoramento e orientação para a implementação da política de cotas raciais desde a vigência da Lei nº 12.711/2012 e aos **projetos executados no sentido de sistematizar e integrar os dados de implementação da política afirmativa de cotas raciais**, a SNPIR apresentou iniciativas relacionadas ao monitoramento e avaliação da política de reserva de vagas, sendo elas: i) o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais – SIMOPE; e ii) a proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – MMFDH.

Sobre o SIMOPE, a SNPIR informou ter firmado parceria com a Universidade Federal do Paraná, por meio do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 07/2015 para o desenvolvimento do sistema. A ideia é que ele permitisse a análise de dados e indicadores referentes a políticas públicas direcionadas à população negra e aos povos e comunidades tradicionais, de modo a obter um modelo metodológico capaz de nortear as Universidades e Institutos Federais a produzirem suas próprias avaliações. Para a Secretaria, trata-se, ainda, de importante subsídio para a tomada de decisão do governo federal em relação ao aprimoramento das políticas de reservas de vagas a estudantes e servidores(as) públicos(as).

Quanto ao Acordo entre o MEC e o MMFDH, alegou que o objetivo é implementar metodologia de acompanhamento e avaliação das reservas de vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio. Para tanto, ambos os Ministérios utilizarão dos insumos provenientes de pesquisa realizada pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e de informações sistematizadas pelo SIMOPE. A SNPIR expôs, ainda, que atualmente aguarda a assinatura do Acordo pelo MEC.

O MEC, por sua vez, informou a criação do Comitê de Acompanhamento e Avaliação das reservas de vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, nos termos do Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei de Cotas. Alegou que o Comitê, formalmente constituído pela Portaria nº 775/2018, realizou três reuniões em 2018, junto a representantes da Funai e da SEPPIR, mas não prosperou com ações efetivas de acompanhamento e monitoramento da política afirmativa.

Fez saber, ainda, que em 2019 foi realizada Reunião de Alinhamento para Avaliação e Monitoramento da Lei nº 12.711/2012, na qual representante do MEC informou a existência de dados apenas referentes ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU), ao passo que representante da SNPIR informou ter solicitado dados sobre a disponibilização das vagas a todas as IFES em 2017, mas obteve retorno de menos da metade. Também foi noticiado em reunião o Acordo de Cooperação que estava sendo firmado entre a SNPIR e a ENAP, bem como foi proposto o acordo entre o MEC e o MMFDH, mencionado pela resposta da SNPIR.

Sobre a assinatura do Acordo, ressaltou que, diante da necessidade de atualização de membros, titulares e suplentes na composição do Comitê, a Secretaria-Executiva do MEC encaminhou Nota Técnica nº 72/2020/DP1/GAB/SE/SE (2323603) (Processo SEI 23000.003026/2017-61) à Consultoria Jurídica junto ao MEC (Conjur/MEC) para apreciação de minuta de Portaria interministerial, com vistas à sua publicação oficial, resultando na Portaria Conjunta nº 1, de 22 de novembro de 2020, sendo desde então possível dar plena continuidade aos trabalhos afetos ao Comitê.

Finalmente, alegou que as ações de fomento das cotas na pós-graduação se encontram no âmbito da autonomia universitária, mencionando inexistir menção a tal prerrogativa nas normativas que regulam a política de cotas. Concluiu, ademais, que a competência para manifestação quanto aos cursos de pós-graduação é legalmente conferida à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Quanto ao montante de recursos aplicados em ações de monitoramento da política afirmativa, desde a vigência da Lei nº 12.711/2012 até a presente data, a SNPIR enunciou que o TED firmado com a ENAP totaliza um orçamento despendido de R$ 508.500,00 (quinhentos e oito mil e quinhentos reais), enquanto aquele celebrado junto à UFPR totaliza o investimento de R$ 881.058,28 (oitocentos e oitenta e um mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos). Sobre a articulação junto ao MEC, destacou que, em razão da sua característica operacional, não implicará no empenho de recursos financeiros.

No que toca ao eventual montante despendido especificamente no ano de 2020 em ações relacionadas à política de cotas, nenhuma informação foi trazida a esta Defensoria pela SNPIR e pelo MEC para além das já apresentadas. Com isso, quanto ao referido ano, tem-se tão somente a informação fornecida pelo MEC acerca da dotação autorizada ao PNAES, no total de R$ 1.038.643,00 (um milhão, trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais).

a.1) Das ações de permanência a partir das informações fornecidas pela SNPIR e pelo MEC.

Tomando por base o que sugere o Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos e Estudantis, pode-se compreender a política de assistência estudantil como:

> [...] um conjunto de princípios e diretrizes que norteiam a implantação de ações para garantir o acesso, a permanência e a conclusão de cursos de graduação dos estudantes das IFES, na perspectiva da inclusão social, formação ampliada, produção do conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida (Fonaprace/ANDIFES; PROEX/UFU, 2012).

Sobre as ações de permanência, o MEC informou realizar o acompanhamento das ações referentes ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído por meio do Decreto nº 7.234/2010, com finalidade de ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, atendendo prioritariamente estudantes advindos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas IFES.

Segundo o Ministério, o PNAES tem seu orçamento qualificado na Ação Orçamentária 4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior, sendo este alocado diretamente nas unidades orçamentárias das Universidades Federais. Nos termos do § 2º, do Art. 3º do Decreto nº 7.234/10, é de competências das próprias instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção de estudantes a serem beneficiados(as) pela política. Sobre o montante do orçamento autorizado relativo ao PNAES, entre os exercícios de 2012 e 2020, para custear despesas inerentes ao programa, apresentou a seguinte tabela:

PNAES AÇÃO 4002 – DOTAÇÃO AUTORIZADA

ANO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
TOTAL R$	556.248	652.125	772.640	935.238	993.555	992.395	961.604	1.060.913	1.038.643

A execução das ações se dá de duas formas: por meio de benefícios diretos, ou seja, o auxílio financeiro pago diretamente a estudantes assistidos(as); e benefícios indiretos, destinados a toda ação desenvolvida pela instituição federal nas áreas definidas pelo Decreto nº 7.234, de 2020, tendo por beneficiários(as) estudantes em situação de vulnerabilidade, devidamente matriculados(as) na instituição. Compete ao MEC, assim, o monitoramento nacional, realizado desde 2016 por intermédio de coleta de informações anualmente declaradas pelas universidades e institutos federais.

A fim de complementar as informações fornecidas pelo MEC, o GTPE-DPU requereu descrição da distribuição de recursos do PNAES por natureza da despesa, desde o início da vigência da Lei nº 12.711/2012, discriminando a transferência por indivíduos dos gastos com alimentação (restaurante universitário). Para tanto, obteve planilha contendo a execução, por natureza contábil, da ação orçamentária 4002, referente ao período de 2008 a 2021, produzida após consulta ao Sistema SIAFI e encaminhada pela área orçamentária do MEC. Da referida planilha pode-se extrair que, dos R$ 10.097.442.906,00 destinados ao PNAES por Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), R$ 9.191.459.907,67 foram empenhados entre 2008 e 2021 – cerca de 91% do valor originalmente reservado. Anualmente, tem-se a seguinte proporção:

PNAES AÇÃO 4002

ANO-EXERCÍCIO	PLOA (R$)	EMPENHADO (R$)	VARIAÇÃO (%)
2008	182.608.393,00	141.013.037,38	-22,77%
2009	211.767.554,00	203.971.655,42	-3,68%
2010	318.434.441,00	307.450.211,64	-3,44%
2011	424.828.735,00	401.113.697,04	-5,58%
2012	551.393.605,00	512.809.338,68	-6,99%
2013	674.688.015,00	637.604.349,32	-5,49%
2014	791.632.704,00	713.567.760,01	-9,86%
2015	948.960.405,00	843.707.334,12	-11,09%
2016	1.030.037.000,00	951.874.876,91	-7,58%
2017	987.384.620,00	953.696.763,55	-3,41%
2018	957.078.952,00	956.886.045,75	-0,02%
2019	1.070.444.459,00	1.053.038.221,86	-1,62%
2020	1.073.518.740	1.010.985.617,67	-5,82%
2021	874.665.283,00	503.740.998,32	-42,4%

A partir dela, é possível constatar uma estagnação nos valores repassados para o PNAES desde 2015, mantendo a média de aproximados R$ 1 bilhão, depois de anos de aumento nos valores investidos na permanência estudantil que, evidentemente, acompanham o aumento de estudantes beneficiários(as) da política afirmativa em instituições federais de ensino superior.

Pediu-se, ainda, a execução detalhada dos gastos com alimentação, tendo em vista que estão diretamente relacionados à mínima condição de sobrevivência. Em nível conjuntural, o "Caderno Temático III: A demanda potencial e o público-alvo da assistência Estudantil" de 2021, editado pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis – Fonaprace e pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – ANDIFES, expõe que há inclusive uma associação entre fazer menos refeições ou fazê-las em Restaurantes Universitários com a presença na Demanda Potencial Prioridade PNAES, evidenciando maiores dificuldades e sofrimentos emocionais pelos(as) estudantes, além de uma maior ideação de abandono do curso.

Em resposta sobre o tema, o MEC alegou que a despesa com alimentação pode atingir benefícios diretos e indiretos, sendo mais pertinente requerê-la diretamente a cada instituição. De todo modo, em uma breve análise das informações repassadas, foi possível localizar as seguintes naturezas de despesa ao adotar a palavra-chave "alimentação": 33903007 - Gêneros de Alimentação; 33903940 - Programa de Alimentação do Trabalhador; 33903941 - Fornecimento de Alimentação; 33903623 - Fornecimento de Alimentação; e 33904600 – Auxílio-alimentação. Para tais despesas, no intervalo de 2008 a 2021, há a previsão de R$ 224.000,00 em PLOA, tendo sido empenhado o valor total de R$ 1.672.760.959,12.

Diante da divergência entre o valor destinado à alimentação em PLOA e o valor empenhado, de modo que o primeiro é expressamente inferior ao segundo, supõe-se que a variação advenha da distinção de alocação de despesas em benefícios diretos e indiretos, exposta pelo MEC, culminando na possibilidade de repasse de uma despesa a outra após a aprovação da PLOA. De todo modo, acusa-se a importância de oportunamente estudar o tema de forma aprofundada.

A atribuição do PNAES , para além de garantia de assistência à alimentação, tem por objeto a moradia estudantil, o transporte, a atenção à saúde, a inclusão digital, a cultura, o esporte, a creche e o apoio pedagógico e a acessibilidade. Dito isso, ainda segundo o "Caderno Temático III: A demanda potencial e o público alvo da assistência Estudantil", tem-se que o público-alvo do PNAES normalmente está vinculado a um conjunto de privações e dificuldades de realização de estudos e desenvolvimento de bom desempenho acadêmico. Não obstante, os grupos prioritários têm dificuldade de acesso nos variados âmbitos de proteção do PNAES: "Para todos os casos a amplitude coberta está sempre abaixo da metade da Demanda Potencial Prioridade PNAES para ações genéricas, e baixíssima para aquelas modalidades que não respondem aos mínimos sociais (Alimentação, Moradia e Transporte)" (Fonaprace/ANDIFES, 2021).

Nesta linha, foi solicitado o número aproximado de estudantes beneficiários(as) da política de auxílio permanência das universidades desde o início da vigência da Lei nº 12.711/2012, com o valor médio por aluno/mês/ano. Em resposta, o MEC apresentou que, desde o ano de 2016, foram atendidos(as) pelo PNAES 1.683.932 estudantes, nas seguintes proporções:

Ano	Estudante beneficiado(a)	Orçamento executado - Pago (Base SIAFI)	Média Anual	Média Mensal
2016	294.248	806.824.903	2.741,99	228,50
2017	303.739	808.641.552	2.662,29	221,86
2018	345.910	815.032.055	2.356,20	196,35
2019	379.817	865.892.837	2.279,76	189,98
2020	360.218	769.175.487	2.135,31	177,94

Em uma singela avaliação dos dados, denota-se que, apesar do aumento de estudantes beneficiados(as), há um decréscimo no orçamento executado. De tal modo que enquanto o número de estudantes sobe em aproximadamente 22,4%, o orçamento executado decai em 4,66%. A diferença se torna mais expressiva quando diante da média mensal: o valor por estudante beneficiado(a) reduz em 22,1% entre 2016 e 2020. Urge, pois, atenção ao Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o PNAES:

> Art. 8º. As despesas do PNAES correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação ou às instituições federais de ensino superior, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites estipulados na forma da legislação orçamentária e financeira vigente (BRASIL, 2010).

Acrescenta-se o fato de que, não obstante o PNAES objetive facilitar a continuidade de estudantes em cursos de graduação no ensino superior, é evidente que, em se tratando de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a quantia mensal de aproximadamente R$ 200 reais é insuficiente para garantir e apoiar a permanência estudantil. Por sua vez, o decréscimo na quantia destinada a estudantes beneficiários(as) do programa no intervalo de 5 (cinco) anos expõe a fragilidade do programa.

A partir do detalhamento ora trazido acerca do PNAES, concebe-se, desde já, como necessários encaminhamentos aqueles trazidos pelo "Caderno Temático III: A demanda potencial e o público alvo da assistência Estudantil", quais sejam:

1) revisão da lógica de distribuição de recursos orçamentários respeitando o volume, a natureza e a distribuição das vulnerabilidades;

2) a realização de estudo sobre as equipes de referência em assistência estudantil para o estabelecimento de quantidades e perfis adequados às condições de vulnerabilidade;

3) a realização de revisão do conteúdo do PNAES, observando seus limites e avanços para a composição de uma política nacional de assistência estudantil;

4) a incorporação da prática de análise, acompanhamento e avaliação das políticas de assistência estudantil para melhorar a precisão, eficácia e efetividade do programa; e

5) o desenvolvimento de novos estudos sobre demanda potencial da assistência estudantil para além dos marcos prioritários do PNAES.

Ainda, requisitou-se ao MEC os valores desagregados por aluno/mês/ano do Programa Bolsa Permanência - PBP. Distinguindo-se do PNAES, o PBP, regido pela Portaria MEC nº 389/2013 e acompanhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), corresponde a ação de assistência estudantil criada com a finalidade de atender estudantes cotistas de cursos integrais, quilombolas e indígenas aldeados. Assim, desde o início da vigência da Lei nº 12.711/2012 e a partir da implementação do PBP, tem-se, entre 2013 e 2020:

PBP (2013-2020)

Ano	Bolsas pagas	Total (R$)
2013	24.674	13.668.100
2014	123.354	64.842.100
2015	192.247	100.453.300
2016	233.977	127.134.800
2017	227.366	134.332.900
2018	208.417	135.110.300
2019	188.605	136.538.000
2020	163.332	129.800.300
2021	79.254	66.150.600

É possível verificar, desde já, que após um progressivo aumento anual, desde 2016 há um decréscimo de bolsas pagas e, consequentemente, de estudantes beneficiados(as) pelo Programa Bolsa Permanência – PBP. Justificando o porquê da baixa nas bolsas não ser acompanhada pela baixa nas despesas, constata-se uma variação entre bolsas de R$ 400 e de R$ 900 reais, sendo o primeiro valor destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e o segundo a estudantes pertencentes a comunidades indígenas ou quilombolas.

Deve-se ressaltar, todavia, que o PNAES e o PBP se tratam de ações de assistência distintas, sendo que, conforme Portaria nº 289 da CAPES, de 28 de dezembro de 2018, o objeto de apoio do PNAES, qual seja o auxílio, é concedido a beneficiário(a) de ações ou programas da CAPES, enquanto o objeto de apoio do PBP, qual seja a bolsa, corresponde a conjunto de mensalidades, auxílios e adicionais destinados ao custeio das atividades de bolsistas, de modo que qualquer avaliação comparativa entre ambos os programas merece maior atenção e aprofundamento.

b) Da pesquisa realizada pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

Conforme brevemente comentado pela resposta da SNPIR, o Acordo entre o MEC e o MMFDH de acompanhamento e avaliação das reservas de vagas nas IFES terá por objeto os insumos advindos de pesquisa realizada pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e de informações sistematizadas pelo SIMOPE.

Sobre o primeiro, trata-se de levantamento inicial de informações sobre a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil prevista no Termo de Execução Descentralizada - TED nº 2/2019, firmado entre a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, e a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP. A Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei nº 12.711/2012) – 2021 (RT 5)", de cunho exploratório, teve como amostra as Instituições de Ensino Superior Públicas em âmbito federal (Institutos Federais e Universidades Federais), totalizando 96 instituições contatadas. Destas, somente 66 (68,75%) responderam a investigação.

Dentre as conclusões alcançadas pela pesquisa, estão as seguintes:

i) a Lei de Cotas teve adesão pela maioria das instituições respondentes, sendo que os períodos de maior adesão foram no ano da aprovação da lei em 2012, seguido de 2013, com uma maior representatividade em 1º/2013, e nos anos seguintes, entre 2014 e 2016, o número de adesão foi menor;

ii) em relação à adesão ao SISU, de 86,3% das instituições respondentes aderem ao sistema, sendo que, dentre estas, a maior adesão ocorreu em 2010, quando o programa SISU foi criado, seguido de 19,6% em 2011; 8,9% em 2012; 7,1% em 2013; 10,7% em 2014; 3,6% nos anos de 2015 e 2017 e somente uma adesão em 2016 (1,8%);

iii) no que se refere aos programas utilizados para atender à Lei de Cotas na graduação, mais de 60% das instituições respondentes possuem Programa Próprio, sendo que dentre elas 54,9% optam tanto pelo SISU quanto por programa próprio, enquanto 38,7% utilizam somente SISU;

iv) em relação às políticas de cotas adotadas, as que aparecem na pesquisa com maior frequência são as destinadas aos(às) alunos(as) de escolas públicas, seguido de indígenas, negros(as), pessoas com deficiência e quilombolas;

v) sobre o banco de dados das universidades e dos institutos federais, das 58 instituições que realizam o registro no formulário de matrícula, aproximadamente 70,6% destas recorrem à autodeclaração;

vi) quanto ao controle das informações de estudantes cotistas, dentre as instituições participantes, 59, ou seja, 92,18% possuem registros em algum banco de dados, destacando-se que a maioria significativa (84,7%) recorre ao sistema próprio, enquanto as demais (15%) utilizam documentos em papel, planilhas em excel ou o sistema eletrônico de informações da instituição (SEI);

vii) sobre o acompanhamento e a avaliação da implementação da Lei nº 12.711/12, 51,61% das Instituições de Ensino Superior produziram políticas específicas, a maioria direcionada às políticas de assistência estudantil, seguido por comissões de heteroidentificação, acessibilidade, cotas para públicos diversos, cotas para programas de pós-graduação, núcleos de acompanhamento das políticas de cotas, núcleos de atendimento às pessoas com deficiência e núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas;

viii) quanto ao desenvolvimento das ações afirmativas voltadas ao acompanhamento e a avaliação da implementação da Lei Federal nº 12.711/12, destaca-se a criação e a qualificação dos membros das comissões de heteroidentificação, o surgimento da comissão de acompanhamento e avaliação das ações afirmativas e da comissão de acompanhamento de estudantes ingressantes, a elaboração dos relatórios quanti-qualitativos das ações desenvolvidas, assim como a implementação de eventos e seminários com estudantes cotistas e a comunidade acadêmica em geral;

Em um plano geral da pesquisa realizada pela ENAP, é possível notar a dificuldade de reunião dos dados sobre a temática. Para além do *déficit* de respostas por parte da IES, no que toca ao perfil discente não há informações a serem extraídas do referido relatório. Deste modo, não obstante tenha sido apresentada enquanto uma medida em favor do monitoramento da política de cotas a nível nacional, em pleno ano de 2021, pouco se sabe sobre o alcance a seu público beneficiário e, consequentemente, sobre a eficácia da lei.

Em suma, a pesquisa da ENAP não apresenta elementos suficientes para avaliação da metodologia, tampouco para a revisão da política de cotas no ensino superior. Passa-se, pois, à avaliação do SIMOPE, desde já apresentado pelo documento da SNPIR "Síntese de Evidências da Avaliação da Lei nº 12.990/2014 e do Levantamento de Dados Sobre a Lei nº 12.711/2012 – 2021 (RT 1)" enquanto subsídio do monitoramento e avaliação da ação afirmativa.

c) Das considerações da Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e de sua Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD-UFPR) acerca do SIMOPE.

Uma vez sabido que dentre as iniciativas tomadas pela coordenação do Departamento de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais (DIMOPE-SNPIR) está o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais – SIMOPE, em relação ao qual o Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União (GTPE-DPU) consultou a Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN, o Centro Politécnico da Universidade Federal do Paraná e a Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da Universidade Federal do Paraná.

Assim, em 22 de fevereiro de 2021, o GTPE-DPU remeteu Ofício à ABPN, à UFPR e ao SIPAD-UFPR solicitando parecer técnico sobre a eficácia do SIMOPE para a realização do monitoramento da política de cotas. Em resposta, obteve-se os seguintes apontamentos.

Em sua análise a partir dos dados fornecidos pela página eletrônica do SIMOPE (https://seppirhomologa.c3sl.ufpr.br/cotas), a **Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as) – ABPN** constatou que o módulo do SIMOPE sobre cotas abriga conjunto de informações relativas a estudantes cotistas pretos(as), pardos(as) e indígenas. Trata-se de um apanhado de dados que abrange todo o país, discriminados por unidade da Federação e instituições de ensino, podendo proporcionar também informações sobre turno, sexo e curso. As fontes que alimentam a página eletrônica do SIMOPE são extraídas do Censo da Educação Superior, dentre outros dados organizados pelo INEP e MEC.

De acordo com a ABPN, o sistema tem como referência quatro quesitos: desistência do curso, concluintes, acessibilidade pelas cotas, ingresso e apoio social. Estes seriam os elementos a serem abordados no monitoramento das cotas, havendo por parte da SNPIR uma explícita alusão a isso na frase de destaque do site: "Monitorar é preciso". Ocorre que, na forma em que se construiu o painel de informações, centrado unicamente nos estudantes negros(as) (pretos/as e pardos/as) e indígenas sem qualquer alusão à situação da contraparte do programa, estudantes brancos(as), ficam prejudicadas quaisquer iniciativas de monitoramento e avaliação.

Se por um lado o monitoramento fornece subsídios aos gestores com informações mais simples e tempestivas sobre a operação e os efeitos do programa, resumidas em painéis ou sistemas de indicadores de monitoramento, a avaliação concede informações mais aprofundadas e detalhadas sobre o funcionamento e os efeitos do programa, levantadas nas pesquisas de avaliação. Nos dois casos as informações devem ser atualizadas, abrangentes e contextualizadas.

Por tal razão, para a ABPN, no caso de monitoramento e avaliação das políticas de cotas, torna-se fundamental o acompanhamento da contraparte, estudantes brancos(as), enquanto parâmetro de comparação com a situação do corpo discente negro e indígena. O SIMOPE, ao focar unicamente os cotistas, não contempla a totalidade do alunado, perdendo a capacidade avaliativa. Em verdade, sequer contempla todos os(as) cotistas: não há qualquer alusão a egressos(as) de escolas públicas, pessoas de baixa renda e com deficiências.

Além da ausência de dados gerais sobre o alunado branco, a ABPN destaca a não cobertura da realidade dos(as) estudantes cotistas pelos eixos analíticos: falta informação sobre a adaptabilidade do(a) estudante negro(a), sua inserção na vida universitária e sobre os programas de apoio e de acolhimento de cotistas. O resultado disso são eixos analíticos frágeis, demonstrando com menos precisão o ingresso, permanência e a evasão considerando singularidades como raça/cor, gênero, renda, local de origem e outros marcadores sociais, que podem e devem compor análises transversais e interseccionais. Para a ABPN, há, portanto, uma carência de dados, informações e indicadores no SIMOPE, concluindo que as informações constantes do SIMOPE não são suficientes para embasar a atividade de monitoramento e de avaliação da política de cotas.

Por sua vez, a **Universidade Federal do Paraná (UFPR)** esclareceu que o SIMOPE foi resultado do Convênio nº 124/15, nomeado "Projeto de Pesquisa Sistema de Monitoramento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial" estabelecido entre a Universidade Federal do Paraná e a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com início em 2015 e fim em dezembro de 2020. O sistema disponibiliza um conjunto de indicadores categorizados em 6 painéis, sendo estes: Comunidades Quilombolas, Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, Informações com recorte Étnico-Raciais, Cotas (Ensino Superior) e Participantes do SINAPIR e Projetos de Promoção Étnico-Racial.

Segundo a UFPR, os indicadores foram solicitados pela SNPIR, e foram sendo modificados ao longo do convênio para estarem de acordo com as demandas realizadas. Os indicadores possuem informações sobre a série histórica, sendo necessário efetuar mapeamento de informações entre bases de diferentes períodos. Para a manutenção e atualização do sistema, é necessário realizar extrações e adaptações de novas versões das bases disponibilizadas periodicamente.

A UFPR fez saber, ainda, que não acompanha como a informação disponibilizada está sendo utilizada pela SNPIR, interna ou externamente. Os indicadores foram desenvolvidos com a extração de dados de fontes abertas diferentes, com informações de série histórica, descritas no site do sistema, sendo que as duas fontes com maior quantidade de dados utilizadas foram o CadUnico (MDS) e o Censo da Educação Superior (INEP).

Apresentou, por fim, que todos os códigos desenvolvidos estão disponibilizados em código aberto, acessível em plataforma aberta conhecida como GitLab: https://gitlab.c3sl.ufpr.br/SMPPIR. O sistema foi desenvolvido de maneira modular, o que permite sua evolução com novos módulos para extração e inclusão de novas bases de dados, atualização periódica e para realização de análises mais complexas, como cruzamento de dados de diferentes fontes.

Já a **Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade da Universidade Federal do Paraná (SIPAD-UFPR)**, em suas considerações, reiterou as seis alternativas de conjunto de dados, bem como o fato da plataforma apresentar os dados originalmente coletados pelo INEP por meio do Censo da Educação Superior, levantamento anual que coleta dados de instituições, docentes e estudantes de todas as IES do país.

Acrescentou, contudo, que são as instituições, por meio de funcionários(as) técnicos(as) designados(as) para esse fim, as responsáveis por realizar a inserção das informações no SisMec (o Sistema de Coleta de Dados do Ministério da Educação). Para a SIPAD-UFPR, trata-se de informação importante quando diante da qualidade dos dados levantados, já que os dados relativos aos(às) estudantes beneficiários(as) da política de ação afirmativa não são diretamente por eles(as) informados. A qualidade da informação depende, basicamente, de dois fatores: da coleta desses dados pela instituição, no momento da matrícula e a manutenção de um banco de dados atualizado e, também, do rigor com o qual o(a) responsável institucional repassa as informações ao sistema.

Com isso, a SIPAD-UFPR identificou a existência de algumas limitações dos dados relativas à própria base de dados. O INEP passou a coletar dados de raça cor somente em 2007 e além das opções largamente utilizadas pelo IBGE adicionou as categorias "não-declarada" e "não dispõe da informação". Informou, ainda, que em 2014 a opção "não-declarada" passou a ser denominada de Aluno (ou Docente) "não quis declarar a cor/raça". Sobre o tema, o SIMOPE dispõe em seus gráficos de ambas as categorias, mas não como continuidade, identificando-as nos gráficos como categorias distintas, a primeira presente até 2013 e a outra de 2014 em diante.

Também de acordo com a SIPAD-UFPR, os índices de "não dispõe da informação" caíram bastante ao longo dos anos. Em 2012 e 2013 os percentuais somados de "não dispõe da informação" e "não declarado" somavam 53%, ou seja, mais da metade do total de alunas/os. O percentual de ambas as categorias reduziu significativamente e chegou em 2016 a zero de "não dispõe da informação" e 9% de "não quis declarar a cor/raça". Para a SIPAD-UFPR, isso permite a melhora na precisão das análises realizadas a partir dos levantamentos, em que pese o fato de tornar a comparação em série histórica parcialmente prejudicada.

Outra problemática apontada pela SIPAD-UFPR corresponde à falta de confiabilidade na coleta dos dados, que tem diferentes sistemas e formas de coleta nas diferentes IES. No que se refere à compilação realizada por intermédio do SIMOPE, os dados são organizados em

quatro abas: Ingresso, Acessibilidade pelas cotas, Desistentes e Concluintes. Para cada grupo, há informações disponibilizadas sob a forma de tabelas que permitem a visualização dos dados absolutos e relativos, além da possibilidade de download das tabelas com os microdados. E assim como já apontado pela ABPN, a ferramenta permite a consulta a dados agregados por Regiões, Estados, Instituições, Turnos e Cursos. Mas, de acordo com a SIPAD-UFPR, há alguns descompassos na forma como a compilação foi organizada. Por conta disso, sugere a revisão dos seguintes parâmetros no SIMOPE:

i) inclusão da observação de que os efeitos da Lei de Cotas sobre as matrículas só podem ser mensurados a partir de 2013, pois foi quando os primeiros selecionados por esse mecanismo foram matriculados nas Instituições Federais de Educação Superior e, ainda assim, apenas sobre os dados de Ingresso e Acessibilidade;

ii) inclusão da informação nos gráficos gerados pelo sistema de que a implementação da Lei de Cotas ocorreu de maneira escalonada, com o aumento de pelo menos 12,5% do total de vagas reservadas a cada ano, atingindo 50% das vagas no máximo em 2016;

iii) inclusão da observação de que antes da vigência da Lei de Cotas a grande maioria das IFES já havia implementado políticas próprias de ações afirmativas e, por essa razão, há estudantes cotistas em períodos anteriores à vigência da Lei;

iv) inclusão da observação sobre a origem do estudante ser por meio de vaga reservada pela Lei de Cotas ou outro mecanismo; isso porque no chamado "módulo do aluno" há duas questões, sendo a primeira "Participa de Programa de reserva de vagas?", a seguir, a questão "Tipo de Programa de reserva de vaga", e dentre as alternativas encontram-se "Étnico", "Pessoa com deficiência", "Estudante procedente de escola pública", "social/renda familiar", "outros", diante disso, a análise específica dos impactos da Lei resta, ainda, prejudicada;

v) o Censo da Educação Superior tem como data de referência o dia 30 de março, dessa forma, dados relativos à Desistência de ingressantes por meio das vagas reservadas por força da Lei não podem ser contabilizados antes de 2014, uma vez que só é possível algum grau de confiabilidade das informações de desistência dos primeiros ingressantes no ano seguinte ao seu ingresso; por outro lado, dados relativos à conclusão só podem existir ao fim do ciclo formativo, por volta do quarto ou quinto ano após o ingresso; assim, se a intenção é averiguar os efeitos da política de cotas decorrente da Lei de Cotas, o primeiro ano em que a conclusão de curso pode ser observada é 2017;

vi) revisão de todos os títulos das tabelas, já que os dados compilados não se referem com exclusividade aos(às) estudantes beneficiados(as) pela Lei de Cotas;

vii) comparação da população beneficiária da política afirmativa e demais estudantes para verificar o êxito ou não da iniciativa sobre a mudança do perfil dos estudantes das IFES, pois a forma como a compilação foi feita não permite tal comparação, na medida em que os dados dos(as) estudantes não cotistas, à exceção dos(as) pretos(as), pardos(as) e indígenas, estão ausentes da plataforma;

Não suficiente, para a SIPAD-UFPR, é preciso levar em consideração que o instrumento de coleta não foi pensado para a análise específica dos impactos da Lei de Cotas sobre os perfis dos ingressantes nas IFES, mas de dados gerais da Educação Superior - sendo que cerca de 75% das matrículas está concentrada nas instituições privadas.

Com isso, elementos importantes da política afirmativa, como a efetividade da inclusão de estudantes com renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos, fica inviabilizada pela inexistência da informação. Os grupos de concorrência definidos pela Lei de Cotas e sua modificação pela Lei 13.409/16 que deveriam ser ponto central para a avaliação de impactos da política de cotas não estão disponíveis na base de dados, em função desta ter sido pensada com outra finalidade e arquitetura.

Finalmente, a SIPAD-UFPR constatou que a forma de compilação e disponibilização dos dados deve ser antecedida da definição das finalidades do próprio SIMOPE. Essa definição é que deve orientar a tomada de decisão. Por todas as limitações da base de dados e dos registros dos mesmos, de seu objetivo específico de coleta de dados gerais, das mudanças nas categorias de coleta de cor/raça, das heterogeneidades apontadas, o uso como ferramenta de monitoramento das políticas de cotas nas universidades é bastante limitado e deve ser acompanhado de outras fontes.

Em uma breve síntese das considerações apresentadas pela ABPN, pela UFPR e pela SIPAD-UFPR, pode-se dizer que o SIMOPE enquanto ferramenta de monitoramento de políticas públicas de igualdade racial a ser utilizada pela SEPPIR no monitoramento e avaliação das políticas afirmativas de cotas nas Instituições de Ensino Superior, possui alguns problemas para cumprir com a função do monitoramento, merecendo passar por uma revisão antes de nortear qualquer avaliação acerca do tema, na linha das considerações apresentadas.

IV – Conclusão

Ante todo o exposto, conclui-se pela presente Nota Técnica que não existem hoje mecanismos suficientemente capazes de contemplar de maneira efetiva a proposta de monitoramento e avaliação das políticas de reserva de vagas no ensino superior. A partir das respostas da SNPIR, do MEC, do relatório da ENAP e das considerações da ABPN, UFPR e SIPAD-UFPR, são notórias as inconsistências das ferramentas então defendidas para servirem de instrumento de análise das ações afirmativas.

Mais do que isso, sendo a Lei de Cotas do ano de 2012, o que se nota é a inexistência de esforços institucionais no sentido de implementação de políticas suficientes ao monitoramento da normativa, bem como de garantia da permanência de estudantes oriundos(as) da ação afirmativa de reserva de vagas. Em razão disso, não há qualquer possibilidade de se realizar avaliação da referida Lei em 2022, conforme agendado, diante desse cenário de precariedade de informações ora constatadas.

Em verdade, qualquer avaliação ou revisão da Lei nº 12.711/2012 deve levar em consideração a dificuldade na composição de um retrato amplo do perfil racial de estudantes em nível superior, que será sanada tão somente por meio de um levantamento de dados detalhado e aprofundado que garanta um efetivo monitoramento da Lei ora mencionada.

Rita Cristina de Oliveira

Defensora Pública Federal

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Políticas Etnorraciais da Defensoria Pública da União

1 FREITAS, Felipe et al. Cotas Raciais. Lei 12.711/2012. Lei 12.990/2014. Revisão. Prazo de Vigência. Necessidade de Prorrogação. Direito à Igualdade. Vedação ao Retrocesso Social. *Rede Liberdade.* Opinião Legal oferecida pelas advogadas Bruna Rafaela de Santana Santos, Julia Vieira dos Santos e Ana Paula Freitas, a pedido da Fundação Tide Setubal. Dez. 2020, p. 15.

2 STF confirma validade de sistema de cotas em universidade pública. Publicado em: 09/05/2012. Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=207003

3 PLENÁRIO declara constitucionalidade da Lei de Cotas no serviço público federal. Publicado em: 08/06/2017. Disponível em: http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,e%20empregos%20p%C3%BAblicos%20no%20%C3%A2mbito

Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina De Oliveira**, **Coordenador(a).**, em 05/11/2021, às 17:58, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **4791326** e o código CRC **5052D305**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO 'L' SALA 711 7º ANDAR PLANO PILOTO CEP:70047-900 BRASÍLIA - DF (61) 2022-7480

PARECER n. 00203/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU

NUP: 23000.008914/2023-19
INTERESSADOS: SECADI - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO
ASSUNTOS: VIGÊNCIA DA LEI DE COTAS

Ementa:

1. Consulta sobre a vigência da Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012.

2. O art. 7° prevê prazo de dez anos para revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

3. **Não há que se falar em fim da vigência da norma, temos apenas uma determinação legal para revisão da política pública de cotas implementada a partir da edição da lei.**

4. Validade da norma.

Senhor Consultor Jurídico,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico, formulada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, por intermédio do Ofício n° 98/2023/GAB/SECADI/SECADI-MEC (SEI 3912405), acerca da vigência da Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

2. É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Considerações iniciais

3. A Advocacia-Geral da União - AGU, como função essencial à justiça, é responsável por desempenhar a advocacia de Estado. Essa essencialidade à justiça deve ser entendida no sentido mais amplo que se possa atribuir à expressão, estando compreendidas no conceito de essencialidade todas as atividades de orientação, fiscalização e controle necessárias à defesa de interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

4. O art. 131 da Constituição, ao tratar da AGU, destacou como sendo de sua competência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua

organização e funcionamento.

5. Nessa esteira, o art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 - Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, estabeleceu, no que tange à atividade de consultoria ao Poder Executivo junto aos ministérios, a competência das Consultorias Jurídicas para assistir a autoridade assessorada no controle interno da constitucionalidade e legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados.

6. Essa competência das consultorias jurídicas — de controle preventivo de legalidade — é uma relevante atribuição de advocacia de Estado, que visa garantir a observância, por autoridades integrantes do Poder Executivo, dos princípios constitucionais e das disposições normativas na prática.

7. É importante destacar que esse controle interno da legalidade, que se concretiza na análise de atos normativos, de consultas, de programas, políticas e ações públicas por esta Consultoria, cinge-se à constatação da conformação jurídico-formal da proposição com a Constituição, com as normas infraconstitucionais, notadamente com aquelas relativas à matéria educacional, não cabendo, portanto, a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme didaticamente enuncia o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

8. Em suma, a Constituição Federal reservou à Advocacia de Estado papel de intérprete constitucional das normas e princípios constantes da Constituição e das diversas leis e normas infralegais do Ordenamento Jurídico nacional para viabilizar o seguro, impessoal e eficiente assessoramento jurídico do Poder Executivo, sempre com vistas à proteção dos valores fundamentais da República Federativa do Brasil, notadamente o respeito à dignidade da pessoa humana e aos Engenharia Elétricas e garantias fundamentais.

Do objeto e resposta à consulta

9. A política de cotas com reserva de vagas para ingresso nas instituições federais de ensino superior foi estabelecida pela Lei n° 12.711, de 2012, com o objetivo de padronizar as diversas iniciativas para destinação de vagas para indígenas, negros e pessoas com deficiência, que ocorreram a partir de 2004, tendo como pioneira a Universidade de Brasília e, posteriormente, as Universidades Federais de Alagoas, da Bahia e do Maranhão, nos anos de 2005 e 2007.

10. Entre os objetivos da criação da mencionada lei, destaca-se a promoção do acesso ao ensino superior de estudantes oriundos de escola pública, de baixa renda e em condições de vulnerabilidade; a diminuição da desigualdade entre brancos e negros no país; e, a inclusão de indígenas e pessoas com deficiência.

11. Nos termos da redação original da lei, as vagas reservadas às cotas (50% do total de vagas da instituição) seriam subdivididas — metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita e metade para estudantes de escolas públicas com renda familiar superior a um salário mínimo e meio. Em ambos os casos, também deverá ser levado em conta percentual mínimo correspondente à soma de pretos, pardos e indígenas no estado, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

12. Em 28 de dezembro de 2016, a Lei de Cotas teve sua redação modificada pela Lei nº 13.409, incluindo assim pessoas com deficiência em seu escopo.

13. Ressalte-se que a Lei de Cotas estabeleceu um marco nas políticas de ação afirmativa para o acesso à educação superior no Brasil, como uma medida compensatória para reparação histórica das desigualdades e desvantagens desenvolvidas ao longo do tempo.

14. Por ação afirmativa, cumpre transcrever o conceito delineado pelo ex-Ministro da Suprema Corte, Joaquim Barbosa Gomes[1]:

> *As ações afirmativas se definem como **políticas públicas (e privadas) voltadas à** concretização do princípio constitucional da igualdade material e à **neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física.** Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade. Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, **elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade**"*

15. Em outras palavras, as ações afirmativas são um conjunto de ações que visam combater e diminuir as desigualdades historicamente acumuladas em nossa sociedade, buscando a partir delas, garantir a igualdade de oportunidade a todos, bem como corrigir injustiças provocadas pela discriminação racial, étnica, religiosa ou de gênero, aumentando a participação de minorias no processo político, no acesso à educação, saúde, emprego, bens materiais, redes de proteção social, no reconhecimento cultural e principalmente situá-las em condições de igualdade de oportunidades na sociedade.

16. Ressalte-se que a própria natureza e os objetivos das ações afirmativas, que como visto acima tem um caráter reparatório de desigualdades historicamente acumuladas, demanda a necessidade de constante avaliação e monitoramento com coleta de dados e impactos da medida, para verificação do atendimento da finalidade para a qual foi instituída, até mesmo justificar a sua manutenção.

17. O artigo 6º da Lei conferiu ao Ministério da Educação e à então Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, atual Ministério da Igualdade Racial, que compõem a Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Reservas de Vagas nas Instituições Federais de Educação Superior e de Ensino Técnico de Nível Médio, instituído pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamentou a Lei de Cotas, a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata a Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio - Funai.

18. Desse modo, o Ministério da Educação é responsável pela avaliação e pelo monitoramento da execução da política de cotas e também atua como órgão incumbido da regulamentação da política, com estabelecimento de critérios equitativos de seleção.

19. O artigo 7º da Lei, por sua vez, previu o dever de revisão da política após dez anos da sua instituição, nos seguintes termos:

> *Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. (Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016)*

20. Da leitura do comando legal, percebe-se que **o legislador ordinário não definiu um prazo de vigência para a medida, tampouco previu uma mera faculdade de revisão de seus termos, mas sim de um dever revisional**.

21. Necessário ressaltar que tal dever de revisão estabelecido pelo legislador ordinário decorre da própria natureza reparatória da política e tem por escopo avaliar a necessidade de sua adaptação, aprimoramento e mesmo da sua permanência, a partir de estudos, avaliações da sua execução e efeitos concretos, especialmente, quanto ao atendimento da finalidade para a qual foi instituída, qual seja contribuir para a concretização da igualdade material e do direito à educação a que busca.

22. Dessa forma, **não há que se falar em fim da vigência da norma, temos apenas uma determinação legal para revisão da política pública de cotas implementada a partir da edição da lei.**

23. Assim, deve a administração pública promover o reexame do programa especial para o acesso às instituições de educação superior, com o objetivo de promover as melhorias e as adequações necessárias. Nesse mesmo sentido entendeu o Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 004.9072022-1, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues:

> "A presente fiscalização foi motivada pela exigência de revisão da política após dez anos de publicação da Lei 12.711/2012. O objetivo do Tribunal é contribuir para aperfeiçoamento de tão importante instrumento para democratizar o acesso dos diversos estratos da sociedade civil ao ensino de nível superior federal.
>
> (...)
>
> Assim, expeço recomendação ao MEC para que, no âmbito da revisão da política decotas determinada pela Lei 12.711/2012, elabore estudos para identificar as causas do não preenchimento de vagas, de eventual evasão de alunos cotistas e de outros fatores que resultem na baixa representatividade de negros, pardos, índios e deficientes nas Ifes, em relação à população total desses grupos nas unidades da federação dos processos seletivos, a fim de planejar e implementar ações necessárias para que o corpo discente de cada Ifes represente, de forma proporcional, os diferentes perfis de renda, raças e, também, os deficientes em cada região.
>
> Por todo o exposto, concluo pela necessidade de diversas oportunidades de melhoria na gestão da política de cotas e julgo que a análise do tema por este Tribunal pode auxiliar o Poder Público na revisão prevista na Lei 12.711/2012.
>
> Tendo em vista a relevância do tema, a unidade técnica deve monitorar as recomendações exaradas pelo Tribunal".

24. Por fim, cabe ainda acrescentar que a revisão do programa não dependerá, necessariamente, de alterações legislativas, podendo ser implementada no âmbito infralegal.

CONCLUSÃO

25. Pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada, conclui esta Consultoria Jurídica que a Lei n° 12.711, de 2012, está plenamente válida e apta a produzir seus efeitos, uma vez que a revisão prevista em seu artigo 7º não guarda relação com a vigência da lei.

26. Restituam-se os autos à SECADI.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2023.

Theresa Catharina Campelo de Melo Amorim
Procuradora Federal
Consultora Jurídica Adjunta

Nota:

1. GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. Ação Afirmativa & Princípio Constitucional da Igualdade: o direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA. 2001.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23000008914202319 e da chave de acesso 016aa34e

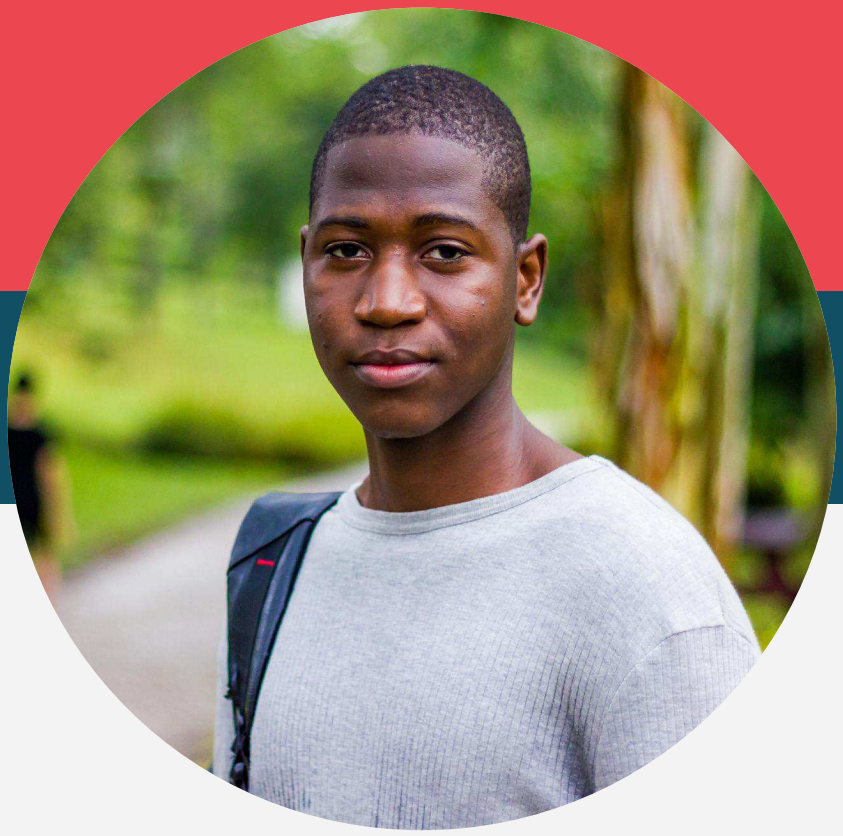
---

Documento assinado eletronicamente por THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1131343850 e chave de acesso 016aa34e no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): THERESA CATHARINA CAMPELO DE MELO AMORIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 10:24. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

00100.169065/2023-45 - 00100.169065/2023-45-4 (ANEXO: 004)

2021

Pesquisa de Levantamento de Informações Sobre a Adoção do Sistema de Cotas Sociais e Raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei n° 12.711/2012)



Â

UnB Enap SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



Enap

• 2021 •

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Damares Alves

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Paulo Roberto

Secretário Adjunto de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Esequiel Roque do Espírito Santo

Diretor do Departamento de Monitoramento de Políticas Étnico-Raciais
Rodrigo José Henriques de Faria

Coordenadora-Geral de Elaboração de Estudos e Diagnósticos
Danielle Mota

Coordenadora de Articulação e Monitoramento
Raianne Xavier de Alcântara Horovits

Enap

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Presidente
Diogo Godinho Ramos Costa

Diretora de Altos Estudos
Diana Magalhães de Souza Coutinho

Coordenador Geral de Ciência de Dados
Leonardo Monteiro Monasterio

Assessor de Ciência de Dados
Pedro Masson Sesconetto Souza

Equipe Técnica
Cristiano Alves Bezerra
Adalberto Bleme
Wanderson Maia Nascimento

Editoração Eletrônica
Samyra Lima

Imagens
Unsplash

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Equipe de Pesquisa

Coordenadores
Pedro Masson Sesconetto Souza
Wanderson Maia Nascimento

Pesquisadores
Angélica Magalhães Neves
Charlene de Oliveira Rodrigues
Danilo Santos Cardoso
Fernando Cesar Moreira Valle
Flávio Sousa da Vitória
Janaina Angelina Teixeira
Leonardo Rauta Martins
Lucas Macedo Almeida
Nailah Neves Veleci
Nayara Gomes Lima
Rafaella Souza Cerveira
Saulo Tarso Vale Bentes
Vanessa Patrícia Machado Silva

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO 6

2. A ADOÇÃO DO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS E RACIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL (Lei nº 12.711/2012) 8

3. METODOLOGIA 14

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA 40

5. LEVANTAMENTO DE POSSIBILIDADES DE APRIMORAMENTO DA LEI Nº 12.711/2012 69

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS 72

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 76

8. APÊNDICES 79

APRESENTAÇÃO

.1.

APRESENTAÇÃO

A pesquisa de levantamento de informações sobre a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil (Lei n° 12.711/2012) está prevista no TED Nº 2/2019. Produto relacionado a meta Nº 2 - Elaboração de metodologia de avaliação da implementação da Lei nº 12.711/2012 que versa sobre a reserva de vagas em instituições de educação superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e suas interseccionalidades.

Tem como objetivo realizar um diagnóstico de como se deu a implementação da política de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior públicas em âmbito federal, as condições do armazenamento desses dados e quais seriam os principais elementos norteadores para construção de uma futura avaliação nacional da política de cotas sociais e raciais das IES no Brasil. Trata-se de uma pesquisa exploratória, cujo público foram as Instituições de Ensino Superior Públicas em âmbito federal (Institutos Federais e Universidades Federais), totalizando 96 instituições contatadas. Destas tivemos 66 (68,75%) que responderam à pesquisa.

O Relatório está estruturado da seguinte maneira. A primeira seção apresenta uma breve revisão teórica referente à adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil. Na segunda seção, temos a metodologia que apresenta e descreve a pesquisa de acordo com seu campo, que abrange as instituições de educação superior públicas federais, sendo assim Universidades Federais e Institutos Federais, a construção, validação e aplicação do instrumento de pesquisa, que ocorreu por meio de reuniões com a equipe de pesquisadores da UnB e Enap, contou com a validação de especialistas da área e foi aplicado por meio do software LimeSurvey, a abordagem qualitativa e quantitativa e os procedimentos de coleta e análise de dados. A terceira seção é destinada a apresentação e a análise dos resultados. A quarta seção apresenta um levantamento de possibilidades para a construção de uma avaliação da política de cotas, com base nas análises dos dados da pesquisa. Por fim, temos as considerações finais, referências e apêndices.

Isso posto, este relatório busca avançar nas discussões da implementação de ações afirmativas voltadas à disseminação, à implementação, à igualdade de oportunidades e à sistematização de práticas em favor da igualdade racial, à minimização e à eliminação das inúmeras formas de preconceito e discriminação ainda existentes na sociedade brasileira contemporânea.

CAPÍTULO 2

.2.

A ADOÇÃO DO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS E RACIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NO BRASIL (LEI N° 12.711/2012)

Abordar questões associadas à implementação da Lei n° 12.711/2012 e as políticas de democratização do acesso ao Ensino Superior público brasileiro requer uma análise em diversos contextos, inclusive, no âmbito social, histórico, político, econômico e cultural no decorrer da história do nosso país. São aspectos que perpassam a implementação de políticas públicas, estudos, pesquisas, reflexões e percepções associadas a todo o processo de luta ao acesso e igualdade de oportunidades para as minorias que sofrem pela exclusão e marginalização.

As minorias são vistas aqui, na mesma perspectiva de Séguin (2002), por meio de uma abordagem jurídica, pois relaciona as minorias aos chamados grupos vulneráveis, os quais são descritos pela autora como grupos que sofrem discriminação e são vítimas de intolerância. Essas questões remontam a expansão europeia em direção a outros continentes, a Idade Moderna, a descoberta do Brasil, a exploração da mão-de-obra no Brasil colônia, a miscigenação entre os povos portugueses, indígenas e africanos.

Cabe ressaltar, que as lutas por acesso à educação não são recentes, porém com a redemocratização na década de 80 as políticas de democratização do acesso ao Ensino Superior e as ações afirmativas ganharam força no Brasil, uma vez que essas políticas estavam amparadas pelos direitos sociais, inclusive, para cursar o

ensino superior.

Em 1988, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, em prol de garantir o exercício dos direitos sociais e individuais, assim como a liberdade e a segurança, o bem-estar e o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, promulgaram a Constituição Federal, a qual afirma que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, considerando a prática do racismo como crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, nas últimas décadas, atendendo a reivindicações de movimentos sociais, o Poder Legislativo recorreu a criação de leis específicas para estabelecer ações afirmativas para ingresso de pessoas negras ou de origem indígena em cursos superiores de universidades públicas federais. Salienta-se que as ações afirmativas perpassam as cotas raciais, conforme definido pela então Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Presidência da República do Brasil, incorporada, posteriormente, ao Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, correspondem às políticas públicas feitas pelo governo ou pela iniciativa privada com o objetivo de corrigir desigualdades raciais presentes na sociedade, acumuladas ao longo de anos.

Existem diversos autores que defendem as políticas de ações afirmativas, já que acredita-se que a partir delas a sociedade superará as barreiras sistemáticas enfrentadas pelas minorias na busca por níveis mais elevados de educação. Nas palavras de Silvério (2002, p. 91, apud TREVISOL; NIEROTKA, 2015, p. 570), as ações afirmativas são “um conjunto de ações e orientações do governo para proteger minorias e grupos que tenham sido discriminados no passado. [...] as ações afirmativas têm por objetivo fazer realidade o princípio de igual oportunidade. E, [...] prevenir a ocorrência de discriminação”.

Vale destacar que a implementação e promulgação da Lei n° 12.711/2012 perpassam diversos marcos históricos que contemplam o enfrentamento a todo e qualquer tipo de preconceito e discriminação.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, lei essencial e suprema no nosso país, a qual rege a organização e implementação de todos os normativos legais e todo ordenamento jurídico brasileiro tem-se dentre os seus princípios básicos, a igualdade de acesso e permanência – todos podem ingressar e permanecer na escola, sem distinção de classe social, cor, credo etc, sem distinções e sem privilégios.

Já em 1990 foram realizadas diversas análises sobre as desigualdades raciais pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na perspectiva da pluralidade de pensamentos, estudos e análises voltadas ao respeito à diversidade e à inclusão. Também foi implementado o Projeto de Lei (PL nº 73/99) que posteriormente se transformaria na lei ordinária nº 12.711/2012, voltado a prévia reserva de cinquenta por cento das vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio às cotas nas universidades brasileiras.

Por volta dos anos 2000, destacam-se a criação das comissões de heteroidentificação vinculadas a identidade e a realidade das instituições de ensino que perpassam ações afirmativas no contexto brasileiro voltadas à concretização e à regulação destas.

Em 2001, a Lei n° 10.172/2001, aprova o Plano Nacional de Educação, o qual estabelece a necessidade de políticas de inclusão de minorias étnicas. É importante destacar que o PNE (Lei nº 13.005/2014) continua com esse viés e determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024.

No mesmo ano, conhecida como Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, a Conferência de Durban - Brasil, sediada pela Organização das Nações Unidas (ONU), passou a reconhecer as consequências do racismo e a necessidade de adoção de medidas em prol da minimização e erradicação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação.

Ressalta-se ainda, que a partir de 2000, várias ações afirmativas foram sistematizadas e concretizadas, impulsionando direitos dentro das universidades, por exemplo:

Em 2003, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), adota ações afirmativas de caráter social e racial destinadas aos estudantes egressos da escola pública, pretos e pessoas com deficiência e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) implanta um sistema de reserva de vagas para afrodescendentes nos cursos de graduação e pós-graduação de forma autônoma, aprovado em seu Conselho Universitário.

Em 2004, a Universidade de Brasília (UnB), primeiro instituto de educação superior federal que adota ações afirmativas, na qual prevê cotas raciais para negros e indígenas e intensifica o apoio ao sistema local de escolas públicas, já a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), estabelece o sistema de cotas, com a novidade da reserva de vagas de 10% para indígenas motivadas por duas leis estaduais: a Lei nº. 2.589, de 26 de dezembro de 2002, que estabelecia reserva de vagas para indígenas e, a Lei nº. 2.605, de 06 de janeiro de 2003, que fixou a reserva de 20% de vagas para negros.

No mesmo ano, com avanços já iniciados dentro das universidades e aumento do debate na sociedade brasileira, foi apresentado ao Congresso Nacional, o Projeto de Lei n° 3.627 de 2004, que prevê a reserva de vagas em 50% para estudantes egressos de escolas públicas nas Universidades Federais, com vagas específicas para pretos, pardos e indígenas, com base na representação proporcional das etnias nas unidades da Federação, de acordo com último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Três anos depois, o decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, também conhecido como REUNI, com a finalidade de ampliar o acesso e a permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais, expande o debate sobre as cotas nos Conselhos das Universidades sob o pressuposto do importante papel das universidades federais no que tange ao desenvolvimento econômico e social do país tendo como diretriz básica a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil.

Em 2008, conforme redação dada pela Lei 11.645, de 2008, altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Em outras palavras, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena e o conteúdo programático inclui diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos pretos e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o preto e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Em 2010, dois anos após a conquista na LDB, é aprovada a Lei nº 12.288 que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, assim como visa combater à discriminação racial e às demais formas de intolerância étnica. Esse Estatuto prevê a efetivação da igualdade de oportunidades à população negra, e uma das medidas para esse fim foi a adoção dos programas de ações afirmativas por parte do poder público a qual envolve aspectos associados à:

"II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de

> acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
>
> III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;
>
> IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
>
> V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;
>
> VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades." (BRASIL, 2010)

Nas últimas décadas, a efetivação pela promoção da igualdade racial efetiva tem se tornado real e concreta no cenário social, o que vai além do combate às situações de racismo, pois contempla a busca contínua pela igualdade racial.

Nesse sentido, é essencial resgatar a aprovação da, popularmente conhecida "Lei de Cotas", Lei nº 12.711 realizada no dia 29 de agosto de 2012, a qual representou um grande marco na história da educação brasileira, pois surgiu como fruto de inúmeras políticas públicas, ações afirmativas e inclusivas, amparadas por direitos humanos no que tange a reserva de vagas para estudantes de escola pública, assim como para pretos, pardos e indígenas em todo o sistema de Educação Superior e nos Ensinos Médio e Técnico Federal.

A partir da promulgação da "Lei de Cotas", em 2012, a reserva de vagas se tornou obrigatória para 50% dos estudantes que cursaram integralmente na rede pública o Ensino Médio, para o acesso às universidades federais e Institutos Federais e o Ensino Fundamental para o acesso aos Institutos Federais. Como consta na própria legislação, a cota deve ser implementada a partir da renda per capita das famílias dos futuros postulantes à uma vaga nas instituições de ensino superior, ou seja:

> Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
>
> Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um

salário-mínimo e meio) per capita. (BRASIL, 2012).

Por fim, faz-se necessário compreender que a pressão política internacional, dos movimentos sociais juntamente com o aumento dos debates dentro das universidades e suas deliberações culminou com a aprovação pelo Estado da chamada “Lei de Cotas”, em 2012, que teve um impacto significativo na realidade da vida de muitos brasileiros.

A seguir apresentamos a metodologia da pesquisa, bem como seus desdobramentos.

CAPÍTULO 3

.3.

METODOLOGIA

Esta investigação organizou-se metodologicamente com o objetivo de assegurar o rigor científico que se faz necessário para consolidar a produção de novos conhecimentos. Diante disso, optamos pela abordagem quali-quantitativa com o objetivo descritivo, construída por meio de uma pesquisa de campo, instrumentalizada por questionário e entrevista on-line, com o objetivo de coletar e analisar dados/informações que permitam a identificação das evidências sobre a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de ensino superior por meio da Lei nº 12.711/2012.

O caminho da investigação científica contempla muitos passos, dentre eles a revisão da literatura, consoante ao problema e aos objetivos da pesquisa. Em seguida, é importante a formatação do percurso metodológico para a realização da pesquisa. Aqui, serão apresentados os seguintes tópicos referentes à pesquisa:

- Abordagem da pesquisa.
- Campo da pesquisa.
- Construção, validação e aplicação do instrumento de pesquisa.
- Procedimentos para a análise dos dados.

3.1 Abordagem da Pesquisa

Trata-se de uma pesquisa descritiva, pois tem como objetivo descrever características da adesão, implementação e monitoramento das IES em relação a Lei de Cotas, de abordagem quali-quantitativa, construída por meio de uma pesquisa de campo, instrumentalizada por questionário e validação de dados por meio de entrevistas on-line, com o objetivo de coletar e analisar dados/informações que permitam a construção de uma síntese de evidências sobre a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil.

Segundo Creswell (2010, p. 209), a pesquisa qualitativa é "uma forma de investigação interpretativa em que os pesquisadores fazem uma interpretação do que enxergam, ouvem e entendem". Justifica-se a escolha dessa abordagem em virtude de sua capacidade de compreender a natureza de um fenômeno determinado.

Creswell (2010, p. 26) explicita ainda que "a pesquisa qualitativa é um meio para explorar e para entender o significado que os indivíduos ou os grupos atribuem a um problema social ou humano". Novamente, justifica-se a escolha dessa abordagem, uma vez que o presente estudo busca analisar a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior do Brasil, conforme a Lei nº 12.711/2012.

No que se refere a abordagem quantitativa, Fonseca (2002, p. 20) afirma que

> Diferentemente da pesquisa qualitativa, os resultados da pesquisa quantitativa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e consideradas representativas da população, os resultados são tomados como se constituíssem um retrato real de toda a população-alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade. Influenciada pelo positivismo, considera que a realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc. A utilização conjunta da pesquisa qualitativa e quantitativa permite recolher mais informações do que se poderia conseguir isoladamente.

Diante do exposto, compreendemos que ambas abordagens apresentam diferenças com pontos fracos e fortes. Todavia, os elementos fortes de um complementam as fraquezas da outra, fundamentais ao maior desenvolvimento da Ciência.

3.2 Campo da Pesquisa

A presente pesquisa foi realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, com o objetivo de coletar os dados das 96 Instituições Federais de Ensino Superior públicas do Brasil no que diz respeito à adoção das cotas sociais e raciais prevista na Lei n° 12.711/2012. Para a realização da pesquisa foi necessário dividi-la em três etapas, a saber: etapa 1: formulação do instrumento de pesquisa e aplicação piloto na região Centro-Oeste; etapa 2: aplicação do formulário para todas as IES; e etapa 3: construção do relatório final da pesquisa. A etapa 1 foi realizada no período de janeiro a julho de 2020. Em seguida, a etapa 2, foi realizada no período de agosto a dezembro de 2020, com as demais regiões (Norte, Nordeste, Sul e Sudeste). E a etapa 3 foi realizada em janeiro de 2021.

Na etapa 1, após revisão de literatura e reuniões com a equipe da Enap, foi produzida a primeira versão do instrumento de pesquisa, posteriormente validado por especialistas e pela equipe da Enap, e aplicado à região Centro-Oeste, como uma aplicação piloto. A intenção inicial era gerar dados prévios, mas devido à baixa taxa de retorno, a etapa 2 (dois) foi iniciada. A descrição da construção e validação do instrumento estão no próximo subitem desta seção.

Para a realização da etapa 2, realizamos um levantamento das Instituições de Ensino Públicas em âmbito Federal no Brasil e chegamos ao total de 96 instituições, construímos uma planilha com as Instituições divididas entre Universidades Federais e Institutos Federais, de acordo com o Quadro 1. Nossa planilha de levantamento contou ainda com os dados de contato de e-mail que foram levantados por meio dos sítios eletrônicos das instituições.

Quadro 1 - Relação de instituições para as quais a pesquisa foi disparada
Fonte: Elaborado pelos autores

Universidades Federais	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
	Universidade Federal Rural do Semi-Árido
	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - UFRRJ
	Universidade Federal Rural de Pernambuco
	Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)
	Universidade Federal Piauí
	Universidade Federal Fluminense - UFF
	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)
	Universidade Federal do Sul da Bahia

	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
	Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
	Universidade Federal do Reconcavo da Bahia
	Universidade Federal do Paraná (UFPR)
	Universidade Federal do Pará (UFPA)
	Universidade Federal do Pampa (Unipampa)
	Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)
	Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT)
	Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
	Universidade Federal do Maranhão
	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
	Universidade Federal do Espiríto Santo - UFES
	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
	Universidade Federal do Ceará
	Universidade Federal do Cariri
	Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
	Universidade Federal do Amapá (Unifap)
	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
	Universidade Federal do Acre (UFAC)
	Universidade Federal de Viçosa - UFV
	Universidade Federal de Uberlândia - UFU
	Universidade Federal de Tocantins (UFT)
	Universidade Federal de Sergipe
	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
	Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ
	Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR
	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
	Universidade Federal de Roraima (UFRR)
	Universidade Federal de Rondônia (Unir)
	Universidade Federal de Pernambuco
	Universidade Federal de Pelotas (UFPel)
	Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
	Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
	Universidade Federal de Mato Grosso
	Universidade Federal de Lavras (UFLA)
	Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF
	Universidade Federal de Jataí
	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI

	Universidade Federal de Goiás
	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)
	Universidade Federal de Catalão
	Universidade Federal de Campina Grande
	Universidade Federal de Alfenas Unifal- MG
	Universidade Federal de Alagoas
	Universidade Federal da Paraíba
	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)
	Universidade Federal da Grande Dourados
	Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
	Universidade Federal da Bahia
	Universidade de Brasília
	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Institutos Federais	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
	Instituto Federal Sul Riograndense (IFSul)
	Instituto Federal Farroupilha (IFFar)
	Instituto Federal do Tocantins
	Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)
	Instituto Federal do Pará
	Instituto Federal do Amazonas
	Instituto Federal do Amapá
	Instituto Federal do Acre
	Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)
	Instituto Federal de Roraima
	Instituto Federal de Rondônia
	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará
	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas
	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia
	Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

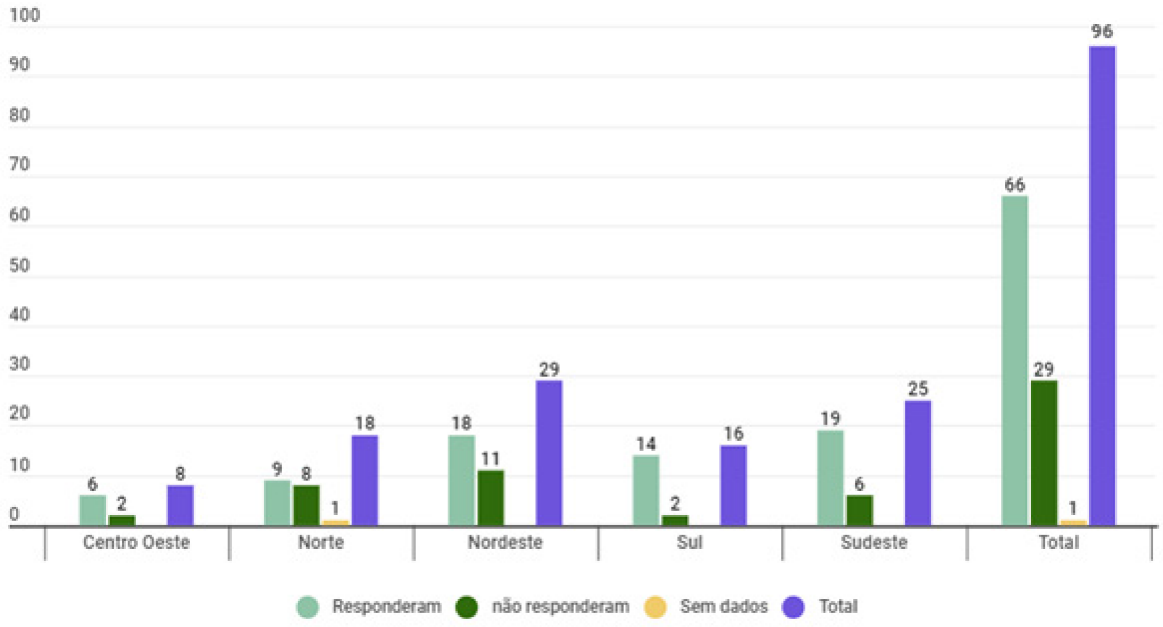
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo-IFES
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG
	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
	Instituto Federal de Brasília
	Instituto Federal Catarinense (IFC)

Após 30 dias de coleta de dados, percebemos que os retornos estavam praticamente nulos. Tendo em vista a realidade da COVID-19, em que as IES estão atuando em esquema de teletrabalho, foi necessário buscar outros meios de contato. Sendo assim, os pesquisadores foram divididos e cada um ficou responsável por um grupo de instituições, eles buscaram contato via telefone, e-mail e WhatsApp. Com essa ação os formulários foram novamente disparados.

A cada retorno recebido, um pesquisador entrava em contato com a instituição para validação dos dados, nos casos de dados contraditórios ou respostas em branco. As validações foram realizadas por meio telefônico, Whatsapp (mensagens e chamadas de vídeo e áudio), conferências no Meet e também por e-mail. A coleta de dados ocorreu até o dia 28/12/2020 e foi realizada de forma conjunta com a validação dos dados. Tivemos validações até o dia 17/01/2021 (para casos específicos).

O gráfico 1 apresenta a distribuição das respostas das IES com base nas regiões de sua localização, sendo assim podemos perceber que a região com o maior número de instituições Federais é a região Nordeste, nesta região o total de respondentes foi de 62,7%, o que totaliza 18 instituições. A região que representa o maior quantitativo de instituições que responderam à pesquisa foi a região Sul, com um total de 87,5% (14). A região que teve o menor número de respondentes com relação ao total de instituições que ela possui foi a região Norte, com o total de 50% (9) de respondentes.

Gráfico 1 - Total de instituições respondentes e não respondentes por Região
Fonte: Elaboração própria



O quadro 2 apresenta a classificação das 66 instituições que participaram da pesquisa, com o nome, tipo, se trata de Universidade Federal ou Instituto Federal, a região e o estado.

Quadro 2 - Classificação das instituições que participaram da pesquisa

Fonte: Elaborado pelos autores

***As instituições com "*" nos responderam que foram criadas em 2019 e que não possuem dados.**

Instituição	Tipo	Região	Estado
Instituto Federal de Brasília	Instituto Federal	Centro-oeste	Distrito Federal
Universidade Federal de Catalão	Universidade Federal	Centro-oeste	Goiás
Universidade Federal de Goiás	Universidade Federal	Centro-oeste	Goiás
Universidade Federal de Jataí	Universidade Federal	Centro-oeste	Goiás
Universidade Federal da Grande Dourados	Universidade Federal	Centro-oeste	Mato Grosso do Sul
Universidade Federal do Mato Grosso do Sul	Universidade Federal	Centro-oeste	Mato Grosso do Sul
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas	Instituto Federal	Nordeste	Alagoas
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano	Instituto Federal	Nordeste	Bahia
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia	Instituto Federal	Nordeste	Bahia
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Universidade Federal	Nordeste	Bahia
Universidade Federal do Sul da Bahia	Universidade Federal	Nordeste	Bahia

Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará	Instituto Federal	Nordeste	Ceará
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	Universidade Federal	Nordeste	Ceará
Universidade Federal do Cariri	Universidade Federal	Nordeste	Ceará
Universidade Federal do Ceará	Universidade Federal	Nordeste	Ceará
Universidade Federal do Maranhão	Universidade Federal	Nordeste	Maranhão
Universidade Federal de Campina Grande	Universidade Federal	Nordeste	Paraíba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	Instituto Federal	Nordeste	Pernambuco
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Instituto Federal	Nordeste	Pernambuco
Universidade Federal Rural de Pernambuco	Universidade Federal	Nordeste	Pernambuco
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Instituto Federal	Nordeste	Piauí
Universidade Federal do Piauí	Universidade Federal	Nordeste	Piauí
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Instituto Federal	Nordeste	Sergipe
Universidade Federal de Sergipe	Universidade Federal	Nordeste	Sergipe
Universidade Federal do Acre	Universidade Federal	Norte	Acre

Instituto Federal do Amapá	Instituto Federal	Norte	Amapá
Instituto Federal do Pará	Instituto Federal	Norte	Pará
Universidade Federal do Oeste do Pará	Universidade Federal	Norte	Pará
Universidade Federal do Pará	Universidade Federal	Norte	Pará
Universidade Federal Rural da Amazônia	Universidade Federal	Norte	Pará
Instituto Federal de Rondônia	Instituto Federal	Norte	Rondônia
Universidade Federal de Rondônia	Universidade Federal	Norte	Rondônia
Universidade Federal de Tocantins	Universidade Federal	Norte	Tocantins
Universidade Federal do Norte do Tocantins*	Universidade Federal	Norte	Tocantins
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Instituto Federal	Sudeste	Espírito Santo
Universidade Federal do Espírito Santo	Universidade Federal	Sudeste	Espírito Santo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	Instituto Federal	Sudeste	Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Instituto Federal	Sudeste	Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Instituto Federal	Sudeste	Minas Gerais

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Instituto Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal de Itajubá	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal de Juiz de Fora	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal de Lavras	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal de São João Del Rei	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal de Uberlândia	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal de Viçosa	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	Universidade Federal	Sudeste	Minas Gerais
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Instituto Federal	Sudeste	Rio de Janeiro
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Universidade Federal	Sudeste	Rio de Janeiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Instituto Federal	Sudeste	São Paulo
Universidade Federal de São Carlos	Universidade Federal	Sudeste	São Paulo
Universidade Federal de São Paulo	Universidade Federal	Sudeste	São Paulo
Universidade Federal da Integração LatinoAmericana	Universidade Federal	Sul	Paraná
Universidade Federal do Paraná	Universidade Federal	Sul	Paraná

Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Instituto Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Instituto Federal Farroupilha	Instituto Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Instituto Federal Sul Riograndense	Instituto Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	Universidade Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Universidade Federal de Pelotas	Universidade Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Pampa	Universidade Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande	Universidade Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Universidade Federal	Sul	Rio Grande do Sul
Instituto Federal Catarinense	Instituto Federal	Sul	Santa Catarina
Instituto Federal de Santa Catarina	Instituto Federal	Sul	Santa Catarina
Universidade Federal da Fronteira Sul	Universidade Federal	Sul	Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal	Sul	Santa Catarina

Para visualizar a distribuição das IES respondentes, foi elaborado um mapa interativo, que pode ser acessado pelo link https://pt-br.padlet.com/janainaangelina/tipbyefh1ishv3dq e por meio do QRCODE abaixo:

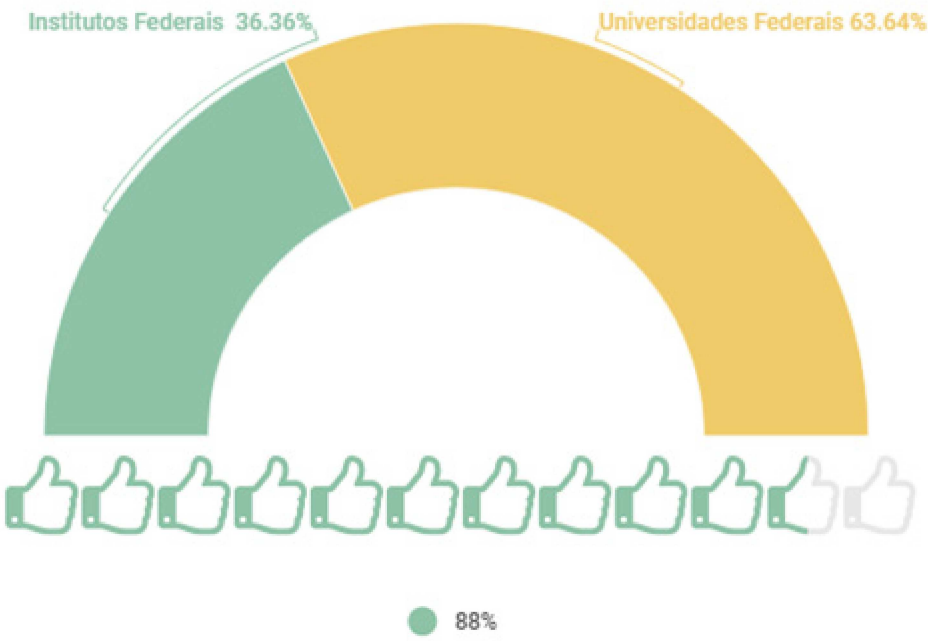
Mapa 1 - Distribuição das instituições que participaram da pesquisa
Fonte: Elaborado pelos autores



Das instituições respondentes, 63,64% da amostra são Universidades Federais, o que totaliza 42 instituições. Os Institutos Federais compõem 36,36% da amostra, com um total de 24 respondentes. Destes respondentes 88% foram respostas completas e validadas e 12% são de respostas incompletas e que não foi possível finalizar a validação devido a questões específicas levantadas pelas IES, como férias do servidor ou falta de retorno da IES sobre uma ou outra informação. Mas, optamos por manter todos os 66 formulários, devido a dificuldade e importância de cada dado coletado.

Gráfico 2 - Total de respondentes por tipo de instituição e porcentagem total de questionários completos

Fonte: Elaborado pelos autores



3.3 Construção, validação e aplicação do instrumento de pesquisa

A construção do instrumento de pesquisa se trata da etapa 1 da pesquisa. A construção foi realizada com base em revisão teórica da área, análise técnica por meio das reuniões realizadas com a equipe da Enap, estruturação da primeira versão do instrumento, validação do instrumento por meio de especialistas e cálculo do Coeficiente de Validade de Conteúdo (CVC), elaboração da versão com as contribuições dos especialistas, aprovação da Enap e geração da versão final do instrumento validado.

O instrumento foi composto por 3 fatores. O fator 1 "Adesão a Lei de Cotas Lei nº 12.711/2012" composto por 9 (nove) itens sobre a adesão da Lei de cotas pelas Instituições de Ensino Superior Federais, disponibilização de informações, período de adesão, adesão ao SISU e políticas específicas da IES. O fator 2 "Banco de Dados", é composto por 6 (seis) itens voltados ao registro das informações sobre a raça/cor presentes nos formulários de matrícula, aos registros das informações dos estudantes cotistas da instituição de ensino e como as instituições controlam e armazenam essas informações. O fator 3 "Acompanhamento e avaliação da implementação" composto por 6 (seis) itens, buscou investigar se as instituições produziram políticas específicas com base na Lei n. 12.711/2012 e de que maneira é

feito o acompanhamento da implementação das políticas de cotas.

A validação de juízes/especialistas foi realizada por meio do cálculo do Coeficiente de Validade de Conteúdo (CVC) e objetivou verificar se os itens apresentavam validade e credibilidade quanto à clareza, à coerência e à relevância. Os 18 itens (contabilizando itens e subitens) foram avaliados por meio de uma escala do tipo Likert (graduada de 1 a 5). Para cálculo do (CVC), de acordo com o proposto por Hernandez-Nieto (2002), foram calculados o CVC para cada item do instrumento (CVCi), para o instrumento como um todo (CVCt).

Os passos foram os seguintes (Hernandez-Nieto, 2000):

1) Cálculo do Mx: média das notas de cada item

$$M_x = \frac{\sum_{i=1}^{J} x_i}{J} \qquad (1)$$

Σxi representa a soma das notas dos juízes e *J* representa o número de juízes que avaliaram o item.

2) *CVCi*: *CVC* para cada item

$$CVC_i = \frac{M_x}{V_{máx}} \qquad (2)$$

Onde *Vmáx* representa o valor máximo que o item poderia receber.

3) Erro (*Pei*): Cálculo que permite descontar possíveis vieses dos juízes avaliadores, para cada item

$$Pe_i = \left(\frac{1}{J}\right)^J \qquad (3)$$

4) *CVC* final de cada item:

$$CVC_c = CVC_i - Pe_i \qquad (4)$$

5) Cálculo de validade de conteúdo total (*CVCt*) do instrumento, para cada uma das características (clareza, relevância e coerência)

$$CVC_t = Mcvc_i - Mpe_i \qquad (5)$$

O ponto de corte adotado para determinar níveis satisfatórios para clareza, coerência e relevância foi de *CVCc* ≥ 0,70 para cada um dos itens e de CVCt ≥ 0,70 para o instrumento, seguindo a recomendação da literatura da área (CASSEPP-BORGES; BALBINOTTI; TEODORO, 2010).

Para facilitar a compreensão, disponibilizamos os itens abaixo com a numeração utilizada para validação e a numeração do instrumento. Isso, porque os itens possuem números diferentes no instrumento e na validação, tendo em vista que alguns deles são complexos e compostos por mais de uma afirmativa, no entanto, são avaliados individualmente:

Quadro 3 - Descrição dos itens de acordo com a numeração
Fonte: Elaborado pelos autores

Nº no instrumento	Item no instrumento	Nº na validação
01	A sua instituição disponibiliza informações sobre as vagas reservadas pela Lei 12.711/2012 ( ) sim ( ) não	1
01.1	Por qual meio as informações são disponibilizadas aos estudantes ( ) Edital de seleção para o vestibular ( ) Site da Instituição ( )Outros meios _____	2
02	Período de adesão a lei de Cotas 12.711/2012	3

03	Sua instituição adere ao SISU? ( ) sim ( ) não	4
03.1	Em que ano se deu a adesão ao SISU	5
04	Qual programa sua instituição utiliza para atender a Lei de cotas? ( ) SISU e Programa de ações afirmativas próprio da Instituição ( ) SISU ( ) Programa de ações afirmativas próprio da Instituição	6
04.1	Indique o ano e a porcentagem da adesão de acordo com os registros da Instituição O primeiro ano da seleção deverá ser o ano marcado na questão 02. SISU _____ ano (do ano marcado na questão 02 até 2019) _____ % (listar de 0 a 100%) Programa de ações afirmativas próprio da Instituição _____ ano (do ano marcado na questão 02 até 2019) _____ % (listar de 0 a 100%) Precisamos da série histórica, assim ele deve marcar a porcentagem ano a ano. Até chegar no ano em que ele vai marcar 100% em apenas uma das opções. Quando chegar neste ano, não precisa mais aparecer os demais.	7
05	Quando a Lei de cotas foi aprovada a Instituição já adotava alguma política de ação afirmativa? ( ) sim ( ) não	8
05.1	Quais ações afirmativas?	9

06	Houve registro das informações raça/cor nos formulários de matrícula? ( ) sim ( ) não	10
06.1	Se o registro não foi realizado no formulário de matrícula, como foi registrada a informação de entrada dos alunos cotistas?	11
07	Os registros das informações dos ingressantes cotistas da sua Instituição estão disponíveis em algum banco de dados? ( ) sim ( ) não	12
07.1	Como a Instituição faz o controle das informações dos ingressantes cotistas?	13
07.2	Onde essas informações estão armazenadas? ( ) Sistema próprio da Instituição ( ) Sistema Eletrônico de informações da Instituição (SEI) ( ) planilhas em Excel ( ) documentos em papel	14
08	A instituição produziu políticas específicas com base na Lei? ( ) sim ( ) não	15
08.1	Quais foram as políticas?	16
09	A Instituição desenvolve alguma ação de acompanhamento do processo de implementação da Lei? ( ) sim ( ) não	17

10	A instituição desenvolve alguma ação de avaliação da implementação da Lei ( ) sim ( ) não	18

O CVC total do instrumento foi bem elevado 0,89. Quanto ao CVC de cada item do instrumento, o quadro 04 demonstra o comportamento quanto aos aspectos, clareza, coerência e relevância. Quanto mais próximo de 1,0, mais confiável é o item.

Quadro 4 - Cálculo do CVC do item
Fonte: Elaborado pelos autores

	Clareza	Coerência	Relevância	Média
1	0,96	1,00	1,00	0,99
2	0,96	1,00	1,00	0,99
3	1,00	1,00	1,00	1,00
4	1,00	1,00	1,00	1,00
5	1,00	1,00	1,00	1,00
6	0,92	0,92	1,00	0,95
7	0,84	0,96	0,88	0,89
8	1,00	0,80	0,80	0,87
9	0,92	1,00	1,00	0,97
10	1,00	0,92	0,92	0,95
11	0,80	0,80	0,80	0,80
12	0,80	0,80	0,80	0,80
13	0,76	0,80	0,80	0,79
14	0,80	0,80	0,80	0,80
15	0,96	0,88	0,88	0,91
16	0,80	0,80	0,80	0,80
17	0,72	0,80	0,80	0,77
18	0,76	0,80	0,80	0,79

De acordo com a literatura itens cujo resultado apresenta *CVCi* < 0,70, devem ser retirados do instrumento (CASSEPP-BORGES; BALBINOTTI; TEODORO, 2010). Observa-se no quadro 4, não temos nenhum item nesta condição. No entanto, os itens 13, 17 e 18 apresentam média muito baixa em relação aos demais para o elemento "clareza". Seguindo as sugestões dadas pelos juízes, foram realizadas as adequações como pode ser observado no apêndice 5.

Após revisão dos pesquisadores da UNB e da Enap, o instrumento de pesquisa ficou configurado da seguinte forma:

Dados de caracterização

Nome da Instituição:

Classificação: ( ) Universidade Federal; ( ) Instituto Federal

Estado:

Setor responsável pelo preenchimento das informações

Nome:

Contato telefônico:

E-mail:

Quadro 5 - Instrumento de pesquisa validado

Fonte: Elaborado pelos autores

Fator	n°	Item	Formato da questão
Adesão a Lei de Cotas 12.711/2012	01	A sua instituição disponibiliza informações sobre as vagas reservadas pela Lei de Cotas 12.711/2012	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 01.1
	01.1	Por qual meio as informações são disponibilizadas aos estudantes	( ) Edital de seleção para o vestibular ( ) Site da Instituição ( )Outros meios _____
	02	Período de adesão a lei de Cotas 12.711/2012	Inserir marcadores de data automático (semestre/ano)

03	Sua instituição adere ao SISU?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a 03.1
03.1	Em que ano se deu a adesão ao SISU	Incluir marcador automático a partir de 2010 (ano em que o SISU foi instituído)
04	Qual programa sua instituição utiliza para atender à Lei de Cotas na Graduação?	( ) SISU e Programa de cotas próprio da Instituição ( ) SISU ( ) Programa de cotas próprio da Instituição Se ele marcar a primeira alternativa, deverá direcionar para a questão 04.1
04.1	Indique o ano e a porcentagem da adesão de acordo com os registros da Instituição	O primeiro ano da seleção deverá ser o ano marcado na questão 02. SISU _____ ano (do ano marcado na questão 02 até 2019) _____ % (listar de 0 a 100%) Programa de cotas próprio da Instituição _____ ano (do ano marcado na questão 02 até 2019) _____ % (listar de 0 a 100%) Precisamos da série histórica, assim ele deve marcar a porcentagem ano a ano. Até chegar no ano em que ele vai marcar 100% em apenas uma das opções. Quando chegar neste ano, não precisa mais aparecer os demais.

Banco de Dados

05	Quando a Lei de Cotas foi aprovada a Instituição já adotava alguma política de cotas?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 05.1
05.1	Quais foram as políticas de cotas adotadas? E para quais públicos?	Aberta (500 caracteres)
06	Houve registro das informações raça/cor nos formulários de matrícula?	( ) sim ( ) não Se a resposta for “não” abre a pergunta 06.1 Se a resposta for “sim” abre para a pergunta 06.2
06.1	Se o registro não foi realizado no formulário de matrícula, como foi registrada a informação de entrada dos alunos cotistas?	Pergunta aberta (500 caracteres)
06.2	Como foi feito o registro de raça/cor?	( ) autodeclaração ( ) heteroidentificação
07	Os registros das informações dos ingressantes cotistas da sua Instituição estão disponíveis em algum banco de dados?	( ) sim ( ) não Se a resposta for “não” abre a pergunta 07.1 Se a resposta for “sim” direciona para a pergunta 07.2
07.1	Como a Instituição faz o controle das informações dos ingressantes cotistas?	Aberta (500 caracteres)

Acompanhamento e avaliação da implementação	07.2	Onde essas informações estão armazenadas?	( ) Sistema próprio da Instituição ( ) Sistema Eletrônico de informações da Instituição (SEI) ( ) planilhas em Excel ( ) documentos em papel
	08	A instituição produziu políticas específicas com base na Lei de Cotas?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 08.1
	08.1	Quais foram as políticas?	Aberta (500 caracteres)
	09	A Instituição monitora a implementação da Lei n. 12.711/2012?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 09.1
	09.1	De que forma esse monitoramento é realizado?	Aberta (500 caracteres)
	10	A Instituição desenvolve ou já desenvolveu alguma ação de avaliação que considera destaque para o bom andamento da Política de cotas?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 10.1
	10.1	Quais foram as ações desenvolvidas, para que possamos construir um banco de boas práticas?	Aberta (500 caracteres)

A aplicação do instrumento de pesquisa ocorreu por meio do Software LimeSurvey, que consiste em um software livre para aplicação de questionários online. A coleta de dados ocorreu no período de junho a dezembro de 2020. Sendo

que de junho a julho a coleta foi apenas no Centro-Oeste e a partir de agosto a coleta se estendeu a todas as regiões do Brasil.

3.4 Procedimentos de análise dos dados

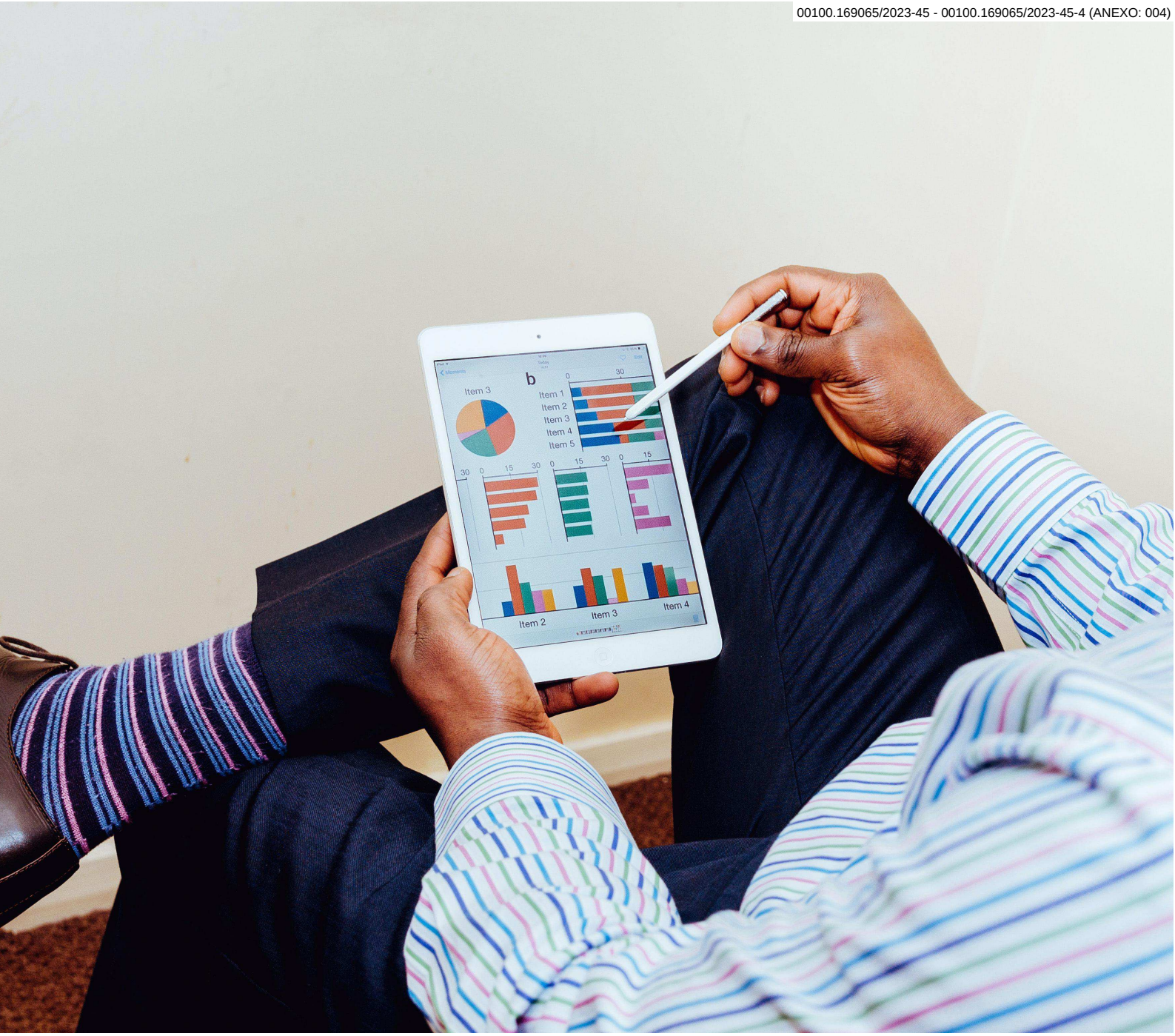
No que diz respeito a análise quantitativa, foram utilizados métodos de estatística descritiva para a caracterização da amostra e frequência das variáveis. Observar-se-á, na apresentação dos resultados que a pesquisa foi disparada para todo o universo de Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil em âmbito federal e que as respostas foram consideradas de acordo com a frequência obtida em cada item. Por este motivo, cada item pode apresentar uma variação em sua contagem final, uma vez que 12% (8) instituições não responderam a pesquisa completa e os pesquisadores não conseguiram validar todos os dados. Assim, o computo do total de respondentes pode variar de 66 a 58 respostas para cada item.

Quanto à análise qualitativa, referente às questões abertas do questionário, optou-se pela análise de conteúdo (Bardin, 2011). Conforme esclarece a autora (2011), a análise do conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos em constante aperfeiçoamento, que se aplica a discursos e conteúdos bastante diversificados. Configura-se como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que faz uso de procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. Visa obter indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência/interpretação do pesquisador sobre conhecimentos relativos às condições de produção e de recepção dessas mensagens. A inferência é o procedimento intermediário que permite a passagem da descrição (enumeração das características do texto) à interpretação (significação dessas características). Bardin (2011) propõe organização em fases, a saber: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados, da inferência e da interpretação.

Desta forma, a análise de conteúdo realiza-se em informações obtidas nas respostas oriundas das questões “abertas” da aplicação de instrumentos metodológicos, como questionários e entrevistas. Assim, a técnica mostrou-se adequada para analisar as questões abertas referente à pesquisa acerca da adoção de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior do Brasil, conforme a Lei nº 12.711/2012. Para tal pesquisa foram identificadas categorias que apresentam uma frequência para cada citação, vale ressaltar que somadas, estas frequências podem ultrapassar o número de IES que responderam a pesquisa, isso se justifica pelo fato de que uma Instituição, pode ter contribuído com conteúdo para mais de uma categoria. Por exemplo, quando perguntamos se a instituição possuía alguma política anterior a Lei de Cotas e ela respondeu que sim, avançamos e perguntamos: quais e para quais públicos, uma mesma instituição pode estar sendo contabilizada

em mais de um público, ou seja, não se deve considerar as frequências das análises de conteúdo em termos de compará-las ao número de instituições que responderam a pesquisa, mas sim a importância da categoria identificada para a questão analisada.

CAPÍTULO 4



.4.

ANÁLISE DOS RESULTADOS DA PESQUISA

A seguir serão apresentadas as análises dos dados em conjunto com a discussão dos resultados. A estrutura de apresentação dos resultados seguirá os fatores do instrumento de pesquisa.

4.1 FATOR 1 - Adesão a Lei de Cotas n° 12.711/2012

O fator 1, foi composto por 9 questões que versam sobre a adesão da Lei de cotas pelas Instituições de Ensino Superior Federais. Os itens estão relacionados à disponibilização de informações, ao período de adesão, à adesão ao SISU e às políticas específicas da IES, os itens são os seguintes:

Quadro 6 - Descrição dos itens que compõem o Fator 1
Fonte: Elaborado pelos autores

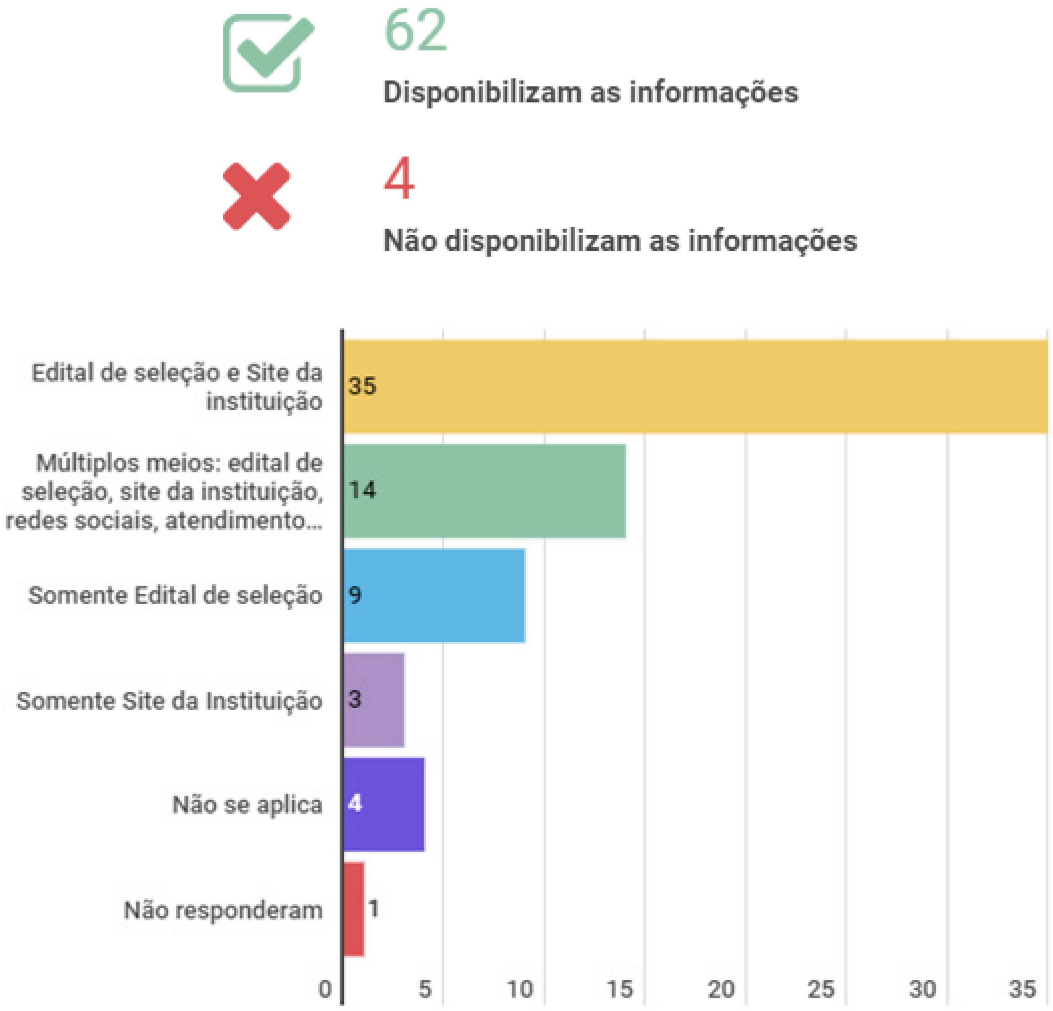
Fator	n°	Item
Adesão a Lei de Cotas 12.711/2012	01	A sua instituição disponibiliza informações sobre as vagas reservadas pela Lei de Cotas 12.711/2012
	01.1	Por qual meio as informações são disponibilizadas aos estudantes
	02	Período de adesão a lei de Cotas 12.711/2012
	03	Sua instituição adere ao SISU?
	03.1	Em que ano se deu a adesão ao SISU
	04	Qual programa sua instituição utiliza para atender à Lei de Cotas na Graduação?
	04.1	Indique o ano e a porcentagem da adesão de acordo com os registros da Instituição
	05	Quando a Lei de Cotas foi aprovada a Instituição já adotava alguma política de cotas?
	05.1	Quais foram as políticas de cotas adotadas? E para quais públicos?

Quando perguntados se a instituição disponibiliza informações sobre as vagas reservadas pela Lei de Cotas 12.711/2012, 62 instituições (93,9%) afirmam que disponibilizam as informações, enquanto apenas 4 (6,1%) não disponibilizam. Vale ressaltar que as instituições que responderam que não disponibilizam os dados, são instituições que responderam o questionário de forma incompleta e não retornaram os contatos dos pesquisadores para validação dos dados. No campo sobre como disponibilizam as informações, as mesmas instituições responderam

"não se aplica", como pode ser observado no Gráfico 3.

Gráfico 3 - Relação dos meios de disponibilização das informações aos estudantes sobre vagas reservadas pela Lei de Cotas 12.711/2012

Fonte: Elaborado pelos autores



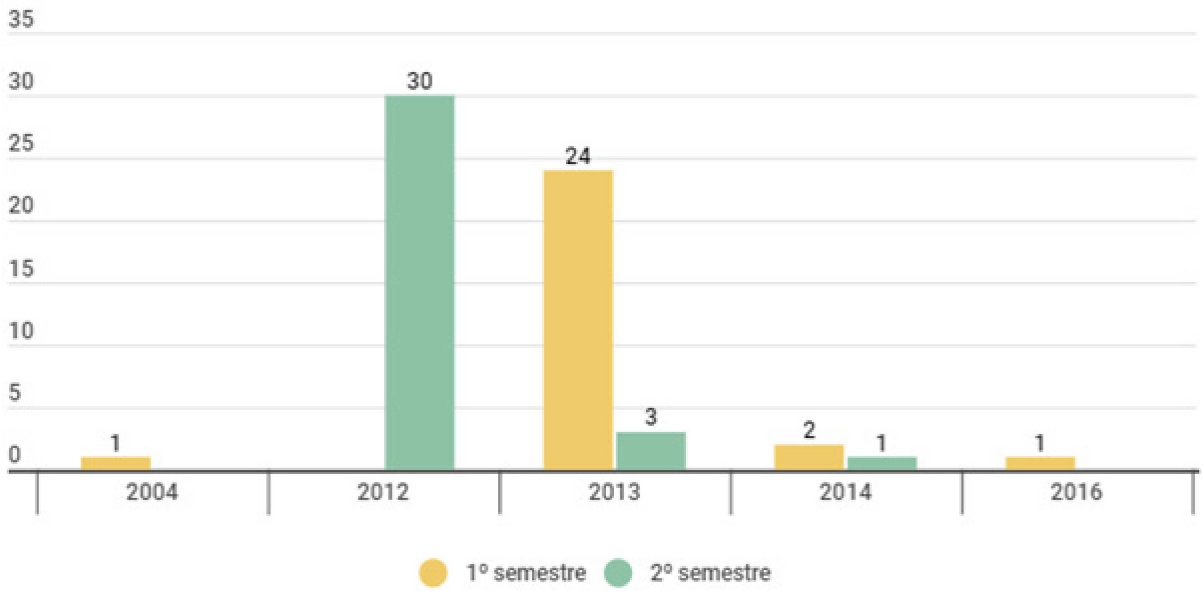
Os dados do gráfico 3 demonstram que a maioria das instituições respondentes, ou seja, 53% disponibilizam as informações referentes à política de cotas por meio dos editais de seleção e site da instituição, seguidos de 21,2% das instituições que utilizam meios múltiplos de divulgação, tais como edital de seleção, site da instituição, redes sociais, atendimento presencial, por telefone e por e-mail, rádio, tv, entre outros. Apresentam-se ainda instituições que disponibilizam as informações apenas por edital de seleção (13,6%) e somente pelo site da instituição (4,5%).

No que se refere à data de adesão à Lei de Cotas n° 12.711/2012, 62 instituições

(93,9%) responderam ao item, dentre elas pôde-se observar que 30 (48,3%) aderiram à Lei desde sua aprovação em 2012. Seguido de 27 instituições (43,5%) que aderiram à Lei em 2013, com uma maior representatividade em 1º/2013, como pode ser observado no gráfico 4. Nos anos seguintes, entre 2014 e 2016, o número de adesão foi menor, representando um total de 6,4%. Isso revela que grande parte das Instituições do Ensino Superior do Brasil aderiram a Lei de Cotas desde sua efetivação. A Universidade Federal de Tocantins respondeu que aderiu em 2004 fazendo referência ao fato de que adota ações afirmativas desde esta data, como se trata de uma instituição que não conseguimos contatar para validação dos dados, optamos por manter a resposta da IES como 2004.

Cabe salientar que as demais instituições responderam ao questionário de forma incompleta e não retornaram os contatos dos pesquisadores para validação dos dados. Todavia, como a lei de cotas é obrigatória, compreende-se que as demais instituições também aderiram ao programa, mas não é possível informar o período de adesão.

Gráfico 4 - Semestre/ano de adesão à Lei de Cotas nº 12.711/2012
Fonte: Elaborado pelos autores



Quando questionadas em relação à adesão ao SISU, 57 instituições (86,3%) responderam que aderem ao sistema, enquanto 9 (13,6%) afirmaram que não, ver gráfico 5. Desse quantitativo, pôde-se observar, no gráfico 5, uma maior adesão no ano de 2010, quando o SISU foi criado, representando um total de 44,7%, seguido de

19,6% em 2011; 8,9% em 2012; 7,1% em 2013; 10,7% em 2014; 3,6% nos anos de 2015 e 2017 e somente uma adesão em 2016 (1,8%).

Gráfico 5 - Instituições que aderiram ao SISU
Fonte: Elaborado pelos autores

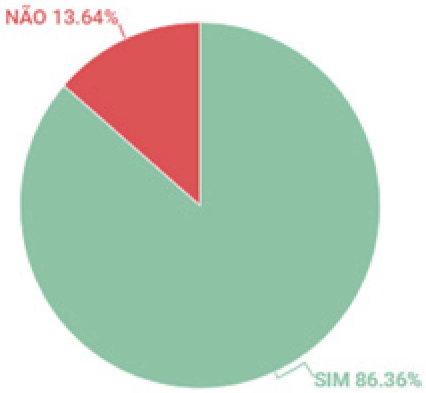
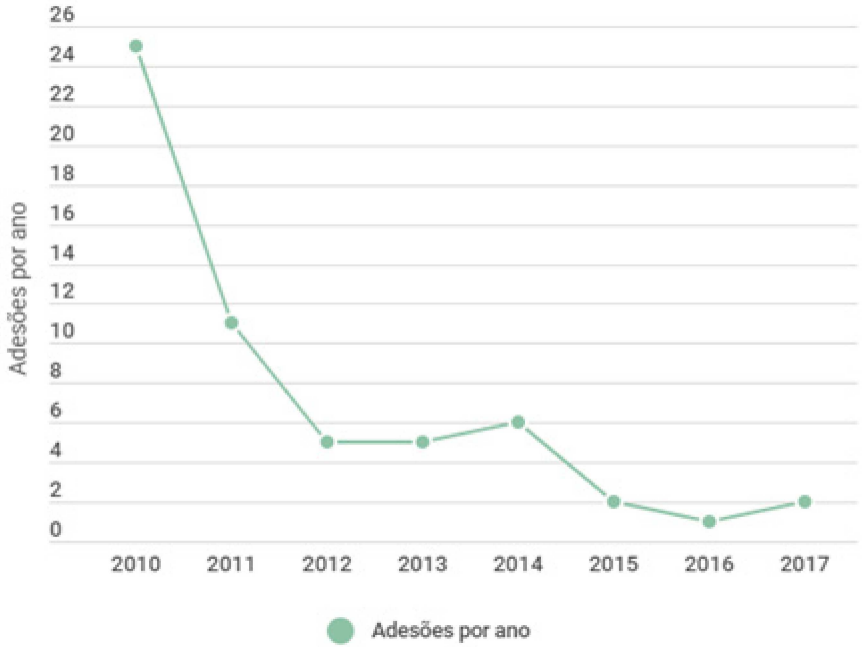


Gráfico 6 - Ano de adesão ao SISU
Fonte: Elaborado pelos autores

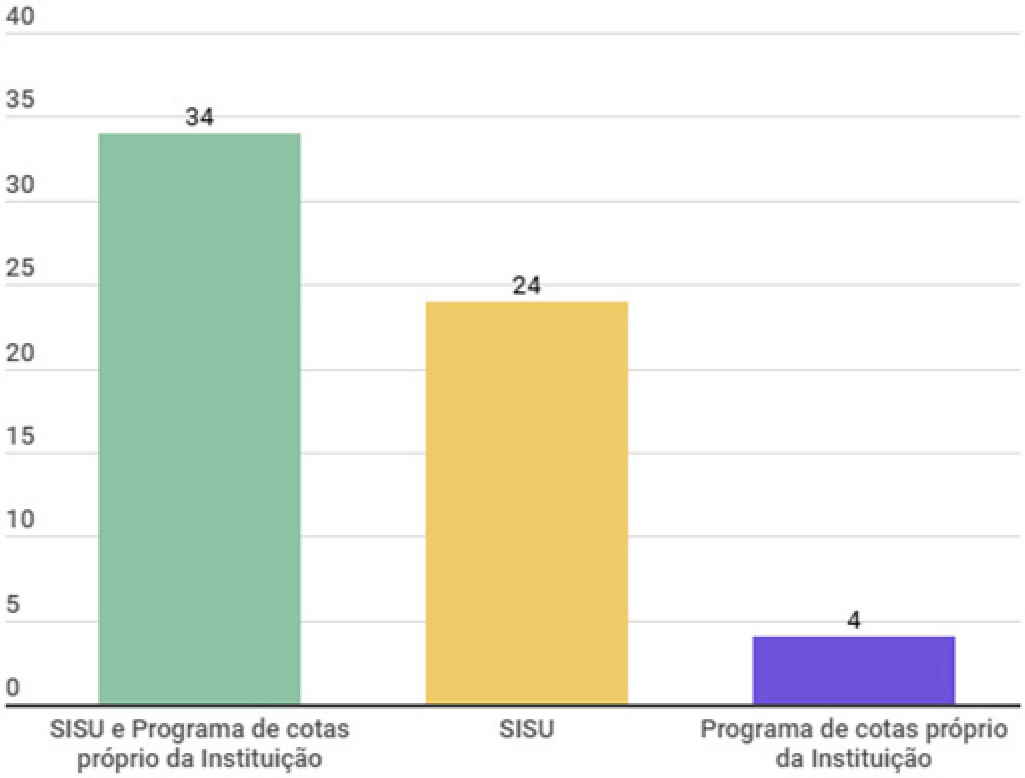


Quando perguntados a respeito do programa utilizado para atender à Lei de Cotas na graduação, dentre as Instituições respondentes, 24 (38,7%) alegaram ter

como programa somente o SISU, enquanto 4 (6,4%) mantém um sistema próprio de cotas e 34 (54,9%) possuem tanto o SISU quanto algum programa próprio, ver gráfico 7.

Gráfico 7 - Relação de programas utilizados pelas instituições para atender à Lei de Cotas

Fonte: Elaborado pelos autores



Das 34 instituições que responderam que aderem ao SISU e ao Sistema Próprio da Instituição, perguntamos como foi a série histórica de adesão ao SISU e como as vagas são disponibilizadas entre os dois sistemas. As Instituições poderiam responder com base na porcentagem de adesão de cada ano a contar do ano de 2012. Obtivemos 31 respostas quanto a série histórica, que pode ser conferida na tabela 1. Note que a sigla S.P. foi utilizada para representar Sistema Próprio da Instituição. De acordo com os dados podemos observar que muitas instituições foram migrando seus sistemas próprios para o SISU até terem 100% das vagas ofertadas pelo SISU, como é o caso do Instituto Federal Catarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas, Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, Universidade

Federal de Viçosa – UFV, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, Universidade Federal do Sergipe e Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR.

Algumas mantém ambos os sistemas até o momento atual e algumas experimentaram um aumento de vagas pelo SISU, mas atualmente a maior parte das vagas das instituições que possuem Sistema Próprio e SISU, são ofertadas pelo sistema próprio (ver síntese Tabela 1), como é o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, Instituto Federal do Pará, Universidade Federal de Santa Catarina, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e Universidade Federal do Paraná.

Vale ainda destacar que o Instituto Federal do Sergipe, aplica 50% das vagas para o SISU e 50% para o sistema próprio no primeiro semestre, na seleção do segundo semestre 100% das vagas são ofertadas por sistema próprio e a UFSCAR adere ao SISU, mas tem seu programa próprio e editais específicos para as vagas para indígenas e refugiados, por isso em sua série histórica consta uma "obs" para o Sistema Próprio.

Tabela 1 - Série histórica de adesão ao SISU
Fonte: Elaborado pelos autores

Instituição	Ano de adesão	Série histórica															
		2012		2013		2014		2015		2016		2017		2018		2019	
		SISU	S.P.	SISU	S.P.	SISU	S.P.	SISU	S.P.	SISU	S.P.	SISU	S.P.	SISU	S.P.	SISU	S.P.
Instituto Federal Catarinense (IFC)	1sem 2013	00%	00%	00%	100%	00%	100%	50%	50%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG	1sem 2016	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	00%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	2sem 2012	00%	00%	36%	64%	27%	73%	35%	65%	44%	56%	24%	76%	36%	64%	21%	79%

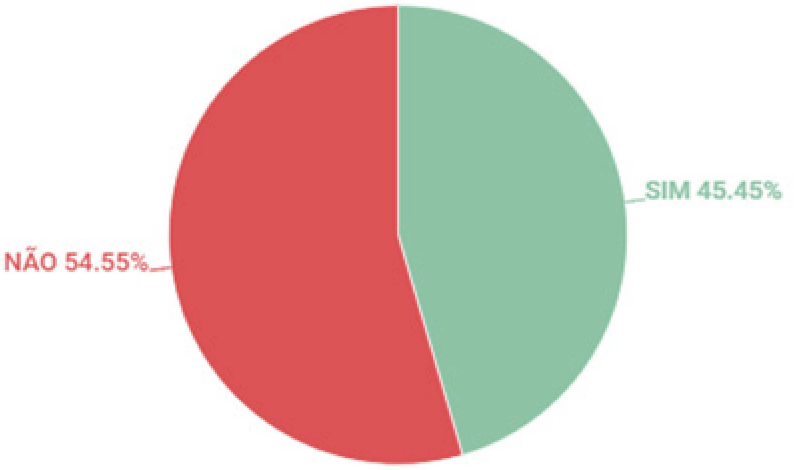
*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	1sem 2013	00%	00%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	1sem: 50% 2sem: 00%	1sem: 50% 2sem: 100%	1sem: 50% 2sem: 00%	1sem: 50% 2sem: 100%	1sem: 50% 2sem: 00%	1sem: 50% 2sem: 100%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	2 sem 2012	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	30%	70%	30%	70%	30%	70%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	2 sem 2012	20%	80%	20%	80%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF	1 sem 2013	00%	00%	25%	75%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia	2 sem 2014	-------	------	-------	-------	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas	2sem 2012	10%	90%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%
Instituto Federal do Pará	2sem 2012	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	40%	60%	40%	60%
Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)	2sem 2012	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal da Grande Dourados	2sem 2013	-------	------	-------	------- -	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal de Catalão	1sem 2013	-------	------	20%	80%	30%	70%	40%	60%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal de Goiás	1sem 2013	-------	------	20%	80%	30%	70%	40%	60%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI	1sem 2013	-------	------	25%	75%	50%	50%	75%	25%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%

Universidade Federal de Jataí	1sem 2013	-------	------	20%	80%	30%	70%	40%	60%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF	2sem 2012	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal de Lavras (UFLA)	1sem 2013	-------	------	-------	------	60%	40%	60%	40%	60%	40%	60%	40%	60%	40%	60%	40%
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	2sem 2012	-------	------	40%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	1sem 2013	-------	------	-------	------	-------	------	30%	70%	30%	70%	30%	70%	30%	70%	30%	70%
Universidade Federal de Viçosa – UFV	1sem 2013	-------	------	80%	20%	74,5%	25,5%	72,2%	22,8%	96,4%	3,6%	98,2%	1,8%	98,2%	1,8%	98,2%	1,8%
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO	2sem 2012	30%	70%	50%	50%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%
Universidade Federal do Maranhão	1sem 2013	-------	------	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	2sem 2012	50%	50%	50%	50%	52%	48%	52%	48%	52%	48%	52%	48%	52%	48%	52%	48%
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	2sem 2012	10%	80%	10%	80%	10%	80%	20%	80%	20%	80%	10%	90%	10%	90%	10%	90%
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	2sem 2012	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2sem 2013	-------	------	40%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	2sem 2012	70%	30%	70%	30%	70%	30%	30%	70%	30%	70%	30%	70%	30%	70%	20%	80%
Universidade Federal de Uberlândia – UFU	2sem 2012	65%	35%	65%	35%	65%	35%	65%	35%	65%	35%	65%	35%	65%	35%	65%	35%
Universidade Federal de Sergipe	2sem 2012	00%	100%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%	100%	00%
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano	2sem 2012	100%	00%	100%	00%	100%	00%	90%	10%	90%	10%	90%	10%	90%	10%	90%	10%
Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	2sem 2012	100%	*Obs	100%	*Obs	100%	*Obs	100%	*Obs	100%	*Obs	100%	*Obs	100%	*Obs	100%	*Obs

No que tange à adoção de alguma política de cotas anteriormente à Lei n°12.711/2012, 30 (45,4%) das IES respondentes já adotavam alguma política de cotas quando a Lei de Cotas foi aprovada, enquanto 36 (54,5%) não, como pode ser observado no Gráfico 8.

Os dados demonstram que desde antes da aprovação da Lei de Cotas n° 12. 711/2012, muitas instituições já buscavam promover a igualdade de condições ao acesso e permanência aos estudantes com diversidade socioeconômica, cultural e étnico-racial e à universalização da educação inclusiva, como pode ser observado no relatório em tela.

Gráfico 8 - Política de cotas anterior à aprovação da Lei n° 12.711/2012
Fonte: Elaborado pelos autores



De acordo com as instituições que afirmaram já adotar alguma política, antes da promulgação da Lei, perguntamos "Quais foram as políticas adotadas e para quais públicos se destinam?". Com base na análise de conteúdo foram identificadas políticas de reserva de vagas e ações afirmativas, para os públicos: alunos de escola pública, indígenas, negros, pessoas com deficiência, indígenas e quilombolas, pretos e pardos, agricultura familiar, professores da educação básica e refugiados, conforme demostra o Gráfico 9. Salienta-se que de acordo com o IBGE o termo correto é "pretos e pardos" (PETRUCCELLI; SABOIA, 2013) no entanto, como a pergunta foi aberta e as instituições escreveram "negros e pardos", para manter coerência com a definição dada pelo IBGE a categoria foi nomeada como "pretos e pardos".

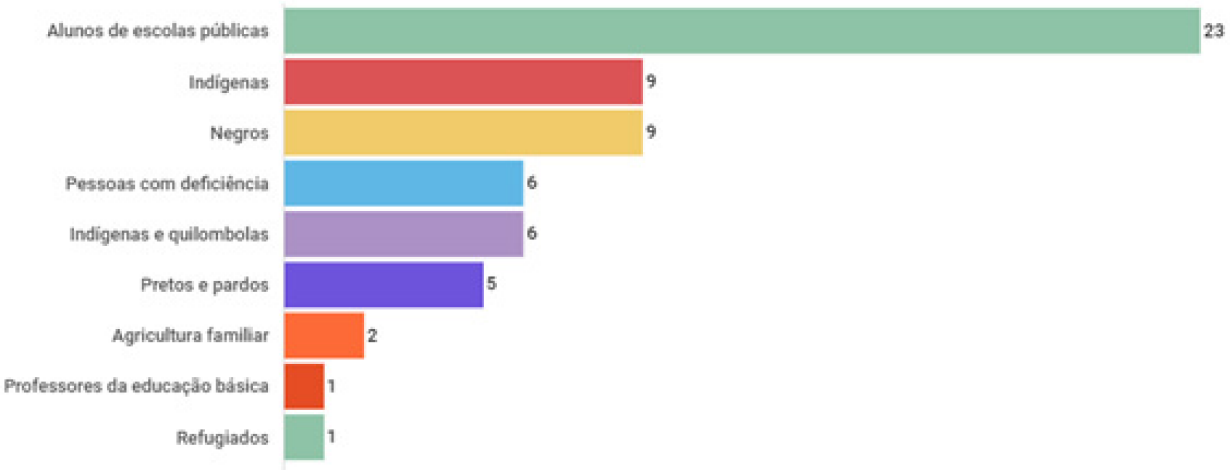
O público com maior frequência na pesquisa são alunos oriundos de escolas públicas, representando um total de 23 respostas, sendo que parte da porcentagem reservada para esse público é destinada aos alunos autodeclarados negros, como é

o caso da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, a qual destina 50% de vagas na graduação para estudantes de escola pública e destes, 25% para autodeclarados negros.

A Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, afirmou que desde 2011, possui um processo seletivo especial para candidatos indígenas, e que o levantamento de ingressantes nos anos de 2011 e 2012 indicou que cerca de 80% dos alunos eram oriundos de escolas públicas, sendo a maior parcela deles pardos, pretos e indígenas. Com a Lei n° 12.711, de 29 de agosto de 2012, no ano de 2013 houve um incremento de 15 vagas a mais do que em 2012 para candidatos indígenas.

Cabe salientar, ainda, a frequência relacionada às pessoas com deficiência, representando um total de 6 instituições que destinam vagas a pessoas com deficiência, a exemplo o Instituto Federal de Brasília, que destina parte das vagas em todos seus campis para pessoas com deficiência, a Universidade Federal do Maranhão, que desde outubro de 2006 destina cotas para alunos com deficiência e a Universidade Federal do Acre, que destina 5% das vagas nos cursos de graduação para pessoas com deficiência.

Gráfico 9 - Públicos de destinação das políticas adotadas pelas IES
Fonte: Elaborado pelos autores



4.2 FATOR 2 – Banco de Dados

Nesta subseção serão apresentadas as análises referentes aos dados do Fator 2 – Banco de Dados. Este fator é composto por 6 (seis) itens voltados ao registro das informações sobre a raça/cor presentes nos formulários de matrícula, aos registros das informações dos estudantes cotistas da instituição de ensino e como as instituições controlam e armazenam essas informações.

O fator 2, está composto pelos itens a seguir:

Quadro 7 - Descrição dos itens que compõem o Fator 2
Fonte: Elaborado pelos autores

Fator	nº	Item	Formato da questão
Banco de dados	06	Houve registro das informações raça/cor nos formulários de matrícula?	( ) sim ( ) não Se a resposta for "não" abre a pergunta 06.1 Se a resposta for "sim" abre para a pergunta 06.2
	06.1	Se o registro não foi realizado no formulário de matrícula, como foi registrada a informação de entrada dos alunos cotistas?	Pergunta aberta (500 caracteres)
	06.2	Como foi feito o registro de raça/cor?	( ) autodeclaração ( ) heteroidentificação
	07	Os registros das informações dos ingressantes cotistas da sua Instituição estão disponíveis em algum banco de dados?	( ) sim ( ) não Se a resposta for "não" abre a pergunta 07.1 Se a resposta for "sim" direciona para a pergunta 07.2
	07.1	Como a Instituição faz o controle das informações dos ingressantes cotistas?	Aberta (500 caracteres)
	07.2	Onde essas informações estão armazenadas?	( ) Sistema próprio da Instituição ( ) Sistema Eletrônico de informações da Instituição (SEI) ( ) planilhas em Excel ( ) documentos em papel

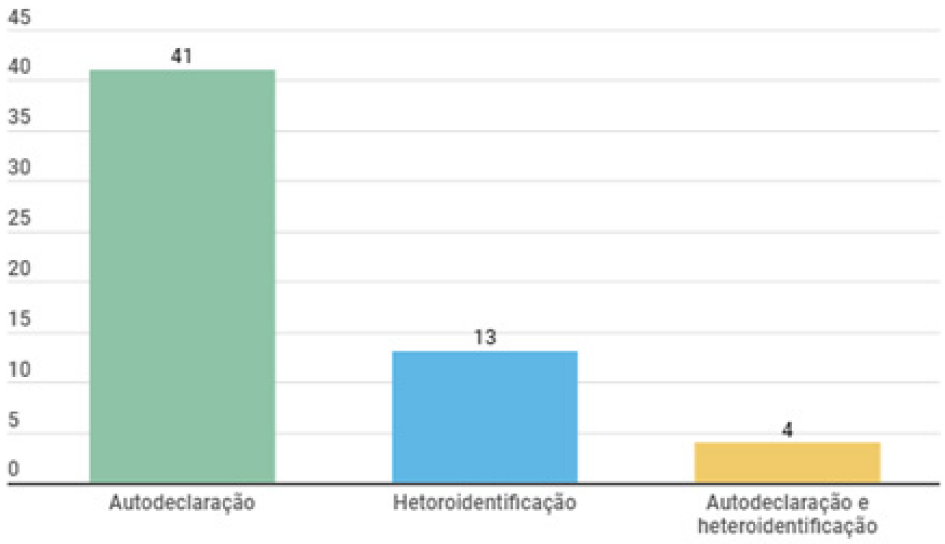
Quando perguntados se houve registro das informações raça/cor nos formulários de matrícula. Das instituições respondentes 58, ou seja, 98,6% afirmaram que houve o registro e 6 instituições responderam que não realizaram registro de tais informações.

Das instituições que responderam que não houve registro nos formulários de matrícula, apenas uma delas justificou que o registro é realizado nos editais do núcleo de concursos (Universidade Federal do Paraná).

Ainda referente a esse tema, perguntou-se como o registro foi realizado, se por meio de "autodeclaração" ou "heteroidentificação". Como apresentado no gráfico 10, 41 (70,6%) instituições afirmaram que o registro ocorre por meio de autodeclaração, e 13 (22,4%) por meio da heteroidentificação. Também constam 4 (6,8%) instituições as quais declararam autodeclaração e heteroidentificação, são elas: Universidade Federal de Catalão, Universidade Federal do Goiás, Universidade Federal de Jataí e a Universidade Federal do Cariri. Salienta-se que a Universidade Federal da Integração latino-americana iniciou o registro de raça/cor por meio de autodeclaração em 2014 passando para a heteroidentificação em 2019.

Ressalta-se ainda que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, inicialmente, para ocupar as vagas destinadas aos candidatos autodeclarados pretos ou pardos, exigia apenas o termo de autodeclaração, mas desde 2018, foi instituída a Comissão de Heteroidentificação Complementar, que entrevista os candidatos.

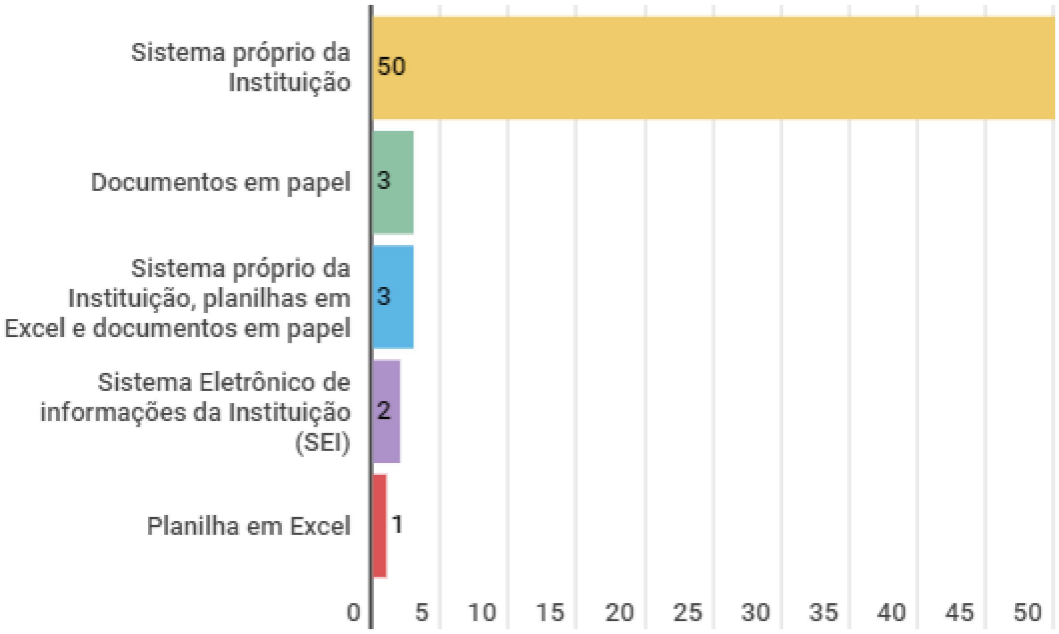
Gráfico 10 - Relação do registro de raça/cor
Fonte: Elaborado pelos autores



Em relação ao armazenamento de informações, dentre as instituições pesquisadas, das 66 respondentes sobre o registro das informações dos ingressantes cotistas, 59 (92.1%) estão disponíveis em algum banco de dados, enquanto 5 (7.8%) não estão disponíveis. Quando perguntado às instituições que não disponibilizam os registros, como elas fazem o controle das informações dos ingressantes cotistas. Das 5 (7.8%) respondentes, apenas o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Amapá, justificou que os registros são realizados por meio dos editais e preenchimento das vagas nos campi no ato da matrícula, as outras 4 (6.25%) instituições não responderam.

A pesquisa também pretendeu saber onde as Instituições armazenam estes dados, referente a esta questão, podemos observar o gráfico 11.

Gráfico 11 - Armazenamento de informações
Fonte: Elaborado pelos autores



Destaca-se, então, que entre as 59 instituições de ensino que registram os ingressantes cotistas por meio de banco de dados, a maioria, ou seja, 50 instituições (84.7%), armazenam tais informações por meio de sistema próprio. Também nota-se que 3 instituições, ou seja, 5%, armazenam tais informações por meio de documentos em papel. Outras 3 (5%), armazenam tais informações por meio de instrumentos diversos, tais como: sistema próprio da instituição, planilhas em Excel

e documentos em papel. Consta ainda que 2 (3,3%) armazenam as informações via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Por fim, apenas 1 instituição de ensino, (1,6)%, armazena essas informações por meio restrito em planilhas em Excel. Neste caso, observa-se que a grande maioria das instituições (84,7%) possui sistemas próprios de armazenamento, que dificulta a verificação da efetividade da política de cotas, por não se tratar de um sistema único integrado e parametrizado.

4.3 FATOR 3 – Acompanhamento e Avaliação da Implementação

O fator 3 "Acompanhamento e avaliação da implementação" buscou investigar se as instituições produziram políticas específicas com base na Lei n° 12.711/2012 e de que maneira é feito o acompanhamento da implementação das políticas de cotas.

O fator 3, foi composto por 6 questões, a saber:

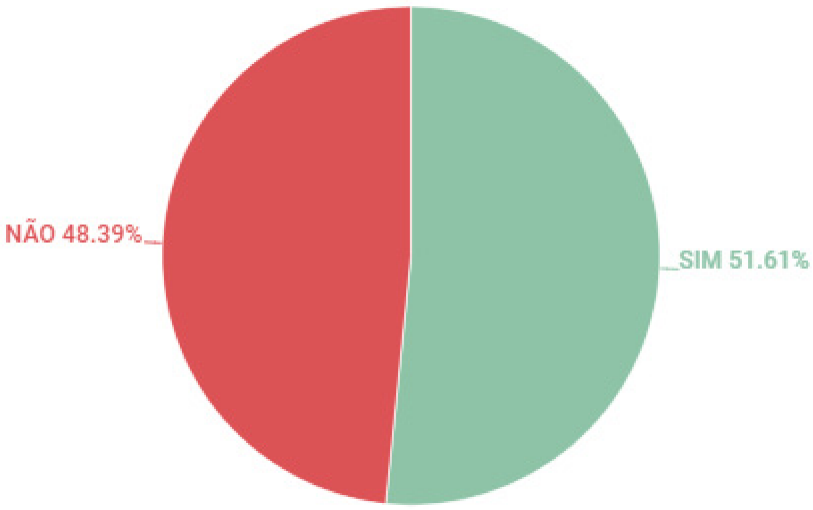
Quadro 8 - Descrição dos itens que compõem o Fator 3
Fonte: Elaborado pelos autores

Fator	n°	Item	Formato da questão
Acompanhamento e avaliação da implementação	08	A instituição produziu políticas específicas com base na Lei de Cotas?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 08.1
	08.1	Quais foram as políticas?	Aberta (500 caracteres)
	09	A Instituição monitora a implementação da Lei n° 12.711/2012?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 09.1
	09.1	De que forma esse monitoramento é realizado?	Aberta (500 caracteres)

10	A Instituição desenvolve ou já desenvolveu alguma ação de avaliação que considera destaque para o bom andamento da Política de cotas?	( ) sim ( ) não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 10.1
10.1	Quais foram as ações desenvolvidas, para que possamos construir um banco de boas práticas?	Aberta (500 caracteres)

Quando perguntamos se a instituição desenvolveu políticas específicas com base na Lei de Cotas, os dados coletados foram muito equilibrados. Enquanto 32 (51,61%) das instituições afirmam que produziram, 30 (48,39%) afirmam que não produziram (gráfico 12).

Gráfico 12 – Produção de políticas específicas com base na Lei de Cotas
Fonte: Elaborado pelos autores



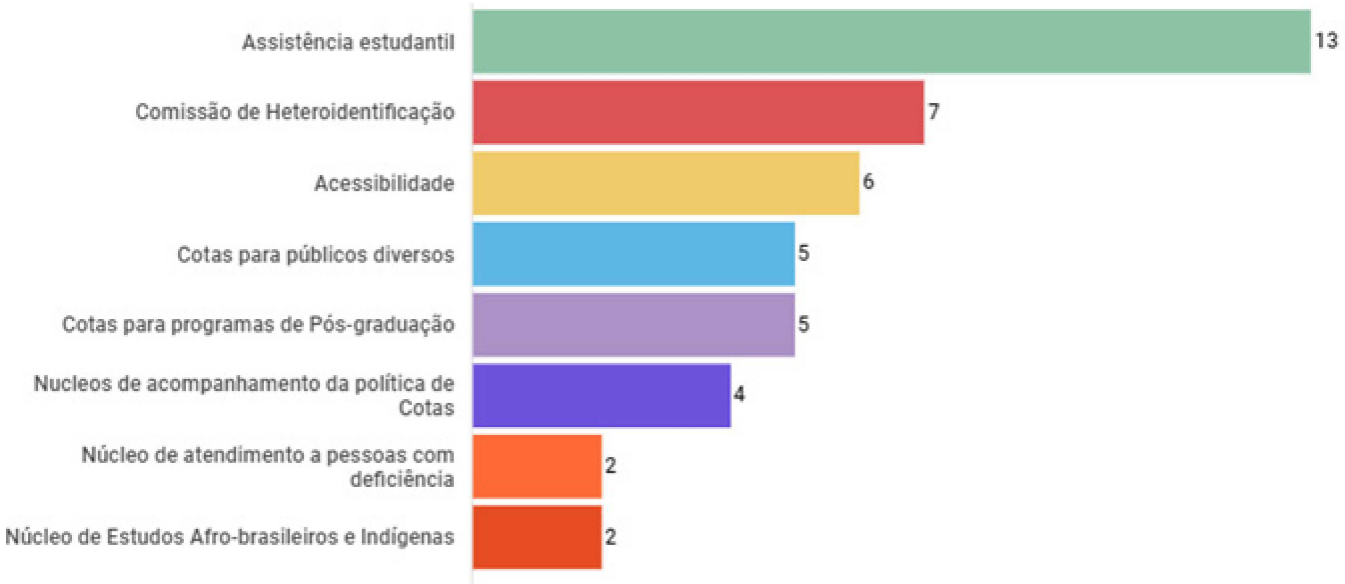
Ainda sobre este tema, para as instituições que responderam que produziram políticas específicas (51,61%), perguntou-se “Quais foram as políticas?”. Dentre as políticas produzidas pelas instituições de Ensino Superior, pode-se observar no gráfico 13 que a assistência estudantil foi mencionada 13 vezes, com maior frequência na questão, como o caso da Universidade Federal do Piauí que possui o Bolsa de Apoio Estudantil – BAE – Benefício financeiro no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses;

Bolsa Permanência (PBP) para Quilombolas e Indígenas: Bolsa de R$ 900,00 reais mensais e Isenção da Taxa de Alimentação – ITA – que garante acesso gratuito aos restaurantes universitários e do Instituto Federal Farroupilha que também prevê em suas Políticas de Ações Afirmativas o apoio acadêmico estruturado em ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes.

Em seguida, aparecem 7 frequências para a comissão de heteroidentificação, enquanto que para as ações voltadas à acessibilidade há 6 frequências.

As Políticas voltadas às cotas para públicos diversos e para programas de pós-graduação foram citadas 5 vezes nas respostas apresentadas pelas instituições durante a pesquisa, a exemplo, pode-se citar o Instituto Federal Catarinense que além das cotas previstas na Lei Federal n° 12.711/2012, também aprovou cotas para candidatos oriundos da atividade agrícola nos cursos técnicos de agropecuária e cotas para docentes nos cursos superiores de licenciatura. Ainda pode-se apresentar como exemplo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul que aprovou por meio da Resolução do Conselho Superior do IFRGS, Consup n° 30/2015, a inclusão de cotas para negros, indígenas e pessoas com deficiência na Pós-Graduação. Já, com uma menor frequência, 4 vezes, foram mencionados os núcleos de acompanhamento da política de cotas. Por fim, foram citados os núcleos de atendimentos a pessoas com deficiência e o núcleo de estudos afro-brasileiros e indígenas, apenas com 2 frequências.

Gráfico 13 – Políticas específicas produzidas pelas Instituições
Fonte: Elaborado pelos autores



No decorrer da análise das informações fornecidas pelas Instituições de Ensino Superior, verificou-se a implementação de ações específicas voltadas à Lei n° 12.711/12 para ingresso e permanência dos estudantes nos cursos de Ensino Superior, conforme a realidade e as demandas específicas apresentadas pela comunidade escolar. Dentre elas:

- Criação de Comissão para ampla discussão sobre encaminhamentos de políticas públicas para gênero, raça e indígenas.
- Criação de Secretaria de Gênero dentro da Universidade.
- Implementação de setores responsáveis por acompanhar os discentes ingressantes em critério socioeconômico, étnico-racial, com necessidades educacionais especiais e com deficiência.
- Apoio acadêmico estruturado em ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes.
- Criação das Comissões de Heteroidentificação, incluindo a capacitação dos membros das comissões.
- Criação de Núcleos e de Coordenações de Acessibilidade.
- Atendimento educacional especializado no processo seletivo e durante as atividades letivas, bem como profissionais qualificados conforme as demandas apresentadas, por exemplo: a contratação de intérpretes de Libras.
- Adaptação física para a acessibilidade nos prédios, salas de aulas e calçadas dos campi (acessibilidade).
- Programas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação.
- Isenção da Taxa de Alimentação aos restaurantes universitários;
- Bolsas de Apoio Estudantil e bolsa permanência para Quilombolas e Indígenas.
- Processo seletivo específico de candidatos Indígenas e Quilombolas.
- Cotas para candidatos oriundos da atividade agrícola nos cursos técnicos de agropecuária.
- Cotas para docentes nos cursos superiores de licenciatura;
- Programa de Inclusão Racial em Pesquisa e Extensão.
- Assistência estudantil (alimentação, moradia, material didático...).
- Sensibilização dos estudantes desde a sala de aula quanto a construção de ações afirmativas voltadas ao ingresso dos estudantes cotistas.
- Discussão e reflexão sobre a revisão dos Planos de Desenvolvimento Individual (PDIs), Projeto Pedagógico Institucional (PPIs) e Projetos

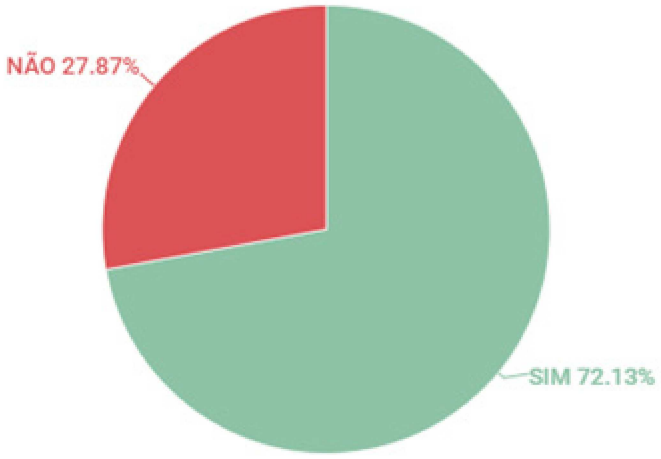
Pedagógicos dos cursos (PPCs), flexibilização e modernização curricular.

- Formação e qualificação do corpo docente sobre as dimensões teóricas, metodológicas e epistemológicas inerentes à docência universitária.

Dentre as instituições participantes da pesquisa, destacamos no apêndice 2 as ações afirmativas citadas na íntegra pelas universidades federais e institutos federais de educação, ciência e tecnologia.

Quanto ao monitoramento da implementação da Lei n° 12.711/2012, o gráfico 14 demonstra que 44 (72,13%) das instituições respondentes faz o monitoramento, enquanto a minoria 17 (27,87%) não faz. Todavia cabe salientar que das 44 instituições que responderam monitorar a implementação, somente 40 justificaram como ocorre este monitoramento.

Gráfico 14 - Monitoramento da implementação da Lei n° 12.711/2012
Fonte: Elaborado pelos autores



Os dados demonstram preocupação por grande parte das instituições no que tange o fim das supostas apropriações indevidas de vagas para cotistas por candidatos que não atendem ao perfil estabelecido em lei. Com o objetivo de conhecer o trabalho de algumas dessas instituições, a pesquisa buscou compreender quais são as formas que as instituições realizam o monitoramento das cotas, segundo a legislação vigente, como pode ser observado a seguir no gráfico 15.

Gráfico 15 – Meios de monitoramento da implementação da Lei n° 12.711/2012
Fonte: Elaborado pelos autores



Questionou-se às instituições que declaram que realizam o monitoramento das cotas a forma como tal monitoramento é realizado. Dentre as respostas obtidas, pode-se observar, no gráfico 15, uma maior frequência relacionada a criação de Comissões, Núcleos e Programas específicos criados pelas instituições, representando um total de 16 frequências, seguido da criação de Comissões de Heteroidentificação, com um total de 13 frequências.

As demais formas de monitoramento representaram uma frequência menor. Com base nas respostas obtidas pela pesquisa, foi possível compreender que muitas IES criaram comitês com o objetivo de controlar as fraudes que podem ocorrer no sistema de cotas no Brasil. A exemplo, apresentamos a Universidade Federal do Ceará (UFC) que criou duas comissões: a Comissão Multiprofissional, que realiza entrevista com todos os candidatos convocados nas modalidades de concorrência para pessoas com deficiência e a Comissão de Heteroidentificação, cujo objetivo é realizar a verificação fenotípica presencial dos alunos autodeclarados pretos e pardos.

A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) que criou o Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará (Resolução n° 299, de 23 de agosto de 2019) constituída de 13 Comissões Temáticas específicas para acompanhamento e avaliação das ações das políticas afirmativas, segundo a UFOPA, o fórum é um espaço democrático de diálogos e debates sobre o acompanhamento, o encaminhamento de proposições para o

planejamento, a elaboração, a implementação e a avaliação das Políticas de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil no âmbito da UFOPA.

No que tange às comissões de heteroidentificação, buscou-se neste relatório, construir um quadro (ver quadro 9) com as instituições que criaram tais comitês e apresentar algumas das práticas desenvolvidas por elas.

Quadro 9 - Instituições de Ensino Superior que possuem Comissões de Heteroidentificação

Fonte: Elaborado pelos autores

Instituição de Ensino Superior	UF	Ações de Monitoramento de Ações Afirmativas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	SE	Regulamento que estabelece as normas de Heteroidentificação Étnico Racial complementar a autodeclaração étnico racial por candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas nos Processos Seletivos de Ingresso Discente no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS. Segundo o art. 2º, parágrafo 1º, da Resolução n° 14/2020: A Comissão Permanente de heteroidentificação de caráter deliberativo e consultivo, é uma comissão de atuação permanente que visa coordenar, orientar e apoiar as ações de verificação complementar à autodeclaração de pretos, pardos e indígenas realizadas pelas Comissões Locais de heteroidentificação constituídas nos campi.
Universidade Federal do Ceará	CE	Criação de duas comissões: a Comissão Multiprofissional que realizará entrevista com todos os candidatos convocados nas modalidades de concorrência para pessoas com deficiência e a Comissão de Heteroidentificação, cujo objetivo é realizar a verificação fenotípica presencial dos alunos autodeclarados pretos e pardos.
Instituto Federal Farroupilha (IFFar)	RS	O IFFar realiza procedimento de heteroidentificação étnico-racial, em caso de denúncia de suspeita de fraude em autodeclarações.

Universidade Federal de Goiás/ Universidade Federal de Jataí/ Universidade Federal de Catalão	GO	A coordenação de Ações afirmativas, acompanha a implementação da Lei de cotas, uma das formas de acompanhar a implementação é a Comissão de Heteroidentificação que atua na matrícula tanto na graduação como na pós-graduação, e temos a Coordenação de Inclusão e Permanência e o Núcleo de Acessibilidade que acompanham o desempenho acadêmico dos cotistas (a primeira no âmbito dos estudantes cotistas- negros- indígenas e quilombolas). Segundo a Seção V, Artigo 13, Portaria nº 01/2019: A Comissão de Heteroidentificação será constituída por servidores docentes e técnico-administrativos da UFG, inclusive da educação básica, podendo ser incorporada por servidores públicos de outras IES e representantes do movimento negro e dos indígenas, como membros externos. Art. 14, § 4º A composição da comissão de heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.
Universidade Federal da Grande Dourados	MS	Desde janeiro de 2019, a Comissão de Heteroidentificação passou a atuar durante a matrícula dos candidatos, a fim de evitar fraudes na ocupação das vagas por parte de quem não se enquadra nas características físicas das raças abrangidas pelo sistema. Segundo a instituição, trata-se de uma medida para garantir direitos, e não para coibi-los. A universidade ressalta ainda que as formas e critérios da verificação consideram o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/parda) que é aquilo que se vê. Não é levado em consideração as características genotípicas, que são a composição genética.O candidato autodeclarado preto ou pardo será fotografado e/ou filmado. Caso se negue, não será enquadrado na condição de pessoa negra. Aqueles que tiverem a autodeclaração indeferida serão reclassificados para ampla concorrência. A Comissão de Heteroidentificação da UFGD possui 36 pessoas habilitadas, dentre elas servidores, acadêmicos e membros de coletivos e associações da comunidade externa para atuarem no processo, com diferentes características (brancos, pretos, mulheres, homens), e cada grupo é formado por cinco pessoas.

Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI	MG	Criação de Comissão de Heteroidentificação Racial, com o objetivo de heteroidentificar candidatos ou discentes autodeclarados cotistas na reserva de vagas destinadas a candidatos ou discentes pretos ou pardos, segundo legislação vigente. A Comissão, composta por membros titulares e um suplente, conta, ainda, com o auxílio da assessoria jurídica da Procuradoria Federal junto à UNIFEI para sanar dúvidas a respeito dos procedimentos. Segundo documentos disponibilizados pela instituição: Art. 8º - A heteroidentificação da autodeclaração será feita exclusivamente com base no fenótipo do(a) candidato(a) ou discente, sendo excluído o critério da ancestralidade. Parágrafo único. Além da cor de pele serão consideradas outras características fenotípicas, tais como, tipo de cabelo, formato do nariz e lábios, não sendo admitida uma autodeclaração baseada exclusivamente em ascendência de pessoa negra.
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	MG	A UFU promove ações como: formação continuada para as equipes que trabalham nas comissões de heteroidentificação; assessoria de cotas - acompanhamento das avaliações e dos estudantes; e comissão específica para investigar denúncias. Segundo a Resolução SEI nº 12/2018, do Conselho de Graduação, Art. 3º: Os candidatos que se autodeclararem Pretos e Pardos serão avaliados com base exclusivamente no fenótipo. Parágrafo único. É vedada à Comissão de Heteroidentificação a análise de ascendência para homologação ou não-homologação de candidatos. Art. 4º Os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e deverão passar pela Comissão de Heteroidentificação dos candidatos Pretos, Pardos e Indígenas (PPIs) nos processos seletivos de ingresso na UFU.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	BA	A universidade promove ações como: desenvolvimento de um instrumento para a coleta do perfil dos ingressantes via Lei de Cotas; concessão de bolsas para discentes da instituição, a fim de que realizem pesquisas voltadas ao acompanhamento de cotistas; revisão da Resolução (interna) que trata das Comissões de Aferição dos ingressantes via Lei de Cotas; e a Instituição de Grupo de Trabalho (GT) para análise e revisão, permanente, dos fluxos e procedimentos relacionados a bancas de heteroidentificação e para propor dispositivos de acompanhamento e controle da aplicação da Lei nº 12.711/2012 - conhecida como Lei das Cotas, do Decreto nº 7.824/2012. Desde 2018, as comissões de heteroidentificação também atuam no acesso à pós-graduação.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	MG	O instituto busca garantir que as vagas disponibilizadas para cotistas sejam devidamente ocupadas por candidatos que atendam aos requisitos legais. Essa ação é realizada mediante exigência de documentação comprobatória e conferência desta, em todos os processos seletivos. Inicialmente, para ocupar as vagas destinadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos, era exigido apenas o termo de autodeclaração. Desde 2018, foi instituída a Comissão de Heteroidentificação Complementar, que entrevista os candidatos com o objetivo de analisar os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, logo após o processo de matrícula, em cada uma das chamadas regulares, de acordo com as orientações definidas para atuação dessas comissões.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	PI	Em 2020, a instituição criou bancas de heteroidentificação para confirmação dos fenótipos autodeclarados pelos candidatos. Segundo a Resolução Normativa 1/2020: A criação da Comissão de Validação de Autodeclaração (ou Comissão de Heteroidentificação) visa garantir a segurança e a correta ocupação das vagas para políticas de ações afirmativas (cotas) para ingresso pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU). São reservadas 50% das vagas à inclusão social por sistema de cotas no IFPI para candidatos que tenham cursado todo o Ensino Fundamental e Médio em escolas da rede pública de ensino.

Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	RS	A autodeclaração de raça/etnia dos candidatos às vagas reservadas para as ações afirmativas para negros (pretos ou pardos) e indígenas é aferida pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/ Etnia, a qual emite parecer a partir da realização de procedimento de heteroidentificação. O procedimento de heteroidentificação é realizado a partir da identificação por terceiros da condição autodeclarada. Para fins de validação da autodeclaração de raça/etnia de candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), conforme Portaria Normativa nº 4/2018, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, serão considerados tão somente os aspectos fenótipos do candidato no momento da entrevista, os quais serão validados obrigatoriamente com a presença do candidato na Comissão de Validação da Autodeclaração de Raça/Etnia. Segundo a instituição, serão considerados critérios de raça e cor utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Serão observados os seguintes aspectos fenotípicos: a) cor da pele; b) aspecto do cabelo; c) aspecto do nariz; d) aspecto do lábio; e) formação da face.

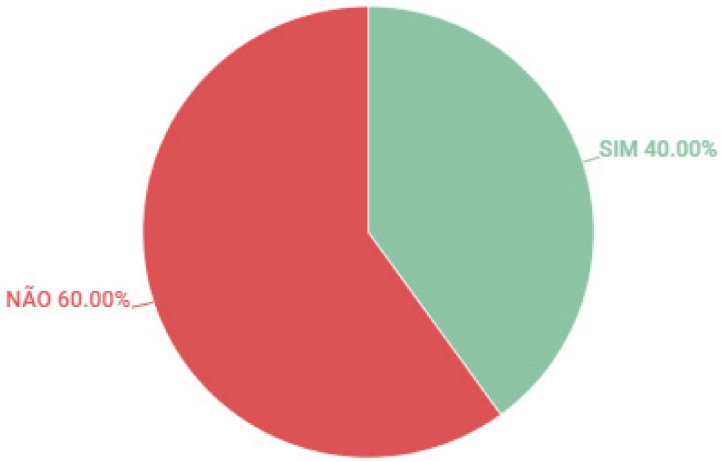
Conforme apresenta o quadro 9, muitas IES têm criado comissões de heteroidentificação a fim de complementar a autodeclaração dos candidatos às vagas de cotas, conforme a Lei nº 12.711/12, com o objetivo de combater condutas fraudulentas e garantir que a legislação vigente seja cumprida. Com base nas respostas obtidas, observou-se que, inicialmente, algumas instituições criaram as comissões com o objetivo de apurar denúncias, mas posteriormente, perceberam que a heteroidentificação é um procedimento regular para a comprovação das condições de beneficiários às vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas. ***Todavia, no caso dos indígenas a documentação emitida pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é um dos elementos, além das comissões de heteroidentificação, necessários à efetivação da inscrição.***

Observa-se, ainda, que em todas as instituições apresentadas, os critérios utilizados para verificação das condições de beneficiários têm levado em consideração apenas as características fenotípicas dos candidatos, não considerando aspectos relacionados à ancestralidade.

No que tange às ações de avaliação desenvolvidas pelas instituições, foi perguntado se ela desenvolve ou já desenvolveu alguma ação de avaliação que poderia contribuir com o bom andamento da Política de cotas, dentre as respondentes, 24 (40%) afirmaram que já desenvolveram ações de acompanhamento e de avaliação

voltadas a implementação da política de cotas, enquanto que 36 (60%) responderam que não desenvolveram.

Gráfico 16 – Ações de avaliação da política de cotas
Fonte: Elaborado pelos autores



Das 24 instituições que responderam que já desenvolveram ações de avaliação para o bom andamento da política de cotas, 20 compartilharam as ações desenvolvidas, conforme síntese apresentada abaixo:

- Relatório anual das ações desenvolvidas pelas universidades e institutos federais, inclusive com dados da comissão de heteroidentificação.
- Verificação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressos por políticas de ações afirmativas voltadas à Lei Federal n° 12.711/12,a exemplo da Universidade Federal de Lavras (UFLA).
- Levantamento relacionado às pesquisas para avaliação do público atendido voltado à Lei Federal n° 12.711/12.
- Criação de Grupos de Trabalho (GTs) para acompanhamento dos estudantes ingressos por políticas de ações afirmativas voltadas à Lei Federal n° 12.711/12, assim como assessoramento das ações vinculadas ao desenvolvimento de programas de permanência e êxito.
- Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Ações Afirmativas desenvolvidas nas universidades e nos institutos federais voltadas à Lei Federal n° 12.711/12.
- Eventos anuais com os coordenadores de curso para avaliar o desempenho dos estudantes ingressos por políticas de ações afirmativas voltadas à Lei Federal n° 12.711/12.

- Seminário de avaliação com os estudantes ingressos por políticas de ações afirmativas voltadas à Lei Federal n° 12.711/12, como por exemplo, o Programa UFGInclui desenvolvido pela Universidade Federal de Goiás, Jataí e Catalão.
- Elaboração de relatórios quali-quantitativos sobre o desenvolvimento das políticas de ações afirmativas ofertadas pelas instituições de ensino superior no intuito do aprimoramento da Lei Federal n° 12.711/12, como por exemplo: o relatório quali-quantitativo associado aos dez anos do programa UFGinclui (desenvolvido pela Universidade Federal de Goiás, Jataí e Catalão).
- Espaços e Investimentos direcionados a realização de diversas pesquisas e estudos quantitativos e qualitativos voltados ao acompanhamento, à implementação e à avaliação das ações afirmativas desenvolvidas pela Lei Federal n° 12.711/1.
- Estratégias utilizadas, por exemplo, com os indígenas e os quilombolas no vestibular do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), por meio da busca ativa e da democratização da isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos, entre outras ações.
- Desenvolvimento de programas voltados à permanência dos estudantes nas universidades e institutos federais de ensino por meio da sistematização dos dados via sistema próprio. Por exemplo: Programa de Permanência e Qualidade Acadêmica na Universidade Federal de Pelotas - UFPel (engloba várias áreas dentro da Universidade).

Pode-se perceber tais ações, na nuvem de palavras apresentada abaixo:

Imagem 1 - Nuvem de palavras sobre as ações de acompanhamento e avaliação
Fonte: Elaborado pelos autores



Observa-se que a palavra que ganha destaque é a Heteroidentificação, o que corrobora ao resultado apresentado no gráfico 15, como uma das ações de maior frequência entre as instituições.

A partir das análises realizadas, o grupo de pesquisadores apresentou na seção seguinte um levantamento de possibilidades de aprimoramento da Lei n° 12.711/2012.

CAPÍTULO 5

.5.

LEVANTAMENTO DE POSSIBILIDADES DE APRIMORAMENTO DA LEI N° 12.711/2012

Com vistas a implementação do sistema de cotas, na perspectiva da democratização do acesso e da permanência no Ensino Superior e com base nos dados analisados nesta pesquisa, sugere-se, a seguir, algumas possibilidades de aprimoramento da Lei Federal n° 12.711/2012 no intuito de darmos continuidade a promoção de políticas públicas direcionadas a equidade social na perspectiva da pluralidade e da mitigação das desigualdades sociais. Tais como:

- Aprimorar o desenvolvimento das políticas públicas de promoção da igualdade racial na área da educação por meio da criação das comissões de monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelas instituições de ensino desde os editais para ingresso quanto a permanência dos estudantes.
- Regulamentação de Comissões de Heteroidentificação com objetivo de garantir o ingresso do real público-alvo, estudantes cotistas, assim como a preparação e qualificação dos membros participantes sobre as políticas de ações afirmativas voltadas à inclusão destes no ensino superior.
- Utilizar as comissões de heteroidentificação já instituídas pelas IES como modelos para outras instituições de ensino, visto que elas têm sido

uma ferramenta essencial para garantir a devida implementação da Lei n°12.711/12, mitigando os riscos de fraudes.

- A ampliação das cotas universitárias para os cursos de pós-graduação, para dar continuidade aos estudos, inclusive, no âmbito lato sensu e stricto sensu.
- Democratização das estratégias desenvolvidas pelas Instituições de Ensino Superior quanto às ações afirmativas realizadas, conforme a Lei n° 12.711/12 para que ocorra momentos de troca de experiências em prol do aprimoramento dessas metodologias, em todas as IES, voltadas não apenas ao acesso, mas a permanência dos estudantes público-alvo da política.
- Propor clareza na divulgação das informações sobre a Lei de Cotas e o sistema adotado pelas instituições de ensino superior, por meio de fóruns, seminários e troca de experiências entre as universidades e institutos federais.
- Programa de acompanhamento psicológico e acadêmico para auxiliar o estudante no decorrer do processo seletivo, validando ações e intervenções pedagógicas cada vez mais inclusivas voltadas às demandas e às necessidades apresentadas pelo estudante.
- Desenvolvimento de pesquisas voltadas à análise das políticas afirmativas, vinculadas à Lei Federal n° 12.711/12, bem sucedidas nas universidades e institutos federais.
- Ampliação dos incentivos voltados à assistência estudantil, como bolsas de Pesquisa, Extensão, moradia, alimentação, saúde e recursos didáticos/materiais necessários, na perspectiva da promoção da igualdade de oportunidades para todos os estudantes das IES.
- Realizar avaliação institucional, se possível já prevista desde a elaboração do Projeto Político Pedagógico Institucional, sobre as políticas afirmativas desenvolvidas.
- Aprimoramento de instrumentos avaliativos em larga escala direcionados às políticas afirmativas desenvolvidas nas instituições de ensino superior.
- Construção de um banco de boas práticas para que as IES possam divulgar em nível federal as ações que desenvolvem em relação a políticas específicas da instituição. Sugere-se, como exemplo, a criação de banco de dados unificado, inclusive, para pesquisa da comunidade escolar e da sociedade em geral.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

.6.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na pesquisa de levantamento de informações sobre a adoção de sistemas de cotas sociais e raciais nas Instituições de Ensino Superior no Brasil, Lei Federal n° 12.711/12, realizada pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e associada ao TED Nº 2/2019. Produto relacionado a meta Nº 2 - Elaboração de metodologia de avaliação da implementação da Lei n° 12.711/2012 que versa sobre a reserva de vagas em instituições de educação superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e suas interseccionalidades. Buscou-se identificar as evidências sobre a adoção do sistema de cotas sociais e raciais nas Instituições de ensino superior e contribuir com o aprimoramento da Lei, no que consiste a um levantamento inicial sobre a adesão da lei, os meios de divulgação e armazenamento de informações referentes a políticas de cotas e as ações de acompanhamento e avaliação da Lei.

Com base no fator 1 da pesquisa, constatou-se que a Lei de Cotas n° 12.711/2012 foi aderida pela maioria das instituições respondentes, as quais disponibilizam as informações sobre as vagas por meio de editais de seleção, site da instituição, redes sociais, atendimento presencial, por telefone e por e-mail, rádio, tv, entre outros. No que se refere à data de adesão da referida lei, identificou-se que os períodos de maior adesão foram no ano da aprovação da lei em 2012, seguido de 2013, com uma maior representatividade em 1º/2013, e nos anos seguintes, entre 2014 e 2017, o número de adesão foi menor. Sendo assim, pode-se afirmar que grande parte

das Instituições de Ensino Superior do Brasil aderiram à Lei de Cotas desde sua efetivação.

Em relação à adesão ao SISU, verificou-se que mais de 80% das instituições respondentes aderem ao sistema e, desse quantitativo, pôde-se observar que houve uma maior adesão no ano de 2010, quando o programa SISU foi criado, seguido de 2011; 2012; 2013; 2014; anos de 2015 e 2017 e somente uma adesão em 2016.

No que se refere aos programas utilizados para atender à Lei de Cotas na graduação, verificou-se que mais de 60% das instituições respondentes possuem Programa Próprio, sendo que dentre elas 54,9% optam por usar tanto o Sisu quanto o próprio programa, enquanto 38,7% utilizam somente SISU. Em relação às políticas de cotas adotadas, as que aparecem na pesquisa com maior frequência são as destinadas aos alunos de escolas públicas, seguido de indígenas, negros, pessoas com deficiência e quilombolas.

Na análise do fator 2, ou seja, sobre o banco de dados das universidades e dos institutos federais, atendida inicialmente no item 6, ao tratar da inserção das informações sobre raça/cor nos formulários de matrícula, percebeu-se que das 58 instituições que realizam o registro no formulário de matrícula, aproximadamente 70,68% destas recorrem a autodeclaração, contudo duas instituições informaram que modificaram o formato para heteroidentificação. Salienta-se ainda que 6 instituições não informaram o registro de tais informações, e que apenas 1 justificou alegando que o registro é realizado nos editais do núcleo de concursos.

Ainda ao tratarmos do fator 2, quanto ao controle das informações dos estudantes cotistas, presentes no item 7 do formulário de pesquisa, verificou-se que dentre as instituições participantes, 59, ou seja, 92,18% possuem registros em algum banco de dados, destacando-se que a maioria significativa, aproximadamente (85%) recorre ao sistema próprio, enquanto as demais (15%) utilizam documentos em papel, planilhas em Excel ou o Sistema Eletrônico de Informações da instituição (SEI).

Quanto ao fator 3, ou seja, ao acompanhamento e a avaliação da implementação da Lei Federal n° 12.711/12, percebeu-se que as Instituições de Ensino Superior produziram políticas específicas com base na Lei, sendo que a maioria das ações desenvolvidas foram direcionadas às políticas de assistência estudantil, seguido por comissões de heteroidentificação, acessibilidade, cotas para públicos diversos, cotas para programas de pós-graduação, núcleos de acompanhamento das políticas de cotas, núcleos de atendimento às pessoas com deficiência e núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas, conforme descrito durante a análise dos dados.

Quanto ao desenvolvimento das ações afirmativas voltadas ao acompanhamento e a avaliação da implementação da Lei Federal n° 12.711/12, presentes no item 10, destaca-se a criação e a qualificação dos membros das comissões de

heteroidentificação. Também salienta-se a importância do surgimento da comissão de acompanhamento e avaliação das ações afirmativas e da comissão de acompanhamento dos estudantes ingressos. Ainda, destaca-se a elaboração dos relatórios quanti-qualitativos das ações desenvolvidas, assim como a implementação de eventos e seminários com os estudantes cotistas e a comunidade acadêmica em geral.

Nota-se por meio da realização desta pesquisa a necessidade da implementação contínua de políticas afirmativas voltadas à mitigação da desigualdade social e racial uma vez que tais ações são essenciais para a democratização do acesso às instituições de ensino superior públicas, no Brasil.

Isto posto, a pesquisa teve como principais limitações o acesso às instituições devido a pandemia da COVID-19, o que dificultou a coleta e validação dos dados. Enquanto agenda de pesquisa, tendo em vista que a pesquisa em tela foi uma primeira iniciativa de acesso às instituições para verificação da adesão, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Cotas, sugerimos pesquisas que possam: compreender como as comissões de heteroidentificação são constituídas nas IES; compreender como as ações de monitoramento são realizadas dentro das IES; avaliar se a adesão citada pela IES se concretiza na prática, por meio de análise documental.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

.7.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 09 de dez.2020.

- **Decreto nº 6096 de 24 de abril de 2007**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm. Acesso em 09 de dez.2020.

- **Estatuto da igualdade racial (2010). Estatuto da igualdade racial [recurso eletrônico] : Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010, e legislação correlata**. – 3. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 120 p. – (Série legislação ; n. 115).

- Presidência da República. **Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 1, 10 jan. 2001.

- BRASIL, Lei nº 12288, de 20 de julho de 2010. **Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em 09 de dez.2020.

- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Lei de cotas sociais e raciais nas instituições de ensino superior do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 09 de dez de 2020.

- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 20 de dezembro de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 de dez de 2020.

- CARMO, Cláudio Márcio do. G**rupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro**. Rev. Inst. Estudo. Bras., São Paulo , n. 64, p. 201-223, Ago. 2016 . Disponível em https://www.scielo.br/pdf/rieb/n64/0020-3874-rieb-64-0201.pdf . Acesso em: 09 Dez. 2020.2012a.

- SÉGUIN, Elida. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

- TREVISOL, Joviles Vitório; NIEROTKA, Rosileia Lucia. **"Lei das cotas" e as políticas de democratização do acesso ao ensino superior público brasileiro**. Quaestio - Revista de Estudos em Educação, Sorocaba, SP, v. 17, n. 2, p. 573-593, nov. 2015.

- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.

- CRESWELL, J. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto** (3 ed.). Porto Alegre: Artmed, 2010.

- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

- MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2007.

APÊNDICES

Apêndice 1 – Questão 05.1 – respostas na íntegra

Nome da IES	Estado	Quais foram as políticas de cotas adotadas? E para quais públicos?
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Bahia	Bahia	Ações afirmativas, para pessoas com necessidades educacionais especiais e indígenas.
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF	Minas Gerais	50% de vagas na graduação para estudantes de escola pública. Destes, 25% para autodeclarados negros.
Universidade Federal de Viçosa - UFV	Minas Gerais	Em 2011 para estudantes de escolas públicas
Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)	Santa Catarina	10% para negros e pardos e 40% para alunos de escolas públicas, conforme editais da época (2010 e 2011).
Instituto Federal de Brasília	Distrito Federal	O IFB já tinha um programa de cotas, quais sejam o de agricultura familiar-exclusivo para cursos do campus Planaltina (campus Rural) e para os demais campi era implementada cotas para pessoas com deficiência.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Pernambuco	Para os cursos de graduação reserva de 50% (cinquenta porcento) das vagas, por entrada e turno, para candidatos que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola da rede pública.
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas	Alagoas	Cotas para alunos egressos de escolas públicas.
Instituto Federal Farroupilha	Rio Grande do Sul	Resolução CONSUP Nº 32/2010: 5% para candidatos afrodescendentes; 5% para candidatos indígenas; 35% para candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio em instituições públicas de ensino; 35% para os candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental (ou estudos equivalentes) em instituições públicas rurais para os cursos dos eixos tecnológicos de recursos naturais e produção alimentícia (IFFAR, 2010).
Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)	Rio Grande do Sul	Política própria de Ação Afirmativa para estudantes da escola pública e autodeclarados negros.
Universidade Federal de Goiás	Goiás	A resolução CONSUNI Nº 29/08 criou o programa UFG Inclui foi criado como uma política mais geral de ações afirmativas e reservava 10% das vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, 10% para estudantes negros oriundos de escolas públicas e criava vagas para indígenas e quilombolas nos cursos em que existissem demandas dos(as) candidatos(as). A partir de 2012- o Programa UFGInclui destina vagas a candidatos(as) indígenas e negros(as) quilombolas, que tenham cursado o Ensino Médio integralmente (1º, 2º, 3 anos e 4º ano, nos casos dos Institutos Federais) em escola pública. Conforme a Resolução CONSUNI/UFG n. 031/2012, o programa UFG Inclui cria 1 vaga em cada curso presencial de graduação da UFG (Regional Catalão, Regional Goiânia, Regional Goiás e Regional Jataí) em que houver candidatos(as) indígenas inscritos(as) e cria 1 vaga em cada curso presencial de graduação da UFG (Regional Catalão, Regional Goiânia, Regional Goiás e Regional Jataí) em que houver candidato(as) quilombolas inscritos(as) e as 15 vagas para estudantes surdos no curso de letras libras.
Universidade Federal de Jataí	Goiás	
Universidade Federal de Catalão	Goiás	

Universidade Federal da Grande Dourados	Mato Grosso do Sul	A instituição disponibiliza 25% (vinte e cinco por cento) do total de vagas oferecidas em cada curso de graduação para candidatos egressos do ensino público.
Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	Pará	Desde 2011, a Universidade já possuía um processo seletivo especial para candidatos indígenas. Levantamentos de ingressantes em 2011 e 2012, indicavam que cerca de 80% de nossos alunos eram oriundos de escolas públicas, a maior parcela deles pardos, mas também pretos e indígenas, estes últimos ingressantes pela política já implantada desde 2011. Com a Lei Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, em 2013 tivemos um incremento de 15 vagas a mais do que tivemos em 2012 para candidatos indígenas.
Universidade Federal Piauí	Piauí	Antes a Universidade tinha um programa seriado, metade das vagas eram para estudantes de escolas públicas do EF e EM.
Universidade Federal de Sergipe	Sergipe	Grupo A - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar ou grupo étnico racial. Grupo B - Candidatos da escola pública de qualquer grupo étnico racial. Grupo C - Candidatos da escola pública que se autodeclarem pardos, negros ou indígenas. Os grupos de inscrição não são mutuamente excludentes. Assim, um candidato com inscrição no grupo C, se não selecionado, continuará concorrendo no grupo B e, se não selecionado, ainda concorrerá no grupo A.
Universidade Federal do Maranhão	Maranhão	Em outubro de 2006, a UFMA aprovou, no seu processo seletivo, percentuais específicos para as seguintes categorias: negros, indígenas, portadores de necessidades especiais e oriundos de escola pública. Do total de vagas disponíveis em cada processo, 50% deveriam ser destinadas à modalidade cotas, sendo 25% para alunos que se autodeclarem negros, sem considerar a sua origem escolar, e 25% para os egressos de escolas públicas, independentemente do seu pertencimento racial.
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Paraná	A partir de 2004 cotas de 20% para negros, cotas de 20% para escola pública e 10 vagas suplementares para indígenas. Institucionalização da política de ingresso às pessoas com deficiência a partir de 2008, por meio de uma vaga suplementar em todos os cursos de graduação e profissionalizantes.
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	Espírito Santo	Desde 2007 a UFES estabeleceu, por meio da Re.33/2007, o sistema de inclusão social no Processo Seletivo da UFES para ingresso nos cursos de graduação, ofertando inicialmente 40% das vagas a estudantes oriundos de escolas públicas de famílias com baixa renda.
Universidade Federal do Pampa (Uni pampa)	Rio Grande do Sul	Tomando como base os alunos de escola pública e sendo subdividas em renda, raça-etnia e PCD
Universidade Federal do Pará (UFPA)	Pará	Em 5 de agosto de 2005, a UFPA aprovou a reserva de 50% das vagas para egressos do sistema público de ensino médio. Em 22/06/2009 foi aprovada a oferta de duas vagas adicionais em cada curso para candidatos indígenas. Em 21/07/2009 foi aprovada a oferta de uma para pessoas com deficiência. Em 27/08/2013 foi autorizada a destinação de duas vagas adicionais para candidatos quilombolas. As vagas para indígenas e quilombolas são preenchidas por meio de processo seletivo especial.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Bahia	Candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o ensino médio em estabelecimentos da rede pública de ensino. Candidatos que tenham cursado o ensino médio integralmente em estabelecimentos da rede pública de ensino. Candidatos autodeclarados indígenas ou descendentes de indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições públicas de ensino. Candidatos que sejam professores em atividade na rede pública de educação básica, sem formação adequada à LDB-9394/96
Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	Pará	Já havia reserva de vagas para candidatos oriundos de escolas públicas, sendo ainda incrementada de reservas de vagas para autodeclarados preto ou pardos ou indígenas.
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	Santa Catarina	A UFSC deliberou seu Programa de Ações Afirmativas em 2007, reservando a partir de 2008 20% das vagas de todos os cursos para egressos do ensino fundamental e médio público, 10% das vagas para negros prioritariamente egressos do ensino fundamental e médio público e 5 vagas suplementares para indígenas (aumentando uma a cada ano até 10 vagas em 2013). Após 2012, adotou 2 vagas suplementares para negros (independente do percurso escolar) por curso, 22 indígenas e 9 quilombolas.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Piauí	O IFPI destinava 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas nos Campi Teresina Central e Teresina Zona Sul a candidatos que cursaram e concluíram integralmente todas as séries do ensino médio regular ou equivalente (técnico, magistério ou Educação de Jovens e Adultos) em escolas públicas brasileiras das esferas federal, estadual ou municipal, excluídos os exames de suplência, supletivos, telecursos, certificação pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou similares.
Universidade Federal do Acre (UFAC)	Acre	5% das vagas nos cursos de graduação para pessoas com deficiência
Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR	São Paulo	Desde 2008 a UFSCar já tinha programa de reserva de vagas para candidatos de escolas públicas, para candidatos pretos ou pardos, vestibular especial para preenchimento de reserva de vagas para candidatos indígenas e refugiados.
Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ	Minas Gerais	Escola pública e cota racial.
Universidade Federal de Tocantins (UFT)	Tocantins	Em 2004 foram adotadas cotas para indígenas, no dia 19 de novembro de 2013, foram aprovadas cotas para quilombolas.

Apêndice 2 – Questão 08.1 – respostas na íntegra

Instituição de Ensino Superior	Políticas específicas implementadas pelas instituições de ensino superior com base na Lei nº 12.711/12 (Lei de Cotas)
Universidade Federal de Lavras (UFLA)	Criação dos Programas: Criação do Núcleo de Acessibilidade (NAUFLA) (Portaria Reitoria n. 1.706 de 10/12/2012); Criação do Programa de Apoio a Discentes com Necessidades Educacionais Especiais (PADNEE) (inicialmente Resolução CEPE n. 448 de 17/12/2015, atualizada na Resolução CEPE n. 118 de 20/06/2017); Criação da Coordenadoria de Acessibilidade (Resolução CUNI n. 36 de 19/07/2017 alterada na Resolução CUNI n. 18 de 08/05/2018);
Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	Desde a implantação da lei 12.711/2012, a UFJF só veio pensar uma Política de acompanhamento dos estudantes cotistas com o Projeto "Programa de Acolhimento e Apoio à Estudantes Cotistas", em 2019, mas que não teve continuidade após 12 meses do projeto;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP)	As políticas de ingresso discente; Políticas relacionadas à assistência estudantil;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)	A instituição possui, desde agosto de 2020, regulamento de heteroidentificação étnico racial e comissões próprias de aferição;
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	Uma (1) vaga em cada curso de graduação para portadores de deficiência;
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)	Comissão Ampla discussão para encaminhar o conselho uma política pública para gênero, raça e indígenas; Secretaria de Gênero dentro da Universidade; Unidade Administrativa que auxilia estudantes e professores com deficiência;
Universidade Federal de Viçosa (UFV)	Instituição das Comissões de Heteroidentificação; Verificação de Escola Pública, Análise da Renda e Apuração de Deficiência; Implantação da Unidade de Políticas Inclusivas para os alunos com deficiência; Capacitação dos membros das comissões; Assistência estudantil (moradia e alimentação) para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica; Contratação de intérpretes de Libras; Adaptação física para a acessibilidade nos prédios, salas de aulas e calçadas dos campi;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB)	Programas de inclusão ligados à cotas ao longo do ano;
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense (IFC)	Além das cotas previstas na Lei nº 12.711/2012, a Instituição também aprovou cotas para candidatos oriundos da atividade agrícola nos cursos técnicos de agropecuária e cota para docentes nos cursos superiores de licenciatura;

. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)	Cota para professor de escola pública, no caso das licenciaturas;
. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar)	A Política de Ações Afirmativas do IFFar prevê incentivo à permanência voltado aos estudantes que ingressarem através da reserva de vagas, que é implementado por meio da Política de Assistência Estudantil do IFFar; A Política de Ações Afirmativas do IFFar prevê o apoio acadêmico estruturado em ações de acompanhamento dos estudantes ingressantes, voltado aos estudantes que ingressarem por meio da reserva de vagas prevista nos Art. 4º e 5º da presente Resolução (Consup n º 029/2019) A Política de Ações Afirmativas do IFFar, pode ser consultada pelo link: https://www.iffarroupilha.edu.br/regulamentos-e-legisla%C3%A7%C3%B5es/resolu%C3%A7%C3%B5es/item/14703-resolu%C3%A7%C3%A3o-consup-n%C2%BA-029-2019-revoga-a-resolu%C3%A7%C3%A3o-consup-n%C2%BA-073-2017-estabelece-a-pol%C3%ADtica-de-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas-de-inclus%C3%A3o-socioecon%C3%B4mica,-%C3%A9tnico-racial-e-para-pessoas-com-defici%C3%AAncia-para-os-cursos-do-iffar **Observação**: tais políticas de ações afirmativas da instituição aqui citada foram mencionadas na análise das questões nº 8/8.1.
. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS)	Resolução Consup nº 022/2014 – Aprova a Política de Ações Afirmativas do IFRS; Resolução Consup nº 30/2015 – Aprova a inclusão de cotas para negros, indígenas e PCD na Pós-Graduação do IFRS; Resolução Consup nº 021/2014 – Aprova o Regulamento dos NEABIs do IFRS; Instrução Normativa nº 10/2017 – Regulamenta o processo de ingresso de candidatos autodeclarados negros e institui a comissão de Heteroidentificação; Resolução Consup nº 038/20 - Aprova o Regulamento dos NAAfs. **Observações:** - Consup: Conselho Superior; - NEABIs: Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas; - NAAFs: Núcleos de Ações Afirmativas e a Assessoria de Relações Étnico-raciais do IFRS
. Universidade Federal de Goiás (UFG) . Universidade Federal de Jataí (UFJ) . Universidade Federal de Catalão (UFCAT)	Programa UFGInclui; Programa de Cotas na Pós-Graduação (PPI); Comissão de Heteroidentificação; **Observações**: As Universidades Federais de Jataí e de Catalão faziam parte da Universidade Federal de Goiás. Em 2020 ficaram autônomas.
. Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	Resolução do Conselho Universitário nº 54 de 03/06/2013, da UFGD, que regulamenta a forma de ingresso e reserva de vagas da instituição;
. Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	Resolução nº 200/Consepe/UFOPA, de 8 de junho de 2017, que institui a Política de ações Afirmativas e Promoção da Igualdade Étnico-Racial; Resolução Nº 314/Consepe de 23 de dezembro de 2019, instituiu a Política de Ações Afirmativas para inclusão de negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará;

	Observações: Consepe: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
. Universidade Federal Piauí (UFPI)	(PRAEC) Bolsa de Apoio Estudantil – BAE Benefício financeiro no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses; Bolsa Permanência (PBP) Para Quilombolas e Indígenas: Bolsa de R$ 900,00 reais mensais; Isenção da Taxa de Alimentação – ITA Garante acesso gratuito aos restaurantes universitários da UFPI;
. Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)	Processos seletivos específicos para indígenas e quilombolas;
. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	A UFMA adota, desde o segundo semestre de 2019, bonificação do acréscimo de 20% nas notas do ENEM para todos os alunos que tenham cursado o 9º ano do ensino fundamental e o 1º, 2º e 3º anos do ensino médio em escolas públicas ou privadas do Maranhão e optem pela graduação em qualquer um dos nove câmpus da UFMA;
. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense (IFF)	A instituição possui políticas de assistência estudantil voltadas para os estudantes de menor renda, justamente um dos públicos atendidos pela legislação;
. Universidade Federal do Rio Grande (UFRG)	Processo seletivo específico de candidatos Indígenas e Quilombolas;
. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM)	Sim, a lei foi atendida e as vagas foram divididas nos editais conforme a legislação de cotas e implementados setores responsáveis por acompanhar os discentes ingressantes como a criação dos núcleos NAPNE - Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas e NEABI - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;
. Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Programa de Inclusão Racial em Pesquisa e Extensão desde 2007, com critério de raça/cor. Critério racial passou a contar critério raça/cor para definição de extratos de sujeitos em vulnerabilidade, a partir de 2016; Prioridade para: indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, surdos e surdas, migrantes humanitários e a seguir cotas PPI baixa renda; cotas PPI; cotas EP baixa renda, cotas EP, classificação geral, para distribuição de bolsas institucionais; UFPR 100 anos e o Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social, Pesquisa e Extensão Universitária (PIBIS), desde 2017;
. Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	· Fundamentalmente articuladas com os objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, a UFPel estruturou programas de auxílio que garantem condições de permanência do estudante na educação superior pública federal, minimizando as desigualdades e reduzindo as taxas de retenção e evasão, com o objetivo de que estes concluam os cursos e a educação superior e sejam incluídos socialmente. Também apresentou ações importantes voltadas à sistematização e atualização dos PDI (Plano de

	desenvolvimento institucional), dos PPIs (Projeto Pedagógico Institucional) e dos PPCs (Projeto Pedagógico de Curso), em prol de ações afirmativas entre o dito e o feito, uma análise da implementação em três IES/RS/Brasil;
. Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	A Instituição possui núcleos de acompanhamento: DIEPAFRO- Diretoria de Estudos e Pesquisas Afro-brasileiras; DEPAE- Divisão de Estudos e Pesquisas para Educação Especial e Educação Inclusiva; PROAE- Pró-reitoria de Assuntos Estudantis;
. Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	Criação de Comissões; Políticas para acompanhamento dos discentes;
. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS)	Em relação aos critérios de renda foi instituída a Política de Assistência Estudantil e todas as ações derivadas dela; Em relação aos critérios étnicos/raciais foi instituído o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI em todos os campi; Em relação aos estudantes com deficiência foi instituído o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE, com atendimento especializado no processo seletivo e durante as atividades letivas, bem como Profissionais AEEE;
. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	São disponibilizadas duas vagas suplementares para negros de qualquer percurso escolar, 22 para pertencentes a povos indígenas do território nacional e transfronteiriços e 9 vagas suplementares para pertencentes a comunidades quilombolas; E há cotas na Pós-Graduação;
. Universidade Federal do Acre (UFAC)	10% das vagas no curso de Letras Libras para pessoas com deficiência auditiva;
. Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR)	Acompanhamento pedagógico, apoio tutorial, programas assistenciais; A Pró- Reitoria de Graduação atua junto a Coordenação de Ingresso garantindo que os Editais estejam rigorosamente de acordo com a lei;
. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).	· A UFRGS possui instância de gestão específica da política de cotas. Envolve ações de execução, planejamento e avaliação da política de ingresso e permanência de estudantes cotistas e indígenas. Também atua em programas de diversidade e acompanhamento pedagógico. É responsável pelos procedimentos de verificação da autodeclaração racial, desde 2018. Esse procedimento é realizado antes da realização da matrícula. Também atuamos na investigação de supostas fraudes na autodeclaração de matriculados.

Apêndice 3 – Questão 09.1 – respostas na íntegra

Nome da IES	De que forma esse monitoramento é realizado?
Universidade Federal de Lavras (UFLA)	Monitoramento da Implementação: Adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) Criação da Resolução CEPE n. 364 de 26/09/2018, que estabelece procedimentos e critérios de averiguação do enquadramento de candidatos com deficiência em vagas reservadas para ingresso nos cursos de graduação da UFLA.
Instituto Federal do Amapá	Por meio de editais publicados, atendendo sempre a legislação vigente.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	Através de comissões de heteroidentificação em cada campus.
Universidade Federal do Ceará	A UFC criou duas comissões. A Comissão Multiprofissional que realizará entrevista com todos os candidatos convocados nas modalidades de concorrência para pessoas com deficiência e a Comissão de Heteroidentificação, cujo objetivo é realizar a verificação fenotípica presencial dos alunos autodeclarados pretos e pardos
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO	na recepção dos candidatos do SISU
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila)	revisão de edital de seleção, pró-reitoria de acompanhamento dos estudantes, principalmente pelos estudantes de cotas sociais, diligência das denúncias. – Outra banca – recursão (aos estudantes que pedem recurso)
Universidade Federal de Viçosa - UFV	Verificação se os membros indicados para as comissões já foram capacitados 2) Verificação da situação socioeconômica e acadêmica dos estudantes assistidos 3) Acompanhamento do trabalho dos intérpretes de Libras 4) Constante avaliação da acessibilidade dos prédios, salas de aulas e calçadas dos campi
Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)	Por meio de sistema informatizado, próprio da instituição, SIGAA.
Instituto Federal de Brasília	Por meio de levantamento dos dados cadastrados no sistema de gestão acadêmica dos alunos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG	a partir da averiguação do cumprimento da lei nos editais e chamadas nos campi.
Instituto Federal Catarinense (IFC)	Revisão constante dos editais de ingresso, a fim de que a lei 12711/2012 seja atendida além de capacitação com os servidores responsáveis pela análise dos documentos comprobatórios de candidatos cotistas.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Com o acompanhamento da oferta de vagas e matriculados ao término de cada processo seletivo
Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Alagoas	Através da publicação dos editais onde consta a divisão das cotas
Instituto Federal Farroupilha (IFFar)	O IFFar realiza procedimento de heteroidentificação étnico-racial, em caso de denúncia de suspeita de fraude em autodeclarações, conforme a Instrução Normativa Nº 03/2020,

	disponível em: https://www.iffarroupilha.edu.br/regulamentos-e-legisla%C3%A7%C3%B5es/instru%C3%A7%C3%B5es-normativas/item/17887-instru%C3%A7%C3%A3o-normativa-n%C2%BA-01-2020-estabelece-procedimentos-referentes-ao-processo-de-heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o-de-candidatos-au
Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)	O monitoramento é realizado mediante a atuação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Ações Afirmativas do IFRS, com caráter avaliativo e propositivo (conforme a Resolução Consup nº 022/2014 do IFRS). É composta por representantes de diferentes setores da comunidade acadêmica, os quais constam na Portaria n. 90 de 17 de janeiro de 2018.
Universidade Federal de Goiás	A coordenação de Ações afirmativas, acompanha a implementação da Lei de cotas, uma das formas de acompanhar a implementação é a Comissão de Heteroidentificação que atua na matrícula tanto na graduação como na pós-graduação, e temos a Coordenação de Inclusão e Permanência e o Núcleo de Acessibilidade que acompanham o desempenho acadêmico dos cotistas (a primeira no âmbito dos estudantes cotistas- negros- indígenas e quilombolas) já o Núcleo de Acessibilidade
Universidade Federal de Jataí	
Universidade Federal de Catalão	
Universidade Federal da Grande Dourados	A partir de 2018 foram implementadas comissões de heteroidentificação.
Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa)	Criação do Fórum Integrado de Ações Afirmativas e de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste do Pará (RESOLUÇÃO N. 299, DE 23 DE AGOSTO DE 2019), com 13 Comissões temáticas especificas para acompanhamento e avaliação das ações das políticas afirmativas.
Universidade Federal Piauí	Promoção De Eventos, Divulgação De Palestras Em Escolas Públicas Sobre A Políticas Cotas (Esclarecendo Dúvidas Dos Estudantes).
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	O monitoramento é realizado quando há denuncia de fraudes. E a instituição implementou a Resolução 46/2019 - Comissão de Verificação e Validação de Autodeclaração - CVVA
Instituto Federal do Pará	Resguardando que os editais de ingresso nos cursos técnico e de graduação prevejam a reserva de vagas a egressos de escola pública, nos termos da lei, com reserva de mínimo 50% das vagas ofertadas. Entretanto, a instituição ainda carece de ações de acompanhamento dos ingressantes nessas vagas visando a permanência e êxito desse grupo ao longo dos cursos.
Universidade Federal de Sergipe	Através da nossa Coordenação de Avaliação e Planejamento
Universidade Federal do Maranhão	A Resolução nº 1710-CONSEPE, de 21 de maio de 2018, estabelece a criação de procedimentos e critérios para aferição da autodeclaração de etnia indígena para ingresso nos cursos de graduação da UFMA, bem como a Resolução nº 1899/2019 - CONSEPE, de 28 de agosto de 2019 institui a Comissão de Validação da declaração étnico-racial de Estudantes Pretos e Pardos para ingresso, no âmbito das Ações Afirmativas, nos Cursos de Graduação da UFMA.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF	Há projetos sendo executados nos campi para o acompanhamento do desempenho dos estudantes cotistas e as formas de intervenção para que tenham não apenas o acesso, mas a permanência e o êxito.
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	Por relatórios anuais de acompanhamento.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Por meio dos núcleos citados.
Universidade Federal do Paraná (UFPR)	Comissão para análise de 10 de cotas (2014). Pesquisas realizadas pelo NEAB-UFPR. Organização de banco de dados e Observatório de Ações Afirmativas (desde 2017).
Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI	A universidade faz o acompanhamento dos alunos cotistas e apura as possíveis irregularidades que são detectadas após o ingresso. A UNIFEI conta atualmente, com a atuação de comissões de heteroidentificação, nos processos seletivos para preenchimento de vagas iniciais.
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Estes programas acompanham o rendimento acadêmico de cada beneficiado, avaliado semestralmente, produzindo encaminhamentos em caso de retenção. Reprovações em disciplinas, infrequências e cancelamentos são avaliados por técnicos administrativos em educação, assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos que encaminham parecer e deliberam por ações de recuperação. Atualmente, a UFPel oferece o Programa Institucional de Apoio Pedagógico, que acompanha os estudantes com baixo rendimento acadêmico
Universidade Federal de Uberlândia - UFU	Formação continuada das equipes que trabalham nas Comissões de Heteroidentificação, Assessoria de Cotas- Faz o acompanhamento das avaliações e dos estudantes Comissão de denúncias- Trabalha diretamente na averiguação das denúncias. Todas as instâncias ligadas à Pro reitoria de graduação (PROGRAD)
Universidade Federal do Espiríto Santo - UFES	A Pro Reitoria de Graduação realiza este acompanhamento por meio dos relatórios do SiSU elaborados a cada edição.
Universidade Federal do Pampa (Unipampa)	Criação de Comissões; Políticas para acompanhamento dos Discentes.
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	1. Desenvolvimento de um instrumento para a coleta do perfil dos ingressantes via Lei de Cotas; 2. Concessão de bolsas para discentes da instituição a fim de que realizem pesquisas voltadas ao acompanhamento de cotistas; 3. Revisão da Resolução (interna) que trata das Comissões de Aferição dos ingressantes via Lei de Cotas; 4. Instituição de Grupo de Trabalho para análise e revisão, permanente, dos fluxos e procedimentos relacionados a bancas de heteroidentificação
Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	Programa de qualidade e permanência do estudante
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Por meio da participação em encontros e eventos que tratam sobre o tema, como o Fórum Nacional de Acesso ao Ensino Superior e por meio de ações específicas realizadas pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABI e pelo Departamento de Políticas de Acesso (DPAC/PRE).
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	Garantindo que as vagas disponibilizadas para cotistas sejam devidamente ocupadas por candidatos que atendam os requisitos legais. Essa ação é realizada mediante exigência de documentação comprobatória e conferência desta, em todos os processos seletivos. Inicialmente, para ocupar as vagas destinadas a candidatos autodeclarados pretos ou pardos, era exigido apenas o termo de autodeclaração. Desde 2018, foi instituída a Comissão de Heteroidentificação Complementar, que entrevista os candidatos.
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Até o SISU 2019, era feito apenas a autodeclaração e checado os documentos comprobatórios de escola pública, renda e deficiência. A partir do SISU 2020, foram realizadas além da conferência documental, bancas de heteroidentificação para confirmação dos fenótipos autodeclarados pelo candidato.
Universidade Federal do Acre (UFAC)	Através da comprovação documental no ato da matrícula para garantir que o candidato é, de fato, beneficiário.

Apêndice 4 – Questão 10.1 – respostas na íntegra

Instituição de Ensino Superior	Ações desenvolvidas de Acompanhamento e Avaliação
1. Universidade Federal de Lavras (UFLA)	• Ação de avaliação: Verificação do desempenho acadêmico dos estudantes cotistas;
2. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS)	• Regulamento de heteroidentificação étnico racial; • Comissão central de apoio aos campi e comissões locais de aferição étnico racial por instituição e com atuação por campus;
3. Universidade Federal do Ceará(UFC)	• A UFC criou duas comissões: A Comissão Multiprofissional que realizará entrevista com todos os candidatos convocados nas modalidades de concorrência para pessoas com deficiência e a Comissão de Heteroidentificação, cujo objetivo é realizar a verificação fenotípica presencial dos alunos autodeclarados pretos e pardos;
4. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	• Implantação da comissão de heteroidentificação racial; • Implantação de comissão de comprovação de renda dos candidato;
5. Universidade Federal de Viçosa (UFV)	• Instituição das Comissões de Heteroidentificação, Verificação de Escola Pública, Análise da Renda e Apuração de Deficiência; • Implantação da Unidade de Políticas Inclusivas para os alunos com deficiência; • Capacitação dos membros das comissões; • Assistência estudantil (moradia e alimentação) para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica; • Contratação de intérpretes de Libras; • Adaptação física para a acessibilidade nos prédios, salas de aulas e calçadas dos campi;
6. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB)	• Levantamento relacionado à pesquisas para avaliarmos o público do IFB;
7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)	• Destacamos as iniciativas realizadas com indígenas e quilombolas no vestibular da Instituição, com o procedimento de: busca ativa, democratização da isenção da taxa de inscrição nos processos seletivos, caravana de estudantes para realização da prova e aplicação de provas em comunidades indígenas e quilombolas.
8. Instituto Federal Farroupilha (IFFar)	• O IFFar possui um Grupo de Trabalho (GT) de acompanhamento dos estudantes cotistas (Portaria Nº 1.536/2019), que assessora as ações do Programa Permanência e Êxito no que se refere aos estudantes público-alvo das cotas;
9. Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS)	• A partir do trabalho e constatações realizadas pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Ações Afirmativas do IFRS, instituímos o Programa de Apoio Institucional à Extensão (PAIEX) - AÇÕES AFIRMATIVAS, destinado à execução de programas e projetos de extensão oriundos das ações afirmativas desenvolvidas nas comunidades de abrangência do IFRS. Também, em função da nossa política de ações afirmativas, ampliamos o número de recebimento de bolsas de ações afirmativas externas, como PIBIiC-AF;
10. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	• Adotamos treinamentos/capacitações das equipes de Heteroidentificação anualmente, com fim de aprimoramento e reciclagem das equipes;
11. Universidade Federal de Goiás(UFG)	• Evento anual com os coordenadores de curso para avaliar o desempenho dos cotistas do UFGInlcui; • Seminário de avaliação do Programa UFGinclui com os estudantes ; • Relatório quali-quantitativo sobre os dez anos do programa do UFGinclui; • Relatório anual da CAAF sobre suas ações, inclusive com dados quantitativos da comissão de heteroidentificação;
12. Universidade Federal de Jataí (UFJ)	
13. Universidade Federal de Catalão (UFCAT)	
14. Universidade Federal Piauí (UFPI)	• Evento Sobre Calorada Negra (projeto que está em andamento devido a pandemia precisou ser adiado), Comitê Para Identificação Heteroidentificação;
15. Universidade Federal de Sergipe (UFS)	• Recentemente a UFS instituiu grupos de trabalhos para a criação de bancas de heteroidentificação;
16. Universidade Federal do Maranhão (UFMA)	• Os estudantes autodeclarados Pretos ou Pardos submetem-se a entrevista, realizada por comissão destinada à heteroidentificação racial; • Os estudantes autodeclarados Indígenas, devem apresentar declaração original da respectiva comunidade indígena, assinada por pelo menos 02 (duas) lideranças, em que se ateste o reconhecimento étnicoindígena declarado pelo candidato;

17. Universidade Federal do Paraná (UFPR)	• **Observação:** - A instituição de ensino inseriu o link para leitura das ações de acompanhamento e avaliação no documento intitulado como: "Relatório de pesquisa: políticas afirmativas no ensino superior." No entanto, trata-se de um arquivo extenso, por isso sugerimos o acesso na íntegra do documento disponibilizado no link a seguir: http://www.sipad.ufpr.br/portal/livros - O documento , por si só, refere-se a uma ação concreta de acompanhamento e avaliação. Está organizado da seguinte maneira: 1. Introdução; 2. Políticas afirmativas para negros(as) no ensino superior brasileiro; 3. Aprovação e implantação da política de cotas raciais e sociais na UFPR: uma luta política em vários tempos e contextos; 4. Relatório sobre impacto da política de cotas na Universidade Federal do Paraná: uma análise dos concursos de 2004 a 2010 quanto à inclusão de pretos, pardos e estudantes de escolas públicas na UFPR; 5. Sobre cotas e cotistas na UFPR: pesquisa de opinião de estudantes ingressos antes da implantação do sistema de cotas; 6. Política de inclusão racial na UFPR: uma análise qualitativa; 7. Memórias silenciosas; 8. Reflexões de um cotista racial: notas sobre o sentido de suas aspirações científicas 9. Relatório: núcleo de acompanhamento das políticas afirmativas da UFPR - informações referentes ao alunado indígena em 2010; 10. Alunos com necessidades educacionais especiais na universidade em busca de políticas inclusivas;
18. Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	• A instituição criou o Programa de Permanência e Qualidade Acadêmica na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) com base na Resolução nº 16, de 14 de junho de 2018 , a qual está disponível no link: https://wp.ufpel.edu.br/scs/files/2018/08/Res.-Cocepe-16.2018.pdf • Na Resolução, constam a elaboração de indicadores avaliativos sugeridos pela Comissão dos Programas voltados às ações afirmativas, assim como presentes nos projetos elaborados e os seus devidos responsáveis; • Constituição da base de dados específicas a partir do cruzamento dos dados apresentados dentro da própria universidade; • Desenvolvimento de propostas de mitigação dos problemas associados às políticas voltadas às ações afirmativas ; • Avaliação periódica mínima anual;
19. Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	• Diversas pesquisas e estudos quantitativos e qualitativos;
20. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	• Em seus relatórios, bem como avaliações dos seus programas, consideramos importante a conexão institucional com outras instâncias da universidade, a partir do diagnóstico das debilidades e necessidade de aperfeiçoamento nas ações de ingresso e permanência dos estudantes.

Apêndice 5 – Análise dos Juízes quanto a validação do instrumento de pesquisa

Redação original do item	Sugestão dos especialistas	Considerações da pesquisadora	Resposta da área demandante
7.1 Como a Instituição faz o controle das informações dos ingressantes cotistas?	**Especialista 2:** Acho que aqui existem duas dimensões: o controle do registro da condição da autodeclaração raça/cor; e o controle do fenótipo apresentado com relação à autodeclaração. Não sei se seria o caso de criar mais um item, mas é extremamente relevante saber se além do controle do registro a instituição realiza algum processo de heteroidentificação acerca dos candidatos cotistas (ou mesmo de candidatas cotistas)	Acredito que o objetivo da pesquisa não está centrado na sugestão do especialista. Solicito uma orientação da área demandante.	Acredito que a informação necessária nesse item é saber como a instituição faz o controle dos alunos que ingressaram por cotas, e não como foi feita a verificação (heteroidentificação). Isso é, a informação relevante é quantidade de ingressantes por cotas. De acordo com a pesquisadora.
9. A Instituição desenvolve alguma ação de acompanhamento do processo de implementação da Lei n. 12.711/2012?	**Especialista 2:** Acho que vale o mesmo comentário do item 7.1 sobre o controle do registro e da "veracidade" da autodeclaração; pensando rápido, acho que valeria um tópico só sobre o controle da autodeclaração: se houve; como foi feita, com base em quais normativos da instituição ou do Planejamento (sei que algumas estavam se baseando na Portaria do MPOG); se era banca, a dinâmica, a selação dxs participantes, se com foto, vídeo ou presencial **Especialista 4:** Creio que a pergunta está vaga. Sugiro perguntar diretamente se a instituição monitora a implementação da lei 12.711/2012. Sendo a resposta sim, de que forma ela realiza esse monitoramento.	Quanto ao comentário do especialista 2: área demandante analisar a necessidade de inclusão do fator "autodeclaração" Quanto ao comentário do especialista 4: a pesquisadora sugere a reescrita da pergunta: A Instituição monitora a implementação da Lei n. 12.711/2012? ( ) sim ( ) não Para quem marcou sim, abre a pergunta: De que forma esse monitoramento é realizado? (pergunta aberta)	Sobre o especialista 2, creio que o objetivo dessa parte da pesquisa não é verificar a autodeclaração ou bancas de heteroidentificação, conforme colocado no item acima. Sobre o especialista 4 estou de acordo com a sugestão da pesquisadora.

A instituição desenvolve alguma ação de avaliação da implementação da Lei n. 12.711/2012?	**Especialista 2**: Não sei se poderia ser um outro item, mas seria interessante saber se a instituição tem alguma parceria com NEAB ou alguma organização do movimento negro em sua região **Especialista 3:** a instituição desenvolve alguma ação que considera de destaque para o bom andamento da política? responder xxx caracteres. **Especialista 4:** Sugiro perguntar que ação é essa até para coletarmos boas experiências práticas	Quanto ao comentário do especialista 2: área demandante avaliar. Quanto aos comentários dos especialistas 3 e 4, sugiro a seguinte reescrita: A Instituição desenvolve ou já desenvolveu alguma ação que considera destaque para o bom andamento da Política de cotas? ( ) sim ( ) não Se responder sim, abre a seguinte questão: Quais foram as ações desenvolvidas, para que possamos construir um banco de boas práticas (questão aberta).	Especialista 2: não acatar a sugestão. Especialista 3 e 4: A Instituição desenvolve ou já desenvolveu alguma ação de avaliação que considera destaque para o bom andamento da Política de cotas? ( ) sim ( ) não Se responder sim, abre a seguinte questão: Quais foram as ações desenvolvidas, para que possamos construir um banco de boas práticas (questão aberta). Coloquei avaliação, pois com a mudança do item 9 e desse item, a pergunta sobre avaliação iria sumir do questionário.

Outros itens, que mesmo com um CVC alto, apresentaram sugestões e considerações dos especialistas, trouxemos para análise da área demandante:

Item/ CVC	Redação original do item	Sugestão dos especialistas	Considerações da pesquisadora	Resposta da área demandante
1/0,99	1. A sua instituição disponibiliza informações sobre as vagas reservadas pela Lei n. 12.711/2012?	**Especialista 1:** Embora provavelmente esteja claro aos respondentes que se trata de pesquisa relacionada à adoção de cotas, talvez fosse interessante especificar o tema de forma textual, em lugar de apenas citar a lei.	Não julgo ser necessário, pois a carta de apresentação do instrumento irá conter uma apresentação sobre a pesquisa.	De acordo com a pesquisadora.
2/0,99	01.1 Por qual meio de comunicação as informações são disponibilizadas aos estudantes? ( ) Edital de seleção para o vestibular. ( ) Site da Instituição. ( )Outros meios _____	**Especialista 1:** É arriscado ter a opção "outras", com apenas duas opções fechadas. Há a possibilidade de muitas categorias de resposta dentro de outras, o que complicará a codificação. **Especialista 3:** perguntaria se realiza atividades de divulgação junto a escolas do ensino médio **Especialista 2:** Está além da pesquisa em tela, mas seria interessante saber se a instituição questiona, na inscrição, por qual meio os candidatos souberam da reserva de vagas, o que poderia indicar a efetividade de cada meio de divulgação	Resposta ao especialista 1: as pessoas poderão marcar mais de uma opção; Resposta aos especialistas 2 e 3: área demandante analisar.	De acordo com a pesquisadora. Não acataria a sugestão dos especialista 2 e 3.
3/1,00	2. Período de adesão a lei de Cotas n.12.711/2012?	**Especialista 1:** Aqui já há menção explícita às cotas. Sugiro adotar um padrão.	Podemos adotar Lei de Cotas 12.711/2012?	Podemos adotar a sugestão da pesquisadora como padrão.
6/0,95	**4.**Qual programa sua instituição utiliza para atender à Lei de Cotas?	**Especialista 5:** Existem muitas universidades que fazem uso de políticas de ações afirmativas na graduação só a âmbito do SISU. No entanto, no nível de pós-graduação	Questão reformulada: Qual programa sua instituição utiliza para atender à Lei de Cotas na Graduação?	De acordo com a pesquisadora.

		adotam ações afirmativas próprias às necessidades de cada programa de pós-graduação. Se o objetivo do questionário é avaliar só a graduação é preciso deixar nítido que a pergunta se refere só a graduação. Para que o leitor não opte pela primeira sentença (SISU e ações afirmativas própria da instituição) levando em conta a pós-graduação.		
7/0,89	4.1 Indique o ano e a porcentagem da adesão, de acordo com os registros da Instituição.	**Especialista 1:** Considero este item de difícil preenchimento, ao menos lendo sem ter em mãos o formulário de fato. Sugiro estruturar de forma a tornar o erro mínimo possível, pré-preenchendo com o máximo de informações disponíveis (ano, por exemplo?).	O formulário será automatizado, assim a preocupação do especialista será sanada.	De acordo com a pesquisadora.
9/0,97	5.1 Quais ações afirmativas?	**Especialista 1:** Deve-se ter sempre atenção a perguntas abertas, pois, a depender do formato de aplicação, há o risco de a informação ser perdida, insuficiente ou incompleta. Isso é especialmente sensível em questionários auto-aplicáveis. **Especialista 4**: sugiro melhorar a redação para que políticas eram essas e para quais públicos	Questão reformulada: Quais foram as políticas de ações afirmativas adotadas? E para quais públicos?	De acordo com a pesquisadora.
10/0,95	6. Houve registro das informações raça/cor	**Especialista 4:** Creio que neste item valem alguns adendos. Um dos grandes dilemas da	Encaminhado para área demandante	Acho que podemos colocar o seguinte: 6. Houve registro das

	nos formulários de matrícula? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta for "não" abre a pergunta 6.1.	coleta de dados pelas instituições é que: 1) não sabemos se ele é feito por auto ou heteroidentificação e essa informação é muito relevante, pois, a depender, isso compromete a qualidade do dado; 2) um dos problemas verificados no censo da educação superior é que a subnotificação é resultado não apenas da ausência de coleta do dado, mas da inclusão de uma alternativa entre os quesitos de raça/cor que o de não informar sua cor/raça. **Especialista 2:** Pode parecer banal, mas poderia ser interessante saber se a instituição segue os critérios de raça/cor do IBGE	analisar a ponderação do especialista.	informações raça/cor nos formulários de matrícula? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta for "não" abre a pergunta 6.1. Se A resposta for "sim" abre uma pergunta: "Como foi feito o registro de raça/cor?" Apenas duas opções "( ) autodeclaração ( ) heteroidentificação"
11/0,80	5.1 Quais ações afirmativas? 6.1 Se o registro não foi realizado no formulário de matrícula, como foi registrada a informação de entrada dos alunos cotistas?	**Especialista 1:** Deve-se ter sempre atenção a perguntas abertas, pois, a depender do formato de aplicação, há o risco de a informação ser perdida, insuficiente ou incompleta. Isso é especialmente sensível em questionários auto-aplicáveis. **Especialista 2:** Acho que seria interessante uma definição mínima de ação afirmativa, indicando que estaria para além da reserva de vagas para pessoas negras (sei que algumas federais criaram reserva de vagas para pessoas trans na pós-graduação), e além da reserva em si, abrangendo também	A resposta do especialista 1 refere-se aos dois itens (5.1 e 6.1): instrumentos com questões abertas sempre poderão ter esse problema, uma vez que as respostas são subjetivas, mas as ligações tentaram minimizar esses efeitos. Especialista 2: área demandante, por favor analisar.	Acho que a definição de ação afirmativa é a da Lei 12.711/2012. Então sugiro não acatar a sugestão do especialista 2.

		assistência estudantil em geral. Nesse caso, ajudaria também a desmistificar a ideia de que a política afirmativa se encerra na reserva de vagas, negligenciando a manutenção de cotistas após a admissão		
14/0,80	7.2 Onde essas informações estão armazenadas?	**Especialista 2:** Seria interessante saber se essas informações são publicizadas - ainda que não com o nome dos candidatos, mas quantitativamente, a partir de informações estatísticas generalizadas.	Área demandante, analisar a solicitação.	Não acho relevante saber se a informação é publicizada pela instituição, dado que nosso interesse é saber se ela armazena ou não essas informações. A publicização é outro tópico.
15/0,91	8. A instituição produziu políticas específicas com base na Lei n. 12.711/2012? ( ) Sim ( ) Não Se a resposta for sim, direciona para a pergunta 8.1.	**Especialista 4:** A pergunta é boa, mas tendo a achar que perguntas muito abertas e abstratas podem gerar respostas evasivas.		A pergunta não é aberta.

Universidade de Brasília – UnB

Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico – CDT

Laboratório de Tecnologias da Tomada de Decisão – LATITUDE

Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SNPIR

www.unb.br – www.cdt.unb.br – www.redes.unb.br – gab.snpir@mdh.gov.br